Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 22 de Abril de 2013 - Edição nº 9034

HERIVELTO LOPES DE MORAES SOBRINHO:9625
Assinado de forma digital por HERIVELTO LOPES DE MORAES SOBRINHO:9625
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justica Mato Grosso-TJMT, ou=Estagiario, cn=HERIVELTO LOPES DE MORAES SOBRINHO:9625
Dados: 2013.04.22 12:21:03 -04'00'

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel ornellas de almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Des. Adilson Polegato de Freitas

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Sebastião de Moraes Filho

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas -Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. Marcos Machado - Presidente
Des. João Ferreira Filho
Des. Adilson Polegato de Freitas

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Rondon Bassil Dower Filho

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **5**
Presidência **5**
Presidência **5**
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **7**
Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital 7

Coordenadoria Judiciária **8**
Primeira Câmara Cível 8
Segunda Câmara Cível 12
Terceira Câmara Cível 21
Quarta Câmara Cível 38
Sexta Câmara Cível 41
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 51
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 52
Segunda Câmara Criminal 52
Terceira Câmara Criminal 56
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 58

Coordenadoria de Recursos Humanos **59**
Gerencia Setorial de Concursos Públicos 62

COMARCAS **62**
Entrância Especial **62**
Comarca de Cuiabá **62**
Diretoria do Fórum **62**
Divisão de Recursos Humanos 64

Varas Cíveis **65**
6ª Vara Cível 65
7ª Vara Cível 75
13ª Vara Cível 85
14ª Vara Cível 114
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 115
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 167

Varas Especializadas de Família e Sucessões **172**
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 172
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 174
Vara Especializada do Meio Ambiente 179

Varas Criminais **181**
1ª Vara Criminal 181
3ª Vara Criminal 181
12ª Vara Criminal 182
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 184

Varas Especializadas da Infância e Juventude **185**
1ª Vara Especializada da Infância e Juventude 185

Juizados Especiais Cíveis **188**
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 188
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá 188
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá 189

Comarca de Rondonópolis **189**
Varas Cíveis **189**
2ª Vara Cível 189
3ª Vara Cível 189
4ª Vara Cível 196

Varas Especializadas de Família e Sucessões **201**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 201

Varas Especializadas da Fazenda Pública **202**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 203
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 204

Varas Criminais **205**
1ª Vara Criminal 205
3ª Vara Criminal 206

Comarca de Várzea Grande **206**
Diretoria do Fórum **206**
Divisão de Recursos Humanos 206

Varas Especializadas de Família e Sucessões **207**
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 207
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 210

Varas Especializadas da Fazenda Pública **210**
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 210

Varas Criminais **211**
1ª Vara Criminal 211
3ª Vara Criminal 211
4ª Vara Criminal 212
5ª Vara Criminal 212
6ª Vara Criminal 213
Varas Especiais da Infância e Juventude 214

Terceira Entrância **214**
Comarca de Alta Floresta **214**
Diretoria Do Fórum 214
3ª Vara 218
5ª Vara 221

Comarca de Barra do Garças **221**
2ª Vara Cível 221
3ª Vara Cível 222
4ª Vara Cível 229
2ª Vara Criminal 231

Comarca de Cáceres **233**
1ª Vara Cível 233
5ª Vara Cível 240
1ª Vara Criminal 246

Comarca de Diamantino **248**
Diretoria do Forúm 248
1ª Vara Cível 248
3ª Vara Cível 249
4ª Vara Cível 250
Juizado Especial Cível 250

Comarca de Primavera do Leste **250**
3ª Vara Cível 250
4ª Vara Cível 250
5ª Vara Cível 258

Comarca de Sinop **261**
1ª Vara Cível 261
3ª Vara Cível 264
4ª Vara Cível 266
5ª Vara Cível 269
6ª Vara Cível 273
7ª Vara Juizado Especial 275
1ª Vara Criminal 275

Comarca de Sorriso **277**
3ª Vara 277
5ª Vara 283

Comarca de Tangará da Serra **284**
1ª Vara Cível 284
2ª Vara Cível 287
3ª Vara Cível 292
5ª Vara Cível 299
Vara Única Criminal 301

Segunda Entrância **302**
Comarca de Água Boa **302**
1ª Vara 302
3ª Vara 303

Comarca de Alto Araguaia **303**
1ª Vara 303

Comarca de São José do Rio Claro **306**
Diretoria do Fórum 306
2ª Vara 306

Comarca de Barra do Bugres **307**
1ª Vara 307

Comarca de Campo Novo do Parecis **310**
Diretoria do Fórum 310
1ª Vara 310
2ª Vara 314

Comarca de Campo Verde **314**
1ª Vara 314

Comarca de Canarana **316**
1ª Vara 316
2ª Vara 318

Comarca de Colíder **326**
1ª Vara 326
2ª Vara 327
3ª Vara 330
Juizado Especial Cível e Criminal 332

Comarca de Jaciara **333**
1ª Vara 333
3ª Vara 347

Comarca de Juína **348**
3ª Vara 348

Comarca de Lucas do Rio Verde **348**
1ª Vara 348
4ª Vara 353

Comarca de Mirassol D'Oeste **353**
Diretoria do Fórum 353
2ª Vara 354

Comarca de Nova Xavantina **355**
1ª Vara 355

Comarca de Paranatinga **356**
1ª Vara 356

Comarca de Peixoto de Azevedo **362**
Diretoria do Fórum 362
1ª Vara 363

Comarca de Poxoréo **368**
1ª Vara 368
2ª Vara 370

Comarca de Vila Rica **374**
1ª Vara 374
Juizado Especial Cível e Criminal 374

Primeira Entrância **375**
Comarca de Alto Taquari **375**
Vara Única 375

Comarca de Apiacás **377**
Vara Única 377

Comarca de Araputanga **378**
Vara Única 378

Comarca de Arenápolis **390**
Diretoria do Fórum 390

Comarca de Brasnorte **390**
Diretoria do Fórum 390
Vara Única 392

Comarca de Chapada dos Guimarães **392**

2ª Vara 392

Comarca de Colniza 393
Vara Única 393

Comarca de Feliz Natal 398
Vara Única 398

Comarca de Guiratinga 400
Vara Única 400

Comarca de Itiquira 402
Vara Única 402

Comarca de Jauru 405
Diretoria do Fórum 405

Comarca de Juscimeira 405
Vara Única 405

Comarca de Nobres 407
Vara Única 407

Comarca de Nova Canaã do Norte 414
Vara Única 414
Juizado Especial Cível e Criminal 415

Comarca de Nova Monte Verde 415
Vara Única 415

Comarca de Nova Ubiratã 416
Vara Única 416

Comarca de Novo São Joaquim 416
Vara Única 416

Comarca de Paranaita 420
Vara Única 420

Comarca de Porto Esperidião 421
Vara Única 421

Comarca de Ribeirão Cascalheira 428
Vara Única 428

Comarca de Rio Branco 430
Vara Única 430

Comarca de Rosário Oeste 449
Vara Única 449

Comarca de Santo Antônio do Leverger 449
Vara Única 449

Comarca de São José dos Quatro Marcos 450
Vara Única 450

Comarca de Sapezal 456
Diretoria do Fórum 456

Comarca de Tabaporã 456
Vara Única 456

Comarca de Tapurah 462
Vara Única 462

Comarca da Terra Nova do Norte 465
Vara Única 465

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade 469
Vara Única 469

Comarca de Vera 481
Diretoria do Fórum 481
Vara Única 481

FORO EXTRAJUDICIAL 482
Comarca de Comodoro 482
Município de Comodoro 482
Cartório do 2° Ofício 482

Comarca de Diamantino 482
Município de Diamantino 482
Cartório do 2° Ofício 482

Comarca de Jaciara 483
Município de São Pedro da Cipa 483
Cartório de Paz e Notas 483

Comarca de Juína 483
Município de Juína 483
Cartório do 2° Ofício 483

Comarca de Nova Mutum 483
Município de Nova Mutum 483
Cartório de Paz e Notas 483

Comarca de Rosário Oeste 483
Município de Rosário Oeste 483
Cartório do 2° Ofício 483

Comarca de Sinop 484
Município de Sinop 484
Cartório do 2° Ofício 484

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Presidência

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Protocolo: 53294/2008
Requisição de Pequeno Valor 53294/2008 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO(S): **MARLI TRENTO**
Advogado(s): **Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR**
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.41/42-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Protocolo: 59147/2012
Precatório 59147/2012 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS**
Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
"Defiro o pedido de fls. 85-TJ.
Aguarde-se a apresentação dos dados bancários da parte credora para que seja processada a quitação do crédito, de acordo com o que foi consignado na Audiência Conciliatória.Na ausência de tais informações, os valores referentes às parcelas do acordo serão transferidos à Conta Única de precatórios desta Corte."
Cuiabá, 12 de abril de 2013.

Protocolo: 847/2000
Precatório 9/00 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
Advogado(s): **Dr. EDUARDO FARIA**
REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Ciência do deferimento do pedido de desarquivamento.
Cuiabá, 09 de abril de 2013.

Protocolo: 53276/2008
Requisição de Pequeno Valor 53276/2008 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **DARCI MACEDO ABEGG**
Advogado(s): **Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR**
Dr.MARCELO ZANDONADI
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.42/44-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 05 de abril de 2013.

Protocolo: 53266/2008
Requisição de Pequeno Valor 53266/2008 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **ANA LUIZA MOREIRA SILVA**
Advogado(s): **Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR**
Dr.MARCELO ZANDONADI
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.42/43-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 09 de abril de 2013.

Protocolo: 32665/2008
Requisição de Pequeno Valor 32665/2008 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **MARISTELA ROCHA LIMA**
Advogado(s): **Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.58/59-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 05 de abril de 2013.

Protocolo: 12424/2007
Requisição de Pequeno Valor 12424/2007 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **ARLINDO ROSA RIBEIRO**
Advogado(s): **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.98/99-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 09 de abril de 2013.

Protocolo: 32554/2008
Requisição de Pequeno Valor 32554/2008 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **MARIA ROSA SILVA RODRIGUES**
Advogado(s): **Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.44/45-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 09 de abril de 2013.

Protocolo: 40269/2005
Requisição de Pequeno Valor 40269/2005 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **NOIZE BISPO DA SILVA**
Advogado(s): **Dr. MARCELO ZANDONADI**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.85/86-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 09 de abril de 2013.

Protocolo: 32798/2008
Requisição de Pequeno Valor 32798/2008 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **MARCOS GALVÃO DOS SANTOS**
Advogado(s): **Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.33/34-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 04 de abril de 2013.

Protocolo: 57293/2006
Requisição de Pequeno Valor 57293/2006 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **ANA LUZIA RODRIGUES BARROS**
Advogado(s): **Dr. RENATO GOMES NERY**
Dr. CARLOS ABRAO DE ARRUDA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.82/83-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 05 de abril de 2013.

Protocolo: 73924/2007
Requisição de Pequeno Valor 73924/2007 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS**
Advogado(s):**Dr.MARCELO ZANDONADI**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.45/46-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 05 de abril de 2013.

Protocolo: 73937/2007
Requisição de Pequeno Valor 73937/2007 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **ANA APARECIDA CEBALHO**
Advogado(s):**Dr.MARCELO ZANDONADI**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.56/57-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 05 de abril de 2013.

Protocolo: 5182/2012

Requisição de Pequeno Valor 5182/2012 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP
INTERESSADO(S): **DALVA DA CUNHA RAMALDES**
Advogado(s): **Dr. IVAN COSER**
INTERESSADO(S): **IVAN COSER**
Advogado(s): **Dr. EM CAUSA PRÓPRIA**
Ante a certidão de quitação constante às. f.56-TJ..arquive-se.
Cuiabá, 12 de abril de 2013.

Protocolo: 95472/2011
Requisição de Pequeno Valor 95472/2011 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **ELVES MARQUES COUTINHO**
Advogado(s): **Dra. NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO FOGLIATTO**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ante a certificação de quitação deste crédito ás fls.74-TJ/MT, o requerimento de f. 76-TJ/MT, encontra-se prejudicado, cientifique a procuradora.
Dessa forma.. arquive-se.
Cuiabá, 12 de abril de 2013.

Protocolo: 95474/2011
Requisição de Pequeno Valor 95474/2011 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA**
Advogado(s): **Dra. NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ante a certificação de quitação deste crédito ás fls.75-TJ/MT, o requerimento de f. 77-TJ/MT, encontra-se prejudicado, cientifique a procuradora.
Dessa forma.. arquive-se.
Cuiabá, 12 de abril de 2013.

Protocolo: 93903/2009
Requisição de Pequeno Valor 93903/2009 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **ARNALDO RAUEN DELPIZZO**
Advogado(s): **Dr.EM CAUSA PROPRIA**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Indefiro o pedido tendo em vista o período compreendido ser superior a data da expedição do ofício requisitório.(...)Considerando que os documentos encartados não supre aquela exigida pelo artigo 730, do Código de Processo Civil e, ante a falta de formalidade nos autos... determino o arquivamento.
Cuiabá, 03 de abril de 2013.

Protocolo: 59093/2012
Requisição de Pequeno Valor 59093/2012 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO(S): **VALGNICE CAMARGO DE OLIVEIRA**
Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**
Ciência do arquivamento..."Ante as comprovações de quitação dos créditos devidos aos interessados."
Cuiabá, 1ª de abril de 2013.

Protocolo: 17079/2013
Origem : COMARCA DE PONTES E LACERDA
INTERESSADO(S): **FRANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO**
Advogado(s): **Dr.IVAIR BUENO LANZARIN**
Ciência de que não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução n.115/2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.
Cuiabá, 09 de abril de 2013.

Protocolo: 8719/2013
Origem : COMARCA DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): **RETIFICADORA DE MOTOR LTDA - RETIMOTOR**
Advogado(s): **Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR**
Ciência de que não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução n.115/2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.
Cuiabá, 09 de abril de 2013.

Protocolo: 40826/2012
Requisição de Pequeno Valor 40826/2012 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO(S): **SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA BAIXADA CUIABANA - SIGUAM**
Advogado(s): **Dr. CLAUDISON RODRIGUES**
Dr. EBER MILTON DA SILVA SOARES
Intime o Dr. Claudison Rodrigues, para que se manifeste quanto expediente constante ás fls. 80/82-TJ/MT.
Cuiabá, 02 de abril de 2013.

Protocolo: 31801/2003
Precatório 31801/2003 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **SEBASTIAO MARQUES BISPO**
Advogado(s): **Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do deferimento do pedido de desarquivamento.
Cuiabá, 12 de abril de 2013.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 19 de abril de 2013
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Protocolo: 40271/2005
Requisição de Pequeno Valor 40271/2005 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **TITO BATISTA DA SILVA**
Advogado(s): **Dr. MAURO JOSE PEREIRA**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.81-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 19 de dezembro de 2012.

Protocolo: 7721/2010
Precatório 7721/2010 Classe: 1265-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO(S): **MARCO ANTONIO MONTEIRO TOSCANO DE BRITO**
Advogado(s): **Dra. JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE**
Dra. DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO
Ciência do arquivamento em virtude da quitação dos autos.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2012.

Protocolo: 34462/2012
Precatório 34462/2012 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **ANGELA PATRICIA SOUZA MARQUES**
Advogado(s): **Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
De acordo com informações prestadas pelo DPP às fls. 66/67-TJ, e demonstrativos de pagamento a servidora Ângela Patrícia Souza Marques recebeu os valores referentes a juros por atraso nos vencimentos, assim como devolução de redutores, correspondentes aos períodos de março/1992 a janeiro/2002. Por todo exposto, determino o arquivamento deste precatório.
Cuiabá, 19 de dezembro de 2012.

Protocolo: 60471/2007
Precatório 60471/2007 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **MARCOS ANTONIO GARCIA DE MOURA**
Advogado(s): **Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
Dr(a). ELKE REVERDITO
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento em virtude da quitação dos autos.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2012.

Protocolo: 50656/2009
Requisição de Pequeno Valor 50656/2009 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **HUMAITA GOMES PEREIRA**
Advogado(s): **Dr. RENATO GOMES NERY**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.62-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas

objeto desta requisição."
Cuiabá, 19 de dezembro de 2012.

_____

Protocolo: 40268/2005
Requisição de Pequeno Valor 40268/2005 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **NADIA SOUZA DIAS**
Advogado(s): **Dr. MAURO JOSE PEREIRA**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.141-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 19 de dezembro de 2012.

_____

Protocolo: 37848/2005
Precatório 37848/2005 Classe: 1265-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO(S): **ESPOLIO DE ZAIR RAMOS DA SILVA**
Advogado(s): **Dr(a). ÉVELIN MARA CÁCERES DAN**
Dr. ANTÔNIO DAN
Ciência do arquivamento em virtude da quitação dos autos.
Cuiabá, 13 de dezembro de 2012.

_____

Protocolo: 36110/2008
Precatório 36110/2008 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **IZABEL MOREIRA DE SOUZA**
Advogado(s): **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
De acordo com informações prestadas pelo DPP às fls. 53-TJ, e demonstrativos de pagamento a servidora Izabel Moreira de Souza recebeu os valores referentes a juros por atraso nos vencimentos, assim como devolução de redutores, correspondentes aos períodos de março/1992 a janeiro/2002. Por todo exposto, determino o arquivamento deste precatório.
Cuiabá, 19 de dezembro de 2012.

_____

Protocolo: 73863/2007
Requisição de Pequeno Valor 73863/2007 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **KLEIDSON SANTANA RAMOS**
Advogado(s): **Dr.MARCELO ZANDONADI**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.51/54-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 22 de outubro de 2012.

_____

Protocolo: 73936/2007
Requisição de Pequeno Valor 73936/2007 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **ANA MARIA SOUZA LIMA BARBOSA**
Advogado(s):**Dr.MARCELO ZANDONADI**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.45/49-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.

_____

Protocolo: 40290/2005
Requisição de Pequeno Valor 40290/2005 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **NORMA DE OLIVEIRA CASTRO**
Advogado(s): **Dr. MARCELO ZANDONADI**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Ciência do arquivamento..."Ante a informação constante às fls.106-DPP/TJ, de que foram efetuados administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição."
Cuiabá, 19 de dezembro de 2012.

_____

Protocolo: 76736/2008
Precatório 76736/2008 Classe: 1265-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO(S): **ESPÓLIO DE AURETY LAGES DE OLIVEIRA, REP. POR SUA INVENTARIANTE ANDREIA LAGES BORBA DE OLIVEIRA, E HERDEIRA SILVIA LAGES BORBA DE OLIVEIRA**
Advogado(s): **Dr. ARMIRO LOURENÇO**
Dr. ARTHUR DE LARA OLIVEIRA
Ciência do arquivamento em virtude da quitação dos autos.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2012.

Dr. JOSE LUIZ LEITE LINDOTE
Juiz de Direito Conciliador da Central de Precatórios
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA,
Cuiabá em 19 de abril de 2013.
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital

Intimação

PORTARIA Nº 02/2013-GAB.

A Excelentíssima Senhora Doutora ADAIR JULIETA DA SILVA, Juíza Coordenadora da Central de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o Termo de Parceria firmado entre o Tribunal de Justiça, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Central de Conciliação e Mediação da Capital com a Seguradora LÍDER DPVAT,

RESOLVE:

1 - **DESIGNAR** o período de 22 a 26 de abril de 2013, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, para a realização do MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT, abrangendo processos de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT que tramitam nas Varas Cíveis da Comarca da Capital.

2 – **NOMEAR** os médicos a seguir, para atuarem como peritos judiciais : CARLOS EMANOEL BAÇAN – CRM 6329/MT; JOÃO LEOPOLDO BAÇAN – CRM 5753/MT; MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN – CRM 5752/MT; REINALDO PRESTES NETO – CRM 5329/MT; ROBERTO GOMES DE AZEVEDO – CRM 1958/MT. §1º - Os laudos da perícia/avaliação médica serão apresentados conforme modelo fornecido pela Seguradora Líder DPVAT. §2º - A remuneração dos peritos seja custeada pela Seguradora Líder DPVAT, à razão de R$ 200,00(duzentos reais) por avaliação médica realizada. §3º - Após a finalização dos trabalhos, será emitida certidão atestando o número de avaliações médicas realizadas por cada um dos médicos avaliadores, conforme anexo I. §4º - O pagamento dos honorários periciais será feito mediante depósito em conta judicial junto ao SISCONDJ, vinculado a processo abrangido pelo Mutirão a ser indicado pela juíza coordenadora da Central de Conciliação e Mediação da Capital, esclarecendo que deverá ser efetuado apenas 01(um) depósito para cada perito judicial ora nomeado, totalizando 05(cinco) depósitos referente a honorários periciais. §5º - A Seguradora Líder DPVAT deverá realizar os depósitos dos honorários periciais no prazo de 10(dez) dias após o recebimento, pela Seguradora, da totalização das avaliações, através de ofício emitido pela magistrada coordenadora do mutirão, indicando o número do processo cujo depósito deverá ser realizado. §6º - Efetuado o depósito dos honorários periciais na forma preconizada no parágrafo anterior, o levantamento dos valores será realizado através de Alvará Judicial – TED, a ser expedido pelo juiz titular da Vara Cível do processo onde for efetuado o depósito.

3 – **DETERMINAR** à Sr. Gestora, aos integrantes da comissão organizadora, que adotem as providências necessárias para intimar as partes e para disponibilizar as salas para a realização das perícias, solicitando, se necessário, apoio logístico da Direção do Fórum.

4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Publique-se.

Cuiabá, 05 de abril de 2013.

ADAIR JULIETA DA SILVA
Juíza de Direito
ANEXO I

Planilha de Perícias Médicas – Mutirão de Conciliação DPVAT
Nome do Perito: _____
CPF:_____
Cidade:_____
Carteira de Identidade:_____

Data da Realização dos Exames:_____
Item Numero do Processo Nome da Parte Autora 1 2 3 4 5

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) Apelação 65163/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 19939 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA (Advs: Dr(a). LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO LACERDA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ENY LACERDA LEITE DE BARROS E OUTRA(s) (Advs: Dr. LADISLAU RAMOS), EMBARGADO - OROMAR WOODS DE SOUZA NETO (Advs: Dr. OTÁVIO BEZERRA NEVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – REPETIÇÃO TESES RECURSAIS JÁ RESOLVIDAS – INOVAÇÃO RECURSAL – ALEGADA MA-FÉ DA GENITORA –MATÉRIA NUNCA SUSCITADA – DESCABIMENTO - RECURSO PROTELATÓRIO – MULTA – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Inexiste omissão se o acórdão foi expresso em enfrentar todas as questões postas em debate pelas partes, ainda que de modo contrário ao interesse de uma delas.

É proibida a inovação recursal, em sede de embargos de declaração, cuja finalidade é completar a prestação jurisdicional e não alargar o objeto do litígio.

Se o recurso aviado tem por única finalidade reabrir discussão sobre matéria já decidida, caracteriza-se o uso inadequado dos aclaratórios, justificando a penalização do recorrente na multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ÁGUA BOA (Opostos nos autos do(a) Apelação 72107/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 19428 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - BONANÇA-AÇU AGROPECUÁRIA S/A (Advs: Dr. EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO, Dr. SAUL RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR), EMBARGADO - OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LUIZ MAURO PIRES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – INTERDITO PROIBITÓRIO – OMISSÃO – ALEGADA NULIDADE DO NEGÓCIO POR VENDA A NON DOMINO – QUESTÃO QUE NÃO INVALIDA A SITUAÇÃO FÁTICA – COMPRA E VENDA EFETIVADA PELOS PRÓPRIOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA QUE TITULARIZA O IMÓVEL – EMBARGOS MANEJADOS COM O INTUITO DE REDISCUTIR O MÉRITO – RECURSO INVIABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Ainda que o negócio jurídico intencionado entre as partes tenha se apresentado ineficaz contra terceiros, pois se trata de promessa de venda a non domino, se os atos praticados foram referendados pelos sócios da sociedade anônima que titulariza o bem, com a entrega da posse física da coisa aos promitentes compradores, não se pode tisnar essa situação concreta de clandestina ou ilegítima para justificar a estadia dos compradores no imóvel.

Os embargos de declaração não se prestam a oportunizar novo debate sobre questões já analisadas e decididas na decisão embargada, porque não é recurso destinado à reforma ou invalidação da decisão atacada, existindo, unicamente, para permitir a integração da decisão judicial quando ela se apresentar omissa, contraditória ou obscura.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (Opostos nos autos do(a) Apelação 80981/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 153991 / 2012. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - OSMAR REIS MOTA (Advs: Dra. DANIELA CAETANO DE BRITO), EMBARGADO - AMAURY JACINTHO QUIRINO (Advs: Dr(a). MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONTRADIÇÃO EXTERNA - DESCABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

A contradição que justifica a interposição dos aclaratórios é de natureza endoprocessual, isto é, entre dois argumentos de um mesmo decisum; se a parte pretende modificar a decisão supostamente em contradição com a prova dos autos ou com a lei, o que caracteriza error in judicando, deve se valer dos mecanismos recursais adequados a atingir seu intento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) Apelação 95268/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 19285 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES (Advs: Dr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TV DESCALVADOS LTDA (Advs: Dr(a). MARCELO SILVA MOURA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – VÍCIO INEXISTENTE – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – HONORÁRIOS – INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Os embargos declaratórios não podem ser manejados para rediscussão da matéria decidida.

A inversão da sucumbência permite que os honorários sejam fixados no mesmo patamar da decisão reformada, como medida de proporcionalidade.

Os embargos declaratórios, para servirem de meio adequado para o prequestionamento da lei federal supostamente violada pelo decisum, devem demonstrar a tese jurídica suscitada e não combatida no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 105985/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22871 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - LOUREMBERG LIMA DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PRESQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Nega-se provimento aos embargos de declaração quando, ausente a omissão apontada pelo embargante, sua pretensão é rediscutir matéria já apreciada.

Nos embargos de declaração com a finalidade específica de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não verificados os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 106460/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22462 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - MARCELO AVALLONE (Advs: Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - HERBERT OLIVEIRA SAMPAIO (Advs: Dr. NELITO JOSÉ DALCIN JÚNIOR), EMBARGADO - SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA (Advs: Dr(a). FELIPE DE MIRANDA SILVA), EMBARGADO - ADEMIR LUCIO DE AMORIM (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO), EMBARGADO - ARNALDO CLAUDINO SOARES (Advs: Dr.

MARCELO BARBOSA T. DE MAGALHÃES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – AGRESSÃO NO INTERIOR DE COLÉGIO PARTICULAR – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – MERA INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI – INSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE SUPOSTAMENTE VIOLARAM TEXTO LEGAL – RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos declaratórios não podem ser manejados para rediscussão da matéria decidida.

Os embargos declaratórios, para servirem de meio adequado para o prequestionamento da lei federal supostamente violada pelo decisum, devem demonstrar a tese jurídica suscitada e não combatida no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 106460/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24295 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - ADEMIR LUCIO DE AMORIM (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO), EMBARGADO - ARNALDO CLAUDINO SOARES (Advs: Dr. MARCELO BARBOSA T. DE MAGALHÃES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARCELO AVALLONE (Advs: Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - HERBERT OLIVEIRA SAMPAIO (Advs: Dr. NELITO JOSÉ DALCIN JÚNIOR), EMBARGADO - SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA (Advs: Dr(a). FELIPE DE MIRANDA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – AGRESSÃO NO INTERIOR DE COLÉGIO PARTICULAR – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – MERA INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI – INSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE SUPOSTAMENTE VIOLARAM TEXTO LEGAL – RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos declaratórios não podem ser manejados para rediscussão da matéria decidida.

Os embargos declaratórios, para servirem de meio adequado para o prequestionamento da lei federal supostamente violada pelo decisum, devem demonstrar a tese jurídica suscitada e não combatida no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 106460/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24696 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA (Advs: Dr(a). FELIPE DE MIRANDA SILVA), EMBARGADO - ADEMIR LUCIO DE AMORIM (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO), EMBARGADO - ARNALDO CLAUDINO SOARES (Advs: Dr. MARCELO BARBOSA T. DE MAGALHÃES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARCELO AVALLONE (Advs: Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - HERBERT OLIVEIRA SAMPAIO (Advs: Dr. NELITO JOSÉ DALCIN JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – AGRESSÃO NO INTERIOR DE COLÉGIO PARTICULAR – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – MERA INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI – INSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE SUPOSTAMENTE VIOLARAM TEXTO LEGAL – RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos declaratórios não podem ser manejados para rediscussão da matéria decidida.

Os embargos declaratórios, para servirem de meio adequado para o prequestionamento da lei federal supostamente violada pelo decisum, devem demonstrar a tese jurídica suscitada e não combatida no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 112521/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22656 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - PLANOS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. ZAID ARBID). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONTRADIÇÃO — MATÉRIA EXPLICITAMENTE DECIDIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não são cabíveis embargos de declaração se a matéria apontada como omissa, contraditória ou obscura foi expressamente analisada na decisão embargada; não se prestam os aclaratórios para se forçar a rediscussão de questões já decididas.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 112521/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24253 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. ZAID ARBID), EMBARGADO - PLANOS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –OMISSÃO – PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA DECIDIDA – RECURSO DESPROVIDO.

As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração não se relacionam com a boa ou má interpretação da prova ou do direito pela decisão embargada, porque esta espécie recursal não se presta a revisar ou anular decisões, mas tão-somente integrá-las e esclarecê-las.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 112526/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22655 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - PLANOS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONTRADIÇÃO — MATÉRIA EXPLICITAMENTE DECIDIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não são cabíveis embargos de declaração se a matéria apontada como omissa, contraditória ou obscura foi expressamente analisada na decisão embargada; não se prestam os aclaratórios para se forçar a rediscussão de questões já decididas.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 141777/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 22474 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - NEUSA PIEROBON OSSUCHI (Advs: Dr. EVANDRO SANTOS DA SILVA), EMBARGADO - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dra. ARIANE DE SOUZA MONARO, Dr. JORGE LUIS ZANON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – ACOLHIMENTO PARA SANAR O ERRO E CONDENAR A PARTE VENCIDA NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA ANTE A EXTINÇÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Ocorrida omissão sobre a fixação de honorários sucumbenciais, os embargos de declaração mostram-se o remédio correto para que a parte provoque o saneamento do vício.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 141777/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 23001 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dra. ARIANE DE SOUZA MONARO, Dr. JORGE LUIS ZANON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - NEUSA PIEROBON OSSUCHI (Advs: Dr. EVANDRO SANTOS DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – ALEGADA PROLAÇÃO DE DECISÃO ALÉM DO PEDIDO – NULIDADE DA GARANTIA CONTRATUAL QUE AO SER DECLARADA PRODUZ EFEITOS PARA TODO CONTRATO - INTENÇÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA – RECURSO DESPROVIDO.

Pretendendo a parte rediscutir argumentos e teses já analisados no decisum embargado, devem ser rejeitados os declaratórios, que não servem para ampliar a demanda recursal, suscitando novo debate sobre matérias já decididas.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 155012/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 29875 / 2013. Julgamento: 16/04/2013. EMBARGANTE - JAIR PESSINE (Advs: Dr. JARBAS LEITE FERNANDES, Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Dr. MARCELO SEGURA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ROBERTO ZAMPIERI (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Nega-se provimento aos embargos de declaração quando, ausente a omissão apontada pela embargante, sua pretensão é rediscutir matéria já apreciada.

A “contradição” que autoriza os embargos de declaração é a inconciabilidade entre as proposições do acórdão, e não com as questões externas ao processo.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.

Célia Raquel Pacheco Corvoisier

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Apelação 48721/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 48721 / 2012. Julgamento: 16/01/2013. APELANTE(S) - ICATU SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CEINA MARIA DE LIMA E OUTRO(s) (Advs: Dr. RICARDO MAMEDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – SEGURO DE VIDA – MORTE DO SEGURADO - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE À CONTRATAÇÃO - RECUSA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE EXAMES MÉDICOS PRÉVIOS – RISCO ACERCA DE EVENTUAIS DOENÇAS PREEXISTENTES NÃO INFORMADAS PELO SEGURADO - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO COMPROVADA – RECURSO DESPROVIDO. Se a seguradora deixou de adotar providências necessárias, tais como a realização de exames clínicos prévios, como no caso em comento, não pode pretender se eximir do pagamento do prêmio do seguro, sob a alegação de má-fé e omissão de informações do segurado, porquanto assumiu os riscos do negócio.

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 39053/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE JACIARA
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): BANCO BMG S. A.
Advogado(s):Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):Dr(a). MAURO BOSCO CABRAL
DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 64/66 -TJ: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso..."

Agravo de Instrumento 40194/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):Dr. CELSO MARCON
AGRAVADO(S): AZAEL ALBERGUINI
Advogado(s):Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 50/53 - TJ: "... Com essas considerações conheço do recurso e lhe dou provimento para afastar a obrigatoriedade do agravante depositar em juízo o valor do VRG, no prazo de cinco dias..."

Apelação 5761/2013 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): MARIA JACOBINA DA CRUZ BEZERRA
Advogado(s):Dra. MÔNICA GOES CAMPELO
APELADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s):Dr. GLAUCO DE GOÉS GUITTI
Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Decisão do relator de Fls. 430 -TJ: "... À vista das decisões proferidas nos autos dos Recursos Extraordinários nº 591.797-SP, 626.307-SP e 632.212-SP (AI nº 754.745) admitidos no STF com repercussão geral acerca das matérias suscitadas no presente recurso, quais sejam, expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor II, sobrestando, em razão disso, o julgamento de todos os recursos pendentes, à exceção daqueles já em fase de execução, até decisão final acerca da controvérsia pelo STF, suspendo o julgamento do presente apelo até que da Suprema Corte advenha decisão derradeira sobre o tema..."

Apelação 5762/2013 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): CARMELINA DIAS DA SILVA
Advogado(s):Dra. VANIA REGINA MELO FORT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):Dr(a). RENATA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Decisão do relator de Fls. 133 -TJ: "... À vista das decisões proferidas nos autos dos Recursos Extraordinários nº 591.797-SP, 626.307-SP e 632.212-SP (AI nº 754.745) admitidos no STF com repercussão geral acerca das matérias suscitadas no presente recurso, quais sejam, expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor II, sobrestando, em razão disso, o julgamento de todos os recursos pendentes, à exceção daqueles já em fase de execução, até decisão final acerca da controvérsia pelo STF, suspendo o julgamento do presente apelo até que da Suprema Corte advenha decisão derradeira sobre o tema..."

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 8907/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 31961/2012 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

RECORRENTE(S): JOSÉ SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS
Advogado(s): Dr(a). CLÁUDIO ENÉAS AVALONE
RECORRIDO(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. IRINEU PAIANO FILHO

Decisão do Vice-Presidente fls. 213/215 - TJ: "... Por essas razões, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso...".

Protocolo: 8647/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 87939/2012 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): TIBURCIO DIDIMO GOMES
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente fls. 213/215 - TJ: "... Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (REsp 128.420/2012, REsp 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem), com base nos artigos 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais....".

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

BELª. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Relator

Protocolo: 35005/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 115838/2012 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MARCOS MACHADO
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 40141/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 11152/2013 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. MARCOS MACHADO
EMBARGANTE: ARNALDINO PEREIRA
Advogado(s): Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA
Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
Dr. JOSÉ MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para se manifestar sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 37929/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 122075/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MARCOS MACHADO
EMBARGANTE: CECILIA AKERLEY MANSUR BUMLAI
Advogado(s): Dr. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
EMBARGADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREDIJUD
Advogado(s): Dr(a). MAURO A. LAURINDO DA SILVA
Dr(a). ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para se manifestar sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 40811/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 119292/2012 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MARCOS MACHADO
EMBARGANTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: REMIS ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para se manifestar sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

BELª. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 14769/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 99358/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RECORRENTE(S): BIERVALE BEBIDAS VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado(s): Dr. JOEL QUINTELLA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FLAG INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s): Dr(a). ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 4506/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 2945/2012 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): DALLAS AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). CARLOS GONÇALVES JUNIOR
Dr(a). CINTIA FERREIRA BONDARENKO
Dr(a). RAFAEL RODRIGO BRUNO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CÉSIO ANTUNES DIAS
Advogado(s): Dr. HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

BELª. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 6505/2013
Apelação 6505/2013 Classe: 198-CNJ - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Relator: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): MANOEL MESSIAS SOUZA LUZ
Advogado(s): Dr. ACACIO ALVES SOUZA
APELANTE(S): NOEMIO EMÍLIO KLUSENER E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr(a). THAMY AZAMBUJA

Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NOEMIO EMÍLIO KLUSENER E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr(a). THAMY AZAMBUJA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MANOEL MESSIAS SOUZA LUZ
Advogado(s): Dr. ACACIO ALVES SOUZA

INTIMAÇÃO AO APELADO MANOEL MESSIAS SOUZA LUZ para, manifestar-se acerca do recurso adesivo de Fls. 247/256.

Protocolo: 121076/2012
Apelação 121076/2012 Classe: 198-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NAELSON ANTONIO DE SOUZA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr(a). EDVALDO LUIZ DA ROCHA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AOS APELADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os documentos de fls. 231/274.

Protocolo: 117923/2012
Apelação 117923/2012 Classe: 198-CNJ - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO FIAT S. A.
Advogado(s): Dr. CELSO MARCON
Dra. DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIANA BENTO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO APELANTE BANCO FIAT S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar seu recurso de Fls. 85/109, aportando assinatura na peça, sob pena de não conhecimento.

Protocolo: 40361/2013
Agravo de Instrumento 40361/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ARENÁPOLIS
Relator: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): L. F. G. F. E C. G. G. F. REP. POR SUA MÃE S. A. G.
Advogado(s): Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): A. V. F.
Advogado(s): Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA

Decisão do Relator fls. 146/148 - TJ: "...Por tudo isso, sem prejuízo de uma análise mais acurada após as informações do Juízo a quo e resposta do agravado, **DEFIRO** o efeito suspensivo pretendido e determino a suspensão da decisão agravada até julgamento final do presente recurso....".

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

BELª. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 5107/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 5107 / 2013. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARY FERREIRA MENDES (Advs: Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO DE CONTRATO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DO DEVEDOR FIDUCIANTE E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
Todo ato processual para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).
Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, cuja supressão, na hipótese de restar constatado ao final alguma ilegalidade, resultará em diferença ínfima no valor da parcela, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.
Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 13726/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 13726 / 2013. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO VICTOR IPORÃ PARECIS DE JESUS (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTA A AÇÃO ORIGINÁRIA PELO EFEITO TRANSLATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - INDICAÇÃO DE PARTES DIVERSAS NO POLO PASSIVO - RELAÇÃO JURÍDICA DIVERSA - CONTRATOS DISTINTOS - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 292 DO CPC - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - § 3º DO ARTIGO 267 E SEU INCISO IV DO CPC – EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO - EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO PROVIDO.
Descabe a reunião numa só ação de pedidos cumulativos de revisional c/c anulação de cláusulas contratuais, direcionada contra diferentes instituições financeiras, apenas por se tratar do mesmo autor, mormente se este pretende discutir relações jurídicas absolutamente distintas, vez que cada contrato enseja uma causa de pedir diversa.
O ordenamento jurídico só permite a cumulação de pedidos contra o mesmo réu, num único processo, quando há compatibilidade entre os pedidos mesmo que os negócios sejam diferentes. Inteligência do art.292 do CPC.
Constatado que o autor pretende limitar em 30% os descontos em folha de pagamento de empréstimos contraídos com instituições financeiras distintas e ainda, cumular o pedido com revisional de todos os contratos, ou seja, pretende discutir relações jurídicas diversificadas e incompatíveis entre si, resta inviabilizado o prosseguimento do feito, impendido a sua

formação e o seu regular desenvolvimento.
Assim, de acordo com o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, o feito há que ser extinto por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
Ante o permissivo do §3º, do art. 267, do CPC ao órgão ad quem cabe conhecer de ofício a ausência de pressuposto processual ou de condição da ação em grau de recurso.
O efeito translativo do recurso de agravo de instrumento possibilita a extinção do processo principal sem análise do mérito quando verificada a ocorrência de questão de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer instância e grau de jurisdição.

Agravo de Instrumento 121240/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 121240 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - CREDIFIBRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SIDNEY EUSEBIO (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO DE CONTRATO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DO DEVEDOR FIDUCIANTE E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE – CONTRATO JÁ ANEXADO À INICIAL – DESCABIMENTO - MATÉRIA DE DIREITO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
Todo ato processual para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).
Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, cuja supressão, na hipótese de restar constatado ao final alguma ilegalidade, resultará em diferença ínfima no valor da parcela, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.
Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.
O fato de a causa subordinar-se aos ditames da legislação consumerista não significa, necessariamente, que a inversão do onus probandi seja automática. Assim, descabida a inversão do ônus da prova quando carreado pelo autor o contrato que se busca revisar, já que eventuais abusividades contratuais podem ser facilmente demonstradas pelo consumidor.

Agravo de Instrumento 132187/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 132187 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - THIAGO MORAES MARQUES (Advs: Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS), AGRAVADO(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). DENISE VAZQUEZ PIRES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO CONTRATUAL – TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - INDEFERIMENTO – EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DO MUTUÁRIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES – DESACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – CARÊNCIA DE INTERESSE NO ATO PROCESSUAL PRETENDIDO – RECURSO DESPROVIDO.
Todo ato processual para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam, o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit), o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit) e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).
Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte, adimplente com o contrato de arrendamento mercantil de veículo, busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, cuja supressão, na hipótese de restar constatado ao final alguma ilegalidade, resultará em diferença ínfima no valor da parcela, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.
Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante adimplente do valor de face de parcelas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 132229/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 132229 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - JOÃO SEBASTIÃO DE QUEIROZ E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JULIANO SOUZA QUEIROZ), AGRAVADO(S) - ADNALDO DOS SANTOS BEARIZ E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FABIANO REZENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERDITO PROIBITÓRIO – LIMINAR INDEFERIDA – REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC – NÃO DEMONSTRAÇÃO – JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REALIZADA – INDÍCIOS DE POSSE PELOS RÉUS AGRAVADOS E SEUS ANTECESSORES QUANDO DA AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO PELOS AGRAVANTES – AGRAVO DESPROVIDO.
Se o ex-vizinho da área, arrolado como testemunha pelos próprios autores, em audiência de justificação prévia, ainda que ouvido como informante, foi peremptório em asseverar que, quando da aquisição do domínio pelos requerentes, a área em discussão já vinha sendo de há muito economicamente explorada pelos réus agravados e seus antecessores, escorreita a decisão do julgador singular que indefere a liminar inibitória postulada em ação de interdito proibitório, dado o não preenchimento dos pressupostos elencados no art. 927, do CPC.

Agravo de Instrumento 134721/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 134721 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - NILCE FERREIRA DE ALMEIDA (Advs: Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI), AGRAVADO(S) - ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J – TERMO INICIAL – INTIMAÇÃO PRÉVIA - CIÊNCIA DO

DÉBITO - PENHORA ON LINE - CONTA CORRENTE - EXCLUSIVAMENTE PARA SALÁRIO - IMPENHORABILIDADE - MOVIMENTAÇÃO DIVERSA - RESERVA DE CAPITAL - PERDA DO CARÁTER ALIMENTAR - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão ou da determinação do cumprimento do acórdão.

O Superior Tribunal de Justiça unificou entendimento de que é necessário a intimação prévia do devedor ou de seu advogado, da execução da sentença para incidência da multa prevista no art.475-J, uma vez que a partir de então que toma ciência do montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

Em princípio, é inadmissível a penhora de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria. Entretanto, tendo o valor entrado na esfera de disponibilidade sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de necessidades básicas, vindo compor uma reserva de capital, a verba perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável, muito mais ainda quando na conta corrente existem movimentações diversas distintas dos proventos mensais.

Agravo de Instrumento 136115/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 136115 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALTER FERREIRA BARBOSA - EPP (REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS) (Advs: Dr. EDILSON LIMA FAGUNDES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OPOSTA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA INCERTA – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MILHO – AÇÃO AJUIZADA NO FORO DE DOMICÍLIO DO DEVEDOR INDICADO NO CONTRATO – EXCEÇÃO ACOLHIDA, SOB O FUNDAMENTO DE PREVALÊNCIA DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO – DESCABIMENTO – MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO INFORMADA À PARTE EXEQUENTE – COMARCA CONTÍGUA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A JUSTIFICAR O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

A existência do foro de eleição não obsta a propositura da ação no domicilio do réu/devedor, conforme indicado no contrato, mormente se este, nos autos da exceção de incompetência do juízo, não comprovou a ocorrência de quaisquer prejuízos ao seu direito de defesa.

Posterior alteração de endereço por parte do executado e não informada à exequente, por si só, não é motivo para deslocamento da competência da execução, em razão de as comarcas serem contíguas e o advogado constituído nos autos possuir escritório profissional no local do ajuizamento da ação, o que facilitará e muito na defesa de seus interesses.

Agravo de Instrumento 137272/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 137272 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - BFB LEASING S. A. ARENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. CELSO MARCON), AGRAVADO(S) - CREUZENILDA NUNES NASCIMENTO (Advs: Dr(a). MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, Dr. MOSAR FRATARI TAVARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LIMINAR DE APREENSÃO DO BEM – PURGAÇÃO DA MORA - DECISÃO QUE DETERMINA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO À DEVEDORA – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PENDENTE – DESCABIMENTO – POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E SEUS ACRÉSCIMOS – PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO DESPROVIDO.

No concernente à purgação da mora, este Sodalício já se manifestou no sentido de que, apesar da expressão “integralidade da dívida pendente” (artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04), a nova orientação jurisprudencial compreende que se trata do pagamento das prestações vencidas e seus acréscimos.

No caso, como as duas únicas parcelas inadimplidas do contrato de arrendamento mercantil foram quitadas pela agravada, não mais perdura sua inadimplência. Assim, não se afigura razoável manter a apreensão do veículo e a impossibilidade de a agravada usar e gozar de sua posse, porquanto eventuais diferenças com relação ao débito em discussão, mormente no caso de custas processuais e de honorários advocatícios, após a devida apuração pelo contador judicial, poderão ser cobradas ao devedor, com a posterior extinção do processo.

Agravo de Instrumento 137611/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 137611 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - SUZIMEIRE SILVA MARTINS E OUTRO(s) (Advs: Dr. MOACIR RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUZILENE SOARES DE MORAES NUNES (Advs: Dr. SILVÉRIO SOARES DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO - EXERCÍCIO DO MUNUS - LISURA, TRANSPARÊNCIA, HONESTIDADE E DILIGÊNCIA - DESÍDIA QUANTO À REGULAR ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO - DEMONSTRAÇÃO - INTERESSES PESSOAIS EM DETRIMENTO DOS DEMAIS HERDEIROS - DEFERIMENTO DO PEDIDO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

O inventariante, no exercício do munus assumido, deve proceder com transparência, lisura, honestidade e diligência na administração dos bens do espólio, sob pena de ser decretada a sua remoção por incompatibilidade de conduta.

É cabível a remoção da inventariante quando esta procede de forma desidiosa, causando prejuízo ao espólio, visando interesses pessoais em detrimento dos demais herdeiros.

Agravo de Instrumento 140175/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 140175 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - JOSIAS DE CARVALHO (Advs: Dra. NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO FOGLIATTO), AGRAVADO(S) - CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER AO REGISTRO E LICENCIAMENTO ANTE À EXISTÊNCIA DE GRAVAME (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) ANTERIOR À AQUISIÇÃO – PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO MARCADOR DE VELOCIDADE PARA SE CONSTATAR SE À EPOCA DA AQUISIÇÃO ERA ZERO KM – IMPOSSIBILIDADE - VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ANTE A APREENSÃO PELO POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DESCABIMENTO – VEÍCULO EM TRÂNSITO SEM O DEVIDO REGISTRO, LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO – VIOLAÇÃO À REGRA DO ART. 230, V, DO CTB - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS SEM O REGULAR REGISTRO, LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO - INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ADITAMENTO DA INICIAL – IMPOSSIBILIDADE – PROCESSO JÁ SANEADO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 264, CPC) – PEDIDO ALTERNATIVO – LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM NOME DO AUTOR/AGRAVANTE ATÉ QUE SEJA DECIDIDO O MÉRITO DA CAUSA ORIGINÁRIA – RAZÃO EM PARTE – MATÉRIAS INCONTROVERSAS NOS AUTOS – AQUISIÇÃO DO BEM COM O PAGAMENTO À VISTA PELO AUTOR E RESTRIÇÃO (GRAVAME) ANTERIOR À AQUISIÇÃO QUE SE DEU POR MOTIVOS TOTALMENTE ALHEIOS À VONTADE DO AUTOR – LIBERAÇÃO DO GRAVAME – CABIMENTO - MEDIDA COM VISTAS A ASSEGURAR O ALCANCE DO RESULTADO PRÁTICO DO PROCESSO - §5º. ART. 461, CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se restou constatado que há mais de três (03) anos encontra-se o

autor/agravante utilizando o veículo em discussão, afigura-se impossível a realização de perícia no seu marcador de quilometragem para aferir se à época de sua retirada da concessionária era zero quilômetro ou não.
Não há falar-se em expedição de alvará para liberação de veículo que se encontra apreendido no Posto da Polícia Federal de Cuiabá-MT, se a apreensão se deu em razão deste encontrar-se sem registro e o devidamente licenciamento, ou seja, trafegando em desacordo com o artigo 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro.
Afigura-se descabida a pretensão do autor para que lhe seja concedido autorização para que possa circular com veículo em vias brasileiras sem o regular registro, licenciamento e emplacamento, porquanto, não há na legislação pátria nenhum dispositivo que autorize tal situação.
A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo. Artigo 264, do Código de Processo Civil.
Com vistas a assegurar o alcance prático do processo - §5º, do artigo 461, do CPC – mostra-se imperiosa a determinação para que ré/agravada proceda de imediato as medidas necessárias à liberação do gravame existente sobre o veículo em discussão, para que, posteriormente, possa o autor/agravante registrá-lo e licenciá-lo em seu nome até que seja decidido o mérito da causa originária, se restou incontroverso nos autos a aquisição do bem e o pagamento à vista pelo autor, e a total ausência de culpa deste quanto ao gravame existente no documento do veículo, este ocorrido em data anterior à aquisição.

Agravo de Instrumento 141079/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 141079 / 2012. Julgamento: 03/04/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dra. ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS, Dr(a). RODRIGO VENEROSO DAUR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LEONARDO REINILDES PINHEIRO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO ORIGINÁRIA PELO EFEITO TRANSLATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS A 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO - AUSÊNCIA DOS CONTRATOS IMPUGNADOS - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO NÃO DEMONSTRADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
A decisão agravada deve ser reformada, pois somente com a apresentação dos contratos será possível aferir se os empréstimos consignados foram contratados quando o Agravado tinha ou não margem suficiente para sua realização.
Verifico a presença do periculum in mora, uma vez que tal cautela evitará danos à instituição financeira que concedeu o empréstimo dentro do limite de 30% previsto no art. 9.º do Decreto 1.306/2008.

Agravo de Instrumento 154553/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 154553 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER), AGRAVADO(S) - MARIA DE LOURDES MARCELINO (Advs: Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA, RETIRADA DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E ILIDIR A MORA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART.273 DO CPC – CÁLCULO ELABORADO UNILATERALMENTE – PRETENSÃO DE JUROS NOMINAIS LIMITADOS A 12% AO ANO - DESCABIMENTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATADA - PERÍODO DE NORMALIDADE - RECURSO PROVIDO.
Simples cálculo do débito computando-se juros de 12% ao ano, por si só, não constitui prova inequívoca dos fatos alegados exigidos pelo artigo 273 do CPC, porquanto elaborado unilateralmente pela parte interessada, ante o que dispõe a Súmula 382 do STJ “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade”.
Na a nova orientação jurisprudencial do STJ consolidada com o Recurso Especial nº 1112879/PR, na qual houve instauração de Incidente de Recurso Repetitivo, a Corte Superior pacificou o entendimento no sentido de ser cabível incidência de capitalização de juros no período de normalidade nos contratos de mútuo celebrado após a edição da Medida Provisória nº 2.170/36/01, quando expressamente contratada, como no caso dos autos.
O ato de inscrição do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito constitui direito do credor, o qual, se assim proceder, estará em conformidade com a lei, consoante artigos 188 do Código Civil e 43 da Lei nº 8.078/1990.

Apelação 77072/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77072 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - ADILA TEREZINHA DE ANDRADE (Advs: Dr. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO FINASA S. A. (Advs: Dra. SILMARA RUIZ MATSURA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – DECRETO-LEI Nº 911/69 - PROCEDÊNCIA – PREJUDICIAL DE NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – CONEXÃO E/OU LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO AJUIZADA ANTERIORMENTE – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DOS ENCARGOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
Descabe falar em cerceamento de defesa em razão de o magistrado não ter realizado audiência de instrução e julgamento, se os fatos estão sobejamente demonstrados por meio de prova documental e esta se mostra desnecessária para o julgamento da lide.
Não há falar-se em nulidade do decisum por necessidade de conexão e/ou litispendência entre ação de Busca e Apreensão e Revisional de Contrato, se uma das ações tidas como conexas já foi julgada por sentença definitiva em Juízo diverso, tendo, inclusive já transitado em julgado. Hipótese em que se aplica o disposto na Súmula 235/STJ.
Afigura-se escorreita a sentença de procedência da ação de busca e apreensão que tem por objeto contrato de financiamento com garantia fiduciária, se restou demonstrada a mora do devedor e sua notificação, consoante a regra do artigo 2º, parágrafo segundo do Decreto-Lei nº 911/69.
Não se conhece, em grau de recurso, de matéria não suscitada quando dos pedidos iniciais e, tampouco, decidida pelo juízo a quo, por se tratar de inovação recursal.

Apelação 80962/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 80962 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA, Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTENOR ALVES (Advs: Dr(a). MARILENE ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA MÓVEL - CONTRATAÇÃO POR FRAUDE DE TERCEIRO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO E ATAQUE À SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO E VALOR EXORBITANTE - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO - DESNECESSIDADE - VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA EM DISSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DO STJ (PRÍNCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, EQÜIDADE E RAZOABILIDADE) - REDUÇÃO – INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – DIES A QUO - A PARTIR DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS – RECURSO PROVIDO EM

PARTE.
Se a peça recursal da recorrente é clara e demonstra nítido interesse na reforma da sentença, não há razão para seu não conhecimento.

No momento da contratação de serviços de telefonia móvel, tem a empresa fornecedora a obrigação de agir com cautela e analisar com zelo a veracidade de todos os documentos apresentados pelo consumidor para evitar fraude provocada por terceiro, e se não o fez, e, de forma equivocada, incluiu o nome do autor no órgão de restrição ao crédito - SPC, não pode tentar se escusar da responsabilidade e se beneficiar de negligência causada por si mesma.
O constrangimento e o abalo sofridos decorrentes de um apontamento injusto de título no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC configuram dano moral indenizável, dispensando provas de sua materialização.
De acordo com entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, deve o Juiz, ao fixar o valor do quantum indenizatório, considerar a extensão do dano, arbitrando-o com razoabilidade e bom senso, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa.

O valor da condenação por danos morais configura-se como verba judicial, devendo ter como termo inicial para cálculo da correção monetária e dos juros moratórios a data de sua fixação, pois é esse o momento histórico em que é feita a exata valoração do quantum para recomposição do dano, ainda que este tenha ocorrido no passado.

Apelação 81030/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 81030 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - FERTIVERDE MATO GROSSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: Dra. NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA), APELADO(S) - ILDA MENDES PEREIRA LEMES (Advs: Dr. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – DUPLICATAS SEM FORÇA EXECUTIVA – EMBARGOS MONITÓRIOS JULGADOS PROCEDENTES – PRETENDIDA REFORMA – ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ARGUMENTOS DOS EMBARGOS – ACOLHIMENTO – FATOS EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR (SUPOSTA QUITAÇÃO) – ÔNUS PROBANTE QUE RECAI SOBRE O DEVEDOR EMBARGANTE – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO - SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.
A impugnação aos embargos monitórios não tem natureza de contestação, de maneira que sua ausência não é capaz de gerar em favor do embargante, os efeitos da revelia consistente em presunção de veracidade de suas alegações.
Se a defesa do devedor não nega a existência do negócio que objetou as duplicatas às quais se visa dar força executiva, limitando-se a suscitar suposta quitação do débito, o ônus de comprovar este fato extintivo do direito do autor embargado recai exclusivamente sobre o embargante, à exegese do art.333, II do CPC e artigos 319 e 320 do CC/2002.
Havendo necessidade de dilação probatória, há que ser anulada a sentença com o retorno dos autos para a devida instrução do feito.

Apelação 87814/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87814 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - LEILA SOUZA RIBEIRO (Advs: Dra. SAMARA VIÉGAS DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CECILIA AUGUSTA NOVIS MONTEIRO MENEZES (Advs: Dr. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, P DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - PROCEDÊNCIA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - MÉRITO - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 2% (DOIS POR CENTO) - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS DE MORA - ARTIGOS 405 E 406 DO CÓDIGO CIVIL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REAL SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PARTE REQUERENTE - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.
Tanto a locadora quanto a locatária são pessoas legítimas para figurar no polo ativo e passivo, respectivamente, da ação de despejo, ainda que representadAs por procuradores, muito mais ainda em se tratando de contrato expresso contendo a assinaturas de ambos.
Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido em ação de despejo, quando resta comprovada a existência de uma relação de locação entre as partes, bem como a pretensão deduzida na petição inicial encontra amparo no ordenamento jurídico vigente.
Em relação locatícia regida pela Lei nº 8.245/91, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que tal relação é regulada por lei específica. Desta feita, descabida a pretendida redução da multa contratual de 10% para 2% com amparo na lei consumerista.
É admissível a aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, desde que pactuado, inteligência do artigo 406 do CC c/c artigo 161, § 1º, do CTN, com incidência a partir da citação, nos termos do artigo 405 do mesmo Codex.
A assistência judiciária gratuita pode ser concedida em grau recursal se a parte requerente demonstrar que houve alteração do seu estado econômico, justificando a concessão do benefício. Ausente qualquer prova nesse sentido, há que ser indeferido o benefício pleiteado pela recorrente.

Apelação 90148/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 90148 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLÁUDIO BERNARDES VIEIRA (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – AFASTAMENTO DOS ENCARGOS ABUSIVOS – PRETENDIDA MANUTENÇÃO DOS JUROS NOMINAIS CONTRATADOS – DESACOLHIMENTO – PACTUAÇÃO EM PERCENTUAL MUITO ALÉM DA TAXA MÉDIA DE MERCADO (BACEN) – PRETENDIDA MANUTENÇÃO DA TARIFA DE CADASTRO, TAXA DE GRAVAME, TARIFA DE VISTORIA E REGISTRO E TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) – DESCABIMENTO – ENCARGOS DE BENEFÍCIO EXCLUSIVO DA CREDORA – NÍTIDA ABUSIVIDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA – INAPLICABILIDADE – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – AFASTAMENTO – TAXA REFERENCIAL - IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA (SÚMULA 295 STJ) – MANTIDO INPC – SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DA MORA – MANUTENÇÃO – MORA AFASTADA PELO RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE EM ENCARGOS DE NORMALIDADE - APELO DESPROVIDO.
Pactuados os juros remuneratórios em percentual muito além ao da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para o período e espécie de contrato bancário em questão, hão de ser estes limitados à taxa média.
As taxa de seguro, tarifa de cadastro, taxa de gravame, tarifa de vistoria e registro e taxa de abertura de crédito (TAC) não retratam serviços praticados em favor do mutuário-consumidor, atendendo tão-somente aos interesses individuais da instituição financeira, devendo os valores pagos antecipadamente ser restituídos ou compensados no valor do débito ante a abusividade de sua cobrança.
Apesar de a jurisprudência pretoriana vir admitindo a capitalização dos juros no período de anormalidade, deve ser esta afastada na fase do cumprimento do contrato se não expressamente pactuada.
A despeito de a súmula 472 do STJ não extirpar por completo a comissão de permanência, é certo que em havendo contratação de juros nominais e de multa e juros moratórios pactuados para o caso de inadimplência, impossível fazê-los cumular com aquele encargo cujos índices são sabidamente obscuros e voláteis.
Exegese da súmula 295 do STJ, a Taxa Referencial não pode ser utilizada como índice de correção monetária quando não contratada expressamente, hipótese em que se deve aplicar o INPC.
Reconhecida a abusividade de encargos firmados para período de normalidade, ficam afastados os efeitos da mora.

Apelação 91154/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 91154 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - LEDA FATIMA REBELATTO (Advs: Dra. FABIANE LEMOS MELO), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – CONTRATO DE SEGURO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – VEÍCULO FURTADO – ALEGAÇÃO DE DEMORA NO PAGAMENTO DO SEGURO – ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA NÃO NEGATIVAR O NOME – OBRIGAÇÃO DA PARTE ATÉ O RECEBIMENTO DO SEGURO – PREVISÃO CONTRATUAL DE CARRO RESERVA POR 07 (SETE) DIAS – ALUGUEL POR 05 (CINCO) MESES – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL SOMENTE PELO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO – DANO MORAL – OCORRÊNCIA – AFRONTA QUE SUPLANTA OS LIMITES DO MERO ABORRECIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Os contratos de natureza securitária estão inseridos nas relações de consumo (artigo 3º, § 2º, CDC).

O contrato de financiamento do veículo é de responsabilidade do segurado, o qual deve arcar com o pagamento das prestações mensais, sob pena de ter o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito. É contrato diverso ao do seguro, tendo este por finalidade indenizar os danos causados ao automóvel, ao motorista, aos passageiros e aos terceiros envolvidos em acidente causado por culpa do veículo segurado, de maneira a reparar ou repor os bens afetados pelo sinistro.

Incabível a condenação da seguradora ao pagamento das despesas do segurado com aluguel de carro reserva por 05 (cinco) meses, se há previsão expressa de cobertura por apenas 07 (sete) dias.

A demonstração nos autos de demora injustificada no pagamento do seguro do veículo furtado é capaz de causar abalo moral no segurado, passível de reparação, mormente quando o atraso se deu por mais de 05 (cinco) meses.

Apelação 91839/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91839 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - DRENOMAT DRENAGEM E IRRIGACAO MATO GROSSO LTDA (Advs: Dra. TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO), APELADO(S) - BANCO FINASA S. A. (Advs: Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PROCEDÊNCIA – COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR – CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 2º DO DEC. LEI 911/69 – REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM MATÉRIA DE DEFESA – POSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E ENCARGOS ABUSIVOS – JUROS REMUNERATÓRIOS – FIXAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – CABIMENTO – PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – AFASTAMENTO – TAXA OBSCURA E VOLÁTIL QUE NÃO DEVE SOBREPOR-SE AO SOMATÓRIO DOS DEMAIS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, LIVRE E NITIDAMENTE AVENÇADOS – APLICABILIDADE DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA – CUMULAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS E MULTA – POSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE MÍNIMA – ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS (ART.21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC)- APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Afigura-se escorreita a sentença de procedência da ação de busca e apreensão que tem por objeto contrato de financiamento com garantia fiduciária, se restou demonstrada a mora do devedor e sua notificação, consoante exige a regra do artigo 2º, parágrafo segundo do Decreto-Lei nº 911/69.

É possível ao réu, em sede de ação de busca e apreensão, como matéria de defesa, discutir a legalidade ou abusividade das cláusulas do contrato de alienação fiduciária com o intuito de afastar a caracterização da mora (AgRg no REsp 1073427/RJ).

Não se verifica abusividade em contrato de financiamento cujas taxas de juros remuneratórios foram fixados dentro da taxa média de mercado.

À vista da jurisprudência dominante do STJ, tirada em sede de recurso repetitivo (art.543-C, CPC), "é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada".

A despeito de a súmula 472 do STJ não extirpar por completo a comissão de permanência, havendo contratação de juros nominais e de multa e juros moratórios pactuados para o caso de inadimplência, impossível fazê-los cumular com aquele encargo. Ademais, não se pode, em atenção ao princípio constitucional da razoabilidade, querer substituir encargos cujos percentuais e/ou valores são claros, expressos e preestabelecidos, por outros cujos índices são sabidamente obscuros e voláteis. Em tal hipótese, deve ser aplicado o INPC como índice de correção monetária.

Descabe falar em impossibilidade de cumulação dos juros de mora com a multa contratual, uma vez que além de se tratar de institutos de natureza distintas, não há qualquer óbice legal quanto à cumulação de ambos.

Apelação 92101/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92101 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - BRASIL TELCOM S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA, Dr(a). MÁRCIA DE OLIVEIRA SOUZA ALBERTI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COMITE PRÓ - INFÂNCIA (Advs: Dra. BETHINA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – PROCEDÊNCIA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO E VALOR EXORBITANTE – DESCABIMENTO – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO – DESNECESSIDADE – PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO QUANTUM - VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DO STJ (PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, EQÜIDADE E RAZOABILIDADE) – INCIDÊNCIA DOS JUROS – DIES A QUO - A PARTIR DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O constrangimento e o abalo sofridos decorrentes de um apontamento injusto de título no banco de dados do SERASA configuram dano moral indenizável, dispensando provas de sua materialização.

De acordo com entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, deve o Juiz, ao fixar o valor do quantum indenizatório, considerar a extensão do dano, arbitrando-o com razoabilidade e bom senso, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, devendo ser mantido o valor arbitrado que atendeu a tais critérios.

O valor da condenação por danos morais configura-se como verba judicial, devendo ter como termo inicial para cálculo dos juros moratórios a data de sua fixação, pois, é esse o momento histórico em que é feita a exata valoração do quantum para recomposição do dano, ainda que este tenha ocorrido no passado.

Apelação 109035/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109035 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - WALDO GOMES MORAIS (Advs: Dr. WESLEY MANFRIN BORGES), APELADO(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO – ARTIGO 269, IV, DO CPC – ALEGAÇÃO DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ SOMENTE EM 18/03/2009 ATRAVÉS DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE

INDÍCIOS/DOCUMENTOS QUE COMPROVEM EXAMES OU TRATAMENTO PROLONGADO NO INTUITO DE RECUPERAÇÃO DAS SEQUELAS ADVINDAS DO ACIDENTE – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – INCIDÊNCIA DO ART. 206, § 3º, IX, CC/02 – CONTAGEM TRIENAL A PARTIR DA VIGÊNCIA NO NOVO CÓDIGO CIVIL – SÚMULA 405 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Ausentes dos autos indícios/documentos de que o autor, no período de 1995 a 2009, tenha se submetido a exames ou tratamento prolongado no intuito de reparar as seqüelas advindas do acidente de trânsito ocorrido na data de 11/08/1995, pelo princípio da razoabilidade, descabe falar-se que somente no ano de 2009, através de Laudo Técnico Pericial datado depois de passados mais de quatorze (14) anos do sinistro é que tenha tomado ciência de sua debilidade permanente.

A pretensão ao recebimento de indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT) segue o prazo específico do artigo 206, § 3º, inciso IX do CC/2002 (três anos), consoante Súmula 405 do STJ, caso não tenha transcorrido mais da metade do prazo da Lei anterior (art. 177 CC/16), quando da entrada em vigor do novo código, isto é, 11/01/2003.

Apelação 109154/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 109154 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - SANDRA REGINA EBERHARDT FERMINO (Advs: Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INTIMAÇÃO PARA O INTERESSADO RECOLHER O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDFERIMENTO DA INICIAL - JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROVANDO A HIPOSSUFICIÊNCIA - NÃO ACOLHIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E INDEFERENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO EQUIVOCADA - INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DAS CONJUNÇÕES "E" E "OU" - TRÊS ALTERNATIVAS DISTINTAS - REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PELO JUÍZO "AD QUEM" - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E COMPROVAÇÃO DE TAL CONDIÇÃO - DECLARAÇÃO DE BENS DO IMPOSTO DE RENDA - FRÁGIL SITUAÇÃO FINANCEIRA - DEMONSTRAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISUM REFORMADO - RECURSO PROVIDO.

A expressão e/ou, seja com barra ou sem barra compreende três hipóteses distintas (www.linguabrasil.com.br).

Se o magistrado determinar que a parte recolha no prazo de 10 dias as custas processuais e/ou demonstre a condição de miserabilidade para verificar os requisitos da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento da inicial, concedeu à parte três opções para cumprir o despacho, ou seja, recolher as custas processuais e demonstrar a condição de miserabilidade; recolher tão somente as custas processuais ou demonstrar tão somente a condição de hipossuficiência.

Se a parte interessada juntou comprovante para demonstrar a condição de hipossuficiência, cumprindo a determinação judicial, equivocada a decisão singular que extinguiu a petição inicial, diante do indeferimento da justiça gratuita. Aliás, neste particular, para evitar afronta ao devido processo legal, deveria o Juiz, ao indeferir o pedido, abrir novo prazo, desta vez, especifico para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Se instada a comprovar a necessidade de obter a gratuidade judiciária a autora, pessoa física, apresenta sua declaração de bens do Imposto de Renda e demonstra de forma satisfatória, a frágil situação financeira, tal comprovação é o bastante para que lhe seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da lei de regência.

Apelação 109155/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 109155 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - SANDRA REGINA EBERHARDT FERMINO E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INTIMAÇÃO PARA O INTERESSADO RECOLHER O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDFERIMENTO DA INICIAL - JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROVANDO A HIPOSSUFICIÊNCIA - NÃO ACOLHIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E INDEFERENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO EQUIVOCADA - INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DAS CONJUNÇÕES "E" E "OU" - TRÊS ALTERNATIVAS DISTINTAS - REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PELO JUÍZO "AD QUEM" - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E COMPROVAÇÃO DE TAL CONDIÇÃO - DECLARAÇÃO DE BENS DO IMPOSTO DE RENDA - FRÁGIL SITUAÇÃO FINANCEIRA - DEMONSTRAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISUM REFORMADO - RECURSO PROVIDO.

A expressão e/ou, seja com barra ou sem barra se trata de três situações distintas (www.linguabrasil.com.br).

Se o magistrado determinar que a parte recolha no prazo de 10 dias as custas processuais e/ou demonstre a condição de miserabilidade para verificar os requisitos da assistência judiciária gratuita, concedeu à parte três opções para cumprir o despacho, ou seja, recolher as custas processuais e demonstrar a condição de miserabilidade; recolher tão somente as custas processuais ou demonstrar tão somente a condição de hipossuficiência.

Se a parte interessada juntou comprovante para demonstrar a condição de hipossuficiência, cumprindo a determinação judicial, equivocada a decisão singular que extinguiu a petição inicial, diante do indeferimento da justiça gratuita. Aliás, neste particular, para evitar afronta ao devido processo legal, deveria o Juiz, ao indeferir o pedido, abrir novo prazo, desta vez, especifico para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Se instada a comprovar a necessidade de obter a gratuidade judiciária a autora, pessoa física, apresenta sua declaração de bens do Imposto de Renda e demonstra de forma satisfatória, a frágil situação financeira, tal comprovação é o bastante para que lhe seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da lei de regência.

Apelação 119588/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 119588 / 2009. Julgamento: 20/03/2013. APELANTE(S) - JAIME BATAGIN SOBRINHO (Advs: Dr. MARCOS HERINGER), APELADO(S) - BUNGE FERTILIZANTES S. A. (Advs: Dr. AFONSO DECANINI NETO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RAC – AÇÃO DE COBRANÇA – COMPRA E VENDA DE FERTILIZANTES AFASTADA – CONDENAÇÃO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – ASSINATURA DIVERGENTE DO PATRONO DO APELANTE – REJEITADA – PRECLUSÃO TEMPORAL – MÉRITO – RELAÇÃO JURÍDICA FUNDADA NA TEORIA DA APARÊNCIA – FILHO DO COMPRADOR QUE ALEGA POSSUIR PROCURAÇÃO PARA A TRANSAÇÃO – GESTOR DOS NEGÓCIOS DA FAMÍLIA – BOA-FÉ DA VENDEDORA – NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO DEVEDOR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1 – A peça processual que não possui a assinatura do advogado a quem a parte conferiu mandato judicial, não tem existência legal. No caso, a credora deixou transcorrer in albis o prazo para opor algum incidente alusivo às divergências de assinaturas do advogado da parte devedora, incorrendo nos efeitos da preclusão temporal. Além do mais, se o advogado do devedor compareceu em audiência, apresentou a carteira profissional e não foi verificada qualquer tentativa de falsidade ideológica, inexiste fator impeditivo para que o referido advogado lance 02 (duas) assinaturas diferentes nos atos do processo.

2 – Reconhecem-se efeitos jurídicos às situações aparentes, fundado na aplicação do princípio que protege a boa-fé das relações jurídicas. Na hipótese, a postura de Emílio Carlo Nogueira Batagin, filho do devedor, demonstrou que ostentava, ao menos de forma tácita, a aparência de poder para celebrar negócio jurídico em nome do pai, razão porque este

deve responder pelas consequências do ato do seu filho, como é o caso da quitação da venda de fertilizantes aplicados na fazenda da família.
3 – Deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé quando o devedor, utilizando-se do subterfúgio de que não está mais à frente da administração da fazenda e que mora em outro Estado da Federação, tenta ludibriar o Juízo de que não autorizou seu filho a comprar os fertilizantes, objeto da cobrança, o que não é verdade.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.
BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Intimações do Relator

Protocolo: 33892/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 63737/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: HERICK MARQUES DA SILVA
Advogado(s): Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA
EMBARGADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 33941/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 45544/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: ORLANDO POLATO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): Dra. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 34527/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 80840/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE SINOP
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: TRANSPORTES JOANELLA LTDA
Advogado(s): Dr. ANDRÉ JOANELLA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 34638/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 24348/2010 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA CRUZ LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. FIRMINO GOMES BARCELLOS
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 34683/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 136166/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
EMBARGANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): Dr. FERNANDO MASCARELLO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 37037/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 73917/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA TELES PIRES LTDA.
Advogado(s): Dr. MARCIO RODRIGO FRIZZO
Dr. MARCIO LUIZ BLAZIUS
Dr(a). CERINO LORENZETTI
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: CARLOS DALLY DALCOL TREVISAN E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 37927/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 91551/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE(S): LUIZ ANTONIO GIROLDO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr(a). EMILIA PERES GIROLDO
EMBARGADO: OSWALDO SIMÕES SÉRIO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 38133/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 133413/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: IIG CAPITAL LLC
Advogado(s): Dr(a). HELOÍSA GOMES SLAV
Dr(a). AMAURI CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO: AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr(a). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 38188/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 65940/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: JOAQUIM GABRIEL DE MORAES
Advogado(s): Dr. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
Dr. JOSÉ RAVANELLO
Dr. JULIANO ROSS
EMBARGADO: ALUIZIO GABRIEL DE MORAIS E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). JOÃO PAULO MORESCHI

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 38222/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 113513/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: MAIRA CRISTINA SILVÉRIO CAZARI
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dra. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANNO
Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 38227/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 115330/2010 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: DIBENS LEASING S. A.
Advogado(s): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
EMBARGADO: RODRIGO DE ARRUDA NEVES
Advogado(s): Dr. HERNANI ZANIN

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 38418/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 48125/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: POLACO SANTI MECÂNICA E GUINCHO LTDA.
Advogado(s): Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Advogado(s): Dra. SUELI SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 38908/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 81015/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
Dr(a). ELBER RIBEIRO
EMBARGADO: IRIS MARTINI ZAWASKI
Advogado(s): Dr. DONIZETI LAMIM
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 39068/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 112049/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: TANIA MARIA CARDOZO
Advogado(s): Dr. FÁBIO SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: AUGUSTO CÉSAR MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 39398/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 61842/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO CRUZ
Advogado(s): Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 39964/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 81126/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: A. A. BROCCO - EPP
Advogado(s): Dr(a). ELMIR DIAS VIRMIEIRO

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 40168/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 112049/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: AUGUSTO CÉSAR MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: TANIA MARIA CARDOZO
Advogado(s): Dr. FÁBIO SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 40589/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 100900/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: JULIO ROSA ALVES
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 41279/2013
Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 103997/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
EMBARGANTE: PATRICIA SANTOS LOPES
Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO DANIEL

EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para querendo, manifestar em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 531 do CPC."

Cuiabá, 19 de abril de 2013.
Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Exceção de Suspeição 84967/2010 - Classe: CNJ-1231 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84967 / 2010. Julgamento: 9/4/2013. EXCIPIENTE - JOSÉ GERALDO RIVA (Advs: Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, Dr(a). OUTRO(S)), EXCEPTO - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 135, DO CPC – EXCEÇÃO REJEITADA – ARQUIVAMENTO. MEDIDA DE RIGOR.

Ausente a comprovação de qualquer das hipóteses previstas no artigo 135, do Código de Processo Civil, a suspeição deve ser rejeitada, pois meras alegações, sem que haja prova inequívoca, não sustentam a exceção de suspeição contra o magistrado.

Exceção de Suspeição 85118/2010 - Classe: CNJ-1231 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85118 / 2010. Julgamento: 9/4/2013. EXCIPIENTE - JOSÉ GERALDO RIVA (Advs: Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, Dr(a). OUTRO(S)), EXCEPTO - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A EXCEÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 135, DO CPC – EXCEÇÃO REJEITADA – ARQUIVAMENTO. MEDIDA DE RIGOR.

Ausente a comprovação de qualquer das hipóteses previstas no artigo 135, do Código de Processo Civil, a suspeição deve ser rejeitada, pois meras alegações, sem que haja prova inequívoca, não sustentam a exceção de suspeição contra o magistrado.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE POCONÉ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 81140/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 140223 / 2012. Julgamento: 5/2/2013. AGRAVANTE(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE POCONE (Advs: Dr(a). JANDER TADASHI BABATA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO –RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI EM AGRAVO DE INTRUMENTO QUE ANÁLISOU DECISÃO LIMINAR - INEXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE REMESSA DO FEITO AO PLENO – RECURSO NÃO PROVIDO.

Os argumentos utilizados pelo julgador para análise de decisão liminar não importam em reconhecimento do direito de uma das partes, mas de juízo precário de verossimilhança, ou seja, brevidade da análise dos fatos e direito apresentados, que poderá ser modificado mediante a apresentação de novos elementos nos autos.

Agravo de Instrumento 33779/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33779 / 2011. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - THEA RODIN COMÉSTICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DESSE RECURSO - ARTIGO 34 DA LEI 6.830/80 - VALOR DA EXECUÇÃO SUPERIOR A 50 ORTN's – RECURSO PROVIDO.

Nos termos do artigo 34 da Lei 6.830/80, se o valor da execução fiscal na data da distribuição é superior a 50 (cinquenta) ORTN's, imperioso o conhecimento do recurso de apelação interposto, devendo ser observado o montante aferido à data da propositura da execução. Precedentes do STJ.

Agravo de Instrumento 50064/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 50064 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO (Advs: Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CASA DE CARNE MARIANI LTDA ME (Advs: Dr. LEONARDO DE MATTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – ABSTENÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – CÓDIGO DE POSTURAS – MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – VEDAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM PERÍMETRO ESCOLAR – ART. 22, "A" DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 60/2008 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO UNILATERAL – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – DIVERGÊNCIA COM DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – PROVA DUVIDOSA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA MANDAMENTAL – DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Havendo conflito entre a prova documental confeccionada unilateralmente pelo Impetrante em ação mandamental com outra, produzida pela Administração Pública, e ainda com as informações trazidas na inicial, necessária a dilação probatória, a fim de aferir a veracidade das informações trazidas aos autos, o que é vedado em sede mandamental, devendo ser cassada a decisão que concedeu liminarmente a segurança.

Agravo de Instrumento 54173/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54173 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. (Advs: Dr(a). ELIARDO FRANÇA TELES FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO - AGER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – LIMINAR INDEFERIDA – REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES – VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1.Não deverá ser admitida concessão de liminar que postergue o prazo para apresentação de proposta de preço para uma das empresas licitantes, em detrimento das demais, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital.

2.Em não sendo demonstrado o fumus boni iuris e o periculum in mora, deve ser indeferida a liminar vindicada em ação mandamental.

Agravo de Instrumento 57972/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57972 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - VIAÇÃO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. WILBER NORIO OHARA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGER - AGENCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONILSON RONDON BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – NEGATIVA DE CONCESSÃO DE LIMINAR – LICITAÇÃO - ATRASO NA ENTREGA DE ENVELOPE – INDEFERIMENTO – PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL – VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - REQUISITOS AUTORIZADORES NÃO VERIFICADOS - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança faz-se necessária relevante fundamentação e perigo de lesão grave ou de difícil reparação, o que não restou configurado no caso dos autos.

Havendo previsão expressa no edital de licitação do horário determinado para a abertura do certame, correta é a decisão que indefere a apresentação da proposta, fora do horário designado, diante do princípio da vinculação do ato convocatório previsto no art. 41, da Lei n. 8.666/93.

Agravo de Instrumento 63459/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 63459 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - FERNANDO TENÓRIO (Advs: Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GERCI ALVES FERREIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOÃO ANTÔNIO FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – RELAÇÃO CONSUMERISTA – FORO COMPETENTE – INCIDÊNCIA DO ART. 101, I DO CDC – DOMICÍLIO DO AUTOR – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Caracterizando-se a relação entre as partes como de consumo, deve ser utilizada a norma do Código de Defesa do consumidor que dispõe ser competente o foro de domicílio do autor para processar a ação de reparação de danos, consoante o artigo 101, inciso I, do mencionado estatuto.

Agravo de Instrumento 63461/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 63461 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - FERNANDO TENÓRIO (Advs: Dr. FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA, Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM), AGRAVADO(S) - GERCI ALVES FERREIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL – ERRO MÉDICO QUE DECORREU NO ÓBITO DA PACIENTE – ARGUIÇÃO PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRAZO QUINQUENAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. A relação existente entre o médico e o paciente é contratual e caracteriza-se como relação de consumo, independentemente de o atendimento médico e os procedimentos realizados terem sido custeados pelo SUS, uma vez que se trata de prestação de serviço que insere perfeitamente nos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

2. Assim, se a ação indenizatória foi ajuizada antes do prazo quinquenal previsto no artigo 27 da lei consumerista, não cabe falar em prescrição da pretensão autoral que postula indenização por danos materiais e morais decorrentes da morte prematura de sua filha, em vista de erro médico.

Agravo de Instrumento 65247/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 65247 / 2011. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S. A. (Advs: Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dr(a). TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O AGRAVO D EINSTRUMENTO,NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA APOSENTADOS E BENEFICIÁRIOS DO INSS - IDOSOS ANALFABETOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINARES DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA AGRAVO RETIDO – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO – PRELIMINARES REJEITADAS - LEGITIMIDADE ATIVA DO "PARQUET" POR EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 74, I, DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) – MÉRITO - REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL - COMPROVAÇÃO - VALOR DE MULTA - MINORAÇÃO INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A legitimidade do Ministério Público, para propor ação civil pública, decorre da própria Constituição, do art. 74, I, da Lei n.º 10.741/2003, bem como do art. 82 do Código de Defesa do Consumidor, para defender direitos individuais homogêneos dos idosos, como no caso dos autos.

Presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, consistente na verossimilhança das alegações e no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos consumidores, em Ação Civil Pública, que trata de empréstimos consignados a aposentados, idosos e analfabetos, beneficiários do INSS, o deferimento da liminar é medida que se impõe.

A multa deve cumprir a função inibitória e punitiva, devendo ser fixada em valor adequado, de forma a compelir o Requerido ao cumprimento da ordem.

Agravo de Instrumento 73949/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73949 / 2012. Julgamento: 5/3/2013. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - OSVALDINA DELINDA DE MAGALHÃES (Advs: Dr(a). NADESKA CALMON FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL, VENCIDO O RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – SUSPENSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO NÃO CONCURSADO – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – ARTIGO 273, CPC – AGRAVO IMPROVIDO.

Ainda que contratado em caráter temporário, a demissão de servidor público não estável deve ser precedida de processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

A demissão sumária, sem o devido processo legal, além de afrontar o contraditório e a ampla defesa, viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, retirando-lhe de forma abrupta o seu trabalho e a sua fonte de subsistência, estando caracterizada a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Agravo de Instrumento 81405/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 81405 / 2012. Julgamento: 16/4/2013. AGRAVANTE(S) - ERNANI JOSÉ SANDER (Advs: Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, AGRAVADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO), AGRAVADO(S) - ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS

SOBRINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESCONSTITUIÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS – AUSÊNCIA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DEMONSTRADO- REGISTRO DA CANDIDATURA REALIZADO – ELEIÇÕES OCORRIDAS - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - AUSÊNCIA - AGRAVO IMPROVIDO.

Embora haja demonstrado a verossimilhança das alegações, é necessário também a prova do fundado receio para concessão da antecipação de tutela.

Ainda que presente a verossimilhança das alegações, se a situação emergencial deixou de subsistir, deve ser indeferida a tutela antecipada, devendo ser aguardado o mérito da ação que tramita no juízo singular.

Agravo de Instrumento 82495/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82495 / 2012. Julgamento: 16/4/2013. AGRAVANTE(S) - EVANS NUNES BUENO (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – REALIZAÇÃO DE PERÍCIA – MÉDICO INTEGRANTE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE – ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE – OFENSA À ISONOMIA E AO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO Nº 33/2007/CGJ/MT - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Se a desconfiança ou a suspeição sugeridas pela parte acerca dos profissionais de saúde dos quadros da rede pública estadual de saúde não se baseia em nenhuma prova e sim em mera conjectura, não pode ser acolhida, mormente se inexiste argumento objetivo capaz de infirmar a capacidade técnica dos referidos profissionais, que é o aspecto que interessa ao Juízo na perícia.

2. A decisão que está fundamentada no Provimento nº 33/2007 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, que recomenda aos magistrados que, nos feitos acobertados pela assistência judiciária, a escolha do perito seja requisitada a órgão da rede pública oficial, não afronta, por esse fundamento, os princípios da isonomia de tratamento entre as partes ou ao contraditório.

3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

Agravo de Instrumento 87369/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MARCELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 87369 / 2011. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE (Advs: Dr. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DA DEMANDA – SUFICIÊNCIA DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO – INTELIGÊNCIA DO ART. 17, §§6º E 8º DA LEI N. 8.429/92 – AÇÃO FUNDADA NA OFENSA AO ART. 11, DA LEI N. 8.429/92 – DESNECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO – APROVAÇÃO DAS CONTAS DO AGENTE PÚBLICO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – IRRELEVÂNCIA – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS – APLICABILIDADE DO ART. 21, II, DA LIA – DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. De acordo com o art. 17, §§6º e 8º, da Lei n. 8.429/92, para o recebimento da ação de improbidade administrativa basta que haja indícios suficientes da prática de ato de improbidade, não se exigindo prova cabal do mesmo no momento da propositura da demanda, pois sua efetiva presença será aferida no curso da lide, com observância do devido processo legal e das garantias do contraditório e da ampla defesa. Apenas para rejeitar a demanda é que se exige do juiz inequívoco convencimento sobre a inexistência do ato de improbidade.

2. Para a propositura de ação de improbidade administrativa fundada na violação do art. 11, da Lei n. 8.429/92, que considera ímprobos os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, mostra-se absolutamente irrelevante a ocorrência ou não de enriquecimento ilícito do agente público ou de prejuízo ao erário.

3. A aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.429/92 independem "da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas", consoante o seu art. 21, II. Logo, ainda que o Tribunal de Contas tenha concluído pela emissão de parecer favorável às contas do agente público, persiste o interesse de agir para a propositura de demanda quando existentes indícios da prática de atos de improbidade.

Agravo de Instrumento 89842/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 89842 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - CENTRAL RESTAURANTE E COMIDA CASEIRA LTDA. - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. PATRICIA SIMIONATTO, Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - BENEFÍCIO CONCEDIDO MEDIDANTE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DEFICITÁRIA - SÚMULA 481/STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Consoante entendimento consolidado na Súmula 481/STJ, faz jus ao benefício da Justiça Gratuita a pessoa jurídica que comprovar a sua impossibilidade de arcar com as custas processuais.

Agravo de Instrumento 91928/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91928 / 2012. Julgamento: 16/4/2013. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA PROTETIVA A ADOLESCENTE - APLICAÇÃO – ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA - PRELIMINAR: INADMISSIBILIDADE DO RECURSO SOB A FORMA INSTRUMENTAL – REJEIÇÃO – PRELIMINAR: INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – REJEIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98 E 101, INCISOS V E VI DA LEI Nº 8069/90 (ECA) C/C ARTIGO 6º DA LEI Nº 10.216/2001 – INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –- APLICAÇÃO DE ASTREINTES DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Havendo prova de que haverá constrição de parcela de suas verbas para custeio do tratamento do referido adolescente, caracterizados estão os alegados dispêndio financeiro e a urgência, ou seja, o perigo de dano ao qual alude o artigo 522 do CPC.

2. Não há vedação ao conhecimento e julgamento da matéria em Plenário, uma vez que trata-se de possibilitar o exercício recursal obtendo o julgamento colegiado como corolário do princípio da ampla defesa.

3. Provada a situação de risco do adolescente, decorrente de alguma das hipóteses do artigo 98 da Lei nº 8.069/90 (ECA), devem ser aplicadas as medidas de proteção cabíveis ao caso.

4. Se a pretensão é de urgência e envolve direito fundamental de primeira necessidade deve ser atendida, mesmo quando forem necessários investimentos financeiros sem a específica dotação orçamentária, nos termos do artigo 5º, inciso II da Lei Complementar 101 (LRF), pois toda lei orçamentária tem uma reserva de contingência para gastos não previstos, inclusive, oriundos de demanda judicial como a representada na ação originária.

5. Inexiste óbice para a imposição de astreinte à Fazenda Pública, pelo descumprimento de decisão judicial que a obriga a fazer, não fazer ou a entregar coisa, pois o instituto é compatível com a ausência de efeitos coercitivos em face de pessoa jurídica de direito público.
6. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 92027/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92027 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A. (Advs: Dr(a). LEONARDO MARTINS FERNANDES, Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PENHORA "ON LINE" DE DINHEIRO PELO SISTEMA BACEN JUD – OPOSIÇÃO À NOMEAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL – LIMINAR DEFERIDA – POSSIBILIDADE DE SEGURO GARANTIA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 656, § 2º DO CPC - ABRANGÊNCIA DO VALOR TOTAL DO DÉBITO ACRESCIDO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A FAZENDA PÚBLICA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE – AGRAVO PROVIDO.
Não há qualquer impedimento legal ou prejuízo ao Fisco quando o executado oferece seguro garantia para segurar o débito fiscal, uma vez que ele abrange o valor total do débito, acrescido de multa, juros, atualização monetária e acréscimos legais supervenientes. Considere-se também que a aceitação da modalidade de seguro obedece ao princípio da menor onerosidade para o devedor, de modo que não compromete o exercício de sua atividade fim.

Agravo de Instrumento 98964/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 98964 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT (Advs: Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR – IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA – DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME - DECISÃO MANTIDA – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – AGRAVO IMPROVIDO.
Demonstrado a presença do fumus boni iuris e periculum in mora, deve ser suspenso o concurso público em casos de existência de fortes indícios de irregularidade no procedimento licitatório.

Agravo de Instrumento 101514/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 101514 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - F. F. MADEIRAS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO A SER REALIZADA EM MADEIREIRA - SUSPEITA DE ILÍCITO AMBIENTAL EM ÁREA AMAZÔNICA – COMÉRCIO IRREGULAR DE MADEIRA – PEDIDO DE INFORMAÇÕES PERANTE O "SISFLORA CC-SEMA/MT" SOBRE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA – INDEFERIMENTO – INADMISSIBILIDADE – SUSPEITA DE CRIME AMBIENTAL – ATIVIDADE FISCALIZADORA PERTINENTES – NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E COIBIÇÃO DE ATIVIDADES DEGRADANTES – PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO LIMINAR – OBSEVÂNCIA DO ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA - RECURSO PROVIDO.
1. Em se tratando de medidas que visem a proteção do meio ambiente, não há qualquer óbice em se realizar nova vistoria na sede da empresa madeireira, suspeita de ilícito ambiental (comércio ilegal de madeira), pelo contrário, é imperiosa a tomada de medidas para evitar a degradação ambiental, em respeito aos ditames especificamente dispostos no artigo 225 da Constituição Federal.
2. Diante da relevância de fundamento (suspeita de conduta irregular de empresa madeireira e possibilidade de causar danos ambientais) e do perigo da demora (continuidade da atividade danosa), é pertinente a concessão liminar para que se proceda a fiscalização pelos Órgãos Estatais competentes.

Agravo de Instrumento 103937/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103937 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - LEOSONIO BEZERRA ARAÚJO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIRETOR DO INTERIOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - CORREGEDOR GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA - POLICIAIS CIVIS – CÔNJUGES – MOVIMENTAÇÃO INTERNA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – TRANSFERÊNCIA – PRELIMINAR – CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO – AFASTAMENTO - CONFLITO DE NORMAS – LEI 8.275/2004 – LEI 407/2010 – ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – DECISÃO ADMINISTRATIVA – INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
1. Com base no princípio da especialidade, diante do conflito de normas existente entre o Estatuto do Servidor Público Estadual e do Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, aplica-se o segundo, diante da divergência existente quanto às situações de transferência de investigadores de polícia.
2. A ausência de prova pré-constituída da lesão ao direito líquido e certo impede a concessão da liminar em sede de mandado de segurança.

Agravo de Instrumento 108495/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 108495 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - LILIAN REGINA LEAL DA SILVA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁREAS – CONTINUIDADE DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – LAUDO MÉDICO – DOENÇA EM MANUTENÇÃO – TUTELA ANTECIPADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – RECURSO PROVIDO.
Comprovada a realização de tratamento de saúde em outro Estado da federação, bem como a necessidade da sua continuação, a disponibilização de passagens áreas visando a manutenção do tratamento já iniciado há mais de dois anos, garante o pleno alcance ao direito à saúde.
Presentes os requisitos necessário à antecipação da tutela, impõe-se o seu deferimento (art. 273 CPC).

Agravo de Instrumento 110630/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 110630 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - PERILLO JOSÉ SABINO NUNES (Advs: Dra.

KATRICE PEREIRA DA SILVA), AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Advs: Dra. JAQUELINE DA SILVA ALBINO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS REMUNERATÓRIAS – UNEMAT – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A SEDE DA PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OBSTACULARIZAÇÃO AO ACESSO A JUSTIÇA DO DEMANDANTE – RECURSO DESPROVIDO.

A decisão que declina a competência do juízo em favor daquele eleito nos contratos celebrados entre as partes, no qual está sediada a pessoa jurídica de direito público, deve ser mantida quando não demonstrado o prejuízo ao acesso à Justiça e defesa dos seus interesses.

Agravo de Instrumento 113046/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 113046 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - NOELI PETRAZZINI (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRESCRIÇÃO MÉDICA – LAUDO DO NAT – INSUBSISTENCIA – TUTELA ANTECIPADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – RECURSO PROVIDO.

Diante de prescrição médica de determinado fármaco, devidamente fundamentada na análise clínica e evolução do tratamento da paciente, não pode o Estado se furtar ao seu fornecimento.

Presentes os requisitos necessário à antecipação da tutela, impõe-se o seu deferimento (art. 273, CPC).

Agravo de Instrumento 115962/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 115962 / 2012. Julgamento: 16/4/2013. AGRAVANTE(S) - KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA. - ME E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). MURILO GODOY), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INDISPONIBILIDADE DOS BENS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DANOS AO ERÁRIO – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA – RECAIMENTO SOMENTE SOBRE BENS IMÓVEIS – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO

Deve ser mantida a decisão que, em antecipação da tutela, determina a indisponibilidade dos bens imóveis de parte em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quando robusta a prova documental colacionada a inicial, corroborada por relatório do Tribunal de Contas do Estado.

Tendo o Magistrado de instância singela resguardado a atividade empresarial da empresa agravante com o recaimento da indisponibilidade dos bens tão somente nos bens imóveis, incabível a reforma da decisão agravada.

Agravo de Instrumento 116847/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 116847 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - MG CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E CONSULTORIA DE OBRAS LTDA- EPP (Advs: Dra. FERNANDA MARQUES NUNES), AGRAVADO(S) - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PUBLICA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA - ISS - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - INCORPORADORA - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXISTÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO - CERTIDÕES POSITIVAS E SUSPENSÃO DO DÉBITO - DECISÃO QUE DETERMINA DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR EM JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 28/STF - RECURSO PROVIDO.

Consoante entendimento consolidado na Súmula 28/STF, incabível o depósito prévio em espécie do valor apontado como devido para a suspensão da exigibilidade de crédito questionado judicialmente.

Agravo de Instrumento 117699/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 117699 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - DIVINA RODRIGUES DE JESUS (Advs: Dra. PATRÍCIA QUESSADA MILAN), AGRAVADO(S) - ALEX CUSTÓDIO MOTA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL – ERRO MÉDICO QUE DECORREU NO ÓBITO DO NASCITURO – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 77 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL – INTERLOCUTÓRIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

1. As hipóteses de chamamento ao processo estão previstas nos três incisos do artigo 77 do Código de Processo Civil, e decorrem da existência de um nexo obrigacional entre o autor e o chamado, e da solidariedade deste com o réu, devendo ser improvido o recurso, para manter a decisão singular que o indeferiu, por não restar configurado, no caso concreto, quaisquer das situações ali elencadas.

Agravo de Instrumento 124913/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 124913 / 2010. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S. A. (Advs: Dr. REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL AINDA NÃO EXECUTADO PELO FISCO - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E POR INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VISANDO À OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS E SUSPENSIVIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE – POSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA APENAS COM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS – INTERLOCUTÓRIA REFORMADA PARCIALMENTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA.

1. Sendo possível aferir a tempestividade do recurso por outros documentos existentes nos autos, devem ser rejeitadas as preliminares de não conhecimento do agravo de instrumento por não ter sido apresentada certidão de intimação da decisão agravada e por ter sido interposto extemporaneamente.

2. Para o acolhimento do pedido concernente à expedição de Certidão Positiva com Efeitos Negativos de débitos vencidos, porém, ainda não executados, é possível que o contribuinte para tal mister, garanta o Juízo mediante o oferecimento de caução suficiente e idônea.

2 – O indeferimento do pedido de expedição de Certidão Positiva com Efeitos Negativos pelo Fisco Estadual se reveste das características de uma sanção, haja vista que inviabiliza o direito do contribuinte de exercitar

livremente as suas atividades econômicas, ainda mais, quando prestada caução idônea para garantia de futura execução fiscal.

Agravo de Instrumento 136351/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 136351 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. AGRAVANTE(S) - VILMAR INÁCIO GONÇALVES (Advs: Dr. EDNO DAMASCENA DE FARIAS), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS – POSSIBILIDADE – ATO DE IMPROBIDADE QUE CAUSOU EM TESE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CARACTERIZADOR DO FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA IMPLÍCITO NO COMANDO LEGAL –ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO DESPROVIDO.

A indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa deve ser decretada quando demonstrado que os atos de improbidade causaram lesão ao patrimônio público e/ou o enriquecimento ilícito do agente, caracterizador do fumus boni iuris, já que independe da comprovação de início de dilapidação patrimonial, porque o periculum in mora está implícito no comando legal. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento 146589/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 146589 / 2012. Julgamento: 16/4/2013. AGRAVANTE(S) - ROSALINA FERREIRA DA SILVA PLAQUI (Advs: Dr. MILTON CHAVES LIRA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO VI DA CF/88 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do artigo 114, VI, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações para ressarcimento dos honorários advocatícios pagos ao patrono de reclamatória trabalhista.

2. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 149343/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149343 / 2012. Julgamento: 16/4/2013. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS – DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO FEDERAL – LIMINAR – DEFERIDA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – RESOLUÇÃO DO CONTRAN N.º 236/2007 – RECURSO PROVIDO.

Presentes os requisitos legais, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe.

A constituição Federal outorga à União a competência absoluta para legislar sobre assuntos de trânsito. Assim, a Resolução n.º 236/2007 do CONTRAN padronizou quais as cores a serem utilizadas na sinalização horizontal de trânsito nas vias públicas, razão pela qual seve ser respeitadas pela Administração Municipal.

Apelação 825/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 825 / 2011. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - JOAQUIM MATIAS VALADÃO (Advs: Dr. ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS – INOBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EXIGIDO PELA LEI 8666/92 - PREJUÍZO AO ERÁRIO – ATO ÍMPROBO CONGIFURADO – DESNECESSIDADE DA PROVA DO DOLO OU MÁ-FÉ - SANÇÕES – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Comete ato ímprobo o Chefe do Poder Executivo que aliena bens imóveis sem a observância do procedimento licitatório, sobretudo quando a conduta tem a finalidade de favorecer amigos e parentes.

Apelação 6840/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 6840 / 2011. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - ESPOLIO DE DECIO BERGOLI, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SÔNIA CATULÉ TEIXEIRA BERGOLI (Advs: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr. JOÃO MARCOS FAIAD, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AGENTE PÚBLICO, OU MÁ-FÉ, BEM COMO INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – RECURSO PROVIDO.

A cumulação de vantagens recebidas pela cumulação indevida de cargos públicos não importa, automaticamente, na necessidade de restituição ao Erário dos valores recebidos, pelo que se mostra imperativa a apuração da má-fé do servidor, notadamente, quando restou cristalino que o serviço foi efetivamente prestado pelo agente público.

Conforme o entendimento da Corte Cidadã, ainda que o recebimento de determinado valor não seja devido, se o servidor público o recebeu de boa-fé e com base na teoria da aparência, não se pode exigir sua restituição.

Apelação 19476/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19476 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - ELSON DA COSTA MOURA (Advs: Dr. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS), APELADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr. JOÃO PEDRO AVELAR PIRES - PROCURADOR FEDERAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - INSS - CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM AUXÍLIO-ACIDENTE - MOTORISTA PROFISSIONAL - ACIDENTE DE TRABALHO - LESÃO NO OLHO DIREITO - CATARATA TRAUMÁTICA - SEGURADO QUE RENOVA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SEM RESSALVAS - PERÍCIA JUDICIAL NEGATIVA DE SEQUELAS INCAPACITANTES - EXAMES COMPLEMENTARES - SEGURADO QUE NÃO ATENDE SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO MÉDICO PERITO DO DETRAN - JUNTADA DE LAUDOS MÉDICOS NÃO CONTEMPORÂNEOS AS BRANDIDAS SEQUELAS ATUAIS - COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE LABORATIVA INDEMONSTRADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

“O auxílio-acidente visa indenizar e compensar o segurado que não possui plena capacidade de trabalho em razão do acidente sofrido, não bastando, portanto, apenas a comprovação de um dano à saúde do segurado, quando o comprometimento da sua capacidade laborativa não se mostre configurado” (REsp 1108298/SC).

Apelação 25570/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25570 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOSÉ CARLOS MENEGATTI), APELADO(S) - SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR – ARGUIÇÃO SEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – REJEITADA - PROCON – POLO PASSIVO – ILEGITIMIDADE - ÓRGÃO SEM PERSONLIDADE JURÍDICA – AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS – BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – CONDENAÇÃO MANTIDA MAS SOBRESTADA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50 – SENTENÇA MENTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

O PROCON, órgão sem personalidade jurídica, e, portanto, ilegítimo para figurar no pólo passivo da ação.

Ainda que beneficiário da justiça gratuita é possível a condenação nas custas e honorários advocatícios, porém, só lhe serão exigidos se em até cinco anos puder satisfazê-los sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50.

Apelação 32369/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32369 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - MARCONDES NUNES DA SILVA (Advs: Dr. JOÃO REUS BIASI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POLICIAL MILITAR - RESSARCIMENTO DE VENCIMENTOS - INCLUSÃO NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALOR DIVERSO AO DETERMINADO NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA - EXCLUSÃO DO CÁLCULO EXEQUENDO DOS VALORES AFETOS AO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É incabível a modificação do julgado na execução de sentença.

O imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes sobre a condenação contra a Fazenda Pública são devidos somente a partir do fato gerador, que é o pagamento do precatório judicial, oportunidade em que passam a integrar o patrimônio do exequente

Apelação 42443/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 42443 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). GUILHERME JUNIOR PAES ANANIAS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITO MUNICIPAL – CONDENAÇÃO À MULTA CIVIL NO VALOR DO DANO E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR CINCO ANOS – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – RÉU REVEL – NÃO APLICAÇÃO DO EFEITO DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – SUFICIÊNCIA DA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS – PRELIMINAR AFASTADA – PRÁTICA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL NA GESTÃO DA PREFEITURA E IMPUTADAS COMO ÍMPROBAS NA DEMANDA – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE – NÃO TIPIFICAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITO QUE ADMINISTROU O MUNICÍPIO POR CURTO LAPSO DE TEMPO E SEM APOIO DE EQUIPE TÉCNICA – DESPREPARO E INABILIDADE EVIDENCIADAS – IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA LEI N. 8.429/92 – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1. Como regra, o prazo recursal para o revel sem advogado constituído nos autos corre a partir da publicação da sentença em cartório. Não havendo como aferir a data em que esta providência ocorreu, em face da ausência de carimbo de recebimento da sentença nos autos ou registro de qualquer ato praticado pela Secretaria da Vara neste sentido, deve ser considerado como data de início do prazo recursal o dia em que o réu apôs sua ciência no referido ato jurisdicional.

2. Não implica cerceamento de defesa a decretação de revelia do réu em ação que versa sobre direito indisponível quando o juiz, atento a este fato, expressamente afasta a incidência do efeito relativo à presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor, dando cumprimento, assim, ao disposto no art. 322, do CPC.

3. Tampouco acarreta cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando o juiz, de forma fundamentada, considera que a prova carreada aos autos já é suficiente para a formação de sua convicção, pois, conforme os arts. 130 e 131, do CPC, aquele é o destinatário das provas, cabendo-lhe decidir quanto à necessidade e utilidade de sua produção.

4. Ausente má-fé ou desonestidade do agente público, a simples inobservância formal do ordenamento jurídico, embora censurável, não configura ato de improbidade administrativa, sobremodo quando evidenciado que as ilegalidades detectadas decorrem de inabilidade e despreparo do administrador no desempenho da função pública. É que a Lei de Improbidade Administrativa não pune o administrador público inábil.

5. No caso concreto, tendo o apelante ficado por pouco mais de cinco meses à frente da Prefeitura Municipal, enquanto não se resolvia pendência existente na Justiça Eleitoral quanto à nulidade das eleições anteriores, sem que, nesse período, contasse com o apoio de equipe técnica especializada para assessorá-lo na prática dos atos de governo, não há falar-se em configuração de improbidade administrativa, e, consequentemente, em punição com as severas penas previstas na Lei n. 8.429/92.

Apelação 46232/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 46232 / 2012. Julgamento: 5/4/2013. APELANTE(S) - BENEDITO MOREIRA BRITO (Advs: Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR, Dr(a). PATRICK SHARON), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DO RECURSO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – PRELIMINARES REJEITADAS – AUSÊNCIA DE DOLO NA PRÁTICA DOS ATOS TIDOS COMO ÍMPROBOS E DANO AO ERÁRIO – NÃO-RECONHECIMENTO – DOLO GENÉRICO EVIDENCIADO NOS AUTOS – AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA PRATICADA CONFIGUROU MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA – PENALIDADES DE PAGAMENTO DE MULTA CIVIL NO VALOR DO DANO E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO POR CINCO ANOS – DOSIMETRIA QUE NÃO OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE QUANTO À ULTIMA SANÇÃO – READEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Em que pese a prática de atos processuais anteriores sem procuração, não há falar-se em inexistência do recurso de apelação propriamente dito se o mesmo foi interposto acompanhado do competente instrumento de mandato outorgado ao advogado que o subscreveu. De mais a mais, a exibição da procuração antes de qualquer determinação judicial convalida o ato anteriormente praticado sem aquela peça.

2. Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa se, mesmo revel, o requerido é intimado para manifestar-se quanto aos documentos colacionados aos autos e mantém-se inerte, visto que, nesta ocasião, poderia, além de impugnar aqueles escritos, requerer a produção de contraprova.

3. De igual modo, não importa cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando o réu é revel e o juiz constata a desnecessidade de produção de prova em audiência, dada a farta documentação já existente nos autos, a qual, não obstante derivar de processo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado, foi ali produzida com observância da ampla defesa e do contraditório e, na via judicial, não sofreu qualquer impugnação específica pelo interessado, embora este tivesse tido oportunidade para tanto.

4. O dolo exigido para a configuração do ato de improbidade que causa dano ao erário e viola os princípios da Administração Pública é apenas o

genérico ou eventual, o qual se configura com o simples fato de o agente conhecer o que faz e querer fazer com vontade livre e consciente, conduzindo-se deliberadamente contra as normas legais e o patrimônio público.
5. Tendo sido demonstrado nos autos que o apelante tinha conhecimento de sua conduta e agiu de forma livre e consciente, efetuando o pagamento de cartões de visita, folhinhas e refeições com recursos públicos, porém, sem o escopo de atender ao interesse público, não há falar-se que sua conduta configura mera irregularidade administrativa, merecendo, portanto, as reprimendas da Lei n. 8.429/92.
6. Feita a análise do caso concreto, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mostra-se aconselhável a manutenção da pena de multa civil nos moldes como fixada, pois adequada às peculiaridades do caso concreto. A pena de proibição de contratar com o Poder Público, no entanto, deve ser reduzida para 03 (três) anos, aplicando-se o inciso III do art. 12 da Lei n. 8.429/92, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Apelação 61649/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 61649 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA (Advs: Dr(a). ACACIO ALVES SOUZA), APELADO(S) - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. TAKECHI IUASSE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, AFASTARAM A PREJUDICIAL E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CRÉDITOS TRABALHISTAS - SERVIDOR MUNICIPAL - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECRETO MUNICIPAL QUE CRIA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS E PUBLICA ATO CONVOCATÓRIO DE SERVIDORES PARA TRATAR DE SEUS INTERESSES SOBRE O TEMA - RECONHECIMENTO DO DIREITO - RENÚNCIA TÁCITA DA PRESCRIÇÃO - AUSENTE PROVA DO ALEGADO PAGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.
O direito ou ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, iniciando-se o prazo prescricional com a efetiva lesão do direito (art. 1º, do Decreto 20.910/32).
O ato da administração que reconhece o direito do interessado após consumada a prescrição, importa em sua renúncia, a teor do art. 191, do Código Civil.
Demonstrada a existência do débito e ausente prova do respectivo pagamento, a ação de cobrança deve ser julgada procedente.

Apelação 76899/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76899 / 2011. Julgamento: 5/4/2013. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr(a). EDGARD ABREU ROCHA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA DE ICMS – DEMANDA RESERVADA DE ENERGIA – QUESTÃO QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – SEGURANÇA DENEGADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
A questão relacionada a cobrança de ICMS sobre a demanda reservada de energia elétrica não é aferível mediante a juntada das faturas, dependendo de dilação probatória, o que torna incabível sua discussão por meio do mandado de segurança.

Apelação 80787/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 80787 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - SANTA KRUBE BERTAZZO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA MARIANO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dra. ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 267, IV DO CPC – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXIGÊNCIA - SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Não há exigência legal que obrigue o jurisdicionado a esgotar, primeiramente, qualquer instância administrativa e comprovar sua negativa para, então, buscar a tutela de seu direito perante o Judiciário, que, aliás, não se exime de apreciar lesão ou ameaça a direitos (art. 5º, XXXV/CF/88).

Apelação 83838/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 83838 / 2012. Julgamento: 5/4/2013. APELANTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). CAROLINE FERNANDES DO VALE - PROCURADOR FEDERAL), APELADO(S) - EDIVALDO NASCIMENTO DE MATOS (Advs: Dr(a). LUIZ PEREIRA PARDIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ACIDENTE DE TRABALHO - INSS - INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL - REQUISITOS ATENDIDOS - TERMO INICIAL DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS - RECURSO DESPROVIDO.
I - Demonstrados os requisitos necessários para a conversão do auxílio doença para aposentadoria por invalidez, quais sejam, lesões e sequelas, as quais implicaram em perda da capacidade laborativa do empregado e a relação de causalidade entre o acidente e as lesões, é de rigor o deferimento do benefício.
II - A incapacidade para o trabalho não se prende somente ao que a patologia infortunística traz em relação à perda físico-psíquica do trabalhador, mas também ao aspecto de sua rejeição no mercado de trabalho cada vez mais competitivo e discriminatório.
III - Assim, a impossibilidade de reabilitação profissional, o baixo grau de instrução, o peso da idade, aliados ao fato de estar o segurado incapacitado de forma irreversível para o exercício de sua primitiva atividade laboral, implica no reconhecimento de sua invalidez total.
IV - O termo inicial da aposentadoria por invalidez deve ser contado a partir da cessação do auxilio-doença.

Apelação 84046/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 84046 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - MARIA FRANCISCA BARBERO HERRERO (Advs: Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr(a). ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA, Dr(a). ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ENERGIA ELÉTRICA – REPASSE NAS FATURAS DO PIS E DA COFINS AO USUÁRIO/CONSUMIDOR – LEGALIDADE – PRECEDENTE DO STJ (RESP SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS) – RECURSO DESPROVIDO.
Considera-se legítimo o repasse do PIS e COFINS às tarifas relativas ao consumo de energia elétrica à luz da legislação aplicável à espécie a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada e constante atividade empresarial via prestação de serviço público. Ademais, a discriminação da alíquota nas faturas enviadas aos consumidores/usuários mostra-se eficaz meio informativo no intuito de traduzir transparência e permitir a fiscalização do serviço prestado.

Apelação 90384/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 90384 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM (Advs: Dr(a). LILIANE ANGELA CONTE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS MENDES, APELADO(S) - ZELI LEONHART DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA – PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DO FEITO POR MAIS DE 05 (CINCO) ANOS – PRESCRIÇÃO – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO.

Concretiza-se a prescrição da Ação de Execução Fiscal, na hipótese de não ser citado o devedor tributário nos 05 (cinco) anos posteriores à constituição definitiva da dívida, valendo ressaltar que os casos de interrupção do lapso prescricional são aqueles previstos no artigo 174 do CTN.

Apelação 90559/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 90559 / 2011. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOÃO SIMÃO DE ARRUDA (Advs: Dr. DARLÃ MARTINS VARGAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS (Advs: Dr. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, APELADO(S) - JOÃO SIMÃO DE ARRUDA (Advs: Dr. DARLÃ MARTINS VARGAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE JOÃO SIMÃO DE ARRUDA E JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS E NEGARAM PROVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEIS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDENDO PENSÃO DE MERCÊ A EX-VEREADOR – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PROLAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA NO ÂMBITO PENAL QUANTO AOS MESMOS FATOS OBJETO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE – IRRELEVÂNCIA – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS – PREJUDICIAL REJEITADA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR REPELIDA – CRIAÇÃO DE PENSÃO DE MERCÊ – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IGUALDADE E IMPESSOALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESPONSABILIZAÇÃO DE TERCEIRO EM CONJUNTO COM O AGENTE PÚBLICO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI N. 8.429/92 – PENAS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTA CIVIL – FIXAÇÃO QUE DESATENDE OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – SUBSTITUIÇÃO POR PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E RECEBER INCENTIVOS DO PODER PÚBLICO POR TRÊS ANOS – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO – RECURSOS DOS RÉUS PROVIDOS PARCIALMENTE.

1. A jurisprudência pátria tem firme posicionamento no sentido da independência entre as esferas penal e cível, excetuando-se apenas as hipóteses em que no âmbito criminal é reconhecida a não-ocorrência do fato ou a negativa de autoria.

2. Ademais, uma vez que o trancamento da ação penal instaurada deu-se exclusivamente pela atipicidade da conduta, não tem incidência a regra do art. 65, do CPP, pelo qual “faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito”.

3. Tendo sido oportunizada a produção de provas, inclusive com a abertura de vista às partes para manifestarem-se acerca dos documentos colacionados aos autos antes da prolação da sentença, não há falar-se em cerceamento ao direito de defesa, sobretudo quando a mesma matéria foi rechaçada em sede de recurso de agravo de instrumento em momento anterior.

4. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da moralidade, igualdade e impessoalidade, não se admitindo, em nome destes princípios, a edição de lei municipal destinando pensão de mercê a pessoa determinada, sobremodo quando fixada em valor considerável e dela o beneficiário não necessita verdadeiramente.

5. De acordo com o art. 3º, da Lei 8.429/92, restando evidente que o terceiro concorreu para o ilícito praticado pelo agente público ou teve conhecimento da origem ilícita do benefício auferido em decorrência da conduta daquele, sujeitar-se-á às sanções por ato de improbidade administrativa.

6. Ao tratar das penas aplicáveis aos agentes ímprobos, o art. 12, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92, escudando-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, preconiza que as sanções pela prática de atos de improbidade sejam fixadas isoladas ou cumulativamente com base na “extensão do dano causado” e no “proveito patrimonial obtido pelo agente”.

7. Nessa hipótese, sendo excessivas as penalidades de ressarcimento ao erário e multa civil decorrente do pagamento de pensão de mercê criada por lei formalmente válida, devem elas ser substituídas pela sanção da proibição de contratar e receber benefícios do Poder Público por três anos, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Apelação 94103/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94103 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO COMINATÓRIA – REQUERENTE PORTADORA DE DOENÇA RENAL CRÔNICA – MOLÉSTIA LIMITADORA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS - NECESSIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA – DIREITO À SAÚDE E ÀS POLÍTICAS SOCIAIS QUE O GARANTAM – INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF - ASTREINTES – MULTA EXCESSIVA – REDUÇÃO A VALORES RAZOÁVEIS –HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DA CONFUSÃO - VALORES PROPORCIONAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, a disponibilização de transporte coletivo urbano, com a emissão da carteira de “passe livre” visa garantir o acesso ao tratamento adequado.

2. A multa cominatória exorbitante deve ser reduzida, a fim de se adequar ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

3. Não há falar-se em confusão, uma vez que a Defensoria Pública do Estado é integrante de pessoa jurídica de direito público diversa daquela contra a qual atuou, não havendo coincidência das características de credor e devedor em uma mesma pessoa.

Apelação 103611/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103611 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO), APELADO(S) - PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA PARA TRIBUTAÇÃO DE ICMS SOMENTE SOBRE O VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO - COBRANÇA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO ACOLHIMENTO – ILEGITIMIDADE ATIVA DA CONTRIBUINTE PARA REQUERER A REPETIÇÃO DO INDÉBITO – MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS – IMPOSSIBILIDADE – VERBA

SUPORTADA EXCLUSIVAMENTE PELO RÉU - RECURSOS DE APELAÇÃO IMPROVIDOS – SENTENÇA CONFIRMADA.

Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando a produção de prova pericial é desnecessária para que o julgador forme o seu convencimento.

Como a autora da ação se trata de uma distribuidora de combustível, é possível que tenha efetuado o repasse do imposto aos seus consumidores, incidindo, assim, o art. 166 do CTN. Portanto, ilegítima para postular a repetição do indébito tributário relativo ao ICMS incidente indevidamente sobre a demanda contratada.

As despesas e honorários devem ser suportados exclusivamente pelo réu quando o autor decair em parte mínima do pedido.

Apelação 103848/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 103848 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - RAINÉRIO ESPÍNDOLA (Advs: Dr(a). CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO - INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO ATUANDO NA COMARCA – POSSIBILIDADE EM RESPEITO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE DEFESA (ART. 5º, LXXIV, DA CRFB) – HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS FIXADOS QUE DEVEM SER ARCADOS PELO ESTADO – QUANTUM ARBITRADO EM OBEDIÊNCIA AO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Cabe ao Estado o dever de arcar com o pagamento de honorários advocatícios fixados em favor do defensor dativo, nomeado pelo juiz ao réu juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na Comarca.

Tendo a fixação dos honorários advocatícios observado o regramento do art. 20, §§3º e 4º, do CPC, não há falar-se em sua redução, visto que proporcional ao serviço prestado pelo profissional.

Apelação 118312/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 118312 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). LUIZ RICARDO SOPHIA DORADO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TANISE DIETER (Advs: Dra. ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO - SÚMULA 04 STF.- VENCIMENTO BASE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

O adicional de insalubridade previsto no art. 180 da LC 006/94 deve ser calculado sobre o salário base da servidora e não sobre o salário mínimo.

Vedação de indexação da base de cálculo ao salário mínimo, conforme Súmula 04 do STF.

Apelação 128940/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 128940 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - DEUSDETE MOURA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO–PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO OCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - § 5º DO ART. 219, DO CPC - EXIGÊNCIA DO § 4º, DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80 – AUSÊNCIA DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO-SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

Não se configura a prescrição intercorrente se não houve a inércia da Fazenda Pública durante cinco anos e a demora da citação ocorreu por culpa do Judiciário.

Para reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da LEF, indispensável é a decisão que ordena o arquivamento do feito e a intimação prévia da Fazenda Pública, consoante exigência do § 4º do art. 40 da Lei 6830/80.

Apelação 128951/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 128951 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - P. S. J. PORTO COMÉRCIO ME E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO–PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - § 5º DO ART. 219, DO CPC - EXIGÊNCIA DO § 4º, DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80 - AUSÊNCIA DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

Não se configura a prescrição intercorrente se não houve a inércia da Fazenda Pública durante cinco anos e a demora da citação ocorreu por culpa do Judiciário.

Para reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da LEF, indispensável é a decisão que ordena o arquivamento do feito e a intimação prévia da Fazenda Pública, consoante exigência do § 4º do art. 40 da Lei 6830/80.

Apelação 139426/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 139426 / 2012. Julgamento: 16/4/2013. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - JULIANI CRISTINI MARQUES ELIAS, REPRESENTADA POR SUA MÃE CONCEIÇÃO COSTA MARQUES (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – INCONFORMIDADE ACERCA DO VALOR DA MULTA COMINATÓRIA – PEDIDO DE REDUÇÃO – INDEFERIDO – CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - INCLUSÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE – IMPOSSIBILIDADE NESTE MOMENTO PROCESSUAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Não havendo justificativa idônea para a redução do valor da multa cominatória, ela deve ser mantida em um montante considerável, que realmente force o devedor a cumprir a obrigação o quanto antes.

Embora o STJ já tenha reconhecido que o agente público pode ser compelido a pagar multa cominatória destinada a promover o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos do art. 11 da Lei n. 7.347/85, juntamente com o ente estatal, tal imposição será apenas possível quando o agente for devidamente citado para compor a lide, em respeito aos direitos fundamentais constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 20652/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 12585 / 2013. Julgamento: 9/4/2013. EMBARGANTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS - ABRABE E OUTRO(s) (Advs: Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

REJEITARAM OS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS - REJEIÇÃO - ERRO MATERIAL, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE - INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA – EFEITOS INFRINGENTES – - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

A matéria posta nos embargos deve ser analisada pela Turma julgadora, que decidirá se acolhe ou não o recurso esclarecedor.

Se o acórdão analisa e se pronuncia sobre todos os tópicos da matéria recursal, incabível a alegação de existência de erro material e bem assim de contradição ou obscuridade (CPC, art. 535, I e II), merecendo rejeição os embargos de declaração interpostos para corrigir apreciação jurídica desfavorável a parte.

Os embargos somente tem efeito modificativo em casos excepcionais.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ITIQUIRA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25634/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 30638 / 2013. Julgamento: 16/4/2013. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - ONDANIR BORTOLINI E OUTRO(s) (Advs: Dr. ZAID ARBID). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Se o acórdão apreciou a matéria versada no recurso e adotou entendimento explícito sobre a questão, não é necessário a individualização de todos os dispositivos constitucionais e legais.

Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser fundados em uma das hipóteses do artigo 535, do Código de Processo Civil

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PEDRA PRETA (Opostos nos autos do(a) Apelação 37149/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 151860 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. EMBARGANTE - NELSON DIAS DE MORAIS (Advs: Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESACOLHERAM OS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR: NULIDADE DO PROCESSO – LITISCONSÓRCIO – CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADES - INEXISTÊNCIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROVA DO DOLO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

1. A contradição à qual se refere o artigo 535, I do CPC se observa quando há ilogicidade entre as premissas e fundamentos do acórdão e suas respectivas conclusões, de tal forma que a resultante seja um julgamento de absoluta incoerência jurídica. Se tal eiva não se revela no decisum, não há nele contradição.

2. "Não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. (REsp 728.456/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 16/08/2011, DJe 03/11/2011)"

3. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se sejam desprovidos os Embargos Declaratórios.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 86982/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 21989 / 2013. Julgamento: 16/4/2013. EMBARGANTE - ORLANDO ALVES TEIXEIRA (Advs: Dr(a). PAULO SILLAS LACERDA, Dr(a). TULIO MORTOZA LACERDA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM OS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS – POSSIBILIDADE – ART. 526, DO CPC – DESCUMPRIMENTO – COMPROVAÇÃO – INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS PROVIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

Constitui ônus do Agravante a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como da relação das peças que instruíram o recurso, no juízo de primeiro grau, no prazo de 03 (três) dias.

O descumprimento da referida obrigação, constante o art. 526, do CPC, quando arguido e provado pelo Agravado, provoca a inadmissibilidade do agravo, segundo dispõe o parágrafo único do aludido dispositivo.

Embargos de declaração, aos quais se atribuem efeitos modificativos, providos para determinar a inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 111097/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 30640 / 2013. Julgamento: 16/4/2013. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). RUBIA VIEGAS APOLINARIO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DEISE MARIA DE F. PREZA E OUTRO(s) (Advs: Dr. BRENO DEL BARCO NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI, REPRESENTANDO SEU FILHO PEDRO HENRIQUE CAMPOS BIANCHINI (Advs: Dr. FABER VIEGAS, Dr(a). LUCIANA TENUTA PORTELA, Dr(a). RONDON BRASIL VIEGAS, Dr(a). RUBIA VIEGAS APOLINARIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – VÍCIO INEXISTENTE – REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO IMPOSSÍVEL – EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos se não configurado o alegado vício da omissão.

"Ao julgador cabe manifestar-se sobre as questões que lhe são submetidas, não lhe sendo, entretanto, obrigatório analisar todos os pontos ou dispositivos legais citados pelas partes (...)". (Embargos de Declaração Nº 70022304836, 14ª Câm. Cív.; TJRS; Rel.: Judith dos Santos Mottecy; Julg. 19-12-2007).

"(...) Os embargos de declaração não podem ser usados como meio de revisitação da lide. Não servem como mero veículo de prequestionamento e só revestem caráter infringente quando, existindo de fato, omissão ou contradição no acórdão, a correção dessa omissão e contradição implicarem, como conseqüência, modificação do julgamento (...)" (EDcl no REsp 853.939/RJ; 1° T.; Rel. Min. José Delgado; Julg. 13-02-2007; DJU 26-02-2007, p. 559; in www.stj.jus.br).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 116720/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 129328 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. EMBARGANTE - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO - ACRIMAT (Advs: Dr. ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS ACLARATÓRIOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.
Ausente os vícios previstos pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, uma vez que apenas se destinam à rediscussão da matéria já apreciada, porquanto não coadunam com a finalidade do recurso em pauta.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA MUTUM (Opostos nos autos do(a) Apelação 132406/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 111270 / 2012. Julgamento: 5/4/2013. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (PROC. EST.)), EMBARGADO - CRISTIANO PIZZATTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DIVÓRCIO – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO ARTIGO 20 § 3º, ALÍNEAS “A”, “B”, “C” e § 4º, DO CPC – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 1º DA LEI 8906/94 COM PARÂMETROS DA TABELA DA OAB – HONORÁRIOS FIXADOS COM MODERAÇÃO E JUSTEZA – EMBARGOS REJEITADOS.
1. O mero inconformismo da parte não motiva a interposição de embargos declaratórios.
2. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se sejam desprovidos.
3. “Não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. (REsp 728.456/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 16/08/2011, DJe 03/11/2011)”

Reexame Necessário 34567/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 34567 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr. RODRIGO CARLOS BERGO), INTERESSADO(S) - LOPES & ARROYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dra. SÍLVIA CRISTINA GIRALDELLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – VALOR DA INDENIZAÇÃO JUSTA PELA DESAPROPRIAÇÃO – LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ SOBRE AS PROVAS – ARTIGO 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – FIXAÇÃO DEVIDA – JUROS COMPENSATÓRIOS – SENTENÇA RATIFICADA.
A ação de desapropriação tem como objetivo a fixação da justa indenização em face da incorporação do bem expropriado ao domínio público.
Conforme o artigo 131 do Código de Processo Civil, o juiz tem livre convencimento sobre as provas produzidas nos autos.
Os elementos do conjunto probatório são suficientes para conduzir a convicção de que o valor a título de indenização é capaz de recompor a perda pelo desapossamento do bem expropriado.

Reexame Necessário 44823/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44823 / 2012. Julgamento: 16/4/2013. INTERESSADO(S) - ILGA LAIER (Advs: Dr. ANDRÉ LUIS MELO FORT, Dra. VANIA REGINA MELO FORT), INTERESSADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONVERSÃO DO AUXÍLIO ACIDENTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INVALIDEZ PERMANENTE – COMPROVAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DO SEGURADO DESEMPENHAR A ATIVIDADE EXERCIDA ANTES DO ACIDENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO COM BASE NA APRECIAÇÃO EQUITATIVA – SENTENÇA RATIFICADA
Se o acervo probatório e a prova pericial produzida nos autos, comprovam que o segurado está incapacitado para o trabalho que desempenhava antes do acidente, deve ser mantida a sentença que determinou ao INSS que promova a implantação da aposentadoria por invalidez.
Nas condenações impostas a fazenda pública, os honorários de sucumbência devem ser fixados conforme apreciação equitativa do magistrado, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Apelação / Reexame Necessário 51574/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 51574 / 2012. Julgamento: 19/3/2013. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DISPONIBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UTI’S NEONATAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL – PREVALÊNCIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA DA SAÚDE - EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ASTREINTES – MULTA EXCESSIVA – REDUÇÃO A VALORES RAZOÁVEIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.
1. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, a disponibilização e implementação de UTI’S neonatal visa atender à finalidade constitucional prevista como ação de saúde.
2. Não configura violação ao princípio da separação dos poderes, quando o Judiciário, amparado pelo art. 5º, XXXV, da CF, determina a implementação de serviço de saúde para o fim de assegurar direitos fundamentais.
3. O comprometimento da prestação de outros serviços essenciais, quando da execução da ordem judicial, deve restar devidamente demonstrado nos autos, ônus que não se desincumbiu o Apelante.
4. A multa cominatória exorbitante deve ser reduzida, a fim de se adequar ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Apelação / Reexame Necessário 59585/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 59585 / 2011. Julgamento: 5/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES), INTERESSADO/APELADO - JOEL SANTA BÁRBARA (Advs: Dr. JOAO BATISTA DOS ANJOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESÃO PARCIAL DA SEGURANÇA PARA DETERMINAR A NULIDADE DO DECRETO MUNICIPAL N. 004/2009 QUE ANULOU TODAS AS NOMEAÇÕES E POSSES EFETUADAS NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDADO DE PREFEITO – PRELIMINARES - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – OBRIGATORIEDADE PREVISTA NA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE VALIDADE DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE – INEXISTÊNCIA DE ATAQUE AO FUNDAMENTO DA SENTENÇA – PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO – REJEITADAS – EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO POR DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - DEVER DE OPORTUNIZAR O SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NECESSIDADE

DE PROVA DO EFETIVO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL - SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

Quando se trata de concessão da ordem em mandado de segurança, o reexame necessário é de observância obrigatória, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n. 12.016/2009.

É válido o instrumento procuratório que o Município outorga poderes ao advogado particular para patrocínio da causa.

Se encontra pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça que a mera repetição dos argumentos trazidos na peça contestatória não é motivo para inviabilizar o conhecimento do recurso, sobretudo quando é manifesta a pretensão de reforma ou anulação da sentença recorrida.

A nulidade de nomeação e posse dos aprovados em concurso público por descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal prescinde de processo administrativo, a fim de oportunizar ao servidor o exercício do contraditório e ampla defesa.

É necessária a prova efetiva do aumento de despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem o fim do mandato, para viabilizar a exoneração dos servidores em estágio probatório.

Reexame Necessário 60131/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 60131 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - LETÍCIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS (Advs: Dr. DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA), INTERESSADO(S) - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA NEGADA, ANTE O JUBILAMENTO DO ALUNO - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESRESPEITO AO DIREITO A AMPLA DEFESA - ART. 5º, INCISOS LIV E LV DA CF - ATO ILEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

I. O indeferimento da matrícula do aluno, por força do chamado jubilamento, depende de processo administrativo, no qual lhe seja proporcionado o exercício da defesa.

II. Evidenciado o direito líquido e certo do impetrante, agiu com acerto o julgador de primeiro grau ao conceder a segurança pedida.

Apelação / Reexame Necessário 65870/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 65870 / 2012. Julgamento: 5/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA (Advs: Dr. WILLIAM SANTOS ARAÚJO), INTERESSADO/APELADO - MARIO RODRIGUES SIQUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO POR CULPA DO EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174 DO CTN – RECURSO DESPROVIDO.

1. De acordo com o caput do art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2. Hipótese em que, ausente culpa do Poder Judiciário na realização do ato citatório antes do término do prazo prescricional previsto no art. 174, caput, do CTN, deve ser mantida a sentença que julgou extinto o crédito tributário em virtude da ocorrência de prescrição.

Apelação / Reexame Necessário 80125/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 80125 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO – DEVER CONSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGOS 167 E 174 DA CR/88 – NÃO CONFIGURAÇÃO – DEVER DE ATENDER À NECESSIDADE VITAL DO SER HUMANO – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA.

1- A saúde e a vida humana são bens juridicamente tutelados na Carta Política da República, garantidos mediante políticas sociais e econômicas.

2- O Poder Público tem o dever constitucional de zelar pela saúde dos seus cidadãos, dando total assistência aos que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento.

3- O Estado, o Município e a União são legitimados passivos solidários, pois, conforme determina o texto constitucional, é dever do Poder Público a garantia à saúde pública, o que não significa que necessitam ser demandados conjuntamente.

Apelação / Reexame Necessário 87508/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87508 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ESPÓLIO DE CLAUDEMIR CÂNDIDO DA SILVA (Advs: Dra. PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO – MORTE DE DETENTO NO INTERIOR DE PRESÍDIO PROVOCADA POR DETENTOS – I) - DANO E NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADOS – EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADAS PELO RÉU – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - ARTIGO 37, § 6º CF – II) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VALOR DA VERBA – MINORAÇÃO INDEVIDA – III) – DANOS MATERIAIS – PENSÃO MENSAL DEVIDA A MENOR – ATÉ O LIMITE DE IDADE DE 25 ANOS – VALOR REDUZIDO PARA 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO – RECURSO PROVIDO EM PARTE – SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE.

I) – Comprovado o dano e a relação entre o prejuízo e a pessoa jurídica de direito público, configura-se a responsabilidade objetiva, devendo o Estado indenizar o requerente os danos suportados, independente de culpa ou dolo, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, exceto se comprovadas hipóteses excludentes da responsabilidade civil.

II) – A indenização por danos morais não devem onerar demasiadamente os cofres públicos, que na verdade são mantidos com arrecadações advindas do próprio povo. Contudo, a indenização deve cumprir a finalidade de compensar o ofendido pelas preocupações, angústias, dores, saudades e demais sentimentos causados pela morte do familiar, e ao mesmo tempo, alertar o réu, no sentido de rever os mecanismos de segurança dentro dos Presídios, a fim de se evitar tragédias desta natureza.

III) – A pensão mensal tem por finalidade manter a família da vítima, sendo devida a filha menor, até o limite de idade de 25 (vinte e cinco) anos.

IV) - Ausente a comprovação dos ganhos da vítima, a jurisprudência firmou-se no sentido de se adotar como paradigma o valor do salário mínimo, para fins de pensão, reduzido de 1/3 (um terço) que seriam os gastos pessoais.

Apelação / Reexame Necessário 87577/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87577 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.), INTERESSADO/APELADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP-MT (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA – LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2004 – SERVIDORAS APOSENTADAS – VERBA DE CARÁTER GERAL DEVIDA AOS APOSENTADOS – ARTIGO 40, §8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS LEGAIS - SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO DESPROVIDO.

I - A certidão da Secretaria do Trabalho e demais documentos acostados aos autos comprovam a regularidade jurídica do sindicato, ora Interessado/Apelado.

II - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

III - A verba de incentivo à docência foi concedida de forma linear e geral a todos os professores em atividade. Não há na LC nº 159/04 imposição de condições para a percepção dessa vantagem, sendo necessário tão somente o exercício do magistério, atividade comum a todos os servidores da categoria.

IV - Inteligência do Artigo 40, §8º, da Constituição federal que estabelece paridade entre servidores aposentados e pensionistas, resguardando-se o direito adquirido.

V - Também não merece reforma o valor da condenação ao pagamento de honorários quando fixado em estrita consonância com o art. 20 do CPC.

Reexame Necessário 94034/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94034 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - ANALICE SEVERGNINI RUFATTO & CIA LTDA (Advs: Dra. APARECIDA DE CASTRO MARTINS), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ILEGAL DA AUTORIDADE IMPETRADA CONSISTENTE EM NÃO FORNECER CERTIDÃO DE DÉBITOS EM NOME DA EMPRESA IMPETRANTE – NEGATIVA, EM SEDE ADMINISTRATIVA, SEM JUSTIFICATIVA – VIA ELEITA ADEQUADA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO – CONCESSÃO DA SEGURANÇA – SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1 - Mostra-se abusiva e ilegal, passível de ser sanada pela via mandamental, a negativa do Poder Público no fornecimento de Certidão de Débitos requerida pela empresa devedora do Fisco Estadual, mormente, quando não apresenta qualquer justificativa plausível.

2 – O art. 5º, XXXIV, “b”, da Cártula Fundamental assegura a todos o direito a receber dos Órgãos Públicos informações e Certidões de interesses particular ou coletivo, até para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, que deverão ser prestadas no prazo regulamentado em lei, sob pena de caracterizar em abuso de direito.

Reexame Necessário 94108/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 94108 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - ERIC RITTER (Advs: Dr. DAPHNIS OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. LUCAS OSVIANI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO - RECUSA DO DETRAN EM LIBERAR O VEÍCULO AO IMPETRANTE – PROPRIETÁRIO DO BEM - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO - SENTENÇA RATIFICADA.

A apreensão de veículo não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, mesmo sendo justificada a sua apreensão, conforme o art. 262 do CTB.

Reexame Necessário 94954/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 94954 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - VERA LÚCIA DE ALMEIDA - ME (Advs: Dr. KLEITON LOZZARI), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. LUCAS OSVIANI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO STJ - LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO PRÉVIO DAS MULTAS - SENTENÇA RATIFICADA.

A exigência da quitação prévia das multas incidentes sobre o veículo no ato do licenciamento e/ou transferência, é manifestamente inconstitucional por infringência ao devido processo legal, ex vi do art. 5º, LIV, da CF.

Apelação / Reexame Necessário 102515/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 102515 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO-DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LISTA DE ESPERA PARA VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS – MEDIDAS PARA MATRÍCULA E REGULAR FREQUÊNCIA DE TODAS AS CRINANÇAS – PRELIMINAR – NULIDADE DA CITAÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA – CHAMAMENTO AO PROCESSO – REJEITADAS – CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ESCOLARES DENTRO DAS POSSIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO EM QUESTÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO – INOCORRÊNCIA – OMISSÃO NO ENTE PÚBLICO QUE OCASIONA DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A irregularidade da citação é suprida com o comparecimento espontâneo da parte para contestar a ação.

É pacífico no STJ o entendimento da legitimidade ativa da Defensoria Pública para ingressar com a ação civil pública.

Compete ao Município atuar no ensino fundamental e na educação infantil.

A Constituição Federal garante o dever do Estado com a educação mediante a garantia de educação infantil em creche e pré-escola. Para tanto, o ente municipal deve adotar as providências necessárias e cabíveis para o acesso a todas as crianças ao ensino.

Inexiste ingerência do Poder Judiciário em questão de competência do Poder Executivo quando a omissão no cumprimento de leis atinge a garantia de direito constitucional.

Reexame Necessário 102520/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102520 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - GUAPORÉ CARNE S. A. (Advs: Dr. GERSON MEDEIROS, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – RETENÇÃO DE MERCADORIAS COMO FORMA DE COERÇÃO AO RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA TRIBUTÁRIA (ICMS) E

AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – APREENSÃO QUE SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO SUFICIENTE À LAVRATURA DO AUTO DE LANÇAMENTO OU DE POSSIVEL INFRAÇÃO FISCAL – RETENÇÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE DO ATO – OFENSA À DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO LIVRE TRÂNSITO – APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 323 E 547 DO STF – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

Mostra-se abusiva e ilegal, passível de ser sanada pela via mandamental, a apreensão de mercadorias como forma de coerção ao pagamento de diferenças de ICMS, cuja retenção só é tolerável pelo tempo necessário à lavratura do auto de infração ou em caso de indícios de crime fiscal (contrabando), sendo que, nessa hipótese, com o fito de assegurar a prova material da infração. Do contrário, a retenção prolongada, se torna meio coercitivo para obrigar o contribuinte ao pagamento de tributo, o que deve ser coibido pelo Judiciário.

Reexame Necessário 102580/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 102580 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - MANOEL JOSÉ DA SILVA, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MANOEL JOSÉ DA SILVA (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRELIMINARES DE CHAMAMENTO AO PROCESSO E PERDA DO OBJETO – AFASTAMENTO – EXAME MÉDICO - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM JOELHO - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO DE SAÚDE - DEVER DO ESTADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO A DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE.

1. O chamamento ao processo configura-se uma possibilidade, não havendo imposição legal para sua admissão, conforme a letra do artigo 77 do CPC, visto que a própria Constituição Federal faculta à parte propor a ação contra qualquer dos entes públicos da federação.

2 - O cumprimento da liminar, no caso dos autos, com a realização de cirurgia somente por força da decisão judicial, revela a necessidade do julgamento de mérito para reconhecimento definitivo do direito da parte, sob pena de a continuidade do tratamento de saúde, que é o objeto e o pedido principal da ação, deixar de ser implementado como obrigação de fazer por parte do requerido Estado de Mato Grosso.

3. A Defensoria Pública é órgão do Estado desprovido de personalidade jurídica própria, portanto não são cabíveis honorários advocatícios nos casos em que, vencido o Estado, a parte vencedora for representada por defensor público.

4. É dever do Estado e do Município prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, constituindo a realização de exame uma de suas principais vertentes de, eficientemente, atender à finalidade constitucional prevista como ação de saúde.

Reexame Necessário 102582/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 102582 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - ELENITA GONÇALVES DUARTE ARAÚJO (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO À SAÚDE - PESSOA IDOSA RESPALDADA PELA CARTA MAGNA E ESTATUTO DO IDOSO - PACIENTE MEGAESÔFAGO CHAGÁSICO GRAU 3/4 - CIRURGIA DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA - CONFIABILIDADE DA PRESCRIÇÃO MÉDICA QUE ACOMPANHA O QUADRO CLÍNICO - DIREITO FUNDAMENTAL - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS E CUSTAS - CONFUSÃO E ISENÇÃO – LEI ESTADUAL Nº 7.603/01 - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

1. Comprovada a necessidade de realização de cirurgia, é manifesta a superioridade da prescrição passada pelo profissional que atende a parte autora, médico especializado que acompanha o quando clinico do paciente.

2. O Estatuto do Idoso, bem como a legislação estadual de Mato Grosso, comungam com a Carta Magna, assegurando a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. Incumbindo ao poder público, garantir o acesso à assistência hospitalar, fornecimento de medicamentos, órteses e próteses necessárias à recuperação e reabilitação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

3. Ademais, é cediço, que todo cidadão tem direitos aos serviços tidos como essenciais, no entanto no que concerne ao direito á saúde, deve o ente publico provê-lo prioritariamente de forma digna, universal e igualitária, uma vez que não se trata apenas de fornecer medicamentos e atendimento aos pacientes, mas, também, de preservar a integridade física e moral do cidadão, a sua dignidade enquanto pessoa humana e, sobretudo, o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico Pátrio, qual seja, a vida, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal.

4. A condenação em honorários advocatícios deve ser afastada, uma vez que a Defensoria Pública que atuou no feito é órgão do ente público que figura no polo passivo da ação e a condenação deste ao pagamento de honorários àquela implica na ocorrência da confusão entre devedor e credor.

5. O Estado de Mato Grosso deve ser isento das custas processuais, por força da Lei Estadual nº 7.603/01.

Reexame Necessário 103189/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103189 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - NEWMAN PEREIRA LOPES (Advs: Dr. HILTON SANTOS DA SILVA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VINCULADO AO PAGAMENTO DE MULTA - ILEGALIDADE - SENTENÇA RATIFICADA.

É ilegal a vinculação do licenciamento de veículo ao prévio pagamento de multas, máxime se ao infrator ou ao proprietário do veículo não foi dado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Apelação / Reexame Necessário 103603/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103603 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MARILAINE ROSA PEDROLLO VIEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr. TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - VERBA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - EXTENSÃO AOS INATIVOS - LEI COMPLEMENTAR 159/2004 – POSSIBILIDADE - CARÁTER DE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS - ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – DESCABIMENTO – RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

1. A Constituição Federal, em seu art. 40, § 8º, garante aos inativos o direito à revisão de seus proventos sempre que a remuneração dos servidores em atividade for majorada, de modo a ser assegurada a manutenção de seu valor real.

2. A verba de incentivo à docência foi concedida de forma linear e geral a todos professores em atividade. Não foram impostas, pela LC 159/2004, condições para a percepção dessa vantagem, sendo necessário tão-somente o exercício do magistério, atividade comum a todos os

servidores da categoria.
3. O benefício representa verdadeira revisão geral de vencimentos, devendo, portanto, ser estendido aos inativos, sob pena de restar contrariado o princípio da isonomia.
4 – De acordo com o art. 20 § 4o do CPC nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.
5 – Recurso desprovido. Sentença ratificada.

Reexame Necessário 103695/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103695 / 2012. Julgamento: 26/3/2013. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE COLNIZA (Advs: Dr. IARA MARIA BAHLS), INTERESSADO(S) - LUIZ PAULO DARIO (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – DESPEJO – INADIMPLÊNCIA DE ALUGUÉIS E DESPESAS DO IMÓVEL – IMISSÃO NA POSSE MANTIDA – DEVER NO PAGAMENTO DOS DÉBITOS - SENTENÇA MANTIDA.
A inadimplência de alugueis e despesas do imóvel, tais como energia e condomínio autoriza o proprietário pleitear o despejo, bem como o pagamento dos débitos.

Apelação / Reexame Necessário 111985/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111985 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - FRANCISCA DE ASSIS FERNANDES DE JESUS (Advs: Dra. CLÁUDIA PATRÍCIA SALGADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EXAURIDO EM DECISÃO LIMINAR - IMPOSSBILIDADE – DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
A decisão que antecipa a tutela é interlocutória e proferida com base em cognição superficial e provisória, que pode ser revogada no decurso dos autos, em razão da modificação da situação fática (art. 273, §4º, do CPC).
Apesar do deferimento da pretensão em liminar possuir natureza satisfativa, subsiste o interesse do autor da ação acerca do mérito, mesmo porque, como preceitua o 5º, do art. 273, do CPC, “concedida ou não a antecipação de tutela, prosseguirá o processo até o final julgamento”.

Reexame Necessário 111998/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111998 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - CONDOMÍNIO SHOPPING TRÊS AMÉRICAS (Advs: Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO EM “SHOPPING CENTERS” – LEGALIDADE – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA.
O Município não detém competência para legislar sobre legislativa sobre o serviço de estacionamento, por se tratar de competência exclusiva da União, para disciplinar o contrato de estacionamento. Logo, não pode o ente público proibir a cobrança pelo uso do estacionamento do estabelecimento comercial.

Apelação / Reexame Necessário 112221/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 112221 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LAUDIR SÉRGIO ROMAN, REPRESENTADO POR SEU IRMÃO LEONIR ROMAN (Advs: Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – SAÚDE – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO NEURO-CIRURGICO – INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI – DEVER CONSTITUCIONAL – SISTEMA DE PROTOCOLOS E DIRETRIZES - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGOS 198 E 23, II DA CR/88 – NÃO CONFIGURAÇÃO – DEVER DE ATENDER À NECESSIDADE VITAL DO SER HUMANO – FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA – POSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS – DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA.
1. A saúde e a vida humana são bens juridicamente tutelados na Carta Política da República, garantidos mediante políticas sociais e econômicas.
2- O Poder Público tem o dever constitucional de zelar pela saúde dos seus cidadãos, dando total assistência aos que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento.
3- O Estado, o Município e a União são legitimados passivos solidários, pois, conforme determina o texto constitucional, é dever do Poder Público, a garantia à saúde pública, o que não significa, aliás, que necessitam ser demandados conjuntamente.
4- Inexiste óbice para a imposição de multa cominatória à Fazenda Pública, pelo descumprimento de decisão judicial que a obriga a fazer, não fazer ou a entregar coisa, pois o instituto é compatível com a ausência de efeitos coercitivos em face de pessoa jurídica de direito público. Precedentes do STJ.
5. Nos termos do artigo 3º,I da Lei Estadual nº 7.603/2001, a União, o Estado e o Município são isentos do pagamentos de custas processuais.
6. Recurso desprovido. Sentença ratificada .

Apelação / Reexame Necessário 114698/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 114698 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE (Advs: Dra. PATRÍCIA QUESSADA MILAN), INTERESSADO/APELADO - APARECIDO MARIA DA SILVA (Advs: Dra. GLADIS ELIANA BESS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA SOB REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – FIXAÇÃO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – VALOR EXACERBADO – VENCIDA FAZENDA PÚBLICA – CRITÉRIO EQUITATIVO – RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO-SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários de sucumbência deve ser feita com equidade, considerando-se as alíneas do § 3º do art. 20 do CPC.
Honorários fixados que correspondem a aproximadamente 20% sobre o valor da causa fogem à razoabilidade.
Devem ser fixados os honorários, na hipótese,com razoabilidade.

Reexame Necessário 116846/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 116846 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO)), INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

RETIFICARAM INTEGRALMENTE A SENTENÇA; DECLARARAM A PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL E EXTINGUIRAM O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONCURSO PÚBLICO – PROVA OBJETIVA - ANULAÇÃO DE 70% DE QUESTÕES – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA – VIOLAÇÃO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PROVA – CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LIMINAR – PROVA DOCUMENTAL SATISFATÓRIA – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO JUÍZO – PROLAÇÃO DE SENTENÇA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – SENTENÇA RETIFICADA.

1. Antes da prolação da sentença ora reexaminada, o Estado de Mato Grosso já havia reconhecido administrativamente a procedência da ação civil pública, tendo tomado todas as providências e medias cabíveis atinentes à anulação das questões de nº 41 a 60 da prova objetiva para o cargo de Técnico Fundiário, perfil Advogado do Concurso Público SAD/2009, com publicação do Edital Complementar nº 43, datado de 12.01.2012 (pp.119-122), e convocação para a realização de nova prova em 04.03.2012 (p. 123-130), com o regular prosseguimento do aludido certame.

2. Em que pese o equívoco de ordem administrativa por parte do Estado de Mato Grosso, que deixou de comunicar tais providências ao Juízo, está provado nos autos que a liminar foi integralmente cumprida, o que resulta, obrigatoriamente, na perda superveniente do objeto da ação civil pública, por falta de interesse processual, pois houve pleno atendimento ao pedido da inicial do Ministério Público, nada restando pendente.

3. Retifica-se a sentença que julga parcialmente procedente a lide quando há prova da perda superveniente do objeto anterior a sua prolação.

4. Sentença retificada.

Apelação / Reexame Necessário 116945/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 116945 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - J. I. C. B. F. N., REPRESENTADO POR SEU PAI DANIEL COSTA BEZERRA (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO; NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSOS DE APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO HOME CARE – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA RECURSAL – MERA IRREGULARIDADE – REJEITADA - CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA A DEFENSORIA PÚBLICA – NÃO CABIMENTO – DECISÃO CONTRÁRIA A SÚMULA 421 DO C. STJ E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – VALOR ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AO ART. 20 § 4, DO CPC – MANUTENÇÃO – RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Quando se trata de condenação imposta ao Estado de Mato Grosso, e sendo a causa patrocinada pela Defensoria Pública que integra o mesmo ente da federação, é incabível o pagamento da verba honorária pelo ente público, pois o Estado passa a ostentar a condição de devedor e credor, ensejando a extinção da dívida em razão da confusão.

O Município demandado, que também figura no polo passivo deve arcar com o pagamento da verba honorária, por pertencer a ente federativo diverso.

Reexame Necessário 123654/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 123654 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REALIZAÇÃO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM RAZÃO DE TURMO CEREBRAL - PROTEÇÃO DADA PELO ECA E PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEVER DO ESTADO - SENTENÇA RATIFICADA.

O Poder Público tem o dever constitucional de prestar assistência à saúde dos seus cidadãos, pois o direito à saúde e à vida, constitucionalmente assegurados, tem prevalência sobre qualquer normatização administrativa.

A saúde é direito de todos e dever do estado, conforme disposições do artigo 196 e seguintes da CF, sendo assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente a prioridade destes.

Reexame Necessário 123805/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 123805 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ANA LOPES BATISTA (Advs: Dra. ELIANE AVELINO DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REALIZAÇÃO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRESCRITO - COMPROVADA NECESSIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE SE AGUARDAR FILA DE ESPERA - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - SENTENÇA RATIFICADA.

Comprovada a necessidade de realização do procedimento cirúrgico, e dada as condições da paciente, idosa e portadora de diversas patologias, não se pode admitir a longa espera na fila do Sistema Único de Saúde.

O direito à saúde e à vida, constitucionalmente assegurados, tem prevalência sobre qualquer normatização administrativa.

Não havendo recurso voluntário, em reexame necessário não pode ser agravada a situação da Fazenda Pública.

Apelação / Reexame Necessário 131960/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 131960 / 2012. Julgamento: 9/4/2013. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - TANIA APARECIDA AZEREDO CERCAN (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - TANIA APARECIDA AZEREDO CERCAN (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS; DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSOS DE APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO HOME CARE – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA RECURSAL – MERA IRREGULARIDADE – REJEITADA - CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA A DEFENSORIA PÚBLICA – NÃO CABIMENTO – DECISÃO CONTRÁRIA A SÚMULA 421 DO C. STJ E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – VALOR ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AO ART. 20 § 4, DO CPC – MANUTENÇÃO – RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Quando se trata de condenação imposta ao Estado de Mato Grosso, e sendo a causa patrocinada pela Defensoria Pública que integra o mesmo ente da federação, é incabível o pagamento da verba honorária pelo ente público, pois o Estado passa a ostentar a condição de devedor e credor, ensejando a extinção da dívida em razão da confusão.
O Município demandado, que também figura no polo passivo deve arcar com o pagamento da verba honorária, por pertencer a ente federativo diverso.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.
Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20331/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 150304 / 2012. Julgamento: 09/04/2013. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANDRÉ PEZZINI, Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGANTE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - EMBARGOS REJEITADO.
A insatisfação do Embargante com a decisão do Colegiado deve ser deduzida na via processual adequada, porquanto os Embargos de Declaração não pode servir para discussões que extrapolem as previsões contidas nos incisos I e II, do artigo 535, do Código de Processo Civil.
A interposição de novos Embargos de Declaração com fundamentos já apreciados por essa e. Câmara demonstra o manifesto caráter protelatório dos Embargantes, motivo pelo qual a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil é medida que se impõe.

Apelação 105882/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105882 / 2012. Julgamento: 09/04/2013. APELANTE(S) - LUCILA GONÇALVES DA FONSECA, REPRESENTADA POR SUA IRMÃ E CURADORA DIVA GONÇALVES DA FONSECA (Advs: Dr. WELTON RICALDES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dra. REGINA MACEDO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – INCLUSÃO DE DEPENDENTE NO MT-SAÚDE – IRMÃ ABSOLUTAMENTE INCAPAZ INTERDITADA JUDICIALMENTE – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DO ART. 4º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 127/2003 – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
O rol do art. 4º, §4º, inciso I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 127/2003, que criou e institui o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, não preveja a inserção do irmão absolutamente incapaz como dependente. Contudo, excepcionalmente, em respeito a dignidade da pessoa humana, poderá ocorrer essa inclusão, desde que o irmão curatelado que viva as expensas do titular do plano.
"A realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador" (STJ, REsp. 1.185.474/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.4.2010).

Apelação 105882/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105882 / 2012. Julgamento: 09/04/2013. APELANTE(S) - LUCILA GONÇALVES DA FONSECA, REPRESENTADA POR SUA IRMÃ E CURADORA DIVA GONÇALVES DA FONSECA (Advs: Dr. WELTON RICALDES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dra. REGINA MACEDO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – INCLUSÃO DE DEPENDENTE NO MT-SAÚDE – IRMÃ ABSOLUTAMENTE INCAPAZ INTERDITADA JUDICIALMENTE – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DO ART. 4º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 127/2003 – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
O rol do art. 4º, §4º, inciso I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 127/2003, que criou e institui o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, não preveja a inserção do irmão absolutamente incapaz como dependente. Contudo, excepcionalmente, em respeito a dignidade da pessoa humana, poderá ocorrer essa inclusão, desde que o irmão curatelado que viva as expensas do titular do plano.
"A realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador" (STJ, REsp. 1.185.474/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.4.2010).

Quarta Câmara Cível

Acórdão

Apelação 36330/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36330 / 2010. Julgamento: 02/04/2013. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - CERAMICA DOM BOSCO LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – DÍVIDA NÃO-TRIBUTÁRIA - TERMO INICIAL – VENCIMENTO DO DÉBITO – SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 180 DIAS – ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 6.830/80 – AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CARACTERIZADA – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO § 4º, DO ART. 40 DA LEF - SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO.
O prazo de prescrição, para fins de crédito de natureza não-tributária, decorrente de multa administrativa, é de 5 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito, com base no Decreto nº 20.910/32.
A suspensão de 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional a contar da inscrição em dívida ativa, prevista no art. 2º, § 3º da Lei nº 6.830/80 somente é aplicável às dívidas de natureza não-tributária.
A decretação da prescrição intercorrente de ofício deve ser precedida da oitiva da Fazenda Pública para manifestação sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, nos moldes do § 4º, do art. 40, da LEF.
Não decorrido o prazo de cinco anos da data do arquivo provisório e a prolação da sentença, impõe-se seja afastada a prescrição intercorrente, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 13224/2012 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 142603 / 2012. Julgamento: 02/04/2013. EMBARGANTE - DISKAVEL DISTRIBUIDORA KAYABIS DE

VEÍCULOS LTDA. (Advs: Dra. DÉBORA ADRIANA ALVES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, PROVERAM O RECURSO, VENCIDO O RELATOR QUE O DESPROVEU.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - OCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ACÓRDÃO QUE NÃO CONSIDEROU AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE QUANTO À LIMITAÇÃO DAS PROVAS POR CULPA DO EMBARGADO - RETOMADA DE DISCUSSÃO SOBRE O DIREITO QUE FOI RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE - SITUAÇÃO QUE AFRONTA O PRINCIPIO DA COISA JULGADA - EFEITO INFRINGENTE ADMITIDO - EMBARGOS PROVIDOS PARA MODIFICAR O ACÓRDAO E MANTER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU -..

Exceto por força de ação rescisória procedente, não há que se falar na ressurreição de discussão sobre o direito que já foi reconhecido em mandado de segurança e, que se encontra acobertado pelo manto da coisa julgada.

Quando o vício suscitado alicerça a conclusão do Acórdão atacado por embargos infringentes, o seu provimento é medida que se impõe.

Reexame Necessário 47618/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 47618 / 2012. Julgamento: 19/03/2013. INTERESSADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr. ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL), INTERESSADO(S) - EDMILSON GONÇALO DOS SANTOS (Advs: Dra. HELENILDA GOMES BESSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA.

EMENTA:

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ACIDENTÁRIA – REDUÇÃO DA CAPÁCIDADE LABORAL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIO DEVIDO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO – ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI Nº 9494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009 – SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE -.

Comprovado o acidente, as lesões e a redução da capacidade laboral do requerente, devida a percepção do benefício previdenciário auxílio-acidente, nos termos da Lei 8.213/91.

Havendo prévia concessão de auxílio-doença, o termo inicial de recebimento do benefício auxílio-acidente é o dia seguinte ao da cessação daquele benefício.

O art.1º-F, da Lei nº 9494/97, modificado pela MP 2180-35/2001 e, posteriormente pelo art. 5º, da Lei nº 11.960/09, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação. (ARE nº 21.595-GO – 2011/00820231 – STJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j.17/11/11).

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.

Carla Martins Arcanjo

Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo

Decisões do Vice-Presidente

DECISÃO DO VICE PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 126223/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 68389/2011 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - CASTOLDI POSTO CAPITAL LTDA. E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). NELSON JOSÉ GASPARELO, Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)),

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "....nego seguimento ao Recurso...."

Des. Márcio Vidal

Vice - Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

Apelação 116896/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs:Dr(a). LUIS FELIPE AVILA PRADO), APELADO(S) - FELICIANO E. CORDO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego seguimento à apelação... "

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Reexame Necessário 152042/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CÁCERES. INTERESSADO(S) - EDSON RAMOS DA SILVA (Advs:Dr(a). WAGNER LEITE DA COSTA PINTO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs:Dr(a). GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... ratifico a sentença... "

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Agravo de Instrumento 37223/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (Advs:Dr(a). MARCOS DAVI ANDRADE), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego seguimento ao agravo... "

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Agravo de Instrumento 33446/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BRASNORTE. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - EUDES TARCISO DE AGUIAR E OUTRO(s).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal... "

Dr. Sérgio Valério

Juiz Relator

Agravo Regimental 30410/2013 - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 22385/2013 - Classe: CNJ-202) AGRAVANTE(S) - PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE (Advs:Dr(a). JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, Dr(a). JORGE LUIZ BRANQUINHO), AGRAVADO(S) - RECICLATE COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA (Advs:Dr(a). FERNANDA TAVARES CALAZANS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego seguimento ao agravo regimental... "

Des. José Zuquim Nogueira

Relator

Agravo de Instrumento 39215/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs:Dr(a). RITA DE CÁSSIA FREITAS BORGES, Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.), AGRAVADO(S) - MARIA ALVES VICENTE (Advs:Dr(a). JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro parcialmente o efeito suspensivo recursal... "

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento 38514/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE LUIS CONCI, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI (Advs:Dr(a). PETRUS EMILE ABI-ABIB, Dr(a). MARCELO RODRIGUES XAVIER), AGRAVADO(S) - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). MARCO TÚLIO DE ARAÚJO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - INSTITUTO DE TERRAS DO

ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). MARCO TÚLIO DE ARAÚJO),para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro o postulado efeito suspensivo..."
Des. Juvenal Pereira da Silva
Relator

Embargos de Declaração 9893/2013 - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 59440/2012 - Classe: CNJ-202) EMBARGANTE - LUIZ CARLOS GONÇALVES LOPES E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). RITA DE CASSIA FOLLADORE DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs:Dr(a). MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO).

"Com intimação ao(s) EMBARGADO - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs:Dr(a). MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO),para manifestar sobre o recurso."

Agravo Regimental 22527/2013- Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 43056/2011 - Classe: CNJ-1728), AGRAVANTE(S) - DELLA SUPERMERCADO LTDA (Advs:Dr(a). JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)),para manifestar sobre o recurso."

RECURSO ESPECIAL 37153/2013 (Interposto nos autos do(a) Apelação 98351/2012 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA - MORAL/MT (Advs:Dr(a). TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO)).

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO)) para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC."

Agravo de Instrumento 35272/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - WALDO RAMOS (Advs:Dr(a). LEIDIANE DIAS DE JESUS), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs:Dr(a). LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs:Dr(a). LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL) para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro o efeito ativo almejado ..."
Des. José Zuquim Nogueira
Relator

Agravo de Instrumento 35013/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - ADELSON SERAFIM DE ABREU (Advs:Dr(a). CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (Advs:Dr(a). LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs:Dr(a). LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL) para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro a liminar vindicada..."
Des. José Zuquim Nogueira
Relator

Embargos de Declaração 27746/2013 - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 106428/2012 - Classe: CNJ-202), EMBARGANTE - FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA., EMBARGADO - ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs:Dr(a). SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES).

"Com intimação ao(s) EMBARGADO - ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs:Dr(a). SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES) para manifestar sobre o recurso."

RECURSO ESPECIAL 128001/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 86076/2011 - Classe: CNJ-202) RECORRENTE(S) - DATA MED LTDA E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, Dr. RODRIGO CALETTI DEON), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

"Com intimação ao(s) RECORRENTE(S) - DATA MED LTDA E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, Dr. RODRIGO CALETTI DEON) quanto ao r. despacho a seguir transcrito : "...A certidão de fl. 91-TJ atesta o não cumprimento do item 07 da tabela A da Lei n. 7.603/01 referente ao pagamento das custas do fac-símile da petição de fls. 40-63-TJ, razão por que determino seja novamente intimado o recorrente para efetuar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias...."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 127890/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 86076/2011 - Classe: CNJ-202) RECORRENTE(S) - DATA MED LTDA E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, Dr. RODRIGO CALETTI DEON), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

"Com intimação ao(s) RECORRENTE(S) - DATA MED LTDA E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, Dr. RODRIGO CALETTI DEON) quanto ao r. despacho a seguir transcrito : "...A certidão de fls. 102-TJ atesta o pagamento indevido dos portes de remessa e retorno do Recurso Extraordinário, uma vez que foi realizado em guia de recolhimento da União-GRU quando deveria ter sido em guia ao Funajuris. Diante disso, intimem-se os recorrentes, nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, para providenciar, em 05 (cinco) dias, a regularização do pagamento, sob pena de deserção. Constam ainda nas certidões de fls. 102 e 117-TJ o não cumprimento do que determina o item 07 da tabela A da Lei n. 7.603/01 referente ao pagamento das custas do fac-símile da petição de fls. 40-63, razão por que determino, do mesmo modo, que sejam os recorrentes intimados para efetuarem a regularização no prazo de 05 (cinco) dias....."

Embargos de Declaração 32050/2013 - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO. (Opostos nos autos do(a) Apelação 50999/2012 - Classe: CNJ-198), EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs:Dr(a). RAFAEL ESTEVES STELLATO, Dra. CARLA ANDRÉA CALEGARO, Dr. GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS), EMBARGADO - HEDER DA COSTA (Advs:Dr(a). MARCELO DA PIEVE, Dr(a). OUTRO(S)).

"Com intimação ao(s) EMBARGADO - HEDER DA COSTA (Advs:Dr(a). MARCELO DA PIEVE, Dr(a). OUTRO(S)) vista ao embargado, para responder."

RECURSO ESPECIAL 38379/2013 (Interposto nos autos do(a) Apelação 22575/2012 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - JOSE DOS SANTOS (Advs:Dr(a). SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs:Dr(a). ONEIDA NAVES RIBEIRO).

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs:Dr(a). ONEIDA NAVES RIBEIRO) para contraminutar nos termos do art. 542 do CPC."

Agravo de Instrumento 34786/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). ANA FLÁVIA GONÇALVES DE O. AQUINO - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - ANTONIO FEITOSA ALMEIDA (Advs:Dr(a). MAURO SERGIO GUERRISE,

Dr(a). OUTRO(S)).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO) para contraminutar nos termos do art. 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... indefiro o postulado efeito suspensivo ..."
Dr. Sérgio Valério
Juiz Relator

Agravo de Instrumento 25747/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - OESTEMIX CONCRETO LTDA (Advs:Dr(a). FABIANA CURI, Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO) para contraminutar nos termos do art. 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO fl. 130/TJ– "... não trazem qualquer argumento ou documento novo a ensejar a reconsideração pleiteada ..."
Des. José Zuquim Nogueira
Relator

Agravo de Instrumento 24875/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTE(S) - LUIZ ANTONIO DIAS DE SOUZA (Advs:Dr(a). MILTON CHAVES LIRA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs:Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs:Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO) para contraminutar nos termos do art. 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro o pedido posto na incial ..."
Dr. Sérgio Valério
Juiz Relator

****

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 18 de Abril de 2013.

Carla Martins Arcanjo
Diretora de Departamento da 4ª Secretaria Cível
Competência Direito Público e Coletivo
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE CÁCERES(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 16743/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 26278 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELVIS JAIR BENTO DA SILVA (Advs: Dra. MARIA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPRODUÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA REFORMAR A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – ANÁLISE DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

"Improsperável o agravo regimental se a parte deixa de atacar os fundamentos da decisão recorrida, apresentando razões dissociadas do julgado agravado. Incidência da Súmula 284/STF." (AgRg no AgRg no Ag 538850; 3ª Turma; Rel. Min. Paulo Furtado (Des. Convocado do TJ/BA); DJe 08-06-2009, in www.stj.jus.br).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20381/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 27681 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - RAFAEL DA SILVA MELO (Advs: Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA), AGRAVADO(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE (PRECLUSÃO TEMPORAL) – AUSÊNCIA DE QUALQUER FUNDAMENTO EM AGRAVO REGIMENTAL – ANÁLISE DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

"Improsperável o agravo regimental se a parte deixa de atacar os fundamentos da decisão recorrida, apresentando razões dissociadas do julgado agravado. Incidência da Súmula 284/STF." (AgRg no AgRg no Ag 538850; 3ª Turma; Rel. Min. Paulo Furtado (Des. Convocado do TJ/BA); DJe 08-06-2009, in www.stj.jus.br).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SAPEZAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 21498/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 29827 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - MÁRCIA WEBLER (Advs: Dr(a). JANE TERESINHA ERDTMANN, Dr(a). VITOR HUGO FORNAGIERI), AGRAVADO(S) - ILTON JOSÉ SCHEIN (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, Dr. LUIZ MARIANO BRIDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO ART. 557 § 1º CPC - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA –MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO – VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ – RECURSO EM MANIFESTAMETNE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL E DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

Não merece reparo a negativa de seguimento a recurso de agravo de instrumento manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência dominante deste Tribunal e do STJ a respeito que o valor da causa em medida cautelar que não deve corresponder ao da ação principal, por não haver vantagem econômica a ser auferida na tutela de urgência para assegurar a eficácia do processo principal, senão estar-se-ia por pleitear duas vezes o mesmo bem da vida, e consequentemente pagar-se-ia em dúplice as custas processuais.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 54323/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 16485 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - ADEVAIR REIS CORDEIRO (Advs: Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO – SEGURO DPVAT – SÚMULA 405 DO STJ - INTUITO PROTELATÓRIO - AGRAVO PROCRASTINATÓRIO - MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

"A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos." (Súmula 405 do STJ).

Verificado o caráter manifestamente protelatório do recurso aplica-se a

correspondente multa (557, §2°, do CPC).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 54369/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30375 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO – SEGURO DPVAT – SÚMULA 405 DO STJ - INTUITO PROTELATÓRIO - AGRAVO PROCRASTINATÓRIO - MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

"A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos." (Súmula 405 do STJ).

Verificado o caráter manifestamente protelatório do recurso aplica-se a correspondente multa (557, §2°, do CPC).

Agravo de Instrumento 2458/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2458 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIA JOSEFA MANDACARI E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DESPROVIDO.

Cabe a condenação em honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, para o caso de o executado não cumprir voluntariamente a decisão que intimou para efetuar o pagamento da dívida, no prazo assinalado.

Agravo de Instrumento 8816/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8816 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - DANIELA CRISTINE SILVA LEAL E OUTRA(s) (Advs: Dr. VITTOR ARTHUR GALDINO), AGRAVADO(S) - UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO DEMONSTRADOS - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não comporta reforma a decisão que nega antecipação dos efeitos da tutela se o autor não demonstra, objetivamente, a presença dos requisitos próprios dessa espécie de provimento de urgência.

Agravo de Instrumento 9278/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9278 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - JOÃO BONIFÁCIO NICOLAU (Advs: Dr. MAURO BASTIAN FAGUNDES), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – REDUÇÃO DAS ASTREINTES – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE OFENSA A COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO.

"(...) é perfeitamente cabível a redução da multa diária em fase de cumprimento de sentença, o que não agride a coisa julgada quando verificado que a cifra devida a torna desproporcional, como na espécie dos autos, em que estabelecida fora dos parâmetros da razoabilidade, tornando-se exorbitante e gerando enriquecimento indevido." (AgRg no REsp 1041518/DF; 4ª T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 22-03-2011; DJU 25-03-2011, in www.stj.jus.br).

Agravo de Instrumento 11791/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 11791 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - FRANCISCO GOMES SILVA (Advs: Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA), AGRAVADO(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONEXÃO - REVISIONAL - LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - NULIDADE - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - CONVALIDAÇÃO E MANUTENÇÃO - MORA - RESTITUIÇÃO DO BEM - INDEFERIDO - PURGAÇÃO DA MORA - MATÉRIA ALHEIA À DECISÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se o devedor não comprova a ausência da mora, correta a decisão que convalidou e manteve a liminar de busca e apreensão concedida por Juízo outro, antes da reunião dos feitos.

A ausência de análise do pedido de purgação da mora das parcelas vencidas pelo Juízo singular impede a apreciação por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.

Agravo de Instrumento 11951/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 11951 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - VICENTE CAROLINO VIEIRA (Advs: Dr(a). ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO), AGRAVADO(S) - OTAVIANO SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO C/C REVISIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se o conjunto probatório não foi suficiente para demonstrar a alegada incapacidade, o pedido de justiça gratuita há que ser indeferido.

Agravo de Instrumento 15565/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 15565 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - LEANDRO MUSSI (Advs: Dr(a). LUCANS NOGUEIRA), AGRAVADO(S) - LUIZ JORGE PICCINI E SUA ESPOSA (Advs: Dra. LIANA MARA COCCO MUNARETTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PRELIMINAR DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, REJEITADA, RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUANTIFICADO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - INEXISTÊNCIA DE SUBSIDIARIEDADE - RECURSO PROVIDO.

Não se verifica relação de subsidiariedade entre o pedido de rescisão de contrato e o de indenização por dano moral que foi quantificado na petição inicial, logo há cumulação de pedidos que se somam na apuração do valor da causa.

Agravo de Instrumento 18081/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18081 / 2013. Julgamento: 17/04/2013.

AGRAVANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEBASTIÃO HURTADO DA ROCHA (Advs: Dra. JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EMPRÉSTIMOS DEBITADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO OU EM CONTA-CORRENTE – LIMITAÇÃO DO DESCONTO SOMENTE PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - DESPESAS REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO E OUTROS EMPRÉSTIMOS DESCONTADOS EM FOLHA – NÃO CONTEMPLADOS NA LIMITAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O limite de 30% (trinta por cento) de descontos em folha de pagamento do servidor estadual, por aplicação do Decreto Estadual nº 1.709/2003 (art. 10), é possível desde que aplicado aos débitos consignados, excluídos do limite os pagamentos de faturas de cartão de crédito ou outros empréstimos com desconto em folha ou em conta-corrente.

Agravo de Instrumento 21427/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21427 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - NEUZETH NATALINA COENGA FERREIRA (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSÓRCIO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NECESSIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PENDENTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

De acordo com entendimentos jurisprudenciais pacificados no Superior Tribunal de Justiça, não é possível a purgação parcial da mora, caso em que o devedor fiduciante precisa adimplir a totalidade do débito pendente, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69.

Agravo de Instrumento 79470/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 79470 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - JACIRA APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO (Advs: Dr(a). IVO FERREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BENEDITO CASTRO DE MORAIS (Advs: Dr(a). NILSON PORTELA FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INDEFERIMENTO DA LIMINAR – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA (ART. 927, CPC). RECURSO DESPROVIDO.

Ausentes os requisitos do art. 927 do CPC, eis que não demonstrada a posse e o esbulho pelas declarações das testemunhas na audiência de justificação prévia, impossível o deferimento da liminar possessória.

Agravo de Instrumento 89980/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 89980 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. (Advs: Dr(a). MAGDALENA CANDIDA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - APARECIDA DE MOURA E OUTRA(s) (Advs: Dr. FABIANO XAVIER DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO RESSARCITÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL – TUTELA ANTECIPADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO – OCORRÊNCIA – VÍTIMA FATAL – ATO ILÍCITO – DEPENDENTES - PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS COM EFEITO ANTECIPATÓRIO DA SENTENÇA – EXISTÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - JUÍZO DE PROBABILIDADE – PREPONDERÂNCIA DO DIREITO MAIS VEROSSÍMEL SOBRE O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Delineados os requisitos configuradores da tutela antecipada, há que ser concedida a medida pleiteada, notadamente, para resguardar a estabilidade econômica dos dependentes da vítima fatal.

Agravo de Instrumento 95101/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95101 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FLÁVIO MÜLLER E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr. FLÁVIO MULLER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DEFERIMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO – PRECEDENTE DO STJ - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DEDUZIDO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CONDIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DOS AUTORES – INSUFICIÊNCIA PARA REVOGAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA A INFIRMAR A SIMPLES DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EXIGIDA PELA LEI E JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

."O LAJ 17 prevê o recurso de apelação para a hipótese de o benefício ser postulado em procedimento à parte. Se o pedido é feito no meio de outro processo, o deferimento ou indeferimento da postulação se dá por decisão interlocutória, que desafia o recurso de agravo de instrumento" (in Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 1.189). 2. Agravo regimental desprovido". (AgRg no Ag 1078100/SP; Rel. Min. Denise Arruda; 1ª T.; Julg. 17/02/2009, DJe 26/03/2009).

Segundo o STJ, para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita "basta o simples requerimento, sem nenhuma comprovação prévia, para que seja concedida a assistência judiciária gratuita. (...), podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente..." (AgRg no Ag 1156635/DF; Rel. Min. Raul Araújo; 4ª T.; Julg. 14/08/2012, DJe 03/09/2012).

Agravo de Instrumento 95170/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95170 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - RAVENY MELISE DUARTE (Advs: Dr. HERNANI ZANIN), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - PURGAÇÃO DA MORA - NECESSIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - PRECEDENTES DO STJ – LIMINAR RECURSAL RETIFICADA. RECURSO DESPROVIDO.

"...após a edição da Lei 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei 911/1969, não há falar mais em purgação da mora. Sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. (...)" (AgRg no REsp 1300480/PR; Rel. Min. Raul Araújo; 4ª T.; Julg. 04/12/2012, DJe 01/02/2013, in www.stj.jus.br).

Agravo de Instrumento 103975/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 103975 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - CRISTIANE GUOLO DIMAN (Advs: Dr.

PAULO ROBERTO MOSER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALBINO RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – PEDIDO DE REESCALONAMENTO DOS DÉBITOS DA CONTRATAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DA REAL CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR - DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – HONORÁRIOS PERICIAIS – PROPOSTO CONFORME TABELA DO CRC-MT - PEDIDO DE REDUÇÃO - MATÉRIA TOTALMENTE AFEITA ÀS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO – QUESITOS QUE DEMONSTRAM O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO A SER REALIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

Não merece reparo o indeferimento de redução de honorários periciais amparados em tabela referencial do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, máxime se os quesitos revelam complexidade do trabalho a ser realizado.

Agravo de Instrumento 108492/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108492 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OSMANO ARÃO DE MACEDO (Advs: Dr. HERNANI ZANIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE CADASTROS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – PRECEITO COMINATÓRIO PURAMENTE COERCITIVO, NÃO RESSARCITÓRIO – VALOR RAZOÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

A imputação de penalidade pecuniária não é uma ameaça vã, eis que tem natureza inibitória e a sua função é fazer com que o obrigado cumpra o seu dever.

Agravo de Instrumento 109572/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 109572 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - PEDRO GELSON DISCONZI (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO (Advs: Dra. CRISTIANE SATTLER GHISI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA DE IMÓVEL – ALEGAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO A CAPITAL SOCIAL – PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA SUPOSTA TRANSMISSÃO – ARTIGO 1.245, § 1º DO CÓDIGO CIVIL – PRINCÍPIO DA INSCRIÇÃO - PENHORA VÁLIDA. RECURSO DESPROVIDO.

O registro imobiliário é constitutivo da propriedade, enquanto não se registra o título translativo o ato de transmissão não se aperfeiçoa.

Agravo de Instrumento 154223/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 154223 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr(a). ANDRESSA CAROLINE TRÉCHAUD, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GIDEON SANTOS LIMA (Advs: Dr. NILTON ARRUDA MORENO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUSTAS JUDICIAIS FINAIS - VALOR DA CAUSA COMO BASE DE CÁLCULO - PRETENSÃO DE QUE SEJA CONSIDERADO O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO ENTRE AS PARTES COMO BASE DE CÁLCULO DE CUSTAS JUDICIAIS - NÃO ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 261, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - RECURSO DESPROVIDO.

As custas judiciais devidas pelo sucumbente, na Ação de Indenização por Danos Morais, em que o autor especificou, expressamente, o quantum indenizatório de sua pretensão, são calculadas com base no valor atribuído à causa, máxime se não houve impugnação, em momento oportuno, pela ré.

Agravo de Instrumento 155747/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 155747 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - LUCYMAIRE BORGES DE LARA PINTO (Advs: Dra. ANDRESSA KARINA ROCHA ATANASIO), AGRAVADO(S) - DOLORES DIAS DO VALE NAKATA, AGRAVADO(S) - JONAS HIDEYUKI NAKATA, AGRAVADO(S) - AWANIO MOREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIDA - AGRAVANTE DESEMPREGADA - REMUNERAÇÃO ANTERIOR INFERIOR A 02 (DOIS) SALÁRIOS - CONDIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DEMONSTRADA - BENEFÍCIO CONCEDIDO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

O fato da parte comprar imóvel com pagamento em espécie não diz, por si só, pela possibilidade de arcar com as custas processuais, mormente quando encontra-se desempregada e comprova rendimento anterior inferior a dois salários mínimos.

A concessão do benefício da gratuidade judiciária não pode ser pensada unicamente para atendimento da população em estado de miséria, mas também para atender e amparar pessoa que vive situação de dificuldade financeira atual a impedir o pagamento das custas processuais.

Apelação 924/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 924 / 2011. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - LUIZ CARLOS FAVARO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. WILMAR DAVID LUCAS), APELADO(S) - LUIZ CARLOS FAVARO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. WILMAR DAVID LUCAS), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REDUÇÃO DOS VALORES COBRADOS. CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS E HIPOTECÁRIAS E ESCRITURAS PÚBLICAS DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL CONSOLIDADAS EM ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – AFASTAMENTO EM RAZÃO DE CUMULAÇÃO COM ENCARGOS DE MORA (CORREÇÃO E JUROS) - ALEGADA FALTA DE PACTO SOBRE O ENCARGO – PACTO EXPRESSO NA ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS – INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DO BANCO APELANTE DE MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE AFASTOU A COBRANÇA. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO ÍNIDCE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE NOS CONTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO CONDENATÓRIO NA SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -ART. 20, § 4º, DO CPC. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS – PROVA PERICIAL QUE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS PARCIAIS – NÃO IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PELAS PARTES – DESCONSIDERAÇÃO DA CONCLUSÃO DA PERÍCIA NA SENTENÇA – POSSIBILIDADE DE ACATAMENTO DA CONCLUSÃO PELO TRIBUNAL – RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO PARCIAL E NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO – VALORES APURADOS PELO PERITO QUE DEVEM SER CORRIGIDOS PELO MESMO ÍNDICE PREVISTO NA ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TR) E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA CONFORME AS REGRAS DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

Se não há pedido do banco de manutenção da cobrança da comissão de

permanência, mas simples alegação de que o encargo não foi pactuado, mantém-se a decisão que a afastou por contratada de forma cumulada com encargos moratórios.

Reconhecer a legalidade e permitir a utilização da TR como índice de correção monetária implica a improcedência do pedido de afastamento do referido encargo, não a procedência parcial dele.

A decisão não tem caráter condenatório e a utilização do critério previsto no art. 20, § 4º, para fixação dos honorários advocatícios, é correta.

"É certo que o juiz pode desconsiderar as conclusões da perícia, mas o fato de o Tribunal a quo tê-las acatado no caso concreto não caracteriza ofensa à lei federal" (REsp 839.981/MT; Rel. Min. Francisco Falcão; 1ª T.; Julg. 05/09/2006, DJ 05/10/2006, p. 270).

Apelação 1730/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1730 / 2011. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - TIAGO HILARIO MARQUES (Advs: Dra. STAEL MARIA DA SILVA), APELADO(S) - VIVO S. A. (Advs: Dra. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – TELEFONIA - DÍVIDA INEXISTENTE – INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA – DANO MORAL – VALOR DA INDENIZAÇÃO – MAJORAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na indenização por dano moral, o arbitramento deve pautar-se por critérios que não impliquem enriquecimento do lesado e nem tão ínfimo que se torne irrisório para o ofensor.

Apelação 61839/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 61839 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - JACIR LIMA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ARY FRUTO), APELANTE(S) - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, Dr(a). FLÁVIO LOPES FERRAZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JACIR LIMA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ARY FRUTO), APELADO(S) - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, Dr(a). FLÁVIO LOPES FERRAZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DO AUTOR. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO NO FINAL DO GRUPO – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM 10% - IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA – SÚMULA 35 DO STJ - CLÁUSULA PENAL - IMPRESCINDÍVEL PROVA DO PREJUÍZO. RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO. RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE.

"Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano." (STJ; REsp 1119300/RS)

As administradoras de consórcio podem estabelecer o valor da taxa de administração de consórcios superior a 10% (dez por cento), segundo critérios de livre concorrência de mercado.

"Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio." (Súmula 35 do STJ).

"Nos termos da jurisprudência do STJ, "a possibilidade de se descontar dos valores devidos percentual a título de reparação pelos prejuízos causados ao grupo (art. 53, § 2º, do CDC) depende da efetiva prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe à administradora do consórcio." (REsp 871.421/SC, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 11/3/2008, DJe de 1º/4/2008)." (STJ; AgRg no AREsp 56.425/RS).

Apelação 112005/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112005 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - IVANDO BRITES PEREIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO – IMPOSSIBILIDADE - QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO E DO GRAU DE INVALIDEZ - LEI Nº 8.441/92, ART. 5°, § 5º - PROPORCIONALIDADE – 70% DA MAIOR INDENIZAÇÃO – INDENIZAÇÃO DE ATÉ R$ 13.500,00 - ARTIGO 3º, II, DA LEI Nº 6.194/74, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.482/07 - – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 43 DO STJ) – JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO (SÚMULA 426, STJ). RECURSO PROVIDO EM PARTE.

"Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade." (REsp 1119614/RS; 4ª T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 04-08-2009; DJU 31-08-2009; in www.stj.jus.br).

"No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R$ 13.500, 00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada." (AgRg no Ag 1290721/GO; 4ª T.; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 07-06-2011; DJU 14-06-2011; in www.stj.jus.br).

Súmula nº 43, STJ: "Incide correção monetária sobre divida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.".

Súmula 426, STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.".

A condenação de pequeno valor, em processo que o advogado desenvolveu serviço de boa técnica e proveitoso ao constituinte, e, portanto, deve ser remunerado condignamente, autoriza os honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor da condenação.

Apelação 113986/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 113986 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - AGROPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JANDIR LEMOS), APELADO(S) - NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S. A. (Advs: Dr(a). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Dr(a). MARCELO MEMÓRIA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA (ART. 269, I, CPC) – CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS PRESCRITOS – CITAÇÃO – DEMORA – PRESCRIÇÃO NÃO INTERROMPIDA – ORDEM PÚBLICA – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, não há falar em prescrição se a demora na citação se deu por motivos inerentes ao serviço judiciário.

Promover a citação, nos termos do artigo 219, § 2º, do CPC, não implica que a parte irá efetuá-la, mas sim requerê-la e fornecer o endereço para localizar o demandado, bem como arcar com as despesas de diligência.

Citação válida realizada, com efeitos retroativos à data da propositura da ação (art. 219, § 1º, do CPC).

Apelação 119080/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 119080 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - VILMAR TAFFAREL (Advs: Dr. MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA), APELADO(S) - FIAGRIL LTDA (Advs: Dra. JUSIANE REGINA BASSO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CITAÇÃO POR EDITAL – IRREGULARIDADE – NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR A PARTE – CITAÇÃO PESSOAL ESSENCIAL – SENTENÇA

REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
Não tendo sido esgotados todos os meios para localizar o devedor, não cabe a citação por edital, diante da possibilidade da efetivação da citação pessoal, como meio de garantir os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Apelação 119298/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119298 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JESUMAR LOPES SIQUEIRA (Advs: Dr. CHRISTIANO CESAR DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JESUMAR LOPES SIQUEIRA (Advs: Dr. CHRISTIANO CESAR DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PRELIMINAR DE INTERESSE DE AGIR, ANALISADA COM O MÉRITO. RECURSO DO BANCO DO BRASIL S.A. PROVIDO E RECURSO DE JESUMAR LOPES SIQUEIRA DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - PARCIALMENTE PROCEDENTE - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM 40% SOBRE OS VENCIMENTOS DO AUTOR SERVIDOR - CONTRATO QUE REVELA A PACTUAÇÃO DE CONTRATO DENOMINADO CDC - DÉBITO AUTORIZADO EM CONTA-CORRENTE - VALIDADE DO PACTO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DANO - AÇÃO REVISIONAL JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DO BANCO PROVIDO E DO AUTOR DESPROVIDO.
O limite da parcela ou de descontos em percentual do salário do devedor é aplicado aos débitos consignados em folha de pagamento e não propriamente aos empréstimos com desconto em conta-corrente, validamente contratado entre as partes.
A conduta da instituição financeira de efetuar o desconto das parcelas de empréstimo inadimplida em conta-corrente não gera dano moral, porquanto o ato conta com a permissão do correntista, dada em contrato celebrado com o banco, máxime porque o débito era efetuado em conta-corrente e não em conta salário.

Apelação 119500/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 119500 / 2010. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR (Advs: Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HIDROSALT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs: Dra. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA - TRIPLICATA SEM ACEITE E SEM COMPROVANTE DA ENTREGA DA MERCADORIA – TÍTULO PROTESTADO –RELAÇÃO JURÍDICA IMPUGNADA – CONDENAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO.
Ainda que não se trate de execução de título extrajudicial, se a triplicata é sem aceite, a cobrança requer a prova da causa da emissão do título, que sempre provem da venda de mercadorias ou da prestação de serviços, o que se demonstra com a respectiva nota fiscal ou com o contrato no segundo caso, e os respectivos comprovantes de entrega da mercadoria ou da efetiva prestação do serviço.
O levantamento na contabilidade da pretensa credora, por se tratar de registro unilateral, não é idôneo para suprir a falta do comprovante de entrega de mercadoria que se teria extraviado.

Apelação 120834/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 120834 / 2010. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - SÉRGIO DONIZETI NUNES (Advs: Dr. JOSÉ GOMES FERREIRA NETO, Dr(a). VANESSA PAULA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Advs: Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA, Dr. TIAGO AUED). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO INTEMPESTIVIDADE NO AJUIZAMENTO - BLOQUEIO DE VALORES - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - DECISÃO QUE FOI OBJETO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE - REJEITADA - RECURSO DESPROVIDO.
A contagem do prazo de 5 dias para o oferecimento de embargos por terceiro que não participou do processo de execução tem início a partir da ciência inequívoca da ocorrência da constrição, ou seja, do conhecimento da constrição judicial havida sobre o bem que lhe pertence.

Apelação 121074/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 121074 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - ILDO CRESTANI E OUTRO(s) (Advs: Dra. ADAIANA FRANCESCATO DE PIZZOL, Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, Dr. NORBERTO BARUFFALDI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. WILSON DALTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DO FEITO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESCABIMENTO - CUMPRIMENTO DA PARTE AO COMANDO JUDICIAL QUE DETERMINA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PENDENTES SOB PENA DE EXTINÇÃO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO.
Revela-se equivocada a sentença que julga extinto os Embargos à Execução, por abandono da causa, se os autores atendem ao comando judicial que determinou o pagamento de custas pendentes, antes mesmo de esgotado o prazo concedido para o ato.

Apelação 123795/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 123795 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - RUFATTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (Advs: Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MATO GROSSO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS LTDA-AGROMAT E OUTRO(s) (Advs: Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PRELIMINAR, CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ANALISADA NO PRÓPRIO VOTO, REJEITADA. DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS JULGADOS PROCEDENTES - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - JUNTADA DE DOCUMENTOS NA IMPUGNAÇÃO PELA EMBARGANTE - CERCEAMENTO NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA QUE SE REPORTA A ALUDIDO DOCUMENTO APENAS DO RELATÓRIO E NÃO NAS RAZÕES DE DECIDIR - PEDIDO DA EMBARGADA APELANTE DE INDENIZAÇÃO POR SUPOSTOS DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DA ALEGADA MORA DA EMBARGADA FORMULADO NA CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA EVENTUAL DISCUSSÃO DE CULPA PELA CONSTRIÇÃO HAVIDA SOBRE O VEÍCULO QUE FOI OBJETO DE COMPRA E VENDA ENTRE AS PARTES - FALTA DE QUESTIONAMENTO DA EMBARGADA APELANTE ACERCA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA EMBARGANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Não há falar-se em cerceamento de defesa pela falta de intimação da embargada para manifestar-se acerca de documento juntado pela embargante, em impugnação, máxime se a sentença impugnada não se reporta ao mesmo.
Se a embargada não questiona a procedência dos Embargos de Terceiros em que fora determinada a restituição da autora Embargante na posse do veículo constritado por força de liminar concedida em Ação de Busca e Apreensão, eventual discussão acerca de suposto ressarcimento de danos materiais e morais em razão do negócio verbal firmado entre as partes, precisa ser realizado em procedimento próprio, sob o crivo do contraditório, ampla defesa e necessária produção probatória, o que não

se harmoniza com a cognição restrita da contestação oposta nos Embargos de Terceiros.

Apelação 141092/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 141092 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - ROBERTO MOREIRA FERREIRA (Advs: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Advs: Dr(a). LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBERTO MOREIRA FERREIRA (Advs: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Advs: Dr(a). LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE ROBERTO MOREIRA FERREIRA PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CAPITALIZAÇÃO - MANTIDA NA FORMA CONTRATADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE - NÃO CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - MÉDIA DE MERCADO LIMITADA À TAXA CONTRATADA - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - PREVISÃO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDISTRIBUIÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO.

O entendimento que prevalece no Superior Tribunal de Justiça é de que, nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001, revela-se lícita a capitalização mensal dos juros, desde que pactuada de forma expressa. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada (REsp 973.827/RS).

A comissão de permanência, quando pactuada, é devida para o período de inadimplência, todavia, é vedada sua cumulação com juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (Súmula 472/STJ) e será calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen, limitada, contudo, à taxa do contrato.

Com a edição da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, pelo BACEN, a cobrança de tarifa de abertura de crédito não encontra vedação, desde que prevista no contrato firmado entre a instituição financeira e o cliente, ou se previamente autorizado ou solicitado pelo usuário.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 599/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 8292 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. EMBARGANTE - JOSÉ EIMAR CARLOTTO SIMMI (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATO – PARTE DISPOSITIVA – ERRO MATERIAL - VÍCIO SANADO - DISCREPÂNCIA DA DECISÃO EM RELAÇÃO A OUTROS JULGADOS – MATÉRIA ESTRANHA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Constatado erro material na parte dispositiva, acolhem–se os embargos de declaração para a correção.

A alegada discrepância da decisão em relação a outros julgados não é fundamento para os embargos de declaração.

“Os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração. Por isso, ‘não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil’ (STJ-Corte Especial, ED no REsp 437.380, rel. Min. Menezes Direito, j. 20.4.05, não conheceram, v.u., DJU 23.5.05, p. 119).” (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. nota 6 ao artigo 535. p. 742).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 16650/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 34827 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. AGRAVANTE(S) - NIVALDO APARECIDO MEDEIRO (Advs: Dr. CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER), AGRAVADO(S) - JOMARO DE MAIA RIBEIRO (Advs: Dr. AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO VISUALIZADAS – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PEDRA PRETA (Opostos nos autos do(a) Apelação 81050/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32598 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. EMBARGANTE - SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (Advs: Dr. MILTON ALVES DAMASCENO), EMBARGADO - EUCLIDES MOSSELIN GARCIA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL NO VOTO - RETIFICAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Ante o caráter integrativo dos embargos de declaração, há que se rejeitá-los quando inexistir omissão, obscuridade ou contradição, admite-se, no entanto, a correção de erros materiais.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 109260/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32837 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. EMBARGANTE - SIMONE RAMOS DA SILVA (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 147566/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 32928 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. EMBARGANTE - GLEYSON DA SILVA ARAÚJO (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI), EMBARGADO - ALAN ESTEFANO DOS SANTOS PERES & CIA LTDA - ME (ZERO VEÍCULOS) (Advs: Dr. DANIEL SILVA SOUTO).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO - INADIMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.
Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 153668/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 31748 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. EMBARGANTE - SEBASTIÃO SOARES DA SILVA (Advs: Dra. LUCIANA LUMIE KOBATA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não a modificação do julgado.
Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 155106/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 19670 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. EMBARGANTE - BASF S. A. (Advs: Dr(a). PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON), EMBARGADO - COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA. (Advs: Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD), EMBARGADO - VICENTE COSTA (Advs: Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD), EMBARGADO - ILDA COSTA (Advs: Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUERIMENTO PARA JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NO PRAZO DE 15 DIAS – ERRO MATERIAL - OMISSÃO SOBRE O ART. 37, CAPUT, CPC – VÍCIOS SANADOS - FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE PERMANECE INSUFICIENTE - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO QUE O VALHA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.
O erro material referente ao pedido de juntada do instrumento procuratório no prazo de 15 dias, bem como, a omissão no acórdão acerca do art. 37, caput, CPC, sustentados pela agravante, ora embargante, é sanável com os embargos de declaração.
Ainda que se considere a procuração, bem como, o substabelecimento, anexados com agravo regimental, nos termos do art. 37, caput do CPC, a formação do Agravo de Instrumento permanece insuficiente, ante a ausência de certidão de intimação da decisão agravada ou outro documento idôneo que o valha.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 100636/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 37528 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. EMBARGANTE - ILDO CRESTANI (Advs: Dra. CRISTIANE DE SOUZA SANTOS SILVA, Dr(a). INGRID CRISTINA SANDOVAL ROCHA, Dr. MARCOS TOMÁS CASTANHA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ILDO CRESTANI (Advs: Dra. CRISTIANE DE SOUZA SANTOS SILVA, Dr(a). INGRID CRISTINA SANDOVAL ROCHA, Dr. MARCOS TOMÁS CASTANHA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.
Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Decisões do Relator

Apelação 33082/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE ITIQUIRA
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): LUCIENE ALVES MARTINS, REPRESENTADA POR SEU CURADOR ESPECIAL DR. RONALDO DE CARVALHO
Advogado(s):Dr. RONALDO DE CARVALHO
APELADO(S): DIVINO CARLOS ALVES MARTINS
Advogado(s):Dr(a). MARCOS EDUARDO DA SILVA LEITE
DECISÃO: "Homologo o pedido de desistência e nego seguimento ao recurso prejudicado."
Cuiabá, 18 de abril de 2013
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 64693/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s):Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
APELADO(S): WANDERSON ALBINO DELGADO
Advogado(s):Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER
DECISÃO: "A r. sentença está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, pelo que provejo o recurso, pronuncio a prescrição, decreto a extinção do processo, inverto o ônus da sucumbência e condeno a autora nas despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$2.000,00, nos termos dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei 1.060/1950."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 64697/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): SONIA SIQUEIRA DA SILVA MARIANO
Advogado(s):Dr. HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO
APELADO(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
Advogado(s):Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "Por manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência do STJ, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.

Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 64810/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): RENATA BELARMINA ROSA
Advogado(s):Dr(a). FERNANDO ROBERTO DIAS
APELADO(S): PALÁCIO DOS MÓVEIS
DECISÃO: "Portanto, se a matéria é preclusa, o recurso é manifestamente inadmissível, pelo que lhe nego seguimento (557, CPC)."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 72103/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BANCO ITAULEASING S. A.
Advogado(s):Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELCY ROSALVES DE OLIVEIRA
DECISÃO: "Nego seguimento ao recurso por manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do STJ."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 79722/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.
Advogado(s):Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANNE KAROLINE DE ALMEIDA CARVALHO
DECISÃO: "Nego seguimento ao recurso."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 87634/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): MARCIA DE LOURDES RODRIGUES
Advogado(s):Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s):Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "O recurso está em confronto com a jurisprudência dominante no STJ, pelo nego-lhe seguimento."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 87928/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.
Advogado(s):Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): JOSÉ OLEGÁRIO DE MATTOS
Advogado(s):Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ OLEGÁRIO DE MATTOS
Advogado(s):Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.
Advogado(s):Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "A r. sentença está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, pelo que provejo o recurso da Ré PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S.A., pronuncio a prescrição, decreto a extinção do processo, inverto o ônus da sucumbência e condeno o autor nas despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$2.000,00, nos termos dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei 1.060/1950. Prejudicado o recurso do autor."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 88358/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): ITAU SEGUROS S. A.
Advogado(s):Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): OBIZAR FERREIRA DIAS
Advogado(s):Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "A r. sentença está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, pelo que provejo o recurso da Ré ITAÚ SEGUROS S.A., pronuncio a prescrição, decreto a extinção do processo, inverto o ônus da sucumbência e condeno o autor nas despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$2.000,00, nos termos dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei 1.060/1950.
Nego seguimento ao recurso do autor por prejudicado."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 98327/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s):Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PEDRO BORGES REZENDE
Advogado(s):Dr. ÊNIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "A r. sentença está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, pelo que provejo o recurso da Ré SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, pronuncio a prescrição, decreto a extinção do processo, inverto o ônus da sucumbência e condeno o autor nas despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$2.000,00, nos termos dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei 1.060/1950."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 103136/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): NILTON VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "Nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente e em confronto à jurisprudência dominante do STJ."
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Intimações do Relator

Apelação 7167/2013 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): RAMÃO MOREIRA
Advogado(s):Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RAMÃO MOREIRA
Advogado(s):Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Intimação ao advogado, Dr. Fernando Cesar Zandonadi, OAB/MT 5736, para, no prazo de 5 (cinco dias), regularizar a cadeia de representação processual.
Cuiabá, 17 de abril de 2013.
Des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 34251/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CLÁUDIA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): CLÁUDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. EPP.
Advogado(s):Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "Posto isso, sem prejuízo de um exame mais aprofundado da matéria posteriormente, INDEFIRO o efeito suspensivo."
Com intimação ao agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 16 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 34273/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CLÁUDIA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): CLAUDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP
Advogado(s):Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "Posto isso, sem prejuízo de um exame mais aprofundado da matéria posteriormente, INDEFIRO o efeito suspensivo."
Com intimação ao agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 15 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 37158/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): BANCO JOHN DEERE S. A.
Advogado(s):Dr. JORGE LUIS ZANON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EUCLIDES VALCANAIA
Advogado(s):Dr. LEONARDO DE MATTOS
DECISÃO: "Indefiro o efeito suspensivo recursal."
Com intimação aos agravados para resposta.
Cuiabá, 17 de abril de 2013.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 38233/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO RODOBENS S/A
Advogado(s):Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURO CONTÓ
Advogado(s):Dr(a). CLÉVERSON CAMPOS CONTO
DECISÃO: "...INDEFIRO o efeito suspensivo."
Com intimação ao agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 17 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 38319/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE ALTA FLORESTA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): J. A. R. L.
Advogado(s):Dr. CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
AGRAVADO(S): Q. M. P. S.
Advogado(s):Dr(a). ZILDA LOPES CARVALHO
Dr. WILMAR DAVID LUCAS
Dr. JAYME RODRIGUES CARVALHO
DECISÃO: "... INDEFIRO o efeito suspensivo, até decisão final do recurso.
Com intimação ao agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 16 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 38857/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
Advogado(s):Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ARY FERREIRA MENDES
Advogado(s):Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS
DECISÃO: "Suspendo os efeitos da r. decisão agravada quanto a manutenção do agravado na posse do veículo, bem como a vedação de inscrever o autor nos cadastros de inadimplentes ou a exclusão mediante multa."
Com intimação ao agravado para a resposta.
Cuiabá, 17 de abril de 2012.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 39575/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): P.P.S
Advogado(s):Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): H.F.S.O
Advogado(s):Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "Indefiro a antecipação da tutela recursal."
Cuiabá, 16 de abril de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 40348/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s):Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DOUGLAS LUIZ SOARES DE SANTANA
Advogado(s):Dr(a). MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "... nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada."
Com intimação ao agravado para apresentarem contraminuta, no prazo legal.
Cuiabá, 17 de abril de 2013.
Des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Apelação 4108/2013 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE COLÍDER
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A.
Advogado(s):Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Dra. ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RAUL MALAVAZI
Advogado(s):Dr. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

DECISÃO: "Em razão do julgamento do REsp n. 1110549/RS, determino a suspensão desta Ação de Cobrança, que tem por objeto a correção de saldos de cadernetas de poupança, até o julgamento da ação coletiva que trata dessa mesma matéria."
Cuiabá, 17 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 34131/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): JÉSSICA MACEDO CAETANO
Advogado(s):Dr(a). ANDERSON ROSA FERREIRA
AGRAVADO(S): COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "... nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal."
Com intimação do agravado para apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 02 de abril de 2012.
Des. Guiomar Teodoro Borges.
Relator

Agravo de Instrumento 38685/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): N R TESTA TRANSPORTES ME
Advogado(s):Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO FIAT S. A.
Advogado(s):Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "... INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado."
Com intimação ao agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 38824/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SORRISO
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): GENTIL DOS SANTOS BRESSAN
Advogado(s):Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN
AGRAVADO(S): BANCO BV FINANCEIRA S. A. (CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO)
DECISÃO: "...INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado."
Com intimação a agravada para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 38980/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS FUGANTI
Advogado(s):Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO CARLOS FUGANTI
AGRAVADO(S): MARIANGELA MEDEIROS TEIXEIRA FUGANTI
DECISÃO: "... INDEFIRO a antecipação da tutela recursal."
Com intimação aos agravado para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 40895/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s):Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MANOEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "... nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada."
Com intimação aos agravados para apresentarem contraminuta, no prazo legal.
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Agravo de Instrumento 40914/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): ANTONIO SCHERWINSKI
Advogado(s):Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA
AGRAVADO(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...nega-se os efeitos da tutela recursal pleiteada."
Com intimação da agravada para oferecimento da contraminuta, no prazo.
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Des. Guiomar Teodoro Borges.
Relator

Agravo de Instrumento 41219/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): JOÃO CARLOS FUGANTI
Advogado(s):Dr(a). JOÃO OTÁVIO P. MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO
Advogado(s):Dr. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "... DEFIRO a medida pleiteada para suspender a decisão agravada."
Com intimação ao agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Cuiabá, 18 de abril de 2013.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Relator

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Acórdão

Ação Rescisória 25619/2012 - Classe: CNJ-47 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25619 / 2012. Julgamento: 04/04/2013. AUTOR(A) - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE (Advs: Dra. CAROLINE MAXIMO LEVENTI BAIA, Dr(a). LEANDRO HENRIQUE PERES ARAÚJO PIAU, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - MARIA MADALENA PAIVA RIBEIRO (Advs: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr. HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGARAM PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA:
AÇÃO RESCISÓRIA – PRELIMINAR – NÃO CABIMENTO – VIOLAÇÃO LITERAL À DISPOSIÇÃO DE LEI – AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE FATO – REQUISITO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA EM ERRO DE FATO – ADMISSIBILIDADE – SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 394 E 396 DO CPC – VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO INSUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO – MORA CARACTERIZADA – TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS – INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DE IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL – VIOLAÇÃO AO ART. 15-B DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 – INCIDÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO

TRÂNSITO EM JULGADO – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA RESCINDIDA – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – PRELIMINAR REJEITADA – PROCEDÊNCIA PARCIAL.
A ausência de pronunciamento judicial sobre o fato não constitui requisito para a propositura de Ação Rescisória fundada em violação literal de lei. Esse argumento é pressuposto para a rescisão da sentença por erro de fato.
Os juros moratórios são devidos pelo expropriante em decorrência da demora no pagamento da indenização.
Inexiste qualquer violação aos arts. 394 e 396 do CC/02 se, além do valor depositado em Juízo ser insuficiente para o cumprimento da sentença, o executado não efetua o pagamento espontâneo da condenação.
O termo inicial de juros de mora, nas ações desapropriatórias, deve incidir a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao trânsito em julgado (Decreto-lei nº 3.365/41, art. 15-B).
A sentença na qual foi determinada a incidência dos juros moratórios, a partir da data da imissão na posse, deve ser rescindida, por ofensa ao art. 15-B do Decreto-lei nº 3.365/41.
Ao ser reconhecida a ocorrência de violação ao art. 15-B do Decreto-lei nº 3.365/1941, não se evidencia a má-fé do autor na propositura da Ação Rescisória, a justificar sua condenação ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Abril de 2013.
Belª. CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, às 08:30 horas, na Sessao na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês (art. 8º da Emenda Regimental nº 008/2009/TP e art. 2º, do Ato regimental Nº.03/2009 do Tribunal Pleno) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

Ação Rescisória 112062/2011 - Classe: CNJ-47 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 112062 / 2011
RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA
AUTOR(A): ALTAIR VIZENTIN
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA
Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
Dr(a). OUTRO(S)
REU(S): JOSE PUPIM FILHO
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO NASSER SICUTO
Dr. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Abril de 2013.

Intimação

PROTOCOLO: 15578/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 96729/2011 - Classe: CNJ-47)
RECORRRENTE(S): ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO POR MÁRCIO RICARDO INTROVINI ZANATA
Advogado(s): Dra. MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA, Dra. MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)
Com intimação à parte Recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do Artigo 542 do CPC.

PROTOCOLO: 33905/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 96729/2011 - Classe: CNJ-47)
RECORRENTE(A): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO POR MÁRCIO RICARDO INTROVINI ZANATA
Advogado(s): Dra. MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA E Dra. MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
Com intimação à parte Recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do Artigo 542 do CPC.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado
E-MAIL: civeisreunidas.privado@tjmt.jus.br

Ação Rescisória 3220/2013 Classe: 47-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO TERRA DA PAZ
Advogado(s):Dr. IVO MATIAS
REU(S): BENEDITO PAULO PIRES DE MIRANDA
REU(S): AMILCAR LUIZ DE MENEZES
DECISÃO: Com intimação aos herdeiros do Réu Amilcar Luiz de Menezes para tomar ciência da suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze), conforme despacho exarado às fls. 541-TJ.

Intimações do Relator

Protocolo: 130015/2012
Ação Rescisória 130015/2012 Classe: 47-CNJ
Origem : COMARCA DE QUERÊNCIA
Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Câmara : SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
AUTOR(A): JADIR NEIVA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr(a). SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e OUTRO(S)
REU(S): RAIMUNDO VITORINO DA SILVA E OUTRO(s)
Com intimação ao patrono dos autores DR. SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA, para que se manifeste acerca da correspondência devolvida pelos correios às fls. 359/360-TJ, pelo motivo "desconhecido", no prazo de 05(cinco) dias.

Segunda Câmara Criminal

Decisão / Intimação do Relator

Habeas Corpus 27590/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
PACIENTE(S): SEBASTIÃO CARLOS DE ARRUDA
DECISÃO: "...Destarte, chancelamos a desistência formulada pelo nobre causídico às fl. 26-TJ e, pois, damos por extinto sem exame de fundo a vertente ação de “habeas corpus”".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 31052/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RIO BRANCO
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
PACIENTE(S): LILIAN SILVA DE MORAES
DECISÃO: "...Quadra ressaltar que os informes e o judicioso parecer do Ministério Público, em nada inovaram no estado de coisas sobredito, vale dizer, teima [o estado de coisas forjado com a inicial!], a mais não poder, em perpetuar-se a ausência de condição específica do writ of mandamus – falta de prova pré-constituída, interdizendo, por isso mesmo, o conhecimento da causa. Logo, dada a carência de ação, dou por extinta a vertente relação jurídico-processual, sem exame de fundo".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 33482/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

PACIENTE(S): MARCELO AUGUSTO BORGES
DECISÃO: "...Certo é que o caso é passível de uma análise prudente, razão pela qual, a princípio, se defere parcialmente a liminar da ordem de habeas corpus em favor de Marcelo Augusto Borges, apenas para que seja suspenso o andamento da Ação Penal nº. 21578-90.2012.811.0042 – Código 339962, até a decisão do mérito do presente writ".
As) Des. Gérson F. Paes - Relator

Habeas Corpus 34944/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): ITAMAR DA SILVA AMORIM
DECISÃO: "...Com efeito, resta claro que este pleito merece uma análise prudente, tendo em vista que ostenta intrínseco cunho satisfativo, representando, de antemão, a própria providência almejada no mérito, o que torna temerário, nesse juízo de cognição sumária prefacial, seu deferimento. Diante do exposto, indefere-se a tutela de urgência reclamada".
As) Des. Gérson F. Paes - Relator

Habeas Corpus 35328/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. CELSO ROBERTO TEIXEIRA
PACIENTE(S): MAURO DE CAMPOS PEREIRA
DECISÃO: "Registre-se, por fim, que a hipótese, por conta de suas peculiaridades, reclama, caso a caso, exame detido dos elementos de cognição coligidos, com a inicial e as informações, para, então, desde que cabível, proceder-se ao controle jurisdicional da prática censurada. Por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência reclamada".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 35550/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
PACIENTE(S): ADIR FERREIRA DE ABREU
DECISÃO: "...Consigne-se por fim, que a presença de bons precedentes do paciente, bem como, a residência fixa, não tem o condão de por si só, autorizarem a sua soltura. Por essas razões, indefere-se a pretensa liminar".
As) Des. Gérson F. Paes - Relator

Habeas Corpus 37089/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CAMPO VERDE
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO
PACIENTE(S): MICHELLE APARECIDA PEREIRA LEITE DOS SANTOS
DECISÃO: "...Assim, o alegado constrangimento ilegal não restou evidenciado de plano, sendo certo que o pedido liminar confunde-se com o mérito da impetração que demanda análise mais acurada para a constatação concreta do alegado excesso de prazo, cuja apreciação compete ao Órgão Colegiado, razão pela qual INDEFIRO a liminar postulada".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 37588/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DIOGO DE OLIVEIRA DIAS LUIZ
PACIENTE(S): JOSÉ MARIA DIAS LUIZ
DECISÃO: "...Deveras, hipóteses que tais, mercê de suas peculiaridades, reclamam, caso a caso, exame detido dos elementos de cognição coligidos, com a inicial e as informações, para, então, desde que cabível, proceder-se ao controle jurisdicional da prática censurada. Por conseguinte, não configurado às escâncaras o constrangimento ilegal alardeado na peça de ingresso, denegamos a instância por liminar".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 37886/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): GEROTTI ALAF ADAME DA SILVA
DECISÃO: "...Logo, o alegado constrangimento ilegal não restou evidenciado de plano, sendo certo que o pedido de liminar confunde-se com o mérito da impetração, que demanda análise mais acurada das circunstâncias que ultimaram com a segregação do Paciente, cuja apreciação compete ao Órgão Colegiado, razão pela qual INDEFIRO a liminar postulada".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 37887/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): JULY KELLY FERREIRA
DECISÃO: "Imprescindível, pois, a oitiva da autoridade timbrada de coatora, para, então, desde que factível, proceder-se ao controle jurisdicional do ato censurado. Por conseguinte, denegamos a instância por liminar".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 38235/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. EMERSON FLAVIO DE ANDRADE
PACIENTE(S): ELIANE FERREIRA PINTO
DECISÃO: "...Ora, empós análise do material cognitivo, não nos foi dado constatar, nesta quadra, desídia da autoridade averbada de coatora na condução do feito, de modo que a hipótese, por conta de suas peculiaridades, reclama exame detido dos elementos de cognição coligidos, mormente das informações, para, então, desde que cabível, proceder-se ao controle jurisdicional da prática censurada. Logo, não configurado, às veras, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, indeferimos a instância por liminar".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 38968/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS
PACIENTE(S): JOÃO ANTÔNIO DE MATOS
DECISÃO: "...Nestes termos, diante da insuficiência na formação o writ para aferição do alegado constrangimento ilegal, considerando a natureza de ação constitucional da presente impetração, indefere-se liminar e monocraticamente a petição inicial do presente habeas corpus, com fundamento no art. 51, XIV RITJ/MT, julgando extinto o processo sem resolução do mérito".
As) Des. Gerson Ferreira Paes - Relator

Habeas Corpus 39003/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SAPEZAL
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. JOSE CORDEIRO LIMA
PACIENTE(S): EDSON CARLOS DE BARROS SANTOS
DECISÃO: "...Por fim, destaca-se que consoante orientação jurisprudencial deste Sodalício e das Cortes Superiores, a eventual presença de condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si sós, obstarem a custódia cautelar, quando concorrentes nos autos elementos hábeis, de ordem objetiva ou subjetiva, a autorizar a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. Diante do exposto, indefere-se a tutela de urgência reclamada".
As) Des. Gérson F. Paes - Relator

Habeas Corpus 39019/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VILA RICA
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. JOSUÉ SILVA MARINHO
PACIENTE(S): GUISMAR ALVES DE ALMEIDA
DECISÃO: "...Certo é que o caso é passível de uma análise prudente, razão pela qual o deferimento de ordem liminar de soltura seria medida precipitada. Com essas razões, indefere-se, pois, a liminar vindicada".
As) Des. Gérson F. Paes - Relator

Habeas Corpus 39220/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA
DECISÃO: "...Desse modo, o alegado constrangimento ilegal não restou evidenciado de plano, sendo certo que o pedido de liminar confunde-se com o mérito da impetração, que demanda análise mais acurada para a constatação concreta do alegado excesso de prazo, cuja apreciação compete ao Órgão Colegiado, razão pela qual INDEFIRO a liminar postulada".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 39391/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): LILIANE SOCORRO DA SILVA
DECISÃO: "...Desse modo, nesta primeira análise, em sede de liminar, não se constata de plano o alegado constrangimento ilegal, a vista a decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva apresenta fundamentos que parecem idôneos para a manutenção da segregação cautelar. Por essas razões, indefere-se a pretensa liminar".
As) Des. Gérson F. Paes - Relator

Habeas Corpus 39396/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): MARCOS RAMIRES DA SILVA
DECISÃO: "...Registre-se que a hipótese, por conta de suas peculiaridades, reclama, caso a caso, exame detido dos elementos de cognição coligidos, com a inicial e as informações, para, então, desde que cabível, proceder-se ao controle jurisdicional da prática censurada. Por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência reclamada".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 39405/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE JUARA
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. JORGE BALBINO DA SILVA
PACIENTE(S): VLADEMIR JOAQUIM BATISTA
DECISÃO: "...Logo, o alegado constrangimento ilegal não restou evidenciado de plano, sendo certo que o pedido de liminar confunde-se com o mérito da impetração, que demanda análise mais acurada para a constatação concreta do alegado constrangimento ilegal gerado a Paciente, cuja apreciação compete ao Órgão Colegiado, razão pela qual INDEFIRO a liminar postulada".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 39459/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): MAX NUNES DE OLIVEIRA
DECISÃO: ""...Por fim, destaca-se que consoante orientação jurisprudencial deste Sodalício e das Cortes Superiores, a eventual presença de condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si sós, obstarem a custódia cautelar, quando concorrentes nos autos elementos hábeis, de ordem objetiva ou subjetiva, a autorizar a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. Diante do exposto, indefere-se a tutela de urgência reclamada".
As) Des. Gérson F. Paes - Relator.

Habeas Corpus 39486/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SORRISO
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. RENATO L. RONCON
PACIENTE(S): R. D. D.
DECISÃO: "...Logo, o alegado constrangimento ilegal não restou evidenciado de plano, sendo certo que o pedido de liminar confunde-se com o mérito da impetração, que demanda análise mais acurada para a constatação concreta do alegado constrangimento ilegal gerado a Paciente, cuja apreciação compete ao Órgão Colegiado, razão pela qual INDEFIRO a liminar postulada".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 39556/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. ARIDAQUE LUIS NETO
PACIENTE(S): MARLENE DE SOUZA SILVA
DECISÃO: "...Ademais, é certo que o pedido de liminar apresentado confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete ao Órgão colegiado, o que torna temerária a análise apressada da questão. Desta feita, não restando evidenciada de plano qualquer ilegalidade contra a Paciente, INDEFIRO a liminar pleiteada".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 39823/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JÚNIOR
PACIENTE(S): RONEY GONÇALVES FERREIRA
PACIENTE(S): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA CATULÉ
DECISÃO: "...Registre-se que a hipótese, por conta de suas peculiaridades, reclama, caso a caso, exame detido dos elementos de cognição coligidos, com a inicial e as informações, para, então, desde que cabível, proceder-se ao controle jurisdicional da prática censurada. Logo, não configurado, a todas as luzes, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, denegamos a instância por liminar".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 40007/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. GIVANILDO GOMES
PACIENTE(S): ALMIR MONTEIRO DOS REIS
DECISÃO: "...Acresce que o órgão do Ministério Público de primeiro grau, na manifestação acerca do pedido acima, averbou constar nos autos informações de que o paciente possui envolvimentos em outros roubos, inclusive, noticiando que “fornece armas e facilita fuga de criminosos” [fls. 158], circunstâncias concretas que, per se, substanciam os fundamentos a susterem a decisão verberada. Por conseguinte, não configurado, às inteiras, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, que denegamos a instância por liminar".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 40080/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DRA. LARIANE SILVA MARTINS
PACIENTE(S): MARCOS APARECIDO NEVES CONCEIÇÃO
DECISÃO: "...Assim, o alegado constrangimento ilegal não restou evidenciado de plano, sendo certo que o pedido liminar confunde-se com o mérito da impetração que demanda análise mais acurada para a constatação concreta do alegado excesso de prazo, cuja apreciação compete ao Órgão Colegiado, razão pela qual INDEFIRO a liminar postulada".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 40203/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
PACIENTE(S): ELVIS ELISMAR DE ARRUDA FIGUEIREDO
DECISÃO: "...Por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência reclamada".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Apelação 126540/2011 Classe: 417-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
RELATOR: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
APELANTE(S): JORDÃO ERNESTO
Advogado(s):Dr. JOSÉ GONÇALVES PICHININ
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...Ante o exposto, com fundamento no Provimento nº 008/2010/CM, DEFIRO o pedido de fls. 480/482, para ENCAMINHAR os

autos à CENTRAL DE DEGRAVAÇÃO, intimando-se o Apelante".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Apelação 6438/2013 Classe: 417-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): RHIAN JUNIOR DE MAGALHÃES
Advogado(s):Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "Intime-se o réu RHIAN JUNIOR DE MAGALHÃES para apresentar razões recursais, nos moldes delineados no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público para contrarrazões".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Apelação 6442/2013 Classe: 417-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): MARCOS JÚNIOR MIRANDA
Advogado(s):Dr(a). RAÚL COELHO CURVO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "Abra-se vista à defesa do Apelante, para que, observando o prazo legal, apresente as razões irresignativas que julgar pertinentes, nos termos do que dispõe o art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Em seguida, após a interposição da peça acima mencionada, remetam-se, os autos, ao juízo de origem, a fim de que seja providenciada a intimação do ilustre membro do Ministério Público, para que ofereça as contrarrazões ao recurso defensivo".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 32202/2013
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 2361/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): MÁRCIO CAVALCANTE
Advogado(s): Dr(a). NIVALDO ROMKO
DESPACHO: "... Vista ao(s) Agravado(s) para apresentar contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 34008/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Execução Penal 117595/2012 - Classe: CNJ-413)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): NIKELSON FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). JESUÍNO DE FARIAS
DESPACHO: "... Vista ao(s) Recorrido(s) para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 151616/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 132875/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): AVERALDO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr. MARCELO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO
DECISÃO: "...Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso, nos termos do artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que a decisão está em conformidade com o paradigma julgado no Resp nº 1.111.566/DF, julgado em 28.03.2012".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 15862/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 20046/2012 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): H. A. E.
Advogado(s): Dr. ANAURUS V. V. DE OLVIEIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...Forte em tais fundamentos, nego seguimento ao presente Recurso Especial".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 16235/2013
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 131123/2012 - Classe: CNJ-307)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...Forte em tais fundamentos, recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 16657/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 93556/2012 - Classe: CNJ-426)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EDMILSON JESUS DA SILVA
Advogado(s): Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso interposto".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 16710/2013
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 20046/2012 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): H. A. E.
Advogado(s): Dr. ANAURUS V. V. DE OLVIEIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...Forte em tais fundamentos, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 18900/2013
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 151967/2012 - Classe: CNJ-307)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EURIPEDES SOUZA MELO
Advogado(s): Dr. GENEKSON GOMES ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...Posto isso, dou seguimento ao Recurso".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 23656/2013
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 5151/2013 - Classe: CNJ-307)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LAÉRCIO RAMOS JARA
Advogado(s): Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...Forte em tais fundamentos, recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário".
As) Des. Márcio Vidal – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, aos 18 dias do mês de abril de 2013.
Belª MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 13759/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13759 / 2013. Julgamento: 27/02/2013. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO MORAES DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - RODRIGO MARTINS TORTORELLI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – RECEPTAÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA – 1. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – IMPROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR NÃO TER SIDO CONDUZIDO O RÉU, PARA O ATO, BEM COMO, PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO DE DEFESA POR MOTIVOS DE SAÚDE – DATA DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DESTA APENAS APÓS 49 DIAS – ACÚMULO DE FUNÇÕES JURISDICIONAIS – DEMORA JUSTIFICADA – 2. ALEGADA A IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DO ENCARCERAMENTO, TENDO EM VISTA QUE A PRISÃO PREVENTIVA SÓ PODERÁ SER DECRETADA QUANDO SE TRATAR DE CRIME DOLOSO CUJA PENA MÁXIMA COMINADA AO TIPO SEJA SUPERIOR A 4 ANOS – INOCORRÊNCIA – PRISÃO CAUTELAR FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DADA A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA – APELANTE QUE POSSUI CONDENAÇÃO EM DELITOS DA MESMA ESPÉCIE – 3. BUSCA-SE A SOLTURA DO PACIENTE TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO SEU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, SOB O ARGUMENTO DE QUE HÁ RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NO STJ – OCORRÊNCIA – CARÁTER REBUS SIC STANTIBUS DO PEDIDO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO – 4. ORDEM CONCEDIDA.

1. Não se observa a existência de dados indicativos de que eventual elastério no encerramento da instrução processual decorra da inércia ou desídia exclusiva da autoridade apontada como coatora, quando os motivos da não realização da primeira audiência de instrução e julgamento, que foi redesignada para 19/03/2012, foram a indisponibilidade de data anterior pelo acúmulo de funções daquela vara com a 5ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá.

2. A detida análise dos autos não permite visualizar o aduzido constrangimento ilegal, pois, conforme mencionado na decisão atacada, o paciente "ostenta péssimos antecedentes criminais, eis que responde a vários processos nesta comarca, conforme mencionado na decisão de fls. 83/84, bem como nas comarcas de Cáceres-MT, onde conta com condenação no feito n. 205/2007, e de Primavera do Leste-MT, nos autos n. 1974-61.2012.811.0042, no qual foi posto em liberdade em 28/06/2012, ambos pela prática de receptação", o que avulta a possibilidade concreta de reiteração criminosa, tendo em vista que mesmo tendo sido colocado em liberdade no dia 28/06/2012, conforme trazido na r. decisão, voltou a delinquir, vindo a ser preso no dia 10/11/2012, pelos fatos descritos neste habeas corpus.

3. Insustentável é a decisão que julgou prejudicado o pleito defensivo de revogação da prisão preventiva, ignorando a cláusula rebus sic stantibus que a rege, porquanto houve alteração do quadro fático-processual, ainda que parcial, diante do recebimento da denúncia que implicou na identificação do paciente, o que impõe que a autoridade judiciária aprecie a nova insurgência defensiva e discorra sobre os temas por ela trazidos, deferindo ou indeferindo de forma fundamentada, dada a inafastabilidade da atuação do Poder Judiciário em face de regular pedido de prestação jurisdicional e o atendimento ao disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

4. Ordem concedida.

Habeas Corpus 17119/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 17119 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - ALESSANDRO DE MOURA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PENAL – ROUBO QUALIFICADO – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – EXECESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

Estando o feito aguardando apenas a apresentação de alegações finais pela Defensoria Pública, para o enceramento da instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa.

Habeas Corpus 25929/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25929 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO, PACIENTE(S) - M. DOS S. F., PACIENTE(S) - M. S. F.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA REDUZIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DA VÍTIMA A SER OBSERVADA PELAS PACIENTES.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – APROPRIAÇÃO INDÉBITA E PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INVIABILIDADE – MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO MÍNIMO DA VÍTIMA DE MIL METROS – IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO – RESIDÊNCIAS VIZINHAS – REDUÇÃO DA METRAGEM NECESSÁRIA – POSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE – DECISÃO UNÂNIME.

É inviável o trancamento do Inquérito Policial por meio de Habeas Corpus, quando não demonstrada de forma inequívoca a ausência de justa causa.

Configura-se constrangimento ilegal a ameaça ao direito de locomoção das pacientes, quando a medida protetiva de afastamento desconsidera o fato de que as acusadas e a vítima são vizinhas de muro, ao estabelecer como distância mínima mil metros; sendo assim, impõe-se a redução da distância a ser observada pelas pacientes.

Habeas Corpus 27411/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 27411 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - RONIELSON RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO WRIT, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – ROUBO QUALIFICADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE APELAÇÃO CRIMINAL – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO – MATÉRIA A SER APRECIADA NO RECURSO DE MAIOR ABRANGÊNCIA – PRELIMINAR ACOLHIDA - NÃO-CONHECIMENTO DO WRIT – DECISÃO UNÂNIME.

Havendo interposição simultânea de recurso de apelação e habeas corpus versando sobre o objeto, inexiste ilegalidade em se reservar a sua decisão para a sede do recurso, mormente quando se mostra, evidentemente, mais adequado ao seu deslinde.

Habeas Corpus 28109/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 28109 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. IMPETRANTE(S) - DRA. JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO, PACIENTE(S) - EDMILSON FERREIRA LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – ROUBO QUALIFICADO, QUADRILHA OU BANDO E POSSE DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – INEXISTÊNCIA – PLURALIDADE DE RÉUS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS – REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

O prazo para a instrução criminal não é absoluto; razão pela qual o constrangimento ilegal só pode ser reconhecido se ficar comprovado que a demora é injustificada.

Em sede de excesso de prazo, quando há pluralidade de réus residentes fora da comarca, imperiosa a flexibilização do prazo para o encerramento da instrução, uma vez que a prática de qualquer ato processual por meio de carta precatória é procedimento reconhecidamente mais moroso, que justifica eventual demora no curso da instrução criminal

Habeas Corpus 28367/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 28367 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. IMPETRANTE(S) - DR. RUY GUILHERME PERAL DA SILVA, PACIENTE(S) - ISMAEL TOFOLI SOARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO, DESOBEDIÊNCIA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS – REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP CONFIGURADOS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – ADMISSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – INEXISTÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO –ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

A existência de fortes indícios de autoria e de materialidade é circunstância que justifica a custódia cautelar para a garantia da ordem pública.

Estando o feito na fase de apresentação dos memoriais finais, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa, nos termos da Súmula 52 do STJ.

Habeas Corpus 30499/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30499 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. IMPETRANTE(S) - DR. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS, PACIENTE(S) - ANTONIO MARQUES DA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREVENTIVA DECRETADA – ADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

Não implica constrangimento ilegal, passível de reparação por “Habeas Corpus”, a decretação da prisão preventiva, se devidamente fundamentada, com a indicação objetiva da necessidade da medida constritiva, se comprovada a existência do crime e constatados os indícios suficientes da autoria.

O crime de tráfico ilícito de entorpecentes justifica a custódia cautelar, motivada pela necessidade da garantia da ordem pública.

Habeas Corpus 30591/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 30591 / 2013. Julgamento: 17/04/2013. IMPETRANTE(S) - DRA. LUAMAR NASCIMENTO CANUTO, PACIENTE(S) - OLIVÂNIA SILVA DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO EM FLAGRANTE – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – CONFIGURAÇÃO – PREVENTIVA DECRETADA – ADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

A existência de fortes indícios de autoria e de materialidade, aliado a necessidade de garantia da ordem pública e a aplicação de lei penal, são circunstâncias que justificam a custódia cautelar.

Apelação 47750/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 47750 / 2010. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ALDIR PINTO RODRIGUES (Advs: Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES), APELADO(S) - ALDIR PINTO RODRIGUES (Advs: Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO ATIVA – CRIME COMETIDO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N. 6.368/76 – DECRETO CONDENATÓRIO – IRRESIGNAÇÃO DO SENTENCIADO – 1. PRELIMINARES: 1.1 – NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NO ART. 38 DA LEI N. 10.409/2002 – INCORRÊNCIA – RITO OBSERVADO – DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – 1.2 – NULIDADE DO DECISUM POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA – INOCORRÊNCIA – DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ – CIRCUNSTÂNCIAS E ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A DESNECESSIDADE DO EXAME – MÉRITO: 2. ALEGADA NULIDADE DA AÇÃO PENAL DECORRENTE DA CONFIGURAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO – ILICITUDE DA PROVA NÃO CONSTATADA – AUSÊNCIA DE AGENTE PROVOCADOR – CRIME QUE JÁ ESTARIA CONSUMADO – 3. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – PARCIAL PROCEDÊNCIA – 3.1. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DO CRIME DE TRÁFICO COMPROVADAS – COMÉRCIO ILÍCITO EVIDENCIADO PELO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS – CONDENAÇÃO ESCORREITA – 3.2. DEPOIMENTOS POLICIAIS QUE NÃO COMPROVAM A CONCORRÊNCIA DO SENTENCIADO NA PRÁTICA DO CRIME DE CORRPUÇÃO ATIVA – DÚVIDA QUANTO À OCORRÊNCIA DO DELITO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO INCISO VII DO ART. 386 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – 4. IRRESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL – EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06 – HIBRIDISMO DE LEIS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – INCONSTITUCIONALIDADE DA CONJUGAÇÃO DE NORMAS BENÉFICAS CONTIDAS EM LEIS DIVERSAS – APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI N. 11.343/06 – PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA – PENA FIXADA EM PATAMARES MAIS BRANDOS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA CAUSA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS – 5. EX OFFICIO: SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1.1. É incabível a alegação de nulidade do processo por inobservância do rito previsto no art. 38 da Lei n. 10.409/02, quando, da documentação acostada aos autos, ficar demonstrado que foi oportunizada à defesa a manifestação antes do recebimento da exordial acusatória, inexistindo, portanto, vício que possa ensejar a invalidação da instrução criminal.

1.2. Face à discricionariedade conferida ao magistrado que preside a instrução do processo, a determinação do exame de dependência toxicológica somente se revela imprescindível e obrigatória na hipótese em que emergem fundadas razões de que agente seja, de fato, dependente de substância entorpecente a ponto de comprometer a sua higidez mental. Desse modo, o indeferimento do pedido, para tal finalidade, não enseja nulidade dos atos processuais, quando observada a presença de outros elementos indicativos da prática do crime de tráfico de drogas pelo sentenciado e de sua plena capacidade de compreensão à época dos fatos.

2. Inexistindo interferência de um agente provocador na ação do criminoso de forma a induzi-lo ou instigá-lo à prática de um crime, não há falar-se em flagrante forjado, mormente quando a prisão ocorreu após o suposto delito já ter se consumado, hipótese que autoriza a prisão do acusado em flagrante.

3.1. Impõe-se a manutenção da condenação por tráfico de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei Antidrogas, sempre que o caderno processual demonstrar o comércio de substância entorpecente, que, embora negado pelo agente, é perfeitamente comprovado por outros meios de provas juntados nos autos da ação penal. Os depoimentos dos servidores públicos que efetuaram a prisão em flagrante constituem meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente, quando concatenados entre si e congruentes com as demais provas coligidas no

processo.
3.2. A insuficiência do acervo probatório para demonstrar que o sentenciado ofereceu vantagem econômica aos policiais civis para evitar sua prisão, impõe a sua absolvição pelo crime de corrupção ativa, nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal, vez que o decreto condenatório não pode ser fundamentado em meros indícios de autoria, devendo ser aplicado, em seu favor, o princípio in dubio pro reo.
4. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da combinação das Leis n. 6.368/76 e 11.343/2006, admitindo a aplicação integral de apenas uma delas. No presente caso a aplicação da lei mais recente restou imperiosa, por se mostrar mais benéfica ao sentenciado, uma vez que ele faz jus ao benefício trazido pelo § 4º do art. 33 da nova Lei Antidrogas, o que lhe propiciará a fixação de uma pena mais branda do que a que seria aplicada em virtude da Lei n. 6.368/06.
5. Constata a presença dos requisitos elencados no art. 44 do Código Penal, torna-se imperiosa a concessão do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ainda que de ofício.

Apelação 126985/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 126985 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - ROBLEDO RAFAEL DE JESUS (Advs: Dr(a). CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PUBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO – ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1. PRETENDIDA A READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – NECESSIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME INERENTES AO TIPO PENAL – INABILIDADE PARA AUTORIZAR A EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA – 2. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA – POSSIBILIDADE – AGENTE MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS NA DATA DO FATO – INVIABILIDADE, TODAVIA, DE MINORAR A REPRIMENDA EM VIRTUDE DA SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO PROVIDO.
1.Não sendo a circunstância judicial das circunstâncias do crime considerada como desfavorável por guardar simetria com elemento inerente ao tipo penal, torna-se necessário o seu afastamento, por não ser hábil à exasperação da reprimenda.
2.Em sendo o agente menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, o reconhecimento da atenuante do art. 65, inciso I, do CP é medida impositiva. Restando, todavia, a pena-base fixada no mínimo legal, inviável se torna a sua aplicação, nos termos da Súmula 231 do STJ.

Apelação 147356/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 147356 / 2012. Julgamento: 10/04/2013. APELANTE(S) - PAULO JOAO PEREIRA (Advs: Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AÇÃO PENAL – LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA INTERCORRENTE – CONFIGURAÇÃO – PRELIMINAR ACOLHIDA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA – DECISÃO UNÂNIME.
Transcorridos mais de 03 (três) anos da data da sentença, extinta se encontra a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva Estatal, do agente condenado à pena de 05(cinco) meses de detenção.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.
Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisões do Vice-Presidente

Recurso Especial ao **STJ** n. **19.636/2013**, interposto nos autos da **Apelação Criminal** n. **75.165/2011** – Classe: 417-CNJ (Ação Penal 92/2010) – Comarca de Pedra Preta-MT, onde é Recorrente(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Recorrido(s) – A P. S. (Adv.: Dr. **Fábio Vilela de Carvalho**).
Decisão: "(. . .) Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se."
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Recurso Especial ao **STJ** n. **24.445/2013**, interposto nos autos da **Apelação Criminal** n. **14.239/2012** – Classe: 417-CNJ (Ação Penal 3/2011) – Comarca de Juína-MT, onde é Recorrente(s) – RUDEMAR COMINETTI (Adv.: Dr. **Rafael Jerônimo Santos**) e Recorrido(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Decisão: "(. . .) Posto isso, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Recurso Especial ao **STJ** n. **10.396/2013**, interposto nos autos da **Apelação Criminal** n. **112.165/2011** – Classe: 417-CNJ (Ação Penal 67/2005) – Comarca de Rio Branco-MT, onde é Recorrente(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Recorrido(s) – V. S. S. (Adv.: Dr. **Edson Jair Weschter – Defensor Público de 2ª Instância**).
Decisão: "(. . .) Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se."
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, **18** de **abril** de **2013.**
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: **terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br**

Recurso Ordinário ao **STJ** n. **31.155/2013**, interposto nos autos do **Habeas Corpus** n. **153.362/2012** – Classe: 307-CNJ – Comarca de Cáceres-MT, onde é Recorrente(s) – RAFAEL DA SILVA BISPO (Adv.: Dr. **Cid de Campos Borges Filho – Defensor Público de 2ª Instância**) e Recorrido(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Decisão: "(. . .) Forte em tais fundamentos recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Recurso Ordinário ao **STJ** n. **26.628/2013**, interposto nos autos do **Habeas Corpus** n. **4.119/2013** – Classe: 307-CNJ (Ação Penal 277/2012) – Comarca de Rondonópolis-MT, onde é Recorrente(s) – SÉRGIO MARQUES CORREIA LEITE (Adv.: Dra. **Danielle P. Vilas Bôas Biancardini – Defensora Pública de 2ª Instância**) e Recorrido(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Decisão: "(. . .) Forte em tais fundamentos recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, **18** de **abril** de **2013.**
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: **terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br**

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Pauta de Julgamento

"Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Embargos Infringentes e de Nulidade 10500/2013 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE PARANATINGA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 4792/2012 - Classe: CNJ-417)
Protocolo Número/Ano: 10500 / 2013

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
EMBARGANTE: A. F. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). IZAUL NUNES
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Revisão Criminal 108720/2012 - Classe: CNJ-428 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 108720 / 2012
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
REQUERENTE(S): RODRIGO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS
Dr. RONILDO BEZERRA DOS SANTOS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.

Acórdão

Revisão Criminal 36049/2011 - Classe: CNJ-428 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 36049 / 2011. Julgamento: 04/04/2013. REQUERENTE(S) - FLAVIO BATISTA DA COSTA (Advs: Dr(a). FÁBIO CESAR GUIMARÃES NETO - DEF. PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA JULGARAM PROCEDENTE A REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
REVISÃO CRIMINAL – PRETENSA DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – VIA ELEITA ADEQUADA – ARTIGO 621, A, IN FINE, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CONHECIMENTO – RECONHECIMENTO DA MENORIDADE RELATIVA – DOSIMETRIA DA PENA – SEGUNDA FASE – RECONHECIMENTO QUE NÃO IMPLICA EM MINORAÇÃO DA PENA DEFINITIVA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 115 DA LEI MATERIAL PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA – AÇÃO REVISIONAL PROCEDENTE
É cabível Revisão Criminal com supedâneo na parte final do artigo 621, 'a', do Código de Processo Penal quando, a sentença penal condenatória transitada em julgada não reconhecer a circunstância atenuante de pena prevista no artigo 65, I, do Código Penal, e manifestamente documentado nos autos.
Ao menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato criminoso, aplica-se a contagem do prazo prescricional minorado na metade, consoante apregoa o artigo 115 do Código Penal.
Cabe a decretação da prescrição punitiva do Estado ante ao reconhecimento do transcurso de prazo previsto no artigo 109 do Código Penal, considerando a pena in concreto, imposta ao agente, em confluência com a aplicação do disposto no artigo 115 da mesma legislação.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.
Belª. Tatiane C. F. Silva Guerra
Diretora da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisões do Relator

Protocolo: 37921/2013
Mandado de Segurança 37921/2013 Classe: 1710-CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
IMPETRANTE: H. C. P. MADEIRAS LTDA ME
Advogado: Dra. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA
E OUTROS
IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
DE PEDRA PRETA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Por conseguinte, denegamos a tutela de urgência reclamada. Notifique-se a impetrada para os informes de vezo (artigo 7º, I da Lei n. 12.016/2009), salientando que devem ser encaminhadas cópias de todas as decisões que tangenciam o mérito do presente "writ". Empós, ao Ministério Público. Intime-se".
Cuiabá, 12 de abril de 2013.
Des. Alberto Ferreira de Souza – Relator

Com intimação ao patrono do Impetrante – H. C. P. MADEIRAS LTDA ME (Advogada Dra. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA – OAB/MT 6.141).

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 19 de abril de 2013.

Belª TATIANE C. F. SILVA GUERRA
Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despachos

PEDIDO DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO 17/2013 PTG. 0146487-39
REQUERENTE**:** LOIRI CRESTINA BERTONCELLI BALEN
ASSUNTO: Requer conversão em pecúnia, de 30 (trinta) dias de licença-prêmio do período de 20/7/2004 a 20/7/2009.
Decisão: " (...) no momento, não há disponibilidade financeira, imprescindível para o atendimento integral da pretensão, no que diz respeito à quitação do direito implementado.
Pelo exposto, defiro o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2004/2009, formulado pela servidora Loiri Crestina Bertoncelli Balen, registrando-se, porém, que o seu pagamento fica condicionado à disponibilidade financeira do Poder Judiciário.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 21/2013 PTG. 0025420-73
REQUERENTE**:** GRACIELE BENEDITA DE M. F. NASCIMENTO
ASSUNTO: Requer conversão em pecúnia, de 03 (três) de Licença-Prêmio referente ao qüinqüênio 12/02/2008 a 12/02/2013.
Decisão: "... no momento, não há disponibilidade financeira, imprescindível para o atendimento integral da pretensão, no que diz respeito à quitação do direito implementado.
Pelo exposto, defiro o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia formulado pela servidora Graciele Benedita de Mattos Fontes Nascimento, registrando-se, porém, que o seu pagamento fica condicionado à disponibilidade financeira do Poder Judiciário.
Publique-se.Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de abril de 2013.
Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 15/2013 PTG. 0148192-72
REQUERENTE**:** MARINA DE OLIVEIRA FARIA
ASSUNTO: Requer a conversão em pecúnia, de 30 dias de licença-prêmio do período de 2007 a 2012.
Decisão: "...no momento, não há disponibilidade financeira, imprescindível para o atendimento integral da pretensão, no que diz respeito à quitação do direito implementado.
Pelo exposto, defiro o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2007/2012, formulado pela servidora Marina de Oliveira Faria, registrando-se, porém, que o seu pagamento fica condicionado à disponibilidade financeira do Poder Judiciário.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 18/2013 PTG. 0027630-97
REQUERENTE: ANA ROSÂNGELA OLIVEIRA PREBITZ
ASSUNTO: Requer a conversão em pecúnia, de 90(noventa) dias de licença-prêmio do período de 2007 a 2012.
Decisão: "...no momento, não há disponibilidade financeira, imprescindível para o atendimento integral da pretensão, no que diz respeito à quitação do direito implementado.
Pelo exposto, defiro o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio 2007/2012, formulado pela servidora Ana Rosângela Oliveira Prebitz, registrando-se, porém, que o seu pagamento fica condicionado à disponibilidade financeira do Poder Judiciário.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 20/2013 PTG. 0145619-61
REQUERENTE: JANETH DA GUIA V. MELO PACINI LEAL
ASSUNTO: Requer a conversão em pecúnia, de 30(trinta) dias de licença-prêmio do período de 2004 a 2009.
Decisão: "...no momento, não há disponibilidade financeira, imprescindível para o atendimento integral da pretensão, no que diz respeito à quitação do direito implementado.
Pelo exposto, defiro o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2004/2009, formulado pela servidora Janeth da Guia Valadares Melo Pacini Leal, registrando-se, porém, que o seu pagamento fica condicionado à disponibilidade financeira do Poder Judiciário.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 46/2013 PTG. 0028164-41
REQUERENTE: UNILZA CARVALHO DE JESUS
ASSUNTO: Requer a concessão e conversão de 60 (sessenta) dias de licença prêmio referente ao período de 2005 a 2010.
Decisão: "...no momento, não há disponibilidade financeira, imprescindível para o atendimento integral da pretensão, no que diz respeito à quitação do direito implementado.
Pelo exposto, defiro o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia de 60 (sessenta) dias, referente ao quinquênio 2005/2010, formulado pela servidora Unilza Carvalho de Jesus, registrando-se, porém, que o seu pagamento fica condicionado à disponibilidade financeira do Poder Judiciário.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA (ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE) 6/2013 PTG. 0030346-97
REQUERENTE: ALESSANDRA VIANA DE SOUSA CALESTINI
ASSUNTO: Requer Movimentação Interna para a Comarca de Cuiabá, para acompanhar o cônjuge.

Decisão: "(...)
Vale dizer: a comarca de Campo Novo do Parecis já possui déficit em seu quadro funcional quanto ao cargo de analista judiciário, o que significa dizer que movimentar a servidora somente agravará esse quadro de carência funcional, o que não se compatibiliza com o ideal de privilegiar e melhorar os serviços jurisdicionais de 1ª instância, meta elencada como essencial na Administração 2013/2015.
Desse modo, INDEFIRO o pedido formulado.
Publique-se.
Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Cuiabá, 02 de abril de 2013.
Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) 7/2013 PTG. 0022529-79
REQUERENTE: MICHELI DAYANE FERREIRA DA COSTA
ASSUNTO: Solicita Pedido de Movimentação Interna para estudo e qualificação profissional, para comarca de Sinop.

Decisão: "... levando-se em conta que a movimentação pretendida não se compatibiliza com o objetivo de privilegiar e melhorar os serviços jurisdicionais de 1ª instância, meta elencada como essencial por esta Administração, **indefiro** o pedido.
Publique-se.
Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.
Cumpra-se."
Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA (ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE) 8/2013 PTG. 0031959-55
REQUERENTE: MARINALVA DUQUE FERREIRA PINTO
ASSUNTO: Requer excepcionalmente, Movimentação Interna para a comarca de Poxoréo/MT, a fim de acompanhar cônjuge
Decisão: "(...)
No caso específico, além da situação da comarca a qual pertence a requerente, deve-se levar em consideração que o cargo de auxiliar judiciário por ela ocupado, nos termos previstos pelo art. 62, da Lei n. 8.814/2008 (SDCR), será extinto na vacância. Assim, analisar a conveniência da movimentação pretendida, ultrapassa o critério quantitativo, exigindo análise pormenorizada da rotina desenvolvida pela serventia, no exercício da função jurisdicional.
Desse modo, determino o sobrestamento do pleito, até que sejam feitos os estudos necessários para adequar os procedimentos de remoção/movimentação interna de servidores, aos interesses de melhoria e priorização dos serviços judiciais de 1ª Instância.
Publique-se.
Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Desembargador **Orlando de Almeida Perri**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) 10/2013 PTG. 0028076-03
REQUERENTE: ENOQUE DA SILVA SAMPAIO
ASSUNTO: Requer movimentação interna para a Comarca de Cuiabá, para fins de estudo e qualificação profissional.
Decisão: " ... a movimentação do servidor resultará vacância na Comarca de Marcelândia, o que não se compatibiliza com o ideal de privilegiar e melhorar os serviços jurisdicionais de 1ª instância, meta elencada como essencial na Administração 2013/2015.
Destarte, seria de todo irrazoável e incoerente abrir o concurso público para suprir a vaga existente, e, posteriormente, com a nomeação da servidora e à sua posse, deferir o pedido de movimentação interna, quando evidente a falta de servidores na Comarca de Marcelândia.
Desse modo, indefiro o pedido formulado".
Publique-se.
Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Cuiabá-MT, 12 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,**
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) 11/2013 PTG. 0035907-05
REQUERENTE**:** ROSEMAR DA SILVA
ASSUNTO: Solicita sua movimentação interna para Qualificação Profissional na comarca de Cáceres.
Decisão: "... seria de todo irrazoável e incoerente abrir o concurso público para suprir a vaga existente, e, posteriormente, com a nomeação da servidora e à sua posse, deferir o pedido de movimentação interna, quando evidente a falta de servidores na Comarca de Jauru.
Desse modo, indefiro o pedido formulado.
Publique-se.
Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Cuiabá-MT, 12 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,**
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA (EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO)12/2013 PTG. 0023973-50
REQUERENTE**:** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
INTERESSADA: ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO
ASSUNTO: Solicita a movimentação interna da servidora Eleomar Sofia de Anunciação, técnico judiciário da Comarca de Várzea Grande, para exercer a Função de Confiança - FC de Gestor Administrativo 2 do Juizado Volante Ambiental.

Decisão: "...atendidas as exigências contidas no Provimento n. 6/2013/CM, bem como considerando que a movimentação em análise, além de complementar o quadro de pessoal da unidade de destino, não importa em prejuízos para a localidade de origem, mantenho a decisão de fls. 9, para autorizar a movimentação da servidora Eleomar Sofia de Anunciação para exercer a função de confiança de gestor Administrativo 2, vinculada ao Juizado Volante Ambiental.
Publique-se.
Cumpra-se e, após, arquive-se.
Cuiabá, 15 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA (EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO)16/2013 PTG. 0028585-31
REQUERENTE**:** DR. ALMIR BARBOSA DOS SANTOS
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO NATAL JUNIOR
ASSUNTO: Solicito a autorização para movimentação Interna do servidor Claudio Roberto Natal Júnior, da comarca de Comodoro para a comarca de Campo Verde.

Decisão: "(...)
Nesse sentido, calha invocar a orientação contida no voto proferido pela Ministra Eliana Calmon, à época Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº.0000857-56.2012.2.00.0000, verbis:
"A demora na prestação jurisdicional é uma das mazelas do Poder Judiciário, ninguém discorda disso, em boa parte atribuída à estrutura de pessoal insuficiente para a demanda pelos serviços judiciários, que é sempre crescente.
(...)
Parecem ter razão, sob esse prisma, os juízes de 1º grau, ao reclamarem de falta de estrutura de pessoal, porquanto com a atual realidade não conseguem atender a demanda, bem como as metas deste Conselho. É o que tem constatado a Corregedoria Nacional de Justiça nas inspeções realizadas, inclusive nos Estados com melhor estrutura de 1º grau.
É bem verdade que a taxa de congestionamento pode ser atribuída a diversos fatores, inclusive à falta de planejamento e de racionalização dos recursos disponíveis, mas, reconheço, também, pode estar em parte relacionada ao tratamento que os tribunais, em geral, têm dispensado ao 1º grau.
Ou seja, além de os Tribunais não fornecerem a estrutura adequada à 1ª Instância, têm se aproveitado dos servidores lotados na instância inferior, direcionando-se para o 2º Grau, muitas vezes de forma irregular e, ainda, permitindo que sejam cedidos a outros órgãos, em detrimento da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional".
Desse modo, indefiro o pedido.
Publique-se.
Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.
Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE VACÂNCIA 4/2007 Id. 51.912
REQUERENTE**:** ANSELMA NANCY CAJANGO
ASSUNTO: Solicita a conversão do pedido de exoneração do cargo de Auxiliar de Distribuidor em Vacância, com efeitos a partir de 29.9.05.

Decisão: "(...)
O Departamento de Recursos Humanos informa à fl. 27-TJ, que por um lapso daquele departamento, não adotou os procedimentos necessários para tornar sem efeito o referido ato e a expedição do ato de vacância em cumprimento ao despacho do então Presidente Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa (fls. 14 e 15-TJ).
Ressalta que a servidora adquiriu estabilidade no cargo de Técnico Judiciário da comarca de Rondonópolis em 29/09/2008, conforme Ato n. 1394/08/CM, e com isso, o pedido de vacância perdeu o objeto. Sugere, então, o arquivamento dos autos.
Ante a informação de que a situação funcional da servidora foi regularizada, DETERMINO o arquivamento dos autos.
À Coordenadoria de Recursos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se."
Cuiabá, 12 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE VACÂNCIA 7/2013 PTG.0033300-19
REQUERENTE**:** SOLANGE CARNEIRO CAMPOS
ASSUNTO: Requer a vacância, de acordo com o artigo 43, inciso VIII, do cargo de analista judiciária a partir do dia 16 de março de 2013, tendo em vista a nomeação da servidora em outro cargo inacumulável.

Decisão: "(...)
No caso em apreço, a servidora não preenche os requisitos exigidos para a aplicabilidade da Declaração de Vacância, pois neste caso lograria o mesmo efeito da exoneração, uma vez que o que assegura a reinvestidura no cargo não é a forma de desligamento, mas sim a qualidade de estável.
Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de vacância.
Publique-se. Notifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 15 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE NOMEAÇÃO 3/2013 PTG.0004293-79
REQUERENTE**:** IVAN LÚCIO AMARANTE
ASSUNTO: Solicita contratação de Assessores de Gabinete, em razão de Substituição Legal.

Decisão: "(...)
Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido ante a vedação expressa no artigo 1º e 2º da Portaria n. 617/2011/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 10 de abril de 2013.
Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE NOMEAÇÃO 4/2013 PTG.0002435-13
REQUERENTE**:** DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ASSUNTO: Solicita contratação de Assessor de Gabinete I e II, na

unidade.

Decisão: "Roger Augusto Bim Donega, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara da Comarca de Juína solicita nomeação de Assessor de Gabinete I e II na unidade.

A Diretoria de Magistrados informa que ele foi promovido para a 1ª Vara da Comarca de Juína, conforme Ato n. 186/2013/C.Mag de 25-02-2013, bem como está tramitando neste Tribunal pedido idêntico (autos n. 0002598/2013).

Assim, constata-se que houve perda superveniente do interesse processual, razão pela qual determino a extinção do feito.

Publique-se. Notifique-se. Arquive-se.

Cuiabá,21de março de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª FASE

EDITAL N. 14/2013/GSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI** – Presidente deste e. Tribunal de Justiça, torno público o **RESULTADO PROVISÓRIO DAPROVA SUBJETIVA do Processo Seletivo de JUIZ LEIGO** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com o item 14 do Edital nº 36/2012/GSCP de 29.10.2012:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

Observação:

1. O candidato que pretender interpor recurso em relação à prova subjetiva, deverá apresentá-lo nos dias **24 e 25.04.2012**;

2. Para recorrer o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico **concurso@tjmt.jus.br**.

3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data da interposição no endereço eletrônico acima indicado;

4. Não serão aceitos recursos interpostos via protocolo geral, fax, ou qualquer outro meio além do previsto;

5. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, ou recurso de recurso.

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Gerente Setorial de Concursos Públicos

RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA
Coordenadora de Recursos Humanos

III PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N. 015/2013/GSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo presente edital torno público a **data, horário e local de realização das provas do III Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado,** para todos os candidatos relacionados no edital n. 013/2013/GSCP, de 11.4.2013, disponibilizado em 15.4.2013 no DJE n. 9029, inscritos para as áreas de Direito, Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Ciências Contábeis, Economia, Técnico em Enfermagem e Ensino Médio do **Tribunal de Justiçado Estado de Mato Grosso**:
Data: 05.5.2013

Horário: 09 horas (horário de Mato Grosso)

Local: UNIC (Beira Rio)
Cuiabá, 22 de abril de 2013.

SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Gerente Setorial de Concursos Públicos

RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA
Coordenadora de Recursos Humanos

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 013/2013/DF

MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o acúmulo de serviço de cadastramento, distribuição, averbação, baixas dos processos e procedimentos diversos, além de outros serviços que compete a Central de Distribuição;

CONSIDERANDO o grande volume de processos, procedimentos diversos e petições a serem cadastrados e distribuídos.

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar esforços para evitar prejuízos as atividades jurisdicionais em razão da transição e acumulo de serviço

RESOLVE:

ART. 1.ºCONVOCAR todos os gestores administrativos I, II e III, para participarem do mutirão na Central de Distribuição e Protocolo, que realizar-se-á em 20.4.2013 (sábado), a partir das 8h até às 16h;

ART. 2º.ESTABELECER que o servidor convocado deve permanecer no mutirão por no mínimo 04 (quatro) horas;

Parágrafo único. As horas trabalhadas serão anotadas em dobro na ficha funcional de cada servidor para título de aferição de compensatórias;

ART. 3º.DETERMINAR que o gestor que não comparecer apresente justificativa por escrito perante esta Diretoria, a fim de ser analisado o abono da ausência ou adoção de medidas cabíveis.

Publique-se, encaminhando-se cópias aos setores responsáveis.

Cuiabá, 16 de abril de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz Diretor do Foro da Comarca desta Capital

PORTARIA Nº 014/2013/DF

MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO reunião realizada nesta Diretoria no ultimo dia 09 de abril, com Juízes das Varas de Famílias desta Capital e servidores do setor Psicossocial em que abordou temas sobre celeridade e eficácia dos laudos confeccionados;

CONSIDERANDO que cada laudo confeccionado por aquele setor, implica uma série de procedimentos, (visitas, agendamentos, entrevistas e etc..,) dada a peculiaridade de cada caso concreto;

CONSIDERANDO, ainda, que em muitos desses casos, o magistrado necessita tão somente de um simples procedimento, para subsidiar decisão em audiência e não de uma análise aprofundada de forma que se necessite de um estudo criterioso do setor psicossocial;

CONSIDERANDO também, que atualmente há em estoque no setor psicossocial, 170 (cento e setenta) processos pendentes de conclusão de laudos;

CONSIDERANDO finalmente o reduzido número de profissionais no respectivo setor (dez servidores ao todo) e que ainda dão suporte, além das varas de famílias, outras varas cíveis, inclusive criminais.

R E S O L V E

Art. 1º - DETERMINAR ao setor psicossocial, somente em relação ao estoque, META de 12 (DOZE) LAUDOS POR MÊS para cada servidor efetivo e 06(SEIS) LAUDOS POR MÊS para cada servidor credenciado, este último, em razão do horário reduzido.

§ 1º: - Fica ainda **DETERMINADO,** a partir desta, que o setor psicossocial esgote o estoque no prazo máximo e improrrogável de 06(SEIS) MESES.

§ 2º - De acordo com os presentes na reunião, também fica determinado que o setor Psicossocial trabalhe com laudos mais concisos e direcionado e que quanto aos processos em estoque, deverão ser realizados com a elaboração de relatório apenas de estudo social, devolvendo-se os autos a vara competente, que se o Juiz entender necessário, o devolverá para complementação, inclusive se for o caso, com estudo psicológico.

§ 3º - Esta determinação não abrange os processos novos, uma vez que doravante recepcionados no setor, a Sra. Gestora Administrativa II deverá distribuí-los aos profissionais de forma alternadamente e equânime e que estes profissionais devem envidar esforços no sentido de atender com a maior brevidade possível, as novas solicitações dos Juízes das Varas, que devem vir consignados se estão solicitando ESTUDO SOCIAL ou PSICOLÓGICO ou ainda PSICOSSOCIAL.

Art. 2º - DETERMINAR que ao final do prazo de seis meses, em data improrrogável de 15/10/2013, a Sra. Gestora Administrativa II deverá apresentar ao Diretor do Fórum, PLANILHA/RELATÓRIO circunstanciado do cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo copia da mesma aos setores competentes, dando-se ciência aos servidores do setor psicossocial e Juízes deste Fórum.

Cuiabá – MT, aos 17 de abril de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz Diretor do Foro da Comarca desta Capital

PORTARIA n° 015/2013/DF

MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Diretor do Foro está cumulando as funções da Diretoria com a 11ª Vara Criminal, que abrange cartas precatórias e Justiça Militar, com um número grande de audiências e sessões militares;

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional satisfatória e eficiente;

CONSIDERANDO o princípio da desconcentração previsto no Direito Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR poderes parao Juiz **Jeverson Luiz Quinteiro**, como Juiz Colaborador da Diretoria do Foro da Capital, para atuar na Gestão Judicial, coordenando todos os trabalhos referentes à padronização de rotinas, planejamento estratégico, tático e operacional, abrangendo os serviços judiciais do Foro da Capital e respectivas unidades autônomas, podendo inclusive baixar atos administrativos para o bom desempenho de suas funções.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo copia da mesma ao Gestor Judicial, Corregedoria e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá (MT), 18 de abril de 2013.

Marcos Faleiros da Silva
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA n° 016/2013/DF

MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Diretor do Foro está cumulando as funções da Diretoria com a 11ª Vara Criminal, que abrange cartas precatórias e Justiça Militar, com um número grande de audiências e sessões militares;

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional satisfatória e eficiente;

CONSIDERANDO o princípio da desconcentração previsto no Direito Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR poderes parao Juiz **Gilperes Fernandes da Silva**, como Juiz Colaborador da Diretoria do Foro da Capital, para atuar na Gestão Judicial, coordenando todos os trabalhos referentes ao SETOR PSICOSSOCIAL do Foro da Capital, tendo amplos poderes para o exercício de suas funções, podendo inclusive editar atos administrativos para o bom desempenho de suas funções.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo copia da mesma ao Gestor Judicial, Corregedoria e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá (MT), 18 de abril de 2013.

Marcos Faleiros da Silva
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA n° 017/2013/DF

MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Diretor do Foro está cumulando as funções da Diretoria com a 11ª Vara Criminal, que abrange cartas precatórias e Justiça Militar, com um número grande de audiências e sessões militares;

CONSIDERANDO o excesso de bens (veículos, armas, etc.) apreendidos judicialmente sem uma destinação específica determinada pelas Varas;

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa, MTTV 2ª Ed., conforme se verifica:

http://g1.globo.com/videos/mato-grosso/mttv-2edicao/t/edicoes/v/carros-apreendidos-em-cuiaba-ficam-anos-abandonados-a-ceu-aberto/2467289/

CONSIDERANDO a existência de uma Central de Praças e Leilões, criada em 2011, que nunca fez nenhuma venda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional satisfatória e eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Provimento n ° 25/2011- CM, sobre a criação da Central de Praças e Leilões.

CONSIDERANDO o princípio da desconcentração previsto no Direito Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR poderes paraa Juíza **Helena Maria Bezerra Ramos**, como Juíza Colaboradora da Diretoria do Foro da Capital, para atuar na Gestão Judicial, coordenando todos os trabalhos referentes ao setor de apreensões, praças e leilões, tendo amplos poderes para deliberar e decidir questões acerca da implantação, aprimoramento e funcionamento deste setor, inclusive com relação às alienações judiciais e esvaziamento do pátio com excesso de veículos apreendidos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo copia da mesma ao setor de Praças e Leilões, Corregedoria e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá (MT), 18 de abril de 2013.

Marcos Faleiros da Silva
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA n° 018/2013/DF

MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Diretor do Foro está cumulando as funções da Diretoria com a 11ª Vara Criminal, que abrange cartas precatórias e Justiça Militar, com um número grande de audiências e sessões militares;

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional satisfatória e eficaz;

CONSIDERANDO o princípio da desconcentração previsto no Direito Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR poderes paraa Juíza **Tatiane Colombo**, como Juíza Colaboradora da Diretoria do Foro da Capital, para atuar no acompanhamento, aprimoramento e desenvolvimento de projetos no que se refere às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher sediadas na Capital do Estado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo copia da mesma ao Gestor Judicial, Corregedoria e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá (MT), 18 de abril de 2013.

Marcos Faleiros da Silva
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 280/2013/GRHFC

A Senhora ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA, Gestora Administrativa de Gestão de Recursos Humanos do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que foram delegadas pela Portaria nº. 011/2013/DF,

RESOLVE:

LOTAR o servidor JULIANO OLIVEIRA LOPES RABELO, Técnico Judiciário, matrícula 13.120, na Divisão Controladora de Mandados, a partir de 22/04/2013.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 16 de abril de 2013.

ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
Gestora Administrativa 1

PORTARIA Nº 286/2013/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n. 82/2013 e Portaria n. 11/2013-DF, que versa sobre a sequência de cargos para ocupação de função de confiança de gestor judiciário;

Considerando a realização de edital para inscrição e escolha de servidor para a função de gestor judiciário da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

Considerando a desistência expressa da servidora analista judiciário e que há somente um servidor do cargo de auxiliar judiciário inscrito para a função de confiança;

Considerando que não houve recusa formal da MM. Juíza de Direito titular da Vara sobre qualquer dos candidatos inscritos;

Considerando que o analista judiciário lotado na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher protocolou declaração expressa que não tem interesse na designação de gestor judiciário;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor THIAGO ANTÔNIO NORONHA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 8630, auxiliar judiciário, para exercer a função de confiança de Gestor Judiciário Substituto, da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a partir da publicação.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de abril de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0287/2013/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a indicação da Gestão de Tecnologia da Informação do Fórum de Cuiabá para designar o servidor Sérgio Nita (C. I. 01/2013-GTI) e a autorização de movimentação interna (Portaria n. 342/2013-DRH);

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o servidor SÉRGIO NITA, Técnico Judiciário, matrícula 6139, na Central de Administração do Fórum de Cuiabá, a partir da publicação desta.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor SÉRGIO NITA, Técnico Judiciário, matrícula 6139, para exercer a Função de Confiança de Gestor Administrativo 3 da Central de Administração do Fórum de Cuiabá, a partir da publicação desta.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0288/2013/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora ADRIANA MAGDA DELMADI, matrícula 14.316, nomeada por intermédio da Portaria nº 0199/2012/DRHFC, de 02.05.2012, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete II do Gabinete Titular da 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões do Fórum da Capital, a partir de publicação desta.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0289/2013/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor TIAGO CASSAL TOBIAS PORTO, portador do RG nº. 2117823-2 SJSP-MT e inscrito no CPF sob o nº. 033.126.011-50, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete II, do MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões do Fórum desta Capital, Dr. Luís Fernando Voto Kirche, a partir da assinatura do termo de posse e exercício.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
GESTOR(A):ROSA INÊS LARA
EXPEDIENTE:2013/22

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 457533 Nr: 27813-47.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WILLYAN LEANDRO DE MATOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMANEZ

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 168:AUTOS N.º 27813-47.2010.VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE 50% DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA (FLS. 166). DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 29/04/13 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO AV. DAS FLORES, 843, SALA 21, BLOCO DE CONSULTÓRIOS DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, NESTA CAPITAL, TELEFONE: 3025-3060 E 92237073, PARA CONFIRMAÇÃO, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 802087 Nr: 8547-69.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATA VILALBA REIS

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 8547-69.2013 (CÓDIGO Nº. 802087)AUTORA: RENATA VILALBA REISRÉ: ITAÚ SEGUROS S/AVISTOS ETCCONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 15:00 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 787954 Nr: 41886-53.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIANE DE LARA ROMEO POFFO

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO. COMUNICAR O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EIS QUE TRAMITA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 443229 Nr: 18951-87.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HERBERT COSTA THOMANN

ADVOGADO: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

RÉU(S): ENILDO DA SILVA

ADVOGADO: DAVI FRANCISCO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 35/37, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 454484 Nr: 25998-15.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO ITALO LEITE FERNANDES

ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL

RÉU(S): CITIBANK/CITIFINANCIAL

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA, E DIANTE DO PASSAMENTO DO AUTOR E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE

INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 726383 Nr: 22166-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NOVO MUNDO ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA
ADVOGADO: LARISSA FALKEMBACH HODNIUK
RÉU(S): BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 197/200, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

316446 - 2008 \ 776. Nr: 20130-61.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DE FATIMA MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: "VISTO ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 215/219, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

391044 - 2009 \ 747. Nr: 26329-31.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO: LEMIR FEGURI
RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC VERIFICO QUE APÓS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFINITIVA COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, A PARTE EXECUTADA CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO E A PARTE EXEQUENTE CONCORDOU. DESTE MODO, EVIDENCIA-SE, POR UM LADO, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E FALTA DE INTERESSE DO CREDOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, E POR OUTRO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO DEVEDOR PARA IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-M). NESTA ESTEIRA, VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS 598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. E, APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 802922 Nr: 9382-57.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE DONIZETE VILELA REZENDE
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 9382-57.2013 (CÓDIGO Nº. 802922).AUTOR: JOSE DONIZETE VILELA REZENDERÉ: ITAÚ SEGUROS S/AVISTOS ETC
CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 15:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 802988 Nr: 9452-74.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEBER LOPES DA SILVA
ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 9452-74.2013 (CÓDIGO Nº. 802988)AUTOR: CLEBER LOPES DA SILVARÉU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 15:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 801864 Nr: 8302-58.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 8302-58.2013 (CÓDIGO Nº. 801864)AUTOR: LUCAS NUNES DA SILVARÉ: BRADESCO SEGURO S/AVISTOS ETC
CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 16:00 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 801855 Nr: 8292-14.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 8292-14.2013 (CÓDIGO Nº. 801855)AUTOR: CIRO FERREIRA DA CONCEIÇÃORÉ: BRADESCO SEGURO S/AVISTOS ETC

CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 14:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 801124 Nr: 7555-11.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANTUIR CUSTODIO MARTINS

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 7555-11.2013 (CÓDIGO Nº. 801124)AUTOR: VANTUIR CUSTODIO MARTINSRÉ: BRADESCO SEGURO S/AVISTOS ETC

CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 16:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 524368 Nr: 28561-11.2012.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: BENEDITO FRANCISCO EL HAGE

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

EXCEPTO: CLAUDIA DE SOUZA

ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 22/23. INT. CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 801513 Nr: 7946-63.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIME CRUZ JUNIOR

REQUERENTE: RONIMAR APARECIDA SILVA ROCHA CRUZ

ADVOGADO: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A.

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA PELOS AUTORES E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 800642 Nr: 7067-56.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ROSALINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MUNIR ARFOX - DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO(A): SESC/AR/MT- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: OMAR KHALIL

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC EM SE TRATANDO DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, COMPETE AO POSSUIDOR, DEMONSTRAR O JUSTO RECEIO DE SER MOLESTADO NA POSSE, DE MODO A EVITAR QUE A ÁREA SEJA TURBADA OU ESBULHADA, "A POSTERIORI". ALÉM DISSO, SENDO A POSSE UM FATO QUE POSSA GERAR DIREITO, COMPETE A PARTE EMBARGANTE, DEMONSTRAR COM EFICIÊNCIA A SUA POSSE E A AMEAÇA OU TURBAÇÃO QUE NOTICIA EM SUA INICIAL. IMPENDE RESSALTAR TAMBÉM QUE A POSSE DEVE SER DE BOA-FÉ, ALÉM DE SER JUSTA, OU SEJA, QUE NÃO SEJA VIOLENTA, CLANDESTINA OU PRECÁRIA. A MEU SENTIR, INEXISTE POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, SENÃO VEJAMOS: A EMBARGANTE ALEGA TER ADQUIRIDO A ÁREA DE SEU FALECIDO ESPOSO HÁ 20 (VINTE) ANOS, TODAVIA, NOS AUTOS EM APENSO, FOI CONCEDIDA LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO, DEMONSTRANDO ASSIM, AO MENOS EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, POSSE INJUSTA. RESSALTO QUE A DECISÃO MENCIONADA NÃO SOFREU EFEITO SUSPENSIVO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COMO SE INFERE ÀS FLS. 1143/1146 DOS AUTOS Nº. 36260-87.2011. ASSIM, A TURBAÇÃO NÃO FICOU CARACTERIZADA, POIS O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LAVRADO NO REFERIDO FEITO, ORIGINOU-SE DE UMA DECISÃO JUDICIAL E DESTE MODO NÃO TEM O CONDÃO DE MOLESTAR A PARTE QUE, EM TESE, ESTARIA NO LOCAL DE MÁ-FÉ, EIS QUE CONHECEDORA DO VICIO QUE INQUINA A POSSE, COMO PRECONIZA O ARTIGO 1202 DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS: "A POSSE DE BOA-FÉ SÓ PERDE ESTE CARÁTER NO CASO E DESDE O MOMENTO EM QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS FAÇAM PRESUMIR QUE O POSSUIDOR NÃO IGNORA QUE POSSUI INDEVIDAMENTE." NESTA ESTEIRA, A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, NÃO PROSPERA. DIANTE DO EXPOSTO, AUSENTES, POIS, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. CITE-SE O EMBARGADO, PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS. CONCEDO A GRATUIDADE, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. P.I. CUIABÁ/MT, 06 DE MARÇO DE 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL"

Cod.Proc.: 804981 Nr: 11444-70.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THIAGO RHAFFAEL OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 11444-70.2013AUTOR: THIAGO RHAFFAEL OLIVEIRA ALVESRÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/AVISTOS ETC CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE PRESENTE SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 16:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 801135 Nr: 7566-40.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGURO S/A
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 7566-40.2013 (CÓDIGO Nº. 801135)AUTOR: EDIMAR LUIZ DOS SANTOSRÉ: BRADESCO SEGURO S/AVISTOS ETC
CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 15:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

237420 - 2006 \ 146. Nr: 6506-76.2006.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANIRLEIDE MOLINA PARADA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): C. P. M. MATO GROSSO, PRESTAÇAO DE SERVIÇOS E PARTICIPAÇOES LTDA
REQUERIDO(A): MARLENE RIVAROLA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E À VISTA DAS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 130 E 131, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, A INFORMAR A ESTE JUÍZO ACERCA DO ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE RÉ, NO PRAZO LEGAL.

357570 - 2008 \ 1677. Nr: 27898-04.2008.811.0041
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA PROTETORA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO
RÉU(S): ESPÓLIO DE SATIRO VIEIRA MENEZES
RÉU(S): MARLENE VIEIRA MENEZES
RÉU(S): JOVELINO VIEIRA DE MENEZES
RÉU(S): JOSÉ NILTON VIEIRA DE MENEZES
RÉU(S): TEREZA VIEIRA DE MENEZES
RÉU(S): DENIS VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

361520 - 2008 \ 1807. Nr: 31482-79.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA MARTINS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: AUTOS N.º 31482-79.2008.VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA (FLS. 272). DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 8/5/13 ÀS 16:00 HS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.OBSERVAÇÃO:ENDEREÇO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, AVENIDA DAS FLORES, 843, SALA 34, NESTA CAPITAL, TELEFONES: 3623-2079 E 3051-3251.

399397 - 2009 \ 910. Nr: 32415-18.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: "VISTO ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 244/249, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 803783 Nr: 10239-06.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JHON LENON MELLO DA SILVA MAIA
ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 10239-06.2013 (CÓDIGO Nº. 803783)AUTOR: JHON LENON MELLO DA SILVA MAIARÉU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 15:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 802031 Nr: 8489-66.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIEZER CISCON FONSECA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 8489-66.2013 (CÓDIGO Nº. 802031)AUTOR: ELIEZER CISCON FONSECARÉ: BRADESCO SEGURO S/AVISTOS ETC
CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 14:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 800999 Nr: 7428-73.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: OSMAR CARRIJO CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 7428-73.2013 (CÓDIGO Nº. 800999)AUTOR: OSMAR CARRIJO CAMPOS JUNIORRÉU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 15:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 801333 Nr: 7765-62.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. Y. O. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MICHELE OLIMPIO
ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 7765-62.2013 (CÓDIGO Nº. 801333)AUTORA: F.Y.O. DOS S.RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAISVISTOS ETC
CONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 16:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

269741 - 2007 \ 42. Nr: 1870-33.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANIRLEIDE MOLINA PARADA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
RÉU(S): C.P.M. MATO GROSSO, PRESTAÇAO DE SERVIÇOS E PARTICIPAÇOES LTDA
RÉU(S): MARLENE RIVAROLA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E À VISTA DAS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 93 E 94, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, A INFORMAR A ESTE JUÍZO ACERCA DO ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE RÉ, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 800225 Nr: 6646-66.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO LEMOS DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 6646-66.2013 (CÓDIGO Nº. 800225)AUTOR: ANTONIO LEMOS DA SILVARÉU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 16:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 800633 Nr: 7058-94.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSILENE MEDEIROS LEAL
ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 7058-94.2013 (CÓDIGO Nº. 800633)AUTORA: ROSILENE MEDEIROS LEALRÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
VISTOS ETCCONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 16:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 801117 Nr: 7548-19.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDINEI OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 7548-19.2013 (CÓDIGO Nº. 801117)AUTOR: VALDINEI OLIVEIRA GONÇALVESRÉ: BRADESCO SEGURO S/A
VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 15:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 422587 Nr: 7494-58.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO: HITLER PULLIG FILHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$6.120,00 (SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS), COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A INCIDIREM DESDE O INADIMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL PREVISTA NA CLÁUSULA 5ª DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 § 3O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS

CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 5 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 722524 Nr: 18065-54.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CONSTRUTOTA IP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR
EMBARGADO(A): LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGADO NAS DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. P.R.I.C. E, APÓS TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. TRANSLADE-SE CÓPIA PARA A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO. CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

38320 - 2000 \ 76. Nr: 9677-51.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGNES AMÂNCIO VARELA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: ROSÂNGELA LÚCIA MARTINS
REQUERIDO(A): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC I – TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE DECLAROU A RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DETERMINOU A COMPENSAÇÃO ENTRE A RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PAGAS PELO EXECUTADO E O RESSARCIMENTO PELO PERÍODO EM QUE OCUPOU O IMÓVEL. DEVERÁ, PORTANTO, SER A PARTE E

XECUTADA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CUMPRA A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR O BEM IMÓVEL, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 475-I C.C. 461-A AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO A MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO. DEFIRO, AINDA – EM CASO DE DESCUMPRIMENTO – A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 461-A § 2O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – NO QUE TANGE A PARTE RELATIVA A QUANTIA CERTA DETERMINADA NA SENTENÇA INTEGRADA PELO ACÓRDÃO DE FLS. 240/246, DETERMINO QUE O EXECUTADO SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA PLEITEADA (FLS. 254/255) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE E INTIME-SE. CUIABÁ, 5 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

229494 - 2008 \ 264. Nr: 36493-94.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSVALDO ROSSI JUNIOR
REQUERENTE: SOLANGE NASSARDEN ROSSI
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
REQUERIDO(A): CONDOMINIO EDIFICIO DUNHILL
REQUERIDO(A): GMS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA
REQUERIDO(A): GRUPO MALOUF
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: THAIANE PERES BUCAIR
ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO N.º 264/2008 (CÓDIGO Nº. 229494)VISTOS ETCREDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 01 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 437112 Nr: 15205-17.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SILAS VICENTE BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: NAMIR LUIZ BRENNER
ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI
RÉU(S): TOP CONSULT ASSES. IMPORT. E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES COSTA GALVANO
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 183/185, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

394970 - 2009 \ 856. Nr: 30378-18.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: "VISTO ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 170/191, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

384063 - 2009 \ 537. Nr: 19463-07.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): J. B. T. PEREZ JUNIOR & CIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO DE FARIA
RÉU(S): M. A. ZANELATO & CIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO MENDES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 537/2009VISTOS ETCDETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

391053 - 2009 \ 748. Nr: 26327-61.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO: "VISTO ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 165/171, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

235351 - 2006 \ 108. Nr: 4508-73.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIS SANTANA CAMPOS
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 718806 Nr: 9578-95.2011.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: AUTOTRAC - COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DANIELA FRATA DOS SANTOS
EXCEPTO: ADRIANA REIS PEREIRA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC AUTOTRAC – COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE REPRESENTADA, AJUIZOU A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DESTE JUÍZO, OBJETIVANDO A REMESSA DO FEITO PRINCIPAL AO JUÍZO DA COMARCA DE BRASÍLIA/DF. SUSTENTA QUE A AÇÃO DEVE SER PROPOSTA NAQUELE JUÍZO DIANTE DA ELEIÇÃO DE FORO, PREVISTA NO CONTRATO, ESPECIFICAMENTE NA CLÁUSULA 14.1. INSTADA A MANIFESTAR, A EXCEPTA APRESENTOU A RESPOSTA DE FLS. 32/34. VIERAM-ME PARA APRECIAÇÃO. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO A PRESENTE EXCEÇÃO NÃO MERECE PROCEDÊNCIA. A AUTORA, ORA EXCEPTA, AJUIZOU AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOB O ARGUMENTO QUE TERIA ADQUIRIDO DA EXCIPIENTE UM APARELHO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO, ADERINDO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE POR SUA VEZ TERIA GERADO COBRANÇA QUE ENTENDE INCORRETA. O PEDIDO APRESENTADO NA INCIAL DEVE SER ANALISADO SOB OS AUSPÍCIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SEJA EM FACE DA FINALIDADE CLARAMENTE EXPANSIVA DA DICÇÃO LEGAL – ARTIGO 3º E PARÁGRAFOS -, SEJA PORQUE A OPERAÇÃO ALI NOTICIADA APRESENTA COMO NÚCLEO COMUM UM ATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULO, NÃO VERSANDO ACERCA DE RELAÇÃO DE INSUMO, COMO DITO PELA PARTE EXCIPIENTE. O ARTIGO 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É O SUFICIENTE PARA QUE A COMPETÊNCIA PERMANEÇA NESTE JUÍZO, VEJAMOS, IN VERBIS: "ART. 101. NA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS I E II DESTE TÍTULO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES NORMAS: I – A AÇÃO PODE SER PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR;" ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO QUE O FEITO PRINCIPAL TENHA PROSSEGUIMENTO NESTE JUÍZO. DEIXO DE APLICAR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POIS NÃO SE TRATA DE SENTENÇA QUE APRECIOU O MÉRITO DA QUESTÃO, QUE SERÁ OPORTUNAMENTE DIRIMIDA. ALÉM DISSO, A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NESSE SENTIDO – RTJ 105/388, RT 487/78, RT 497/95, JTA 36/237. P.R.I.C. CUIABÁ, 5 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 749035 Nr: 641-62.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
REQUERIDO(A): ALVIDES ATAIDIO GONÇALVES
REQUERIDO(A): TRANSPORTES MAR A MAR LTDA
REQUERIDO(A): AGE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: GLEICY LAURA BARROS GONÇALVES
ADVOGADO: EVANGELINA APARECIDA BARROS GONÇALVES
ADVOGADO: ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES
ADVOGADO: EVANGELINA APARECIDA BARROS GONÇALVES
ADVOGADO: GLEICY LAURA BARROS GONÇALVES LIMA
INTIMAÇÃO: PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELO PERITO, CONSOANTE R. DESPACHO: "...;.APÓS, DIGAM A PARTE RÉ SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50% PARA INICIO DOS TRABALHOS."

383503 - 2009 \ 525. Nr: 19826-91.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ DA SILVA BOSSI
AUTOR(A): BOSSI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
RÉU(S): ROBERT BOSCH LTDA - BOSCH
DENUNCIADO A LIDE: ALLIANZ SEGUROS S. A.
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: SANDRO MANSUR GIBRAN
ADVOGADO: LEONEL BETTI JR.
INTIMAÇÃO: APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS, CONSOANTE R. DESPACHO A SEGUIR: AUTOS N.º 19826-91.2009. VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 587 E DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 588, DEVENDO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SER CANCELADA. DETERMINO QUE SRA. GESTORA CERTIFIQUE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E, EM CASO NEGATIVO, AGUARDE-SE O RETORNO PARA APÓS A SUA JUNTADA AS PARTES APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO SER INTIMADAS PARA TANTO. CASO A CARTA PRECATÓRIA JÁ TENHA SIDO DEVOLVIDA, AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO.

352917 - 2008 \ 1530. Nr: 23246-41.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELMATEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: CELSO BASTOS
RÉU(S): AMERICEL S/A - CLARO CELULAR
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC RECEBO O PEDIDO DE FLS. 138/140 COMO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 137. DESTE MODO, MANTENHO A R.DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. INT. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 807225 Nr: 13696-46.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MÁRIO LUIZ ZUFFO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO N.º 13696-46.2013 AUTOR: MÁRIO LUIZ ZUFFO DE PAULA MACHADO RÉU: BANCO SANTANDER S/AVISTOS ETC(...)PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA, E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE A EMPRESA RÉ SE ABSTENHA DE NEGATIVAR O NOME DO AUTOR NOS ASSENTOS DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES OU EXCLUA SE JÁ OS APONTOU, APENAS E TÃO SOMENTE QUANTO AO LANÇAMENTO ATINENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA AÇÃO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.FIXO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.ANOTE-SE A GRATUIDADE.DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE PATENTE DO AUTOR EM EVIDENTE RELAÇÃO DE CONSUMO.APÓS, CITE-SE A PARTE RÉ NA FORMA PLEITEADA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.I.C.CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 801993 Nr: 8442-92.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSELENE KASSIA DANTAS
ADVOGADO: RONIR AUGUSTO LINO
EMBARGADO(A): SESC/AR/MT- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
EMBARGADO(A): BENEDITO SANTANA DE ARRUDA
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO: OMAR KHALIL
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC EM SE TRATANDO DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, COMPETE AO POSSUIDOR, DEMONSTRAR O JUSTO RECEIO DE SER MOLESTADO NA POSSE, DE MODO A EVITAR QUE A ÁREA SEJA TURBADA OU ESBULHADA, "A POSTERIORI". ALÉM DISSO, SENDO A POSSE UM FATO QUE POSSA GERAR DIREITO, COMPETE A PARTE EMBARGANTE, DEMONSTRAR COM EFICIÊNCIA A SUA POSSE E A AMEAÇA OU TURBAÇÃO QUE NOTICIA EM SUA INICIAL. IMPENDE RESSALTAR TAMBÉM QUE A POSSE DEVE SER DE BOA-FÉ, ALÉM DE SER JUSTA, OU SEJA, QUE NÃO SEJA VIOLENTA, CLANDESTINA OU PRECÁRIA. A MEU SENTIR, INEXISTE POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, POIS A EMBARGANTE ALEGA QUE POSSUI UMA ÁREA QUE TERIA RECEBIDO DE SEU PAI, IMÓVEL ESTE DENOMINADO "CHÁCARA DO QUEROSENE" LOCALIZADO A MARGEM DIREITA DA AVENIDA DOUTOR MEIRELES, QUANDO O IMÓVEL EM DISPUTA NOS AUTOS EM APENSO SE LOCALIZA A MARGEM ESQUERDA DA AVENIDA DOUTOR MEIRELES. NOS AUTOS EM APENSO, FOI CONCEDIDA LIMINAR PARA REINTEGRAR A PRIMEIRA EMBARGADA NO IMÓVEL DESCRITO NA PEÇA INICIAL (FLS. 05/15), E SE ACASO A EMBARGANTE ALEGA TER POSSE DE ÁREA DIVERSA, NÃO SE TRATA DE TERCEIRO, NA FORMA DO ARTIGO 1.048 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL A MEDIDA PREVISTA NO ARTIGO 926 DO MESMO CODEX. NESTA ESTEIRA, A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, NÃO PROSPERA. DIANTE DO EXPOSTO, AUSENTES, POIS, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. CITEM-SE OS EMBARGADOS, PARA CONTESTAREM, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS. CONCEDO A GRATUIDADE, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. P.I. CUIABÁ/MT, 06 DE MARÇO DE 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL"

Cod.Proc.: 806946 Nr: 13425-37.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KATIA TEIXEIRA BERNARDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
REQUERIDO(A): FENABB FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇOES ATLETICAS BANCO DO BRASIL
INTIMAÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA EM GERAL N.º 13425-37.2013AUTORA: KÁTIA TEIXEIRA BERNARDESRÉS: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A E OUTRA.VISTOS ETC KÁTIA TEIXEIRA BERNARDES AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONTRA ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A E OUTRA.SUSTENTA TER CELEBRADO COM A SEGURADORA RÉ, CONTRATO DE SEGURO COM OBJETIVO DE COBRIR RISCOS DIVERSOS EM SEU IMÓVEL, COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 18/04/12 A 18/04/13.SALIENTA QUE NO DIA 03/01/13 O PRÉDIO SEGURADO, ONDE FUNCIONA UMA ESCOLA, PEGOU FOGO, QUEIMANDO TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TRAVEJAMENTO DE MADEIRA, TELHADO E FORRO.NARRA QUE EM 09/01/13 A SEGURADORA RÉ EFETUOU A VISTORIA NO IMÓVEL E QUE A DEMORA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGURADORA VEM LHE CAUSANDO DANOS DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO.BUSCA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMPELIR A SEGURADORA RÉ A EFETUAR O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R$48.909,24 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).É O SUCINTO RELATOPASSO A EXAMINAR O PEDIDO.VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA GUARDA RELAÇÃO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER FIRMADA ENTRE AS PARTES, ONDE A AUTORA SE COMPROMETEU EM PAGAR O SEGURO DO IMÓVEL, BEM COMO OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E A PARTE RÉ SE OBRIGOU, EM CASO DE RISCO, A POSSIBILITAR À AUTORA A SATISFAÇÃO DO OBJETO SEGURADO.EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, BEM COMO POR MEIO DOS DOCUMENTOS COLIGIDOS AO FEITO, CONVENÇO-ME ACERCA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONCESSÃO, MESMO PORQUE COLIMA, COM O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA, APENAS E TÃO-SOMENTE ASSEGURAR FUTURO PAGAMENTO EM CASO DA SEGURADORA SER VENCIDA NA PRESENTE LIDE.SABE-SE QUE PARA QUE SEJA CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, MISTER QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO - PROVA INEQUÍVOCA - SEJA VEROSSÍMIL A LEVAR AO CONVENCIMENTO ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO.PROVA INEQUÍVOCA, PORTANTO, É TODA E QUALQUER PROVA QUE POSSIBILITE AO MAGISTRADO O JUÍZO DE VALORAÇÃO A RESPEITO DA VEROSSIMILHANÇA DO SUPORTE FÁTICO-JURÍDICO NARRADO PELA PARTE.ENTENDE-SE COMO VEROSSIMILHANÇA A SITUAÇÃO A RESPEITO DA QUAL, NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO, POIS A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA É O PROVIMENTO DECISÓRIO ANTECIPATÓRIO DO PROVIMENTO SENTENCIAL, COM IDÊNTICO OU MENOR TEOR QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, COM A LINHA DIVISÓRIA DA PROVISORIEDADE.A VEROSSIMILHANÇA, PORTANTO, ENCONTRA-SE PATENTE, ANTE A DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTRATO DE SEGURO E O SINISTRO OCORRIDO, BEM COMO A PRESUNÇÃO DO ADIMPLEMENTO POR PARTE DO CONSUMIDOR.OUTRO REQUISITO PREPONDERANTE, O DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, TAMBÉM RESTA MANIFESTO, POIS A AUTORA ESTÁ SOFRENDO UM DANO REAL, DIANTE DA NEGATIVA DE PAGAMENTO.CARACTERIZADO ASSIM, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, BEM COMO DO PERICULUM IN MORA, REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS APRESENTADOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEUS PARÁGRAFOS.RESTA SALIENTAR QUE O PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE (§ 2º, ARTIGO 273, CPC), COMO CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, INEXISTE, NO PRESENTE CASO, FACE A GRANDEZA DO PODER GERAL DE CAUTELA DESTE JUÍZO, QUE A QUALQUER TEMPO PODERÁ DETERMINAR, ANTES DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFINITIVA, O RETORNO AO STATUS QUO ANTE, OU MESMO PODERÁ AO FINAL SER A QUANTIA RESTITUÍDA À SEGURADORA RÉ.PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, E, CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO QUE A RÉ PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R$48.909,24 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.FIXO MULTA

DIÁRIA NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.APÓS, CITE-SE NA FORMA PLEITEADA.P.I.C.CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

165819 - 2004 \ 246. Nr: 15629-69.2004.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OSMAR LINO FARIAS
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
EXECUTADOS(AS): GRÁFICA EDITORA CENTRO OESTE LTDA. - "A GAZETA"
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC A AVALIAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 83/84 APONTA O VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). ESTA FORA REALIZADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. A PARTE EXECUTADA NÃO CONCORDA E APRESENTA UM LAUDO CONCLUSIVO NO VALOR DE R$ 2.966.191,50 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). EMBORA ESTE TENHA SIDO ELABORADO UNILATERALMENTE, DEVE SER CONSIDERADO COMO UM PARÂMETRO PARA ANALISE DESTE JULGADOR. MISTER, PORTANTO, SEJA DESIGNADO PERITO DE CONFIANÇA DESTE JUÍZO PARA SE AFERIR O VALOR EXATO DO IMÓVEL PENHORADO. ASSIM, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL ALEXANDRE ISERNHAGEN, ENGENHEIRO CIVIL, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº. 1001, APARTAMENTO Nº. 1201, CEP: 78005-100, NESTA CIDADE, OU PELOS TELEFONES: 3624-6735 E 9983-8899, OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. DESSA MANEIRA, INTIMEM-SE O PERITO ACIMA MENCIONADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, DIGA A PARTE EXEQUENTE SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. CUIABÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 746224 Nr: 43428-43.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. A. DA C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FRANCISCO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 150.AÇÃO N.º 40175-13.2012.VISTO ETC. A PARTE AUTORA CONCORDOU COM A PROPOSTA APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO PELA EMPRESA RÉ. PORTANTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EMPRESA VIVO S/A PARA MANIFESTAÇÃO E ESTANDO DE ACORDO PARA O DEPÓSITO DOS VALORES. APÓS, VOLTEM-ME PARA HOMOLOGAÇÃO. INT.

379252 - 2009 \ 350. Nr: 15427-19.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA NILZA DO CARMO PASTRO
AUTOR(A): MARIA MARTINS DO CARMO
ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES
ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES
ADVOGADO: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU(S): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
DENUNCIADO A LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: ADRIANA DE JESUS SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA DJE, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/05/2013, ÀS 15 HORAS, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 53495-46.2013.8.09.0011, EM TRÂMITE PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO .

369996 - 2009 \ 87. Nr: 6584-65.2009.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MODESTO MENEGOTTO
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
RÉU(S): ALBERTO GONÇALVES
RÉU(S): ROBERTO GONÇAVES
ADVOGADO: GILDO CAPELETO
ADVOGADO: GILBERTO DONIZETI CAPELETO
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 430:AUTOS N.º 6584-65.2009.VISTOS ETC. DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DAS CÓPIAS JUNTADAS AOS AUTOS (FLS. 213/429). ÀS PROVIDÊNCIAS.

345380 - 2008 \ 1310. Nr: 15428-38.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROMAO APARECSIDO DA SILVA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 434:AUTOS N.º 15428-38.2008. VISTOS ETC. A DECISÃO DO E.TJMT INDICOU QUE SERIA NECESSÁRIA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA PARA SE AFERIR O GRAU DE LESÃO PARA ULTERIOR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ESTA LIQUIDAÇÃO OCORREU ÀS FLS. 404/406 POR ARBITRAMENTO. HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL, DEVENDO A EXECUÇÃO SEGUIR PELA QUANTIA DE R$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE EQUIVALE A 100% DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI 6.194/74. ÀS PROVIDÊNCIAS.

128290 - 2003 \ 286. Nr: 15582-32.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE FAUSTO PAULINO DOS SANTOS
REQUERENTE: ZILDA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: ELISEU CERISARA
REQUERIDO(A): VIDA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO: DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 537:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 15582-32.2003.VISTOS ETC. O PEDIDO DE FLS. 524/526 QUE SE REFERE AO LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$18.541,77 JÁ FOI ATENDIDO ÀS FLS. 500Vº. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

69513 - 2008 \ 1096. Nr: 10599-29.1999.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ATACADÃO - DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXECUTADOS(AS): SACOLÃO PEDRA 90 LTDA.
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.271:AUTOS N.º 1096/08. VISTOS ETC. INEXISTINDO INTERESSE DA PARTE EXEQUENTE, COMO SE VERIFICA ÀS FLS. 270, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO AO ARQUIVO COM BAIXA NO RELATÓRIO, PERMANECENDO NA DISTRIBUIÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

351698 - 2008 \ 1500. Nr: 22123-08.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): UNIODONTO DE MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
ADVOGADO: ALEXSANDRO SARMENTO FERREIRA
RÉU(S): LUMINE ARQUITETURA, ILUMINAÇÃO E INTERIORES LTDA
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC.. A PRESENTE AUDIÊNCIA DEVE SER RESIGNADA, CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA INSISTE NO DEPOIMENTO DE SUA TESTEMUNHA. A CERTIDÃO DE FOLHAS 301 APONTA QUE A TESTEMUNHA JOÃO BORGES ALVES EMBORA NÃO TENHA APOSTO SUA ASSINATURA, COMUNICOU AO OFICIAL DE JUSTIÇA EM JANEIRO DE 2013 QUE ESTAVA AUSENTE E QUE NÃO TINHA DATA PARA RETORNO. TENHO , QUE ESTA TESTEMUNHA POSSUI CONHECIMENTO SUFICIENTE PARA INTERPRETAR O SIGNIFICADO DE UMA INTIMAÇÃO JUDICIAL E, SUAS CONSEQUÊNCIAS. PORTANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 412 DO CPC DETERMINO A SUA CONDUÇÃO PARA A AUDIÊNCIA QUE DESIGNO O DIA 25/06/2013 ÀS 14:00 HORAS. DEIXO DE APLICAR À TESTEMUNHA AS DESPESAS DESTE ADIAMENTO POIS NÃO RECEBEU A INTIMAÇÃO COM SUA ASSINATURA. A SECRETARIA DEVERÁ EXPEDIR MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA, CONSIGNANDO DAS RESPONSABILIDADES PENAL E CIVIL SE NÃO COMPARECER NO DIA DESIGNADO. AS PARTES E DEMAIS TESTEMUNHAS PRESENTES SAEM CIENTIFICADAS. "

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 790695 Nr: 44746-27.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
ADVOGADO: ENZO RICCI FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS SOUZA DE BARROS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.

386674 - 2009 \ 627. Nr: 22702-19.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADVANCED ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
ADVOGADO: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO
RÉU(S): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A
ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES
ADVOGADO: LUIS CARLOS LAURENÇO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS, ETC. DETERMINO QUE A PARTE AUTORA SE MANIFESTE ACERCA DA PROPOSTA E TAMBÉM EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. APÓS, VOLTE-ME."

Cod.Proc.: 800749 Nr: 7173-18.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA VALE
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 7173-18.2013 (CÓDIGO Nº. 800749)AUTORA: ANTONIA DE SOUSA VALERÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
VISTOS ETCCONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 16:00 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 770893 Nr: 23934-61.2012.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): RAUNANDES APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 43:UTOS N.º 23934-61.2012. VISTOS ETC. INEXISTINDO INTERESSE DA PARTE AUTORA, COMO SE VERIFICA ÀS FLS. 42, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO AO ARQUIVO COM BAIXA NO RELATÓRIO, PERMANECENDO NA DISTRIBUIÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

289928 - 2008 \ 648. Nr: 10455-74.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESPOLIO DE GUILHERME JOAO CROCE PIZARRO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
RÉU(S): LUIZ CESAR HERMANN
RÉU(S): GENERALI COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DOUGLAS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ENZO ALEX VELASQUEZ FARIAS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DE E-MAIL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, JUNTADO ÀS FLS. 100/102, ENVIANDO ATESTADO MÉDICO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS, SANDRO MARCUS FERREIRA E JOSÉ ROCHA, INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DE OS MESMOS COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 004.12.005817-4, EM TRÂMITE PELA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARANGUÁ/SC.

381159 - 2009 \ 400. Nr: 17654-79.2009.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SIMARELLI - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
RÉU(S): AUTO POSTO SHOPPING LTDA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: PABLO CORTEZ LOI
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL: AUTOS N.º 17654-79.2009.VISTOS ETC. DIGA A AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 770/778.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 786284 Nr: 40175-13.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLORENTINO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES
REQUERIDO(A): VIVO S/A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 89:AÇÃO N.º 40175-13.2012.VISTO ETC A PARTE AUTORA CONCORDOU COM A PROPOSTA APRESENTADA NA

CONTESTAÇÃO PELA EMPRESA RÉ. PORTANTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EMPRESA VIVO S/A PARA MANIFESTAÇÃO E ESTANDO DE ACORDO PARA O DEPÓSITO DOS VALORES. APÓS, VOLTEM-ME PARA HOMOLOGAÇÃO. INT.

348131 - 2008 \ 1405. Nr: 18306-33.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO RURAL DE CUIABÁ

AUTOR(A): MÁRIO ROBERTO CANDIA DE FIGUEIREDO

AUTOR(A): BANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA - ME

AUTOR(A): BANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RÉU(S): ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 347:AUTOS N.º 18306-33.2008.VISTOS ETC. I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

26361 - 2001 \ 257. Nr: 12764-78.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXEQUENTE: AMARO CESAR CASTILHO

EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

EXEQUENTE: JAMES LUDGERO MOREIRA HOLLAND

EXEQUENTE: LAURO DOMINGUES

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): ALCIMAR PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 293:AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 12764-78.2001.VISTO ETC. DIGA A PARTE EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DAS CUSTAS JUDICIAIS. INT.

7ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES

ESCRIVÃO(Ã):CERINA MARTINS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2013/37

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 745592 Nr: 42747-73.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

EXCEPTO: DANILO LUIZ RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, VIA DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU COM A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, RELATIVAMENTE À "AÇÃO DE COBRANÇA", DE RITO SUMÁRIO (FEITO Nº 42747-73.2011), QUE LHE MOVE DANILO LUIZ RODRIGUES SIQUEIRA, EM CURSO NESTE JUÍZO. ARGUMENTA A EXCIPIENTE, EM RESUMO, QUE O AUTOR, ORA EXCEPTO, TEM SEU DOMICÍLIO EM RONDONÓPOLIS-MT, ONDE TAMBÉM O FATO QUE PRECIPITOU A AÇÃO PRINCIPAL OCORREU, O QUE IMPÕE O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA REFERIDA COMARCA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 100, INCISO V, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFENDE ASSIM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO AUTOR DA AÇÃO E DO LOCAL DO FATO PARA PROCESSAMENTO DA CAUSA. PEDE, POR TAIS MOTIVOS, SEJA A EXCEÇÃO ACOLHIDA, RECONHECENDO ESTE JUÍZO A COMPETÊNCIA DO FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA PROCESSAMENTO DA CAUSA. EM RESPOSTA, O EXCEPTO ALEGA PRELIMINARMENTE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ADUZINDO QUE RENUNCIOU O FORO QUE LHE AUTORIZA O ART. 100, V E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, SENDO-LHE FACULTADO, PORTANTO, PROPOR A AÇÃO NO FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU, CONFORME O ART. 94 DO MESMO DIPLOMA. ADENTRANDO NO MÉRITO, AFIRMA QUE O LEGISLADOR, AO ESTABELECER FORO ESPECIAL AO AUTOR DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE VEÍCULOS, PERMITIU QUE ESTE UTILIZASSE, VIA SUPLETIVA, A REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA, OU SEJA, PELO DOMICÍLIO DO RÉU, O QUE FOI FEITO, NÃO HAVENDO QUE FALAR, PORTANTO, EM INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE CAUSA. PUGNA PELA MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA JULGAR E PROCESSAR O PRESENTE FEITO. REQUER A CONDENAÇÃO DA EXCIPIENTE NAS DESPESAS DESTE INCIDENTE. D E C I D O . SUSCITA O EXCEPTO, A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR ABSOLUTA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE EXCIPIENTE, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INCONSISTENTE TAL PRELIMINAR. EXISTE INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A PARTE TEM NECESSIDADE DE IR A JUÍZO PARA ALCANÇAR A TUTELA PRETENDIDA E TAMBÉM QUANDO UTILIZA O PROCEDIMENTO CORRETO PARA TAL DESIDERATO. AMBOS OS REQUISITOS ACIMA ESTÃO PRESENTES FICA, PORTANTO, REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, A PRESENTE EXCEÇÃO NÃO TEM CONDIÇÕES DE PROSPERAR, POR ABSOLUTA IMPERTINÊNCIA DOS MOTIVOS INVOCADOS PELA EXCIPIENTE. COM EFEITO, NÃO SE TEM AQUI AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM FUNDAMENTO EM RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO, DE FORMA A TOMAR O LOCAL DO FATO COMO ATRATIVO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, COMO RECOMENDA O ART. 100, INC. V, DO CPC. O PEDIDO, NESTE CASO, É DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, COM FUNDAMENTO NA LEI E EM CONTRATO (SEGURO DPVAT), SENDO IRRELEVANTE O LOCAL ONDE OCORREU O SINISTRO TOMADO COMO CAUSA PRIMÁRIA E SUBJACENTE DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. TEM-SE MAIS QUE, SE O AUTOR ESCOLHEU O FORO LOCAL PARA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, ALHEIO À QUESTÃO DE SEU DOMICÍLIO, É PORQUE LHE PARECEU ESTE MAIS FAVORÁVEL. ALÉM DO MAIS, A REGRA CONTIDA NO ART. 100 DO CPC É MERA FACULDADE QUE VISA FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA, PODENDO O AUTOR RENUNCIAR O FORO ESPECIAL. DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, RECONHECENDO, POR CONSEGUINTE, A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA CAUSA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR INCABÍVEIS, NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

81905 - 2008 \ 397. Nr: 6037-06.2001.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOILSON PEREIRA REGIS

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): VALDECIR NEVES

EXECUTADOS(AS): MARLENE P. S. NEVES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR NA CONTA Nº 14239-5, AG. 3834-2, BANCO DO BRASIL, O VALOR DE R$ 48,65 (QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS),REFERENTE A UMA DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

11169 - 1997 \ 203. Nr: 5805-33.1997.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE

CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
DEVEDOR(A): CICLO CENTER COMÉRCIO DE BICICLETAS E MATERIAIS ESP. LTDA
DEVEDOR(A): MANOEL MARTINS DIAS
DEVEDOR(A): ONILZA APARECIDA FARIA MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 761682 Nr: 14161-89.2012.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALVANTINO JOSÉ GERALDINO
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
REQUERIDO(A): OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR NA CONTA Nº 14239-5, AG. 3834-2, BANCO DO BRASIL, O VALOR DE R$ 49,15(QUARENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS),REFERENTE A UMA DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

16392 - 1997 \ 145. Nr: 5914-47.1997.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MULTIBRAM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: JOILSON DIMAS LEITE CANGUSSÚ PRATES
RÉU(S): CERVEJARIA CUIABANA DE SECA CANECO
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
DESPACHO: VISTOS, A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS E O PREPARO CONSTAM CERTIFICADOS AS FOLHAS 619, CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS 508 E 519 DO CPC. SENDO ASSIM, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA AS FOLHAS 605/617, NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO - ART. 520 DO CPC. AS CONTRA RAZÕES DO APELADO JÁ FORAM APRESENTADAS (FLS. 621/640). DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTES AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 27 DE SETEMBRO DE 2012. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

115596 - 2003 \ 128. Nr: 5245-81.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRÉ ROBERTO ZAMBENEDETTI
ADVOGADO: PRISCILA SACARDI BIUDES
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): N. C. CABRAL
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: FLAVIA MARIA CAPISTRANO DIAS MAGALHÃES
ADVOGADO: ISIS BEATRIZ AMARAL DE ARAUJO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

CÓDIGO DO PROCESSO Nº 115596
VISTOS, EM CORREIÇÃO. NESTE CASO, O REQUERENTE APRESENTOU O CÁLCULO DA CONDENAÇÃO E REQUEREU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FOLHAS 206/210. SENDO ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO E AUTUAÇÃO DESTE FEITO, PARA FAZER CONSTAR O NOME DA AÇÃO COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EFETIVE-SE AS DEMAIS ALTERAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO E NO SISTEMA APOLO, DE MODO, QUE PASSE A FIGURAR O AUTOR COMO EXEQÜENTE E A PARTE RÉ COMO EXECUTADA. INTIME-SE A PARTE DEVEDORA (EXECUTADA), NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (FLS. 213), SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. FINDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE O EXEQÜENTE. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 04 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 741508 Nr: 38321-18.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESTEVA DE ANDRADE
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): FULANO DE TAL
CÓDIGO DO PROCESSO Nº 741508
VISTOS, EM CORREIÇÃO. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE FORMULADO AS FOLHAS 41/42, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VEZ QUE O PEDIDO INICIAL NÃO ATENDE O DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO NO INCISO II, DO ARTIGO 282 DO CPC. CUMPRA O REQUERENTE O DESPACHO DE FOLHAS 39, NO PRAZO NELE DETERMINADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE O REQUERENTE. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 11 DE MARÇO DE 2013.

YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 761453 Nr: 13920-18.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELENICE DE ARRUDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MILTON DE BRITO
ADVOGADO: LUCIO FLAVIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO: LEONARDO REIS BREGUNCI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO DO PROCESSO Nº 761453
VISTOS, EM CORREIÇÃO. DESIGNO O DIA 05 DE JUNHO DE 2013 ÀS 14:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA ARROLADAS ÀS FOLHAS 184. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 20 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

385873 - 2009 \ 599. Nr: 21687-15.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MANOEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE AO TEOR DA CERTIDÃO LAVRADA AS FOLHAS 161, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTES AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 1º DE ABRIL DE 2013.

YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

265065 - 2008 \ 1182. Nr: 22881-55.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ODAIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EBENEZEL CORRÊA DE FREITAS
RÉU(S): AZINIL DIAS DA SILVA
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE RESENDE
ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI
ADVOGADO: ANTENOR FADINI
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

VISTOS, EM CORREIÇÃO. DESIGNO O DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 01 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 429549 Nr: 10722-41.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO

MILITAR
EXEQUENTE: MARCELO JOAQUIM GEDRO DIAS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
EXECUTADOS(AS): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
VISTOS, RECEBO O CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA ÀS FOLHAS 61 E DEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM FACE DE PORTO SEGURO S/A. PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO E AUTUAÇÃO DESTE FEITO, PARA FAZER CONSTAR O NOME DA AÇÃO COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EFETIVE-SE AS DEMAIS ALTERAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO E NO SISTEMA APOLO, DE MODO, QUE PASSE A FIGURAR O AUTOR COMO EXEQÜENTE E A PARTE RÉ COMO EXECUTADA. INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PESSOALMENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (FLS. 61), SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. FINDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA ESTA NOVA FASE DO PROCESSO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ - RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009). INTIME-SE O EXEQÜENTE. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 03 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO
15121 - 1987 \ 720. Nr: 4658-40.1995.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA
DEVEDOR(A): ROGÉRIO FRANZNER
DEVEDOR(A): WILMAR JOSÉ FRANZNER
ADVOGADO: ÉDIO ANTONIO DE CARVALHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
CÓDIGO DO PROCESSO Nº 15121
VISTOS, EM CORREIÇÃO. NESTE CASO O AUTOR REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 267), COM BASE NO ARTIGO 269, III DO CPC, TODAVIA, DEIXOU DE JUNTAR NOS AUTOS, O TERMO DO ACORDO ENTABULADO COM A EXECUTADA. ISTO POSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR NOS AUTOS O ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO, OU A CONCORDÂNCIA DA PARTE REQUERIDA COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COM A EXTINÇÃO DO FEITO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OU AINDA, PARA NO MESMO PRAZO REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO. A SEGUIR, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES
JUIZ DE DIREITO
Cod.Proc.: 776387 Nr: 29696-58.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WADILA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
VISTOS, EM CORREIÇÃO. CITADA A REQUERIDA DA AÇÃO (FLS.89/90), O AUTOR NÃO PODE DESISTIR DO FEITO SEM SEU CONSENTIMENTO - ARTIGO 264 DO CPC. ISTO POSTO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO PELO REQUERENTE OU PARA NO MESMO PRAZO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE CORCORDÂNCIA TÁCITA. DECORRIDO O PRAZO ACIMA FIXADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO
Cod.Proc.: 749595 Nr: 1012-26.2012.811.0041
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERIDO(A): SIMONE DA SILVA E COMPANHIA LTDA - ME
VISTOS, EM CORREIÇÃO. NESTE CASO O AUTOR REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC, TODAVIA, DEIXOU DE JUNTAR NOS AUTOS, O TERMO DO ACORDO ENTABULADO. ISTO POSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR NOS AUTOS O ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO, OU A CONCORDÂNCIA DA PARTE REQUERIDA COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO FEITO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OU AINDA, PARA NO MESMO PRAZO REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO. A SEGUIR, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013.
YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO
Cod.Proc.: 806076 Nr: 12548-97.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASSIMIRO CESARIO DA CRUZ
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A
VISTOS, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO REFERENTE ÀS PARCELAS DO ALUDIDO IMÓVEL QUE JÁ SE ENCONTRAM QUITADAS, E AINDA, CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO A FIM DE CORROBORAR A PRETENSÃO DEDUZIDA. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, VENHA-ME CONCLUSO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2.013. JUIZ YALE MENDES
Cod.Proc.: 762339 Nr: 14859-95.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROGÉRIO SILVA NISHIMURA
ADVOGADO: UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO REFERENTE A AVERBAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL ALUDIDA EM SUA EXORDIAL (FLS. 51/52), A FIM DE CORROBORAR A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, VENHA-ME CONCLUSO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2.013. JUIZ YALE MENDES
Cod.Proc.: 806915 Nr: 13395-02.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCINETE DE ALMEIDA
ADVOGADO: RODRIGO BRANDÃO CORREA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, OBJETIVANDO RECEBER A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, ONDE A AUTORA DECLARA QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADA DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS E JUNTOU AO PEDIDO A DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO, SE RESPONSABILIZANDO POR SUAS AFIRMAÇÕES. SENDO ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50, E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO A REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO O DIA 17 DE JUNHO DE 2013, ÀS 13:50 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277

DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). RESSALTANDO QUE NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SEM QUE OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE A REQUERENTE E SEU PATRONO. CUIABÁ-MT, 15 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 806924 Nr: 13404-61.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR SIMOES DE SOUZA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, OBJETIVANDO RECEBER INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, ONDE O AUTOR DECLARA QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS E JUNTOU AO PEDIDO A DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO, SE RESPONSABILIZANDO POR SUAS AFIRMAÇÕES. SENDO ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50, E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO O DIA 17 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). RESSALTANDO QUE NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SEM QUE OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE O REQUERENTE E SEU PATRONO. CUIABÁ-MT, 15 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 806588 Nr: 13070-27.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILZA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA

REQUERIDO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

REQUERIDO(A): PDG REALTY S. A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, JUNTANDO AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DANDO CONTA DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, BEM COMO A CÓPIA DE SUA CERTIDÃO DE CASAMENTO, A FIM DE CORROBORAR A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, VENHA-ME CONCLUSO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2.013.

JUIZ YALE MENDES

Cod.Proc.: 806947 Nr: 13426-22.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLOVIS TADEU DE CAMPOS

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

REQUERIDO(A): CLARO S/A

VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, JUNTANDO AOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE ATUALIZADO DE NEGATIVAÇÃO DE SEUS DADOS, EMITIDO PELO ÓRGÃO NO QUAL CONSTA A RESTRIÇÃO (SPC/ SERASA E/OU DEMAIS CONGÊNERES, A FIM DE CORROBORAR A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, VENHA-ME CONCLUSO. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 15 DE ABRIL DE 2.013. JUIZ YALE MENDES

Cod.Proc.: 807148 Nr: 13621-07.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA HELENA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

CÓDIGO DO PROCESSO Nº 807148 VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO INTERPOSTA POR MENOR LEGALMENTE REPRESENTADO, OBJETIVANDO RECEBER INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. A PARTE AUTORA DECLARA QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADA DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, JUNTOU AO PEDIDO A DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO, SE RESPONSABILIZANDO POR SUAS AFIRMAÇÕES. ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50, E DA SEÇÃO 14, CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO O DIA 17 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:20 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). INTIME-SE O REQUERENTE E SEU PATRONO. CUIABÁ-MT, 16 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 806927 Nr: 13407-16.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO HUHALAN SANTOS CACERES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, OBJETIVANDO RECEBER INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, ONDE O AUTOR DECLARA QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS E JUNTOU AO PEDIDO A DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO, SE RESPONSABILIZANDO POR SUAS AFIRMAÇÕES. SENDO ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50, E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO O DIA 17 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). RESSALTANDO QUE NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SEM QUE OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE O REQUERENTE E SEU PATRONO. CUIABÁ-MT, 16 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 806534 Nr: 13016-61.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDERLEIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
CÓDIGO DO PROCESSO Nº 806534
VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, OBJETIVANDO RECEBER INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, ONDE A AUTORA DECLARA QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADA DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS E JUNTOU AO PEDIDO A DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO, SE RESPONSABILIZANDO POR SUAS AFIRMAÇÕES. SENDO ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50, E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO A REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO O DIA 17 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:40 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). RESSALTANDO QUE NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SEM QUE OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE A REQUERENTE E SEU PATRONO. CUIABÁ-MT, 16 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO
Cod.Proc.: 807394 Nr: 13868-85.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDUARDO VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO BRANDÃO CORREA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
CÓDIGO DO PROCESSO Nº 807394
VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, OBJETIVANDO RECEBER A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, ONDE O AUTOR DECLARA QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS E JUNTOU AO PEDIDO A DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO, SE RESPONSABILIZANDO POR SUAS AFIRMAÇÕES. SENDO ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50, E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO O DIA 17 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:10 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). RESSALTANDO QUE NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SEM QUE OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE O REQUERENTE E SEU PATRONO. CUIABÁ-MT, 16 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO
Cod.Proc.: 782575 Nr: 36223-26.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCAS PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
CÓDIGO DO PROCESSO Nº 782575
VISTOS, RECEBO A EMENDA A INICIAL DE FOLHAS 38/42, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2013 ÀS 15:00HS. CITE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). RESSALTANDO QUE NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SEM QUE OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE O REQUERENTE E SEU PATRONO.
CUIABÁ-MT, 17 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO
Cod.Proc.: 776750 Nr: 30081-06.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDMILSON JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
CÓDIGO DO PROCESSO Nº 776750
VISTOS, EM CORREIÇÃO. RECEBO A EMENDA A INICIAL DE FOLHAS 34/42, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2013 ÀS 15:10HS. CITE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). RESSALTANDO QUE NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SEM QUE OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE O REQUERENTE E SEU PATRONO. CUIABÁ-MT, 17 DE ABRIL DE 2013.
YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO
Cod.Proc.: 792630 Nr: 46725-24.2012.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PMG AGRÍCOLA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO
ADVOGADO: JOICYLENE RUFINA SILVA GUIMARÃES
EMBARGADO(A): COSTA NETTO & CORREA LTDA
ADVOGADO: FABIO ANTONIO OBICI
ADVOGADO: HUMBERTO LIVRAMENTO B. DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: VISTOS, INFORMAÇÕES DE AGRAVO N. 31086/2012 (FL.177/179) PRESTADAS NESTA DATA. CONSIDERANDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NOS AUTOS DO AGRAVO, DETERMINO O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE OFÍCIO PARA CANCELAMENTO DAS AVERBAÇÕES À MARGEM DAS MATRICULAS IMOBILIÁRIAS N. 16,17,19,20,21,23,24,25 E 26 DO LIVRO 2 DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA UBIRATÃ, NOS AUTOS DO INCIDENTE DE FRAUDE À EXECUÇÃO EM APENSO (COD. 789005)-FLS. 37/38. TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, APÓS, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA NO PRAZO LEGAL OFERECER DEFESA, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 118 VERSO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2013. JUIZ YALE MENDES
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 771873 Nr: 24957-42.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRÉIA RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, QUE AS PARTES FIRMARAM ACORDO NA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA

CAPITAL (FLS. 51), CUJO ACORDO, FOI HOMOLOGADO PELA JUÍZA COORDENADORA DAQUELA CENTRAL. O ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTABELECE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM, COMO OCORREU NESTE CASO. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, C/C 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. O PAGAMENTO DO ACORDO ENCONTRA-SE COMPROVADO NOS AUTOS AS FOLHAS 54/55. TENDO AS PARTES DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, CONFORME DETERMINA A CNCG-MT. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ – MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

321401 - 2008 \ 509. Nr: 23113-33.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GONÇALO PINHOLATI SILVA JUNIOR

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

PROCESSO CÓDIGO Nº 321401

REQUERENTE: GONÇALO PINHOLATI SILVA JUNIOR

REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO ONDE AS PARTES FIZERAM ACORDO, PONDO FIM AO LITÍGIO E REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO CONFORME FLS. 172/174). O ACORDO JÁ SE ENCONTRA QUITADO CONFORME COMPROVANTE ANEXADO NOS AUTOS (FLS. 165/166). DE ACORDO COM O ART. 269, III DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM. ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (FLS. 173). TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE NA FORMA DA LEI DANDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 15 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 749047 Nr: 654-61.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FÁBIO DA COSTA QUEIROZ

ADVOGADO: FABIO DA COSTA QUEIROZ

REQUERIDO(A): MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INC. SPE LTDA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:

PROCESSO – CÓDIGO Nº 749047

VISTOS, EM CORREIÇÃO. A PARTE AUTORA INFORMA QUE AS PARTES SE COMPUSERAM EXTRAJUDICIALMENTE EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTA AÇÃO, E REQUER A EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONFORME PEDIDO FORMULADO AS FOLHAS 40. NESTE FEITO, A RELAÇÃO JURÍDICA NÃO CHEGOU A SER FORMADA, VEZ QUE A REQUERIDA NÃO FOI CITADA, E A DESISTÊNCIA NESTE CASO PRESCINDE DA ANUÊNCIA DO RÉU - ARTIGO 267, § 4º DO CPC. ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS À DESISTÊNCIA DO FEITO REQUERIDA AS FOLHAS 41, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FUNDAMENTADO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 712275 Nr: 5368-98.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO: LUCIANO ANDRE FRIZAO

REQUERIDO(A): WALL CENTER CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO: FERNANDA FERREIRA PAGANOTI

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO:

CÓDIGO - 712275

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA POR TRÊS IRMÃOS ENG. E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, EM DESFAVOR DE WALL CENTER CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA, PRETENDENDO EM LIMINAR A A SUSTAÇÃO DO PROTESTO DO TÍTULO EM QUESTÃO. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SENDO CONCEDIDA A MEDIDA ÀS FOLHAS 27. AS PARTES SE COMPUSERAM NOS AUTOS PRINCIPAIS - CÓDIGO 715423, EM APENSO, E CONTA NO TERMO DE ACORDO JUNTADO ÀS FOLHAS 34/35, O REQUERIMENTO DAS PARTES PARA EXTINÇÃO DESTE FEITO, POR PERDA DO OBJETO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A PRESENTE CAUTELAR PERDEU SEU OBJETO, POR JÁ TER SIDO ALCANÇADO SEU OBJETIVO, POR MEIO DO ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, NO FEITO PRINCIPAL, EM APENSO.

REZA O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO": "VI – QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL"; GRIFEI POR CONTA DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MANTENHO A LIMINAR CONCEDIDA À FLS. 27. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.CUMPRA-SE CUIABÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

403872 - 2010 \ 464. Nr: 35762-59.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->P

ROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEILA YARID RECCO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BANCO CITICARD S/A

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:

VISTOS, EM CORREIÇÃO. A PARTE AUTORA INFORMA QUE AS PARTES SE COMPUSERAM EXTRAJUDICIALMENTE EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTA AÇÃO, E REQUER A EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONFORME PEDIDO FORMULADO AS FOLHAS 54/55. A RELAÇÃO JURÍDICA NÃO CHEGOU A SER FORMADA, NESTE CASO, VEZ QUE A REQUERIDA NÃO FOI CITADA, E A DESISTÊNCIA NESTE CASO PRESCINDE DA ANUÊNCIA DO RÉU - ARTIGO 267, § 4º DO CPC. ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS À DESISTÊNCIA DO FEITO REQUERIDA AS FOLHAS 54, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FUNDAMENTADO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

31751 - 2008 \ 671. Nr: 4095-12.1996.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LÚCIA SALETE DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

EXECUTADOS(AS): NILVA MAGALHÃES ANDRADE

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES

ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL QUE AS PARTES SE COMPUSERAM PONDO FIM AO LITÍGIO, E REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO (FLS. 215/216), COM SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO DO ACORDO. DE ACORDO COM O ART. 269, III DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM. ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES AS FOLHAS 215/216, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. TENDO EM VISTA QUE O PRAZO FINAL PARA PAGAMENTO

SE DEU EM JANEIRO/2013, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR O JUÍZO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA E CONSEQÜENTE LIBERAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. TRANSITADA EM JULGADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA LIBERAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 21 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 715423 Nr: 9436-91.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FAIZÃO

REQUERIDO(A): WALL CENTER CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO: FERNANDA FERREIRA PAJANOTI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE AS PARTES SE COMPUSERAM PONDO FIM AO LITÍGIO E REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO. O ARTIGO 269, III DO CPC, ESTABELECE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM. ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES AS FOLHAS 34/35, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES, ESTAS, FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO ENSEJARÁ PEDIDO DE EXECUÇÃO, NESTES MESMOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXA NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 21 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 458462 Nr: 28380-78.2010.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

EXCEPTO: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO. AS PARTES FIRMARAM ACORDO PONDO FIM AO LIGITIO NOS AUTOS PRINCIPAIS DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, PROCESSO – CÓDIGO 441653, EM APENSO. ISTO POSTO, E DIANTE DA EVIDENTE PERDA DO SEU OBJETO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RENUNCIADO PELAS PARTES EXPRESSAMENTE O PRAZO RECURSAL NA AÇÃO PRINCIPAL, DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ – MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 747704 Nr: 44959-67.2011.811.0041

AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ADRIANA PATAH

REQUERIDO(A): JOÃO ALVES FILHO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:

VISTOS. NESTA RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA DA AÇÃO E A AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. NESTE CASO, A RELAÇÃO JURÍDICA NÃO CHEGOU A SER FORMADA, VEZ QUE A REQUERIDA NÃO FOI CITADA (FLS. 176), OU SEJA, A DESISTÊNCIA NESTE CASO PRESCINDE DA ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA - ARTIGO 267, § 4º DO CPC. ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS À DESISTÊNCIA DO FEITO REQUERIDA PELO AUTOR AS FOLHAS 179, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FUNDAMENTADO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013.

YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

420843 - 2010 \ 111. Nr: 6535-87.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ISMAEL BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES

ADVOGADO: HELIO CASTELO BRANCO OLIVEIRA JUNIOR

RÉU(S): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO TRATA-SE DE AÇÃO DE ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE QUOTAS DE CONSÓRCIO, QUE AS PARTES SE COMPUSERAM PONDO FIM AO LITÍGIO, E REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO. DE ACORDO COM O ART. 269, III DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM. ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES AS FOLHAS 58/60, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, CONSIGNANDO QUE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO ENSEJARÁ PEDIDO DE EXECUÇÃO, NESTES MESMOS AUTOS. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES ESTAS, FICARÃO A CARGO DA PARTE RÉ. TENDO AS PARTES RENUNCIADO EXPRESSAMENTE O PRAZO RECURSAL, DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO FEITO. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 714342 Nr: 8922-41.2011.811.0041

AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA

ADVOGADO: CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

REQUERIDO(A): YOLANDA HADDAD

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:

VISTOS. NESTA RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA E A AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. NESTE CASO, A RELAÇÃO JURÍDICA NÃO CHEGOU A SER FORMADA, VEZ QUE A REQUERIDA NÃO FOI CITADA (FLS. 92), OU SEJA, A DESISTÊNCIA NESTE CASO PRESCINDE DA ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA - ARTIGO 267, § 4º DO CPC. ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS À DESISTÊNCIA DO FEITO REQUERIDA PELO AUTOR AS FOLHAS 93, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FUNDAMENTADO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 441449 Nr: 17930-76.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS

ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

EXECUTADOS(AS): ALVARO AUGUSTO RODRIGUES DE AMORIM

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, QUE O EXEQÜENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EXECUTADO, O QUAL NÃO CHEGOU A SER CITADO. NESTE FEITO, A RELAÇÃO JURÍDICA NÃO CHEGOU A SER FORMADA, POIS, O EXECUTADO NÃO FOI CITADO, PRESCINDINDO A DESISTÊNCIA DE SUA ANUÊNCIA, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 267, § 4º DO CPC. ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS À DESISTÊNCIA DO PROCESSO REQUERIDA PELO EXEQÜENTE AS FOLHAS 25, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FUNDAMENTADO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 441653 Nr: 18061-51.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

PROCESSO CÓDIGO Nº 441653

AUTOR: JOSÉ CARLOS DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO E CIA DE SEGUROS GERAIS

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO ONDE AS PARTES SE COMPUSERAM PONDO FIM AO LITÍGIO E REQUEREREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO (FLS. 167/169), QUE JÁ SE ENCONTRA QUITADO CONFORME COMPROVANTES ANEXADOS NOS AUTOS (FLS. 170/171). DE ACORDO COM O ART. 269, III DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM. ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA. TENDO AS PARTES RENUNCIADO AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 719006 Nr: 14724-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO JOSÉ MELO DA SILVA

ADVOGADO: ELCI JACQUES ANDRADE

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO EM QUE AS PARTES SE COMPUSERAM PONDO FIM AO LITÍGIO E REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO (FLS. 118/119). O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO JÁ SE ENCONTRA ANEXADO NOS AUTOS (FLS. 121/122). DE ACORDO COM O ART. 269, III DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM. ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DA RÉ. UMA VEZ QUE AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL (FLS. 86), DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 755704 Nr: 7753-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTAVIANO CUSTÓDIO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: MARCOS VINICIOS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO EM QUE AS PARTES SE COMPUSERAM PONDO FIM AO LITÍGIO E REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO (FLS. 91/92). O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO JÁ SE ENCONTRA ANEXADO NOS AUTOS (FLS. 89/90). DE ACORDO COM O ART. 269, III DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM. ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DA RÉ. UMA VEZ QUE AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL (FLS. 86), DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 05 DE ABRIL DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

393448 - 2009 \ 816. Nr: 28917-11.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ORLANDO NIGRO FILHO

ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI

ADVOGADO: CAIO GILIOLI

RÉU(S): SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO

ADVOGADO: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 85/92, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] EM FACE DO EXPOSTO, DÁ-SE PROVIMENTO EM PARTE AOS EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTOS POR SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO, PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE ATIVA E JULGAR EM PARTE PROCEDENTES OS EMBARGOS COM RELAÇÃO AOS CHEQUES (Nº000679 E 000680). POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA A AÇÃO MONITÓRIA É PROCEDENTE EM PARTE PARA CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NAS QUANTIAS DISCRIMINADAS NA INICIAL COM RELAÇÃO AOS CHEQUES 000620, 000677 E 000678. DE CONSEGUINTE, DIANTE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO "PRO RATA" DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E NA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO, DEVENDO ESTA SER COMPENSADA ENTRE AS PARTES (CPC- §4º, ART. 20 C/C O ART. 21). TRÂNSITA, DETERMINO A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO-SE, DORAVANTE, NA FORMA PREVISTA DO LIVRO I, TÍTULO II, CAPÍTULO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ORDENO VENHA O AUTOR A FALAR, EM CINCO (05) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUIABÁ/MT, 22 DE MARÇO DE 2.013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

348071 - 2008 \ 1376. Nr: 18659-73.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE MT - SISMA

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
RÉU(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO: JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: LUDMILA DE MOURA BOURET
ADVOGADO: TAIANA SANTOS AZEVEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 344/352, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ISTO POSTO, DIANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA APRESENTADA, E COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 6º DA LEI Nº. 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO A PARTE REQUERIDA, TIM CELULAR S/A, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 25.600,00 (VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) MAIS O VALOR DE R$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), PELOS DANOS MATERIAIS, A PARTE REQUERENTE, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE – SISMA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, VALOR ESSE ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTE DECISUM. MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 204 EM TODOS OS SEUS EFEITOS. DECLARO AINDA, INEXISTENTE, QUALQUER DÍVIDA EM NOME DA PARTE AUTORA, NO QUE TANGE AO CONTRATO LITIGADO. PRESENTE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM A TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/MT. TRANSITADA EM JULGADO, EXECUTE-SE NA FORMA DA LEI, INTIMANDO-SE O CONDENADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) – (ART. 475-J DO CPC). P. R. I. C. CUIABÁ - MT, 05 DE ABRIL DE 2.013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

354017 - 2008 \ 1541. Nr: 24473-66.2008.811.0041
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA EDMEIA DE AMBROSIO PINTO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
RÉU(S): JANAINA TATIANA DE MATOS MORAES
ADVOGADO: ELIANETH CLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 120/122, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC C/C ART.9º, III DA LEI 8.245/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO OBJETO DA LIDE, RELATIVAMENTE AO IMÓVEL DESCRITO NA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO DE FL. 17. CONDENO AS PARTES REQUERIDAS JANAINA TATIANA DE MATOS MORAES E MARCUS ANTONIO DE MATOS VIEIRA, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DO VALOR DOS ALUGUEIS EM ATRASO NO PERÍODO DE 10/05/2004 ATÉ A DATA DA EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES, 13/10/2009, REAJUSTADOS ANUALMENTE PELO ÍNDICE DO INPC, ACRESCIDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) E JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA IMPAGA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E MULTA MORATÓRIA DE 10%, ISSO A SER CALCULADO SEMPRE A PARTIR DE CADA VENCIMENTO. CONDENO AS PARTES REQUERIDAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. (LEI N.º 8.245/91, ART. 62, II, 'D') DEIXO DE FIXAR CAUÇÃO PREVISTA NO ART. 63,§4º, ANTE A NOTICIA DE DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OS VALORES DEVERÃO SER LIQUIDADOS MEDIANTE CÁLCULOS ARITMÉTICOS NA FORMA DO ART. 475-B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2013. JUIZ YALE MENDES

322001 - 2007 \ 625. Nr: 23547-22.2007.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELLO CONSTRUTORA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
RÉU(S): ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 161/166, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 1.102C, "CAPUT", SEGUNDA PARTE, DO CPC, REJEITOS OS EMBARGOS MONITÓRIOS OPOSTOS AO MANDADO INICIAL, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, O QUE ACARRETA A CONSTITUIÇÃO, DE PLENO DIREITO, EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OS CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FLS. 19/24 (ARTIGO 1.102C, § 3.º DO CPC), , PERFAZENDO O DÉBITO EM RELAÇÃO À LOCAÇÃO, A QUANTIA DE R$47.855,24 (NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), A SER ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 10% AO VALOR REFERENTE A CLÁUSULA PENAL PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SEGUNDA DE AMBOS CONTRATOS (FLS. 19/24), DEVENDO TODOS OS VALORES SER ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO (ARTIGOS 405 E 406 DO CC), BEM COMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, NOS TERMOS DA SÚMULA 43 DO STJ. O VALOR DA CLÁUSULA PENAL DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DO PRIMEIRO ALUGUEL NÃO PAGO. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM BASE NOS § § 3.º E 4.º ARBITRO EM 15% DO VALOR DA DÍVIDA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO-SE, DORAVANTE, NA FORMA PREVISTA DO LIVRO I, TÍTULO II, CAPÍTULO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ORDENO VENHA O AUTOR A FALAR, EM CINCO (05) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS (CPC - §5º, ART. 475-J). P. R. I.C. CUIABÁ/MT, 05 DE ABRIL 2.013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 792900 Nr: 46984-19.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): LASER PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO A HIPÓTESE DO ART. 115, II, DO CPC, COM FULCRO NO ART. 116, "CAPUT", DO CPC, SUSCITO O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CPC, ART. 118, I), A FIM DE QUE O ÓRGÃO COLEGIADO COMPETENTE DECLARE A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO SAPIENTÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO. EXTRAIA-SE CÓPIA DAS PEÇAS DE FLS. 05/40, PARA QUE COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, SIGAM JUNTAMENTE COM O OFÍCIO A QUE SE REFERE O ART. 118, I, DO CPC. P. R.I.C.
CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2.013. JUIZ YALE MENDES

355668 - 2008 \ 1592. Nr: 26107-97.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CORUJO E CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
INTIMAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 139/147, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ISTO POSTO, DIANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA APRESENTADA, E COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 6º DA LEI Nº. 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO A

PARTE REQUERIDA, VIVO S/A, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) A PARTE REQUERENTE, CORUJO E CIA LTDA, MAIS O VALOR DE R$ 1.034,74 (UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PELOS DANOS MATERIAIS, VALOR ESSE ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTE DECISUM. MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 79 EM TODOS OS SEUS EFEITOS. DECLARO AINDA, INEXISTENTE, QUALQUER DÍVIDA EM NOME DA PARTE AUTORA, NO QUE TANGE AO CONTRATO ORA LITIGADO. PRESENTE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM A TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/MT. TRANSITADA EM JULGADO, EXECUTE-SE NA FORMA DA LEI, INTIMANDO-SE O CONDENADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) – (ART. 475-J DO CPC). P. R. I. C. CUIABÁ - MT, 08 DE MARÇO DE 2.013. YALE SABO MENDES - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 793064 Nr: 47151-36.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS PEREIRA FRANCO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): LASER PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA BRITO LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 49/50, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO A HIPÓTESE DO ART. 115, II, DO CPC, COM FULCRO NO ART. 116, "CAPUT", DO CPC, SUSCITO O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CPC, ART. 118, I), A FIM DE QUE O ÓRGÃO COLEGIADO COMPETENTE DECLARE A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO SAPIENTÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO. EXTRAIA-SE CÓPIA DAS PEÇAS DE FLS. 05/40, PARA QUE COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, SIGAM JUNTAMENTE COM O OFÍCIO A QUE SE REFERE O ART. 118, I, DO CPC. P. R.I.C. CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2.013.

Cod.Proc.: 796889 Nr: 3253-36.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODAIR JOSE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 27/28, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO A HIPÓTESE DO ART. 115, II, DO CPC, COM FULCRO NO ART. 116, "CAPUT", DO CPC, SUSCITO O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CPC, ART. 118, I), A FIM DE QUE O ÓRGÃO COLEGIADO COMPETENTE DECLARE A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO SAPIENTÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO. EXTRAIA-SE CÓPIA DAS PEÇAS DE FLS. 05/25, PARA QUE COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, SIGAM JUNTAMENTE COM O OFÍCIO A QUE SE REFERE O ART. 118, I, DO CPC. P. R.I.C. CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2.013. JUIZ YALE MENDES

Cod.Proc.: 437510 Nr: 15410-46.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS ALAMEDAS SAN VICENZO SAN MARCOS, SAN LEOPOLDO

ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

RÉU(S): DANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE

ADVOGADO: CLAIR KEMER DE MELO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 90/96, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS ALAMEDAS SAN VICENZO, SAN MARCOS, SANTA IGNES E SAN LEOPOLDO, DO BAIRRO JARDIM ITÁLIA CONDOMÍNIO VILLA FELICE), EM FACE DE DANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E NÃO PAGAS, DESCRITAS NO PEDIDO, BEM AINDA DAS VINCENDAS ENQUANTO PERDURAR A OBRIGAÇÃO (ART. 290 DO CPC), CUJO CÁLCULO DEVERÁ SER REFEITO PELO REQUERENTE, APLICANDO-SE JUROS DE MORA DE 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-M, A CONTAR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, BEM COMO MULTA NO PERCENTUAL DE 2% SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PP. DO AUTOR, OS QUAIS FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º DO CPC. CONSTITUO DESDE LOGO A HIPOTECA JUDICIÁRIA DO IMÓVEL OBJETO DAS TAXAS CONDOMINIAIS EM COBRANÇA, PARA GARANTIA FUTURA DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, NA CONFORMIDADE DA PREVISÃO CONTIDA NO ART.466 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJA INSCRIÇÃO, NO REGISTRO IMOBILIÁRIO COMPETENTE, PODERÁ SER DESDE LOGO PROVIDENCIADA PELO AUTOR, A SEU CRITÉRIO, CONSOANTE FACULTA O REFERIDO DISPOSITIVO. TRANSITADA EM JULGADO, APRESENTADA NOVA MEMÓRIA DE CÁLCULO PELO EMBARGADO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO. CUIABÁ/MT, 05 DE MARÇO DE 2.013. YALE SABO MENDES -JUIZ DE DIREITO

401163 - 2009 \ 952. Nr: 33851-12.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GUILHERME & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

RÉU(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO: JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 264/273, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ISTO POSTO, DIANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA APRESENTADA, E COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 6º DA LEI Nº. 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO A PARTE REQUERIDA, TIM CELULAR S/A, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A PARTE REQUERENTE, GUILHERME & ADVOGADOS ASSOCIADOS, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, VALOR ESSE ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTE DECISUM. MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 214 EM TODOS OS SEUS EFEITOS. DECLARO AINDA, INEXISTENTE, QUALQUER DÍVIDA EM NOME DA PARTE AUTORA, NO QUE TANGE AO CONTRATO LITIGADO. PRESENTE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM A TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/MT. TRANSITADA EM JULGADO, EXECUTE-SE NA FORMA DA LEI, INTIMANDO-SE O CONDENADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) – (ART. 475-J DO CPC).

P. R. I. C. CUIABÁ - MT, 09 DE ABRIL DE 2.013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

342003 - 2008 \ 1171. Nr: 12327-90.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DORVAL REINOR DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

INTIMAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 410, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO AO QUE DISPÕES OS ARTIGOS 794, INCISO I, C/C 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. EXPEÇA-SE EM FAVOR DO REQUERENTE O COMPETENTE ALVARÁ, CONFORME REQUERIDO ÀS FOLHAS 408/409. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ – MT, 04 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 734946 Nr: 31283-52.2011.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: JOÃO LINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
EXCEPTO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 54/56, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA, AFORADA POR PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS EM DESFAVOR DE JOÃO LINO BARBOSA DE SOUZA (CÓDIGO N. 712644), E NOS TERMOS DOS ARTIGOS 111 E 114, DECLINO DA COMPETÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, PARA O FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, DOMICILIO DO AUTOR ANTE A CONCORDÂNCIA DO EXCIPIENTE. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, TRANSLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E, APÓS DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2012. JUIZ YALE MENDES
PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 805657 Nr: 12124-55.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SABINO VARRESE
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
REQUERIDO(A): NAIR DE CAMPOS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO N.º 805657
VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, INSTRUINDO A AÇÃO COM DECLARAÇÃO DANDO CONTA DE SUA HIPOSSUFIÊNCIA, AFIM DE CORROBORAR A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL.
DECORRIDO O PRAZO SUPRA, VENHA-ME CONCLUSO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2.013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO
PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

222473 - 1993 \ 225. Nr: 1940-41.1993.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: WILLI ERICH LINDNER
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
VISTOS, EM CORREIÇÃO. NESTA EXECUÇÃO A PARTE EXECUTADA DEVIDAMENTE INTIMADA (FLS. 905/906) NÃO PAGOU O DÉBITO NEM OFERECEU BENS A PENHORA, TENDO O EXEQUENTE REQUERIDO A PENHORA ON LINE, VIA SISTEMA BACEN JUD, PARA GARANTIA DO VALOR EXEQUENDO. A BUSCA SOLICITADA NO BACEN JUD, FOI EXITOSA, TENDO SIDO BLOQUEADO A QUANTIA EXECUTADA NO VALOR INTEGRAL DE R$ 1.861,073,98 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), OS QUAIS FORAM NESTA DATA TRANSFERIDOS PARA A CONTA ÚNICA-TJ/MT, CONFORME IDENTIFICADOR DE DEPÓSITO – ID Nº 072013000002019808, GERADO NO RECIBO DE TRANSFERÊNCIA NO EXTRATO QUE SEGUE ANEXO NOS AUTOS. O EXTRATO DO BACEN COMPROVANDO O BLOQUEIO REALIZADO, SERVIRÁ COMO TERMO DE PENHORA, CONFORME DISPÕE O ART. 5º DO PROVIMENTO 04/2007-CGJ . OFICIE-SE A CONTA ÚNICA DO TJ/MT, SOLICITANDO A VINCULAÇÃO DO VALOR PENHORADO PARA ESTES AUTOS. A SEGUIR, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA DA PENHORA REALIZADA E AGUARDE-SE O PRAZO DE IMPUGNAÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE.
CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 07 DE MARÇO DE 2013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 808175 Nr: 14637-93.2013.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
REQUERIDO(A): VENTURINI E CIA LTDA
DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR: CÓDIGO 808175
VISTOS, ÀS FLS. 55/59 E 69/70 A PARTE AUTORA ATRAVESSOU PETIÇÃO PUGNANDO PELA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 53/54, UMA VEZ QUE OS TÍTULOS JÁ FORAM PROTESTADOS E LAVRADOS PELO CARTÓRIO, HAJA VISTA O MESMO TER RECEBIDO O OFÍCIO PARA SUSTAÇÃO DOS PROTESTOS SOMENTE NA DATA DE 15/04/2013. INFORMA QUE O PRAZO PARA EVITAR O PROTESTO SE ESVAIU NO DIA 12/04/2013, E EM RAZÃO DA URGÊNCIA EM VER SOBRESTADO OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO PROTESTO, CONTATOU O QUARTO SERVIÇO NOTARIAL PARA SABER SE A ORDEM JUDICIAL FOI ACATADA, EIS QUE O OFÍCIO CONTENDO A DETERMINAÇÃO PARA EVITAR O PROTESTO FOI PROTOCOLADO NO DIA 15/04/2013. RELATA QUE O REFERIDO CARTÓRIO INFORMOU QUE OS PROTESTOS FORAM LAVRADOS E QUE NÃO HÁ COMO SEREM BAIXADOS POR MEIO DA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, RAZÃO PELA QUAL, REQUER QUE OS EFEITOS DA LIMINAR SE ESTENDA, A FIM DE QUE SEJA SUSPENSO OS EFEITOS DO PROTESTO DAS DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DE Nº 4586-A/1, 4587-A/1 E 4588-A/1. PARA TANTO JUNTA O DOCUMENTO DE FLS. 71, QUE DÃO CONTA DAS ALEGAÇÕES ARRAZOADAS. EM RAZÃO DO EXPOSTO, DETERMINO A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR DE FLS. 53/54, PARA DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO NOTARIAL DE CUIABÁ, PARA QUE O OFICIAL DA SERVENTIA PROCEDA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DAS DUPLICATAS DE N.º 4586-A/1 NO VALOR DE R$ 12.511,18 (DOZE MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), 4587-A/1 NO VALOR DE R$ 28.045,00 (VINTE E OITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), E 4588-A/1 NO VALOR DE R$ 1.610,37 (UM MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). INTIME-SE A PARTE REQUERIDA ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2.013. YALE SABO MENDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 798331 Nr: 4719-65.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NAYANE SÁ AGUIAR LEÃO
ADVOGADO: VALERIANO LEÃO DE CAMARGO
REQUERIDO(A): PDG GOLDBLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE/AS
REQUERIDO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 43/44, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] ANTE AO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELA PARTE AUTORA. CITEM-SE AS REQUERIDAS PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAREM RESPOSTA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM FULCRO AO § 1º DO ARTIGO 4 DA LEI 1.060/50, PRESUMO COMO VERDADEIRA A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA REQUERENTE, E POR CONSEQUÊNCIA, CONCEDO-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES EXARADAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 14 DE MARÇO DE 2.013. YALE SABO MENDES - JUIZ DE DIREITO

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):SINII SAVANA BOSSE
ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2013/34

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

405837 - 2009 \ 1040. Nr: 37040-95.2009.811.0041
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): E. DE E. M. DE A. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. DE A. A.
AUTOR(A): K. E. A. A.
AUTOR(A): E. M. A. DA C.
AUTOR(A): O. J. DA C.
AUTOR(A): M. DE L. DE A. A. B.
AUTOR(A): S. P. DE B. F.
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
RÉU(S): A. O. P.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO SILVA TEODORO BORGES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

PROCESSO Nº 37040-95.2009.811.0041 - CÓDIGO 405837

VISTOS EM CORREIÇÃO,

AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CONFORME PERMITE O ART. 331, § 3º DO CPC. SENDO ASSIM, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES, SE HOUVEREM, E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, ___/___/___ DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

335522 - 2008 \ 742. Nr: 6519-07.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OSCARINO ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO: EDVALDO JOSE DOS SANTOS
RÉU(S): ANGELO DRAUZIO SARRA
ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 742/2008 - CÓDIGO 335522

VISTOS EM CORREIÇÃO,

INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJMT, PARA QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.
APÓS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO O PRAZO DE 30 DIAS, NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO (CPC, § 5º, DO ART. 475-J).
CASO CONTRÁRIO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, ___/___/ 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 795073 Nr: 1400-89.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TERESINHA FURTUNATO SOBRINHO DE SOUSA
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

AUDIÊNCIA REALIZADA:
TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 18/04/2013 HORÁRIO: 14:00 HORAS
PROCESSO Nº 1400-89.2013.811.0041 (CÓDIGO 795073)
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
REQUERENTE: TEREZINHA FURTUNATO SOBRINHO DE SOUSA
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PRESENTES:

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA. PELO ADVOGADO DA PARTE AUTORA FOI POSTULADO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA EM SEGUIDA FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FL. 35, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 14:10 HORAS, SAINDO O ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE INTIMADO NESTA OPORTUNIDADE. ADVIRTO A SRA. GESTORA QUE DEVERÁ OBSERVAR O CUMPRIMENTO EXATO E NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIA, VISANDO EVITAR REDESIGNAÇÕES". EU ALEXANDRA SOARES SANTOS (ASSESSORA DE GABINETE), DIGITEI O PRESENTE TERMO..

SINII SAVA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

_____
ADVOGADO DA REQUERENTE

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 801656 Nr: 8090-37.2013.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANNA LUÍZA CALHAO BARINI
ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI ROVERI
REQUERIDO(A): PATRICIA DE LARA PINTO TOLEDO ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, BEM COMO ASSINAR O TERMO DE CAUÇAO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 786309 Nr: 40201-11.2012.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WALMIR CESAR CUNHA
ADVOGADO: LUDIMILA PAULA PEREIRA
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): CESAR AUGUSTO SOUZA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PRESTAR CAUÇÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 801749 Nr: 8184-82.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TÂNIA MARA MOURA FERREIRA BUZZI
ADVOGADO: BETHÂNIA BRITES BORGES
REQUERIDO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
REQUERIDO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES S/A - MRV S/A

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: PROCESSO N. 8184-82.2013.811.0041
CÓDIGO 801749

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, REVISÃO CONTRATURAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO REQUERIDA POR TÂNIA MARA MOURA FERREIRA BUZZI CONTRA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A E PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S?A, TENDO A AUTORA PUGNADO PELO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BASTA QUE A PARTE, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, DECLARE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM OCASIONAR PREJUÍZO A SI PRÓPRIO OU A SUA FAMÍLIA.

TODAVIA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 7º E 8º, AMBOS DA LEI 1.060/50 , A ALUDIDA DECLARAÇÃO NÃO TEM PRESUNÇÃO ABSOLUTA, MAS APENAS PRESUNÇÃO RELATIVA, OU SEJA, PODERÁ EXISTIR INDÍCIOS EM QUE A DECLARAÇÃO SE TORNE INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA APONTADA NA MENCIONADA LEI.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. CONQUANTO ESTA CORTE ADMITA QUE PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA BASTA MERA DECLARAÇÃO DO INTERESSADO ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA, É CERTO QUE REFERIDO DOCUMENTO REVESTE-SE DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, SUSCETÍVEL DE SER ELIDIDA PELO JULGADOR QUE ENTENDA HAVER FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO. (...)" (STJ AGRG NO AG 925.756/RJ, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 19/02/2008, DJE 03/03/2008)

"RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.REQUERIMENTO FORMULADO NO CURSO DA AÇÃO.INDEFERIMENTO. CRITÉRIO DO JUIZ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. É ADMITIDO AO JUIZ,QUANDO TIVER FUNDADAS RAZÕES, INDEFERIR PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NÃO OBSTANTE DECLARAÇÃO DA PARTE DE QUE A SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE POSSIBILITA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA.(LEI Nº 1.060/50). 2. DECISÃO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS EM CONFORMIDADE COM ESTA CORTE, FUNDAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCABÍVEL O REEXAME DA MATÉRIA PROBATÓRIA, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. "(RESP 785043/SP, REL. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20.03.2007, DJ 16.04.2007 P. 207)

NO CASO EM ANÁLISE, APESAR DA REQUERENTE JUNTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA (FL. 04), TRATA-SE DE NUTRICIONISTA QUE FIRMOU UM CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM OS REQUERIDOS NO VALOR DE R$ 111.803,00 (CENTO E ONZE MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS) (FLS. 33/35), OBTENDO PARA TANTO, UM FINANCIAMENTO JUNTO A CEF COM PRESTAÇÃO MENSAL NO VALOR DE R$ 470,98 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) (FLS. 48/75), ALÉM DE PAGAR R$ 1.728,92 (MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) DE HONORÁRIOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM (FL. 42), VALORES ESTES QUE NÃO DEMONSTRAM QUE A MESMA SEJA HIPOSSUFICIENTE, PELO CONTRÁRIO, QUE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, INDEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA E DETERMINO QUE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CASO A REQUERENTE PRETENDA A RECONSIDERAÇÃO DO REFERIDO INDEFERIMENTO, E VISE COMPROVAR A PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, DEVERÁ JUNTAR CÓPIA DE HOLERITH DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO, DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER O SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 5 DE ABRIL DE 2.013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

Cod.Proc.: 723370 Nr: 18958-45.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRO RADIOLÓGICO SANTA HELENA LTDA
ADVOGADO: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO
REQUERIDO(A): CRISTINA CATARINA MACHADO - ME
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO
INTIMAÇÃO: APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA DEPOSITAR IMEDIATAMENTE, NO PRAZO DE 03 DIAS OS 30% DO VALOR DA EXECUÇÃO (VALOR DO CÁLCULO R$1.661,52).

E CONSIGNE O RESTANTE EM 06 PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÉRIA E JUROS DE 1% AO MÊS.

CUMPRA-SE.

77647 - 2003 \ 57. Nr: 2118-38.2003.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ROBERTO ZAMPIERI
EXEQUENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): MIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
EXECUTADOS(AS): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
EXECUTADOS(AS): BANCO CITIBANK S/A
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. - FIL
ADVOGADO: SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO: RAFAELA LORY DA SILVA E SILVA
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA MIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONSTANTE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO CONSTANTE NOS AUTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA

DE 10% NOS TERMOS DO ART.475-J DO CPC.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 764497 Nr: 17149-83.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAYTON BARBOSA KRAMBEK
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: PROCESSO Nº 17149-83.2012.811.0041
CÓDIGO 764497

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO QUE CLAYTON BARBOSA KRAMBEK MOVE EM DESFAVOR DE PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS.
AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 99/100), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
O ACORDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FL. 102.
DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA.
TENDO AS PARTES DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.
CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 758925 Nr: 11194-71.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: PROCESSO Nº .11194-71.2012.811.0041
CÓDIGO 758925

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO QUE JOÃO RODRIGUES DA SILVA MOVE EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGUROS S/A.
AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 118/120), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
O ACORDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FL. 122.
DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA.
TENDO AS PARTES DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.
CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 459261 Nr: 28913-37.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BEN HUR MARIMON
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: BEM HUR MARIMOM
ADVOGADO: ISIS MARIMOM
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RÉU(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MT-OAB/MT
RÉU(S): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: PROCESSO N. 28913-37.2010.811.00541
CÓDIGO 459261

VISTOS EM CORREIÇÃO,

BEN HUR MARIMON, QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO E ABSTENÇÃO DE ATO C/C INDENIZAÇÃO CONTGRA UNIMED – CUIABÁ – COOPERATIVA DE MÉDICOS DE CUIABÁ, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS, E SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.
CONSTA DA FL. 368 QUE A CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTASSE NOS AUTOS FOI DEVOLVIDA, CONSTANDO NO AVISO DE RECEBIMENTO QUE O DESTINATÁRIO FALECEU.
VERIFICA-SE QUE APÓS A NOTÍCIA DO FALECIMENTO DA PARTE AUTORA, OUTUBRO DE 2003, OS AUTOS FORAM SUSPENSOS A FIM DE QUE O SEU PATRONO PROVIDENCIASSE A SUBSTITUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO NO POLO ATIVO, O QUE NÃO ACONTECEU ATÉ A PRESENTE DATA.
DE ACORDO COM O ARTIGO 265, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA MORTE DE QUALQUER DAS PARTES, O PROCESSO DEVE SER SUSPENSO, CABENDO AOS SUCESSORES DO FALECIDO PROMOVEREM A COMPETENTE HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1055 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
POR OUTRO LADO, APESAR DO LEGISLADOR NÃO TER FIXADO PRAZO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES, CONFORME OBSERVADO ACIMA O PROCESSO ESTÁ SUSPENSO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, TEMPO RAZOÁVEL PARA QUE HOUVESSE A REFERIDA HABILITAÇÃO.
POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

338293 - 2008 \ 1102. Nr: 8815-02.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IRINEU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: ARMIRO LOURENÇO
RÉU(S): MT SAUDE - MATO GROSSO SAUDE
ADVOGADO: REGINA GONÇALVES MACEDO
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: PROCESSO N. 1102/2008
CÓDIGO 338293

VISTOS EM CORREIÇÃO,

IRINEU DIAS DOS SANTOS AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, PREVIDENCIÁRIA E EM PLANOS DE SAÚDE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA MT SAÚDE- MATO GROSSO.

APÓS A NOTÍCIA DO FALECIMENTO DO AUTOR, CONSTANTE DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 79, OS AUTOS FORAM SUSPENSOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DA DEMANDA, O QUE FOI RATIFICADO À FL. 83.

DE ACORDO COM O ARTIGO 265, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA MORTE DE QUALQUER DAS PARTES, O PROCESSO DEVE SER SUSPENSO, CABENDO AOS SUCESSORES DO FALECIDO PROMOVEREM A COMPETENTE HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1055 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR OUTRO LADO, APESAR DO LEGISLADOR NÃO TER FIXADO PRAZO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES, ESTES AUTOS ESTÃO SUSPENSOS DESDE DEZEMBRO DE 2009, PORTANTO, HÁ MAIS DE TRÊS ANOS, TEMPO RAZOÁVEL PARA QUE HOUVESSE A REFERIDA HABILITAÇÃO.

POSTO ISSO, NÃO HAVENDO QUALQUER PROVIDÊNCIA QUANTO À REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 430292 Nr: 11115-63.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LÚCIO MAURO DANTAS

ADVOGADO: HELIO CASTELO BRANCO OLIVEIRA JUNIOR

RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: PROCESSO N. 11115-63.2010.811.0041

CÓDIGO 430292

VISTOS EM CORREIÇÃO,

LUCIO MAURO DANTAS, QUALIFICADO NOS AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO EXPRESSO DE TUTELA ANTECIPADA (RITO SUMÁRIO) CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE – CEMAT, IGUALMENTE QUALIFICADA, ALEGANDO QUE EM 18 DE JANEIRO DE 2010 VENDEU SEU VEÍCULO E AO TENTAR COMPRAR OUTRO LHE FOI NEGADO O FINANCIAMENTO, EM RAZÃO DE SEU NOME ESTAR INSERIDO AO ÓRGÃO SERASA PELA EMPRESA REQUERIDA.

ALEGA QUE NÃO FOI NOTIFICADO DA DÍVIDA, QUE A QUITAÇÃO DA CONTA SE DÁ POR DÉBITO AUTOMÁTICO, E, AO SER INFORMADO QUE A PENDÊNCIA REFERIA-SE À UNIDADE CONSUMIDORA 2778505 DO IMÓVEL NO CPA IV, VENDIDA EM 29 DE OUTUBRO DE 2008, PROCUROU O PROPRIETÁRIO E ESTE LHE INFORMOU QUE NÃO HAVIA QUALQUER PENDÊNCIA DE PAGAMENTO.

OBSERVA QUE EM CONTATO NOVAMENTE COM A REQUERIDA PARA QUE O SEU NOME FOSSE EXCLUÍDO DO SERASA, NÃO OBTEVE SUCESSO, O QUE VEM LHE PREJUDICANDO POR NÃO CONSEGUIR CRÉDITO JUNTO AO COMÉRCIO, POR NÃO PODER COMPRAR UM VEÍCULO NOVO, E AINDA, POR NÃO PODER MOVIMENTAR A SUA CONTA BANCÁRIA.

O REQUERENTE PUGNOU PELA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR MÍNIMO DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PROTESTANDO PELA PRODUÇÃO DE PROVAS, JUNTANDO DOCUMENTOS ÀS FLS. (27/37).

ÀS FLS. 38/40 A TUTELA ANTECIPADA FOI DEFERIDA E DETERMINADA À EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO BANCO DE DADOS DA SERASA EM RELAÇÃO AO DÉBITO QUESTIONADO.

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, A CONCILIAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA, TENDO A REQUERIDA APRESENTADO CONTESTAÇÃO ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, CERCEAMENTO DE DEFESA, POR NÃO TER ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, EM RAZÃO DA GREVE DOS SERVIDORES. NO MÉRITO, ALEGA AUSÊNCIA DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS OU DE OUTRAS RESTRIÇÕES DE CRÉDITO EM NOME DO AUTOR. OBSERVA AINDA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO, SOBRE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO VEIO ÀS FLS. 82/84, TENDO AS PARTES, ÀS FLS. 86 E 88, AFIRMADO INEXISTIREM PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

É O RELATÓRIO.

NÃO OCORRENDO NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SENDO DESNECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, POIS OS FATOS E OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AO PROCESSO SÃO SUFICIENTES PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 330, I DO CPC.

INICIALMENTE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA PELO NÃO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL EM RAZÃO DA GREVE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, POIS NÃO OBSTANTE TENHA ELA OBSERVADO QUE FICOU IMPOSSIBILITADA DE TER VISTAS DOS AUTOS, A PRÓPRIA REQUERIDA AO SER INTIMADA PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDIA PRODUZIR, MANIFESTA-SE (FL. 88) SATISFEITA COM AS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, PELO QUE REJEITO O ALEGADO.

QUANTO AO MÉRITO, O AUTOR AFIRMA QUE NÃO CONSEGUIU FINANCIAR UM VEÍCULO PELO FATO DO SEU NOME ESTAR INSERIDO NO ÓRGÃO SERASA EM RAZÃO DA SUPOSTA DÍVIDA DA CONTA DE LUZ DA UNIDADE CONSUMIDORA N. 2778505, LOCALIZADA NO IMÓVEL QUE JÁ HAVIA SIDO VENDIDO, JUNTO À EMPRESA REQUERIDA.

CONVÉM OBSERVAR, QUE APESAR DE CONSTAR DA PEÇA INAUGURAL QUE A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERASA SE DEU EM RELAÇÃO À CONTA DE LUZ DA UNIDADE CONSUMIDORA N. 2778505, A PENDÊNCIA EXISTENTE REFERE-SE À CONTA NO VALOR DE R$ 146,73 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), COM VENCIMENTO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2009, CUJA UNIDADE CONSUMIDORA É A DE N. 2307308 (FL.30), LOCALIZADA NO IMÓVEL SITUADO À RUA COLARINHO DO BREJO, 5, Q. 141 – ETAPA IV –CPA IV, BAIRRO MORADA DO OURO, VENDIDO AO SR. CARLOS ANTONIO DA ROCHA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL (FLS. 33/34).

CARACTERIZADA ESTÁ A RELAÇÃO DE CONSUMO, POIS A REQUERIDA ATUA COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS FORNECIDOS NO MERCADO DE CONSUMO MEDIANTE REMUNERAÇÃO (ART. 3º, DA LEI N. 8.078/90), O QUE SE VISLUMBRA A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FATO VEROSSÍMIL E DE PARTE EM CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

CONSTA DO DOCUMENTO DE FL. 32 QUE ATÉ A DATA DA VENDA DO IMÓVEL (29-10-2008) O AUTOR TEVE LIQUIDADO TODOS OS VALORES EFETIVAMENTE GASTOS NA UNIDADE CONSUMIDORA N. 2307308, E A PARTIR DE JANEIRO DE 2009 NÃO HOUVE MAIS CONSUMO NA REFERIDA UNIDADE.

O REQUERENTE TROUXE AOS AUTOS A CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO SEU NOME NO SERASA EFETUADA PELA REQUERIDA (FL. 30), POR DÍVIDA NO VALOR DE R$ 146,73 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

CABIA À PARTE DEMANDADA REFUTAR OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO REQUERENTE NA INICIAL, DE MODO A DEMONSTRAR QUE, EFETIVAMENTE, NÃO HOUVE A QUITAÇÃO DA CONTA DE LUZ E QUE A RESTRIÇÃO DE CRÉDITO ERA LEGÍTIMA, O QUE JUSTIFICARIA A INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE EM CADASTRO RESTRITIVO, O QUE NÃO FEZ.

E MAIS, ALÉM DO IMÓVEL NÃO PERTENCER AO AUTOR DESDE DE 29-10-2008, PARA FINS DE REGULAR INCLUSÃO NO SERASA, CUMPRIA AO REQUERIDO FAZER PRÉVIA ADVERTÊNCIA E COMUNICAÇÃO AO REQUERENTE DE QUE, SEM ATENDIMENTO EM DETERMINADO PRAZO, CUIDARIA DO APONTAMENTO JUNTO AO REFERIDO ÓRGÃO.

VERIFICA-SE CLARAMENTE O ATO ABUSIVO PRATICADO PELA REQUERIDA, EIS QUE AUSENTE QUALQUER NOTIFICAÇÃO DANDO

NOTÍCIA DO DÉBITO OU DA POSSÍVEL INCLUSÃO JUNTO AO CADASTRO MANTIDO PELO SERASA, PREJUÍZO EVIDENTE DIANTE DO PRÓPRIO SIGNIFICADO PROCLAMADO E APONTADO DA INSCRIÇÃO NO SERASA, EIS SE TRATA DE LISTA DE MAUS PAGADORES, INADIMPLENTES, DESCUMPRIDORES DAS OBRIGAÇÕES, PESSOAS, QUE SOB A ÓTICA FINANCEIRA, NÃO SÃO DIGNAS DE CRÉDITO E CONFIANÇA.

CONCLUI-SE ENTÃO, QUE A DÍVIDA, SE EXISTIA, NÃO ERA DO REQUERENTE, PORTANTO INDEVIDA A INCLUSÃO DO SEU NOME NO REGISTRO DE INADIMPLENTES. NESTE CONTEXTO, A COBRANÇA DE DÉBITO NÃO CONTRAÍDO E O REGISTRO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO SEM PRÉVIA ADVERTÊNCIA E COMUNICAÇÃO AO REQUERENTE, CONFIGURAM-SE ILÍCITOS, O QUE ENSEJA A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS EXPERIMENTADOS.

NESSE SENTIDO ORIENTA A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

CONSUMIDOR – RECURSO ESPECIAL – INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR – NECESSIDADE – DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO

- A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES SEM A SUA PRÉVIA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO OCASIONA-LHE DANOS MORAIS A SEREM INDENIZADOS PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO CADASTRO.

-NESSE CASO, DEMONSTRA-SE O DANO MORAL PELA SIMPLES COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO INDEVIDA. PRECEDENTES.

(STJ – RESP. Nº442051, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, 27.02.03)

DIREITO DO CONSUMIDOR – SERASA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR - COMUNICAÇÃO PRÉVIA – NECESSIDADE - ART. 43, § 2º, CDC - DANO MORAL – CARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO.

I - A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DO SERASA DEVE SER PRECEDIDA DA COMUNICAÇÃO EXIGIDA NO ART. 43, § 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

II - O INTERSTÍCIO DE MAIS DE DOIS ANOS ENTRE A INSCRIÇÃO DO NOME NO SERASA E A POSTERIOR NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AO DEVEDOR, ALÉM DE NÃO SER RAZOÁVEL, NÃO AFASTA O CONSTRANGIMENTO QUE ADVÉM DA INSCRIÇÃO, NOTADAMENTE SE ESTA FOR INDEVIDA, TORNANDO CABÍVEL A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

(STJ –RESP. Nº 373219, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 12.08.02)

O AGIR ILÍCITO FICOU CONSUBSTANCIADO COM A INDEVIDA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO REGISTRO DE INADIMPLENTES, SEM PRÉVIA ADVERTÊNCIA E COMUNICAÇÃO. O NEXO DE CAUSALIDADE CONSISTE NA RELAÇÃO ENTRE A INSCRIÇÃO INDEVIDA NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E O DANO IN RE IPSA, IMPONDO-SE ASSIM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR.

CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) É SUFICIENTE PARA A REPARAÇÃO.

POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 38/40 QUE DETERMINOU A IMEDIATA EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO BANCO DE DADOS DO SERASA EM RELAÇÃO AO DÉBITO QUESTIONADO, E CONDENO A RÉ A INDENIZAR OS DANOS MORAIS CAUSADOS À AUTORA, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, HAJA VISTA QUE A LIDE NÃO DEMANDOU DILAÇÃO PROBATÓRIA.

PRECLUSA A VIA RECURSAL, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO O PRAZO DE 30(TRINTA) MESES, NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO (CPC, § 5º, DO ART. 475-J).

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 754131 Nr: 6094-38.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANDERSON DE DEUS RIBEIRO PIRES
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: PROCESSO N.6094-38.2012.811.0041
CÓDIGO 754131

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO EM QUE JONADERSON DE DEUS RIBEIRO PIRES PROMOVE CONTRA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

AS PARTES FIRMARAM ACORDO (FLS. 150/152), RETIFICADO ÁS FLS. 153/154, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT 10/04/2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

379541 - 2009 \ 364. Nr: 15619-49.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TOMAZ SOARES DE LIMA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: PROCESSO N. 364/2009
CÓDIGO 379541

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO REQUERIDA POR TOMAZ SOARES DE LIMA CONTRA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS..

AS PARTES FIRMARAM ACORDO (FLS.223/224), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.

HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS

ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT 10/04/2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 731363 Nr: 27491-90.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS
ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
RÉU(S): RELINDES GOMES DE ARRUDA SILVA
RÉU(S): ROOSEVELT BARROS DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: PROCESSO N. 27491-90.2011.811.0041
CÓDIGO 731363

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO PELO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 03 CONTRA RELINDES GOMES DE ARRUDA SILVA E ROOSEVELT BARROS DA SILVA.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 54/55), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO.

HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS NA FORMA CONVENCIONADA PELAS PARTES.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ 10 DE ABRIL DE 2013

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

305161 - 2007 \ 385. Nr: 15337-79.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): KARINNE APARECIDA BORGES DE SOUZA
AUTOR(A): K. A. B. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): KARINNE APARECIDA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
RÉU(S): ABSMT - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILIT. DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: PROCESSO N. 385/2007
CÓDIGO 305161

VISTOS EM CORREIÇÃO,

JOÃO FERNANDES DE SOUZA, ADVOGADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO, REQUEREU A INTIMAÇÃO DESTA PARA QUE EFETUASSE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO ACORDO DE FLS. 121/123.

AS PARTES, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FIRMARAM ACORDO (FL. 148), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERENTE.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO, CONFORME REQUERIDO.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 11 DE ABRIL DE 2013

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

406779 - 2009 \ 1063. Nr: 37983-15.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELITON DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: PROCESSO N. 1063/2009
CÓDIGO 406774

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR ELITON DE OLIVEIRA RODRIGUES CONTRA TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.

AS PARTES FIRMARAM ACORDO (FLS. 160/162), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.

HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE. INTIMEM-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT 11 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

217895 - 2005 \ 213. Nr: 26615-48.2005.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES
ADVOGADO: SILVANA GOULART PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
REQUERIDO(A): TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA
REQUERIDO(A): MAMBA FACTORING FOMENTO COMERCIO LTDA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: PROCESSO N. 213/2005
CÓDIGO 217895

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TELEMAT CELULAR S/A- VIVO-MT AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE

RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE CONTRA TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTEDA E MAMBA FACTORING FOMENTO COMÉRCIO LTDA.

O REQUERENTE FORMULOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO À FL. 110.

CONSIDERANDO QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM CITADOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADO PELA REQUERENTE.

EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267,VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

330020 - 2008 \ 674. Nr: 1971-36.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO: CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(A

S): TEREZINHA CINTRA PAES DE BARROS

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: PROCESSO N. 674/2008
CÓDIGO 330020

VISTOS EM CORREIÇÃO,

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/ CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-MT AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA TEREZINHA CINTRA PAES DE BARROS.

A EXEQUENTE, ÀS FLS. 46/47, REQUEREU A EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADO PELA EXEQUENTE.

EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

CUSTAS, SE HOUVER, PELA EXEQUENTE.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 751571 Nr: 3334-19.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELIANE ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: WAGNER V. DE MORAES
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
REQUERIDO(A): BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: PROCESSO N. 3334-19.2012.811.0041
CÓDIGO 751571

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM QUE CELIANE ROSA DE CARVALHO PROMOVE CONTRA SUPERMERCADO MODELO LTDA E BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO.

A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 47).

CONSIDERANDO QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM CITADOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELA REQUERENTE.

EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267 VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIA. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

244820 - 2006 \ 284. Nr: 13093-17.2006.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MT.
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
REQUERIDO(A): EDSON ASSUNÇÃO DE CAMPOS

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA:

PROCESSO N. 284/2006
CÓDIGO 244820

VISTO EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA REQUERIDA POR FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FESSP/MT CONTRA EDSON ASSUNÇÃO DE CAMPOS.
O ART. 267, INCISO III, DO CPC ESTABELECE QUE O PROCESSO SERÁ EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS.
O AUTOR, INTIMADO PESSOALMENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, QUANTO AO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUEDOU-SE INERTE.
POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.
SEM CUSTAS POR SE TRATAR DE FEITO SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.

CUIABÁ-MT, 15 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS C/ DESP./DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 805237 Nr: 11704-50.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECI ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DECISÃO->ADMISSÃO:
PROCESSO Nº 11704-50.2013.811.0041
CÓDIGO 805237

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR VALDECI ALVES DA SILVA JUNIOR EM DESFAVOR DE TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/06/2013, ÀS 16:10 HORAS (CPC, ART. 277).
CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).
NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.
NESSE SENTIDO:
"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.
"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)
SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 12 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 804577 Nr: 11041-04.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): O. R. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDETE RAMOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO->ADMISSÃO:
PROCESSO Nº 11041-04.2013.811.0041
CÓDIGO 804577

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

AJUIZADA POR O.R.R. (MENOR), REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLAUDETE RAMOS DA SILVA SANTOS EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/06/2013, ÀS 16:10 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 12 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 804618 Nr: 11079-16.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZIDIO AUGUSTO DA CRUZ

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO->ADMISSÃO:

PROCESSO Nº 11079-16.2013.811.0041

CÓDIGO 804618

VISTOS,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR IZIDIO AUGUSTO DA CRUZ EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/06/2013, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO

OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 12 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 805459 Nr: 11922-78.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIANO ALVES BRAGA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENESES
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO->ADMISSÃO:
PROCESSO Nº 11922-78.2013.811.0041
CÓDIGO 805459

VISTOS,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR FABIO ALVES BRAGA EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/06/2013, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE

DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 12 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 805681 Nr: 12148-83.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO DE MELO PIO
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO->ADMISSÃO:
PROCESSO Nº 12148-83.2013.811.0041
CÓDIGO 805681

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR FRANCISCO DE MELO PIO EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGUROS S/A.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/06/2013, ÀS 16:00 HORAS (CPC, ART. 277).
CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).
NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.
NESSE SENTIDO:
"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.
"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)
SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM

CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 12 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 805864 Nr: 12335-91.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KELLRY VEIGA DOS ANJOS
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): GIACOMO LUIZ TONIAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
PROCESSO Nº 12335-91.2012.2012.811.0041
CÓDIGO 805864

VISTOS EM CORREIÇÃO,

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO O DIA 17/06/2013, ÀS 14:10 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
CITEM-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277,§ 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O REQUERIDO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÃO SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 702057 Nr: 36678-59.2010.811.0041
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO DEOLINDO DA SILVA
ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS
REQUERIDO(A): NEUZETE DIAS GONÇALVES
ADVOGADO: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
PROCESSO Nº 36678-59.2010.811.0041
CÓDIGO 702057

VISTOS EM CORREIÇÃO,

DEFIRO O PEDIDO DE FL. 120, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 05 DIAS.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 20/06/2013, ÀS 14:00 HORAS.
INTIMEM-SE AS PARTES, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806263 Nr: 12736-90.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO->ADMISSÃO:
PROCESSO Nº 12736-90.2013.811.0041
CÓDIGO 806263

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JAILSON ALVES DA COSTA EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 14:10 HORAS (CPC, ART. 277).
CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).
NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.
NESSE SENTIDO:
"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.
"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO

NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)
SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL,

COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 17 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806096 Nr: 12568-88.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALERRANDRO MURILLO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 12568-88.2013.811.0041 (CÓD. 806096)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR ALERRANDRO MURILLO SOUZA DA SILVA EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 14:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 17 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806069 Nr: 12541-08.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HERMOGENES RENATO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BRANDÃO CORREA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO->ADMISSÃO:
PROCESSO Nº 12541-08.2013.811.0041
CÓDIGO 806069

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR HERMOGENES RENATO DA SILVA EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 14:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 17 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 805930 Nr: 12403-41.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REINALDO RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

DECISÃO->ADMISSÃO:
PROCESSO Nº 12403-41.2013.811.0041
CÓDIGO 805930

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

AJUIZADA POR REINALDO RIBEIRO DE CAMPOS EM DESFAVOR DE BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 15:00 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 17 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806301 Nr: 12773-20.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO REIS DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DECISÃO->ADMISSÃO:

PROCESSO Nº 12773-20.2013.811.0041

CÓDIGO 806301

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR ROBERTO REIS DA SILVA EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO

CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 17 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806316 Nr: 12787-04.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. B. A. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GESILAINE APARECIDA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

DECISÃO->ADMISSÃO:

PROCESSO Nº 12787-04.2013.811.0041

CÓDIGO 806316

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR REQUERENTE H.B.A.J (MENOR) REPRESENTADO POR SUA GENITORA GESILAINE APARECIDA CAMPOS BARBOSA EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 14:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE

DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 17 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806129 Nr: 12602-63.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAULO MARCOS DE OLIVEIRA GOIANA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO->ADMISSÃO:
PROCESSO Nº 12602-63.2013.811.0041
CÓDIGO 806129

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR SAULO MARCOS DE OLIVEIRA GOIANA EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 15:10 HORAS (CPC, ART. 277).
CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).
NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.
NESSE SENTIDO:
"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.
"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)
SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO

DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 17 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806640 Nr: 13124-90.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUCINALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13124-90.2013.811.0041 (CÓD. 806640)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JUCINALDO APARECIDO DE SOUZA EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGUROS S/A.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 14:50 HORAS (CPC, ART. 277).
CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁR

IO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).
NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.
NESSE SENTIDO:
"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.
"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)
SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806637 Nr: 13121-38.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. E. S. DE L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA CÍCERA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13121-38.2013.811.0041 (CÓD. 806637)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR REQUERENTE F. E. S. DE L (MENOR) REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA CÍCERA SOARES DE LIMA EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGUROS S/A.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 14:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR –– PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806442 Nr: 12921-31.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALUIZIO PACHECO
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 12921-31.2013.811.0041 (CÓD. 806442)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR ALUIZIO PACHECO EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGUROS S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 14:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR –– PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL,

PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)
SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806945 Nr: 13424-52.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDREA ALFARO
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13424-52.2013.811.0041 (CÓD. 806945)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR MARCIO FERREIRA DA SILVA EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 15:10 HORAS (CPC, ART. 277).
CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).
NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.
NESSE SENTIDO:
"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.
"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)
SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO

DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806930 Nr: 13410-68.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13410-68.2013.811.0041 (CÓD. 806930)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR SIMONE APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 15:00 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806929 Nr: 13409-83.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO NUNES LIMA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13409-83.2013.811.0041 (CÓD. 806929)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR FERNANDO NUNES LIMA EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 14:00 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806956 Nr: 13434-96.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOEL SANTOS VIANA
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13434-96.2013.811.0041 (CÓD. 806956)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOEL SANTOS VIANA EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGURO DPVAT S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO

OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806726 Nr: 13211-46.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUISMAR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI
REQUERIDO(A

): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13211-46.2013.811.0041 (CÓD. 806726)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR LUISMAR DA SILVA MARTINS EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL

EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806540 Nr: 13022-68.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HIGOR KAIQUE MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13022-68.2013.811.0041 (CÓD. 806540)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR HIGOR KAIQUE MARQUES FERREIRA EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 16:00 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 806528 Nr: 13010-54.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO FABIANE DE JESUS
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ ALVARENGA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13010-54.2013.811.0041 (CÓD. 806528)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR PAULO FABIANE DE JESUS EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 14:30 HORAS (CPC, ART. 277).
CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).
NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.
NESSE SENTIDO:
"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.
"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)
SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)
ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 807213 Nr: 13684-32.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRENE DANTAS COUTO
ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13684-32.2013.811.0041 (CÓD. 807213)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR IRENE DANTAS COUTO EM DESFAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2013, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).
CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA

TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.

NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 807204 Nr: 13675-70.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 13675-70.2013.811.0041 (CÓD. 807204)

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA EM DESFAVOR DE BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO (A) REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2013, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA EGRÉGIA CORTE DESTE ESTADO, A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES COMPROVADO – PERÍCIA INCONCLUSIVA QUANTO AO GRAU DAS LESÕES – PROVA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO PROCESSO – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR — PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIO QUANTIFICAR AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA PARA ESTIPULAR O VALOR INDENIZATÓRIO.

"NÃO CONSIDERANDO SUFICIENTES AS PROVAS, HAVENDO A POSSIBILIDADE, O JUIZ DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, PREVISTO NO ARTIGO 130, DO CPC." (TJMT, RAC Nº 69813/2011)

SE O LAUDO PERICIAL NÃO REVELA O GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APTO A DIRIMIR A DÚVIDA RELATIVA À

QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES.
NA AÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, A BUSCA PELA VERDADE REAL DEVE SER PERQUIRIDA PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE SEGURO SOCIAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. (AP, 102973/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 06/02/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 21/02/2013)

ASSIM, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO INEC – AVENIDA DAS FLORES, N. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO (A) REQUERENTE, SE É PERMANENTE, E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.
ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE (50%), SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO A SRª. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE TODOS SEJAM CIENTIFICADOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.
OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.
INTIME-SE O ADVOGADO DA (O) REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORME-LHE A DATA E HORA DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).
APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 18 ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA REDESIGNADA

Cod.Proc.: 724580 Nr: 20250-65.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
REQUERIDO(A): AUTO POSTO MONTANHA LTDA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 20250.2011.811.0041
CÓDIGO 724580

VISTOS EM CORREIÇÃO,

REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/10/2013, ÀS 14:00 HORAS.
CONSIDERANDO QUE OS ARS (FLS. 78/80), NÃO FORAM RECEBIDOS PELA EMPRESA RÉ, DEFIRO CONFORME O REQUERIDO À FL. 82.
CONSIDERANDO QUE OS ARS (FLS. 78/80), NÃO FORAM RECEBIDOS PELA EMPRESA RÉ, DEFIRO O REQUERIDO À FL. 82.
EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA.
CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

404387 - 2009 \ 1017. Nr: 36183-49.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): CELSO HENRIQUE DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
PROCESSO Nº 1017/2009
CÓDIGO 404387

VISTOS EM CORREIÇÃO,

REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/06/2013, ÀS 15:30 HORAS.
CITE-SE O REQUERIDO NO ENDEREÇO INDICADO À FL 54.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO E DECISÃO

348193 - 2008 \ 1426. Nr: 18525-46.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MANOEL GARIBALDI CAVALCANTE MELLO FILHO
AUTOR(A): MÁRCIO BENEDITO PALMA PIMENTA
AUTOR(A): PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
AUTOR(A): EDUARDO DE TOLEDO BARROS
AUTOR(A): IZAUL DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: AIDA MARY GEHRING PIMENTA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
PROCESSO Nº 18525-46.2008.811.0041 - CÓDIGO 348193

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 3.190/3.191), VISANDO À MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 3.188/3.189, PARA SANAR A OMISSÃO EXISTENTE QUANTO À EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO AUTOR, DR. EDUARDO, POSTULANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 267, VII, DO CPC.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

DE INÍCIO, VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A SENTENÇA DE FLS. 3.188 HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 3.175/3.178, EXTINGUINDO O FEITO EM RELAÇÃO AOS AUTORES MANOEL GARIBALDI CAVALCANTI MELO FILHO, IZAUL DE ALMEIDA NASCIMENTO E PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO.
POR SUA VEZ, A SENTENÇA DE FLS. 3.189 HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 3.187, NOS EXATOS TERMOS EM QUE FORAM PROPOSTOS, EXTINGUINDO-SE O FEITO EM RELAÇÃO AO AUTOR EDUARDO TOLEDO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, OU SEJA, QUANDO O

AUTOR DESISTIR DA AÇÃO.
NO QUE TANGE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REGISTRO QUE A SUA FINALIDADE É COMPLEMENTAR O ACÓRDÃO/SENTENÇA/DECISÃO QUANDO PRESENTE OMISSÃO DE PONTO FUNDAMENTAL, CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO, OU OBSCURIDADE NAS RAZÕES DESENVOLVIDAS.
DA ANÁLISE DOS EMBARGOS OPOSTOS, VÊ-SE QUE A PRETENSÃO DO EMBARGANTE RESTRINGE-SE A SANAR UMA POSSÍVEL OMISSÃO NO QUE TANGE À EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO AO AUTOR EDUARDO DE TOLEDO BARROS.
OCORRE QUE, PELA LEITURA DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A SENTENÇA DE FLS. 3.189 EXTINGUIU O FEITO PRINCIPAL E A RECONVENÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ACORDO DE FLS. 3.187, NÃO HAVENDO QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO PASSÍVEL DE REFORMA.
OU SEJA, A OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA DE FLS. 3.188, FOI LOGO EM SEGUIDA SANADA PELA SENTENÇA DE FLS. 3.189.

PORTANTO, NÃO HAVENDO QUAISQUER VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A SEREM SANADOS, O RECURSO ORA EM ANÁLISE APRESENTA-SE COMO IMPRÓPRIO PARA ALTERAR O DECISÓRIO OBJURGADO.
ANTE O EXPOSTO, POR FORÇA DO ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, PERMANECENDO, A DECISÃO, TAL COMO FOI LANÇADA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2013.

SINII SAVANA BOSSE
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

127912 - 2008 \ 461. Nr: 15412-60.2003.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TV CIDADE VERDE S/A
ADVOGADO: NICOLE MARQUES MARIANI
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

JÁ TENDO DECORRIDO O TEMPO REQUERIDO PARA SUSPENSÃO, INTIME-SE O EXEQÜENTE A DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 14 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

250543 - 2008 \ 1608. Nr: 17508-43.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LISIANE VALERIA LINHARES SCHMIDEL
RÉU(S): RONALDO RODRIGUES NADES DE CAMPOS
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: WANYA MAGALHÃES
ADVOGADO: LUCIANA QUEIROZ FONSECA
DECISÃO->ADMISSÃO: PROCESSO Nº 1608/2008 - CÓDIGO 250543
AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL C/C IMISSÃO NA POSSE

VISTOS ETC.

INTIME-SE A EMPRESA REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 200//220.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE JANEIRO DE 2012.
CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 734428 Nr: 30724-95.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA LTDA
ADVOGADO: AMAURI ANILSON MENACHO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 30724-95.2011.811.0041 - CÓDIGO 734428
AÇÃO DE COBRANÇA

VISTOS.

AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CONFORME PERMITE O ART. 331, § 3º DO CPC. SENDO ASSIM, INOBSTANTE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ÀS FLS. 81/84, ASSIM ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES, SE HOUVEREM, E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

339701 - 2008 \ 1151. Nr: 10111-59.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JANIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: PROCESSO Nº 1151/2008 - CÓDIGO 339701
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JANIO LINO DOS SANTOS EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS S/A.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 175/177, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O ACORDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO ÀS FLS. 178/180.

A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, NÃO SE VISLUMBRANDO QUESTÕES QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 176). HONORÁRIOS CONFORME PREVISTO NO ACORDO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

14ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Décima Quarta Vara Cível da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 23196-20.2005.811.0041
ESPÉCIE: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: TARCISIO FERREIRA MARTINS
PARTE REQUERIDA: COOPERNORTE COOP. DE TRABALHO, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL
INTIMANDO(A, S): TARCISIO FERREIRA MARTINS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**, acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, conforme o despacho de fls. 88 abaixo transcrito:

"Vistos em correição. 1.Intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, por edital, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

Eu, Thiago Ottoni Azambuja, Analista Judiciário, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2013.

Erzira Elisbete de Oliveira
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Décima Quarta Vara Cível da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 40 DIAS
AUTOS N.º 2041-53.2008.811.0041
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
PARTE RÉ: CELSO LUIZ DOS REIS
CITANDO(A, S): CELSO LUIZ DOS REIS, CPF Nº 807.349.441-87
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/1/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 13.580,97
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE COBRANÇA de débito referente ao fornecimento de energia elétrica, movida por CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES-CEMAT contra CELSO LUIZ DOS REIS, distribuída em 31/01/2008 e cujo valor da causa é R$ 13.580,97.
DESPACHO: "Vistos etc. Em Correição. Defiro o pedido de fls. 64 e 65, cite-se a parte ré por edital com o prazo de 40 dias. Expeça-se edital."
Eu, Thiago Ottoni Azambuja, Analista Judiciário, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2013.

Erzira Elisbete de Oliveira
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Décima Quarta Vara Cível da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 40 DIAS
AUTOS N.º 19267-76.2005.811.0041
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
PARTE RÉ: IMPERIAL MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA ME e REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e BASA - BANCO DA AMAZONIA
CITANDO(A, S): IMPERIAL MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA ME
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/9/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 27.209,97
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO referente a duplicatas supostamente emitidas indevidamente pela requerida IMPERIAL MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA ME, em nome da parte

autora.
DESPACHO: Vistos etc. Em Correição. Defiro o pedido de fls. 119, cite-se a parte ré por edital com o prazo de 40 dias.
Eu, Thiago Ottoni Azambuja, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 18 de abril de 2013.

Erzira Elisbete de Oliveira
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Décima Quarta Vara Cível da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 40 DIAS
AUTOS N.º 5872-70.2012.811.0041
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARCIO AMBRÓSIO VIEIRA
PARTE RÉ: ALESON JUNIOR BATISTA e WEBER CELESTINO DA COSTA
CITANDO(A, S): ALESON JUNIOR BATISTA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/3/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 438.273,11
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO em que o autor pretende o ressarcimento dos danos à sua saúde bem como os danos financeiros, sofridos após a colisão do automóvel do requerido com a sua moto.
DESPACHO: Vistos etc. em Correição. Cite-se a parte ré Aleson Junior Batista por edital, com o prazo de 40 dias. Expeça-se edital.
Eu, Thiago Ottoni Azambuja, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 18 de abril de 2013.

Erzira Elisbete de Oliveira
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Décima Quarta Vara Cível da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 40 DIAS
AUTOS N.º 35700-48.2011.811.0041
ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNÃO CONCEIÇÃO DA SILVA LEME FRANCO
PARTE RÉ: VILA RÉ COM. INTERFONES LTDA - MT
CITANDO(A, S): VILA RÉ COM. INTERFONES LTDA-ME
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/10/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 304,95
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR referente à impossibilidade de cumprimento de obrigação em relação à parte requerida, pois, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido
DESPACHO: "Vistos etc. em Correição. Cite-se a parte ré por edital, com o prazo de 40 dias. Expeça-se edital."
Eu, Thiago Ottoni Azambuja, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2013.

Erzira Elisbete de Oliveira
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE:2013/27

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 776953 Nr: 30288-05.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): AWS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
EXECUTADOS(AS): ARI ROSA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): WALTER RIBEIRO BUENO

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 751281 Nr: 3028-50.2012.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): ALBERTO DE MARCHI

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 746742 Nr: 43965-39.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILBENE TEIXEIRA DE MELLO BERTONI
ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO BANK REAL S.A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 772331 Nr: 25437-20.2012.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): H. F. M. FILHO

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 447019 Nr: 21159-44.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): SOUZA E CIA LTDA.ME
EXECUTADOS(AS): SILVANO PEDRO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ELOINA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 721745 Nr: 17260-04.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME
EXECUTADOS(AS): GEORGE ANTONIO DAVID RANGEL
EXECUTADOS(AS): JEISY HELK A. R. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

393723 - 2009 \ 1426. Nr: 29201-19.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): UESLEI TAVARES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 781534 Nr: 35137-20.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): VICTOR PABLO BARBOSA CAMPOS XAVIER

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

270860 - 2008 \ 2150. Nr: 2757-17.2007.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: ÉLIDA PEREIRA JERONIMO
RÉU(S): JOSÉ AIRTON GARCIA ROCHA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

364002 - 2009 \ 29. Nr: 1434-06.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AROLDO FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ
EXECUTADOS(AS): AYMORÉ FINANCIAMENTOS/ BANCO SANTANDER
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

348694 - 2009 \ 1457. Nr: 18843-29.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): IVELZA AMARO FREITAS SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

313475 - 2008 \ 1376. Nr: 18898-14.2007.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
RÉU(S): JURACI PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 780133 Nr: 33655-37.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RANGEL WILLIAN DA COSTA
ADVOGADO: LUCIANA ROBERTA BRITO SILVA RAMOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 710791 Nr: 3776-19.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): STILO PRESENTE E UTILIDADES P/ LAR LTDA
EXECUTADOS(AS): TAMARA BRANDAO CARDOSO CABRAL
EXECUTADOS(AS): BRUNO BRANDAO CARDOSO CABRAL

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

29531 - 2008 \ 620. Nr: 6737-79.2001.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 450644 Nr: 23168-76.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA PEDROSO DE AMORIM E SILVA
ADVOGADO: DEBORA MUHL
EXECUTADOS(AS): DIBENS LEASING S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFETAREM SOBRE CÁLCULO ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 744245 Nr: 41275-37.2011.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BRUNA GRAZIELA FONTOURA RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO BOSCO MAIOLINO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS DE CUIABÁ
EMBARGADO(A): M. A. FERREIRA PRESENTES (CONTÉM PRESENTES) -ME
EMBARGADO(A): MARIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 780117 Nr: 33639-83.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GENÉSIO VIVALDO DE ARRUDA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 452181 Nr: 24351-82.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAMARA VALÊNCIO DE MELO
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO, E DEVERÃO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

407132 - 2009 \ 1964. Nr: 39264-88.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): JOSE AMERICO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO, E DEVERÃO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 458583 Nr: 28467-34.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA
RÉU(S): CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JANE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFETAREM SOBRE CÁLCULO ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 789812 Nr: 43842-07.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): NABIL MUSTAFA FARES
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 715735 Nr: 9684-57.2011.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RAPHAEL CIOLA
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO, E DEVERÃO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 423966 Nr: 8210-85.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
RÉU(S): ALICE NATSUE OGUIDO TOMM

INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.

Cod.Proc.: 780413 Nr: 33957-66.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE FELIX DE PROENÇA
ADVOGADO: CAMILA THAYS LEAL DE PROENÇA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA AS APRTES: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 803585 Nr: 10037-29.2013.811.0041
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RENAN NADAF GUSMÃO
IMPUGNADO(S): CSW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 462225 Nr: 30892-34.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FU
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
RÉU(S): TEREZA ROSÁRIO DE ARRUDA LATORRACA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.

Cod.Proc.: 719044 Nr: 14760-62.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
REQUERIDO(A): VANDERLEI CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO: PATRICIA RAMALHO DA CRUZ

INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 760983 Nr: 13387-59.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): VITOR APARECIDO BRUNO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 760867 Nr: 13257-69.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE BARROS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A (BANCO SANTANDER FINANC. S/A)
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 750960 Nr: 2702-90.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): NAJARA DE OLIVEIRA MINARE

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 735211 Nr: 31556-31.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA VALEZ

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 796816 Nr: 3178-94.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): JANDER VIERA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA

CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 767008 Nr: 19804-28.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARILDO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: RERISON RODRIGO BABORA
ADVOGADO: MAYANA CARLA JARDIM GODOI
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 759199 Nr: 11488-26.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
REQUERIDO(A): CREUZA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 758864 Nr: 11130-61.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): ITACIR MARTINS MANUEL E DUARTE CASADEI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 768022 Nr: 20876-50.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SICOOB COOPERLOJA - C.E.C.M - DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
REQUERIDO(A): KAMILA RODRIGUES DOS SANTOS - ME
REQUERIDO(A): KAMILA RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 746900 Nr: 44126-49.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SUELI FERREIRA LIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: HEVERTON SILVA EMILIANO SCHORRO
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 756825 Nr: 8962-86.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): I C A SOARES ME
REQUERIDO(A): IVA CLEIA AZEVEDO SOARES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 790198 Nr: 44240-51.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): SILVA CASTRO LTDA ME
EXECUTADOS(AS): PEDRO HENRIQUE SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE.

Cod.Proc.: 710894 Nr: 3889-70.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
RÉU(S): OZELY LIMA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 753815 Nr: 5763-56.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): ADRIANA ALMEIDA DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 789713 Nr: 43739-97.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): LAURA CASTANHO MAIANARDES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 753962 Nr: 5919-44.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): THIAGO MARQUES TAPAJOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 803275 Nr: 9735-97.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): PANAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO CONCRETO E ARGILA LTDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 753926 Nr: 5883-02.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ TAQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DR. ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, OAB/MT N°: 15.020-B: DEVERÁ, COMPROVAR A CESSÃO ANUNCIADA ÀS FLS. 36/39.

Cod.Proc.: 702372 Nr: 36993-87.2010.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULIAN PABLO STAVARENGO
AUTOR(A): FERNADO DOUGLAS SISTI JUNQUEIRA
AUTOR(A): GABRIELA VENDRAMEL JUNQUEIRA SISTI
ADVOGADO: VALTER STAVARENGO
RÉU(S): BANCO ABC BRASIL S/A
RÉU(S): IUNI EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
ADVOGADO: DANIEL HERANI LOPES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 550/554 COSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 807045 Nr: 13520-67.2013.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANA V. BORGES MARTINS
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): RMA AGROPECUARIA LTDA
EXECUTADOS(AS): FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA ELIAS
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S. A.

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 792084 Nr: 46177-96.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA - ME (GORETHS ROTISSERIA & PANIFICADORA)
REQUERIDO(A): JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE.

Cod.Proc.: 787634 Nr: 41540-05.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZAK PIRES RODRIGUES
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO(A): BANCO SEMEAR S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: PEDRO SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO: CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS
ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRAGIONÉDIS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 788912 Nr: 42905-94.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (FINASA)
ADVOGADO: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): JOCILENE CRISTINA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 747491 Nr: 44743-09.2011.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTNHO
REQUERIDO(A): ELIONÊS DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA

CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 776337 Nr: 29637-70.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): OMNI COMPUTADORES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
EXECUTADOS(AS): GILMAR GONÇALVES ROSA
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 725164 Nr: 20873-32.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
REQUERIDO(A): LUCIANO DE LARA
ADVOGADO: BRUNO M. MENEZES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 794565 Nr: 880-32.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LYGIA CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

375012 - 2009 \ 461. Nr: 11561-03.2009.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGENS S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO
RÉU(S): RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 724652 Nr: 20327-74.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
EXECUTADOS(AS): LEONARDO HENRIQUE LOPES BITENCOURT

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 465711 Nr: 33164-98.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE PEQUENOS EMPRESÁRIOS MICROEMPREENDEDORES DA GRANDE CUI
ADVOGADO: DIEGO A VARGAS NUNES
REQUERIDO(A): ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR CUMPRIR AS REGRAS DO DECRETO LEI N. 911/69.

Cod.Proc.: 454204 Nr: 25805-97.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): SOLANGE ALVES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE.

362225 - 2008 \ 4385. Nr: 32178-18.2008.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO TADEU CARLOTO
REQUERENTE: MARI CARLOTO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENEGATTI
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR DECLINAR COM ESPECIFICAÇÃO QUAL DOCUMENTO AINDA RESTA PENDENTE DE APRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DA INICIAL DE FL.11.

Cod.Proc.: 774021 Nr: 27204-93.2012.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRAB

ALHO
REQUERENTE: ZELIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO: DIVANEIDE SANTOS BERTO DE BRITO
REQUERIDO(A): CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
ADVOGADO: LEILA MEJDALANI PEREIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 724836 Nr: 20517-37.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

109088 - 2008 \ 4314. Nr: 912-86.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): ALESSANDRO PACHECO DE BARROS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

139202 - 2008 \ 238. Nr: 23875-88.2003.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCORBRÁS ADM. NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 784713 Nr: 38532-20.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VAGNER FABIO RODRIGUES
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 727679 Nr: 23569-41.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A FINANCIMENTOS S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: GALERA MARI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXECUTADOS(AS): ACS COMERCIO DE TINTAS LTDA
EXECUTADOS(AS): MEIRE APARECIDA MORAES E SILVA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MARCOS C. CORDEIRO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 747311 Nr: 44554-31.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): CHOCOLARTE BUFFET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): STELAMAR MORAIS DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): ORLANDO BORGES SANTANA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Cod.Proc.: 747311 Nr: 44554-31.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): CHOCOLARTE BUFFET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): STELAMAR MORAIS DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): ORLANDO BORGES SANTANA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

258383 - 2008 \ 1047. Nr: 20730-19.2006.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
RÉU(S): A L BERTONI JUNIOR
RÉU(S): ANTÔNIO LUIZ BERTONI JUNIOR

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 774701 Nr: 27923-75.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): WELLINGTON HENRIQUE SANTO DE REZENDE

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

404150 - 2009 \ 1806. Nr: 36090-86.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): VANDERLEY XAVIER DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME AS REGRAS DO DECRETO LEI N. 911/69.

Cod.Proc.: 749891 Nr: 1567-43.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): LAÉRCIO VALERIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO PROVIDENCIAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, NOME DOS PAIS, DATA DE NASCIMENTO, RG E CPF PARA A PESQUISA ONLINE.

Cod.Proc.: 789753 Nr: 43779-79.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): ARILDO ALVES ROCHA
ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR ATRAVÉS DE EXTRATO DA CONTA DA PARTE REQUERIDA, A DATA DE LIBERAÇÃO DO VALOR, COMO OS ENCARGOS APLICADOS E POSTULADOS NA INICIAL.

Cod.Proc.: 801485 Nr: 7917-13.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO SANTOS SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFETAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FL.S 31/34, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 761753 Nr: 14242-38.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): ROSANGELA ARAUJO BOTELHO

INTIMAÇÃO: FICAM O AUTOR DEVIDAMENTE INTIMADO QUE NÃO LOGROU EXITO O CUMPRIMENTO DO MANDADO NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.62.

Cod.Proc.: 795808 Nr: 2150-91.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIO BENTO DA COSTA ME

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

11880 - 2010 \ 1097. Nr: 1228-51.1993.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
EXECUTADOS(AS): SRJ BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

16715 - 2008 \ 2112. Nr: 2023-76.2001.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO CALDAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

355898 - 2008 \ 4031. Nr: 26391-08.2008.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SILBENE TEIXEIRA DE MELLO BERTONI
ADVOGADO: ROBERTA ARAUJO DIAS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR
EMBARGADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
EMBARGADO(A): A L. BERTONI JÚNIOR
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A EMBARGANTE MANIFETAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.306 E SE TEM POR SATISFEITA COM A OBRIGAÇÃO.

Cod.Proc.: 791854 Nr: 45941-47.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): CLASMAT COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME
REQUERIDO(A): CLEONICE SOUZA COSTA
REQUERIDO(A): ARI ROSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE DETALHAMENTO DE FLS.73/77 E PROVIDENCIAR AS CITAÇÕES DOS REQUERIDOS POR UMA DAS FORMAS DE LEI.

Cod.Proc.: 711323 Nr: 4367-78.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): MARLON LEITE POMPEU

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 791064 Nr: 45134-27.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIO BRITO DA COSTA ME
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.106.

151766 - 2008 \ 2382. Nr: 1419-77.1985.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): FARIMAT IND COMERCIO LTDA
EXECUTADOS(AS): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
EXECUTADOS(AS): TEREZA MARCIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 737449 Nr: 33950-11.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): ADRIANA ARAÚJO MATEUS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 730592 Nr: 26658-72.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA
ADVOGADO: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FL.147, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 717289 Nr: 11184-61.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): CLARICE MARIA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 721892 Nr: 17411-67.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): J CORREA DE SOUZA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS ME
EXECUTADOS(AS): JAILTON CORREA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 754104 Nr: 6067-55.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): DOUGLAS HENRIQUE FONSECA DE SÁ

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 750830 Nr: 2570-33.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): APARECIDO BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO(A): SEBASTIANA BORGES DAVID

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 793023 Nr: 47108-02.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA
ADVOGADO: FLÁVIA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO(A): CLAUDINEY SENA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769653 Nr: 22631-12.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): EMERSON DIAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

212378 - 2010 \ 255. Nr: 422-16.1993.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): TRANS - SAFRA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 737113 Nr: 33586-39.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): A. FERREIRA MONTEX - ME
EXECUTADOS(AS): ADRIANA FERREIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 754104 Nr: 6067-55.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): DOUGLAS HENRIQUE FONSECA DE SÁ

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 767520 Nr: 20351-68.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE
REQUERIDO(A): LEIDA REGINA DOURADO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 759706 Nr: 12022-67.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): RESTAURANTE MENDES LTDA
REQUERIDO(A): VILMAR ANTONIO MENDES
REQUERIDO(A): LOURDES CAPRINI MENDES
REQUERIDO(A): JIAN CARLOS MENDES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

322103 - 2012 \ 2. Nr: 23651-14.2007.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDIL DIAS CORREA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.157, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 783938 Nr: 37708-61.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): TSA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO DELFINO DE JESUS COSTA
EXECUTADOS(AS): HILDA EDERLI COUTINHO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 794502 Nr: 817-07.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): VALDECI LEANDRO FERREIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 759891 Nr: 12222-74.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): RAMÃO EDSON CACHO
EXECUTADOS(AS): HUMBERTO DE CAMPOS SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

352972 - 2008 \ 3918. Nr: 23467-24.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
RÉU(S): A L BERTONI JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A EMBARGANTE PARA MANIFETSAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.175 E SE TEM POR SATISFEITA COM A OBRIGAÇÃO.

Cod.Proc.: 747013 Nr: 44244-25.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): DALVA MOREIRA SOUZA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 749513 Nr: 896-20.2012.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): MARCIA KELLY LOPES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

390003 - 2009 \ 1193. Nr: 25422-56.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DANIEL ARAÚJO RODRIGUES VENÂNCIO
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

367099 - 2009 \ 130. Nr: 5785-22.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
RÉU(S): ENIR QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.142/147.

Cod.Proc.: 772729 Nr: 25846-93.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S/A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
REQUERIDO(A): FRANCISCO DA CUNHA LEITE

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 754110 Nr: 6073-62.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): GERALDO APARECIDO CARRARA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 759886 Nr: 12216-67.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): VITORIA FILMES SOM E ACESSORIOS LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): SOLANGE MARTINS DE LIMA
EXECUTADOS(AS): VALDECIR GUEDES
ADVOGADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 773299 Nr: 26442-77.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ORLANDO JOSE PRINS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 759885 Nr: 12215-82.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): G7 SUPERMERCADO LTDA ME
EXECUTADOS(AS): MÁRCIO GILBERTO ALVES SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 720768 Nr: 16228-61.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
REQUERIDO(A): MARLENE DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 748833 Nr: 473-60.2012.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: CYTHIA DURANTE
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): ROLDINEI ALVES FRAGA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 793079 Nr: 47167-87.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RUFINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ROSE GUSMÃO DE MOURA
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER - BANESPA (BRASIL) S. A.
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.288/290.

Cod.Proc.: 742325 Nr: 39210-69.2011.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARA MÁRCIA DA LUZ FERNANDES
ADVOGADO: VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS
EMBARGADO(A): UNICRED - COOP.DE ECON. E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS E PROFISS.DA SAUDE DE MT
EMBARGADO(A): JUSCELINO LIMA FERNANDES
EMBARGADO(A): ANDRESSA GIOVANE LUZ FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: FLAVIA SILIANE LUZ FERNANDES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARACATI

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 779699 Nr: 33184-21.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AUGUSTO AMAURI CASTRO DA ROSA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.131/142.

Cod.Proc.: 779179 Nr: 32619-57.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): CONRADO HEITOR DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 759888 Nr: 12219-22.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): EXTRA SUPERMERCADOS LTDA
EXECUTADOS(AS): DENISE BOEIRA DE GODOI
EXECUTADOS(AS): LUIZ ALBERTO BENEDITO SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

275753 - 2008 \ 1421. Nr: 4623-60.2007.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): W. D. FERREIRA CONFECÇÕES - ME
EXECUTADOS(AS): WILSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 759890 Nr: 12221-89.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): RODOVIARIO MATO GROSSENSE DE TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): PAULO SERGIO ARBOIT
EXECUTADOS(AS): SANDRA MARA CARDOSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

371619 - 2009 \ 299. Nr: 8401-67.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): MANOEL MESSIAS RODRIGUES MILITÃO

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 788491 Nr: 42465-98.2012.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): UMBELINA DE ARAUJO GUSMÃO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

386254 - 2009 \ 1012. Nr: 22176-52.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIZABETH MACHADO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
RÉU(S): BANCO BMC - FINASA S/A
ADVOGADO: LIA DAMO DEDECCA
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.282 E SE TEM POR SATISFEITA COM A OBRIGAÇÃO E MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.281.

Cod.Proc.: 715988 Nr: 9921-91.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ZAQUEU MARIO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 708490 Nr: 1675-09.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): RODRIGO SOCRATES MOURA RAMOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

242666 - 2008 \ 463. Nr: 11195-66.2006.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO - DEFENSORA
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
REQUERIDO(A): RENATO MACCARI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.
/FONT>

>

Cod.Proc.: 758331 Nr: 10567-67.2012.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): MARCIO DE LIMA MIRANDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 800307 Nr: 6728-97.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): ANTONIO LEITE DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 747807 Nr: 45072-21.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO
REQUERIDO(A): SANDRO LUIZ ARAÚJO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 787562 Nr: 41466-48.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JENNFFER OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): HSBC LEASING S/A
ADVOGADO: MAYRA ESMERAL DE SÁ ARRUDA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 787536 Nr: 41438-80.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LINDOMAR DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 788480 Nr: 42453-84.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
REQUERIDO(A): SÉRGIO AUGUSTO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 454204 Nr: 25805-97.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): SOLANGE ALVES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 781544 Nr: 35147-64.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): MICHELLE DA SILVA PIMENTA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 729420 Nr: 25424-55.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): CAROL CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 770181 Nr: 23182-89.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAPEKA COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): REGINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 808049 Nr: 14510-58.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: VAGNER LUCIO DE VIVEIROS
REQUERIDO(A): BRUNO PEREIRA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA ACOSTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A PARTE DO CONTRATO QUE CONSTA O BEM INDICADO NA INICIAL, COMO AVENÇA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OS ENCARGOS PACTUADOS E DEMAIS DADOS, FALTANTES NO DOCUMENTO DE FLS.11/13, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

386095 - 2009 \ 1006. Nr: 21964-31.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
EXECUTADOS(AS): PAULO BARBOSA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 796377 Nr: 2720-77.2013.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MÚTIPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 798584 Nr: 4976-90.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): OSEIAS ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 795284 Nr: 1616-50.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR ANTÔNIO CHAVES
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 467096 Nr: 34045-75.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALEXANDRE GANDOLFO NETO
EXEQUENTE: ERNANDES ALMEIDA PEREIRA
EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
EXEQUENTE: HELION TEODORO CORREA
EXEQUENTE: JOÃO ALVES DE SOUZA
EXEQUENTE: MARISA MARIA MARCON
EXEQUENTE: OZELIA ISABEL NOGUEIRA
EXEQUENTE: PAULO ROBERTO CHAPARRO
EXEQUENTE: QUIM ROBERTO DA COCEIÇÃO
EXEQUENTE: WALDIR SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 757181 Nr: 9342-12.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDI RIBEIRO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA APRESENTAR O NÚMERO DE SEU CPF PARA FINS DE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 744052 Nr: 41065-83.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
REQUERIDO(A): JEAN DA SILVA MORAES
ADVOGADO: JAIR DEMÉTRIO
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O ADVOGADO DO REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.136/142.

381180 - 2009 \ 753. Nr: 16778-27.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARLY SOUZA FARIA

ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA
RÉU(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 781337 Nr: 34924-14.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): SERGIO ALEXANDRE MERCADO DA SILVA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
ADVOGADO: MAURI GUIMARÃES DE JESUS

INTIMAÇÃO: NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA DECLINAR QUAIS DAS DUAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS DEVERÁ PREVALECER NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 784375 Nr: 38173-70.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANO ELIAS DE JESUS MARIANO
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
INTIMAÇÃO: NOTA AO REQUERIDO: DEVERÃO OS REQUERIDOS BANCO DO BRASIL E BANCO CRUZEIRO DO SUL JUTAREM O CONTRATO DISCUTIDOS NA INICIAL COMO JÁ DETERMINADO NO AUTOS.

29545 - 2008 \ 1242. Nr: 765-70.1997.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALDEIA BAR E RESTAURANTE
EMBARGANTE: MARCELO MARINI
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFETAR SOBRE O CÁLCULO PARA ALIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL.

380802 - 2009 \ 742. Nr: 16820-76.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARLOS ALVERTO COSTA PEREIRA
ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: MANOEL BENEDITO ROSA FILHO
EXECUTADOS(AS): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS

INTIMAÇÃO: NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE PENHORA ON LINE.

272600 - 2008 \ 4283. Nr: 3484-73.2007.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
RÉU(S): JESUS TOMÁZ
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO REQUERIDO: DR.ª LUCIANA TENUTA PORTELA , OAB/MT N°: 10.228-: DEVERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS PAGAR A CONDENAÇÃO NO VALOR DE R$ 33.117,68, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO,

Cod.Proc.: 746643 Nr: 43860-62.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MARCOS VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCOS VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIMAS SIMÕES FRANCO NETO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA FAZER COMPROVAÇÃO DE ELEIÇÃO DO IMÓVEL COMO BEM DE FAMÍLIA OU COMPROVAR ATRAVÉS DE CERTIDÕES NEGATIVAS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DE IMÓVEIS DA CAPITAL, QUE O BEM INDICADO É O ÚNICO DE SUA PROPRIEDADE.

Cod.Proc.: 732395 Nr: 28574-44.2011.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIO DE ASSIS SOARES
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 760898 Nr: 13291-44.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALICIO CORREA DA COSTA
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 755237 Nr: 7254-98.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KETTELYN TANIA ROCHA FREITAS
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA FAZER A RETIRADA DA CÓPIA DO ALVARÁ LIBERADO NOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

Cod.Proc.: 724715 Nr: 20394-39.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): TAPEÇARIA CURITIBA AUTOCOUROS LTDA
EXECUTADOS(AS): JAIRO LEITE ALVES
EXECUTADOS(AS): MARIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.73 REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 729805 Nr: 25827-24.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): IMPERIO COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA
EXECUTADOS(AS): CLEVES FARIAS
EXECUTADOS(AS): EMILENE GEISA SANTANA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.65 , REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 729828 Nr: 25850-67.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): GUSTAVO BERNDT TRENTO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.64, REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 794884 Nr: 1206-89.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): ELIAS INACIO DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO HÁ COMO PROCEDER A BUSCA COMO POSTULADO À FL.34, POIS ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE TENTATIVA DE CUMPRIR O MANDADO INICIAL. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA CUMPRIR O REFERIDO SOB PENA DE PREVALECER A INTIMAÇÃO DE FL.33. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR CUMPRIR O MANDADO EXPEDIDO SOB PENA DE PREVALECER A INTIMAÇÃO DE FLS. 33.

Cod.Proc.: 797097 Nr: 3467-27.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): REGINALDO ROCHO DA SILVA
ADVOGADO: CASSIA DE ARAUJO SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O CONTRATO ANUNCIADO À FL.31, REFERENTE A AÇÃO REVISIONAL DIVERGE DO ANUNCIADO NA INICIAL DE FL.13. NÃO HAVENDO QUE FALAR EM CONEXÃO/CONTINÊNCIA. ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA ESCLARECER TAL DIVERGÊNCIA E CUMPRA-SE MANDADO EXPEDIDO. CUMPRA-SE.

DEVERÁ O REQUERIDO ESCLARECER DIVERGÊNCIA ACOSTADOS AO AUTOS.

Cod.Proc.: 762252 Nr: 14766-35.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, COM OU SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL, OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP – DI OU NA SUA FALTA PELO IPC E A MULTA DE 2%. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. FACULTO O BANCO ITAUCARD S/A A EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E DECAIU DA PARTE MAIOR, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 720475 Nr: 15889-05.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROZIGREIDE MOYA DE ALMEIDA
ADVOGADO: CELSO ROBERTO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ CARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CUMPRA-SE ACORDO HOMOLOGADO, EXPEDINDO ALVARÁ COMO ALI CONSIGNADO E APÓS, DEVERÁ O REQUERIDO CUMPRIR A SUA PARTE PROCEDENDO O ATO PRETENDIDO DE FL.152. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 462279 Nr: 30939-08.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELOIZA ALVES
ADVOGADO: DIEGO PADILHA DE PAULA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DEBORA MUHL
RÉU(S): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RETORNEM OS AUTOS À CONTADORA PARA CUMPRIR NA FORMA DETERMINADA À FL.324, POIS O CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLSA.325/326, SOMENTE ATUALIZOU UM VALOR

NÃO ESPECIFICANDO O QUE SE REFERE, COMO PARESNETOU UM SALDO NEGATIVO SEM INDIVCAR DO QUE SE TRATA. DEVERÁ CUMPRIR CORRETAMENTE NA FORMA ALI DETERMINADA. APÓS, DIGAM AS PARTES E CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 794780 Nr: 1103-82.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): F A MOVEIS PORTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. CONSIDERANDO QUE O PEDIDO DE PURGAÇÃO DIVERGE DA DECISÃO DE FL.39, A QUAL NÃO FOI ATACADA POR RECURSO, ESTÁ PREJUDICADA. DE OUTRA BANDA, O REQUERIDO NÃO TROUXE NENUMHA COMPROVAÇÃO DE RENDA A JUSTIFICAR O PEIDDO DE JUSTIÇA GRATUITA, RESTANDO PREJUDICADO. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE FLS.69 E AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS A PRODUZIR. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE FLS.69.

NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAREM PROVAS A PRODUZIR.

Cod.Proc.: 765068 Nr: 17751-74.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
REQUERIDO(A): INÁCIO OLEGÁRIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO HÁ COMO PORCEDER AS BUSCAS DE FL.76 E VERSO, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE TENTATIVA DE CUMPRIR O MANDADO INICIAL À FL.79. CUMPRA-SE MANDADO EXPEDIDO. CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 761278 Nr: 13730-55.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): KK DIESEL LTDA - ME
REQUERIDO(A): HUMBERTO TAKEO KOGA
REQUERIDO(A): INARA HARUMI KOGA TAKAHARA
ADVOGADO: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DO SIGILO AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE FL.65 ESTÃO ARQUIVADAS EM CARTÓRIO, PODENDO O AUTOR TER ACESSO, DISPENSANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO POSTULADO À FL.70. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 798587 Nr: 4979-45.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DENISE VASQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): ADAILTON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: JOARIBE ADRIAO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. APÓS, REMETA-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA APURAR O DÉBITO CONFORME ANUNCIADO NA INICIAL E DETERMINAÇÃO DE FL.24. EM SEGUIDA, INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O VALOR APURADO. CUMPRA-SE.

407248 - 2009 \ 1975. Nr: 39294-26.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU(S): HÉLIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. EM FACE A DETERMINAÇÃO DE FL.53, NÃO ATACADA POR RECURSO, INTIME-SE O RECONVINTE PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DE SUA PEÇA. DECORRIDO O PRZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-S EE CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O RECONVINTE PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DE SUA PEÇA.

Cod.Proc.: 800498 Nr: 6924-67.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): SONIA MARIA DE MAGALHAES
ADVOGADO: ADRIANO GARCIA DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO DETERMINAÇÕES DE FLS.17 E 46. CONCEDO À REQUERIDA A JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.52 E CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.52.

Cod.Proc.: 730606 Nr: 26672-56.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
REQUERIDO(A): GRAFICA E EDITORA N M LTDA ME
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DE FLS.224/239, CUMPRA-SE MANDADO EXPEDIDO, RETANDO PREJUDICADA A ARGUMENTAÇÃO DE FLS.216/217. DECORRIDO O PRAZO DE INTIMAÇÃO, COM OU SEM O CUMPRIMENTO CERTIFIWQUE-SE E DIGA O AUTOR. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

27851 - 0 \ 0. Nr: 6767-22.1998.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE VANDERLEI TELOKEN E IVETE TELOKEN
REPRESENTADO (AUTOR): DIEGO TELOKEN
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
REQUERIDO(A): BRADESCO S.A
REQUERIDO(A): MUTUAL APETRIN-CREDITO IMOBILIÁRIO S/A
REQUERIDO(A): RODOBENS ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
REQUERIDO(A): EDUARDO GORAYEB
ADVOGADO: FRANCISCO SALES DE MAGALHÃES
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. MANTENHO DETERMINAÇÃO DE FL.1693. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740309 Nr: 37015-14.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADELMA FÉLIX GADIM
REQUERENTE: NATIVIDADE VASCONCELOS
REQUERENTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO LEANDRO
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA BECHLIN
REQUERENTE: ANTENOR EDMUNDO GARTNER
REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO PRIM
REQUERENTE: CELESTINA MEUREER BONETTI
REQUERENTE: AMELIA BONETTI
REQUERENTE: PEDRO BENETTI
REQUERENTE: ANA BONETTI
REQUERENTE: GASPAR BENETTI
REQUERENTE: IVO DE CASTRO
REQUERENTE: JOAO CARLOS GOMES
REQUERENTE: JOSE ABEL MICHELS
REQUERENTE: JOSE DUARTE FERRO
REQUERENTE: KAMIL HUSSEIN FARES
REQUERENTE: LUCI DUARTE FERRO TOGNON
REQUERENTE: LUIZ DE LLIMA LATALIZA
REQUERENTE: LUIZ JACONDO BOUVIE
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA TORRES
REQUERENTE: NELSON MARTINEZ GARCIA
REQUERENTE: PROTASIO MICHELS
REQUERENTE: VANILDE MARIA LORENZETTI
REQUERENTE: ZAIRE TEDESCO CARARO
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA ETIQUETA DO PROCESSO. FACULTO AOS AUTORES O LEVANTAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO DE FL.655. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 770606 Nr: 23636-69.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALDINÉIA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA L. NOGUEIRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO PREVALECENDO OS ARGUMENTOS INICIAIS. FACULTO A BV FINANCEIRA S/A A EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. REVOGO A DECISÃO DE FL.57. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768958 Nr: 21894-09.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREUZA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU LEASING S/A
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/ DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/ CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, COM OU SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL, OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP – DI OU NA SUA FALTA PELO IPC E A MULTA DE 2%. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 783214 Nr: 36907-48.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PREVALECENDO O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A TUTELA CONCEDIDA A FL. 58. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 772131 Nr: 25226-81.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ABILIO CAMILO FERNANDES NETO
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PREVALECENDO O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 772224 Nr: 25323-81.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DÉBORA CRISTINA MENDES LUCAS MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONSUMO C/C ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO REMANESCENTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FIXAR A TAXA DE JUROS DO SALDO DEVEDOR DESDE SUA ORIGEM EM 2,5% AO MÊS. NA INADIMPLÊNCIA INCIDIR NA MORA A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%. PERMANECE INALTERADA A TUTELA CONCEDIDA. APÓS A IMPLANTAÇÃO DA SENTENÇA, HAVENDO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO AUTOR AUTORIZO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA. CONSIDE

RANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO O REQUERIDO EM 50% DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 777103 Nr: 30446-60.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILMARA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TÃO SOMENTE, PARA APLICAR NA INADIMPLÊNCIA NOS CONTRATOS DE FL. 94, 96 E 98, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DOS CONTRATOS, QUE SÃO DE 2,87% AO MÊS (CONTRATO 106451516 FL.94), 2,67% AO MÊS (CONTRATO 105984551 FL.96) E 2,39% AO MÊS(CONTRATO 105133860 FL.98), NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MAIOR E É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 749302 Nr: 1374-28.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PREVALECENDO O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A DECISÃO DE FLS.53. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 774425 Nr: 27625-83.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSELY GUSMÃO CUNHA
ADVOGADO: MARCELO NOGUEIRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO OS ENCARGOS DISCUTIDOS NA INICIAL, COMO CONTRATADO. REVOGO A TUTELA DE FL.40. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740840 Nr: 37596-29.2011.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
REQUERIDO(A): NEIDE FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.126/131, ESTANDO A PARTE REQUERIDA REPRESENTADA POR ADVOGADO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. CUSTAS PELO REQUERIDO COMO ALI CONSIGNADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 792403 Nr: 46498-34.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELSO LOURENÇO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, DIANTE DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS)ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 761569 Nr: 14048-38.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GISELE LARA DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TÃO SOMENTE, PARA APLICAR NA INADIMPLÊNCIA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE É DE 1,41% AO MÊS, NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. PERMANECEM OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 784914 Nr: 38745-26.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSPORTADORA PANAMERICANA LTDA
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, DIANTE DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS)ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 780172 Nr: 33694-34.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDO ROSÁRIO DA PENHA SILVA
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, COM OU SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL, OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP – DI OU NA SUA FALTA PELO IPC E A MULTA DE 2%. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. FACULTO O BANCO ITAUCARD S/A A EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768006 Nr: 20859-14.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELINO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO BORGES SAMPAIO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I

DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TÃO SOMENTE, PARA APLICAR NA INADIMPLÊNCIA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE É DE 1,59% AO MÊS, NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. FACULTO A BV FINANCEIRA S/A A EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. REVOGO A DECISÃO DE FL.65. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MAIOR E É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 753778 Nr: 5720-22.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO ALVES HEREDIA

ADVOGADO: JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA (BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO)

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS

ADVOGADO: SERVIO TULIO

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO: ERICA SOUZA FREIRE

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL POR SUPERINDIVIDAMENTO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A REDUÇÃO DOS DESCONTOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA E DÉBITOS EM CONTA CORRENTE DO AUTOR PROVENIENTES DE FINANCIAMENTOS E CARTÃO DE CRÉDITO NO PERCENTUAL DE 30%(TRINTA POR CENTO) DE SEU SALÁRIO LÍQUIDO, COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DESCONTADOS EM FOLHA ESPECIFICADOS À FL.39. QUANTOS AOS DEMAIS EMPRÉSTIMOS PERMANECEM INALTERADOS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MÍNIMA E ESTÁ ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 781658 Nr: 35270-62.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYCON COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A DECISÃO CONCEDIDA A FL.42/43. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE.

P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 773768 Nr: 26934-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO COSTA

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA DE 12% AO ANO E MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MAIOR E É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

411681 - 2010 \ 101. Nr: 1553-30.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

RÉU(S): JOSE ALBERTINO DA SILVA NETO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR O BEM ESPECIFICADO NA INICIAL, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CONSOLIDAR EM SUAS MÃOS A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO REFERIDO, FACULTANDO-LHE A VENDA E DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E AS PARCELAS PAGAS SEJAM REVERTIDAS EM FAVOR DO AUTOR, COMO INDENIZAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 782823 Nr: 36490-95.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON ROSA FERREIRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO REVISIONAL DE JUROS COMPOSTOS, ANATOCISMO, COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TÃO SOMENTE, PARA APLICAR NA INADIMPLÊNCIA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE É DE 1,89% AO MÊS, NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. PERMANECEM OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MAIOR E É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 781375 Nr: 34965-78.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JURANILDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: MARCO HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A DECISÃO CONCEDIDA A FL.42/43. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE.
P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768946 Nr: 21878-55.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEBERSON RODRIGO DE BRITO
ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PERMANECENDO O CONTRATO COMO AVENÇADO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 788898 Nr: 42891-13.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ONILMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR COMPROVAÇÃO DO DIREITO APONTADO NA INICIAL. CONSIDERANDO QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 749248 Nr: 1332-76.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALNEIA DE CARVALHO MAGALHÃES
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): ITAUCARD S/A MOTOR
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.79/82 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS COMO ACORDADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRA-SE O ACORDO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 785462 Nr: 39312-57.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PATRICIA NETA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR COMPROVAÇÃO DO DIREITO APONTADO NA INICIAL. CONSIDERANDO QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE,

PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 788892 Nr: 42885-06.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DELCIO VILANOVA DA CUNHA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTNHO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO INCIDENTE E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PREVALECENDO O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 745058 Nr: 42169-13.2011.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILBERTO MACEDO
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO CABENDO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR ANUNCIADO NA INICIAL, CONSIDERANDO QUE O VALOR PRETENDIDO NÃO CORRESPONDE AO EFETIVAMENTE DEVIDO PELA PARTE REQUERENTE, E TAMBÉM NÃO HOUVE RECUSA NO RECEBIMENTO NA FORMA CONTRATADA. FACULTO A PARTE REQUERIDA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPÓSITO NOS AUTOS COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE ESTÁ ASSISTIDA PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 749714 Nr: 1227-02.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANIL DA SILVA NUNES
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA REVOGO DETERMINAÇÃO DE FL.25, POIS, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS POR VALOR DIVERSO DO CONTRATADO. FACULTO A AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A A EFETUAR O LEVANTAMENTO COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 785687 Nr: 39556-83.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADENAIR MARIA MARQUES RAMOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/ NULIDADE DE CLAUSULA ABUSIVA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA NO CASO DE MORA FAZER INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%. NO MAIS, PERSISTEM OS CONTRATOS COMO PACTUADOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 766414 Nr: 19170-32.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO SEBASTIÃO BERTO
ADVOGADO: WILSON OLIVEIRA SOBRINHO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO INEXISTENTES O DÉBITO QUESTIONADO NA INICIAL E A RESTRIÇÃO DELE PROVENIENTE, RELATADA À FL.21. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736789 Nr: 33238-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AZINETE AMORIM MURTINHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A C.F.I.
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. DANO MORAL POR FALHA DE SERVIÇO C.C. TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO INEXISTENTES DA RELAÇÃO JURÍDICA QUESTIONADO NA INICIAL E A RESTRIÇÃO DELE PROVENIENTE, RELATADA ÀS FLS.32/33 E 93. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 761668 Nr: 14147-08.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: GUSTAVO ARAUJO DA COSTA
REQUERIDO(A): ELSO GARCIA DA ROSA
ADVOGADO: WANDERLEY DE SOUZA SOARES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, REJEITO OS EMBARGOS OFERTADOS PELOS REQUERIDOS, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO A INICIAL, CONSTITUO DE PLENO DIREITO EM TÍTULO JUDICIAL O VALOR DE R$ 45.002,11, (QUARENTA E CINCO MIL, DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PROSSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONDENO O REQUERIDO/EMBARGANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E AUTUAÇÃO. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.
P.R.I. CUMPRA-SE.

382152 - 2009 \ 812. Nr: 18319-95.2009.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO STEFANE FILHO
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
RÉU(S): BV FINACEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO EXTINTA A MEDIDA PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTO JUDICIAL PRINCIPAL, CONSISTENTE NESTA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DIANTE DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ACOLHENDO O PEDIDO INICIAL, DANDO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PELO REQUERIDO BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786410 Nr: 40303-33.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DA CRUZ MIRANDA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O BANCO PANAMERICANO S.A. FAZER INCIDIR A TAXA DE JUROS MEDIA DE MERCADO, NO PERCENTUAL NÃO SUPERIOR A 1,25% AO MÊS, DE FORMA NÃO CAPITALIZADA. E EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, EM TODOS OS CONTRATOS, DEVERÃO INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS. DETERMINANDO, AINDA, A REDUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA E CARTÃO, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS COM OS REQUERIDOS E ESPECIFICADOS AS FLS. 16/18, NO PERCENTUAL DE 30% DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS

A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

391208 - 2009 \ 1257. Nr: 26490-41.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO STEFANE FILHO
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C.C. COM PERDAS E DANOS E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS OS ARGUMENTOS INICIAIS NÃO PODEM PREVALECER, SENDO DESFALCADOS DE FUNDAMENTOS E DIVERSOS DAS PROVAS

APRESENTADAS NOS AUTOS. CONDENO A PARTE REQUERENTE NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 758787 Nr: 11047-45.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCELIA JUREMA DE PAULA FÁVERO

ADVOGADO: SANTIANY A. DE SIQUEIRA RANGEL

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE LIMINAR E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA NA INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, TÃO SOMENTE, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE É DE 1,89% AO MÊS, NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. NO MAIS, PREVALECE O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A DECISÃO DE FL.40. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 787306 Nr: 41224-89.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): CLARA MARIA SILVA PORTOCARRERO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.46, TENDO A REQUERIDA ATUALIZADO O DÉBITO ANUNCIADO NA INICIAL JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807128 Nr: 13601-16.2013.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): MARTHA CRISTINA SÃO PEDRO DE PAULA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.39, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 706746 Nr: 706-91.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): GEISSER RONDON BEZERRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTITUO DE PLENO DIREITO, O TÍTULO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO DE EXECUÇÃO, TENDO A DÍVIDA NO VALOR DE R$ 43.740,88 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT, QUE PROSSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E AUTUAÇÃO. APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 751479 Nr: 3234-64.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLASSTEC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORE SINTÉTICO LTDA - ME

REQUERENTE: ANTONIO LORGA

REQUERENTE: MARIA MADALENA DA COSTA PERNET LORGA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO LORGA

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.319/325 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS COMO ACORDADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRA-SE O ACORDO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 724186 Nr: 19825-38.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLAUDIO IMIANI

EXEQUENTE: DAVID WILL

EXEQUENTE: ELIO UTRE

EXEQUENTE: GIOVANI ORBEM TURAZZI

EXEQUENTE: JUCEMAR ORBEN TURAZZI

EXEQUENTE: MARIO SCHMIDT

EXEQUENTE: SEBASTIÃO MISCH
EXEQUENTE: VALDIVINO ILIDIO DA SILVA
EXEQUENTE: MARIA DELFINA DE JESUS DOS ANJOS
EXEQUENTE: IRONILDO FERREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: ESMAILDO FERREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: CELIA MARIA DOS ANJOS
EXEQUENTE: ZITA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (FINASA)
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.373/420, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 789410 Nr: 43416-92.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): PAULO AIRES PRIMO FILHO
ADVOGADO: ADRIANO GARCIA DA COSTA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269–I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 793221 Nr: 47311-61.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (FINASA)
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): CESAR ADALBERTO DE MARTINS
ADVOGADO: LILLIEN STRASINSKI DA SILVA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269–I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. ISENTO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ESTAR ASSISTIDA PELA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 793387 Nr: 47480-48.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (FINASA)
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269–I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 793001 Nr: 47086-41.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO ANTONIO NUNES
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, DIANTE DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE

ARBITRO EM R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS)ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 772884 Nr: 26006-21.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZITA IZABEL MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO ATIVO COM PARCELAS EM DIA PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO) COMO PACTUADA. PERMANECE OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE ESTÁ ASSISTIDA PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 777774 Nr: 31144-66.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILTON CERILO DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ LEASING S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, COM OU SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL, OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP – DI OU NA SUA FALTA PELO IPC E A MULTA DE 2%. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

395155 - 2009 \ 1495. Nr: 30335-81.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON
RÉU(S): GILMAR BENEDITO DE ALMEIDA LO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.92, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 797090 Nr: 3460-35.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): PROGETTARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - ME
REQUERIDO(A): EDSON DE MATOS GUIMARÃES
REQUERIDO(A): SILVANA PINTO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO: SANDRO ALFARO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO APENAS SER EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SE APLICADA DA DÍVIDA COBRADA NA INICIAL, DIANTE DE AUSÊNCIA DE PACTO NESTE SENTIDO. CASO EM QUE, FACULTO A APRESENTAÇÃO DE NOVO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO. APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 747903 Nr: 45174-43.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LENILDES CORREIA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS (DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR VIAS DE EXCEÇÃO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR LEGALIDADE DO DIREITO APONTADO NA INICIAL. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 785552 Nr: 39417-34.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): ELIO DUARTE EPP

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.51/55 E 59, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 782438 Nr: 36080-37.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TÃO SOMENTE, PARA APLICAR NA INADIMPLÊNCIA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE É DE 1,43% AO MÊS, NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. FACULTO A BV FINANCEIRA S/A A EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 777850 Nr: 31228-67.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIRCE MARIA BOTELHO RONDON
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO BANCO REQUERIDO QUE EXIBA TODOS OS CONTRATOS ORIUNDOS DA RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA DE FLS.09, COMO DEMONSTRATIVOS DAS OPERAÇÕES, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE BUSCA APREENSÃO DOS REFERIDOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

182166 - 2008 \ 3001. Nr: 29156-88.2004.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: HALLEYDIGITAL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO BASA S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DEVERÁ O CREDOR/EMBARGADO APLICAR OS ENCARGOS PACTUADOS NA CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, COM REDUÇÃO DA MULTA PARA 2%, RETIFICANDO O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO APRESENTADO NO PROCESSO EXECUTIVO EM APENSO, DEVENDO PREVALECER OS ENCARGOS ALI PACTUADOS POR SER O TÍTULO EXECUTADO, CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL, CAPAZ DE APARELHAR A RESPECTIVA AÇÃO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2998/2008, CÓDIGO 166972, EM APENSO. E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 780035 Nr: 33547-08.2012.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BARBOSA BARBOSA & CALIL LTDA
EMBARGANTE: ADRIEN MAURICIO BARBOSA
EMBARGANTE: BEATRIZ HELENA CALIL
EMBARGANTE: SAMUEL CALIL
ADVOGADO: NELSON FREDERICO HUNZE PINTO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA AFASTAR, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SEJA NA NORMALIDADE OU NA MORA, COM RELAÇÃO A CÉDULA DE FLS. 25/33, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO E NO CASO DE INADIMPLÊNCIA INCIDIR TÃO SOMENTE, A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, JUROS DE MORA EM 1% AO ANO E MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO). ASSIM, DEVERÁ A PARTE EMBARGADA ATUALIZAR O DÉBITO CONFORME ACIMA DETERMINADO NO PROCESSO EXECUTIVO. NO MAIS, PREVALECE O TÍTULO COMO AVENÇADO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº 117/2012, CÓDIGO 748208, EM APENSO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 775322 Nr: 28570-70.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOELSON VIANA SODRE
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR LEGALIDADE DO DIREITO APONTADO NA INICIAL. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO O REQUERIDO EM 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 787539 Nr: 41441-35.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, DIANTE DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS)ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 738108 Nr: 34648-17.2011.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DANIELA CRISTINE SILVA LEAL
EMBARGANTE: EDINALDO ALVES LEAL
ADVOGADO: VITTOR ARTHUR GALDINO
EMBARGADO(A): BANCO SICOOB COOPERLOJA - C. E. C. M - DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR VÍCIOS A NULIFICAR A EXECUÇÃO, POSSUINDO O TÍTULO EXECUTADO, CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, CAPAZ DE APARELHAR A RESPECTIVA AÇÃO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº. 826/2011, CÓDIGO 722848, EM APENSO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 767828 Nr: 20670-36.2012.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ELIZABETE CLAUDINO DA SILVA SHINKAI E CIA LTDA
EMBARGANTE: ELIZABETE CLAUDINO DA SILVA SHINK
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
EMBARGADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NA INADIMPLÊNCIA FOI OBSERVADOS OS ENCARGOS LEGAIS. CONDENO A PARTE EMBARGANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº 317/2012, CÓDIGO 751252, EM APENSO. APÓS, INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 790267 Nr: 44309-83.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAYMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR COMPROVAÇÃO DO DIREITO APONTADO NA INICIAL. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 791853 Nr: 45940-62.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): RODRIGUES GRILL RESTAURANTE LTDA - ME
REQUERIDO(A): CUSTÓDIA MOURA RODRIGUES
REQUERIDO(A): DIONISIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): FABIO LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO EM CASO INADIMPLÊNCIA DEVERÁ INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E A MULTA DE 2%. DEVERÁ A PARTE REQUERENTE APRESENTAR NOVO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. EXISTINDO SALDO DEVEDOR, DEVERÁ INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO. APÓS, INTIMEM-SE A OS REQUERIDOS PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 761783 Nr: 14274-43.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
REQUERIDO(A): AILTON ANTÃO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.38, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 789814 Nr: 43844-74.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): FABIO HENRIQUE DA SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO: LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO E DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO PRETENDIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CPC. REVOGO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA E COMO MANTENDO O REQUERIDO NA POSSE DO BEM, DETERMINO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPÓSITOS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO REQUERIDO, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO, ATUALIZADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A SUCUMBÊNCIA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE DEZ POR CENTO E PENHORA. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 752833 Nr: 4707-85.2012.811.0041
AÇÃO

: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES SILVA SOARES
REQUERIDO(A): BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR DE FLS.28. DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO NOTICIADO À FL.19, DO CONTRATO 536590016774000 E AS RESTRIÇÕES DELES PROVENIENTES. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MÍNIMA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 805900 Nr: 12371-36.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: VAGNER LUCIO DE VIVEIROS
REQUERIDO(A): VICTOR HUGO OLIVEIRA MOURA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.35, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 755758 Nr: 7811-85.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RIGO E RIGO LTDA - ME
ADVOGADO: HERNANI ZANIN
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5° DA MEDIDA PROVISÓRIA N.° 2170-36/2001 E DO CAPITULO IV DA LEI 10.931/2004 E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA COISA JULGADA ACIMA MENCIONADA. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO PELA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 755757 Nr: 7810-03.2012.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RIGO E RIGO LTDA - ME
ADVOGADO: HERNANI ZANIN
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO SEM POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DA MATÉRIA DISCUTIDA NESTA AÇÃO JÁ TER SIDO JULGADA EM DEFINITIVO EM OUTRA AÇÃO. ISENTO O AUTOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ESTAR AMPARADO PELA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO,

CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 45090-42.2011 (CÓDIGO 747825), EM APENSO. E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 767553 Nr: 20386-28.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): ANTONIO ROGERIO RAMOS PEDROSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.51/62, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO PARA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 794855 Nr: 1174-84.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIRO MARIANO DA SILVA JUVENAL
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDOS REVISIONAIS COM REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR LEGALIDADE DO DIREITO APONTADO NA INICIAL. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 779274 Nr: 32717-42.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): MARCIDES BATISTA AGUIAR

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269–I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 777084 Nr: 30425-84.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): ARMINDO LOPES LEITE
ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269–I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DEVENDO PREVALECER O CONTRATO, SALVO COM RELAÇÃO A MORA QUE DEVERÁ INCIDIR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE É DE 1,80% AO MÊS, NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MÍNIMA CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 765781 Nr: 18492-17.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAIL JOSÉ DE LARA CRUZ
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S.A.
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS

CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL PARA LIMITAÇÃO LEGAL DE DESCONTO DE MARGEM CONSIGNÁVEL (POR SUPERENDIVIDAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO) C.C. TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A REDUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA E CARTÃO DESCONTADOS TAMBÉM EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE FL.34, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS COM OS REQUERIDOS, NO PERCENTUAL DE 30% DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR. PERMANECE INALTERADO O DESCONTO DE FL.35. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA DECAIU DA PARTE MÍNIMA E É ASSISTIDA PELA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO OS REQUERIDOS, SALVO O BANCO DO BRASIL S/A, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%(DEZ) POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 746601 Nr: 43814-73.2011.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): W. NEITZEL
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DIANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS.144/146, CANCELE-SE A CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE FL.138. ANALISANDO PEDIDOS DE FLS.119/125, 127/133 E 149, PRETENDE O REQUERIDO O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, AFETA A SER DISCUTIDA EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NO CASO, OS ARGUMENTOS ALI LANÇADOS, NÃO SE TRATA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, COMO QUER FZER CRER, MAS RELATIVA SUSCETÍVEL DE SER DISCUTIDA ATRAVÉS DE EXCEÇÃO. ASSIM, ENTENDO QUE A PRETENSÃO É INÓCUA AO CASO, DEVENDO VALER DE PROCEDIMENTO CORRETO. CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO REQUERIDO, PROCEDA-SE SUA CITAÇÃO PESSOAL, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 806887 Nr: 13367-34.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANDERSON G. DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. APÓS, SEM PREJUÍZO DO MANDADO EXPEDIDO, INTIME-O PARA ACOSTAR NOS AUTOS CÓPIA DA INICIAL ORIUNDA DO PROCESSO REVISIONAL ALI INDICADO, EM SEGUIDA DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ACOSTAR NOS AUTOS CÓPIA DA INICIAL ORIUNDA DO PROCESSO REVISIONAL ALI INDICADO.

Cod.Proc.: 805961 Nr: 12432-91.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JOELSON BARROS ANTUNES
ADVOGADO: ANDERSON G. DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. SEM PREJUÍZO DO MANDADO EXPEDIDO, INTIME-O PARA ACOSTAR NOS AUTOS CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA POR ELE INDICADA. APÓS, DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ACOSTAR NOS AUTOS CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA POR ELE INDICADA.

Cod.Proc.: 769558 Nr: 22532-42.2012.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): GLAUCO CESAR ARRUDA ZATTAR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE AO PEDIDO DE FL.69, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PEDIDO LIMINAR PARA SURTIR SEUS FEITOS LEGAIS. CITE-SE POR EDITAL. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

13482 - 0 \ 0. Nr: 12300-25.1999.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO: SILCA MENDES MIRO BABO
REQUERIDO(A): ITAMAR DIAS DUARTE
ADVOGADO: RODRIGO ALVES SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.166/193. CONSIDERANDO QUE A RENDA MENSAL DO REQUERIDO FOI BLOQUEADA E PARTILHO DO ENTENDIMENTO DE SER O SALÁRIO IMPENHORÁVEL, FACULTO O LEVANTAMENTO PARCIAL DO VALOR PENHORADO APENAS COM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO MENSAL ESPECIFICADO À FL.180 NO VALOR DE R$ 3.056,98. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807389 Nr: 13863-63.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANÚBIA GERALDES CRUZ
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.55, PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O FEITO. FACULTO A PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO POR CÓPIAS, CERTIFICANDO-SE. CUMPRA-SE.

374773 - 2009 \ 449. Nr: 11124-59.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
EXECUTADOS(AS): ADMIR DA SILVA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO E APÓS, PROCEDA-SE PENHORA ON LINE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO.

Cod.Proc.: 786222 Nr: 40111-3.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO
REQUERIDO(A): REALIZE INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NO PRESENTE FEITO NÃO FOI AINDA DETERMINADO A CITAÇÃO EDITALÍCIA, RAZÃO PELA QUAL, INTIME-SE O AUTOR PARA ESCLARECER JUNTADA DE EDITAL DE FLS.26/30. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA ESCLARECER JUNTADA DE EDITAL DE FLS.26/30.

Cod.Proc.: 807703 Nr: 14158-03.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEXANDRINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.49, PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O FEITO. FACULTO A PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO POR CÓPIAS, CERTIFICANDO-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 804397 Nr: 10863-55.2013.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ITAMAR DIAS DUARTE
ADVOGADO: RODRIGO ALVES SILVA
EMBARGADO(A): BANCO BANDEIRANTES S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO: SILCA MENDES MIRO BABO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO, CONFOREM PROCESSO CONEXO. RECEBO OS EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O EMBARGADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O EMBARGADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 803793 Nr: 10249-50.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: MURILO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE, VEJA QUE A ÚLTIMA ANOTAÇÃOSE DEU EM 2011 E NINGUÉM NÃO SOBREVIDE SEM RENDA. ASSIM, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

88671 - 2008 \ 1676. Nr: 217-21.1992.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
INTERESSADO(A): MARIA AUXILIADORA FALCÃO APOITIA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO FONSECA SILVA
ADVOGADO: SIRLÉIA STROBEL
EXECUTADOS(AS): ÁBACO INFORMÁTICA LTDA
EXECUTADOS(AS): CÉSAR SÉRGIO GARCIA ANDRADE
EXECUTADOS(AS): HELIO CAVALCANTE GARCIA
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NOMEIO AVALIADOR NA PESSOA DO SR. PEDRO ANTÔNIO PERERIRA DE BARROS - 96085514, QUE DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS A SER ARCADA PELO IMPUGNANTE-DEVEDOR COMO JÁ DETERMINADO NOS AUTOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE EM VINTE DIAS DO INÍCIO DA PERÍCIA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS OU APRESNETAREM QUESITOS, CASO QUEIRAM. O IMPUGNANTE DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DA PERÍCIA EM CINCO DIAS, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA HOMOLOGADA. CUMPRA-SE.

NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS OU APRESENTAREM QUESITOS, CASO QUEIRAM.

NOTA AO IMPUGNANTE: DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DA PERÍCIA EM CINCO DIAS, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA HOMOLOGADA.

Cod.Proc.: 728819 Nr: 24769-83.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLETE BORGES DE CAMPOS
REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA JUNIOR
REQUERENTE: IDA FESTA AVALLONE
REQUERENTE: CRISTINA SALETE SIQUEIRA ALMEIDA
REQUERENTE: ELENA DE BONA BALLIN
REQUERENTE: EVANIR METELLO DA COSTA
REQUERENTE: JACQUELINE OLIVEIRA BARBOSA
REQUERENTE: JOVINO MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: LUCIANO DEL POSSO
REQUERENTE: PIETRO ERALDO MARTINELLI

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GELERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.336/379, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO.

Cod.Proc.: 807137 Nr: 13610-75.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JESIMAR JANE CAMARÃO PACHECO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807138 Nr: 13611-60.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JAIRO LEITE ALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807062 Nr: 13533-66.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): CLENILDA MARQUES DIAS GADEIA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807064 Nr: 13535-36.2013.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): EDSON ALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A

MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807128 Nr: 13601-16.2013.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): MARTHA CRISTINA SÃO PEDRO DE PAULA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807139 Nr: 13612-45.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): IZAURA INACIA DE JESUS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807136 Nr: 13609-90.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): LIDIANA APARECIDA SEIBT NEVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807063 Nr: 13534-51.2013.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): SAMUEL DA SILVA EVANGELISTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS DVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807045 Nr: 13520-67.2013.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANA V. BORGES MARTINS
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): RMA AGROPECUARIA LTDA
EXECUTADOS(AS): FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA ELIAS
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S. A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR O

FICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE

JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807046 Nr: 13521-52.2013.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): NELMAR DE MORAES VARELLA ME
REQUERIDO(A): NELMAR DE MORAES VARELLA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807047 Nr: 13522-37.2013.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BOPRGES MARTINS
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): VALDIR FERREIRA DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807042 Nr: 13516-30.2013.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): R B INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES E SERVIÇOS LTDA
EXECUTADOS(AS): TAIANE NUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.S

Cod.Proc.: 807380 Nr: 13853-19.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): EDUARDO VALERIO DA SILVA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807376 Nr: 13850-64.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): GONÇALINO DE CASTRO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807135 Nr: 13608-08.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA SONIA MEDEIROS PONCE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807129 Nr: 13602-98.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): TOTO RAÇOES AGRICULA E PECUARIA LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807130 Nr: 13603-83.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): EDILSOM RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: .VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807131 Nr: 13604-68.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): REGINALDO VINICIUS DE SOUZA FELIPE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807132 Nr: 13605-53.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): WELLITON RODRIGUES PELEGRIM

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807127 Nr: 13600-31.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): JOANIL ROQUE FLORENCE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807172 Nr: 13644-50.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): EDEMAR CRISTINO SILVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807133 Nr: 13606-38.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): OSVALDO DE LIMA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807134 Nr: 13607-23.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): MOISÉS MATOS SANTANA FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807175 Nr: 13647-05.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807065 Nr: 13536-21.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANDRO APARECIDO DA SILVA TRANSPORTES - ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIANDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA GISELE WAHL DE ALCANTARA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 807194 Nr: 13664-41.2013.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CELSO SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIA VILELA ROSSI SILVA
EXECUTADOS(AS): CELSO SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): VALÉRIA MARTINS MESQUITA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807096 Nr: 13567-41.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDER FORTES DA SILVA
ADVOGADO: HAJIMY CLAUDIA WADA DA SILVA
ADVOGADO: KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA
REQUERIDO(A): AYMORE (SANTANDER) CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 807939 Nr: 14396-22.2013.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 428404 Nr: 10142-11.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): GERALDO DA SILVA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.66 POR VINTE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 778577 Nr: 31982-09.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADILDO DE MATOS TAQUES
ADVOGADO: EDINEI RONQUE
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.134 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. JUNTADO DOCUMENTO DIGA A PARTE AUTORA E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807318 Nr: 13790-91.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZABETHE ARRUDA PEDROSO
ADVOGADO: ADRIANO GARCIA DA COSTA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 807314 Nr: 13786-54.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRE LUIZ TEIXEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: ANDERSON G. DA COSTA
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 808252 Nr: 14721-94.2013.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: VALDIRENE P A SILVA ME
EMBARGANTE: VALDIRENE PEREIRA AGUIAR SILVA
ADVOGADO: EDGAR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO, CONFORME PROCESSO CONEXO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA DA EMPRESA JURÍDICA. ADEMAIS, VÁRIOS PROTESTOS NÃO COMPROVA INSOLVÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA, QUANDO NÃO DEMONSTRADA SUA RENDA LÍQUIDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ASSIM, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS

AUTOS.

Cod.Proc.: 730666 Nr: 26739-21.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GILSON GOMES DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: HELENA DELLANI
EXEQUENTE: JEAN PIERRE MACHADO
EXEQUENTE: ESPOLIO DE LIRIO MANICA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELENA CORREIA DE MELLO
EXEQUENTE: MÁRCIA REGINA CASARIN
EXEQUENTE: PAULO CREPALDI
EXEQUENTE: TEREZINHA FRANCISCA FRITSCH
EXEQUENTE: VICENTE ALBERTO SPITZER SERIO
EXEQUENTE: VILSON MIRANDA
EXEQUENTE: ZILDA APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.358/400, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO.

Cod.Proc.: 807095 Nr: 13566-56.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DO VALE SOBRINHO
ADVOGADO: MARILENE GALVÃO F. DO VALE
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE FEZ COMPROVAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E NÃO HÁ COMO CONSIDERÁ-LA POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AU

TOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 807693 Nr: 14148-56.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDSON PINHEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 794820 Nr: 1144-49.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): MAXWELL DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. EM ANÁLISE AOS SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA, SENDO DISPENSÁVEL A MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POIS APESAR DE CITADA, NÃO VEIO AOS AUTOS.
ASSIM, A SENTENÇA PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.42/46, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. PROCEDA-SE AS BAIXAS POSTULADAS À FL.43. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. POR TAIS RAZÕES, PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DA SENTENÇA EXARADA ÀS FLS.54/55. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

393108 - 2009 \ 1392. Nr: 28515-27.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROBERTO CHARLES MEIRA SANTOS
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.461 POR TRINTA DIAS, PARA PARTES MANIFESTAREM DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

102832 - 2008 \ 3570. Nr: 16037-31.2002.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALVARO SIDINEY DIAS
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX.
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIERA VIDAURRE

INTIMAÇÃO: CONSIDERANDO A DIVERGÊNCIA SOBRE O VALOR APURADO, DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DOS JULGADOS, NOS TERMOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS, POR ARBITRAMENTO E NOMEIO O PERITO SR. EDSON FRANCISCO PERUSSELI - 92895095 - PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO, EM VINTE DIAS, DO INÍCIO DA PERÍCIA, QUE DEVERÁ OBSERVAR, RIGOROSAMENTE AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, PARA AQUILATAR O VALOR REAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM SUPORTE NAS RESPECTIVAS DECISÕES E A SUCUMBÊNCIA FIXADA. FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), A SER ARCADA PELO REQUERIDO, DEVENDO DEPOSITAR O REFERIDO NO DIA DA PERÍCIA E DESIGNO INÍCIO DA RESPECTIVA PARA O DIA 09/05/2013 ÀS 14 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807710 Nr: 14165-92.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): ADILSON MANOEL DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807749 Nr: 14203-07.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO GMAC S.A
ADVOGADO: CELSON MARCON
ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI
REQUERIDO(A): JOSÉ BENEDITO CANELLAS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

323491 - 2011 \ 453. Nr: 24561-41.2007.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.184/192. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 807692 Nr: 14147-71.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): SANDRA REGINA ARAUJO LOURENÇO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA

OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

384381 - 2009 \ 911. Nr: 20483-33.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HOSANA BARBOSA SEIXAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA ANUÊNCIA DA AUTORA DE FL.466, HOMOLOGO A IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO DE FLS.454/463, PARA SUTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. DIANTE DA ANUÊNCIA QUANTO AO VALOR DEPOSITADO À FL.469, TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, FACULTANDO-LHE O LEVANTAMENTO. FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PELA PARTE AUTORA NOS AUTOS, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA HOMOLOGADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 796021 Nr: 2364-82.2013.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: NELZITO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: FRANKLIN DA SILVA BOTOF
EMBARGADO(A): COOP. DE CRÉD. PEQ. EMPR. MICROEMPR. E MICROEMP.GRANDE CUIABÁ-SICREDI
EMBARGADO(A): GISLAINE ELIS FERNANDES SILVEIRA ESPINOLA
EMBARGADO(A): JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO O PROCESSO EM APENSO, VERIFICA-SE QUE A PENHORA NO BEM DITADO NA INICIAL AINDA NÃO ESTÁ FORMALIZADA, RAZÃO PELA QUAL, RESTA PREJUDICADO EM PARTE A PRETENSÃO INICIAL. ENTRETANTO, NECESSÁRIO SE FAZ A SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM APENSO, COM RELAÇÃO AO BEM DITADO NA INICIAL, CONSIDERANDO QUE HÁ COMPROVAÇÃO DE POSSUIDOR DE BOA-FÉ. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO CASO, HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL E O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ASSIM, CONCEDO A TUTELA EM PARTE, PARA DETERMINAR O DESBLOQUEIO JUDICIAL DO BEM, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO REFERIDO ATÉ DECISÃO FINAL DOS PRESENTES. CITEM-SE PARA RESPONDEREM, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 751343 Nr: 3091-75.2012.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ELTON JOSE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.50/51. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 734827 Nr: 31146-70.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS
ADVOGADO: ODAIA A BUSÍQUIA
EXECUTADOS(AS): VIVIAN PRADO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ELSO FERNANDO MOREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. VERIFICA-SE QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO NA DETERMINAÇÃO DE FL.96, DEVENDO OS AUTOS MANTER SUSPENSOS POR DEZ MESES. APÓS, DIGA-SE. RAZÃO PELA QUAL, ACOLHO AS RAZÕES DOS EMBARGOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807752 Nr: 14206-59.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI
REQUERIDO(A): ADRIANA SANTANA PINATTI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR,

PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807707 Nr: 14162-40.2013.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): LEILLA BORGES DE LACERDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807733 Nr: 14186-68.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DE SENA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 709577 Nr: 2469-30.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADO: EDISON RICARDO PICK
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
ADVOGADO: CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.195/198, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZO A PARTE AUTORA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE ALI APURADO E O RESTANTE DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO REQUERIDO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807734 Nr: 14187-53.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
REQUERIDO(A): JÚNIOR MÁRCIO DA SILVA MATOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO

PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 807711 Nr: 14166-77.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): MIRAMAR JANUÁRIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807712 Nr: 14167-62.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): JOACI DE FRANÇA BARBOSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807769 Nr: 14223-95.2013.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ESPAÇO MODULADO LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652)3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

391347 - 2009 \ 1269. Nr: 26670-57.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): CELISMAR NOGUEIRA CUNHA ME
EXECUTADOS(AS): CELISMAR NOGUEIRA CUNHA
EXECUTADOS(AS): MARISTELA MARTINS NOGUEIRA CUNHA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.215 POR QUINZE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

114842 - 2010 \ 356. Nr: 4649-97.2003.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
REQUERIDO(A): CLARA MAGALHÃES DE SIQUEIRA BATISTELLA
REQUERIDO(A): IVO BATISTELLA SOBRINHO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.384 POR QUINZE DIAS, PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO, DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807708 Nr: 14163-25.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO SANTANA DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 788095 Nr: 42030-27.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI
REQUERIDO(A): PRISCILA SANTOS CARDOSO - ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO A SENTENÇA PROLATADA. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 770466 Nr: 23488-58.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS
ADVOGADO: MÁRIO CEZAR DE LIMA
EXECUTADOS(AS): EMPLAK COMUNICAÇÃO VISUAL ME
EXECUTADOS(AS): ORLANDO MENEZES FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

371382 - 2009 \ 285. Nr: 7937-43.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): K. K. DIESEL LTDA-ME
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.466 POR QUINZE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-AE.

Cod.Proc.: 808579 Nr: 15044-02.2013.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEDIANE SANTOS DE MORAES
ADVOGADO: ANDRÉIA SCHWARZ SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AUTORA TVE TODO SEU SALÁRIO APRISIONADA POR FORÇA DE CONTRATOS REALIZADOS COM O REQUERIDO. NO CASO EM TESE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCEDER A LIMINAR EM PARTE PARA QUE O REQUERIDO LIBERE 70% DO SEU SALÁRIO EM CONTA, APRISIONANDO APENAS 30%, ATÉ PERQUIRIR A RESPONSABILIDADE PELOS EMPRÉSTIMOS. OS REQUISITOS LEGAIS ESTÃO PATENTES, INCLUSIVE O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO RESTITUA NA CONTA DA REQUERIDA 70% DO SALÁRIO APRISIONADO NO MÊS DE ABRIL, CONFORME EXTRATO DE FL.26, DEVENDO A PARTIR DE ENTÃO PROCEDER APENAS OS DESCONTOS EM 30% DE SEU SALÁRIO MENSAL, COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS ALI APONTADOS, ATÉ JULGAMENTO DO FEITO. EFETIVADA A LIMINAR, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DEVERÁ À PARTE AUTORA INTERPOR A AÇÃO PRINCIPAL, NO PRAZO DE LEI, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807702 Nr: 14157-18.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSE SEMEÃO SILVA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. E. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VALMIRA PEREIRA BARROS SANTOS
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 807837 Nr: 14291-45.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): LUIZ MIGUEL OLIVENCIA SUAREZ JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO A

UTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 467444 Nr: 34203-33.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADAIR DUTRA DA SILVA
EXEQUENTE: ANEDI MEGIOLARO SANTOS
EXEQUENTE: EUNICE JORDÃO DIAS
EXEQUENTE: EURIPEDES CLAUDINO DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: INACIO HENRIQUE SCHNEIDER
EXEQUENTE: JANAINA MARCON BARBOSA LEMOS DOSSANTOS
EXEQUENTE: JERONIMO ASSIS DOS SANTOS
EXEQUENTE: MARIA IVANILDA GALINA OLIVEIRA
EXEQUENTE: SEBASTIÃO MISCH
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.244/282, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO.

Cod.Proc.: 807873 Nr: 14329-57.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A
ADVOGADO: SERGIO SCHULZE
REQUERIDO(A): ADALTON PEREIRA DE ASSIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 808116 Nr: 14575-53.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: JAYME JOSÉ ORTOLAN NETO
REQUERIDO(A): ROBERIO BATISTA GIL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 808092 Nr: 14552-10.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): KARINA REGINA BRAGA DE MORAES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 808113 Nr: 14572-98.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCOS CANDIDO DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 787562 Nr: 41466-48.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JENNFFER OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): HSBC LEASING S/A
ADVOGADO: MAYRA ESMERAL DE SÁ ARRUDA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 787536 Nr: 41438-80.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LINDOMAR DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

400630 - 2009 \ 1664. Nr: 33417-23.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDSON GONÇALVES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.361 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 808017 Nr: 14478-53.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): MARI CARVALHO DE SOUZA CUNHA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807713 Nr: 14168-47.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): ODAMIR DA SILVA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 794169 Nr: 479-33.2013.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
REQUERENTE: MARIA SALOMÉ SAMPAIO
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUESE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRA-SE A REFERIDA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 781558 Nr: 35161-48.2012.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LARRIÇA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO BORGES SAMPAIO
EXECUTADOS(AS): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CUMPRA-SE A PRIMEIRA PARTE DA DETERMINAÇÃO DE FL.103. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.106 POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 794148 Nr: 453-35.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): MAGNO DO CARMO E SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.33 POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 807920 Nr: 14376-31.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS MIRANDA
ADVOGADO: ADRIANO GARCIA DA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 807921 Nr: 14377-16.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE MARA FERREIRA DO AMARANTE
ADVOGADO: ADRIANO GARCIADA COSTA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 808005 Nr: 14466-39.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCIELLI PATRICE SANTANA
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO: VENICIUS YUTAKA HARIMA
REQUERIDO(A): BANCO HONDA S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 808012 Nr: 14473-31.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALDO DE ANGELIS SALZEDAS
ADVOGADO: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

16057 - 2008 \ 2534. Nr: 1854-89.2001.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): RAMIS BUCAIR
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA ARGUMENTAÇÃO DO CREDOR DE FLS.373/375, RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, PREVALECENDO A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS. DIANTE DA ANUÊNCIA DAS PARTES, HOMOLOGO A AVALIAÇÃO DE FLS.319/339 E RETIFICAÇÃO DE 351/357, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. PROCEDA-SE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E REMETA-SE OS AUTOS À CENTRAL DE VENDA JUDICIAL, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 796131 Nr: 2473-96.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILSON DEZINHO LEAL
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): CAIXA CONSORCIOS S/A . ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS DE CONSOCIOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. EMPREGO AO PRESNETE O RITO ORDINÁRIO POR SER MAIS ABRANGENTE COM RELAÇÃO AS PROVAS A PRODUZIR, INCLUSIVE PERICIAL, SE NECESSÁRIA. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 734176 Nr: 30455-56.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADELSON JOSÉ DE MATOS
REQUERENTE: ADELAIDE MOURA DE ARAÚJO
REQUERENTE: CLEMENTINA CATARINA MENEGHETTI
REQUERENTE: MARIA LOURDES MENEGHETTI
REQUERENTE: CLAUDETE MARIA PARISOTTO
REQUERENTE: JUSTINA VIRGINIA MENEGHTTI
REQUERENTE: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE: HENRIQUETA DO CARMO BARBOSA SILVA
REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: SEBASTIÃO NILDO DA SILVA
REQUERENTE: NILSON RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO DA SILVA AMORIM
REQUERENTE: VILSON RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: EDISON JOÃO FRANCESCON
REQUERENTE: ELEMAR GIUSUE FRISON
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DE MATOS
REQUERENTE: GERSON COSTA
REQUERENTE: IVONE SALETE MICHELON
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.387/437, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO.

Cod.Proc.: 714941 Nr: 7583-47.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NATALIN PASSADOR
AUTOR(A): GERALDO PASSADOR
AUTOR(A): DOUGLAS CALDEIRA MIRANDOLA
AUTOR(A): LEONOR ANA DAL AGNOL
AUTOR(A): ADRIANA ROSA PESCINELLI
ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA NETO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.207 POR QUINZE DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 465711 Nr: 33164-98.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE PEQUENOS EMPRESÁRIOS MICROEMPREENDEDORES DA GRANDE CUI
ADVOGADO: DIEGO A VARGAS NUNES
REQUERIDO(A): ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.104 POR SESSENTA DIAS. APÓ, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

242453 - 2008 \ 2978. Nr: 10963-54.2006.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
EXECUTADOS(AS): RUITHER PAES DE BARROS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.271 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

410042 - 2010 \ 64. Nr: 1092-58.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASSINI
EXECUTADOS(AS): CONTA.GS CONTABILIDADE ASS E GER DE SER EMPRESARIAIS LTDA
EXECUTADOS(AS): GERI CARLOS RODRIGUES DIAS
EXECUTADOS(AS): EDSON LUIZ FOUTOURA
EXECUTADOS(AS): CREUZA DE QUEIROZ FONTOURA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.114 POR VINTE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 703908 Nr: 38565-78.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
REQUERENTE: ACENOR ALVES PEREIRA
REQUERENTE: ANTONIO MOVIO
REQUERENTE: BENITO ANTONIO ZANONATTO
REQUERENTE: HORACIO TEIXEIRADE SOUZA NETO
REQUERENTE: ISAIR PEDRO BASSO
REQUERENTE: IVETE LUCIA VILAR DE QUEIROZ
REQUERENTE: JULCEU MOGNON
REQUERENTE: NEUZA MILESKI
REQUERENTE: ROMILD DALLA LIBERA
REQUERENTE: VITÓRIO MAIOLINO
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASSINI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. TENHO A DISCORDAR DA PRETENSÃO DO REQUERIDO QUANDO ALEGA A NULIDADE DA PRESNETE PELA AUSÊNCIA DE TÍTULO QUE LEGITIME, POIS O CONSTANTE NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA TAL FINALIDADE, NÃO ESTANDO AFETA AO DISTRITO FEDERAL COMO ALI INDICADO. NO CASO O CONSUMIDOR PODERÁ INGRESSAR COM A AÇÃO EM SEU DOMICÍLIO, SEM NULIFICAR O TÍTULO. OS DEMAIS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL E O MODO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, QUE RESTOU DIRIMIDO NOS AUTOS. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.243/295 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO ALI APURADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO DEPOSITAR O SALDO ALI APURADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO.

Cod.Proc.: 436045 Nr: 14611-03.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LAZARO ALVES PINTO FILHO
EXEQUENTE: JAIR FOCHI
EXEQUENTE: JESUS NATALINO ALBONETE
EXEQUENTE: JOSÉ BERION
EXEQUENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA OCCO
EXEQUENTE: MARCELO THOME DA CRUZ
EXEQUENTE: MARIA CLEIDEMARE PODEROZO FOCHI
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE EDER RODRIGO PEREIRA
EXEQUENTE: SEBASTIÃO MARCONI
EXEQUENTE: VALMIR RANGHETTI
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA ANUÊNCIA DAS PARTES DE FLS.377 E 379, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.331/376, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O VALOR ALI ENCONTRADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA DEPOSITAR O VALOR ALI ENCONTRADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL.

Cod.Proc.: 781247 Nr: 34830-66.2012.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDNA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.67/76. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

393203 - 2009 \ 1396. Nr: 28662-53.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): KELLY CRISTINA FRANCELINO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CUMPRA-S EDETERMINAÇÃO DO PROCESSO CONEXO. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.66 POR CENTO E OITENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

367626 - 2009 \ 168. Nr: 5936-85.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO CÉSAR SEMEDO FERNANDES
EXEQUENTE: AUXILIADORA DO CARMO CAMPOS PEREIRA
EXEQUENTE: JEFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA
EXEQUENTE: DONIZETTI PRADO FILHO
EXEQUENTE: JOAREZ CARDOSO DE MORAIS
EXEQUENTE: HELIO ALVES SAMPAIO
EXEQUENTE: MARIA JOSE DOURADO FONSECA LIMA
EXEQUENTE: LEONESIO GONÇALVES DE REZENDE
EXEQUENTE: TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.532/571, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONSIDERANDO O NÃO DEPÓSITO DO SALDO REMANESCENTE CONFORME CERTIFICADO À FL.574, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO PROCEDER AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APLICO A MULTA DE DEZ POR CENTO E FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 732004 Nr: 28155-24.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAURENITA RITA DE JESUS
REQUERENTE: DELMA LUZ GOMES
REQUERENTE: JOSE DA SILVA REIS
REQUERENTE: MANOEL DE JESUS JORGE DA SILVA
REQUERENTE: RAFAEL FRANTZ
REQUERENTE: ITAEL ALVES DA SILVA
REQUERENTE: NEUSA ALVES DA SILVA
REQUERENTE: ALDA MARIA CARDOSO
REQUERENTE: JOSE AIRTON CARDOSO
REQUERENTE: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DITADOS PELO REQUERIDO CONSISTEM APENAS NA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PRETENDIDO PELOS AUTORES NA INICIAL. ANALISANDO O CÁLCULO REALIZADO NOS AUTOS, NÃO EXISTE ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA DESCONSTITUÍ-LO. VEJAM QUE ALI FORAM INCLUÍDAS AS VERBAS NOS TERMOS DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO A SER FEITO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.235/279, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. HAVENDO VALOR DEPOSITADO SUFICIENTE PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO DOS AUTORES, EXPEÇA-SE ALVARÁ E RESTANDO ALGUM SALDO DEVOVA-SE AO REQUERIDO. AO CONTRÁRIO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E INCIDÊNCIA DE MULTA DE DEZ POR CENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 800972 Nr: 7398-38.2013.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MÁRCIA REGINA MADEIROS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA EXCLUIR A MORA, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ COMO EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2013/46

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 773609 Nr: 26770-07.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MÁRCIO RUIZ FERREIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.MARCIO RUIZ FERREIRA INGRESSOU COM AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.ALEGA QUE CELEBROU COM A REQUERIDA CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CUJO OBJETO ESTÁ DESCRITO ÀS FLS. 6 DA INICIAL, COM PRAZO DE 48 PRESTAÇÕES MENSAIS. NO ENTANTO, EM RAZÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS REALIZOU DUAS RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDA COM A REQUERIDA, SENDO A ÚLTIMA A SER PAGA EM 14 PARCELAS DE R$ 2.764,53, AINDA ASSIM NÃO CONSEGUI O VALOR COMBINADO, O QUE O LEVOU A PROCURAR A REQUERIDA COM A INTENÇÃO DE RESCINDIR O CONTRATO, QUANDO ENTÃO DEVOLVERIA O VEÍCULO E SERIA RESSARCIDO DO VRG PAGO ANTECIPADAMENTE, MAS NÃO OBTEVE ÊXITO, NÃO LHE RESTANDO ALTERNATIVA SENÃO PROCURAR O PODER JUDICIÁRIO. POR TAIS RAZÕES, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, REQUER SEJA DEFERIDA A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS, DESDE MAIO DE 2012, E VINCENDAS NO VALOR REFERENTE ÀS CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, EXCLUINDO-SE O VALOR DO VRG, UMA VEZ QUE PRETENDE DEVOLVER O VEÍCULO AO FINAL DO CONTRATO, BEM COMO QUE O REQUERIDO EXCLUA E SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PUGNOU TAMBÉM PELA EXIBIÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL. DEFIRO O PLEITO DO AUTOR PARA QUE A REQUERIDA APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC. EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA O REQUERENTE SEJA AUTORIZADO O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR REFERENTE À CONTRAPRESTAÇÃO, EXCLUINDO-SE DO DÉBITO O VALOR EQUIVALENTE AO VRG E QUE O REQUERIDO EXCLUA E ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME JUNTO AOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONSTITUI REQUISITO BÁSICO E FUNDAMENTAL À OBTENÇÃO DE QUALQUER TUTELA ANTECIPADA UMA PRÉVIA VERIFICAÇÃO DE EFETIVA PROBABILIDADE DE EXISTÊNCIA DO DIREITO PRETENDIDO, OU, NA EXPRESSÃO LEGAL, QUE O JULGADOR SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (ART. 273 DO CPC). DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS PELO REQUERENTE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, DENTRE ELES A FUMAÇA DO BOM DIREITO EM SUAS ALEGAÇÕES. A RESCISÃO DO CONTRATO E A FACULDADE DE DEVOLUÇÃO DO BEM, OBJETO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, SÃO ADMITIDAS PELOS TRIBUNAIS. ADEMAIS, TENHO COMO RAZOÁVEL ACEITAR O DEPÓSITO DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, POIS TAIS DEPÓSITOS NÃO TRARÃO PREJUÍZO AO BANCO REQUERIDO, VISTO QUE PRETENDE A DEVOLUÇÃO DO BEM E QUE AS QUESTÕES IMPUGNADAS SERÃO

OPORTUNAMENTE ANALISADAS QUANDO DO JULGAMENTO DA AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL. VALE RESSALTAR QUE, NA HIPÓTESE DE EVENTUAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARTE DO DÉBITO JÁ ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO E PODERÁ SER LEVANTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FRISE-SE, AINDA, QUE, CASO SEJA RECONHECIDA A INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS, ESTES SERÃO OBJETO DE COMPLEMENTAÇÃO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO, MOSTRANDO-SE INFUNDADO O PREJUÍZO PARA O BANCO CREDOR. DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TODAVIA, EM PARTE E CONDICIONADO AO DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS RELATIVO À CONTRAPRESTAÇÃO, EXCLUINDO-SE DO DÉBITO O VALOR A TÍTULO DE VRG. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNE EM JUÍZO O VALOR DE TODAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC E MULTA DE 2%, TENDO COMO O VALOR A CONTRAPRESTAÇÃO. VALE RESSALTAR QUE É INDEVIDA COBRANÇA CUMULATIVA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS (AGRG NO RESP 854113/RS), A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO INFLUENCIARÁ NO VALOR A SER CONSIGNADO. JUNTO COM A CONSIGNAÇÃO, O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA CONSTANDO O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS DEPOSITADAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS, COMO REDIMENSIONADO NESTA DECISÃO. POR SE TRATAR DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA PARCELA, PODERÁ O REQUERENTE CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, DESDE QUE O FAÇA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA. HAVENDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES CONFORME DETERMINADO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DE QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE EVENTUALMENTE TENHA SIDO INCLUÍDO E QUE VENHA A SE ABSTER DE REALIZAR NOVAS INCLUSÕES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), LIMITADO AO VALOR DO VEÍCULO CONFORME TABELA FIPE (ARTIGO 461 DO CPC). CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 735498 Nr: 31852-53.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DELCIMARY FRAZÃO PRADO

ADVOGADO: MILTON CESAR DE BORBA

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A C. F. I.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA

DESPACHO: AUTOS N. 31852-53.2011.811.0041 – ID. 735498

VISTOS, EM CORREIÇÃO. PROCESSO EM ORDEM, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. APÓS, INTIME-SE AS PARTES, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE QUANTO ÀS EVENTUAIS OUTRAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE DE QUAIS SE TRATAM (EX.: TESTEMUNHAL, DOCUMENTAL, ETC) E JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS. EM SEGUIDA, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E RENOVE-SE A CONCLUSÃO CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 726598 Nr: 22414-03.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): DEREIDE GADELHA NEVES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS N. 22414-03.2011.811.0041 – ID. 109278

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

REQUERIDO: DEREIDE GADELHA NEVES

VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO HONDA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE DEREIDE GADELHA NEVES, IGUALMENTE QUALIFICADO NO FEITO, VISANDO A RESTITUIÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA NO CONTRATO Nº. 646.715, MORMENTE A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. RESSALTA QUE PELA OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA ENTRE AS PARTES, A REQUERIDA TOMOU O CRÉDITO DE R$ 4.743,63, A SER PAGO EM 49 PRESTAÇÕES MENSAIS, MAS TORNOU-SE INADIMPLENTE A PARTIR DA PARCELA Nº. 43. COMPROVANDO A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL, REQUEREU, LIMINARMENTE, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO AO FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DO AUTOR. EM DECISÃO DE FLS. 25 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO E O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FL. 27). O AUTOR À FLS. 32/34 REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA PRESENTE DEMANDA, COM FULCRO NO ART. 330, INCISO II, DO CPC. DESTA FEITA, EM CONSULTA NO SISTEMA APOLO, NÃO CONSTA NENHUM REGISTRO DE PEÇA A SER PROTOCOLADA, O QUE LEVA A CONCLUSÃO QUE O REQUERIDO SE MANTEVE INERTE. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. EM FACE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONFORME CONSULTA NO SISTEMA APOLO, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO, RESSALVO, CONTUDO QUE O RÉU PODERÁ INTERVIR NO PROCESSO, EM QUALQUER FASE, RECEBENDO-O NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA(§ ÚNICO DO ART. 322 DO CPC). ADEMAIS, ANALISANDO CUIDADOSAMENTE OS AUTOS, O QUE SE VERIFICA É A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COMPORTANDO O FEITO O JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CPC. REGISTRO QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, IN CASU, NÃO REPRESENTA CERCEAMENTO DE DEFESA OU VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, POIS HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA QUE A SENTENÇA SEJA PROFERIDA, EVITANDO-SE QUE A CAUSA TENHA SEU DESFECHO PROTRAÍDO. A RESPEITO DO TEMA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORIENTA-NOS: "INEXISTE CERCEAMENTO DE DEFESA SE OS FATOS ALEGADOS HAVERIAM DE SER PROVADOS POR DOCUMENTOS, NÃO SE JUSTIFICANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA" (STJ-3ª TURMA, RESP 1.344-RJ, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, DJU 4.12.89). "EM MATÉRIA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PREDOMINA A PRUDENTE DISCRIÇÃO DO MAGISTRADO, NO EXAME DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO CONCRETO E A NECESSIDADE DE NÃO OFENDER O PRINCÍPIO BASILAR DO PELO CONTRADITÓRIO" (STRJ-4ª TURMA, RESP 3.047-ES, REL. MIN. ATHOS CARNEIRO, J. 21.8.90, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.514)." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – THEOTONIO NEGRÃO – EDITORA SARAIVA – 35.ª EDIÇÃO – 2003 – P. 410 E 411). RATIFICANDO TAL ENTENDIMENTO, POSICIONA-SE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, QUANDO A QUESTÃO POSTA É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, NÃO VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO" (STF – 2ª TURMA, AI 203.793-5-AGRG, REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA, J. 3.11.97, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.12.97, P. 53)." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – THEOTONIO NEGRÃO – EDITORA SARAIVA – 35.ª EDIÇÃO – 2003 – P. 410). PASSO, ENTÃO, A DECIDIR A CAUSA. NOTE-SE QUE CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O RÉU TORNOU-SE REVEL, UMA VEZ QUE EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO O MESMO MANTEVE-SE INERTE. EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FLS. 08/09) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 14/15, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. OFICIE-SE AO DETRAN/MT, COM A FINALIDADE DE BAIXA DA RESTRIÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DESTES AUTOS, HAJA VISTA REQUERIMENTO DO AUTOR NESTE SENTIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS." OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS." NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

396817 - 2009 \ 1874. Nr: 31286-75.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): MARISELMA LIMA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO : 1 – MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, BEM COMO, NÃO HAVENDO O INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS E INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR. 2 - DECORRIDO QÜINQÜÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

379749 - 2009 \ 675. Nr: 15953-83.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO JUSTINO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO
RÉU(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTONIO JUSTINO DE ALMEIDA JUNIOR, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL EM DESFAVOR DO BANCO FINASA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VW GOLF E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) QUE DEVERIAM SER PAGOS EM 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES DE R$ 790,61 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), SENDO QUE 08 (OITO) PRESTAÇÕES JÁ FORAM QUITADAS. AO FINAL, SUSTENTOU QUE O CONTRATO ENCONTRA-SE PACTUADO COM DIVERSOS ENCARGOS EM PATAMARES ABUSIVOS. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DA QUANTIA MENSAL DE R$ 583,78 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO E A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO. INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 8/28 COM DOCUMENTOS (FLS. 29/52). ATRAVÉS DE DECISÃO DE FLS. 54/58 DEFERIU-SE A TUTELA ANTECIPADA DE MODO PARCIAL, JÁ QUE NÃO FOI CONSTATADA VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE NA TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, AO QUE SE DETERMINOU QUE O REQUERIDO CONSIGNASSE EM JUÍZO O VALOR DE TODAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC E MULTA DE 2%, TENDO COMO BASE A IMPORTÂNCIA MENSAL SUPRA MENCIONADA, OU SEJA, R$730,89 (SETECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), POSSIBILITANDO, ASSIM, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E A BAIXA NOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. O REQUERIDO FOI CITADO (FL. 63), AO QUE FORMALIZADA A NECESSÁRIA ANGULARIDADE PROCESSUAL O CONTESTOU O FEITO (FLS. 73/85), ARGUINDO PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, COM RELAÇÃO A PRETENSÃO CONSIGNATÓRIA, E NO MÉRITO RECHAÇOU AS ARGUIÇÕES EXORDIAIS. O REQUERENTE DEIXOU DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO (FL. 94Vº), AO QUE O REQUERIDO PLEITEOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS, TENDO SIDO JUNTADO DOCUMENTO (FL. 97) INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS. DETERMINOU-SE QUE AS PARTES ESPECIFICASSEM PROVAS, AO QUE ESTAS PERMANECERAM INERTES. É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE DESTACO QUE NO PRESENTE CASO NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO CERTO, AINDA, QUE A MATÉRIA EM DEBATE VERSA UNICAMENTE DE DIREITO E OS FATOS EXISTENTES PROVADOS MERAMENTE POR MEIO DE PROVA DOCUMENTAL. A RESPEITO DO TEMA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS ENSINA: "INEXISTE CERCEAMENTO DE DEFESA SE OS FATOS ALEGADOS HAVERIAM DE SER PROVADOS POR DOCUMENTOS, NÃO SE JUSTIFICANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA" (STJ-3ª TURMA, RESP 1.344-RJ, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, DJU 4.12.89); "O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, I, DO CPC) NÃO IMPLICA CERCEAMENTO DE DEFESA, SE DESNECESSÁRIA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PORQUANTO O INSTITUTO CONSPIRA A FAVOR DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE" (STJ, RESP N. 436232/ES, REL. MIN. LUIZ FUX, J. EM 10-3-2003). "EM MATÉRIA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PREDOMINA A PRUDENTE DISCRIÇÃO DO MAGISTRADO, NO EXAME DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO CONCRETO E A NECESSIDADE DE NÃO OFENDER O PRINCÍPIO BASILAR DO PELO CONTRADITÓRIO"(STRJ-4ª TURMA, RESP 3.047-ES, REL. MIN. ATHOS CARNEIRO, J. 21.8.90, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.514)." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – THEOTONIO NEGRÃO – EDITORA SARAIVA – 35.ª EDIÇÃO – 2003 – P. 410 E 411). DESTARTE, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 330, INCISO I DO CPC. DESTACO, ENTRETANTO, A NECESSIDADE DE ESTABELECER OS LIMITES DO CONFLITO. EM PRIMEIRO LUGAR, COM RELAÇÃO AO PEDIDO CONSIGNATÓRIO, DENOTA-SE QUE APÓS A DECISÃO DESTE JUÍZO QUE AUTORIZOU A REQUERENTE A EFETUAR DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR FIXADO, OU EM VALOR QUE ENTENDIA DEVIDO, NÃO HOUVE NENHUM DEPÓSITO REALIZADO NESTES AUTOS. ORA, É CERTO QUE EM SEDE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, A AUSÊNCIA DE DEPÓSITO APÓS INTIMAÇÃO JUDICIAL PARA SUA REALIZAÇÃO - NO CASO EM TELA A INTIMAÇÃO OCORREU, CONFORME CERTIDÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DJE EM 15.06.2009 - ENSEJA A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUE INDEPENDE, INCLUSIVE, DA INTIMAÇÃO PESSOAL REFERIDA NO § 1º DO ART. 267 DO CPC. REGISTRO, QUE SE É VERDADE QUE A CONSIGNAÇÃO É MODO DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO, COM FORÇA DE PAGAMENTO, PRESSUPÕE-SE QUE A OBRIGAÇÃO SEJA CUMPRIDA, COM O DEPÓSITO DA COISA OU DO VALOR. NÃO REALIZADO O DEPÓSITO, PERSISTE INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO E OS ENCARGOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXTINÇÃO, OU SEJA, EM JUÍZO DE MÉRITO, PELA SUFICIÊNCIA OU NÃO DO DEPÓSITO. O DEPÓSITO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO, NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, É, ASSIM,

PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. COM EFEITO, "AGRAVO REGIMENTAL -AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO -FALTA DE DEPÓSITO -PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO -EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO -NÃO PROVIMENTO. O DEPÓSITO, EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, É PRESSUPOSTO NECESSÁRIO AO REGULAR E VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. SUA FALTA CONDUZ NECESSARIAMENTE À EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." (AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - PROC. ESPECIAIS - N. - CAMPO GRANDE, RELATOR - EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS SANTINI, 2ª TURMA CÍVEL, J. 30.4.2009) "(...) 1.NA HIPÓTESE DE CUMULAR-SE À AÇÃO CONSIGNATÓRIA PLEITO REVISIONAL, A AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RESPECTIVO, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, (...)" (TJPE - 0132275-47.2009.8.17.0001, RELATOR: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, DATA DE JULGAMENTO: 18/04/2012, 1ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 92) NO MESMO SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. 1. TRATANDO-SE DA FALTA DO DEPÓSITO EM AÇÃO CONSIGNATÓRIA, QUANDO O JUÍZO JÁ HAVIA DETERMINADO À PARTE QUE REALIZASSE TAL PROVIDÊNCIA, A EXTINÇÃO DO PROCESSO NÃO DEPENDE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO. INAPLICÁVEL À HIPÓTESE EM QUESTÃO O § 1º, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO AG 396222 , JULGADO EM 08/10/2001) "HÁ QUE SER REFORMADA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DE DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, QUANDO SE CONSTATA QUE O AUTOR DEPOSITA VALOR INSUFICIENTE DAS PARCELAS MENSAIS PRÉ-FIXADAS, SOB ALEGAÇÃO DE SUPOSTA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, POR AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO, UM DOS REQUISITOS PARA TUTELA ANTECIPADA." (AI N.° 3841/2009, 2ª CC DO TJMT, REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA, J. 29.04.2009, UNÂN.). DESTA FORMA, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, NA FORMA DO QUE PRECEITUA O ART. 267, IV DO CPC, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, AUTORIZANDO O RÉU, NO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE CREDOR, PROMOVER OS MEIOS PRÓPRIOS À COBRANÇA DA DÍVIDA E/OU APREENSÃO DO BEM. EXTINTO O PEDIDO CONSIGNATÓRIO, RESTAM OS PEDIDOS REVISIONAIS E DE REPETIÇÃO, SOBRE OS QUAIS NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO POR ESTE JUÍZO. ACERCA DO PEDIDO REVISIONAL, DEVE SER ASSINALADO, AINDA, QUE À EXCEÇÃO DA MULTA CONTRATUAL, CUJA LIMITAÇÃO É PREVISTA NO CDC, E TIDA COMO NORMA DE CARÁTER PÚBLICO, OS DEMAIS PONTOS DO CONTRATO NÃO PODEM SER ANALISADOS EX OFFICIO, SITUAÇÃO ESTA QUE ESBARRA, INCLUSIVE NO TEOR DA SÚMULA 381 DO STJ QUE ESTABELECE O SEGUINTE: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS." VEJA-SE, PORTANTO, QUE O ENTENDIMENTO PRETORIANO DO STJ É NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS, SENDO, PARA TANTO, NECESSÁRIO O PEDIDO EXPRESSO DA PARTE INTERESSADA (UT RESP 612.470/RS, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJ 30.06.2006). AS QUESTÕES AFETAS À TAXAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COBRANÇAS TRAZEM A IDÉIA DE DIREITO DISPONÍVEL, NÃO ALBERGADAS COMO CLÁUSULAS PÉTREAS OU MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, O QUE IMPEDE A ANÁLISE DO JULGADOR SEM QUE TENHAM SIDO SUSCITADAS PELA PARTE AUTORA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA DEMANDA E DO DISPOSITIVO, COROLÁRIOS DO PROCESSO CIVIL NO ÂMBITO DISPONÍVEL, O QUE, SE NÃO OBSERVADOS, GERARIAM DECISÕES ULTRA OU EXTRA PETITAS. COM EFEITO, "REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DE OFÍCIO A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR 0732326-0, RELATOR: LUIZ TARO OYAMA, DATA DE JULGAMENTO: 09/02/2011, 13ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ: 581) (GRIFO NOSSO) "APELAÇÃO AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR, A EXTINÇÃO DO PROCESSO ERA MEDIDA DE RIGOR. APELAÇÃO DESPROVIDA." (TJSP - APELAÇÃO SEM REVISÃO N.º 9214955-21.2008.8.26.0000 - 30ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – RELATOR: DES. LINO MACHADO – DATA: 18.01.2012) "INICIAL – INÉPCIA - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - IMPOSSIBILIDADE, ATÉ O MOMENTO, DIANTE DA FORMULAÇÃO DE PEDIDOS GENÉRICOS E DA AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. EXTINÇÃO MANTIDA, COM FULCRO NO ART. 267, I C/C ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I DO CPC. AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDOS." (TJSP - 0009698-04.2008.8.26.0114, RELATOR: RUBENS CURY, DATA DE JULGAMENTO: 15/02/2012, 18ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/02/2012)

DESTARTE, COBRA RELEVO CONSIGNAR QUE O PLEITO FORMULADO PELO AUTOR NA PRESENTE DEMANDA ENCONTRA-SE EXPOSTO DA SEGUINTE FORMA: "DECRETAR A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COBRANÇA ILEGAL DE JUROS DE 1.70% (UM PONTO SETENTA POR CENTO) AO MÊS (CONFORME APURADO NO CÁLCULO EM ANEXO) E, DETERMINE A COBRANÇA DE JURO LEGAL DE 1% AO MÊS, ..." (FL. 27). EM RAZÃO DA FIXAÇÃO DE JUROS EM 1% A.M., PRETENDE, ENTÃO, A REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DE MODO INDEVIDO. NOTE-SE, QUE EMBORA TENHA SIDO ANALISADO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA A QUESTÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, INEXISTE PEDIDO QUANTO AO REFERIDO ASPECTO, CINGINDO-SE A DISCUSSÃO EM TELA, QUANTO A LEGALIDADE OU NÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. COM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS ENTENDO QUE O CONTRATO QUESTIONADO FORA APRESENTADO PELO REQUERENTE COM A EXORDIAL, AO QUE VERIFICO QUE O MESMO NÃO POSSUI QUALQUER DISPOSIÇÃO DE DIFÍCIL ENTENDIMENTO E APESAR DE TRATAR DE CONTRATO DE ADESÃO, SUAS REGRAS SÃO CLARAS E BEM DEFINIDAS, CABENDO A ESTE JUÍZO DIRIMIR O QUE DEVERÁ PREVALECER. NO CASO EM TELA, TRATA-SE DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ONDE A CONTRAPRESTAÇÃO ESTÁ PAUTADA NAS TAXAS ESPECIFICADAS À FL. 34 , ONDE A TAXA DE JUROS MENSAL É DE 1,70% E ANUAL DE 22,37%. NESTE SENTIDO, É DE SE TER COMO NORTE QUE NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), SENDO CERTO QUE A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO, NÃO VIOLA DISPOSITIVO LEGAL E A ORDEM PÚBLICA. POR ISSO, CONFORME JÁ ASSINALADO NA DECISÃO QUE ANALISOU A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, DIVERSO DA TESE ESPOSADA NA INICIAL, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE INCLUSIVE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7 . DOUTRO LADO, NÃO NECESSITA O REQUERIDO COMPROVAR AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO PARA PRATICA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO, POIS A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL FOI AFASTADA. DESTARTE, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ABAIXO TRANSCRITA, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...)" (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1) UMA BASE PARA ANALISAR SE AS TAXAS DE JUROS APONTADAS NO CONTRATO DE FLS. 34/35 SÃO ABUSIVAS OU NÃO, SÃO AS PLANILHAS DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, FORNECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SEU SITE (WWW.BACEN.GOV.BR) COM DADOS MENSAIS A PARTIR DO ANO DE 1999. NO PRESENTE CASO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOI FIRMADO EM 29.02.2008. NOTE-SE QUE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/?TXCREDMES É POSSÍVEL OBTERMOS AS TAXAS DE JUROS QUE REPRESENTAM A MÉDIA DO MERCADO NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO PARA A MODALIDADE EM QUESTÃO. NESTE ASPECTO A TABELA FORNECIDA

ATRAVÉS DO ENDEREÇO HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/FTP/DEPEC/NITJ201207.XLS NOS ORIENTA NO SENTIDO DE QUE A TAXA MÉDIA DE JUROS NA MODALIDADE "OPERAÇÕES COM JUROS PREFIXADOS – AQ. DE BENS PF VEÍCULOS" - EM FEVEREIRO DE 2008 ERA DE 2,29% A.M. E DE 31,24% A.A., OU SEJA SUPERIORES AO PACTUADO, AO QUE NÃO VERIFICO ABUSIVIDADE NESTE SENTIDO. NESTE SENTIDO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS DEVEM SER MANTIDOS, AO QUE IMPROCEDENTE SE TORNA O PLEITO, POIS É CERTO QUE OS MESMOS ENCONTRAM-SE EM PARÂMETRO INFERIOR A TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA A OPERAÇÃO EM QUESTÃO. DESTARTE, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA TAXA REMUNERATÓRIA AO PATAMAR DE 12% A.A., IMPROCEDENTE SE TORNA O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL INAUGURAL, COM FULCRO NO QUE ESTABELECE E AUTORIZA O ART. 269, I DO CPC. ISENTO O AUTOR DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA O MESMO SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE. TODAVIA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC, COM A RESSALVA DE QUE A EXIGIBILIDADE DESSA CONDENAÇÃO SOMENTE OCORRERÁ NAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 11, § 2.º E 12 DA LEI 1.060/50 (RJTJSP 125/262, 103/118; RT 677/99). P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

129719 - 2008 \ 4015. Nr: 23069-77.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. BICBANCO
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
EXECUTADOS(AS): SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA
EXECUTADOS(AS): OSCAR SOARES MARTINS
EXECUTADOS(AS): LEONARDO LIMA VERDE
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA ENGECAP LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ROBLES VARGAS
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO REFERENTE AO VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

364874 - 2009 \ 46. Nr: 2914-19.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): DOUGLAS BARROS DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A PUBLICAÇÃO NA FORMA ESTIPULADA NO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 232 DO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

366539 - 2009 \ 106. Nr: 5142-64.2009.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): JOSÉ ELIDIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DO VALOR REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 764227 Nr: 16863-08.2012.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
REQUERIDO(A): HELLEN LOYSE FRANÇA BARBOSA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR JUNTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 759485 Nr: 11794-92.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSILENE ALVES ROSA
ADVOGADO: EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

391244 - 2009 \ 1505. Nr: 26542-37.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): BILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): DORIVAL NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR RETIRAR O EDITAL E PROMOVER SUA PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, UMA VEZ EM ÓRGÃO OFICIAL E 2 VEZES EM JORNAL LOCAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Cod.Proc.: 753991 Nr: 5949-79.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): DOUGLAS DA SILVA TAMAROSSI
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 26, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2013/49

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

15490 - 2008 \ 1631. Nr: 8541-53.1999.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESPINOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
EXECUTADOS(AS): JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FABÍOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
DECISÃO->REVOGAÇÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: PROCESSO N. 8541-53.1999.811.0041
CÓD. 15490
VISTOS, ETC REVOGO NA SUA INTEGRALIDADE O DESPACHO DE FLS. 562. TRATAVA-SE ORIGINALMENTE DE AÇÃO COGNITIVA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DA QUAL AGORA DECORREM 2 PEDIDOS DISTINTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A SABER: ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S X RANIEL FORTES GAIVA

(FLS. 527/537) E ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S X JATABAIRU FRANCISCO NUNES (PROC. CÓD. 742527, EM APENSO). ALIADO A ISTO, A PARTE RANIEL FONTES GAÍVA AINDA REQUER AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO REMANESCENTE (FLS. 540/557), JÁ DEDUZIDA AS CONDENAÇÕES QUE SOFREU. ASSIM, CONSIDERANDO O CRÉDITO A SER LEVANTADO PELA PARTE RANIEL FONTES GAÍVA, CONFORME ELE PRÓPRIO DISCRIMINA EM SEU PETITÓRIO DE FLS. 540/557, HÁ DE SE CONCLUIR QUE NÃO MAIS SUBSISTEM OS MOTIVOS ENSEJADORES DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS A QUE FOI CONDENADO, A PRETEXTO DO ART. 12 DA LEI N. 1.050/60. DESTA FEITA, TEM PERTINÊNCIA O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE O CREDOR ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S MOVE EM FACE DE RANIEL FORTES GAIVA (FLS. 527/537), RAZÃO PELA QUAL REVOGO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA QUE FORAM CONFERIDOS NESTE PROCESSO A RANIEL FORTES GAIVA, COM VISTAS A DAR INÍCIO AO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PARA FINS DE RECEBIMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS A QUE FOI CONDENADO A PAGAR NA SENTENÇA DE FLS. 508/514, NOTADAMENTE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA. DETERMINO QUE A SECRETARIA DESTE JUÍZO PROCEDA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISTEMA APOLO QUANTO À CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) QUE ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S X RANIEL FORTES GAIVA (FLS. 527/537). COM EFEITO NA CNGC: "4.8.22.1 – AS ALTERAÇÕES OBJETIVAS, TAIS COMO A CONVERSÃO DA AÇÃO OU DO PROCEDIMENTO, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE RETIRADA DOS AUTOS ETC., DEVERÃO SER ANOTADAS NO SISTEMA APOLO PARA SEREM IMPRESSAS AS RESPECTIVAS ETIQUETAS. NOS CASOS DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIÇÃO, OS AUTOS DEVERÃO SER PARA ALI REMETIDOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS." "6.2.4.4 – A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU MESMO DE QUALQUER OUTRO TIPO (CLASSE) DE PROCESSO DEVERÁ SER FEITA PELA PRÓPRIA SECRETARIA, SENDO DESNECESSÁRIO O ENVIO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO." RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ASSIM TEM DECIDIDO O STJ: "PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO. 4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (RESP N. 940.274). GRIFO NOSSO. ASSIM, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S MOVE CONTRA RANIEL FORTES GAIVA (FLS. 527/537), INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO – CASO O TENHA CONSTITUÍDO NOS AUTOS – PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO RECLAMADO ÀS FLS. 527/537, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. E SEGUIDA, NÃO SENDO CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PROCEDA-SE AUTOMATICAMENTE A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR ATÉ O LIMITE QUE SATISFAÇA O CRÉDITO, JÁ INCLUSO A MULTA DE 10%, INTIMANDO-SE DO AUTO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO O EXECUTADO, CIENTIFICANDO-O DO PRAZO DE 15 DIAS PARA IMPUGNAR, CASO QUEIRA (§ 1º, ART. 475-J, CPC). A PENHORA RECAIRÁ, PREFERENCIALMENTE, EM DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DE MODO QUE APÓS O FIM DO PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (15 DIAS), DEVERÁ OS AUTOS RETORNAR CONCLUSO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM O CRÉDITO REMANESCENTE QUE A PARTE RANIEL FORTES GAIVA TEM DIREITO A LEVANTAR NESTES AUTOS. POR FIM, EM CONSULTA AO SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, CONSTATAMOS A INEXISTÊNCIA DE CONTAS VINCULADAS A ESTE PROCESSO, CONFORME DEMONSTRA O COMPROVANTE EM ANEXO. ASSIM, REQUISITE-SE DO SISTEMA DE DEPÓSITO JUDICIAIS DO TJ/MT A VINCULAÇÃO A ESTE PROCESSO DOS VALORES IDENTIFICADOS PELOS DEPÓSITOS DE FLS. 461. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

227789 - 2008 \ 1160. Nr: 35000-82.2005.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: CELSO MARCON
EXECUTADOS(AS): AGRIPINA EUSTÁQUIO SOUZA DUARTE
ADVOGADO: ELAINE EUSTÁQUIO DUARTE
ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
DESPACHO:
AUTOS N. 1160/2008 (CÓD. 227789)
VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO VERIFICADO NOS AUTOS EM APENSO TRASLADE-SE PARA ESTE O FEITO CÓPIA DA R. SENTENÇA DAQUELE PROCESSO (FLS. 455/468) – CONFORME JÁ DETERMINADO À FL. 467, ITEM "6"- E DO ACÓRDÃO DE FLS. 546/551. APÓS, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTANDO PLANILHA EVOLUTIVA DO DÉBITO EXEQUENDO, DE ACORDO COM O DECIDO NOS AUTOS EM APENSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2013/50

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

99916 - 2008 \ 1670. Nr: 14191-76.2002.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS TEIXEIRA DE GÓIS
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXEQUENTE PUBLICAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ-MT
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ (TITULAR): ALBERTO PAMPADO NETO
GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO
EXPEDIENTE: 2013/70

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 441223 Nr: 17773-06.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): W. A. C.
ADVOGADO: DENISVALDO SILVA JARDIM
ADVOGADO: VIRIATO BISPO SEABRA
ADVOGADO: HERNANI ZANIN
RÉU(S): C. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. B. DA S.
ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO
ADVOGADO: MARCELLE DOMINGUES TINOCO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE CONTA BANCÁRIA PARA O DEPÓSITO DOS ALIMENTOS, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERIDA A FIM DE, NO PRAZO LEGAL, DECLINÁ-LA NOS AUTOS.

353047 - 2008 \ 868. Nr: 23445-63.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. A. V.
ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
RÉU(S): E. C. X.
RÉU(S): E. X.
RÉU(S): B. O. X.
RÉU(S): L. R. X.
RÉU(S): L. X.
RÉU(S): A. A. M. X.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 113, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. EMBORA NÃO SE VERIFIQUE INTERESSE DE INCAPAZES, TRATA-SE DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE (ESTADO DE PESSOA), TENDO AINDA REPERCUSSÃO JUNTO AO REGISTRO PÚBLICO DE NASCIMENTO DA AUTORA, NO CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PELO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE TER VISTAS DOS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUA INTERVENÇÃO. ENTENDENDO PELA NECESSIDADE DE SUA INTERVENÇÃO, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO SE TEM OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INFORME A AUTORA SE FOI ABERTO O INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR IVO XAVIER, DEVENDO, EM CASO POSITIVO, INDICAR NÚMERO DO PROCESSO E O JUÍZO PELO QUAL TRAMITA. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 768589 Nr: 21495-77.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. A. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): L. C. DE O.
REQUERIDO(A): N. N. DE A.
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ DA SENTENÇA DE FLS. 55/57, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE:EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONCEDER A GUARDA DA CRIANÇA LUIZ FABIANO OLIVEIRA DE ALMEIDA, AO AUTOR NERIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA, CONFERINDO À CRIANÇA A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO AUTOR, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS (ART. 33, § 3º, DO ECA), CONFERINDO AO AUTOR O DIREITO DE OPOR-SE A TERCEIROS, INCLUSIVE À MÃE DO MENOR (ART. 33 DO ECA), BEM COMO, CONDENO A RÉ LARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO MONTANTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DE TITULARIDADE DO GUARDIÃO DO MENOR, CONTA Nº 00038507-1, AGÊNCIA 1695, OPERAÇÃO 013, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DEIXO DE REGULAMENTAR O DIREITO DE VISITA, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO DO AUTOR GUARDIÃO DE SE OBRIGAR À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL À CRIANÇA (ART. 33 DO ECA). EXPEÇA-SE ALVARÁ DE GUARDA DA CRIANÇA EM FAVOR DO AUTOR. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE FIXO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), DEVENDO, NO ENTANTO, ESSA CONDENAÇÃO FICAR SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50, POR FAZEREM ELES JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUE ORA LHES CONCEDO. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAR ADVOGADO PARA DEVOLVER AUTOS

418224 - 2010 \ 97. Nr: 5138-90.2010.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. M. L. N.
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
RÉU(S): J. D. F. M. L.
ADVOGADO: FELIPE DE FREITAS ARANTES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, COM FUNDAMENTO NO ITEM 2.10.1 DA C.N.G.C, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA A DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

222319 - 2005 \ 727. Nr: 30332-68.2005.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARIA DOS SANTOS PERES
REQUERENTE: SANDRA REGINA BRAGA
REQUERENTE: CARLOS CÉSAR BRAGA
REQUERENTE: SOLANGE MÁRCIA BRAGA
REQUERENTE: PAULO ALEXANDRE BRAGA
REQUERENTE: P. L. B. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SOLANGE MÁRCIA BRAGA
ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES
ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO
ADVOGADO: IVO FERREIRA DA SILVA
INVENTARIADO: PEDRO LUIZ BRAGA
ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 370, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 310/313, JÁ QUE A QUESTÃO REFERENTE A DÉBITOS DO IPTU,

FOGE AOS LIMITES DO PROCESSO DE INVENTÁRIO, DEVENDO SER DIRIMIDA PELA PARTE INTERESSADA, A QUEM CABE, NO CASO DE DISCORDÂNCIA COM O PAGAMENTO OU COM OS LANÇAMENTOS FISCAIS, PROPOR AS MEDIDAS JUDICIAIS COMPETENTES, A FIM DE OBTER A CERTIDÃO NEGATIVA. CORROBORANDO ESSE ENTENDIMENTO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INVENTÁRIO. IMÓVEL COM DÍVIDA FISCAL. IPTU. PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA INDEFERIDO. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO HERDEIRO PELA VIA PRÓPRIA O INVENTÁRIO NÃO É A VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA DISCUTIR QUESTÃO ENVOLVENDO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE DÍVIDA FISCAL DO IMÓVEL. NÃO É ATRIBUIÇÃO DO JUIZ EXIGIR DO MUNICÍPIO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA SE A REALIDADE FISCAL DO IMÓVEL É OUTRA. CABE AO HERDEIRO PROVIDENCIAR A CERTIDÃO DO IMÓVEL PARA ULTIMAR O INVENTÁRIO, DIRIMINDO JUNTO À MUNICIPALIDADE AS QUESTÕES PENDENTES, A QUE ESTÁ OBRIGADO OU QUE PRETENDE DISCUTIR ATRAVÉS DA VIA PRÓPRIA. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70041808726, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, JULGADO EM 24/03/2011)2. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CUMPRA A DECISÃO DE FLS. 298, SOB PENA DE REMOÇÃO DO ENCARGO.3. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO, CERTIFIQUE-SE E RENOVE-ME À CONCLUSÃO.

COMARCA DE CUIABÁ-MT
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUÍZA (AUXILIAR): ADAIR JULIETA DA SILVA
GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO
EXPEDIENTE: 2013/70

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 792922 Nr: 47006-77.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. A. A. DA C.
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
REQUERIDO(A): M. C. P. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): T. R. P. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, TENDO EM VISTA A CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/95, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

387132 - 2009 \ 653. Nr: 22922-17.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: K. C. E.
ADVOGADO: JANE RODRIGUES BARROS
EXECUTADOS(AS): L. C. E.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FL. 80, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1 – COMPULSANDO AOS AUTOS, VERIFICO QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA NESTES AUTOS PARA O DIA 08/04/2013, DATA EM QUE SE COMEMORA O ANIVERSÁRIO DESTA COMARCA, SENDO DECRETADO FERIADO MUNICIPAL. ASSIM SENDO, REDESIGNO O DIA 13/05/2013 ÀS 14:30H, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DETERMINADA ÀS FLS. 74. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.
JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(Ã):KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA
EXPEDIENTE:2013/34
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 757337 Nr: 9507-59.2012.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS ESTEVÃO
ADVOGADO: ADEMIR DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUSCELINO ESTEVÃO FILHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.
INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 18, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRESENTE DEPRECATA AO JUÍZO DEPRECANTE.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
76550 - 2000 \ 59. Nr: 11147-20.2000.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): JOACIR CASSIANO DA SILVA MORAIS
SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE
DEVEDOR(A): AÇOMAT - AÇO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.
JOACIR CASSIANO DA SILVA MORAIS, INGRESSOU EM JUÍZO COM A PRESENTE, OBJETIVANDO HABILITAR SEU CRÉDITO NO VALOR DE R$ 49.679,20 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) NOS AUTOS DA FALÊNCIA DA EMPRESA AÇOMAT - PRODUTOS SIDERÚRGICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REFERENTE A CRÉDITO PREFERENCIAL, ORIGINÁRIO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO, (?§ 1º, INCISO IV, ART. 102, DO DECRETO LEI 7661/45.
COM O FULCRO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/30, COMPREENDENDO POR CÓPIA DE PROCURAÇÃO, CÓPIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 09/10/1995 NO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL; CÓPIA EMENTA RECURSO APELAÇÃO N. 18510-CAPITAL; CÓPIA LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA; CÓPIA PEDIDO EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
EM DESPACHO INAUGURAL (FL.16), FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO SÍNDICO PARA MANIFESTAR-SE E APÓS A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO CURADOR DE MASSAS. INTIMADO O SINDICO NÃO SE MANIFESTOU CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FL. 36-VERSO, SOBREVINDO MANIFESTAÇÃO DO CURADOR DE MASSAS E APÓS FOI PROFERIDA SENTENÇA DANDO COMO FIRME E VALIOSO O VALOR DE R$ 49.679,20 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME SENTENÇA DE FL. 40/41. AS FL. 41/43 ENCONTRA-SE ENCARTADO PEDIDO DE ACORDO, O QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO ACENOU PELO INDEFERIMENTO ÀS FL. 45/46 O QUE FOI DEFERIDO PELO JUIZ DE DIREITO À ÉPOCA CONFORME SE VÊ DO DESPACHO DE FL. 46, APÓS O QUE SE SEGUIRAM VÁRIOS PEDIDOS DE VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO (FL. 48/57), ANCOROU AOS AUTOS PETITÓRIO DE FL. 60 REQUERENDO QUE O CRÉDITO FOSSE INCLUÍDO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO, SENDO O SINDICO INTIMADO PARA TAL MISTER , CONFORME INTIMAÇÃO DE FL. 64/65, SENDO OS AUTOS LEVADO AO ARQUIVO COM ANOTAÇÕES QUANTO AO SALDO DEVEDOR (FL. 69-VERSO).
ÀS FL. 70 APORTOU AOS AUTOS PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOBREVINDO APÓS PETIÇÃO DE FL. 78 REQUERENDO SEJA REFEITO O CÁLCULO DAS CUSTAS PARA ADIMPLEMENTO E A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 102 § 1º DO DEC. LEI 7.661/45.
QUANTO AO SALDO REMANESCENTE DAS CUSTAS, BASTA O HABILITANTE PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JÁ

ELABORADAS ÀS FL. 66.

NO MAIS O SINDICO JÁ FOI OUTRORA INTIMADO A PROCEDER A INCLUSÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DOS CREDORES, QUE SERÁ APRESENTANDO POR OCASIÃO DA FASE DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS CREDORES, QUANDO ESTIVEREM JULGADAS TODAS AS HABILITAÇÕES PENDENTES.

INTIME-SE E APÓS RETORNE ESTES AUTOS AO ARQUIVO.

INTIMAÇÃO DO SÍNDICO

409688 - 2010 \ 1. Nr: 989-51.2010.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGRO AMAZONIA PROD AGRAOPECUARIOS LTDA

SÍNDICO: RENATO CESAR VIANNA GOMES

ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO

RÉU(S): OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO: PAULO F. SCHNEIDER

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

EM DEFERINDO A COTA MINISTERIAL DE FL. 146/150, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO SINDICO DA MASSA FALIDA PARA MANIFESTAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 742831 Nr: 39745-95.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON PEREIRA GAMA

SÍNDICO: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

COM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACOSTADO ÀS FL.42/66, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO SINDICO, DA FALIDA E DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE LEI.

INT.

74717 - 2000 \ 21. Nr: 10798-17.2000.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELETRÔNICOS PRINCE IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

SÍNDICO: ALCEDO FERNANDES ALONSO

ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA

RÉU(S): M. A. CHRISTONI - ME

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

EM DEFERINDO A COTA MINISTERIAL DE FL. 38, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO SINDICO NESTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 793175 Nr: 47265-72.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO(A): FABIANO NICHELE

ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 793175

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TENDO EM VISTA QUE ESTE MAGISTRADO NÃO PODERÁ ESTAR PRESENTE NESTE JUÍZO NA AUDIÊNCIA APRAZADA À FL. 47, REDESIGNO ESTE ATO PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14: 00 HORAS.

OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA NOVA DATA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.

INTIME-SE, CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 09 DE ABRIL DE 2013.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 736814 Nr: 33268-56.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO NUNES OURIVES FILHO

ADVOGADO: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): CALMINA ROSA CASTRO DE SOUZA

REQUERIDO(A): LUCICLEIDE DE SOUZA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): VARLANI KATIA PRADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: ABERTA A AUDIÊNCIA, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, PELO MM. JUIZ FOI DITO: VISTOS, ETC; CONSTATADA A AUSÊNCIA DAS PARTES ACIMA NOMINADAS, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 36/38 DE QUE A DILIGÊNCIA NÃO PÔDE SER REALIZADA, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA COM O INTUITO DE INQUIRIR A TESTEMUNHA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 17: 00 HORAS. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO ÀS 14: 53, O QUAL VAI ASSINADO POR MIM E PELOS PRESENTES. EU_____ (FABIANE DE JESUS LEMOS – ASSESSORA DE GABINETE II), QUE O DIGITEI E ASSINO.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 796864 Nr: 3227-38.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PARANATINGA-MT

REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: ABERTA A AUDIÊNCIA, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, PELO MM. JUIZ FOI DITO: VISTOS, ETC; CONSTATADA A AUSÊNCIA DAS PARTES ACIMA NOMINADAS, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 25 DE QUE A TESTEMUNHA NÃO FOI ENCONTRADA PESSOALMENTE, DESIGNO NOVA DATA PARA SUA INQUIRIÇÃO PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 15: 00 HORAS. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO ÀS 16: 46, O QUAL VAI ASSINADO POR MIM E PELOS PRESENTES. EU_____ (FABIANE DE JESUS LEMOS – ASSESSORA DE GABINETE II), QUE O DIGITEI E ASSINO.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 792710 Nr: 46798-93.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): ISMAEL AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NIVALDO POSSAMAI

ADVOGADO: JEFFERSON TOLEDO BOTELHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: ABERTA A AUDIÊNCIA, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, PELO MM. JUIZ FOI DITO: VISTOS, ETC; CONSTATADA A AUSÊNCIA DAS PARTES ACIMA NOMINADAS, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 34 DE QUE NÃO HOUVE TEMPO HÁBIL PARA O SR. MEIRINHO CUMPRIR O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, DESIGNO NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DESTE ATO, PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 15: 30 HORAS. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO ÀS 17: 00, O QUAL VAI ASSINADO POR MIM E PELOS PRESENTES. EU_____ (FABIANE DE JESUS LEMOS – ASSESSORA DE GABINETE II), QUE O DIGITEI E ASSINO.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 785065 Nr: 38903-81.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CAMPO VERDE
REQUERIDO(A): OLBIANO CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO: IVANOR ANTONIO KAYSER
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: ABERTA A AUDIÊNCIA, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, PELO MM. JUIZ FOI DITO: VISTOS, ETC; CONSTATADA A AUSÊNCIA DAS PARTES ACIMA NOMINADAS, TENDO EM VISTA QUE MESMO INTIMADA A TESTEMUNHA NÃO COMPARECEU AO ATO, DESIGNO NOVA DATA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2013, ÀS 15 00 HORAS, DEVENDO A TESTEMUNHA SER INTIMADA SOB CONDUÇÃO COERCITIVA. SAEM AS PARTES PRESENTES INTIMADAS PARA O ATO. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO ÀS 14: 40, O QUAL VAI ASSINADO POR MIM E PELOS PRESENTES. EU_____ (FABIANE DE JESUS LEMOS – ASSESSORA DE GABINETE II), QUE O DIGITEI E ASSINO.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 794437 Nr: 753-94.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. D. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARINE LUKRAFKA STEFFLER
ADVOGADO: SALES MISSIO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
ADVOGADO: PRISCILA SACARDI BIUDES
ADVOGADO: ANDRÉ NEWTON FIGUEIREDO CASTRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: ABERTA A AUDIÊNCIA, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, PELO MM. JUIZ FOI DITO: VISTOS, ETC; CONSTATADA A AUSÊNCIA DAS PARTES ACIMA NOMINADAS, TENDO EM VISTA QUE A TESTEMUNHA MESMO INTIMADA NÃO COMPARECEU AO ATO, DESIGNO NOVA DATA PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, PARA SUA INQUIRIÇÃO NESTE JUÍZO, DEVENDO-SE REQUISITAR AO CHEFE DA DELEGACIA CUJO SERVIDOR ESTÁ LOTADO, PARA QUE APRESENTE-O, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO ÀS 17:05, O QUAL VAI ASSINADO POR MIM E PELOS PRESENTES. EU_____ (FABIANE DE JESUS LEMOS – ASSESSORA DE GABINETE II), QUE O DIGITEI E ASSINO.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 804998 Nr: 11462-91.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS-MT
REQUERIDO(A): WANDERLEI FARIAS SANTOS
REQUERIDO(A): DANIEL MARCELO ALVES CASELLA
ADVOGADO: CASSIA CARMO FARIAS
ADVOGADO: JOAQUIM ROCHA DOURADO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 8049958
VISTOS EM CORREIÇÃO,
CUMPRA-SE A PRESENTE DEPRECATA EM SEUS PRECISOS E JURÍDICOS TERMOS.
PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA COM A FINALIDADE DE INQUIRIR A TESTEMUNHA, PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2013 ÀS 14H30MIN.
OFICIE-SE AO R. JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2013.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 805333 Nr: 11801-50.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WANDERLEI FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 805333
VISTOS EM CORREIÇÃO,
CUMPRA-SE A PRESENTE DEPRECATA EM SEUS PRECISOS E JURÍDICOS TERMOS.
PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DA TESTEMUNHA, PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2013 ÀS 14H30MIN.
OFICIE-SE AO R. JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2013.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 804947 Nr: 11411-80.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ODILZA FERMINA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADEMILSON NAVARRETE LINHARES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
REQUERIDO(A): MARCOS VINICIUS ARRUDA SILVA
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 804947
VISTOS EM CORREIÇÃO,
CUMPRA-SE A PRESENTE DEPRECATA EM SEUS PRECISOS E JURÍDICOS TERMOS.
PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DAS TESTEMUNHAS, PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2013 ÀS 15H30MIN.
OFICIE-SE AO R. JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2013.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 806407 Nr: 12886-71.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT
ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
REQUERIDO(A): RANK CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: LAIS BENTO DE RESENDE
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 806407
VISTOS EM CORREIÇÃO,
CUMPRA-SE A PRESENTE DEPRECATA EM SEUS PRECISOS E JURÍDICOS TERMOS.
PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DAS TESTEMUNHAS, PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2013 ÀS 16H00MIN.
OFICIE-SE AO R. JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2013.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 806050 Nr: 12522-02.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE ITIQUIRA-MT
REQUERIDO(A): ERNANI JOSE SANDER
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO ALVES LIRA
REQUERIDO(A): NANCY VELASCO SANDER
REQUERIDO(A): MARCOS PAULO QUIRINO
ADVOGADO: RONAN DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 806050
VISTOS EM CORREIÇÃO,
CUMPRA-SE A PRESENTE DEPRECATA EM SEUS PRECISOS E JURÍDICOS TERMOS.
PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DAS TESTEMUNHAS, PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2013 ÀS 17H00MIN.

OFICIE-SE AO R. JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2013.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 800492 Nr: 6917-75.2013.811.0041

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA
REQUERENTE: ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
REQUERENTE: TRANSPORTADORA MODELO LTDA
SÍNDICO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO(A): BANCO SAFRA S.A
INTERESSADO(A): BANCO TRIÂNGULO S/A
INTERESSADO(A): AVAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A
INTERESSADO(A): NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
INTERESSADO(A): JUREMA SABINA DA SILVA - ME
INTERESSADO(A): CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
INTERESSADO(A): LAGOMAR DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS - ME
INTERESSADO(A): ÁGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
INTERESSADO(A): PROVIDENCIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
INTERESSADO(A): DISTRIBUIDORA MARLA DE ALIMENTOS LTDA
INTERESSADO(A): A.B. HERANI JUNIOR ME
INTERESSADO(A): DANIELLE MUZZI MAGLHAGÃES
INTERESSADO(A): PRESTASERV PRETADORA DE SERVIÇO LTDA
INTERESSADO(A): C B P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES CONGELADO LTDA - ME
INTERESSADO(A): DISTRIBUIDORA CUIABANA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
INTERESSADO(A): TRENDBANK MULTICREDIT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
INTERESSADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S/A (LACTA)
INTERESSADO(A): YOKI ALIMENTOS S/A
INTERESSADO(A): UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
INTERESSADO(A): BANCO FIBRA S.A
INTERESSADO(A): BANCO ITAÚ BBA S/A
INTERESSADO(A): MASTERCARD BRASIL SOLUÇOES DE PAGAMENTOS LTDA
INTERESSADO(A): NARDES & CIA LTDA - EPP
INTERESSADO(A): MJB COMERCIO DE AQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SEGURANÇA
INTERESSADO(A): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
INTERESSADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
INTERESSADO(A): BANCO BRADESCARD S/A
INTERESSADO(A): DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
INTERESSADO(A): VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERESSADO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
INTERESSADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES
ADVOGADO: JOSE LUIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEREDO
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: FELIPE ZORZAN ALVES
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
ADVOGADO: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO
ADVOGADO: BRUNA GOMES LINS
ADVOGADO: REALSI ROBERTO CITADELLA
ADVOGADO: LUCIANO SOUSA REBOUÇAS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO: VANESSA GUAZZELLI BRAGA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO: NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
ADVOGADO: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI
ADVOGADO: SUELI CRISTINA SANTEJO
ADVOGADO: ALEXANDRE PAULO DE SOUSA
ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA DONATO
ADVOGADO: JOSÉ THEODORO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO N. 800492.
VISTOS ETC.

TRATA-SE REITERAÇÃO DO PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 3132/3146 OFERTADO PELAS RECUPERANDAS POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS.

NAQUELA OCASIÃO A PARTE INTERESSADA PLEITEAVA A SUSPENSÃO DA VENDA DO IMÓVEL DESCRITO NOS AUTOS E MATRICULADO SOB O N. 17.070 DO 7º OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS DE CUIABÁ.

ENTENDI, NAQUELA QUADRA PROCESSUAL, QUE ESTE JUÍZO NÃO TERIA JURISIDIÇÃO PARA DECIDIR TAL PLEITO ANTE O VIGORAMENTO DA DECISÃO DE 2º GRAU DE JURISIDIÇÃO EM SEDE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 23.494/2013, RAZÃO PELA QUAL FIZ CONSTAR EM MINHA DECISÃO (FLS. 3187) QUE NÃO APRECIARIA O PETITÓRIO "POR AUSÊNCIA DE JURISDIÇÃO SOBRE O TEMA ESPECIFICO".

IRRESIGNADAS, AS RECUPERANDAS BUSCARAM NA SEDE DO JUÍZO AD QUEM A TUTELA PRETENDIDA, QUAL SEJA A SUSPENSÃO DO LEILÃO PARA VENDA DO IMÓVEL CITADO EM EPIGRAFE E DESIGNADO PARA A DATA DE HOJE E 19 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

EM DETIDA ANALISE AO R. JULGADO DO EMINENTE DESEMBARGADOR DIRCEU DOS SANTOS (N. PROTOCOLO N. 23494/2013), NÃO VISLUMBRO MOTIVO QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DE MEU POSICIONAMENTO ANTERIOR, QUAL SEJA, O DE QUE A JURISIDIÇÃO PARA TRATAR SOBRE QUALQUER TEMA AFETO AO ALUDIDO IMÓVEL É DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO BEM DO PROCESSO RECUPERACIONAL, COMO ADUZIDO POR ESTE JUÍZO EM DECISÃO PROLATADA NESTES AUTOS NA DATA DE ONTEM (17 DE ABRIL DE 2013).

LOGO, REITERO MEU POSICIONAMENTO JÁ LANÇADO EM RECENTÍSSIMA DECISÃO ONDE, POR AUSÊNCIA DE JURISIDIÇÃO, DECLINEI DE APRECIAR O PEDIDO DAS RECUPERANDAS.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2013.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 784758 Nr: 38577-24.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO ANTONIO ADAMOLI
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO EM QUE SE ENCONTRA O REQUERIDO NESTA COMARCA, POIS O ENDEREÇO QUE CONSTA NA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA É O DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

344283 - 2008 \ 2887. Nr: 14461-90.2008.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO
EXECUTADOS(AS): VIAÇAO FENIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA
EXECUTADOS(AS): IVANI APARECIDA DA SILVA PERES
EXECUTADOS(AS): MAZIRDES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: ADRIANO VILELA GIOMETTI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IFORMAR O ENDEREÇO

CORRETO DO SR. VALTER EVANGELISTA DE JESUS, OU DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA E PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$61,93 (SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 435880 Nr: 14500-19.2010.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO PIZANESCHI

SÍNDICO: CONTAUD REPRES. POR JOSE ARLINDO DO CARMO

REQUERIDO(A): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA

ADVOGADO: RICARDO NIGRO

INTIMAÇÃO: (...)ANTE AO EXPOSTO, DECLARO O HABILITANTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO DO CRÉDITO ORIUNDO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 00422.2008.005.23.00-7 – 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS DE DIREITO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, INSCREVENDO-O COMO PRIVILEGIADO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 83 DA LEI 11.101/2005.

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

357063 - 2008 \ 29.6 Nr: 32994-97.2008.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCELO ALONSO LEMES

SÍNDICO: MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO: ISABELLY FURTUNATO

RÉU(S): UNIÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

INTIMAÇÃO: (...)ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 739495 Nr: 36148-21.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONCIO LUIZ DA SILVA

SÍNDICO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

ADVOGADO: HERNANDES GONÇALVES DE LIMA

REQUERIDO(A): CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

INTIMAÇÃO: (...)ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, DESENTRANHEM-SE TODAS AS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM EM FAVOR DO REQUERENTE, E JUNTE-SE A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 56/2011. CÓD: 720.983, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

P.R.I.C

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 783877 Nr: 37643-66.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES DIAS

REQUERIDO(A): JOSE GUILHERME JUNIOR

REQUERIDO(A): DIANA TEREZA TORRES ESGAIB

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$31,42 (TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)BAIRRO QUILOMBO E R$ 40,96 (QUARENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTVOS) BAIRRO SÃO MATEUS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 783416 Nr: 37127-46.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURA KIYOMI TOYAMA FALEIRO

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$30,08 (TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 782794 Nr: 36460-60.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

REQUERIDO(A): G. ROSA - ME

REPRESENTANTE (REQUERIDO): GILMAR ROSA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$109,56 (CENTO E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

403407 - 2009 \ 5693. Nr: 35146-84.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MAURO SMARJASSI

ADVOGADO: OSMAIR APARECIDO PICOLI

ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

RÉU(S): ERVIDES FIDÊNCIO KLAUK

RÉU(S): ESTER TONIAZZO KLAUK

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$33,41 (TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 783488 Nr: 37205-40.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): EDY JAYME EDUARDO FURTADO

REQUERIDO(A): MARLI APARECIDA FURTADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$130,07 (CENTO E TRINTA REAIS E SETE CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 783978 Nr: 37750-13.2012.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PRM GOMES-ELETRO PAULO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$46,70 (QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 797170 Nr: 3542-66.2013.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
REQUERIDO(A): CHARLES ROBERSON DOS SANTOS AMARO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$47,66 (QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 795352 Nr: 1683-15.2013.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIEL PORTELA JORDÃO
ADVOGADO: LUCAS DEMELLO PALMA E SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO MONREAL ROSADO
REQUERIDO(A): MARCOS GRANADO MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R$29,83 (VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A):RODRIGO ROBERTO CURVO
ESCRIVÃO(Ã):VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIAÇÃO
EXPEDIENTE:2013/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

1406 - 1999 \ 39. Nr: 63-30.1999.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): JUCELINO M. DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: JACINTO DO EGITO SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DIANTE DA JUNTADA DAS INFORMAÇÕES (FLS. 288/289) ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS. 282, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.CUMPRA-SE.

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 10632 Nr: 465-28.2010.811.0082
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT
REQUERIDO(A): CLAIR ANTÔNIO SGUAREZI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: TRINTA DIAS

NOME DO CITANDO: CLAIR ANTÔNIO SGUAREZI, CPF: 151.822.079-72, RG: 802.876 SSP/PR, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, E SUA ESPOSA NILSA APARECIDA SGUAREZI, ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 105, APTO 22, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INICIAL:TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA OS EXECUTADOS, DORAVANTE DESIGNADOS COMO DEVEDORES AMBIENTAIS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO FEMA Nº 4.625/01, OBRIGAM-SE PERANTE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- FEMA A ADOTAREM AS MEDIDAS A SEGUIR INDICADAS PARA CESSAR, ADPTAR, RECOMPOR, CORRIGIR OU MINIMIZAR OS EFEITOS DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL A QUE DERAM CAUSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 225,§3º, DA COONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ARTIGO 264, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E NO ARTIGO 101 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 21/11/1995 E DA LEI FEDERAL Nº 9.605 12/02/1998,

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, INTENTADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE CLAIR ANTÔNIO SGUAREZI E NILSA APARECIDA SGUAREZI. À FL. 65, A EXEQUENTE SOLICITA A CITAÇÃO POR EDITAL DOS EXECUTADOS.
VERIFICA-SE QUE, EMBORA AS DILIGÊNCIAS JÁ EFETIVADAS, OS EXECUTADOS NÃO FORAM ENCONTRADOS, HIPÓTESE QUE AUTORIZA A CITAÇÃO POR EDITAL (ART. 231, INCISO II, DO CPC). PORTANTO, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 65.CUMPRA-SE COMO REQUERIDO . CUIABÁ, 25 DE MARÇO DE 2013.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

5263 - 2006 \ 3. Nr: 9-20.2006.811.0082
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ MARIO DE ARAUJO
RÉU(S): MANOEL PAULO DE MOURA
ADVOGADO: JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.1. DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DETERMINAR QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ MÁRIO DE ARAÚJO, POR MEIO DO SEU ADVOGADO.2. QUANTO AO REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO DO RÉU MANOEL PAULO DE MOURA, PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS, OBSERVA-SE QUE TANTO O RÉU COMO SEU DEFENSOR FORAM INTIMADOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, O PRIMEIRO ÀS FLS. 216, E O SEGUNDO PELO DJE N. 8824, PUBLICADO EM 5-6-2012.4. CONSIDERANDO QUE O RÉU MANIFESTOU INTERESSE EM RECORRER (FL. 126), DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONSTITUINDO-SE OUTRO DEFENSOR, SE FOR NECESSÁRIO. 5. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 600 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.6. DECORRIDOS OS PRAZOS, COM OU SEM AS RAZÕES E/OU CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSIGNANDO AS NOSSAS

HOMENAGENS.7. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 22696 Nr: 190-74.2013.811.0082
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MADEREIRA VALE DO ARIPUANÃ LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GERSON DA SILVA
ADVOGADO: SELMA GESTAL PAES
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
IMPETRADO(A): DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SEMA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL: MANDADO DE SEGURANÇA N. 190-74.2013.811.0082 (CÓD. 22696)IMPETRANTE: MADEREIRA VALE DO ARIPUANA LTDAIMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE (DEMA) DE CUIABÁ E SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA) ESTADO DE MATO GROSSO.VISTOS EM CORREIÇÃO.CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MADEREIRA VALE DO ARIPUANA LTDA EM FACE DE ATO PRATICADO PELO DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE (DEMA) DE CUIABÁ E SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA) ESTADO DE MATO GROSSO.ARGUMENTA QUE, EM 15-3-2013, INVESTIGADORES DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE – DEMA FIZERAM A APREENSÃO DE UM CARREGAMENTO DE MADEIRA QUE LHE PERTENCE, EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA CONSTATADA NAS GUIAS FLORESTAIS E O QUE EFETIVAMENTE ESTAVA SENDO TRANSPORTADO, CONSUBSTANCIADA NO TRANSLADO DE MADEIRAS NO FORMATO DE "PRANCHÕES", AS QUAIS NÃO ESTAVAM DESCRITAS NOS DOCUMENTOS. ADUZ A OCORRÊNCIA DE "MERO ERRO MATERIAL NA CONFECÇÃO DO DOCUMENTO GF3", SITUAÇÃO QUE NÃO JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DA APREENSÃO. PRETENDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, CONSISTENTE EM DETERMINAÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA, DESCRITA NAS GUIAS FLORESTAIS 1194 E 1195. É O RELATÓRIO. DECIDO. A INICIAL DEVE SER DE PLANO INDEFERIDA, POIS O INSTRUMENTO PROCESSUAL ESCOLHIDO NÃO É ADEQUADO PARA A TUTELA PRETENDIDA. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 5º, INCISO LXIX, DISPÕE: "CONCEDER-SE-Á MANDADO DE SEGURANÇA PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR 'HABEAS-CORPUS', OU 'HABEAS-DATA', QUANDO O RESPONSÁVEL PELA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER FOR AUTORIDADE PÚBLICA OU AGENTE DE PESSOA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO". FRISE-SE, QUE O MANDADO DE SEGURANÇA POSSUI NATUREZA RESIDUAL/SUBSIDIÁRIA, SOMENTE SENDO CABÍVEL QUANDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADO NÃO PUDER SER TUTELADO POR OUTROS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS. NESSE SENTIDO, PRECEITUA O ART. 5º, DA LEI N. 12.016/2009. CONFIRA-SE: "ART. 5º NÃO SE CONCEDERÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO SE TRATAR: I - DE ATO DO QUAL CAIBA RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO; II - DE DECISÃO JUDICIAL DA QUAL CAIBA RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO; III - DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO". NO CASO, VERIFICA-SE QUE A MADEIRA FOI APREENDIDA EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO DE ROTINA EFETIVADA POR POLICIAIS DA DEMA, POIS CONSTATARAM QUE AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS NAS GUIAS FLORESTAIS (N. 1194 E 1195) DIVERGIAM DO QUE EFETIVAMENTE ESTAVA SENDO TRANSPORTADO. OS FATOS DESCRITOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA N. 2013.70434 (FLS. 25/26), CORROBORADOS COM O DOCUMENTO DE FL. 23, DÃO CONTA DE SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME AMBIENTAL, O QUE REFORÇA A MANUTENÇÃO DA SUA APREENSÃO, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ART. 25 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.DESSE MODO, O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE APRESENTA COMO INSTRUMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA TUTELAR O INTERESSE DO IMPETRANTE (LIBERAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA), NOTADAMENTE PORQUE O PRODUTO FOI APREENDIDO POR AUTORIDADE POLICIAL, EXISTINDO, PORTANTO, INSTRUMENTO PRÓPRIO NA ESFERA CRIMINAL, PREVISTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO. CONFIRA-SE:"AGRAVO DE INSTRUMENTO – APREENSÃO DE MADEIRAS POR DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE CRIME AMBIENTAL – PRETENSÃO DE LIBERAÇÃO VIA MANDADO DE SEGURANÇA – INADEQUAÇÃO – EFEITO TRANSLATIVO – EXTINÇÃO DO WRIT SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – RECURSO PREJUDICADO.SE A APREENSÃO DAS MERCADORIAS SE DEU NA ESFERA CRIMINAL, O INSTRUMENTO CORRETO A SER UTILIZADO É O INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO, PREVISTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, APLICA-SE O EFEITO TRANSLATIVO PARA EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E FICA PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO." (RAI 77593/2010, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. RELATOR DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO. DJE EM 11-1-2011). (SEM GRIFO NO ORIGINAL) "MANDADO DE SEGURANÇA – MADEIRA – APREENSÃO – CRIME AMBIENTAL – LIBERAÇÃO DA MERCADORIA – VIA INADEQUADA – AÇÃO EXTINTA SEM ANÁLISE DE MÉRITO. O MANDADO DE SEGURANÇA É VIA INADEQUADA PARA RESTITUIÇÃO DE MADEIRA APREENDIDA POR AUTORIDADE POLICIAL, EM RAZÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL". (MS 101168/2008. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. RELATOR DESEMBARGADOR GUIOMAR TEODORO BORGES. DJE EM 10-7-2009). (SEM GRIFO NO ORIGINAL) "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CARÊNCIA DA AÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - LIBERAÇÃO DE MADEIRA APREENDIDA NA ESFERA CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. CORRETA A DECISÃO QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL PARA RESTITUIÇÃO DA CARGA DE MADEIRA APREENDIDA POR AUTORIDADE POLICIAL, OU SEJA, NA ESFERA CRIMINAL, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO E INSTRUMENTO ADEQUADO PARA LIBERAÇÃO DA CARGA". (AP. 104444/2011. TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ TADEU CURY. DJE EM 10-5-2012).POR FIM, AO EXIGIR A LIQUIDEZ E A CERTEZA DO DIREITO COMO CONDIÇÃO PARA A SUA IMPETRAÇÃO, A LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA ATRIBUI AO SUJEITO ATIVO A COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DOS FATOS AFIRMADOS. DESSA FORMA, A VIA ELEITA NÃO SE MOSTRA ADEQUADA PARA COMPROVAR A ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DAS GUIAS FLORESTAIS, NOTADAMENTE POR NÃO COMPORTAR DILAÇÃO PROBATÓRIA. DIANTE DO EXPOSTO, EVIDENCIADO O NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA NA HIPÓTESE, INDEFIRO A INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, INCISO III, DO CPC, C/C ART. 10, DA LEI N. 12.016/09, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.P.R.I.C.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 20930 Nr: 793-21.2011.811.0082
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O ESPOLIO DE ANTONIO TEODORO BORGES
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO
ADVOGADO: LINOIR LAZZARETTI JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO DA DEMANDA PARA O ESPÓLIO DE ANTÔNIO TEODORO BORGES, NOS TERMOS DO ART. 43 DO CPC. OUTROSSIM, INTIME-A PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RATIFICAR O DESEJO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL MANIFESTADO ÀS FLS. 161, JUSTIFICANDO-A, SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CPC. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

8754 - 2009 \ 7. Nr: 3-08.2009.811.0082
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PROCURADORA MUNICIPAL
ADVOGADO: ROGÉRIO LUIZ GALLO - PROCURADOR DO ESTADO
REQUERIDO(A): TÂNIA DE CÁSSIA GONÇALVES DE AQUINO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE REPUTAR SER-LHE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):NAERCIO ODILO RONDON
EXPEDIENTE:2013/34
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
32747 - 2012 \ 108. Nr: 484-38.2002.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELIZEU DA SILVA COSTA
RÉU(S): EDINALDO BONDESPACHO DA COSTA
RÉU(S): ELIEL SANTOS COSTA
RÉU(S): ALESSANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(S): GEOVANE BONDESPACHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3301
ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM
INTIMADOS: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3301 E VANDERLEY SOUZA AMORIM – OAB/MT 10.207
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS RÉUS ELIZEU DA SILVA COSTA, EDINALDO BONDESPACHO DA COSTA, ELIEL SANTOS COSTA, ALESSANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA, GEOVANE BONDESPACHO DO NASCIMENTO, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301 E VANDERLEY SOUZA AMORIM OAB/MT 10.207, DA SENTENÇA DE FLS. 296/304, PROLATADA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, E CUJO TEOR FINAL É: "POR TODAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, III E IV E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL, ANTE A FALTA DE JUSTA CAUSA NA PERSECUÇÃO CRIMINAL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE QUE EVENTUALMENTE VIESSE A SER IRROGADA AOS ACUSADOS ELIZEU DA SILVA COSTA, EDNALDO BONDESPACHO DA COSTA, ELIEL SANTOS COSTA, ALEXSANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA E GEOVANE BONDESPACHO DO NASCIMENTO, NO TOCANTE AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, DO ACUSADO ELIEL SANTOS COSTA, QUANTO AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, SEM QUALQUER EFEITO PENAL. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL PARA AS ANOTAÇÕES EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS.
APÓS, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP, QUANTO AO CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES CONSUMADO, IMPUTADO AOS ACUSADOS ELIZEU, EDINALDO, ALESSANDRO E GEOVANE."
37048 - 2008 \ 178. Nr: 5459-93.2008.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PEDRO DE ALCANTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVIO OLIVEIRA DA SILVA -OAB/PR 14613
INTIMADO: ADVOGADO: SILVIO OLIVEIRA DA SILVA -OAB/PR 14613
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 863, RETIRO O PROCESSO DE PAUTA. INTIME-SE O ADVOGADO SILVIO OLIVEIRA DA SILVA A JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OU, SE NÃO FOR POSSÍVEL, QUE INFORME A CIDADE ONDE O RESPECTIVO DOCUMENTO FOI LAVRADO. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 04 DE ABRIL DE 2013. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO"
64503 - 2008 \ 228. Nr: 13048-39.2008.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FLORINDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA
INTIMADO: JOEL FELICIANO MOREIRA - OAB/MT 6833
DECISÃO->-RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS, ETC. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, EM SENDO TEMPESTIVO, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 600 DO CPP, ABRA-SE VISTAS, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, PRIMEIRAMENTE AO APELANTE, PARA OFERECER SUAS RAZÕES E, POSTERIORMENTE AO APELADO, PARA CONTRARRAZOAR, PELO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SUBIR O RECURSO SEM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 10 DE ABRIL DE 2013. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO
34453 - 2008 \ 109. Nr: 130-18.1999.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JAIR RAPASSI
ADVOGADO: SIDENEI PEREIRA DE MELO
INTIMADO: SIDENEI PEREIRA DE MELO – OAB/MT 1.973
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA QUE O RÉU RESIDE NA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, ONDE TEM FAMÍLIA CONSTITUÍDA E EXERCE OCUPAÇÃO LÍCITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 837/839, PARA QUE SE APRESENTE PERANTE O JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DAQUELA COMARCA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUANTO A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA GUIA DE RECOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO ÀQUELE JUÍZO, COMO DETERMINADO ÀS FLS. 760. INTIME-SE A DEFESA. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 12 DE ABRIL DE 2013. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO"
78011 - 0 \ 0. Nr: 11237-49.2005.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MIRTON ROSSANI
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
INTIMADO: CARLINHOS BATISTA TELES – OAB/MT 6.656
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS, ETC. PRETENDE A DEFESA A ADMISSÃO DE ROL EXTEMPORÂNEO DE TESTEMUNHAS (FLS. 312/313), PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS COMO TESTEMUNHAS DO JUÍZO. NA FASE INSTRUTÓRIA A DEFESA ARROLOU AS MESMAS TESTEMUNHAS INDICADAS NA DENÚNCIA, EM NÚMERO DE QUATRO. DESTAS, APENAS UMA DELAS, A TESTEMUNHA BENILDO RIBEIRO NEVES, FOI INQUIRIDA. CONSTA AINDA O TERMO DE FLS. 237, CONCERNENTE A OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA, BENTO SOARES DE SOUZA, QUE POSSIVELMENTE COMPARECEU AO ATO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, VISTO QUE NÃO ARROLADA NOS AUTOS. ASSIM, PELO PRINCIPIO DA PLENITUDE DE DEFESA DEFIRO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS VALMIR DE SOUZA PINTO, BENILDO RIBEIRO NEVES E WANDERLEY MÁRCIO DE ARAÚJO, ARROLADAS TAMBÉM PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DA TESTEMUNHA BENTO SOARES DE SOUZA, COMO EXCLUSIVAMENTE DA DEFESA, PORÉM, TODAS SEM O CARÁTER DE IMPRESCINDIBILIDADE. INTIME-SE A DEFESA A INDICAR SEUS ATUAIS ENDEREÇOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE NÃO SER INQUIRIDAS, CASO NÃO ENCONTRADAS E INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBICO, ACERCA DESTA DECISÃO. NO MAIS, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 311. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 15 DE ABRIL DE 2013. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO"

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 3697-66.2013.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ERICSON CLAYTON MOREIRA SALGADO
MAIKON HENRIQUE ZIGANTE
CITANDO/INTIMANDO: Réu(s): Maikon Henrique Zigante, Cpf: 018.264.579-76, Rg: 71.351.815 SSP MT Filiação: Jorge Luiz Zigante e Nazarete Ferreira Zigante, data de nascimento: 30/9/1974, brasileiro(a), natural de Fornosa do oeste-PR, convivente, motorista, Endereço: Rua Trigo Loreiro, 2012, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 180, Caput, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2013.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 5911-98.2011.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCOS TADEU NUNES RIBEIRO
INTIMANDO: DR. ANEIRTON PARREIRA SILVA - OAB/MT 3577-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença proferida em 09/04/2013, às fls. 116, nos autos acima mencionados, na qual foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCOS TADEU NUNES RIBEIRO, com fulcro no artigo 107, I, do CP, bem como os artigos 61 e 92, do CPP.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2013.

Joilson Ribeiro

12ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2013/68

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

32901 - 2003 \ 58. Nr: 1909-66.2003.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSEFINA PAES DE BARROS LIMA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IZABELLA CORREA COSTA BRANDÃO LIMA
ADVOGADO: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393
ADVOGADO: EDUARDO MAHON – OAB/MT 6363
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO - OAB/MT 3990
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455
RÉU(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: ZAID ARBID – OAB/MT 1822A
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS CÓDIGO N° 32901 VISTOS, ETC. CIENTE DA DECISÃO PROFERIDA PELO 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS INTERPOSTO PELO ACUSADO JOÃO ARCANJO RIBEIRO. COM RELAÇÃO À RECOMENDAÇÃO DE CELERIDADE NO TRAMITAR PROCESSUAL, CONSIGNO QUE AINDA NÃO APORTOU A ESTE JUÍZO NOTÍCIA DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, RAZÃO PELA QUAL, NESTE MOMENTO, NÃO HÁ COMO REMETER ESTES AUTOS AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL PARA JULGAMENTO DO ACUSADO PERANTE O CONSELHO DE SENTENÇA. ISSO PORQUE, CONQUANTO OS RECURSOS INTERPOSTOS PELA DEFESA NÃO TENHAM EFEITOS SUSPENSIVO, O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA É REQUISITO SINE QUA NON PARA QUE SE INICIE A COMPETÊNCIA DAQUELE JUÍZO. ASSIM, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO. CUIABÁ-MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2013. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Ã):SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2013/68

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

32901 - 2003 \ 58. Nr: 1909-66.2003.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSEFINA PAES DE BARROS LIMA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IZABELLA CORREA COSTA BRANDÃO LIMA
ADVOGADO: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393
ADVOGADO: EDUARDO MAHON – OAB/MT 6363
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO - OAB/MT 3990
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455
RÉU(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: ZAID ARBID – OAB/MT 1822A
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC. CONFORME CONSULTA ELETRÔNICA ANEXA, VERIFICA-SE QUE A 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PELA DECISÃO PROLATADA EM 02 DE ABRIL DE 2013, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS NO RHC 110057- RECURSO ORDINÁRIO EM "HABEAS CORPUS", E DETERMINOU A "BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". JUNTE-SE, POIS, ESSE DOCUMENTO AOS PRESENTES, NO QUAL CONSTA, TAMBÉM, QUE A ATA DE JULGAMENTO FOI JÁ PUBLICADA, E, EM SEGUIDA, CONSIDERANDO O SEU TEOR, BEM COMO A RECOMENDAÇÃO DE CELERIDADE NO JULGAMENTO NA AÇÃO PENAL, NA ORIGEM, SEGUNDO O DECIDIDO POR ÀQUELA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013 (FLS. 5251/5252), ALIADA À ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA MINISTRA RELATOR LAURITA VAZ, DO STJ, DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, "A FIM DE QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO À AÇÃO PENAL,

INDEPENDENTEMENTE DA INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO" (FLS. 5245), AO REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGADOS NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011 (FLS. 5240/5245), DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTES, COM SEUS EVENTUAIS APENSOS E OBJETOS APREENDIDOS, AO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, PARA OS FINS DEVIDOS. VALE RESSALTAR, A PROPÓSITO, QUE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N.º 004/2008/CM-MT, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 313/2008 E DA RESOLUÇÃO N.º 018/2012/TP, PUBLICADA NO DJE, EDIÇÃO 8885, DE 30 DE AGOSTO DE 2012, TEM ESTA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ, A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA A INSTRUÇÃO, O PREPARO E OS DEMAIS ATOS RELATIVOS AOS PROCESSOS ENVOLVENDO OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, A SEREM JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, LIMITADA, CONTUDO, AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. A PARTIR DAÍ, TRANSFERE-SE A COMPETÊNCIA PARA A 1ª VARA CRIMINAL. INTIMEM AS PARTES (MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSISTENTES E ADVOGADO) DO RETORNO DOS AUTOS, BEM COMO DAS DECISÕES POSTERIORES NELES LANÇADAS E DOS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS, E, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDA À REMESSA SUPRACITADA, CERTIFICANDO-SE, ANTES, SOBRE O DESFECHO DO INCIDENTE PROCESSUAL CÓDIGO 329663, OBJETO DA DECISÃO DE FLS. 52475250, CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DELA OPOSTOS. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZA: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃ: SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2013/69

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

143377 - 2009 \ 106. Nr: 11444-09.2009.811.0042
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: LUIZ PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRª. ELÍDIA PENHA GONÇALVES – OAB/MT 2.886
VÍTIMA: FERNANDO CARLOS DE SOUZA ROCHA

"VISTOS, ETC. (...) CONFORME RELATADO, PESA SOBRE LUIZ PAULO NOGUEIRA DE SOUZA, A ACUSAÇÃO DE, NO DIA 03 DE JULHO DE 2009, POR VOLTA DAS 21H, NUMA VIA PÚBLICA, SITUADA NO BAIRRO ALTOS DA SERRA, NESTA CIDADE, MEDIANTE DISPAROS DE ARMA DE FOGO, EM CONLUIO COM DOIS COMPARSAS FORAGIDOS, UM DELES IDENTIFICADO APENAS COMO "DENTINHO", POR MOTIVO TORPE (VINGANÇA) E PARA ASSEGURAR A IMPUNIDADE, TER TENTADO MATAR A VÍTIMA FERNANDO CARLOS DE SOUZA ROCHA, VULGO "BEIRA-MAR". POR ISSO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS COMINADAS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E V, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C LEI 8.072/90, REQUERENDO O ÓRGÃO ACUSADOR, NOS MEMORIAIS FINAIS DE FLS. 185/191, REITERADOS A FLS. 217, SUA IMPRONÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 414, "CAPUT", DO CPP, EM RAZÃO DE NÃO ESTAR COMPROVADA A MATERIALIDADE DO CRIME E SER DUVIDOSA A AUTORIA. NESSE MESMO SENTIDO FORAM OS MEMORIAIS DEFENSIVOS (FLS. 218). DO EXAME DOS AUTOS E DAS DISPOSIÇÕES QUE REGEM A MATÉRIA, CONCLUO ASSISTIR RAZÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EFETIVAMENTE, COMO BEM OBSERVADO POR SEU DOUTO REPRESENTANTE, NOS MEMORIAIS FINAIS (FLS. 185/191, REITERADOS A FLS. 217), A MATERIALIDADE DO CRIME NÃO ESTÁ COMPROVADA, PORQUANTO NÃO HOUVE APREENSÃO DA ARMA. TAMPOUCO DOS PROJÉTEIS, EM TESE, DEFLAGRADOS. TAMBÉM NÃO REALIZADA PERÍCIA NO LOCAL DO SUPOSTO ATENTADO, QUE PUDESSE SUPRIR A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE. A VÍTIMA, POR SEU TURNO, NÃO SE SUBMETEU A EXAME DE CORPO DE DELITO, EMBORA TENHA AFIRMADO, EM JUÍZO, QUE ENTROU EM LUTA CORPORAL COM O ACUSADO. E ESSA AUSÊNCIA NÃO FOI SUPRIDA SATISFATORIALMENTE PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS OU POR QUALQUER OUTRA PROVA. DISSO RESULTA QUE O ÚNICO INDICATIVO DA EXISTÊNCIA DO CRIME É MESMO A DECLARAÇÃO DO OFENDIDO. PORÉM ESSA, POR SI SÓ, NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA SUPRIR AS FALHAS, EM RAZÃO DAS INÚMERAS INCOERÊNCIAS APRESENTADAS. INEXISTEM, PORTANTO, PROVAS PERICIAIS OU TESTEMUNHAIS CAPAZES DE EVIDENCIAR DE FORMA SEGURA A EXISTÊNCIA DO CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA. QUANTO A AUTORIA, NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O RÉU TENHA COMETIDO O CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA OU CONCORRIDO, DE QUALQUER FORMA, PARA A SUA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM A SUA FALA, QUE NÃO FOI INFIRMADA PELO ELENCO PROBATÓRIO. COM EFEITO, O ACUSADO NEGA, VEEMENTEMENTE, NOS INTERROGATÓRIOS PRESTADOS NAS FASES INQUISITIVA (FLS. 52/54) E PROCESSUAL (FLS. 213 E RESPECTIVO CD-R, FLS. 214), QUALQUER ENVOLVIMENTO COM O CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA. AFIRMA QUE NUNCA FOI PRESO ANTES DO FATO, NEM COMETEU QUALQUER DELITO COM O OFENDIDO. TAMPOUCO O ACOMPANHAVA. A VÍTIMA, POR SUA VEZ, NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL (FLS. 181 E RESPECTIVO CD-R, FLS. 182), NÃO FOI CAPAZ DE ESCLARECER OU COMPROVAR AS DELAÇÕES FEITAS, ENTRANDO EM CONTRADIÇÃO COM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA DELEGACIA (FLS. 50/51). NÃO HÁ TESTEMUNHA OCULAR E A ÚNICA PESSOA QUE SUPOSTAMENTE TERIA APARECIDO NO LOCAL, SEGUNDO NARRATIVA DA VÍTIMA, É SUA IRMÃ SUELLEN PATRÍCIA, QUE NÃO FOI LOCALIZADA NA FASE INQUISITIVA (FLS. 72), NEM OUVIDA EM JUÍZO PARA CONFIRMAR ESSA VERSÃO (FLS. 165, ITEM IV, DAS DELIBERAÇÕES E FLS. 180, ITEM 06, DAS OCORRÊNCIAS). E DAS PESSOAS OUVIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NENHUMA PRESENCIOU OS FATOS OU APONTOU O RÉU, DE FORMA SEGURA E INDUBITÁVEL, COMO O AUTOR DA CONDUTA, A DESPEITO DA EXPOSIÇÃO FEITA NA PEÇA INICIAL. VEJAMOS: FERNANDO MIGUEL E MONALISA MARCIELLE, INTEGRANTES DA PM/MT QUE ATENDERAM À OCORRÊNCIA, INFORMARAM QUE FORAM ACIONADOS PELO PRÓPRIO OFENDIDO, O QUAL APONTOU O RÉU COMO AUTOR DOS DISPAROS E INDICOU SUA RESIDÊNCIA; QUE, QUANDO LÁ ADENTRARAM, NÃO ENCONTRARAM NENHUMA ARMA E O ACUSADO NEGOU OS FATOS (FLS. 166/167, CD-R, FLS. 170). SHEILA VILMARA GIROLOMETTO E JUSILENE ALVES SANTANA, ESPOSA E VIZINHA DO RÉU, RESPECTIVAMENTE, AFIRMARAM QUE ELE ESTAVA EM CASA E SAIU APENAS PARA COMPRAR PASTEL; QUE NÃO DEMOROU NEM DEZ MINUTOS E, QUANDO ELE VOLTOU, OS POLICIAIS JÁ O PRENDERAM; QUE NÃO FOI APREENDIDA NENHUMA ARMA DE FOGO COM O RÉU OU NA SUA CASA; QUE O ACUSADO TRABALHA E É BOA PESSOA (FLS. 168 E 169, CD-R, FLS. 170). NÃO HÁ, POIS, INDÍCIOS REAIS DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME QUE LHE É IMPUTADO. IGUALMENTE NO TOCANTE A MATERIALIDADE. EXISTEM, SIM, SUSPEITAS, SEM FUNDAMENTO PRECISO, O QUE NÃO SE TRADUZ EM INDÍCIOS SUFICIENTES A ENSEJAR SUA PRONÚNCIA. NESSE CASO, COMO BEM ANOTADO PELO DOUTO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, "NÃO COMPROVADA A MATERIALIDADE, DUVIDOSA A AUTORIA DO CRIME, A IMPRONÚNCIA DO ACUSADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE AO FATO EM EXAME NESTES AUTOS" (FLS. 190). É CERTO QUE A PRONÚNCIA É JUÍZO DE VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO E NÃO DA CONDENAÇÃO, NÃO SENDO, POIS, NECESSÁRIA PROVA PLENA. BASTA, PARA TANTO, O CONVENCIMENTO DO JULGADOR "DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE PARTICIPAÇÃO", NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 413, DO CPP. NO CASO SUB EXAMEN NÃO O SÃO. COMO JÁ DITO ALHURES, EXISTEM APENAS SUSPEITAS, SEM ELEMENTOS PATENTES DE CONVICÇÃO. E NÃO SE PODE, COM VAGOS E IMPRECISOS INDÍCIOS DE AUTORIA E AUSENTE A MATERIALIDADE, ACOLHER UMA DENÚNCIA E SUBMETER O RÉU A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, SIMPLESMENTE, COMO FORMA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO, SOB PENA DE SE COMETER UMA INJUSTIÇA. IMPÕE-SE, POIS, A IMPRONÚNCIA, COM BASE NO DISPOSTO NO "CAPUT", DO ARTIGO 414, DO CPP: "NÃO SE CONVENCENDO DA MATERIALIDADE DO FATO DELITUOSO OU DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO, O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, IMPRONUNCIARÁ O ACUSADO". VALE REGISTRAR QUE, PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, NÃO VEJO CABÍVEL A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU, VISTO NÃO ESTAR DEMONSTRADA, DE MANEIRA EVIDENTE E INQUESTIONÁVEL, AS SITUAÇÕES QUE A DETERMINAM, PREVISTAS NO ARTIGO 415, DO CPP. HÁ, SIM, SUSPEITAS DE AUTORIA, AS QUAIS, EMBORA NÃO SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE PRONÚNCIA, POR ORA, PORQUE NÃO COMPROVADAS EM JUÍZO, PODEM SER OBJETO DE NOVA DENÚNCIA, DESDE QUE AINDA NÃO TENHA OCORRIDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E CASO SURJAM NOVAS PROVAS, CONSOANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO SOBREDITO ARTIGO 414, DO CPP ("ENQUANTO NÃO OCORRER A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PODERÁ

SER FORMULADA NOVA DENÚNCIA OU QUEIXA SE HOUVER PROVA NOVA"). DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 414, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IMPRONUNCIO O RÉU LUIZ PAULO NOGUEIRA DE SOUZA, NASCIDO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 1987, EM CUIABÁ, MT, FILHO DE FLORENTINO CORREIA DE SOUZA E SILVANA MAGNA NOGUEIRA, POR CONVENCER-ME DE QUE NÃO HÁ INDICAÇÕES SUFICIENTES DE QUE ELE SEJA O AUTOR OU TENHA CONCORRIDO, DE ALGUMA FORMA, PARA A REALIZAÇÃO DO CRIME QUE LHE FOI IMPUTADO NA DENÚNCIA DE FLS. 02/06, ALÉM DE NÃO COMPROVADA A MATERIALIDADE DO FATO DELITUOSO, DE ACORDO COM OS REQUERIMENTOS DAS PARTES. CUSTAS PELO ESTADO. TRANSITADA EM JULGADO, FAÇAM-SE AS CERTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, OS PRESENTES AUTOS, VISTO QUE OS OBJETOS APREENDIDOS, CONSTANTES DO AUTO DE FLS. 61, FORAM JÁ DEVOLVIDOS, SEGUNDO O AUTO DE ENTREGA DE FLS. 62. ANTES DO ARQUIVAMENTO, ENTRETANTO, DEVERÁ SER VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS. EM CASO POSITIVO, DAR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE ELES E, NADA REQUERIDO E NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, COMUNIQUE-SE À DIREÇÃO DO FÓRUM SOBRE O DESFECHO DESTA AÇÃO PENAL, SOLICITANDO A DESTRUIÇÃO PERTINENTE, NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ESTADUAL. TAMBÉM PRECISA SER OBSERVADO, NO TOCANTE ÀS EVENTUAIS APREENSÕES, TUDO O QUE PRESCRITO NA PORTARIA N.º 0212/2013/GRHFC, BAIXADA PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FORO E DISPONIBILIZADA NO DJE/MT, DE 25 DE MARÇO DE 2013, EDIÇÃO N.º 9017, PÁG. 52/53. P. R. I. C".

Cod.Proc.: 165731 Nr: 13041-76.2010.811.0042
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: ANDERSON CHAGAS SOARES
RÉU: EDNANDES COSTAS CHAVES
ADVOGADO: DR. MIRO AGOSTINHO DAS NEVES - OAB/MT 12.818
ADVOGADO: DR. NOILVIS KLEM RAMOS - OAB/MT 13.100

PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU: ANDERSON CHAGAS SOARES, DR. MIRO AGOSTINHO DAS NEVES - OAB/MT 12.818, BEM COMO, DO RÉU EDNANDES COSTA CHAVES, DR. NOILVIS KLEM RAMOS - OAB/MT 13.100, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM OS MEMORIAIS FINAIS.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 207-07.2011.811.0042 -302425
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DOMINGOS SAVIO ALBERTO DE SANTANA
ABRAÃO FERNANDES RIBEIRO
INTIMANDO: DR. LUCIANO PEDROSO DE JESUS, OAB/MT 13382
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA QUALIFICADO para que junte instrumento de mandado regularizando a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.
DECISÃO/DESPACHO: ...Considerando que o causídico que firmou o pedido de revogação da prisão preventiva e a resposta a acusação em relação ao acusado Domingos Sávio Alberto de Santana não fez juntar aos autos o instrumento de mandado, determino que o mesmo seja intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual. Outrossim, em relação ao acusado Abraão Fernandes Ribeiro, que devidamente intimado por edital para constituir novo patrono nos autos não o fez, mantenho a nomeação da Defensoria Pública para proceder a sua defesa, conforme decisão de fls. 263, a qual deve ter vista dos autos para apresentação da resposta a acusação. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.
Cuiabá - MT, 18 de abril de 2013.
Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 4949-51.2006.811.0042 - 84162
ESPÉCIE: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SILVESTRE RODRIGUES
INTIMANDO: Réu(s): Silvestre Rodrigues Filiação: Maria das Dores Rodrigues, data de nascimento: 31/12/1979, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, convivente, lubrificador, Endereço: Rua Belém, Nº 83, Bairro: Cidade Verde, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO para que tome ciência da sentença abaixo transcrita, acostada às fls. 128/134 do r. feito.
DECISÃO/DESPACHO: ...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02-04, para condenar, como em verdade condenado tenho, o acusado Silvestre Rodrigues, qualificado a fl. 02, nas penas do art. 333, caput, do Código Penal, eis que me convenço da existência do crime e de que o Réu foi seu autor. Passo a individualizar-lhe a pena. Respaldado na inteligência do art. 59 do Código Penal, não encontro motivos razoáveis para uma exasperação da pena base, pois o acusado é primário e não registra sequer nenhum antecedente criminal (fl. 05), de modo que as circunstâncias judiciais lhes são totalmente favoráveis. Reputando absolutamente favoráveis às circunstâncias judiciais, fixo a pena base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão, deixando de aplicar a atenuante genérica da confissão porque a pena já foi fixada no mínimo legal. Dado a inexistência de agravantes ou outras atenuantes genéricas ou causas de aumento ou diminuição de pena da parte geral ou especial do Código Penal, torno definitiva a pena ora aplicada. Condeno, ainda, o acusado, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, fixando o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena pecuniária fixada com base na situação econômica do Réu, conforme demonstram os elementos dos autos..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.
Cuiabá - MT, 18 de abril de 2013.
Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos
Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 19715-07.2009.811.0042 -152203
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADAUTO KIYOTA
ANTONIO DARCILIO RODRIGUES PERESTRELO
MÁRCIO ROGÉRIO PINHEIRO
INTIMANDO: DR. ADAUTO KIYOTA, OAB/SP 105.043, DR. WELLIGTON VIEIRA DA SILVA, OABSP 111680
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS ACIMA QUALIFICADO para que tomem ciência da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2013, às 13:30 horas.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. Denúncia oferecida em

18/12/2009 e recebida em 20/04/2010 (fls. 438/439). Os réus foram citados (fls. 495, 547/548) e apresentaram as respostas a acusação (fls. 449/464, 481/484 e 497/508). É A SÍNTESE DOS FATOS. Considerando que não consta nos autos a intimação dos réus e das defesas para a audiência designada para esta data, redesigno a solenidade para o dia 26 de junho de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se ou requisitem-se as testemunhas, conforme for o caso, observando os endereços informados às fls. 1007. Intimem-se os réus, defesas e o Ministério Público. O acusado Márcio Rogério Pinheiro deverá, ainda, ser intimado para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Dativo. Neste caso, ou se o acusado declarar que não possui condições de constituir novo patrono, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para prosseguir na sua defesa, devendo o Defensor Público que atua nesta Vara ser intimado para tanto. Intime-se, ainda, a defesa do acusado Antonio Darcilio Rodrigues Perestrelo a manifestar-se sobre a testemunha Dalton Trebusco, não localizada para ser inquirida, conforme certidão de fls. 852, bem como da expedição das Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas. Observe a Secretaria o disposto no item 2.9.1, da CNGC, de forma que os advogados deverão ser intimados da audiência via DJe. A Secretaria deverá observar, também, que o item 2.21.4.1, da CNGC, foi revogado pelo Provimento 47/2011-CGJ, de 24/10/2011, de forma que, doravante, devem ser juntadas cópias de todos os documentos expedidos nos autos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2013.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 611-73.2002.811.0042 - 116598

ESPÉCIE: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HUDERFRANQUIS ALVES DE MACEDO

INTIMANDO: DR. WESLEY ROBERT AMORIM, OAB/MT 6610

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA QUALIFICADO para que apresente resposta à acusação do réu, no prazo legal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Depreque-se a citação do Réu no endereço de fl. 239, Tangará da Serra/MT, para que responda a acusação por escrito, em dez (10) dias, bem como para intimá-lo da audiência de instrução neste Juízo, que designamos desde logo para o dia 10 de março de 2009, às 15:30 horas, quando serão inquiridas as testemunhas da acusação, as testemunhas que porventura forem arroladas pela Defesa e interrogado o Réu. Ciência ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2013.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 7996-67.2005.811.0042 -74400

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AUGUSTO DE OLIVEIRA LUZ JÚNIOR

NOEL BENEDITO DE SALES

AMÁBILE LEITE COIMBRA

INTIMANDO: DR. JOSÉ ANTÔNIO GASPARELO JUNIOR, OAB/MT 7191, DR. RUY MEDEIROS, OAB/MT 4498, DR. JONNY RANGEL MOSHAGE, OAB/MT 7694

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS ACIMA QUALIFICADOS para que tome ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02/05/2013, às 14:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: DESPACHO Tendo em vista a minha designação para responder também pela 14ª Vara Cível e a 20ª Vara Cível, ambas desta Capital, as quais constam com audiências designadas, torna-se necessária a adequação da pauta de audiências da Vara Especializada Contra Crime Organizado e Outros. Assim, redesigno a audiência para o dia 02 de MAIO de 2013, às 14:30 horas. Prepare-se o processo para a audiência, expedindo-se o necessário de acordo com a decisão de fls. 281. Cumpra-se. Intime-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2013.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

Gestor(a) Judiciário(a)

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2013/180
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 82489 Nr: 2022-39.2012.811.0063

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. A. M. DOS S.

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA

REQUERIDO(A): E. DE M. G. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO(A): JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO – OAB/MT 3112

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC..., "...DIANTE DESTES ARGUMENTOS, INDEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INTIME-SE O REQUERIDO, DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO E APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, POSTO QUE TRATA-SE UNICAMENTE DE MATÉRIA DE DIREITO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 330, I, DO CPC , NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2013/183
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 44368 Nr: 1392-17.2011.811.0063

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): M. DE C.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR – OAB/MT 12.244-B

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: 1. RELATÓRIO. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE DAR TRATAMENTO DE SAÚDE, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM NOME DA CRIANÇA R.R.M DE O, NASCIDA EM 26/09/2001, COM O OBJETIVO DE COMPELIR O MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FORNECER O TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO À CRIANÇA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 227 DA CF. NARRA A EXORDIAL, QUE A CRIANÇA APRESENTA DIMINUIÇÃO DA ACUIDADE VISUAL, QUEIXAS DE CEFALÉIA CRÔNICA, E SINTOMAS DE PUBERDADE PRECOCE, SENDO LHE PRESCRITA A REALIZAÇÃO DE EXAMES. DIANTE DO EXPOSTO, POSTULOU PELA CONCESSÃO DA LIMINAR A FIM DE QUE O REQUERIDO PROVIDENCIE IMEDIATAMENTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM HOSPITAL PÚBLICO OU PARTICULAR COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PRESCRITOS. INICIAL ACOSTADA ÀS FLS. 08/19, DOCUMENTOS DE FLS. 20/28. A LIMINAR FOI DEFERIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 30/33. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE

CITADO, CONFORME CERTIDÃO ACOSTADA ÀS FLS.35. O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU ÀS FLS. 41/44 PELA INTERNAÇÃO DA CRIANÇA EM HOSPITAL PÚBLICO OU PARTICULAR, PARA RECEBER ATENDIMENTO MÉDICO, SENDO O PEDIDO DEFERIDO POR INTERMÉDIO DA DECISÃO DE FLS.48/49. O ALVARÁ DE INTERNAÇÃO FOI EXPEDIDO AS FLS. 50, SENDO QUE O HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO APRESENTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 52/58. O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 64/89, SUSTENTOU PRELIMINARMENTE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE PROCESSUAL, PERDA DO OBJETO, ILEGITIMIDADE ATIVA. ALEGOU QUE É PÚBLICO E NOTÓRIO QUE A TODA HORA É DEMANDADO JUDICIALMENTE PARA QUE FORNEÇA DE FORMA IMEDIATA VÁRIOS BENEFÍCIOS NA ÁREA DA SAÚDE, DENTRE ELES O FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, TRATAMENTOS MÉDICOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE UTI, EQUIPAMENTOS E CIRURGIAS. NO MÉRITO ARGÜIU O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E IDONEIDADE DO SUS, BEM COMO REQUER O AFASTAMENTO DOS HONORÁRIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PLEITEANDO AINDA, O CHAMAMENTO AO PROCESSO DOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO. POR FIM, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PLEITO. A ASSISTENTE SOCIAL DESTE JUÍZO, INFORMOU ÀS FLS. 109, QUE O EXAME DE ULTRASONOGRAFIA PÉLVICA FOI REALIZADO, MAS NÃO CONSEGUIU MARCAR CONSULTA COM O DR. MARCELO MULLER. O REQUERIDO JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 115/123, COMPROVANDO QUE VEM REALIZANDO OS ATENDIMENTOS QUE A CRIANÇA NECESSITA. FOI INFORMADO ÀS FLS.125, QUE A CRIANÇA NECESSITAVA REALIZAR OUTROS EXAMES, QUE NÃO SERIAM DISPONIBILIZADOS EM REDE PÚBLICA, SOMENTE EM PARTICULAR, A SOLICITAÇÃO DOS EXAMES FOI JUNTADA NOS AUTOS (FLS.126/131). O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE POSTULANDO PELA REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO DE VERBAS DO REQUERIDO PARA QUE OS EXAMES FOSSEM REALIZADOS EM HOSPITAL PARTICULAR, SENDO O PEDIDO MINISTERIAL DEFERIDO ÀS FLS. 135/VERSO. O REQUERIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 152/155, INFORMANDO QUE REALIZOU TODOS OS ATENDIMENTOS QUE A INFANTE NECESSITAVA, TENDO JUNTADO OS DOCUMENTOS DE FLS. 156/170, POR FIM POSTULOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO. O SR. GESTOR CERTIFICOU QUE, ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO COM A GENITORA DA CRIANÇA, FOI NOTICIADO QUE O EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FOI REALIZADO, OU SEJA, O REQUERIDO CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA. O ÓRGÃO MINISTERIAL OPINOU ÀS FLS. 195 PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO. 2. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O PRESENTE CASO COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O REFERIDO ARTIGO, EM SEU INCISO I, PRECEITUA QUE "O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO PROFERINDO SENTENÇA QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA". NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, SENÃO VEJAMOS: "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER." (STJ 4ª T. RESP 2832-RJ. RELATOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO. 3. FUNDAMENTAÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE DAR TRATAMENTO DE SAÚDE, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM NOME DA CRIANÇA RYTA RAYANNI, NASCIDA EM 26/09/2004, COM O OBJETIVO DE COMPELIR O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A FORNECER O TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO À CRIANÇA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 227 DA CF. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM DETERMINAR SE HÁ POSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO COMPELIR O PODER EXECUTIVO A FORNECER O TRATAMENTO DE SAÚDE ADEQUADO À CRIANÇA. DEPREENDE-SE DOS AUTOS, À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE É DEVER DO PODER PÚBLICO ASSEGURAR ÀS NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES O DIREITO À SAÚDE, PROPICIANDO QUE REALIZEM OS TRATAMENTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS, BEM COMO RECEBENDO O ATENDIMENTO MÉDICO QUE FOR PRECISO, CONFORME PRECONIZADO NA CARTA MAGNA, E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE. 3.1 DA POSSIBILIDADE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE. O PLENÁRIO DO STF, ÓRGÃO QUE DETÉM O PODER DE GUARDA E INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JÁ DECIDIU SOBRE O TEMA NA SL 47 AGR , OPORTUNIDADE EM QUE A DETERMINAÇÃO DE QUE OS ENTES FEDERADOS DEVEM FORNECER MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS QUE DÊEM SOBREVIDA OU MELHOREM A QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE, MESMO QUE ESTES NÃO ESTEJAM REGULAMENTADOS PELO SUS, FOI ACOLHIDA. TRATA-SE DA JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, MEDIDA ACEITA PELO PODER JUDICIÁRIO E QUE DEVE SER OBSERVADA NO CASO EM COMENTO, AINDA MAIS POR SE TRATAR DE CRIANÇA, COM DIREITOS AMPLAMENTE RESGUARDADOS PELO ECA – LEI 8069/90, COMO SE DENOTA PELOS PRINCÍPIOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NO PRESENTE CASO, QUAIS SEJAM: 1) DA ABSOLUTA PRIORIDADE - ART. 227, CAPUT, DA CF/88 - É DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO" NORMA QUE EM SI MESMA TUTELA O DIREITO A VIDA E A SAÚDE; 2) PROTEÇÃO INTEGRAL – ART. 1º DA LEI 8.069/90, ECA: "ESTA LEI DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE" – QUE POR SUA VEZ ESPECIFICA-SE NO DEVER GERAL DE EVITAR NEGLIGÊNCIA QUANTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA (ARTIGO 5º DO ECA) FUNDAMENTADO NO PRÓPRIO ARTIGO 227 CAPUT DA CF/88; 3) PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DOS MENORES – ¬ ART. 4º, CAPUT, DA LEI 8.069/90, ECA -" É DEVER DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE, DA SOCIEDADE EM GERAL E DO PODER PÚBLICO ASSEGURAR, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS REFERENTES À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA." A FINALIDADE DESTA ABSOLUTA PRIORIDADE CONSISTE EM PROMOVER "O DESENVOLVIMENTO FÍSICO MENTAL, MORAL, ESPIRITUAL E SOCIAL, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DE DIGNIDADE" (ARTIGO 3º DO ECA); ADEMAIS, EM QUE PESE O ARGUMENTO CONTRÁRIO A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, TRAZIDO PELO ILUSTRE PROCURADOR, REFERENTE AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, SALIENTA-SE QUE O PRÓPRIO STF JÁ SE POSICIONOU SOBRE O TEMA NA ADPF 45 MC/DF , OPORTUNIDADE EM QUE SE ENTENDEU PELA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO QUANDO VERIFICADA A INÉRCIA ESTATAL INJUSTIFICÁVEL OU ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, COMO SE VÊ: "(...) EMBORA INQUESTIONÁVEL QUE RESIDA, PRIMARIAMENTE, NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, A PRERROGATIVA DE FORMULAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS, REVELA-SE POSSÍVEL, NO ENTANTO, AO PODER JUDICIÁRIO, AINDA QUE EM BASES EXCEPCIONAIS, DETERMINAR, ESPECIALMENTE NAS HIPÓTESES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO, SEJAM ESTAS IMPLEMENTADAS, SEMPRE QUE OS ÓRGÃOS ESTATAIS COMPETENTES, POR DESCUMPRIREM OS ENCARGOS POLÍTICO- -JURÍDICOS QUE SOBRE ELES INCIDEM EM CARÁTER IMPOSITIVO, VIEREM A COMPROMETER, COM A SUA OMISSÃO, A EFICÁCIA E A INTEGRIDADE DE DIREITOS SOCIAIS E CULTURAIS IMPREGNADOS DE ESTATURA CONSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS EM SEDE CONSTITUCIONAL: HIPÓTESE LEGITIMADORA DE INTERVENÇÃO JURISDICIONAL. - O PODER PÚBLICO - QUANDO SE ABSTÉM DE CUMPRIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O DEVER DE IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS NO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL - TRANSGRIDE, COM ESSE COMPORTAMENTO NEGATIVO, A PRÓPRIA INTEGRIDADE DA LEI FUNDAMENTAL, ESTIMULANDO, NO ÂMBITO DO ESTADO, O PREOCUPANTE FENÔMENO DA EROSÃO DA CONSCIÊNCIA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES: ADI 1.484/DF, REL. MIN. CELSO DE MELLO, V.G.. - A INÉRCIA ESTATAL EM ADIMPLIR AS IMPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRADUZ INACEITÁVEL GESTO DE DESPREZO PELA AUTORIDADE DA CONSTITUIÇÃO E CONFIGURA, POR ISSO MESMO, COMPORTAMENTO QUE DEVE SER EVITADO. É QUE NADA SE REVELA MAIS NOCIVO, PERIGOSO E ILEGÍTIMO DO QUE ELABORAR UMA CONSTITUIÇÃO, SEM A VONTADE DE FAZÊ-LA CUMPRIR INTEGRALMENTE, OU, ENTÃO, DE APENAS EXECUTÁ-LA COM O PROPÓSITO SUBALTERNO DE TORNÁ-LA APLICÁVEL SOMENTE NOS PONTOS QUE SE MOSTRAREM AJUSTADOS À CONVENIÊNCIA E AOS

DESÍGNIOS DOS GOVERNANTES, EM DETRIMENTO DOS INTERESSES MAIORES DOS CIDADÃOS. - A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS PREVISTAS E DETERMINADAS NO TEXTO CONSTITUCIONAL, NOTADAMENTE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (RTJ 199/1219-1220), OBJETIVA NEUTRALIZAR OS EFEITOS LESIVOS E PERVERSOS, QUE, PROVOCADOS PELA OMISSÃO ESTATAL, NADA MAIS TRADUZEM SENÃO INACEITÁVEL INSULTO A DIREITOS BÁSICOS QUE A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ASSEGURA À GENERALIDADE DAS PESSOAS. PRECEDENTES." INTERESSANTE RESSALTAR QUE A REFERIDA DECISÃO (ADPF 45 MC/DF) TRATA AINDA DE TEMAS PERTINENTES A ESTA AÇÃO, COMO A "RESERVA DO POSSÍVEL" – "MÍNIMO EXISTENCIAL" E "ESCOLHAS TRÁGICAS", REAFIRMANDO QUE A NORMA CONSTITUCIONAL QUE TRATA DE DIREITO FUNDAMENTAL, AINDA QUE SEJA PROGRAMÁTICA, NÃO PODERÁ FICAR AO RELENTO ORÇAMENTÁRIO FRENTE A NECESSIDADE DO CIDADÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO A SUA DIGNIDADE ENQUANTO PESSOA HUMANA, NORMA DISPOSTA NO ARTIGO 1º, INCISO III DA CF COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .

"(...) A CONTROVÉRSIA PERTINENTE À "RESERVA DO POSSÍVEL" E A INTANGIBILIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL: A QUESTÃO DAS "ESCOLHAS TRÁGICAS". - A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, SEMPRE TÃO DRAMATICAMENTE ESCASSOS, FAZ INSTAURAR SITUAÇÕES DE CONFLITO, QUER COM A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS NO TEXTO CONSTITUCIONAL, QUER, TAMBÉM, COM A PRÓPRIA IMPLEMENTAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DAÍ RESULTANDO CONTEXTOS DE ANTAGONISMO QUE IMPÕEM, AO ESTADO, O ENCARGO DE SUPERÁ-LOS MEDIANTE OPÇÕES POR DETERMINADOS VALORES, EM DETRIMENTO DE OUTROS IGUALMENTE RELEVANTES, COMPELINDO, O PODER PÚBLICO, EM FACE DESSA RELAÇÃO DILEMÁTICA, CAUSADA PELA INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A PROCEDER A VERDADEIRAS "ESCOLHAS TRÁGICAS", EM DECISÃO GOVERNAMENTAL CUJO PARÂMETRO, FUNDADO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DEVERÁ TER EM PERSPECTIVA A INTANGIBILIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL, EM ORDEM A CONFERIR REAL EFETIVIDADE ÀS NORMAS PROGRAMÁTICAS POSITIVADAS NA PRÓPRIA LEI FUNDAMENTAL. MAGISTÉRIO DA DOUTRINA. - A CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - QUE NÃO PODE SER INVOCADA, PELO PODER PÚBLICO, COM O PROPÓSITO DE FRAUDAR, DE FRUSTRAR E DE INVIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS NA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO - ENCONTRA INSUPERÁVEL LIMITAÇÃO NA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO MÍNIMO EXISTENCIAL, QUE REPRESENTA, NO CONTEXTO DE NOSSO ORDENAMENTO POSITIVO, EMANAÇÃO DIRETA DO POSTULADO DA ESSENCIAL DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DOUTRINA. PRECEDENTES. - A NOÇÃO DE "MÍNIMO EXISTENCIAL", QUE RESULTA, POR IMPLICITUDE, DE DETERMINADOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS (CF, ART. 1º, III, E ART. 3º, III), COMPREENDE UM COMPLEXO DE PRERROGATIVAS CUJA CONCRETIZAÇÃO REVELA-SE CAPAZ DE GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE EXISTÊNCIA DIGNA, EM ORDEM A ASSEGURAR, À PESSOA, ACESSO EFETIVO AO DIREITO GERAL DE LIBERDADE E, TAMBÉM, A PRESTAÇÕES POSITIVAS ORIGINÁRIAS DO ESTADO, VIABILIZADORAS DA PLENA FRUIÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS BÁSICOS, TAIS COMO O DIREITO À EDUCAÇÃO, O DIREITO À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O DIREITO À SAÚDE, O DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, O DIREITO À MORADIA, O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E O DIREITO À SEGURANÇA. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DE 1948 (ARTIGO XXV)." A JÁ CITADA ADPF 45 MC/DF, SUSTENTA AINDA QUE O DEVER DO ESTADO SE APRESENTA LATENTE QUANDO CONFRONTADO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL: "(...) A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTRAÇÃO E AO INADIMPLEMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. - O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO IMPEDE, EM TEMA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CARÁTER SOCIAL, QUE SEJAM DESCONSTITUÍDAS AS CONQUISTAS JÁ ALCANÇADAS PELO CIDADÃO OU PELA FORMAÇÃO SOCIAL EM QUE ELE VIVE. - A CLÁUSULA QUE VEDA O RETROCESSO EM MATÉRIA DE DIREITOS A PRESTAÇÕES POSITIVAS DO ESTADO (COMO O DIREITO À EDUCAÇÃO, O DIREITO À SAÚDE OU O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA, V.G.) TRADUZ, NO PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DESSES DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, OBSTÁCULO A QUE OS NÍVEIS DE CONCRETIZAÇÃO DE TAIS PRERROGATIVAS, UMA VEZ ATINGIDOS, VENHAM A SER ULTERIORMENTE REDUZIDOS OU SUPRIMIDOS PELO ESTADO. DOUTRINA. EM CONSEQÜÊNCIA DESSE PRINCÍPIO, O ESTADO, APÓS HAVER RECONHECIDO OS DIREITOS PRESTACIONAIS, ASSUME O DEVER NÃO SÓ DE TORNÁ-LOS EFETIVOS, MAS, TAMBÉM, SE OBRIGA, SOB PENA DE TRANSGRESSÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL, A PRESERVÁ-LOS, ABSTENDO-SE DE FRUSTRAR - MEDIANTE SUPRESSÃO TOTAL OU PARCIAL - OS DIREITOS SOCIAIS JÁ CONCRETIZADOS." SENDO ASSIM, POR TODO O EXPOSTO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O QUADRO CLINICO APRESENTADO PELA INFANTE RYTA, QUE ESTAVA COM DIMINUIÇÃO DA ACUIDADE VISUAL, QUEIXAS DE CEFALÉIA CRÔNICA, E SINTOMAS DE PUBERDADE PRECOCE, SENDO LHE PRESCRITO A REALIZAÇÃO DE EXAMES RAZÃO PELA QUAL, NECESSITAVA REALIZAR COM URGÊNCIA OS EXAMES PRESCRITOS, RESTANDO CLARA A OBRIGAÇÃO DO ENTE DA FEDERAÇÃO EM ARCAR COM O TRATAMENTO REQUERIDO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA FLS. 20/24. É ESTE O POSICIONAMENTO REITERADO DE DIVERSOS TRIBUNAIS, INCLUSIVE O DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMO SE COLACIONA DOS PRECEDENTES, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9291/2011 - CLASSE CNJ - 120 – COMARCA CAPITAL, APELAÇÃO Nº 52089/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE POXORÉO, APELAÇÃO Nº 6092/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ENTRE OUTROS. POIS BEM, VÊ-SE QUE TAL MEDIDA VISOU ASSEGURAR À CRIANÇA A PROTEÇÃO INTEGRAL A QUE FAZ JUS, QUE É O OBJETIVO MAIOR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. 3.2 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E NÃO CABIMENTO DO CHAMAMENTO A LIDE. A RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO A SAÚDE É SOLIDÁRIA, ESTABELECIDA PELOS ARTIGOS 196 E 227 DA CF E ART. 11, §2º DO ECA , ENTRETANTO, NÃO É CABÍVEL O CHAMAMENTO A LIDE, POIS PODERÁ O AUTOR EXIGIR EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR QUALQUER DOS ENTES PÚBLICOS, INDEPENTENDEMENTE DE REGIONALIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, AO CIDADÃO CABE INDICAR A QUAL DOS ENTES PÚBLICOS (MUNICÍPIO, ESTADO OU UNIÃO) PRETENDE LITIGAR. NESTE SENTIDO SE POSICIONA O TJMT: "MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO INDEPENDE DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO, PODENDO A PARTE INGRESSAR COM A AÇÃO EM JUÍZO, LOGO QUANDO OCORRIDA A LESÃO A SEU DIREITO. 2. A SAÚDE E A VIDA HUMANA SÃO BENS JURIDICAMENTE TUTELADOS NA CARTA POLÍTICA DA REPÚBLICA, GARANTIDOS MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS. RESTANDO COMPROVADO A NECESSIDADE VITAL DA FÓRMULA ALIMENTAR, SOB RISCO DE EVOLUÇÃO DA DOENÇA, SEU FORNECIMENTO É MEDIDA EM QUE SE IMPÕE. 3. O ESTADO, O MUNICÍPIO E A UNIÃO SÃO LEGITIMADOS PASSIVOS SOLIDÁRIOS, CABENDO AO CIDADÃO A ESCOLHA DE INDICAR CONTRA QUAL DOS ENTES FEDERADOS PREFERE LITIGAR (TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29876/2011 - CLASSE CNJ - 120 – COMARCA CAPITAL -1º-9-2011 – REL EXMO. SR. DR. GILBERTO GIRALDELLI)" 3.3 SEM HONORÁRIOS. NÃO É CABÍVEL A CONDENAÇÃO DA PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSICIONAMENTO CONSOLIDADO DO STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE.1. A ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 475 E 535, DO CPC, NÃO SE EFETIVOU NO CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE NÃO SE VISLUMBRA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO CAPAZ DE TORNAR NULA A DECISÃO IMPUGNADA NO ESPECIAL. A CORTE DE ORIGEM APRECIOU A DEMANDA DE MODO SUFICIENTE, HAVENDO SE PRONUNCIADO ACERCA DE TODAS AS QUESTÕES QUE FORAM ELENCADAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. 2. CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, NÃO É CABÍVEL A CONDENAÇÃO DA PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS

AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NESSE SENTIDO: RESP 1.099.573/RJ, 2ª TURMA, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJE 19.5.2010; RESP 1.038.024/SP, 2ª TURMA, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, DJE 24.9.2009; ERESP 895.530/PR, 1ª SEÇÃO, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJE 18.12.2009.3. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO (RECURSO ESPECIAL Nº 1.229.717 - PR (2010/0225943-8), REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ) 4. DISPOSITIVO. EM RAZÃO DO EXPOSTO, 1) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ; 2) CONFIRMO A LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.30/33; 3) DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC; 4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO; 5) TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, NADA SENDO REQUERIDO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2013/184
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 43344 Nr: 368-51.2011.811.0063
AÇÃO: PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): ELISANGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA – OAB/MT 4356
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESENTE AUDIÊNCIA DAS TESTEMUNHAS ROSENILDA A. S. DE OLIVEIRA E ANA LUIZA DA MATA. DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DETERMINO QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PSICOSSOCIAL COM O SR. DANIEL ADRIANO DA SILVA ALMEIDA, RUA Y, LOTE 03, QUADRA 68, COHAB CRISTO REI, TELEFONE 9221-98-11, DEVENDO O ESTUDO SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS COM A JUNTADA DO ESTUDO PSICOSSOCIAL FACULTO AS PARTES A JUNTADA DAS ALEGAÇÕES FINAIS, PELO DE 05(CINCO) DIAS PARA CADA PARTE.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
JUIZ(A):LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA
ESCRIVÃO(Ã):FLÁVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO
EXPEDIENTE:2013/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

53753 - 2008 \ 1847. Nr: 3765-02.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ABRAHAM KHALIL WIHBY
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
RECLAMADO: ARAÇABOI TRANSPORTES DE GADO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ MENEGATTI SANCHEZ
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO. ANTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/JJUN/2013 ÀS 14H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES LITIGANTES.

1273 - 2001 \ 380. Nr: 388-67.2001.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: OBADIAS COUTINHO DOS REIS
REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INTERESSADA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
JUIZ(A):LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA
ESCRIVÃO(Ã):FLÁVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO
EXPEDIENTE:2013/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

55255 - 2008 \ 2558. Nr: 5277-20.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: KALINKA VALESKA DE JESUS
ADVOGADO: KALINKA VALESKA DE JESUS
RECLAMADO: LOJAS BAMBOO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ANTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/MAI/2013 ÀS 15H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES LITIGANTES E AS TESTEMUNHAS PREVIAMENTE ARROLADAS (ARTIGO 34, §1º DA LEI 9.099/95).

35376 - 2007 \ 2062. Nr: 4273-79.2007.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MARLI DE SOUZA SILVA YAMAMURA
ADVOGADO: KARINA MARTINS
RECLAMADO: BRASIL TELECOM - TELEMAT (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FLAVIA SILVA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS DEVEDORES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O PAGAMENTO DO VALOR EM EXECUÇÃO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

34569 - 2007 \ 1679. Nr: 3447-53.2007.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LAZARA APARECIDA BORGES ROQUE
ADVOGADO: CELSO BONINI
RECLAMADO: UNIBANCO
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

37796 - 2007 \ 3218. Nr: 6680-58.2007.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JAMILLE AYOUB GRUNWALD GUIZARD
ADVOGADO: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO
RECLAMADO: BRUNO MUSSA VIEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMANTE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

37620 - 2007 \ 3138. Nr: 6504-79.2007.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: PAULO CESAR MARQUES GARCIA
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
RECLAMADO: MUDANÇAS FALCÃO LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO JUNTADA ÀS FLS. 66.

38138 - 2007 \ 3385. Nr: 7028-76.2007.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JAMILLE AYOUB GRUNWALD GUIZARD
ADVOGADO: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO
RECLAMADO: LUIZ FERNANDO FERNANDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

5932 - 2002 \ 2738. Nr: 2847-08.2002.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TARSO LOPES
ADVOGADO: ENÉAS ROSA DE MORAES
REQUERIDO(A): EDNA DOS SANTOS CARDOSO LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO AR NEGATIVO JUNTADO ÀS FLS. 32/VERSO.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
JUIZ(A):HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):FLÁVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO
EXPEDIENTE:2013/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

39314 - 2008 \ 282. Nr: 563-17.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: NABIRRA JABRA RAMOS
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
RECLAMADO: JUDITE COELHO DA SIVEIRA
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA JUNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS MOVIDA POR NABIRRA JABRA RAMOS EM DESFAVOR DE JUDITE COELHO DA SILVEIRA. A FLS. 93/94 A CREDORA REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. FICA AUTORIZADO O DESBLOQUEIO DE CONTAS E O LEVANTAMENTO DE PENHORAS EVENTUALMENTE EXISTENTES. CERTIFICADO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

JUIZ(A):MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2013/41
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
71010 - 2005 \ 96. Nr: 4833-79.2005.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BRENO DA MATA TAVARES
RÉU(S): DEMÉTRIO GOMES BATISTA
RÉU(S): LEONE CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SUZANO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO: WENDEL DO CARMO SANTANA
INTIMAÇÃO: DR. WENDELL DO CARMO SANT' ANA OAB-DF 16.185, MANIFESTE-SE SOBRE A FL. 489 DOS AUTOS.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL
Autos nº : 11528-98.2007.811.0003
Requerente : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não P. America Multicarteira
Requerido : Jorge Pedro da Silva

SENTENÇA
I –
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não P. America Multicarteira com base no Decreto-lei nº 911/69 (com as alterações da Lei nº 10.931/04), art. 66 B e ss. da Lei n° 4.728/65 e arts. 1361 e ss. do Código Civil em face de Jorge Pedro da Silva, ambos devidamente qualificados na exordial.A presente ação foi devidamente instruída com a Cédula de Crédito Bancário (fl. 07/08), notificação/protesto (fls. 09/11).O réu foi devidamente citado (fl.82), deixando de apresentar resposta, o requerido constituiu advogado e este retirou os autos em carga em 10/07/2008 e devolveu em 30/07/2008, sem manifestação. II – É o relatório do necessário, decido.O feito amolda-se nos requisitos para julgamento antecipado da lide elencados no art. 330, I e II do Código de Processo Civil. Pois devidamente intimado o requerido deixou de oferecer contestação. O art. 319 do CPC dispõe que "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor."Cumpridas as formalidades previstas nos arts. 1.361 e ss. do Código Civil. Ou seja, o requerido firmou contrato garantido por alienação fiduciária, contudo ficou inadimplente com suas obrigações, tendo sido constituído em mora na forma prevista em lei (art. 2º, § 2º, Decreto-lei 911/69).Importando a contumácia em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, a procedência do pedido se impõe, máxime quando não infirmados pelas provas existentes nos autos.III – Posto isso estando preenchidos os requisitos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69 e arts. 1.361 e ss. do Código Civil, julgo procedente a ação e determino a busca e apreensão do bem especificado na exordial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.Custas pelo Requerido. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 25 de setembro de 2012.João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2013/60

Cod.Proc.: 717020 Nr: 12434-15.2012.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SANTOS E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA
EMBARGADO(A): TEC. CONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA EPP
INTIMAÇÃO: DO DR. MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA, ADVOGADO DOS EMBARGANTES, DO DESPACHO DE FLS.61 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – INTIME AS EMBARGANTES, NA PESSOA DE SEU PATRONO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, BEM COMO, CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 282 DO CPC. II – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS – MT, 20 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 723125 Nr: 4118-76.2013.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D.M.M.LOPES E FILHOS LTDA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: THIAGO NASCIMENTO LIMA
REQUERIDO(A): BENEVENUTO - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: DO DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E DO DR. THIAGO NASCIMENTO LIMA, ADVOGADOS DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 51 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – INTIME A REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, BEM COMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II - INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 443323 Nr: 11991-35.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: L J S COMÉRCIO DE MOTOSSERRAS E MOTORES LTDA ME
ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 38 A SEGUIR TRANSCRITA: "DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. COMPULSANDO OS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO (CÓDIGO Nº 447261), OBSERVA-SE QUE O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA SEGURO, NÃO ESTANDO, ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS DO § 1º, DO ARTIGO 739-A, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O EFETIVO SUSPENSIVO PLEITEADO. INTIME A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.INTIME. CUMPRA.", BEM COMO, DO DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, ADVOGADO DO EMBARGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

36104 - 1998 \ 2. Nr: 403-08.1985.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ERCINDO RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO: INACIO PIRES GODINHO
ADVOGADO: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO
EXECUTADOS(AS): MINERACAO ALTO GARCAS LTDA
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS E CONSIDERAÇÕES DE FLS. 310/312.

427018 - 2009 \ 604. Nr: 9198-60.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE IEMAT (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR
EXECUTADOS(AS): FRANK SINATRA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: IISON JOSÉ GALDINO
INTIMAÇÃO: DO DR. PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR, ADVOGADO DOS EXEQUENTES, DA DECISÃO DE FLS. 233 A SEGUIR TRANSCRITA: "I – CONSIDERANDO A INÉRCIA DO DEVEDOR CONFORME TEOR DA CERTIDÃO À FLS. 227, DEFIRO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA PENHORADA PELO SISTEMA BACENJUD (FL. 225), NA FORMA REQUERIDA À FLS. 228, OBSERVANDO OS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 16/2011-CGJ. II - DEFIRO, UMA VEZ MAIS, A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE COM UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO BANCENJUD, NO VALOR CONSTANTE À FLS. 229. III – RESTANDO INFRUTÍFERA A TENTATIVA DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS, DEFIRO, DESDE LOGO, A PESQUISA PELO SISTEMA RENAJUD PARA O BLOQUEIO DE VEÍCULOS POR VENTURA EXISTENTES EM NOME DOS EXECUTADOS. NO ENTANTO, A MENCIONADA FERRAMENTA NÃO PERMITE QUE SE PROCEDA À PENHORA DOS BENS POR VENTURA LOCALIZADOS, MAS TÃO-SOMENTE AO BLOQUEIO. ASSIM, INCUMBE AO CREDOR INFORMAR AO JUÍZO ONDE SE ENCONTRAM TAIS BENS A FIM DE QUE SE DETERMINE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CONCRETIZAÇÃO DA PENHORA. IV - PORVENTURA RESTE INFRUTÍFERA A SEGUNDA TENTATIVA E A CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD, DEVERÁ A CREDOR PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PARA A GARANTIA DA DÍVIDA. V – CUMPRA.", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL ACERCA DOS DETALHAMENTOS DO BACENJUD DE FLS. 234/235, DAS INFORMAÇÕES DO RENAJUD DE FLS. 236/237 E AINDA DOS OFÍCIOS DE FLS. 239/240.

Cod.Proc.: 436843 Nr: 5511-41.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERAI MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
REQUERIDO(A): VW MAQUINAS WILSON RODRIGUES DA SILVA ME
ADVOGADO: JOÃO ALVES SANTOS
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE FLS. 158.

415165 - 2008 \ 570. Nr: 10835-80.2008.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): EDUARDO TOMCZYK
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
INTIMAÇÃO: DA DRA. JEANNE KARLA RIBEIRO, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 297 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR À FLS. 296. INTIME O EXECUTADO, POR MANDADO, PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 652 C/C O § 1º, DO ART. 656, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA SANÇÃO PREVISTA NO INCISO IV, DO ART. 600, TODOS CPC. II – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2.013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$24,00 (VINTE E QUATRO REAIS), NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS

COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

404670 - 2008 \ 28. Nr: 432-52.2008.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): INDUSTRIA GRAFICA UNIAO LTDA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DA DRA. JEANNE KARLA RIBEIRO, ADVOGADA DO EXEQUENTE, DA DECISÃO DE FLS. 202 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE (FLS. 200). INTIME AS EXECUTADAS, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PELO DJE, PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 652 C/C O § 1º, DO ART. 656, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA SANÇÃO PREVISTA NO INCISO IV, DO ART. 600, TODOS CPC. II – CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 717221 Nr: 12642-96.2012.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: FÁTIMA FERREIRA CHAVES RODRIGUES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR.MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA, ADVOGADO DO EMBARGANTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 69/88, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 447916 Nr: 3095-66.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSPORTES FRANCISCO LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
REQUERIDO(A): BANCO DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (MERCEDES - BENZ
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR.RICARDO ALVES ATHAIDE, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.226 A SEGUIR TRANSCRITA: "CHAMO O FEITO À ORDEM. O AUTOR INGRESSOU COM A AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, CUJO VALOR PRINCIPAL DO CONTRATO É NO IMPORTE DE R$ 291.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS), CONFORME CONSTA À FL. 76. APESAR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 259, V, DO CPC, O REQUERENTE INDICOU COMO VALOR DA CAUSA O VALOR DE ALÇADA DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). NESSE SENTIDO:(...) ASSIM, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NA CAPA DOS AUTOS E NOS DEMAIS REGISTROS, DEVENDO CONSTAR O FIXADO NO CONTRATO, NO IMPORTE DE R$ 291.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS). APÓS, REMETAM OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS INICIAIS. VINDO O CÁLCULO, INTIME O DEMANDANTE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. CUMPRIDA AS DETERMINAÇÕES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO À FL. 202. EXPEÇA O NECESSÁRIO.CUMPRA.", BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS NOS VALORES DE: R$92,65 (NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, R$2.910,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS) DE TAXA JUDICIÁRIA E R$2.871,75 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) DE CUSTAS JUDICIAIS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 227.

Cod.Proc.: 452335 Nr: 7514-32.2011.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
EXECUTADOS(AS): CESAR ROBERTO MAKSOUD CABRAL
ADVOGADO: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD
INTIMAÇÃO: DO(A) DR.EDUARDO FRAGA FILHO, ADVOGADO(A) DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.75 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – DEFIRO A PESQUISA PELO SISTEMA RENAJUD PARA O BLOQUEIO DE VEÍCULOS POR VENTURA EXISTENTES EM NOME DO EXECUTADO, CONFORME REQUERIDO À FLS. 74. II – NO ENTANTO, A MENCIONADA FERRAMENTA NÃO PERMITE QUE SE PROCEDA À PENHORA DOS BENS POR VENTURA LOCALIZADOS, MAS TÃO-SOMENTE AO BLOQUEIO. ASSIM, INCUMBE AO CREDOR INFORMAR AO JUÍZO ONDE SE ENCONTRAM TAIS BENS A FIM DE QUE SE DETERMINE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CONCRETIZAÇÃO DA PENHORA. III – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 14 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL ACERCA DAS INFORMAÇÕES DO RENAJUD DE FLS. 76.

Cod.Proc.: 436548 Nr: 5216-04.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO: VICTOR MEIRA BORGES
INTIMAÇÃO: DO DR.ILDO ROQUE GUARESCHI, DO DR. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO, DO DR. VICTOR MEIRA BORGES, DA DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA, ADVOGADOS DOS REQUERIDOS, DO DESPACHO DE FLS. 179 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. RONDONÓPOLIS - MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 704416 Nr: 12393-82.2011.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO: FABRICIO KAVA
REQUERIDO(A): ANTONIO PORTO NETO (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO DR.LUIZ RODRIGUES WAMBIER E DO DR. FABRICIO KAVA, ADVOGADOS DO REQUERENTE, DA DECISÃO DE FLS.91/92 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. COMPARECE AOS AUTOS O CREDOR FIDUCIÁRIO PARA REQUERER A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DIRETAMENTE PARA AÇÃO DE EXECUÇÃO (FLS. 81/86).DECIDO. O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE EM VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DIRETAMENTE, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. POIS BEM. O ART. 5º, DO DL Nº 911/69, DISPÕE QUE: (...) DA ANÁLISE DO DISPOSITIVO, CONSTATA-SE QUE O LEGISLADOR ESTABELECEU, EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIANTE, A OPÇÃO ENTRE AJUIZAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E PROPOR EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. A NORMA, PORÉM, NÃO CRIOU A FACULDADE DE CONVERTER, DIRETAMENTE, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. TAL CONCLUSÃO SE MOSTRA CLARAMENTE ACERTADA QUANDO SE COMPARA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DO DL Nº 911/69, COM A DO ART. 4º, QUE EXPRESSAMENTE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. EXAMINANDO-SE A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSTATA-SE QUE ÀQUELA CORTE NÃO TEM ADMITIDO A REFERIDA CONVERSÃO DIRETA, MAS, APENAS, PERMITE, EM NOME DA ECONOMIA PROCESSUAL, QUE, UMA VEZ CONVERTIDA A BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO E NÃO SENDO ENCONTRADO O BEM, PROSSIGA-SE NESTA COMO AÇÃO DE COBRANÇA, QUE, JULGADA PROCEDENTE, PODERÁ DAR ENSEJO À EXECUÇÃO, A QUAL, HOJE, NÃO MAIS ASSUME A FEIÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO, MAS DE SIMPLES CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTES JULGADOS: (...) EM VISTA DO EXPOSTO, CLARIVIDENTE ESTA QUE A EXECUÇÃO, DECORRENTE DE CONVERSÃO DIRETA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NÃO PODE PROSPERAR. CASO O CREDOR EFETIVAMENTE PRETENDA, AO FINAL, CONTAR COM A POSSIBILIDADE DE RECEBER O EQUIVALENTE AO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA, PODERÁ PLEITEAR A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, QUE, AO FINAL, SE JULGADA PROCEDENTE, COMPORTARÁ A DETERMINAÇÃO DE QUE O DEVEDOR PAGUE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO DO BEM OBJETO DA GARANTIA. A ESSE RESPEITO, CUMPRE OBSERVAR, AINDA, QUE A AÇÃO DE DEPÓSITO SOMENTE PODE SER MOVIDA CONTRA O DEPOSITÁRIO DO BEM, NÃO EM FACE DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, QUE SOMENTE PODERIAM SER ATINGIDOS SE O REQUERENTE HOUVESSE OPTADO, DIRETAMENTE, PELA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RESTA EXPLICITAR QUE, SE O CREDOR DESEJAR RECEBER O VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO AO DEVEDOR PRINCIPAL, ACRESCIDO DOS ENCARGOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO À FLS. 30/39 (E NÃO O PREÇO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE), NÃO PODERÁ FAZÊ-LO NOS PRESENTES AUTOS, SENDO NECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA, DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO À FLS. 81/86. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 723905 Nr: 4904-23.2013.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS

REQUERIDO(A): D A A DA COSTA ME

INTIMAÇÃO: DO DR.CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.39 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - EM FACE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 911/69 ESTÃO PREENCHIDAS. O BEM ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE E A MORA RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA PELO AUTOR. II - EXPEÇA UM SÓ MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL E DE CITAÇÃO DA DEVEDORA PARA CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ESTABELECE A NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931 DE 02.08.2004. III – O BEM SERÁ DEPOSITADO EM MÃOS DA CREDORA, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO, COMPROMISSANDO-O. IV – CONSIGNE NO MANDADO, QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, A DEVEDORA FIDUCIANTE, QUERENDO, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES. V - FAÇA CONSIGNAR AINDA, QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE A DEVEDORA TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DE PURGAR A MORA (§ 4º DO DECRETO 911). VI - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. VII – QUANDO DA APREENSÃO O MEIRINHO DEVERÁ EFETUAR VISTORIA PRÉVIA, RELACIONANDO OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXISTENTES, E, AINDA, EFETUAR A AVALIAÇÃO DO BEM. VIII – FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO DA SEDE DO JUÍZO ATÉ ESGOTADO O PRAZO PARA PEDIDO E PROCESSAMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA. O DESCUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO ENSEJARÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA O FIEL DEPOSITÁRIO, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DE ASTRIENTES ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM A QUEM DE DIREITO. IX - INTIME. RONDONÓPOLIS - MT, 11 DE ABRIL DE 2013. LUIZ ANTONIO SARI-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL"

Cod.Proc.: 723346 Nr: 4339-59.2013.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): MARIA EMILIA MARTINS CARRASQUEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 28 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - EM FACE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 911/69 ESTÃO PREENCHIDAS. O BEM ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE E A MORA RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA PELA AUTORA. II - EXPEÇA UM SÓ MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL E DE CITAÇÃO DA DEVEDORA PARA CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ESTABELECE A NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931 DE 02.08.2004. III – O BEM SERÁ DEPOSITADO EM MÃOS DA CREDORA, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO, COMPROMISSANDO-O. IV – CONSIGNE NO MANDADO, QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, A DEVEDORA FIDUCIANTE, QUERENDO, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES. V - FAÇA CONSIGNAR AINDA, QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE A DEVEDORA TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DE PURGAR A MORA (§ 4º DO DECRETO 911). VI - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. VII – QUANDO DA APREENSÃO O MEIRINHO DEVERÁ EFETUAR VISTORIA PRÉVIA, RELACIONANDO OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXISTENTES, E, AINDA, EFETUAR A AVALIAÇÃO DO BEM. VIII – FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO DA SEDE DO JUÍZO ATÉ ESGOTADO O PRAZO PARA PEDIDO E PROCESSAMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA. O DESCUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO ENSEJARÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA O FIEL DEPOSITÁRIO, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DE ASTRIENTES ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM A QUEM DE DIREITO. IX - INTIME. RONDONÓPOLIS - MT, 04 DE ABRIL DE 2013.LUIZ ANTONIO SARI-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL"

Cod.Proc.: 718098 Nr: 13553-11.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): JOAO ALBERTO AZEREDO SERAFIM

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 96 A SEGUIR TRANSCRITA: "O RÉU INTERPÔS EMBARGOS DECLARATÓRIOS VISANDO ACLARAR OMISSÃO CONSTANTE NA DECISÃO À FLS. 89. COM EFEITO, CABERÁ AO JUÍZO COMPETENTE RATIFICAR TODOS OS ATOS JÁ PRATICADOS NO PRESENTE FEITO OU REVOGAR A LIMINAR DEFERIDA. ASSIM, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. MANTENDO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS. INTIME. CUMPRA."

Cod.Proc.: 717477 Nr: 12916-60.2012.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): EDSON TADEU ZONZINI
INTIMAÇÃO: DO DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 82 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO (FLS. 68/70), MUITO EMBORA O EXEQUENTE TENHA SIDO INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE INFORMA O CEP DO EXECUTADO, SENDO QUE NÃO DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS, UMA VEZ QUE CONFORME O ART.

1º DA REFERIDA RESOLUÇÃO DISPÕE QUE: "ART. 1º O ADVOGADO OU A PARTE, QUANDO POSTULAR EM CAUSA PRÓPRIA OU EM QUALQUER AÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ CONSIGNAR NA PETIÇÃO INICIAL O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS – CPF OU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICAS – CNPJ, BEM COMO O ENDEREÇO COMPLETO, INCLUINDO O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL, DOS LITIGANTES". NO ENTANTO, O CREDOR QUEDOU-SE INERTE QUANTO AO DETERMINADO, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O CEP DO EXEQUENTE. ASSIM, PARA EVITAR A EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, INTIME O CREDOR, UMA VEZ MAIS, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CUMPRA INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL (FLS. 49), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II – CUMPRA. RONDONÓPOLIS - MT, 27 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 723008 Nr: 4009-62.2013.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONILDO FARIAS SANTANA
ADVOGADO: OLGA VIEIRA VERDASCA
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DA DRA.OLGA VIEIRA VERDASCA, ADVOGADA DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS.91 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – O REQUERENTE SE DIZ SUPERVISOR DE PRODUÇÃO E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA OU COMPROVANTE DE RENDIMENTO E/OU CTPS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO NO PRAZO A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL PROVIDENCIE A REGULARIZAÇÃO DA MESMA, EIS QUE APÓCRIFA; PROMOVA A SUBSTITUIÇÃO PELA VIA ORIGINAL DOS DOCUMENTOS À FLS. 18/19 E TRAGA CÓPIA LEGÍVEL DO DOCUMENTO ACOSTADO À FLS. 20, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. III – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUIZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 714227 Nr: 9409-91.2012.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RDK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: SILVIO LUIS SILVA DE MOURA LEITE
EMBARGADO(A): ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO DR. SILVIO LUIS SILVA DE MOURA LEITE, ADVOGADO DOS EMBARGANTES, DO DESPACHO DE FLS. 305 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.".

407309 - 2008 \ 163. Nr: 3034-16.2008.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA
ADVOGADO: SHEILA ALVES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL CONTABILISTA LTDA (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DA DRA. SHEILA ALVES DA SILVA, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.155/157 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) EX POSITIS, EM QUE SE PESE A TEORIA AUTONOMISTA, NO CASO DOS AUTOS HÁ QUE SE GUIAR PELA APLICABILIDADE DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO. O CREDOR NÃO LOCALIZOU BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA. DIANTE DE TAL SITUAÇÃO, A SOLUÇÃO ADEQUADA PARA A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS É ADMITIR-SE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSIM, DETERMINO A INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA (FLS. 150/151), NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO – SIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS – CPF 581.287.781-53 E DENILTON PIMENTA VIEIRA – CPF 474.242.811-00. APÓS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE ESTILO, INTIME A CREDORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME. RONDONÓPOLIS – MT, 05 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

65114 - 1998 \ 602. Nr: 121-13.1998.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SALEN ZUGAIR
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
EXECUTADOS(AS): DERNIVALDO GIL DO AMARAL
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
INTIMAÇÃO: DO DR. RAIMUNDO LOPES DE LIMA, ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 385 A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME O CREDOR PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA.".

65684 - 1998 \ 1457. Nr: 748-17.1998.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: DECIO CRISTIANO PIATO
EXECUTADOS(AS): RODRIGUES & FERLA LTDA ME (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 507 A SEGUIR TRANSCRITO: "REMETA OS AUTOS A CONTADORIA PARA RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO ÀS FLS. 499/500, EXCLUINDO O VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SOB A MATRÍCULA Nº 41.906, DO CRI LOCAL. APÓS, CUMPRA OS ITENS "III", "IV" E "V", À FL. 498. EXPEÇA O NECESSÁRIO.", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 508/509.

51585 - 1998 \ 1209. Nr: 5144-08.1996.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ELIA BORGES MARQUES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 369 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO ELABORADO PELA CONTADORA À FLS. 357, DETERMINO A DEVOLUÇÃO PARA A DEVIDA RETIFICAÇÃO, NA FORMA REQUERIDA À FLS. 363/364. II – APÓS, DIGAM AS PARTES. III – HAVENDO DECURSO DE PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. IV – CUMPRA. RONDONÓPOLIS – MT, 11 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO DE FLS. 370/371.

280666 - 2001 \ 258. Nr: 4145-79.2001.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): VERONICE MARQUES BEZERRA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
ADVOGADO: MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 897 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO CINGE-SE, BASICAMENTE, NO ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO, ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA QUE EFETUE A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, ISTO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS A FAVOR DO PATRONO DA EXECUTADA (FLS. 862/863). APÓS, DIGAM AS PARTES. RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE MARÇO DE 2.013.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DE FLS. 898.

343294 - 2004 \ 273. Nr: 11214-60.2004.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: N. W. FERREIRA DE FARIAS - EPP (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ELSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
INTIMAÇÃO: DO DR.JOÃO RICARDO FILIPAK, ADVOGADO DO REQUERIDO, DO DESPACHO DE FLS. 193 A SEGUIR TRANSCRITO: "O EXECUTADO SE DIZ COMERCIANTE, CONFORME CONSTA NA DECLARAÇÃO À FLS. 171, DEVENDO ASSIM JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDIMENTO, PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTIME DA PENHORA O SR. ELISIO HUMBERTO MOREIRA (FLS. 152) NO ENDEREÇO INDICADO À FLS. 159. CUMPRA.", BEM COMO DO DR. STALYN PANIAGO PEREIRA E DA DRA. MARIA NUBIA PANIAGO PEREIRA, ADVOGADOS DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$24,00 (VINTE E QUATRO REAIS), NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

420466 - 2009 \ 214. Nr: 2758-48.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): J A DOS SANTOS COMERCIO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: AGENOR SALES FERNANDES
INTIMAÇÃO: DO DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 170 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR À FLS. 166/167. INTIME OS EXECUTADOS POR MANDADO, PARA INDICAREM BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 652 C/C O § 1º, DO ART. 656, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA SANÇÃO PREVISTA NO INCISO IV, DO ART. 600, TODOS CPC. II – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 14 DE MARÇO DE 2013.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$21,00 (VINTE E UM REAIS), NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

348526 - 2005 \ 136. Nr: 3877-83.2005.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESPOLIO DE LAZAIR FERREIRA ROCHA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MASTELARO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO ALVES DOS REIS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
ADVOGADO: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO
INTIMAÇÃO: DO DR. FERNANDO JOSE MASTELARO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 433244 Nr: 1909-42.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): L J S COMÉRCIO DE MOTOSSERRAS E MOTORES LTDA ME (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, ADVOGADO DO EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FLS.130 A SEGUIR TRANSCRITO: "ANTE A INFORMAÇÃO CONSTANTE NA CERTIDÃO À FLS. 92, INTIME EXEQUENTE PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTANTE NA CERTIDÃO À FLS. 75. ENCAMINHEM OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA.".

Cod.Proc.: 446520 Nr: 1702-09.2011.811.0003
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): ADRIANE ZORIO NEVES ME (DRAGA RIO VERMELHO) (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DA DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - O OBJETO PLEITEADO NA INICIAL FOI DADO AO AUTOR EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E NÃO FOI ENCONTRADO PELO SR. OFICIAL AO CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DESTARTE, IMPÕE-SE O DEPÓSITO, CONSOANTE A REGRA ESTABELECIDA NO ARTIGO 4º, DO DECRETO-LEI 911/69, QUE REGULAMENTA A MATÉRIA. II - ASSIM, ACOLHO A PRETENSÃO FORMULADA PELO AUTOR (FLS. 72/73). DETERMINO A CONVERSÃO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DO PROCESSO. III - CITE A REQUERIDA PARA DEPOSITAR O BEM ALIENADO A FAVOR DO AUTOR, EM JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, OU CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. PODERÁ AINDA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO QUERENDO. IV - EXPEÇA MANDADO DE CITAÇÃO CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 285 DO CPC. V – DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. RONDONÓPOLIS - MT,13 DE FEVEREIRO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$18,00 (DEZOITO REAIS), NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 703096 Nr: 11074-79.2011.811.0003
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: FLAVIA ROSA NICANOR DE SOUZA
REQUERIDO(A): AECIO FLAVIO VELOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR.CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO LEGAL RETIRAR O MANDADO PARA BAIXA DE AVERBAÇÃO EXPEDIDO ÀS FLS. 132 PARA O DEVIDO REGISTRO.

Cod.Proc.: 440600 Nr: 9269-28.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONTINI & CIA LTDA
ADVOGADO: ESTEVAN MIZZANI SHNEIDER CONTINI
EXECUTADOS(AS): CARLOS CESAR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. ESTEVAN MIZZANI SHNEIDER CONTINI, ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$21,00 (VINTE E UM REAIS), NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 717066 Nr: 12483-56.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO ROBEROT ZILIANI
EXECUTADOS(AS): RUY SADY AUGUSTIN (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO DR.EDIR BRAGA JUNIOR E DO DR. JOÃO ROBEROT ZILIANI, ADVOGADOS DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS.75. BEM COMO, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 710960 Nr: 5949-96.2012.811.0003
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): PRISCILA SCARLAT RODRIGUES SOUSA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 52 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - O OBJETO PLEITEADO NA INICIAL FOI DADO A AUTORA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E NÃO FOI ENCONTRADO PELO SR. OFICIAL AO CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DESTARTE, IMPÕE-SE O DEPÓSITO, CONSOANTE A REGRA ESTABELECIDA NO ARTIGO 4º, DO DECRETO-LEI 911/69, QUE REGULAMENTA A MATÉRIA. II - ASSIM, ACOLHO A PRETENSÃO FORMULADA PELA AUTORA (FLS. 47/50). DETERMINO A CONVERSÃO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DO PROCESSO. III - CITE A REQUERIDA PARA DEPOSITAR O BEM ALIENADO A FAVOR DA AUTORA, EM JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, OU CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. PODERÁ AINDA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO QUERENDO. IV - EXPEÇA MANDADO DE CITAÇÃO CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 285 DO CPC. V – DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$22,00 (VINTE E DOIS REAIS), NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 445307 Nr: 489-65.2011.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ADRIANO GONCALVES JOVINO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 83 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) DECIDO. A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE O CRISTALINO DESINTERESSE DOS EMBARGANTES EM PROMOVEREM OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. PRIMEIRO, EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS ANTE O INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA QUE, DE ACORDO COM A CNGCGJ/MT, RESULTA NA FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO. ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM AMPARO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC. CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FLS. 70. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO OU HAVENDO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS - MT, 27 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 714695 Nr: 9925-14.2012.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PEREIRA E SOTTO DE SOUZA LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: DO DR.MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ADVOGADO DO EMBARGANTE, DO DESPACHO DE FLS. 120 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 436020 Nr: 4688-67.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANIL APARECIDA ARCANJO
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 155 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME A APELADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO, DO DR. DANILLO HENRIQUE FERNANDES, ADVOGADO DO APELADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 717618 Nr: 13058-64.2012.811.0003
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGUIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CHRISTIANY REIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA AURORA LTDA - EPP (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO DIAS
INTIMAÇÃO: DA DRA. CHRISTIANY REIA DE SOUZA, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.80 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE (FLS. 78/79) HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 231 DO CPC. COMPETE À PARTE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE FORNECER AO PODER JUDICIÁRIO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA E CÉLERE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IN CASU, A AUTORA NÃO COMPROVOU TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DAS REQUERIDAS. II – CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE ABRIL DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 438872 Nr: 7539-79.2010.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): TRANSCLAZA LTDA
INTIMAÇÃO: DO DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 124 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - O OBJETO PLEITEADO NA INICIAL FOI DADO AO AUTOR EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E NÃO FOI ENCONTRADO PELO SR. OFICIAL AO CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DESTARTE, IMPÕE-SE O DEPÓSITO, CONSOANTE A REGRA ESTABELECIDA NO ARTIGO 4º, DO DECRETO-LEI 911/69, QUE REGULAMENTA A MATÉRIA. II - ASSIM, ACOLHO A PRETENSÃO FORMULADA PELO AUTOR (FLS. 47/50). DETERMINO A CONVERSÃO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DO PROCESSO. III - CITE A REQUERIDA PARA DEPOSITAR O BEM ALIENADO A FAVOR DO AUTOR, EM JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, OU CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. PODERÁ AINDA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO QUERENDO. IV - EXPEÇA MANDADO DE CITAÇÃO CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 285 DO CPC. V – DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE MARÇO DE 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$22,00 (VINTE E DOIS REAIS), NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Luciana Giaretta Senen, Analista Judiciário, digitei.

4ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Quarta Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
AUTOS N.º 721-14.2010.811.0003 – CODIGO:432057 - 55/10
ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE RÉQUERIDA: DARIO JOSE MICHARKI e ROSANA MARIA NEPONUCENO MICHARKI
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Dario Jose Micharki, Cpf: 372.343.239-53, Rg: 619.008 SSP/MT e Rosana Maria Neponuceno Micharki, Cpf: 786.278.851-68, Rg: 604.571 SSP/MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, cientificando de todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, a partir da juntada aos autos do presente edital, fluirá o prazo de l5 (quinze) dias para opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ARTS. 736 E 738, CPC). **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E DE SUA ESPOSA**, SE CASADO FOR, DO ARRESTO, efetuado nos autos, de um imóvel rural, situado no município de Tesouro/MT, com área de 140ha50a13ca, lugar denominado "Antinha", registrado no CRI de Guiratinga/MT, sob matricula nº 7.105. Observação: No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, Parágrafo Único do CPC)
VALOR PRINCIPAL: R$ 915.628,73 HONORÁRIOS FIXADOS: R$ 10.000,00
OBSERVAÇÕES: a) Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá a parte devedora observar as disposições do art. 655 do CPC e apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, bem como dar a estimativa do(s) valor dele(s). b) Deverá, ainda, a parte devedora, comparecer em cartório para assinar o termo de penhora e depósito, acompanhada do seu cônjuge, em se tratando de bem imóvel, no prazo de três (03) dias, a contar da sua intimação da aceitação do(s) bem(ns) pela parte credora, tudo sob pena de ser a nomeação declarada ineficaz e a penhora efetivar-se por oficial de justiça.
RESUMO DA INICIAL: O Banco John Deere S/A é credor dos executados acima qualificados do valor de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), representado pela CRPH nº 46.721-9/04 emitida em 23/08/2004, que foi parcelada em 06 (seis) prestações anuais com vencimento final para 15/05/2010. Com o inadimplemento da obrigação em 15/09/2009 e juros com vencimento em 15/11/2009, o saldo devedor passou a ser R$ 915.628,73. O exequente requer: sejam os devedores citados para pagamento em 03 (tres) dias; que a penhora recai sob os bens dados em garantia
DESPACHO: Vistos e examinados, Proceda-se ao arresto do imóvel hipotecado, por termo nos autos, e no mesmo ato, determino a citação por edital. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Steyce Ribas Nogueira da Silva - Estagiária, digitei.
Rondonópolis - MT, 19 de abril de 2013.

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Juiz de Direito

Expediente

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA
EXPEDIENTE:2013/43

Cod.Proc.: 710852 Nr: 5839-97.2012.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): EDUARDO MENDES DA CRUZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 19,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS. BEM COMO, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA COTADA NO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS), PELO OFICIAL ELSON HENRIQUES DE ALMEIDA: BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0551-7, CONTA CORRENTE Nº. 39.880-2, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 27.

Cod.Proc.: 452716 Nr: 7895-40.2011.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
EXECUTADOS(AS): WALTAIR DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL RECOLHER AS CUSTAS PARA AVERBAÇÃO DA PENHORA JUNTO AO C.R.I. DE PEDRA PRETA E ITIQUIRA; BEM COMO PARA EM IGUAL PRAZO RECOLHER AS CUSTAS PARA O CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 707392 Nr: 2166-96.2012.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO

FINASA BMC S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ERISVALDO SANTIAGO SANTOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

423517 - 2009 \ 377. Nr: 5697-98.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERSON NEY RIBEIRO VILELA
ADVOGADO: GERSON NEY RIBEIRO VILELA
EXECUTADOS(AS): JALHIA ANA MIRANDA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONCALVES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FL. 92, COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO: "PROCEDI NESTA DATA A ENTREGA DOS BENS CONSTANTE NO AUTO DE ENTREGA E DEPÓSITO ANEXO, AO SR. RICARDO FERNANDES CAMPOS, REPRESENTADO PELO SEU FILHO SR. JOEL MAGALHÃES CAMPOS, ..."

Cod.Proc.: 701114 Nr: 9092-30.2011.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): COSTA SILVA & ROSENO DELIRIO LTDA - ME (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 54, NA QUAL CERTIFICA QUE PROCEDEU COM A CITAÇÃO DA DEVEDORA E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DEIXANDO DE PROCEDER COM A PENHORA.

427006 - 2009 \ 623. Nr: 9160-48.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES
ADVOGADO: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR SE HÁ DÉBITO REMANESCENTE, JUNTANDO DEMONSTRATIVO.

389219 - 2007 \ 181. Nr: 2874-25.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RICARDO SILVA CORREA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WALTAIR PERES MARTINS
REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 312, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

420302 - 2009 \ 204. Nr: 2588-76.2009.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: FELIPE HERNANDEZ MARQUES
ADVOGADO: MARCELO KELLER
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): RODRIGO EUCLIDES PAPINE (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 71, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CITAR OS REQUERIDOS, POIS, NO ENDEREÇO INFORMADO SE ENCONTRA ESTABELECIDO O COMÉRCIO DENOMINADO "SESTCAR", SENDO QUE O PROPRIETÁRIO AFIRMOU DESCONHECER O PARADEIRO DOS ANTIGOS COMERCIANTES.

Cod.Proc.: 711923 Nr: 6960-63.2012.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALZIRA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): PAULO JOSE
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 35: "VISTOS E EXAMINADOS.ENTENDO NECESSÁRIA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2013 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO A AUTORA ARROLAR TEMPESTIVAMENTE AS TESTEMUNHAS, CASO NÃO COMPAREÇAM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 928, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. O PRAZO PARA CONTESTAR, DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 297), CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO). INTIMEM-SE. CUMPRA."

Cod.Proc.: 711832 Nr: 6863-63.2012.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): JOSENILDO LEONARDO DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO, DEVENDO O AUTOR REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO, DEFERIU O PEDIDO PARA BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NOS AUTOS POR MEIO DO ATUAL SISTEMA RENAJUD, DISPENSANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ESSE FIM

Cod.Proc.: 704622 Nr: 12599-96.2011.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VALDINEIA SOUZA PEREIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO, DEVENDO O AUTOR REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO, DEFERIU O PEDIDO PARA BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NOS AUTOS POR MEIO DO ATUAL SISTEMA RENAJUD, DISPENSANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ESSE FIM

Cod.Proc.: 703940 Nr: 11917-44.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE MELLO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL, A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.86/103.

382580 - 2006 \ 453. Nr: 10747-13.2006.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WILSON BARUFALDI
ADVOGADO: ADAIANA FRANCESCATO DE PIZZOL
ADVOGADO: DAIANA MALHEIROS DE MOURA
REQUERIDO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A
ADVOGADO: RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 21,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 721810 Nr: 2831-78.2013.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO BASSO (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 24,00. DEVENDO SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

432887 - 2010 \ 125. Nr: 1551-77.2010.811.0003
AÇÃO: ATENTADO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SALAS LTDA
ADVOGADO: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
REQUERIDO(A): TERESA MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONCALVES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/50.

Cod.Proc.: 723833 Nr: 4826-29.2013.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO ANTONIO GARCIA
REQUERIDO(A): EMBRATEL S.A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO DE FL. 21/23, QUE PARCIALMENTE SEGUE TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA FORMA REQUERIDA PELA DEMANDANTE, PARA DETERMINAR A RETIRADA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÕES AO CRÉDITO (SERASA, SPC, CADIN, ...), COM RELAÇÃO A DÍVIDA DISCUTIDA NESTES AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DESTA DECISÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, FAZENDO CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 712809 Nr: 7892-51.2012.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): JAIR MENEGUIM
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO, DEVENDO O AUTOR REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO, DEFERIU O PEDIDO PARA BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NOS AUTOS POR MEIO DO ATUAL SISTEMA RENAJUD, DISPENSANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ESSE FIM

319066 - 2003 \ 510. Nr: 6969-40.2003.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NOVANIS ANIMAL LTDA
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
EXECUTADOS(AS): EURICO MANOEL FIGUEIREDO SANTANA
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

422039 - 2009 \ 294. Nr: 4314-85.2009.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIVALDA SILVA CADIDE (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
REQUERIDO(A): JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXECUTADO(A) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC

Cod.Proc.: 721315 Nr: 2338-04.2013.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANIVALDO GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
ADVOGADO: DANILO AMARAL DE FREITAS
REQUERIDO(A): LUCIANE POSSAN WEBER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO DE FL. 107, QUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "VISTOS E EXAMINADOS. RECEBO A EMENDA À INICIAL ÀS FLS. 80/105, NA FORMA APRESENTADA PELO REQUERENTE. CITE-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

Cod.Proc.: 723704 Nr: 4695-54.2013.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): APARECIDO BERNARDINO DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO DE FL. 21, QUE PARCIALMENTE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS E EXAMINADOS. CITE PARA PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT, DO CPC). CIENTIFIQUE OS EXECUTADOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÃO OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ART´S. 736 E 738, DO CPC). NÃO FORMALIZADO O PAGAMENTO E NÃO HAVENDO NOMEAÇÃO DE BENS, PENHORE O SUFICIENTE PARA A GARANTIA DO JUÍZO. FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE. PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FIXO OS HONORÁRIOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). EM CASO DE PROSSEGUIMENTO DA LIDE COM A CONSTRIÇÃO E DEMAIS ATOS VISANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO, FIXO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. NOMEANDO BENS OS DEVEDORES, OUÇA O CREDOR. CONCORDANDO, REDUZA A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC. DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS

BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. INTIME. CUMPRA".

428865 - 2009 \ 772. Nr: 10920-32.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILSON DA ROCHA BARATA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
REQUERIDO(A): TRIMEC - CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SIDNEI DAL MORO
ADVOGADO: THALLES REZENDE LANGE DE PAULA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA TRIMEC PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INFORME SE HÁ INTERESSE NA OITIVA DA RESPECTIVA TESTEMUNHA, INDICANDO NOVO ENDEREÇO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA

Cod.Proc.: 710876 Nr: 5864-13.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NADIA SUELLEM GUIDINI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RENATO SAITO
ADVOGADO: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL
REQUERIDO(A): TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA ME
ADVOGADO: FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA JUNTAR O ORIGINAL DA PROCURAÇÃO DE FL. 99, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA DENUNCIADA, NOS PRAZOS REFERIDOS NO § 1º DO ART. 72, CPC, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INEFICAZ.

426051 - 2009 \ 537. Nr: 8201-77.2009.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS->RECURSOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MULTIGRAF ENCADERNADORA LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EMBARGADO(A): ROLEMBERGUE PRADELA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXECUTADO(A) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC

Cod.Proc.: 451781 Nr: 6960-97.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANUBIA FIGUEIREDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXECUTADO(A) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC

Cod.Proc.: 448844 Nr: 4024-02.2011.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ELTON LUIS CARVALHO PAIXÃO
REQUERIDO(A): CONFIANÇA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXECUTADO(A) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC

374750 - 2006 \ 131. Nr: 3077-21.2006.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
REQUERIDO(A): C V MANCHINI & CIA LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXECUTADO(A) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC

432598 - 2010 \ 105. Nr: 1263-32.2010.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TERESA MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SALAS LTDA
ADVOGADO: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 165, A SEGUIR TRANSCRITO: "ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. II - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO"

Cod.Proc.: 440805 Nr: 9474-57.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
REQUERIDO(A): JAIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 163, A SEGUIR TRANSCRITO: "EM ANÁLISE AOS AUTOS TEM-SE QUE A PARTE AUTORA DECLAROU QUE ERA COMPANHEIRA DO SR. FERNANDO ANTÔNIO ROCHA E, COM A FINALIDADE DE COMPROVAR A SUA LEGITIMIDADE, JUNTOU AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE TRÊS TESTEMUNHAS (FL. 29). A SITUAÇÃO ACERCA DA LEGITIMIDADE ATIVA DEVERÁ SER RESOLVIDA EM AÇÃO AUTÔNOMA, POIS ENVOLVE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO SE PODE, NO PRESENTE FEITO, RECONHECER A LEGITIMIDADE DA AUTORA, TÃO SOMENTE COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS NA INICIAL, ISTO PORQUE, SE FAZ NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE TAL SITUAÇÃO EM FEITO AUTÔNOMO. ASSIM, NECESSÁRIA A SUSPENSÃO DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 265, IV, A, CPC, DEVENDO A AUTORA INGRESSAR COM A COMPETENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL JUNTO AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433329 Nr: 1994-28.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: ALAN SALVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES SOBRE A PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2013, ÀS 07:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO DO DR. GILBERTO INÁCIO CARDOSO, COM ENDEREÇO NA RUA MAJOR OTAVIO PITALUGA, Nº 712, CENTRO, NESTA CIDADE.

421028 - 2009 \ 242. Nr: 3279-90.2009.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO: MARCELO A ALVES FERREIRA
REQUERIDO(A): PAULO CESAR EVANGELISTA
ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO CONCEDIDO ÀS FL. 89, PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 83/86.

412033 - 2008 \ 456. Nr: 8131-94.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ACRAM BADIH DIB
ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
REQUERIDO(A): DIEGO CABRAL MARTINS
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJMT.

Cod.Proc.: 435298 Nr: 3966-33.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRASILINO CELESTINO PEDROSO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 449074 Nr: 4254-44.2011.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AMANDA FRANCIELLE FERREIRA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
EMBARGADO(A): CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 50/51, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO QUE AMANDA FRANCIELLE FERREIRA DE CAMPOS INTERPÔS EM FACE DE CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS E JAIR MARQUES DA COSTA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, RESTANDO SUSPENSA A COBRANÇA ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (FL. 29). COM FULCRO NOS ARTS. 17, II, III E 18 "CAPUT" DO CPC, CONDENO A EMBARGANTE, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À EMBARGADA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, TUDO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, RESSALTANDO QUE EM RELAÇÃO A TAIS VERBAS NÃO HÁ A SUSPENSÃO DA LEI 1.060/50 (STJ; RMS 15.600; PROC. 2002/0154429-7; SP; QUARTA TURMA; REL. MIN. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR; JULG. 20/05/2008; DJE 23/06/2008). QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). TRANSITADA, JUNTE-SE CÓPIA DA SENTENÇA NOS AUTOS N.º 345/2011 EM APENSO E DESAPENSE-SE. P.I.C."

416707 - 2008 \ 689. Nr: 12365-22.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO PASCOAL TEODORO JUNIOR
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2013, ÀS 07:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR GILBERTO INÁCIO CARDOSO, COM ENDEREÇO NA RUA MAJOR OTAVIO PITALUGA, Nº 712, CENTRO, NESTA CIDADE. FONE: 3421-8680/3421-7468.

Cod.Proc.: 440930 Nr: 9599-25.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CONTRARRAZOAR OS RECURSOS, CONFORME DESPACHO DE FL. 165, A SEGUIR TRANSCRITO: "RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS EMBARGANTES (FLS. 149/153) E PELO EMBARGADO (FLS. 154/163) RESPECTIVAMENTE, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. INTIME OS APELADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES. APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 701750 Nr: 9728-93.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS ALVES
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/05/2013, ÀS 07:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR GILBERTO INÁCIO CARDOSO, COM ENDEREÇO NA RUA MAJOR OTAVIO PITALUGA, Nº 712, CENTRO, NESTA CIDADE. FONE: 3421-8680/3421-7468.

Cod.Proc.: 703329 Nr: 11307-76.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KARINE KEILE SILVA
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
REQUERIDO(A): ARI GONÇALVES - ME CONSTRUTORA
ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA NO DESPACHO DE FLS. 103: "VISTOS E EXAMINADOS, PASSO A SANEAR O FEITO.PARA A ANÁLISE DA MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA NA PEÇA DE DEFESA, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR ÀS PARTES A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE APRECIAR O ASSUNTO NESTA OPORTUNIDADE. NESSE PASSO, INVERTO O MOMENTO DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA PERICIA TÉCNICA PARA ASSIM FAZER APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. VÊ-SE DOS AUTOS QUE AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS, NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM DECLARADAS, NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, PELO QUE DECLARO O FEITO SANEADO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE A ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA REQUERIDA FOI A RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DOS DANOS ALEGADOS NA INICIAL. DEFIRO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, DEVENDO AS PARTES CUMPRIR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÃO

INTIMADAS OU COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL E COMPROVAR O DEPÓSITO DESTA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE INSTRUIR E RETIRAR A CP NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA OFERTA DO ROL, E COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM.DESIGNO O DIA 23 DE MAIO DE 2013 ÀS 14HRS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 436242 Nr: 4910-35.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACINTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO
REQUERIDO(A): CONCRENOP CONCRETO USINADO
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVEL
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS.137: "VISTOS E EXAMINADOS,REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, AS PARTES NÃO ALCANÇARAM A CONCILIAÇÃO, E O FEITO RETORNOU À CONCLUSÃO PARA O ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, § 2º, CPC. AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS E O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DE MANEIRA QUE O DECLARO SANEADO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE A DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.DEFIRO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, DEVENDO AS PARTES CUMPRIR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL E COMPROVAR O DEPÓSITO DESTA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE INSTRUIR E RETIRAR A CP NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA OFERTA DO ROL, E COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM.DESIGNO O DIA 28 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME. EXPEÇA O NECESSÁRIO. CUMPRA."

Cod.Proc.: 703557 Nr: 11534-66.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBSON VASCONCELOS XAVIER
ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTOR JR.
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2013, ÀS 07:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR GILBERTO INÁCIO CARDOSO, COM ENDEREÇO NA RUA MAJOR OTAVIO PITALUGA, Nº 712, CENTRO, NESTA CIDADE. FONE: 3421-8680/3421-7468.

Cod.Proc.: 720515 Nr: 1557-79.2013.811.0003
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
REQUERENTE: SILVIA BEATRIZ LOURENCO FERNANDES
REQUERENTE: VERONICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO: VERONICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): PADUAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO: DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, DO DESPACHO DE FL. 64, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS.

350971 - 2005 \ 233. Nr: 6054-20.2005.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
EXECUTADOS(AS): JACO LAMBERTO VAN RIEL
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

424933 - 2009 \ 462. Nr: 7054-16.2009.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NEUSA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): AMERICEL S/A
ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

387964 - 2007 \ 102. Nr: 1652-22.2007.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GRAUNA AGRO LTDA
ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE
EMBARGADO(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXECUTADO(A) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC

Rondonópolis, 18 de abril de 2013.
Thaysa Monteiro Damasceno – analista judiciária

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
ESCRIVÃO(Ã):LUCILEILA CARDOSO CORREIA
EXPEDIENTE:2013/68

SENTENÇAS

Cod.Proc.: 436832 Nr: 5500-12.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. A. DOS S. S. E OUTROS
ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
EXECUTADOS(AS): G. DOS S. S.
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ MASTELARO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. FERNANDO JOSÉ MASTELARO DA DSENTENAÇ COM DISPOSITIVO A SEGUIR: "...NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, SEM MAIS DELONGAS

E/OU FORMALIDADES. COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE. ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

432549 - 2010 \ 156. Nr: 1214-88.2010.811.0003
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. M. DE M.
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
REQUERIDO(A): A. G. F.
ADVOGADO: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE E DR. ROGERIO PINHEIRO CREPALDI DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO A SEGUIR:".... ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO EM APREÇO, PORÉM, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA TAL QUAL FOI LANÇADA. 9. INTIME-SE. 10. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433295 Nr: 1960-53.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. M. DE M.
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
REQUERIDO(A): A. G. F.
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE E DR. ROGERIO PINHEIRO CREPALDI DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO A SEGUIR: ". ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO EM APREÇO, PORÉM, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA TAL QUAL FOI LANÇADA. 9. INTIME-SE. 10. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

395611 - 2007 \ 835. Nr: 9156-79.2007.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: J. T. R. E OUTROS
ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE J. T. R. F.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DRA. LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA DA DECISÃO A SEGUIR: "1. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CÓPIAS ATUALIZADAS DAS MATRÍCULAS CITADAS NO PETITÓRIO DE FLS. 75/76, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

342210 - 2004 \ 886. Nr: 10353-74.2004.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. DE A. F. C.
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
REQUERIDO(A): E. DE P. T. C.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO INVENTARIANTE DRA. LAURA MELISSA ALVES LIRA RANGEL DA DECISÃO A SEGUIR: "1. DEFIRO O PLEITO DE FL. 123, PELO QUE NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE,(...), QUE DEVERÁ SER INTIMADO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAR O RESPECTIVO DO TERMO DE COMPROMISSO. 2. INTIME-SE O INVENTARIANTE A REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 722342 Nr: 3354-90.2013.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. M. A. DAS C. E OUTROS
ADVOGADO: JUNIOR SERGIO MARIM
REQUERIDO(A): C DA C R
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. JUNIOR SERGIO MARIM DA DECISÃO A SEGUIR: "1. RECEBO A EXORDIAL DE FLS. 05/10. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC)... DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA,...3. HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DAS PATERNIDADES (FL. 14), DEFIRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS REQUERIDOS, NOS TERMOS DO ART. 4º, DA LEI N.º 5.478/68 (LEI DE ALIMENTOS), FIXANDO-OS, TENDO EM VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DO VALOR REAL PERCEBIDO PELO REQUERIDO, UM TERÇO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CORRESPONDENDO HOJE A R$ 226,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS), DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS A SEREM PAGOS MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA A SER ABERTA POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO. 4. DESIGNO O DIA 21/05/2013, ÀS 16H30MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, CPC, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAR FLUIRÁ DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIME-SE A REPRESENTANTE DO REQUERENTE, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA. 5. CONSIGNE-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, EM ESPECIAL A EVENTUAL AUSÊNCIA DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 7º, DO DIPLOMA LEGAL CITADO, SEGUNDO O QUAL "O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO, E A AUSÊNCIA DO RÉU IMPORTA EM REVELIA, ALÉM DA CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO." 6. INTIME-SE. 7. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8. NOTIFIQUE-SE. 9. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 721858 Nr: 2880-22.2013.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. DA C. M. A.
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
REQUERIDO(A): M. A. A.
ADVOGADO: MAURÍCIO RICARDO ALVES
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DRA. LUCIANA CASTREQUINI TERNERO PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 723461 Nr: 4454-80.2013.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. M. C. M.
ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
REQUERIDO(A): P. C. DE A. M.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):PAULO CESAR DE ALMEIDA MUNIZ
RESUMO DA INCIAL:AS PARTES CASARAM-SE EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002. ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, QUANDO O REQUERIDO ABANDONOU O LAR, E NÃO MAIS RETORNOU. DA UNIÃO NÃO NASCERAM FILHOS. DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. 1. RECEBO A EXORDIAL. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC). 2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. 3. CITE-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 231, II, DO CÓDIGO DE RITOS, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL (ART. 297, CPC). 4. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ARTS. 285 E 319, CPC). 5. APÓS, ABRA-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. INTIME-SE. 7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:SILVIA V.B.G.TOBIAS Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE:2013/35

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 701282 Nr: 9260-32.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA PATRONA DO REQUERENTE, A DRA. TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI - OAB/MT 8877-B, PARA INFORMAR QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/052013, ÀS 15:00, QUE SERÁ REALIZADA NA CLÍNICA DO DR. MARCUS JOSÉ PIERONI, SITUADA NA RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, Nº 2094, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE, BEM COMO DE QUE DEVERÁ O AUTOR LEVAR OS EXAMES COMPLEMENTARES PARA AGILIZAR A PERÍCIA E EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO MÉDICO PERITO NO ATO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 451638 Nr: 6817-11.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANE FRANCISCO LISBOA
ADVOGADO: CIBELE PRIETCH PAGNO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA REQUERENTE, A DRA. CIBELE PRIETCH PAGNO - OAB/MT Nº 9947-B, PARA INFORMAR QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2013, ÀS 10:15, QUE SERÁ REALIZADA NA CLÍNICA DO DR. MARCUS JOSÉ PIERONI, SITUADA NA RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, Nº 2094, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE, BEM COMO DE QUE DEVERÁ O AUTOR LEVAR OS EXAMES COMPLEMENTARES PARA AGILIZAR A PERÍCIA E EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO MÉDICO PERITO NO ATO DA PERÍCIA.

415053 - 2008 \ 206. Nr: 10714-52.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL ROQUE FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA PATRONA DO REQUERENTE, A DRA. TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI - OAB/MT 8877-B, PARA INFORMAR PARA INFORMAR QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2013 ÀS 10:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA CLÍNICA DO DR. MARCUS JOSÉ PIERONI, SITUADA NA RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, Nº 2094, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE, BEM COMO DE QUE DEVERÁ O AUTOR LEVAR OS EXAMES COMPLEMENTARES PARA AGILIZAR A PERÍCIA E EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO MÉDICO PERITO NO ATO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 708460 Nr: 3313-60.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS DOS REIS
ADVOGADO: ALINE BRILHANTE BRAGA
ADVOGADO: LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DAS PATRONAS DO AUTOR, DRA. ALINE BRILHANTE BRAGA - OAB/MT 12.162-E, E DA DRA. LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA - OAB/MT 5.296, PARA INFORMAR QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2013, ÀS 10:30, QUE SERÁ REALIZADA NA CLÍNICA DO DR. MARCUS JOSÉ PIERONI, SITUADA NA RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, Nº 2094, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE, BEM COMO DE QUE DEVERÁ O AUTOR LEVAR OS EXAMES COMPLEMENTARES PARA AGILIZAR A PERÍCIA E EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), AO MÉDICO PERITO NO ATO DA PERÍCIA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 445618 Nr: 800-56.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
REQUERIDO(A): MARIA PIRES DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, DR. IVAILTON VILELA DE MORAES - OAB/MT 4.043-A OAB/MS 5.013, CONFORME DESPACHO DE FLS. 56, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, ESPECIFIQUE AS PROVAS PRODUZIRÁ EM JUÍZO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 716078 Nr: 11434-77.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMINADALB ALVES DE SOUZA
REQUERENTE: RUBENS AUGUSTO DE MATOS
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

INTIMAÇÃO DA PATRONA DO REQUERENTE, DRª.SIRLEIA STROBEL,OAB/MT Nº 5256, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.597/807.

Cod.Proc.: 718748 Nr: 14218-27.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MÁRCIA MARIA EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA AUTORA, DRª.NÁDIA FERNANDES RIBEIRO,OAB/MT Nº 4038, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 32/67.

Cod.Proc.: 723691 Nr: 4682-55.2013.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDNILSON MUNHOZ
ADVOGADO: PAULO NOGUEIRA FAVARO JUNIOR
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRº.PAULO NOGUEIRA FAVARO JÚNIOR, OAB/SP Nº 196.744,PARA NO PRAZO LEGAL PREPARAR A CARTA PRECATÓRIA.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

JUIZ(A):MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã):ÉRICA SARA SODRÉ BORTOLOTI NARLOCH
EXPEDIENTE:2013/39

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

333124 - 2004 \ 40. Nr: 3156-68.2004.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO
EXECUTADOS(AS): BETO COMERCIO DE PETROLEO LTDA
INTIMAÇÃO: DO EXECUTADO BETO COMERCIO DE PETROLEO LTDA, DA PENHORA REALIZADA VIA BACEN JUD NO VALOR DE R$9.796,71 (NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), CIENTIFICANDO-O CASO QUEIRA OPOR EMBARGOS O PRAZO É DE 30 (TRINTA) DIAS.

SENTENÇAS

Cod.Proc.: 451636 Nr: 6815-41.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAMILA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI
ADVOGADO: RENATA BAVARESCO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS
INTIMAÇÃO: DO DR (A) ADILA ARRUDA SAFI - ADVOGADA DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.106/118 CUJO DISPOSITIVO FINAL TRANSCREVO:ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, A PRETENSÃO INICIAL DEDUZIDA POR CAMILA FERREIRA DE JESUS CONTRA SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS-MT.DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A RESTITUIR À AUTORA A QUANTIA DE R$ 11,62 (ONZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA, DESDE A DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO.DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 21, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE APLICAR AS PENAS CONCERNENTES À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PORQUE, SEGUNDO REITERADA JURISPRUDÊNCIA, "ESTA NÃO SE PRESUME, MAS EXIGE PROVA SATISFATÓRIA NÃO SÓ DE SUA EXISTÊNCIA, MAS DA CARACTERIZAÇÃO DO DANO PROCESSUAL A QUE A SUA CONDENAÇÃO COMINADA NA LEI VISA A COMPENSAR." (STJ- 1º T., RESP. 76.234, MIN. DEMÓCRITO REINALDO, J. 24.04.97, DJU 30.06.97). PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, NO PRAZO LEGAL, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.RONDONÓPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2013. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

DESPACHO

389134 - 2007 \ 22. Nr: 2761-71.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO
EXECUTADOS(AS): MATERCLIN CLÍNICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO S/C LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): DAYSE DE SANTANNA MIYAHIRA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): REINALDO BALBINO FIGUEIRA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MANOEL DA SILVA NETO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): NELSON MENDES TORRES
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GILSON CAMPOS SILVA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CILIO CESAR DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CARLOS ROBERTO TAKAYASSU
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARCOS PELEGRINO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ROSANGELA TELLES VELOSO DE ARAUJO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): OSCAR MILTON MELLO MUTO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): REGINA BEATRIZ DA SILVEIRA PY ALBERS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARIA FERNANDA MORENO SARRO MOREIRA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): LAURINDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): EDGAR DONIZETI PACHECO DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GUILHERME DAMASCENO FILHO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): IVAM RODRIGUES MATIELLI
REPRESENTANTE (REQUERIDO): LAMBERTO MARIO HENRY
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANA HELENA KRISMAM RODRIGUES MATIELLI
REPRESENTANTE (REQUERIDO): JOSE DA CUNHA SOARES
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC...I. ANTE O TEOR DO PETITÓRIO DA FAZENDA EXEQUENTE DE FLS.93/94, DEFIRO O PEDIDO ALI ENCARTADO VEZ QUE OS EXECUTADOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CITADOS DA PRESENTE AÇÃO.
II. ASSIM, CUMPRA-SE O MANDADO DE PENHORA JÁ EXPEDIDO NESTES AUTOS.
III. CUMPRA-SE.

333635 - 2004 \ 49. Nr: 3376-66.2004.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO
EXECUTADOS(AS): SLEIMAN ALY DIB
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR
DECISÃO->DETERMINAÇÃO->BLOQUEIO/PENHORA ON LINE: VISTOS ETC...I. DIANTE DO RESULTADO PARCIAL DA ORDEM DE BLOQUEIO JUDICIAL, CONFORME SE NOTA ÀS FLS. 46/48, DEFIRO A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, BEM COMO A RENOVAÇÃO DA PENHORA DE NUMERÁRIO POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD, DIANTE DA ORDEM PREFERENCIAL ESTABELECIDA PELO ART. 11, INCISO I, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL E PELO ART. 655, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. II. PROCEDA-SE AO BLOQUEIO DA VERBA R$ 94.997,94 (NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), ACESSANDO O SISTEMA BACEN-JUD EM FACE DO EXECUTADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 03.099.322/0001-28.III. AGUARDE-SE, POR CINCO DIAS ÚTEIS, O RESULTADO DO PROCEDIMENTO.IV. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 723458 Nr: 4451-28.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC...I. RECEBO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA POR WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DEVENDO A MESMA SER PROCESSADA E JULGADA SOB O RITO ORDINÁRIO.II – CITE-SE O REQUERIDO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO REFERIDO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 285 E 319 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 715325 Nr: 10594-67.2012.811.0003

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): NELSON DIAS DE MORAIS
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC...I. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.II. INTIME-SE.III. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 441550 Nr: 10220-22.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
EXECUTADOS(AS): UNIAO SIGMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
EXECUTADOS(AS): SILVANO DEFENSOR AMARAL
EXECUTADOS(AS): DIOMIRIO DA CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO: VITOR MARTINELLI DE MENDONCA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC...I. INTIME-SE AS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.108/112 PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL PROLATADA NESTES AUTOS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELOS EXECUTADOS.II. APÓS, CUMPRA-SE NA ÍNTEGRA A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.81/88, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 717293 Nr: 12714-83.2012.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOVELINO DE PAULA TEOTONIO
ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC...I. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.II. INTIME-SE.III. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
427632 - 2009 \ 208. Nr: 9770-16.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSPORTES PANORAMA LTDA
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO: RAUL ASTUTTI DELGADO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DO DR. (A) RAUL ASTUTTI DELGADO - OAB/MT 6.682-B DOS DADOS DA CONTA BANCARIA DO ESTADO: PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO. BANCO DO BRASIL-001- AGÊNCIA: 3834-2. CONTA CORRENTE: 10412544-9.CNPJ: 03507415/0003-06

Cod.Proc.: 723458 Nr: 4451-28.2013.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DO DR(A) DUILIO PIATO JUNIOR - ADVOGADO DO AUTOR PARA RETIRAR A CP A FIM DE SER DISTRIBUIDA NA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Cod.Proc.: 707305 Nr: 2075-06.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. C. DE S. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NILZA REZENDE DE SOUZA PAULA
ADVOGADO: ARIONALDO MADEIRA COSTA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DO PROVIMENTO Nº56/07 CGC, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DO AUTOR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPÔNDÊNCIA DE FL. 67.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA
397080 - 2007 \ 1690. Nr: 10605-72.2007.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO
EXECUTADOS(AS): DEUZANIA MARIA LEOPOLDINO
ADVOGADO: GILMAR JESUS CUSTÓDIO
INTIMAÇÃO: DO DR (A) GILMAR JESUS CUSTÓDIO - ADVOGADO DO EXECUTADO PARA EFETUAR NO PRAZO DE CINO (05) DIAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$457,32 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

333635 - 2004 \ 49. Nr: 3376-66.2004.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO
EXECUTADOS(AS): SLEIMAN ALY DIB
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO DR(A) ANTONIO FRANGE JUNIOR - OAB/MT 6218 - ADVOGADO DO EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA VIA BACEN JUD NO VALOR DE R$2.845,10 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), CIENTIFICANDO-O CASO QUEIRA OPOR EMBARGOS O PRAZO É DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS PARTES AUTOR(AS) E RÉ(S)
398929 - 2007 \ 193. Nr: 12438-28.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GISLAINE KARINE PEREIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO A LIDE: HENDER ULISSES GARCIA - CAP. PM
DENUNCIADO A LIDE: WILQUERSON FELIZARDO SANDES - TEM. CEL. PM
DENUNCIADO A LIDE: CLEBER DOS SANTOS SOUZA SD. PM
ADVOGADO: MARCOS EDUARDO MOREIRA SIQUERI
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO: GIVANILDO GOMES
ADVOGADO: HELIO PASSADORE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DO PROVIMENTO Nº56/07 CGC ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR AS PARTES ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO DENUNCIADO À LIDE.

415704 - 2008 \ 224. Nr: 11398-74.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILTON REGIS CORREA BARRETO FILHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO A LIDE: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ - CABO PM
DENUNCIADO A LIDE: VÍTOR DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
INTIMAÇÃO: DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 23/05/2013, ÀS 15H30MIN, NA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT NOS AUTOS DE CP Nº1774-93.2012.811.0024 EXTRAIDA DOS AUTOS 224/08.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):WLADYMIR PERRI
ESCRIVÃO(Ã):ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA
EXPEDIENTE:2013/26

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 602362 Nr: 41-69.2012.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): HORACIO FRANCK DA SILVA ORMUNDO

ADVOGADO: DRª THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRª THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES OAB/MT 3.402-B PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 24/04/2013 AS 14H:30, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

3ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO
ESCRIVÃO(Ã):VANDA PIO CAJANGO
EXPEDIENTE:2013/14

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

307809 - 2007 \ 8. Nr: 4313-19.2006.811.0064
AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ERASMO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU, DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA - OAB/MT 5.958, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2013, ÀS 16:00 HORAS

314616 - 2009 \ 88. Nr: 5848-46.2007.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCO ANTONIO ROVERI
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU, DR. VANDERLEI CHILANTE - OAB/MT Nº 3533-A, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 17:00 HORAS.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 145/2013/RH

O doutor **OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO,** Juiz de Direito Diretor do Foro na Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 005/2008/CM, de 06/08/2008, que dispõe sobre o sistema de controle das infrações disciplinares, aplicável aos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que cabe à Diretoria do Foro, a resposta aos eventuais incidentes disciplinares com a máxima presteza e agilidade;
CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o procedimento a ser aplicado nesta Comarca e ainda, de instalar Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo disciplinar, de modo a tornar célere o conhecimento dos feitos;
CONSIDERANDO que o Servidor Sindicado ou Processado deve ter amplo direito de defesa, consubstanciado no efetivo contraditório, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor as Comissões Permanentes de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que ficarão responsáveis pelo escorreito cumprimento das determinações contidas no Provimento n.º 005/2008/CM, de 06/08/2008, até ulterior deliberação.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

Art. 2º - A comissão A – será presididapeloservidorSérgio Gomes dos Santos, que será secretariado pelas servidoras Nercy Anchieta e Antonia Maria Gomes Alcoforado; Oficial de Diligências - Luiz Henrique Navarro ficando como suplentes os servidores, Elza Bernadete Humberger e Rosangela Soares dos S. Siqueira, sendo que na falta da primeira, responderá o segundo e assim sucessivamente.
A comissão B – será presidida pelo servidor Jurandir da Silva Dias que será secretariado pelos servidores Veridiana Chueiri Pompeu e Wolney Afonso de Souza Filho; Oficial de Diligências – Eleezer Correa de Arruda ficando como suplentes os servidores Neirton Ferreira de Almeida e Aécio da Silva Miranda, sendo que na falta do primeiro, responderá o segundo e assim sucessivamente.
A comissão C – será presidida pelo servidor Tiago Perussi Lima Rodrigues que será secretariado pelos servidores Bartyra Rossana Miyagawa e Emerson Botelho de Campos; Oficial de Diligências – João Lara de Souza ficando como suplentes as servidoras Antônia Regina de Souza e Maria Aparecida de Campos, sendo que na falta da primeira, responderá a segunda e assim sucessivamente.
Art. 3º - Os membros das Comissões deverão se ater ao Provimento n.º 005/2008/CM, de 06/08/2008, às Leis Complementares n.ºs 04/90, 112/2002 e às demais normatizações específicas, para a análise dos eventuais incidentes, elaboração e fundamentação dos relatórios conclusivos.
Art. 4º - Deverão as Comissões primar pelos direitos constitucionais do efetivo contraditório e da ampla defesa, respeitando os procedimentos e prazos previstos no supracitado Provimento.
Art. 5º - Remetam-se cópias aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Corregedor Geral da Justiça e Presidente do Egrégio Conselho da Magistratura.

Várzea Grande, 10 de abril de 2013

OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 159/2013/RH

O doutor **OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO,** Juiz de Direito Diretor do Foro na Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento da movimentação interna, em caráter provisório, da servidora Elcy Furquim Rosa da Comarca de Novo São Joaquim, para exercer função de confiança junto à Diretoria do Foro desta Comarca.
R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ELCY FURQUIM ROSA**, Técnica Judiciária, matrícula n.º 9323, para exercer a função de Gestora Geral de Entrância Especial 2, a partir da publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 18 de abril de 2013

OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 162/2013/RH

O doutor **OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO,** Juiz de Direito Diretor do Foro na Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

LOTAR a servidora **OSCARLINA BATISTA DE AMORIM**, Auxiliar Judiciária, matrícula n.º 2855, na Central de Administração a partir de 19 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 18 de abril de 2013

OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 160/2013/RH

O doutor **OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO,** Juiz de Direito Diretor do Foro na Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

LOTAR a servidora **MARIJANE BONETTO**, Auxiliar Judiciária, matrícula n.º 7866, na Central de Administração a partir de 19 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 18 de abril de 2013

OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 155/2013/RH

O doutor **OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO,** Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **CLÁUDIA HELENA RIBEIRO E CARAVELLAS KLEIN** Agente da Infância e Juventude, matricula n.º 3795, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, no período de 10 de abril a 09 de maio de 2013, conforme atestado médico anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 15 de março de 2013

OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 161/2013/RH

O doutor **OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO,** Juiz de Direito Diretor do Foro na Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

LOTAR a servidora **NORMY OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Judiciária, matrícula n.º 1661, na Central de Administração a partir de 19 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 18 de abril de 2013

OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
Juiz de Direito Diretor do Foro

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

EXPEDIENTE:2013/50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 279014 Nr: 22984-09.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. B. DE F. C. DE S.
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
REQUERIDO(A): V. R. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PROV. Nº 56/07 CGJ, EXPEÇA MANDADO DE INTIMAÇÃO AO DIRETOR GERAL DO MT LABORATÓRIO, NA PESSOA DO SR MARCELO ADRIANO MENDES DOS SANTOS, SITO À RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, Nº 63 , CUIABA /MT, PARA, QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DESIGNAR DATA E LOCAL PARA COLETA DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, ESCLARECENDO QUE SE TRATA DE PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA E ASSITENCIA JUDICIARIA.

221437 - 2009 \ 63. Nr: 1662-98.2009.811.0002
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O. C.
ADVOGADO: PATRICIA GASPAR NÓBREGA
REQUERIDO(A): L. A. DE S.
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO Nº. 63/2009.
CÓDIGO Nº. 221437.
VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSTA DOS AUTOS, ÀS FLS. 78/80, ESTUDO PSICOSSOCIAL REALIZADO APÓS A SENTENÇA. ACERCA DO MESMO, DIGAM AS PARTES. SEM PREJUÍZO DO CONTIDO ACIMA, DEFIRO COMO REQUERIDO ÀS FLS. 86. ELABORE-SE NOVO ESTUDO PSICOSSOCIAL. INTIME-SE A REQUERIDA PARA CUMPRIR O QUE FORA DETERMINADO NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PERMITIR A VISITA PATERNA, SOB PENA DE CUMPRIMENTO FORÇADO – BUSCA E APREENSÃO OU FIXAÇÃO DE MULTA, SE FOR O CASO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 267962 Nr: 7089-08.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. M. C. DA S. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARTHA SILVIANY DA SILVA LISBÔA
ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO(A): ORSON FELESBINO FARIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME OFÍCIO Nº 00273/2013 DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE MT LABORATÓRIO DESIGNANDO O DIA 26/JUNHO/2013, ÀS 10H30MIN, INTIMEM-SE TODOS A COMPARECEREM Á UNIDADE GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR DO HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO , SITO À RUA 13 DE JUNHO Nº 2101, SUBSOLO- BAIRRO PORTO NA COMARCA DE CUIABÁ/MT, MUNIDOS DE DUAS CÓPIAS DO RG E CPF DE CADA ENVOLVIDO MAIOR DE IDADE, E DUAS CÓPIAS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO PARA MENORES DE IDADE OU DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO DA MATERNIDADE NO CASO DE O MENOR NÃO TER REGISTRO.

Cod.Proc.: 267009 Nr: 6383-25.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LORIJONAS NASCIMENTO ARRUDA
ADVOGADO: UNIVAG- SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA
REQUERIDO(A): ELISANGELA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME OFÍCIO Nº 00273/2013 DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE MT LABORATÓRIO DESIGNANDO O DIA 26/JUNHO/2013, ÀS 10HORAS, INTIMEM-SE TODOS A COMPARECEREM Á UNIDADE GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR DO HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO , SITO À RUA 13 DE JUNHO Nº 2101, SUBSOLO- BAIRRO PORTO NA COMARCA DE CUIABÁ/MT, MUNIDOS DE DUAS CÓPIAS DO RG E CPF DE CADA ENVOLVIDO MAIOR DE IDADE, E DUAS CÓPIAS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO PARA MENORES DE IDADE OU DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO DA MATERNIDADE NO CASO DE O MENOR NÃO TER REGISTRO.

Cod.Proc.: 258467 Nr: 16947-97.2010.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO: TANIA REGINA DE MATOS
REQUERIDO(A): RONALDO MONTEIRO CORDEIRO
ADVOGADO: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME OFÍCIO Nº 00273/2013 DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE MT LABORATÓRIO DESIGNANDO O DIA 25/JUNHO/2013, ÀS 14H30MIN, INTIMEM-SE TODOS A COMPARECEREM Á UNIDADE GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR DO HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO , SITO À RUA 13 DE JUNHO Nº 2101, SUBSOLO- BAIRRO PORTO NA COMARCA DE CUIABÁ/MT, MUNIDOS DE DUAS CÓPIAS DO RG E CPF DE CADA ENVOLVIDO MAIOR DE IDADE, E DUAS CÓPIAS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO PARA MENORES DE IDADE OU DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO DA MATERNIDADE NO CASO DE O MENOR NÃO TER REGISTRO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 281092 Nr: 25023-76.2011.811.0002
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DA P. S. M.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): J. G. M.
ADVOGADO: UNIC - VÁRZEA GRANDE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:15 DIAS
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERIDO(A): JOSE GONÇALVES MOREIRA, RG: NADA CONSTA FILIAÇÃO: SEM QUALIFICAÇÃO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:R$ 639,36 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:
PAGAMENTO SOB PENA DE:INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NA DIVIDA ATIVA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:CÁSSIA REGINA PINHEIRO NAVARROS, ANALISTA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 309467 Nr: 5479-34.2013.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. M. DA S.
ADVOGADO: VITOR ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): E. D. G. DA S.
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: PROCESSO Nº. 5479-34.2013.811.0002.
CÓDIGO Nº. 309467.
VISTOS ETC. AMISTOM MOREIRA DA SILVA, QUALIFICADO, AJUIZOU AÇÃO DECLARATÓRIA-ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL POR NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA M.M.G, MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELLEN DAYANNE GUEDES, TAMBÉM QUALIFICADA. SUSTENTA O AUTOR, EM SÍNTESE, DESDE O MOMENTO EM QUE SOUBE DA GRAVIDEZ DA SUA EX-COMPANHEIRA SRA. ELLEN DAYANNE GUEDES, TEVE A INCERTEZA ACERCA DA POSSÍVEL PATERNIDADE. NO ENTANTO, SENSIBILIZADO APÓS O NASCIMENTO DA CRIANÇA, A REGISTROU COMO SE FOSSE SUA FILHA, ALÉM DO MAIS A REQUERIDA ENCONTRAVA-SE EM SITUAÇÃO PRECÁRIA. APÓS O NASCIMENTO DA CRIANÇA, PASSOU A CONTRIBUIR COM ALIMENTOS, NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), E MAIS PLANO DE SAÚDE UNIMED, COMO ACORDADO ENTRE AS PARTES. CONTUDO, A REQUERIDA, INSATISFEITA COM O VALOR, INGRESSOU COM UMA AÇÃO DE ALIMENTOS, ONDE FICOU ACERTADO QUE O REQUERENTE DEVERIA PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM 20% DE SEUS RENDIMENTOS BRUTOS, DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO, PLANO DE SAÚDE. NA OCASIÃO, A GUARDA FOI FIXADA EM FAVOR DA MÃE E DEFINIDAS AS VISITAS. OCORRE QUE FICOU SABENDO POR TERCEIROS QUE A CRIANÇA NÃO É SUA FILHA. QUE TERIA SIDO ENGANADO PELA REQUERIDA DURANTE TODO TEMPO. SENTINDO-SE ACUADA DIANTE DA DESCONFIANÇA DO AUTOR, EM 22/04/2010, A GENITORA DA REQUERIDA REPRESENTOU CRIMINALMENTE O REQUERENTE POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ADUZ QUE AGUARDOU O TÉRMINO DA AÇÃO CRIMINAL, QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTE, PARA AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO. DESEJA A REALIZAÇÃO O EXAME PERICIAL, DNA, E CONFIRMAR SE É OU NÃO PAI BIOLÓGICO DA INFANTE. APÓS DESCREVER OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE SUSTENTAM SUA PRETENSÃO, O AUTOR PUGNOU PELA CONCESSÃO LIMINAR DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA À RÉ, COM DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR QUE É DESCONTADO MENSALMENTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, ATÉ O COMPARECIMENTO DA REQUERIDA PARA O EXAME DE DNA; A CITAÇÃO DA RÉ; A REALIZAÇÃO DO EXAME DNA E, SENDO CONSTATADO QUE NÃO É O PAI DA CRIANÇA, O CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS. REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA AJG. A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/29. É O RELATÓRIO. DECIDO. DEFIRO O PEDIDO DE AJG.

OS FATOS DESCRITOS NA PETIÇÃO INICIAL, COM VISTAS À CONCESSÃO LIMINAR DA SUSPENSÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO RESTARAM COMPROVADOS. COM EFEITO, OS ALIMENTOS CONSTITUEM PRESTAÇÃO QUE NÃO PODEM AGUARDAR PARA SER PRESTADA, SOB PENA DE NÃO SER ÚTIL À CRIANÇA, QUANDO, QUEM DEVE PRESTÁ-LA, SE DISPOR A FAZÊ-LO. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ADEMAIS, CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, DETERMINO SEJA DESIGNADA, PELA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS

DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. DA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PASSARÁ A CORRER O PRAZO DE 15 DIAS PARA A RÉ APRESENTAR DEFESA, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, CPC). CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 172, § 2º, DO CPC. INTIME-SE O AUTOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 309467 Nr: 5479-34.2013.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. M. DA S.

ADVOGADO: VITOR ALMEIDA SILVA

REQUERIDO(A): E. D. G. DA S.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 30, DESIGNEI O DIA 03/JUNHO/2013, ÀS 16HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 301544 Nr: 22287-51.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. L. R. DE A.

ADVOGADO: ROSEMARY MENEZES SOUZA

REPRESENTADO (RÉU): F. H. G. R. DE A.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. C. G.

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->LIMINAR: PROCESSO Nº. 22287-51.2012.811.0002.

CÓDIGO Nº. 301544.

VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS CONTIDOS NA EXORDIAL, MAS NÃO HAVENDO PROVA DO ALEGADO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA MINORAR OS ALIMENTOS FIXADOS EM PROCESSO JUDICIAL. CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO O VALOR DOS ALIMENTOS ANTE AS NECESSIDADES DO FILHO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO GENITOR, DETERMINO SEJA DESIGNADA, PELA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, E INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS OU DEFENSORES PÚBLICOS. DA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PASSARÁ A CORRER O PRAZO DE 15 DIAS PARA O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, CPC). CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 172, §§ 1º E 2°, DO CPC. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 309448 Nr: 5460-28.2013.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAQUEL APARECIDA FERREIRA DA SILVA CELESTINO

REQUERENTE: WILSON CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO - UNIVAG - CURADORA ESPECIAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº. 5460-28.2013.811.0002

CÓDIGO Nº. 309448. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE AJG. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA INFORMAR SE PRETENDE CONTINUAR USAR O NOME DE CASADA. EM SEGUIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 291286 Nr: 10986-10.2012.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. B. DO C. D. DE O.

REPRESENTADO (AUTOR): ANDRÉIA DIAS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: LIGIA MARIA DONINI MORAES

ADVOGADO: UNIVAG- NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICAS

EXECUTADOS(AS): RONEY DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, COM FUNDAMENTO NO ART.. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C, EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA O (A) EXEQÜENTE, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 247216 Nr: 7079-95.2010.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): MARIA GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: UNIC - VÁRZEA GRANDE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: PROCESSO Nº. 7079-95.2010.811.0002.

CÓDIGO Nº. 247216.

VISTOS ETC. [...] FUNDAMENTO E DECIDO. AO TRATAR DO DIVÓRCIO DIRETO, DISPÔS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 226, § 6º: ART. 226. A FAMÍLIA, BASE DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO. (...) § 6º. O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.66, DE 2010.) DIANTE DA EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, QUE DISPENSA O DECURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, BASTA PARA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL QUE O PEDIDO SEJA FEITO POR PELO MENOS UM DOS CÔNJUGES. O REQUERIDO, CITADO, NÃO SE OPÔS AO PEDIDO. PELOS FUNDAMENTOS ACIMA DECLINADOS, O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CF/88, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL COM A CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE (ART. 10, I, DO CC/2002), OBSERVANDO QUE A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, MARIA GERALDA DE OLIVEIRA (FLS. 17). CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 296507 Nr: 16854-66.2012.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. DA C. F.

ADVOGADO: LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): G. F. DE F.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: PROCESSO Nº. 16854-66.2012.811.0002.

CÓDIGO Nº. 296507.

VISTOS ETC. [...]FUNDAMENTO E DECIDO. AO TRATAR DO DIVÓRCIO DIRETO, DISPÔS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 226, § 6º, IN VERBIS: ART. 226. A FAMÍLIA, BASE DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO. (...) § 6º. O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.66, DE 2010.) DO EXPOSTO, DESCIPIENDO SE TORNA BUSCAR A CAUSA DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL OU EVENTUAL CULPA DE ALGUM DOS CÔNJUGES, BASTANDO, PARA POR TERMO AO CASAMENTO E AOS EFEITOS CIVIS DO MATRIMÔNIO, O DESEJO DE PELO MENOS UM DELES. O REQUERIDO, CITADO, CONCORDOU COM O PEDIDO. DESTARTE, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA E HAVENDO ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS, DE RIGOR A

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COM O DECRETO DE DIVÓRCIO. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CF/88, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO ENTRE OS REQUERENTES NOS TERMOS DO RELATÓRIO SUPRA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, COM A CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE (ART. 10, I, DO CC/2002), OBSERVANDO QUE A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, MARINA PAULA DA CRUZ (FLS. 10). EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 293946 Nr: 13991-40.2012.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. P. A.

ADVOGADO: FÁBIO FERREIRA SILVA

REQUERIDO(A): J. I. V. V. A.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: PROCESSO Nº. 13991-40.2012.811.0002.

CÓDIGO Nº. 293946.

VISTOS ETC. [...]É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. AO TRATAR DO DIVÓRCIO DIRETO, DISPÔS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 226, § 6º: ART. 226. A FAMÍLIA, BASE DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO. (...) § 6º. O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.66, DE 2010.) EM VIRTUDE DA ATUAL REDAÇÃO DO ARTIGO CONSTITUCIONAL, TEM-SE QUE BASTA A VONTADE DE PELO MENOS UM DOS CÔNJUGES PARA QUE SE DÊ O DIVÓRCIO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PRÉVIA SEPARAÇÃO DE FATO. O PEDIDO FOI REALIZADO POR AMBOS OS CÔNJUGES. DESTARTE, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA E HAVENDO ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS, PRESERVADO OS INTERESSES DAS FILHAS MENORES, DE RIGOR A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COM O DECRETO DE DIVÓRCIO. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CF/88, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO ENTRE OS REQUERENTES, NOS TERMOS DO RELATÓRIO SUPRA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, COM A CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DA AJG. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE (ART. 10, I, DO CC/2002), ANOTANDO-SE QUE O CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA JOCILEIDE IZABEL VASCONCELOS VIEIRA (FLS. 12). OFICIE-SE PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DO CÔNJUGE VIRAGO PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Relatório

JUIZA:EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
ESCRIVÃ:ANTONIA MARIA GOMES ALCOFORADO
RELATÓRIO:2013/32

PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Cod.Proc.: 305427 Nr: 1091-88.2013.811.0002

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCINEIDE LEITE MARTINS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: JUCINEIDE LEITE MARTINS MOVE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM DESFAVOR DE IVETE LEITE MARTINS, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA INICIAL. NESTA SOLENIDADE VERIFICOU-SE QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE PARKINSON E NÃO FOI POSSÍVEL ESTABELECER DIÁLOGO CONSISTENTE. É O QUE MERECE RELATO. DECIDO. O FEITO SE MOSTRA APTO A JULGAMENTO, CONSIDERANDO-SE A VISIBILIDADE DA INCAPACIDADE QUE ACOMETE O INTERDITANDO, QUE É DEPENDENTE DE AJUDA INTEGRAL DE TERCEIROS. DESNECESSÁRIAS, PORTANTO, PROVAS OUTRAS A EXEMPLO DO ESTATUÍDO NO ARTIGO 1.183 DO CPC. A PARTE REQUERENTE POSSUI LEGITIMIDADE PARA O PLEITO. DESTA FEITA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IVETE LEITE MARTINS, DECLARANDO-O INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, NOMEADO-LHE CURADORA JUCINEIDE LEITE MARTINS . EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CPC INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O TERMO DE CURADOR. SEM CUSTAS, FACE AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AOS PRESENTES DOU POR PUBLICADA A SENTENÇA.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

EXPEDIENTE: 31/2013

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 301102 Nr: 21798-14.2012.811.0002

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: AISSA KARIN GEHRING

REQUERIDO(A): REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO LOPES

ADVOGADO: IVONE CAMPOS FREIRE

INTIMAÇÃO: IVONE CAMPOS FREIRE OAB/MT 9912 - ADVOGADA DOS REQUERIDOS ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 239 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS...

I)EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO RETRO, DESIGNO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2012 (SEXTA-FEIRA), ÀS 8H, NO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO, A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ORDENADA NOS AUTOS.INTIMEM-SE AS PARTES, OS ASSISTENTES TÉCNICOS E O SR. PERITO, COM URGÊNCIA.II)QUANTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, EM QUE PESEM SUAS RAZÕES, MANTENHO A DECISÃO HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.INTIMEM-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 301250 Nr: 21994-81.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB/MT 9.870 E/OU SUYAN MAGALHÃES DE LIMA OAB/MT 14.353 - ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE ACERCA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO DE FLS. 65 A SEGUIR TRANSCRITO:"IMPULSIONO ESTES AUTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ, REMETENDO-OS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO PARA QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER SUAS

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE PROTOCOLADO."

Cod.Proc.: 301800 Nr: 22554-23.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALVA MARIA MARCOSKI
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB/MT 9.870 E/OU SUYAN MAGALHÃES DE LIMA OAB/MT 14.353 - ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE ACERCA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO DE FLS. 77 A SEGUIR TRANSCRITO:"IMPULSIONO ESTES AUTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ, REMETENDO-OS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO PARA QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE PROTOCOLADO."

Cod.Proc.: 295325 Nr: 15557-24.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB/MT 9.870 E/OU SUYAN MAGALHÃES DE LIMA OAB/MT 14.353 - ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE ACERCA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO DE FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITO:"IMPULSIONO ESTES AUTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ, REMETENDO-OS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO PARA QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE PROTOCOLADO."

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
ESCRIVÃO(Ã):SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO
EXPEDIENTE:2013/68
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

55425 - 2003 \ 12. Nr: 1556-49.2003.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MÁRCIO RIBEIRO MOREIRA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OAB/MT 3036, DA R. PRONÚNCIA DE FLS. 861/866, A SEGUIR DESCRITA RESUMIDAMENTE:(...FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, POIS PRESENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADMISSÃO DA IMPUTAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA, PRONUNCIO O ACUSADO CLEOMAR DA SILVA GOMES, QUAL. NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 413, DO CPP, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I E IV C.C. 29 E 211, DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SE SUBMETA A JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA.P. R. I. VÁRZEA GRANDE, 9 DE ABRIL DE 2013.JUIZ OTÁVIO PEIXOTO)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

82802 - 2005 \ 46. Nr: 5171-76.2005.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): SIDNEI DOS SANTOS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO BATISTA DE MENEZES, DA R. DECISÃO DE FLS. 429, A SEGUIR DESCRITA INTEGRALMENTE: "VISTOS.MANIFESTEM-SE AS PARTES NA FASE DO ART. 422, DO CPP.INT.

96087 - 2008 \ 58. Nr: 5529-07.2006.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): REMI ANTONIO FARENZENA
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS, PORTADOR DA OAB/MT 7438, DO R. DESPACHO DE FLS. 321, A SEGUIR INTEGRALMENTE DESCRITO: "VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES NA FASE DP ART. 422, DO CPP.INT.

Cod.Proc.: 253545 Nr: 12299-74.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): ALICIO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY, DA R. SENTENÇA DE FLS. 330, A SEGUIR DESCRITA RESUMIDAMENTE: FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, DECLARO A EXTINÇÃO DA PENA IMPOSTA AO ACUSADO ALICIO RODRIGUES DE CAMPOS.P. R. I.VÁRZEA GRANDE, 07 DE MARÇO DE 2013.JUIZ OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

3ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
EXPEDIENTE:2013/31

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 305480 Nr: 1149-91.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): JOSE LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO
ADVOGADO: LUCIANO AUGUSTO NEVES

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) - DRª JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO, OAB/MT 10.402; E DR. LUCIANO AUGUSTO NEVES, OAB/MT 12.012, PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
EXPEDIENTE:2013/31

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 308507 Nr: 4471-22.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): RODINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: GEZUINO CATARINO DA CRUZ

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) - DR. RODRIGO BATISTA DA SILVA, OAB/MT 7.697; E DR. GEZUÍNO CATARINO DA CRUZ, OAB/MT 10.620-E, PARA APRESENTAR(EM) DEFESA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 11.343/06, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

4ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2013/27

PROCESSO COM AUDIÊNCIA INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

64851 - 2008 \ 97. Nr: 809-02.2003.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JACILDO FRANCISCO DO AMARAL (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ANTONIO HELIO R. DO PRADO FILHO
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DOS RÉUS, JACILDO FRANCISCO DO AMARAL E EDSON JOEL DE ALMEIDA MEIRA, DRS. CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO - OAB/MT 10.016 E ANTONIO HÉLIO R. DO PRADO FILHO - OAB/MT 7626, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ÀS FLS. 258, PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS

Cod.Proc.: 269479 Nr: 8807-40.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): VALERIO MARTINS DOS SANTOS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: GISELLA C. K. ROSA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADA DOS RÉUS, EDSON DANTAS DE OLIVEIRA E AGDESIO DA COSTA BORGES, DRA. GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA - OAB/MT 9.587, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA ÀS FLS. 124, PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Cod.Proc.: 251361 Nr: 11152-13.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): ELIZEU SPOTT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ELIZEU SPOTT, DR. JOEL FELICIANO MOREIRA - OAB/MT 6833, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA ÀS FLS. 310 PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS

5ª Vara Criminal

Edital

Cod.Proc.: 296887 Nr: 17258-20.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): GRAZIONE MENDES DE MOURA
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO GRAZIONE MENDES DE MOURA, RG: 1614849-5 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO LOURENÇO DE MOURA E VALACIR MENDES BETIM, DATA DE NASCIMENTO: 14/1/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. A, Q.04, CASA 09, BAIRRO: 15 DE MAIO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 16/05/2013, AS 14H40MIN**.

Cod.Proc.: 300225 Nr: 20953-79.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): ANTONIO APARECIDO ROCHA OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO ANTONIO APARECIDO ROCHA OLIVEIRA, RG: 19668252 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE DE OLIVEIRA E ABADIA APARECIDA DA ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 1/3/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, AUTONOMO-SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA CURUMIN, ATRÁS DO MERCADO SANCHES, BAIRRO: MAPIM, FONE; 9207-2107 (MÃE), CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 16/05/2013. AS 14H10MIN**.

Cod.Proc.: 257282 Nr: 15213-14.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): ROSANGELA PEREIRA DE CARVALHO
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO ROSANGELA PEREIRA DE CARVALHO, CPF: 01238369138, RG: 1184005-6 SSP MT FILIAÇÃO: JULIO DE OLIVEIRA CARVALHO E ANA PEREIRA DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 4/5/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 127, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABA-MT, PARA AUDIÊNCIA , DESIGNADA PARA O **DIA ÀS 20/05/2013, AS 14H00MIN**.

98289 - 2006 \ 334. Nr: 7570-44.2006.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ANDERSON WAGNER SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: TANIA REGINA DE MATOS/DEFENSORA PÚBLICA/CURADORA A LIDE
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO ANDERSON WAGNER SILVA DE CARVALHO FILIAÇÃO: WANDERLEY BENEDITO BARBOSA DE CARVALHO E BENEDITA JOSELINA SILVA CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA BENEDITO CURVO, QD 128, CASA 07, BAIRRO: JARDIM COSTA VERDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 21/05/2013, ÀS 15H05MIN**.

214029 - 2008 \ 424. Nr: 9384-23.2008.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): LUCIOMIRO FREITAS BATISTA
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO LUCIOMIRO FREITAS BATISTA FILIAÇÃO: VALMIRO PEREIRA BATISTA E IVONETE MARIANA DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 22/2/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), LAVADOR, ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA N. 19, BAIRRO: PONTE NOVA SETOR - III, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 21/05/2013, ÀS 14H50MIN**.

Cod.Proc.: 294881 Nr: 15069-69.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): FERNANDO KUNZLER PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO FERNANDO KUNZLER PEREIRA, CPF: 28491019820, RG: 49932934 SSP SC FILIAÇÃO: ADÃO EDEMAR PEREIRA E JOIRA KUNZLER, DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ALEGRE-RS, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA D, QD. 09, BAIRRO: JD. ELDORADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 16/05/2013, ÀS 14H50MIN**.

Cod.Proc.: 244589 Nr: 14377-41.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): LEUEDSON ROBERTO NUNES
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO LEUEDSON ROBERTO NUNES FILIAÇÃO: CLARINDA AFONSO ROCHA E ROBEERTO NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 21/2/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COSTA RICA-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PANTANEIRA, 12, BAIRRO: ASA BELA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 20/05/2013, ÀS 14H50MIN**.

96408 - 2006 \ 257. Nr: 5832-21.2006.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ALDAMILO ALVES DE FREITAS
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO ALDAMILO ALVES DE FREITAS, CPF: 107.197.307-08, RG: 1845756-8 SSP MT FILIAÇÃO: ALCINO MIGUEL DE FREITAS E FIAVI ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 12/1/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), BICICLETEIRO, ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, N. 800, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 14/05/2013, ÀS 14H10MIN**.

64563 - 2004 \ 22. Nr: 781-97.2004.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WILLIAN MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO WILLIAN MARQUES TEIXEIRA, RG: XXXXX FILIAÇÃO: ODILSON LUIZ TEIXEIRA E MARILUCE MARQUES TEIXEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/1/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), VENDEDOR AMBULANTE, ENDEREÇO: RUA DEP. MIGUEL MARCONDES, Nº 555 (PRÓX. MINI-ESTÁDIO), BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT. BEM COMO SEU ADVOGADO, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 20/05/2013, ÀS 14H10MIN**.

231171 - 2009 \ 410. Nr: 11266-83.2009.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO MARCO ANTONIO DA SILVA, CPF: 965.563.821-91, RG: 1131449-4 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA E LÚCIA OLIVEIRA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 1/5/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, CASADO(A), INDUSTRIÁRIO, ENDEREÇO: RUA MIGUEL MARCONDES, Nº1044, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 21/05/2013, ÀS 14H25MIN**.

6ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):ABEL BALBINO GUIMARÃES
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA CRISTINA PISTORE
EXPEDIENTE:2013/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 304951 Nr: 575-68.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): DAIANE CRISTINA LUIZ
DENUNCIADO(A): ELIANA MACIEL
DENUNCIADO(A): LEANDRO MARQUES DA SILVA DE JESUS

INTIMAÇÃO: DR. RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/MT 15.547, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2013 ÀS 16:00 HORAS.

202383 - 2008 \ 25. Nr: 347-69.2008.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FERNANDO AUGUSTO DE MELO ALVES
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
INTIMAÇÃO: DR. ADRIANO COUTINHO DE AQUINO - OAB/MT 10.176 OU DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO - OAB/MT 6760, DA R. SENTENÇA DE FLS. 245/248, QUE SEGUE: 40. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL E CONDENO O ACUSADO: 41. FERNANDO AUGUSTO DE MELO ALVES, COM INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DO ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL, A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE FIXO DE 02 (ANOS) DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, CONSOANTE DISPÕE O §2º, ALÍNEA "C" DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE A 15 (QUINZE) DIAS-MULTA DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS. 42. NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR (02) DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, SENDO UMA MULTA NO IMPORTE DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 04 (QUATRO) PARCELAS IGUAIS DE R$ 100,00 (CEM REAIS), A INICIAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, CUJOS CRITÉRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO, FICARÃO A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. 43. EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INEXISTINDO MOTIVOS PARA O DECRETO PREVENTIVO, ENTRETANTO, DEIXO DE EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA EM RAZÃO DE O RÉU RESPONDER A ESSE PROCESSO EM LIBERDADE. 44. HAVENDO OBJETOS A SEREM DEVOLVIDOS, O FAÇA MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. 45. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE À GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, OFICIE-SE AO TRE/MT, NOS TERMOS DA CNGC, E OFICIE-SE AO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E O INFOSEG, PARA QUE PROCEDAM À INCLUSÃO DO NOME DO RÉU EM SEUS ARQUIVOS, INFORMANDO O NÚMERO DO PROCESSO, A DATA DA SENTENÇA E DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO, O DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO E A PENA APLICADA, CONFORME DETERMINA O OFÍCIO CIRCULAR Nº 235/04 – CGJ/DJA (I. 99283). 46. CUMPRA-SE. 47. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 306708 Nr: 2525-15.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): CLEVERSON DE ALMEIDA SILVA
DENUNCIADO(A): ROMULO DE SOUSA MANGELA

INTIMAÇÃO: DR.ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES - OAB/MT 11037, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 2013 ÀS 15:00 HORAS.

Cod.Proc.: 284866 Nr: 3909-47.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): WEVERTON WENDER BATISTA DE LIMA
DENUNCIADO(A): GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
DENUNCIADO(A): RONAN BOTELHO JUNIOR
DENUNCIADO(A): ROBSON GONÇALVES MENEZES

INTIMAÇÃO: DR. DELCI BALEEIRO SOUZA - OAB/MT 10246 OU DR. MARTINIANO P. MATOS FILHO - OAB/MT 10269; DR. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB/MT 13025; DR. ISAQUE NUNES ROCHA - OAB/MT 8125, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 265007 Nr: 3945-26.2011.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DENUNCIADO(A): ISMAEL DOS SANTOS SOUZA

INTIMAÇÃO: DR. ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB/MT 12.918, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

238550 - 2010 \ 19. Nr: 1140-37.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): WAGNER EDESIO LACERDA CINTRA

INTIMAÇÃO: DRª HÉRICA TRIZZINO OAB/MT 12.580, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Varas Especiais da Infância e Juventude

Portaria

PORTARIA – 05/2013/GAB

A Doutora **EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI,** Juíza de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande/MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade nas atividades dos agentes da Infância e Juventude frente a sociedade Varzeagrandense.

CONSIDERANDO o reduzido número de Agentes Efetivos na Comarca de Várzea grande.
RESOLVE:

DETERMINAR que o Agente da Infância e Juventude**, JOSÉ AUGUSTO DE GOMES DE ALEXANDRIA,** matrícula 3108, retorne a desempenhar as suas funções junto à Coordenadoria do Projeto Liberdade Assistida no período compreendido das 12:00 as 18:00 horas.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Diante do contido, submeta-se a presente Portaria ao digno Diretor do Foro.
Publique-se, registre-se, e cumpra-se.
Várzea Grande, 18 de abril de 2013.

Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Juíza de Direito em Substituição legal

PORTARIA N.° 04/2013/GAB

A Doutora **Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**, MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a constatação de **erro material** na edição da Portaria 02/2013/GAB;

RESOLVE:

Art. 1° - **RETIFICAR a parte final do artigo 4º da Portaria 002/2013/GAB**, expedida por este Juízo em 04 de abril de 2013, passando a constar a seguinte redação: "[...] **anexo XXIII do SDCR, de acordo com a Lei 9.319, de 24 de fevereiro de 2010.", permanecendo as demais disposições inalteradas.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público Estadual, às Prefeituras e Câmaras Municipais de Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande, às autoridades policiais civis e militares da Comarca e ao Conselho Tutelar, para divulgação e cumprimento.

Várzea Grande - MT, 18 de abril de 2013.

Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação

INTIMAÇÃO do advogado AQUILES A. AMORIM - OAB/MT 7096, para apresentar memoriais de defesa, no prazo de 48 horas, nos autos nº código 291754, referente ao adolescente infrator C.M.DAS N.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

Diretoria Do Fórum

Portaria

P O R T A R I A N.º 070/2013/DF

O DOUTOR EDSON DIAS REIS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDOa Portaria 55/2013/PRES que estabelece o número de vagas para estágio curricular remunerado;
CONSIDERANDOa autorização para abertura de processo seletivo para o recrutamento de estagiários;
CONSIDERANDOa necessidade de formação de um grupo para auxiliar, coordenar e fiscalizar os trabalhos atinentes ao certame;

RESOLVE:

I – Designar **Suzana Maria Amorim Ribeiro** (matrícula 3068 – Gestora Geral do Fórum de Alta Floresta);
II – **Rivelino Vicenti** (matrícula 7668 – Gestor Administrativo II);
III - **Geane Rossa Morello** (matrícula 7141 - Gestora Administrativa III);
IV) **Francisco Cícero de Sousa** (matrícula 3018 – Auxiliar Judiciário) para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de Apoio ao Processo Seletivo de Recrutamento de Estagiários para suprir as vagas existentes nesta Comarca;
II – Todas as decisões referentes ao processo seletivos serão tomadas pelos membros esta comissão e aprovadas pelo Diretor do Foro.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Alta Floresta-MT, 16 de abril de 2013.

Edson Dias Reis
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Edital

EDITAL Nº. 001/2013/DF

O Doutor **EDSON DIAS REIS**, MM Juiz de Direito e Direito do Foro da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. torna público a abertura do Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiário de Nível Superior em Direito, para a Comarca de Alta Floresta/MT, bem como para preenchimento de cadastro de reserva.
O Processo Seletivo será regido pelas normas e condições estabelecidas **pelo EDITAL N. 014/2012/GSCP**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PREMINARES

1.1 A coordenação, operacionalização e acompanhamento do Processo Seletivo para recrutamento de estagiário serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para recrutamento de Estagiários, instituída pela Portaria n. **070/2013/DF de 16 de Abril 2013**.

1.2 O processo seletivo visa o preenchimento de **01(uma) vagapara estudantes de nível superior, bem como a formação do cadastro de reserva,** no quadro de estagiários remunerados da Comarca de Alta Floresta - Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

1.3 O estágio será realizado no Gabinete e Secretarias da Vara Única e Juizado Especial da Comarca de Alta Floresta-MT.

1.4 Aos estagiários incumbe o desempenho de atividades que possibilitem aprendizado técnico sob a supervisão e acompanhamento de um magistrado ou servidor do Poder Judiciário, sem qualquer forma de vínculo empregatício.

1.5 O processo seletivo obedecerá às normas deste edital e terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6 O processo seletivo será realizado em etapa única, consistente em uma prova objetiva.

1.7 O conteúdo programático constará do Anexo IV do presente edital.

1.8 Será observado o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, no horário de funcionamento da Instituição, sem prejuízo das atividades discentes.

1.9 Os estagiários farão jus a uma bolsa-auxílio no valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

1.10 Nos termos o art. 29 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio 2011, é assegurado aos estagiários, auxilio de transporte no valor de R$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos).

1.11 Todos os estagiários, na vigência do Termo de Compromisso do Estágio, terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cujo pagamento da apólice será responsabilidade da empresa de operacionalização de Programas de Estágio, conforme dispõe o art. 32 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011.

1.12 Em conformidade com o art. 26 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, a vigência do contrato será fixada no Termo de Compromisso de Estágio, pelo período **de 01(um) ano,** podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio, com exceção dos portadores de deficiência, a teor do que estabelece o artigo 11 da Lei n. 11.788, de 25/09/2008.

2. DOS REQUISITOS PARA ESTÁGIO CURRICULAR

2.1 Estar frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior;

2.2 Os estagiários deverão estar regularmente matriculados em Universidade e Faculdades do Estado de Mato Grosso, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, e que estejam cursando, no mínimo, o terceiro semestre do curso de Direito.

2.3 Na data de início do estágio, o estudante deve ter a idade mínima de **16 (dezesseis) anos completos.**

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão recebidas gratuitamente e exclusivamente, na Central de Administração – Diretoria do Fórum da Comarca de Alta Floresta, sito à Rua Ludovico da Riva, s/nº – Centro, CEP 78.580-000, no **período de 02.05.2013 a 20.05.2013, no horário das 12h às 18h**, juntamente com cópia da documentação pessoal e uma foto 3x4 do candidato, sendo lhe entregue no ato o comprovante de inscrição.

3.2O pedido de inscrição pode ser realizado pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado;

3.3 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

4. DAS VAGAS

4.1 Os Candidatos aprovados serão convocados pela Divisão de Estágio do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital e as que surgirem durante o prazo de validade da seleção.

4.2 A ocupação da vaga pelo candidato aprovado será condicionada ao comparecimento no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação e à apresentação dos documentos de identificação pessoal e comprobatórios do vínculo com a instituição de ensino conveniada.

4.3 Somente poderão ingressar no estágio os candidatos que estejam até o **limite de 06(seis) meses** da data prevista para a conclusão do curso.

5. DO EXAME DE SELEÇÃO

5.1 A prova será aplicada para todos os candidatos na data provável de **16 de Junho de 2013, das 09h às 13h.**

5.2 O candidato deverá apresentar-se para prova, munido de documento de identidade original, comprovante de inscrição e caneta **esferográfica transparente de tinta azul ou preta**, (sendo vedada a utilização de lápis, borracha ou qualquer outro material a não ser o fornecido pela comissão organizadora) com antecedência mínima de trinta minutos antes do início da prova.

5.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, quinze dias, juntamente com qualquer outro documento que contenha foto.

5.4 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, CPF, Titulo de Eleitor, carteira de estudante, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.5 Não será aceita copia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

5.6 A prova terá duração de **04(quatro) horas**. As questões serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo II deste edital.

5.7 A Prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório conterá 40 (quarenta) questões, valendo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada uma. Cada questão objetiva terá a forma de teste, com quatro alternativas (A, B, C e D).

5.8 A prova constará de 10(dez) questões de Português, 10 (dez) de Noções de Informática e 20 (vinte) de Noções de Direito (Constitucional, Civil, Processual Civil, Penal e Processual Penal).

5.9 No preenchimento do cartão de resposta da prova objetiva não será

admitida qualquer rasura, aplicação de corretivo ortográfico ou apagamento através de borracha ou similar, sendo desconsiderada a questão com tais ocorrências.

5.10 O preenchimento da identificação do candidato na prova deverá ser realizada apenas no local especificamente destinado para esse fim, e sob sua total responsabilidade.

5.11 Durante a realização da prova, não será permitido qualquer tipo de consulta acerca de seu conteúdo.

5.12 Os candidatos deverão observar as instruções dos fiscais de sala e portar-se com urbanidade e decoro com relação a eles, aos demais responsáveis pela fiscalização e aplicação das provas e aos demais candidatos, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

5.13 A ausência do candidato no local e horário designados para a realização das provas importará na sua eliminação.

6.DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

6.1 Cada questão da prova objetiva valerá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

6.2 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de acertos na prova objetiva.

6.3 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva.

6.4 Em caso de empate, será priorizado o candidato que:

a) Tiver cumprido maior parte do curso;
b) Apresentar melhor pontuação na prova de Português;
c) Tiver maior idade.

6.5 A nota final no processo seletivo será a soma algébrica da nota obtida nas provas objetivas.

6.6 O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça **www.tjmt.jus.br**, em data a ser definida posteriormente.

6.7 A habilitação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, que far-se-á conforme conveniência e necessidade da administração, garantindo aos aprovados a preservação da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

7DOS RECURSOS

7.1 Serão admitidos recursos, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da publicação do Edital, quanto:

a) Ao indeferimento do requerimento de inscrição;
b) Ao gabarito provisório;
c) Ao resultado final do Processo Seletivo.

7.2 Os recursos deverão ser interpostos somente por meio do Setor de Protocolo do Fórum da Comarca de Alta Floresta-MT.

7.3 O formulário ficará disponível na Central de Administração no período de interposição conforme o prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.4 Os prováveis recursos relativos a este processo seletivo serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para recrutamento de estagiários.

7.5 Não serão reconhecidos os recursos sem a identificação da questão e fundamentação clara, objetiva e consistente.

7.6 Se do exame de recursos contra ao Gabarito da prova objetiva resultar a anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

8.1 Para contração do estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo;
b) Matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior em Direito;
c) Ter idade mínima de 16(dezesseis) anos completos;
d) Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
e) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas presentes no Termo de Compromisso.

8.2 Os candidatos aprovados serão convocados via e-mail pela Divisão de estágio Curricular da Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça – MT, obedecendo-se à ordem de classificação e o número de vagas existentes. É responsabilidade do candidato informar qualquer alteração de dados, por meio do email alta.floresta@tjmt.jus.br.

8.3 Ao serem convocados, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do RG (identidade) e CPF;
b) 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;
c) Ficha Cadastral preenchida (Anexo V);
d) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc);
e) Declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino, na qual conste estar matriculado;
f) Declaração de relação de Parentesco, conforme Portaria n. 789/2009/DRH(Anexo VI).

8.4 Uma vez convocados, os candidatos aprovados que não comparecerem para formalizar a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de **05(cinco) dias úteis** serão considerados desistentes, seguindo-se à nomeação do próximo classificado.

9DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

9.1 Das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários:

a) Examinar e estudar os autos, findos ou em curso, quando a chefia julgar útil ao aprendizado, podendo ser-lhes solicitada análise escrita;
b) Realizar pesquisas sobre matéria jurídica relacionada com a respectiva atividade;
c) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, como verificar o andamento de processos, obterem certidões, cópias de julgados e de documentos diversos;
d) Atender e prestar informações pertinentes a advogados, partes, procurados, promotores, peritos do juízo, ou qualquer outra autoridade;
e) Remeter, receber e transportar processo, documentos e correspondências;
f) Cadastrar ações ajuizadas na serventia e manter atualizada a movimentação dos processos;
g) Preparar os autos para o processamento;
h) Restaurar, arquivar e desarquivar processos;
i) Elaborar e enviar os arquivos de publicações para a Imprensa Oficial (Diário da Justiça Eletrônico);
j) Redigir e expedir ofícios, mandados, cartas precatórias, despachos ou qualquer outro documento de interesse processual;
k) Pesquisar e juntar petições;
l) Acompanhar audiências;
m) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, atendendo e prestando informações e/ou realizando quaisquer outras tarefas pertinentes às atividades que se fizerem necessárias às áreas específicas de cada curso.

10DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1É dever do estagiário:

a) Cumprir as ordens e instruções emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça;
b) Acatar as instruções e determinações dos supervisores;
c) Ter ética e sigilo ao lidar com informações que teve conhecimento em razão de seu aprendizado;
d) Respeitar e tratar com urbanidade os magistrados, servidores do Poder Judiciário e público em geral;
e) Utilizar crachá de identificação;
f) Utilizar vestimenta compatível ao ambiente de estágio;
g) Pontualidade e disciplina;
h) Vocabulário adequado.

10.2 É vedado ao estagiário:

a) Patrocinar, como estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil, processos em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
b) Receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão de sua função, salvo a bolsa de estágio e auxílio-transporte;
c) Valer-se do estágio para captação de clientela, para facilitar a tramitação de autos do seu interesse particular ou de clientes, ou obtenção de qualquer tipo de vantagens para si ou para outrem;
d) Usar documentos comprobatórios de sua condição para fins estranhos à função;
e) Manter, sob sua guarda, sem expressa autorização do Magistrado ou responsável pela unidade, papéis, documentos e processos pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade do Poder Judiciário.

11DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação. 11.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo. 11.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. 11.4 A qualidade de estagiário não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo contratual ou estatutário de nenhuma natureza, nem ensejando precedência ou prioridade para fins de classificação em concurso para investidura em cargo público, conforme disciplina o art. 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. 11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio Processo Seletivo para recrutamento de estagiários.

Todos os atos relativos ao Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum, no site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br, bem como publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

Fixe-se o presente Edital no átrio do Fórum.

Alta Floresta, 16 de Abril de 2013.

Edson dias reis
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIO
NÍVEL SUPERIOR

* A Ficha e o comprovante de inscrição encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVOA DE NÍVEL SUPERIOR – DIREITO

PORTUGUÊS

1. Ortografia Oficial.
2. Acentuação Gráfica.
3. Flexão Nominal e Verbal;
4. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.
5. Emprego de Tempos e Modos Verbais
6. Vozes do Verbo.
7. Concordância Nominal e Verbal.
8. Regência Nominal e Verbal.
9. Ocorrência de crase.
10. Pontuação.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows XP, gerenciador de arquivos, gerenciador de impressão.
2. Modos de utilização e conceitos de editores de texto e planilhas.
3. Noções básicas do Word.
4. Noções básicas de Excel.
5. Gerenciamento de arquivos.
6. Ferramentas e aplicativos de navegação e navegadores.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: conceito, objeto e classificações. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais.
2. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
3. Da nacionalidade. Nacionalidade originária. Nacionalidade derivadas. Hipóteses constitucionais de perda de nacionalidade.
4. Da organização do Estado. Da organização político-administrativa. Da união. Dos estados federados. Dos municípios. Da administração pública.
5. Dos servidores públicos.
6. Do Poder Judiciário. Das funções essenciais à Justiça.
7. Do Poder Executivo.
8. Do Poder Legislativo.
9. Da Ordem Social.
10. Da Seguridade Social.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.

1. Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio.
2. Dos Bens. Das diferentes classes de bens.
3. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.
4. Da prescrição e decadência.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Competência: conceito, competência funcional e territorial; competência internacional.
2. Processo e procedimento: natureza e princípios, formação, suspensão e extinção. Pressupostos processuais, tipos de procedimentos.
3. Prazo: conceito, classificação, princípios, contagem, preclusão.
4. O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades.
5. O Ministério Público e os auxiliares da justiça.
6. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores.
7. O Litisconsórcio.
8. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação a lide, chamamento ao processo e assistência.
9. Dos atos processuais.
10. Da petição inicial: conceito e requisitos.
11. Do pedido: espécies, modificação, cumulação.
12. Da citação: Da resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção.

13. Da prova: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus e procedimentos.
14. Da audiência.
15. Da sentença.
16. Da coisa julgada.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1. Da aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A
2. Lei penal no tempo e espaço. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade.
3. Crime consumado, tentado e impossível.
4. Crime doloso e culposo.
5. Causas excludentes de responsabilidade.
6. Da imputabilidade penal.
7. Das penas: espécies, cominação e aplicação.
8. Da suspensão condicional da pena.
9. Do livramento condicional.
10. Das medidas de segurança.
11. Da extinção da punibilidade.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios gerais. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Inquérito Policial.
2. Ação Penal: conceitos, condições, pressupostos processuais. Ação Penal pública. Ação Penal Privada.
3. Competência: critérios de determinação e modificação.
4. Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais da prova, sistemas de apreciação.
5. Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e do defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.
6. Da prisão e da liberdade provisória.
7. Das citações e intimações.
8. Forma lugar e tempo dos atos processuais.
9. Dos atos processuais.
10. Dos atos das partes, dos Juízes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.
11. Dos prazos.
12. Da Sentença.
13. Da coisa julgada.

ANEXO V

CADASTRO DE DADOS PESSOAIS – ESTAGIARIOS

MATRÍCULA:_____

* O formulário cadastro de dados pessoais completo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

* A Declaração do CNJ completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI
ESCRIVÃO(Ã):MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS
EXPEDIENTE:2013/56
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 106663 Nr: 1978-57.2013.811.0007
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. R. A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): L. DE A. D.
DECISÃO->DETERMINAÇÃO:
CÓDIGO N°. 106663 PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO. VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAREM AUSENTES DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA. DESTE MODO, INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM QUE RESIDE O AUTOR, BEM COMO LAUDO MÉDICO ATESTANDO AS AGRESSÕES NO REQUERENTE, E BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE COMPROVE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR ACERCA DAS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRA-SE. ALTA FLORESTA, 18 DE ABRIL DE 2013 JANAINA REBUCCI DEZANETTI JUÍZA SUBSTITUTA

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
ESCRIVÃO(Ã):MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS
EXPEDIENTE:2013/53
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 69724 Nr: 2695-74.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS ARAUJO
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO: GILBERTO ROMANO DE PAULA
ADVOGADO: LILIANE ANDRÉA DO AMARAL DE PAULA
ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA:
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO A IMPLANTAR EM FAVOR DO AUTOR ELIAS ARAUJO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA (12/02/2010-FL. 116). POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME ACIMA BEM DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA O FIM DE DETERMINAR A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, CONCEDIDO NO PRESENTE FEITO A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R$ 100,00 (CEM REAIS). OFICIE-SE AO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.6.5 DA CNGC/MT, REQUISITANDO A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO, CONSIGNANDO-SE O PRAZO MÁXIMO ACIMA ESTIPULADO, COM AS CORRESPONDENTES ADVERTÊNCIAS DECORRENTES DA INÉRCIA. AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO INCIDIR SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI 8620/93 E ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01. NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM FAVOR DO MÉDICO NOMEADO PERITO ÀS FLS. 144/146 EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

35526 - 2006 \ 147. Nr: 1229-21.2005.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANTOS DE MELO & COSTA VIEIRA LTDA ME (PEDALANDO GOSTOSO)

ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO

EXECUTADOS(AS): ISMAEL DE ASSIS CUNHA

ADVOGADO: SUETONIO PAZ

ADVOGADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE REMETI O EXPEDIENTE NÚMERO: 2013/8 PARA PUBLICAÇÃO NO 8986 DISP. 05/02/2013

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE

VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 80, DETERMINO QUE INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PERTENCENTES AO EXECUTADO, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI

ESCRIVÃO(Ã):MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS

EXPEDIENTE:2013/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 104239 Nr: 6019-04.2012.811.0007

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): GILBERTO BORGES MATOS

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

IMPUGNADO(S): EMERSON SAIS MACHADO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CÓDIGO N°104239

VISTOS ETC. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APRESENTADA POR GILBERTO BORGES MATOS EM FACE DE EMERSON SAIS MACHADO, EM QUE PEDE A ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ALEGA TER O IMPUGNADO ATRIBUÍDO À CAUSA VALOR INFERIOR AO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA QUE O VALOR DO INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA TOTALIZA R$100.000,00. O IMPUGNADO OFERECEU RESPOSTA ÀS FLS. 15/20. ALEGA A INÉPCIA DA INICIAL, ALEGA AINDA QUE O IMPUGNADO EXECUTOU O VALOR DE R$71.422,24, E O IMPUGNANTE, EM ATO DE EXTREMA TEMERIDADE PROCESSUAL, QUER SEJAM RECOLHIDAS AS CUSTAS SOBRE O VALOR DO CONTRATO, EXECUTADO PARCIALMENTE. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NOS TERMOS DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA MAIS ABALIZADA, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER SEMPRE AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA, OU SEJA, AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR DA AÇÃO. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "A". PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. DÉBITO FISCAL. PRETENDIDA UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA PARA SUA QUITAÇÃO. VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ALEGADA OFENSA AOS ARTIGOS 258, 259 E 261 DO CPC. INOCORRÊNCIA. É CONSABIDO QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA, OU SEJA, AO ÊXITO MATERIAL PERSEGUIDO PELO AUTOR DA AÇÃO. (GRIFO NOSSO) DESSA FORMA, SE PLEITEA A CONTRIBUINTE, POR MEIO DA AÇÃO DECLARATÓRIA, O RECONHECIMENTO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO FISCAL SUPERIOR A R$ 80.000,00, E ATRIBUI À CAUSA O VALOR DE R$ 1.000,00, AQUELA IMPORTÂNCIA DEVE COMPOR O VALOR DA CAUSA. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO (STJ – 2ª T. – RESP 396599/RS – REL. MIN. FRANCIULLI NETO – V.U. – J. 04.11.2003 – DJ 25.02.2004 – P. 135). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (ATAQUE À COBRANÇA QUE SE REPUTA INDEVIDA). VALOR DA CAUSA. ADEQUAÇÃO AO BEM JURÍDICO E AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. PEDIDO QUE É O MESMO QUE VEM SENDO FEITO DESDE A DECISÃO A QUO, SENDO, NESTA ESFERA, IMPOSSÍVEL DE SE ATENDER, VISTO QUE É O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO IMPUGNATÓRIA DO VALOR DA CAUSA. 2. É PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO DO INTERESSE ECONÔMICO EM DISCUSSÃO. (GRIFO NOSSO)

3. EVIDENCIADA A INCORREÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM RAZÃO DA NORMA PROCESSUAL INCIDENTE E DO BEM JURÍDICO VINDICADO, AFIGURA-SE LEGAL DECISÃO JUDICIAL QUE ALTERA AQUELE QUANTUM, ADEQUANDO-O À CORRETA EXPRESSÃO PECUNIÁRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO (STJ – 1ª T. – AGRG NOS EDCL NO AG 546546/SP – REL. MIN. JOSÉ DELGADO – V.U. – J. 15.06.2004 – DJ 09.08.2004 – P. 175). COM EFEITO, O PRESENTE TRATA-SE DE INCIDENTE PROCESSUAL CORRESPONDENTE A UMA DAS RESPOSTAS QUE O RÉU PODE APRESENTAR E AO QUAL NÃO SE IMPÕEM OS RIGORES PROCEDIMENTAIS DE UMA PETIÇÃO INICIAL. ADEMAIS, NÃO SE EXIGE A CITAÇÃO DO IMPUGNADO, MAS SUA MERA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS PRINCIPAIS. EM CONSEQÜÊNCIA, INEXIGÍVEL A JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NESTE INCIDENTE. NO MÉRITO, ASSISTE RAZÃO AO IMPUGNANTE. ISTO PORQUE, AO PLEITEAR ALTERNATIVAMENTE A EXECUÇÃO, TEM-SE QUE, EFETIVAMENTE, O PEDIDO ALTERNATIVO DE MAIOR VALOR, FEITO PELO IMPUGNADO EM SUA EXORDIAL, ULTRAPASSA OS R$ 70.000,00 QUE DECLAROU TER PAGO PELO BEM, À FL. 08. LOGO, ESTE DEVE SER O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO E, POR CONSEGUINTE, FIXO O VALOR DA CAUSA EM R$ 71.000,00. EM CONSEQUENCIA, PRECLUSA ESTA DECISÃO, DETERMINO AO IMPUGNADO QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REALIZE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA COMPLEMENTARES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO III, 282 E 284 DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

65116 - 2009 \ 451. Nr: 4616-05.2009.811.0007

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUIZ AUGUSTO REBOUÇAS

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

EMBARGADO(A): MARCELO ALVES COSTA

ADVOGADO: ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº 65116

VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO-AS. INTIME-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

42002 - 2006 \ 252. Nr: 2248-28.2006.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES

EXECUTADOS(AS): ITAIPU AUTO PEÇAS LTDA. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. O PRAZO DE PRESCRIÇÃO É O REGULADO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (05 ANOS) E SEU DIES A QUO É O DO

LANÇAMENTO DEFINITIVO DO CRÉDITO (ÚLTIMO ATO DECISÓRIO DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO, QUANDO HÁ RECURSO). NO CASO SOB COMENTO, O SIMPLES DESPACHO DO JUIZ, QUE ORDENAR A CITAÇÃO, INTERROMPE A PRESCRIÇÃO.

DESSA FORMA, VERIFICO QUE O DESPACHO INICIAL FOI DIA 25/04/2006, TENDO O RÉU APRESENTADO PETITÓRIO NO DIA 30/10/2007, ONDE ALEGOU A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA. DIANTE DISSO, NÃO OCORREU O TRANSCURSO DE 05 (CINCO) ANOS, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 174 DO CTN, A SEGUIR EXPOSTO: ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PRESCRIÇÃO SE INTERROMPE:

I - PELA CITAÇÃO PESSOAL FEITA AO DEVEDOR;

I - PELO DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENAR A CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL; (REDAÇÃO DADA PELA LCP Nº 118, DE 2005). ANTE O EXPOSTO, DETERMINO À SECRETARIA QUE CUMPRA O DESPACHO DE FL.51, DANDO O APROPRIADO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 103851 Nr: 5598-14.2012.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMERSON SAIS MACHADO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

REQUERIDO(A): GILBERTO BORGES MATOS

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, A CARTA PRECATORIA DE FLS. 46/50, FOI JUNTADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

1687 - 2003 \ 2694. Nr: 12-50.1999.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAIABI EMPRESA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: JOSÉ SÉRGIO SGANGA

REQUERIDO(A): JOSÉ PERES DURAN

ADVOGADO: IVANO VIGNARDI

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 1687

VISTOS. INTIME-SE O REQUERIDO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

57634 - 2008 \ 196. Nr: 2262-41.2008.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: FABIO SUGUIMOTO

EXECUTADOS(AS): DISTARTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: COD. 57634

VISTOS, ETC. DIANTE DO JULGAMENTO PELA IMPROCENDENCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO, DETERMINO À EXEQÜENTE QUE TRAGA AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 104372 Nr: 6184-51.2012.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EMERSON SAIS MACHADO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

EXECUTADOS(AS): GILBERTO BORGES MATOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (ITEM 6.16.7.6 CNGC) PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE DA AUDIÊNCIA ("POR FIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2013, ÀS 14H").

58591 - 2008 \ 274. Nr: 3156-17.2008.811.0007

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DISTARTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS

EMBARGADO(A): BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: COD. 58591

VISTOS. APÓS A PRECLUSÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO, SOB O COD. 58731, CERTIFIQUE-SE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA COMPLEMENTARES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO III, 282 E 284 DO CPC. CERTIFIQUE-SE TAMBÉM A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

24011 - 2003 \ 142. Nr: 2058-70.2003.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ PUPIM FILHO

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

EXECUTADOS(AS): ALTAIR VEZENTIN

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 24011

VISTOS. O EXECUTADO INTERPÔS IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, POSTULANDO AO FINAL PELA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, POIS NÃO HÁ, NOS AUTOS, ELEMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVA EXISTÊNCIA DO "GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO" ADVINDO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 475-M DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATO CONTINUO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 167/178, NO PRAZO DE 10 DIAS INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

35337 - 2006 \ 146. Nr: 1402-45.2005.811.0007

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISMAEL DE ASSIS CUNHA

ADVOGADO: SUETONIO PAZ

REQUERIDO(A): SANTOS DE MELO & COSTA VIEIRA LTDA ME (PEDALANDO GOSTOSO)

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTA FLORESTA

JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

CÓDIGO: 35337 - *REGISTRO GERAL DE FEITOS CÍVEIS: 1402-45.2005.811.0007

TIPO DE AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TIPO DA AUDIÊNCIA: PRELIMINARES CPC 331

REQUERENTE: ISMAEL DE ASSIS CUNHA

ADVOGADO: SUETONIO PAZ

REQUERIDO(A): SANTOS DE MELO & COSTA VIEIRA LTDA ME (PEDALANDO GOSTOSO)

ABERTA A AUDIÊNCIA CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, PORÉM, VERIFICOU-SE QUE O DOUTO CAUSÍDICO DA AUTORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADO VIA DJE. VERIFICOU-SE AINDA A AUSÊNCIA DO REQUERIDO SENDO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÃO ACERCA DE SUA INTIMAÇÃO. DECISÃO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO PELO M.Mº. JUÍZA: "VISTOS. INTIMEM-SE O DOUTO CAUSÍDICO DA AUTORA PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. COM A RESPOSTA, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 98949 Nr: 383-57.2012.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A (BRASIL)

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

EXECUTADOS(AS): ROSA KINUYO TANAKA AOKI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº 98949

VISTOS. ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 44 DETERMINO QUE O EXEQUENTE APRESENTE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO

DE 10 DIAS. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

60291 - 2009 \ 8. Nr: 4839-89.2008.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARCELO ALVES COSTA
ADVOGADO: ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
EXECUTADOS(AS): LUIZ AUGUSTO REBOUÇAS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº 60291
VISTOS. ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 56/57, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS.
APÓS, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 100445 Nr: 1996-15.2012.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
EXECUTADOS(AS): ISMAEL SILVA E CIA LTDA - ME
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS Nº 100445.
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A.
REQUERIDO. ISMAEL SILVA S. CIA LTDA-ME
NOME FANTASIA: DROGARIA UNIVERSAL
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 324.616,18 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CORRIGIDO DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO JUDICIAL. POR CONSEQÜÊNCIA JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC. OUTROSSIM, CONDENO A REQUERIDA ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 20 §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.

59969 - 2008 \ 400. Nr: 4675-27.2008.811.0007
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): RONALDO MACEDO DE SOUZA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 59969
VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONFORME REQUEREU O AUTOR. APÓS O DECURSO DO PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

35837 - 2005 \ 128. Nr: 1478-69.2005.811.0007
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: DIVANETE FLAUZINO DA SILVA
REQUERENTE: DIVANETE FLAUZINO DA SILVA REP. L. S. M. E A. S. M.
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
INVENTARIADO: ENIO DO NASCIMENTO MARTINS (ESPÓLIO)
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 35837
VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

5ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI
EXPEDIENTE:2013/116
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)
9152 - 2009 \ 117. Nr: 18-57.1999.811.0007
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DINORI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA
AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DRA. ÂNGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA OAB/MS, 9157, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL A RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 705, CENTRO, CAARAPÓ/MS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:45 HORAS, CONFORME DESPACHO FLS DOS AUTOS, QUE SEGUE "VISTOS EM CORREIÇÃO.,A AUDIÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONFORME CERTIDÃO DE FL.257, ASSIM, DESIGNO O DIA 08.05.2013, ÀS 14:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS MARIA DE LOURDES LIMA, CARLOS APARECIDO ROSENDO E JOSÉ LIMA.POR FIM, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE VANDERLÉIA DA SILVA CORREA (FL.150), BEM COMO PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU DINORI VIEIRA DA SILVA, DEVENDO SER INSTRUÍDAS COM DOCUMENTOS (CNGC).INT. EU RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TÉCNICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

Comarca de Barra do Garças

2ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE:2013/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

82643 - 2008 \ 438. Nr: 5903-46.2008.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: TAKECHI IUASSE
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
EXECUTADOS(AS): ÁLVARO ROGÉRIO MENEZES LEAL
ADVOGADO: RODRIGO CORBUCCI
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR R$ 401,65 SENDO QUE R$ 3078,96 FUNAJURIS E 92,65 CONTADOR/DISTRIBUIDOR, CONFORME CALCULOS AS FLS. 45.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 168816 Nr: 690-83.2013.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): CLAUDINEIA POLIZELI GALVÃO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO E, A PARTE REQUERIDA NÃO COMPROVOU NOS AUTOS A PURGAÇÃO DA MORA. PORÉM APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS 35/70, TEMPESTIVAMENTE, E CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUERENDO IMPUGNÁ-LA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 168201 Nr: 11217-31.2012.811.0004
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQUERENTE: L. T. A. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
REQUERIDO(A): RODRIGO RESENDE ROCHA

DECISÃO->CONCESSÃO. Em síntese transcrito "...NO CASO EM EXAME OS AUTORES JUNTARAM PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA PATERNIDADE E ASSIM FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO IMPORTE DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, INICIALMENTE MEDIANTE RECIBO, MAIS 50% DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS (HOSPITALARES, MÉDICO, ESCOLARES, FARMACÊUTICAS E ODONTOLÓGICAS), DESDE QUE NÃO OFERTADOS PELA REDE PÚBLICA. DESIGNO DESDE JÁ A DATA DE 24 DE ABRIL DE 2013, QUARTA-FEIRA, ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA), PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A AUTORA NA PESSOA DA SUA REPRESENTANTE LEGAL A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. O REQUERIDO DEVERÁ SE FAZER PRESENTE Á AUDIÊNCIA ACOMPANHADO POR ADVOGADO. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. PROCESSE-SE O FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. AINDA, COM FUNDAMENTO NO ITEM 2.14.8 DA CNGCGJ/MT, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 1.060/50 C/C ART. 1º, § §2º E 3º, DA LEI Nº 5.478/68. INTIMEM-SE AS PARTES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Cod.Proc.: 159231 Nr: 12123-55.2011.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. T. A. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
REQUERIDO(A): R. R. R.
ADVOGADO: RODRIGO CORBUCCI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: Em síntese transcrito "...FRENTE AO EXPOSTO DIANTE DA PROVA CARREADA AOS AUTOS JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR RECONHECIDA A PATERNIDADE DE RODRIGO RESENDE ROCHA, EM RELAÇÃO A REQUERENTE LARA THAMIREZ ALMEIDA E DETERMINO QUE SE PROCEDA À RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DA INVESTIGANTE, ACRESCENTANDO-SE O PATRONÍMICO PATERNO NO NOME DO MESMO E INCLUINDO-SE O NOME DO INVESTIGADO COMO PAI BIOLÓGICO, BEM COMO OS NOMES DE SEUS ASCENDENTES COMO AVÓS PATERNOS, COM AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 5O. DA LEI 560/92. A INVESTIGANTE PASSARÁ A CHAMAR-SE LARA THAMIREZ ALMEIDA ROCHA. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O REQUERIDO DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS FORNEÇA CÓPIA DO SEU RG, À FIM DE VIABILIZAR O ACRÉSCIMO DO NOME DOS AVÓS PATERNOS NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. SEM CUSTAS, POR TRAMITAR O FEITO SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA, AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE:2013/41

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA

85130 - 2008 \ 602. Nr: 8258-29.2008.811.0004
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: VALE DO ARAGUAIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: GILBERTO BARRETA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: VISTOS. 1. CONSIDERANDO QUE NA AÇÃO PRINCIPAL, Nº 2001/117, CÓD. 26054, FOI PROFERIDA DECISÃO ÀS FLS. 156/162, TORNANDO SEM EFEITO AS PRAÇAS REALIZADAS E DETERMINANDO NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, RESTA SEM OBJETO O PRESENTE FEITO, POIS NÃO HÁ O QUE EMBARGAR. 2. DESSA FORMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A): JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2013/52

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17093 - 1999 \ 55. Nr: 26-43.1999.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
AUTOR(A): IEDA REZENDE RODRIGUES
ADVOGADO: SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE
ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS
RÉU(S): MÁRIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: DANILO COELHO DAS NEVES

INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. SENTENÇA DE FLS. 229 E Vº, EM SÍNTESE A SEGUIR TRANSCRITA: ... DECIDO. INICIALMENTE DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO. AINDA, EM NOME DA ECONOMIA PROCESSUAL, ACOLHO OS PEDIDOS DAS PARTES ELENCADO ÀS FOLHAS 226/227, HOMOLOGANDO A REFERIDA PEÇA POR SENTENÇA NOS TERMOS ALI ACORDADO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, III E ARTIGO 794, II DO CPC, SERVINDO A PRESENTE COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 475-N, III, DO CPC. SEM CUSTAS. EXPEÇA, INCONTINENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO EXECUTADO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO VIA CARTA PRECATÓRIA, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CONCOMITANTEMENTE, EXPEÇA-SE CONTRAMANDADO DE PRISÃO CIVIL A SER ENCAMINHADO À POLINTER, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO-SE, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC-GCJ-MT. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 163879 Nr: 5558-41.2012.811.0004
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
IMPUGNADO(S): BOLIVAR REZENDE LISBOA ME

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

INTIMAÇÃO: DO IMPUGNADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CALCULO JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 16, E APÓS JUNTAR AS ORIGINAIS DAS GUIAS RECOLHIDAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 97886 Nr: 2890-68.2010.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTOS RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): ROSALY FERRARI
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO: DA REQUERIDA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 35, PRAZO CINCO.

Cod.Proc.: 103854 Nr: 8857-94.2010.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ELVANI SCHALEMBERGER
ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO
EXECUTADOS(AS): A. C. RODRIGUES DE FIGUEIREDO ME
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

INTIMAÇÃO: DO REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SATISFAZER O DÉBITO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, INCIDIR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, CAPUT DO CPC.

80437 - 2008 \ 271. Nr: 3801-51.2008.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI

INTIMAÇÃO: DO REQUERIDO NA PESSOA DE SEUA ADVOGADA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 466/469, PROFERIDA NESTE FEITO, EM SÍNTESE A SEGUIR TRANSCRITA: ... COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM FUNDAMENTO O ARTIGO 12, INCISO III, C/C ARTIGO 11, INCISO II, DA LEI 8.429/92, O QUE FAÇO PARA CONDENAR O RÉU, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A DATA DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM, A PARTIR DESTA DECISÃO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO. SEM HONORÁRIOS, EM RAZÃO DE TAL VERBA CONSTITUIR DIREITO AUTÔNOMO DE ADVOGADO (ARTIGO 22 DO EOAB) . ALIÁS, "DENTRO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA DE TRATAMENTO, NÃO PODE O PARQUET BENEFICIAR-SE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO FOR VENCEDOR NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA" (TJ-MT – APELAÇÃO CÍVEL N.º 53188/2007 – COMARCA DE NOVA XAVANTINA - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – RELATORA: JUÍZA DE DIREITO CLARICE CLAUDINO DA SILVA - CUIABÁ, 05/12/2007). P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 154322 Nr: 5931-09.2011.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: B. I. S. DA C. DE S. P. -. U.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): P. A. DE O. D.

INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47, PRAZO CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 169455 Nr: 1543-92.2013.811.0004
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 40/41, PRAZO CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 169453 Nr: 1541-25.2013.811.0004
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE NA PESSOA DE ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 41/42, PRAZO CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 168471 Nr: 117-45.2013.811.0004
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTÍPLO
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): MAICON AUTO POSTO LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

Cod.Proc.: 157502 Nr: 9906-39.2011.811.0004
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: WANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: GILSON PÁDUA PACHECO
ADVOGADO: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 70/100, PRAZO DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 156699 Nr: 8941-61.2011.811.0004
AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE
REQUERENTE: CATXERÊ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: MURILO DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO(A): ATAIR LEME DE SOUZA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 168, PRAZO CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 169191 Nr: 1187-97.2013.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: CELIO GREGORIO KLEIN
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO MOTA SERRA
ADVOGADO: WEILY SILVA SANTOS
REQUERIDO(A): UNIVAR - FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO: BARTIRA BIBIANA STEFANI

ADVOGADO: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 41/99, PRAZO DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 168627 Nr: 378-10.2013.811.0004
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: SATÉLITE ENGENHARIA E REFLORESTAMENTO LTDA - 00.239.152/0001-41 (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CHARLENE DELA LIBERA DUARTE SIQUEIRA
ADVOGADO: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DOS REQUERENTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DE FLS. 56, PRAZO CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 161669 Nr: 2590-38.2012.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARCOS JOSÉ ZAMPIERI
ADVOGADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO: MAYR DUARTE LUCENA RIBEIRO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 229/324.

Cod.Proc.: 103854 Nr: 8857-94.2010.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ELVANI SCHALEMBERGER
ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO
EXECUTADOS(AS): A. C. RODRIGUES DE FIGUEIREDO ME
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

INTIMAÇÃO: DA REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 92 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. VERIFICA DOS AUTOS QUE AS PARTES REALIZARAM ACORDO EM AUDIÊNCIA FLS. 87/88, OCORRE QUE A REQUERENTE VEM INFORMAR QUE O RÉU NÃO CUMPRIU O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, ASSIM REQUEREU A CONVERSÃO DA AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ISTO POSTO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 90/91. INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/88, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, INCIDIR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, CAPUT DO CPC. DECORRIDO O PRAZO ACIMA SEM CUMPRIMENTO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ART. 475-J, CAPUT, IN FINE, DO CPC. EFETUADA A PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, OFERECEREM IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), TUDO NOS EXATOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 475-J, DO CPC. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 153672 Nr: 5038-18.2011.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
EXECUTADOS(AS): F. BORGES (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 52, PRAZO CINCO DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO

90369 - 2010 \ 3. Nr: 4252-42.2009.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RENATO RIBEIRO
RÉU(S): JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

INTIMANDO: RÉU(S): JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 825.800.901-00, RG: 0822391-2 SSP MT FILIAÇÃO: LÁZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 16/9/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTE BRANCA-MT, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA PIRATINI, QD. 31 LT. 1-A OU RUA BABILONIA, QD. 14 LT. 10, BAIRRO: IORIS, CIDADE: MINEIROS-GO. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL SUPRA MENCIONADA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO LHE MOVE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PENAIS DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 9.605/98, CONFORME DENÚNCIA DE FLS. 08/10, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. RESUMO DA INICIAL: CONSTA DO INQUÉRITO POLICIAL QUE NO MÊS DE OUTUBRO DE 2008, NA ZONA RURAL DE TORIXORÉU/MT, NA LATITUDE: S 16°31'45,1" E LONGITUDE: W 052°,49'37,7" NO LOCAL CONHECIDO COMO FAZENDA ESTÂNCIA "L.A", CUJA ÁREA AO QUE SE INDICA É/FOI OBJETO DE DISCUSSÃO DE DOMÍNIO ENTRE AMÉLIA DE SOUZA NOGUEIRA E RENATO RIBEIRO, OS DENUNCIADOS, UM ADERINDO A VONTADE DO OUTRO, CORTARAM ÁRVORES DE UMA FLORESTA DE GALERIA LOCALIZADA EM UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COM AFLORAMENTO DE NASCENTE EM SEU INTERIOR (FLS. 77/84), SEM PERMISSÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. DECISÃO/DESPACHO: VISTO. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 126. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROBERTO ARAÚJO SOUSA - MAT. 8160, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013. JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O)

Cod.Proc.: 102638 Nr: 7642-83.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: LUCEIA FATIMA RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA RIBEIRO, CPF: 178.245.671-68 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 29, QD. 42, LT. 22, BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/10/2010. VALOR DO DÉBITO: R$ 387,14. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 151445 À 151454. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROBERTO ARAUJO SOUSA - MAT. 8160, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013. JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2013/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 159756 Nr: 42-40.2012.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ROBERTA SANCHES DA PONTE
ADVOGADO: SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON
REQUERIDO(A): LILIAM MARIA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34 E Vº, DECIDO.
O PROCESSO ENCONTRA-SE MADURO PARA DECISÃO E NÃO SE FAZ NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, PORQUANTO A PROVA DOCUMENTAL TRAZ A EXATA DIMENSÃO DO MÉRITO DO FEITO, O QUE OPORTUNIZA ABREVIAMENTO DE RITO NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE A REQUERIDA É DEVEDORA CONFESSA, TANTO QUE NEM BUSCOU A PURGAÇÃO DA MORA, SEM CONTAR QUE DEIXOU O BEM SER APREENDIDO JUDICIALMENTE E NÃO CONTESTOU VOLUNTARIAMENTE A PRESENTE AÇÃO.
ADEMAIS, AO ANALISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICO QUE SE ENCONTRAM DENTRO DAS PREVISÕES LEGAIS PARA A ESPÉCIE, POIS NÃO HÁ NENHUM VÍCIO DE CONSENTIMENTO.
DE OUTRA BANDA, OS AUTOS REVELAM QUE A RÉ FOI DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA EM MORA, CONFORME COMPROVA O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE FLS. 21/22.
ASSIM, PROVADA DOCUMENTALMENTE A RELAÇÃO DE DIREITO, O INADIMPLEMENTO E A MORA DA DEVEDORA, ASSISTE AO AUTOR O DIREITO DE FAZER APREENDER O BEM QUE LHE FOI FIDUCIARIAMENTE ALIENADO E, EM SEGUIDA, APLICAR O PRODUTO DA VENDA NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DO DECRETO LEI Nº 911/69.
POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO PELO BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE LILIAM MARIA DE MIRANDA, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI Nº 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA DO SEGUINTE BEM: VEÍCULO MARCA CHEVROLET, CELTA HATCH, COR PRETA, PLACA KER-9593, RENAVAM 776471325, TORNANDO DEFINITIVA SUA APREENSÃO.
FICA FACULTADO AO AUTOR A VENDA DO REFERIDO BEM, NA FORMA DO ARTIGO 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEVENDO SER OFICIADO, SE FOR O CASO, AO DETRAN OU ÓRGÃO SIMILAR, COMUNICANDO QUE O AUTOR ENCONTRA-SE AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR.
CONDENO, AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRANSITANDO EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. C.

18662 - 1986 \ 784. Nr: 54-36.1984.811.0004
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OSCAR JOSÉ PLENTZ FILHO
ADVOGADO: DALVA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): OTIAI & OTIAI LTDA
ADVOGADO: ALCY BORGES LIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXEQUENTE DRª DALVA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, PARA INFORMAR URGENTE O ENDEREÇO DO CREDOR HIPOTECÁRIO SR. MÁRIO KIMURA, PARA INTIMAÇÃO DAS PRAÇAS DESIGNADAS, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 18,00 (DEZOITO REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM – OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 153829 Nr: 5264-23.2011.811.0004
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O. F. DOS A. DA S.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
REQUERIDO(A): S. V. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5264-23.2011.811.0004 CÓD. 153829

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDETINA FERREIRA DOS ANJOS DA SILVA

PARTE RÉ: SEBASTIÃO VIDAL DA SILVA

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO VIDAL DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
DESPACHO: VISTO. CITE-SE O RÉU POR EDITAL, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 26-V.CUMPRA-SE. EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 102046 Nr: 7049-54.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: LUCEIA FATIMA RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADOS(AS): ADÃO CARLOS GOMES

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7049-54.2010.811.0004 CÓD. 102046

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

EXECUTADO(A, S): ADÃO CARLOS GOMES

CITANDO(A, S): ADÃO CARLOS GOMES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2010

VALOR DO DÉBITO: R$ 387,14

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CDA 150230/150238
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 162193 Nr: 3275-45.2012.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: K. V. L. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3275-45.2012.811.0004 CÓD. 162193

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: KAREN VARGAS LACERDA
HYNGRETHY DINAMAR VARGAS

PARTE RÉ/DEVEDORA: JEAN SOUZA LACERDA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JEAN SOUZA LACERDA, RG: 9.358.344.2 SSP PR FILIAÇÃO: JOSE LEITE LACERDA & ADELAIDE SOUZA LACERDA, DATA DE NASCIMENTO: 17/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONVIVENTE, MOTO-TAXI, ENDEREÇO: RUA JOVITA GALVÃO, LOTE 02, CASA 01, BAIRRO: NOVA BARRA NORTE, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

VALOR DA CAUSA: R$ 933,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 933,00 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 98145 Nr: 3156-55.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): BARRATTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
EXECUTADOS(AS): ANÍSIO BUENO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MÁRCIA APARECIDA MENDANHA BUENO
EXECUTADOS(AS): TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS UBERABA LTDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): ANISIO JOSÉ BUENO
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ANÍSIO BUENO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3156-55.2010.811.0004 CÓD. 98145

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): ANÍSIO BUENO JÚNIOR E MÁRCIA APARECIDA MENDANHA BUENO E TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS UBERABA LTDA E JOÃO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO E ANISIO JOSÉ BUENO E BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA E ANÍSIO BUENO

CITANDO(A, S): ANÍSIO BUENO JÚNIOR E MÁRCIA APARECIDA MENDANHA BUENO E TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS UBERABA LTDA E JOÃO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO E ANISIO JOSÉ BUENO E BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA E ANÍSIO BUENO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/5/2010

VALOR DO DÉBITO: R$ 1.366,57
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CDA 20103414
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 104103 Nr: 9105-60.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
ADVOGADO: LUCEIA FATIMA RIBEIRO LEITE
EXECUTADOS(AS): OTÁVIO JACARANDÁ

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 9105-60.2010.811.0004 CÓD. 104103

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

EXECUTADO(A, S): OTÁVIO JACARANDÁ

CITANDO(A, S): OTÁVIO JACARANDÁ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2010

VALOR DO DÉBITO: R$ 4.468,31

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 155060/155073
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

90469 - 2009 \ 290. Nr: 4335-58.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO VIANA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE ARBUÉS FILHO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO E CHAMAMENTO DE AUSENTES

AUTOS N.º 4335-58.2009.811.0004 CÓD. 90469

ESPÉCIE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE MORTE PRESUMIDA
PARTE AUTORA: JOÃO VIANA DOS SANTOS FILHO

PARTE RÉ:
CITANDO(A, S): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/6/2009

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PESSOA ACIMA MENCIONADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NA FORMA DE QUE DISPÕE O ART. 1.161, DO CPC, DA ARRECADAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 1.670 DO C.R.I LOCAL, E, PARA QUE ENTRE NA POSSE DO MESMO, TENDO SITO NOMEADO CURADOR DO BEM ARRECADADO, O REQUERENTE JOÃO VIANA DOS SANTOS FILHO - 420.617.841-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE TORIXORÉU MT, NA RUA CENTRO- OESTE, LOTE 01, A FIM DE QUE O MESMO ADMINISTRE OS BENS DA AUSENTE, DEVENDO ESTA, SE VIVA ESTIVER, ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL, SER ABERTA A SUCESSÃO PROVISÓRIA DA AUSENTE. PRAZO DA CONTESTAÇÃO (15 DIAS), CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL- EU, SELMA MARIA DE JESUS – DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 97251 Nr: 2234-14.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
ADVOGADO: LUCEIA FATIMA RIBEIRO LEITE
EXECUTADOS(AS): NILSON FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2234-14.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

EXECUTADO(A, S): NILSON FRANCISCO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): NILSON FRANCISCO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/3/2010

VALOR DO DÉBITO: R$ 621,28

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CDA 127815/127830
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

6237 - 1997 \ 70. Nr:
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TIPO A CLASSIFICAR: GERCINO LOPES MORAES
TIPO A CLASSIFICAR: ADÃO LOPES DE MORAIS
ADVOGADO: ERIVAL DE ARAÚJO
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º NR ANTIGO: 1997/70. CÓD. 6237

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: GERCINO LOPES MORAES
PARTE REQUERIDA: ADÃO LOPES MORAES
INTIMANDO(A, S): ADÃO LOPES MORAES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/3/1997

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DO SR. ADÃO LOPES MORAES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, INCAPAZ, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA REQUERENTE, FILHO DE GERCINO LOPES DE MORAES E LUZIA MARIA DE MORAES, QUE NÃO POSSUI DISCERNIMENTO DE GERIR OS SEUS PRÓPRIOS ATOS DA VIDA CIVIL, APRESENTA DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO TAMBÉM SURDO-MUDO, SENDO-LHE NOMEADA COMO CURADORA DO INTERDITANDO SRª. REGINA MARIA DE MORAES, BRASILEIRA, CASADA, RURÍCULA, RESIDENTE NA CHÁCARA PRÓXIMA A BR-070- EM FRENTE O POSTO DE GASOLINA NA ENTRADA DO DISTRITO PAREDÃO- MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT, PORTADORA DA CI RG Nº 1769739 SSP/MT., E CPF Nº 976190001-00, A QUEM O MM. JUIZ DEFERIU POR SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, FEITO Nº 70/97 – CÓD. 6237, A CURATELA DEFINITIVA DO INTERDITANDO, ENCARREGANDO-A DE CUIDAR E ZELAR, SEM DOLO NEM MALÍCIA, COM PURA E SÃ CONSCIÊNCIA, DO INTERDITANDO, A INTERDIÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER A INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS DE UMA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA Mª DE JESUS, DIGITEI.
SENTENÇA: DECIDO. O CURADOR GERCINO LOPES MORAES AFIRMOU NÃO TER MAIS CONDIÇÕES DE DEDICAR OS CUIDADOS QUE SEU FILHO PRECISA, EM RAZÃO DE SEU ESTADO DEPRESSIVO, TENDO A IRMÃ DO INTERDITADO CONCORDADO EM ASSUMIR O ENCARGO.A SENTENÇA DE FLS. 22/25, REVELA SER O INTERDITADO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER, POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL, DE MODO QUE SE ENCONTRA DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, NOMEIO-LHE CURADORA REGINA MARIA DE MORAES, IRMÃ DO INTERDITADO. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

60785 - 2006 \ 330. Nr: 3916-43.2006.811.0004
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. M. V.
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES
REQUERIDO(A): V. A. M.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3916-43.2006.811.0004 CÓD. 60785

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JURACI MARTINS VARJÃO

PARTE REQUERIDA: VALDECI ALMEIDA MARTINS

INTIMANDO(A, S): VALDECI ALMEIDA MARTINS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 350,00

FINALIDADE: FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE VALDECI ALMEIDA MARTINS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SEM PROFISSÃO, INVÁLIDA, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, FILHA DE ROMÃO MARTINS DOS ANJOS E ADEUZINA ALMEIDA MARTINS, QUE NÃO POSSUI DISCERNIMENTO DE GERIR OS SEUS PRÓPRIOS ATOS DA VIDA CIVIL, NEM GERIR SEUS BENS, SOFRE DE ANOMALIA MENTAL (DEMÊNCIA) DE CARÁTER PERMANENTE E INTEIRAMENTE INCAPAZ DE ADMINISTRAR SUA PESSOA, SENDO-LHE NOMEADA COMO CURADORA DA INTERDITANDA A REQUERENTE JURACI MARTINS VARJÃO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NA RUA DR. VALMIR DOS SANTOS, Nº 752, JARDIM SENA MARQUES, NESTA CIDADE, PORTADORA DA CI RG Nº 2.104.623-SSP/GO., E CPF Nº 425.151.221-91, ENCARREGANDO-A DE CUIDAR E ZELAR, SEM DOLO NEM MALÍCIA, COM PURA E SÃ CONSCIÊNCIA, DA INTERDITANDA, A INTERDIÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER A INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS DE UMA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA Mª DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

24454 - 2001 \ 472. Nr:

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZA LYRA BORGES
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR
REQUERIDO(A): ORFILENO BORGES LIRA
ADVOGADO: ALCY BORGES LIRA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º NR ANTIGO: 2001/472. CÓD. 24454

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LUIZA LYRA BORGES

PARTE REQUERIDA: ORFILENO BORGES LIRA

INTIMANDO(A, S): ORFILENO BORGES LIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/9/2001

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DO SR. ORFILENO BORGES LIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, QUE NÃO POSSUI DISCERNIMENTO DE GERIR OS SEUS PRÓPRIOS ATOS DA VIDA CIVIL, NEM GERIR SEUS BENS, SENDO-LHE NOMEADA COMO CURADORA DO INTERDITANDO SRª TEREZINHA LIRA BORGES, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, PORTADORA DO RG Nº2307914-2 SSP/MT, CPF Nº 127.033.031-49, NASCIDA EM 08.02.1934, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PADRE JOÃO FUX 41, CENTRO, NESTA CIDADE, A QUEM O MM. JUIZ DEFERIU POR SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, FEITO Nº 472/2001 – CÓD. 24454, A CURATELA DEFINITIVA DO INTERDITANDO, SR. ORFILENO BORGES LIRA, SEM PROFISSÃO, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, QUE NÃO POSSUI DISCERNIMENTO DE GERIR OS SEUS PRÓPRIOS ATOS DA VIDA CIVIL, NEM GERIR SEUS BENS, ENCARREGANDO-O DE CUIDAR E ZELAR, SEM DOLO NEM MALÍCIA, COM PURA E SÃ CONSCIÊNCIA, DO INTERDITANDO, TUDO SOB AS PENAS E FORMALIDADES DA LEI. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS DE UMA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA Mª DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 151829 Nr: 2213-04.2011.811.0004
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANY BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
MENOR: JÉSSICA SHERLY BATISTA DE SOUSA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 2213-04.2011.811.0004 CÓD. 151829

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: IVANY BATISTA DA COSTA

PARTE RÉQUERIDA: JÉSSICA SHERLY BATISTA DE SOUSA

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE JÉSSICA SHERLY BATISTA DE SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SEM PROFISSÃO, INCAPAZ, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, FILHA DE JOSÉ FIRMINO DE SOUSA E IVANY BATISTA DA COSTA, QUE NÃO POSSUI DISCERNIMENTO DE GERIR OS SEUS PRÓPRIOS ATOS DA VIDA CIVIL, NEM GERIR SEUS BENS, APRESENTA PROBLEMAS DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E INTEIRAMENTE INCAPAZ DE ADMINISTRAR SUA PESSOA, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA DA INTERDITANDA A REQUERENTE SRª. IVANY BATISTA DA COSTA, BRASILEIRA, ESTÁVEL, DO LAR, RESIDENTE NA RUA PINTO JESUS RESENDE , CHÁCARA 3 IRMÃOS, 1.174, BAIRRO ANCHIETA, NESTA CIDADE, PORTADORA DA CI RG Nº 0732995-4- SSP/MT., E CPF Nº 028.923.151-58, A QUEM O MM. JUIZ DEFERIU POR SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, FEITO Nº 146/2006 – CÓD. 151829, A CURATELA DEFINITIVA DA REQUERIDA, ENCARREGANDO-A DE CUIDAR E ZELAR, SEM DOLO NEM MALÍCIA, COM PURA E SÃ CONSCIÊNCIA, DA INTERDITANDA. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS DE UMA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

4ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2013/44

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

57808 - 2006 \ 138. Nr: 1393-58.2006.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: TATIANI MARTINS AÇUNSÃO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ
ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO: MAURO GOMES PIAUÍ
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
ADVOGADO: ANDREIA CAROLINA COELHO MAGRINI
ADVOGADO: LUCEIA FATIMA RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: NECY ARAÚJO LUSTOSA VIEIRA

DIANTE DO EXPOSTO, REVOGO AS DECISÕES ANTERIORES QUE ENTENDERAM SER IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, DISPENSANDO-A. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21.5.2013 ÀS 13H30'. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, DEVENDO A INTIMAÇÃO DAQUELAS SER REALIZADA PESSOALMENTE, POR MANDADO, COM AS ADVERTÊNCIAS

DOS §§ 1º E 2º DO ART. 343 DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, CUJO ROL, SE AINDA NÃO APRESENTADO, DEVERÁ VIR AOS AUTOS NO PRAZO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, CONTADOS REGRESSIVAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRA-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE PRECATÓRIA SE FOR O CASO.

42441 - 2004 \ 450. Nr: 901-37.2004.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTÔNIO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): PAULO ALVES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

AS VÁRIAS DESIGNAÇÕES DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REVELAM A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO DAS PARTES. ENTENDO NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM DIRIMIDAS E, A DENUNCIAÇÃO À LIDE JÁ RESTOU SUPERADA PELA DECISÃO DE FLS. 125, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI POSSÍVEL A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PELO NÃO-FORNECIMENTO CORRETO DO ENDEREÇO EM QUE PODERIA SER LOCALIZADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O CONHECIMENTO PRÉVIO DO REQUERENTE ACERCA DA AÇÃO TRABALHISTA QUE PENDIA CONTRA AQUELE EM CUJO NOME AINDA SE ENCONTRAVA O VEÍCULO E A EXISTÊNCIA DOS DANOS MORAIS QUE SUSTENTA TER SOFRIDO O REQUERENTE, VEZ QUE NÃO SE TRATA DE DANO MORAL PURO, "IN RE IPSA" PARA A PRODUÇÃO DA PROVA DESIGNO O DIA 21.5.2013 ÀS 14H00'. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, DEVENDO AQUELAS SEREM INTIMADAS PESSOALMENTE, POR MANDADO, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 343 DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, CUJO ROL, SE AINDA NÃO APRESENTADO, DEVERÁ VIR AOS AUTOS NO PRAZO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE PRECATÓRIA, SE FOR O CASO.

25422 - 2001 \ 413. Nr: 403-43.2001.811.0004
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SERTAPA S/C LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
EXECUTADOS(AS): CURTUME SANTO ANTONIO S/A (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: EUCLIDES LUIZ RIZZOTTO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
ADVOGADO: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO: MARIA CECÍLIA GALBIATTI DE OLIVEIRA

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, EM QUE PESE A CELEUMA CRIADA EM TORNO DA PERÍCIA JÁ REALIZADA, COM A NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO TÃO-SOMENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, ENTENDO QUE OS AUTOS JÁ ESTÃO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA RECEBER DECISÃO DE MÉRITO, RAZÃO POR QUE DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA PARTE REQUERIDA E DENUNCIADOS À LIDE, COMO NÃO FORAM ATÉ O MOMENTO APRECIADAS, SERÃO ANALISADAS CONJUNTAMENTE COM O MÉRITO. COM EFEITO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM (PROCESSO DE META 2)DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. DECORRIDO O PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, COM OU SEM AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

13654 - 1999 \ 98. Nr: 33-35.1999.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): VALE DO ARAGUAIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: RUBENS BORTOLI JUNIOR
ADVOGADO: GILBERTO BARRETA

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE. DO CONTRÁRIO, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 162441 Nr: 3619-26.2012.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
EXECUTADOS(AS): HÉLIO BRITTO DI MIGUELI (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA PARA, MANIFESTAR(EM)-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 67, ACERCA DA INÉRCIA DA PARTE EXECUTA, DEVIDAMENTE CITADA, EM PAGAR O DÉBITO PRINCIPAL OU NOMEAR BENS À PENHORA, INEXISTINDO ASSIM ATÉ A PRESENTE DATA, MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS NO FEITO.

69576 - 2007 \ 552. Nr: 3070-89.2007.811.0004
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SILVESTRE ESTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: SOLANGE ROBASKI OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SILVIO LIMA MEIRELLES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CLÓVIS BARROS MARQUES

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA PARA, MANIFESTAR(EM)-SE SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO DA SUSPENSÃO REQUERIDA ÀS FLS. 121 E DEFERIDA PELA R. DECISÃO DE FLS. 123.

Cod.Proc.: 158967 Nr: 11748-54.2011.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): VANDERSON FREITAS COSTA

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA PARA, MANIFESTAR(EM)-SE SOBRE A CERTIDÃO DO DECURSO DE PRAZO DA SUSPENSÃO REQUERIDA ÀS FLS. 53 E DEFERIDA PELA R. DECISÃO DE FLS. 56.

Cod.Proc.: 157984 Nr: 10507-45.2011.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. D. J. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO
ADVOGADO: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
REQUERIDO(A): E. J. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 41 (RÉU NÃO APRESENTOU RESPOSTA - ART. 297 DO CPC), SENDO QUE A PROVA DA CITAÇÃO FOI JUNTADA EM 31/01/2013 ÀS FLS. 40/V.

Cod.Proc.: 155200 Nr: 7008-53.2011.811.0004
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: ESPOLIO DE GERCINO RODRIGUES AMARAL (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN
REQUERIDO(A): E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA PARA, RETIRAR OS PRESENTES AUTOS NESTA SECRETARIA, FACE AO DECURSO DO PRAZO DE 48HS DA NOTIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS (FLS. 32V), EM CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE FLS. 22 E ART. 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 160230 Nr: 750-90.2012.811.0004
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ITAUCARD FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): MARIA HELENA FARRAZ

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA A PARTE REQUERIDA APRESENTAR EMBARGOS MONITÓRIOS (1ª PARTE DO ART. 1.102-C DO CPC), UMA VEZ QUE A PROVA DA CITAÇÃO DAQUELA FORA JUNTADA ÀS FLS. 36.

Cod.Proc.: 170073 Nr: 2351-97.2013.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: EDUARDO MARQUES DE LIMA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO MOTA SERRA
REQUERIDO(A): OLGA ROSA DE PINHO CARVALHO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 18,00 (DEZOITO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

91928 - 2009 \ 371. Nr: 5741-17.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. A. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO
ADVOGADO: CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA
REQUERIDO(A): F. DE O. S.
ADVOGADO: HUGO CÉSAR MOLENA

TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES DA EXEQUENTE ÀS FLS.77/78, DANDO CONTA QUE OS VALORES EM EXECUÇÃO NESTES AUTOS, FORAM OBJETO DO ACORDO FEITO NOS AUTOS DE Nº.489/2009, POR SE TRATAR DE MATÉRIA CONEXA. ASSIM, APENSE-SE ESTES AUTOS AOS DE Nº.489/2009. E AINDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 792 DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO EM CARTÓRIO. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 150723 Nr: 511-23.2011.811.0004
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (MAIS RÉUS)

À VISTA DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR E JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DEVIDO À CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM FULCRO NO ART. 267, I E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.

2ª Vara Criminal

Intimação

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE:2013/44

PROCESSO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO

13411 - 1998 \ 139. Nr:
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): JUAREZ DA SILVA GUEDES
POSTULANTE: DRA. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:
I – DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO, CONFORME PEDIDO DE FL. 299.
II – INTIME-SE O POSTULANTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. III – TRANSCORRIDO O PRAZO E NADA SENDO REQUERIDO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

27622 - 2007 \ 118. Nr: 5451-70.2007.811.0004
AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - MT
RÉU(S): GILBERTO BARRETA
RÉU(S): MARIA ELENA DE ALCÂNTARA BARRETA
RÉU(S): ADRIANA ALCANTARA BARRETO BORTOLLI
ADVOGADO: GILBERTO BARRETA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA VERIFICA-SE QUE O PRESENTE REQUERIMENTO FORA PROTOCOLIZADO EM 18/03/2013, DESTE MODO É NÍTIDO QUE TRANSCORRERAM MAIS DO QUE OS 15 (QUINZE) DAIS REQUERIDOS PELO CAUSÍDICO. ADEMAIS, A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NÃO É PLAUSÍVEL. DESTE MODO: I – INDEFIRO O PEDIDO RETRO. II – CONCEDO AO **RÉU GILBERTO BARRETA** O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 03 (TRÊS) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DA MENCIONADA PEÇA. SOB PENA DE SER OFICIADO O CONSELHO DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). III – INTIMEM-SE BARRA DO GARÇAS, 09 DE ABRIL DE 2013. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO

38560 - 2009 \ 372. Nr: 104-61.2004.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RANIEL ANTÔNIO CORTE
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) ACUSADO(A,) DRA. ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA, PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS (ART. 403, § 3º, CPP).

99030 Nr: 4036-47.2010.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) ACUSADO(A,SDR. TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS,) PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS (ART. 403, § 3º, CPP).

154855 Nr: 6570-27.2011.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) ACUSADO(A,) DR. JOÃO BENTO JÚNIOR, PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS (ART. 403, § 3º, CPP).

104089 Nr: 9091-76.2010.811.0004

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES GOMES
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) ACUSADO(A,SDR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA,) PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS (ART. 403, § 3º, CPP).

95157 - 2010 \ 260. Nr: 64-69.2010.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RONALDO NÓBREGA DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ADVOGADO DO ACUSADO, O DR. ROGERIO NOBREGA DA SILVA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (FLS. 78), PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

91799 - 2009 \ 351. Nr: 5627-78.2009.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BENJAMIN LAMOUNIER MIRANDA
ADVOGADO: JOEL ZANELLI

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO ACUSADO,DR. JOEL ZANELLI, PARA QUE, NO PRAZO DE OITO(08) DIAS, OFEREÇA AS RAZÕES RECURSAIS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

156297 Nr: 8555-31.2011.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SEBASTIÃO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR BORTOLAIA
ADVOGADO: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO-> "VISANDO ADEQUAR A PAUTA, MODIFICO O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA RETRO PARA O DIA 27 DE MAIO ÀS 12:30, INALTERADOS OS DEMAIS DADOS.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

163317 Nr: 4784-11.2012.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MAURICIO GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BARTIRA BIBIANA STEFANI
DECISÃO-> "[...] REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 16H30MIN (MT), ONDE SERÁ PROPOSTA O BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O ACUSADO, BEM COMO A DEFESA."

98312 Nr: 3322-87.2010.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ ANTÔNIO JACOMINI
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO (A,S) DO ACUSADODR. DR.PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2013, ÀS 13 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

153609 Nr: 4954-17.2011.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EURICO CHAGAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO (A,S) DO ACUSADO DR. JOÃO BENTO JÚNIOR, DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

167055 Nr: 9703-43.2012.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALIOMAR CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO MOTA SERRA

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO (A,S) DO ACUSADODR. DR.SANDRO ROBERTO MOTA SERRA, DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2013, ÀS 17:00 (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

167240 Nr: 9989-21.2012.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: OZAIR SILVA PROTO

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO (A,S) DO ACUSADODR. DR. OZAIR SILVA POTRO, DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2013, ÀS 16:15 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

89989 - 2011 \ 168. Nr: 3893-92.2009.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MAURO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(S) RÉU DR. EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA(S) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) À COMARCA DE CAÇU-GO (FLS. 84), COM A FINALIDADE DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, BEM COMO PARA ACOMPANHAR(EM) O ANDAMENTO DA(S) MISSIVA(S) INDEPENDENTE DE NOVA(S) INTIMAÇÃO(ÕES) DESTE JUÍZO. **FICA O NOBRE ADVOGADO INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DESIGNADA NESTES AUTOS PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS (HORARIO DE MATO GROSSO).**

102764 Nr: 7768-36.2010.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BRUNO VIEIRA SUDRÉ

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS MOREIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO (A,S) DO ACUSADODR. DR. FRANCISCO ASSIS MOREIRA SANTOS, DA DATA DA AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2013, ÀS 16 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO

Cod.Proc.: 159698 Nr: 12752-29.2011.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESCACELA CARNEIRO
ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA

ADVOGADO: TÚLIO MORTOZA LACERDA

DECISÃO-> [...] DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: I – CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VEZ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE E LHE CONCEDO PROVIMENTO, PARA ALTERAR A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PARA OS SEGUINTES TERMOS: 3.2 DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA O ART. 33, § 2O, C, DO CÓDIGO PENAL DETERMINA QUE O REGIME INICIAL SEJA O ABERTO, QUANDO A PENA FOR IGUAL OU INFERIOR A 04 ANOS E A ESCOLHA DO REGIME TAMBÉM SE CONDICIONA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO VERIFICA A INEXISTÊNCIA CIRCUNSTANCIAS DO MENCIONADO REFERIDO TEXTO LEGAL, FIXO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, O ABERTO. II – INTIMEM-SE. III – APÓS, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA. BARRA DO GARÇAS, 05 DE ABRIL DE 2013. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

28160 - 2007 \ 119. Nr: 5467-24.2007.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVERSON OBROSLAK

RÉU(S): DALTRO AUGUSTO CARVALHO RODERJAN

ADVOGADO: MAURO CURY FILHO

ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. DAPHNIS OLIVEIRA

DESPACHO->[...] REDESIGNO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN (MT).

II – INTIMEM-SE CONFORME FLS. 1417. III – DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. BARRA DO GARÇAS, 22 DE MARÇO DE 2013. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2013/22

INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 136152 Nr: 5322-20.2011.811.0006

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): WWW.JORNALOESTE.COM.BR

ADVOGADO: MARIONELY ARAUJO VIEGAS

ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA SENTENÇA DE FLS.31/33/VERSO, CONFORME SEGUE TRASNCRITA.

VISTOS EM CORREIÇÃO., TRATA-SE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PRETENDE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA AO REPRESENTADO JORNAL OESTE, POR DESCUMPRIMENTO DO ENTABULADO NO ART. 247 DA LEI 8.069/90. O REQUERIDO FOI CITADO E APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 21/22, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, TAMBÉM JUNTANDO DOCUMENTOS DE FLS. 23/27.

O PARQUET SE MANIFESTOU QUANTO A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 28/29.

POR FIM, VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O NECESSÁRIO RELATO. UMA VEZ QUE O FEITO NÃO CARECE DE MAIOR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I DO CPC.

DECIDO. INICIALMENTE CUMPRE OBSERVAR QUE A DEFESA BASEOU-SE EM ALEGAR QUE AGIU COM CAUTELA, TOMANDO O CUIDADO DE NÃO IDENTIFICAR OS MENORES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

DE PLANO ANOTO QUE NÃO MERECE GUARIDA AS DEDUÇÕES DA DEFESA.

O ART. 247 DA LEI 8.069/90 ESTABELECE QUE:

ART. 247. DIVULGAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DEVIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, NOME, ATO OU DOCUMENTO DE PROCEDIMENTO POLICIAL, ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL RELATIVO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE A QUE SE ATRIBUA ATO INFRACIONAL:

PENA - MULTA DE TRÊS A VINTE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, APLICANDO-SE O DOBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

O DISPOSITIVO EM TELA ATRIBUI PENA ÀQUELE QUE DIVULGA EM MEIO DE COMUNICAÇÃO, TOTAL OU PARCIALMENTE, NOME OU OUTRO ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE MENOR AO QUAL É ATRIBUÍDA PRATICA DE ATO INFRACIONAL, CUJO ATO ESTEJA SENDO INVESTIGADO EM PROCEDIMENTO POLICIAL, ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 11 E 13 PERCEBE-SE QUE O SITE DO REQUERIDO – WWW.JORNALOESTE.COM.BR – DE FATO DESCREVEU OS MENORES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO POLICIAL, FAZENDO MENÇÃO ÀS INICIAIS DE SEUS NOMES TENDO AO LADO O APELIDO DOS MENORES.

É BEM SABIDO QUE APELIDOS OU VULGOS TAMBÉM SERVEM PARA IDENTIFICAR INDIVÍDUOS, SOBRETUDO QUANDO AO LADO DESTE APELIDO CONSTAM AS INICIAIS DO NOME DA PESSOA. PORTANTO, O APELIDO, É MEIO EFICAZ DE IDENTIFICAR UMA PESSOA. AO MENOS NA LOCALIDADE EM QUE O ADOLESCENTE VIVE. COM EFEITO, O REQUERIDO ENCONTRA-SE NOTADAMENTE INCURSO NA SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELO ARTIGO ESTATUTÁRIO. ACERCA DA MATÉRIA:

MENOR SITUAÇÃO IRREGULAR DIVULGAÇÃO PELA IMPRENSA DE QUESTÃO RELATIVA A PROCEDIMENTO JUDICIAL INADMISSIBILIDADE DIREITO CONSTITUCIONAL A LIBERDADE DE IMPRENSA (ART. 220, § 1º. DA CR), QUE NÃO PODE DESCONSIDERAR O DIREITO TAMBÉM CONSTITUCIONAL A DIGNIDADE E AO RESPEITO CONFERIDO AO MENOR DE IDADE (ART. 227 DA CR) COMPATIBILIZAÇÃO DESSES DIREITOS QUE AINDA SE IMPÕE, MESMO PERANTE A LEGISLAÇÃO POSTERIOR A CARTA CONSTITUCIONAL VIGENTE, COMO SE VÊ DO ART. 247 E PARÁGRAFOS DO ECA CONDENAÇÃO A PENA DE MULTA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, RECURSO RA 122110, SOROCABA, RELATOR DES. ODYR PORTO).

"APELAÇÃO. ECA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PUBLICAÇÃO DE APELIDOS DE ADOLESCENTES EM MEIO DE COMUNICAÇÃO. PROCEDIMENTO QUE VISA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. REQUISITO DA INFRAÇÃO. A INFRAÇÃO CONTEMPLADA NO ART. 247, DO ECA, ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE PUBLICAR O NOME DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE CONSTE EM PROCEDIMENTO POLICIAL, ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL A QUE SE ATRIBUA ATO INFRACIONAL. ASSIM, É ELEMENTO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO A EXISTÊNCIA DE TAL PROCEDIMENTO, O QUE SE VERIFICA TER OCORRIDO NESTES AUTOS. OS ADOLESCENTES CUJOS APELIDOS FORAM VEICULADOS NA REPORTAGEM DO JORNAL RESPONDEM POR ATO INFRACIONAL DE ROUBO. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME." (TJRS - Nº 70044027373 2011/CÍVEL, DES. REL. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS). NEGRITEI.

ALIÁS, CONFORME ADVERTE JOSÉ DE FARIAS TAVARES EM SEUS COMENTÁRIOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1992, P. 123: "A PROIBIÇÃO É PEREMPTÓRIA. NEM MESMO SERÁ FACULTADO AO JUIZ AUTORIZAR A DIVULGAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO, COMO ADMITIA O CÓDIGO DE MENORES REVOGADO. LEI 6.697, DE 10.10.79, ARTIGO 63."

POR OUTRO LADO, É RELEVANTE CONSIGNAR QUE CONQUANTO O ARTIGO 220 CAPUT DA CONSTIUIÇÃO DA REPÚBLICA ESTABELEÇA QUE "A MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO, A CRIAÇÃO, A EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO, SOB QUALQUER FORMA, PROCESSO OU VEÍCULO NÃO SOFRERÃO QUALQUER RESTRIÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA CONSTITUIÇÃO", PODERIA SE PENSAR, A PRINCÍPIO, QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, EM SENTIDO AMPLO, ESTARIAM AUTORIZADOS A DIVULGAR NOME, ATO, DOCUMENTO OU FOTOGRAFIA DE MENOR ACUSADO DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL, SEM QUE TIVESSE QUE SE SUJEITAR A ALGUMA SANÇÃO.

NO ENTANTO, SEGUNDO O ENSINAMENTO DE JOSÉ LUIZ MÔNACO DA

SILVA, IN "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTÁRIOS", EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1994, PÁGINA 415 COMENTÁRIO AO ARTIGO 247, "É PRECISO TER PRESENTE QUE A IMPRENSA, NÃO OBSTANTE O SEU PAPEL DE VERDADEIRO OMBUSDSMAN, NÃO TEM LIBERDADE ILIMITADA, ANTES DEVERÁ CURVAR-SE AO PRIMADO DAS LEIS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. NÃO PODERÁ, POR ESSA RAZÃO, VEICULAR TUDO AQUILO QUE ENTENDA OPORTUNO OU CONVENIENTE, SOB PENA DE SACRIFICAR OUTROS DIREITOS CONSTITUCIONAIS".

ACRESCENTANDO AINDA QUE: "SE ISSO REALMENTE ACONTECESSE, A IMPRENSA, DE FIEL DEPOSITÁRIA DAS ASPIRAÇÕES NACIONAIS, TRANSFORMAR-SE-IA, DESGRAÇADAMENTE, EM FIGURA DESPÓTICA E AUTORITÁRIA, CONTRASTANDO COM AS ASPIRAÇÕES NACIONAIS. ADEMAIS, NA ESCALA DE VALORES, O INTERESSE SOCIAL ESTÁ, A ANOS LUZ, DISTANTE DO INTERESSE PURAMENTE JORNALÍSTICO, PESE EMBORA A SUA IMPORTÂNCIA PARA TODAS AS PESSOAS. PORTANTO, ARREMATAMOS O ASSUNTO DIZENDO QUE O DISPOSITIVO EM FOCO NÃO É INCONSTITUCIONAL, COM PENSAM ALGUNS JURISTAS DE ESCOL".

PORTANTO, A VEDAÇÃO É EXPRESSA, NÃO CABENDO MEIO TERMO. AINDA QUE A CONDUTA PERPETRADA PELOS ADOLESCENTES SEJA DE ALTA REPROVABILIDADE, E A RESPOSTA RIGOROSA DO ESTADO SEJA DE IMINENTE CLAMOR SOCIAL, NÃO FICA AFASTADA A RESPONSABILIDADE DO REPRESENTADO NESTES AUTOS.

QUANTO A AFIRMAÇÃO DE QUE A MATÉRIA VEICULADA TERIA SIDO REMETIDA PELA DELEGACIA DE POLÍCIA, ENTENDO QUE A MESMA NÃO MERECE ACOLHIMENTO. INSURGE-SE O REPRESENTADO CONTRA A PRETENSÃO MINISTERIAL, ADUZINDO QUE A MATÉRIA VEICULADA NO SITE, ERA DE AUTORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, NÃO SENDO EXIGÍVEL OUTRA CONDUTA, SENÃO A DE PUBLICAR A MATÉRIA.

ORA, NÃO PROSPERAM TAIS ARGUMENTOS, ISSO PORQUE NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO DA POLÍCIA CIVIL COM O REQUERIDO. TAMPOUCO ESTÁ NA CONDIÇÃO DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA PARA COM A POLICIA CIVIL. PORTANTO, TAL ARGUMENTO NÃO SUPERA O QUE CONSTA NOS AUTOS.

AINDA QUE A MATÉRIA TIVESSE SIDO DE AUTORIA DE ÓRGÃO PÚBLICO OU POR SUA ASSESSORIA, NADA AFASTA A RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, PELO FATO DE TER ACOLHIDO E EXPOSTO TAL MATÉRIA EM SEU MEIO DE COMUNICAÇÃO. QUANTO A RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS QUE SUPOSTAMENTE TERIAM REMETIDO A MATÉRIA AO JORNAL, NÃO CABE NESTES AUTOS SER DISCUTIDA.

PORTANDO, DIANTE DO QUE ACIMA FOI EXPOSTO, MOSTRA-SE IMPERATIVA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE O REQUERIDO.

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NO PROCEDIMENTO EM TELA PARA CONDENAR O REPRESENTADO A PAGAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 247 DO ECA, MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS DE REFERÊNCIA (MÍNIMOS), DEVENDO SER DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, E EFETUADO O PAGAMENTO DETERMINADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.P.R.I.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 154973 Nr: 2458-38.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES
ADVOGADO: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADOVGADO QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.24/25, CONFORME SEGUE TRANSCRITO. VISTOS EM CORREIÇÃO; DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 282 DO CPC A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ A RESIDÊNCIA DO AUTOR, O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS. A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU CORRETAMENTE SEU ENDEREÇO DOMICILIAR, BEM COMO FEZ UM PEDIDO GENÉRICO DE PAGAMENTO DE FGTS SEM ESPECIFICAR O QUAL O MONTANTE DEVIDO E SEQUER JUNTOU AOS AUTOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM O REQUERIDO. ORA, SE O FGTS É COBRADO EM PORCENTAGEM INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR, NÃO HÁ QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS, QUE É INCUMBÊNCIA DA PARTE E NÃO DO JUÍZO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM A FINALIDADE DE:

A) INDICAR CORRETAMENTE O ENDEREÇO DOMICILIAR DA PARTE AUTORA, INCLUSIVE COM A MENÇÃO AO CEP, BEM COMO PROCEDER À JUNTADA DE FOTOCÓPIA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS;

B) FORMULAR PEDIDO CERTO E DETERMINADO QUANTO AO MONTANTE DO FGTS, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TODO O PERÍODO;

C) APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES;

D) APRESENTAR CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA FINS DE ANÁLISE DA CONCESSÃO OU NÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 155348 Nr: 2862-89.2013.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIENE DA COSTA SILVA
ADVOGADO: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO BGN S/A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO SEMER S/A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO BMG S/A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.26, CONFORME SEGUE TRANSCRITO. VISTOS EM CORREIÇÃO;

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS FOTOCÓPIA DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS FIRMADOS COM OS REQUERIDOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

EM IGUAL PRAZO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA À JUNTADA DA FOTOCÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA FINS DE ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 154976 Nr: 2461-90.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ROSANGELA BECKERT FANAIA
ADVOGADO: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.43/44, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO;

DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 282 DO CPC A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ A RESIDÊNCIA DO AUTOR, O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS. A PARTE AUTORA NÃO INDICOU O CEP DE SEU ENDEREÇO DOMICILIAR, BEM COMO FEZ UM PEDIDO GENÉRICO DE PAGAMENTO DE FGTS SEM ESPECIFICAR O QUAL O MONTANTE DEVIDO.

ORA, SE O FGTS É COBRADO EM PORCENTAGEM INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR, NÃO HÁ QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS, QUE É INCUMBÊNCIA DA PARTE E NÃO DO JUÍZO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM A FINALIDADE DE:

A) INDICAR CORRETAMENTE O CEP;

B) FORMULAR PEDIDO CERTO E DETERMINADO QUANTO AO MONTANTE DO FGTS, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TODO O

PERÍODO;
C) APRESENTAR CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA FINS DE ANÁLISE DA CONCESSÃO OU NÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
INTIME-SE.

Cod.Proc.: 154970 Nr: 2455-83.2013.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVA SUELI DA SILVA
ADVOGADO: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.17/18, CONFORME SEGUE TRANSCRITO. VISTOS EM CORREIÇÃO; DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 282 DO CPC A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ A RESIDÊNCIA DO AUTOR, O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS. A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU CORRETAMENTE SEU ENDEREÇO DOMICILIAR, BEM COMO FEZ UM PEDIDO GENÉRICO DE PAGAMENTO DE FGTS SEM ESPECIFICAR O QUAL O MONTANTE DEVIDO E SEQUER JUNTOU AOS AUTOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM O REQUERIDO. ORA, SE O FGTS É COBRADO EM PORCENTAGEM INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR, NÃO HÁ QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS, QUE É INCUMBÊNCIA DA PARTE E NÃO DO JUÍZO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM A FINALIDADE DE:
A) INDICAR CORRETAMENTE O ENDEREÇO DOMICILIAR DA PARTE AUTORA, INCLUSIVE COM A MENÇÃO AO CEP, BEM COMO PROCEDER À JUNTADA DE FOTOCÓPIA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS;
B) FORMULAR PEDIDO CERTO E DETERMINADO QUANTO AO MONTANTE DO FGTS, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TODO O PERÍODO;
C) APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES;
D) APRESENTAR CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA FINS DE ANÁLISE DA CONCESSÃO OU NÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 144931 Nr: 2937-65.2012.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADÃO DA SILVA
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES COUTINHO
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO PINE S/A
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
ADVOGADO: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.409,CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE IMPUGNE A CONTESTAÇÃO DE FL. 389/402 NO PRAZO LEGAL. OUTROSSIM, CERTIFIQUE-SE A SECRETARIA DO JUÍZO SE TODOS OS REQUERIDOS FORAM CITADOS, BEM COMO OBTIVERAM RESPOSTAS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 154412 Nr: 1807-06.2013.811.0006
AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: G. J. DE B.
REQUERENTE: I. M. V. DE B.
ADVOGADO: GRACE ALVES DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: S. A. DA S.

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.21, CONFORME SEGUE TRANSCRITO. VISTOS EM CORREIÇÃO; INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDAM À JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO ADOTANDO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, BEM COMO CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA GENITORA BIOLÓGICA SRA. CARMOZINA INDES DE FRANÇA E SILVA OU NA IMPOSSIBILIDADE INDIQUEM O CARTÓRIO ONDE FOI REALIZADO O REGISTRO DO ÓBITO.
OUTROSSIM, CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONTESTAR A PRESENTE LIDE OU COMPARECER EM JUÍZO E CONSENTIR COM A ADOÇÃO. NO MAIS, PROCEDA-SE À REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 155000 Nr: 2486-06.2013.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAURIVANDO AGUAIO
ADVOGADO: MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.30, CONFORME SEGUE TRANSCRITO. VISTOS EM CORREIÇÃO; INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA À JUNTADA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 154965 Nr: 2450-61.2013.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.47/48, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO;
DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 282 DO CPC A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ A RESIDÊNCIA DO AUTOR, O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS. A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU CORRETAMENTE SEU ENDEREÇO DOMICILIAR, BEM COMO FEZ UM PEDIDO GENÉRICO DE PAGAMENTO DE FGTS SEM ESPECIFICAR O QUAL O MONTANTE DEVIDO E SEQUER JUNTOU AOS AUTOS O CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM O REQUERIDO.
ORA, SE O FGTS É COBRADO EM PORCENTAGEM INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR, NÃO HÁ QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS, QUE É INCUMBÊNCIA DA PARTE E NÃO DO JUÍZO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM A FINALIDADE DE:
A) INDICAR CORRETAMENTE O ENDEREÇO DOMICILIAR DA PARTE AUTORA, INCLUSIVE COM A MENÇÃO AO CEP;
B) FORMULAR PEDIDO CERTO E DETERMINADO QUANTO AO MONTANTE DO FGTS, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TODO O PERÍODO;
C) APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES;
D) APRESENTAR CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA FINS DE ANÁLISE DA CONCESSÃO OU NÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
E) APRESENTAR PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, TENDO EM VISTA A DIVERGÊNCIA DE ASSINATURAS ENTRE

OS DOCUMENTOS DE FLS.12 E 13. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 142764 Nr: 587-07.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.63/68/VERSO, CONFORME SEGUE TRANSCRITA.VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, POSTULANDO O PAGAMENTO DO VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NO IMPORTE DE R$ 1.306,10 (UM MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) E REFLEXOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DURANTE O LABOR E A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. ADUZ, EM SÍNTESE, QUE FOI CONTRATADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL PELO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 21/02/2011 A 21/04/2011 E 22/04/2011 A 30/06/2011, COM REMUNERAÇÃO DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) E CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS, PORÉM SEMPRE EXCEDIA A JORNADA DIÁRIA, TENDO LABORADO INCLUSIVE AOS DOMINGOS, SEM, CONTUDO, RECEBER PELAS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA QUANTIDADE ESTABELECIDA NO CONTRATO.

DEVIDAMENTE CITADO (FL. 28), O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 29/41, ARGÜINDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS VENTILADOS NA EXORDIAL, SUSTENTANDO A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE PREVISTA NA LEI MUNICIPAL QUE REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL (LEI Nº 1.931/2005).

NA ASSENTADA DE FL. 62, A CONCILIAÇÃO ORA PROPOSTA RESTOU INEXITOSA E AMBAS AS PARTES PUGNARAM PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DO PROCESSO. É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

AB INITIO, IMPERIOSO SE FAZ REGISTRAR QUE AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL ESTÃO PRESENTES NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL PASSO À APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS VENTILADAS, EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I – PRELIMINARMENTE.

I.1 – INÉPCIA DA INICIAL.

PRETENDE O MUNICÍPIO REQUERIDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR, POR AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA LÓGICA ENTRE O QUE FOI POSTULADO E O AFIRMADO, O QUE IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DE SE DEFENDER; E, POR AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

AMBAS AS TESES NÃO PROSPERAM.

A PETIÇÃO INICIAL É CONSIDERADA INEPTA, CONFORME ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO "LHE FALTAR PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR; DA NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO DECORRER LOGICAMENTE A CONCLUSÃO; O PEDIDO FOR JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL; E, CONTIVER PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI".

DENOTA-SE QUE A INAPTIDÃO DA EXORDIAL ESTÁ ATRELADA, SINGULARMENTE, AO PEDIDO DO AUTOR.

NO CASO DE OS PEDIDOS (CONCLUSÃO) DEIXAREM DE TER NÍTIDA CORRELAÇÃO COM OS FATOS NARRADOS A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ART. 295, I DO CPC OU, AINDA, IMPLICAR NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO DE ACORDO COM O ART. 267, I DO CPC.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A PARTE AUTORA NARROU QUE CELEBROU CONTRATO DE TRABALHO COM O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM 40 HORAS SEMANAIS, QUE NÃO FOI OBSERVADA NO PERÍODO LABORADO, TENDO EXTRAPOLADO A CARGA HORÁRIA DIÁRIA E SEMANAL, SEM CONTUDO, QUE HOUVESSE O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO, RAZÃO QUE MOTIVOU A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA.

ATENTE-SE QUE AS PRETENSÕES VEICULADAS NA EXORDIAL GUARDAM ABSOLUTA COERÊNCIA COM A ASSERTIVA DE QUE NÃO FOI REALIZADO O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS ÀS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.

TANTO QUE POSSIBILITOU À PARTE REQUERIDA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA IMPUGNANDO ESPECIFICAMENTE CADA UM DOS FATOS NARRADOS, COMPONDO O LITÍGIO.

INCLUSIVE, POSSIBILITOU A ESTE JUÍZO COMPREENDER PERFEITAMENTE O DIREITO MATERIAL POSTULADO PELO REQUERENTE, O QUAL CONSISTE, EM SUMA, EM OBTER OS VALORES DEVIDOS PELA HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO.

NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER PREJUÍZO À PARTE REQUERENTE.

ISTO PORQUE QUE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DAR-SE-Á EX OFFICIO INTELIGÊNCIA DO ART. 168, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC, QUE AUTORIZA AO MAGISTRADO O PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO ACERCA DA NULIDADE ABSOLUTA, QUANDO DELA CONHECER E ENCONTRAR PROVADA NOS AUTOS.

É O QUE SE DEPREENDE DA SÚMULA Nº. 473 DA EXCELSA CORTE, AO PREVER A APRECIAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO.

AINDA, É NECESSÁRIO DESTACAR QUE A POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO EX OFICIO DA NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO COM A INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, VEZ QUE, NESTE CASO, O MAGISTRADO NÃO FICA ADSTRITO APENAS AO PEDIDO INICIAL.

PORTANTO, O CASO É DE SE REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, ANTE A AUSÊNCIA DE INCOERÊNCIA ENTRE A NARRAÇÃO E O PEDIDO INICIAL, VEZ QUE CLARO E SUFICIENTEMENTE EMBASADO; E, PELA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PELA AUSÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

II – MÉRITO.

PRETENDE O REQUERENTE O RECEBIMENTO DOS VALORES RELATIVOS ÀS HORAS EXTRAS TRABALHADAS E REFLEXOS.

EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O AUTOR EXERCEU A FUNÇÃO DE MOTORISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM REMUNERAÇÃO DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) E CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS, PELO PERÍODO DE 21/02/2011 A 21/04/2011 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 0323/2011 – SA (FLS. 13/14) E DECRETO Nº. 112/2011 (FL. 45); DE 22/04/2011 A 20/06/2011 – DECRETO Nº. 192/2011 (FL. 15); E, DE 21/06/2011 A 20/07/2011 – DECRETO Nº. 275/2011 (FL. 47).

COM EFEITO, CONSTATA-SE QUE O PROVIMENTO DO CARGO NÃO FOI PRECEDIDO DE HABILITAÇÃO EM CERTAME PÚBLICO E, TAMPOUCO FORAM OBSERVADAS AS REGRAS ATINENTES À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, DISPOSTA NO ART. 37, II, DA CF/88.

NESSE PASSO, O TEXTO MAGNO DE MODO EXPRESSO ESTABELECE NO §2º DO ALUDIDO DISPOSITIVO, QUE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRECEDIDA SEM CONCURSO PÚBLICO É NULA.

EM QUE PESE A CONTRATAÇÃO DO AUTOR TER SE FUNDAMENTADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/2005, QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, CONSTATA-SE QUE NÃO FORAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NOS DISPOSITIVOS LEGAIS, O QUE NÃO CARACTERIZA A CONTRATAÇÃO DO REQUERENTE COM TEMPORÁRIA REGIDA PELO DIPLOMA LEGAL MUNICIPAL.

EM ESPECIAL NÃO FORAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO (ART. 2º), POIS NÃO RESTOU EVIDENCIADA O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR; E, OBSERVÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE JUSTIFICATIVA (ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO).

NESSE PASSO, A NULIDADE RECONHECIDA NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO TEM O CONDÃO DE TRANSMUDAR O VÍNCULO ADMINISTRATIVO QUE O REQUERENTE MANTINHA COM O MUNICÍPIO. A INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO EXCEPCIONAL NÃO ALTERA A NATUREZA DO VÍNCULO ORIGINARIAMENTE ESTABELECIDO DE CUNHO ADMINISTRATIVO, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

NESTA SENDA, AINDA QUE RECONHECIDA A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO PODER DE AUTOTUTELA, OU, PELO JUDICIÁRIO, É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE O RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO ANTERIOR É ABSOLUTAMENTE IMPOSSÍVEL, TENDO EM VISTA A FORÇA DE TRABALHO DESPENDIDA PELO SERVIDOR, RAZÃO PELA QUAL TORNAM-SE DEVIDOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA FAZENDA PÚBLICA OS VALORES RELATIVOS ÀS HORAS TRABALHADAS E AO DEPÓSITO FUNDIÁRIO POR TODO O PERÍODO LABORADO. MUITO EMBORA EXISTA O ENTENDIMENTO DE QUE "NÃ

O SE ORIGINAM DIREITOS DE ATOS NULOS", CONSAGRADO NA SÚMULA Nº 473 DO C. STF HÁ QUE SE ANALISAR AS SITUAÇÕES CASO A CASO.

TODAVIA, AS VERBAS PLEITEADAS A TÍTULO DAQUELES DIREITOS CONTEMPLADOS PELO ART. 39, §3º DA CF/88, LOGO, DEVIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, DEVERÃO SER ADIMPLIDAS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, TAMBÉM, DA PROIBIÇÃO AO FAVORECIMENTO DAQUELE QUE AGIU COM TORPEZA.

MUITO EMBORA EXISTA O ENTENDIMENTO DE QUE "NÃO SE ORIGINAM DIREITOS DE ATOS NULOS", CONSAGRADO NA SÚMULA Nº 473 DO C. STF HÁ QUE SE ANALISAR AS SITUAÇÕES CASO A CASO.

NESSE PASSO, SÃO DEVIDAS AS PARCELAS A TÍTULO DOS DIREITOS CONTEMPLADOS PELO ART. 39, §3º DA CF/88 AOS SERVIDORES, CUJA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA É NULA.

ISTO POR QUE SE DEVE INTERPRETAR AS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE ACORDO COM OS PRECEITOS INSCULPIDOS NO PRÓPRIO TEXTO MAGNO.

DIANTE DISSO, QUIS O CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, AO ASSEGURAR COMO FUNDAMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A VALORAÇÃO DO TRABALHO, QUE AS DEMAIS NORMAS QUANDO INTERPRETADAS OU EDITADAS RESPEITASSEM TAIS PRECEITOS.

INCLUSIVE, A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DA VERBA PLEITEADA PREVISTA NO ART. 39, §3º DA CF/88 ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A EFETIVA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PRECONIZADOS NÃO APENAS NA CARTA DE 1988, MAS, TAMBÉM, EM DIVERSOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS RATIFICADOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DENTRE OS QUAIS A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS .

NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, CUJA EMENTA TRANSCREVO ABAIXO:

"DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE - CONTRATO NULO - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL - VALORES DEVIDOS - HORAS EXTRAS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. - PRESTADO O SERVIÇO PELO SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE, COMPETE AO ENTE PÚBLICO O PAGAMENTO DA RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. - O 13.º SALÁRIO E AS FÉRIAS SÃO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS CONCEDIDAS A TODOS OS SERVIDORES, INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 3.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

- O PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIDOR EXERCEU SUAS ATIVIDADES EM HORÁRIO EXCEDENTE AO DA JORNADA REGULAR PARA A QUAL FOI ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO. - PRELIMINAR REJEITADA.

- SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

- RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS."(TJ/MG – QUARTA CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL/REEX NECESSÁRIO 1.0024.10.198002-7/001, REL. DES. ANA PAULA CAIXETA, JULGAMENTO EM 14/03/2013, PUBLICADO NO DJE EM 19/03/2013)(DESTAQUE NOSSO

DO COTEJO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FOLHA DE FREQÜÊNCIA DO AUTOR CONSTATA-SE A EXISTÊNCIA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, VEZ QUE ULTRAPASSOU A JORNADA PREVISTA NO CONTRATO DE TRABALHO (40 HORAS SEMANAIS) – CLÁUSULA PRIMEIRA (FL. 13), BEM COMO, O LIMITE DIÁRIO (8 HORAS) PREVISTO NO 7º, XVI APLICADO POR FORÇA DO ART. 39, §3º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, AINDA, ART. 171 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25/1997. NESTE CONTEXTO, AS HORAS TRABALHADAS EXTRAORDINARIAMENTE DEVERÃO SER REMUNERADAS DE ACORDO COM O ART. 171 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25/1997, COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) EM RELAÇÃO À HORA NORMAL DE TRABALHO.

DATA HORAS TRABALHADAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS
21/02/2011 9:30-13:00/ 14:00-19:30 1HORA
22/02/2011 10:00-13:00/ 14:00-19:30 30MINUTOS
23/02/2011 10:00-13:00/ 14:00-19:30 30MINUTOS
24/02/2011 10:00-13:00/ 14:00-19:30 30MINUTOS
25/02/2011 9:00-13:00/ 14:00-19:30 1HORA30MINUTOS
28/02/2011 10:00-13:00/ 14:00-19:40 40MINUTOS
01/03/2011 7:30-13:00/ 14:00-19:30 3HORAS
02/03/2011 7:00-13:00/ 14:00-19:40 3HORAS40MINUTOS
03/03/2011 6:30-13:00/ 14:00-20:00 4HORAS30MINUTOS
04/03/2011 5:30-13:00/ 14:20-19:45 4HORAS55MINUTOS
10/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-19:00 4HORAS30MINUTOS
11/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-19:00 4HORAS30MINUTOS
12/03/2011 (SÁBADO) 6:40-11:00/ 13:00-19:00 2HORAS20MINUTOS
14/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
15/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
16/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
17/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
18/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
21/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS15MINUTOS
22/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
23/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
24/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
25/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
26/03/2011 (SÁBADO) 8:00-10:00/ 13:00-17:00 4HORAS
27/03/2011 (DOMINGO) 18:00-02:30 8HORAS30MINUTOS
28/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:50 4HORAS20MINUTOS
29/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
30/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
31/03/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
01/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
03/04/2011 (DOMINGO) 15:00-19:00 4HORAS
04/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
05/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:25 4HORAS
06/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 4HORAS
07/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 4HORAS
08/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 4HORAS
09/04/2011 (SÁBADO) 7:00-13:00 4HORAS
11/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
12/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
13/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
14/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
15/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
18/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
19/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
20/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
21/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
22/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
25/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
26/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
27/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
28/04/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS30MINUTOS
02/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
03/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
04/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
05/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
06/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS30MINUTOS
07/05/2011 (SÁBADO) 5:30-17:00 11HORAS30MINUTOS
08/05/2011 (DOMINGO) 18:00-01:30 7HORAS30MINUTOS

09/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
10/05/2011
11/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15
5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS45MINUTOS
3HORAS50MINUTOS
12/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:25 3HORAS55MINUTOS
13/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-21:15 6HORAS45MINUTOS
16/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
17/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
18/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
19/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
20/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
23/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
24/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
25/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
26/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
27/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS45MINUTOS
30/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
31/05/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:25 3HORAS55MINUTOS
01/06/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:30 4HORAS
02/06/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:10 3HORAS40MINUTOS
03/06/2011 5:30-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS50MINUTOS
04/06/2011 6:00-13:30/ 14:40-19:30 4HORAS20MINUTOS
05/06/2011 15:00-19:30 4HORAS30MINUTOS
06/06/2011 6:00-13:15/ 14:45-18:40 3HORAS10MINUTOS
07/06/2011 6:00-13:30/ 14:20-18:35 3HORAS45MINUTOS
08/06/2011 6:15-13:15/ 14:35-18:20 2HORAS45MINUTOS
09/06/2011 6:15-13:10/ 14:25-19:00 3HORAS30MINUTOS
10/06/2011 6:30-13:15/ 14:40-18:30 2HORAS 35MINUTOS
11/06/2011 (SÁBADO) 6:00-14:00 8HORAS
13/06/2011 6:40-13:00/ 14:00-18:00 2HORAS20MINUTOS
14/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS
15/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS
16/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-22:30 7HORAS30MINUTOS
17/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS
20/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:15 3HORAS15MINUTOS
21/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:30 3HORAS30MINUTOS
22/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:10 3HORAS10MINUTOS
23/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:25 3HORAS25MINUTOS
24/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS
27/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS
28/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:20 3HORAS20MINUTOS
29/06/2011 6:00-13:00/ 14:00-18:00 3HORAS
30/06/2011 6:00-13:15/14:00-18:20 3HORAS35MINUTOS
TOTAL 381 HORAS E 35 MINUTOS

EM ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O AUTOR LABOROU ACIMA DA JORNADA DIÁRIA DE 8 HORAS (ART. 7º, XVI E ART. 39, §3º, AMBOS DA CF) E JORNADA SEMANAL PREVISTA NO CONTRATO DE TRABALHO (40 HORAS) EM FEVEREIRO/2011 - 4 HORAS E 40 MINUTOS; EM MARÇO/2011 – 94 HORAS E 10 MINUTOS; EM ABRIL/2011 – 85 HORAS; EM MAIO/2011 – 105 HORAS E 35 MINUTOS; E, FINALMENTE, EM JUNHO/2011 – 92 HORAS E 10 MINUTOS, TOTALIZANDO O MONTANTE DE 381 HORAS E 35 MINUTOS EXTRAS.

NESTE DIAPASÃO, CONSIDERANDO QUE O VALOR DO SALÁRIO BASE É DE R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) E A QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS POR MÊS TOTALIZA 200 (DUZENTAS) HORAS – 160 HORAS SEMANAIS E 40 HORAS DE DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, O VALOR DA HORA NORMAL DE TRABALHO DO REQUERENTE É DE R$ 2,73 (DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

COM EFEITO, TENDO EM VISTA QUE A HORA EXTRA EQUIVALE A UMA HORA NORMAL ACRESCIDA DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) OU, 1,5 HORA NORMAL DE TRABALHO, O VALOR DA HORA EXTRA DO REQUERENTE CONSISTE EM R$ 4,09 (QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), QUE MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS LABORADAS – 381HORAS E10 MINUTOS, OU 381,16 HORAS, ENCONTRA-SE O MONTANTE DEVIDO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS DE R$ 1.558,94 (UM MIL E QUINHENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). NESSE PASSO, O MONTANTE A SER PAGO DEVE SER ATUALIZADO, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. QUANTO AOS JUROS, VERIFICA-SE QUE DEVEM SER APLICADOS NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO NO IMPORTE PREVISTO NO ART.1º-F DA LEI Nº. 9.494/97, QUE PREVÊ NAS CONDENAÇÕES SOFRIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA TAXA DE JUROS MAIS BENÉFICA, LIMITADA A 0,5% (MEIO POR CENTO), A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. JÁ EM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA ESTA DEVERÁ INCIDIR A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, VEZ QUE É A PARTIR DESTE MOMENTO QUE OS VALORES DEVIDOS FORAM SUPRIMIDOS.

ANTE O EXPOSTO, DECLARO, DE OFÍCIO, A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT E, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA A PAGAR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS EQUIVALENTES A R$ 1.558,94 (UM MIL E QUINHENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 0,5% AO MÊS DESDE A DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA DATA DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO.

CONDENO, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, O TEMPO DESPENDIDO COM A CAUSA E A RELATIVA COMPLEXIDADE DA MESMA, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º DO CPC.

SENTENÇA NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, §2º DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS CONSOANTE ITEM 2.14.5 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – CNGC/CGJ-MT. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 154981 Nr: 2466-15.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELENIR DOS SANTOS SILVA SEVERINO
ADVOGADO: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.22/23, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO; DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 282 DO CPC A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ A RESIDÊNCIA DO AUTOR, O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS. A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU CORRETAMENTE SEU ENDEREÇO DOMICILIAR, BEM COMO FEZ UM PEDIDO GENÉRICO DE PAGAMENTO DE FGTS SEM ESPECIFICAR O QUAL O MONTANTE DEVIDO E SEQUER JUNTOU AOS AUTOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM O REQUERIDO. ORA, SE O FGTS É COBRADO EM PORCENTAGEM INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR, NÃO HÁ QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS, QUE É INCUMBÊNCIA DA PARTE E NÃO DO JUÍZO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM A FINALIDADE DE:

A) INDICAR CORRETAMENTE O ENDEREÇO DOMICILIAR DA PARTE AUTORA, INCLUSIVE COM A MENÇÃO AO CEP, BEM COMO PROCEDER À JUNTADA DE FOTOCÓPIA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS;

B) FORMULAR PEDIDO CERTO E DETERMINADO QUANTO AO MONTANTE DO FGTS, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TODO O PERÍODO;

C) APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES;

D) APRESENTAR CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA FINS DE ANÁLISE DA CONCESSÃO OU NÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 152439 Nr: 11432-98.2012.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SORAIA ABUTAKKA DE MORAIS
ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS QUANTO AO CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.58, CONFORME SEGUE. VISTOS EM CORREIÇÃO;
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO OU SE PRETENDEM O JULGAMENTO ANTECIPADO NA LIDE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 132002 Nr: 703-47.2011.811.0006
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RICARDO DRUM RODRIGUES
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA GRANDE CÁCERES-SICREDI GRANDE CÁCERES
ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES
ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES
INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS DO CONTIDO NA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.33, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO;
A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL AJUIZOU OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL.
NO ENTANTO, ÀS FLS. 113/114 DOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO DE N. 50/2004, CÓDIGO N. 40240, FOI DECRETADA A NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, DETERMINANDO-SE NOVA CITAÇÃO DO EXECUTADO.
ASSIM, O PRESENTE FEITO PERDEU TOTALMENTE SEU OBJETO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ MAIS QUE SE FALAR EM CURADORIA ESPECIAL.
ANTE A FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE PROCESSUAL JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE PARTE EMBARGANTE É PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.
TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE AO DESAPENSAMENTO E ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
P.R.I.

Cod.Proc.: 152682 Nr: 11692-78.2012.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO LEITE
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO LEITE
REQUERIDO(A): OI-BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS QUANTO AO CONTIDO NA SENTENÇA DE FLS.28, CONFORME SEGUE TRANSCRITA.VISTOS EM CORREIÇÃO.
TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA PELO REQUERENTE LUIZ AUGUSTO LEITE EM FACE DA REQUERIDA OI S.A.
ÀS FLS. 26 FOI DETERMINANDO AO CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDESSE COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO DEIXADO TRANSCORRER O PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 27.
CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 14, NO SENTIDO DE RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, INDEFIRO O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, FIRME NO ART. 295, III, DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 154769 Nr: 2230-63.2013.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSVALDO CAETANO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS
ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.201, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.
DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA CHEGADA DOS AUTOS NA JUSTIÇA COMUM, FRANQUEANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA EVENTUAIS REQUERIMENTOS.
INTIME-SE.

Cod.Proc.: 154767 Nr: 2228-93.2013.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DULCELIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.300, CONFORME SEGUE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO APORTE DOS AUTOS NA JUSTIÇA COMUM, FIXANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA EVENTUAIS REQUERIMENTOS.

91753 - 2009 \ 152. Nr: 6877-43.2009.811.0006
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: J. A. DE F.
ADVOGADO: CLAUDIA SCATOLIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO
REQUERIDO(A): L. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT
INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS QUANTO AO CONTIDO NA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.186/189, CONFORME SEGUE TRANSCRITA NA INTEGRA. VISTOS EM CORREIÇÃO.
TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA DE MENOR PROPOSTA POR JOELSON ALDO DE FIGUEIREDO EM FACE DE LEIDIANE BARONCIELO FIGUEIREDO, PARA QUE SEJA CONCEDIDA A GUARDA DA CRIANÇA AIRON BARONCIELO FIGUEIREDO AO GENITOR.
ALEGA, EM SÍNTESE, QUE O MENOR SOFRE MAUS TRATOS COM AGRESSÕES FÍSICA E VERBAIS, ABANDONO NO LAR E NO ACOMPANHAMENTO DA VIDA ESCOLAR POR PARTE DA MÃE; É EXPOSTO A ATOS LIBIDINOSOS; CONVIVE COM TRAFICANTES DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E USUÁRIOS; ALÉM DE SER SUBMETIDO À FALTA DE CONDIÇÕES E ESTRUTURA EM RAZÃO DA INSTABILIDADE FINANCEIRA DA GENITORA, RAZÃO QUE O MOTIVOU A PLEITEAR A GUARDA DO FILHO A FIM DE RETIRÁ-LO DAS CONDIÇÕES EM QUE ESTÁ SUBMETIDO.
COLACIONA AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/38.
A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 39/40.
PARECER PSICOLÓGICO DA REQUERIDA LEIDIANE BARONCIELO ÀS FLS. 42/43.
REGULARMENTE CITADA (FL. 45), A REQUERIDA APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 46/51, POSTULANDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO VENTILADO NA EXORDIAL, SUSTENTANDO A INVEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS.
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 57/59.
NA ASSENTADA DE FLS. 68/69, FOI ESTABELECIDO O DIREITO DE VISITAS DA GENITORA E A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL.
EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS. 94/101) FORAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DE AMBAS AS PARTES E OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.
ESTUDO PSICOSSOCIAL À FL. 102.
ÀS FLS. 124/165, O CONSELHO TUTELA POR MEIO DO OFÍCIO Nº. 840/2011-CT INFORMA OS REGISTROS DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO A REQUERIDA E A CRIANÇA.

CERTIDÃO À FL. 170 ATESTANDO A INÉRCIA DA PARTE REQUERENTE PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. MEMORIAIS APRESENTADOS PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 174/181.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 182/185 ALVITRA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O CÓDIGO CIVIL PRECONIZA NO ART. 1.583, § 2º QUE A GUARDA UNILATERAL SERÁ ATRIBUÍDA AO GENITOR QUE REVELAR MELHORES CONDIÇÕES PARA EXERCÊ-LA E MAIS APTIDÃO PARA PROPICIAR AOS FILHOS AFETO NAS RELAÇÕES COM O GRUPO FAMILIAR; SAÚDE SEGURANÇA; E, EDUCAÇÃO.

O CRITÉRIO DO ARTIGO EM ESTUDO É "MELHORES CONDIÇÕES", EVIDENCIADO POR AQUELE QUE TIVER MAIS APTIDÃO PARA PROPICIAR ÀS CRIANÇAS AFETO NAS RELAÇÕES COM O GENITOR E COM O GRUPO FAMILIAR, ASSEGURAR UMA SAÚDE E SEGURANÇA DIGNA E GARANTIR UMA FORMAÇÃO EDUCACIONAL APROPRIADA AOS INTERESSES DA CRIANÇA.

DE ANTEMÃO É BOM ASSENTAR QUE CAUTELA E SEGURANÇA DEVEM NORTEAR O JULGADOR, PARA QUE NÃO PAIREM DÚVIDAS SOBRE O JUÍZO FORMADO, AINDA MAIS, NESTE CASO QUE ENVOLVE CRIANÇA; PESSOA EM FORMAÇÃO; SUJEITA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES; DEPENDENTE, NA ÓRBITA CIVIL, PARA REPRESENTÁ-LA, ORIENTÁ-LA E GUIÁ-LA EM SEUS PASSOS RUMO A UM FUTURO PROMISSOR, COM UMA AURORA SAUDÁVEL E EDIFICANTE, A SER LEMBRADA COM SAUDADE NA SUA FASE ADULTA E MESMO NO CREPÚSCULO DE SUA VIDA.

NO VERTENTE CASO, A SITUAÇÃO DA GUARDA DA CRIANÇA AIRON BARONCIELO FIGUEIREDO DEVE SER ALTERADA.

DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA CUJA GUARDA SE DISPUTA (FL. 22), SEUS PAIS REALMENTE SÃO O DEMANDANTE E A DEMANDADA, A DEMONSTRAREM LEGITIMIDADE PARA A CAUSA.

CONQUANTO A PARTE AUTORA NÃO TENHA COMPROVADO A MAIORIA DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS AO COMPORTAMENTO DA REQUERIDA QUE OFERTA RISCO AO MENOR, RESTOU EVIDENCIADO, CONFORME OS RELATOS DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO, QUE QUANDO CONVIVIA COM A GENITORA A CRIANÇA ERA VÍTIMA DE AGRESSÕES VERBAIS E FÍSICAS, QUE EXTRAPOLAVAM A NORMALIDADE E, INCLUSIVE ALGUMAS DAS SITUAÇÕES PRESENCIADAS PELAS TESTEMUNHAS (CD FL. 101), O QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE ZELO E AFETO.

AINDA, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 125/165 ATESTAM ALGUMAS OCORRÊNCIAS DE MAUS TRATOS E AGRESSÕES DA CRIANÇA PELA REQUERIDA, AFERIDAS DE RELATOS DE DIFERENTES PESSOAS, QUE AFIRMAM OS MESMOS FATOS, A FALTA DE ZELO E AGRESSÃO FISICA E VERBAL ANORMAIS.

O ESTUDO PSICOSSOCIAL ELABORADO POR JOCYDÉLIA C. DE ARRUDA, PSICÓLOGA, CRP-14/00365-6 (FL. 102) CONCLUI QUE "A CRIANÇA AIRON QUE ESTAVA MORANDO COM O PAI DEMONSTROU TRANQÜILIDADE, À VONTADE E RELACIONANDO-SE BEM COM O ENTEADO DO PAI, ELE AINDA NÃO ESTAVA ESTUDANDO POR QUE NÃO CONSEGUIRAM VAGA (...) O PAI REVELOU PREOCUPAÇÃO COM O FUTURO DO FILHO, QUANTO A MÃE CENTROU SUA PREOCUPAÇÃO EM APENAS REAVER A GUARDA DA CRIANÇA, E NÃO PERCEBEMOS EXPRESSÃO DE AFETO EM SUA AFIRMAÇÃO. O PAI AFIRMOU QUE A CRIANÇA FAZ RELATOS NEGATIVOS (SUGESTIVOS DE ATOS SEXUAIS DA MÃE QUE RECEBIA PARCEIROS) DE QUANDO ESTAVA EM COMPANHIA DELA E GOSTARIA QUE ELE FOSSE OUVIDO PARA SE COMPROVAR".

O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FL. 165 DEMONSTRA QUE "A CRIANÇA ESTÁ MATRICULADA NA ESCOLA GABRIEL PINTO DE ARRUDA, APRESENTAVA-SE NO MOMENTO ASSEIO CORPORAL E SAUDÁVEL. (...) A RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA APRESENTAVA ÓTIMAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA E A RELAÇÃO AFETIVA DO MENOR COM O GENITOR E A MADRASTA É CONSIDERADA HARMONIOSA.".

DIANTE DAS PROVAS COLHIDAS, CONSTATA-SE QUE A REQUERIDA DEIXAVA DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA CRIANÇA, A SUBMETENDO A AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS RELATADAS E PRESENCIADAS POR VÁRIAS PESSOAS.

DESTA FORMA, COM VISTAS A ATENDER OS MELHORES INTERESSES DA CRIANÇA QUE NESTE MOMENTO ATUAL E PROCESSUAL JÁ ESTABELECEU E FORTALECEU LAÇOS AFETIVOS COM O REQUERENTE E FAMÍLIA, BEM COMO, ADAPTADO COM A NOVA ESTRUTURA DE VIDA E FAMILIAR, A GUARDA PROVISÓRIA CONCEDIDA HÁ MAIS DE QUATRO ANOS DEVE SER MANTIDA COM O REQUERENTE, ORA GENITOR.

CONTUDO, A CONVIVÊNCIA COM A MÃE NÃO PODE SER VEDADA, DEVENDO SER EFETIVADA POR MEIO DE VISITAS MENSAIS, A FIM DE RESGUARDAR O REGULAR DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E, AINDA, A SOLIDIFICAÇÃO DE LAÇOS AFETIVOS COM A GENITORA E COM A IRMÃ MAIS NOVA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DO REQUERENTE, PARA CONCEDER DEFINITIVAMENTE A GUARDA DA MENOR AIRON BARONCIELO FIGUEIREDO AO SEU GENITOR JOELSON ALDO DE FIGUEIREDO.

FIXO, AINDA, O DIREITO DE VISITA DA REQUERIDA LEIDIANE BARONCIELO DA SEGUINTE FORMA: EM FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS ALTERNADOS, BUSCANDO-SE ÀS 08:00 HORAS DE SÁBADO E RETORNANDO ÀS 20:00 HORAS DOS DOMINGOS, E METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES, SENDO A PRIMEIRA QUINZENA (PRIMEIRA METADE) DE CADA UMA DAS FÉRIAS ESCOLARES A ELA DESTINADA. QUANTO AOS EVENTOS FESTIVOS, O PAI FICARÁ COM AS CRIANÇAS NO "DIA DOS PAIS" ENQUANTO A GENITORA NO "DIA DAS MÃES"; AS PARTES FICARÃO COM O INFANTE NOS DIAS DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E, NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO INFANTE, QUANDO INVIÁVEL À COMEMORAÇÃO A CONGREGAÇÃO PARA A COMEMORAÇÃO, EM UM ANO A CRIANÇA PASSARÁ O ANIVERSÁRIO COM O PAI, E NO OUTRO COM A MÃE, A SE INICIAR AINDA ESTE ANO COM O REQUERENTE. DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, SERÁ DESTINADO REALIZADO DE FORMA ALTERNADA, DE MODO QUE A CRIANÇA FICARÁ COM UM NO NATAL E NA CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, COM O OUTRO. EM TODAS ESSAS OCASIÕES FESTIVAS, CABERÁ À GENITORA EVENTUAIS GASTOS COM O TRANSPORTE DO FILHO, PARA EXERCITAR O SEU DIREITO DE VISITA.

NOS TERMOS DO ART. 3º E SS. DA LEI N. 1.060/50 CONCEDO À PARTE RÉ A GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 139030 Nr: 8584-75.2011.811.0006

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTENTE (REQUERENTE): GABRIEL JORGE DA CUNHA CARNEIRO MAGALHÃES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): BIANCA JORGE DA CUNHA CARNEIRO COSTA

ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA

REQUERIDO(A): FERNANDO SOUZA DA SILVA (FERNANDO STROMBERCK)

REQUERIDO(A): CINE TEATRO XIN

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ALESSANDRO MARINO CINTRA

REQUERIDO(A): BRUNO REIS GIRALDELLI

REPRESENTANTE (REQUERIDO): SEBASTIÃO MARIO GIRALDELLI

REQUERIDO(A): JEFFERSON GLAUCO MACIEL ZYSKO

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

ADVOGADO: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS

ADVOGADO: MARISTELA REIS FRIZON

INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS DO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.135, CONFORME SEGUE PARCIALMENTE TRASNCRITA. INTIME-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSO PARA A DECISÃO.

5ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CÁCERES
QUINTA VARA
JUIZ(A):LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ENIELE REGIANI
EXPEDIENTE:2013/14

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

85425 - 2009 \ 145. Nr: 959-58.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: ESTELA CEBALHO DA CUNHA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DRª SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS, ADVOGADA, OAB/MT 8467-B, REPRESENTANDO O(A) DENUNCIADO(A) ESTELA CEBALHO DA CUNHA.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 25/04/2013, ÀS 17:30.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM CÁCERES-MT (RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA.(APB)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ
Cod.Proc.: 135580 Nr: 4679-62.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: CLAUDIMAR DE LIMA PINTO
ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DRª SILMARA PINHEIRO LIMA BASTO, ADVOGADA, OAB/MT 8467/M, REPRESENTANDO O DENUNCIADO CLAUDIMAR DE LIMA PINTO.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 25/04/2013, ÀS 16:30 H. (APB)

Cod.Proc.: 135565 Nr: 4664-93.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: FERNANDO VIEIRA NUNES
INTIMAÇÃO: INTIMANDO R. AMAURI MUNIZ RIBEIRO, OAB/MT 4583, REPRESENTANDO O DENUNCIADO FERNANDO VIEIRA NUNES.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA 24/04/2013 ÀS 13:00 H. (GABINETE DA 5ª VARA - EDF. FÓRUM, EM CÁCERES MT).APB

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Cod.Proc.: 138031 Nr: 7471-86.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
QUERELANTE: JOÃO OLAVO DA SILVA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
QUERELADO(A): RICARDO EMANUEL DE CASTRO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DR. EDILSON LIMA FAGUNDES, ADVOGADO, OAB/MT 5994, REPRESENTANDO O QUERELANTE JOÃO OLAVO DA SILVA, EM FACE DO QUERELADO RICARDO EMANUEL DE CASTRO.PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 14/08/2013, ÀS 13:30 H.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, EDIFÍCIO SEDE DO FÓRUM, À RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA, EM CÁCERES MT; E, BEM ASSIM, TOMAR CONHECIMENTO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ENDEREÇADA AO JUIZADO ESPECIAL (CRIMINAL) CENTRAL - JDC CAMPO GRANDE MT, TENDO COMO OBJETO A INTIMAÇÃO DO QUERELADO PARA O MESMO PROCEDIMENTO. (APB)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Cod.Proc.: 139183 Nr: 8760-54.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: ALEXSANDRO ANDRÉ DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DRª SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS, ADVOGADA, OAB/MT 8467-B, REPRESENTANDO O DENUNCIADO ALEXSANDRO ANDRÉ DA SILVA.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 24/04/2013, ÀS 17:00.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM CÁCERES-MT (RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA.(APB)

86141 - 2009 \ 209. Nr: 1653-27.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: CLAUDIO DE MIRANDA
AUTOR DO FATO: JOANICE DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: DR. LINDOMAR DA SILVA REZENDE, ADVOGADO, OAB/MT 7388, REPRESENTANDO O DENUNCIADO CLÁUDIO DE MIRANDA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DATA/HORA:25/04/2013, ÀS 13:30 H.LOCAL: EDIFÍCIO DO FÓRUM (GABINETE DA QUINTA VARA) RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA, 78.200-000 CÁCERES MT.

Cod.Proc.: 145658 Nr: 3738-78.2012.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: AIRTON ANDRADE GONZAGA
ADVOGADO: SOLANGE HELENA SVERSUTH
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DRª SOLANGE HELENA SVERSUTH, ADVOGADA, OAB/MT 7807, REPRESENTANDO O DENUNCIADO AIRTON ANDRADE GONZAGA.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 29/04/2013, ÀS 16:00.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM CÁCERES-MT (RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA.(APB)

Cod.Proc.: 100725 Nr: 5818-83.2010.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: KAMILA LOREN DE SOUZA PORTO
ADVOGADO: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DR. DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA, ADVOGADO, OAB/MT 12.495, REPRESENTANDO O(A) DENUNCIADO(A) KAMILA LOREN DE SOUZA PORTO.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 30/04/2013, ÀS 13:30 H..LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM CÁCERES-MT (RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA.(APB)

Cod.Proc.: 136589 Nr: 5802-95.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: PAULINO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DR. RONALDO MARTINS FRAGA, OAB/MT 13.513, REPRESENTANDO O DENUNCIADO PAULINO OLIVEIRA DE JESUS.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 29/04/2013, ÀS 13:00 H.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, EDIFÍCIO SEDE DO FÓRUM, À RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA, EM CÁCERES MT. (APB)

89037 - 2009 \ 501. Nr: 4440-29.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: LUIZ GUILHERME MAGALHÃES ORTEGA
AUTOR DO FATO: GÉSSICA CORDOVA FRANÇA
ADVOGADO: RINALDO ORTEGA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DR. ÁTILA SILVA GATTAS, OAB/MT 2308, REPRESENTANDO O DENUNCIADO LUIZ GUILHERME MAGALHÃES ORTEGA.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 29/04/2013, ÀS 18:00 H.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, EDIFÍCIO SEDE DO FÓRUM, À RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA, EM CÁCERES MT. (APB)

96375 - 2010 \ 99. Nr: 1439-02.2010.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: LEANDRO ALVES COELHO

AUTOR DO FATO: MAYCON CRISTIANO DA SILVA
AUTOR DO FATO: ADRIANO COSTA DO PRADO
AUTOR DO FATO: MARCOS QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO: KHRISTIAN SANTANA RAMOS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS NAUFAL

INTIMAÇÃO: INTIMANDO DR. KHRISTIAN SANTANA RAMOS, ADVOGADO, OAB/MT 10.318, REPRESENTANDO OS DENUNCIADOS LEANDRO ALVES COELHO E MARCOS QUINTINO DA SILVA.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 24/04/2013, ÀS 15:00 H.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, À RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA, EM CÁCERES MT.(APB)

Cod.Proc.: 134125 Nr: 3094-72.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: SERGIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA

INTIMAÇÃO: DR.ª RONALDO MARTINS FRAGA, OAB/MT 13.513, REPRESENTANDO O DENUNCIADO SÉRGIO SANTANA DOS SANTOS, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DATA/HORA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COMO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2013, ÀS 14:00 H., QUANDO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO(A) DO SEU PATROCINADO, NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITUADO À RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA, 78.200-000 CÁCERES MT.APB

Cod.Proc.: 146515 Nr: 4737-31.2012.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: EUDES MORENO DE OLIVEIRA FARIA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO DRª SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS, ADVOGADA, OAB/MT 8467-B, REPRESENTANDO O DENUNCIADO EUDES MORENO DE OLIVEIRA FARIA.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 29/04/2013, ÀS 17:00.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM CÁCERES-MT (RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA.(APB)

Cod.Proc.: 131417 Nr: 53-97.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: RUBENS RIBEIRO CASTRILLON

INTIMAÇÃO: INTIMANDO DR. RONALDO MARTINS FRAGA, OAB/MT 13.513, REPRESENTANDO O DENUNCIADO RUBENS RIBEIRO CASTRILLON. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 08/05/2013, ÀS 17:30.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM CÁCERES-MT (RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA.(APB)

Cod.Proc.: 134236 Nr: 3232-39.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: ALEX ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO DRª SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS, ADVOGADA, OAB/MT 8467-B, REPRESENTANDO O DENUNCIADO ALEX ANTÔNIO DA CRUZ.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 06/05/2013, ÀS 15:00.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM CÁCERES-MT (RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA.(APB)

Cod.Proc.: 134159 Nr: 3143-16.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TIPO A CLASSIFICAR: OFÍCIO Nº 605/2011-PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CÁCERES/MT
AUTOR DO FATO: SERGIO DE LIMA
ADVOGADO: WANTUIL FERNANDES JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMANDO DR. WANTUIL FERNANDES JÚNIOR, ADVOGADO, OAB/MT 10.705/MT, REPRESENTANDO O DENUNCIADO WANTUIL FERNANDES JÚNIOR.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DATA/HORA: 06/05/2013, ÀS 17:00.LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS INSTALADA NO GABINETE DA 5ª (QUINTA) VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM CÁCERES-MT (RUA DAS MARAVILHAS SNº, BAIRRO CAVALHADA.(APB)

DESIG. AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROC
Cod.Proc.: 101658 Nr: 6754-11.2010.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AUTOR DO FATO: ZENAIDE LEMES DA SILVA BENEVIDES
ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DESIGNADA PARA O DIA 30/05/2013, ÀS 17:30 HORAS, A SER REALIZADA NO GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
QUINTA VARA
JUIZ(A):LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ENIELE REGIANI
EXPEDIENTE:2013/15

INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 137446 Nr: 6759-96.2011.811.0006
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): MARCIO FREIRE TAVARES
ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTAREM NA LIDE. (EMA)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
86198 - 2009 \ 220. Nr: 1736-43.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELIS
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
REQUERIDO(A): AON AFFINITY DO BRASIL
REQUERIDO(A): QBE SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA COM A ANOTAÇÃO PELO CORREIO DE "ENDEREÇO INSUFICIENTE", SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

PROCESSO COM SENTENÇA
Cod.Proc.: 152242 Nr: 11204-26.2012.811.0006
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SIPROTAF-SIND. DOS PROFISSIONAIS DE

TRIBUTAÇÃO,ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADU
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
EMBARGADO(A): HENRIQUE JOSÉ AURESWALD
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ATHAIR VIEGAS AUERSWALD
REPRESENTANTE (REQUERIDO): HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
REPRESENTANTE (REQUERIDO): NOELISA VIEGAS AUERSWALD DO AMARAL
ADVOGADO: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
ADVOGADO: ADRIANO COLLÉGIO ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.146/149: "VISTOS ETC.

SIPROTAF – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO, INTERPÔS OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR EM DESFAVOR DO ESPÓLIO DE HENRIQUE JOSÉ AURESWALD, REPRESENTADO POR ATHAIR VIEGAS AUERSWALD E SEUS FILHOS HENRIQUE AUERSWALD JUNIOR E NOELISA VIEGAS AURSWALD DO AMARAL, RELATANDO EM SÍNTESE QUE TRAMITA POR ESTE R. JUÍZO OS AUTOS N. 48/2002, EM QUE É EXEQUENTE O EMBARGADO E EXECUTADA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – AAFAT. REGISTRA QUE NOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA, FORA DEFERIDO PEDIDO DE PENHORA ON LINE DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS BANCÁRIAS DO EMBARGANTE, TENDO SIDO BLOQUEADO A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.821,46 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). ARGUMENTA O EMBARGANTE QUE É LEGITIMO PROPRIETÁRIO DOS VALORES PENHORADOS, OS QUAIS SEGUNDO ELE SÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS SEUS FILIADOS, DE MANEIRA QUE A PENHORA É ILEGAL E INCONSTITUCIONAL, VEZ QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, NÃO TENDO SEQUER SIDO CITADA PARA APRESENTAR DEFESA, TENDO APENAS SIDO INCLUÍDA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE EXECUTIVA. APÓS ESCLARECER A DIFERENÇA ENTRE O EMBARGANTE E A ASSOCIAÇÃO EXECUTADA NOS AUTOS EM APENSO, REQUEREU LIMINARMENTE A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM PENHORADO E NO MÉRITO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM O LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O BEM DE PROPRIEDADE DO EMBARGANTE. COM A INICIAL DE FLS. 06/11, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/145. É A SÍNTESE. DECIDO. TRATA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO INTERESSADO C/C PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO POR SIPROTAF – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO EM FACE DO ESPÓLIO DE HENRIQUE JOSÉ AURESWALD, REPRESENTADO POR ATHAIR VIEGAS AUERSWALD E SEUS FILHOS HENRIQUE AUERSWALD JUNIOR E NOELISA VIEGAS AURSWALD DO AMARAL. OS EMBARGOS DE TERCEIRO CONSTITUEM O PROCEDIMENTO ADEQUADO QUE A LEI PÕE À DISPOSIÇÃO DE QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRE TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL PARA O SEU AJUIZAMENTO. DISPÕE O ARTIGO 1.046 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LITTERIS: "ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQÜESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADAÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER IHE SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS. § 1O OS EMBARGOS PODEM SER DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR, OU APENAS POSSUIDOR. § 2O EQUIPARA-SE A TERCEIRO A PARTE QUE, POSTO FIGURE NO PROCESSO, DEFENDE BENS QUE, PELO TÍTULO DE SUA AQUISIÇÃO OU PELA QUALIDADE EM QUE OS POSSUIR, NÃO PODEM SER ATINGIDOS PELA APREENSÃO JUDICIAL. § 3O CONSIDERA-SE TAMBÉM TERCEIRO O CÔNJUGE QUANDO DEFENDE A POSSE DE BENS DOTAIS, PRÓPRIOS, RESERVADOS OU DE SUA MEAÇÃO." ASSIM, LEGITIMA-SE PARA PROPOR EMBARGOS DE TERCEIRO QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL. A RESPEITO DO TEMA, VALE ANOTAR A LIÇÃO DE NELSON NERY JÚNIOR: "SOMENTE O TERCEIRO, VALE DIZER, AQUELE QUE NÃO É PARTE, TEM LEGITIMIDADE PARA OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO, SALVO NA HIPÓTESE DO CPC 1046 § 2º, EM QUE SE PERMITE AO QUE É PARTE OPOR OS EMBARGOS. ALÉM DE TER DE OSTENTAR A QUALIDADE DE TERCEIRO, O EMBARGANTE DEVE SER O SENHOR OU POSSUIDOR DA COISA OU DIREITO QUE TENHA SOFRIDO CONSTRIÇÃO JUDICIAL. AQUELE QUE PODERIA TER SIDO PARTE MAS NÃO O FOI (V.G., LITISCONSORTE FACULTATIVO, ASSISTENTE LITISCONSORCIAL), POR SER TERCEIRO, TEM LEGITIMIDADE PARA OPOR ESSES EMBARGOS" (IN, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 3ª EDIÇÃO, 1997, RT, P. 1.009). (G.N) NO MESMO SENTIDO, ENSINA MOACYR AMARAL DOS SANTOS IN PRIMEIRAS LINHAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SÃO PAULO: SARAIVA, 1997. P. 171, LITTERIS: "POR OUTRAS PALAVRAS, O AUTOR DEVERÁ SER TITULAR DO INTERESSE QUE SE CONTÉM NA SUA PRETENSÃO COM RELAÇÃO AO RÉU. ASSIM, A LEGITIMAÇÃO PARA AGIR EM RELAÇÃO AO RÉU DEVERÁ CORRESPONDER À LEGITIMAÇÃO PARA CONTRADIZER DESTE EM RELAÇÃO ÀQUELE. ALI, LEGITIMAÇÃO ATIVA. AQUI, LEGITIMAÇÃO PASSIVA". IN CASU, VERIFICA-SE QUE POR MEIO DO DESPACHO DE FLS. 167 DOS AUTOS N. 48/2002 (ID. 35721), O MAGISTRADO QUE ENTÃO JURISDICIONAVA O FEITO, ACOLHEU O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 164/165 PARA INCLUIR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO – SIPROTAF – ORA EMBARGANTE. PORTANTO, PATENTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE ACTIO, NA MEDIDA EM QUE É LEGITIMADO PASSIVO NO PROCESSO N.º 48/2002 (ID. 35721), EM APENSO. ESSA CONCLUSÃO NÃO SIGNIFICA, LOGICAMENTE, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POIS FRUTO DE APLICAÇÃO ESTRITA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.046 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE TRAZ EM SI OS LIMITES OBJETIVOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DESSA MANEIRA, SENDO A LEGITIMIDADE DE PARTE MATÉRIA AFETA ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - POSSÍVEL SE TORNA O SEU EXAME A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. SOBRE O TEMA, O ENSINAMENTO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY: "EXAME DE OFÍCIO. COMO SÃO MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, AS CAUSAS DO INCISO IV (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS), V (COISA JULGADA, LITISPENDÊNCIA E PEREMPÇÃO) E VI (CONDIÇÕES DA AÇÃO) PODEM SER ALEGADAS A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, PORQUE NÃO ACOBERTADAS PELA PRECLUSÃO, E DEVEM SER EXAMINADAS DE OFÍCIO PELO JUIZ OU TRIBUNAL. (...)" (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 7ª ED., PG. 630, SÃO PAULO: ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2003). POSTO ISSO, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO E VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.046 DO CÓDIGO CIVIL E 267, I, C/C 295, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS NO RELATÓRIO, ADOTANDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO NOS AUTOS EM APENSO, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE CÁCERES/MT, 04 DE FEVEREIRO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO.

90448 - 2009 \ 897. Nr: 5649-33.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LINDOMAR FRERES FABLICIO
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚTIPLO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 149/150, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR LINDOMAR FRERES FABLICIO EM DESFAVOR DA EMPRESA HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA O PATRONO DO PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO EM HAVENDO

EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA ELETRÔNICA (ENUNCIADO 129 DO FONAJE).PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 29 DE JANEIRO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO."(EMA)

90321 - 2009 \ 858. Nr: 5525-50.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: WALTAIR PERES MARTINS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 235/236, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS EM DESFAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A S/A, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA O PATRONO DO PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 13 DE MARÇO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO."(EMA)

80379 - 2008 \ 784. Nr: 6940-05.2008.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FAUSTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDREA MARIA VIEIRA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA
RECLAMADO: BANCO FINASA S/A
RECLAMADO: RADAR MOTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: MARIONELY ARAUJO VIEGAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 199/200, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "..."POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR FAUSTINA DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DO BANCO FINASA S/A E RADAR MOTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR INDICADO NO PETITÓRIO DE FLS. 196 PARA A PATRONA DA PROMOVENTE, E O REMANESCENTE PARA O BANCO RECLAMADO, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 13 DE MARÇO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO." (EMA)

78127 - 2008 \ 523. Nr: 4767-08.2008.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: WILKER LAURO DOS PASSOS ANICETO
ADVOGADO: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
ADVOGADO: ANNE CHISTINE DE L. V. C. ALVES
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 180/181 EM SUA PARTE DISPOSITIVA: " ...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR WILKER LAURO DOS PASSOS EM DESFAVOR DA EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA O PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. EM HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA ELETRÔNICA ENUNCIADO 129 DO FONAJE). PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 21 DE MARÇO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO.(EMA)

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO
87870 - 2009 \ 503. Nr: 3365-52.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JURACY FERREIRA TELES
ADVOGADO: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTES DO DESPACHO DE FLS.: 242 E REQUERER O QUE DE DIREITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. I. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA. II. APÓS, CONSIDERANDO QUE JÁ HOUVE PROLAÇÃO DE DECISUM NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 714068 INTERPOSTO PELO RECLAMADO (FLS. 225/V), AGUARDE-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, NOS TERMOS DO ITEM 22.1 DO PROVIMENTO 55/2007/CGJ.III. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO IV. ÀS PROVIDÊNCIAS. V. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 12 DE MARÇO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE
35593 - 2001 \ 31. Nr: 6476-20.2004.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LENITA DA SILVA LARA AIRES
ADVOGADO: CLAUDIO PALMA DIAS
RECLAMADO: CARLOS ALBERTO KRUTSCH
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, INDICANDO BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO (§ 4º, DO ARTIGO 53, DA LEI N. 9.099/95 C/C ENUNCIADO 75). (EMA)

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A) RECLAMANTE
88662 - 2009 \ 590. Nr: 4151-96.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELVIRA ORTIZ PAIVA
ADVOGADO: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 220/228, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL. (EMA)

80656 - 2008 \ 824. Nr: 7172-17.2008.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MANOEL FRANCISCO CAMPOS NETO
ADVOGADO: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
RECLAMADO: VIVO S/A
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 310/346. (EMA)

COMARCA DE CÁCERES
QUINTA VARA
JUIZ(A):LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ENIELE REGIANI
EXPEDIENTE:2013/17

PROCESSO COM SENTENÇA
85028 - 2009 \ 68. Nr: 582-87.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GEOMAR ROCHA
ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 142/143, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR GEOMAR ROCHA EM DESFAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA O PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. EM HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA ELETRÔNICA (ENUNCIADO 129 DO FONAJE). PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 29 DE JANEIRO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO."

88319 - 2009 \ 557. Nr: 3759-59.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILEIA GOMES BARBOSA
ADVOGADO: LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO
REQUERIDO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/126, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR MARCO ANTONIO APARECIDO BARELLI EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA O PATRONO DO PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA ELETRÔNICA (ENUNCIADO 129 DO FONAJE). PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 20 DE MARÇO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO."

88664 - 2009 \ 592. Nr: 4153-66.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 271/272, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR LUIS EDUARDO FERREIRA EM DESFAVOR DA EMPRESA BANCO FINASA S/A, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR INDICADO NO PETITÓRIO DE FLS. 267/268 PARA O PATRONO DO PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA ELETRÔNICA (ENUNCIADO 129 DO FONAJE). PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 14 DE MARÇO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO.

88668 - 2009 \ 594. Nr: 4173-57.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSILDA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 254/255 EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR ROSILDA RODRIGUÊS DE ALMEIDA EM DESFAVOR DA EMPRESA BANCO FINASA S/A, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR INDICADO NO PETITÓRIO DE FLS. 250/251 PARA PATRONO DA PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA ELETRÔNICA (ENUNCIADO 129 DO FONAJE). PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 14 DE MARÇO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO.

84798 - 2009 \ 28. Nr: 345-53.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIO BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
ADVOGADO: LAURA CRISTINA CHAMY GATTASS
REQUERIDO(A): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 299/300, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR FABIO BRUNO DOS SANTOS EM DESFAVOR DAS EMPRESAS ATLÂNTICO FUNDO DE

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E BRASIL TELECOM S/A, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA O PATRONO DO PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 13 DE MARÇO DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO."

88438 - 2009 \ 564. Nr: 3917-17.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JEREMIAS PEREIRA COELHO
ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA
ADVOGADO: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A
RECLAMADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 341/342, EM SUA PARTE DISPOSITIVA:"...POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR JEREMIAS PEREIRA COELHO EM DESFAVOR DAS EMPRESAS BRASIL TELECOM S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A., DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA A PATRONA DO PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. EM HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA ELETRÔNICA (ENUNCIADO 129 DO FONAJE).PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 02 DE ABRIL DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO."

63273 - 2007 \ 50. Nr: 798-19.2007.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: EDINALVA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: HELIZÂNGELA POUSO GOMES
RECLAMADO: MARIA HELENA ARDIGO
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 220/221 EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA O PRESENTE FEITO, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA A PATRONA DO PROMOVENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA ELETRÔNICA (ENUNCIADO 129 DO FONAJE). PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 01 DE ABRIL DE 2013. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A) RECLAMANTE
89651 - 2009 \ 700. Nr: 4932-21.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELENIR SONIA DA SILVA -ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELENIR SONIA DA SILVA
ADVOGADO: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
ADVOGADO: DANILO VITOR MARTINS CUNHA
REQUERIDO(A): EXT COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
REQUERIDO(A): HAND'S COLOURS IND.DE COSMÉTICOS IMPORT E EXPORT LTDA
REQUERIDO(A): NOVA AMÉRCICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
ADVOGADO: RENATA MEIRELLES PEDRENO
ADVOGADO: RUBENS DE BIASI RIBEIRO
ADVOGADO: RENATA MEIRELLES PEDRENO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA RECLAMANTE PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.217/235, NO PRAZO LEGAL. (EMA)

1ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Ã):SILVIO VICTOR LEITE CAMPOS
EXPEDIENTE:2013/73
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 133259 Nr: 2104-81.2011.811.0006
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2104-81.2011.811.0006 133259
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARIA ELENIR DA SILVA LIMAINTIMANDO: DENUNCIADO(A): MARIA ELENIR DA SILVA LIMA, RG: 615221 SSP MT FILIAÇÃO: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 6/2/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: RUA DOS CRISTAIS 54, BAIRRO: VILA MARIANA, CIDADE: CÁCERES-MT, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(A)(S) ACUSADO(A)(S) ACIMA QUALIFICADO(A)(S) PARA APRESENTAR(EREM), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A.RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NO ART. 155, CAPUT, C.C. ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPE, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHAES, DIGITEI.CÁCERES - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.SILVIO VICTOR LEITE CAMPOSGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
Cod.Proc.: 99838 Nr: 4926-77.2010.811.0006
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 4926-77.2010.811.0006 99838
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RIOBALDO DE SOUZA RIBEIRO
ELIAS COLUNA DE ARRUDA
HUDSON MAIA DELUQUI
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ELIAS COLUNA DE ARRUDA, CPF: 345.301.341-72, RG: 4708563 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ COLUNA DE ARRUDA E DE OLIVIA ALMEIDA ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 25/6/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, CARPINTEIRO, ENDEREÇO: RUA ARCO IRIS, S/N, BAIRRO: VILA IRENE, CIDADE: CÁCERES-MT E DENUNCIADO(A): RIOBALDO DE SOUZA RIBEIRO FILIAÇÃO: MIGUEL DE SOUZA RIBEIRO E TOMASIA VIANA RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 19/7/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT, SOLTEIRO(A), SERV.GERAIS, ENDEREÇO: RUA DAS

VIOLETAS, Nº 13, BAIRRO: VISTA ALEGRE, CIDADE: CÁCERES-MT, AMBOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDOFINALIDADE: INTIMAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS DA . R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITODECISÃO/DESPACHO: DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO E FUNDAMENTADO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO FEITO EM RELAÇÃO A FERNANDO PINHEIRO DUARTE DESDE A SUA CITAÇÃO E, ABSOLVER O RÉU HUDSON MAIA DELUQUE, INICIALMENTE QUALIFICADO, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E CONDENAR OS RÉUS ELIAS COLUNA DE ARRUDA E RIOBALDO DE SOUZA RIBEIRO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, §4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. PASSO ENTÃO, A DOSIMETRIA DE PENA DOS CONDENADOS, CONSIDERANDO ANALITICAMENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL DOS ACUSADOS CONDENADOS SEPARADAMENTE. C.1) DO RÉU RIOBALDO DE SOUZA RIBEIRO: EM OBSERVÂNCIA A INTELIGÊNCIA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO LHES FAVORÁVEIS, ONDE EM CONSONÂNCIA COM O RESPECTIVO ENTENDIMENTO NO QUAL, "O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OUTROS TRIBUNAIS TÊM ENTENDIDO QUE NÃO É NECESSÁRIO FUNDAMENTAR A PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. ASSIM:STF: HC, REL. MIN. RAFAEL MAYER, DJU DE 10.6.83, P. 8466. HC , REL. MIN. DJACI FALCÃO, RT, 568/385. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 27364-0/213 (200500853872), 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJGO, LEOPOLDO DE BULHÕES, REL. DES. GERALDO SALVADOR DE MOURA. J. 08.09.2005, DJ 03.10.2005)", FIXO A PENA BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS – MULTA. NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES E, NEM CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA QUE MILITAM EM FAVOR DO ACUSADO, MOTIVO PELO QUAL, ESTABELEÇO EM DEFINITIVA A SUA PENA, AO QUANTUM DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS – MULTA. FIXO O VALOR UNITÁRIO DA PENA PECUNIÁRIA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO PELA FALTA DE ELEMENTOS REFERENTES À MELHOR SITUAÇÃO ECONÔMICA DA ACUSADA (CP – ART. 60). INSUSCETÍVEL DE 'SURSIS' (CP – ART. 77, 'CAPUT'). O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O ABERTO. O RÉU FAZ JUS À SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, MOTIVO PELO QUAL, COM FULCRO NO ARTIGO 44, § 2º DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, SENDO UMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, EXEQÜÍVEL NO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, E A OUTRA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO EM DINHEIRO, PARA O CONSELHO DA COMUNIDADE, DA IMPORTÂNCIA A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.AUTORIZO O RÉU A RECORRER EM LIBERDADE. C.2) DO RÉU ELIAS COLUNA DE ARRUDA: EM OBSERVÂNCIA A INTELIGÊNCIA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO ENTÃO A ANALISÁ-LAS: A CULPABILIDADE DO RÉU É PATENTE, HAJA VISTA QUE TINHA CONSCIÊNCIA DO QUE ESTAVA FAZENDO, É PESSOA ESCLARECIDA, INSTRUÍDA, EXIGINDO-SE DELE CONDUTA TOTALMENTE DIVERSA. O ACUSADO POSSUI MAUS ANTECEDENTES, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DE FLS. 63/65. QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL, NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA INFORMAÇÃO CONCRETA QUE ME PERMITA AFERIR TAL CIRCUNSTÂNCIA DE MODO A INFLUENCIAR EM SUA PENA BASE. A SUA PERSONALIDADE É NORMAL. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO O JUSTIFICAM, POIS PRETENDIA LUCRO EM DETRIMENTO ALHEIO. AS CIRCUNSTÂNCIAS COADUNAM-SE COM O PRECEITO PRIMÁRIO DO TIPO PENAL EM COMENTO. AS CONSEQUÊNCIAS FORAM DIMINUÍDAS EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO DOS BENS SUBTRAÍDOS. A VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU NA PRATICA DO DELITO. À VISTA DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS INDIVIDUALMENTE É QUE FIXO À PENA-BASE, EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 38 (TRINTA E OITO) DIAS-MULTA. NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES E, NEM CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA QUE MILITAM EM FAVOR DO ACUSADO, MOTIVO PELO QUAL, ESTABELEÇO EM DEFINITIVA A SUA PENA, AO QUANTUM DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 38 (TRINTA E OITO) DIAS – MULTA. TENDO EM VISTA A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, ARBITRO O DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. FIXO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA CONSOANTE A INTELIGÊNCIA DO ART. 33,§2º DO CÓDIGO PENAL. O RÉU FAZ JUS À SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, MOTIVO PELO QUAL, COM FULCRO NO ARTIGO 44, § 2º DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, SENDO UMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, EXEQÜÍVEL NO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, E A OUTRA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO EM DINHEIRO, PARA O CONSELHO DA COMUNIDADE, DA IMPORTÂNCIA A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. AUTORIZO O RÉU A RECORRER EM LIBERDADE, MOTIVO PELO QUAL, EXPEÇA-SE COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.D) DELIBERAÇÕES FINAIS: FACE AO RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO FEITO EM RELAÇÃO AO RÉU FERNANDO PINHEIRO DUARTE, PROCEDA-SE O DESMEMBRAMENTO DOS PRESENTES AUTOS EM SUA RELAÇÃO COM A CÓPIA DO CD-R DE FLS. 129, EXPEDINDO AINDA, COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. APÓS O FEITO, INTIME-SE O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NESTA COMARCA PARA QUE PROMOVA A SUA DEFESA. CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE NOS LIVROS COMPETENTES DA ESCRIVANIA E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COMUNICANDO AINDA, O DESFECHO DA PRESENTE AÇÃO PENAL À DOUTA AUTORIDADE POLICIAL.TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DOS RÉUS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS, E OFICIE-SE O INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO AO TRE/MT, E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE REGISTRO PARA FINS DO ARTIGO 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATENDENDO-SE AS DEMAIS DIRETRIZES DA CNGC.ISENTO OS RÉUS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHÃES, DIGITEI.CÁCERES - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.

SILVIO VICTOR LEITE CAMPOSGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 133259 Nr: 2104-81.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUMEDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2104-81.2011.811.0006 ID 133259

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIA ELENIR DA SILVA LIMA

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): MARIA ELENIR DA SILVA LIMA, RG: 615221 SSP MT FILIAÇÃO: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 6/2/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: RUA DOS CRISTAIS 54, BAIRRO: VILA MARIANA, CIDADE: CÁCERES-MT ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR INTERMÉDIO DO ADVOGADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIASRESUMO DA INICIAL: ART.155, CAPUT, C/C, ART.14, INCISO II, AMBOS DO CPE, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUCIANO R. DA COSTA, ESTAGIARIO, DIGITEI.CÁCERES - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.SILVIO VICTOR LEITE CAMPOSGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Ã):SILVIO VICTOR LEITE CAMPOS
EXPEDIENTE:2013/74

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 139074 Nr: 8636-71.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUMEDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 8636-71.2011.811.0006 ID 139074

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADEMIR NUNES SIQUEIRA
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ADEMIR NUNES SIQUEIRA FILIAÇÃO: ALINOR NUNES SIQUEIRA E MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 6/2/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: VILA SADIA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: CÁCERES-MT, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO . FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(A)(S) ACUSADO(A)(S) ACIMA QUALIFICADO(A)(S) PARA APRESENTAR(EREM), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A. RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NO ART. 12, C.C. ART. 16, AMBOS DA LEI 10826/03, C.C. ART. 180, CAPUT, DO CP E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHÃES, DIGITEI. CÁCERES - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. SILVIO VICTOR LEITE CAMPOS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 146855 Nr: 5112-32.2012.811.0006
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 5112-32.2012.811.0006 ID 146855
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DIONE DE SOUZA ANDRADE
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): DIONE DE SOUZA ANDRADE, RG: 2275997-2 SSP MT FILIAÇÃO: ROSANGELA DE SOUZA ANDRADE E PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 1/3/1994, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), MENOR, ENDEREÇO: RUA MAGNÓLIAS Nº 673, BAIRRO: JD. PE. PAULO/VILA NOVA, CIDADE: CÁCERES-MT, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(A)(S) ACUSADO(A)(S) ACIMA QUALIFICADO(A)(S) PARA APRESENTAR(EREM), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A. RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NO ART. 33, CAPUT, C.C. ART. 40, VI, AMBOS DA LEI 11343/06
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHÃES, DIGITEI. CÁCERES - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. SILVIO VICTOR LEITE CAMPOS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 97703 Nr: 2773-71.2010.811.0006
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2773-71.2010.811.0006 97703

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SIRVAL RODRIGUES DA SILVA
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): SIRVAL RODRIGUES DA SILVA FILIAÇÃO: SIRLENE RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTA FLORESTA-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: R: 04 DE MARÇO SNº, BAIRRO: JD. DAS OLIVEIRAS, CIDADE: CÁCERES-MT, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(A)(S) ACUSADO(A)(S) ACIMA QUALIFICADO(A)(S) PARA APRESENTAR(EREM), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A.RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NO ART. 217-A DO CP. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHÃES, DIGITEI. CÁCERES - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. SILVIO VICTOR LEITE CAMPOS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 146273 Nr: 4467-07.2012.811.0006
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 4467-07.2012.811.0006 146273
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANDREIA HONORIO ALBINO
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ANDREIA HONORIO ALBINO, CPF: 736267161-04, RG: 2130091-7 SSP MT FILIAÇÃO: ZILDA HONORIO ALBINO E AILTON PEREIRA ALBINO, DATA DE NASCIMENTO: 4/3/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLIDER-MT, SOLTEIRO(A), DESOCUPADA, ENDEREÇO: RUA DOS COMERCIANTES Nº 349, 08, BAIRRO: CAVALHADA, CIDADE: CÁCERES-MT, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(A)(S) ACUSADO(A)(S) ACIMA QUALIFICADO(A)(S) PARA APRESENTAR(EREM), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A. RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NO ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHÃES, DIGITEI.
CÁCERES - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. SILVIO VICTOR LEITE CAMPOS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 138553 Nr: 8062-48.2011.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): CARLITO DELUQUE
DENUNCIADO(A): RAFAEL ALVES DE MENEZES
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO RAFAEL NO ENDEREÇO DE FLS. 623. INTIME O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR A DEFESA EM RELAÇÃO AO ACUSADO CARLITO.

Comarca de Diamantino

Diretoria do Forúm

Expediente

PORTARIA N. 69/2013-DF

A Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Diamantino – MT - **Dra. Silvana Ferrer Arruda** - no uso de suas atribuições legais.

Resolve: **EXONERAR** o senhor **ANTONIO HENRIQUE VATTOS,** portador do RG 2182335-9 SSP/MT e CPF 027.669.751-01, do cargo de **Assistente de Gabinete II, Símbolo PDA CNE VII**I, da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Diamantino-MT. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Gosso. Diamantino – MT, 18 de abril de 2013. **Silvana Ferrer Arruda -** Juíza de Direito Diretora do Fórum em Substituição Legal

1ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 1825-40.2007.811.0005 (Código 33558)
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Ângelo Maximo da Costa
PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO(A, S): INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/8/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "Vistos etc. O Ministério Público intentou a presente Ação de Interdição do Requerido, alegando que o Interditando é incapacitado por ter esquizofrenia paranóide (CID F20. 0), não conseguindo expressar sua vontade, sendo portanto, incapaz de reger sua vida e seus bens; motivo pelo qual requereu a procedência da presente ação, e a nomeação de pessoa idônea como curador do interditando. Recebida a ação, foi designada audiência para justificação prévia, bem como nomeado o Coordenador/ Diretor do Caps de Diamantino-MT como curador provisório, bem como nomeando curador especial do interditando o Dr. Kadd Heagg Maciel. A assistente social do Caps informou que não tinha condições de exercer o cargo de curador. Em visita a Srª. DEVANILZA DA COSTA, irmã do paciente ÂNGELO MAXIMO DA COSTA, relatou não ter condições de cuidar do irmão, visto que ele é agressivo e a mesma possui três filhos pequenos, sendo um deles deficiente. Às fls.102 foi juntada perícia médica realizada pelo Médico Leônidas N. Vidigal, que respondeu aos quesitos aduzindo que a interditando não é capaz de praticar aos atos da vida civil. Relatado, decido. Pretende a Defensoria Pública no caso em tela curador especial que seja decretada a Interdição de ÂNGELO MAXIMO DA COSTA, face a impossibilidade do mesmo em exercer os atos da vida civil, neste sentido o art. 3º, inciso II do Código Civil preceitua: "Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; (...) Assim, razão assiste ao Representante Ministerial, vez que o Interditando é absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, sendo necessário o deferimento do requerimento inicial, conforme laudo médico (fls 102). Isto posto, e com fulcro no art.1.767 do Código Civil: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; (...)" JULGO PROCEDENTE o pedido, e decreto a interdição de ÂNGELO MAXIMO DA COSTA; com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, conforme laudo médico apresentado. Tendo em vista que a Srª DEVANILZA DA COSTA irmã do interditando se recusa a ser curadora, alegando que o mesmo é agressivo, no entanto como se demonstra não resta outra pessoa da família para o respectivo compromisso da curatela, sendo então impossível dar à curatela a outra pessoa a não ser para a mesma, o art 1.775 § § 1, 2 e 3 do Código Civil aduz: "Art 1.775 O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. § 1° Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2° Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. § 3° Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador. Quanto ao art. 1.777 do Código Civil descreve: "Os interditos referidos nos incisos I, III e IV do art. 1.767 serão recolhidos em estabelecimentos adequados, quando não se adaptarem ao convívio doméstico."Embora a irmã DEVANILZA relate que o interditando é agressivo, este já convive com a mesma em sua residência, conforme a informação da agente de saúde da micro área (Bairro da Ponte), até mesmo quando mudaram de cidade o Sr° ÂNGELO acompanhou a irmã (fls 43/45), demonstrando então não necessitar ser recolhido em outros estabelecimentos, haja visto que o mesmo já está adaptado ao convívio familiar da mesma. Ante o exposto, NOMEIO curadora do interditado, a irmã DEVANILZA DA COSTA que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, conforme art. 1741 do código Civil c/c Art. 1.781 do respectivo Código. Art. 1.741. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé.""Art. 1.781. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção."Em consonância com o dispositivo acima, lavre-se o termo de Curatela; e cumpra-se o disposto nos arts.1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais.Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do Interditado, sem autorização judicial. Oficie-se ao cartório Eleitoral, comunicando a interdição permanente. Sem custas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 14 de março de 2013. PATRÍCIA CENI - Juíza de Direito." Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Técnica Judiciária, digitei. Diamantino - MT, 8 de abril de 2013. Edgar Calixto de Souza - Gestor Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2013/50

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

88546 Nr: 865-74.2013.811.0005
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OCELINO LAINO
REQUERENTE: NELSON CLEIN
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): KAISER DE TAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. OS REQUERENTES OCELINO LAINO E NELSO CLEIN PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE" EM DESFAVOR DE KAISER DE TAL, EM RAZÃO DA TURBAÇÃO OCORRIDA EM 09 DE ABRIL DE 2013. (.....) DIANTE DO EXPOSTO INTIMEM-SE OS REQUERENTES, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS ATUALIZADA DO IMÓVEL LITIGIOSO, BEM COMO CERTIDÕES EXPEDIDAS PELOS MUNICÍPIOS DE ALTO PARAGUAI/MT, NOBRES/MT E ROSÁRIO OESTE/MT, A FIM DE INFORMAREM A LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL DA ÁREA LITIGIOSA NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS E, AINDA, A PLANTA ATUALIZADA DO BEM COM TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS – MEDIDAS PERIMETRAIS, ÁREA, CONFRONTAÇÕES E LOCALIZAÇÃO EXATA, A DESIGNAÇÃO DOS CONFINANTES ATUAIS. E, AINDA, A DESCRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO, A DESIGNAÇÃO DO NOME DAS FAZENDAS CONFINANTES, TUDO COMO FORMA DE TAMBÉM DAR EXEQUIBILIDADE AO ATO JUDICIAL, CASO A DEMANDA POSSESSÓRIA VENHA A SER ACOLHIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

88497 Nr: 807-71.2013.811.0005
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
REQUERIDO(A): GERVÁSIO ANTONIO ZANGEROLLI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR.
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R$ 220,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

86415 Nr: 2013-57.2012.811.0005
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MÚTUA CAIXA DE ASSITENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA
ADVOGADO: JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DE AZEVEDO (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMO A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR EM 5 DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS., 32 A SEGUIR TRANSCRITA: ....CERTIFICO QUE OS REQUERIDOS CITADOS POR MANDADO DE FLS.,

30/31 ATÉ ESTA DATA NÃO COMPROVARAM O PAGAMENTO DA DÍVIDA NESTE JUIZO.

4ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR
ESCRIVÃO(Ã):NEUMARA REGINA SILVA NACHIBAL
EXPEDIENTE:2013/69

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

Cod.Proc.: 86434 Nr: 2052-54.2012.811.0005
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O PATRONO DO AUTOR PARA CIENCIA ACERCA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA DIA 23/04/2013 AS 16 HORAS.

COMARCA DE DIAMANTINO
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR
ESCRIVÃO(Ã):NEUMARA REGINA SILVA NACHIBAL
EXPEDIENTE:2013/70

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

Cod.Proc.: 84904 Nr: 131-60.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): OLIVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME
REQUERIDO(A): WANDER PUPULIN
REQUERIDO(A): ELZA SALETE GUYSS
REQUERIDO(A): VILSON GUYSS
REQUERIDO(A): SEDULINA GUYSS
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE PRETENDE PRODUZIR PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA, CONSOANTE FOLHAS 84, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11/06/2013 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM AS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS PELO DJE PARA ARROLAREM AS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIMEM-SE.

Juizado Especial Cível

Intimação

COMARCA DE DIAMANTINO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A):PATRICIA CENI
GESTORA JUDICIÁRIA: DILZA CONCEIÇÃO ARAÚJO
EXPEDIENTE:2013/6

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

41631 - 2009 \ 443. Nr: 2437-07.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TIAGO DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
ADVOGADO: RODRIGO A. BARROSO MATTOS
REQUERIDO(A): AMERICANAS.COM-B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, 4.º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM DA TR E PARA QUERENDO MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

37563 - 2008 \ 367. Nr: 2403-66.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IDALICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA
REQUERIDO(A): ADÃO SANTANA BISPO (MAIS RÉUS)
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO: 35763. VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 102, DEVENDO SER SUSPENSO O PRESENTE FEITO PELO PERÍODO DE 06 MESES. PORÉM, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIMENTO FOI PROTOCOLADO EM JANEIRO DE 2013, E ATÉ A PRESENTE DATA O FEITO NÃO TEVE QUALQUER ANDAMENTO, A SUSPENSÃO DO FEITO DEVERÁ PERDURAR PELO PERÍODO RESTANTE, OU SEJA, O PERÍODO DE 06 MESES PLEITEADO DEVERÁ SER CALCULADO A PARTIR DA DATA DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO. APÓS DECURSO DE PRAZO, INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE DIAMANTINO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR
GESTORA JUDICIÁRIA: DILZA CONCEIÇÃO ARAÚJO
EXPEDIENTE: 2013/6

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

35148 - 2008 \ 2. Nr: 34-02.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO CLAUDINO NUNES
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
REQUERIDO(A): VIVO S.A
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE O RECURSO INOMINADO E DOCUMENTOS DE FLS. 292298, BEM COM REQUER OS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CERTIFICO AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, 4.º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA VIVO S/A PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Comarca de Primavera do Leste

3ª Vara Cível

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):ANA MARIA ROSA LOCATELLI
EXPEDIENTE:2013/41
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 115954 Nr: 6559-59.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERCINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARILDO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: RERISON RODRIGO BABORA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ,

ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 118913 Nr: 1291-87.2013.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
REQUERIDO(A): JEAN CARLOS PATRICIO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 51,00 (CINQUENTA E UM REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

64441 - 2009 \ 359. Nr: 4253-25.2009.811.0037
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILSON ROMAGNOLI
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO TIRONI
REQUERIDO(A): NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: MARIO MARCIO OLIVEIRA RIBEIRO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, ART. 2º, INCISO III, LETRA "J", IMPULSIONO OS AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

43243 - 2006 \ 603. Nr: 4561-03.2005.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. F.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. M. F.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. E. B. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. F.
ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
ADVOGADO: TAINARA RAVANELLO CARBONIERE
ADVOGADO: LUCINEIA DE BORTOLI VERDERIO
ADVOGADO: LETÍCIA BORGES REIS
ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ITEM 13.1, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA, PELO PRAZO DE 05 DIAS CONFORME REQUERIDO.

Cod.Proc.: 109469 Nr: 8681-79.2011.811.0037
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. T. '. U. D.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. D. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. '. O. T.
ADVOGADO: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): V. D.
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIO NO PRAZO DE 5 DIAS.

60177 - 2009 \ 5. Nr: 5-16.2009.811.0037
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
REQUERIDO(A): ANGELIM DOS SANTOS BARALDI
ADVOGADO: TATIANA PEGHIM MERENDI RIBEIRO
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 2.049,74, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 118715 Nr: 1085-73.2013.811.0037
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CARLOS GALINDO CLEBIS
ADVOGADO: FERNANDO D" AMICO MADI
EMBARGADO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTO POR CARLOS GALINDO CLEBIS E WALDOMIRO ORTOLANI SANTO EM DESFAVOR DA FAZENDA NACIONAL, NO QUAL REQUEREM A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, MEDIANTE A OFERTA DE BEM IMÓVEL COMO GARANTIA DO JUÍZO. IN CASU, VERIFICO QUE O EMBARGANTE OFERECEU BEM A PENHORA DE MANEIRA ERRADA, POSTO QUE NOMEOU BEM NA PETIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUANDO DEVERIA TER NOMEADO NOS AUTOS DA PRÓPRIA EXECUÇÃO, REDUZINDO-SE A TERMO, CABENDO À FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR-SE SOBRE A GARANTIA DA EXECUÇÃO, E SÓ DEPOIS PODERIA O EMBARGANTE OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. A SEGURANÇA DO JUÍZO É CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16, § 1º, DA LEI Nº 6.830/80. SOBRE O ASSUNTO, JÁ SE MANIFESTOU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO - IMPRESCINDIBILIDADE DA PENHORA - ART. 16, § 1º, DA LEF - RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA SOB REEXAME. NÃO SÃO ADMISSÍVEIS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO JUÍZO NÃO FOI GARANTIDO POR NENHUM MEIO EM DIREITO ADMITIDO (ART. 16, § 1º, DA LEI N° 6.830/80). TJMT - REEXAME NECESSÁRIO Nº 69143/2010 - CLASSE CNJ - 199 – COMARCA CAPITAL. JULGAMENTO: 10-5-2011. ESEMBARGADOR MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS. LOGO, NÃO TENDO SIDO REGULARMENTE EFETUADO O ATO DA PENHORA, INDEFIRO O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS, BEM COMO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, ATÉ QUE O EMBARGANTE CUMPRA OS REQUISITOS EXIGIDOS. INTIME-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 13 DE MARÇO DE 2013. GLENDA MOREIRA BORGES-JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 115208 Nr: 5743-77.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANA GALBIERI LEAL
REQUERENTE: CESAR CLESER LEAL
ADVOGADO: EDSON REIS PEREIRA
ADVOGADO: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 111070 Nr: 1425-51.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: FABRICIA BARROS DE PAIVA
REQUERIDO(A): JUNIOR CEZAR ANTON
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 17,00 (DEZESSETE REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

36292 - 2005 \ 263. Nr: 4284-84.2005.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: S. M. F.
ADVOGADO: LUCINEIA DE BORTOLI VERDERIO
ADVOGADO: LETÍCIA BORGES REIS
EXECUTADOS(AS): A. M. F.
ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ITEM 13.1, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA, PELO PRAZO DE 05 DIAS CONFORME REQUERIDO.

Cod.Proc.: 70387 Nr: 2695-81.2010.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): WAGNER BEZERRA DA SILVA MELLO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

54867 - 2008 \ 126. Nr: 2495-45.2008.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. M.
ADVOGADO: TATIANE FATARELLI RODRIGUES
REQUERIDO(A): A. C. S. J.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

20371 - 2002 \ 505. Nr: 1882-35.2002.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA GONZATTI
ADVOGADO: FABIO JOSE LONGHI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 7.3.3. IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR, VIA IMPRENSA, PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENTREGUE AO PROCURADOR EM 03/09/2012.

68074 - 2010 \ 67. Nr: 409-33.2010.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO JOSÉ ROMAGNOLO
ADVOGADO: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORRÊA
ADVOGADO: ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: LUCIANA GARCIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): LUIS HENRIQUE OSTERBERG ABEL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 51,00 (CINQUENTA E UM REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

Cod.Proc.: 114313 Nr: 4697-53.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OLIVEIRA & LORENZZON DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: PASCOAL SANTULLO NETO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 7.3.3. IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR, VIA IMPRENSA, PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENTREGUE AO PROCURADOR EM 27/08/2012.

Cod.Proc.: 111167 Nr: 1532-95.2012.811.0037
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRADE FLORENTINO E SILVA LTDA
REQUERENTE: JOSÉ OSMAR DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 59/60, NO PRAZO LEGAL.

62860 - 2009 \ 210. Nr: 2724-68.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DARCI CAMARGO
ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
ADVOGADO: VIVIANE SCALCON
ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA GOMES
REQUERIDO(A): AGRENCO DO BRASIL S/A
AUTOR DO FATO: GRUPO AGRENCO DO BRASIL

ADVOGADO: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA DE QUE A AUDÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA FOI DESIGNADA PARA 16/04/2013, ÀS 14 H.

Cod.Proc.: 74686 Nr: 7005-33.2010.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: WILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK
ADVOGADO: ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): DEJAIME PEREIRA DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 113291 Nr: 3648-74.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERA LÚCIA DUARTE KERN
ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 111931 Nr: 2387-74.2012.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
EXECUTADOS(AS): OSMAR ROSSETO
EXECUTADOS(AS): MARIA DE LOURDES ROMAGNOLI ROSSETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 56, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

58946 - 2008 \ 341. Nr: 6515-79.2008.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OTACILIO RIBEIRO DE QUEIRÓZ
REQUERENTE: MARIA FELISMINA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS---ROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR OS ALVARAS NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 100668 Nr: 199-45.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARTINS DOS SANTOS COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 109027 Nr: 8223-62.2011.811.0037
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
IMPUGNADO(S): ARISTON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 347,00, NO PRAZO DE 5 DIAS.

4ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA REGINA PEREIRA XAVIER DE CARVALHO
EXPEDIENTE:2013/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

47308 - 2007 \ 231. Nr: 2762-51.2007.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FÁBIO ARCHANJO DAMA
ADVOGADO: JANICE FLORES CAMPOS
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS
REQUERIDO(A): MARCOS LOURENÇO DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE COMPLEMENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FOI DEPOSITADO R$ 17,00(...), SENDO QUE SÃO DOIS ATOS, - ´PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, PORTANTO FALTA R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS), DADOS BANCÁRIOS: CONTA CORRENTE Nº 26805-4, AG. 3290-5, BANCO DO BRASIL EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

38182 - 2006 \ 90. Nr: 727-55.2006.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GENÉSIO HUMBERTO VALÉRIO
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
EXECUTADOS(AS): PEMAZA PEÇAS LTDA
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO 2000 LTDA
EXECUTADOS(AS): SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A
EXECUTADOS(AS): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS-CDL
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS
ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO
ADVOGADO: SELMA LÍRIO SEVERI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DEVEDOR A SATISFAZER A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONTIDA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE

MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 475-J CAPUTCPC, E DESPACHO TRANSCRITO:VISTOS.

1. RETIFIQUE-SE O REGISTRO E AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE SE TRATA DE AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERIDA NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADA, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA "ON LINE" DE FLS. 182.

3. NA FORMA DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AGRG NO RESP 1264045/RS, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 11/10/2011, DJE 18/10/2011), INTIME-SE O DEVEDOR A SATISFAZER A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONTIDA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 475-J CAPUT CPC.

4. A INTIMAÇÃO DEVERÁ DAR-SE NA PESSOA DO PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS PELO DEVEDOR, POR MEIO DE PUBLICAÇÃO. NA FALTA DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, A INTIMAÇÃO DEVERÁ SER PESSOAL, POR MANDADO.

5. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVE-SE. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS..

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 100545 Nr: 45-27.2011.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PIVARO

ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CUIDA-SE DE AÇÃO QUE VISA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL PROPOSTA POR MARIA APARECIDA DA SILVA PIVARO CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS QUALIFICADOS. DIZ SER TRABALHADORA RURAL E FAZER JUS A APOSENTADORIA POR IDADE. O REQUERIDO APRESENTOU DEFESA ÀS P. 38-61. O FEITO FOI SANEADO E DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA ESTA DATA. O REQUERIDO NÃO COMPARECEU E A AUTORA APRESENTOU MEMORIAIS. É O RELATÓRIO. DECIDE-SE. O PONTO CONTROVERSO GIRA EM TORNO DA PRESENÇA OU NÃO DAS PROVAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DA PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO SE DISCUTE O REQUISITO TEMPORAL (IDADE DO PRETENDENTE). O ROL DOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO PRETENDENTE À APOSENTADORIA RURAL, PREVISTO NO ARTIGO 106, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.870/94, NÃO É TAXATIVO, MAS EM HARMONIA COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 55 DA MESMA LEI, QUE SE SATISFAZ COM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NO CASO, OS DOCUMENTOS COLACIONADOS CONFIRMAM A ATIVIDADE RURÍCOLA DA PARTE AUTORA NOS ÚLTIMOS ANOS, QUAIS SEJAM: A) CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA A ATIVIDADE DE LAVRADOR DO SEU CÔNJUGE (P.15); B) DECLARAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS PEREZ DA SILVA DE QUE A AUTORA MOROU EM SUA FAZENDA EM REGIME COMODATÁRIO EXERCENDO ATIVIDADE RURÍCOLA DE SUBSISTÊNCIA DE 1985 A 2000 (P.16). IGUALMENTE, AS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO CONFIRMARAM QUE A PARTE AUTORA EXERCE ATIVIDADE RURAL PELO TEMPO DE CARÊNCIA PREVISTO EM LEI. DESSA FORMA, OS DOCUMENTOS QUE FORAM JUNTADOS À EXORDIAL SÃO INÍCIO DE PROVA MATERIAL E, CORROBORADOS AOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, CONFIRMAM SUFICIENTEMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.213/91. DIANTE O EXPOSTO, O ESTADO-JUIZ RESOLVE O MÉRITO DA DEMANDA (ART. 269, I, DO CPC), POR JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARAR A AUTORA MARIA APARECIDA DA SILVA PIVARO BENEFICIÁRIA DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURÍCOLA, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, AVERBANDO-SE PARA FINS DE CONTAGEM PARA APOSENTADORIA, E CONCEDER A APOSENTADORIA RURAL, A PARTIR DA CITAÇÃO, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, COM A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NA FOLHA DE PAGAMENTO. OS JUROS DE MORA, POR SUA VEZ, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 204/STJ), ATÉ O ADVENTO DA LEI N. 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO (TRF1, EDAMS 0028664-88.2001.4.01.3800/MG, REL. DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P. 26 DE 06/05/2010). COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENTENDE-SE QUE ESTES DEVEM SER FIXADOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 111 DO STJ (TRF1, AC 2006.33.11.000436-5/BA, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.105 DE 02/04/2009). ISENTA-SE A REQUERIDA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTE PROCESSO. TRANSITADA EM JULGADO, E SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE RPV E ARQUIVEM-SE, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 02 DE ABRIL DE 2013.

GLENDA MOREIRA BORGES

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 116024 Nr: 6637-53.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEDISON FERNANDES FRAZÃO

ADVOGADO: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTO,

1. CLÉDISON FERNANDES FRAZÃO, QUALIFICADO E REPRESENTADO, PROPÕE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO LIMINAR EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, ONDE PRETENDE O DEFERIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/56.

2. DESPACHO INICIAL EM FLS. 57/58 QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA.

3. CITADA, A DEMANDADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ONDE RESISTE À PRETENSÃO AUTORAL, EM FLS. 60/80, COM DOCUMENTOS INCLUSOS.

5. DESPACHO SANEADOR EM FLS. 83/85, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.

6. É O SUCINTO RELATÓRIO

7. A LIDE PRENDE-SE A QUESTÕES FÁTICAS NÃO DEMONSTRÁVEIS PELA VIA DOCUMENTAL E QUE ESTÃO A EXIGIR DILAÇÃO PROBATÓRIA, PELO QUE, EM RAZÃO DA NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 330 DO CPC, NÃO SE FAZ POSSÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

8. PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DA DEMANDA NECESSARIAMENTE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. POR ISSO, FOI DETERMINADO QUE A PARTE AUTORA FOSSE SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA.

9. CONSIDERANDO QUE NESTA COMARCA INEXISTE PROFISSIONAL QUE ACEITE A NOMEAÇÃO, ESSE JUÍZO DETERMINOU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL PARA A COMARCA DE CUIABÁ.

10. OCORRE QUE A COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE DO SEGURADO REQUERENTE RESTOU PREJUDICADA POR MEIO DE PERÍCIA JUDICIAL, EM RAZÃO DA INOPERÂNCIA DO ESTADO EM FORNECER CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DA REQUERENTE JÁ DETERMINADA POR ESSE JUÍZO PARA QUE FOSSE REALIZADA EM CUIABÁ/MT, ESTA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE SE EXTRAI DA DECISÃO DE FLS. 90.

11. DEVE-SE RESSALTAR AINDA, QUE O JUÍZO FEDERAL RONDONÓPOLIS/MT TEM DEVOLVIDO AS DEPRECATAS SEM CUMPRIMENTO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ELEVADO NÚMERO DE PROCESSOS QUE DEMANDAM PERÍCIA MÉDICA E O REDUZIDO NÚMERO DE MÉDICOS CADASTRADOS, RESSALTANDO A DIFICULDADE PARA O CUMPRIMENTO, COM A CONSEQÜENTE MOROSIDADE NO TRÂMITE DA MESMA.

12. O AUTOR PRETENDE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA, JÁ DEFERIDO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PORÉM AINDA NÃO EFETIVADO ATÉ A PRESENTE DATA.

13. O BENEFÍCIO PRETENDIDO É DISCIPLINADO PELO ARTIGO 59 DA LEI N. 8213/91, QUE REZA: "O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO QUE, HAVENDO CUMPRIDO, QUANDO FOR O CASO, O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NESTA LEI, FICAR INCAPACITADO PARA O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS".

14. O ESTADO NÃO IMPLEMENTOU CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL NECESSÁRIA PARA O JULGAMENTO DA LIDE.

15. DESNECESSÁRIO SE FAÇA LONGA DIGRESSÃO DOUTRINÁRIA PARA QUE SE DEMONSTRE O DEVER DO ESTADO (AQUI ENTENDIDO EM SUA TRÍPLICE COMPOSIÇÃO: UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) EM PROVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO. BASTA QUE SE DIGA QUE O TEXTO CONSTITUCIONAL ERIGIU COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ASSEGUROU AO INDIVÍDUO O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA, DO QUAL DECORRE, LOGICAMENTE, O DIREITO À SAÚDE.

16. NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DESNECESSIDADE. EXISTÊNCIA DA MOLÉSTIA. SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL. NÃO SE HÁ DE COGITAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, UMA VEZ SUFICIENTE A PROVA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DA MOLÉSTIA E SEU TRATAMENTO, NÃO SENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, RESTANDO A QUESTÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERADOS PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENVOLVE DISCUSSÃO DE MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO, A PERMITIR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NA FORMA DO ARTIGO 330, I, CPC. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO ATRAVÉS DA OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO. ARTIGOS 23, II E 196, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRRELEVÂNCIA DE O TRATAMENTO NÃO ESTAR PREVISTO EM LISTA. PRECEDENTES. DE ACORDO COM FIRME ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O DIREITO À SAÚDE É DEVER DO ESTADO, LATO SENSU CONSIDERADO, A SER GARANTIDO MODO INDISTINTO POR TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO - UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS -, FORTE NOS ARTIGOS 23, II E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MAIS, A CIRCUNSTÂNCIA DO TRATAMENTO NÃO INTEGRAR A LISTA DO ENTE PÚBLICO DEMANDADO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. A DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DE NORMA CONSTITUCIONAL ELEVADA À CATEGORIA DE DIREITO FUNDAMENTAL, ANTE A OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2.º, CF/88), ATÉ MESMO PORQUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE A TODOS O DIREITO À APRECIAÇÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITO (ART. 5.º, XXXV, CF/88). PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. É INEGÁVEL A PREPONDERÂNCIA DO DIREITO À SAÚDE, ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FRENTE AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL, CUJA APLICAÇÃO, TEM SIDO RELATIVIZADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SITUAÇÕES COMO A DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). A ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA, A PAR DE CEDER ANTE A PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE, ASSEGURADO PELO ART. 196, CF/88, NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. DESPESAS JUDICIAIS. ART. 6º, ALÍNEA C, LEI ESTADUAL Nº 8.121/85. EMBORA O ESTADO ESTEJA SUBMISSO ÀS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 6º, ALÍNEA C, LEI ESTADUAL Nº 8.121/85, A AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO QUANTO A ELAS AFASTA A CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70051790392, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, JULGADO EM 30/01/2013)

17. ASSIM, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTATAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL NECESSÁRIO PARA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL DA PARTE AUTORA, FAZ-SE MISTER A INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ A FIM DE EVITAR QUE O REQUERENTE SOFRA AINDA MAIS PREJUÍZO, AGORA NA SEARA DA TUTELA JURISDICIONAL QUE LHE É DEVIDA.

18. EM RAZÃO DISSO, TORNO VÁLIDOS OS LAUDOS, ATESTADOS, EXAMES E PARECERES MÉDICOS APRESENTADOS NESTES AUTOS, PELO QUE, NÃO SENDO POSSÍVEL DE OUTRA FORMA, RECONHEÇO A INCAPACIDADE LABORAL DO REQUERENTE, TORNANDO-SE, POIS, CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO VESTIBULAR.

19. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO EM 31/08/2012 FOI INDEFERIDO, NÃO OCORRENDO ATÉ A PRESENTE DATA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DETERMINADO EM TUTELA ANTECIPADA.

20. ISSO POSTO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE CONVOLO EM DEFINITIVOS OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, E DETERMINO A AUTARQUIA RÉ QUE MANTENHA O PAGAMENTO À AUTORA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA, DETERMINADO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI N. 8213/91, NOS VALORES ATUALIZADOS.

21. CONDENO A AUTARQUIA RÉ A PAGAR OS VALORES VENCIDOS ENTRE 31/08/2012 ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, EM PARCELA ÚNICA, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. (UM POR CENTO AO MÊS) A CONTAR DA CITAÇÃO.

22. ATENTO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS.

23. DEIXO DE ENCAMINHAR OS AUTOS A INSTANCIA SUPERIOR, A FIM DE SE PROCEDER AO REEXAME NECESSÁRIO DESTE DECISUM, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 475, §2º CPC.

24. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE OS AUTOS.

25. P. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 110108 Nr: 443-37.2012.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

REQUERIDO(A): NEUSA CHIARELO RIVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO.

Cod.Proc.: 110319 Nr: 654-73.2012.811.0037

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): GILBERTO NILSON E CIA LTDA-ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 116403 Nr: 7044-59.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIETE DE BRITO SILVA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR, VIA DJE, A PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

66426 - 2009 \ 558. Nr: 6279-93.2009.811.0037
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): RAFAEL GONÇALVES DE MEDEIROS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O EDITAL DE FLS. 66, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Cod.Proc.: 118354 Nr: 706-35.2013.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ -PROCURADOR DO ESTADO DE MT
EXECUTADOS(AS): CLACI DOS SANTOS - ME
EXECUTADOS(AS): CLACI DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA RETRO DEVOLVIDA DE FLS.11V , NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. SENDO INFORMADO NOVO ENDEREÇO, E, APÓS A JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO/CARTA PARA CUMPRIMENTO.

50333 - 2007 \ 434. Nr: 5596-27.2007.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONIA JOSEFA DE BARROS
ADVOGADO: MARCOS HERINGER
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 56.

Cod.Proc.: 116763 Nr: 7417-90.2012.811.0037
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMANDA GUENO BRABO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLIZE GUENO
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 117118 Nr: 7790-24.2012.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECIR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO BARBOSA DE ABREU
REQUERIDO(A): WANDSON GONÇALVES CAVALCANTE SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 38/50, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

38311 - 2006 \ 102. Nr: 860-97.2006.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A
ADVOGADO: LUCIANO APARECIDO CUBA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: ROBSON SCARINCI
EXECUTADOS(AS): PLINIO DA APARECIDA VIEIRA GUSTMANN
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

45313 - 2007 \ 130. Nr: 854-56.2007.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. M. F.
ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA
REQUERIDO(A): G. M. F.
REQUERIDO(A): J. E. B. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. M. F.
ADVOGADO: LUCINEIA DE BORTOLI VERDERIO
ADVOGADO: LETÍCIA BORGES REIS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PETICIONÁRIA DE FLS. 159/160 PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

39696 - 2006 \ 232. Nr: 2182-55.2006.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ORIVALDO LIVINSKE
REQUERENTE: IOLANDA MARIA LEVINSKI
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 206.

56897 - 2008 \ 265. Nr: 4652-88.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
ADVOGADO: CAROLINA B.PERES SALVADOR
EXECUTADOS(AS): DROGARIA PRIMICIAS LTDA - ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CARTA

PRECATÓRIA PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO.

65631 - 2009 \ 467. Nr: 5427-69.2009.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: MARCELO LUIZ KELLER
ADVOGADO: FELIPE HERNANDEZ MARQUES
EXECUTADOS(AS): ANDRONIS RENOSTO
EXECUTADOS(AS): LICINDA FRANCO RENOSTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 117328 Nr: 8002-45.2012.811.0037
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANETE APARECIDA SIMONCELOS DORNELA
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
ADVOGADO: REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO
REQUERIDO(A): ISRAEL DORNELA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 107893 Nr: 7036-19.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GILBERTO BRESCOVICI
ADVOGADO: GILBERTO BRESCOVICI
EXECUTADOS(AS): RENATO DI LORETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 117903 Nr: 258-62.2013.811.0037
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
REQUERIDO(A): MADEIREIRA SINOPÃO LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 50,00(CINQÜENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.). OBSERVAÇÃO: SE O ENDEREÇO ESTIVER SITUADO NA ZONA RURAL A PARTE REQUERENTE DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DE R$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) POR QUILÔMETRO RODADO + VALOR DA DILIGÊNCIA ACIMA REFERIDA.

Cod.Proc.: 110120 Nr: 456-36.2012.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ ALÉCIO MICHELON
EXEQUENTE: FLÁVIO ANTONIO FERRAZZA
ADVOGADO: GILBERTO BRESCOVICI
EXECUTADOS(AS): LEONOR ANSELMO LUCHESE
EXECUTADOS(AS): UBALDINA MENDES DE OLIVEIRA LUCHESE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 118981 Nr: 1365-44.2013.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI
REQUERIDO(A): BENHUR BARKOSKI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 50,00(CINQÜENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS, PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO. O AUTOR DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.). OBSERVAÇÃO: SE O ENDEREÇO ESTIVER SITUADO NA ZONA RURAL A PARTE REQUERENTE DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DE R$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) POR QUILÔMETRO RODADO + VALOR DA DILIGÊNCIA ACIMA REFERIDA.

42881 - 2006 \ 565. Nr: 5279-63.2006.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS VIAN
ADVOGADO: LUCIANA FERNANDES RABELO
REQUERIDO(A): MAPFRE BRASIL SEGUROS LTDA
DENUNCIADO A LIDE: I R B - BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

29166 - 2004 \ 140. Nr: 1486-87.2004.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): RENATO PIRES ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): RICARDO PIRES DE ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): PATRICIA C. EGEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ITEM 9.1.1, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 179/192.

29165 - 2004 \ 139. Nr: 1496-34.2004.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ALTINO PIRES DE ARAUJO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): FÁTIMA REGINA CHICAROLLI ARAUJO
EXECUTADOS(AS): RICARDO PIRES DE ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): PATRICIA C. EGEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ITEM 9.1.1, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 192/205.

Cod.Proc.: 109947 Nr: 264-06.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEILA CRISTINA LEME DOS SANTOS
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS.

66262 - 2009 \ 540. Nr: 6075-49.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR ROSSI
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTADOS NOS AUTOS.

5ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUINTA VARA - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):EVINER VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):DIVANEI PEREIRA DA SILVA MIRANDA
EXPEDIENTE:2013/5

65018 - 2009 \ 737. Nr: 4741-77.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NALZIRA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA
REQUERIDO(A): JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. A ORDEM DE BLOQUEIO NO SISTEMA BACEN-JUD FOI CUMPRIDA PARCIALMENTE, TENDO SIDO BLOQUEADA A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.497,64(...), MESMO APÓS TER SIDO REITERADA, SENDO REFERIDO VALOR TRANSFERIDO PARA A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS NO BANCO DO BRASIL S/A, CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. OFICIE-SE A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS SOLICITANDO A VINCULAÇÃO DO VALOR AO PROCESSO. INTIME-SE O DEVEDOR, PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, OFERECER IMPUGNAÇÃO. CONSIDERANDO QUE O VALOR É INSUFICIENTE PARA QUITAR A DÍVIDA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INDICANDO BENS COMPLEMENTARES DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. CUMPRA-SE."

64731 - 2009 \ 702. Nr: 4487-07.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ANA CRISTINA BALDUINO
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: MARIANA BLESSA SANT ANA
ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA
RECLAMADO: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILSON BENDIM
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUIZA ANGELICA A. GONÇALVES
ADVOGADO: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. DEFIRO PENHORA ELETRÔNICA NO SISTEMA BACEN-JUD, NOS TERMOS DO ART. 655, I, DO CPC. EM CONSULTA POSTERIOR CONSTATEI QUE A ORDEM DE PENHORA FOI UM SUCESSO ABSOLUTO, DE FORMA QUE PROCEDI À ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR PARA A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO. OFICIE-SE A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS SOLICITANDO A VINCULAÇÃO DO VALOR AO PROCESSO. INTIME-SE O DEVEDOR DA PENHORA PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, EM 15 DIAS. CUMPRA-SE."

64841 – 2009/474 Nº 4471-53.2009.811.0031
AÇÃO: TERMO CISCUNSTANCIADO – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO
INDICIADO(A)/VITIMA: ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO CONTRA FARIAS
INDICIADO(A)/VITIMA: ELISANGELA SILVA FIDELIS
ADVOGADO: RENATO CONTRA FARIAS
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DÊ-SE CIENCIA AS PARTES SOBRE O JULGAMENTO DO RECURSO. APÓS, ARQUIVE-SE COM BAICA."

45765 - 2007 \ 132. Nr: 1264-17.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FABIANO FERRAMENTAS LTDA-ME
ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE
EXECUTADOS(AS): ILSE LOURDES DI DOMÊNICO FERRETTI & CIA LTDA
ADVOGADO: IZAUL NUNES
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE EXEQUENTE DO R. DESPACHO DE FOLHAS 135 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 134. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES SOBRE O PEDIDO DE FLS. 130."

58035 - 2008 \ 896. Nr: 5650-56.2008.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VLADIMIR DE MORAES BARBOSA
ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI
REQUERIDO(A): TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A
ADVOGADO: LARYSSA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO: RENAN CESCO DE CAMPOS
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. A ORDEM DE PENHORA FOI UM SUCESSO ABSOLUTO, DE FORMA QUE PROCEDI À ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR PARA A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO. OFICIE-SE A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS SOLICITANDO A VINCULAÇÃO DO VALOR AO PROCESSO. INTIME-SE O DEVEDOR DA PENHORA PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, EM 15 DIAS. CUMPRA-SE."

64821 - 2009 \ 711. Nr: 4691-51.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDINEIA SEBASTIANA FRANÇA DE MORAES
REQUERENTE: RONIVALDO ALVES DE MORAES

ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAELA POSSER
REQUERIDO(A): VIVO S/A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO: BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA REQUERIDA DA R. DECISÃO CUJO TÓPICO FINAL SEGUE A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, É O ESCORÇO DO NECESSÁRIO.

DECIDO. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA EMPRESA VIVO S/A, EM ESPECIAL NO TOCANTE À INFORMAÇÃO NOVA QUE O APARELHO DE TELEFONE AO QUAL A LINHA ESTÁ VINCULADA POSSUI TECNOLOGIA ULTRAPASSADA, CONSIGNO QUE TAL FATO É IRRELEVANTE PARA O CASO EM COMENTO, HAJA VISTA QUE A SENTENÇA DATA DE 25.10.2010 E TRANSITOU EM JULGADO 30.06.2011 (FL. 198), TENDO A ASTREINTE FIXADA LIMINARMENTE ALCANÇADO SEU VALOR MÁXIMO AINDA NO ANO DE 2009. EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERIDA CINGIU-SE EM AFIRMAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SEM, NO ENTANTO, FAZER QUALQUER PROVA IMPEDITIVA DO DIREITO DOS AUTORES, LIMITANDO-SE EM APRESENTAR TELAS DO SEU BANCO DE DADOS, AS QUAIS FORAM PRODUZIDAS UNILATERALMENTE E PODEM SER LIVREMENTE MANIPULADAS. POR OUTRO LADO, EM ANÁLISE ÀS FATURAS DE FLS. 300/327, CONSTATO QUE NÃO HÁ REGISTROS DE LIGAÇÕES RECEBIDAS A COBRAR, SENDO NOTÓRIO QUE AS CHAMADAS SIMPLESMENTE RECEBIDAS NÃO VÊM REGISTRADAS NA FATURA DOS SERVIÇOS, O QUE, POR SI SÓ, TAMBÉM NÃO PERMITE UMA CONCLUSÃO SEGURA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA DETERMINADA. DESSARTE, À MÍNGUA DA INEXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO AO CUMPRIMENTO DA LIMINAR POR PARTE DA EXECUTADA, CUJA OBRIGAÇÃO DE FAZER FOI RATIFICADA NA SENTENÇA E MANTIDA EM GRAU DE RECURSO, NÃO TENDO A RECLAMADA COMPROVADO O ESCORREITO CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL, ENTENDO POR BEM REJEITAR O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE. OUTROSSIM, A COEXISTÊNCIA DE AMBAS AS MULTAS COMINATÓRIAS DIÁRIAS NÃO CONSTITUEM BIS IN IDEM, PELA MERA CONSTATAÇÃO DE QUE O FATO DEFLAGRADOR DE SUAS RESPECTIVAS INCIDÊNCIAS NÃO É O MESMO, POIS UMA É RELATIVA À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A OBRIGAÇÃO DE FAZER IN INITIO LITIS E, A OUTRA, REFERE-SE À FALTA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONFIRMADA NA SENTENÇA, CUJO CUMPRIMENTO, MESMO ASSIM, TAMBÉM NÃO FOI COMPROVADO (E, ALIÁS, DESMENTIDO PELOS REQUERENTES), DECORRENDO DAÍ SUA INCIDÊNCIA, SENDO QUE ESSA ÚLTIMA ENCONTRA RESPALDO LEGAL NO ARTIGO 52, INCISO V, DA LEI Nº 9.099/1995. QUANTO À REDUÇÃO DA QUANTIA PLEITEADA, DEVE-SE CONSIDERAR QUE O PRÓPRIO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO VALOR OU DA PERIODICIDADE DA MULTA (ARTIGO 461, § 6º), BEM COMO QUE A MESMA POSSUI CARÁTER COERCITIVO, LOGO, SUBSIDIÁRIO EM RELAÇÃO À TUTELA ESPECÍFICA BUSCADA, BEM COMO NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL, O QUE PERMITE SUA ALTERAÇÃO, MESMO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

NESSE SENTIDO VÊM DECIDINDO A TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E NOSSOS TRIBUNAIS, IN VERBIS: EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. OBRIGAÇÃO CUJO DESCUMPRIMENTO FOI RECONHECIDO EM SENTENÇA. DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SER ESTE FATO OBJETO NOVA DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS. VALOR DA MULTA COMINATÓRIA. POSSBILIDADE DE REDUÇÃO. MONTANTE QUE SE MOSTRA EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL. VALOR REDUZIDO. RECURSO PROVIDO. O VALOR DA MULTA COMINATÓRIA NÃO TRANSITA EM JULGADO E PODE SER A QUALQUER TEMPO REVISTO, QUANDO SE REVELE OU INEFICAZ PARA COMPELIR O DEVEDOR A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, OU EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL, CAPAZ DE ENSEJAR Á VÍTIMA ILÍCITO ENRIQUECIMENTO. (RNEI, 1609/2011, DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA, TURMA RECURSAL ÚNICA, DATA DO JULGAMENTO 27/03/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 13/04/2012) (DESTAQUE DESTE JUÍZO) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASTREINTES. REDUÇÃO DO VALOR. CABIMENTO. CABÍVEL A REDUÇÃO DO VALOR DA ASTREINTE FIXADA, OBSERVANDO-SE QUE NÃO TEM CARÁTER SANCIONATÓRIO, MAS EMINENTEMENTE COERCITIVO, BUSCANDO COMPELIR O LITIGANTE A CUMPRIR SUA OBRIGAÇÃO, NÃO DEVENDO CONFIGURAR PERDAS E DANOS À PARTE ADVERSA. ALÉM DISSO, NÃO É DESTINADA A ASSEGURAR A DIGNIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO NÃO HÁ FALAR EM COISA JULGADA MATERIAL, RAZÃO PELA QUAL É PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO, AINDA QUE APÓS TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DE MÉRITO. NO CASO EM TELA, A PRESENTE EXECUÇÃO ALCANÇA A EXPRESSIVA SOMA DE R$ 6.405.000,00, MONTANTE QUE NÃO SE AFIGURA RAZOÁVEL SE CONSIDERADO O FIM VISADO NA FIXAÇÃO DA ASTREINTE. DESPROVIMENTO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017072885, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NAELE OCHOA PIAZETTA, JULGADO EM 16/11/2006) (DESTAQUE DESTE JUÍZO) APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. EMBARGOS DO DEVEDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ASTREINTE. PEDIDO DE AFASTAMENTO. INDEFERIMENTO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DEMONSTRADA. VALOR. REDUÇÃO. DESCUMPRIDA OBRIGAÇÃO DE FAZER, DETERMINADA EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, NO PRAZO ARBITRADO PELO JUÍZO, INCIDE A MULTA COMINATÓRIA FIXADA. APRESENTANDO-SE, PORÉM, EXCESSIVA OU DESPROPORCIONAL, POSSÍVEL SUA REDUÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO, PELO JUIZ, EM APLICAÇÃO DO §6º DO ART. 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA CABÍVEL A REDUÇÃO DA MULTA, POR SE APRESENTAR EXCESSIVA E DESPROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO (MANUTENÇÃO DE PESSOAS ESTRANHAS AO CONDOMÍNIO NA UNIDADE CONDOMINIAL DO EMBARGANTE). NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70051338762, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PEDRO CELSO DAL PRA, JULGADO EM 13/12/2012) DESSA FORMA, ATENTO AO FATO QUE AS ASTREINTES MOSTRARAM-SE, NO CASO EM APREÇO, DESPROPORCIONAIS AO VALOR PAGO A TÍTULO DE DANOS MORAIS (R$ 4.865,93 - FL. 221) E NÃO DEVEM CONSTITUIR CAUSA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, PARA REDUZIR AMBAS AS MULTAS À QUANTIA EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (VALOR MÁXIMO PERMITIDO NOS JUIZADOS ESPECIAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL), CORRESPONDENTE NESTA DATA A R$ 27.120,00 (VINTE E SETE MIL E CENTO E VINTE REAIS), NÃO SE OLVIDANDO QUE OS AUTORES E SEU ADVOGADO JÁ RECEBERAM A QUANTIA RELATIVA À CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E, PORTANTO, NÃO SENDO O CASO DE LIMITAÇÃO AO TETO MÁXIMO PERMITIDO EM LEI. DEIXO DE CONDENAR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, HAJA VISTA QUE A RECLAMADA NÃO COMPROVOU O ESCORREITO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER SOBRE A QUAL INCIDEM AS ASTREINTES FIXADAS NA LIMINAR E NA SENTENÇA. OS CREDORES DEVERÃO SER INTIMADOS DESTA DECISÃO E NOTIFICADOS A APRESENTAREM O CÁLCULO ATUALIZADO DO VALOR, SEGUNDO OS CRITÉRIOS FIXADOS NA SENTENÇA. APÓS, INTIME-SE A DEVEDORA. CUMPRA-SE."

46769 - 2007 \ 251. Nr: 2247-16.2007.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DERNIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO: ALINE CREMA DE MELLO
REQUERIDO(A): ILDO JOSÉ ROHDEN
REQUERIDO(A): WILLIANGE APARECIDA DE PINHO HERANE ROHDEN
ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE
ADVOGADO: ILDYANGE INEIS HERANE ROHDEN

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 148, QUE RECEBEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO COMO IMPUGNAÇÃO, INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E FACULTOU À IMPUGNANTE ADITAR A PEÇA, APRESENTANDO COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE EVENTUAL COMPROMETIMENTO À SUBSISTÊNCIA E ORÇAMENTO BÁSICO, PARA QUE O JUÍZO POSSA REAVALIAR A ORDEM DE DESCONTO E DO PERCENTUAL DETERMINADO. REQUER, POR FIM, NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEJA AFASTADA A CONSTRIÇÃO SOBRE OS RENDIMENTOS MENSAIS DA EXECUTADA. É O RELATO. DECIDO. OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISAM A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROLATADA POR ESTE JUÍZO, PORTANTO, PRETENDE OBTER FINS MODIFICATIVOS, O QUE SE MOSTRA EXCEÇÃO ABSOLUTA.

NÃO HÁ CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO, PELO QUE NÃO VEJO FUNDAMENTO PARA O ACOLHIMENTO. ASSIM, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS. INTIME-SE. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

59542 - 2008 \ 1153. Nr: 7190-42.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONIA MARIA MAZONETTO
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: RAFAELA POSSER
REQUERIDO(A): WALDSON LUIS FONTES
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: " IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 58V., REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

60758 - 2009 \ 134. Nr: 523-06.2009.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO SERGIO DE MELO & CIA LTDA
ADVOGADO: BRUNA SANFELICE GAVIOLI
ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA GOMES
EXECUTADOS(AS): LUCIANA CAGLIACI MOREIRA
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: " IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, INDICANDO O NOVO ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, CONFORME REQUERIDO NOS AUTOS (PETIÇÃO DE FLS. 80)."

59548 - 2008 \ 1156. Nr: 7038-91.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO SERGIO DE MELO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: BRUNA SANFELICE GAVIOLI
ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA GOMES
EXECUTADOS(AS): LOENI FRANCISCA PEREIRA
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: " IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 85V., REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

53168 - 2008 \ 154. Nr: 913-10.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO SERGIO DE MELO & CIA LTDA
ADVOGADO: BRUNA SANFELICE GAVIOLI
ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA GOMES
REQUERIDO(A): VANESSA SOARES XAVIER

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: "IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 91V., REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

36738 - 2005 \ 993. Nr: 4726-50.2005.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO BATISTA BIANCHI
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS
EXECUTADOS(AS): KEMER JORGE FELIPPE
ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: " IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 99, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

60040 - 2008 \ 1216. Nr: 7654-66.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO SERGIO DE MELO & CIA LTDA
ADVOGADO: BRUNA SANFELICE GAVIOLI
ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA GOMES
REQUERIDO(A): OSCAR GREGÓRIO DA COSTA
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: " IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 82V., REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

55452 - 2008 \ 556. Nr: 7781-04.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DORCEU DAMO DREON
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
EXECUTADOS(AS): KEMER JORGE FELIPPE
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: "IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79V., REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

33976 - 2005 \ 397. Nr: 2040-85.2005.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUCIANA MARTINS RIBAS
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS
EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA BARRETO
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

51723 - 2007 \ 885. Nr: 7368-25.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO SERGIO DE MELO & CIA LTDA
ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR
ADVOGADO: BRUNA SANFELICE GAVIOLI
ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA GOMES
EXECUTADOS(AS): IONALDO NUNES DA MOTTA
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: "IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 105V., REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

54147 - 2008 \ 350. Nr: 1465-72.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO SERGIO DE MELO & CIA LTDA
ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR
ADVOGADO: BRUNA SANFELICE GAVIOLI
ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA GOMES
EXECUTADOS(AS): TEONIS DE SOUZA NETO
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: " IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79V., REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

Cod.Proc.: 110453 Nr: 783-78.2012.811.0037
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
INDICIADO(A): FERNANDO RODRIGO ALBRECHT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE INDICIADA DA DECISÃO DE FOLHAS 30/30] "PELO JUÍZO FOI DECIDIDO: PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP E AUSENTES OS IMPEDIMENTOS DO ART. 395 DO MESMO CÓDIGO, EM ANÁLISE COMPATÍVEL COM ESSA APRECIAÇÃO PERFUNCTÓRIA E NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES DE ORDEM PROCESSUAL A SEREM ANALISADAS, RECEBO A DENUNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS. QUANTO AO PLEITO DOS BENEFÍCIOS DE TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ESTOU EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE O ACUSADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, POIS JÁ FOI BENEFICIADO COM TRANSAÇÃO PENAL HÁ MENOS DE CINCO ANOS (LEI 9.099/95, ARTIGO 76, § 2º, INCISO II) E ESTÁ SENDO PROCESSADO POR OUTROS CRIMES(ARTIGO 89 DA MESMA LEI) A SEGUIR FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS WELINTON PEREIRA DUARTE E SD PM ALISSON BRUNO SOUZA SALES, ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DIGITAL DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 12/2011 CGJ ENCONTRA-SE NO CD Nº 01 (CD – PROCESSO), DO QUAL SERÁ FEITA UMA CÓPIA (DVD – SEGURANÇA DA SERVENTIA). A ACUSAÇÃO DESISTIU DA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA CB PM IVAN, O QUE FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO. PELO MM. JUIZ FOI DECIDIDO: DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM SEGUIDA A DEFESA PELO MESMO PRAZO. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LINDINALVA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES."

62097 - 2009 \ 286. Nr: 1880-21.2009.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ZANONI, CONEJO E CIA LTDA-ME
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO
ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO
EXECUTADOS(AS): ADRIANA FATIMA SILVA FERST VALGOI

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA PARARETIRAR A CERTIDÃO DE DIVIDA JUDICIAL

62915 - 2009 \ 390. Nr: 2634-60.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LIAMARA FERRABOLI
ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER
REQUERIDO(A): LUSO E CASTRO LTDA (VASTILLE)
ADVOGADO: MARLON DE PAULA SATELES
ADVOGADO: RODOLFO OTAVIO P. DA MOTA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERENTE PARA REITRAR A CERTIDÃO DE DIVIDA JUDICIAL

63233 - 2009 \ 433. Nr: 2920-38.2009.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MICHELE ABOU RAHAL
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
EXECUTADOS(AS): MARISETE APARECIDA

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE A RESPEITO DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 48."

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
EXPEDIENTE:2013/84

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 155441 Nr: 2778-32.2011.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART
REQUERIDO(A): MARINALVA CARDOZO DEAMO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº-56/2007-CGJ E ARTIGO 162, § 4º, DO CPC, E TENDO EM VISTA QUE A CARTA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DA VENDA JUDICIAL RETORNOU SEM CUMPRIMENTO COM A INFORMAÇÃO DA EBCT " ENDEREÇO INSUFICIENTE", REMETO ESTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA QUE O ADVOGADO DA EXEQUENTE SEJA INTIMADO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA, OU EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA QUE A INTIMAÇÃO SEJA FEITA POR MANDADO, SOB PENA DE SER APLICADO O DISPOSTO NO ART. 238, § ÚNICO DO CPC.

Cod.Proc.: 181924 Nr: 2862-62.2013.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERENTE, SOB PENA DE SER APLICADO O DISPOSTO NO ART. 238, § ÚNICO DO CPC.

118127 - 2009 \ 460. Nr: 10432-41.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSEMARIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS.104/105, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518, DO CPC.

DECISÃO:"VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 103, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518, DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. POSTO ISSO, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA PLEITEOU PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ÀS FLS. 98/101. DESSE MODO, TENDO EM VISTA QUE O RECURSO DE APELAÇÃO FOI RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC, DEFIRO O REFERIDO PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE SE INTIME O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A IMPORTÂNCIA FIXADA NA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), COM FULCRO NO ART. 475-J, DO CPC. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR NO PRAZO LEGAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SITUAÇÃO QUE SE APERFEIÇOA DA EXEGESE DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CPC. HAVENDO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO, OU

SEJA, SEU RECEBIMENTO E EFEITOS EM QUE ELA É RECEBIDA. FIXO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DO CREDOR EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 20 DE MARÇO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 183317 Nr: 4331-46.2013.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INÁCIO ODILO MAYER - ME
ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN
REQUERIDO(A): AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS.84/86, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. TRATA-SE DE "AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES", PROPOSTA POR INÁCIO ODILO MAYER - ME, EM FACE DE AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL.
A REQUERENTE ATUA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PURIFICADORES E BEBEDORES DE ÁGUA, EFETUANDO TRANSAÇÕES MERCANTIS DE COMPRA E VENDA HÁ VÁRIOS ANOS. ADUZ, QUE NA DATA DE 22/03/2013, ENTABULOU UMA NEGOCIAÇÃO COM SUA FORNECEDORA, SENDO QUE NO DIA 25/03/2013, A FORNECEDORA INFORMOU QUE A VENDA NÃO PODERIA SER CONCLUÍDA DEVIDO A EXISTÊNCIA DE PROTESTOS NO NOME DA REQUERENTE JUNTO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SINOP/MT. AFIRMA A REQUERENTE QUE FOI SURPREENDIDA COM A CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO QUE CONSTAM DOIS DÉBITOS, POIS NÃO REALIZOU TRANSAÇÃO COMERCIAL COM A REQUERIDA. RESSALTA AINDA, QUE OBSERVANDO A CERTIDÃO, NOTA-SE CLARAMENTE QUE OS DÉBITOS EXISTENTES SÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR CONSTAR NOME DE OUTRA EMPRESA. JUNTAMENTE COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/76. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA É CABÍVEL SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEJAM ELES, A PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU ABUSO DE DIREITO DE DEFESA POR PARTE DA RÉ. A REQUERENTE COMPROVA NOS AUTOS O LANÇAMENTO DO PROTESTO EM SEU NOME E TRAZ INDÍCIOS DESSA NEGATIVAÇÃO SER INJUSTA. É PASSÍVEL DE PERCEPÇÃO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NO CASO EM COMENTO, E EVIDENTE OS PREJUÍZOS QUE PODEM ACONTECER POR TER O NOME NEGATIVADO INJUSTAMENTE. ADEMAIS, A REVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO É SEGURA, NO QUE REGULA O ARTIGO 273, §2º, CPC. COM RELAÇÃO À MATÉRIA EM ANÁLISE É O ENTENDIMENTO A RESPEITO: "EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS LEGAIS - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO SERASA E SPC. ESTANDO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO GERADOR DA NEGATIVAÇÃO CONTROVERTIDA EM JUÍZO, NÃO É RAZOÁVEL MANTER O NOME DO DEVEDOR COMO MAU PAGADOR NO BANCO DE DADOS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA PODE SER AFASTADA COM O PROVIMENTO FINAL. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.0702.09.549922-5/001, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, RELATOR: ARNALDO MACIEL, JULGADO EM 21.07.2009)." ASSIM, ASSEGURANDO, EM SUA PROPORCIONALIDADE, O IMPEDIMENTO DO MAIOR DANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA EXCLUA O NOME DA REQUERENTE DOS BANCOS DE DADOS NEGATIVADORES DE CRÉDITO, TAIS COMO SERASA, SPC, CADIN, PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS GRAVAMES RELACIONADOS A ESTE PROCESSO, FICANDO COMINADA MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA O CASO DE RENITÊNCIA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC, E AINDA, COMPROVEM A EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CITE-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 17 DE ABRIL DE 2013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

118127 - 2009 \ 460. Nr: 10432-41.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSEMARIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DA DECISÃO DE FLS.104/105, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A IMPORTÂNCIA FIXADA NA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).
DECISÃO:"VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 103, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518, DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. POSTO ISSO, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA PLEITEOU PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ÀS FLS. 98/101. DESSE MODO, TENDO EM VISTA QUE O RECURSO DE APELAÇÃO FOI RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC, DEFIRO O REFERIDO PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE SE INTIME O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A IMPORTÂNCIA FIXADA NA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), COM FULCRO NO ART. 475-J, DO CPC. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR NO PRAZO LEGAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SITUAÇÃO QUE SE APERFEIÇOA DA EXEGESE DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CPC. HAVENDO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO, OU SEJA, SEU RECEBIMENTO E EFEITOS EM QUE ELA É RECEBIDA. FIXO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DO CREDOR EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 20 DE MARÇO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 129015 Nr: 8230-57.2010.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILOIR FRIGERI
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS.56, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DO SALDO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 55. DESSE MODO, AO MOMENTO SE AMOLDA A EXTINÇÃO DO FEITO, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ DE QUITAÇÃO DO DÉBITO COM A PARTE AUTORA, ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A AÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 12 DE ABRIL DE 2.013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

120058 - 2009 \ 585. Nr: 12151-58.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA MAGALHÃES PINHEIRO
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS.113, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DO SALDO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 112. DESSE MODO, AO MOMENTO SE AMOLDA A EXTINÇÃO DO FEITO, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO PELA PARTE RÉ, ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A AÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 01 DE ABRIL DE 2.013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 177300 Nr: 13088-63.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO CEZAR DALMAZO
ADVOGADO: EDUARDO MARQUES CHAGAS
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO(A): AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
ADVOGADO: QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA
ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS.245/247, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO:
A)- INTIMAR OS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS PARA QUE IMEDIATAMENTE PROCEDAM COM A EXCLUSÃO DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO VW/GOL 1.6, PLACA: NJN 9539, RENAVAM 985422599, CHASSI 9BWABO5U39PO16228, COR PRETA, ANO/MODELO 2008/2009, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DIÁRIA AGORA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). INTIMÁ-LOS AINDA QUE, PELO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO EXARADA NO DIA 19.12.2012, OS REQUERIDOS FORAM CONDENADOS A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE MULTA (ASTREINTES), ELEVANDO-A DORAVANTE PARA R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CASO REFERIDO DESCUMPRIMENTO PERMANEÇA.
B)- INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
DECISÃO:"VISTOS ETC. TRATA-SE O PRESENTE CASO DE "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E GRAVAME C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA" EM QUE PAULO CEZAR DALMAZO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, AJUIZOU EM FACE DE BANCO VOLKSWAGEN S/A E AUTOMOTO – AUTOMOVÉIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA, IGUALMENTE QUALIFICADOS, QUANDO ENTÃO POSTULOU O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE OS REQUERIDOS PROMOVAM A IMEDIATA EXCLUSÃO DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO VW/GOL 1.6, PLACA: NJN 9539, RENAVAM 985422599, CHASSI 9BWABO5U39PO16228, COR PRETA, ANO/MODELO 2008/2009. A DECISÃO INAUGURAL, EXARADA EM 19/12/2012, ÀS FLS. 142/145 DEFERIU O PEDIDO DO REQUERENTE, SOB PENA DOS REQUERIDOS ARCAREM COM O PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), EM CASO DE RENITÊNCIA, E, A CITAÇÃO DE AMBOS OS REQUERIDOS SE DEU NA DATA DE 16/01/2013. ÀS FLS. 236/244 O REQUERENTE PETICIONOU INFORMANDO O DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO LEGAL IMPOSTA AOS REQUERIDOS. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONFORME VISTO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL DATADA DE 19/12/2012, COMINEI MULTA DIÁRIA PARA O CASO DOS REQUERIDOS DESOBEDECEREM À DETERMINAÇÃO DE EXCLUIR O GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO DO REQUERENTE. ENTÃO, NA ATUAL CONJUNTURA, DIANTE DA PROVA CARREADA AOS AUTOS, CONCLUO QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU REFERIDA DETERMINAÇÃO, FATO ESSE INCONTESTÁVEL DIANTE DO EXTRATO EMITIDO PELO DETRAN/MT ÀS FLS. 242. FRENTE À PARTICULARIDADE DO CASO, LÍCITO SE AFIRMAR QUE A MULTA E O SEU VALOR SE TORNARAM INQUESTIONÁVEIS, CABENDO A MIM, NA ATUALIDADE, APENAS PROMOVER CÁLCULOS ARITMÉTICOS PARA ENCONTRAR O SEU MONTANTE, FORMALIZANDO, CONCRETAMENTE O SEU VALOR. ORA, É SABIDO QUE A FINALIDADE DAS ASTREINTES É EXATAMENTE INDUZIR A PARTE, CONTRA QUAL É DIRECIONADA, A CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL, SOB A AMEAÇA DE PREJUÍZO ECONÔMICO QUE PODERÁ VIR A SUPORTAR EM CASO DE EVENTUAL DESOBEDIÊNCIA, ASSUMINDO, ASSIM, A MEDIDA, CARÁTER NITIDAMENTE INIBITÓRIO. ENTÃO, SE A MULTA COMINADA NAQUELA OCASIÃO FOI DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA, E, OS REQUERIDOS FORAM CITADOS NO DIA 16.01.2013, PARA CUMPRIR EM 05 (CINCO) DIAS COM A DETERMINAÇÃO, DE LÁ PARA CÁ JÁ SE PASSARAM 105 (CENTO E CINCO) DIAS, O MONTANTE DEVIDO É FACILMENTE ENCONTRADO MEDIANTE A MULTIPLICAÇÃO DOS DIAS PELO VALOR. FEITO REFERIDA OPERAÇÃO, ENCONTRO O VALOR DE R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), DEVIDOS A TÍTULO DE ASTREINTES EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA QUE IMEDIATAMENTE PROCEDAM COM A EXCLUSÃO DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO VW/GOL 1.6, PLACA: NJN 9539, RENAVAM 985422599, CHASSI 9BWABO5U39PO16228, COR PRETA, ANO/MODELO 2008/2009, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DIÁRIA AGORA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). POSTO ISTO, PELO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO EXARADA NO DIA 19.12.2012, CONDENO OS REQUERIDOS A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE MULTA (ASTREINTES), ELEVANDO-A DORAVANTE PARA R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CASO REFERIDO DESCUMPRIMENTO PERMANEÇA. INTIME-SE NOVAMENTE OS REQUERIDOS A OBSERVAREM AQUILO QUE A ELES FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO. AINDA, MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 16 DE ABRIL DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 129055 Nr: 8270-39.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDERLEI VAZ LEMES
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS.416/417, A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE OS ADVOGADOS DAS PARTES MANIFESTEM-SE ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
DECISÃO:"VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERIDA DENUNCIOU À LIDE ITAÚ SEGUROS XL COMPANHIA DE

SEGUROS S.A, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 37/399, CUJA DENUNCIAÇÃO AINDA NÃO FOI APRECIADA. COM FUNDAMENTO NO ART. 70. III, CPC, É OBRIGATÓRIA A DENUNCIAÇÃO À LIDE QUANDO SE PRETENDE DIREITO DE REGRESSO EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, HIPÓTESE QUE SE AMOLDA AO FATO NARRADO NA PRESENTE DEMANDA, POR FORÇA O CONTRATO DE SEGURO FIRMADO ENTRE A REQUERIDA E A SEGURADORA DENUNCIADA (FLS. 70/107). DESSE MODO, RECEBO A DENUNCIAÇÃO À LIDE E DETERMINO SEJA CITADO A SEGURADORA ITAÚ SEGUROS XL COMPANHIA DE SEGUROS S.A, PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, FICANDO SUSPENSO O PROCESSO ATÉ QUE DECORRA O PRAZO DE RESPOSTA (ART. 72, DO CPC). APÓS, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O REQUERENTE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. POR MEDIDA DE CELERIDADE PROCESSUAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 21 DE MARÇO DE 2013. PAULO MARTINI - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 168681 Nr: 3637-14.2012.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RICARDO GONÇALVES JACINTHO
ADVOGADO: KEOMAR GONÇALVES
REQUERIDO(A): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL.54, BEM COMO INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518, DO CPC.

DECISÃO:"VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 53, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520, INCISO IV DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518, DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 20 DE MARÇO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

102108 - 2008 \ 542. Nr: 9088-59.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEALMIR SALVADORI
REQUERENTE: LUCIENE CILIÃO SALVADORI
REQUERENTE: ALMIR SALVADORI
REQUERENTE: DELCIMARA DALEFFE SALVADORI
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
REQUERIDO(A): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: HEROLDES BAHR NETO
ADVOGADO: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL.523, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA OS ADVOGADOS DAS PARTES CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS DE FLS.464/496(BANCO DAYCOVAL) E 502/521(SOLO VIVO) NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE O ARTIGO 518 DO CPC.

DECISÃO:"VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 522, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 502/520, EM AMBOS OS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520 DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES EX-ADVERSAS PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE O ARTIGO 518 DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 22 DE MARÇO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 154749 Nr: 2539-28.2011.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELIA FERREIRA
ADVOGADO: ANDREIA FERDINANDO VAREA
REQUERIDO(A): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL.185, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 178, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA EM AMBOS OS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520 DO CPC. CONSIDERANDO QUE A PARTE EX-ADVERSA JÁ OFERECEU AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518 DO CPC, CONFORME VERIFICO ÀS FLS. 179/184, ENCONTRANDO-SE OS AUTOS EM ORDEM, REMETAM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 20 DE MARÇO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2013/40

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 172372 – 418/2012 - Nr: 7539-72.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: VILSON BAROZZI
REQUERIDO(A): GAZIN INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
REQUERIDO(A): SJ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
REQUERIDO(A): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO: CELSO NOBUYUKI YOKOTA
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO: JAMIR MUNIZ DE RESENDE JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. VILSON BAROZZI PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES.

Cod.Proc.: 168257 – 179/2012 - Nr: 3228-38.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTIANE FREITAS DE JESUS
ADVOGADO: VANDERSON PAULI
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
ADVOGADO: VITOR MENDES NUNES FILHO
REQUERIDO(A): GOOGLE DO BRASIL INTERNET
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. VANDERSON PAULI PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 174205 – 525/2012 - Nr: 9572-35.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONTAMAR CONTABILIDADE S/C LTDA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): AMAZÔNIA MATERIAIS LTDA

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR.LEDOCIR ANHOLETO PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 160462 – 583/2011 - Nr: 7858-74.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARNALDO NOBRE DE OLIVEIRA
REQUERENTE: VANETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: FABIO ROBERTO ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO: RAFAEL ANTONIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. OVIDIO ILTOL ARALDI PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 174145 – 522/2012 - Nr: 9494-41.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONIA MARIA BARROS
ADVOGADO: GUSTAVO CASTELLANI COSTI
REQUERIDO(A): FARMACIA LUZ E VIDA - REDE DE FARMACIAS MARIA'S
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GUSTAVO CASTELLANI COSTI PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 174094 – 508/2012 - Nr: 9433-83.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PIRES
ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 165470 – 14/2012 - Nr: 321-90.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES
REQUERIDO(A): ELETROMOVEIS MARTINELLO - ELTROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRª. ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 179724 - Nr: 512-04.2013.811.0015
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
REQUERIDO(A): ADIR FERNANDO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OU CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10)DIAS REGULARIZEM SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO.

Cod.Proc.: 173201 – 468/2012 - Nr: 8370-23.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ANDRÉ BATISTELA
ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ERCIO ERNO KETZER PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 169759 – 269/2012 - Nr: 4855-77.2012.811.0015
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ELOI CARLOS MOCELIN
ADVOGADO: WILSON CLAUDIO DA SILVA
EMBARGADO(A): VALDECI GOULARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE DR. WILSON CLAUDIO DA SILVA PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS.

Cod.Proc.: 151827 – 22/2011 - Nr: 191-37.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARISOLI BRIZOLA
REQUERENTE: MARIA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BELJIMAR BEZERRA BRILHANTE
REQUERIDO(A): VIVIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO)
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, ADVOGADO DOS AUTORES, DE QUE FORA DESIGNADO O DIA 05/06/2013, ÀS 13:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, À REALIZAR-SE NESTE JUÍZO, SITUADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP - MT, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, EM SINOP - MT, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E/OU SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 171857 – 375/2012 - Nr: 6824-30.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAERTE RICHOPPO
ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 174817 – 555/2012 - Nr: 10336-21.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO FRANÇA DE PAULA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
REQUERIDO(A): CASESP COM. SERV. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
REQUERIDO(A): MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
REQUERIDO(A): OCTUM SOLUÇÕES DE INTERNET E CONSULTORIA LTDA.-ME(WWW.CALDERAODEOFERTAS.COM.BR)
INTIMAÇÃO: INTIMAR NOVAMENTE O ADVOGADO DO AUTOR DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE A CARTA PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA CASEP COM. SERV. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO RETORNOU COM A INFORMAÇÃO DA EBCT DE QUE MUDOU-SE DO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 157490 – 350/2011 - Nr: 4627-39.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WANDER BOSCO SOUZA DO PRADO
ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
REQUERIDO(A): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.
REQUERIDO(A): VIVO S/A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AA ADVOGADAS DRAS. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES E MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, ADVOGADAS DAS REQUERIDAS DE QUE FORA DESIGNADO O DIA 05/06/2013, ÀS 15 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, À REALIZAR-SE NESTE JUÍZO, SITUADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP - MT, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, EM SINOP - MT, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E/OU SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 162743 – 733/2011 - Nr: 10550-46.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO ODORICO DE LIMA
ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª SIRLENE DE JESUS BUENO E DO REQUERIDO DR. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS DA DECISÃO DE FLS. 88 ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS, ETC... BANCO BRADESCO S/A INGRESSO COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 51/53, ALEGANDO SER ELA OMISSA, JÁ QUE NÃO DETERMINOU O PERÍODO DA INCIDÊNCIA DA MULTA ASTREINTES, DECIDO OS EMBARGOS IMPROCEDEM. O ART. 461, §§ 4º E 5º, DO C.P.C., NÃO DETERMINA QUE O MAGISTRADO DEVE LIMITAR O TEMPO DE INCIDÊNCIA DA MULTA, PORÉM, FACULTOU O SEU AUMENTO OU A SUA REDUÇÃO CASO ELA SE TORNE EXCESSIVA OU INSUFICIENTE. PORTANTO, NÃO HAVENDO OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, REJEITO OS EMBARGOS, MANTENDO INTOCÁVEL A DECISÃO EMBARGADA. ESCLAREÇA AO SR. DIRETOR DO DETRAN/SINOP QUE NÃO SE TRATA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL, MAS SIM DO ÔNUS QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO BANCO/REQUERIDO). OFICIE-SE, COM URGÊNCIA E COM AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES DO DESPACHO DE FLS. 53. INTIME-SE CUMPRA-SE. SINOP, 08 DE ABRIL DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 125706 – 311/2010 - Nr: 4919-58.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTA DE AZEVEDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO CICCONE DE LÉO
REQUERIDO(A): PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRÔNICO S/A
REQUERIDO(A): MICROTEC INFORMÁTICA
ADVOGADO: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. JOSÉ MAURICIO CICCONE DE LÉO, ADVOGADO DA AUTORA, E O DR. FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS, ADVOGADO DA REQUERIDA PONTO FRIO, DE QUE FORA DESIGNADO O DIA 05/06/2013, ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, À REALIZAR-SE NESTE JUÍZO, SITUADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP - MT, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, EM SINOP - MT, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E/OU SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 162912 – 744/2011 - Nr: 10746-16.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILSON ROQUE POZZOBON
ADVOGADO: RODRIGO SALDELA BÍSCARO
ADVOGADO: SORAIDE CASTRO
REQUERIDO(A): COMERCIAL ELETRICA DW S/A
ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DO REQUERENTE DR. RODRIGO SALDELA BISCARO E REQUERIDO DR. ALEX FABIAN COIMBRA CASADO PARA QUE COMPAREÇAM PERANTE ESTE JUÍZO E RESPECTIVA ESCRIVANIA NO DIA 04/06/2013, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE ACOMPANHAR SEUS CONSTITUINTES NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE AS PARTES DEVEM PRESTAREM SEUS DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB AS PENAS DOS §§ DO ART. 343 DO C.P.C., BEM COMO DE QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO C.P.C., SOB PENA DE PRECLUSÃO.
DEVERÁ AINDA, O ADVOGADO DO AUTOR DR. RODRIGO SALDELA BISCARO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, NO VALOR DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO, E RECOLHER AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DO TJ/MT PARA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SORRISO – MT, ENVIANDO-A EM SEGUIDA PARA ESTE JUÍZO E POSTERIOR EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.
DEVERÁ AINDA, O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. ALEX FABIAN COIMBRA CASADO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 130275 – 616/2010 - Nr: 9490-72.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI, ADVOGADO DO AUTOR, E O DR. FERNANDO CESAR ZANDONADI, ADVOGADO DA RÉ, QUE O OFÍCIO N. 195/2013 DA POLITEC, INFORMA QUE O EXAME DE LESÃO CORPORAL DO AUTOR, FOI AGENDADO PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 16H 00MIM, NA GERENCIA DE MEDICINA LEGAL - POLITEC -SINOP, NA RUA DAS IPOMÉIAS ESQUINA COM AV. DOS JEQUITIBÁS, 1.020, SETOR INDUSTRIAL NORTE, DEVENDO A AUTORA NO LOCAL, DIA E HORA, OBRIGATORIAMENTE LEVAR CONSIGO OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA ÉPOCA DO ACIDENTE; RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE DA ÉPOCA DO ACIDENTE; DOCUMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ONDE FOI ATENDIDO COM DIA, HORA E TEMPO DE ATENDIMENTO; OS EXAMES DA ÉPOCA DO ACIDENTE, COM LAUDO; OS EXAMES ATUAIS COM LAUDO; E PARECER ATUAL, DETALHADO, DO MÉDICO ASSISTENTE.

4ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 183778 Nr: 4818-16.2013.811.0015

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDIO APARECIDO ARANDA
REQUERENTE: NEIDE MARIA ARANDA LONGO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESAN ARANDA
ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA
ADVOGADO: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA
REQUERIDO(A): CTC CONSULTORIA DE CELULARES LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 34/35, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE "AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO" AJUIZADA POR CLAUDIO APARECIDO ARANDA E NEIDE MARIA ARANDA LONGO EM DESFAVOR DE CTC – CONSULTORIA DE CELULARES LTDA - ME. ADUZEM QUE, EM MARÇO DE 2010, FIRMARAM CONTRATO DE LOCAÇÃO COM A EMPRESA DEMANDADA DO IMÓVEL DESCRITO À FL. 18 ATÉ MARÇO DE 2011 E QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO CONTRATO, A EMPRESA DEMANDADA PERMANECEU NO IMÓVEL SEM OPOSIÇÃO DOS AUTORES, PRORROGANDO-SE, ASSIM, A LOCAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. INFORMAM QUE, NO DIA 26/02/2013, NOTIFICARAM A REQUERIDA, NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCARTADA ÀS FLS. 23/24, PARA DESOCUPAR O IMÓVEL; PORÉM, ATÉ A PROPOSITURA DA PRESENTE, PERMANECE NO IMÓVEL. AO FINAL, PUGNAM PELA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, 'INAUDITA ALTERA PARS', PARA QUE A EMPRESA REQUERIDA DESOCUPE O IMÓVEL. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/33 É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO CASO JUDICIALIZADO, ENTENDO QUE A TUTELA PRETENDIDA, OU SEJA, A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELA EMPRESA DEMANDADA, DEVE SER ATENDIDA CASO SEJAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 59, § 1º, DA LEI N.º 8.245/91. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, 'PRIMA FACIE', EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL E NÃO PLENA, O PLEITO DE TUTELA LIMINAR MERECE ACOLHIDA. ISSO PORQUE, DISPÕE O INCISO VIII DO 1º DO ART. 59 DA LEI 8.245/91, 'AD LITERAM': "(...) § 1º CONCEDER-SE-Á LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO EM QUINZE DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA E DESDE QUE PRESTADA A CAUÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL, NAS AÇÕES QUE TIVEREM POR FUNDAMENTO EXCLUSIVO: (...) VIII - O TÉRMINO DO PRAZO DA LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, TENDO SIDO PROPOSTA A AÇÃO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO TERMO OU DO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMUNICANDO O INTENTO DE RETOMADA (...)". NESSA TOADA, O LOCADOR AJUIZOU A AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL (11/04/2013 – FL. 05). ISSO PORQUE, CUMPRIDA A NOTIFICAÇÃO EM 27/02/2013 (FL. 24-VERSO), DECORREU O PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA EM 27/03/2013, CONTANDO-SE DAÍ O PRAZO LEGAL DE 30 DIAS, QUE FINDARIA EM 27/04/2013. NOUTRO PASSO, TEM-SE, AINDA, QUE A PARTE AUTORA OFERECEU CAUÇÃO NO VALOR DE 03 (TRÊS) MESES DO VALOR DO ALUGUEL, CONFORME CONDIÇÃO DO ART. 59, § 1º, DA LEI N.º 8.245/91, PUGNANDO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL. DESTARTE, A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELA EMPRESA DEMANDADA SE MOSTRA, EM UMA PRIMEIRA ANÁLISE, DEVIDA; RAZÃO PELA QUAL, MERECE SER TUTELADA LIMINARMENTE. NESSE SENTIDO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NAO RESIDENCIAL. PRAZO INDETERMINADO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CABIMENTO. HAVENDO REGULAR NOTIFICAÇÃO DO SUBLOCATÁRIO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL E PROPOSTA A AÇÃO DE DESPEJO DENTRO DO TRINTIDIO LEGAL, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, CABÍVEL A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PORÉM CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO." (TJSP, 0010344-26.2012.8.26.0000, RELATOR: GILBERTO LEME, DATA DE JULGAMENTO: 07/02/2012, 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/02/2012) 'EX POSITIS', DEFIRO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE FLS. 18/21, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, SOB PENA DE DESPEJO FORÇADO, CONDICIONANDO, CONTUDO, AO DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE A 03 (TRÊS) ALUGUÉIS, DEVENDO SER PROMOVIDO O RECOLHIMENTO NA CONTA ÚNICA DO EGRÉGIO SODALÍCIO ESTADUAL. EXPIRADO O PRAZO DE 15 (CINCO) DIAS, E PERMANECENDO NO IMÓVEL A EMPRESA REQUERIDA OU QUEM FAÇA SUAS VEZES, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE DESPEJO, REQUISITANDO-SE FORÇA POLICIAL, A QUAL DEVERÁ AGIR COM O RIGOR NECESSÁRIO E AS CAUTELAS DE ESTILO A FIM DAR EFETIVIDADE A ESTA ORDEM. CITE-SE, INTIMANDO-SE A DEMANDADA DESTE 'DECISUM', A FIM DE QUE, QUERENDO, APRESENTE RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECORRIDOS DOS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 16/04/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 173290 Nr: 8470-75.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS LOPES PAOZINHO FILHO
ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
REQUERIDO(A): SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 75, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRA-SE, IMEDIATAMENTE, O QUE FORA ORDENADO NO R. 'DECISUM AD QUEM' ENCARTADO ÀS FLS. 59/61, BEM COMO AS DETERMINAÇÕES REMANESCENTES DA DECISÃO INVECTIVADA À FL. 42. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS URGENTES PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 16/04/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 159005 Nr: 6280-76.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): RUBENS DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 434,12 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), ATUALIADO EM 15/04/2013, PODENDO O VALOR SER ALTERADO NA DATA DO PAGAMENTO.

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
84536 - 2007 \ 108. Nr: 1998-34.2007.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): P. R. M.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 98, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. I –

DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 87(VERSO), DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, A FIM DE QUE SE MANIFESTE ACERCA DO TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM FLS. 91-95 E CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO EM FLS. 96-97; II – DEFIRO O PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA; III – OPORTUNAMENTE, CONCLUSO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA; ÀS PROVIDÊNCIAS, CUMPRA-SE. SINOP/MT, 29/11/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 165669 Nr: 507-16.2012.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): FERNANDO ALVES FERRAZ
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DOMANDADO DE CITAÇÃO, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS. APÓS, ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA OS AUTOS PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 182545 Nr: 3515-64.2013.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: ALBERTO BRANCO JUNIOR
REQUERIDO(A): ELIANE PIRES DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 31/32, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS. APÓS, ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA OS AUTOS.

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 173149 Nr: 8308-80.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO MODANESE
ADVOGADO: ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS
ADVOGADO: MARCIA ANA ZAMBIAZI
REQUERIDO(A): CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA
REQUERIDO(A): IVANILDO RAMOS VIEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 39/40, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. PRIMEIRAMENTE, DEVIDAMENTE EMENDADA, RECEBO A INICIAL. POIS BEM, TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS C/C PEDIDOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANO MORAL, COM REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR ANTONIO MODANESE EM DESFAVOR DE CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA E IVANILDO RAMOS VIEIRA. ADUZ A PARTE AUTORA, EM SÍNTESE, QUE É PROPRIETÁRIO DE UM TERRENO SITUADO NO LOCAL DENOMINADO "CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA". PROSSEGUE INFORMANDO QUE AS TAXAS COBRADAS MENSALMENTE A TÍTULO DE "MANUTENÇÃO CONDOMINIAL" SÃO ILEGAIS, POIS A NATUREZA JURÍDICA DE TAL EMPREENDIMENTO DEMONSTRA IRREGULARIDADE. ESTENDE INFORMANDO QUE, MESMO ASSIM, TEVE SEU NOME INSCRITO NO SPC PELO PRIMEIRO REQUERIDO, EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA DE TAIS TAXAS. POR FIM, PLEITEOU A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, VISANDO A IMEDIATA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS BANCOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA A SER ARBITRADA POR ESTE JUÍZO. RELATEI O NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, PREVISTOS NO ART. 273, INCISOS E PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE SE TRATA DE VERDADEIRA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA; CONSUBSTANCIANDO, PORTANTO, COMO PRESSUPOSTOS A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, SUFICIENTE PARA CONVENCER O JUIZ DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. NESSE CONTEXTO: "PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEVEM ESTAR PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ALÉM DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. TAIS REQUISITOS DEVEM SER DEMONSTRADOS POR MEIO DE PROVA INEQUÍVOCA. ESTA A DICÇÃO DO ART. 273 DO CPC. A PROVA INEQUÍVOCA É AQUELA QUE NÃO ENFRENTA QUALQUER DISCUSSÃO. É PATENTE, MANIFESTA" (STJ, AGRG NA AR 3.032/PB, REL. MIN. FRANCISCO FAÇLCÃO, 1ª SEÇÃO, JUL. 24.11.2004, DJ 01.02.2005, P. 388) ['IN', THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, 16. ED. – RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2012, P. 326]. FRISA-SE QUE O ART. 273 E SEGUINTES DO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL, COLOCOU NAS MÃOS DO MAGISTRADO UM INSTRUMENTO LEGAL A SER UTILIZADO COM PRUDÊNCIA, CAUTELA E SEGURANÇA, DEVENDO A ANÁLISE DOS SEUS REQUISITOS, SER FEITA COM CRITÉRIO JURÍDICO SUPERLATIVO, JÁ QUE SE TRATA DE PROVER O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, DIZENDO, DESDE LOGO, A QUEM CABE O DIREITO, EM FACE DAS OBRIGAÇÕES QUE SÃO DE IMEDIATO IMPOSTAS. NESTE CASO, ANALISANDO A PETIÇÃO INICIAL E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM, DENOTA-SE QUE A TUTELA ANTECIPADAMENTE PLEITEADA, POR ORA, MERECE ACOLHIDA, UMA VEZ QUE RESTA EVIDENTE PELOS NEFASTOS PREJUÍZOS QUE A MEDIDA EXTREMA PODE ACARRETAR AO REQUERENTE, OBSTACULIZANDO SEU CRÉDITO NA PRAÇA, DAÍ EXSURGINDO, NA MAIORIA DAS VEZES, PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. COMO CONSEQUÊNCIA, ADVÉM A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NESTE TOCANTE, POIS FOSSE A TUTELA CONCEBIDA TÃO-SOMENTE AO FINAL, DE NADA ADIANTARIA, ISTO É, SERIA INEFICAZ. NO MAIS, NÃO É NECESSÁRIO QUE SE TENHA A CERTEZA DO DIREITO DA PARTE AUTORA PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MAS, TÃO-SOMENTE, A PROBABILIDADE DE ELE CONSAGRAR-SE VENCEDOR. DEPOIS, É LÓGICO QUE TAL PANORAMA PREAMBULAR PODERÁ SER INFIRMADO NO TRANSCURSO DO PROCESSO. PORÉM, É O QUE BASTA PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, SOB PENA DE SE REIVINDICAR UM GRAU DE COGNIÇÃO INCONGRUENTE COM A RAPIDEZ EXIGIDA E A PRÓPRIA NATUREZA DA MEDIDA. EM ARREMATE, IMPORTANTE CONSIGNAR, AINDA, QUE NÃO HÁ PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO, UMA VEZ QUE A QUALQUER TEMPO (CPC, ART. 273, § 4º) E ATÉ POR OCASIÃO DO JULGAMENTO FINAL, PODERÁ PERFEITAMENTE SER REVOGADA ESTA DECISÃO, TORNANDO A INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO A PRODUZIR SEUS REGULARES EFEITOS, SEM QUALQUER PREJUÍZO À PARTE REQUERIDA. 'EX POSITIS', PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, DEFIRO A TUTELA PLEITEADA, PELO QUE DETERMINO QUE OS REQUERIDOS EXCLUAM O NOME DO REQUERENTE DOS BANCOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM) REAIS ATÉ O LIMITE DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NA FORMA POSTULADA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, FAZENDO CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO AO PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONSIGO QUE NÃO FOI POSSÍVEL ACESSAR O SISTEMA INFOJUD E ASSIM CUMPRIR O QUE DETERMINA O PROVIMENTO N.º 44/2012 DA CGJ-MT. NO ENTANTO, EM EXAME PERFUNCTÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO REQUERENTE, 'A PRIORI', ENTENDO QUE MERECE DEFERIMENTO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 16/04/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/43

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
118773 - 2009 \ 541. Nr: 11117-48.2009.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
REQUERIDO(A): ANDERSON PAULO RIGO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: A) DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 63, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE/EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, MANIFESTE ACERCA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ACOSTADA NA FL. 62 DOS PRESENTES AUTOS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 16 DE ABRIL DE 2013. ROSANGELA DE LURDES TELLO. GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA. B) PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0- BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BLOQUEIO DO VEÍCULO NO DETRAN, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE UMA AUTENTICAÇÃO, A FIM DE PROCEDER À AUTENTICAÇÃO DO MANDADO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP Nº 01/2006 E 02/2006, DE 11 DE MARÇO DE 2006.

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 182558 Nr: 3529-48.2013.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): RR GARCIA MADEIRAS - ME
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS) PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 38, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS. APÓS, ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA OS AUTOS.

EXPEDIENTE:2013/43
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 183867 Nr: 4908-24.2013.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERNANDA DENICOLO
ADVOGADO: EVERTON COVRE
REQUERIDO(A): OI S/A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 25/26, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-OBRIGACIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR FERNANDA DENICOLO EM DESFAVOR DE OI S/A, PRETENDENDO REPARAÇÃO DE DANOS SUPOSTAMENTE SOFRIDOS EM RAZÃO DO LANÇAMENTO IRREGULAR DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RELATA A AUTORA QUE NUNCA TEVE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A EMPRESA DEMANDADA, DE MODO QUE NÃO HAVERIA MOTIVOS PARA QUE SEU NOME FOSSE INSCRITO. DESSARTE, REQUEREU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE EXCLUIR SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/24. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CABE ENFRENTAR, INICIALMENTE, SEU PRIMEIRO REQUISITO, QUAL SEJA, O 'FUMUS BONI JURIS', O QUAL REPOUSA NA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO, GUIADO POR UM JUÍZO SUPERFICIAL DE COGNIÇÃO. DIZ-SE SUPERFICIAL PORQUE A APRECIAÇÃO DE LIMINAR VEM ASSENTADA NUM GRAU MENOR DE CONHECIMENTO DO QUE AQUELE INERENTE À SENTENÇA DEFINITIVA. PORTANTO, DIANTE DE TAL CONSTATAÇÃO, PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR BASTA O CONVENCIMENTO INICIAL DE QUE OS FATOS ALEGADOS PODERÃO SER COMPROVADOS NO EPÍLOGO DO PROCESSO, DIANTE DAS ARGUMENTAÇÕES E PROVAS PROPORCIONADAS PELA EXORDIAL. A PROPÓSITO, NO LIMIAR DA DEMANDA SERIA INCONGRUENTE A EXIGÊNCIA DE PROVAS CONCLUSIVAS SOBRE A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. AFINAL, NÃO SE VÊ NO ORDENAMENTO JURÍDICO UM MEIO DE PROVA CAPAZ DE DEMONSTRAR A "INEXISTÊNCIA DE UM FATO". POR ISSO MESMO, AFIRMA-SE QUE NÃO HÁ PROVA SOBRE FATO NEGATIVO. VALE REGISTRAR, EM TODO CASO, QUE A PRESENTE DEMANDA VERSA, ENTRE OUTROS PEDIDOS, JUSTAMENTE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E, CONSEQUENTEMENTE, A EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NO MAIS, NÃO É NECESSÁRIO QUE SE TENHA A CERTEZA DO DIREITO DO AUTOR PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MAS, TÃO-SOMENTE, A PROBABILIDADE DE ELE CONSAGRAR-SE VENCEDOR. DEPOIS, É LÓGICO QUE TAL PANORAMA PREAMBULAR PODERÁ SER INFIRMADO NO TRANSCURSO DO PROCESSO. PORÉM, É O QUE BASTA PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, SOB PENA DE SE REIVINDICAR UM GRAU DE COGNIÇÃO INCONGRUENTE COM A RAPIDEZ EXIGIDA E A PRÓPRIA NATUREZA DA MEDIDA. DE OUTRA PARTE, O 'PERICULUM IN MORA' É CRISTALINO, UMA VEZ QUE A INCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OCASIONA INÚMEROS DISSABORES E RESTRIÇÕES. EM ARREMATE, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE NÃO HÁ PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO, POIS SE NÃO FOR VENCEDORA A TESE JURÍDICA DA PARTE AUTORA, A EMPRESA DEMANDADA PODERÁ TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REAVER OS SEUS DIREITOS CREDITÍCIOS, BEM COMO SERÁ RETOMADA A SITUAÇÃO ANTERIOR COM A INSERÇÃO DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR NOS RESPECTIVOS BANCOS DE DADOS. 'EX POSITIS', VISLUMBRANDO A COEXISTÊNCIA DO 'FUMUS BONIS JURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA', CONCEDO A TUTELA POSTULADA, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DISCUTIDOS NOS AUTOS, OFICIANDO-SE AO COMPETENTE ÓRGÃO PARA QUE EFETIVE A BAIXA DA INSCRIÇÃO, ATÉ PORQUE ESTA PROVIDÊNCIA NÃO IMPEDE OU INIBE O CREDOR DE LANÇAR MÃO DA COMPETENTE AÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO. NO MAIS, CITE-SE A EMPRESA REQUERIDA, NA FORMA POSTULADA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, FAZENDO CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO AO PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONSIGO QUE NÃO FOI POSSÍVEL ACESSAR O SISTEMA INFOJUD E ASSIM CUMPRIR O QUE DETERMINA O PROVIMENTO N.º 44/2012 DA CGJ-MT. NO ENTANTO, EM EXAME PERFUNCTÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO REQUERENTE, 'A PRIORI', ENTENDO QUE MERECE DEFERIMENTO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 16/04/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

5ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO MENOR Infrator PARA AUDIÊNCIA
Cod.Proc.: 129103 Nr: 8318-95.2010.811.0015
AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO

INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
VÍTIMA: I. P. C. J.
VÍTIMA: E. C. L.
VÍTIMA: A. N. E.
AUTOR(A): M. P.
ADVOGADO: NILTON CÉSAR PADOVAN (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
MENOR INFRATOR: L. H. DA S.
MENOR INFRATOR: L. M. J.
MENOR INFRATOR: R. C. DA S.
MENOR INFRATOR: A. DOS S. DA S.
MENOR INFRATOR: E. S. DOS S.
MENOR INFRATOR: M. D. F.
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO MENOR INFRATOR DA AUDIÊNCIA CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DESIGNO A AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2013, ÀS 15H30MIN. INTIMEM-SE ÀS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA REPRESENTAÇÃO, O ADOLESCENTE E SEUS GENITORES. INTIMEM-SE. NOTIFIQUEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE
Cod.Proc.: 176188 Nr: 11858-83.2012.811.0015
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE-PACIENTE: I. C. M. DE S.
IMPETRANTE(S): J. M. DE C.
ADVOGADO: RENATO DE CARVALHO DOS REIS
IMPETRADO(A): D. DO C. R. P.
ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE APELADA/IMPETRANTE DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. POR SEREM TEMPESTIVOS (CPC, ART. 508 E 188) E ESTAREM PRESENTES OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, TANTO OBJETIVOS (CABIMENTO, ADEQUAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO, REGULARIDADE PROCEDIMENTAL, INCLUÍDOS NESTA O PAGAMENTO DAS CUSTAS E A MOTIVAÇÃO) QUANTO SUBJETIVOS (LEGITIMIDADE E O INTERESSE, QUE DECORRE DA SUCUMBÊNCIA), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 241/252 (ARTIGO 14, §2º DA LEI Nº 12.016/2009) APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (ARTIGO 14, §3º DA LEI Nº 12.016/2009). INTIME-SE A APELADA/IMPETRANTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC, ART. 508 E 518). APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA E APRECIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS (CPC, ART. 518). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE".

Expediente

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2013/98

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 159096 Nr: 6378-61.2011.811.0015
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. P. DE O.
ADVOGADO: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE
REQUERIDO(A): R. J. S. C. -. E.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATERIA DE IMPRENSA AFIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DA MESMA NESTA SECRETARIA PARA ASSINAR TERMO COMPROMISSO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 174378 Nr: 9767-20.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JEFERSON MARIANO ALVES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VERA LUCIA DE ASSIS MARIANO
ADVOGADO: JOELMA ZAMBIASI
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/37, FOI APRESENTADA NO PRAZO LEGAL. DIANTE DO EXPOSTO, E EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATERIA DE IMPRENSA AFIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 123146 Nr: 2319-64.2010.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. A. C. S.
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)
REQUERIDO(A): J. V. S.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43 E Vº, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 169883 Nr: 4905-06.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. D.
ADVOGADO: ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI
REQUERIDO(A): S. B.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM DISSOLUÇÃO E DIVISÃO DE BENS PROPOSTA POR IRACI DICKEL EM DESFAVOR DE SEBASTIÃO BRUM. VIERAM COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/14. ÀS FLS. 18/19, A REQUERENTES PETICIONA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE PELA SUA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HAJA VISTA A RECONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE O CASAL. DEVIDAMENTE CITADO, EM SUA PEÇA CONTESTATÓRIA, O REQUERIDO AFIRMA O RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL, CONCORDANDO COM O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL AO REQUERIDO E A REQUERENTE JÁ SE ENCONTRA SOB O PÁLIO DESSE BENEFÍCIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 160409 Nr: 7797-19.2011.811.0015
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. R. F.
ADVOGADO: MASSAKI TARUMOTO
REQUERIDO(A): A. O. DA S. -. F.
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PROPOSTA POR TÂNIA RODRIGUES FLORIANO EM DESFAVOR DE ANTONIO OLIMPIO DA SILVA. INTIMADA PESSOALMENTE A PARTE REQUERENTE NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FL. 32/33). DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SEM CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA. CUMPRA-SE.M".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 155710 Nr: 2922-06.2011.811.0015
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. H. C.
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): F. C. S. -. E.
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: "VISTOS ETC.
HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.M'

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 177031 Nr: 12798-48.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. M. S. B. DE P.
REQUERENTE: E. M. DE P.
ADVOGADO: ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: "VISTOS ETC. OMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.M"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
Cod.Proc.: 173872 Nr: 9152-30.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. A. DE O.
REQUERENTE: R. DA S. L. O.
ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. EM VIRTUDE DO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA PROVIDENCIAR O RECONHECIMENTO DA FIRMA DOS REQUERENTES NA PETIÇÃO INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.M"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
Cod.Proc.: 126183 Nr: 5397-66.2010.811.0015
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: A. R. DA S.
REQUERENTE: M. E. DA S.
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): G. J. M.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA E APÓS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
Cod.Proc.: 160777 Nr: 8220-76.2011.811.0015
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. M. C. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. I. C. L.
ADVOGADO: LUIZ IORI
REQUERIDO(A): A. B.
ADVOGADO: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA A REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO O COMPETENTE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, BEM COMO A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, JÁ QUE DECLARA NÃO TER CONDIÇÕES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, SANADA A IRREGULARIDADE, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CASO CONTRÁRIO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.M"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
Cod.Proc.: 177738 Nr: 13568-41.2012.811.0015
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. K.
ADVOGADO: LUIZ IORI
REQUERIDO(A): R. K. -. E.
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, A EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO OS DEMAIS HERDEIROS DO "DE CUJUS", SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.A".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
116835 - 2009 \ 720. Nr: 9179-18.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. DA C. H.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA C. V.
ADVOGADO: CLAYTON OUVERNEI
REQUERIDO(A): A. H.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE.M".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
Cod.Proc.: 180940 Nr: 1808-61.2013.811.0015
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. R. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DA R.
ADVOGADO: VANDERSON PAULI

REQUERIDO(A): V. P. DA S.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. O ARTIGO 259, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DETERMINA QUE NAS AÇÕES DE ALIMENTOS, O VALOR DA CAUSA DEVERÁ CORRESPONDER AS 12 (DOZE) PRESTAÇÕES MENSAIS, PEDIDAS PELO AUTOR. VEJAMOS: ART. 259 - O VALOR DA CAUSA CONSTARÁ SEMPRE DA PETIÇÃO INICIAL E SERÁ: (...) VI - NA AÇÃO DE ALIMENTOS, A SOMA DE 12 (DOZE) PRESTAÇÕES MENSAIS, PEDIDAS PELO AUTOR; (...). ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, A EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA AO VALOR DAS PRESTAÇÕES PRETENDIDAS, DE ACORDO COM A REGRA ACIMA ESPECIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.A"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) INVENTARIANTE
80583 - 2006 \ 1015. Nr: 8891-75.2006.811.0015

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. C.

ADVOGADO: LUIZ IORI

REQUERIDO(A): J. B. C. -. E.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)O INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 82, NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):GIOVANA PASQUAL DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2013/99

EDITAL DE INTIMAÇÃO
97693 - 2008 \ 424. Nr: 4698-46.2008.811.0015

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. A. M. C.

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): F. M. C.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: "TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO MOVIDA POR J. A. M. ., DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS, EM QUE SE REQUER A INTERDIÇÃO DE F. M. C., IRMÃO DO REQUERENTE, ALEGANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE UM QUADRO MENTAL GRAVE E NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE GERIR SUA VIDA. RECEBIDA A INICIAL, FOI NOMEADO O REQUERENTE COMO CURADOR PROVISÓRIO AO INTERDITANDO (FLS. 28). O INTERROGATÓRIO SE REALIZOU ÀS FLS. 52/53, SENDO REALIZADA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LAUDO DE FLS. 76/84. A PARTE AUTORA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 88 E O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 92. É O RELATÓRIO. DECIDO. O FEITO DISPENSA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, UMA VEZ QUE A PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO AO JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. AS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL RESTARAM SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS, DEVENDO SER ACOLHIDO O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO. COM EFEITO, O INTERDITANDO AO SER INTERROGADO NÃO RESPONDEU NENHUMA DAS PERGUNTAS FORMULADAS. O LAUDO PERICIAL, POR SUA VEZ, FOI CATEGÓRICO AO AFIRMAR QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA IRREVERSÍVEL, O QUE O TORNA INCAPAZ DE EXPRESSAR VALIDAMENTE SUA VONTADE E ADMINISTRAR SEUS BENS. ADEMAIS, O REFERIDO LAUDO FOI CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE "O PERICIADO APRESENTA UM QUADRO CRÔNICO IRREVERSÍVEL, É DÓCIL NÃO APRESENTA RISCO PARA TERCEIROS. NÃO É CAPAZ DE GERIR A SUA VIDA, SEM O AUXÍLIO DE TERCEIRAS PESSOAS, SENDO QUE O SEU QUADRO MENTAL O LIMITA DE REALIZAR AS ATIVIDADES BÁSICAS DE SOBREVIVÊNCIA, ALIMENTA-SE SOZINHO, CUIDA DA SUA HIGIENE (TOMA BANHO, ESCOVA OS DENTES). CONTUDO NÃO CONSEGUE ADMINISTRAR DINHEIRO, NÃO SAI DE CASA SOZINHO, COMUNICA-SE SOMENTE COM AS PESSOAS DA FAMÍLIA." (SIC – FLS. 83). O ART. 3º, INCISOS II E III, DO CÓDIGO CIVIL PRECEITUAM: "ART. 3O SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: I - OS MENORES DE DEZESSEIS ANOS; II - OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DESSES ATOS; III - OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE." DIANTE DISSO, A INTERDIÇÃO DEVE SER DECRETADA, POIS UMA VEZ EXAMINADO O INTERDITANDO, CONCLUIU-SE QUE O MESMO É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. É APLICÁVEL, PORTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767. ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I – AQUELES QUE POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL...". ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE F. M. C., NASCIDO AOS 25.05.1967, FILHO DE P. M. C. E M. DE L. C., DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR J. A. M.C., BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO, PORTADOR DO RG N.º 907969-SSP/MT E INSCRITO NO CPF SOB N.º 503.951.301-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS UMARIS, N.º 399, JARDIM PRIMAVERAS, NESTA CIDADE DE SINOP/MT, QUE DEVERÁ ASSINAR O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ ALIENAR OU ONERAR QUAISQUER BENS DO INTERDITANDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E QUE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DO ENTE PREVIDENCIÁRIO DEVERÃO SER APLICADO EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITANDO. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. NÃO HAVENDO NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE BENS, DESOBRIGO O REQUERENTE DA ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2013/103

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
119897 - 2009 \ 1079. Nr: 12037-22.2009.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: C. T. L. DE S.

ADVOGADO: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE

EMBARGADO(A): G. B. DE S.

EMBARGADO(A): M. R. B.

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

DESPACHO: "VISTOS ETC. I - AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ALIMENTAR, NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. II - ANTE A INÉRCIA DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, INTIME-SE-A, PESSOALMENTE, A CONFERIR REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

INTIMEM-SE."

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2013/103

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
96430 - 2008 \ 299. Nr: 3430-54.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. O. S.

ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): R. V.
ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS, ETC. CONFORME SE VERIFICA, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA INDICAR A NECESSIDADE DE PROVA ORAL, E APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS NÃO SE MANIFESTOU. DESSA FORMA, INTIME-SE O MESMO A DAR REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) INVENTARIANTE
Cod.Proc.: 169133 Nr: 4137-80.2012.811.0015
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. S. T.
REQUERENTE: C. F. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. T.
ADVOGADO: VILSON BAROZZI
ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO
REQUERIDO(A): R. M. C. T. -. E.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)INVENTARIANTE PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA INFANTE G. S. T., NO PRAZO LEGAL.

6ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(Ã):MARI TERESINHA NOGUEIRA
EXPEDIENTE:2013/29

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 180304 Nr: 1129-61.2013.811.0015
AÇÃO:
CARTA PRECATÓRIA->
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO(A):
GUSTAVO ZIMMERMANN
DESPACHO->MERO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
COM
O OBJETIVO DE INQUIRIR A(S) TESTEMUNHA(S) CONFORME DEPRECADO, DESIGNO AUDIÊNCIA
PARA O DIA 30/04/2013, ÀS 15:30 HORAS.
COMUNIQUE-SE
O JUÍZO DE ORIGEM. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
ÀS
PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 180754 Nr: 1598-10.2013.811.0015
AÇÃO:
CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE:
GALIANA JULIETA DE QUEIROZ DUARTE
ADVOGADO:
DANIEL SILVA SOUTO
REQUERIDO(A):
MILTON BERT
REQUERIDO(A):
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO:
RALFF HOFFMANN
DECISÃO->DETERMINAÇÃO:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
COM
O OBJETIVO DE INQUIRIR A(S) TESTEMUNHA(S) CONFORME DEPRECADO, DESIGNO AUDIÊNCIA
PARA O DIA 30/04/2013, ÀS 15:00 HORAS.
COMUNIQUE-SE
O JUÍZO DE ORIGEM. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
ÀS
PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 172286 Nr: 7233-06.2012.811.0015
AÇÃO:
AÇÃO POPULAR-
REQUERENTE:
VALDIR APARECIDO SARTORELO
ADVOGADO:
ORLANDIR DA ROLD
REQUERIDO(A):
MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
REQUERIDO(A):
JUAREZ ALVES DA COSTA
REQUERIDO(A):
ADRIANO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERM. LICITAÇÃO PREF. MUNIC. SINOP
ADVOGADO:
JACKSON MARCELO NERVO
CERTIDÃO:
CERTIFICO, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROV.
56/2007-CGJ-MT., QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA,
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES)
PROTOCOLADA(S) E JUNTADA(S) TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 179978 Nr: 780-58.2013.811.0015
AÇÃO:
CARTA PRECATÓRIA-
REQUERENTE:
BANCO SANTANDER BRASIL S.A
ADVOGADO:
PAULO ROBERTO BASTOS
ADVOGADO:
ACYR MAURICIO GOMES
REQUERIDO(A):
KAORU HATTORI
REQUERIDO(A):
TOKIKO HATTORI
REQUERIDO(A):
TSUYOSHI SHIRAKAWA
CERTIDÃO:
CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ITEM 4.8.8 DA CNGCGJ-MT, QUE INTIMO O
ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COM DILIGÊNCIA PARCIALMENTE POSITIVA (...
PROCEDI À INTIMAÇÃO DO OFICIAL DO 1.º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SINOP/MT, NA
PESSOA DE ANDRÉA SANTIAGO REINERS SILVA, DO INTEIRO TEOR DO MANDADO E DA
PRECATÓRIA DE FLS. 10/12, A QUAL, APÓS LER ATENTAMENTE A PEÇA, ACEITOU A
CONTRAFÉ QUE LHE OFERECI E EXAROU SEU CIENTE NO ANVERSO.

CERTIFICO, AINDA, QUE
DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DE UVANDIR SANTANA, POR NÃO TÊ-LO ENCONTRADO EM
SEU ENDEREÇO NA AV. ANDRÉ MAGGI). FICA O
ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A
DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5
DA CNGCGJ/MT

Cod.Proc.: 177582 Nr:
13395-17.2012.811.0015
AÇÃO:
CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE:
BANCO FINASA S/A
ADVOGADO:
KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A):
FERNANDO TAUFMANN DA SILVA
CERTIDÃO:
CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ITEM 4.8.8 DA CNGCGJ-MT, QUE INTIMO O
ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE
ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COM DILIGÊNCIA NEGATIVA (...DEIXEI DE
APREENDER A MOTOCICLETA DESCRITO NO MANDADO, EM VIRTUDE DE NÃO ENCONTRÁ-LO,
INFORMO AINDA, QUE PERCORRI TODA A EXTENSÃO DESSA RUA E NÃO LOCALIZEI O N.º
232, NA SEQÜÊNCIA DE NÚMEROS, DO N.º 230
PULA PARA O N.º 242, SOLICITEI A MORADORA DA CASA 242, SR.ª MARIA APARECIDA GERMANO
SE ELA CONHECIA O REQUERIDO ACIMA MENCIONADO OU SE TINHA VISTO A REFERIDA MOTO
E A MESMA INFORMOU QUE RESIDE NESSE ENDEREÇO HÁ 18 ANOS E QUE NÃO CONHECE O SR.
FERNANDO TAUFMANN DA SILVA E NUNCA VIU A
MOTO OBJETO DA APREENSÃO), BEM COMO, EM
CASO DE NOVOS REQUERIMENTOS (POR MANDADO), CONCOMITANTEMENTE, EFETUE O DEPÓSITO
DA DILIGÊNCIA, CONFORME O ENDEREÇO DA PARTE A SER INTIMADA/CITADA, NUM DOS
VALORES CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM: 01 - ZONA
SINOP-URBANA R$ 30,00; 02 – SINOP-SUBURBANA R$ 40,00; 03 – CAMPING CLUB R$ 100,
00; 04 – ALTO DA GLÓRIA R$ 75,00; SANTA CARMEM/MT R$ 200,00 E ZONA RURAL R$
2,50 POR KM RODADO, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0,
BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O
COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM
3.3.7 E SEGUINTES DA CNGCGJ/MT. FICA O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O
PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE
DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT

Cod.Proc.: 177285 Nr:
13073-94.2012.811.0015
AÇÃO:
CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO
REQUERENTE:
ALFREDO OSCAR WUNDERLICH
ADVOGADO:
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A):
JÚLIO ALBERTO PEREIRA PINTO
CERTIDÃO:
CERTIFICO, QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E CONFORME
AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE
INTERESSADA PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NO VALOR DE
R$ DE 30,00 (TRINTA) REAIS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA
1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A
SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3,
ITEM 3.3.7 E SEGUINTES DA CNGCGJ/MT. FICA O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O
PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE
DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT.

Cod.Proc.: 179126 Nr:
14989-66.2012.811.0015
AÇÃO:
CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO
REQUERENTE:
BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:
KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A):
WAGNER MAGALHÃES DE ALMEIDA
CERTIDÃO:
CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ITEM 4.8.8 DA CNGCGJ-MT, QUE INTIMO O
ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE
ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COM DILIGÊNCIA NEGATIVA (... DEIXEI DE
PROCEDER COM A APREENSÃO DO BEM OBJETO, HAJA VISTA A PARTE REQUERIDA, NÃO
RESIDIR NO ENDEREÇO EM QUESTÃO (BEM COMO O VEÍCULO NÃO FOI ENCONTRADO NO
LOCAL), CONFORME INFORMAÇÃO DA SENHORA LAINE VAZ, PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL E QUE
RESIDE NO ENDEREÇO HÁ OITO ANOS. INFORMOU AINDA A SENHORA LAINE VAZ QUE NÃO
CONHECE O REQUERIDO, QUE NÃO É SUA PARENTE, AMIGA OU CONHECIDA, QUE O PERÍODO
EM QUE RESIDE NO ENDEREÇO (OITO ANOS, COMO PROPRIETÁRIA) JAMAIS RECEBEU
CORRESPONDÊNCIA DESTINADA E ESSE NOME), BEM COMO, EM CASO DE NOVOS REQUERIMENTOS
(POR MANDADO), CONCOMITANTEMENTE, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, CONFORME O
ENDEREÇO DA PARTE A SER INTIMADA/CITADA, NUM DOS VALORES CONSTANTES NA PORTARIA
N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM: 01 - ZONA SINOP-URBANA R$ 30,00; 02 –
SINOP-SUBURBANA R$ 40,00; 03 – CAMPING CLUB R$ 100, 00; 04 – ALTO DA GLÓRIA R$
75,00; SANTA CARMEM/MT R$ 200,00 E ZONA RURAL R$ 2,50 POR KM RODADO, DEVENDO
SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE
FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A
ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEGUINTES DA CNGCGJ/MT. FICA O
ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A
DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5

DA CNGCGJ/MT

Cod.Proc.: 128250 Nr: 7465-86.2010.811.0015
AÇÃO:
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE:
MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO:
RINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:
ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
REQUERIDO(A):
ÁGUIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO(A):
ÁGUIAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E EMPRESARIAIS LTDA
IMPULSIONAMENTO
POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO
162, § 4º, DO CPC E PROV. 56/07-CGJ-MT, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÕES DAS
CORRESPONDÊNCIAS INDICANDO SE O REQUERIDO "DESCONHECIDO". IMPULSIONO
ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO
PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
DA PARTE EMBARGANTE

36352 - 2004 \ 1. Nr: 7144-95.2003.811.0015
AÇÃO:
EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE:
DORIVAL JOSÉ BERTUOL
ADVOGADO:
ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO:
JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO:
ADRIANA LERMEN BEDIN
ADVOGADO:
CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)
EMBARGADO(A):
AGROSOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD. AGROPECUÁR. LTDA
ADVOGADO:
DENOVAN ISIDORO DE LIMA
INTIMAÇÃO:
CERTIDÃO DO DISTRIBUIR A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: (...) ...CALCULAMOS AS
CUSTAS PROCESSUAIS EQUIVOCADAMENTE. (...)... TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART.
5º, DA LEI N. 7.603/2001(...) NÃO HÁ MAIS CUSTAS NESTES AUTOS. (...) DEVOLVEMOS
OS AUTOS EM CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE... ARQUIVAR O
FEITO.(...)

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2013/48

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 170367 Nr: 5468-97.2012.811.0015
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR DO FATO: ADRIANO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
AUTOR DO FATO: EDSON IVAN SORIA STRANFELD(ARQUIVAMENTO FLS. 77)
ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA, CONFORME DECISÃO, A SEGUIR: "VISTOS. 1. TENDO EM VISTA A DENÚNCIA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE MAIO DE 2013 ÀS 13HS E 30MIN**. 2. CITE-SE E INTIME-SE O AUTOR DO FATO ADRIANO ALVES MOREIRA, CIENTIFICANDO-O DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO TRÊS) E DE ADVOGADO, ADVERTINDO-O AINDA DE QUE, NA SUA FALTA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO SER CIENTIFICADO DE QUE DEVERÁ SE ENTREVISTAR COM SEU ADVOGADO ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, CONFORME PRECEITUA O § 2º DO ART. 185 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.792/03. 3. INTIMEM-SE A VÍTIMA E TESTEMUNHAS, SE HOUVER, E DÊ-SE CIÊNCIA AO REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. EXCLUA O NOME DO SUPOSTO AUTOR DO FATO MARCOS DANIEL MARTINS DA CAPA DESTE PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE SE TRATAVA DE UM MENOR DE IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS E QUE JÁ FORAM REMETIDAS CÓPIAS DOS AUTOS À 5ª VARA CÍVEL DE SINOP. 6. **POR DERRADEIRO, DEFIRO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO A EDSON IVAN SORIA STRANFELD**. 7. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 126157 Nr: 5371-68.2010.811.0015
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANINI
AUTOR DO FATO: HILARIO RUBEN BRACHMANN
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA, CONFORME DESPACHO, A SEGUIR: "VISTOS. 1. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECE A DENÚNCIA EM DESFAVOR DO SUPOSTO AUTOR DO FATO, COMO INCURSO NO ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL. 2. RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA, DANDO O DENUNCIADO HILÁRIO RUBEN BRAACHMANN COMO INCURSO NO ARTIGO ACIMA MENCIONADO. 3. **TENDO EM VISTA QUE O DENUNCIADO APRESENTOU DEFESA CONFORME FLS.81/87, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE MAIO DE 2013 ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SER OFERECIDA NOVA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**. 4. CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE.

1ª Vara Criminal

Intimação

EXPEDIENTE:2013/92

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 168214 Nr: 3124-46.2012.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
VÍTIMA: EDILEUZA GOMES DA COSTA
VÍTIMA: ADEMIR GONÇALVES

RÉU(S): KETHELY RAYANNY CARDOSO DE ANDRADE
RÉU(S): UEMERSON FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO DO(S) RÉU(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.315/337/Vº ABAIXO TRANSCRITA
SENTENÇA: VISTOS, ETC(...) ISTO POSTO, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 07/11, A FIM DE:

A- ABSOLVER A RÉ KETHELY RAYANNY CARDOSO DE ANDRADE EM RELAÇÃO AOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – TRÊS VEZES, ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003 E ARTIGO 242 DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; **B- ABSOLVER O RÉU UEMERSON FERREIRA DE AGUIAR** EM RELAÇÃO AOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 288 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – DUAS VEZES E ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003, TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; **C- CONDENAR, COMO CONDENADO TENHO, A RÉ KETHELY RAYANNY CARDOSO DE ANDRADE** COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, C.C. O SEU § 4º, C.C. ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/2006 (LEI DE DROGAS) E ARTIGO 244-B DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, DE 04 (QUATRO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, E AO PAGAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA DE 894 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. **D- CONDENAR, COMO CONDENADO TENHO, O RÉU UEMERSON FERREIRA DE AGUIAR** COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, C.C. ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/2006 (LEI DE DROGAS), ARTIGO 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 244-B DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM REGIME INICIAL FECHADO, DE 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO, E AO PAGAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA DE 1.530 (MIL QUINHENTOS E TRINTA) DIAS-MULTA. FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER CORRIGIDA E PAGA NO PRAZO ESTABELECIDOS NO ART. 50 DO CÓDIGO PENAL. **CONDENO OS RÉUS UEMERSON E KETHELY AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS**. EM FACE DOS RESULTADOS DESFAVORÁVEIS QUANDO DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59, CP), E PORQUE O ART. 44 DA LEI DE DROGAS VEDA, DEIXO DE PROCEDER A CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS, POIS – IN CASU – , TENHO NÃO SER SUFICIENTE À REPROVAÇÃO DO HEDIONDO CRIME QUE PRATICARAM OS RÉUS. NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI 11.343/06, DECLARO O PERDIMENTO, EM FAVOR DA UNIÃO, DO VALOR DE R$ 56,35 (CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), QUE FOI APREENDIDO EM POSSE DA RÉ KETHELY RAYANNY CARDOSO DE ANDRADE, CONFORME ITEM AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 40/42, E DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA (FL. 47), DEVENDO TAL VALOR TER A DESTINAÇÃO DETERMINADA NO § 1º DO ART. 63 DA LEI 11.343/06. **DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS RÉUS, APREENDIDOS ÀS FLS. 40/42, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS**, POR NÃO INTERESSAREM AO PROCESSO. NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI 11.343/06, DECLARO O PERDIMENTO, EM FAVOR DA UNIÃO, DOS DEMAIS BENS APREENDIDOS E AINDA NÃO RESTITUÍDOS ÀS FLS. 40/42. PUBLIQUE-SE EM MÃOS DA SRA. ESCRIVÃ (ART. 389 DO CPP). REGISTRE-SE, ARQUIVANDO CÓPIA AUTÊNTICA. **INTIMEM-SE AS PARTES.** SALVO A HIPÓTESE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO, POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CONFORME RESOLUÇÃO N.º 19/06 DO CNJ) DEVE SER EXPEDIDA IMEDIATAMENTE A CARTA DE GUIA PROVISÓRIA PARA CUMPRIMENTO DA PENA DOS RÉUS UEMERSON FERREIRA DE AGUIAR E KETHELY RAYANNY CARDOSO DE ANDRADE, REMETENDO-A À 3ª VARA CRIMINAL, QUE É O JUÍZO COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO. **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO,** OU IMPROVIDO EVENTUAL RECURSO, LANCE-SE O NOME DA RÉ NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO, EXPEÇA-SE A GUIA DEFINITIVA PARA A EXECUÇÃO DA PENA, E AINDA: **A) COMUNIQUE-SE AO TRE/MT,** PARA FINS DO ARTIGO 15, INCISO III, DA CF/88; **B) COMUNIQUEM-SE OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL**; **C) ENCAMINHAMENTO AO SENAD** DA RELAÇÃO DOS BENS, DIREITOS E VALORES DECLARADOS PERDIDOS EM FAVOR DA UNIÃO (§ 4º, DO ART. 63, DA LEI Nº 11.343/06). CUMPRA-SE. SINOP/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXPEDIENTE:2013/95

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 177247 Nr: 13032-30.2012.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: TANIA ROSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: AIRTON FRIGERI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.92/93 ABAIXO TRANSCRITA
DECISÃO: VISTOS, ETC(..)NO CASO SUB EXAMINE, NÃO SUBSISTEM AS HIPÓTESES EM QUE SE PERMITE A PRISÃO PREVENTIVA. LOGO, IMPÕE-SE A REVOGAÇÃO DA MEDIDA, POIS "NINGUÉM SERÁ LEVADO À PRISÃO OU NELA MANTIDO, QUANDO A LEI ADMITIR A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA", À LUZ DO ART. 5º, INCISO LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESTE MODO, EMERGE DOS AUTOS QUE NÃO RESTA PRESENTE O "PERICULUM IN MORA", A FIM DE EVIDENCIAR A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA (CPP, ARTS. 312 E 313), ENSEJANDO, PORTANTO, A APLICAÇÃO DO ART. 316, DO CPP.

OUTROSSIM, CONSIDERANDO-SE O QUE DISPÕE O ART. 282, §6º, DO CPP, APLICO EM SUBSTITUIÇÃO A PRISÃO PREVENTIVA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, DO CPP, QUAIS SEJAM, A) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES FIXADAS PELO JUIZ, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES; E B) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO.

POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ART. 316, C/C 319, I E IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DO DENUNCIADO VALDOMIRO DOS SANTOS MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES ABAIXO DESCRITAS:

A) COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES; B) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO. C) PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA. (...) INTIMEM-SE. SINOP/MT, DE ABRIL DE 2013

Expediente

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
EXPEDIENTE:2013/93
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
101956 - 2009 \ 156. Nr: 8973-38.2008.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
RÉU(S): ELIAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON CLAUDIO DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ANTE O TEOR DO TERMO DE FL. 167, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA VANILTO ROQUE TOMASI PARA O DIA 22/05/2013, ÀS 15H00MIN, O QUAL DEVERÁ SER CONDUZIDO COERCITIVAMENTE.
INTIMEM-SE.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 167158 Nr: 2002-95.2012.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FERNANDO CHIBIAQUE
ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO Nº 167158VISTOS,

POR MEIO DA DEFESA PRELIMINAR DE FLS. 40/44, O ACUSADO SUSCITA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DO TIPO PENAL A ELE IMPUTADO. AFIRMA NÃO SER SUFICIENTE APENAS A CONSTATAÇÃO DA EMBRIAGUEZ PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 306 DO CTB, DEVENDO TAL CONDUTA GERAR REAL PERIGO DE DANO.

COM VISTA, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO NÃO ACATAMENTO DA DEFESA PRELIMINAR, BEM COMO PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

É O BREVE RELATO.FUNDAMENTO E DECIDO.A DENÚNCIA DE FLS. 07/08 NARRA A PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 306 DO CTB, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO DENUNCIADO FERNANDO CHIBIAQUE.

TRATA-SE DE CRIME CONSIDERADO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO, BASTANDO A SIMPLES CONDUTA DE DIRIGIR EMBRIAGADO PARA QUE A OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO SE APRESENTE – DE FORMA PRESUMIDA, SENDO PRESCINDÍVEL A OCORRÊNCIA DE QUALQUER RESULTADO NATURALÍSTICO.

ACERCA DO TEMA, JÁ DECIDIU O E. STJ, IN VERBIS:HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE DELITIVA. DESNECESSIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. ATIPICIDADE DA CONDUTA, EM RAZÃO CARÁTER SUBSIDIÁRIO DO DIREITO PENAL E DA POSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. TESE NÃO SUSCITADA PERANTE A CORTE DE JUSTIÇA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO MAIS, DENEGADO. 1. "O DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE TALVEZ SEJA O EXEMPLO MAIS EMBLEMÁTICO DA INDISPENSABILIDADE DA CATEGORIA DOS CRIMES DE PERIGO ABSTRATO, E DE SUA PREVISÃO DE MODO A TUTELAR A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, A INCOLUMIDADE FÍSICA DOS INDIVÍDUOS, E A PRÓPRIA VIDA HUMANA, DIANTE DO RISCO QUE QUALQUER PEDESTRE OU CONDUTOR DE AUTOMÓVEL SE SUBMETE AO TRANSITAR NA MESMA VIA QUE ALGUÉM QUE DIRIGE EMBRIAGADO" (...). (HC 187.411/RJ, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, JULGADO EM 02/08/2012, DJE 13/08/2012) (G. N.)

HABEAS CORPUS. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.705/2008). CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PEÇA INAUGURAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. INICIAL ACUSATÓRIA QUE DESCREVE CRIME EM TESE. MATERIALIDADE. ETILÔMETRO. INÉPCIA NÃO EVIDENCIADA. ORDEM DENEGADA. 1. O DELITO PREVISTO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO INCLUI-SE DENTRE AQUELES CONSIDERADOS DE PERIGO ABSTRATO, OU SEJA, PARA SUA CONFIGURAÇÃO NÃO É NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO RISCO CAUSADO PELA CONDUTA INCRIMINADA (PRECEDENTES) (...) (HC 224.984/RJ, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 17/04/2012, DJE 03/05/2012) (G. N.)ASSIM, TENHO QUE RAZÃO NÃO ASSISTE AO DENUNCIADO.

DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PARA O DIA 14/05/2013, ÀS 17H30MIN.INTIMEM-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.SINOP/MT, 25 DE MARÇO DE 2013.ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Sorriso

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(Ã):ELIANA PANDOLFO MARTINI
EXPEDIENTE:2013/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 85245 Nr: 4564-36.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERONDINA MARQUES FELISBERTO OU EURONDINA MARQUES FELISBERTO
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

SENTENÇA. VISTOS, ETC. (...) ASSIM, CONSIDERANDO QUE A AUTORA COMPROVOU TER MAIS DE 55 ANOS DE IDADE; QUE EXERCEU O LABOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO PELA LEI; E, AINDA, QUE NA HIPÓTESE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, O RECONHECIMENTO DA SUA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL À PARTE AUTORA, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. PARA A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXO A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA, QUAL SEJA 08/09/2011 (FLS. 72 VERSO), TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II DA LEI N. 8.213/91. QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, SERÃO DEVIDOS: CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA, APÓS A DATA DA CITAÇÃO, CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, NA LINHA DE ORIENTAÇÃO DO STJ (LEI N.º 6.899/81, SÚMULAS 43 E 148 DO STJ, ART. 406 DO NOVO CC C/C O ART. 161 DO CTN). TENDO EM VISTA A VEROSSIMILHANÇA DADA PELAS PRÓPRIAS RAZÕES DA SENTENÇA E O PERIGO DA DEMORA CONSISTENTE NO NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFICIO, DEFIRO O PEDIDO E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DETERMINAR AO INSS QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS). DEVO ANOTAR QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA TEM SIDO ADMITIDA PELA GRANDE MAIORIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, PRODUZINDO UM EFEITO PRÁTICO DEVERAS RELEVANTE QUE DEVE SER ATENTADO, QUAL SEJA, O RECEBIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A RESPECTIVA SENTENÇA, QUE A PRINCÍPIO TERIA DUPLO EFEITO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À PARTE OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COMO AUTORIZA O ARTIGO 520 DO CPC. TAMBÉM NÃO SE PODE NEGAR QUE OS REQUISITOS DO REFERIDO INSTITUTO, NOTADAMENTE COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, RESSAI MAIS AINDA EVIDENCIADO COM O PROFUNDO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO FEITO AO SE PROLATAR UMA SENTENÇA, DE SORTE QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA TEM AINDA MAIS PROPRIEDADE. ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO JULGAR A ADC 4-DF, DECIDIU QUE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS SÓ É VEDADA NOS CASOS DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS. DIVERSOS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXTERNAM O CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS, DENTRE ELES: "O PLENÁRIO DESTE SUPREMO TRIBUNAL FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE A DECISÃO PROLATADA NO JULGAMENTO LIMINAR DA ADC N.º 4-DF. REL. MIN. SYDNEY SANCHES, REFERENTE À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO SE APLICA AOS CASOS QUE TENHAM POR OBJETO MATÉRIA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES: RECLAMAÇÕES N.ºS 1.122 E 1.015, REL. MIN. NÉRI DA SILVEIRA; 1.014, REL. MIN. MOREIRA ALVES. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE." (RCL. 1.067/RS (DJ 14-2-03), RELATORA A SR.ª MINISTRA ELLEN GRACIE). IGUALMENTE JÁ SE DECIDIU: "PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR IDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - NADA IMPEDE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS

ESPECIAIS FEDERAIS, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO REFERIDA EXPRESSAMENTE TAL MODALIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA NO ART. 4º DA LEI N.º 10.259/2001. 2 - A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SÓ É VEDADA NOS CASOS DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS. 3 - O DIREITO À APOSENTADORIA NÃO ESTÁ CONDICIONADO À MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. 4 - EM SE TRATANDO DE VERBA ALIMENTÍCIA, EXSURGE ATUAL O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SENDO QUE A IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA DEVE SER ENTENDIDA COM TEMPERAMENTOS, E, NESSE CASO CONCRETO, VEM, ANTES, EM BENEFÍCIO DO AUTOR. É CERTO QUE UM DOS FUNDAMENTOS DA FEDERAÇÃO É A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, COMO SE VÊ NO ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E, ASSIM SENDO, É RAZOÁVEL QUE SE POSSIBILITE AO RECORRIDO, DESDE LOGO, O ACESSO AO INDISPENSÁVEL PARA SUA SOBREVIVÊNCIA, NÃO SE PODENDO EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO: DECIDE A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. (JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ESTADO: (MG), PROCESSO NÚMERO: 2003.38.00.703065-5, CLASSE: 70111 - RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL, RELATORA: JUIZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA, PUBLICAÇÃO: DJMG 05/04/2003). CONDENO AINDA O REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111 STJ), BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE O ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 1º DA LEI N.º 8.620/93 NÃO SE APLICA À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. NESSE SENTIDO, ALIÁS, O STJ EDITOU A SÚMULA 178, PELA QUAL "O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL". E NA MESMA ESTEIRA VEM DECIDINDO OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, TENDO INCLUSIVE O TRF-4ª REGIÃO EDITADO A SÚMULA N.º 20, COM O SEGUINTE TEOR: "O ART. 8.°, PARÁGRAFO 1.°, DA LEI N. 8.620/93 NÃO ISENTA O INSS DAS CUSTAS JUDICIAIS, QUANDO DEMANDADO NA JUSTIÇA ESTADUAL". NO ESTADO DE MATO GROSSO É A LEI N.º 7.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E EMOLUMENTOS, DISPONDO EM SEU ARTIGO 3º, INCISO I QUE: "ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, DESPESAS E CUSTAS: – A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO-, SALVO QUANTO AOS VALORES DESPENDIDOS PELA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA." COMO SE VÊ, AS AUTARQUIAS NÃO FORAM CONTEMPLADAS PELA REFERIDA LEI. LOGO, O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE CUSTAS. CONSIGNO QUE ESTA SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, ANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 475 DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI N.º 10.352/01. POR FIM, NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO: SEGURADA: EURONDINA MARQUES FELISBERTO. FILIAÇÃO: AUGUSTO IDALINO MARQUES E DORVALINA PRUCINA DE JESUS. RG N.º: 1064774-0 SJ/MT. CPF N.º: 655.637.941-72. DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1935. NATURALIDADE: TURVO/SC. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. RENDA MENSAL: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, ATUALMENTE NO VALOR DE R$678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS). DATA DE INÍCIO DO BENEFICIO: 08/09/2011. DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO: 20/03/2013. PRAZO PARA A AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, NOTADAMENTE QUANTO À PENDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS, COMO MANDA A C.N.G.C. P.R.I.C.

COMARCA DE SORRISO
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JORGE IAFELICE DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ELIANA PANDOLFO MARTINI
EXPEDIENTE:2013/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 61008 Nr: 4301-38.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULIO BENITES FILHO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ELIZA NETZ DO AMARAL
REQUERIDO(A): LUIZ MARCHIORI (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALANDARC DA ROSA DANTAS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO NESTE FEITO (FL. 172), DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO A CONTENDA NOS SEGUINTES TERMOS: A QUESTÃO DA CONEXÃO FORA ANALISADA E ACOLHIDA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ONDE FOI DETERMINADO O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO FEITO - CÓD. 60644, EM QUE REQUERIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PELA FILHA DO DE CUJUS, COM BASE NO MESMO SINISTRO DISCUTIDO NESTE PROCESSO, O QUE TORNA DESNECESSÁRIOS MAIORES COMENTÁRIOS ACERCA DE TAL FACETA DA CONTROVÉRSIA. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE TAL FEITO CONEXO APENSO, QUE TRAMITA DESDE O SEU NASCEDOURO PELO RITO ORDINÁRIO (FL. 133 – AUTOS APENSOS N.º 60644) E VISANDO DAR FIEL E ADEQUADO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO 105, DO CPC, BEM COMO, PREVENIR INCONGRUÊNCIAS E QUIZÍLIAS INSTRUMENTAIS AO LONGO DA TRAMITAÇÃO CONJUNTA DE TAIS PROCESSOS, DETERMINO QUE, DORAVANTE, AMBOS SEJAM PROCESSADOS PELO RITO ORDINÁRIO. QUANTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA BRANDIDA PELOS REQUERIDOS NÃO MERECE GUARIDA, POSTO QUE A PRETENSÃO DO DEMANDANTE ENVOLVE TANTO OS DANOS MATERIAIS, QUANTO OS MORAIS, REFERENTES AO ÓBITO DE SEU FILHO (FLS. 08/45 E 52), O QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA O JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DESTA LIDE NESTE ASPECTO, NA ESTEIRA DO QUE RECOMENDA O SEGUINTE ARESTO: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LEGITIMIDADE DA GENITORA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS POR MORTE DE FILHO MAIOR E COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA. NÚCLEO FAMILIAR INEXTINGUÍVEL FORMADO POR ASCENDENTES E SEUS FILHOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1. INEXISTE VIOLAÇÃO AO ARTS. 535 DO CPC QUANDO O TRIBUNAL DE ORIGEM, EMBORA SUCINTAMENTE, PRONUNCIA-SE DE FORMA SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS, SENDO CERTO QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER UM A UM OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE QUANDO OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS TENHAM SIDO SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO. 2. A QUARTA TURMA DESTA CORTE SUPERIOR, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.076.160/AM (PUBLICADO NO DJ DE 21/6/2012), RESSALVANDO EXPRESSAMENTE EVENTUAIS PARTICULARIDADES DE CASOS CONCRETOS, CONCLUIU QUE A REGRA MAIS CONSENTÂNEA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO É A DE QUE A LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL EM RAZÃO DE MORTE DEVE ALINHAR-SE, MUTATIS MUTANDIS, À ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA, COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DOS ARTS. 12 E 948, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002; ART. 63 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. 3. CONSOANTE A ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA, OS ASCENDENTES SOMENTE TÊM SEUS DIREITOS SUCESSÓRIOS RECONHECIDOS NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DE DESCENDENTES (ART. 1.829 DO CC), O QUE PODERIA LEVAR À IDEIA DE SUA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA A DEMANDA QUE VISA À PERCEPÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO ÓBITO DE FILHO COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA. 4. NÃO OBSTANTE A FORMAÇÃO DE UM NOVO GRUPO FAMILIAR COM O CASAMENTO E A CONCEPÇÃO DE FILHOS, O PODEROSO LAÇO AFETIVO QUE UNE MÃE E FILHO NÃO SE EXTINGUE, DE MODO QUE O QUE SE OBSERVA É A COEXISTÊNCIA DE DOIS NÚCLEOS FAMILIARES, EM QUE O FILHO É SEU ELEMENTO INTERSECCIONAL, SENDO CORRETO AFIRMAR QUE OS ASCENDENTES E SUA PROLE INTEGRAM UM NÚCLEO FAMILIAR INEXTINGUÍVEL PARA FINS DE DEMANDA INDENIZATÓRIA POR MORTE. ASSIM, TEM-SE UM NÚCLEO FAMILIAR EM SENTIDO ESTRITO, CONSTITUÍDO PELA FAMÍLIA IMEDIATA FORMADA COM A CONTRAÇÃO DO MATRIMÔNIO, E UM NÚCLEO FAMILIAR EM SENTIDO AMPLO, DE QUE FAZEM PARTE OS ASCENDENTES E SEU FILHO, O QUAL DESPONTA COMO ELEMENTO COMUM E AGREGADOR DESSAS CÉLULAS

FAMILIARES. 5. NESSA LINHA DE INTELECÇÃO, OS ASCENDENTES TÊM LEGITIMIDADE PARA A DEMANDA INDENIZATÓRIA POR MORTE DA SUA PROLE AINDA QUANDO ESTA JÁ TENHA CONSTITUÍDO O SEU GRUPO FAMILIAR IMEDIATO, O QUE DEVE SER BALIZADO APENAS PELO VALOR GLOBAL DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, OU SEJA, PELA LIMITAÇÃO QUANTITATIVA DA INDENIZAÇÃO. 6. NO CASO CONCRETO, CONSTATA-SE QUE O FALECIDO ERA CASADO E DEIXOU DESCENDENTES QUE RECEBERAM EXTRAJUDICIALMENTE, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), O QUAL, DIGA-SE DE PASSAGEM, MOSTRA-SE DEVERAS INFERIOR AO QUE NORMALMENTE É CONCEDIDO EM JUÍZO, APONTANDO PARA A EXISTÊNCIA DE UM VALOR RESIDUAL APTO A COMPENSAR A RECORRENTE PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS COM O FALECIMENTO DE SEU FILHO. 7. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 1095762/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 21/02/2013, DJE 11/03/2013)"(GRIFAMOS). POR OUTRO LADO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ENTROSA-SE COM O MÉRITO DA LIÇA E COM ESTE SERÁ APRECIADA. NO MAIS, ATENTO AO PRECONIZADO NO ARTIGO 105, DO CPC, A CONVERSÃO RITUALÍSTICA, ORA DETERMINADA, E VISANDO A EQUALIZAÇÃO DA PRESENTE DIFERENÇA DE ANDAMENTO EXISTENTE ENTRE ESTE FEITO E O CONEXO APENSO, DETERMINO O CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL PROFERIDO NAQUELES AUTOS NESTA DATA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

47404 - 2008 \ 387. Nr: 4331-44.2008.811.0040
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEANDRO AFONSO SAUSEN VERLE
ADVOGADO: JORGE YASSUDA
ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
REQUERIDO(A): LUCIANE NOWAK VERLE
ADVOGADO: LUCIANA WERNER BILHALVA
ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, VIA DJE, PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO NESTA SECRETARIA DA 3ª VARA.

16410 - 2003 \ 407. Nr: 563-86.2003.811.0040
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO: MARCO LEVI BERVIG
ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER
REQUERIDO(A): JOSÉ DEMEIS
ADVOGADO: LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, VIA DJE, DE QUE FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA PARA O DIA 10/06/13, ÀS 15:30 HORAS, NA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

37488 - 2007 \ 33. Nr: 364-25.2007.811.0040
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ ALTAIR LAZAROTTO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: DEISE FABIANA DIER BIOLCHI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, VIA DJE, QUE DE QUE REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA PARA O DIA 29/05/2013, ÀS 09:30 HS NA COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO/BA, BEM COMO PARA INTIMAR A PARTE EMBARGANTE ACERCA DO OFÍCIO Nº 91/2013 JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 299/303.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

33331 - 2006 \ 196. Nr: 2499-44.2006.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CORBELINO
DESPACHO->CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NAS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 166/167, DEFIRO A AJG AO AUTOR, CONSIGNANDO-SE QUE A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICAM ADSTRITAS AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 91704 Nr: 3540-36.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: FLAVIA ROSA NICANOR DE SOUZA
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES
ADVOGADO: MICHELLY DIAS MASSONI
ADVOGADO: MILENA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): TR PREDICOM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO: ENOQUES VITORINO DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 110/141 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

31345 - 2006 \ 35. Nr: 522-17.2006.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO: KARINA WU ZORUB
ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR PRADO JUNIOR (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 246/248 MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE OS FATOS NARRADOS EM TAL PEÇA PROCESSUAL CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA JUDICIÁRIA, NO MESMO INTERREGNO REFERENCIADO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 58229 Nr: 1697-07.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RUBENS ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO: ADILSON LEITE PAESANO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, AUSENTES AS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZARIAM PROVIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, REJEITO-OS, DEVENDO PERMANECER A SENTENÇA OBJURGADA, TAL COMO FOI LANÇADA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 92104 Nr: 3641-73.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANDRA BEATRIZ MONTEIRO BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
ADVOGADO: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

51406 - 2009 \ 184. Nr: 1654-07.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA
REQUERIDO(A): CLAUDIR ANTONIO RIZZO
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO
ADVOGADO: HUESLLEY DE OLIVEIRA LEITE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO NESTA SECRETARIA DA 3ª VARA.

Cod.Proc.: 59211 Nr: 2510-34.2010.811.0040
AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EBTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): JORGE ANTONIO BALDO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
ADVOGADO: TIANE VIZZOTTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO OFICIO CIRCULAR N. 077/2010-CGJ, BEM COMO DO ITEM 2.3.11 DA CNGC, INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (PREPARO) DAS CARTAS PRECATÓRIAS JÁ EXPEDIDAS NESTE JUÍZO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO (COMARCA DE XANXERÂ/SC E ANTA GORDA/RS).

18461 - 2003 \ 359. Nr: 2614-70.2003.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLÉO LUIZ BERTEI
ADVOGADO: DENIZ ESPEDITO SERAFINI
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): ÂNGELO DALSOQUIO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALAIR JOSÉ CAMERA
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI
ADVOGADO: LUCIANA DE BONA TSCHOPE
ADVOGADO: MATEUS MENEGON
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM QUE PESE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 233/234, REGISTRO QUE O VALOR DA PERÍCIA INDICADA PELO EXPERTO NOMEADO É DE R$ 8.000,00 E NÃO R$ 4.000,00 COMO AFIRMADO EM TAL PEÇA PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO NOVA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DO SR. PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, CERTIFIQUE-SE ACERCA DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO QUE SE REFERE A INTIMAÇÃO DE FL. 220, DEVENDO NESTE CASO, SER CERTIFICADO O NOME DE OUTRO EXPERTO PARA REALIZAÇÃO DE TAL PERÍCIA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA META 02/CNJ.

Cod.Proc.: 99883 Nr: 2568-32.2013.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS SOARES DE PAULA
ADVOGADO: ALCIONIR PAULO SILVESTRO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇ

ÃO DE TUTELA: VISTOS ETC. DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL. (...) ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA NA EXORDIAL. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. VINDO AOS AUTOS A RESPOSTA DO REQUERIDO OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, CERTIFIQUE-SE O NOME DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POSTULADA NA ESPÉCIE E, CONCLUSOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

20237 - 2004 \ 46. Nr: 410-19.2004.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: DEISE FABIANA DIER BIOLCHI
REQUERIDO(A): SUELI DE FÁTIMA CARDOSO & CIA LTDA E SUELY DE FÁTIMA CARDOSO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LIGIA MARIA DONINI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 237 DIGA O CREDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

35822 - 2006 \ 420. Nr: 4918-37.2006.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DILCEU ROSSATO
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
REQUERIDO(A): EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: CLEBER TADEU YAMADA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO OFICIO CIRCULAR N. 077/2010-CGJ, BEM COMO DO ITEM 2.3.11 DA CNGC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (PREPARO) DA CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA JÁ EXPEDIDA NESTE JUÍZO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO (COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT), BEM COMO INTIMO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (PREPARO) DA CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA JÁ EXPEDIDA NESTE JUÍZO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO (COMARCA DE MARINGÁ/PR).

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)

Cod.Proc.: 96354 Nr: 8299-43.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): R. A. S. (MAIS 1 RÉU)
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PRAZO: 30 DIAS
PARTE AUTORA: FABIANE HAMMERSCHIMIDT
REQUERIDO: NELSON COMIN, BRASILEIRO.

REQUERIDO: ROGERIO APARECIDO SIMIONATO, FILIAÇÃO: JOSE SIMIONATO E EDITH DO CARMO LOPES SIMIONATO, BRASILEIRO, LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

ADVOGADO(S): FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 7.464,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ROGERIO APARECIDO SIMIONATO, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A GENITORA DO REQUERENTE MANTEVE UM BREVE RELACIONAMENTO PELO PERÍODO DE TRÊS MESES COM O REQUERIDO NELSON COMIN. OCORRE QUE APÓS O PERÍODO ACIMA MENCIONADO O CASAL SE SEPAROU OCASIÃO EM QUE A SENHORA FABIANE JÁ SE ENCONTRAVA GRÁVIDA DA AUTORA E NÃO TINHA CONHECIMENTO DA CONCEPÇÃO OCORRIDA HÁ POUCOS DIAS. TÃO LOGO ENCERROU O RELACIONAMENTO COM O REQUERIDO NELSON COMIN E JÁ GRÁVIDA DESTE ULTIMO, A SENHORA FABIANE ESTABELECEU RELACIONAMENTO AMOROSO COM A PESSOA DE ROGERIO APARECIDO SIMIONATO, PASSANDO A CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL COM ELE. OCORRE QUE APÓS O NASCIMENTO DA REQUERENTE, A PATERNIDADE EM RELAÇÃO A SI FOI PRONTAMENTE ASSUMIDA PELO REU ROGÉRIO APARECIDO SIMIONATO, TENDO ESTE ULTIMO INCORRIDO EM ERRO AO PROMOVER O RECONHECIMENTO FORMAL DA PATERNIDADE MEDIANTE REGISTRO DO NASCIMENTO DA INFANTE. POREM, POUCOS ANOS APÓS O NASCIMENTO DA AUTORA, A SUA REPRESENTANTE LEGAL E O REQUERIDO ROGÉRIO APARECIDO SIMIONATO ROMPERAM EM DEFINITIVO O RELACIONAMENTO AFETIVO POR SI MANTIDO, TENDO ESTE ULTIMO TOMADO RUMO IGNORADO PELA FAMÍLIA E, DESDE ENTÃO, NÃO PRESTA A REQUERENTE QUALQUER AUXILIO MORAL OU MATERIAL. COM O PASSAR DOS ANOS E O NATURAL AMADURECIMENTO DA AUTORA, SUA REPRESENTANTE LEGAL LHE CONTOU A VERDADE SOBRE A GRANDE POSSIBILIDADE DE EXISTIR ERRO NO QUE CONCERNE A INDICAÇÃO DO ESTADO DE FILIAÇÃO EM SEU REGISTRO DE NASCIMENTO, TENDO EM VISTA OS FATOS ACIMA NOTICIADOS. EMPÓS, AO CONSEGUIREM CONTATO COM A PESSOA DO REQUERIDO NELSON COMIN, REALIZARAM AXAME PERICIAL DNA QUE CONFIRMOU A PATERNIDADE EXISTENTE ENTRE ESTE ULTIMO E A AUTORA, O QUE CONFIRMOU A EXISTÊNCIA DE ERRO NA INDICAÇÃO DO ESTADO DE FILIAÇÃO EM SEU REGISTRO DE NASCIMENTO. ASSIM SENDO, A AUTORA SE SOCORRE DESTE D. JUÍZO PARA QUE SEU DIREITO SEJA PRESERVADO, NO QUE TANGE DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE FILIAÇÃO EXISTENTE ENTRE SI E O REQUERIDO NELSON COMIN, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DE SEU ASSENTO DE NASCIMENTO E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS A SER PRESTADOS EM SEU FAVOR POR ESTE ULTIMO.

DESPACHO/DECISÃO: AUTOS CÓDIGO N.º 96354 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.VISTOS ETC.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL.CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS.A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FEITOS DESTA ESTIRPE TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE ARESTO:"PROCESSO: AI 731549 SC 2011.073154-9 RELATOR(A): MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA JULGAMENTO: 27/02/2012 ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL PUBLICAÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DE GASPAR PARTE(S): AGRAVANTE: D. A. D.AGRAVADO: W. DA S. C. INTERESSADO: V. C. EMENTA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E ALIMENTOS. ANTERIOR RECONHECIMENTO DO FILHO POR QUEM NÃO É O VERDADEIRO PAI. IRRELEVÂNCIA. EXAME DE DNA POSITIVO. FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR PROVISÓRIA NO IMPORTE DE 80% (OITENTA POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO. ALIMENTANTE QUE RESIDE EM MORADIA MODESTA, TEM RENDA REDUZIDA E POSSUI DIVERSAS DÍVIDAS. MINORAÇÃO PARA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO QUE MELHOR ATENDE AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE (ART. 1.694, § 1º, CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, COM MOTE SÓCIO-AFETIVO, NÃO SUPRIME O DIREITO DE O PRÓPRIO FILHO, A QUALQUER TEMPO, VINDICAR JUDICIALMENTE O ESTABELECIMENTO DA VERDADE REAL, OU SEJA, DA PATERNIDADE BIOLÓGICA. OBTIDO O RESULTADO POSITIVO NO EXAME DE DNA É CERTA A OBRIGAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS PELO GENITOR, QUE DEVEM APENAS SER READEQUADOS NA HIPÓTESE, PARA MELHOR ATENDER O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (GRIFAMOS) ILUMINADO POR TAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E CONSIDERANDO O CONTIDO NA PEÇA PROCESSUAL DE FL. 15/17, BEM COMO, A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO A RESPEITO DOS RENDIMENTOS DO RÉU, ARBITRO ALIMENTOS EM FAVOR DA MENOR EM ½ SALÁRIO MÍNIMO, VALOR QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO PELO REQUERIDO NELSON NA CONTA BANCÁRIA INDICADA NA EXORDIAL.CIENTIFIQUE-SE O MP.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.SORRISO/MT, 19 DE MARÇO DE 2013.JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

48622 - 2008 \ 31. Nr: 5332-64.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES WEBBER LTDA-ME (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5332-64.2008.811.0040 – CÓDIGO 48622
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES WEBBER LTDA-ME E IVAN WEBBER E SUSANA MESS WEBBER
CITANDO(A, S): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES WEBBER LTDA-ME, CNPJ: 04.341.299/0001-07, BRASILEIRO(A), IVAN WEBBER, CPF: 704.177.500-30, FILIAÇÃO: TALITA VERGINIA MORANDINI WEBBER, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MOTORISTA DE CAMINHAO E SUSANA MESS WEBBER, CPF: 907.997.391-20, FILIAÇÃO: JOSE SEVERO MESS E IRACY DE FATIMA MESS, BRASILEIRO(A).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/11/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 8.115,72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 2008.2044 – DATA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA: 09/09/2008.DESPACHO: Autos n.º 48622 – Execução Fiscal. Vistos em correição.Ante a certidão de fl. 14, determino a citação por edital da executada, com observância do disposto no artigo 8°, inciso IV, da LEF.Intime-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso/MT, 13 de outubro de 2011.JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de

todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 88784 Nr: 357-57.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): N. DA S. C. (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 357-57.2012.811.0040 – CÓDIGO 88784
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E CAYANNE VITORIA GONÇALVES PEREIRA E SILVIA LETICIA GONÇALVES SILVA
PARTE RÉQUERIDA: NORIVAL DA SILVA COSTA E DEIBSON CONCEIÇAO PEREIRA
INTIMANDO: DEIBSON CONCEIÇAO PEREIRA, FILIAÇÃO: JUAREZ CAMPOS PEREIRA E MARIA GERTRUDES DA CONCEIÇAO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: DESCONHECIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2013 ÀS 17 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.
ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU COMPARECENDO E RECUSANDO-SE A DEPOR, A PARTE INTIMADA PARA O FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, FICA SUJEITA À PENA DE CONFISSÃO, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS (ART. 343, §§ 1O E 2O, DO CPC). B) A TESTEMUNHA QUE, DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, PODERÁ SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE E RESPONDERÁ, AINDA, PELAS DESPESAS DO ADIAMENTO DO ATO (ART. 412 DO CPC), SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, O MESMO SE APLICANDO AOS PERITOS E ASSISTENTES, DESDE QUE INTIMADOS ATÉ 5 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. C) NO CASO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, A PARTE DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZER-SE REPRESENTAR POR ADVOGADO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331 DO CPC), FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO HAVENDO ACORDO, SERÃO, EM AUDIÊNCIA, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA, DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DEFERIDAS AS PROVAS OPORTUNAMENTE REQUERIDAS. D) AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA, RESPONDENDO A PARTE QUE DER CAUSA AO ADIAMENTO PELAS RESPECTIVAS DESPESAS (ART. 453 E §§ DO CPC).
DESPACHO: AUTOS N.º 88784 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 25 DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO NORIVAL, NO ENTANTO, DADA A NATUREZA DA CAUSA EM QUESTÃO, DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 20/05/2013, ÀS 17H. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA ÚLTIMA PARTE DO COMANDO LEGAL CITADO, BEM COMO, PARA SUGERIREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO, POSTO QUE NAQUELE ATO SERÁ DECIDIDA TAL QUESTÃO, ALÉM DAS DEMAIS PERTINENTES AO ATO EM COMENTO.INTIME-SE.NOTIFIQUE-SE O MP.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. SORRISO/MT, 10 DE ABRIL DE 2013. JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Cod.Proc.: 60158 Nr: 3456-06.2010.811.0040
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LUCIO BOTEGA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3456-06.2010.811.0040 – CÓDIGO 60158
ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E ANGELICA PATRICIA DE ARAUJO BOTEGA E CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO BOTEGA E KIMBERLY LUCIANA DE ARAUJO BOTEGA E NILVA GUNZ DE ARAUJO
PARTE REQUERIDA: LUCIO BOTEGA
INTIMANDO: LUCIO BOTEGA, FILIAÇÃO: AUGUSTINHO BOTEGA E ROSALINA MENDES BOTEGA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CPF N. 299.430.001-04-MT, SOLTEIRO(A), MOTORISTA.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/9/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 6.120,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FOLHA 65 PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: "... NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 47 E 63, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRÓ-RATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, §2º, DO CPC, VERBAS CUJA EXIGIBILIDADE FICA ADSTRITA AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 12, DA LAJ, EIS QUE DEFIRO A AJG PUGNADA PELO RÉU EM SUA RESPOSTA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE. SORRISO/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO".

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 80389 Nr: 5733-92.2010.811.0040
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ATILANIO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): RODINEY VALDEVIEZO
ADVOGADO: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/05/2013, ÀS 14H. INTIMEM-SE AS PARTES, PATRONOS E TESTEMUNHAS, DESDE QUE ESTAS SEJAM ARROLADAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 99665 Nr: 2316-29.2013.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILBERTO MENDES DE ABREU
ADVOGADO: ROSELI INES REIS
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S/A
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO A AJG PUGNADA NA EXORDIAL.
O PRESENTE PROCESSO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 275, INCISO II, "E", DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 23/05/2013, ÀS 13:30H. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA COM VISTAS À CONCILIAÇÃO OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO. CONSTE NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA OU O NÃO COMPARECIMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO. PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS INTIMAÇÕES, DEVENDO O CARTÓRIO E O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OBSERVAR O CONTIDO NO ARTIGO 277 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 98729 Nr: 1307-32.2013.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: EUSIMARA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: LIDIANE MORAIS TOLOMEOTTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PRESSER LTDA - ME
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NO AR DE FL. 204 E ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 277, DO CPC, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 206/208 E REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE FL. 200 PARA O DIA 02/05/2013, ÀS 13:30H. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60644 Nr: 3941-06.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JHENEFFER APARECIDA DE SOUZA BENITES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
REQUERIDO(A): LUIZ MARQUIORI
ADVOGADO: ALANDARC DA ROSA DANTAS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 03/06/2013, ÀS 13:30H. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA ÚLTIMA PARTE DO COMANDO LEGAL CITADO, BEM COMO, PARA SUGERIREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO, POSTO QUE NAQUELE ATO SERÁ DECIDIDA TAL QUESTÃO, ALÉM DAS DEMAIS PERTINENTES AO ATO EM COMENTO. DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FL. 165 PARA O FIM DE DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO AO JUÍZO DA 5ª VARA DESTA COMARCA, SOLICITANDO CÓPIA DAS PEÇAS PROCESSUAIS FALTANTES DO FEITO CRIMINAL PARCIALMENTE REPRODUZIDO ÀS FLS. 34/131. SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, CONCEDO AOS RÉUS O PRAZO DE 05 DIAS, PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO PELA AUTORA (FL. 164). INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 58396 Nr: 1838-26.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMAURI LUIZ DEFACCI
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
REQUERIDO(A): FPK COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: MARIO EDUARDO ALVES
ADVOGADO: CHESTER RICARDO AGOSTINI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 12/06/2013, ÀS 13:30H. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA ÚLTIMA PARTE DO COMANDO LEGAL CITADO, BEM COMO, PARA SUGERIREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO, POSTO QUE NAQUELE ATO SERÁ DECIDIDA TAL QUESTÃO, ALÉM DAS DEMAIS PERTINENTES AO ATO EM COMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 87548 Nr: 7058-68.2011.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. DE L. L. B. S.
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
REQUERIDO(A): S. B.
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 12/06/2013, ÀS 14H. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA ÚLTIMA PARTE DO COMANDO LEGAL CITADO, BEM COMO, PARA SUGERIREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO, POSTO QUE NAQUELE ATO SERÁ DECIDIDA TAL QUESTÃO, ALÉM DAS DEMAIS PERTINENTES AO ATO EM COMENTO. SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 431/434 MANIFESTE-SE A REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NO MAIS, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, NA FORMA PUGNADA EM TAL PEÇA PROCESSUAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82297 Nr: 1178-95.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: CICINATO DE SOUZA FONTINELLES
ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27/05/2013, ÀS 16H. INTIMEM-SE AS PARTES, PATRONOS E TESTEMUNHAS, DESDE QUE ESTAS SEJAM ARROLADAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC. NOTIFIQUE-SE A DEFENSORIA PÚBLICA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE

5ª Vara

Edital

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):GIOVANA PASQUAL DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/77
PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO
56614 - 2010 \ 27. Nr: 501-02.2010.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): LUCIANO AUGUSTO LUKRAFKA
EDITAL EXPEDIDO:
RÉU(S): LUCIANO AUGUSTO LUKRAFKA
INTIMANDO: LUCIANO AUGUSTO LUKRAFKA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 10/08/1977, NATURAL DE SANTA ROSA/RS, FILHO DE ELEMAR ALBINO LUKRAFKA E LENIR LUKRAFKA, ÚLTIMO ENDEREÇO RESIDENTE NA RUA SÃO CONRADO, 1196 CENTRO NESTA CIDADE, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO .
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO ACIMA, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL SITO À RUA CANOAS, N. 641, CENTRO

NESTA CIDADE, NO PRÓXIMO DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÁS 15 HORAS E 30 MINUTOS, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA INTIMANDO-SE AINDA O REFERIDO REEDUCANDO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA PRESENTE GUIA DE EXECUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 73 DESIGNO O DIA 07/05/2013, ÀS 15:30H, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.INTIME-SE.CIENTIFIQUE-SE O MP.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.SORRISO/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO EU, CARLOS EUGÊNIO COMELLI, DIGITEI

SORRISO - MT, 18 DE ABRIL DE 2013

MARCILEIA CAPITÂNIO M. DE SOUZA
GESTORA– PORT. 037/013-DF
SOR5VARA@TJMT.GOV.BR

.

Expediente

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):GIOVANA PASQUAL DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/76
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 99973 Nr: 2674-91.2013.811.0040

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): AUTORIDADE POLICIAL - DELEGADO DE POLICIA
INDICIADO(A): RAFAEL JUNIOR MENDES DE ARAGÃO (MAIS 1 RÉU)
CERTIDÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, ACERCA DA R. DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, A QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA EM FACE DE RAFAEL JUNIOR MENDES DE ARAGÃO, A SEGUIR TRANSCRITA. CUIDA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELA DEFESA DE RAFAEL JUNIOR MENDES DE ARAGÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O MESMO NÃO PRATICOU O CRIME QUE LHE É IMPUTADO; QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CUSTODIA CAUTELAR E QUE SUAS CONDIÇÕES PESSOAIS SÃO FAVORÁVEIS (FLS. 48/92).INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU DESFAVORAVELMENTE. DECIDO:VERIFICO QUE, NÃO OBSTANTE AS RAZÕES DEDUZIDAS PELA DEFESA, OS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A MATERIALIDADE E CONSTITUEM INDÍCIOS DA AUTORIA QUE É ATRIBUÍDA AO REQUERENTE. NESTE MOMENTO PROCESSUAL, NÃO SE EXIGE PROVA PLENA E INSOFISMÁVEL DA AUTORIA, RAZÃO PELA QUAL, OS RECONHECIMENTOS FEITOS PELAS VÍTIMAS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOTADAMENTE PORQUE PRESENTES OS DEMAIS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA LEI.COM EFEITO, INEXISTEM ELEMENTOS NOVOS HÁBEIS A MODIFICAR A DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO FLAGRANCIAL EM PREVENTIVA, NÃO HAVENDO AFRONTA AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS PREVISTAS NO TEXTO CONSTITUCIONAL, UMA VEZ QUE A REFERIDA DECISÃO ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, ENCONTRANDO AMPARO NAS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INVESTIGAÇÃO POLICIAL, DE ONDE SE EXTRAI O FUMUS COMISSI DELICTI (PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA), E O PERICULUM LIBERTATIS, CONSUBSTANCIADO NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.A ALEGAÇÃO DE SER O ACUSADO POSSUIDOR DE RESIDÊNCIA FIXA E DEMAIS PREDICADOS, NÃO ENSEJA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA, UMA VEZ PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A MANUTENÇÃO DA PRISÃO, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, RESTA CONSOLIDADA NA JURISPRUDÊNCIA:"A DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, APESAR DA PRIMARIEDADE E DOS BONS ANTECEDENTES DO ACUSADO, NÃO ACARRETA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, QUANDO A PRESERVAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE SE RECOMENDA, PELA PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA. (RT 583-471 - IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO: REFERÊNCIAS DOUTRINÁRIAS, INDICAÇÕES LEGAIS, RESENHA JURISPRUDENCIAL: ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2002/JULIO FABRINI MIRABETE – 10. ED. – SÃO PAULO: ATLAS 2003, PÁG. 787)." (GRIFAMOS) "HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO, ART. 121 C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DENEGADO O HABEAS CORPUS. NÃO HÁ FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO JUDICIAL QUE DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA, QUANDO, AO SE OBSERVAR AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, RESTAR DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. AINDA QUE A PRISÃO PREVENTIVA SEJA UMA MEDIDA ACAUTELATÓRIA A SER UTILIZADA COMO ÚLTIMA HIPÓTESE, CERTO É QUE EM CASOS EXCEPCIONAIS, COMO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, A ORDEM PÚBLICA DEVE PREVALECER SOBRE A LIBERDADE INDIVIDUAL, UMA VEZ TRATAR-SE DA PRÁTICA, EM PRINCÍPIO, DE DELITOS DE ELEVADA OFENSIVIDADE JURÍDICA, NÃO EXISTINDO MOTIVOS SUFICIENTES PARA A SUA REVOGAÇÃO NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA NÃO CONSTITUEM OBSTÁCULO À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PRÉVIA, NEM ATENTA ESTA CONTRA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA." (TJMT – NÚMERO 153580, ANO 2012. RELATOR: DÊS. PAULO CUNHA). POSTO ISSO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 48 E SEGUINTES, MANTENDO A PRISÃOINTIME-SE.SORRISO, 16 DE ABRIL DE 2013.GIOVANA PASQUAL DE MELLO JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZA: JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
GESTORA JUDICIÁRIA: ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER
EXPEDIENTE: 2013/86

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 143274 Nr: 2783-94.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
REQUERIDO(A): SILVIA CRISTINA BORGES MATTEI
REQUERIDO(A): ECELINO LAINO
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 64, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63, E EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 154452 Nr: 3087-59.2013.811.0055

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UPL DO BRASIL COMERCIO, IMP. E EXP. DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A
ADVOGADO: JULIO CHRISTIAN LAURE
ADVOGADO: DANILO C. H. CORREIA
REQUERIDO(A): RSP AGROPECUARIA LTDA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 69/72, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO ETC., TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO C/C PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA POR UPL DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., EM FACE DE RSP AGROPECUÁRIA LTDA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA PEÇA DE INGRESSO, ADUZINDO EM APERTADA SÍNTESE OS FATOS E FUNDAMENTOS DO PLEITO LIMINAR

CONSIGNADO, CONFORME SE SEGUE: RELATA A INICIAL QUE A AUTORA É EMPRESA QUE COMERCIALIZA PRODUTOS AGRÍCOLAS, E, ENTRE OS SEUS CLIENTES, SE ENCONTRA A REQUERIDA, COMO TAMBÉM NA QUALIDADE DE REVENDEDORA AUTÔNOMA DE SEUS PRODUTOS, DE MODO QUE EM DATA DE 28.02.2012, CELEBRARAM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DOS PRODUTOS RELACIONADOS NO DOCUMENTO DE FLS. 31/34. E COMO INCENTIVO E INICIO DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO, RECEBEU EM ENDOSSO, UMA CÉDULA DE PRODUTO RURAL REGISTRADA PERANTE O CRI DE PORTO NACIONAL/TO, SOB Nº 051/2013, QUE REPRESENTAVA UMA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE VINTE E CINCO MIL SACAS DE SOJA DE 60KG, CADA, EXIGÍVEL DO PRODUTOR RURAL EDUARDO JOÃO PIAIA, QUE APRESENTAVA SINAIS DE SOLVÊNCIA DO DÉBITO. TODAVIA, APÓS TRINTA DIAS APÓS A CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA, E ENTREGA DOS PRODUTOS, SOUBE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS, QUE DO MONTANTE DE VINTE E CINCO MIL SACAS DE SOJA, PREVISTA NA CPR EM COMENTO, SOMENTE QUINZE MIL SERIAM PAGAS AMIGAVELMENTE PELO SR. EDUAR JOÃO PIAIA À REQUERIDA, EM RAZÃO DE NÃO TER O MESMO RECEBIDO INTEGRALMENTE A CONTRAPRESTAÇÃO PELO PAGAMENTO TOTAL DO TITULO, ESTANDO, POIS, A EMPRESA AUTORA PRESTES A RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO PARA RECEBER CERCA DE DEZ MIL SACAS DE SOJAS DO SR. EDUARDO JOÃO PIAIA, OU SEJA, EM TORNO DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), QUE SERIA O REMANESCENTE DO VALOR QUE PRETENDE PAGAR AMIGAVELMENTE. NARRA ADEMAIS QUE AO TOMAR CIÊNCIA DOS SINAIS DE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA, EXIGIU A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS PRODUTOS QUE AINDA ESTAVAM EM SEU PODER, PORÉM ESTA NEGOU A FAZÊ-LO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO MAIS SE ENCONTRAVAM EM SUA POSSE. NAQUELA OCASIÃO, TOMOU CONHECIMENTO POR INTERMÉDIO DE UM DOS VENDEDORES DA REQUERIDA, O SR. DAILSON, QUE SEGUNDO DECLARAÇÃO DE UM DOS RESPONSÁVEIS PELAS OPERAÇÕES COMERCIAIS DA EMPRESA REQUERIDA, CLARAMENTE MANIFESTADA EM UM E-MAIL ARQUIVADO, QUE PRESENTE A INTENÇÃO DA EMPRESA DE TRANSFERIR TODO O SEU CRÉDITO PARA OUTRO CNPJ, POR ONDE SEUS SÓCIOS PASSARIAM A ATUAR, QUAL SEJA, A EMPRESA JÁ ARMAZENS. ACRESCE-SE A ISSO, A EXISTÊNCIA DE VOLUME CONSIDERÁVEL DE PROTESTOS DE TÍTULOS, AVAIS E EMPRÉSTIMOS QUE PESAM SOBRE O PATRIMÔNIO DA REQUERIDA, BEM COMO O FATO DE QUE NÃO CONTA COM BENS DE VALOR COMERCIAL SUFICIENTES PARA ARCAR COM SEU PASSIVO, HAVENDO TAMBÉM, FORTES INDÍCIOS DE QUE SEUS SÓCIOS JÁ INICIARAM NEGÓCIOS EM NOMES DE TERCEIROS, FATOS QUE INDICAM A NECESSIDADE DE QUE LHE SEJA CONCEDIDO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, MESMO PORQUE, SE REVELA TOTALMENTE REVERSÍVEL E IMPOSSÍVEL DE CAUSAR PREJUÍZO À REQUERIDA, POIS A MEDIDA CAUTELAR ESTARÁ DEVIDAMENTE CAUCIONADA PELO IMÓVEL DE VULTOSO VALOR COMERCIAL, QUE OFERECE EM CAUÇÃO. PEDE ASSIM, A CONCESSÃO DA LIMINAR PARA QUE SEJA DETERMINADO O ARRESTO DE BENS DA REQUERIDA, SUFICIENTES PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DA REQUERENTE, QUE REMONTAM A IMPORTÂNCIA DE R$1.150.000 (HUM MILHÃO E CENTO E CINQÜENTA MIL REAIS), EIS QUE JÁ PARCIALMENTE GARANTIDA A IMPORTÂNCIA DE R$660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), COM A ENTREGA A SER REALIZADA PELO SR. JOÃO PIAIA DE QUINZE MIL SACAS DE SOJA, PROCEDENDO ESPECIALMENTE COM O ARRESTO DOS BENS A SEGUIR INDICADOS: A) UM CRÉDITO JUDICIAL REPRESENTADO PELA ADJUDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, TODOS E QUAISQUER PRODUTOS AGRÍCOLAS, MÓVEIS E VEÍCULOS QUE SEJAM CONSTATADOS COMO EXISTENTES NA SEDE DA EMPRESA; B) CUMULATIVAMENTE, A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS – MT, ONDE A REQUERIDA DETÉM R$11.879,19 (ONZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) DEPOSITADOS EM JUÍZO A SEU FAVOR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº24/2005, EM TRÂMITE PELA 1ª VARA CÍVEL, QUE DEVERÁ SER DESDE JÁ RESERVADO ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO; C) AINDA PELO TEOR DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, TAMBÉM É POSSÍVEL REALIZAR A CONSTATAÇÃO E PENHORA DE BENS NA SEDE DA EMPRESA, SITO À AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES, 835, CENTRO; D) AINDA, CUMULATIVAMENTE, COM AS MEDIDAS ANTERIORMENTE REQUERIDA, PUGNA A REQUERENTE PELA TENTATIVA DE PENHORA ON LINE, DE POSSÍVEIS ATIVOS FINANCEIROS ENCONTRADO EM NOME DA REQUERIDA; E) CASO AS MEDIDAS ACIMA REQUERIDAS NÃO SURTAM EFEITOS, PUGNA DESDE JÁ A REQUERENTE PELA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS EXPROPRIATÓRIAS QUE CUMPRAM O ROL DO ART.655 DO CPC. COM A INICIAL JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.18/67. É O RELATO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO É SABIDO, O ARRESTO É MEDIDA CAUTELAR DE GARANTIA DE FUTURA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, SENDO QUE, PARA SUA CONCESSÃO DEVEM-SE FAZER PRESENTES, ALÉM DA PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, A PROVA DOCUMENTAL OU JUSTIFICAÇÃO DE ALGUNS DOS CASOS DE PERIGO DE DANO JURÍDICO, MENCIONADOS NO ART. 813 DO CPC, CONFORME DISPÕE O ART. 814, AMBOS, ABAIXO COLACIONADOS: "ART. 813 – O ARRESTO TEM LUGAR: I – QUANDO O DEVEDOR SEM DOMICILIO CERTO INTENTA AUSENTAR-SE OU ALIENAR OS BENS QUE POSSUI, OU DEIXA DE PAGAR A OBRIGAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO; II – QUANDO O DEVEDOR, QUE TEM DOMICILIO: A) – SE AUSENTA OU TENTA AUSENTAR-SE FURTIVAMENTE; B) – CAINDO EM INSOLVÊNCIA, ALIENA OU TENTA ALIENAR BENS QUE POSSUI; CONTRAI OU TENTA CONTRAIR DÍVIDAS EXTRAORDINÁRIAS; PÕE OU TENTA POR OS SEUS BENS EM NOME DE TERCEIROS; OU COMETE OUTRO QUALQUER ARTIFÍCIO FRAUDULENTO, A FIM DE FRUSTRAR A EXECUÇÃO OU SELAR CREDORES; III – QUANDO O DEVEDOR, QUE POSSUI BENS DE RAIZ, INTENTA ALIENÁ-LOS, HIPOTECÁ-LOS OU DÁ-LOS EM ANTICRESE, SEM FICAR COM ALGUM OU ALGUNS, LIVRES E DESEMBARGADOS, EQUIVALENTES ÀS DÍVIDAS; IV – NOS DEMAIS CASOS EXPRESSOS EM LEI". "ART. 814 – PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO É ESSENCIAL: I – PROVA LITERAL DA DÍVIDA LIQUIDA E CERTA; E II – PROVA DOCUMENTAL OU JUSTIFICAÇÃO DE ALGUM DOS CASOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTECEDENTE". A PROPÓSITO DO TEMA, DOUTRINA HUMBERTO TEODORO JÚNIOR: "O DIREITO DE OBTER O ARRESTO NÃO NASCE PARA O CREDOR DE SUA SIMPLES POSIÇÃO DE TITULAR DE UMA OBRIGAÇÃO EM DINHEIRO. HÃO DE SER ATENDIDOS REQUISITOS GERAIS DAS MEDIDAS CAUTELARES E, AINDA REQUISITOS PARTICULARES DA MEDIDA QUE, "IN CASU", É UMA PROVIDÊNCIA PREVENTIVA ESPECÍFICA" (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL II, 2ª ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2004, P. 422). SENDO ASSIM, LEGITIMA-SE PARA PEDIR ARRESTO QUEM DEMONSTRA SER TITULAR DE RELAÇÃO JURÍDICA DA QUAL EMANA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. IMPÕE-SE AO ARRESTANTE SER TITULAR DE EXECUÇÃO OU AÇÃO DE CONHECIMENTO, QUE REQUER E EXIGE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA E COMO RÉU QUEM TEM A OBRIGAÇÃO DE SOLVER O DÉBITO. NO CASO EM ANÁLISE, VERIFICA-SE QUE O AUTOR COMPROVOU A PROVA LITERAL DA DIVIDA LIQUIDA E CERTA, COM A JUNTADA DO DOCUMENTO DE FLS. 31/34, CONSISTENTE NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS, REGULARMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA, E DA PARTE AUTORA. ENTRETANTO, NÃO TROUXE AOS AUTOS NENHUMA PROVA DOCUMENTAL OU JUSTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ALGUMAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 813 DO CPC, RESTANDO AUSENTE ASSIM UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. ISTO PORQUE, NOS TERMOS DO ART. 813, II, B DO CPC, A INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR SE CARACTERIZAR QUANDO ELE "ALIENA OU TENTA ALIENAR BENS QUE POSSUI; CONTRAI OU TENTA CONTRAIR DÍVIDAS EXTRAORDINÁRIAS; PÕE OU TENTA PÔR OS SEUS BENS EM NOME DE TERCEIROS; OU COMETE OUTRO QUALQUER ARTIFÍCIO FRAUDULENTO, A FIM DE FRUSTRAR A EXECUÇÃO OU LESAR CREDORES". E PELO QUE SE VERIFICA NO CASO CONCRETO, NÃO RESTA EVIDENCIADO QUAISQUER DESSAS SITUAÇÕES. ORA, A EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, DEMONSTRADA PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS AUTORES, HAVIDAS EM NOME DOS SÓCIOS DA EMPRESA, PELO MENOS NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO REVELAM DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS A INDUZIR INSOLVÊNCIA. TAMBÉM, OS FATOS TRAZIDOS NA INICIAL (E-MAIL ARQUIVADO ONDE CONSTA REGISTRADO A INTEÇÃO DE TRANSFERIR SEU CRÉDITO PARA OUTRO CNPJ), NÃO POSSUIR BENS DE VALOR COMERCIAL SUFICIENTES PARA ARCAR COM SEU PASSIVO, INICIO DA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COM TERCEIROS??? QUE SUPOSTAMENTE REVELAM A INTENÇÃO DOS SÓCIOS DA REQUERIDA ATUAREM EM OUTRA EMPRESA, TAMBÉM SE APRESENTAM FRÁGEIS, POIS A MÍNGUA DE QUALQUER SUPORTE/INDÍCIOS QUE AUTORIZE A CONCLUSÃO DE QUE ESTAMOS DIANTE DA HIPÓTESE EM QUE O DEVEDOR TENTA ARDILOSAMENTE FURTAR-SE AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, OU QUE CARACTERIZE SITUAÇÃO DE RISCO DE INSOLVÊNCIA, PELO DESFAZIMENTO DE BENS

COM O OBJETIVO DE LESAR CREDORES, OU AINDA, QUE SE FAÇA PRESUMIR A NECESSIDADE DA MEDIDA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA INDAGAÇÃO. DISCORRENDO SOBRE OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO, ASSEVERA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "A JURISPRUDÊNCIA CONSIDERA MEDIDA DE EXCEÇÃO, DE NATUREZA EXTREMAMENTE VEXATÓRIA E RECOMENDA ACAUTELAR SUA CONCESSÃO MEDIANTE REQUISITOS ESSENCIAIS, QUE REDUZAM AO MÍNIMO A PROBABILIDADE DE SER CONDUZIDO ABUSIVAMENTE" (IN PROCESSO CAUTELAR, ED. LEUD, 1976, P. 185). NO MESMO SENTIDO, LECIONA SERGIO SAHIONE FADEL: "ALÉM DA PROVA LITERAL DA DÍVIDA LIQUIDA E CERTA, "O CREDOR DEVE FAZER PROVA DOCUMENTAL OU JUSTIFICAÇÃO DE ALGUM DOS CASOS JÁ VISTOS NO ARTIGO ANTERIOR (AUSÊNCIA DO DEVEDOR, ALIENAÇÃO DE SEUS BENS OU INTENÇÃO DISSO, INSOLVÊNCIA SEGUIDA DE ALIENAÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE DÍVIDAS INJUSTIFICADAS, TRANSFERÊNCIA DE BENS OU QUALQUER ATO FRAUDULENTO; TENTATIVA DE ALIENAÇÃO, HIPOTECA OU DAÇÃO EM ANTICRESE DE BENS DE RAIZ, PELO DEVEDOR, OUTROS CASOS PREVISTOS EM LEI). QUE DIZER: O CREDOR APRESENTA O SEU TITULO LIQUIDO E CERTO, EMBORA NÃO VENCIDO, OU JÁ VENCIDO; E JUSTIFICA O PROCEDIMENTO INESCRUPULOSO DO DEVEDOR. OS DOS REQUISITOS SÃO DISASSOCIÁVEIS PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO" (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, ED. KONFINO, 4º VOL. 1974, P. 233). É DA JURISPRUDÊNCIA: "(....) PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO NÃO É SUFICIENTE A PROVA LITERAL DA DÍVIDA LIQUIDA E CERTA. COMO TODA E QUALQUER MEDIDA CAUTELAR, O ARRESTO EXIGE TAMBÉM O PERICULUM IN MORA, QUE SE REVELA ATRAVÉS DAS SITUAÇÕES APONTADAS NO ART. 813 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (TJSC, AP. CÍVEL Nº 37.274, REL. DES. NESTOR SILVEIRA, DJ: 28.01.92). "(...) NÃO SE JUSTIFICA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO QUANDO O CREDOR NÃO DEMONSTRA SATISFATORIAMENTE A INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR, NÃO BASTANDO PARA TANTO A MERA INDICAÇÃO DE ALGUMAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS ANOTADAS NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (...)" (TJPR, AI Nº 879374-8, REL DES. EDGARD FERNANDO BARBOSA, DJ: 03.08.2012). "(....) 1. MESMO QUE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 813 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEJAM EXEMPLIFICATIVAS E NÃO TAXATIVAS, A CONCESSÃO DA ORDEM LIMINAR DE ARRESTO RECLAMA PROVA DE QUE O DEVEDOR TENTA ARDILOSAMENTE FURTAR-SE AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 2. NÃO BASTA PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO A SIMPLES PROVA DE QUE O DEVEDOR PASSA POR DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS (...)" (TJPR, AI Nº 892741-7, REL. DES. MARÇO ANTONIO ANTONIASSE, DJ: 06.07.2012). ASSIM SENDO, ANTE AS RAZÕES PERFILHADAS, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, POR ENTENDER, PELO MENOS NESTA ANÁLISE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE AUSENTE UM DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL OU JUSTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ALGUMAS DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 813 DO CPC. CITE-SE A REQUERIDA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL (05 DIAS), COM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ART. 802, E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 803 DO CITADO DIPLOMA LEGAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 17 DE ABRIL DE 2013. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES - JUÍZA DE DIREITO".

18704 - 2002 \ 67. Nr: 1348-37.2002.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: JANAÍNA CAMARGO FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI
EXECUTADOS(AS): FAUSTO EUGENIO MASSON
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
ADVOGADO: ALCIDES JOSÉ GEIER
ADVOGADO: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 351, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R$ 26,68 (VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA Nº 1321-8, C/C 32895-2, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TANGARÁ DA SERRA/DILIGÊNCIA, DEVENDO APRESENTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE SEJA EFETIVADO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 349".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

104119 - 2008 \ 193. Nr: 2959-15.2008.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONALDO JUSTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: JOSE RICARDO FERREIRA GOMES
REQUERIDO(A): KATIA AUXILIADORA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 387, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. A REQUERIDA, PETICIONOU ÀS FLS. 373/374, ADUZINDO QUE A R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, DETERMINOU A IMISSÃO NA POSSE DEFINITIVA DA AUTORA, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL E, QUE DECORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA, FOI EXPEDIDO MANDADO DE DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL, AO QUE REQUER QUE LHE SEJA CONCEDIDO O MENCIONADO PRAZO PARA A DESOCUPAÇÃO DETERMINADA. O PLEITO EM TELA NÃO COMPORTA ADMISSIBILIDADE, ISTO POSTO PORQUE A REQUERIDA FOI INTIMADA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, E, NA OCASIÃO INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO, O QUAL FORA RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, NÃO FICANDO OBSTADO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO POSTULADO ÀS FLS. 373/374, DETERMINANDO O REGULAR CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA SENTENÇA. INTIME-SE, TODOS DA PRESENTE DECISÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

119166 - 2009 \ 556. Nr: 9097-61.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JARDEL BRUM DOS SANTOS
ADVOGADO: NORTON ZACARIAS PETERMMANN FREGADOLLI BRANDÃO
REQUERIDO(A): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 118, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. TENDO EM VISTA QUE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA ESTA MAGISTRADA ENCONTRARA USUFRUINDO DE FOLGA COMPENSATÓRIA, REDESIGNO O DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14HS00MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 127270 Nr: 6156-07.2010.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOURIVAL GRACIANO PEREIRA
REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: MÔNIA FABIANA RODRIGUES CHAVES
REQUERIDO(A): MIGUEL ANGELO KABBAD

REQUERIDO(A): HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD
ADVOGADO: HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 230, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC.
TENDO EM VISTA QUE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, ESTA MAGISTRADA ENCONTRAVA-SE USUFRUINDO DE FOLGA COMPENSATÓRIA, REDESIGNO O DIA 04 DE JUNHO DE 2013, ÀS 13HS30MIN, PARA RALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 138663 Nr: 9088-31.2011.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): MÁRCIO CLAUDIO PORTA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 59/60, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PELA PARTE REQUERIDA. DECISÃO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE DEFERIDA E EFETIVAMENTE CUMPRIDA A MEDIDA LIMINAR, O REQUERIDO REALIZOU OS DEPÓSITOS DOS VALORES REFERENTES ÀS PARCELAS VENCIDAS, E REQUEREU A PURGAÇÃO DA MORA E RESTITUIÇÃO DO BEM ENTÃO APREENDIDO (P. 31/32). ÀS P. 45 FOI ACOLHIDA A PURGAÇÃO DA MORA E DETERMINADA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO, CUJO CUMPRIMENTO FOI CERTIFICADO ÀS P. 53V/54 TENDO, O REQUERIDO, SE MANIFESTADO CONTRÁRIO À DECISÃO, OPORTUNIDADE EM QUE REQUEREU O PAGAMENTO TAMBÉM DAS PARCELAS VINCENDAS PARA O CASO DE PURGAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO (P. 55/58). EM SEGUIDA, VIERAM- OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. POIS BEM. O AUTOR PUGNA QUE A PURGAÇÃO DA MORA SEJA ACOLHIDA TÃO-SOMENTE SE O DEVEDOR PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, NOS TERMOS DO ART. 3.º, § 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, EM RAZÃO DA CLÁUDULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. COMO SABIDO, SE O DEVEDOR NÃO CUMPRE COM A SUA OBRIGAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO, ESTÁ CARACTERIZADA A MORA DO MESMO, NÃO EXISTINDO NENHUM ÓBICE PARA QUE SEJA COBRADO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 397, DO CÓDIGO CIVIL. NO ENTANTO, EM O CREDOR EFETUANDO A COBRANÇA DAS PARCELAS VENCIDAS, O DEVEDOR PODE PURGAR A MORA. A PURGAÇÃO DA MORA TEM O ESCOPO DE AFASTAR O DEVEDOR DAS PENALIDADES OU ENCARGOS QUE INCIDEM DIANTE DO INADIMPLEMENTO, COMO ENCARGOS MORATÓRIOS E A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, COMO É O CASO NOS AUTOS. ASSIM SENDO, REALIZADO O PAGAMENTO OU DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E DAS QUE FOREM VENCENDO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, HÁ A PURGAÇÃO DA MORA. NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÁLCULO PARA PURGA DA MORA. INCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ATÉ O DEPÓSITO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AGRAVO Nº 70036746733, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SEJALMO SEBASTIÃO DE PAULA NERY, JULGADO EM 08/07/2010). AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGA DA MORA. NECESSIDADE DE DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E DAQUELAS QUE SE VENCERAM ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PARCELADO. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. (AGRAVO Nº 70035941434, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA, JULGADO EM 20/05/2010). AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO NA POSSE. CONDICIONAMENTO. NÃO MERECE REFORMA A DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PURGA DA MORA COM BASE NO PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA COMO ÚNICA FORMA DE IMPEDIR A PERDA DO BEM, FERE DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. (AGRAVO Nº 70037285657, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ LUIZ REIS DE AZAMBUJA, JULGADO EM 29/07/2010). COM EFEITO, A CLÁUSULA QUE PREVÊ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL É NULA, POIS É ABUSIVA, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 54, § 2.º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OUTROSSIM, RESTA CLARO QUE O CREDOR NÃO PODE APLICAR A CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA PARA EXIGIR DO DEVEDOR O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, INCLUÍDAS AS PARCELAS VENCIDAS E AS VINCENDAS, DE MODO QUE INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS P. 55/58 E MANTENHO A PURGAÇÃO DA MORA JÁ DEFERIDA NESTE FEITO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPROVAR OS DEPÓSITOS/PAGAMENTOS DAS PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE".

2ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA
ESCRIVÃO(Ã):IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
EXPEDIENTE:2013/38

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

119565 - 2009 \ 1018. Nr: 9520-21.2009.811.0055
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 9520-21.2009.811.0055 - COD.119565
ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ELI DA SILVA RIBEIRO
PARTE REQUERIDA: CLEUSA DE OLIVEIRA BARB
INTIMANDO(A, S): CLEUSA DE OLIVEIRA BARBOSA, FILIAÇÃO: JOSÉ BARBOSA NASCIMENTO E ACASIA DE OLIVEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 465,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ACOSTADOS EM SEDE DE INICIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CPC, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DOS LITIGANTES, EXTINGUINDO A SOCIEDADE CONJUGAL, PONDO TERMO AO CASAMENTO E SEUS EFEITOS, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 2°, IV E 24 DA LEI 6515/1977 E ARTIGO 226, § 6° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA.SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE CONCEDO NESTE MOMENTO E NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE A GRATUIDADE TAMBÉM ABRANGE ESTA VERBA, COMO DITA O ARTIGO 3°, V DA LEI N° 1060/50, COM SUPEDÂNEO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA:"A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMPREENDE, TAMBÉM, DESPESAS E HONORÁRIOS DO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA. LEI N° 1060/50, ARTS.3°, V E 11 E SEU § 2°. A ISENÇÃO É AMPLA E NÃO RESTRITA A DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PRÓPRIO BENEFICIÁRIO, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 12."(RSTJ 36/401)APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO EXPEÇA-SE TODO O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.APÓS CUMPRIDAS AS

DETERMINAÇÕES ACIMA AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES.P.R.I."
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Cod.Proc.: 143009 Nr: 2487-72.2012.811.0055
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2487-72.2012.811.0055

ESPÉCIE: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE REQUERENTE: FLAVIA JESUS DA SILVA
PARTE REQUERIDA: FERNANDO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): FERNANDO DA SILVA, FILIAÇÃO: NILDA DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 2.239,20
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 44-V QUANTO AOS ALIMENTOS, PARA QUE OPEREM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS COM FULCRO NO ART 269, INCISO III, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, NO QUAL A AUTORA FOI REGISTRADA, PARA QUE EM SEU NOME SEJA ACRESCIDO O PATRONÍMICO PATERNO, E ALTERADO, PASSANDO A SE CHAMAR Y. F. J. DA S., INCLUINDO-SE O NOME DE SEU PAI E DE SUA AVÓ PATERNO, CONSOANTE DOCUMENTO DE FLS. 34.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PROCEDIDAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.P. R. I.
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 149975 Nr: 9985-25.2012.811.0055
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 9985-25.2012.811.0055
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIAO IMIDIO RAMOS
PARTE RÉ: CLARINDA SOUZA RAMOS
CITANDO(A, S): CLARINDA SOUZA RAMOS, FILIAÇÃO: LEONCIO FIDELIS OLIVEIRA E ANTONIA SOUZA OLIVEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/11/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 622,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE CASOU-SE COM A REQUERIDA PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, NA DATA DE 04 DE JUNHO DE 1977, CONFORME SE CONSTATA DA INCLUSA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, DO REGISTRO N º. 612 DA FOLHA N º. 86 DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS VILA DE PIMENTA BUENO DA COMARCA DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA. APROXIMADAMENTE NO ANO 1982 A REQUERIDA SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA ABANDONOU O LAR DO CASAL E CONSIGO LEVOU O ÚNICO FILHO DO CASAL E NÃO MAIS ENTROU EM CONTATO COM O REQUERENTE. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS. DECLARA O REQUERENTE QUE NÃO POSSUÍRAM BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS A SER OBJETO DE PARTILHA. DESSE CONSÓRCIO, O CASAL TEVE 01 (UM) FILHO MARCELO DE SOUZA RAMOS QUE ATUALMENTE ESTA COM 33 ANOS DE IDADE. O PRESENTE PEDIDO DO DIVÓRCIO DIRETO É LITIGIOSO PORQUE APENAS UM DOS CÔNJUGES SEPARADOS ESTÁ FORMULANDO A PRETENSÃO EM JUÍZO E PORQUE ESTÃO OS CÔNJUGES SEPARADOS DE FATO A MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS. REQUER A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA COM FUNDAMENTO NA LEI Nº. 1.060, DE 05.02.1950, POR NÃO REUNIR, CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA, POR SER PESSOA POBRE, SOB AS PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, E PERDA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DIANTE DE TODO O EXPOSTO NÃO RESTANDO O REQUERENTE ALTERNATIVO SENÃO A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, FICANDO DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, REQUER SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM A CONSEQÜENTE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUER TAMBÉM, SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS VILA DE PIMENTA BUENO DA COMARCA DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA. REQUER AINDA, SEJA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA, ATÉ MESMO POR EDITAL, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB AS PENAS DA REVELIA E CONFESSO, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS PERMITIDOS EM DIREITO, BEM COMO, PROVAS TESTEMUNHAIS, DOCUMENTAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERIDA E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. DÁ-SE À PRESENTE O VALOR DE R$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) APENAS PARA EFEITOS DE ALÇADA.
DESPACHO: VISTOS, ETC.DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC.ESTE PROCESSO, POR SEU OBJETO DEVERÁ TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA, CONFORME PRECEITUA O ART. 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DO QUE A SECRETARIA DEVERÁ AGIR COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NA FORMA POSTULADA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTS. 285 E 319 DO CPC), PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 DIAS, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.EM CASO DE APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS PRELIMINARES E JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, VISTAS AUTOMÁTICAS AO AUTOR PARA QUE, EM 10 DIAS, APRESENTE A SUA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Cod.Proc.: 144743 Nr: 4376-61.2012.811.0055
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 4376-61.2012.811.0055
ESPÉCIE: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: G. F. DE S. E MARIA ANATALIA FELIX GRACIANO
PARTE RÉ: CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA
CITANDO(A, S): CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA FILIAÇÃO: DENAIRDE RODRIGUES DE SOUZA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/5/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 2.799,74
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA ANATALIA FELIX GRACIANO PROPÔS A PRESENTE AÇÃO NO DIA 14/05/2012, COM O OBJETIVO DE QUE FOSSE FIXADO A TITULO DE ALIMENTOS O VALOR DE 37,51% (TRINTA E SETE VÍRGULA CINQUENTA E UM POR CENTO) DO SALARIO MINIMO VIGENTE. RELATOU AINDA QUE O REQUERIDO NUNCA CONTRIBUIU COM ALIMENTOS AO INFANTE. AO FINAL FOI PLEITEADO: 1) A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS DEFINITIVOS NO PATAMAR DE 37,51% (TRINTA E SETE VÍRGULA CINQUENTA E UM POR CENTO) DO SALARIO MINIMO VIGENTE; 2) A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; 3) CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO; 4) A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 5) A INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. FOI ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R$ 2.799,74 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
DESPACHO: VISTOS, ETC. 1.SUSPENDO POR HORA A PRESENTE AUDIÊNCIA, SENDO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL NO MENOR PRAZO LEGAL, PARA QUE O MESMO APRESENTE CONTESTAÇÃO ACERCA DOS TERMOS DA AÇÃO, BEM COMO, DEVERÁ O MESMO AINDA SER INTIMADO NO MESMO EDITAL ACERCA DA LIMINAR DE FLS. 16.2.COM O DECURSO DE PRAZO E PERMANECENDO A INÉRCIA DO REQUERIDO, NOMEIO DESDE JÁ A UNIJURIS, COMO CURADORA ESPECIAL NOS MOLDES DO ART. 9, II DO CPC.3.APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME CONCLUSO PARA DELIBERAÇÕES PERTINENTES.
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Cod.Proc.: 137539 Nr: 7902-70.2011.811.0055
EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): RAIMUNDA ALVES FONTES FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT
RESUMO DA INCIAL:O REQUERENTE E A REQUERIDA CASARAM-SE EM 16 DE SETEMBRO DE 1983, SOB REGIME DE "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS", CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO, DESTA UNIÃO, NÃO OBTIVERAM FILHOS.TODAVIA, O REQUERENTE E A REQUERIDA NÃO TINHAM MAIS A INTENÇÃO DE VIVER COMO CÔNJUGES, E RESOLVERAM, CONSENSUALMENTE, SEPARAR-SE DE FATO.CUMPRE MENCIONAR QUE O CASAMENTO DO REQUERENTE COM A REQUERIDA, DUROU SOMENTE 01 (UM) ANO, SENDO QUE APÓS A SEPARAÇÃO O MESMO MUDOU-SE DE JOÃO LISBOA/MA PARA A CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, NÃO TENDO MAIS NENHUM CONTATO COM A MESMA.NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO NÃO FOI ADQUIRIDO NENHUM BEM PASSÍVEL DE PARTILHA PELO CASAL.NESTA OPORTUNIDADE, O REQUERENTE REQUER O DIVÓRCIO, TENDO EM VISTA ESTAR PREITEANDO UM FINANCIAMENTO DE UMA CASA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PARA NÃO TER SURPRESAS MAIS PARA FRENTE, BUSCA O REFERIDO DIVÓRCIO. PELO EXPOSTO REQUER:A CITAÇÃO VIA EDITAL DA REQUERIDA, POIS A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL; VISTAS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE OFÍCIO PARA AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE 1º OFICIO, FRANCISCO ENÉAS DE SOUSA, SITUADO NA PRAÇA 22 DE DEZEMBRO, Nº 1074, JOÃO LISBOA/MA, CEP: 65.922-000; SEJAM DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POR NÃO TER O REQUERENTE CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DA PRESENTE AÇÃO, SEM PREJUDICAR O SEU SUSTENTO, CONFORME LEI 1.060/50.PROTESTA POR PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS, E JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), PARA FINS MERAMENTE DE ALÇADA.
DECISÃO/DESPACHO:AÇÃO 137539ESPÉCIE DIVÓRCIO LITIGIOSOVISTOS ETC.ANTE A CERTIDÃO DO ILUSTRE MEIRINHO ÀS FLS. 22-V E, CONSIDERANDO A ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE DESCONHECE O PARADEIRO DA REQUERIDA, CITE-SE VIA EDITAL. TRANSCORRIDO O PERÍODO ASSINALADO NA CITAÇÃO FICTA, SEM O COMPARECIMENTO DA PARTE DEMANDADA NESTES AUTOS, REMETA-SE O PRESENTE FEITO À ILUSTRE DEFENSORIA PÚBLICA PARA QUE, SE PRONUNCIE, NO PRAZO LEGAL, NA CONDIÇÃO DE CURADORA DO AUSENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O INCISO II DO ART. 9º DO CPC. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE MAIO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 138541 Nr: 8949-79.2011.811.0055
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 8949-79.2011.811.0055
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMAR DOS SANTOS
PARTE RÉ: MARIA LOURDES TAVARES DOS SANTOS
CITANDO(A, S): MARIA LOURDES TAVARES DOS SANTOS FILIAÇÃO: AMANTINO DA SILVA TAVARES E MARIA CALIXTO DO NASCIMENTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 545,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE VALDEMAR DOS SANTOS PROPÔS A PRESENTE AÇÃO NO DIA 05/10/2011, COM O OBJETIVO DE SE QUE SEJA DECRETADO O DIVORCIO JUNTAMENTE COM A SENHORA MARIA LOURDES TAVARES DOS SANTOS. NARRA O REQUERENTE QUE AS PARTES SE CASARAM NO DIA 08/06/1987, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. RELATOU AINDA QUE AS PARTES TIVERAM UM (01) FILHO, SENDO ESSE MAIOR E CAPAZ, OUTROSSIM, NÃO AMEALHARAM BENS A SEREM PARTILHADOS. AO FINAL FOI PLEITEADO: 1) SEJA OFICIADO O TER E OUTROS ÓRGÃOS PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO; 2) SEJA PEDIDO JULGADOS IN TOTUM, DECRETANDO-SE A EXTINÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, COM EXPEDIÇÃO DO MANDATO DE AVERBAÇÃO E QUE A REQUERENTE VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 3) A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; 4) INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. FOI ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
DESPACHO: VISTOS, ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34, PROCEDENDO A CITAÇÃO DA REQUERIDA VIA EDITAL, NO PRAZO LEGAL.TENDO

TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO PARA RESPOSTA, DESDE JÁ NOMEIO EM SEU FAVOR, COMO CURADORA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 9º, II DO CPC, A NOBRE ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIC, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA O SEU MISTER.ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.

IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Cod.Proc.: 144903 Nr: 4538-56.2012.811.0055

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 4538-56.2012.811.0055

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. B. N. E H. T. B. N. E NADIA LUZIA BORGES MARTINS

PARTE RÉ: OSIAS PEREIRA NASCIMENTO

CITANDO(A, S): OSIAS PEREIRA NASCIMENTO FILIAÇÃO: ODILO DE SOUZA NASCIMENTO E CALCIDIA FERNANDES PEREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/5/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 7.464,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE O PRESENTE PROCESSO DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTO POR R. B. N. E H. T. B. N., REPRESENTADAS POR SUA MÃE NADIA LUZIA BORGES MARTINS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COSTUREIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB N. 1228155-7 SSP/MT E CPF/MF SOB O N. 867.914.941-15, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 03-A, Nº 2566 W, BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT EM FACE DE OSIAS PEREIRA NASCIMENTO, BRASILEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 826.111.141-53 DEMAIS QUALIFICAÇÕES IGNORADAS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ALEGA A REPRESENTANTE DAS REQUERENTES QUE DESDE O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO O REQUERIDO CONTRIBUI COM O SUSTENTO DAS FILHAS ESPORADICAMENTE COM UMA QUANTIA INSUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DAS MENINAS, RECAINDO TODO O SUSTENTO À GENITORA DAS CRIANÇAS. DIANTE DA OMISSÃO DO REQUERIDO, VÊM AS REQUERENTES REPRESENTADAS POR SUA MÃE SOLICITAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM O OBJETIVO DE VER GARANTIDOS OS SEUS DIREITOS. FUNDAMENTOU SUA AÇÃO NA LEI E REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

DESPACHO: PROCESSO Nº 4538-56.2012.811.0055 CÓDIGO 144903VISTO EM CORREIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DA P. 46.CITE-SE POR EDITAL.NA HIPÓTESE DE O RÉU NÃO CONTESTAR, NOMEIO, DESDE JÁ, NOS TERMOS DO ART. 9º, DO CPC, COMO CURADOR ESPECIAL, A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PROMOVER A DEFESA DAQUELE.TANGARÁ DA SERRA, 24 DE JANEIRO DE 2013.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJUÍZA DE DIREITO

EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.

IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Cod.Proc.: 132175 Nr: 2006-46.2011.811.0055

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006-46.2011.811.0055 – COD.132175

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE PAULO GOMES

PARTE RÉ: JANE FERREIRA DE AQUINO GOMES

CITANDO(A, S): JANE FERREIRA DE AQUINO GOMES FILIAÇÃO: JOSÉ BARROS DE AQUINO E IZAURA FERREIRA DE AQUINO,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/2/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ALEXANDRE PAULO GOMES, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS SUPRA, EM AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE ALVARÁ, EM FACE DE JANE FERREIRA DE AQUINO GOMES, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM, MUI RESPEITOSAMENTE, ANTE A ILUSTRE PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, APRESENTAR SUCINTO RESUMO DA INICIAL:O RECLAMANTE APÓS TER SIDO SURPREENDIDO COM A NOTICIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTO AOS DEMAIS HERDEIROS, INTENTOU AÇÃO DE INVENTARIO JUDICIAL, SENDO QUE FORA LAVRADA ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO E PARTILHA AMIGÁVEL NA DATA DE 06/10/2010.EM ATO CONTÍNUO A FAMÍLIA DO REQUERENTE INICIOU A VENDA DE UM DOS BENS DEIXADO EM HERANÇA, IMÓVEL ESTE LOCALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA PARANÁ.CONCLUÍDAS AS TRATATIVAS PARA DEVIDA VENDA, TAL NEGOCIAÇÃO NÃO PODE SER CONCLUÍDA PELO FATO DO REQUERENTE SER LEGALMENTE CASADO DESDE 23 DE OUTUBRO DE 2002, SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, E PARA CONCLUIR A VENDA, MESMO QUE A HERANÇA PERCEBIDO A TITULO GRATUITO NÃO SE COMUNIQUE AO OUTRO CÔNJUGE NO PRESENTE REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, É NECESSÁRIA A ANUÊNCIA DE SUA ESPOSA PARA A CONCLUSÃO DO NEGÓCIO.OCORRE QUE SUA ESPOSA EM NOVEMBRO DE 2002, OU SEJA, UM MÊS APÓS O CASAMENTO, DESAPARECEU DO LAR CONJUGAL LEVANDO CONSIGO TAMBÉM OS MÓVEIS QUE GUARNECIAM NO LOCAL, TOMANDO DESTINO/PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.ATUALMENTE O REQUERENTE MANTEM RELAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM A SENHORA L. DOS S. M., RELAÇÃO QUE PERDURA A MAIS DE 08 ANOS.RESSALTA-SE QUE TANTO O INVENTÁRIO QUANTO A ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO E PARTILHA AMIGÁVEL FORAM PROCESSADOS E LAVRADOS SEM A ASSINATURA E QUALQUER OUTRO TIPO DE INTERVENÇÃO POR PARTE DA SENHORA JANE FERREIRA DE AQUINO GOMES, SUA EX-MULHER.O REQUERENTE TENTOU DE VARIAS FORMAS DESCOBRIR O PARADEIRO DE SUA EX-MULHER, POREM SEM ÊXITO ALGUM, DA MESMA FORMA QUE NÃO OBTEVE ÊXITO AO TENTAR LOCALIZAR PARENTES DA MESMA.O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS PELO QUAL REQUERENTE E REQUERIDA SE CASARAM, É O DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, QUANTO A ESTE REGIME, PREVÊ O ARTIGO 1.659 DO CÓDIGO CIVIL QUE OS BENS QUE CADA CÔNJUGE POSSUIR ANTES DA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO E AQUELES QUE SOBREVIEREM APÓS O CASAMENTO ATRAVÉS DE SUCESSÃO(A TÍTULO NÃO ONEROSO), COMO É O CASO EM TELA NÃO ENTRAM NA DIVISÃO NO CASO DE SEPARAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO.A MORTE DO PAI DO REQUERENTE E A SUCESSÃO DOS BENS SE DEU APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO ENTRE AS PARTES, VALE RESSALTAR QUE NO PRESENTE CASO É ESCLARECIDO O ABANDONO DO LAR PELA REQUERENTE, CONSOANTE INÚMERAS DECLARAÇÕES ANEXAS A INICIAL.DESTA FORMA, O QUE SE BUSCA É UM ALVARÁ JUDICIAL QUE SUPRA A DISPENSÁVEL ANUÊNCIA DA ESPOSA DO REQUERENTE PARA A VENDA DO IMÓVEL RECEBIDO POR HERANÇA PELO REQUERENTE, SALIENTANDO QUE O ÚNICO PREJUDICADO COM A FALTA DESTA ANUÊNCIA OU ALVARÁ, É O REQUERENTE, JÁ QUE A REQUERIDA NÃO POSSUI DIREITO ALGUM A SER TUTELADO NO PRESENTE FEITO, MOTIVO PELO QUAL, ATÉ MESMO A PRIORI NÃO SE INCLUIU A REQUERIDA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

DESPACHO: VISTOS, ETC.1.EM QUE PESE A ORDEM DE CITAÇÃO DA

REQUERIDA NO ENDEREÇO INDICADO TENHA RESTADO INFRUTÍFERA, E AINDA, CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 58/60, DETERMINO SEJA A REQUERIDA CITADA VIA EDITAL, OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.2.DECORRIDO O PRAZO ACIMA FIXADO, FICA DESDE JÁ NOMEADO O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA UNIC COMO CURADOR DO AUSENTE, NA FORMA DO QUE DITA O ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DEVERÁ TER VISTAS DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO.3.APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO DE ATOS PERTINENTES.

EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.

IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

140838 §!/)G¨

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 142-36.2012.811.0055

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A. F. G. E SUELI FEITOSA

PARTE REQUERIDA: IGOR GALIANO MORO

INTIMANDO(A, S): SUELI FEITOSA, FILIAÇÃO: JOÃO FEITOSA E ERONILDA FERREIRA FEITOSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO INFORMANDO O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.

IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 129040 Nr: 7908-14.2010.811.0055

EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:20

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:VANDERLEI CELESTINO DOS SANTOS, FILIAÇÃO: JULIO CELESTINO DOS SANTOS E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, ACIMA QUALIFICADA, DA PENHORA DE FLS. 46/48 QUE ENCONTRA-SE JUNTADA NOS AUTOS, FICANDO CIENTE DE QUE A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DESTE EDITAL FLUIRÁ O PRAZO DE L5 (QUINZE) DIAS PARA OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO RETRO. ÀS PROVIDENCIAS. VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49 DOS AUTOS; EXPEÇAM-SE O NECESSÁRIO PARA QUE SEJA VINCULADO NO PRESENTE FEITO OS VALORES ENCONTRADOS ÀS FLS. 46/48 DOS AUTOS, E APÓS, SEJA O EXECUTADO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM CASO DE SILÊNCIO, QUE SEJA O VALOR LIBERADO EM FAVOR DA REQUERENTE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. APÓS, PROCEDIDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS PARA A LIBERAÇÃO DOS VALORES, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS, AO ARQUIVO PROVISÓRIO NO AGUARDO DE INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS BENS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:REGIANE GOMES DE SOUZA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA

ESCRIVÃO(Ã):IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES

EXPEDIENTE:2013/39

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 141076 Nr: 407-38.2012.811.0055

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 407-38.2012.811.0055 – COD. 141076

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILA ALVES DE SOUZA E IVANETE ALVES BARBOSA

PARTE RÉ: JOSE DE SOUZA

CITANDO(A, S): JOSE DE SOUZA, FILIAÇÃO: ARNALDO FERREIRA BARBOSA E TELVINA ALVES BARBOSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 9.426,00

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DECISÃO DE FLS.14, DESCRITA NOS AUTOS, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, ACRESCIDO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS (ART. 652 CPC). 2. A PARTE DEVEDORA DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTE DA SEGURANÇA DO JUÍZO, PRAZO QUE FLUIRÁ DA DO DECURSO DO PRAZO DO EDITAL, CONTANDO-SE INDIVIDUALMENTE NA HIPÓTESE DE MAIS DE UM EXECUTADO (ART. 736,738 CAPUT E §1°, 739 A §5° E 745 CPC); (B.) EM HAVENDO ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, DEVERÁ A PARTE DEVEDORA INDICAR O VALOR QUE ENTENDE CORRETO SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS (ART. 739. A §5° CPC); (C.) A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS IMPLICARÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA EM FAVOR DA PARTE CREDORA NO VALOR CORRESPONDENTE A ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO CREDITO EM EXECUÇÃO; (E.) OS EMBARGOS DO DEVEDOR, POR REGRA GERAL, NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739ª CAPUT CPC); (D.) NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA E COMPROVANDO O DEPÓSITO JUDICIAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, PODERÁ A PARTE DEVEDORA REQUERER O PAGAMENTO PARCELADO DO SALDO DEVEDOR EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 745-A CPC); (F.) EFETIVADA PENHORA E AVALIAÇÃO O BEM CONSCRITO, SERÁ FACULTADO À PARTE CREDORA SUA IMEDIATA ADJUDICAÇÃO (ART. 685 A CAPUT E §2° C/C ART. 698 CPC), SEM PREJUÍZO DA ALIENAÇÃO DIRETA, POR INICIATIVA DA PARTE CREDORA OU POR MEIO DE CORRETOR. 3) CITADA A PARTE DEVEDORA E NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO, PROCEDA-SE À PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO (ART. 659 CAPUT CPC), OBSERVADA EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE CREDORA OU NA FALTA DE INDICAÇÃO, A GRADAÇÃO LEGAL (ART. 652 §1° E 655 CPC). 5. HAVENDO EXPRESSA ANUÊNCIA DO EXEQÜENTE OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, OS BENS PODERÃO SER DEPOSITADOS EM PODER DO EXECUTADO (ART. 666 CPC). 6) EFETIVADA A PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITO, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA NA PESSOA DO ADVOGADOS E, EM SE TRATANDO DE BEM IMÓVEL, INTIME-SE TAMBÉM SEU CÔNJUGE (ART. 652 §4° E ART. 655 §2° CPC.

OBSERVAÇÕES: A) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, DEVERÁ A PARTE DEVEDORA OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO ART. 655 DO CPC E APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PROPRIEDADE E INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, BEM COMO DAR A ESTIMATIVA DO(S) VALOR DELE(S). B) DEVERÁ, AINDA, A PARTE CÔNJUGE, EM SE TRATANDO DE BEM IMÓVEL, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, A CONTAR DA SUA INTIMAÇÃO DA ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS) PELA PARTE

CREDORA, TUDO SOB PENA DE SER A NOMEAÇÃO DECLINADA INEFICAZ E A PENHORA EFETIVAR-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA. C) - FICAM DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
VALOR DO DÉBITO
R$ 9.426,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS) MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS.
DESPACHO: PROCESSO Nº 407-38.2012.811.0055 - CÓDIGO 141076VISTOS EM CORREIÇÃO.CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE P. 24, CITANDO O EXECUTADO POR EDITAL.SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, OFICIE-SE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE O EXECUTADO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ALGUMA EMPRESA, O VALOR DE SUAS SEIS ÚLTIMAS REMUNERAÇÕES E O ENDEREÇO DO EMPREGADOR.TANGARÁ DA SERRA, 24 DE JANEIRO DE 2013.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJUÍZA DE DIREITO
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ: ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA
GESTORA: BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN FERREIRA
EXPEDIENTE: 2013/95

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 152067 Nr: 678-13.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JESSÉ COELHO LOPES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JULIA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, A CONTESTAÇÃO DE FLS. 168/263 É TEMPESTIVA. DESSA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR REFERIDA DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

18487 - 2002 \ 31. Nr: 1041-83.2002.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALBERSONE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
EXECUTADOS(AS): JOÃO ROBERTO MAZOTTI
ADVOGADO: EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, FACE OS CÁLCULOS JUDICIAIS DE FLS. 587/588, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

115950 - 2009 \ 332. Nr: 5975-40.2009.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): TRANS LAÇO TRANSPORTES LTDA-EPP
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE APELADA/REQUERIDA, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO DE FLS. 111/122, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,BEM COMO DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 124/Vº, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TENDO A PARTE REQUERIDA PROPOSTO APELAÇÃO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, O REFERIDO RECURSO FOI RECEBIDO EM AMBOS OS EFEITOS, VINDO, ENTÃO, A PARTE AUTORA, JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES, INTERPOR RECURSO ADESIVO. EM SENDO TEMPESTIVO O RECURSO (ART. 508, CPC), CONFORME INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.175, RECEBO O RECURSO ADESIVO EM AMBOS OS EFEITOS (ART. 520 C.C. ART. 500, P. ÚN, CPC). APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE, CERTIFICANDO-SE A REGULARIDADE DAS INTIMAÇÕES DA SENTENÇA, ESTANDO O PROCESSO DEVIDAMENTE PREPARADO, PROCEDA-SE A REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

25835 - 2004 \ 107. Nr: 2098-68.2004.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCRÉCIA GRAMULHA MOREIRA
ADVOGADO: ROSANGELA MARIA PEDROSO
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
REQUERIDO(A): WILSON GALLI
ADVOGADO: JOÃO CARLOS GALLI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 195/196, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 209, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. SOBRE A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO A PARTE EXEQÜENTE JÁ MANIFESTOU SUA CONCORDÂNCIA (FLS. 202/203), CONTUDO A PARTE EXECUTADA NÃO FORA INTIMADA DO ATO, PELO QUE DETERMINO SUA INTIMAÇÃO, OBSERVANDO QUE ESTE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES PERTINENTES. CUMPRA-SE. (...)"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 149751 Nr: 9735-89.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODRIGO MARINHO PILONETO
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
REQUERIDO(A): UNITAS - UNIÃO DAS FACULDADES DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, FOI DESIGNADA NOS AUTOS EM TELA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 12/02/2013 (FERIADO DE CARNAVAL). CERTIFICO AINDA QUE A CONTESTAÇÃO PROPOSTA PELO REQUERIDO EM FLS. 39/52 É TEMPESTIVA. DESSA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 8.1.1, ANTES DE ENVIAR OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR REFERIDA DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 141201 Nr: 521-74.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE FABIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PELO MM. JUIZ FORA DITO QUE: 1) INTIMEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APONTEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 2) DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES PERTINENTES. 3) CUMPRA-SE. NADA MAIS

Cod.Proc.: 148955 Nr: 8895-79.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 287, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 8.1.1, ANTES DE SEREM ENVIADOS À CONCLUSÃO, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJAM REMETIDOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A DEFESA APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 154103 Nr: 2741-11.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA ME
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DESSE MODO, O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO SE LIMITA ÀS PESSOAS FÍSICAS, PODENDO ESTENDER-SE ÀS PESSOAS JURÍDICAS, DESDE QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FATO QUE DEVERÁ ESTAR COMPROVADO NOS AUTOS POR DOCUMENTO IDÔNEO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 30 DIAS, COMPROVANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, OU DEMONSTRE EFETIVAMENTE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 150710 Nr: 10809-81.2012.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
EXECUTADOS(AS): KLEBER RODRIGUES NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO->CONVENÇÃO DAS PARTES: "VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 56/57. EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE, ATÉ EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO. DECORRIDO O PRAZO AVENÇADO, DÊ-SE VISTA A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE E CUMPRA-SE. (...)"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

111891 - 2009 \ 82. Nr: 2096-25.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSPORTADORA SISMER LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. ANALISANDO A PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 139, ONDE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ALEGA NÃO TER CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ACORDO, TENDO EM VISTA ESTAR CONDICIONADO O LEVANTAMENTO DO DINHEIRO EM QUESTÃO E ESTE AINDA NÃO TER SIDO LIBERADO, CONTUDO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O RESPECTIVO ALVARÁ FORA EXPEDIDO (FLS. 123). EM ASSIM SENDO, CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA JUDICIAL O OCORRIDO, CASO O ALVARÁ NÃO TENHA REALMENTE SE EFETIVADO, EXPEÇA-SE UM NOVO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. (...)"

Cod.Proc.: 143956 Nr: 3537-36.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SUZAMAR APARECIDA DE PORTUGAL
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. I – SEM PREJUÍZO AO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM 10 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, MANIFESTANDO-SE AINDA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. II – APÓS, CERTIFIQUE-SE, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES PERTINENTES. III – CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 149751 Nr: 9735-89.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODRIGO MARINHO PILONETO
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
REQUERIDO(A): UNITAS - UNIÃO DAS FACULDADES DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. I – CERTIFIQUE-SE QUANTO A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PELA PARTE AUTORA. II – APÓS, SEM PREJUÍZO AO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM 10 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, MANIFESTANDO-SE AINDA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III – APÓS, CERTIFIQUE-SE, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES PERTINENTES. IV – CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 139435 Nr: 9914-57.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDA DIVINA S. NASCIMENTO
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. I – SEM PREJUÍZO AO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM 10 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, MANIFESTANDO-SE AINDA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. II – APÓS, CERTIFIQUE-SE, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES PERTINENTES. III – CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 131936 Nr: 1738-89.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARINETE DE SENA E SILVA CAMPOS
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI
REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: "VISTOS ETC. 1 – SE NO PRAZO (CERTIDÃO DE FLS. 245), RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 208/223 E 225/243, EM SEU REGULAR EFEITO. 2 – INTIMEM-SE OS APELADOS PARA RESPONDEREM EM 15 (QUINZE) DIAS. 3 – DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. 4 – PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. (...)"

Cod.Proc.: 144563 Nr: 4179-09.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CEREALISTA PRIMO RICO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

DESPACHO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO->CONVENÇÃO DAS PARTES: "VISTOS ETC. DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 306/307. EM CONSEQÜÊNCIA DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO NOS TERMOS REQUERIDOS. DECORRIDO O PRAZO AVENÇADO, DÊ-SE VISTA A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE E CUMPRA-SE. (...)"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 143434 Nr: 2954-51.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIDNEY GONÇALVES VIANA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: MARIANE MACAREVICH
ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/79 É TEMPESTIVA. DESSA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR REFERIDA DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Expediente

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA
ESCRIVÃO(Ã):BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN
EXPEDIENTE:2013/94

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

28364 - 2005 \ 77. Nr: 2252-52.2005.811.0055
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXECUTADOS(AS): YOSHIE MIASATO & CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): IOLANDA YOSHIE MIASATO
EXECUTADOS(AS): SARAH MIASATO MUNCH
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 180, A SEGUIR TRANSCRITA: "... NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER AS INTIMAÇÕES DOS DEVEDORES, POIS EM DILIGÊNCIAS FUI INFORMADO QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DEPOIS DE VÁRIAS BUSCAS DILIGENCIEI NA RUA EVELY CRESTANI, Nº 1119-S, BAIRRO JARDIM ITAPIRAPUÃ, NESTA CIDADE, LOCALIDADE EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL PENHORADO E FUI INFORMADO PELA SRA. MARIA CANDIDO QUE ME INFORMOU QUE O IMÓVEL ESTÁ SOB A RESPONSABILIDADE DE SEU ESPOSO ENOK, E QUE OS DEVEDORES SE MUDARAM PARA O JAPÃO, NÃO SABENDO ELE PRECISAR O ENDEREÇO, MAS QUE LHES AVISARAM DA DATA DAS PRAÇAS VIA INTERNET. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS SE FAZ NECESSÁRIO QUE A PARTE AUTORA FAÇA O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 481,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS) REFERENTE A 18 DILIGÊNCIAS LOCAIS, A SER DEPOSITADO NA C/C 32895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA." T.SERRA, 03/10/12. MANOEL REIS C. RIBEIRO. OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

28364 - 2005 \ 77. Nr: 2252-52.2005.811.0055
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXECUTADOS(AS): YOSHIE MIASATO & CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): IOLANDA YOSHIE MIASATO
EXECUTADOS(AS): SARAH MIASATO MUNCH
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 219, A SEGUIR TRANSCRITA: "... NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER AOS ATOS CONSTANTES NO MANDADO, EM VIRTUDE DO NÃO OFERECIMENTO DOS MEIOS, INOBSTANTE A ADVOGADA TER ENVIDADO TODOS OS ESFORÇOS. NESTES TERMOS E TENDO EM VISTA O RECESSO E GOZO DE MINHAS FÉRIAS, DEVOLVO O MANDADO NA CENTRAL PARA FINS DE DIREITO E AGUARDANDO NOVAS DETERMINAÇÕES."T. SERRA, 28/12/12. BEL. MARIA CELIA DE SOUSA. OFICIALA DE JUSTIÇA E AVALIADORA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

Cod.Proc.: 138521 Nr: 8923-81.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDIMILSON LEITE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 127/158, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 160, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 127/158, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 159, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 147103 Nr: 6873-48.2012.811.0055
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DIRCEU PEREIRA PAULA
ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: "VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 119, EM QUE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, SE REQUERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. I. E CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 125074 Nr: 4042-95.2010.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): JOAO PAULO KOZIELSKI MARTINS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO NÃO OBTEVE ÊXITO EM ACESSAR O SISTEMA INFOJUD, PROVAVELMENTE POR PROBLEMAS EM SUA CERTIFICADO DIGITAL, EXPEÇA-SE O OFÍCIO A RECEITA FEDERAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO ATUAL ENDEREÇO DO DEVEDOR, PORQUANTO DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 39/40. NO MAIS, CUMPRA-SE A ÚLTIMA PARTE DA DECISÃO DE FL. 49, NO QUE DIZ RESPEITO À RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 141174 Nr: 494-91.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: . PELO MM. JUIZ FORA DITO QUE: 1) INTIMEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APONTEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 2) DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES PERTINENTES. 3) SAEM TODOS DEVIDAMENTE INTIMADOS. 4) CUMPRA-SE. NADA MAIS.

Cod.Proc.: 124937 Nr: 3906-98.2010.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
EXECUTADOS(AS): CLARINDA ALVES DE PAULA
EXECUTADOS(AS): DIRSON PEREIRA PAULA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO ALVES DE PAULA

DESPACHO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO->CONVENÇÃO DAS PARTES:
"VISTOS ETC. DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 91/92. ASSIM, OFICIE-SE A EMPRESA ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA PARA QUE PROCEDA A LIBERAÇÃO DA PENHORA EFETUADA ÀS FLS.67 EM FAVOR DA PARTE EXEQÜENTE, INDICANDO OS DADOS BANCÁRIOS INDICADOS NA REFERIDA PETIÇÃO, LIBERANDO-O DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO. OUTROSSIM, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO NOS TERMOS REQUERIDOS. DECORRIDO O PRAZO AVENÇADO, DÊ-SE VISTA A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 153699 Nr: 2359-18.2013.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): AUDENIS DUARTE FERREIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DA PARTE REQUERIDA, BEM COMO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O VEÍCULO INDICADO ÀS FLS. 12, E AINDA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 15/16, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ALVO DA PRESENTE LIDE, ESPECIFICADO NA INICIAL, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. DEPOSITE-SE O BEM EM MÃOS DO REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA, COM AUTO CIRCUNSTANCIADO, COM COMPROMISSO DO ENCARGO NA FORMA REQUERIDA. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA: 1 - NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL. ASSIM O FAZENDO, O BEM SER-LHE-Á RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. CASO CONTRÁRIO, CONSOLIDAR-SE-Á A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA AO PATRIMÔNIO DO AUTOR, DEVENDO OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE EM NOME DO AUTOR OU DE QUEM ESTE INDICAR. 2 - NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, CONTESTAR A AÇÃO,

AINDA QUE TENHA PAGADO O VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA APÓS A CITAÇÃO, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, DO CPC. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 153697 Nr: 2357-48.2013.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MILTO BORTOLUZZI
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA PORTAL DO CERRADO LTDA-ME
ADVOGADO: HERMES DA SILVA
REQUERIDO(A): ANDRÉ NILSON ALENCAR SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. I – CITE-SE O EXECUTADO, PARA, NO PRAZO LEGAL DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 652, CAPUT, DO CPC, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À SATISFAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, OBSERVANDO O ART. 666, DO CPC. II – NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, PROCEDA-SE DE IMEDIATO A PENHORA DE BENS E A SUA AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS SEJA O EXECUTADO INTIMADO, NOS TERMOS DO ART. 652, §1º DO CPC. NÃO SENDO ENCONTRADA A PARTE DEVEDORA, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ARRESTAR-LHES-Á TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO (ART. 653, CPC). III – NA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 652-A DO CPC, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10 % DO VALOR DA CAUSA, QUE SERÁ REDUZIDA PELA METADE EM CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 652-A DO CPC. IV – CONCEDO AO AUTOR, OUTROSSIM, A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DITADOS PELA LEI 1060/50, DESTACANDO-SE QUE TAL DECISÃO PODERÁ SER REVISTA A QUALQUER TEMPO EM CASO DE ALTERAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, BEM COMO, SE DETECTADO QUE NÃO FAZ "JUS" AO PLEITO, COM A APLICAÇÃO DE MULTA DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. V – CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 154231 Nr: 2862-39.2013.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
REQUERIDO(A): FABIO JUNIOR PEREIRA COUTO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DA PARTE REQUERIDA, BEM COMO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O VEÍCULO INDICADO ÀS FLS. 18, E AINDA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 24/25, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ALVO DA PRESENTE LIDE, ESPECIFICADO NA INICIAL, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. DEPOSITE-SE O BEM EM MÃOS DO REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA, COM AUTO CIRCUNSTANCIADO, COM COMPROMISSO DO ENCARGO NA FORMA REQUERIDA. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA: 1 - NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL. ASSIM O FAZENDO, O BEM SER-LHE-Á RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. CASO CONTRÁRIO, CONSOLIDAR-SE-Á A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA AO PATRIMÔNIO DO AUTOR, DEVENDO OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE EM NOME DO AUTOR OU DE QUEM ESTE INDICAR. 2 - NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, CONTESTAR A AÇÃO, AINDA QUE TENHA PAGADO O VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA APÓS A CITAÇÃO, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, DO CPC. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 153462 Nr: 2123-66.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 38/41, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 E SEGUINTES DO CPC, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, 1) AUTORIZO AO AUTOR QUE SEJAM FEITAS AS CONSIGNAÇÕES MENSAIS DAS PARCELAS NOS ESTRITOS TERMOS E VALORES DO RESPECTIVO BOLETO BANCÁRIO, 2) ELIDINDO A MORA ENQUANTO ESTIVER EFETUANDO O PAGAMENTO NAS DATAS E FORMAS ALI ESTAMPADAS, MÊS A MÊS, SENDO SUCESSIVAS AS CONSIGNAÇÕES, O QUE EXCLUIRIA A POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, MANTENDO-SE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, BEM COMO 3) DETERMINO AO REQUERIDO QUE SE ABSTENHA DE ENVIAR O NOME DO AUTOR AOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITO E SE ASSIM JÁ O FEZ QUE TOME AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA A RETIRADA DO NOME DO MESMO, EM RELAÇÃO AO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA E DESDE QUE REALIZADOS OS DEPÓSITOS MENSAIS NO VALORES ORIGINARIAMENTE CONTRATADOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R$ 200,00, ATÉ O LIMITE DO VALOR DO CONTRATO. NO MAIS, ESTANDO EVIDENCIADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR EM RELAÇÃO AO REQUERIDO, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO TERMOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC. CONCEDO AO AUTOR, OUTROSSIM, A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DITADOS PELA LEI 1060/50, DESTACANDO-SE QUE TAL DECISÃO PODERÁ SER REVISTA A QUALQUER TEMPO EM CASO DE ALTERAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, BEM COMO, SE DETECTADO QUE NÃO FAZ "JUS" AO PLEITO, COM A APLICAÇÃO DE MULTA DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA CONTESTAR A PRESENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, INTIMANDO-A, NO MESMO ATO, DA PRESENTE DECISÃO.APÓS A CONTESTAÇÃO, CASO SEJAM APRESENTADAS MATÉRIAS PRELIMINARES OU ACOSTADOS NOVOS DOCUMENTOS, VISTAS AUTOMÁTICAS À AUTORA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE A SUA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, VINDO-ME OS AUTOS A SEGUIR CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 153881 Nr: 2528-05.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDO FRANCISCO
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 59/62, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 E SEGUINTES DO CPC, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, 1) AUTORIZO AO AUTOR QUE SEJAM FEITAS AS CONSIGNAÇÕES MENSAIS DAS PARCELAS NOS ESTRITOS TERMOS E VALORES DO RESPECTIVO BOLETO BANCÁRIO, 2) ELIDINDO A MORA ENQUANTO ESTIVER EFETUANDO O PAGAMENTO NAS DATAS E FORMAS ALI ESTAMPADAS, MÊS A MÊS, SENDO SUCESSIVAS AS CONSIGNAÇÕES, O QUE EXCLUIRIA A POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, MANTENDO-SE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, BEM COMO 3) DETERMINO AO REQUERIDO QUE SE ABSTENHA DE ENVIAR O NOME DO AUTOR AOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITO E SE ASSIM JÁ O FEZ QUE TOME AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA A RETIRADA DO NOME DO MESMO, EM RELAÇÃO AO CONTRATO OBJETO DA

PRESENTE DEMANDA E DESDE QUE REALIZADOS OS DEPÓSITOS MENSAIS NO VALORES ORIGINARIAMENTE CONTRATADOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R$ 200,00, ATÉ O LIMITE DO VALOR DO CONTRATO. NO MAIS, ESTANDO EVIDENCIADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR EM RELAÇÃO AO REQUERIDO, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO TERMOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC.CONCEDO AO AUTOR, OUTROSSIM, A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DITADOS PELA LEI 1060/50, DESTACANDO-SE QUE TAL DECISÃO PODERÁ SER REVISTA A QUALQUER TEMPO EM CASO DE ALTERAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, BEM COMO, SE DETECTADO QUE NÃO FAZ "JUS" AO PLEITO, COM A APLICAÇÃO DE MULTA DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA CONTESTAR A PRESENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, INTIMANDO-A, NO MESMO ATO, DA PRESENTE DECISÃO. APÓS A CONTESTAÇÃO, CASO SEJAM APRESENTADAS MATÉRIAS PRELIMINARES OU ACOSTADOS NOVOS DOCUMENTOS, VISTAS AUTOMÁTICAS À AUTORA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE A SUA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, VINDO-ME OS AUTOS A SEGUIR CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 153862 Nr: 2510-81.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SIMONE DA SILVA SOUZA PEREIRA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. DE S. I.
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A
REQUERIDO(A): MASTERCARD BRASIL S/C LTDA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DOS AUTORES, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 34/35VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO QUE AS REQUERIDAS PROMOVAM O DESBLOQUEIO DO CARTÃO REGISTRADO SOB OS N.º 5258.2301.9019.5058, REGISTRADO EM NOME DE IGOR DE SOUZA IPOLITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 50,00, ATÉ O LIMITE DO VALOR DA CAUSA. QUANTO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE ÀS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REZA O ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.072/90: "ART. 6º. SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR:(...) VIII – A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIA."A JURISPRUDÊNCIA, NESTE SENTIDO, TRAZ O SEGUINTE ENTENDIMENTO:"DANOS MORAIS – SERASA – INCLUSÃO INDEVIDA – AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET – USO APENAS DE TESTE – NÃO-ENVIO DE FATURA PARA PAGAMENTO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – RELAÇÃO DE CONSUMO – CONDENAÇÃO – BINÔMIO VALOR-DESESTÍMULO E VALOR-COMPENSATÓRIO – A INCLUSÃO INDEVIDA DE DADOS DO CONSUMIDOR NA SERASA POR NÃO-PAGAMENTO DE FATURA, NO ENTANTO SEM PROVA DO ENVIO DESTA PARA COBRANÇA, CARACTERIZA DANO MORAL E CONSEQÜENTEMENTE FAZ JUS À INDENIZAÇÃO. EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, DEVE PREVALECER A LEI ESPECIAL EM DETRIMENTO DA NORMA GERAL, OCORRE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS COMPROVAR QUE AGIU ÍNSITA NOS PARÂMETROS LEGAIS. O VALOR DA REPARAÇÃO POSSUI ESCOPO AMENIZADOR, ANTE OS CONSTRANGIMENTOS CAUSADOS, EM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO VALOR-DESESTÍMULO E VALOR-COMPENSATÓRIO. (TJRO – AC 100.001.2002.020391-7 – C.CÍV. – REL. DES. PÉRICLES MOREIRA CHAGAS – J. 01.06.2004)"VERIFICO, NO PRESENTE CASO, A APLICAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DA FACE DO CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A FIM DE PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DA LIDE. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS EM COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL MENCIONADO, APOIADO AO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL COLACIONADO, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO O MESMO A CARGO DO REQUERIDO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA (ART. 221, II, CPC), PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CONSIDERAREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC), CONSIGNANDO-SE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 144841 Nr: 4478-83.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 37/38VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 E SEGUINTES DO CPC, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, 1) AUTORIZO AO AUTOR QUE SEJAM FEITAS AS CONSIGNAÇÕES MENSAIS, VIA DEPÓSITO JUDICIAL, DAS PARCELAS NOS ESTRITOS TERMOS E VALORES DO RESPECTIVO BOLETO BANCÁRIO; 2) ELIDINDO A MORA ENQUANTO ESTIVER EFETUANDO O PAGAMENTO NAS DATAS E FORMAS ALI ESTAMPADAS, MÊS A MÊS, SENDO SUCESSIVAS AS CONSIGNAÇÕES, O QUE EXCLUIRIA A POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, MANTENDO-SE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, ASSIM COMO 3) DETERMINO AO REQUERIDO QUE SE ABSTENHA DE ENVIAR O NOME DO AUTOR AOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITO E SE ASSIM JÁ O FEZ QUE TOME AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA A RETIRADA DO NOME DO MESMO, EM RELAÇÃO AO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R$ 200,00, LIMITADA AO VALOR DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS. OUTROSSIM, NOS TERMOS DO ART. 6º. VIII, DO CDC, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVADA, EIS QUE EVIDENCIADA A RELAÇÃO CONSUMERISTA E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR EM RELAÇÃO À RÉ. NO MAIS, CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS MOLDES DITADOS PELA LEI 1060/50, DESTACANDO-SE QUE TAL DECISÃO PODERÁ SER REVISTA A QUALQUER TEMPO EM CASO DE ALTERAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, BEM COMO, SE DETECTADO QUE NÃO FAZ "JUS" AO PLEITO, COM A APLICAÇÃO DE MULTA DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA CONTESTAR A PRESENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, INTIMANDO-A, NO MESMO ATO, DA PRESENTE DECISÃO. APÓS A CONTESTAÇÃO, CASO SEJAM APRESENTADAS MATÉRIAS PRELIMINARES OU ACOSTADOS NOVOS DOCUMENTOS, VISTAS AUTOMÁTICAS À AUTORA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE A SUA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, VINDO-ME OS AUTOS A SEGUIR CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 153717 Nr: 2379-09.2013.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): CORDEIRO & CORDEIRO S/S LTDA
EXECUTADOS(AS): CLEBERSON ADRIANO CORDEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 53,36 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 25, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – CITE-SE O EXECUTADO, PARA, NO PRAZO LEGAL DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 652, CAPUT, DO CPC, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À SATISFAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, OBSERVANDO O ART. 666, DO CPC. II – NÃO EFETUADO

O PAGAMENTO, PROCEDA-SE DE IMEDIATO A PENHORA DE BENS E A SUA AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS SEJA O EXECUTADO INTIMADO, NOS TERMOS DO ART. 652, §1º DO CPC. NÃO SENDO ENCONTRADA A PARTE DEVEDORA, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ARRESTAR-LHES-Á TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO (ART. 653, CPC). III – NA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 652-A DO CPC, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10 % DO VALOR DA CAUSA, QUE SERÁ REDUZIDA PELA METADE EM CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 652-A DO CPC. IV – CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

21338 - 2007 \ 398. Nr: 441-28.2003.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VICENTE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ERIKO SANDRO SUARES
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 53,36 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA.

26723 - 2004 \ 152. Nr: 3451-46.2004.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI
ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA
EXECUTADOS(AS): PEDRO COELHO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER CUMPRIDA NA COMARCA DE BRASNORTE-MT.

Cod.Proc.: 147844 Nr: 7678-98.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO SERGIO RIBEIRO
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 153/157, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS PARA O FIM DE SANAR A CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE EXISTENTES NO DECISÓRIO DE FLS. 118/127, SUBSTITUINDO-O PELO FUNDAMENTO SUPRA EXPOSTO (EM ITÁLICO), BEM COMO PELO DISPOSITIVO QUE PASSO A EXPOR: "DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADOS PELA PARTE AUTORA, POSTO NÃO HAVER VEROSSIMILHANÇA NO ALEGADO, NÃO ENTENDENDO ESTE JUÍZO HAVER PERTINÊNCIA NO DEPÓSITO PARCIAL DOS VALORES, E POR CONSEQÜÊNCIA, INDEFERINDO OS PEDIDOS SUBSEQÜENTES DE MANUTENÇÃO DA POSSE E IMPEDIMENTO DA REQUERIDA DE LEVAR O NOME DA PARTE AUTORA AOS OPC'S. CONSIGNO, DESDE JÁ, QUE CASO HAJA INTERESSE DA PARTE, DE FORMA PARCIAL, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 E SEGUINTES DO CPC, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, 1) AUTORIZO AO AUTOR QUE SEJAM FEITAS AS CONSIGNAÇÕES MENSAIS DAS PARCELAS NOS ESTRITOS TERMOS E VALORES DO RESPECTIVO BOLETO BANCÁRIO, 2) ELIDINDO A MORA ENQUANTO ESTIVER EFETUANDO O PAGAMENTO NAS DATAS E FORMAS ALI ESTAMPADAS, MÊS A MÊS, SENDO SUCESSIVAS AS CONSIGNAÇÕES, O QUE EXCLUIRIA A POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, MANTENDO-SE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, BEM COMO 3) DETERMINO AO REQUERIDO QUE SE ABSTENHA DE ENVIAR O NOME DO AUTOR AOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITO E SE ASSIM JÁ O FEZ QUE TOME AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA A RETIRADA DO NOME DO MESMO, EM RELAÇÃO AO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA E DESDE QUE REALIZADOS OS DEPÓSITOS MENSAIS NO VALORES ORIGINARIAMENTE CONTRATADOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R$ 200,00, ATÉ O LIMITE DO VALOR DO CONTRATO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CALÇÃO IDÔNEA, A PARTE OFERECE BEM QUE NEM LHE PERTENCE, SENDO QUE POSSUI APENAS A POSSE DESTE, POSTO SER DE PROPRIEDADE DA FINANCEIRA, NÃO HAVENDO COMO SER PRESTADA "CAUÇÃO IDÔNEA" DE BEM QUE SEQUER É DE PROPRIEDADE DO AUTOR, QUIÇÁ DE BEM CUJO GRAVAME FAZ RELAÇÃO COM O PRÓPRIO CREDOR DOS AUTOS, QUE JÁ POSSUI TAL BEM OFERTADO EM SUA GARANTIA, VERIFICANDO-SE ASSIM UM BIS IN IDEM DE GARANTIAS SOBRE O MESMO BEM. RESSALTA-SE POR OPORTUNO QUE O "DEFERIMENTO PARCIAL" FAZ RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA POSSE E ABSTENÇÃO DO ENVIO DOS DADOS DA PARTE AOS OPC'S, TODOS CONDICIONADOS AO DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DAS PARCELAS CONFORME SUPRA CONSIGNADO."MANTENHA-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES PROCEDIMENTAIS EMANADAS NO DECISÓRIO ATACADO (INTIMAÇÕES, CITAÇÕES, ENTRE OUTROS NÃO ALVOS DOS PRESENTES EMBARGOS). INTIME-SE E CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

Cod.Proc.: 139094 Nr: 9544-78.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REALIZA SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA
REQUERIDO(A): TOILLEBRAS SANITARIOS PORTATEIS LTDA-ME
ADVOGADO: DARCY MARIA LOPES POHL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PELO MM. JUIZ FORA DITO QUE: 1) INTIMEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APONTEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 2) DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES PERTINENTES. 3) SAEM TODOS DEVIDAMENTE INTIMADOS. 4) CUMPRA-SE. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 144760 Nr: 4393-97.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOYDO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELINIER MANFRIN BORGES
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
REQUERIDO(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. DIANTE DO PEDIDO ACOSTADO ÀS FLS. 77, ONDE A PARTE REQUERIDA REQUER A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE ACORDO, REDESIGNO O DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14H20MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, OBSERVANDO O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 77. CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 141178 Nr: 500-98.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: ALDINEI DE BARROS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. DIANTE DO PEDIDO ACOSTADO ÀS FLS. 103, ONDE A PARTE REQUERIDA REQUER A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE ACORDO, DESIGNO O DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 15H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, OBSERVANDO O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 103. CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 150383 Nr: 10436-50.2012.811.0055
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JDC.DIAMANTINO-MT
REQUERENTE: CARLOS CIRINO
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
REQUERIDO(A): SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO: DANIELA GIOVANELLA GIRARDI
ADVOGADO: MÁRIO KRIEGER NETO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2013, ÀS 16H00MIN PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COMUNICANDO A DATA ASSINALADA PARA O ATO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 143482 Nr: 3007-32.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANAISIA DE CASTRO MARQUES
ADVOGADO: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES
ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO PARA O REQUERIDO JUNTAR NOS AUTOS PROCURAÇÃO COM PODERES PARA TRANSIGIR, CONFORME DECISÃO DE FLS. 111, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DIANTE DO PEDIDO ACOSTADO ÀS FLS. 110, ONDE A PARTE REQUERIDA REQUER A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE ACORDO, REDESIGNO O DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 15H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, OBSERVANDO O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 110. CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

5ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2013/124

INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 145302 Nr: 4974-15.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARIANA WAGNER ROSSI
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE FIQUEM CIENTES DE QUE FORAM EXPEDIDOS ALVARÁ DE LIBERAÇÃO Nº 56488-5/2013 NO VALOR DE R$1.079,82 EM BENEFÍCIO DE BEDIN BIASOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E Nº 56486-9/2013 NO VALOR DE R$553,27 EM BENEFÍCIO DE BEDIN BIASOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE FORAM ENVIADOS À CONTA ÚNICA JUDICIAL.

Cod.Proc.: 152566 Nr: 1217-76.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAMILO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 152866 Nr: 1530-37.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEANDRO CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 152525 Nr: 1174-42.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 152995 Nr: 1667-19.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REGIA DISPERATTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 151315 Nr: 11445-47.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ BENTO
ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

ADVOGADO: ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO
ADVOGADO: JEAN LUIZ TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 152439 Nr: 1081-79.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TATIANI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 152466 Nr: 1113-84.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ULISSES MACHETTO
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 152005 Nr: 619-25.2013.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): ADEMAR JULIANO CARPES
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA , ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS. 28/28Vº, ADIANTE TRANSCRITA, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$53,36 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGIDA PELO DECRETO-LEI 911/69, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES EFETUADAS ATRAVÉS DA LEI 10.931/2004, QUE ALTEROU O REFERIDO DECRETO-LEI EM DIVERSOS PONTOS E PROCEDIMENTOS. A MORA ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADA, ANTE A NOTIFICAÇÃO DO ATRASO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 20/21 DOS AUTOS. DESTA FEITA, NOS MOLDES AUTORIZADORES DO DECRETO-LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 10.931/2004, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO ÀS FLS.05, COMO SENDO VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO: STRADA TREKKING, CHASSI: 9BD27808MA7221280, COR: PRATA, ANO/MODELO: 2009/2010, PLACA: NPJ7797, DEVENDO O BEM SER DEPOSITADO EM MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO OU OUTRA PESSOA POR ELE INDICADA. ADVIRTA-SE QUE APÓS CINCO DIAS DE EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DE ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (§ 1° DO ARTIGO 3° DA LEI 10.931/2004); NO PRAZO ACIMA DELINEADO, DE CINCO DIAS, O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESES A QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS (§ 2° DO ARTIGO 3° DA LEI 10.931/2004); O DEVEDOR FIDUCIANTE DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR (§ 3° DO ARTIGO 3° DA LEI 10.931/2004), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA FÁTICA; A CONTESTAÇÃO PODERÁ SER OFERTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2°, SUPRA TRANSCRITO, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO, SENDO QUE EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, O CREDOR FIDUCIÁRIO SERÁ CONDENADO EM MULTA, EM FAVOR DO DEVEDOR FIDUCIANTE, EQUIVALENTE A 50 % DO VALOR ORIGINALMENTE FINANCIADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CASO O BEM JÁ TENHA SIDO ALIENADO; ANTES DO BEM APREENDIDO SER ENTREGUE EM MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO, DEVERÁ SER FEITA PERÍCIA PELO AVALIADOR, PARA QUE SEJA ESTIMADO O VALOR DO MESMO, PARA QUE, SEJA POSSÍVEL A APURAÇÃO DE EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE VALORES, DEVENDO SER COMUNICADA AO JUÍZO A VENDA DO BEM, EM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS DE SUA EVENTUAL VENDA, BEM COMO DO VALOR ALCANÇADO. P.I.

Cod.Proc.: 137634 Nr: 8003-10.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANDREA MATOS LIMA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS. 171, PARA RESPONDER O RECURSO ADESIVO NO PRAZO DE 15 DIAS: VISTOS ETC. 1– SE NO PRAZO (CERTIDÃO DE FLS. 170), RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 164/169, EM SEU REGULAR EFEITO. 2– INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. 3– DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. 4– PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

110655 - 2009 \ 7. Nr: 871-67.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANDERSON DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
REQUERIDO(A): SPC SISTEMA DE PROTEÇÃO ACRÉDITO
REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LEONARDO DUQUE DE SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRA MIYUKI DOTE
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DFIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE FIQUEM CIENTES DE QUE FORA EXPEDIDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EM FAVOR DE CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, VALOR DE R$10.687,55 , Nº 56621-7/2013 QUE FOI ENVIADO À CONTA ÚNICA JUDICIAL.

Cod.Proc.: 144077 Nr: 3670-78.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA
INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE FIQUEM CIENTES DE DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 56483-4/2013 EM FAVOR DE ADVOCACIA H. COSTA, NO VALOR DE

R$911,43 E ALVARÁ Nº 56476-1/2013 NO VALOR DE R$966,01 EM FAVOR DE ADVOCACIA H. COSTA, OS QUAIS FORAM ENVIADOS À CONTA ÚNICA JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO.

65245 - 2007 \ 1586. Nr: 6759-85.2007.811.0055
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALDOREMA VIANA REGINATO
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
EXECUTADOS(AS): MICROQUIMICA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA, DRª NELIR FATIMA J. GEIER, PARA QUE FIQUE CIENTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 167, ORIUNDO DA CONTA ÚNICA DO TJMT, O QUAL INFORMA A INEXISTÊNCIA DE VALOR A SER VINCULADO PARA LIBERAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OCORREU UM DESBLOQUEIO PELO PRÓPRIO SISTEMA BACENJUD EM 11.04.2011, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 143432 Nr: 2956-21.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDIO SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): ITAU LEASING S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
INTIMAÇÃO: DO REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 178, ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC. 1– SE NO PRAZO (CERTIDÃO DE FLS. 177), RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 172/176, EM SEUS REGULARES EFEITOS. 2– INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. 3– DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. 4– PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 146076 Nr: 5788-27.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELENA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS. 178, ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A PETIÇÃO DE FLS. 169/171 ENCONTRA-SE APÓCRIFA, INTIME-SE O SUBSCRITOR PARA REGULARIZAÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 134709 Nr: 4824-68.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURICIO VILELA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 175, ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FLS. 169/171 ENCONTRA-SE APÓCRIFA, INTIME-SE O SUBSCRITOR PARA REGULARIZAR. PRAZO 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS

Cod.Proc.: 152940 Nr: 1605-76.2013.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA EDVANIA DA COSTA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Vara Única Criminal

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE ROCKENBACH
EXPEDIENTE:2013/140

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 139402 Nr: 9882-52.2011.811.0055
AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. E.

RÉU(S): S. R. M.
ADVOGADO: ROBSON REZENDE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DR. ROBSON REZENDE DOS SANTOS OAB/MT 16.428 DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA;DISPOSITIVO.ISTO POSTO COM ARRIMO NOS FUNDAMENTOS ACIMA DESCRITOS E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA CONDENAR O RÉU SILVANIO RODRIGUES MOTA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVIDOR PÚBLICO, NATURAL DE SÃO TOMÉ - PR, NASCIDO EM 02/01/1962, FILHO DE HENRIQUE RODRIGUES MOTA E DE IRENE JOAQUIM DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA 01, QD. 10, LT. 01, BAIRRO JARDIM SÃO LUÍS, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT, COMO INCURSO NA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS DO ARTIGO 217-A, "CAPUT" (POR DUAS VEZES) E DO ART. 217-A, "CAPUT" C/C ART. 14, II E ART. 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONTINUIDADE DELITIVA.VERIFICANDO AS CONDIÇÕES DO ACUSADO E DO CRIME, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA ATENTO AO QUE DETERMINA O ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL.A LEI PENAL ATRIBUI PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL, PENA DE RECLUSÃO DE 08 (OITO) A 15 (QUINZE) ANOS.CULPABILIDADE – DE GRANDE ENVERGADURA, SENDO EVIDENTE NOS AUTOS QUE O RÉU AGIU COM DOLO INTENSO E DETINHA CONDIÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVA PARA AGIR DE MODO DIVERSO - ANTECEDENTES – NÃO POSSUI. CONDUTA SOCIAL – CONSIDERO BOA, JÁ QUE O RÉU DEMONSTROU DE FORMA SUFICIENTE QUE TINHA LABOR LÍCITO NOS AUTOS. PERSONALIDADE DO AGENTE – APARENTA NÃO SER DESVIADA, JÁ QUE O CRIME EM APURAÇÃO É UM FATO ISOLADO EM SUA VIDA - MOTIVOS – VONTADE SEXUAL DESENFREADA E MENOSPREZO PELA INTEGRIDADE FÍSICA E LIBERDADE SEXUAL DE OUTREM. CIRCUNSTÂNCIAS – NÃO SÃO SE DESGARRARAM DA NORMALIDADE. CONSEQÜÊNCIAS – GRAVES, DEVIDO AO GRANDE ABALO PSICOLÓGICO CAUSADO NA VÍTIMA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA – NÃO CONTRIBUIU PARA A ATIVIDADE CRIMINOSA.APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E CONSIDERANDO PARCIALMENTE FAVORÁVEIS AO RÉU, FIXO A PENA EM 08 (OITO) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO.INEXISTEM NO CASO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES. DE IGUAL MODO NÃO INCIDE NENHUMA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA.NO CASO, INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DISPOSTA NO ART. 226, II, DO CP, VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O RÉU EXERCIA AUTORIDADE

SOBRE A VÍTIMA, POIS ERA O SEU PADRASTO DESDE QUANDO A VÍTIMA TINHA MAIS OU MENOS 02 (DOIS) ANOS DE IDADE.SENDO ASSIM, MAJORO-A PELA METADE, FICANDO ESTABELECIDA A PENA EM 12 (DOZE) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃOO CASO, ENTENDO QUE HOUVE A INCIDÊNCIA DA CONTINUIDADE DELITIVA, APLICANDO-SE AO CASO O DISPOSTO NO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL.TENDO EM MIRA QUE FORAM MAIS UM ESTUPRO CONSUMADO E UMA TENTATIVA, ENTENDO QUE A PENA DEVE SER MAJORADA EM 02(DOIS) ANOS E 03(TRÊS) MESES, FICANDO A PENA FINAL EM 15 (QUINZE) ANOSESTABELEÇO O REGIME FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE, TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 33, § 2º, INCISO "A" DO CÓDIGO PENAL E ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90.SENDO ASSIM, CONDENO EM DEFINITIVO O RÉU SILVANIO RODRIGUES MOTA AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO, A SEREM CUMPRIDOS EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.VERIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, OBSERVO QUE O RÉU NÃO FAZ JUS A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, POR CAUSA DA PENA APLICADA E DA PRÁTICA DE CRIME COM VIOLÊNCIA. NO MESMO SENTIDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DO SURSIS (ART. 77, CP).EM ARREMATE, CONSIDERANDO QUE O ADVOGADO NOMEADO PARA PATROCINAR A DEFESA DO RÉU, ASSUMIU A DEFESA PARTICULAR DO MESMO, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 167 E PROCURAÇÃO DE FLS. 168, DEIXO DE CONDENAR O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, HAJA VISTA SER POBRE NA FORMA DA LEI.ATENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO CONCEDO AO RÉU A OPORTUNIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE, EIS QUE RESPONDEU AO PROCESSO SEGREGADO, TENDO EM MIRA O REGIME IMPOSTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, E SE FAZEM PRESENTES, COM BASE EM FATOS CONCRETOS OS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, COMO JÁ DESTACADO NAS DECISÕES ANTERIORES QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA.SENDO ASSIM, FORME-SE PROCESSO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA IMPOSTA AO RÉU.

COMUNIQUE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMANDO-LHE O NÚMERO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO O NÚMERO DO INQUÉRITO POLICIAL, QUE DERA ORIGEM À PRESENTE AÇÃO PENAL.

TRANSITANDO ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2013/103

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 86462 Nr: 959-71.2013.811.0021

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARI

REQUERIDO(A): LUCIANO JOSÉ PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S)DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 86462 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, INFORMANDO, PARA TANTO, O Nº DO CNPJ DO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT - CNPJ Nº 00140862/0001-10.

Cod.Proc.: 86505 Nr: 1000-38.2013.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO PEREIRA IDIVAL

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): UNIMED ARAGUAIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 94, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA (ART. 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO FORMULADO, SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CASO A PARTE REQUERIDA ALEGUE EM DEFESA QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301 DO CPC, JUNTE DOCUMENTOS NOVOS AOS AUTOS OU OPONHA ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, DIGA ESTE EM 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 326, 327 E 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCETO SE A CONTESTAÇÃO FOR INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADA. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 08 DE ABRIL DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 86327 Nr: 826-29.2013.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LETICIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): CLEINE SANTANA ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 43/44, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO:"...ASSIM, NÃO RESTOU COMPROVADO QUALQUER INDÍCIO DE QUE A CRIANÇA ESTEJA SOFRENDO RISCO DE LESÃO GRAVE. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 839 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ORA INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. NO MAIS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA (ART. 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO FORMULADO, SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CASO A PARTE REQUERIDA ALEGUE EM DEFESA QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301 DO CPC, JUNTE DOCUMENTOS NOVOS AOS AUTOS OU OPONHA ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, DIGA ESTE EM 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 326, 327 E 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCETO SE A CONTESTAÇÃO FOR INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 13 DE MARÇO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 81263 Nr: 100-89.2012.811.0021
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO GIACOMOLLI
REQUERENTE: WILMA HULDA GIACOMOLLI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA
REQUERIDO(A): ELSO MEWS
CONFINANTE: MARIA DE PAULA MELLO
CONFINANTE: SIVAL PEREIRA DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
CITANDO(A, S): NEILA GIACOMOLLI (DATA DE NASCIMENTO: 01/10/1971, NATURAL DE TENENTE PORTELA/RS)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 40.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: GERALDO GIACOMOLLI E WILMA HULDA GIACOMOLLI PROPÔS(USERAM) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EM DESFAVOR DE COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA E SEU LIQUIDANTE ELSO MEWS ALEGANDO QUE POSSUI(EM) O IMÓVEL HÁ MAIS DE 10 ANOS. REQUEREU(RAM) A DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, COM A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO DE REGISTRO DO IMÓVEL. ÀS FLS. 67/68, GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI INFORMOU O ÓBITO DOS AUTORES, SEUS GENITORES, HABILITANDO-SE E REQUERENDO SUA INCLUSÃO NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
DESPACHO: "VISTOS, CITEM-SE OS HERDEIROS DO FALECIDO GERALDO GIACOMOLLI PARA CONTESTAREM O PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ARTIGO 1.057 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA.JUIZ DE DIREITO."
EU, ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.
MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 86611 Nr: 1102-60.2013.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARI
EXECUTADOS(AS): MILTON AGOSTINHO DIDONET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXECUTADOS(AS): HYLÉIA VIEIRA GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): MILTON AGOSTINHO DIDONET
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S)DA PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 40,20 (QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 41,70 (QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 86611 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, INFORMANDO, PARA TANTO, O Nº DO CNPJ DO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT - CNPJ Nº 00140862/0001-10.

Cod.Proc.: 86452 Nr: 950-12.2013.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GILMAR MARTINI FERNANDES
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): N M A - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S)DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 86452 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, INFORMANDO, PARA TANTO, O Nº DO CNPJ DO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT - CNPJ Nº 00140862/0001-10.

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):DOUGLAS BERNARDES ROMÃO
ESCRIVÃO(Ã):AMANDA DO VALLE CARNEIRO
EXPEDIENTE:2013/33
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
29822 - 0 \ 0. Nr: 4268-42.2009.811.0021
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): S. M. DA S.
ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES
FINALIDADE: 1. INTIME-SE O DEFENSOR DO RÉU CONSTITUÍDO À FL. 249 PARA FINS DO ART. 600. 2. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 248.

Cod.Proc.: 82412 Nr: 1255-30.2012.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RICARDO ORTIS GUIMARÃES
ADVOGADO: CELIO REIS DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR ADVODO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 30 DE ABRIL DE 2013, ÀS 13:30 HORAS (MT)

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE:2013/176

INTIMAÇÃO ADV.(S) DO(S) RÉU(S)

Cod.Proc.: 52705 Nr: 2135-25.2012.811.0020
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): CIRO ANTONIO FABRIZZIO
ADVOGADO: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

VISTOS. DANDO PROSSEGUIMENTO NA MARCHA PROCESSUAL, DESIGNO A AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2013 A REALIZAR-SE ÀS 14:00HORAS, NA SEDE DESTA COMARCA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO GABINETE DA 1ª VARA. NOTIFIQUEM-SE O PARQUET, A DEFESA TÉCNICA E AS TESTEMUNHAS ACERCA DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE:2013/177

12-INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO

26869 - 2009 \ 190. Nr: 1272-74.2009.811.0020
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
REQUERIDO(A): IVO LUIZ RUARO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO

..."DECIDO. O EMBARGANTE ALEGA TER OCORRIDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROLATADA, EIS QUE, NÃO OBSTANTE, TER OBTIDO PROVIMENTO FAVORÁVEL NA DEMANDA, FOI LHE IMPOSTO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU ART. 535, DISCIPLINA AS HIPÓTESES EM QUE SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ART. 535. CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:
I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;
II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL." REALMENTE ASSISTE RAZÃO O EMBARGANTE, VEZ QUE HÁ FLAGRANTE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO, DEVE ARCAR COM OS ENCARGOS DAÍ DECORRENTES. ASSIM, POR INEXISTIR CAUSA PARA TAL, NÃO SE PODE CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
ADEMAIS, O ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI N. 3.365/41 DISCIPLINA QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO FIXADOS ENTRE 0,5 (MEIO) E 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA DIFERENÇA OBTIDA ENTRE O VALOR OFERTADO E O VALOR APURADO NA SENTENÇA, DE MODO QUE NO CASO EM EXAME, O VALOR PREVIAMENTE OFERTADO PELO EMBARGANTE FOI IMEDIATAMENTE ACOLHIDO PELO EMBARGADO NA SUA PEÇA DEFENSIVA.
PORTANTO, CONHEÇO DO RECURSO E NO SEU MÉRITO DOU PROVIMENTO. ASSIM, ONDE SE LÊ "COM ARRIMO NO ART. 20, §3º, DO CPC FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10 (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO REQUERENTE (SÚMULA N. 378 DO STF) AO DOUTO CAUSÍDICO DO RÉU", LEIA-SE "SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

15974 - 2005 \ 1800. Nr: 2145-16.2005.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FANCELLI (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: OSCAR LUIS OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR LUIS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR

...DECIDO. POR SER TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO PARA ANALISÁ-LO DORAVANTE NA FORMA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGEM-SE OS EMBARGANTES CONTRA DECISÃO LAVRADA ANTERIORMENTE, COM O OBJETIVO DE REVOLVER A MATÉRIA QUE DEVERIA SER DISCUTIDA POR VIA DIVERSA, ALEGANDO TER OCORRIDO ERRO MATERIAL NA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO OS AUTOS "COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO". SEM RAZÃO ESTÃO OS EMBARGANTES AO ADUZIREM A TESE, SENÃO VEJAMOS. O FUNDAMENTO UTILIZADO PELOS EMBARGANTES É DE QUE HAVERIA ERRO MATERIAL NA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE MAGISTRADO, CONTUDO, É IMPRESCINDÍVEL A OBSERVAÇÃO DE QUE PARA CORREÇÃO DE POSSÍVEL ERRO MATERIAL O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISCIPLINOU A MATÉRIA EM SEU ARTIGO 463, ONDE ESTABELECE A CORREÇÃO INFORMAL DE INEXATIDÕES MATERIAIS, OU LHE RETIFICAR ERROS DE CAÇULOS. SEGUNDO CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, INEXATIDÕES MATERIAIS SÃO "ERROS DE GRAFIA, DE NOME, DE VALOR ETC." .
ASSIM, USA-SE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS ELENCADOS NO ART. 535 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. A SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, ORA QUESTIONADA PELOS EMBARGANTES, FORA AMPLAMENTE FUNDAMENTA EM PERFEITA ARMONIA COM O OBJETO DA DEMANDA. PORTANTO, NÃO HÁ DE SE FALAR EM HIPÓTESE DE CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É CRISTALINO O INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES COM A SENTENÇA ORA PROFERIDA, TANTO QUE FUNDAMENTAM O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS NO FATO DE QUE ESTE JUÍZO COMETERA ERRO MATERIAL. AFIRMAÇÕES ESSAS QUE CAEM POR ÁGUA ABAIXO SÓ DE SE PASSAR OS OLHOS NO JULGADO PROFERIDO POR ESSE MAGISTRADO. TECIDAS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, ENFATIZO QUE NÃO HÁ NO JULGADO O VÍCIO ALEGADO, MAS SIM INCONFORMISMO COM O ENTENDIMENTO ACOLHIDO, O QUE NÃO ENSEJA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DESAFIA RECURSO PRÓPRIO (EDAC 287963, 2ª TURMA DO STJ, RELATOR MINISTRO FRANCIULLI NETTO, DJ DE 08/09/2003). O EXAME DE EVENTUAL ERRO DE JULGAMENTO NÃO SE INSERE NOS ESTREITOS LIMITES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO BUSCAM A CORREÇÃO DE EVENTUAL DEFEITO DO ACÓRDÃO, MAS A ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, PROVIDÊNCIA INVIÁVEL NA VIA RECURSAL ELEITA (EDCL NO RESP 654.692/MG, 1ª TURMA DO STJ, RELATORA MINISTRA DENISE ARRUDA, DJ DE 31/08/2006, P. 205). A PROPÓSITO, CITO A DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 471, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "ART. 471. NENHUM JUIZ DECIDIRÁ NOVAMENTE AS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, RELATIVAS À MESMA LIDE [...]" NÃO VOU ME IMISCUIR EM QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, EM QUE A PARTE NÃO COMPROVOU AS HIPÓTESES PARA CABIMENTO DOS EMBARGOS, POIS, EVIDENTEMENTE, SE BUSCA REVOLVER PONTO DE VISTA E TESES DEFENDIDAS, E NÃO VÍCIOS EXISTENTES NA SENTENÇA. ADIANTE, A HIPÓTESE DE EQUÍVOCO NÃO ESTÁ PREVISTA NO SISTEMA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO SE TEM ERRO MATERIAL, MAS MANIFESTA MÁ-FÉ E PROTELAÇÃO POR MEIO DO RECURSO.
PORTANTO, CONHEÇO DO RECURSO E NO SEU MÉRITO DOU POR IMPROVIDO.
ISTO POSTO, NÃO ESTANDO PRESENTES AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU POR IMPROVIDO TOTALMENTE O RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM TODA A PARTE QUE SE PROCURAVA REDISCUTIR O JULGADO, MANTENDO-SE INABALÁVEL A DECISÃO ATACADA. EM VISTA DE O PRESENTE RECURSO SER ROBUSTAMENTE PROTELATÓRIO, ARBITRO A MULTA DE EM 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) AOS EMBARGANTES, A FIM DE CONDENÁ-LOS PELO USO INDEVIDO E PROTELATÓRIO DO EXPEDIENTE RECURSAL, VALORES A SEREM DESTINADOS À PARTE REQUERIDA (RECORRIDA).
ADEMAIS, CONCRETIZE-SE IMEDIATAMENTE, A SENTENÇA RETRO.
INTIMEM-SE TODOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

18161 - 2008 \ 126. Nr: 1250-21.2006.811.0020
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADÃO FURY MACHT (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAUJO
REQUERIDO(A): CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: OSCAR LUIS OLIVEIRA
ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE
ADVOGADO: OSCAR LUIS OLIVEIRA

...DECIDO. PRIMEIRAMENTE, ANALISANDO A VESTIBULAR VERIFICA-SE VÍCIO SANÁVEL A SER REGULARIZADO. EM QUE PESE AS POLÊMICAS TRAVADAS EM TORNO DA QUESTÃO, É LÍCITO AO MAGISTRADO CONHECER DE OFÍCIO ASPECTOS ATINENTES AO VALOR DA CAUSA, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE TAXA E QUANDO O VALOR DADO A CAUSA DISCREPE FLAGRANTEMENTE DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO. ALIÁS, O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NEM DE LONGE É O VALOR DO IMÓVEL EM DISCUSSÃO, HAJA VISTA SEU TAMANHO, 320HA (TREZENTOS E VINTE HECTARES). DESSE MODO, INTIMEM-SE OS AUTORES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZEREM AOS AUTOS COMPROVANTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE O VALOR DO IMÓVEL, E COM A CONSEQÜENTE RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, RECOLHENDO O RESTANTE DAS CUSTAS, EM CONSONÂNCIA COM O VALOR UTILIZADO PARA O CÁLCULO DO ITR OU DE QUALQUER OUTRO COMPROVANTE QUE OS REQUERENTES TROUXEREM, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA MESMA, COM BASE NO ART. 257, DO CPC. ACASO TRANSCORRA O PRAZO SUPRAMENCIONADO SEM O EFETIVO CUMPRIMENTO, CERTIFIQUE-SE E VENHAM-ME CONCLUSOS. DE OUTRA BANDA, CUMPRIDO O DETERMINADO, PROSSIGA O FEITO NOS TERMOS A SEGUIR. A FIM DE EVITAR MAIOR MOROSIDADE, DOU CONTINUIDADE À ATIVIDADE JURISDICIONAL POR MEIO DO IMPULSO OFICIAL, CONDICIONADO AOS MOLDES DELINEADOS ACIMA. COM INTUITO DE EVITAR A DESIGNAÇÃO DESNECESSÁRIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E HOMENAGEAR O PRINCÍPIO DA CELERIDADE, POR EXPERIÊNCIA DESSE PRÓPRIO MAGISTRADO EM DEMANDAS DE NATUREZA IDÊNTICA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A POSSIBILIDADE E INTERESSE DE POSSÍVEL CONCILIAÇÃO. NO MESMO ATO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE DESEJAM PRODUZIR ALGUMA PROVA EM EVENTUAL AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SE POSITIVO, A PARTE DEVERÁ INDICAR DE FORMA OBJETIVA, RELEVÂNCIA E A IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PARA O DESATE DA LIDE, INDICANDO TAMBÉM OS PONTOS QUE ENTENDEREM CONTROVERTIDOS (ART. 331, § § 2º E 3º, DO CPC), ATENTANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, SEM PREJUÍZO DO INDEFERIMENTO DESTA, ACASO MANIFESTAMENTE IMPERTINENTE E PROTELATÓRIA, BEM COMO, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO ART. 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACASO SEJA NEGATIVO, CERTIFIQUE-SE. ATO CONTÍNUO, DECORRIDO O PRAZO E CONCRETIZADOS TODOS OS ATOS ACIMA, COM AS CERTIFICAÇÕES DEVIDAS E JUNTADA DA JUSTIFICATIVA, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DECIDIR O QUE FOR DE DIREITO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

14-INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE SENTENÇA

7948 - 2005 \ 52. Nr: 265-57.2003.811.0020
AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SOCIEDADE MÉDICA CARMELA DUTRA LTDA.
ADVOGADO: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAUJO

..."ISTO POSTO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 598, DO MESMO DIPLOMA E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS NA ESPÉCIE, HOMOLOGO OS VALORES DE R$176.667,72 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CALCULADOS PELA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE SURTAM OS SEUS EFEITOS LEGAIS E DEMAIS DERIVADOS. PROMOVA A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO, COMPETINDO À ESCRIVANIA OBSERVAR O CAPÍTULO 2, SEÇÃO 12, DA CNGC REFERENTE À MATÉRIA. CABERÁ À PARTE EXEQUENTE E SEU CAUSÍDICO PROVIDENCIAR AS DESPESAS DO TRASLADO DAS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DA REQUISIÇÃO, CONFORME ESTIPULA O ITEM 2.12.3, DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 12, DA CNGC. INTIMEM-OS PARA PROVIDENCIÁ-LAS E CERTIFIQUE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS DAS DESPESAS PARA FORMAÇÃO DA REQUISIÇÃO, CASO A PARTE NÃO SEJA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.
APÓS, COM AS CERTIFICAÇÕES DEVIDAS, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO NESSE SENTIDO, ENVIE A REQUISIÇÃO AO EGRÉGIO TRIBUNAL JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
EVENTUAIS CUSTAS POR CONTA DO EXEQÜENTE. SEM HONORÁRIOS.
ARQUIVE-SE O FEITO PROVISORIAMENTE ATÉ A INFORMAÇÃO DO PAGAMENTO, EFETUANDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ADVINDAS DE TAL ATO, COM RUMO A REDUZIR O ESTOQUE PROCESSUAL, CONFORME META DO CNJ.
INTIMEM-SE A PARTE EXEQÜENTE E OS ADVOGADOS DA DECISÃO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE:2013/178

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) REQUERIDO(S)

Cod.Proc.: 50789 Nr: 2755-71.2011.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ALESSANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALTO ARAGUAIA -MT
REQUERIDO(A): PAETO VEICULOS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
ADVOGADO: FLÁVIO NEVES COSTA

VISTOS. A FIM DE EVITAR A DESIGNAÇÃO DESNECESSÁRIA DE AUDIÊNCIA, ONDE ESTE JUÍZO ESTÁ COM A PAUTA LOTADA, PRINCIPALMENTE POR JURISDICIONAR NA JUSTIÇA ELEITORAL, INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE DESEJAM PRODUZIR ALGUMA PROVA EM EVENTUAL AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SE POSITIVO, A PARTE DEVERÁ INDICAR DE FORMA OBJETIVA, RELEVÂNCIA E A IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PARA O DESATE DA LIDE, INDICANDO TAMBÉM OS PONTOS QUE ENTENDEREM CONTROVERTIDOS (ART. 331, §§ 2º E 3º, DO CPC), ATENTANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, SEM PREJUÍZO DO INDEFERIMENTO DESTA, ACASO MANIFESTAMENTE IMPERTINENTE E PROTELATÓRIA, BEM COMO, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO ART. 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACASO SEJA NEGATIVO, CERTIFIQUE-SE. ATO CONTÍNUO, DECORRIDO O PRAZO E CONCRETIZADOS TODOS OS ATOS ACIMA, COM AS CERTIFICAÇÕES DEVIDAS E JUNTADA DA JUSTIFICATIVA, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DECIDIR O QUE FOR DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE:2013/179

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (A) REQUERENTE

Cod.Proc.: 54780 Nr: 416-71.2013.811.0020
AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIANA DE JESUS PACHECO (ESPÓLIO) (MAIS 1

AUTOR)
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
REQUERIDO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO COMO PROCURADOR DA REQUERENTE, DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA, FLS. 58/59, A SEGUIR TRANSCRITA: DO DISPOSITIVO ISTO POSTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS EM LINHAS PRETÉRITAS, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, INCISO IV E 329, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO, SEM CONHECER SEU MÉRITO. FRENTE À DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÈNCIA DA AUTORA E COMPROVAÇÃO SUMÁRIA DA AFIRMAÇÃO, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIPÇA GRATUITA, CONFROME OS TERMOS DO ART. 5º, LXXIV, CF/88, CORROBARADO COM, O ART. 4º, § 1º, DA LEI 1.060/1950 C/C ART. 1º, § 2º, DA LEI 5.478/1968, FICANDO A DECLARANTE, CASO TENHA AGIDO MALICIOSAMENTE, ÀS PENAS PREVISTAS NOS REFERIDOS DIPLOMAS LEGAIS. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Comarca de São José do Rio Claro

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A N° 032/2013-DF.

O Excelentíssimo Senhor **Francisco Ney Gaíva -** MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o contido nos Autos n.º 51812 - Pedido de Concessão de Licença-Prêmio, em que figura como parte a Servidora ROSENI TRSICH DA PAZ – Auxiliar Judiciária Efetiva desta Comarca, matrícula n.º 9733 e como Requerido este Juízo;

R E S O L V E:

CONCEDER a Servidora ROSENI TRSICH DA PAZ – Auxiliar Judiciária Efetiva desta Comarca, matrícula n.º 9733, **03 (três)** meses de LICENÇA-PRÊMIO, referente ao qüinqüênio **02/12/2007** a **02/12/2012**, ficando condicionado o gozo à prévia solicitação e conveniência do serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

São José do Rio Claro, 18 de abril de 2013.

Francisco Ney Gaíva
Juiz de Direito Diretor do Foro

2ª Vara

Expediente

JUIZ: FRANCISCO NEY GAÍVA
ESCRIVÃ: MARIÂNGELA FERREIRA CERANTES
EXPEDIENTE: 2013/32

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

13507 - 2006 \ 201. Nr: 2821-22.2005.811.0033
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE DOM AQUINO/MT
RÉU(S): ADELIR BOZETTI
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: PROCESSO CRIME Nº 15835
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: ADELIR BOZETTI.
SENTENÇA
VISTOS EM CORREIÇÃO.
TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA ADELIR BOZETTI, ONDE CONSTA QUE O MESMO, NO DIA 06/11/2004, POR VOLTA DAS 11:00 HORAS, NA ESTRADA DA GUAVIRÁ, KM 04, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO, NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (FORD F2000, PLACAS JYC 8133), TRAFEGANDO NO LADO DIREITO DA PISTA, ATROPELOU E MATOU A VÍTIMA JULIO CESAR CAETANO, CONFORME LAUDO NECROSCÓPICO DE FLS. 61/64 DO IP E CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 65 DO IP.
A DENÚNCIA FOI RECEBIDA ÁS FLS. 76, E O ACUSADO FOI CITADO E INTERROGADO ÀS FLS. 102/103.
APRESENTOU DEFESA PREVIA, EM QUE ARROLOU AS TESTEMUNHAS DE DEFESA.
DURANTE A INSTRUÇÃO FOI OUVIDA UMA TESTEMUNHA COMUM ÀS PARTES, SENDO QUE A ACUSAÇÃO DESISTIU DAS DEMAIS TESTEMUNHAS E ENTÃO FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA (FLS. 115, 137 E 152/155
EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU AS FLS. 158/164 PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, ARGUMENTANDO QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA IMPRUDÊNCIA POR PARTE DO MESMO.
DE IGUAL MODO SE MANIFESTOU A DEFESA ÀS FLS. 166/168.
É O RELATO DO NECESSARIO. DECIDO.
O ACIDENTE EFETIVAMENTE OCORREU E ACARRETOU A MORTE DAS VÍTIMAS, MAS O FATO NÃO SE DEU POR CULPA DO ACUSADO.
APÓS A ANÁLISE DAS PROVAS COLIGIDAS, TESTIFICO QUE HOUVE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONDUTORA DA MOTO, QUE PILOTANDO A MESMA SE CHOCOU NA FRENTE DA CAMINHONETE POR TRAFEGAR NA MÃO DO VEICULO DIRIGIDO PELO DENUNCIADO E SEM A DEVIDA ATENÇÃO.
VEJAMOS O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO:
"(...) O INTERROGANDO ESTAVA SE APROXIMANDO DE UMA CURVA, A UNS CINQUENTA METROS E EM SENTIDO CONTRARIO VINHA UM MOTOCICLISTA, OLHANDO UM DOCUMENTO NO BOLSO DA CAMISA, QUE BALANÇAVA COM O VENTO E SÓ OLHOU PARA FRENTE QUANDO ESTAVA A UNS QUINZE METROS DE DISTANCIA DO VEICULO DO INTERROGANDO. O INTERROGANDO FREOU O SEU AUTOMÓVEL, MAS O MOTOCICLISTA BATEU NA CAMIONETA DO INTERROGANDO. SOCORREU A VITIMA, QUE FOI LEVADO PARA CUIABÁ QUE FICOU EM COMO POR CINCO OU SEIS DIAS. DIRIGIA NO MÁXIMO HÁ UNS TRINTA POR HORA, POIS ESTAVA USANDO A TERCEIRA MARCHA. O ACIDENTE OCORREU NA MÃO DE DIREÇÃO DO INTERROGANDO, QUE NÃO TEVE COMO SAIR DA ESTRADA PORQUE TINHA UM BARRANCO E NUNCA IMAGINOU QUE O MOTOCICLISTA IA BATER NELE (...)" (FLS. 102/103)
VEJAMOS A PROVA TESTEMUNHAL:
"(...) ESTAVA JUNTO NO DIA EM QUE OCORREU O ACIDENTE. O ADELIR ESTAVA NA MÃO DELE, E ESTAVAM INDO EMBORA. ESTAVAM CHEGANDO NA CURVA, E ELE (ADELIR) ESTAVA NA MÃO DELE, CERTO, E AI ELE VEIO CORRENDO E DE CABEÇA BAIXA, OLHANDO O BOLSO, AI QUANDO ELE VIU TENTOU FREAR, NÃO TINHA MAIS JEITO. ENTÃO, ERA UMA CURVA, ENTÃO A CAMIONETE NÃO VIA A MOTO , NÃO VIA A MOTO ANTES, NEM A MOTO PODIA VER A CAMIONETE. ELE NÃO CORREU, SÓ ANDA DEVAGAR. (...)" (TESTEMUNHA BENEDITO GUIA DE ALMEIDA, FLS. 155)
"(...) ESTAVA JUNTO NO DIA DO ACIDENTE. VIEMOS FAZER COMPRA NÉ, AÍ NOS FIZEMOS A COMPRA E EIA INDO PRA LÁ, AI NOS TAVA NA NOSSA MÃO, DIREITINHO, AI VINHA ELE DE LÁ, QUE BATEU NA CAMINHONETE. O SEU ADELIR NÃO ESTAVA CORRENDO, SE ESTIVESSE TINHA COLOCADO NOIS TUDO EM RISCO NÉ, NOIS TUDO IA NÉ, SÓ QUE ELE NÃO TAVA CORRENDO. O RAPAZ DA MOTO VINHA NA CONTRA-MÃO. (...) (TESTEMUNHA JUCILENE CORREA, FLS. 155)
AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, SÃO UNÂNIMES EM AFIRMAR QUE O ACUSADO DIRIGIA EM VELOCIDADE COMPATÍVEL E NA SUA MÃO DE DIREÇÃO, QUANDO FOI SURPREENDIDO PELA MANOBRA DO CONDUTOR DA MOTO.
A PROVA DOS AUTOS É LÍMPIDA AO CONCLUIR QUE A CULPA FOI DA VÍTIMA, POIS INADVERTIDAMENTE MUDOU A SUA DIREÇÃO

PROVOCANDO A COLISÃO.

COMO BEM PONDERADO NAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS PELA DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA, "A CULPA DEVE SER PROVADA ACIMA DE QUALQUER DÚVIDA RAZOÁVEL". DAMÁSIO ASSEVERA QUE A PRESUNÇÃO DE CULPA "NÃO É ADMISSÍVEL EM MATÉRIA PENAL. ELA PRECISA SER DEVIDAMENTE PROVADA."1

O GRANDE JURISTA DAMÁSIO E. DE JESUS, PONDERANDO SOBRE A COLISÃO PELA RETAGUARDA, LECIONA:

"A CULPA DE COLISÃO PELA RETAGUARDA É, NORMALMENTE, DO CONDUTOR QUE TRAFEGAVA ATRÁS. HÁ, ENTRETANTO, EXCEÇÕES, COMO A FREADA INESPERADA E A MUDANÇA REPENTINA DE SENTIDO, DE UMA PISTA PARA OUTRA."2

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E ABSOLVO O ACUSADO ADELIR BOZETTI JÁ QUALIFICADO, NOS TERMOS DO ART. 386, IV DO CPP.

SEM CUSTAS.

NOTIFIQUE-SE O MP.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, JUNTO AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DO EMBARGANTE

20446 - 2008 \ 59. Nr: 296-62.2008.811.0033

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VALDIR VALIATTI

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET

ADVOGADO: HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI

EMBARGADO(A): ESPOLIO DE ELIAS CHAFIC FERZELLI

ADVOGADO: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS LOPES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, MOVIDA POR VALDIR VALIATTI EM FACE DE ELIAQS CHAFIC FERZELLI, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

EM RESUMO, O AUTOR DA DEMANDA ALEGA EXERCER POSSE SOBRE ÁREA EM QUE O REQUERIDO FORA IMITIDO POR FORÇA DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA.

HÁ NOS AUTOS INCLUSIVE PEDIDO PARA QUE SEJA A AÇÃO EXTINTA POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, SENDO CERTO QUE NESTE MOMENTO SE FAZEM NECESSÁRIAS MAIORES CAUTELAS PARA QUE ESSE EMARANHADO NOTICIADO PELAS PARTES SEJA AO SEU TEMPO DESFEITO.

ASSIM, DETERMINO:

1) QUE O AUTOR REGULARIZE O POLO PASSIVO, EIS QUE APESAR DE SE QUALIFICAR COMO CASADO E BUSCAR PROTEÇÃO DE DIREITO REAL, NÃO TRAZ AOS AUTOS O CONJUGE, FATO QUE DEVE SER CORRIGIDO EM 10 (DEZ) DIAS.

2) OFICIE-SE AO JUÍZO OUTRORA DEPRECANTE, SOLICITANDO O ENVIO DA CÓPIA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 66/68 APRESENTA CERTA DIFICULDADE PARA LEITURA EM DETERMINADOS PONTOS. DESSA FORMA, NECESSÁRIA SE FAZ A ANÁLISE DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO, EIS QUE HÁ ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE O ATO DE CUMPRIMENTO DA MISSIVA TERIA SIDO REALIZADO EM LOCAL DIVERSO DO DEPRECADO.

TAL SITUAÇÃO, CONTUDO, CONSISTE NO PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA.

3) CERTIFIQUE A ESCRIVANIA QUANTO A EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES TRAMITANDO NESTE JUÍZO CONTENDO AS MESMAS PARTES, CERTIFICANDO-SE QUANTO AO SEU OBJETO (POSSE E OU PROPRIDADE DE ÁREA) E DATA DE CITAÇÃO, EIS QUE ESTANDO HÁ POUCO MAIS DE UM MÊS NESTE JUIZO, PUDE VERIFICAR QUE HÁ AÇÕES CONTENDO MESMA CAUSA DE PEDIR E IDENTIDADE DE PARTES TRAMITANDO EM VARAS DISTINTAS.

4) HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS DA EXISTÊNCIA DE OUTRA DEMANDA TENDO IDENTIDADE DE PARTES E DE OBJETO, E QUE TERIA TRAMITADO NA COMARCA DE SAPEZAL. DETERMINO QUE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS JUNTE AOS AUTOS "CERTIDÃO DE PÉ" DA REFERIDA AÇÃO, POSTO QUE CASO A MESMA AINDA ESTEJA EM TRAMITAÇÃO, HAVENDO A IDENTIDADE COM ESTA, MISTER SE FAZ VERIFICAR ATÉ MESMO A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO FEITO.

5) OUTROSSIM, INTIME-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

APÓS, CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 30282 Nr: 1036-15.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA 477 LTDA

ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA

ADVOGADO: ANA PAULA FRASSON TEIXEIRA

REQUERIDO(A): MAURÍCIO LOPES DA SILVA

REQUERIDO(A): ZULEIKA LUCIA DA SILVA

TIPO A CLASSIFICAR: SERGIO LOPES DA SILVA NETTO

TIPO A CLASSIFICAR: LUCIANA LOPES DA SILVA

TIPO A CLASSIFICAR: CRISTINA LOPES DA SILVA

TIPO A CLASSIFICAR: ESPÓLIO DE ZULEIKA LUCIA LOPES DA SILVA REPRESENTADA POR LUCIANA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: MAURÍCIO LOPES DA SILVA

VISTOS EM CORREIÇÃO: AUTOS DE Nº 1036-15.2011 CÓD. 30282

VISTOS EM CORREIÇÃO

1. MAURÍCIO LOPES DA SILVA, COMUNICOU ESTE JUÍZO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA APRAZADA PARA O PRÓXIMO DIA 23 DE ABRIL, POSTO QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MÉDICA, CONFORME ATESTADO MÉDICO JUNTADO AS FLS. 759.

2. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO ADVOGA EM CAUSA PRÓPRIA, BEM COMO EM REFERIDA AUDIÊNCIA TOMAR-SE-IA O SEU DEPOIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA, NECESSÁRIA A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

3. SENDO ASSIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE APRAZADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2013 AS 14:30 HORAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2013/79

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 83808 Nr: 5060-30.2012.811.0008

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): RONEI DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 203,00 (DUZENTOS E TRÊS REAIS), NA CONTA CORRENTE N. 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DO FÓRUM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 84088 Nr: 5263-89.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELIO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): HELIO RIBEIRO DE QUEIROZ JUNIOR (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2013, ÀS 13HS15MIN, BEM COMO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DESTARTE, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO, LIMINARMENTE, POR NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H15MIN (MT). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE REQUERIDA CONTESTAR, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DESTA AÇÃO, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. CONSTE NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA OU O NÃO COMPARECIMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 80316 Nr: 1918-18.2012.811.0008
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): J. S. DE O.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO QUE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REFERENTE A BUSCA E APREENSÃO, RESTOU POSITIVA, BEM COMO PARA QUE EFETUE O COMPLEMENTO DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), NA CONTA CORRENTE N. 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DO FÓRUM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 82378 Nr: 4084-23.2012.811.0008
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): CARMELITO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRA JANE SCOTTI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, SOBRE O REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 40-45, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 84655 Nr: 815-39.2013.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAIS C. S. SOUZA - ME
ADVOGADO: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA
REQUERIDO(A): CAVEDON E CARDOSO LTDA-ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO A R. DECISÃO EM SUA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DESSA FORMA, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVADO O DISPOSTO NO ITEM 2.14.8 DO CNGC, INDEFIRO O PEDIDO CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO, DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO, VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL COMPROVANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. COM O DECURSO DO PRAZO OU ATENDIDA A DETERMINAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE PROCESSO.

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2013/80

INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 82299 Nr: 4001-07.2012.811.0008
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA
ADVOGADO: LEDJANE ZANDONADI
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. ANTE A NECESSIDADE DE INSTRUIR OS EMBARGOS COM CÓPIA DAS PEÇAS PROCESSUAIS RELEVANTES, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MESMA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO CURADOR (A)

Cod.Proc.: 80437 Nr: 2049-90.2012.811.0008
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELIANE DA SILVA COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
EXECUTADOS(AS): ERNESTINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: REINALDO LORENÇONI FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NOMEADO COMO CURADOR, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO RETRO E DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DESDE JÁ, NOMEIO O DR. REINALDO LORENÇONI FILHO PARA ATUAR COMO CURADOR ESPECIAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. ", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 80438 Nr: 2050-75.2012.811.0008
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELIANE DA SILVA COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
EXECUTADOS(AS): ERNESTINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: LEDIJANE ZANDONADI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA NOMEADA COMO CURADORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. EM QUE PESE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONSTATO NÃO SE TRATAR DE OCULTAÇÃO MAS SOMENTE DE NÃO LOCALIZAÇÃO, ESTANDO O EXECUTADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO RETRO E DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DA PARTE REQUERIDA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DESDE JÁ, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL A DRA. LEDIJANE ZANDONADI. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 83108 Nr: 4842-02.2012.811.0008
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
RÉU(S): ANDREY GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA
RÉU(S): WELTON THIAGO TELES DE MENEZES
ADVOGADO: JEISON BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO A R. DECISÃO QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "VISTOS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 191, E DETERMINO QUE ABRA-SE VISTA AO APELANTE PARA APRESENTAR AS RAZÕES DA APELAÇÃO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, E EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTA AO APELADO, PARA CONTRARRAZOAR NO MESMO PRAZO (ART. 600, CPP). APÓS, FORMALIZADO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONSIGNANDO NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 84843 Nr: 941-89.2013.811.0008
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: DELEGADO DE POLICIA - NOVA OLIMPIA

INDICIADO(A): JOSE TEIXEIRA DE CASTRO
INDICIADO(A): CÍCERO MILSON GOMES
INDICIADO(A): JOSÉ ELISSANDRO ROCHA DA SILVA
INDICIADO(A): JOSÉ BENEDITO SEBASTIÃO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
ADVOGADO: PATRÍCIA ECHER
ADVOGADO: ALISSON BRAGAGNOLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INDICIADO JOSÉ BENEDITO SEBASTIÃO, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "(...) COM ISSO, CONSIDERANDO QUE A RESTRIÇÃO ANTECIPADA DO DIREITO DE LIBERDADE DO INDICIADO OBEDECE AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECRETAÇÃO DO PROVIMENTO CAUTELAR, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI IURIS, ENTENDIDO COMO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA E O PERICULUM IN MORA, QUE NO CASO DESTA PRISÃO CAUTELAR, SE CONFIGURA COMO PERICULUM LIBERTATIS, OU SEJA, DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LIBERDADE DO REQUERENTE PODE PÔR EM RISCOS AOS RESULTADOS DO PROCESSO, QUER COM RELAÇÃO AO SEU REGULAR DESENVOLVIMENTO, QUER QUANTO À CONCRETA EFETIVAÇÃO DA SANÇÃO PENAL QUE VENHA AFINAL A SER IMPOSTA E TENDO EM VISTA QUE A PRISÃO TEMPORÁRIA CRIADA PELA LEI Nº 7.960/89 NÃO CONFIGURA OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA NESTE FEITO FORMULADO POR JOSÉ BENEDITO SEBASTIÃO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADVOGADO DE DEFESA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO AO EXCEPTO

Cod.Proc.: 84036 Nr: 5239-61.2012.811.0008
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: MARIA AMÉLIA LOPES SANCHES
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN C. DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MELLO
EXCEPTO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXCEPTO PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O EXCEPTO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PRESENTE EXCEÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2013/81

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 83656 Nr: 468-06.2013.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE MATIAS DOS SANTOS - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO QUE SEGUE EM SUA PARTE FINAL TRANSCRITO: "(...) DESSA FORMA, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVADO O DISPOSTO NO ITEM 2.14.8 DO CNGC, INDEFIRO O PEDIDO, VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL COMPROVANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. COM O DECURSO DO PRAZO OU ATENDIDA A DETERMINAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 83271 Nr: 151-08.2013.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUSTAVO GARCEZ DA LUZ AGUILA
ADVOGADO: BRUNO COSTA ALVARES SILVA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO QUE SEGUE EM SUA PARTE FINAL TRANSCRITO: "(...) DESSA FORMA, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVADO O DISPOSTO NO ITEM 2.14.8 DO CNGC, INDEFIRO O PEDIDO, VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL COMPROVANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, BEM COMO, REGULARIZE A PEÇA APÓCRIFA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. COM O DECURSO DO PRAZO OU ATENDIDA A DETERMINAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 84414 Nr: 702-85.2013.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ODETE DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: FERNANDA SOUZA DUTRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: "(...) ANTE DO EXPOSTO, E COMO EM FEITOS COMO O PRESENTE FIRMA-SE A COMPETÊNCIA PELO FORO DO DOMICILIO DA PARTE AUTORA, COM SUPORTE NO ART. 109, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHEÇO QUE ESTA COMARCA NÃO É COMPETENTE PARA CONHECER DOS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, E, POR CONSEQUÊNCIA, COM AMPARO NO ART. 113, §2º, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTE FEITO À COMARCA DE NORTELÂNDIA/MT, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 82355 Nr: 4062-62.2012.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LANI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE THIMOTEO DE LIMA
ADVOGADO: LIDIANNE SANTI DE LIMA
REQUERIDO(A): MARTINHA DE JESUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A PETIÇÃO INICIAL EFETUANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE, EXPENDIDO O NECESSÁRIO.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 84277 Nr: 648-22.2013.811.0008
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FEDERAÇAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, INDEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO NOTIFICANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO . INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 84274 Nr: 645-67.2013.811.0008
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FEDERAÇAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, INDEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO NOTIFICANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO . INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Comarca de Campo Novo do Parecis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 014/2013-DF
O Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE DELICADO PAMPADO** – MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais.Considerando o teor do requerimento formulado pelo servidor **ARNALDO TEIXEIRA DE MATOS,** Auxiliar Judiciário, matricula 9614, lotado no Cartório Distribuidor do Fórum desta Comarca. RESOLVE: **Art. 1º - REVOGAR** a Portaria n. 013/2013-DF, datado de 05.04.2013, publicada no DJE nº 9026, do dia 10.04.2013, página 571, que revoga a Portaria n. 031/2006-DF, datada de 1º.06.2006, que designa a Servidora **MARGOT MOGART FRIEDRICH MARQUES**,matricula 11476, Auxiliar Judiciária, como Gestora Administrativa 3 - PDA-FC **e** designa o servidor **ARNALDO TEIXEIRA DE MATOS,** Auxiliar Judiciário, matricula 9614, como Gestor Administrativa 3 - PDA-FC, **para permanecer em vigor a Portaria n. 031/2006-DF, datada de 1º.06.2006**, até ulterior deliberações. Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça. Campo Novo do Parecis-MT, 17 de abril de 2013 - Alexandre Delicato Pampado - Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):DILMA ALVES DE MELO
EXPEDIENTE:2013/35

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO EXEQUENTE
Cod.Proc.: 39657 Nr: 3010-36.2011.811.0050
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO CANESIN
EXECUTADOS(AS): MARIO PERETTI
INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO EXEQUENTE , ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 24, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NO CONSTANTE AO ITEM 6.16.7.16 DA CNGCGJ-MT, IN VERBIS: "6.16.7.16 – CASO SEJA DEVOLVIDA NA SECRETARIA CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO EXPEDIENTE, COM DILIGÊNCIA PARCIAL OU TOTALMENTE INFRUTÍFERA, OU SEJA, SEM A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS, A SECRETARIA INTIMARÁ A PARTE INTERESSADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL", IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE QUE SEJA OFICIADO O JUÍZO DEPRECADO A FIM DE QUE INTIME A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO RETRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CONSIGNE-SE QUE NÃO HAVENDO RESPOSTA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OS AUTOS SERÃO DEVOLVIDOS. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO EXEQUENTE
25851 - 2007 \ 271. Nr: 2487-63.2007.811.0050
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
EXECUTADOS(AS): MARCUS AUGUSTO FEDRIZZI (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO EXEQUENTE , ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 60, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS EM CORREIÇÃO... DEFIRO O PETITÓRIO RETRO. PARA TANTO, PROCEDA-SE A PENHORA ONLINE DO VALOR EXECUTADO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD (CPC, ART. 655-A). APÓS, EM SENDO POSITIVA A PENHORA REALIZADA, INTIME-SE IMEDIATAMENTE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTE, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, DA PENHORA REALIZADA. EM SENDO INFRUTÍFERA A PENHORA REALIZADA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E SE CUMPRA.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO EXEQUENTE
33153 - 2009 \ 308. Nr: 3183-31.2009.811.0050
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JALMAR VARGAS
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE GARCIA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO EXEQUENTE , ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 39, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC... DEFIRO O PETITÓRIO DE PENHORA ONLINE, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD (CPC, ART. 655-A). APÓS, EM SENDO POSITIVA A PENHORA REALIZADA, INTIME-SE IMEDIATAMENTE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTE, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, DA PENHORA REALIZADA. EM SENDO INFRUTÍFERA A PENHORA REALIZADA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E SE CUMPRA.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 60700 Nr: 1701-43.2012.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI

ADVOGADO: DIEGO ALMEIDA VARGAS NUNES

EXECUTADOS(AS): MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO EXEQUENTE , ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 58, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC... ANTE O PETITÓRIO RETRO, O QUAL INFORMA ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. OUTROSSIM, INDEFIRO O PLEITO NO QUE TANGE ÀS BAIXAS DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS, VEZ QUE AS MESMAS NÃO FORAM REALIZADAS NO CURSO DESTE PROCESSO. P.I.CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

23352 - 2007 \ 3. Nr: 5-45.2007.811.0050

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. T. F. DE I. D. C. M. -. N. P.

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: IDAMARA ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: DANIEL BARBOSA MAIA

ADVOGADO: MIRNA LUCHMANN

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIANA BERRO

REQUERIDO(A): R. C. F.

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA , ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 57, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO 056/2007/CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE A FIM DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 56, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60110 Nr: 1093-45.2012.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): FRANCISMAR DE AZEVEDO CABRAL NETO

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA , ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 31, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO 056/2007/CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 30 SUBSCRITA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 38692 Nr: 2045-58.2011.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. B. F. S.

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

REQUERIDO(A): N. C. B.

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA , ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 53, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO 056/2007/CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 48, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO EMBARGANTE

21365 - 2006 \ 197. Nr: 1642-65.2006.811.0050

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BUNGE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

EMBARGADO(A): AGROCAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DO EMBARGANTE, PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE ACERCA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 184/186, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 34700 Nr: 1489-90.2010.811.0050

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

ADVOGADO: ANDRÉIA LEHENEN

REQUERIDO(A): ALVANI FERREIRA BORGES

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DA PARTE AUTORA, PARA RETIRAR O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE FLS. 118, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

21658 - 2006 \ 163. Nr: 1951-86.2006.811.0050

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALBINO RAMOS

ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS

ADVOGADO: PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA

ADVOGADO: PAULA CRISTINA CARREIRA DE SOUZA RAMOS

REQUERIDO(A): WALDEMIRO SOLETTI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DA PARTE AUTORA, PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS.

154/160, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA
19117 - 2005 \ 301. Nr: 2857-13.2005.811.0050
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO FALCÃO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 17.704-0, DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, DEVENDO PROCEDER A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO REQUERIDO
20322 - 2006 \ 60. Nr: 629-31.2006.811.0050
AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VANDERLEI RECK JUNIOR
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
RÉU(S): MAXXICASE MÁQUINAS LTDA. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RENATA BUENO CONTRERA
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO REQUERIDO , ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 149, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
DECISÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 141. NTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE A LOCALIZAÇÃO DO BEM PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO REQUERIDO
24866 - 2007 \ 172. Nr: 1502-94.2007.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE DELFINO GOMES SOUSA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS
ADVOGADO: PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA
ADVOGADO: PAULA C. CARREIRA S. RAMOS
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO REQUERIDO , ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 176/179, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS ETC... TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E PELA PARTE REQUERIDA FACE À SENTENÇA DE FLS. 157/163. OS AUTORES ALEGAM QUE HOUVE OMISSÃO NA REFERIDA SENTENÇA, VEZ QUE ESTA NÃO ENFRENTOU TODA MATÉRIA ARGUIDA PELA PARTE, REQUERENDO A MANIFESTAÇÃO DO JUIZ SOBRE AS QUESTÕES OMITIDAS (FLS. 164/169). O REQUERIDO, POR SUA VEZ, ADUZ TER OCORRIDO OBSCURIDADE NA DECISÃO EM QUESTÃO, PELO FATO DESTA NÃO TER ESTABELECIDO O FATOR DE CORREÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PARA AFERIR O MONTANTE RELATIVO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DECIDO. INICIALMENTE, INSTA CONSIGNAR QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TEM POR FINALIDADE QUE O MAGISTRADO REVEJA SUA DECISÃO/SENTENÇA NOS CASOS DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE QUE SE ENCONTRAM EM SEU CONTEÚDO (CPC, ART. 535), NÃO SENDO MEIO HÁBIL PARA REDISCUTIR A MATÉRIA DECIDIDA, HAVENDO RECURSO PRÓPRIO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA TAL DESIDERATO. FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES PASSO A ANALISAR OS EMBARGOS OPOSTOS: QUANTO À ALEGAÇÃO DE OMISSÃO REALIZADA PELA PARTE AUTORA, AFIRMANDO QUE A SENTENÇA PROFERIDA NÃO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE CADA TESE ARGUMENTATIVA, VERIFICO QUE A MESMA NÃO MERECE PROSPERAR, VEZ QUE O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A ADUZIR COMENTÁRIOS ACERCA DE TODOS OS ARGUMENTOS ARGUIDOS PELA PARTE. THEOTONIO NEGRÃO, EM SUA ESCORREITA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 40ª ED., SARAIVA, P. 718/719, LECIONA SOBRE O ASSUNTO: "NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O ÓRGÃO JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER A "QUESTIONÁRIO FORMULADO PELA PARTE COM O INTUITO DE TRANSFORMAR O JUDICIÁRIO EM ÓRGÃO CONSULTIVO" (RSTJ 181/44: PET 1.649-AGRG-EDCL). AINDA: " O ÓRGÃO JUDICIAL, PARA EXPRESSAR A SUA CONVICÇÃO, NÃO PRECISA ADUZIR COMENTÁRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. SUA FUNDAMENTAÇÃO PODE SER SUCINTA, PRONUNCIANDO-SE ACERCA DO MOTIVO QUE, POR SI SÓ, ACHOU SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO" (STJ-1ª T., AI 169.073-SP-AGRG; REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 4.6.98, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.8.98, P. 44). NO MESMO SETIDO: RSTJ 148/356, RT 797/332, RJTJESP 115/207." A MESMA OBRA DE THEOTONIO NEGRÃO (PÁG. 724), AINDA ESCLARECE SOBRE A CONTRADIÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 535 DO CPC: "ART. 535: 14B. "A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É DO JULGADO COM ELE MESMO, JAMAIS A CONTRADIÇÃO COM A LEI OU COM O ENTENDIMENTO DA PARTE" (STJ-4ª T., RESP 218.528-SP-EDCL, REL. MIN. CÉSAR ROCHA, J. 7.2.02, REJEITARAM OS EMBS., V.U., DJU 22.4.02, P. 210)." NESTE SENTIDO: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - REANÁLISE DE MATÉRIA E ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE - EXAME DE PONTO A PONTO DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES - DESNECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO. A AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO PELA PARTE, NO CASO A OMISSÃO, IMPÕE O DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROPOSTOS QUE, INCLUSIVE, NÃO É O MEIO PRÓPRIO PARA REANÁLISE DE MATÉRIA E NÃO SERVE PARA ADEQUAR O JULGADO AO ENTENDIMENTO DA PARTE. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A EXAMINAR PONTO POR PONTO DAS TESES SUSCITADAS PELAS PARTES OU TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS ARGÜIDOS, SE JÁ ENCONTROU RAZÕES SUFICIENTES PARA FORMAR SUA CONVICÇÃO (STJ AI 169.073-SP)." (TJMT - SEXTA CÂMARA CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 91792/2010 - CLASSE CNJ - 1689 (OPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 38085/2010 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE JUARA DATA DE JULGAMENTO: 29-9-2010) NO QUE TANGE À OBSCURIDADE AVENTADA PELA PARTE REQUERIDA, CONSISTENTE NO NÃO ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA SER AFERIDA A MONTA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO VISLUMBRO SUA OCORRÊNCIA NA SENTENÇA EMBARGADA. COM EFEITO, NÃO CABE A ESTA MAGISTRADA, NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ESTABELECER REGRAS A RESPEITO DE FUTURO CÁLCULO ARITMÉTICO DE ATUALIZAÇÃO, NOTADAMENTE PORQUE A PRÓPRIA LEI IMPÕE TAL ÔNUS À PARTE INTERESSADA, AO DETERMINAR QUE, EM CASO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-J DO CPC), O PEDIDO DEVE VIR INSTRUÍDO COM MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CRÉDITO (CPC, ART. 475-B). ASSIM, COMO FACILMENTE SE OBSERVA, A DECISÃO EMBARGADA NÃO POSSUI CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DENTRO DE SI E SE A PARTE DISCORDA DE SEU CONTEÚDO DEVE MANEJAR RECURSO PRÓPRIO, NO TEMPO E MODO OPORTUNOS. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO, IN TOTUM, A SENTENÇA EMBARGADA. INTIMEM-SE E SE CUMPRA.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO EMBARGANTE
Cod.Proc.: 39165 Nr: 2518-44.2011.811.0050
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EDGAR LUIZ PIN
ADVOGADO: LUIZ SERGIO DEL GROSSI
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO EMBARGANTE , ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 105/108, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
DECISÃO VISTOS ETC... O ARTIGO 739-A DO CPC ESTABELECE QUE OS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO, SALVO QUANDO, A REQUERIMENTO DO EMBARGANTE E SENDO RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO,

MANIFESTAMENTE, POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. DENOTA-SE DO TEXTO DA LEI QUE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EFEITO SUSPENSIVO SÃO CUMULATIVOS, SENDO QUE A AUSÊNCIA DE QUALQUER UM DELES IMPEDE A ATRIBUIÇÃO DO MESMO. SOBRE O TEMA, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM SUA OBRA "A REFORMA DA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL", 1ª EDIÇÃO, P. 194/195, LECIONA QUE: "EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O JUIZ É AUTORIZADO A CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DO EXECUTADO. NÃO SE TRATA, PORÉM, DE UM PODER DISCRICIONÁRIO. PARA DEFERIMENTO DE SEMELHANTE EFICÁCIA, DEVERÃO SER CONJUGADOS OS SEGUINTES REQUISITOS, TODOS DE PRESENÇA NECESSÁRIA E CUMULATIVA: A) OS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS DEVERÃO SER RELEVANTES, OU SEJA, A DEFESA OPOSTA À EXECUÇÃO DEVE SE APOIAR EM FATOS VEROSSÍMEIS E EM TESE DE DIREITO PLAUSÍVEL. EM OUTROS TERMOS, A POSSIBILIDADE DE ÊXITO DOS EMBARGOS DEVE INSINUAR-SE COMO RAZOÁVEL; É ALGO EQUIPARÁVEL AO FUMUS BONI IURIS EXIGÍVEL PARA AS MEDIDAS CAUTELARES; B) O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DEVERÁ REPRESENTAR, MANIFESTAMENTE, RISCO DE DANO GRAVE PARA O EXECUTADO, DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO; O QUE CORRESPONDE, EM LINHAS GERAIS, AO RISCO DE DANO JUSTIFICADO DA TUTELA CAUTELAR EM GERAL (PERICULUM IN MORA). A LEI, PORTANTO, DISPENSA AO EXECUTADO, NO CASO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, UMA TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL, POIS NÃO HÁ NECESSIDADE DE UMA AÇÃO CAUTELAR, E TUDO SE RESOLVE DE PLANO, NO PRÓPRIO BOJO DOS AUTOS DA AÇÃO DE OPOSIÇÃO MANEJADA PELO DEVEDOR; C) DEVE, AINDA, ESTAR SEGURO O JUÍZO ANTES DE SER A EFICÁCIA SUSPENSIVA DEFERIDA; OS EMBARGOS PODEM SER MANEJADOS SEM O PRÉ-REQUISITO DA PENHORA OU OUTRA FORMA DE CAUÇÃO; NÃO SE CONSEGUIRÁ, PORÉM, PARALISAR A MARCHA DA EXECUÇÃO SE O JUÍZO NÃO RESTAR SEGURO ADEQUADAMENTE." NESTE CONTEXTO, VISLUMBRA-SE QUE APESAR DA EXECUÇÃO ESTAR GARANTIDA PELA PENHORA, OS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PARA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS NÃO SE FAZEM PRESENTES. COM EFEITO, AO FUNDAMENTAR O PEDIDO DO EFEITO EM APREÇO O EMBARGANTE TÃO SOMENTE O JUSTIFICA SOB O FUNDAMENTO GENÉRICO DE QUE É EVIDENTE QUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO, COM A PRÁTICA, INCLUSIVE, DE ATOS DE ALIENAÇÃO, PODERÁ CAUSAR AOS EMBARGANTES SÉRIOS E IRREVERSÍVEIS PREJUÍZOS. VÊ-SE QUE O EMBARGANTE NÃO TROUXE QUALQUER ELEMENTO CONCRETO PARA DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES E SOMENTE SE UTILIZOU DE ARGUMENTOS NÃO PRECISOS PARA DEMONSTRAR A LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CASO A EXECUÇÃO PROSSIGA. NESTE SENTIDO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 739-A, § 1º, DO CPC SOMENTE SERÁ ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PUDER CAUSAR AO DEVEDOR DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO E DESDE QUE A EXECUÇÃO ESTEJA GARANTIDA. A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE QUE A EXPROPRIAÇÃO DOS BENS IMPLICARIA LESÃO GRAVE NÃO É SUFICIENTE PARA CONFERIR AOS EMBARGOS O EFEITO EXCEPCIONAL, POIS SE ASSIM NÃO FOSSE, TODA EXECUÇÃO SERIA SUSPENSA COM A SIMPLES OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (TJDF - AI 191911620108070000, 1ª T. CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO: 11/05/2011) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 739-A E § 1º, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS, SEM DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL RECOMPOSIÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (TJSP - AI 936667520118260000, 15ª CÂM. DE DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO: 26/07/2011) ASSIM, ANTE A TEMPESTIVIDADE CERTIFICADA ÀS FLS. 103, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PARA DISCUSSÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO (CPC, ARTS. 736 E 739-A). AO EMBARGADO, PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 740). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

27316 - 2008 \ 85. Nr: 738-74.2008.811.0050

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARCUS AUGUSTO FEDRIZZI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINE

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

EMBARGADO(A): CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DAS PARTES , ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 160/162, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC... TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR LUIZ ALBERTO SAMPAIO MOUSQUER E OUTROS FACE À SENTENÇA DE FLS. 138/146, ADUZINDO HAVER CONTRADIÇÃO NA MESMA, SUSCITANDO EFEITOS MODIFICATIVOS DESTA A FIM DE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO TÍTULO, PUGNANDO, AINDA, PELA CONDENAÇÃO DA EMBARGADA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DECIDO. ANALISANDO ATENTAMENTE AS RAZÕES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, TENHO QUE OS MESMOS NÃO MERECEM ACOLHIMENTO. COM EFEITO, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TEM POR FINALIDADE QUE O MAGISTRADO REVEJA SUA DECISÃO NOS CASOS DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE QUE SE ENCONTRAM EM SEU CONTEÚDO (CPC, ART. 535). NESSE CONTEXTO, OBSERVA-SE QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É MEIO HÁBIL PARA REDISCUTIR A MATÉRIA DECIDIDA, EM ESPECIAL NAS ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO, POIS CONFORME EXPOSTO, A INCOERÊNCIA PASSÍVEL DE CORREÇÃO DEVE ESTAR NO CORPO DA DECISÃO E NÃO COM O ENTENDIMENTO DA PARTE DISTINTA. DESTARTE, VÊ-SE QUE NO CASO EM COMENTO O EMBARGANTE VISA READEQUAR A SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SEU ENTENDIMENTO, FUGINDO, DESTA FORMA AOS FINS QUE SE DESTINAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. THEOTONIO NEGRÃO, EM SUA ESCORREITA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, ESCLARECE SOBRE A CONTRADIÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 535 DO CPC: "ART. 535: 14B. "A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É DO JULGADO COM ELE MESMO, JAMAIS A CONTRADIÇÃO COM A LEI OU COM O ENTENDIMENTO DA PARTE" (STJ-4ª T., RESP 218.528-SP-EDCL, REL. MIN. CÉSAR ROCHA, J. 7.2.02, REJEITARAM OS EMBS., V.U., DJU 22.4.02, P. 210)." NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA TAMBÉM JÁ SE POSICIONOU: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA – REANÁLISE DE MATÉRIA E ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO DA PARTE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO – ACÓRDÃO MANTIDO. A AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO PELA PARTE, NO CASO A CONTRADIÇÃO, IMPÕE O DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROPOSTOS QUE, INCLUSIVE, NÃO É O MEIO PRÓPRIO PARA REANÁLISE DE MATÉRIA E NÃO SERVE PARA ADEQUAR O JULGADO AO ENTENDIMENTO DA PARTE." (TJMT - SEXTA CÂMARA CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 88767/2010 - CLASSE CNJ - 1689 (OPOSTOS NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 93912/2009 - CLASSE CNJ-198) - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE DATA DE JULGAMENTO: 22-09-2010) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO COM A PROVA DOS AUTOS - NOVA DISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO SE AUSENTES AS HIPÓTESE DO ART. 535 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS. "'A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É DO JULGADO COM ELE MESMO, JAMAIS A CONTRADIÇÃO COM A LEI OU COM O ENTENDIMENTO DA PARTE' (STJ-4ª TURMA, RESP 218.528-SP-EDCL, REL. MIN. CESAR ROCHA...)" NÃO SE CONHECE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE SE ALEGA A CONTRADIÇÃO COM DO ACÓRDÃO COM AS PROVAS DOS AUTOS COM O FIM DE REABRIR NOVA DISCUSSÃO DA COISA JULGADA. O PREQUESTIONAMENTO TEM CABIMENTO SE PRESENTES UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC."(TJMT - SEXTA CÂMARA CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 50474/2010 - CLASSE CNJ - 1689 (OPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

110014/2009 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS DATA DE JULGAMENTO: 26-5-2010) ASSIM, COMO FACILMENTE SE OBSERVA, A DECISÃO EMBARGADA NÃO POSSUI CONTRADIÇÃO DENTRO DE SI E SE A PARTE DISCORDA DE SEU CONTEÚDO DEVE MANEJAR RECURSO PRÓPRIO, NO TEMPO E MODO OPORTUNOS. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO, IN TOTUM, A SENTENÇA EMBARGADA. INTIMEM-SE E SE CUMPRA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PLEITO DE FLS. 147/148.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES
32258 - 2009 \ 218. Nr: 2312-98.2009.811.0050
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSE AUGUSTO MOTTA GARCIA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHEN
EMBARGADO(A): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL
INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DAS PARTES , ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 86/88, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS ETC... CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JOSÉ AUGUSTO MOTTA GARCIA E SHIRLEY APARECIDA POPPI GARCIA, EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 75/77V, SOB A ALEGAÇÃO QUE HOUVE OMISSÃO NA MESMA, VEZ QUE ESTA NÃO SE PRONUNCIOU ACERCA DAS PROVAS QUE OS EMBARGANTES PRETENDIAM PRODUZIR. DECIDO: ANALISANDO ATENTAMENTE AS RAZÕES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, TENHO QUE OS MESMOS NÃO MERECEM ACOLHIMENTO. COM EFEITO, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TEM POR FINALIDADE QUE O MAGISTRADO REVEJA SUA DECISÃO NOS CASOS DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE QUE SE ENCONTRAM EM SEU CONTEÚDO (CPC, ART. 535). NESSE CONTEXTO, OBSERVA-SE QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É MEIO HÁBIL PARA REDISCUTIR A MATÉRIA DECIDIDA OU MODIFICAR O JULGAMENTO PROFERIDO, HAVENDO RECURSO PRÓPRIO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA TAL DESIDERATO. SOBRE O TEMA, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM SUA OBRA "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", 47ª EDIÇÃO, VOLUME I, P. 698/699 DISCIPLINA QUE: "O PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DESSA ESPÉCIE DE RECURSO É A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OU OMISSÃO DE ALGUM PONTO SOBRE QUE DEVIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL (ART. 535, Nº I E II). SE O CASO É DE OMISSÃO, O JULGAMENTO DOS EMBARGOS SUPRI-LA-Á, DECIDINDO A QUESTÃO QUE, POR LAPSO, ESCAPOU À DECISÃO EMBARGADA. NO CASO DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, O DECISÓRIO SERÁ EXPUNGIDO, ELIMINADO-SE O DEFEITO NELE DETECTADO. EM QUALQUER CASO, A SUBSTÂNCIA DO JULGADO SERÁ MANTIDA, VISTO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO VISAM À REFORMA DO ACÓRDÃO, OU DA SENTENÇA. NO ENTANTO, SERÁ INEVITÁVEL ALGUMA ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DO JULGADO, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TIVER DE ELIMINAR OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. O QUE, TODAVIA,SE IMPÕE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É QUE NÃO SE PROCEDA A UM NOVO JULGAMENTO DA CAUSA, POIS A TANTO NÃO SE DESTINA ESSE REMÉDIO RECURSAL. AS EVENTUAIS NOVIDADES INTRODUZIDAS NO DECISÓRIO PRIMITIVO NÃO PODEM IR ALÉM DO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À ELIMINAÇÃO DA OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, OU AO SUPRIMENTO DA OMISSÃO." NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA TAMBÉM JÁ SE POSICIONOU: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA – REANÁLISE DE MATÉRIA E ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO DA PARTE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO – ACÓRDÃO MANTIDO. A AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO PELA PARTE, NO CASO A CONTRADIÇÃO, IMPÕE O DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROPOSTOS QUE, INCLUSIVE, NÃO É O MEIO PRÓPRIO PARA REANÁLISE DE MATÉRIA E NÃO SERVE PARA ADEQUAR O JULGADO AO ENTENDIMENTO DA PARTE." (TJMT - SEXTA CÂMARA CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 88767/2010 - CLASSE CNJ - 1689 (OPOSTOS NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 93912/2009 - CLASSE CNJ-198) - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE DATA DE JULGAMENTO: 22-09-2010) ADEMAIS, O JUIZ REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NA DECISUM DE FLS. 75/77V, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OMISSÃO EM RAZÃO DA NÃO APRECIAÇÃO MERITÓRIA DAS PROVAS. ASSIM, COMO FACILMENTE SE OBSERVA, A DECISÃO EMBARGADA NÃO POSSUI CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DENTRO DE SI E SE A PARTE DISCORDA DE SEU CONTEÚDO DEVE MANEJAR RECURSO PRÓPRIO, NO TEMPO E MODO OPORTUNOS. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO, IN TOTUM, A SENTENÇA EMBARGADA. INTIMEM-SE E SE CUMPRA.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE:2013/79

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 38534 Nr: 1888-85.2011.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA FICAR CIENTE QUE FOI ESTABELECIDA A PERICIA MÉDICA PARA O DIA 02/05/2013, APÓS ÀS 16:00 HORAS, NO HOSPITAL SÃO FRANCISCO, SITUADO À RUA SÃO PAULO Nº 1470 NE – CENTRO - EM CAMPO NOVO DO PARECIS MT.

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO
EXPEDIENTE:2013/47
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE RÉ
16440 - 0 \ 0. Nr: 2339-83.2006.811.0051
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FABIANA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): **VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RE, PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 422 E 461 DA LEI Nº 11.689/08, CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 1.064 ABAIXO TRANSCRITA**.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 52/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA ABRIR VISTA AO DEFENSOR DA ACUSADA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 422 E 461 DA LEI Nº 11.689/08.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA
13890 - 2005 \ 298. Nr: 3347-32.2005.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADVOGADO: **MILTON DABUL POMPEU DE BARROS**

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE
EXECUTADOS(AS): ALBERTO DA ROCHA
EXECUTADOS(AS): ELIZETH CHRISTÓVÃO DA ROCHA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): ROSEMARY GRANDI DOS SANTOS
ADVOGADO: DULIO PIATO JÚNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE - MT, A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA COM A FINALIDADE DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, NA COMARCA DE PARANATINGA - MT.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 75099 Nr: 91-03.2013.811.0051
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DIEGO TOBIAS DAMIAN
ADVOGADO: **DIEGO TOBIAS DAMIAN**
EMBARGADO(A): ARY TOZZO
EMBARGADO(A): OLÍVIA IZOTTON TOZZO
ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: LEÔNCIO DE BARROS RODRIGUES PIRES
EMBARGADO(A): MARIA ANGÉLICA CORREA BLAITE
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 386, ABAIXO TRANSCRITA.
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC...1. CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, MANEJADO PELA PARTE EMBARGANTE DIEGO TOBIAS DAMIAN, EM FACE DAS PARTES EMBARGADAS ARY TOZZO, OLIVIA IZOTTON TOZZO E MARIA ANGÉLICA CORREA BLAITE. 2. ASSIM, COMPULSANDO O FEITO, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RETRO ALINHAVADA, E CONSIDERANDO, TAMBÉM, OS NOVOS ARGUMENTOS ALINHAVADOS BEM COMO ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO MESMO, VEJO QUE, A PARTE EMBARGANTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO, DESTA FORMA, RECONSIDERO A DECISÃO ANTERIOR PROFERIDA, E POR CONSEQUÊNCIA, DEFIRO EM FAVOR DA PARTE EMBARGANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO DE ACORDO COM A LEI 1.060/50. 3. ENTRETANTO, QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, BEM COMO, A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE EM FAVOR DA PARTE EMBARGANTE, POR ORA, DEIXO DE ANALISAR, POSTERGANDO SUA ANÁLISE PARA APÓS A ANALISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL Nº 11-98/1997.811.0051 CÓDIGO 1018. 4. COM ISSO, CITEM-SE AS PARTES EMBARGADAS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUERENDO, APRESENTEM RESPOSTA A INICIAL (CPC, ART.1.053). FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO CITATÓRIO, AS ADVERTÊNCIAS DE LEI, SOBRETUDO, QUANTO AOS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO (CPC, ART.285/319). 5. FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU CAUSÍDICO. 6. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ
Cod.Proc.: 76135 Nr: 1094-90.2013.811.0051
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. S. S.
REQUERENTE: B. J. S. S.
ADVOGADO: **MÁRIO CARDI FILHO**
REQUERIDO(A): T. V. C. L.
ADVOGADO: **FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA**
ADVOGADO: **ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 598, ABAIXO TRANSCRITA.
DECISÃO->DECLARAÇÃO->INCOMPETÊNCIA: VISTOS ETC...
1.DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO RETRO ALINHAVADO, INFORMANDO QUE TRAMITA NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº3594-66/2012, CÓDIGO 74597 MOVIDA PELA EMPRESA TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA, ENTÃO, PARA NÃO EXISTIR DECISÕES CONFLITANTES, E NOS TERMOS DA LEI N.11.101/2005, DECLINO COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO, REMETENDO-O, A DOUTA JUÍZA DA 3ª VARA DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE/MT. 2. DESTA FORMA, INTIMEM-SE, AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NAS PESSOAS DE SEUS CAUSÍDICOS. 3. COM ISSO, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, REMETA-SE OS AUTOS PARA A 3ª VARA DESTA COMARCA, PARA PROSSEGUIMENTO DO MESMO, DANDO-SE AS DEVIDAS, COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. 4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ
Cod.Proc.: 75774 Nr: 738-95.2013.811.0051
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: **NELSON PASCHOALOTTO**
REQUERIDO(A): T. V. C. L.
ADVOGADO: **FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA**
ADVOGADO: **ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 97, ABAIXO TRANSCRITA.
DECISÃO->DECLARAÇÃO->INCOMPETÊNCIA: VISTOS ETC...1. DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO RETRO ALINHAVADO, INFORMANDO QUE TRAMITA NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº3594-66/2012, CÓDIGO 74597 MOVIDA PELA EMPRESA TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA, ENTÃO, PARA NÃO EXISTIR DECISÕES CONFLITANTES, E NOS TERMOS DA LEI N.11.101/2005, DECLINO COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO, REMETENDO-O, A DOUTA JUÍZA DA 3ª VARA DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE/MT. 2. DESTA FORMA, INTIMEM-SE, AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NAS PESSOAS DE SEUS CAUSÍDICOS. 3. COM ISSO, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, REMETA-SE OS AUTOS PARA A 3ª VARA DESTA COMARCA, PARA PROSSEGUIMENTO DO MESMO, DANDO-SE AS DEVIDAS, COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. 4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA
26740 - 2009 \ 59. Nr: 846-66.2009.811.0051
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. F. P.
ADVOGADO: **GEORGE ROBERTO BUZETI**
EXECUTADOS(AS): D. P. S.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 31/32, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PROPOSTA POR HEIDY HORRANA PIRES SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA PIRES CONTRA DOUGLAS PEREIRA SILVA, TODOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS. RECEBIDA A INICIAL, DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO EXECUTADO, PARA EM 03 (TRÊS) DIAS PAGAR A DÍVIDA (PENSÃO ALIMENTÍCIA) REFERENTE A TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS VENCIDAS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A SUA PRISÃO. DEVIDAMENTE CITADO, O EXECUTADO QUEDOU-SE INERTE, MOTIVO PELA QUAL LHE FOI DECRETADA A PRISÃO CIVIL (FLS.22/24). ÀS FLS. 28/30, A EXEQUENTE

INFORMA QUE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO E QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO, POR FORÇA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO, NA DELEGACIA PÚBLICA OU NA CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO –MT. PUGNA ASSIM, PELA EXTINÇÃO DA AÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO E PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO EXECUTADO. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE A EXEQUENTE INFORMA O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO COBRADO NESTA DEMANDA E POSTULA PELA EXTINÇÃO DO FEITO, REVOGO A PRISÃO CIVIL DE DOUGLAS PEREIRA SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO ALVARÁ DE SOLTURA, O QUAL DEVERÁ SER ASSINADO PELO SR. ESCRIVÃO POR MINHA ORDEM. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, C/C 269, INCISO II DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEIXO DE CONDENAR O EXECUTADO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, FACE O FEITO TRAMITAR SOB OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. C.

Citação

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO
EXPEDIENTE:2013/47
CITAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE RÉ
Cod.Proc.: 75099 Nr: 91-03.2013.811.0051

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DIEGO TOBIAS DAMIAN
ADVOGADO: DIEGO TOBIAS DAMIAN
EMBARGADO(A): ARY TOZZO
EMBARGADO(A): OLÍVIA IZOTTON TOZZO
ADVOGADO: **MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES**
ADVOGADO: **JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES**
ADVOGADO: **ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE**
ADVOGADO: **LEÔNCIO DE BARROS RODRIGUES PIRES**
EMBARGADO(A): MARIA ANGÉLICA CORREA BLAITE
ADVOGADO: **ROBERTO ZAMPIERI**
FINALIDADE: **CITAÇÃO DAS PARTES EMBARGADAS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS ACIMA MENCIONADOS, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO, APRESENTEM RESPOSTA A INICIAL (CPC, ART.1.053). CIENTIFICANDO-OS QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTOTA NA PETIÇÃO INICIAL.**
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC...1. CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, MANEJADO PELA PARTE EMBARGANTE DIEGO TOBIAS DAMIAN, EM FACE DAS PARTES EMBARGADAS ARY TOZZO, OLIVIA IZOTTON TOZZO E MARIA ANGÉLICA CORREA BLAITE. 2. ASSIM, COMPULSANDO O FEITO, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RETRO ALINHAVADA, E CONSIDERANDO, TAMBÉM, OS NOVOS ARGUMENTOS ALINHAVADOS BEM COMO ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO MESMO, VEJO QUE, A PARTE EMBARGANTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO, DESTA FORMA, RECONSIDERO A DECISÃO ANTERIOR PROFERIDA, E POR CONSEQUÊNCIA, DEFIRO EM FAVOR DA PARTE EMBARGANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO DE ACORDO COM A LEI 1.060/50. 3. ENTRETANTO, QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, BEM COMO, A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE EM FAVOR DA PARTE EMBARGANTE, POR ORA, DEIXO DE ANALISAR, POSTERGANDO SUA ANÁLISE PARA APÓS A ANALISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL Nº 11-98/1997.811.0051 CÓDIGO 1018. 4. COM ISSO, CITEM-SE AS PARTES EMBARGADAS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUERENDO, APRESENTEM RESPOSTA A INICIAL (CPC, ART.1.053). FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO CITATÓRIO, AS ADVERTÊNCIAS DE LEI, SOBRETUDO, QUANTO AOS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO (CPC, ART.285/319). 5. FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU CAUSÍDICO. 6.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):MARIA AMELIA DEDONE COSTA
EXPEDIENTE:2013/62
INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE
Proc.: 41757 Nr: 586-16.2013.811.0029

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: TADEU CERBARO
ADVOGADO: ELOI CONTINI
REQUERIDO(A): COUTO E COUTO LTDA-ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007-CGJMT, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE INFORME COM PRECISÃO A LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA CANARANA, BEM COMO O NOME DE SEU PROPRIETÁRIO, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDA A DEPRECADA.
Proc. 4749 - Nr: 811-56.2001.811.0029

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO ROBERTO CASAGRANDE
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
DECISÃO.VISTOS ETC. NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DOS EMBARGOS 2614-93.2009.811.0029, CÓDIGO 21892, RECONHECEU-SE A INCIDÊNCIA DO INCC (E NÃO INPC) COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E, TAMBÉM, A DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% AO MÊS. TAL SENTENÇA, COMO SE SABE, FOI PARCIALMENTE REFORMADA, A FIM DE LIMITAR-SE O ENCARGO MORATÓRIO A 6% AO ANO. ASSIM, TEM-SE, DE MANEIRA DEFINITIVA, O CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA: A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE RETRATAR A EVOLUÇÃO DO INCC E O VALOR CORRESPONDENTE DEVE SOFRER AINDA A MAJORAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 0,5% AO MÊS. NOS PRESENTES AUTOS, NOTICIADA A REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA QUE PROMOVESSE NOVOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, AGORA OBSERVANDO A REDUÇÃO IMPOSTA PELA INSTÂNCIA SUPERIOR (P. 345). ATENDENDO À ORDEM, A EXEQUENTE APRESENTOU OS CÁLCULOS, NOS EXATOS TERMOS DELINEADOS PELA SENTENÇA E PELO ACÓRDÃO QUE A SEGUIU. É DIZER QUE FEZ INCIDIR, SOBRE O PRINCIPAL, O INCC, COMO CORREÇÃO MONETÁRIA, E A TAXA DE 0,5%, A TÍTULO DE MORA. NOVAMENTE AOS AUTOS, O EXECUTADO IMPUGNOU OS CÁLCULOS, DIZENDO-OS EXCESSIVOS QUANDO CONTRASTADOS ÀQUELES POR ELE ELABORADOS (P. 384/412). OCORRE QUE, AO PROMOVER SEUS CÁLCULOS, O EXECUTADO FEZ INCIDIR, ALÉM DO CORRETO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. EVIDENTE, ENTÃO, O EQUÍVOCO DO ILUSTRE SUBSCRITOR, JÁ QUE, OLVIDANDO-SE DOS LIMITES IMPOSTOS PELA SENTENÇA E PELO ACÓRDÃO QUE A SUBSTITUIU, FEZ APLICAR ÍNDICE DIVERSO – O INPC – DAQUELE EFETIVAMENTE INDICADO – O INCC. ASSIM, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO EXECUTADO. POR CONSEGUINTE, HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO FEITA PELA EXEQUENTE. EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO DO VALOR INDICADO PELA EXEQUENTE, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS APOSTOS NOS ITENS 2.12.1 E SEGUINTES DA CNGC/MT. APÓS, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. CUMPRA-SE. INTIME-SE. XPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 16 DE ABRIL DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO
Proc.: 27454 Nr: 1323-87.2011.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): VALDIR NICOLAI
DECISÃO. VISTOS ETC. ANTES DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SÓ AGORA NOTANDO-SE A DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR DA DÍVIDA E O DO IMÓVEL PENHORADO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM SENDO POSSÍVEL, INDIQUE OUTROS BENS DISPONÍVEIS. O EXECUTADO DEVERÁ SER ESPECIALMENTE ADVERTIDO DA PERTINÊNCIA DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, OU AO MENOS DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA BEM RESSARCIR O EXEQUENTE, POIS QUE, DO CONTRÁRIO, POR CONTA DESSE INADIMPLEMENTO, PODERÁ VER ALIENADO SEU IMÓVEL RURAL. EM SENDO INDICADOS BENS, DESDE LOGO INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVOLVENDO-ME CONCLUSOS OS AUTOS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES, AÍ SIM SEM ALTERNATIVA VIÁVEL, DESIGNEM-SE AS DATAS PARA AS PRAÇAS DO IMÓVEL PENHORADO, PUBLICANDO-SE OS EDITAIS E OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 686, 687 E 698 DO CPC. O EDITAL DEVERÁ ELENCAR TODOS OS ÔNUS REAIS QUE PORVENTURA ONEREM O IMÓVEL. O EXEQUENTE DEVERÁ INFORMAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CREDORES E SENHORIOS DIRETOS, QUALIFICANDO-OS, A FIM DE QUE POSSAM SER CIENTIFICADOS DA PRESENTE EXECUÇÃO NO PRAZO PREVISTO PELO ART. 698 DO CPC. JUNTADA A QUALIFICAÇÃO PELO CREDOR, O CARTÓRIO FICA DESDE JÁ AUTORIZADO A PROCEDER A NOTIFICAÇÃO ACERCA DA PRESENTE EXECUÇÃO E DAS DATAS DAS PRAÇAS. O EXECUTADO DEVERÁ SER INTIMADO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR OU, À AUSÊNCIA DESTE, POR CARTA REGISTRADA, NOS TERMOS DO ART. 687, §5º, DO CPC. O EXEQUENTE DEVERÁ, AINDA, PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NOS TERMOS DO ART. 687 DO CPC. POR FIM, RESSALTA-SE A PERTINÊNCIA DA AVERBAÇÃO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. TAL PROVIDÊNCIA, NA FORMA DO ART. 659, § 4º, DO CPC, CABE À PRÓPRIA EXEQUENTE. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 16 DE ABRIL DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc. 21298 - Nr: 2021-64.2009.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ALVES TRINDADE
ADVOGADO: EVANDRO DE MOURA FIGUEIRA
REQUERIDO(A): BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO A PRESENTE APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE O APELADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc. 14858 - Nr: 573-27.2007.811.0029

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILZA RODRIGUES EVANGELISTA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
REQUERIDO(A): LINDOMAR MENDES DA SILVA (MAIS RÉUS)
DESPACHO. VISTOS ETC. INTIMEM-SE OS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES PROCURADORES, PARA QUE APRESENTEM AS CERTIDÕES FISCAIS DO IMÓVEL USUCAPIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EM NÃO SENDO APRESENTADO O DOCUMENTO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, CABENDO AOS REQUERENTES, A QUALQUER MOMENTO, SUPRIR A OMISSÃO E SOLICITAR A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO, ENTÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO DA CERTIDÃO EXIGIDA. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 23420 Nr: 1226-24.2010.811.0029

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PRADO ENGENHARIA LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO
ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: JANE CLAIR ZANETTI
ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ALTAMIRO KLAN (MAIS 1 RÉU)
SENTENÇA: ...DECIDO.ISSO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES, DANDO AO FEITO RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.OS REQUERIDOS QUE FIRMARAM O ACORDO E QUE, POR QUALQUER RAZÃO, NÃO HOUVEREM RECEBIDO OS VALORES AJUSTADOS, PODERÃO PROMOVER A EXECUÇÃO A QUALQUER TEMPO, NA FORMA DO ART. 475-J, § 5º, PARTE FINAL, DO CPC, SENDO ENTÃO DESNECESSÁRIO QUALQUER DEPÓSITO JUDICIAL. CUSTAS PENDENTES, SE HOUVER, PELA REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.I.C.CANARANA/MT, 17 DE ABRIL DE 2013.ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

Proc.: 27524 Nr: 1393-07.2011.811.0029

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARANTES ALIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: TÚLIO CESAR ZAGO
ADVOGADO: FLAVIA SANTOS MORENO
ADVOGADO: FERNANDO ARRUDA RAMOS DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOVELINO FERREIRA GONÇALVES
REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA GONÇALVES
REQUERIDO(A): ANTONIO ENRIQUE DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO(A): EDESON PEREIRA DE ATAIDE
REQUERIDO(A): HERBERTO UCKER
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO(CANARANA)
ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER
DECISÃO. VISTOS ETC. SENDO IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, PASSA-SE AO SANEAMENTO DO FEITO. NO PONTO, IMPÕE-SE A ANÁLISE DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO LANÇADA PELO ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, NO SENTIDO DE QUE A PRETENSÃO DO REQUERENTE SÓ PODERIA SER BEM ADUZIDA SE POR MEIO DE AÇÃO PETITÓRIA. COM A DEVIDA VÊNIA, NADA HÁ DE IRREGULAR NO PEDIDO DO REQUERENTE. ALEGANDO-SE PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR, BUSCOU O AFASTAMENTO DE SUPOSTO ESBULHO PRATICADO PELOS REQUERIDOS. A ALEGAÇÃO DO REQUERENTE, RESSALTA-SE, NÃO SE LIMITOU À DO DOMÍNIO. SEGUNDO A INICIAL, O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO TERIA SERVIDO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUAS ATÉ 2009, MOMENTO EM QUE, EM DECORRÊNCIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TERIA O REQUERENTE REDUZIDO O VOLUME DE SUAS OPERAÇÕES. ESSA REDUÇÃO, QUANDO PERCEBIDA PELOS REQUERIDOS, TERIA INCENTIVADO O ESBULHO POSSESSÓRIO. ASSIM, EVIDENTE, NAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, TAMBÉM O ARGUMENTO DA POSSE, CLARAMENTE A AUTORIZAR O MANEJO DAS AÇÕES CORRESPONDENTES. AFASTO, POIS, A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA. POR CONSEGUINTE, DECLARO SANEADO O FEITO. COMO CONTROVERTIDOS, FIXO OS PONTOS REFERENTES À POSSE DO REQUERENTE, AO SUPOSTO ESBULHO DOS REQUERIDOS, E TAMBÉM À QUALIDADE DA POSSE DELES, SE DE BOA OU DE MÁ-FÉ, ALÉM DAS ACESSÕES, BENFEITORIAS E PERTENÇAS EVENTUALMENTE AGREGADAS AO IMÓVEL DISPUTADO. PARA FAZER FRENTE ÀS QUESTÕES RELATIVAS À POSSE E À SUA QUALIDADE,

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. EM RELAÇÃO ÀS ACESSÕES, BENFEITORIAS E PERTENÇAS, DEFIRO A PROVA TÉCNICA, MAS LIMITADA À MERA AVALIAÇÃO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. COMO SE SABE, NA FORMA DO ART. 143, V, DO CPC, É TAMBÉM DE INCUMBÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA A AVALIAÇÃO DE QUAISQUER BENS, SALVO AQUELES CUJA VALORAÇÃO DEPENDA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS. ASSIM, EXPEÇA-SE MANDADO DE CONSTATAÇÃO E DE AVALIAÇÃO, A FIM DE QUE SEJAM BEM DESCRITOS OS IMÓVEIS E QUAISQUER BENFEITORIAS, ACESSÕES OU PERTENÇAS, DESDE LOGO APONDO-SE O VALOR CORRESPONDENTE. SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE OS ILUSTRES CAUSÍDICOS, INCLUSIVE PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. NTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA PARA PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO.INTIMEM-SE, A SEGUIR, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc. 21383 - Nr: 2103-95.2009.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: RENATA LISA DE FIGUEIREDO

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ARNOLDO LEAL FIGUEIREDO

ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

DESPACHO. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O ACORDO CELEBRADO NA EXECUÇÃO 816-15.2000.811.0029, CÓDIGO 3456, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQÜENTE

Proc. 1231 - Nr: 52-97.1998.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): RENATA LISA DE FIGUEIREDO (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
GEESTORA JUDICIÁRIA: SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
EXPEDIENTE: 2013/48

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 28421 Nr: 2295-57.2011.811.0029
AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: IRINEU TOMASI
ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT
ADVOGADO: FERNANDO TAMBANI RODRIGUES
REQUERIDO(A): CEREALISTA TANGURO LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA GUEDES
ADVOGADO: LUCIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N° 2295-57.2011.811.0029
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (P.101) E READÉQUE O SEU PETITÓRIO DE P. 90/97. APÓS, DEVERÁ O CARTÓRIO GUARDAR OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO DE P.86 PARA CUMPRIMENTO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 40550 Nr: 1820-67.2012.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIEL PAZZE SCHMIDT (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GUILHERME A. B MILAGRES
ADVOGADO: RAFAEL R. SOARES
ADVOGADO: EDSON ROCHA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N° 1820-67.2012.811.0029
PENSÃO POR MORTE

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE P. 33/132. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

20184 - 2009 \ 66. Nr: 924-29.2009.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CANARANA FERTILIZANTES E MÁQUINAS LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR
ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT
REQUERIDO(A): ARI GOBBI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DO ITEM 15.1 DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E ANTE AO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 86 AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 05/10/2013, DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 40511 Nr: 1779-03.2012.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CANARANA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO TAMBANI RODRIGUES
ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT
REQUERIDO(A): AMAURI DE OLIVEIRA NUNES (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DO ITEM 15.1 DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E ANTE AO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 87 AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 30/05/2013, DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 25932 Nr: 3742-17.2010.811.0029
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELDO EGON WEIRICH (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N° 3742-17.2010.811.0029
CONSIGNATÓRIA
DECISÃO. VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA COMPROVAR A CITAÇÃO DA EMPRESA ITAÚ SEGUROS S/A, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, POIS APESAR DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA A COMARCA DE SÃO PAULO, NÃO HÁ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICANDO-A. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

Cod.Proc.: 26926 Nr: 795-53.2011.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HÉLIO BADAM DOS SANTOS
REQUERENTE: SUELI SILVA DA FONSECA SANTOS
REQUERENTE: JOSE LAFAYETE DOS SANTOS
REQUERENTE: ANA EULÁLIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE HUMBERTO ALVES
ADVOGADO: ADELI DO NASCIMENTO CÉSARIO
ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON
REQUERIDO(A): GENY DA GRAÇA MATHIAS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
ADVOGADO: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
ADVOGADO: SILVANA DUTRA TORRES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N° 795-53.2011.811.0029
RESCISÃO CONTRATUAL
DECISÃO. VISTOS ETC. O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO SOLICITADO PELA REQUERIDA, MERECE INDEFERIMENTO, POIS, NA SENTENÇA PROLATADA FOI DEFERIDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FAVOR DOS REQUERENTES, DEVENDO ASSIM, DE IMEDIATO SER CUMPRIDA. ADEMAIS, OS EMBARGOS DECLARATÓRIO INTERPOSTOS PELA REQUERIDA SOMENTE TEVE O CONDÃO DE SUSPENDER O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, QUE SERÁ RECEBIDO, SE HOUVER, SOMENTE NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DETERMINA O INCISO VII, DO ARTIGO 520, DO CPC. DESTA FEITA, COMPREENDO O ESTADO DE SAÚDE DA REQUERIDA, PORÉM, ESTE NÃO OBSTA O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, A QUAL JÁ FORA CUMPRIDA, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL ACOSTADO AOS AUTOS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 29158 Nr: 667-96.2012.811.0029
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AGRO SÃO GABRIEL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
EMBARGANTE: RONALDO ZANON
EMBARGANTE: JANETE INES MARCON ZANON
EMBARGANTE: ALDO LOUREIRO DE ALMEIDA
EMBARGANTE: LUCIMEIRE ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EMBARGADO(A): CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUTOS N° 667-96.2012.811.0029
EMBARGOS
DECISÃO. VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR AGRO SÃO GABRIEL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS EM FACE DA SENTENÇA DE P.101/118. PARA TANTO, ADUZIU O EMBARGANTE A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO DA SENTENÇA, JÁ QUE NÃO APRECIOU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DECIDO. EM QUE PESE O COMPETENTE ARRAZOADO LANÇADO PELOS EMBARGANTES, ENTENDO QUE A SENTENÇA EXARADA NÃO POSSUI QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A MERECER A PRONTA CORREÇÃO, POIS TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS ESTÃO RELACIONADAS AO MÉRITO DA AÇÃO. ALÉM DISSO, JÁ FOI PROFERIDO JULGAMENTO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 35119/2012, CUJA DECISÃO NÃO FOI FAVORÁVEL A PARTE EMBARGANTE, EM ESPECÍFICO, SEUS SÓCIOS E AVALISTAS. VEJA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EMPRESA RECUPERANDA QUE POSTULA EM NOME DOS SÓCIOS - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ACOLHIDA - ARTIGO 6º DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1- O ARTIGO 6º DO CPC, DISPÕE QUE NINGUÉM PODERÁ PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO,SALVO QUANDO AUTORIZADO POR LEI. 2- NA HIPÓTESE, A RECORRENTE CARECE DE LEGITIMIDADE PARA RECORRER EM DEFESA DO INTERESSE DE SEUS SÓCIOS, UMA VEZ QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM A PESSOA FÍSICA". (TJMT. DATA DE JULGAMENTO: 27-02-2013. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA. À UNANIMIDADE). MESMO QUE ASSIM NÃO FOSSE, A PETIÇÃO FOI JUNTADA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, INVIABILIZANDO QUALQUER CONHECIMENTO PRÉVIO POR ESTE JUÍZO (P.119/142).
VALE RESSALTAR, POR SER IMPORTANTE, QUE TODAS ESSAS FUNDAMENTAÇÕES LANÇADAS PELO EMBARGANTE, NÃO SE COMPATIBILIZAM, EM VERDADE, COM AQUELAS CABÍVEIS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRATA-SE, AO REVÉS, DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO, PARA A QUAL SE VIABILIZA O RECURSO DE APELAÇÃO.
ADEMAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO VISAM À MODIFICAÇÃO DO JULGADO, E SIM SOMENTE TEM A FUNÇÃO DE DAR UM PROVIMENTO INTEGRATIVO-RETIFICADOR. DESTA FEITA, NÃO PODERIA, EM TESE, ESSA MAGISTRADA, QUANDO DA ANÁLISE DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REEXAMINAR A CAUSA, POIS, UMA VEZ PROFERIDA A SENTENÇA, TORNA-SE IRRETRATÁVEL, NOS MOLDES DO ARTIGO 463 DO CPC. DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EIS QUE AUSENTE QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO COMANDO ESTATAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 41774 Nr: 605-22.2013.811.0029
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO
EMBARGADO(A): BONFIN LIMA DORTA
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
DECISÃO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO->RECEBIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: AUTOS N° 605-22.2013.811.0029
EMBARGOS
DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, SUSPENDENDO O PROCESSAMENTO DO FEITO EXECUTIVO APENSO. CITE-SE E INTIME-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA INVETARIANTE

6191 - 2005 \ 424. Nr: 1123-95.2002.811.0029
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO: EDSON ROCHA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VICENTE DE PAULA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N° 1123-95.2002.811.0029
INVENTÁRIO
DECISÃO. VISTOS ETC. - PEDIDO DO CREDOR FÁBIO CONTIJO SALIBA: NO QUE TANGE AO PEDIDO DE P. 160/162, NOTA-SE QUE AS PARTES COMPUSERAM AMIGAVELMENTE NOS AUTOS 245-58.2011.811.0029, CÓDIGO 26378 (CONSULTA AO SISTEMA APOLO). POSTO ISSO, DEIXO DE ANALISÁ-LO. - PEDIDO DO CREDOR ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA: NOS TERMOS DO ART. 1.017, DO CPC: "ART. 1.017. ANTES DA PARTILHA, PODERÃO OS CREDORES DO ESPÓLIO REQUERER AO JUÍZO DO INVENTÁRIO O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS VENCIDAS E EXIGÍVEIS. §

1O A PETIÇÃO, ACOMPANHADA DE PROVA LITERAL DA DÍVIDA, SERÁ DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA E AUTUADA EM APENSO AOS AUTOS DO PROCESSO DE INVENTÁRIO. § 2O CONCORDANDO AS PARTES COM O PEDIDO, O JUIZ, AO DECLARAR HABILITADO O CREDOR, MANDARÁ QUE SE FAÇA A SEPARAÇÃO DE DINHEIRO OU, EM SUA FALTA, DE BENS SUFICIENTES PARA O SEU PAGAMENTO.
§ 3O SEPARADOS OS BENS, TANTOS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES HABILITADOS, O JUIZ MANDARÁ ALIENÁ-LOS EM PRAÇA OU LEILÃO, OBSERVADAS, NO QUE FOREM APLICÁVEIS, AS REGRAS DO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, SUBSEÇÃO VII E SEÇÃO II, SUBSEÇÕES I E II. § 4O SE O CREDOR REQUERER QUE, EM VEZ DE DINHEIRO, LHE SEJAM ADJUDICADOS, PARA O SEU PAGAMENTO, OS BENS JÁ RESERVADOS, O JUIZ DEFERIR-LHE-Á O PEDIDO, CONCORDANDO TODAS AS PARTES". IN CASU, O CREDOR ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA INFORMOU QUE COMPROU DO DE CUJUS UMA ÁREA DE TERRAS E QUE, DEVIDO A SEU FALECIMENTO, NÃO FOI POSSÍVEL EFETIVAR A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL (P.46/47). INSTADO A SE MANIFESTAR, OS HERDEIROS NÃO SE OPUSERAM AO PEDIDO DO CREDOR (P.153). DA MESMA FORMA, A INVENTARIANTE MANIFESTOU FAVORAVELMENTE A SEU PEDIDO. POSTO ISSO, E CONSIDERANDO QUE O CREDOR JUNTOU O MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL, EXPEÇA CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DO CREDOR ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, AUTORIZANDO-O A TRANSFERIR O IMÓVEL DESCRITO À P. 196/198 PARA SUA TITULARIDADE. - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DE VALORES: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS TERMO DE RENÚNCIA E/OU DE CONCORDÂNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS QUANDO AO LEVANTAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS VALORES INDICADOS À P. 194. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO SENTENÇA PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A)

22036 - 2009 \ 309. Nr: 2758-67.2009.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANA VANESSA MARQUES PROVENCE
REQUERENTE: NADIOMAR PROVENCE
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE WALTER KALKMANN
REQUERIDO(A): GISELA KALKMAM
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: AUTOS N° 2758-67.2009.811.0029
ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
SENTENÇA. (...)DECIDO. EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS POR LUCIANA VANESSA MARQUES PROVENCE E NADIOMAR PROVENCE, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PARA DETERMINAR A ADJUDICAÇÃO, AOS REQUERENTES, DO LOTE 03 DA QUADRA 178, DO LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL. EXPEÇA-SE MANDADO DE ADJUDICAÇÃO. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE ARBITRAR VERBA HONORÁRIA, PELAS RAZÕES JÁ MENCIONADAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
GESTORA JUDICIÁRIA: SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
EXPEDIENTE: 2013/49

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

12418 - 2006 \ 157. Nr: 777-08.2006.811.0029
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N° 777-08.2006.811.0029
MONITÓRIA
DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE P. 77. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 41462 Nr: 251-94.2013.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO LOPES PERES
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N° 251-94.2013.811.0029
PREVIDENCIÁRIO
DECISÃO. VISTOS ETC. TENDO A PARTE REQUERIDA APRESENTADO CONTESTAÇÃO, PASSO A SANEAR O PROCESSO E A ORDENAR A PRODUÇÃO DAS PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CAUSA. POSTO ISSO, PASSO A ANALISAR A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, POR INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ARGUIDA PELO REQUERIDO EM SUA CONTESTAÇÃO. - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NO QUE TANGE À PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRECEDENDO O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO ARGÜIDA PELO REQUERIDO EM SUA RESPOSTA, TENHO POR NECESSÁRIO O SEU INDEFERIMENTO. ISSO PORQUE O ARTIGO 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ABOLIU, DEFINITIVAMENTE, A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA FORÇADA. VEJA: "ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTES: (...) XXXV – A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO;" UMA VEZ QUE É A PRÓPRIA CARTA POLÍTICA QUE ESTABELECE A IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUIR-SE QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ERIGINDO-SE AO STATUS DE GARANTIA FUNDAMENTAL, ESTABELECE-SE UM NOVO SISTEMA DE HERMENÊUTICA TENDO POR PARÂMETRO O CITADO PRECEITO CONSTITUCIONAL ASSIM NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS INFRALEGAIS, COMO A APLICAÇÃO DO DIREITO AO FATO CONCRETO. NO MESMO SENTIDO, O SEGUINTE JULGADO: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA QUANTO À DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. (PRECEDENTES DO TRF: AC 2003.01.99.017215-1/RO, AC 2004.01.99.012918-4/MG, AC 2005.01.99.056287-0/MT; E DO STJ: RESP 437.590/SC, RESP 602.843/PR, RESP 543.117/PR). 2. "NÃO PODE O JUIZ EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO AO FUNDAMENTO DE QUE A AUTORA CARECE DE INTERESSE DE AGIR QUANDO, MUITO EMBORA NÃO TENHA OCORRIDO O REQUERIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA, A PRETENSÃO É TUTELADA, EM TESE, PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA." AC 2003.01.99.017215-1/RO. 3. APELAÇÃO PROVIDA, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR AO JUÍZO QUE PROCEDA A REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO". (TRF 1ª REGIÃO - AC 2008.01.99.029835-7/MG – 2ª TURMA – REL. DES. FRANCISCO DE ASSIS BETTI – DATA DO JULGAMENTO 06/08/2008). HÁ QUE SER RESSALTADO AINDA, QUE O SIMPLES FATO DE O REQUERIDO TER CONTESTADO A AÇÃO JÁ DEMONSTRA QUE, SE O AUTOR TIVESSE PLEITEADO ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO, NÃO LOGRARIA ÊXITO EM ALCANÇÁ-LO. DESTE MODO, AFASTO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESSA FEITA, ANALISADA E AFASTADA A QUESTÃO PRELIMINAR LANÇADA, DECLARO SANEADO O FEITO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2013 ÀS 13:20 HS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO). INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ART. 343, §

1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 41903 Nr: 751-63.2013.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. P. DE O. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
REQUERIDO(A): S. J. C.
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: AUTOS Nº 751-63.2013.811.0029
DECISÃO. VISTOS ETC. JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CÓTTICA E VALESKA DE OLIVEIRA CÓTTICA, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA VERUSKA MACHADO DE OLIVEIRA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, REQUERERAM EM SUA PEÇA EXORDIAL A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JUSTIFICANDO O PEDIDO NO FATO DE NÃO POSSUÍREM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SUPORTAREM OS ENCARGOS PROCESSUAIS. DECIDO. FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME DISPÕE O ART. 2º, § ÚNICO, DA LEI 1060/1950, TODO AQUELE CUJA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES VERTIDAS NA INICIAL, TENHO QUE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NÃO SEJA SUFICIENTE PARA QUE OS POSTULANTES SE ENQUADREM NA SITUAÇÃO EXIGIDA PELO § ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 1060/1950, JÁ QUE ESTÁ DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O FATO DE TER QUE SUPORTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NÃO IMPLICARÁ EM PREJUÍZO AO SEU SUSTENTO OU DA SUA FAMÍLIA. OS REQUERENTES POSTULAM AÇÃO DE COBRANÇA EM VIRTUDE DE ACORDO FIRMADO COM O REQUERIDO, EM QUE ESTE SE OBRIGOU A CUSTEAR AS DESPESAS COM COLÉGIO, SAÚDE, MEDICAMENTOS, PORÉM NÃO CUMPRIU, TOTALIZANDO O IMPORTE DE R$ 26.990,32. COM A DEVIDA VÊNIA AO DOUTO PROCURADOR DOS REQUERENTES, COMPULSANDO OS AUTOS Nº 272/2007 QUE ORIGINARAM O REFERIDO ACORDO, VERIFICO QUE DA PARTILHA DOS BENS DO CASAL, RESTARAM À GENITORA DOS REQUERENTES UM IMÓVEL DE 700 (SETECENTOS) HECTARES, ALÉM DE AUTOMÓVEL, TRATOR, E VACAS LEITEIRAS, LEVANDO A CRER QUE POSSUEM PLENAS CONDIÇÕES DE SUPORTAREM AS CUSTAS DO PROCESSO SEM QUALQUER PREJUÍZO. ALÉM DISSO, OS REQUERENTES NÃO TROUXERAM AOS AUTOS NENHUM ELEMENTO QUE DEMONSTRASSE, AINDA QUE MOMENTANEAMENTE, A DIFICULDADE FINANCEIRA AFIRMADA, TENDO APENAS ALEGADO GENERICAMENTE QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS TRARIA PREJUÍZOS À SUBSISTÊNCIA. ASSIM, EMBORA A LEI NÃO ESPECIFIQUE UM VALOR EXATO COMO PARÂMETRO PARA O POSTULANTE PODER USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE, É RAZOÁVEL SUPOR, COM BASE NA PLAUSIBILIDADE, QUE O POSTULANTE POSSUI, SEM DÚVIDA ALGUMA, CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS. EMBORA OS REQUERENTES TENHAM AFIRMADO QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, TENHO QUE A PRESUNÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 4º, § 1º, DA LEI 1060/50 É RELATIVA, PODENDO SER ELIDIDA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO COLIGIDOS AOS AUTOS. DE FATO, HAVENDO PROVA ELIDINDO A AFIRMAÇÃO DE POBREZA, NÃO HÁ SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO, POIS A LEI ASSEGURA O ACESSO GRATUITO À PESSOA QUE NÃO SÓ DECLARA, MAS QUE SEJA EFETIVAMENTE POBRE E NECESSITA DOS BENEFÍCIOS DA AJG. A JURISPRUDÊNCIA, CASOS TAIS, ASSIM TEM ENTENDIDO: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PESSOA FÍSICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.1. A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO OSTENTA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VERACIDADE, PODENDO SER AFASTADA POR PROVAS ACOSTADA AOS AUTOS PELA PARTE ADVERSA OU A PEDIDO DO JUÍZO.2. O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PODE SER PLEITEADA A QUALQUER TEMPO, BASTANDO, PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PESSOA FÍSICA, A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NADA OBSTANTE, CUIDANDO-SE DE AFIRMAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO IURIS TANTUM, PODE O MAGISTRADO INDEFERIR A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SE NÃO ENCONTRAR FUNDAMENTOS QUE CONFIRMEM O ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE (AGRG NO RESP 1.073.892/RS, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 18.11.2008, DJE 15.12.2008; AGRG NO RESP 1.055.040/RS, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 25.09.2008, DJE 17.11.2008; RESP 1.052.158/SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17.06.2008, DJE 27.08.2008; E AGRG NO AG 915.919/RJ, REL. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 11.03.2008, DJE 31.03.2008).4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (AGRG NO RESP 1122012/RS, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 06/10/2009, DJE 18/11/2009 RDDP VOL. 84, P. 128). "TRATANDO-SE DE PATRIMÔNIO COM VALOR SIGNIFICANTE, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVERÁ SER REVOGADO. REVELA-SE INDEVIDA A MULTA IMPOSTA NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50, SE OS AGRAVANTES APENAS AFIRMARAM QUE NÃO POSSUÍAM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, VEZ QUE A BENESSE NÃO ESTÁ VINCULADA À CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE". (TJ/MT. NÚMERO: 43104. ANO: 2005. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO). "(...) INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PODE SER CONCEDIDO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE DA BENESSE. NO CASO CONCRETO, O DEMANDANTE NÃO SE DESINCUMBIU EM COMPROVAR SUA HIPOSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, O QUE NÃO PERMITE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70036255297, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS CINI MARCHIONATTI, JULGADO EM 02/06/2010). POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POR ENTENDER QUE OS POSTULANTES NÃO SE INSEREM NO CONCEITO LEGAL DE POBREZA. ASSIM, INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA RECOLHEREM AS TAXAS E CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, CONFORME VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, SENDO QUE, EM ASSIM NÃO AGINDO, PROCEDA-SE A SERVENTIA DE CONFORMIDADE COM O ART. 257 DO CPC. RECOLHIDAS AS TAXAS E CUSTAS PROCESSUAIS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

20563 - 2009 \ 123. Nr: 1288-98.2009.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: SADI BONATTO
ADVOGADO: JORDANA BOLDORI
ADVOGADO: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): WILSON ALVES JÚNIOR (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO. CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS ENCAMINHANDO AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE PARA COMPLEMENTAR O VALOR DA DILIGÊNCIA NO IMPORTE DE R$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) SENDO QUE O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO, IDENTIFICADOR 01 COM O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, CNPJ Nº 00.059.563/0001-55.

12268 - 2006 \ 126. Nr: 617-80.2006.811.0029
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRUNO MELCHER (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EDGAR ANTONIO PITON
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PITON FILHO
REQUERIDO(A): JOSÉ TEIXEIRA PIRES (MAIS 1 RÉU)

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUTOS N° 617-80.2006.811.0029 CAUTELAR
DECISÃO. VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR BRUNO MELCHER E OUTROS EM FACE DA SENTENÇA DE P.257/263. PARA TANTO, ADUZIRAM OS EMBARGANTES QUE HOUVE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA, POIS NÃO FOI ANALISADO A ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO E OUTROS VÍCIOS DE VONTADE CONSTANTE NA INICIAL. ADUZEM TAMBÉM QUE DEVERÁ SER CONSIDERADO A REVELIA DOS REQUERIDOS, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS. REQUEREREM TAMBÉM QUE FOSSE DEFERIDO LIMINAR PARA QUE OS IMÓVEIS FOSSEM TRANSFERIDOS IMEDIATAMENTE AOS AUTORES. DECIDO. EM QUE PESE O COMPETENTE ARRAZOADO LANÇADO PELOS EMBARGANTES, ENTENDO QUE A SENTENÇA EXARADA NÃO POSSUI QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A MERECER A PRONTA CORREÇÃO, POIS TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS ESTÃO RELACIONADAS AO MÉRITO DA AÇÃO. NO QUE TANGE A REVELIA APONTADA, ENTENDO IMPORTANTE CONSIGNAR QUE, EM DECORRÊNCIA DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA (P.267/270 – AUTOS APENSOS), O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO DAR PROVIMENTO AO MESMO, CONSIDEROU APENAS VÁLIDA A CITAÇÃO POR HORA CERTA, SEM ANALISAR OS EFEITOS MATERIAIS DA REVELIA (P. 293/297 – AUTOS APENSOS). TANTO QUE, NA DECISÃO DE P.361/363, FOI AFASTADO OS EFEITOS MATERIAIS DA REVELIA E DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, SENDO QUE, DESSA DECISÃO, A PARTE REQUERENTE INTERPÔS AGRAVO RETIDO (P.375/378) (AUTOS APENSOS). AS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS PELOS EMBARGANTES DIZEM RESPEITO AO FUNDAMENTO DA SENTENÇA E EM NADA AFETOU NA DECISÃO DA CAUSA. O MAGISTRADO É LIVRE PARA DECIDIR, DESDE QUE FUNDAMENTE SUA DECISÃO, O QUE OCORREU NA HIPÓTESE. DE OUTRA VIA, TORNA-SE DESPICIENDO A ANÁLISE PORMENORIZADA DE CADA ARTIGO, POIS TODOS OS PEDIDOS FORAM APRECIADOS E DE FORMA FUNDAMENTADA, AINDA QUE EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DOS EMBARGANTES. ALÉM DO MAIS, O MAGISTRADO NÃO PRECISA ENFRENTAR TODOS OS TÓPICOS CONTIDOS NA INICIAL, DESDE É CLARO, QUE ANÁLISE TODOS OS PEDIDOS DA PARTE E APLIQUE O DIREITO CONFORME SEU ENTENDIMENTO. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA JÁ PACIFICARAM O ENTENDIMENTO DE QUE O DISPOSITIVO LEGAL NÃO É REQUISITO ESSENCIAL DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO, SENDO DISPENSÁVEL SUA MENÇÃO EXPRESSA PARA QUE ESTEJA SATISFEITO O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO, DESDE QUE O MAGISTRADO TENHA EMITIDO JUÍZO SOBRE A MATÉRIA JURÍDICA INSERTA NO PRECEITO QUESTIONADO. DE FATO, A OMISSÃO ENSEJADORA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OCORRE QUANDO A SENTENÇA DEIXA DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA A CAUSA OU NÃO APRECIA ALGUM TÓPICO CONTIDO NA LIDE, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO OCORREU NOS AUTOS. NÃO HÁ, NEM MESMO QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, BASTANDO LER A SENTENÇA PARA ENTENDER OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM SUA PARCIAL PROCEDÊNCIA.NO QUE TANGE AO PEDIDO LIMINAR, SEU DEFERIMENTO IRÁ IMPLICAR EM MODIFICAÇÃO DO JULGADO, IMPONDO EFEITOS INFRINGENTES AOS PRESENTES EMBARGOS, O QUE NÃO É POSSÍVEL, ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS CONTIDOS NO ART. 535, DO CPC. ASSIM É O ENTENDIMENTO DO STJ: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE REQUERIDO SOB O FUNDAMENTO DE DANOS DE ORIGEM OCUPACIONAL. NÃO-COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. PROVA EXCLUSIVAMENTE MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE. (...) 2. A POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES OU MODIFICATIVOS A EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOBREVÉM COMO RESULTADO DA PRESENÇA DE VÍCIOS A SEREM CORRIGIDOS E NÃO DA SIMPLES INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. (...) 5. EMBARGOS REJEITADOS". (EDCL NO ARESP 211.456/SP, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18/12/2012, DJE 04/02/2013) "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO. PROCESSO AUTÔNOMO. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. SÚMULA 150 DO STF. PROTESTO INTERRUPTIVO. INTERRUPÇÃO. METADE DO PRAZO. CONTRADIÇÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. INAPLICABILIDADE. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO CABÍVEIS PARA A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE SE APRESENTAR OMISSO, CONTRADITÓRIO OU OBSCURO, BEM COMO PARA SANAR POSSÍVEL ERRO MATERIAL EXISTENTE NO JULGADO. (...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, TÃO SOMENTE PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA". (EDCL NO AGRG NO RESP 1345319/PR, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 18/12/2012, DJE 08/02/2013) VALE RESSALTAR, POR SER IMPORTANTE, QUE TODAS ESSAS FUNDAMENTAÇÕES LANÇADAS PELO REQUERENTE, NÃO SE COMPATIBILIZAM, EM VERDADE, COM AQUELAS CABÍVEIS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRATA-SE, AO REVÉS, DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO, PARA A QUAL SE VIABILIZA O RECURSO DE APELAÇÃO. ADEMAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO VISAM À MODIFICAÇÃO DO JULGADO, E SIM SOMENTE TEM A FUNÇÃO DE DAR UM PROVIMENTO INTEGRATIVO-RETIFICADOR. DESTA FEITA, NÃO PODERIA, EM TESE, ESSA MAGISTRADA, QUANDO DA ANÁLISE DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REEXAMINAR A CAUSA, POIS, UMA VEZ PROFERIDA A SENTENÇA, TORNA-SE IRRETRATÁVEL, NOS MOLDES DO ARTIGO 463 DO CPC. DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EIS QUE AUSENTE QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO COMANDO ESTATAL. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

16117 - 2007 \ 272. Nr: 1821-28.2007.811.0029
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. M. DE O.
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
REQUERIDO(A): S. J. C.
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
DECISÃO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO: AUTOS N° 1821-28.2007.811.0029
DIVÓRCIO LITIGIOSO
DECISÃO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE P.689. NOS TERMOS DO ARTIGO 265, II, DO CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA, QUE SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 40179 Nr: 1408-39.2012.811.0029
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): VALDEMI CAMPOS LIMA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO, TRANSCRITA A SEGUIR: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DO ITEM 15.1 DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E ANTE AO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 57 AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 30/05/2013, DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

7339 - 2005 \ 553. Nr: 887-12.2003.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELSON ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: ÉLSON ANTONIO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO CUNHA LEÃO
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ELSON ANTONIO FERREIRA, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPROVE NOS PRESENTES AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA

PRECATÓRIA NA COMARCA DE QUERÊNCIA-MT.

22182 - 2009 \ 321. Nr: 2903-26.2009.811.0029
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): VALDY AGUIAR SALES

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, MARIA LUCILIA GOMES, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPROVE NOS PRESENTES AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE RIO DE JANEIRO-RJ.

401 - 2005 \ 119. Nr: 94-15.1999.811.0029
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RÉU(S): EDI LORENZON
ADVOGADO: EDSON ROCHA
ADVOGADO: DIANARY CARVALHO BORGES
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COMPROVE NOS PRESENTES AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE QUERÊNCIA - MT.

21968 - 2009 \ 291. Nr: 2690-20.2009.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIA CRISTINA LINCK
ADVOGADO: FIRMIANO DE PAULA SALES
ADVOGADO: LINÉIA STRAUSS
REQUERIDO(A): LUIZEMBERG INÁCIO FERREIRA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA A COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT, ACOSTADA ÀS FLS. 81/84.

Cod.Proc.: 28778 Nr: 283-36.2012.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PESSINI
REQUERIDO(A): JONATHAN PAUL CARTER (MAIS RÉUS)

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPROVE NOS PRESENTES AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE QUERÊNCIA-MT.

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

Cod.Proc.: 26926 Nr: 795-53.2011.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HÉLIO BADAM DOS SANTOS
REQUERENTE: SUELI SILVA DA FONSECA SANTOS
REQUERENTE: JOSE LAFAYETE DOS SANTOS
REQUERENTE: ANA EULÁLIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE HUMBERTO ALVES
ADVOGADO: ADELI DO NASCIMENTO CÉSARIO
ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON
REQUERIDO(A): GENY DA GRAÇA MATHIAS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
ADVOGADO: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
ADVOGADO: SILVANA DUTRA TORRES
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUTOS N° 795-53.2011.811.0029
ANULATÓRIA
DECISÃO. VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR GENY DA GRAÇA MATHIAS EM FACE DA SENTENÇA DE P.141/160. PARA TANTO, ADUZIU A REQUERIDA QUE HOUVE CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA, POIS NÃO FORAM ANALISADAS TODAS AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. DECIDO. AS QUESTÕES LEVANTADAS PELA REQUERIDA DIZEM RESPEITO AO FUNDAMENTO DA SENTENÇA E EM NADA AFETOU NA DECISÃO DA CAUSA. O MAGISTRADO É LIVRE PARA DECIDIR, DESDE QUE FUNDAMENTE SUA DECISÃO, O QUE OCORREU NA HIPÓTESE. DE OUTRA VIA, TORNA-SE DESPICIENDO A ANÁLISE PORMENORIZADA DE CADA ARTIGO, POIS TODOS OS PEDIDOS FORAM APRECIADOS E DE FORMA FUNDAMENTADA, AINDA QUE EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA REQUERIDA. ALÉM DO MAIS, O MAGISTRADO NÃO PRECISA ENFRENTAR TODOS OS TÓPICOS CONTIDOS NA INICIAL, DESDE É CLARO, QUE ANÁLISE TODOS OS PEDIDOS DA PARTE E APLIQUE O DIREITO CONFORME SEU ENTENDIMENTO. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA JÁ PACIFICARAM O ENTENDIMENTO DE QUE O DISPOSITIVO LEGAL NÃO É REQUISITO ESSENCIAL DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO, SENDO DISPENSÁVEL SUA MENÇÃO EXPRESSA PARA QUE ESTEJA SATISFEITO O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO, DESDE QUE O MAGISTRADO TENHA EMITIDO JUÍZO SOBRE A MATÉRIA JURÍDICA INSERTA NO PRECEITO QUESTIONADO. DE FATO, A OMISSÃO ENSEJADORA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OCORRE QUANDO A SENTENÇA DEIXA DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA A CAUSA OU NÃO APRECIA ALGUM TÓPICO CONTIDO NA LIDE, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO OCORREU NOS AUTOS. NÃO HÁ, NEM MESMO QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, BASTANDO LER A SENTENÇA PARA ENTENDER OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM SUA PARCIAL PROCEDÊNCIA. NO QUE TANGE AO PEDIDO LIMINAR, SEU DEFERIMENTO IRÁ IMPLICAR EM MODIFICAÇÃO DO JULGADO, IMPONDO EFEITOS INFRINGENTES AOS PRESENTES EMBARGOS, O QUE NÃO É POSSÍVEL, ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS CONTIDOS NO ART. 535, DO CPC. ASSIM É O ENTENDIMENTO DO STJ: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE REQUERIDO SOB O FUNDAMENTO DE DANOS DE ORIGEM OCUPACIONAL. NÃO-COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. PROVA EXCLUSIVAMENTE MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE. (...) 2. A POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES OU MODIFICATIVOS A EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOBREVÉM COMO RESULTADO DA PRESENÇA DE VÍCIOS A SEREM CORRIGIDOS E NÃO DA SIMPLES INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. (...) 5. EMBARGOS REJEITADOS". (EDCL NO ARESP 211.456/SP, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18/12/2012, DJE 04/02/2013) "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO. PROCESSO AUTÔNOMO. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. SÚMULA 150 DO STF. PROTESTO INTERRUPTIVO. INTERRUPÇÃO. METADE DO PRAZO. CONTRADIÇÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. INAPLICABILIDADE. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO CABÍVEIS PARA A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE SE APRESENTAR OMISSO, CONTRADITÓRIO OU OBSCURO, BEM COMO PARA SANAR POSSÍVEL ERRO MATERIAL EXISTENTE NO JULGADO. (...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, TÃO SOMENTE PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA". (EDCL NO AGRG NO RESP 1345319/PR, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 18/12/2012, DJE 08/02/2013) VALE RESSALTAR, POR SER IMPORTANTE, QUE TODAS ESSAS FUNDAMENTAÇÕES LANÇADAS PELA REQUERIDA, NÃO SE COMPATIBILIZAM, EM VERDADE, COM AQUELAS CABÍVEIS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRATA-SE, AO REVÉS, DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO, PARA A QUAL SE VIABILIZA O RECURSO DE APELAÇÃO. ADEMAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO VISAM À MODIFICAÇÃO DO JULGADO, E SIM SOMENTE TEM A FUNÇÃO DE DAR UM PROVIMENTO INTEGRATIVO-RETIFICADOR. DESTA FEITA, NÃO PODERIA, EM TESE, ESSA MAGISTRADA, QUANDO DA ANÁLISE DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REEXAMINAR A CAUSA,

POIS, UMA VEZ PROFERIDA A SENTENÇA, TORNA-SE IRRETRATÁVEL, NOS MOLDES DO ARTIGO 463 DO CPC. DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EIS QUE AUSENTE QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO COMANDO ESTATAL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

13432 - 2006 \ 264. Nr: 1358-23.2006.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): GREGÓRIO JOSÉ WILLERS
ADVOGADO: FABIOLA WILLERS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N° 1358-23.2006.811.0029
EXECUÇÃO FISCAL
DESPACHO. VISTOS ETC. O EXECUTADO NOVAMENTE PETICIONOU NOS AUTOS ALEGANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LHE SER NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL, BEM COMO DE PERSISTIR A PENHORA DE P. 135, EM VIRTUDE DE ACORDO REALIZADO EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA QUE TRAMITOU NESTA COMARCA. EMBORA TENHA JUNTADO ÀS P. 174/175 O TEOR DO ACORDO FIRMADO, ESTE NÃO TRAZ QUALQUER INFORMAÇÃO EXPRESSA DE QUE O IMÓVEL SERIA TRANSFERIDO A TERCEIRO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE P. 170/171, PELAS RAZÕES JÁ EXPLANADAS NA DECISÃO ANTERIOR (P.168/169). DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE P. 125. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 27009 Nr: 878-69.2011.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ COTTICA
ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER
REQUERIDO(A): VERUSKA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N° 878-69.201.811.0029
ANULATÓRIA

DESPACHO. VISTOS ETC. A REQUERIDA DISCORDOU DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO REQUERENTE, PUGNANDO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/07/2013,ÀS 15:00 HS (HORÁRIO OFICIAL DE MT). INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. JUNTADO O ROL TEMPESTIVAMENTE, INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS NELE APONTADAS, CASO HAJA SOLICITAÇÃO. INTIME-SE, PESSOALMENTE, O REQUERENTE E A REQUERIDA, PARA QUE COMPAREÇAM À SUPRACITADA AUDIÊNCIA E PRESTEM SEUS DEPOIMENTOS PESSOAIS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS RESPECTIVOS, VIA D.J.E. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 41822 Nr: 661-55.2013.811.0029
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EDER BOLICO
ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER
EMBARGADO(A): DANIEL DONDOSSALA DE MATOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N° 661-55.2013.811.0029
EMBARGOS DE TERCEIROS
DECISÃO. VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2013,ÀS 14:30HS (HORÁRIO OFICIAL DE MT), DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR (ART. 331, DO CPC). AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES SERÃO DECIDIDAS NAQUELA OPORTUNIDADE (ART. 331, §2º, DO CPC). CONSIGNE-SE NO MANDADO DE INTIMAÇÃO QUE AS PARTES DEVERÃO, NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, APRESENTAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO, DEPOIS DE FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 41944 Nr: 795-82.2013.811.0029
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO
EMBARGADO(A): MARIA EDUARDA CARVALHO SENA
ADVOGADO: NEWTON ÉMERSON BELLUCO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N° 795-82.2013.811.0029
EMBARGOS
DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, SUSPENDENDO O PROCESSAMENTO DO FEITO EXECUTIVO APENSO. CITE-SE E INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQÜENTE

399 - 2005 \ 462. Nr: 93-30.1999.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RÉU(S): ESPÓLIO DE ARNOLDO LEAL FIGUEIREDO
ADVOGADO: KERLY CRISTINA CORDEIRO
DECISÃO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO: AUTOS N° 93-30.1999.811.0029
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DECISÃO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE P.197. NOS TERMOS DO ARTIGO 265, II, DO CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 28406 Nr: 2280-88.2011.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO HENRIQUE PARO JÚNIOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
EXECUTADOS(AS): MACÁRIO DE MELLO NETO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: GUSTAVO BARBAROTO PARO
ADVOGADO: NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVE NOS PRESENTES AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE GOYTACAZES/RJ.

18587 - 2008 \ 322. Nr: 1804-55.2008.811.0029
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ODAIR JOSÉ DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDSON ROCHA
EXECUTADOS(AS): LUCIANE APARECIDA PIRANI ZANIN
ADVOGADO: ARIDAQUE LUIS NETO

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

1274 - 2005 \ 190. Nr: 69-70.1997.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HOLGER JOSÉ XAVIER JÚNIOR
ADVOGADO: EDSON ROCHA
ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARSANGO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
ADVOGADO: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAÚJO
ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
ADVOGADO: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAÚJO
ADVOGADO: MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO
ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE TOTALIZAM O VALOR DE R$ 469,03 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), CONFORME CERTIDÃO FLS. 540.

Cod.Proc.: 27614 Nr: 1483-15.2011.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER
EXECUTADOS(AS): ELTON VOLNEI VOLLMER-ME (MAIS 1 RÉU)

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVE NOS PRESENTES AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE QUERÊNCIA - MT.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXECUTADA

Cod.Proc.: 27779 Nr: 1648-62.2011.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): ALMIR ZATTI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA PENHORA ON LINE (FLS. 25/26)EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PARA QUE, QUERENDO, E NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OPONHA-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO PROCURADOR(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 28890 Nr: 395-05.2012.811.0029
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARELI DRUMM
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO(CANARANA)
REQUERIDO(A): AUGUSTO DUNCK - ME
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS N° 395-05.2012.811.0029
USUCAPIÃO
SENTENÇA. (...) DECIDO. POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA O FIM DE DECLARAR A AQUISIÇÃO DO LOTE URBANO Nº 07, QUADRA 106, NO LOTEAMENTO NOVA CANARANA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANARANA, SOB A MATRÍCULA DE Nº. 3.975, SRI CANARANA/MT. NOS TERMOS DO ART. 1.238 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A PRESENTE SENTENÇA, MERAMENTE DECLARATÓRIA DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL, SERVIRÁ DE TÍTULO PARA O REGISTRO NO CARTÓRIO RESPECTIVO, RESSALTANDO QUE O REGISTRO NO SERVIÇO IMOBILIÁRIO NÃO DEPENDERÁ DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, JÁ QUE SE TRATA DE FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA O REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, INSTRUINDO-O COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(S) PROCURADOR(S) DO(S) RÉU(S)

18808 - 2008 \ 55. Nr: 2492-17.2008.811.0029
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SÉRGIO GIACOMELLI
ADVOGADO: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N° 2492-17.2008.811.0029 CRIMINAL
DESPACHO. VISTOS ETC. CIÊNCIA ÀS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS PARA A 1º VARA JUDICIAL DESTA COMARCA (ART. 421, CPP). CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA INVETARIANTE

3930 - 2005 \ 546. Nr: 19-05.2001.811.0029
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SOLANGE MARIA CORBARI
ADVOGADO: EDSON ROCHA
DECISÃO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO: AUTOS N° 19-05. 2001.811.0029
INVENTÁRIO
DECISÃO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE P.141. NOS TERMOS DO ARTIGO 265, §5º, DO CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O INVENTARIANTE, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA, MANIFESTAR NOS AUTOS, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO QUE OS AUTOS RETORNEM AO ARQUIVO PROVISÓRIO. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INT DA SENTENÇA PROCURADOR(A) DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 40716 Nr: 2015-52.2012.811.0029
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO
EMBARGADO(A): NATALIA MESSIAS LINHARES
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS N° 2015-52.2012.811.0029
EMBARGOS À EXECUÇÃO
SENTENÇA. (...) DECIDO. EX POSITIS, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS ADUZIDOS NOS PRESENTES EMBARGOS, DECIDINDO A LIDE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A EMBARGADA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R$ 750,00, (SETECENTOS E CINQÜENTA) REAIS, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO ENTANTO, POR SER A EMBARGADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, TAIS VERBAS FICARÃO SUSPENSAS PELO PRAZO MÁXIMO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART.

12, DA LEI Nº 1.060/1950. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NOS AUTOS APENSOS E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.

Comarca de Colíder

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):ERITON ANDRADE DA SILVA
EXPEDIENTE:2013/54

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 82936 Nr: 281-92.2013.811.0009
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADRIANO FERREIRA DE CALDAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO RÉU DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, ACERCA DO DESPACHO DE P. 99/101, BEM COMO FORA DESIGNADO POR ESTE JUÍZO O DIA 10 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H30MIN. PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DECISÃO: PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO:..ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO ADRIANO FERREIRA DE CALDAS, QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POR FIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H30MIN. INTIMEM-SE OS ACUSADOS, AS TESTEMUNHAS E VÍTIMAS, SE FOR O CASO. REQUISITE-SE A PRESENÇA DO ACUSADO PRESO, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA DO RESPONSÁVEL, DEVENDO SER CONDUZIDO ATÉ ESTA COMARCA. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE RESIDEM EM OUTRAS COMARCAS, DANDO CIÊNCIA A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DAS PRECATÓRIAS, NOS TERMOS DA SÚMULA 273 DO STJ. CIÊNCIA AO MPE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 48363 - 2008 \ 192. Nr: 2156-73.2008.811.0009
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. R. F.
ADVOGADO: JUNIOR APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: ALBERTO DE ABREU
REQUERIDO(A): M. DAS G. DA S. F.
FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DR. ALBERTO DE ABREU, PARA QUE PROMOVA JUNTO A PARTE REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DIVÓRCIO AVERBADO, QUE SE ENCONTRA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 51125 - 2009 \ 202. Nr: 1847-18.2009.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB 3529- A/MT) E EDSON FRANCISCO DONINI OAB 8406/MT PARA APRESENTAR QUERENDO, AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 193 A 206, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 83569 Nr: 924-50.2013.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEIDE MICHELETTI
ADVOGADO: SIMONI REZENDE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA(O) DESPACHO/ DECISÃO JUDICIAL PROFERIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA: "VISTOS.1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA O AUTOR. 2 – NÃO EXISTEM, POR ORA, PROVAS SUFICIENTES PARA AGASALHAR A PRETENSÃO ANTECIPATÓRIA, NÃO HAVENDO POR ISTO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (ART. 273, CAPUT, DO CPC). ASSIM SENDO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PODENDO SER OBJETO DE REAPRECIAÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO. 3 - CITE-SE O RÉU, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. INTIME-SE."

Cod.Proc.: 83571 Nr: 926-20.2013.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS REIS
ADVOGADO: FREDERICO STECCA CIONI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA(O) DESPACHO/ DECISÃO JUDICIAL PROFERIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA: "VISTOS.1 - CITE-SE O RÉU, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1060/50.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 83595 Nr: 951-33.2013.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSVALDO SCOTTI
ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA
ADVOGADO: FREDERICO STECCA CIONI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA(O) DESPACHO/ DECISÃO JUDICIAL PROFERIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA: "VISTOS.1 - CITE-SE O RÉU, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1060/50. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 83601 Nr: 957-40.2013.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA(O) DESPACHO/ DECISÃO JUDICIAL PROFERIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA: "VISTOS.1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA O AUTOR.2 – NÃO EXISTEM, POR ORA, PROVAS SUFICIENTES PARA

AGASALHAR A PRETENSÃO ANTECIPATÓRIA, NÃO HAVENDO POR ISTO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (ART. 273, CAPUT, DO CPC). ASSIM SENDO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PODENDO SER OBJETO DE REAPRECIAÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO. 3 - CITE-SE O RÉU, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. INTIME-SE."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
Cod.Proc.: 15520 - 2001 \ 2158. Nr: 3164-32.2001.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA DE MT - CREA/MT.
ADVOGADO: HELMUTY FLÁVIO PREZA DALTRO
EXECUTADOS(AS): CLAUDINEI B. HENRIQUE
INTIMANDOÇÃO DO REQUERIDO EXECUTADOS(AS): CLAUDINEI B. HENRIQUE, CPF: 829.875.001-68, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA CUIABÁ, 28, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLÍDER-MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2001
VALOR DA CAUSA: R$ 452,30
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO DE P. 43/59.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. OS AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO CONFERÊNCIA DE QUALIDADE PELO SR. GESTOR JUDICIAL. COMPULSANDO O VERTENTE FEITO, OBSERVA-SE QUE O PASSO SEGUINTE SERÁ ENCAMINHAMENTO PARA A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUMPRA-SE.
COLÍDER - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
ERITON ANDRADE DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA
ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ
EXPEDIENTE:2013/37
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
3216 - 2003 \ 250. Nr: 1067-30.1999.811.0009
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): C. PERINA - ME.
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
REQUERIDO(A): AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA C. PERINA - ME, BEM COMO, DA PARTE REQUERIDA AÇOFER - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDAM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R$ 292,60 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE DEVEDOR DE CUSTAS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO.
EDITAL DE CITAÇÃO
52700 - 2010 \ 15. Nr: 134-71.2010.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. C. M. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
REQUERIDO(A): P. M. J.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS DIAS
AUTOS N.º 134-71.2010.811.0009 – APOLO 52700
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA/CREDORA: FERNANDA CALIXTO MOREIRA, PAULA VITORIA CALIXTO MOREIRA, FABIANA MARIA CALIXTO
PARTE RÉ/DEVEDORA: PAULO MOREIRA JUNHO
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): PAULO MOREIRA JUNHO FILIAÇÃO: JOSÉ MOREIRA FILHO E DE MARIA DO CARMO MOREIRA LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 19/9/2003, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ACOPIARA-CE, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS - MOTOQUEIRO, ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA, N. 390, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: COLÍDER-MT
VALOR DA CAUSA: R$ 371,09
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 597,02 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AOS ALIMENTOS VENCIDOS E NÃO PAGOS DOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/2009, SOB PENA DE PENHORA, TUDO DE ACORDO COM A DECISÃO DE FLS. 19, ABAIXO TRASNCRITA.
DECISÃO: "VISTOS ETC.1. RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.2. CITE-SE PARA, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA.3. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO CERTIFIQUE-SE E, COMO A PARTE REQUEREU PENHORA VIA BACEN-JUD, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PLEITO.4. FIXO OS HONORÁRIOS EM VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. PARA O CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA ORA FIXADA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ARTIGO 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).5. CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO ENCONTRE A PARTE DEVEDORA PARA SER CITADA, DEVERÁ PROCEDER NA FORMA DO ARTIGO 653 DO CPC.6. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, ACASO VERIFICADAS AS HIPÓTESES LEGAIS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. COLÍDER, 19 DE FEVEREIRO DE 2010. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO" EU, PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ - GESTORA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
COLÍDER - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 83135 Nr: 497-53.2013.811.0009
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DA SILVA DOURADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DR. WILSON ROBERTO ALVES, ACERCA DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. (I) EM ATENÇÃO AO PLEITO DO DIGNO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14H. (II) INTIMEM-SE. (III) OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE. (IV) ÀS PROVIDÊNCIAS".
Cod.Proc.: 53145 Nr: 583-29.2010.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIDNEI ALE ROSSETO
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, A FIM DE QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. RETRO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 57282 Nr: 1566-91.2011.811.0009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON DONINI

REQUERIDO(A): HERMÍNIO PERIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RODRIGO ALVES DA SILVA, A FIM DE QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 32/34, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

36276 - 2005 \ 285. Nr: 3045-32.2005.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DR.ª EDILAINE MATCHIL M. M. SILVA, PUGNAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE TRASNCORRIDO O PRAZO, SERÃO OS AUTOS ENCAMINHADOS AO ARQUIVO.

33940 - 2005 \ 81. Nr: 1502-91.2005.811.0009

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. L. DE O. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): E. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DR. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, DE QUE, OS AUTOS FORAM DESARQUIVADOS, ESTANDO À SUA DISPOSIÇÃO NA 2ª SECRETARIA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O QUE RETORNARÃO AO RQUIVO EM QUE SE ENCONTRAVAM.

18739 - 2003 \ 1649. Nr: 1090-68.2002.811.0009

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. D. B.

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

REQUERIDO(A): R. P. R.

ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DR.ª LILIANE CASADEI, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DILIGÊNCIA DE FLS. 201, REQUERENDO O NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 80647 Nr: 1654-95.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SÍLVIO LUIS TIETZ, A FIM DE QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. RETRO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

52065 - 2009 \ 277. Nr: 2772-14.2009.811.0009

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): ALINE LEILA LANZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR. BRUNO OLIVEIRA CASTRO E PEDRO PAULO PEIXOTA DA SILVA JÚNIOR, A FIM DE QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CONSULTA REALIZADA JUNTO AOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM A CGJ, CONFORME CÓPIA ANEXA E IMPRESSA.

46448 - 2008 \ 45. Nr: 261-77.2008.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): D. L. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RICARDO NEVES COSTA E DR.ª MÁRCIA MARIA DA SILVA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFSTE-SE NOS AUTOS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 72, REQUERENDO O NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

52844 - 2010 \ 35. Nr: 281-97.2010.811.0009

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. M. T. B.

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

REQUERIDO(A): J. B. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ADMAR AGOSTINI MÂNICA, ACERCA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "EX POSITIS, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NO ARTIGO 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ELIZETE MARIA TELES BENTO E JAIR BENTO MARIANO, E DETERMINO QUE A REQUERENTE VOLTE A GRAFAR SEU NOME COMO DE SOLTEIRA, A SABER: ELIZETE MARIA DE OLIVEIRA TELES.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE ÁGUA CLARA/MS PARA QUE PROCEDA ÀS AVERBAÇÕES E RETIFICAÇÃO NECESSÁRIAS.SEM CUSTAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE.COLÍDER, 17 DE OUTUBRO DE 2012."

30283 - 2004 \ 357. Nr: 1585-44.2004.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, A FIM DE QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TRAGA AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE AUTORA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ÀS FLS. 230/231, À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

36758 - 2005 \ 337. Nr: 3395-20.2005.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE VEDULSKY MANRIQUE

REQUERIDO(A): OSMAR ALBINO SONTAG (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA AVDOGADA DA PARTE AUTORA, DR.ª VALENTINA PONCE VEDULSKY MANRIQUE, FIM DE QUE PROVIDENCIE O NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Cod.Proc.: 57701 Nr: 1985-14.2011.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): CLAUDIO FELIX ME (CRIATIVA) (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FLS. 37, REQUERENTO O NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

25855 - 2003 \ 2668. Nr: 2234-43.2003.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR DALMOLIN

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. EDGAR BIOLCHI, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 165, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 56492 Nr: 785-69.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUCILENE ALMEIDA CASTRO

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

REQUERIDO(A): FININVEST S/A , ADMINITRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ADMAR AGOSTINI MÂNICA, BEM COMO, DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. MÁRIO CARDI FILHO E DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, ACERCA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA:"CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES EXARADA CONJUNTAMENTE, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES (P. 71/72), CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE SENTENÇA, UMA VEZ QUE SÃO ELAS MAIORES, CAPAZES, ESTÃO BEM REPRESENTADAS E OS DIREITOS EM QUESTÃO SÃO DISPONÍVEIS.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO POR NEUCILENE ALMEIDA CASTRO CONTRA FININVEST S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE, PESSOALMENTE, A AUTORA NEUCILENE ALMEIDA CASTRO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA AVENÇADA.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ.COLÍDER, 17 DE OUTUBRO DE 2012."

19740 - 2003 \ 1713. Nr: 1511-58.2002.811.0009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RODOLFO ISSA FILHO

AUTOR(A): MILKA MARIA MOURA ISSA

ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD

REQUERIDO(A): DILMAR JOSÉ DAMBROS

REQUERIDO(A): ELDA GUERRA DAMBROS

REQUERIDO(A): LEDIR MÁRIO

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO SCHMIDT

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SIDNEY MARQUES, BEM COMO, DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "EX POSITIS, JULGO IMPROCEDENTES OS PLEITOS EXORDIAIS, REVOGANDO A DECISÃO DE P. 93/94, PARA MANTER OS RÉUS DILMAR JOSÉ DAMBRÓS E ELDA GUERRA DAMBRÓS NA POSSE DA ÁREA DESCRITA NA EXORDIAL. D'OUTRA BANDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O FEITO EM RELAÇÃO AOS RÉUS LEDIR MÁRIO POSTAL, PAULO ROBERTO SCHMIDT E MARIA HELENA DAMBRÓS SCHMIDT, ANTE O ENTENDIMENTO DE SEREM OS MESMOS ILEGÍTIMOS PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE LIDE.AINDA, CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.POR FIM, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, CUMPRA-SE.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ.COLÍDER, 14 DE NOVEMBRO DE 2012."

24126 - 2003 \ 2224. Nr: 705-86.2003.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DILMAR JOSÉ DAMBROS

REQUERENTE: ELDA GUERRA DAMBROS

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO(A): RODOLFO ISSA FILHO

REQUERIDO(A): MILKA MARIA MOURA ISSA

ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, BEM COMO, DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. SIDNEY MARQUES, ACERCA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "CONFORME SALIENTADO ALHURES, CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE PASSAGEM FORÇADA INTENTADA POR DILMAR JOSÉ DAMBRÓS E ELDA GUERRA DAMBRÓS EM FACE DE RODOLFO ISSA FILHO E MILKA MARIA MOURA ISSA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.NESTA DATA, CONFORME CÓPIA A SER ENCARTADA JUNTAMENTE COM A PRESENTE SENTENÇA, SENTENCIEI OS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1511-58.2002.811.0009 – CÓDIGO DO APOLO Nº 19740, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EXORDIAIS DOS AUTORES, AQUI RÉUS.COM EFEITO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI RECONHECIDA A POSSE DOS REQUERIDOS SOB A ÁREA NA QUAL OS AUTORES PRETENDEM OBTER A PASSAGEM FORÇADA, CLARAMENTE SE VERIFICA OPERADA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 267, VI, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, QUE DISPÕE:"ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

VL - QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL;"COMO DITO ANTERIORMENTE, A PROLAÇÃO DE SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O INTENTO DOS AUTORES DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EVIDENCIA A PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL DOS AUTORES NO PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, SENDO O SEU JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, MEDIDA QUE SE IMPÕE.EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO DILMAR JOSÉ DAMBRÓS E ELDA GUERRA DAMBRÓS EM FACE DE RODOLFO ISSA FILHO E MILKA MARIA MOURA ISSA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL, POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL.CUSTAS NA FORMA DA LEI.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO E, UMA VEZ PAGAS AS CUSTAS EVENTUALMENTE

REMANESCENTES, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE (OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. COLÍDER, 14 DE NOVEMBRO DE 2012."

Cod.Proc.: 80614 Nr: 1615-98.2012.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CATERPILLAR S/A

ADVOGADO: SERGIO GONZALES

ADVOGADO: ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ

REQUERIDO(A): CLV TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SÉRGIO GONZALEZ, BEM COMO, DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR, JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA, ACERCA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES EXARADA CONJUNTAMENTE, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES À P. 99, UMA VEZ QUE SÃO ELAS MAIORES, CAPAZES, ESTÃO BEM REPRESENTADAS E OS DIREITOS EM QUESTÃO SÃO DISPONÍVEIS.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO POR BANCO CATERPILLAR S/A, CONTRA CLV TRANSPORTES LTDA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS NA FORMA DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS EVENTUALMENTE REMANESCENTES, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.COLÍDER, 28 DE NOVEMBRO DE 2012."

873 - 2003 \ 68. Nr: 921-23.1998.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): C. PERINA - ME.

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, BEM COMO, DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. ADMAR AGOSTINI MÂNICA, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO POR AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CONTRA C. PERINA - ME., COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

NESTA OPORTUNIDADE, CONSIGNO QUE OS VALORES BLOQUEADOS VIA BACENJUD FORAM TRANSFERIDOS PARA A CONTA JUDICIAL, CONFORME EXTRATO ANEXO, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA DA EXEQUENTE, INDICADA PELAS PARTES NO ACORDO ORA HOMOLOGADO.CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA AVENÇADA PELAS PARTES (ITEM II).RECOLHAM-SE TODOS OS MANDADOS EXPEDIDOS, CONFORME REQUERIDO À P. 140.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ.COLÍDER, 13 DE JULHO DE 2012."

29909 - 2004 \ 292. Nr: 1307-43.2004.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSENILDE BARBOSA DA LUZ

REQUERENTE: PAULO SERGIO GUARAGNI

REQUERENTE: CARLOS GUARAGNI

REQUERENTE: CAIO GUARAGNI

REQUERENTE: JUSSARA GUARAGNI MELO

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

REQUERIDO(A): ILARA DIOVANA RESMINI POLIDORIO

REQUERIDO(A): CÉLIO POLIDÓRIO

ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ADMAR AGOSTINI MÂNICA, BEM COMO, DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM, ACERCA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES DUSENILDE BARBOSA DA LUZ E OUTROS E ILARA DIOVANA RESMINI POLIDÓRIO E CÉLIO POLIDÓRIO À P. 237/240, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITO, E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.CUSTAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, NOS TERMOS ACORDADO À P. 239.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TAMBÉM, NA FORMA ACORDADA À P. 239.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.COLÍDER, 28 DE NOVEMBRO DE 2012."

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
EXPEDIENTE:2013/53

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 80724 Nr: 1744-06.2012.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO BATISTA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CLAUDIO LEME ANTONIO, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERREGATÓRIO PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2013, ÀS 15H30MIN. TODO CONFORME DECISÃO À SEGUIR: NOMEIO O REQUERENTE APARECIDO BATISTA DA SILVA COMO CURADOR PROVISÓRIO DA INTERDITANDA, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. INTIME-SE O CURADOR PROVISÓRIO PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JÁ DESIGNADA. POR FIM, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONFORME REQUERIDO, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, ACASO VERIFICADAS AS HIPÓTESES LEGAIS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 80572 Nr: 1561-35.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): CLARINDA APARECIDA ALCARA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS, EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO QUE FOI SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. CUSTAS, NA FORMA DA LEI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, PELA EXECUTADA, QUE FOI DEVIDAMENTE CITADA, CONFORME SE VÊ DO AR JUNTADO À FL. 17-VERSO. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A

ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO N° 42/2008/CGJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 80847 Nr: 1883-55.2012.811.0009

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. V. E. C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

REQUERIDO(A): E. J.

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. ADVOGADO DOS REQUERENTES DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA E ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITA: DESSE MODO, NÃO HÁ COMO ATENDER A PRETENSÃO DOS AUTORES E PROCEDER À RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO, EIS QUE NENHUM EQUÍVOCO OCORREU NO DOCUMENTO DE TRADUÇÃO. PELO CONTRÁRIO, ATENDER AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL IMPLICARIA EM DESVIRTUAMENTO DO ATO DO TRASLADO. ALÉM DISSO, AINDA QUE INDIRETAMENTE, ESTARIA SE PERMITINDO A ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO CELEBRADO NO ESTRANGEIRO, SOB AS LEIS DO PAÍS DE ORIGEM, INFRINGINDO, ASSIM, O PRINCÍPIO "LOCUS REGIT ACTUM" PELO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE DEFIRO ÀS PARTES O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO 42/08/CGJ. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE COLÍDER/MT, 11 DE MARÇO DE 2013. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 55059 Nr: 2498-16.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROLDÃO ZANINI PEREIRA

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ROLDÃO ZANINI PEREIRA CONTRA A R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 77/78, ALEGANDO OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DO QUANTUM DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INOBSTANTE NÃO HAJA CERTIDÃO DA SRA. GESTORA JUDICIÁRIA A RESPEITO DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, VERIFICO QUE OS MESMOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, DIANTE DO COTEJO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E DA DATA DE PROTOCOLO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. POIS BEM. OS PRESENTES EMBARGOS DEVEM SER ACOLHIDOS, HAJA VISTA QUE A R. SENTENÇA DE FLS. 69/71, DE FATO, FOI OMISSA COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NO PONTO, DISPÕE O ART. 20, § 4º, DO CPC QUE "NAS CAUSAS DE PEQUENO VALOR, NAS DE VALOR INESTIMÁVEL, NAQUELAS EM QUE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO OU FOR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, E NAS EXECUÇÕES, EMBARGADAS OU NÃO, OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALÍNEAS A, B E C DO PARÁGRAFO ANTERIOR." ACERCA DO QUANTUM A SER FIXADO, OPORTUNO O JULGADO ABAIXO: "ASSIM, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HÃO DE SER MANTIDOS NO IMPORTE DE R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), POIS CONDIZ COM O TRABALHO DO ADVOGADO E, POR CONSEGUINTE, OBSTA EVENTUAL AVILTAMENTO DA PROFISSÃO" (TJMT – 3ª CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO N.º 16316/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL. TRECHO DO VOTO DO REL. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO. J. 23.8.2011). POSTO ISSO, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PARA DAR-LHES PROVIMENTO E RECONHECER A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS. 69/71, EM CONSEQUÊNCIA CONSOANTE O DISPOSTO NOS ARTS. 463, INCISO II C/C 535, INCISO II E 20, §4º, AMBOS DO CPC, CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NA QUANTIA DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). PERMANEÇEM TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES FINAIS DO DECISUM VERGASTADO INALTERADAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

45813 - 2007 \ 11. Nr: 874-68.2006.811.0009

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: APARECIDO SALGUEIRO

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

ADVOGADO: EDSON PLENS

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DA PARTE AUTORA DR. ROGÉRIO LAVEZZO E EDSON PLENS, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA, NO VERTENTE CASO, A DESPEITO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, FACE A ATIPICIDADE DA CONDUTA, TENHO QUE, DE FATO, A RESTITUIÇÃO MERECE SER INDEFERIDA, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO DEMONSTROU SATISFATORIAMENTE, SER O PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA DESCRITA NA INICIAL. DIZ O REQUERENTE - APARECIDO SALGUEIRO – TER ADQUIRIDO O BEM DE WALMIR RODRIGUES DA CRUZ, SENDO QUE, À ÉPOCA O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO ENCONTRAVA-SE EM NOME DE MARCOS CARDOSO DA SILVA. AO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, O PARQUET ANEXOU CÓPIA DO EXTRATO OBTIDO JUNTO AO DETRAN, NO QUAL CONSTA QUE ATUALMENTE O BEM ENCONTRA-SE EM NOME DE TERCEIRA PESSOA - IVONETE ISABEL DA SILVA. LOGO, RESTA INQUESTIONÁVEL QUE A PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA QUE SE PRETENDE A RESTITUIÇÃO NÃO RESTOU PLENAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS PELO REQUERENTE. DIANTE DO EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA DESCRITA NA INICIAL, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS ACIMA DELINEADOS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. TRASLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MP. ÀS PROVIDÊNCIAS

39980 - 2006 \ 188. Nr: 1760-67.2006.811.0009

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. M. M. R.

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

REQUERIDO(A): J. A. F. R.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DA PARTE AUTORA DR. ADMAR AGOSTINI MANICA, NEUMA C. MANICA E LILIANE CASADEI, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: DESSE MODO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MOVIDA POR SINDIA MARIA MENEGASSI REIS EM DESFAVOR DE JAIRO AMARO FERREIRA REIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O FAÇO PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO MENCIONADO CASAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DESTA COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA QUE PROCEDA ÀS AVERBAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS.SEM CUSTAS, UMA VEZ QUE DEFIRO OS

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO N° 42/2008/CGJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 83013 Nr: 360-71.2013.811.0009
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. ADVOGADO DOS REQUERENTES DR. ROGÉRIO LAVEZZO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS, DESSE MODO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AMBAS AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO REPRESENTADAS E, ANTE A CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, NO TOCANTE À GUARDA, ALIMENTOS E DIREITO DE VISITAS, O QUAL PRESERVA SUFICIENTEMENTE OS INTERESSES DA INCAPAZ ENVOLVIDA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO MOVIDA POR SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA E LUCIANA DIAS TADIOTTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O FAÇO PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO MENCIONADO CASAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE COLIDER/MT PARA QUE PROCEDA ÀS AVERBAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO N° 42/2008/CGJ. DISPENSADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ITEM 5.3.6 E 5.3.7 DA CNGC/MT INSERIDO PELO PROVIMENTO Nº 20/2007/CGJ. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. COLIDER/MT., 06 DE MARÇO DE 2013. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 54717 Nr: 2155-20.2010.811.0009
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: OSCAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: DÉBORAH ALBERITA DA SILVA FLAMINIO
EMBARGADO(A): LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DAS PARTES DRA DEBORA ALBERITA DA SILVA FLAMINIO E JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR QUE FOI REDESIGNADA A SOLENIDADE APRAZADA À FL. 77 PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2013, ÀS 15H30MIN.

Cod.Proc.: 58470 Nr: 99-43.2012.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILTON CEZAR FERRARI
ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DAS PARTES DR. RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES E MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITA:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA : A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DA PARTE AUTORA; B) CONFIRMAR A DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA E C) CONDENAR A INSTITUIÇÃO-RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 406 DO CC C.C. ART. 161 DO CTN) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, AINDA, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.500,00 (UM MIL RE QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 3º4º DO CPC. POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, INTIME-SE O VENCIDO PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º DO CPC E APÓS, AO ARQUIVO. DECLARO A PRESENTE SENTENÇA PUBLICADA COM A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ/MT., INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.COLÍDER/MT., 21 DE MARÇO DE 2013. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 57308 Nr: 1591-07.2011.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RÉU(S): ARNON JOAQUIM PEREIRA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. DEFENSOR DA REEDUCANDO DR. MARCELA LEILA R.S. VALES, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA:EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A CERTIDÃO DE FL. 75 ATESTA O ÓBITO DO REEDUCANDO, DE MODO QUE RESTA OBSTADO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CRIMINAL, FACE O QUE PRESCREVE O ART. 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. NESSE SENTIDO É O JULGADO ABAIXO. VEJAMOS. "PROCESSO PENAL. MORTE DE TRÊS DOS RÉUS COMPROVADA POR INTERMÉDIO DAS CERTIDÕES DE ÓBITO ACOSTADAS AOS AUTOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. (TJSC - PROCESSO CRIME: PC 69159 SC 2009.006915-9. RELATOR(A): SÉRGIO PALADINO.JULGAMENTO: 18/01/2010.ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.PUBLICAÇÃO: PROCESSO CRIME N. , DE CAPIVARI DE BAIXO) DIANTE DO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO ARNON JOAQUIM PEREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, INCISO I DO CP. PROCEDA,-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.
DECLARO ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008 - CGJ/MT, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MP. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE COLÍDER
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):RONALDO JEFFERSON FERNANDES PEREIRA
EXPEDIENTE:2013/11

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
46018 - 2007 \ 550. Nr: 2828-18.2007.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

E DO TRABALHO
RECLAMANTE: SUNDOWN - DUAS RODAS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
RECLAMADO: DEVANIR ROBERTO DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA
ADVOGADO: HIGORA HUIANE CARINHENA

INTIMAÇÃO do procurador da parte Autora – MANOEL FRANCISCO DA SILVA – para tomar as providências referidas no r. Despacho abaixo transcrito

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. 1 – INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA TANTOS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

51978 - 2009 \ 456. Nr: 2690-80.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: IZAILDE ZAMIAN
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
RECLAMADO: HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S.A.,
RECLAMADO: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: AURINO BERNARDO GIACOMELLI CARLOS

INTIMAÇÃO do Advogados das partes – acima referidos, para tomarem CIÊNCIA dos termos da r. Sentença Homologatória a seguir transcrita.

DECISÃO->HOMOLOGAÇÃO->ACORDO EM EXECUÇÃO OU EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 247/249, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HÁ CUSTAS.P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

42299 - 2006 \ 1076. Nr: 3325-66.2006.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IVO DE MELLO
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ACÁCIO DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO

INTIMAÇÃO dos advogados das partes acima relacionados, para tomarem ciência dos termos da r. Sentença a seguir transcrita.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTA-SE QUE O EXECUTADO LIQUIDOU O DÉBITO EXISTENTE JUNTO À EXEQÜENTE, CONFORME ÀS FLS. 237/238. DE ACORDO COM O ART. 794 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO:I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO.

UMA VEZ DEMONSTRADA NOS AUTOS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA EXIGIDA PELA CREDORA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEGUNDO O ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, BASEADO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INEXISTEM CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ÂNGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/33

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 34677 Nr: 2232-26.2010.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): AGUINALDO DO PRADO OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS Nº 2232-26.2010.811.0010-CÓDIGO 34677

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AGUINALDO DO PRADO OLIVEIRA

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): AGUINALDO DO PRADO OLIVEIRA FILIAÇÃO: JOÃO DO PRADO OLIVEIRA E IZABEL DO PRADO OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT., ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 883, BAIRRO: VILA OPERARIA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA NOMINADO E QUALIFICADO, DO R. DESPACHO E DA DENÚNCIA, ABAIXO TRANSCRITOS, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (ARTIGO 396S, CAPUT, DO CPP), PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGO 396-A, DO CPP). CIENTIFICANDO-O DE QUE, NÃO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, NOMEIO, DESDE JÁ, O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NESTA COMARCA PARA PATROCINAR SEUS INTERESSES (ARTIGO 396-A, § 2º DO CPP). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, QUE ESTA SUBSCREVE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: AGUINALDO DO PRADO OLIVEIRA, BRASILEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT., FILHO DE JOÃO PRADO OLIVEIRA E IZABEL DO PRADO OLIVEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CASA Nº 883, VILA OPERÁRIA, RONDONÓPOLIS-MT., PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE NADA DARTA DE 03 DE MAIO DE 2.009, POR VOLTA DAS 16H20MIN. EM VIA PÚBLICA, MAIS ESPECIFICAMENTE NA RUA 01, Nº 139, COHAB SÃO LOURENÇO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT., O DENUNCIADO AGUINALDO DO PRADO OLIVEIRA CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA CG 150, DE COR VERMELHA, PLACA 5314 (FL. 03 Vº-IP), SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, VISTO QUE POSSUÍA CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE SUPERIOR AO LIMITE FIXADO EM LEI, QUE É DE 6 DECIGRAMAS POR LITRO DE SANGUE. SEGUNDO SE APUROU, NA DATA DOS FATOS, OS POLICIAIS MILITARES RECEBERAM A INFORMAÇÃO (VIA 190) DE QUE O DENUNCIADO CONDUZIA O MENCIONADO VEÍCULO NO LOCAL ACIMA ESPECIFICADO (VIA PÚBLICA) EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ, SEM USAR O CAPACETE DE SEGURANÇA, COLOCANDO SUA VIDA E A DE TERCEIROS EM RISCO, RAZÃO PELA QUAL OS MILICIANOS SE DIRIGIRAM AO LOCAL, OPORTUNIDADE EM QUE ABORDARAM O DENUNCIADO E CONSTATARAM IMEDIATAMENTE SEU ESTADO DE EMBRIAGUEZ, BEM COMO AS ESCORIAÇÕES POR ELE SOFRIDAS EM VIRTUDE DE UMA QUEDA COM MOTOCICLETA (FL. 03Vº). APUROU-SE,

AINDA, QUE O DENUNCIADO DIRIGIA A ALUDIDA MOTOCICLETA, NA VIA PÚBLICA ACIMA ESPECIFICADA, SEM POSSUIR PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR (FL. 03Vº-IP). O DENUNCIADO FOI DETIDO E ENCAMINHADO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO AGUINALDO DO PRADO OLIVEIRA NO ART. 306 C/C ART. 309 DA LEI Nº 9.503/97 (CTB –CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), EM CUJO DISPOSITIVO LEGAL DENUNCIO-O, REQUERENDO, PARA TANTO, SEJA R. E A. A PRESENTE ENUNCIA E DETERMINADA A CITAÇÃO, INTIMANDO-O A COMPARECER AO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO, BEM COMO PARA QUE ACOMPANHE A AÇÃO PENAL ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA. JACIARA-MT., 21 DE JULHO DE 2.011. (A). REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA. ROL: 1 – GASPAR FERNANDES GONÇALVES, PM (FL. 03 E 08-IP). 2 – SEBASTIÃO GUALBERTO SOARES, PM (FL.03 E 07-IP). DECISÃO/DESPACHO: AUTOS DO PROCESSO CRIME Nº. 2232-26.2010 - CÓD. 34677. VISTOS ETC. 1. ANTE O DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DO ACUSADO AGUINALDO DO PRADO OLIVEIRA CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 43-V, DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 45-V. 2. PROCEDA-SE À CITAÇÃO EDITALÍCIA DO AGUINALDO DO PRADO OLIVEIRA, PELO PRAZO DE 30 DIAS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO ART. 365 DA LEI ADJETIVA PENAL, PARA QUE NO TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, APRESENTE DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. DECORRIDO O PRAZO, SEM QUE O ACUSADO APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. CITE-SE. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA – MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2013. FRANCISCO NEY GAÍVA-JUIZ DE DIREITO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI. JACIARA - MT, 9 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA -GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)- AUT. PELO PROV. Nº 52/07-CGJ/MT

Cod.Proc.: 49674 Nr: 1436-64.2012.811.0010

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. DA R. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. A. P.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 1436-64.2012.811.0010-CÓDIGO 49674
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: CIRLENE DA ROCHA PEREIRA
PARTE RÉQUERIDA: JOSÉ ALVES PEREIRA

INTIMANDO/CITANDO: REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES PEREIRA, CPF: 110.146.601-49, RG: 255.010-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ DOTIL ALVES E ANA MARIA ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 8/8/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORA-GO, CASADO(A), FARMACEUTICO, ENDEREÇO: RUA TABAJARA N. 241, BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO, CIDADE: JACAIRA-MT. FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ ALVES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO INICIAL, QUE SEGUE ABAIXO RESUMIDA, E R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. RESUMO DA INICIAL: CIRLENE DA ROCHA PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, PORTADORA DO RG. Nº 372 747 SSP/MT., INSCRITA NO CPF SOB O Nº 459.323.441-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 08, Nº 121, BAIRRO COHAB SÃO LOURENÇO, NA CIDADE DE JACIARA-MT., TELEFONE PARA CONTATO: 9967-5440 OU 8107-7713, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO E ESTAGIÁRIA, QUE AO FINAL ASSINAM, VEM, RESPEITOSAMENTE, Á PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CF, COM NOVEL REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010, REQUERER O PRESENTE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010 EM FACE DE JOSÉ PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, BALCONISTA, PORTADOR DO RG. Nº 255010-5 SSP/MT., INSCRITO NO CPF SOB O Nº 110.146.601-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. BRASÍLIA, QUADRA 14, LOTE 13, Nº 631, APTO 404, CONDOMÍNIO RIO DO OURO, CENTRO, CEP: 47850-000, NA CIDADE DE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES-BA., PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO EU ORA PASSAM A EXPOR, PARA AO FINAL REQUER: I DOS FATOS AS PARTES CONTRAÍRAM MATRIMÔNIO EM 28 DE MAIO DE 1.979, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, LAVRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT. DIANTE DA RUPTURA FÁTICA DA SOCIEDADE CONJUGAL HÁ 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES, NÃO HÁ QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, DEVENDO ASSIM, SER RECONHECIDO O DIVÓRCIO COMO DIREITO POTESTATIVO EXTINTIVO DO MATRIMÔNIO. II – DOS FILHOS DESTA UNIÃO NASCERAM 02 (DOIS) FILHOS: GIOVAN ROCHA PEREIRA (D.N 06/08/1.982) E GIANCARLÇO ROCHA PEREIRA (D.N 23/11/1980), MAIORES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. III - DOS BENS. O CASAL NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO NÃO ADQUIRIU NENHUM BEM IMÓVEL, SENDO QUE NADA EXISTE A PARTILHAR. V – DO PEDIDO POSTO ISTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: A) SEJA O REQUERIDO CITADO, PARA QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA. B) SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A E. C. Nº 66/2010 E ART. 226, § 6º DA C.F., COM A CONSEQÜENTE AVERBAÇÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO, PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS. C) DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT., REQUERENDO AINDA, QUE A CÔNJUGE VAROA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, CIRLENE GONÇALVES DA ROCHA. D) OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA POR NÃO TER A REQUERENTE CONDIÇÕES ECONÔMICAS E/OU FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DA INCLUSA DECLARAÇÃO, NA FORMA DO ART.IGO 4º DA LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.950, E ARTIGO 1º, DA LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1.983; E) A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NOS TERMOS DO INCISO XI E PARÁGRAFO 1º, DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 89 DE 23 DE JULHO DE 2001. F) A INTIMAÇÃO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE SE MANIFESTE E ACOMPANHE O FEITO ATÉ O SEU FINAL, SOB PENA DE NULIDADE, EX VI DO ARTIGO 82, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; G) A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO (ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 080/94; ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03 E ARTIGO 5º, DA LEI FEDERAL Nº 1.060/50. H) PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, QUE NO DESENREDO DA CAUSA SE PRESTAREM NECESSÁRIOS, ESPECIALMENTE DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. DÁ-SE A CAUSA, O VALOR DE R$-622,00, PARA FINS MERAMENTE FISCAIS. TERMOS COM O QUAIS, PEDE DEFERIMENTO. JACIARA-MT., 22 DE MAIO DE 2.012. 9ª) JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ-DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO.

DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA. NÚMERO DO PROCESSO: 1436-64.2012.811.0010 (CÓD. 49674) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO. DATA E HORÁRIO: 06 DE MARÇO DE 2013, 13H30. PRESENTES. JUIZ DE DIREITO: DR. ANGELO JUDAI JUNIOR PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CÁSSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO DEFENSORA PÚBLICA: DRA.

KAMILA SOUZA LIMA REQUERENTE: CIRLENE DA ROCHA PEREIRA. OCORRÊNCIAS. ABERTA A AUDIÊNCIA FOI CONSTATADA A PRESENÇA DA DD. PROMOTORA DE JUSTIÇA, DA DEFENSORA PÚBLICA E DA REQUERENTE. A I. DEFENSORA PÚBLICA REQUEREU A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, UMA VEZ QUE, CONFORME INFORMADO NESTE ATO PELA REQUERENTE, O REQUERIDO NÃO MAIS SE ENCONTRA RESIDINDO NO ENDEREÇO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL. DELIBERAÇÕES. FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: VISTOS. PRIMEIRO, CHAMO O FEITO À ORDEM. COM A DEVIDA VÊNIA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE A INICIAL ESTAMPA PEDIDO APENAS PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL, O QUE TORNA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA EMPREENDIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2006. NESSE PASSO, DETERMINO APENAS A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A FIM DE QUE, QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL E TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS. EU, DIGITEI E SUBSCREVI. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, QUE DIGITEI. JACIARA - MT, 9 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

24670 - 2008 \ 30. Nr: 897-40.2008.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): SIVALDO DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 897-40.2008.811.0010-CÓDIGO 24670
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES):
RÉU(S): SIVALDO DOS SANTOS

INTIMANDO: INDICIADO(A): SIVALDO DOS SANTOS, CPF: 830.762.801-63, RG: 10823751 FILIAÇÃO: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS E JOSEFA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 4/9/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA BARTIRA Nº 640-B, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: JACIARA-MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: SIVALDO DOS SANTOS, ACIMA QUALIFICADO, DO INTEIRO TEOR DA DENÚNCIA E R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITOS, PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP). CIENTIFICANDO-O DE QUE, NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRAFIRMADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER; DENÚNCIA EM FACE DE: SIVALDO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO NÃO DECLARADA, NATURAL DE JACIARA-MT., NASCIDO AOS 04/09/1.978, FILHO DE JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS E JOSEFA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BARTIRA, Nº 640-B, BAIRRO SANTO ANTONIO, JACIARA-MT., PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO; CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE, EM DATA DE 16 DE ABRIL DE 2.008, POR VOLTA DAS 22:20 HORAS, NA RUA TAPUIAS, ESQUINA COM A RUA IRERÊ, BAIRRO SANTO ANTONIO, VIA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA-MT., O DENUNCIADO, SIVALDO DOS SANTOS, CONDUZIA A SUA MOTOCICLETA, MARCA HONDA TITAN, COR PRETA, PLACA NJA 7374, SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL (FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE FLS. 08-IP), REALIZANDO MANOBRAS PERIGOSAS, COLOCANDO ASSIM EM RISCO CONCRETO OS DEMAIS CONDUTORES E TRANSEUNTES. ASSIM AGINDO, INCORREU PÓ DENUNCIADO, NO ART. 306, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97 (CNT), EM CUJO DISPOSITIVO LEGAL DENUNCIO-O, REQUERENDO, PARA TANTO, SEJA R E A. A PRESENTE DENÚNCIA E DETERMINADA A CITAÇÃO, INTIMANDO-O A COMPARECER AO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO, PARA QUE ACOMPANHE A AÇÃO PENAL ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA. JACIARA, 02 DE OUTUBRO DE 2008. (A.) REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA. MICHEL KAPPES-ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ROS DE TESTEMUNHAS: 1 – LEONÉZIO PEREIRA GOMES, SOLDADO PM, QUAL. ÁS FLS. 02-IP; 2 - VALDEC FAUSTINO DA COSTA, SOLDADO PM, QUAL ÀS FLS. 03-IP. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 DIAS (CPP, ART. 361), PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP). CONSIGNE-SE NO EDITAL QUE, NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). DEVERÁ O RÉU SER INDAGADO SE TEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 30/2008-CGJ. DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ART. 396-A, § 2º). APRESENTADA A DEFESA, TORNEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 397 DO CPP E, SE FOR O CASO, PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (ART. 399 DO CPP). CASO TRANSCORRA "IN ALBIS" O PRAZO ASSINALADO, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INTEM 3.1.13 DA CNGC, DISTRIBUAM-SE OS AUTOS COMO AÇÃO PENAL, ENCARTANDO A DENÚNCIA NO INÍCIO DOS AUTOS COMO DE PRAXE, RENUMERANDO-SE AS FOLHAS DO FEITO. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRICULA Nº 3666, DIGITEI. JACIARA - MT, 9 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA -GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)- AUT. PELO PROV. Nº 52/07-CGJ/MT

Cod.Proc.: 34124 Nr: 1681-46.2010.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. N. F. N. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1681-46.2010.811.0010 – CÓDIGO 34124
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. N. F. N E SILVANA FERREIRA DA SILVA
PARTE RÉ/DEVEDORA: PAULO SERGIO NASCIMENTO DA SILVA

CITANDO: PAULO SERGIO NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 013.342.684-01, RG: 2.028.867 SSP AL FILIAÇÃO: PEDRO ROMEU DA SILVA E ANTÔNIA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1980, BRASILEIRO,

NATURAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE-AL, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS QUARA 51 CASA 01, BAIRRO: SETOR CENTRAL, CIDADE: MARILÂNDIA-GO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. VALOR DA CAUSA: R$ 645,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$-645,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 10/04/2013. EU..... (ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI. VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) -AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

27656 - 2009 \ 155. Nr: 1412-41.2009.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. L. M. J. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1412-41.2009.811.0010-CÓDIGO 27656

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: R. L. M. JR e ENIUVA MACHADO ROSA

PARTE RÉ/DEVEDORA: RUBENS LUIZ MONTEIRO

CITANDO(A, S): RUBENS LUIZ MONTEIRO FILIAÇÃO: LUIZ MONTEIRO E MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, BRASILEIRO(A), PROFESSOR (GEÓLOGO), ENDEREÇO: RUA D, Nº 70, BAIRRO: VILA RECREIO, CIDADE: GUAPIMIRIM-RJ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: R$ 3.906,00. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, REFERENTE AO PERÍODO DE 10/02/2009 À 10/01/2013, NO VALOR DE R$-10.640,43-(DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). EU, JANE JOICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI. JACIARA - MT, 10 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 33526 Nr: 1085-62.2010.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARCELO ELIAS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 1085-62.2010.811.0010-CÓDIGO 33526

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO ELIAS DA SILVA

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): MARCELO ELIAS DA SILVA, RG: 1972372-5 FILIAÇÃO: EDIVALO ELIAS DA SILVA E CLEUZA ELIAS DA SILVA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 2/1/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA MARIA DAS DORES, CASA SN°, BAIRRO: VILA ÉRICA, CIDADE: SÃO PEDRO DA CIPA-MT., ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO MARCELO ELIAS DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO INTEIRO TEOR DA DENÚNCIA E DO R. DESPACHO, ABAIXO TRANSCRITOS, PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP). CIENTIFICANDO-O DE QUE, NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). FICANDO ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ART. 396-A, § 2º). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRAFIRMADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: MARCELO ELIAS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, FILHO DE EDIVALDO ELIAS DA SILVA E CLEUZA ELIAS DA SILVA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARIA DAS DORES, S/Nº., BAIRRO VILA ÉRICA, SÃO PEDRO DA CIPA-MT., PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE NA DATA DE 21 DE MAIO DE 2010, POR VOLTA DAS 05H00MIN, O DENUNCIADO DESTRUIU E INUTILIZOU O VIDRO DA PORTA DOS FUNDOS DO NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT., LOCALIZADO NA AV. PRES. DUTRA, S/Nº., BEM ESTE DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SEGUNDO SE APUROU, O DENUNCIADO APÓS SE ENVOLVER EM UMA BRIGA NA LANCHONETE OPÇÃO LANCHES, EM SÃO PEDRO DA CIPA, FUGIU PARA O NPM, ONDE SUPONDO NÃO HAVER NENHUMA VIATURA NAQUELE MOMENTO, ARREMESSOU UMA PEDRA CONTRA A PORTA DO NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR, O QUE OCASIONOU A DESTRUIÇÃO DOS VIDROS DA REFERIDA PORTA. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, EM CUJO DISPOSITIVO LEGAL DENUNCIO-O, REQUERENDO, PARA TANTO, SEJA R. E A. A PRESENTE DENÚNCIA E POSTERIORMENTE SE PROCEDA A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA INTERROGATÓRIO E OFERECIMENTO DE DEFESA, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA, NOTIFICANDO-SE AS TESTEMUNHAS CONSTANTE DO ROL A SEGUIR, PARA VIREM DEPOR EM JUÍZO SOBRE OS FATOS NARRADOS, PROSSEGUINDO O FEITO NOS SEUS ULTERIORES TERMOS, COM A TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA FORMULADA, CONDENANDO O ORA ACUSADO. JACIARA-MT., 08 DE JUNHO DE 2010. (A) REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA. ROL: 1 – EDEMILSON GOMES GARCIA, PM, (FL. 03); 2 – JOÃO CARLOS GOMES, PM (FL. 04); 3 – MIGUEL GOMES DE LIMA, PM, (FL. 09). DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 DIAS (CPP, ART. 361), PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP). CONSIGNE-SE NO EDITAL QUE, NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). DEVERÁ O RÉU SER INDAGADO SE TEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 30/2008-CGJ. DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ART. 396-A, § 2º). APRESENTADA A DEFESA, TORNEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA ANÁLISE DAS

CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 397 DO CPP E, SE FOR O CASO, PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (ART. 399 DO CPP). CASO TRANSCORRA "IN ALBIS" O PRAZO ASSINALADO, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRICULA Nº 3666, DIGITEI. JACIARA - MT, 10 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA-GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO PROV. Nº 52/07-CGJ/MT

26992 - 2009 \ 37. Nr: 1417-63.2009.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARIANA MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
ADVOGADO: CHEYTH YAUMI

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 1417-63.2009.811.0010-CÓDIGO 26992

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIANA MAGALHÃES MOREIRA CITANDO: DENUNCIADO(A): MARIANA MAGALHÃES MOREIRA, CPF: 341.922.258-08, RG: 41.583.507-0 SSP SP FILIAÇÃO: WILLIAN DOS ANJOS MOREIRA E CONSTÂNCIA ANUNCIADA MAGALHÃES, DATA DE NASCIMENTO: 28/1/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TRÊS LAGOAS-MS, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, Nº 3327, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: CITAÇÃO DA DENUNCIADA MARIANA MAGALHÃES MOREIRA, ACIMA QUALIFICADO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO INTEIRO TEOR DA DENÚNCIA E DO R. DESPACHO, ABAIXO TRANSCRITOS, PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP). CIENTIFICANDO-O DE QUE, NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR P RELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). FICANDO ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ART. 396-A, § 2º). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRAFIRMADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE A JURISDIÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: MARIANA MAGALHÃES MOREIRA, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, NATURAL DE TRÊS LAGOAS-MS., NASCIDA AOS 28/01/1.985, FILHA DE WILLIAM DOS ANJOS MOREIRA E CONSTÂNCIA ANUNCIADA MAGALHÃES, PORTADORA DO RG. Nº 415.835.070-SSP/SP E CPF Nº 341.922.258-08, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA GUAICURUS, Nº 611, CENTRO, JACIARA-MT (FL. 07-IP), PELOS SEGUINTES FATOS DELITUOSOS CONSTANTES DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 13/2009, INCLUSO:CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE NA DATA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.008, POR VOLTA DAS 16H50MIN., NA RUA CARIJÓS, Sº (EM VIA PÚBLICA), NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO DE JACIARA-MT., A DENUNCIADA MARIANA MAGALHÃES MOREIRA, CIENTE DA ILICITUDE E REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, SUBTRAIU PARA SI, MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA A PESSOA, A QUANTIA DE R$-950,00 EM DINHEIRO, PERTENCENTE A VÍTIMA SILVANE APARECIDA SCHNEIDER. SEGUNDO SE APUROU, NA DATA DOS FATOS, A DENUNCIADA MARIANA MAGALHÃES MOREIRA PAGOU À VÍTIMA SILVANE APARECIDA SCHNEIDER. SEGUNDO SE APUROU, NA DATA DOS FATOS, A DENUNCIADA MARIANA MAGALHÃES MOREIRA, PAGOU À VÍTIMA, PERANTE O DELEGADO DO TRABALHO, O VALOR DE R$-950,00, REFERENTE ÀS VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. OCORRE QUE, LOGO DEPOIS DE TER EFETUADO O PAGAMENTO DA REFERIDA QUANTIA, A DENUNCIADA ESPEROU PELA VÍTIMA NO LOCAL DOS FATOS, ONDE A ABORDOU E EXIGIU QUE ELA LHE ENTREGASSE AQUELE VALOR, SOB PENA DE AMEAÇA DE ACABAR COM A VIDA DA VIDA DA VÍTIMA CASO ESTA NÃO DEVOLVESSE O DINHEIRO. NA OPORTUNIDADE, A DENUNCIADA TAMBÉM FEZ USO DE UMA DUPLICATA ASSINADA ANTERIORMENTE PELA VÍTIMA, AMEAÇANDO-A NO SENTIDO DE QUE SE NÃO DEVOLVESSE O DINHEIRO, REGISTRARIA O NOME DA VÍTIMA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES (SERASA, SPC). ATO CONTÍNUO, A DENUNCIADA FOI PARA CIMA DA VÍTIMA, PUXOU VIOLENTAMENTE, E POR DIVERSAS VEZES, A BOLSA DELA, OCASIONANDO AS LESÕES CORPORAIS (CONTUSÃO NO ANTEBRAÇO E REGIÃO SUPRACLAVICULAR) DESCRITAS NO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES DE FLS. 17/20-IP. DEPOIS DE TER ARRANCADO DA VÍTIMA A BOLSA QUE ESTA CARREGAVA E QUE CONTINHA O DINHEIRO, A DENUNCIADA A ABRIU E RETIROU DO SEU INTERIOR A QUANTIA DE R$-950,00, E EM SEGUIDA, JOGOU-O NO MEIO DA RUA E SAIU DO LOCAL LEVANDO CONSIGO A RES "FURTIVA." A VÍTIMA REGISTROU BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, SENDO QUE O DINHEIRO SUBTRAÍDO FOI ENCONTRADO E APREENDIDO EM PODER DA DENUNCIADA JUNTAMENTE COM A DUPLICATA ASSINADA PELA VÍTIMA ANTERIORMENTE AOS FATOS (FLS. 11-IP). ASSIM AGINDO, INCORREU A DENUNCIADA MARIANA MAGALHÃES MOREIRA NA FIGURA TÍPICA CAPITULADA NO ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL A DENUNCIO COMO INCURSA NO SUPRACITADO DISPOSITIVO LEGAL, REQUERENDO, PARA TANTO SEJA, A PRESENTE, RECEBIDA E DETERMINADA A SUA CITAÇÃO, INTIMANDO-A PARA QUE COMPAREÇA AO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO E ACOMPANHE A AÇÃO PENAL EM TODOS OS SEUS TERMOS ATÉ SENTENÇA FINAL CONDENATÓRIA, NOTIFICANDO-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA QUE COMPAREÇAM EM JUÍZO EM DIA E HORA A SEREM DESIGNADOS, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS. JACIARA-MT., 27 DE ABRIL DE 2.009. (A.) REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA. ROL: 1) SILVANE APARECIDA SCHNEIDER, VÍTIMA (FL. 12-IP) 2) LIDIA LIZ DE FREITAS (FL. 15-IP) 3 – ESPOSO DA VÍTIMA SILVANE APARECIDO SCHNEIDER (MESMO ENDEREÇO FL. 12-IP). DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. NÃO OBSTANTE A PETIÇÃO DE P. 57/58 INFORMANDO O ENDEREÇO DA ACUSADA, CONFORME CERTIFICADO NA P. 70, ESTA NÃO FOI ENCONTRADA NO MENCIONADO ENDEREÇO PARA SER CITADA. SENDO ASSIM, DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE P. 76-V, APENAS PARA DETERMINAR A CITAÇÃO POR EDITAL DA ACUSADA. CITE-SE E INTIME-SE A ACUSADA POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 DIAS (CPP, ART. 361), PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP). CONSIGNE-SE NO EDITAL QUE, NA RESPOSTA, A ACUSADA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). DEVERÁ A RÉ SER INDAGADA SE TEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 30/2008-CGJ. DEVE SER ADVERTIDA, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ART. 396-A, § 2º). APRESENTADA A DEFESA, TORNEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 397 DO CPP E, SE FOR O CASO, PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (ART. 399 DO CPP). CASO TRANSCORRA IN ALBIS O PRAZO ASSINALADO, CONCLUSOS PARA

DELIBERAÇÕES. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JOICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI. JACIARA - MT, 10 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA-GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) -AUT. PELO PROV. Nº 52/07-CGJ/MT

Cod.Proc.: 50097 Nr: 1897-36.2012.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. A. DA C. S. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1897-36.2012.811.0010-CÓDIGO 50097
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA/CREDORA: H. A. DA C. S. S. e ALAIDE DA COSTA SANTOS
PARTE RÉ/DEVEDORA: ANTONIO BENTO DE SOUZA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANTONIO BENTO DE SOUZA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GARCIA DE SOUZA E FILOMENA BENTO DE SOUZA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA IRAÉS, 1500, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: JACIARA-MT

VALOR DA CAUSA: R$ 559,80 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$-559,80-(QUINHENTOS E CINCOENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2012, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI. JACIARA - MT, 10 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) -AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

18675 - 2009 \ 86. Nr: 2981-77.2009.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ADMILTON RAGALZI
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2981-77.2009.811.0010 – CÓDIGO 18675
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADMILTON RAGALZI
INTIMANDO: DENUNCIADO: ADMILTON RAGALZI, CPF: 811.650.301-44, RG: 560872 SSP MT FILIAÇÃO: EROTILDE RAGALZI E ATAÍDE LEONEL RAGALZI, DATA DE NASCIMENTO: 11/1/1970, BRASILEIRO, NATURAL DE AQUIDAUANA-MS, CONVIVENTE, BORRACHEIRO, ENDEREÇO: BR 364 CAIÇARA PNEUS, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ADMILTON RAGALZI, ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA QUE SEGUE RESUMIDAMENTE TRANSCRITA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, (ART. 396 DO CPP), CONSIGNANDO QUE, NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). OBSERVAÇÃO: DEVENDO INFORMAR SE TEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº-30/2008-CGJ. FICANDO ADVERTINDO AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERE

CÊ-LO (CPP, ART. 396-A, § 2º). RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE ADMILTON RAGALZI, TAMBÉM CONHECIDO COMO "BAIXINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, (CONVIVENTE), BORRACHEIRO, CPF: 811.650.301-44, RG: 560872 SSP MT FILIAÇÃO: EROTILDE RAGALZI E ATAÍDE LEONEL RAGALZI, DATA DE NASCIMENTO: 11/1/1970, BRASILEIRO, NATURAL DE AQUIDAUANA-MS, ENDEREÇO: BR 364 CAIÇARA PNEUS, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: JACIARA-MT, PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO CONSTANTE DO INQUÉRITO POLICIAL INCLUSO: EM DATA NÃO ESPECIFICADA, PORÉM ENTRE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2005 A 17 DE JANEIRO DE 2006, EM LOCAL E HORÁRIO NÃO DETERMINADOS, NESTA CIDADE DE JACIARA-MT, O DENUNCIADO ADMILTON RAGALZI, ADULTEROU SINAL IDENTIFICADOR (PLACA) DA MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 125 TITAN, ANO 2000, CHASSI Nº-9C2JC3010YR054070. SEGUNDO SE APUROU, O DENUNCIADO ADQUIRIU A REFERIDA MOTOCICLETA DA PESSOA CONHECIDA COMO LUIZ DE TAL, SENDO QUE O REFERIDO VEÍCULO AUTOMOTOR NÃO SE ENCONTRAVA LICENCIADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. OCORRE QUE, NA DATA DE 17 DE JANEIRO DE 2006, POR VOLTA DAS 16:20 HORAS, OS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, AO ABORDAREM O DENUNCIADO, QUE CONDUZIA A REFERIDA MOTOCICLETA QUE ELE HAVIA ADULTERADO A PLACA. POR TAL RAZÃO, O DENUNCIADO, QUE TAMBÉM NÃO POSSUÍA PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR, TRAFEGAVA SEM CAPACETE E COM O FAROL DO VEÍCULO QUEBRADO, FOI PRESO EM FLAGRANTE, E A MOTOCICLETA APREENDIDA. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO ADMILTON RAGALZI, NO ARTIGO 311, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, EM CUJO DISPOSITIVO LEGAL DENUNCIO-O, REQUERENDO, PARA TANTO, SEJA R. E A. A PRESENTE DENÚNCIA E DETERMINADA A CITAÇÃO, INTIMANDO-O A COMPARECER AO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO, PARA QUE ACOMPANHE A AÇÃO PENAL ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA. JACIARA-MT, 14/09/2009. (A) DR. REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO – MD. PROMOTOR DE JUSTIÇA." DESPACHO: VISTOS. TENTADA A CITAÇÃO DO ACUSADO NOS ENDEREÇOS CONHECIDOS, ESTA RESTOU INEXITOSA. ASSIM, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ARTIGO 361 DO CPP. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E ENTÃO ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, CONCLUSOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 11/04/2013. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU..... (VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIAO), O CONFERI. VICTOR COIMBRA DE SOUZA -GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 45436 Nr: 323-12.2011.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CATARINA ALMEIDA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 323-12.2011.811.0010 – CÓDIGO 45436
ESPÉCIE: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARTE AUTORA: CATARINA ALMEIDA DA SILVA E JOSÉ SOARES DA SILVA
PARTE RÉ: HÉLIO BATISTA DA SILVEIRA E JASMIRA ARRUDA DA SILVA E CLEIDINÉIA ARRUDA DA SILVEIRA E ELIZABETE GONÇALVES DA SILVEIRA E ELEOMAR GONÇALVES DA SILVEIRA

CITANDO: CLEIDINÉIA ARRUDA DA SILVEIRA, BRASILEIRA, ENDEREÇO: RUA RORAIMA, N° 206, BAIRRO: SÃO LOURENÇO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/2/2011 .VALOR DA CAUSA: R$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA CLEIDINÉIA ARRUDA DA SILVEIRA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: CATARINA ALMEIDA DA SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADA, PORTADORA DO RG. Nº 049.3177-8 SSP/MT., INSCRITO NO CPF Nº 253.059.051-68 E JOSÉ SOARES DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 049.3173-4 SSP/MT., INSCRITO NO CPF Nº 808.762.261-87, CASADOS ENTRE SI, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA ACOCÊ, Nº 867, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT., TELEFONE PARA CONTATO: 9629-7305, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VIA DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO QUE AO FINAL ASSINA, VEM RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM DESFAVOR DOS SUCESSORES DE HÉLIO BATISTA DA SILVEIRA, NAS PESSOAS DE JASMIRA ARRUDA DA SILVA E CLEIDINÉIA ARRUDA DA SILVEIRA, E ELIZABETE GONÇALVES DA SILVEIRA E ELEOMAR GONÇALVES DA SILVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FATOS E MOTIVOS DE DIREITO QUE PASSA A ADUZIR: DOS FATOS. OS REQUERENTES, ADQUIRIRAM O IMÓVEL SITO NA RUA ACOCÊ, 867, LOTE 15, QUADRA 182, BAIRRO PLANALTO, DE PROPRIEDADE DO FALECIDO HÉLIO BATISTA DA SILVEIRA. OS REQUERENTES ADQUIRIRAM O IMÓVEL DOS HERDEIROS DO FALECIDO HELIO, PORÉM, ANTES QUE PUDESSEM PASSAR O IMÓVEL PARA O NOME DO REQUERENTES, OS SUCESSORES DO FALECIDO, MUDARAM-SE PARA OUTRAS CIDADES, FICANDO DIFÍCIL O CONTATO COM OS MESMOS, RAZÃO PELA QUAL TORNOU-SE IMPOSSÍVEL AOS REQUERENTES CONSEGUIREM A COMPETENTE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA A QUE TÊM DIREITO, PELO FATO DE QUE OS HERDEIROS DO FALECIDO HELIO NÃO DISPONIBILIZAM DE TEMPO PARA VIREM ATÉ A CIDADE DE JACIARA, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA, SENÃO PROPOR A PRESENTE AÇÃO. DO DIREITO O DIREITO DOS REQUERENTES ESTÁ CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 15 E 16 DO DECRETO-LEI Nº 58, DE 1937, DEVENDO SER NO PRESENTE CASO ADJUDICADO O BEM IMÓVEL ADQUIRIDO. DO PEDIDO EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTOS NOS ARTIGOS 276, 277 E 278, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SE DIGNE DETERMINAR A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, PARA QUERENDO, RESPONDER NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA. REQUERER AINDA, A ADJUDICAÇÃO POR SENTENÇA DO IMÓVEL DESCRITO A QUAL SERVIRÁ DE TÍTULO PARA A TRANSCRIÇÃO. REQUER, POR FIM, A CONTESTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE OS REQUERENTES SÃO POBRES NA ACEPÇÃO LEGAL DA PALAVRA, ESTANDO SOB O AMPARO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$-40.000,00-(QUARENTA MIL REAIS). NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO. JACIARA, 07 DE FEVEREIRO DE 2011. (ª.) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "IMÓVEL SITO NA RUA ACOCÊ, 867, LOTE 15, QUADRA 182, BAIRRO PLANALTO, EM JACIARA-MT". DESPACHO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 323-12.2011 CÓD. 45436. VISTOS ETC. 1. DEFIRO O PEDIDO DA AUTORA DE FLS. 40/41. 2. DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DA REQUERIDA CLEIDINÉIA ARRUDA DA SILVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NOS TERMOS DO ART. 231, II DO CPC. 3. CERTIFIQUE-SE SE HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELOS DEMAIS REQUERIDOS. 4. APÓS, EM NÃO SENDO APRESENTADA CONTESTAÇÃO, DESDE JÁ NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL AOS MESMOS O DOUTO ADVOGADO DR. REMI CRUZ BORGES (ART. 9º II DO CPC). CITE-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA, 15 DE JANEIRO DE 2013. FRANCISCO NEY GAÍVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 11/04/2013. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.VICTOR COIMBRA DE SOUZA-GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) -AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

25878 - 2008 \ 258. Nr: 2383-60.2008.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. L. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO-ART. 732 DO CPC
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2383-60.2008.811.0010-CÓDIGO 25878

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: R. L. B, E CARMEN LUCIA FERREIRA DE LIMA
PARTE RÉQUERIDA: VALDEVINO RODRIGUES BARBOSA

CITANDO: EXECUTADOS(AS): VALDEVINO RODRIGUES BARBOSA FILIAÇÃO: SEVERINA RODRIGUES BARBOSA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: POVOADO DO MUCAMBO-INTERIOR DA BAHIA, 30 KM DA CIDADE DE CORRENTINA-BA, CIDADE: SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA NOMINADA E QUALIFICADA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA PETIÇÃO INICIAL, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S) COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S), PARA QUE PAGUE, DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, NO VALOR DE R$-1.967,00-(UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), OU OFEREÇA BENS À PENHORA, SUFICIENTES PARA ASSEGURAR A TOTALIDADE DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS BENS, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: A) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, DEVERÁ A PARTE DEVEDORA OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO ART. 655 DO CPC E APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PROPRIEDADE E INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, BEM COMO DAR A ESTIMATIVA DO(S) VALOR DELE(S). B) DEVERÁ, AINDA, A PARTE DEVEDORA, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO, ACOMPANHADA DO SEU CÔNJUGE, EM SE TRATANDO DE BEM IMÓVEL, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, A CONTAR DA SUA INTIMAÇÃO DA ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS) PELA PARTE CREDORA, TUDO SOB PENA DE SER A NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ E A PENHORA EFETIVAR-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. REVOGO EM PARTE O R. DESPACHO DE

P. 57, APENAS PARA CONSIGNAR QUE, EMBORA PERMANEÇA A DETERMINAÇÃO PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL, RESSALVA-SE QUE A EXECUÇÃO PROSSEGUE PELO RITO DO ART. 732 DO CPC, CONFORME REQUERIDO À P. 45/46 PELA PRÓPRIA EXEQUENTE. EFETIVADA A CITAÇÃO, TORNEM OS AUTOS COM VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA QUE FORMULE REQUERIMENTOS DE INTERESSE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JOICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRICULA Nº 3666, DIGITEI. JACIARA - MT, 12 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)- AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

3652 - 1987 \ 106. Nr: 10-91.1987.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINAN. PREV.ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): JUPIARA COM. E IND. DE CEREAIS LTDA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 10-91.1987.811.0010 – CÓDIGO 3652

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINAN. PREV.ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXECUTADO: JUPIARA COM. E IND. DE CEREAIS LTDA

CITANDO: NILO LUIZ R. COLOGNESE, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº-115.756.380-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/1987VALOR DO DÉBITO: R$ 556.646,54

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO – CORRESPONSÁVEL PELO DÉBITO, O SENHOR NILO LUIZ R. COLOGNESE, ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS), AUTARQUIA FEDERAL, VEM EM NOME DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), PROPOR CONTRA O DEVEDOR JUPIARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SENHOR NILO LUIZ R. COLOGNESE, CPF Nº-115.756.380-53, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA, NO VALOR DE R$-8.621,30, CONSOANTE A CDA Nº-304982. NESTES TERMOS REQUER: A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGUE A DÍVIDA, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA, OU NOMEAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, AINDA, SE FOR O CASO, A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO, E A CONDENAÇÃO, A FINAL, DO SUPLICADO, NO VALOR DA DÍVIDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À RAZÃO DE 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PEDE DEFERIMENTO, CUIABÁ-MT, 12/04/1983. (A) DR JOSÉ FERREIRA DA CRUZ – OAB/MT Nº-332". ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 15/04/2013. EU..... (ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI. VICTOR COIMBRA DE SOUZA -GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47001 Nr: 2095-10.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA AS CONTRARRAZÕES, COM OU SEM ELAS, PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 47447 Nr: 2628-66.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA R. BOTTURA DOS SANTOS - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 50054 Nr: 1847-10.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ JANILSON DE SOUZA

ADVOGADO: RÓBIE BITENCOURT IANHES

REQUERIDO(A): ROBERTO NUNES DE SIQUEIRA (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E JUNTADA ÀS FLS. 50/52, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

26658 - 2009 \ 8. Nr: 100-30.2009.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUPERCIO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS

TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 136/143, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 131.

28528 - 2009 \ 182. Nr: 1748-45.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

INTIMAÇÃO: "... 6. APRESENTADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO..."

Cod.Proc.: 51879 Nr: 441-17.2013.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 51767 Nr: 316-49.2013.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): JOSÉ MIGUEL BORGO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 49455 Nr: 1203-67.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALDENIR SILVA SANTOS
ADVOGADO: SANDRA MARA DE LIMA RIGO
REQUERIDO(A): BANCO FIBRA S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

26553 - 2008 \ 389. Nr: 3219-33.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALFREDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA.

INTIMAÇÃO: "... 5. APRESENTADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

18594 - 2006 \ 6. Nr: 49-24.2006.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WILSON DA CRUZ OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 49-24.2006.811.0010 – CÓDIGO 18594

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: WILSON DA CRUZ OLIVEIRA

INTIMANDO: WILSON DA CRUZ OLIVEIRA, RG: 1966028-6 SSP MT FILIAÇÃO: IZIQUIEL DAVID DE OLIVEIRA E MARLENE DA CRUZ DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1977, BRASILEIRO, NATURAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, CONVIVENTE, END: AV. FELINTO MULER, 712, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOBRES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WILSON DA CRUZ OLIVEIRA, RG: 1966028-6 SSP MT FILIAÇÃO: IZIQUIEL DAVID DE OLIVEIRA E MARLENE DA CRUZ DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1977, BRASILEIRO, NATURAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, CONVIVENTE, END: AV. FELINTO MULER, 712, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOBRES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS ABAIXO TRANSCRITA. SENTENÇA: TÓPICO FINAL: "....DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONDENO WILSON DA CRUZ OLIVEIRA ÀS PENAS DO DELITO PREVISTO NO ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97. ENTENDENDO, POIS, PROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE DELITUOSA, PASSO À DOSIMETRIA DA PENA DO CONDENADO: CONSIDERANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, E SOPESANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, TENHO QUE O ACUSADO AGIU COM MANIFESTA CULPABILIDADE, POSTO QUE ALTAMENTE CENSURÁVEL SUA CONDUTA; HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS; AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS NÃO PERMITEM QUE SE AFIRME QUE O ACUSADO POSSUI MÁ CONDUTA SOCIAL OU TENHA SUA PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA; ACERCA DOS MOTIVOS DO CRIME, SABE-SE QUE ESTE FOI COMETIDO EM RAZÃO DA IMPRUDÊNCIA DO RÉU; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS; O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO INFLUENCIOU A AÇÃO DO AGENTE; AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, TANTO PARA A VITIMA COMO PARA TODA A SOCIEDADE. NO COTEJO DESTES ELEMENTOS, E TENDO EM CONTA O PREVISTO NO ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, MÍNIMO LEGAL, HAJA VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 NÃO LHE SÃO DE TODO DESFAVORÁVEIS, E POR ENTENDER SER ESTE O QUANTUM SUFICIENTE PARA QUE A PENA ATINJA SUA DUPLA FINALIDADE. DIANTE DA

AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE ATENUAR OU AGRAVAR A PENA, ASSIM COMO DE CAUSAS DE GERAL OU ESPECIAL AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA. DESTA FEITA, CONDENO O RÉU WILSON DA CRUZ OLIVEIRA ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97. CONDENO-O TAMBÉM À SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO DO DIREITO DE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, NOS TERMOS DO ART. 302 DA LEI 9.503/97. COMUNIQUE-SE O CIRETRAN/DETRAN, CONFORME ORIENTA O ART. 694 DO CPP. APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS, FAZ-SE NECESSÁRIO ANALISAR SE O CONDENADO FAZ, OU NÃO, JUS AO BENEFÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONFORME DISPÕE O ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. O PROFESSOR DELMANTO ENSINA QUANDO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: "PARA QUE AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POSSAM SER SUBSTITUÍDAS POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: 1ª CONDIÇÃO: QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SEJA SUPERIOR A QUATRO ANOS E O CRIME NÃO TENHA SIDO COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA OU, QUALQUER QUE SEJA A PENA APLICADA, SE O CRIME FOR CULPOSO. 2ª CONDIÇÃO: QUE O RÉU NÃO SEJA REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO. POR SI SÓ, A EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR POR CRIME DOLOSO NÃO IMPEDE A SUBSTITUIÇÃO, POIS ELA PODE NÃO GERAR REINCIDÊNCIA OU TER DECORRIDO O PRAZO DA TEMPORARIEDADE. 3ª CONDIÇÃO: QUE A SUFICIÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO SEJA INDICADA PELA CULPABILIDADE (REPROVABILIDADE), ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO, BEM COMO PELOS MOTIVOS E CIRCUNSTANCIAS DO CRIME. SÃO, NA VERDADE, AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDICADAS PELO ART. 59 DO CP, À EXCEÇÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME E DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. ESTAS ÚLTIMAS, PORTANTO, NÃO DEVEM SER CONSIDERADAS NA AVALIAÇÃO DA 'SUFICIÊNCIA' PARA A SUBSTITUIÇÃO". SEGUINDO A ORIENTAÇÃO ACIMA, PASSO A ANALISAR A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO, AO CONDENADO, DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. ESTÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS A PRIMEIRA E SEGUNDA CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, VEZ QUE A PENA QUE FOI APLICADA É MENOR QUE QUATRO ANOS E O CRIME NÃO FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, NÃO SENDO O ACUSADO REINCIDENTE EM CRIME EM DOLOSO. NO QUE DIZ RESPEITO À TERCEIRA CONDIÇÃO, ENTENDO QUE TAMBÉM ENCONTRA-SE PREENCHIDA. DE FATO, TENDO EM CONTA AS JÁ ANALISADAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, EMBORA NÃO SE REVELEM TOTALMENTE FAVORÁVEIS AO ACUSADO, ENTENDO QUE, A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MOSTRA SOCIALMENTE RECOMENDÁVEL. ISTO POSTO, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E JURISPRUDÊNCIAS ACERCA DO TEMA, COM FULCRO NO ART. 44 §2º 2ª PARTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO FIXADOS A PENA RESTRITIVA IMPOSTA, SUA DURAÇÃO E MODO DE CUMPRIMENTO. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VEZ QUE É ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE LANCE A SRA. ESCRIVÃ, O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JACIARA/MT, 04 DE FEVEREIRO DE 2009. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 10/04/2013. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI. VICTOR COIMBRA DE SOUZA- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

9766 - 2011 \ 60. Nr: 337-11.2002.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUZIMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO

AUTOS N.º 337-11.2002.811.0010-CÓDIGO 9766 – RÉU SOLTO

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: LUZIMAR ALVES FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU(S): LUZIMAR ALVES FERREIRA, CPF: 555.260.041-04, RG: 1415043-3 SSP MT FILIAÇÃO: SALOMÃO FERREIRA ANDRADE E FLORENTINA ALVES PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 3/10/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, CONVIVENTE, OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: RUA IRMÃ VALDINA TABOSA, S/N, BAIRRO: VILA ÉRICA, CIDADE: SÃO PEDRO DA CIPA-MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2013, ÀS 08:30 HORAS, (MT), QUE SE REALIZARÁ NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACIARA-MT, SITO A RUA JURUCÊ, CENTRO DE JACIARA-MT. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE REQUERIMENTOS DE DILIGÊNCIAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A DECLARAR, IRREGULARIDADES A SANAR OU FATO A SER ESCLARECIDO QUE INTERESSE AO JULGAMENTO DA CAUSA, PASSO À ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 423, II, DO CPP. RELATÓRIO. O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BASEADO NO INQUÉRITO POLICIAL, DENUNCIOU, AOS 20.02.2002, LUZIMAR ALVES FERREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, C.C. ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA QUE, NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2002, POR VOLTA DAS 19H40, NO "BAR DA ANA", LOCALIZADO EM SÃO PEDRO DA CIPA, TERMO DESTA COMARCA, TERIA O ACUSADO, DESFERIDO UM GOLPE DE FACA CONTRA A VÍTIMA EDMILSON FERREIRA BASÍLIO, CAUSANDO-LHE A LESÃO DESCRITA NO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, QUE SÓ NÃO O LEVOU A ÓBITO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE. O INQUÉRITO POLICIAL FOI INSTAURADO MEDIANTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, LAVRADO AOS 06.02.2000 (P. 02/04). FOI O ACUSADO IDENTIFICADO E INTERROGADO NA FASE POLICIAL, À P. 03/04. AUTO DE APREENSÃO DO INSTRUMENTO PÉRFURO-CORTANTE A P. 09. RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL JUNTADO À P. 73/74. CERTIDÕES E FOLHAS DE ANTECEDENTES ESTÃO JUNTADOS À P. 33/38. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA AOS 26/02/2002 (P. 32). O RÉU FOI REGULARMENTE CITADO E INTERROGADO (P.47/48). DEFESA PRÉVIA À P. 50/51, TENDO O RÉU ARROLADO TRÊS TESTEMUNHAS. NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM INQUIRIDAS TRÊS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO (P. 74/78) E TRÊS TESTEMUNHAS DE DEFESA (P. 97/99). A P. 103/104, O MINISTÉRIO PÚBLICO ADITOU A DENÚNCIA, MODIFICANDO A CAPITULAÇÃO LEGAL DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES PARA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E POR MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA (P. 103/104). O ADITAMENTO DA DENÚNCIA FOI RECEBIDO PELA DECISÃO DE P. 106/108. EM ALEGAÇÕES FINAIS, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (P. 182/187), PUGNOU PELA PRONÚNCIA DO RÉU, NOS EXATOS TERMOS DO ADITAMENTO. JÁ A

DEFESA (P.188/193) PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, ARGÜINDO QUE ELE AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO E SUBSIDIARIAMENTE A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL PREVISTO NO ART. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. POR MEIO DA R. SENTENÇA DE P. 196/203, FOI O RÉU PRONUNCIADO PARA O FIM DE SER LEVADO A JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI, PARA SER JULGADO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 121, §2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL. O RÉU NÃO FOI ENCONTRADO PARA SER INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, MOTIVO PELA QUAL FOI INTIMADO POR EDITAL (P. 206/2012). O MINISTÉRIO PÚBLICO ARROLOU SUAS TESTEMUNHAS PARA SEREM OUVIDAS EM PLENÁRIO (P. 220/222) BEM COMO A DEFESA DO ACUSADO (P. 222-V/223-V). É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DESIGNO SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO PRESENTE FEITO, PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 08H30 (MT). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS INDICADAS PELAS PARTES. REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO RÉU, CASO ESTEJA PRESO E NÃO TENHA SIDO EXPRESSAMENTE REQUERIDA A DISPENSA DE SUA PRESENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JOICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRICULA Nº 3666, QUE DIGITEI. JACIARA - MT, 10 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA -GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)

Cod.Proc.: 52108 Nr: 679-36.2013.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÚCIA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. PROCESSE-SE COM PRIORIDADE NO ANDAMENTO, NOS TERMOS DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BEM COMO AS COMINAÇÕES DO ART. 188 DO MESMO CODEX. CONSIDERANDO SER FATO QUE O INSTITUTO-REQUERIDO NÃO TRANSIGE EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE, SEQUER COMPARECENDO ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, SEJAM DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO, A FIM DE EMPREENDER ANDAMENTO MAIS CÉLERE POSSÍVEL AO FEITO, DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2013, ÀS 08HRS30. TESTEMUNHAS NA FORMA E NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

19997 - 2007 \ 27. Nr: 1527-67.2006.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RONDOFERTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: GELSON LUÍS GALL DE OLIVIEIRA
EMBARGADO(A): HOMERO SALDANHA MARTINS
EMBARGADO(A): JOÃO ALBERTO MARTINS
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: TERMO DE AUDIÊNCIA
NÚMERO DO PROCESSO: 27/2007 (CÓD. 19997)
EMBARGOS DE TERCEIRO
DATA E HORÁRIO: 06 DE MARÇO DE 2013, 14H00(MT)
PRESENTES-JUIZ DE DIREITO: DR. ANGELO JUDAI JUNIOR
OCORRÊNCIAS : ABERTA A AUDIÊNCIA FOI CONSTATADO QUE, À EXCEÇÃO DO MM. JUIZ, NINGUÉM MAIS SE FEZ PRESENTE. DELIBERAÇÕES
FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: VISTOS. O EMBARGANTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, CONFORME PETIÇÃO RETRO, PEDIDO QUE CONTOU COM A AQUIESCÊNCIA EXPRESSA DOS EMBARGADOS. O PLEITO É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, REGISTRANDO-SE QUE AO AUTOR COMPETE ANALISAR A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE PROSSEGUIR COM A AÇÃO, DISPONDO DO DIREITO QUE LHE É GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO INSTRUMENTAL. ALÉM DISSO, UMA VEZ QUE OS EMBARGADOS CONCORDARAM COM A DESISTÊNCIA, NADA HÁ QUE OBSTACULIZE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA EMBARGANTE, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS PARTES. PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS TERMOS DA CNGC/MT. P. R. I. CUMPRA-SE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.

13195 - 2003 \ 217. Nr: 2056-91.2003.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELIANE MARA DE MORAES FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA PROPOSTA, HOMOLOGO-A E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ELIANE MARA DE MORAES FERREIRA, EM RELAÇÃO AO CRIME NARRADO NA DENÚNCIA, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95. PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, PARA OS FINS DO ART. 76, § 4º, DA LEI Nº 9.099/95.TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDAM-SE AS COMUNICAÇÕES, BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXECUTADO

1877 - 2003 \ 107. Nr: 910-88.1998.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO
ADVOGADO: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): FARIAS E ROCHA LTDA
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE
ADVOGADO: MICHEL KAPPES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 107/2003 (CÓD. 1877). VISTOS. EXERCENDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, A DECISÃO GUERREADA MERECE SER MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EM RESPOSTA AO OFÍCIO DE P. 178, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA, AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENCAMINHANDO AS INFORMAÇÕES QUE SEGUEM. NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DE P. 160, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PATRONO DOS EXECUTADOS PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ALUDIDO REQUERIMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JACIARA, 17 DE ABRIL DE 2013. ANGELO JUDAI JUNIOR -JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ÂNGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/34

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)

Cod.Proc.: 51661 Nr: 202-13.2013.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): DIONES NUNES DE SOUZA
DENUNCIADO(A): THAÍS CAROLINE DA SILVA
DENUNCIADO(A): CLODOALDO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. TRATA-SE DE DENÚNCIA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE DIONES NUNES DE SOUZA, THAYS CAROLINE DA SILVA E CLODOALDO DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, §2º, I, II E V, C.C ART. 71 E ART. 288, TODOS DO CÓDIGO PENAL. DE INÍCIO CUMPRE SALIENTAR QUE A INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO SERÁ REALIZADA JUNTAMENTE COM A DOS PROCESSO EM APENSO (PROC. Nº 265-38.2013.811.0010 - CÓD. 51718), EM RAZÃO DA CONEXÃO EXISTENTE ENTRE ELES. DEVIDAMENTE CITADOS E INTIMADOS, OS ACUSADOS DIONES NUNES DE SOUZA E THAIS CAROLINE DA SILVA APRESENTARAM RESPOSTA ESCRITA (P. 78/79 E 42/43 DOS AUTOS EM APENSO). ALEGARAM, EM SÍNTESE QUE NÃO PRATICARAM O FATO DESCRITO NA DENÚNCIA, ARROLANDO TRÊS TESTEMUNHAS.

POR SUA VEZ, O ACUSADO CLODOALDO DA SILVA NA SUA RESPOSTA À ACUSAÇÃO A P. 139/140, RELEGOU SUA MANIFESTAÇÃO POR OCASIÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, ARROLANDO TRÊS TESTEMUNHAS. NA MESMA OPORTUNIDADE, REQUEREU A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A MANUTENÇÃO DELA. POR FIM, NOS AUTOS EM APENSO (CÓD. 51718), O ACUSADO PAULO HENRIQUE MANSO DA LUZ APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO (P. 66/67) ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, NA QUAL, TAMBÉM, RELEGOU A DEFESA PARA SER FEITA COM AMPLITUDE NAS ALEGAÇÕES FINAIS, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO. NO CASO VERTENTE, IMPÕE-SE, POR ORA, A REJEIÇÃO DAS DEFESAS DO ACUSADOS E O CONSEQÜENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. COM EFEITO, OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL DÃO RESPALDO INICIAL À PEÇA ACUSATÓRIA. A MATERIALIDADE DOS CRIMES, POIS, ENCONTRAM-SE DEMONSTRADA NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO CADERNO INFORMATIVO. OS ACUSADOS NÃO CARREARAM COMPROVAÇÃO SUFICIENTE A ENSEJAR A ADOÇÃO DE UMA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 397 DO CPP. EM SUMA, PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS, O PROCESSO DEVE PROSSEGUIR, GARANTINDO-SE A AMPLA DEFESA. NÃO OBSTANTE AS JUDICIOSAS PONDERAÇÕES DAS DEFESAS TÉCNICAS DOS RÉUS, VERIFICO QUE A DENÚNCIA NARROU SATISFATORIAMENTE OS FATOS IMPUTADOS, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DESCRITA NAS DENÚNCIAS. ASSIM SENDO, NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 397 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO EM AMBOS OS PROCESSOS (CÓD. 51718 E CÓD. 51661) PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2013, ÀS 08H30 (MT). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. INTIMEM-SE OS ACUSADOS, SEUS DEFENSORES E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, SE FOR O CASO, O QUERELANTE E O ASSISTENTE (CPP, ART. 399). REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DOS ACUSADOS NESTE JUÍZO, PARA O ATO, CASO ESTEJAM PRESOS (CPP, ART. 399, § 1º). APÓS A TOMADA DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, A INQUIRIÇÃO DE TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 222 DO CPP, BEM COMO AOS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, ÀS ACAREAÇÕES E AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS, SERÃO OS ACUSADOS INTERROGADOS. EM SEGUIDA, APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS (ART. 402 DO CPP), NADA SENDO REQUERIDO OU EM CASO DE INDEFERIMENTO, SERÃO OFERECIDAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS, POR 20 (VINTE) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 (DEZ) MINUTOS, SENDO PROFERIDA, NA SEQÜÊNCIA, A SENTENÇA. HAVENDO MAIS DE UM ACUSADO, O TEMPO PREVISTO PARA A DEFESA DE CADA UM SERÁ INDIVIDUAL (ART. 403, § 1º, DO CPP). EM AUDIÊNCIA, SE FOR O CASO, SERÁ AVALIADA A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 403, § 3º, DO CPP. NO TOCANTE AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OFERTADA PELO ACUSADO CLODOALDO DA SILVA NESTES AUTOS, PASSO A DELIBERAR. CUIDA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, FORMULADO POR CLODOALDO DA SILVA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EMBASADO NA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE OS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA. O REQUERENTE E MAIS OUTRAS PESSOAS ESTÃO SENDO INVESTIGADOS PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO OCORRIDO NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2013, CONTRAS AS VÍTIMAS ERIK RODRIGO MARTINS E FRANCIELE BENTAK, NESTA CIDADE. NA DECISÃO DE P. 62/63V FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE, SOB O FUNDAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DIANTE DA GRANDE REPERCUSSÃO DOS FATOS INVESTIGADOS NA SOCIEDADE JACIARENSE, ALIADO AO FATO DE QUE O REQUERENTE FUGIU DO DISTRITO DA CULPA E SEGUNDO INFORMAÇÕES QUE SE COLHEM DOS AUTOS, SERIA USEIRO NA PRÁTICA DE CRIMES DESSA ESPÉCIE. PARA A REVOGAÇÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL, CONFORME POSTULA O REQUERENTE, É PRECISO QUE O MOTIVO QUE A DITOU JÁ NÃO SUBSISTA, UMA VEZ QUE SE SUBORDINA À CONDIÇÃO "REBUS SIC STANTIBUS". POR ISSO, ESTABELECE O ART. 316, DO CPP, QUE "O JUIZ PODERÁ REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA SE, NO CORRER DO PROCESSO, VERIFICAR A FALTA DE MOTIVO PARA QUE SUBSISTA, BEM COMO DE NOVO DECRETÁ-LA, SE SOBREVIEREM RAZÕES QUE A JUSTIFIQUEM". ASSIM, PASSO A ANALISAR SE O FUNDAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA SUBSISTE. ASSIM O FAÇO, PORQUE SE NÃO ESTIVEREM MAIS PRESENTES OS FATORES QUE RECOMENDAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA, NÃO DEVE SER ELA MANTIDA APENAS PORQUE HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADA. A PRIORI NÃO HÁ COMO NEGAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA QUE APONTEM O REQUERENTE COMO UM DOS CO-AUTORES DA EMPREITADA CRIMINOSA VENTILADA NO INQUÉRITO POLICIAL. TANTO EXISTEM INDÍCIOS SUFICIENTES, QUE A INICIAL ACUSATÓRIA FOI RECEBIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ADEMAIS, A PRISÃO CAUTELAR FOI DECRETADA COMO MEDIDA QUE VISOU A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONFORME DECISÃO DE P. 62/63V. ENTRETANTO, O FUNDAMENTO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, ISTO É, A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA FACE À REPERCUSSÃO SOCIAL E GRAVIDADE DO CRIME, NAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FORA PRATICADO NESTA CIDADE, NÃO DESAPARECEU, INEXISTINDO QUALQUER FATO NOVO POSTERIOR A DECISÃO QUE JUSTIFIQUE A REVOGAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO DO ACUSADO. SALIENTE-SE QUE A DECISÃO DE P. 62/63-V RESSALTOU A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO SÓ PELO FATO DE TER FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA, MAS TAMBÉM PELO RECEIO DE QUE A PERMANÊNCIA DO ACUSADO EM LIBERDADE RENDERIA ENSEJO A REITERAÇÃO DELITIVA, DIANTE DO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO ATÉ ENTÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS. OCORRE QUE, DESDE A PROLAÇÃO DA DECISÃO DE P. 62/63, MANTIVERAM-SE HÍGIDOS OS MOTIVOS DO DECRETO, NÃO SOBREVINDO QUALQUER FATO POSTERIOR QUE ALTERASSE AS CONCLUSÕES EXPLICITADAS NO DECISUM ANTERIOR. POR OUTRO LADO, EVENTUAL PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, A ALEGADA RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA DO REQUERENTE, NÃO AFASTAM, POR SI SÓ, A POSSIBILIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA (STJ: RHC 8.319-SP, 6ª T., REL. FERNANDO GONÇALVES, 20.04.1999, V. U., DJ 24.05.1999). E, A CONTRARIO SENSU, NÃO AUTORIZAM, POR SI SÓ, A SUA REVOGAÇÃO. DESSA FORMA, A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SOB OS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DE CLODOALDO DA SILVA. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, AOS D. DEFENSORES CONSTITUÍDOS E À DEFENSORIA PÚBLICA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 51718 Nr: 265-38.2013.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): DIONES NUNES DE SOUZA
DENUNCIADO(A): THAÍS CAROLINE DA SILVA
DENUNCIADO(A): PAULO HENRIQUE MANSO DA LUZ

ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. TRATA-SE DE DENÚNCIA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE DIONES NUNES DE SOUZA, PAULO HENRIQUE MANSO DA LUZ E THAIS CAROLINE DA SILVA , POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 157, §2º, I E II C.C 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DEVIDAMENTE CITADOS E INTIMADOS OS ACUSADOS DIONES NUNES DE SOUZA E THAÍS CAROLINE DA SILVA, APRESENTARAM RESPOSTA À ACUSAÇÃO, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE NÃO SÃO VERDADEIRAS AS ACUSAÇÕES A ELES IMPUTADAS, ARROLANDO TRÊS TESTEMUNHAS. JÁ O ACUSADO PAULO HENRIQUE MANSO DA LUZ, APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES A P. 66/67, RELEGANDO SUA MANIFESTAÇÃO POR OCASIÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO.

NO CASO VERTENTE, IMPÕE-SE, POR ORA, A REJEIÇÃO DAS DEFESAS DOS ACUSADOS E O CONSEQÜENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. COM EFEITO, OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL DÃO RESPALDO INICIAL À PEÇA ACUSATÓRIA. A MATERIALIDADE DO CRIME, POIS, ENCONTRA-SE DEMONSTRADA NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO CADERNO INFORMATIVO. O ACUSADO NÃO CARREOU COMPROVAÇÃO SUFICIENTE A ENSEJAR A ADOÇÃO DE UMA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 397 DO CPP. EM SUMA, PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS, O PROCESSO DEVE PROSSEGUIR, GARANTINDO-SE A AMPLA DEFESA. NÃO OBSTANTE AS JUDICIOSAS PONDERAÇÕES DAS DEFESAS TÉCNICAS DOS RÉUS, VERIFICO QUE A DENÚNCIA NARROU SATISFATORIAMENTE OS FATOS IMPUTADOS, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DESCRITA NA DENÚNCIA. ASSIM SENDO, NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 397 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2013, ÀS 08H30 (MT), INSTRUÇÃO ESSA QUE OCORRERÁ CONJUNTAMENTE COM A DO PROCESSO Nº 202-13.2013.811.0010 (CÓD. 51661), CONFORME DELIBERADO NAQUELES AUTOS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. INTIME-SE O ACUSADO, SEU DEFENSOR E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, SE FOR O CASO, O QUERELANTE E O ASSISTENTE (CPP, ART. 399). REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO ACUSADO NESTE JUÍZO, PARA O ATO, CASO ESTEJA PRESO (CPP, ART. 399, § 1º). APÓS A TOMADA DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, A INQUIRIÇÃO DE TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 222 DO CPP, BEM COMO AOS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, ÀS ACAREAÇÕES E AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS, SERÁ O ACUSADO INTERROGADO. EM SEGUIDA, APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS (ART. 402 DO CPP), NADA SENDO REQUERIDO OU EM CASO DE INDEFERIMENTO, SERÃO OFERECIDAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS, POR 20 (VINTE) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 (DEZ) MINUTOS, SENDO PROFERIDA, NA SEQÜÊNCIA, A SENTENÇA. HAVENDO MAIS DE UM ACUSADO, O TEMPO PREVISTO PARA A DEFESA DE CADA UM SERÁ INDIVIDUAL (ART. 403, § 1º, DO CPP). EM AUDIÊNCIA, SE FOR O CASO, SERÁ AVALIADA A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 403, § 3º, DO CPP. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFESA E À DEFENSORIA PÚBLICA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ÂNGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/35

CITAÇÃO POR EDITAL

27656 - 2009 \ 155. Nr: 1412-41.2009.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. L. M. J. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DOCUMENTO EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃOE INTIMAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1412-41.2009.811.0010-CÓDIGO 27656

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: RUBENS LUIZ MONTEIRO JÚNIOR
ENIUVA MACHADO ROSA

PARTE RÉ/DEVEDORA: RUBENS LUIZ MONTEIRO

CITANDO: RUBENS LUIZ MONTEIRO FILIAÇÃO: LUIZ MONTEIRO E MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, BRASILEIRO(A), PROFESSOR (GEÓLOGO), ENDEREÇO: RUA D, Nº 70, BAIRRO: VILA RECREIO, CIDADE: GUAPIMIRIM-RJ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO VALOR DA CAUSA: R$ 3.906,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, ACIMA NOMINADA E QUALIFICADA, PARA QUE PAGUE, DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, NO VALOR DE R$-6.201,61-(SEIS MIL DUZENTOS E HUM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE 10/01/2007 À 01/01/2013, E OU OFEREÇA BENS À PENHORA, SUFICIENTES PARA ASSEGURAR A TOTALIDADE DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS BENS, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO. HAVENDO PENHORA, INTIME-A DESTA E CIENTIFIQUE-A DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA FLUIRÁ O PRAZO DE L0 (DEZ) DIAS PARA OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR. NA HIPÓTESE DE SEREM PENHORADOS BENS IMÓVEIS E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIMAR TAMBÉM O(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S). NÃO ENCONTRANDO A PARTE DEVEDORA, PROCEDER AO ARRESTO DE BENS PERTENCENTES A ELA, CUMPRINDO O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, OU SENDO ESTES JULGADOS IMPROCEDENTES, AVALIAR O(S) BEM(S) E VENDÊ-LO(S) EM HASTA PÚBLICA E PRATICAR OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS PARA SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. OBSERVAÇÕES: A) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, DEVERÁ A PARTE DEVEDORA OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO ART. 655 DO CPC E APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PROPRIEDADE E INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, BEM COMO DAR A ESTIMATIVA DO(S) VALOR DELE(S). B) DEVERÁ, AINDA, A PARTE DEVEDORA, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO, ACOMPANHADA DO SEU CÔNJUGE, EM SE TRATANDO DE BEM IMÓVEL, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, A CONTAR DA SUA INTIMAÇÃO DA ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS) PELA PARTE CREDORA, TUDO SOB PENA DE SER A NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ E A PENHORA EFETIVAR-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA. EU, JANE JOICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI. JACIARA - MT, 10 DE ABRIL DE 2013. VICTOR COIMBRA DE SOUZA-GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)- AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 33856 Nr: 1414-74.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRAULINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA AS CONTRARRAZÕES, COM OU SEM ELAS, PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS

HOMENAGENS DESTE JUÍZO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 33861 Nr: 1419-96.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRAULINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA AS CONTRARRAZÕES, COM OU SEM ELAS, PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 51488 Nr: 5-58.2013.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILMA CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 49402 Nr: 1145-64.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEVANIR SACHI
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO RETRO, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 49490 Nr: 1239-12.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILSON VIRGÍNIO DE LIMA
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: JOMAS F. DE LIMA JUNIOR
REQUERIDO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RÓBIE BITENCOURT IANHES
ADVOGADO: ANDREIA PINHEIRO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

16458 - 2005 \ 94. Nr: 985-83.2005.811.0010
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALCINDO JORGE SCHINOCA
ADVOGADO: ARI BORBA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: "... TRANSITADA ESTA EM JULGADO, INTIME-SE A AUTORA A DIZER EM 5 (CINCO)DIAS".

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 35108 Nr: 2649-76.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. A. DA S.
ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO
REQUERIDO(A): V. DA S. F.
ADVOGADO: KAMILA SOUZA LIMA
INTIMAÇÃO: ASSIM, ANALISANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS, AUTORIZO A CRIANÇA L.H.F.DA S., QUALIFICADA NOS AUTOS, A EMPREENDER VIAGEM ACOMPANHADA APENAS DE SUA MÃE VALÉRIA DA SILVA FERRAZ, PARA O ESTADO DA BAHIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE APRESENTE PARECER SOBRE O MÉRITO DA PRETENSÃO INICIAL. NA SEQUÊNCIA, VOLTE-ME PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇAM-SE AS COMPETENTES AUTORIZAÇÕES. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 45723 Nr: 643-62.2011.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSINO SILVEIRA COSTA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, CONSIDERANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, ESPECIALMENTE A VENCEDORA, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CASO ENTENDAM NECESSÁRIO, REQUEIRAM O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NOS MOLDES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DOS RECONVINTES E RECONVINDOS(ADVOGADOS)

22855 - 2007 \ 181. Nr: 1686-73.2007.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AUTO POSTO ROTEIRO LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
ADVOGADO: LAURA DORILEO CANDIDO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE O VALOR DO DÉBITO, CASO NÃO HAJA PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO, DEVERÁ SER EFETUADA A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS E ELABORADO O RESPECTIVO AUTO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO OU O REPRESENTANTE LEGAL NA PESSOA DE SEU ADVOGADO OU, NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO OU CORREIO, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NÃO HAVENDO SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO FIXADO NA SENTENÇA, COMO NO CASO EM EPÍGRAFE, CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFIRA-SE: "NÚMERO: 16305 ANO: 2011 MAGISTRADO DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - INÍCIO DO PRAZO - TRÂNSITO EM JULGADO

- NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - PRAZO NÃO CONCEDIDO PELO JUÍZO SINGULAR - RECURSO PROVIDO. A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, DEVE INCIDIR APÓS A INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE DEVEDORA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. É POSSÍVEL ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUANDO NÃO HOUVER ADIMPLEMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA OU JÁ LIQUIDADA. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS ARTS. 20, § 4º, E 475-I, CAPUT, DO CPC. NO CASO DOS AUTOS, A AGRAVADA DEPOSITOU DE FORMA ESPONTÂNEA O VALOR DA CONDENAÇÃO, RESTANDO APENAS UMA PEQUENA DIFERENÇA. ASSIM, NÃO HÁ A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO NÃO HOUVE A INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE DEVEDORA PARA CUMPRIR O VALOR REMANESCENTE DA OBRIGAÇÃO." "NÚMERO: 7835 ANO: 2011 MAGISTRADO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VALOR FIXADO - RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUANDO O DEVEDOR NÃO QUITA A OBRIGAÇÃO ESPONTANEAMENTE, ENTRETANTO, O VALOR A SER ARBITRADO DEVE SE MOSTRAR RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM O TRABALHO DESEMPENHADO APENAS NESTA FASE PROCESSUAL." "NÚMERO: 25968 ANO: 2011 MAGISTRADO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - FACULDADE DO MAGISTRADO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO REFORMADA EM PARTE. A FIXAÇÃO DA MULTA NÃO É IMPOSIÇÃO, MAS FACULDADE DO JUIZ QUE A ESTABELECERÁ SE, APÓS OBSERVAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E DE ACORDO COM SUA PRUDENTE AVALIAÇÃO, CONSTATAR A NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. SE NÃO HOUVE A CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DETERMINADA PELA SENTENÇA DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, POR INÉRCIA DO DEVEDOR, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO DEVIDOS NO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA." SENDO ASSIM, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS EXEQUENTES, NO IMPORTE DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR QUE INTEGRA O DÉBITO EXEQUENDO. DEVERÁ O EXEQUENTE PROMOVER O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE

26151 - 2008 \ 311. Nr: 2709-20.2008.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA
EXECUTADOS(AS): REINALDO DINIZ-ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1 IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ 00109143/0001-36, DIRETORIA DO FÓRUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

20415 - 2006 \ 199. Nr: 1997-98.2006.811.0010
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO: VINICIUS BARNES
EXECUTADOS(AS): SILVINO ALCIDES BORTOLINI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 298/300, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. É O QUE ME CUMPRE.

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2013/47

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 50984 Nr: 2861-29.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRIGORIFICO GL LTDA-EPP
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 6.16.8.2 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE E JUNTADA ÀS FLS. 66/102 DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

19827 - 2006 \ 140. Nr: 1343-14.2006.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JANETE KURZ PETRY ALTHEMEYER (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO DE SOUZA REIS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FREDERICO SÓ PEREIRA
ADVOGADO: SANDRO CLAIR OLIANI
ADVOGADO: MURILO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL CUNHA GARCIA
ADVOGADO: FULVIO BRASIL ROSAR NETO
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERÔNIMO
ADVOGADO: LUIZ PAULO TORRES AGUILAR CORTEZ
ADVOGADO: FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A CERTIDÃO DE FLS.725 INFORMA O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA QUE FALTAVA, ENCERRANDO-SE ASSIM A INSTRUÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 181 E ITEM 6.16.7.3 DA CNGC, ABRO VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS NO PRAZO CONSECUTIVO DE 05 (CINCO) DIAS SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.

COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2013/47

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 52034 Nr: 603-12.2013.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM
EMBARGADO(A): MARIA MARGARIDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS OPOSTOS.SE TEMPESTIVOS, RECEBO-OS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O PROCESSO PRINCIPAL.INTIME-SE A EMBARGADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Comarca de Juína

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES
EXPEDIENTE:2013/51

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO (A) RÉU

Cod.Proc.: 91894 Nr: 6362-43.2012.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SAMUEL RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: EDER HERMES

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE JUÍNA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES
EXPEDIENTE:2013/52

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 83641 Nr: 3947-24.2011.811.0025
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. F. M.
ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS
REQUERIDO(A): J. S.

INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 54, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 15H, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DE SUAS TESTEMUNHAS.INTIMEM-SE.CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):LEILA CRISTINA DE LIMA GOMES
EXPEDIENTE:2013/19
EDITAL CITAÇÃO
Cod.Proc.: 83697 Nr: 3195-55.2012.811.0045
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): J. DA P. DE S. DOS S.
REQUERIDO(A): E. C. DE S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 3195-55.2012.811.0045 - CÓDIGO 83697
ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO
PARTE AUTORA: JOÃO DA PAZ DE SOUSA DOS SANTOS
PARTE RÉ: EVA CUNHA DE SOUZA
CITANDO(A, S): EVA CUNHA DE SOUZA, BRASILEIRA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/2012
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: JOÃO DA PAZ DE SOUZA DOS SANTOS (...) PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE EVA CUNHA DE SOUZA (...) O REQUERENTE É GENITOR DE J. V. S. C, NASCIDO EM 12.02.2009. O REQUERENTE CONVIVEU COM A REQUERIDA POR 02 (DOIS) ANOS, SURGINDO DESSE RELACIONAMENTO A CRIANÇA ACIMA NOMINADA. NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, A REQUERENTE VIAJOU PARA A CIDADE DE SÃO PAULO-SP A PASSEIO, SENDO QUE DESDE ENTÃO NÃO RETORNOU PARA LUCAS DO RIO VERDE, NEM MESMO LIGOU PARA DAR QUALQUER EXPLICAÇÃO A ELE E AO SEU FILHO. (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER: (...) C) SEJA DEFERIDA LIMINARMENTE A GUARDA DA CRIANÇA J. V. C. S AO AUTOR PARA AO FINAL CONCEDÊ-LA EM DEFINITIVO AO AUTOR, BASEANDO-SE NAS ALEGAÇÕES COLACIONADAS COM A PRESENTE INICIAL; D) SEJA A RÉ CITADA POR EDITAL PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, CONFISSÃO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS (...) DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).
DESPACHO: DECISÃO JOÃO DA PAZ DE SOUSA DOS SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, EM FACE DE EVA CUNHA DE SOUZA, ALEGANDO QUE É GENITOR DO MENOR JOÃO VITOR CUNHA DOS SANTOS E QUE EXERCE A GUARDA DE FATO DA CRIANÇA. ADUZ O REQUERENTE QUE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, A REQUERIDA, ORA GENITORA DO MENOR, VIAJOU A PASSEIO PARA SÃO PAULO-SP E, DESDE ENTÃO, NÃO LHE DEU MAIS NOTÍCIAS, SEQUER LIGOU PARA SABER SOBRE O FILHO. ADEMAIS, O REQUERENTE TEME QUE A REQUERIDA POSSA RETORNAR A ESTA CIDADE E LEVAR A CRIANÇA CONSIGO, QUEBRANDO OS VÍNCULOS AFETIVOS EXISTENTE ENTRE O REQUERENTE E SEU FILHO. ASSIM, O AUTOR REQUER, EM SEDE DE LIMINAR, A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR JOÃO VITOR CUNHA DOS SANTOS. COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/13. É O RELATÓRIO. DECIDO. DE INÍCIO CONSIGNO QUE AS AÇÕES VOLTADAS PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO PAUTADAS NA PREVALÊNCIA DE SEU "SUPERIOR INTERESSE", BEM COMO PELO FATO DE SE PRESERVAR O DIREITO DE SUA CONVIVÊNCIA NO SEIO FAMILIAR. CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA, GENITORA DO MENOR, ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DEFIRO LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR PARA O REQUERENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 33 E 35 DO ECA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR REVOGAÇÃO. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO (ECA, ART. 32). CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 232, INCISOS I E IV, DO CPC), PARA QUE, QUERENDO E EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE RESPOSTA, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO. DESDE JÁ, NOMEIO O DR. SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE LA SALLE COMO CURADOR ESPECIAL À REVEL CITADA POR EDITAL, DETERMINANDO QUE, ESCOADO O PRAZO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, SEJA O CURADOR INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. PROCEDA-SE O ESTUDO SOCIAL DO CASO, PELA PROFISSIONAL EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, VINDO O RELATÓRIO EM 30 (TRINTA) DIAS. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

25636 - 2007 \ 73. Nr: 3475-02.2007.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADOS(AS): APARECIDA DE FATIMA DE ALEXANDRE MATTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3475-02.2007.811.0045 - CÓDIGO 25636
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADO(A, S): APARECIDA DE FATIMA DE ALEXANDRE MATTOS
CITANDO(A, S): APARECIDA DE FATIMA DE ALEXANDRE MATTOS, CPF: 650.666.691-91, BRASILEIRA, ENDEREÇO: AV. PERNAMBUCO, Nº 399 - E, QUADRA 114, LOTE 21, BAIRRO: RIO VERDE, CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 5.519,39
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO (...) PROPÕE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA APARECIDA DE FÁTIMA DE ALEXANDRE MATTOS, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF/MF Nº 650.666.691-91 (...) A EXEQUENTE OSTENTA UM CRÉDITO ANTE A EXECUTADA DE R$-5.519,39 (CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) HÁ MUITO VENCIDO E NÃO PAGO. (...) DÁ-SE À CAUSA, O VALOR DE R$-5.519,39 (CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA 00015/2007, INSCRIÇÃO 01.06.114.021B.001.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 39122 Nr: 4147-05.2010.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
ADVOGADO: ANDRÉ PEZZINI
EXECUTADOS(AS): JOSE AIRTON ALVES DAS NEVES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 4147-05.2010.811.0045 - CÓDIGO 39122
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADO(A, S): JOSE AIRTON ALVES DAS NEVES
CITANDO(A, S): JOSE AIRTON ALVES DAS NEVES, CPF: 862191628-04, RG: 675811 SSP MT, BRASILEIRO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.321,08
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO (...) PROPÕE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA JOSÉ AIRTON ALVES DAS NEVES, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF Nº 862.191.628-04 (...) A EXEQUENTE OSTENTA UM CRÉDITO ANTE O EXECUTADO DE R$-3.321,08 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS) HÁ MUITO VENCIDO E NÃO PAGO. (...) DÁ-SE À CAUSA, O VALOR DE R$-3.321,08 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA 000037/2010, INSCRIÇÃO 0106131B0002001.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

21193 - 2006 \ 71. Nr: 2472-46.2006.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): TADEU DE CARLI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2472-46.2006.811.0045 - CÓDIGO 21193
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A, S): TADEU DE CARLI
CITANDO(A, S): TADEU DE CARLI, CPF: 495246400-82, RG: 2023907476 SSP RS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/9/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 410.149,29
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA NACIONAL (...) PROPOR CONTRA TADEU DE CARLI, CPF Nº 495.246.400-82 (...) EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO Nº 12 0 06 000379-00 NO VALOR DE R$ 410.149,29 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). (...) DÁ-SE À CAUSA O VALOR ATUALIZADO DE R$ 410.149,29 (..).
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 85990 Nr: 5658-67.2012.811.0045
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OLDEMAR EICHELT
REQUERIDO(A): RUTH APARECIDA RIBEIRO MIRANDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 5658-67.2012.811.0045 - CÓDIGO 85990
ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLDEMAR EICHELT
PARTE RÉ: RUTH APARECIDA RIBEIRO MIRANDA
CITANDO(A, S): RUTH APARECIDA RIBEIRO MIRANDA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A),
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: OLDEMAR EICHELT, BRASILEIRO, CONVIVENTE, INSCRITO NO CPF SOB Nº 232.678.289-53 E RG Nº 1.229.599 SSP/PR (...) PROMOVER AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE RUTH APARECIDA RIBEIRO MIRANDA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE (...) CONFORME CONSTA NA CERTIDÃO DE CASAMENTO, AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL DO CASAL, JÁ REALIZADA NO ANO DE 2002, EXTRAÍDA DOS AUTOS 762/2002, COMARCA DE CUIABÁ/MT, VARA CÍVEL BAIRRO PLANALTO, AVERBADA NA CERTIDÃO DE CASAMENTO NO DIA 15/07/2003. (...) FILHAS GÊMEAS MAIORES E CAPAZES (...) NÃO EXISTEM BENS A PARTILHAR (...) ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO (...) 2. REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DA REQUERIDA VIA EDITAL (...) 3. SEJA DEFERIDA E HOMOLOGADA POR R. SENTENÇA, O PRESENTE PEDIDO (...) DÁ-SE À PRESENTE CAUSA O VALOR DE R$ 1.000 (UM MIL REAIS).

DESPACHO: VISTOS, 1. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 2. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 232, INCISOS I E IV, DO CPC), PARA QUE, QUERENDO E EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE RESPOSTA, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO. 3. DESDE JÁ, NOMEIO O DR. SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE LA SALLE COMO CURADOR ESPECIAL AO REVEL CITADO POR EDITAL, DETERMINANDO QUE, ESCOADO O PRAZO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, SEJA O CURADOR INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. 4. CUMPRA-SE.EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 36913 Nr: 1950-77.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEFENSORIA PÚBLICA-LUCAS DO RIO VERDE

REQUERENTE: EUNÁPIO FREITAS NOVAIS

REQUERIDO(A): TALVÂNIO GENTIL DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1950-77.2010.811.0045 - CÓDIGO 36913

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO DE CONHECIMENTO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA-LUCAS DO RIO VERDE E EUNÁPIO FREITAS NOVAIS

PARTE RÉ: TALVÂNIO GENTIL DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): TALVÂNIO GENTIL DE OLIVEIRA, CPF: 465.088.560.49, RG: 103.258.9929 SSP RS FILIAÇÃO: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA E ELOI OLIVEIRA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 22/5/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CONDOR-RS, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO FLORESTAL, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 2.864,64

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: EUNÁPIO FREITAS DE NOVAIS, CPF 215.401.795-91, RG: 02144552-16 SSP BA, BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO (...) PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO COMBINADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE TALVANIO GENTIL DE OLIVEIRA (...) O REQUERENTE LOCOU PARA O REQUERIDO O IMÓVEL COMERCIAL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO N RUA CATUÍPE, ESQUINA COM AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 1727-E, BAIRRO RIO VERDE EM LUCAS DO RIO VERDE/MT, MEDIANTE O ALUGUEL MENSAL DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) (...) O LOCATÁRIO NÃO VEM CUMPRINDO COM SUAS OBRIGAÇÕES ADVINDAS DO CONTRATO (...) ALÉM DAS DESPESAS COM ALUGUEL VENCIDAS, O RÉU DEIXOU OUTRAS DESPESAS A PAGAR (...) EM FACE AO EXPOSTO, REQUER: (...) D) SEJA DECRETADO LIMINARMENTE O DESPEJO DO RÉU PARA AO FINAL DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DOS DÉBITOS ACIMA MENCIONADOS, BEM COMO OS QUE SE VENCEREM ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM REVERTIDOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. (...) DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 2.864,64 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

DESPACHO: VISTOS. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA QUERENDO EM 15 DIAS, APRESENTE CONTESTAÇÃO, CONSTANTO NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO. DESDE JÁ FICA NOMEADO O DR. SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI, COMO CURADOR ESPECIAL AO REVEL CITADO POR EDITAL. INTIME-O PARA QUE APRESENTE RESPOSTA A PRETENSÃO DEDUZIDA. CUMPRA-SE.EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 40169 Nr: 487-66.2011.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. V. S. D.

EXEQUENTE: R. G. DA S.

EXECUTADOS(AS): E. D. R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 487-66.2011.811.0045 - CÓDIGO 40169

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO

PARTE AUTORA/CREDORA: RAUL VITOR SILVA DINIS

ROSIANE GONÇALVES DA SILVA

PARTE RÉ/DEVEDORA: ELECSSIANDRO DINIS RIBEIRO

CITANDO(A, S): ELECSSIANDRO DINIS RIBEIRO, CPF: 968.845.921-68, RG: 1392872-4 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA CATUÍPE, Nº 1097 - E, BAIRRO: CIDADE NOVA, CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE-MT

VALOR DA CAUSA: R$ 710,53

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 710,53 (SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º), SENDO QUE O EVENTUAL CUMPRIMENTO DA PENA NÃO O EXIMIRÁ DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS.

DECISÃO: CITE-SE O EXECUTADO PARA, EM 3 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO EM ATRASO, ACRESCIDAS DAS PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DA LIDE (SÚMULA N.º 309 DO STJ), OU SEJA, DAS PARCELAS QUE SE VENCEREM ATÉ A DATA DO DEPOSITO DA PENSÃO EM ATRASO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO DE 02 (DOIS) MESES, CIENTIFICANDO-LHE, AINDA, QUE O EVENTUAL CUMPRIMENTO DA PENA NÃO O EXIMIRÁ DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. ADVIRTA AO EXECUTADO QUE ACASO NÃO COMPROVE EM JUÍZO O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DE SUA CITAÇÃO, TERÁ A SUA PRISÃO CIVIL DECRETADA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA N.º 309 DO STJ. CUMPRA-SE.EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 41288 Nr: 1594-48.2011.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

EXECUTADOS(AS): C. ARDENGUI BRIZOLLA & CIA LTDA ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1594-48.2011.811.0045 - CÓDIGO 41288
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADO(A, S): C. ARDENGUI BRIZOLLA & CIA LTDA ME
CITANDO(A, S): C. ARDENGUI BRIZOLLA & CIA LTDA ME, CNPJ: 07.422.045/0001-01, ENDEREÇO:LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2011
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.440,44
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO (...) PROPÕE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA C. ARDENGUI BRIZOLLA & CIA LTDA ME, CNPJ 07.422.045/0001-01 (...) A EXEQUENTE OSTENTA UM CRÉDITO ANTE A EXECUTADA DE R$-4.440,44 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) HÁ MUITO VENCIDO E NÃO PAGO. (...) DÁ-SE À CAUSA, O VALOR DE R$-4.440,44 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA 000090/2010.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

8972 - 2004 \ 21. Nr: 321-15.2003.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
REQUERIDO(A): MAURÍCIO PACHECO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 321-15.2003.811.0045 - CÓDIGO 8972
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE RÉQUERIDA: MAURÍCIO PACHECO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MAURÍCIO PACHECO, RG: 3061156-0 SSP PR, BRASILEIRO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 398 DO CPC, INTIME-SE O EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. PRAZO: 05 DIAS.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

9742 - 2004 \ 178. Nr: 1118-88.2003.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO
REQUERIDO(A): IVO REMI PIZZATTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 1118-88.2003.811.0045 - CÓDIGO 9742
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
PARTE REQUERENTE: UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: IVO REMI PIZZATTO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: IVO REMI PIZZATTO, CPF: 056.234.999-53, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ENDEREÇO:LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR EMBARGOS.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. 1. INTIME-SE O EXECUTADO POR EDITAL, COM PRAZO D 20 DIAS, PARA QUE, QUERENDO E EM 30 DIAS APRESENTE EMBARGOS. 2. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM OPOSIÇÃO DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ENUNCIADO NA SÚMULA N.º 196 DO STJ, FICA NOMEADA A DOUTA DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADORA ESPECIAL AO REVEL CITADO POR EDITAL, COM LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. 3. ANOTO, CONTUDO, QUE POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL E EM OBEDIÊNCIA AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, OS EMBARGOS DEVEM SER MANEJADOS APENAS NA HIPÓTESE EM QUE O DOUTO CURADOR VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE CAUSA LEGAL QUE O JUSTIFIQUE E, MESMO NESSA HIPÓTESE, DESDE QUE A MATÉRIA NÃO POSSA SER DESDE LOGO ARGÜIDA POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 4. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCELA ROSA KOLODZIEJ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

13557 - 2004 \ 871. Nr: 2332-80.2004.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CARGILL AGRICOLA S/A
REQUERIDO(A): RAQUEL CASONATTO
REQUERIDO(A): ROBERTO CASONATTO
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB/MT 6252 (ADV. REQUERIDO)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 298 E SEGUINTES.

Cod.Proc.: 40212 Nr: 529-18.2011.811.0045
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AIRON DONIZETE DE SOUZA
EMBARGADO(A): LUIS SBABO
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. CARLOS EDUARDO B. REZENDE OAB/MT 10955 (ADV. EMBARGADO); DRA. RAQUEL CASONATTO OAB/MT 10798 (ADV. EMBARGANTE)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LOS A CUMPRIR A R. DECISÃO DE FL. 95, ABAIXO TRANSCRITA:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 77/94, HÁ PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS RELATIVO A CRÉDITO DISCUTIDO NA 3ª VARA E, SEGUNDO O PETICIONANTE, JÁ ALÇA O VALOR DE R$ 23.193,11. ASSIM, COM OS ARGUMENTOS VEROSSÍMEIS, DETERMINO QUE O EMBARGANTE SEJA INTIMADO A DEPOSITAR EM JUÍZO TAL VALOR, QUANDO DO PAGAMENTO DA PARCELA QUE VENCE EM AGOSTO DE 2013, CONFORME ACORDO DE FLS. 76. INTIMEM-SE TODOS, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 38545 Nr: 3582-41.2010.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
REQUERIDO(A): CENTER LUCAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ OAB/MT 13407-B (ADV. AUTOR); DR. EDUARDO F. VILLELA OAB/MT9973 (ADV. REQUERIDO)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LOS DA R.

SENTENÇA DE FL.156, ABAIXO TRANSCRITA:
DECISÃO/DESPACHO:(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, VEZ QUE OS FATOS APURADOS NÃO CONSTITUEM CAUSA PARA INDENIZAÇÃO.CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM BASE NO ART. 20 DO CPC. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO, SALVO SE JÁ DEFERIDO A GRATUIDADE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85094 Nr: 4659-17.2012.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SANDRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. RUI CARLOS D. DE FARIAS OAB/MT 4962-B (ADV. AUTOR); DR. ANDRE PEZZINI OAB/MT 13844-A (ADV. REQUERIDO)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LOS A CUMPRIR A R. DECISÃO DE FL.92, ABAIXO TRANSCRITA:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I – AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO BEM REPRESENTADAS.II – NÃO HÁ PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NÃO VISLUMBRO QUALQUER NULIDADE OU IRREGULARIDADE APARENTE.III – DOU O FEITO POR SANADO.IV – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. V – COM A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. VI – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 84701 Nr: 4245-19.2012.811.0045
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCUS DANIEL TITOTO
AUTOR(A): ANDREA SOARES DE MATTOS TITOTO
REQUERIDO(A): MARIA ESTEVÃO DE FRANÇA
REQUISITADO(A): ELZA MARIA DE FRANÇA
REQUERIDO(A): JOANA D´ARC DE FRANÇA
REQUERIDO(A): MARIA LUCIMAR DE FRANÇA SILVESTRE
REQUERIDO(A): VALDIVINO SILVESTRE
REQUERIDO(A): LEANDRO FERNANDES FRANÇA
REQUERIDO(A): CARMEM LÚCIA DE SOUZA FRANÇA
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. LUISMAR URIAS MENDONÇA OAB/GO 7133 (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Cod.Proc.: 84612 Nr: 4151-71.2012.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO(A): ARLETE MARIA CUIABANO DE ABREU
INTIMAÇÃO: SENTENÇA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. GIULIO ALVARENGA REALE OAB/MT 15484-A (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FL. 30, ABAIXO TRANSCRITA:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.I. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE AUTORA DESISTIU DA AÇÃO EM VIRTUDE DE ADIMPLEMENTO POR PARTE DA REQUERIDA, CONFORME PETIÇÃO DE FLS.26/27.II. DESTA FORMA, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS.29, HOMOLOGO A ALUDIDA DESISTÊNCIA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC, EM FASE DA DESISTÊNCIA EXPRESSA.III. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 83701 Nr: 3200-77.2012.811.0045
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSMERY DE FÁTIMA BARZOTTO LABREA FERREIRA
AUTOR(A): FERNANDO LABRES FERREIRA
REQUERIDO(A): SABINO ADEMIR CALGARO
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. ADRIANO DORNELLES DIAS OAB/MT 9084-A (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO A CUMPRIR A R. DECISÃO DE FL. 55, ABAIXO TRANSCRITA:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.I. OPORTUNIZADO AOS AUTORES APRESENTAREM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE POBREZA (FLS.45/45V) ESTES APENAS RATIFICARAM AS ALEGAÇÕES INICIAIS DE FORMA APELATIVA E INJUSTIFICADA (OCASIÃO EM QUE PODERIA TER JUNTADOS DOCUMENTOS, TAIS COMO POSIÇÃO FINANCEIRA, IR, PROTESTOS, CONTRATO DE ALUGUEL, ETC). DESTA FORMA, GOZANDO A DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO ARTIGO 4º, §1º, DA LEI 1.060/50, APENAS UMA PRESUNÇÃO RELATIVA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AUTORES, CIRCUNSTANCIAS VERTENTES DO CASO, AMPARADO NO LIVRE JUÍZO DE CONVENCIMENTO E DE VALOR INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIAL. II. QUANTO AO PEDIDO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA AÇÃO E APENAS EM CASO DE DERROTA FORMULADO À FL.50, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL INDEFIRO O PEDIDO. NA FORMA DO ARTIGO 257, DO CPC, PROCEDAM OS AUTORES O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.III. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 86456 Nr: 251-46.2013.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO(A): RAMONA APARECIDA RAMOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45445 (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

21401 - 2006 \ 253. Nr: 2641-33.2006.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO(A): GENILDO BORGES DA SILVA
REQUERIDO(A): GILBERTO BORGES DA SILVA
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO OAB/GO 6222 (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.144.

Cod.Proc.: 84291 Nr: 3817-37.2012.811.0045
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
REQUERIDO(A): LELIO CARLOS MROZINSKI
REQUERIDO(A): VALMIR FRANCO
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/MT 8194 (ADV. REQUERENTE)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Cod.Proc.: 37469 Nr: 2506-79.2010.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PEDRO CANISIO KESSLER
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. LEONARDO DE MATTOS OAB/MT 14561-B (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNE A CONTESTAÇÃO OFERTADA AOS AUTOS PELA PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 81464 Nr: 678-77.2012.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCA PIRES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. RAFAEL WASNIESKI OAB/MS 14334 (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNE A CONTESTAÇÃO OFERTADA AOS AUTOS PELA PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 84767 Nr: 4313-66.2012.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO(A): ROSENILDA MARIA SENA
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR CELSO MARCON OAB/MT 11340-A (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.48.

4ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MIRELLI SILVA
EXPEDIENTE:2013/46

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 82452 Nr: 1836-70.2012.811.0045
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO

RÉU(S): LUCIANO MARIANO DA SILVA
RÉU(S): RODRIGO SILVA DOS SANTOS
RÉU(S): RODRIGO MARIANO DA SILVA
RÉU(S): WELYTON POSTAL DE ARAUJO
RÉU(S): WELLINGTON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO LUIZ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: ANIBAL F. GARCIA NETO
ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, DR. MARCELO FELICIO GARCIA, OAB/MT 7297, PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MIRELLI SILVA
EXPEDIENTE:2013/47

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 43158 Nr: 3464-31.2011.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): LEONARDO MONTEIRO ALMEIDA
RÉU(S): RAABE PAULA QUINTERO
ADVOGADO: VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, OAB/MT 9331, PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO AO ACUSADOS.

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 004/2013/CA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Anderson Candiotto – MM Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 014/2012/GSCP de 16.06.2012, do Egrégio Tribunal de Justiça, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8813, em 17.05.2012 e c.c. Edital nº 001/2013/CA de 20.02.2013, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8995, em 21.02.2013, concernente à abertura de Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado nível médio para o Fórum da Comarca de Mirassol D´Oeste, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso, pelo presente edital torno pública a relação definitiva dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para Contratação de Estagiários do Fórum da Comarca de Mirassol D´Oeste.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (19.04.2013). Eu, _____ (José Nivaldo de Lima) Gestor Geral, que o digitei e assino.

Anderson Candiotto
Juiz de Direito Diretor do Foro

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2013/90

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

2289 - 2004 \ 44. Nr: 452-68.1998.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSMAR PAVANELLI
ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS
ADVOGADO: FABIANA DOS SANTOS ALVAREZ FERREIRA
ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADERMO MUSSI
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTE DA R. DECISÃO DE FLS. 1140, CUJO TEOR TRANSCREVO. DECISÃO: PROCESSO Nº452-68.2012 (CÓD. 2289).VISTOS, ETC.1.DENTRO DA SISTEMÁTICA RECURSAL VIGENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS LATO SENSU (EXCEPCIONAIS) NÃO POSSUEM EFEITO SUSPENSIVO, O QUE SE APLICA AO RECURSO ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 105, INCISO III, DA CF/1988, NÃO POSSUINDO, EM REGRA, EFEITO PARALISANTE DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS EXPRESSOS DO ARTIGO 497 DO CPC. POR TAIS RAZOES, DESPROPOSITADO O PLEITO DE FLS. 1128, ONDE SE COLIMA A PARALISAÇÃO DO PRESENTE FEITO EM FACE DA INTERPOSIÇÃO DO RESP, EIS PORQUE INDEFIRO O PEDIDO EM VOGA DANDO CONTINUIDADE À MARCHA PROCESSUAL.2.A DECISÃO DE FLS. 982/986 QUE DEFINIU O VALOR DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM ANDAMENTO FOI OBJETO DE RECURSO, TANTO DA PARTE AUTORA, QUANTO DA PARTE REQUERIDA. OCORRE QUE O RESULTADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELA PARTE REQUERENTE AINDA NÃO APORTOU AOS AUTOS, SENDO QUE O SEU DESFECHO PODE INFLUIR NO TRÂMITE PROCESSUAL, ASSIM SENDO, AGUARDE-SE A JUNTADA DO ACÓRDÃO RELATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (Nº 24294/2012) INTERPOSTO POR OSMAR PAVANELLI, REALIZANDO A CONCLUSÃO DOS AUTOS APÓS A REFERIDA JUNTADA.3.INTIME-SE.4.CUMPRA-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 16/04/2013FERNANDO DA FONSÊCA MELOJUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 108417 Nr: 1732-54.2010.811.0011
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
REQUERIDO(A): ROSSILDA TARCILA LEMA RUIZ
ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO: JOSE GONÇALVES PICHININ

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 219 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 29/05/2013, ÀS 14H. IGUALMENTE DE QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CÁCERES-MT COM A FINALIDADE DE INQUIRIÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DECISÃO PROCESSO Nº 1732-54/2010 (CÓD. 108417).VISTOS, ETC.1.TENDO EM VISTA O MOVIMENTO PAREDISTA DEFLAGRADO PELOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RESTOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DE FL. 209, VEZ QUE A PARTE REQUERIDA ENCONTRA-SE CUSTODIADA NA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, NÃO SENDO POSSÍVEL REALIZAR A ESCOLTA DA MESMA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA AUDIÊNCIA APRAZADA PARA O DIA DE HOJE, EIS PORQUE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/05/2013, A REALIZAR-SE ÀS 14H, DEVENDO A PARTE REQUERENTE DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO (ART. 407 DO CPC), DETERMINANDO, AINDA, SEU COMPARECIMENTO PESSOAL (ART. 342 C/C ART. 343 DO CPC) A FIM DE SER INQUIRIDA QUANTO AOS FATOS. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL PARA QUE SE FAÇAM PRESENTES, CONSIGNANDO NO MANDADO AS EXIGÊNCIAS (PRIMEIRA PARTE) E ADVERTÊNCIAS (SEGUNDA PARTE) CONSTANTES NO ART. 412, CAPUT, DO CPC. PROCEDA A ESCRIVANIA COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 343, § 1º, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.2.SE HOUVER CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA, O PRAZO DE CUMPRIMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS, PROVIDENCIANDO A PARTE INTERESSADA AS QUANTIAS PARA AS DESPESAS NECESSÁRIAS, BEM COMO SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE SE DECLARAR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. FICAM DESDE JÁ CIENTES AS PARTES DE QUE NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECONIZA O ART. 338 DO CPC.3.EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA O JUÍZO DA COMARCA DE CÁCERES-MT, PARA QUE COLHA O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA.4.CASO SEJA A PARTE REQUERIDA POSTA EM LIBERDADE ANTES DA AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA POR AQUELE JUÍZO, DESDE JÁ FICA INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA ACIMA APRAZADA. 5.INTIME-SE. 6.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.MIRASSOL D`OESTE-MT, 18/04/2013.FERNANDO DA FONSÊCA MELOJUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

Cod.Proc.: 145739 Nr: 14823-44.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): T. O. X.
ADVOGADO: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DE DEFESA DA REEDUCANDA DA R. SENTENÇA DE FLS. 508 CUJO TEOR TRANSCREVO. SENTENÇA E.P. 14823-44/2010 (CÓD. 145739).VISTOS, ETC.1.TRATA-SE DE EXECUÇÃO PENAL QUE TRAMITA EM DESFAVOR DE TEREZA OLIVEIRA XAROPÁ, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, CUJOS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA EVENTUAL EXTINÇÃO EM FACE DA TOTAL CONCRETIZAÇÃO DA REPRIMENDA PRIVATIVA DE LIBERDADE.2.O PARECER MINISTERIAL FOI FAVORÁVEL.3.É O RELATO. DECIDO.4.A REEDUCANDA FOI CONDENADA A UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, SENDO QUE A PENA FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA EM SUA INTEGRALIDADE. EM QUE PESE A REEDUCANDA TER CUMPRIDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NÃO AMORTIZOU A MULTA A QUE FOI CONDENADA, CUIDANDO-SE DE DÍVIDA DE VALOR QUE DEVE SER COBRADA PELA FAZENDA PÚBLICA, NÃO PODENDO CRIA EMBARAÇOS A REINSERÇÃO DA APENADA AO MEIO SOCIAL, AFLIGINDO-O COM PROCESSO DE EXECUÇÃO PERPÉTUO E MACULANDO INDEFINIDAMENTE SEUS ANTECEDENTES, EM FLAGRANTE MALTRATO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 5.ISTO POSTO, COM ESTEIO NO ARTIGO 66 ARTIGO DA LEI Nº 7.210/1984, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA SUA PENA, PELO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.6.EXTRAIA-SE CERTIDÃO DA MULTA IMPOSTA, REMETENDO-A MEDIANTE OFÍCIO À FAZENDA PÚBLICA PARA SUA COBRANÇA. 7.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 8.CIÊNCIA AO MP.9.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.MIRASSOL D'OESTE-MT, 28/11/2012.FERNANDO DA FONSÊCA MELOJUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 180343 Nr: 1063-93.2013.811.0011

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADERMO MUSSI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO DO R. DESPACHO DE FLS. 10 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO DESIGNADO PARA O DIA 27/05/2013, ÀS 13H30MIN. DESPACHO CARTA PRECATÓRIA Nº1063-93.2013 (CÓD. 180343).VISTOS EM CORREIÇÃO.1.DESIGNO (ART. 399 DO CPP) AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/05/2013, A SER REALIZADA ÀS 13H30MIN.2.NOTIFIQUE-SE/REQUISITE-SE A TESTEMUNHA, CIENTIFICANDO-A DO CONTEÚDO DOS ARTIGOS 218, 219 E 453 DO CPP.3.INTIME-SE O RÉU PARA INTERROGATÓRIO.4.OBSERVE A ESCRIVANIA OS ENDEREÇOS DECLINADOS NA PRESENTE MISSIVA. 5.EXPEÇA-SE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO SOBRE OS DADOS DESTA CARTA PRECATÓRIA, SOLICITANDO QUE PROCEDA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.6.CUMPRA-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 16/04/2013.FERNANDO DA FONSÊCA MELOJUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

Cod.Proc.: 116356 Nr: 2656-65.2010.811.0011
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. -. C. F. E I.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MIRELI SILVA
REQUERIDO(A): R. DA C. L.

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 58 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O DEPÓSITO DA LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO/BUSCA E APREENSÃO NOS ENDEREÇOS CONSTANTE NA PETIÇÃO DE FLS. 55. REFERIDA IMPORTÂNCIA PODERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO - CENTRAL DE MANDADOS DESTA COMARCA, SOB O N C/C 17.345-2 - AGENCIA 1320-X DO BANCO DO BRASIL S/A, ENVIANDO POSTERIORMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO. DESPACHO PROCESSO. Nº : 2656-65/2010 (CÓD. 116356). VISTOS, ETC. 1. DEFIRO O PLEITO DE FL. 55. 2. PROCEDA CONFORME ALI POSTULADO. 3. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 20/03/2013. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ TITULAR

Cod.Proc.: 153108 Nr: 757-61.2012.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALCIDES PIMENTA DOS REIS
ADVOGADO: FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 39/40 PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2013, ÀS 19H FAZENDO-SE ACOMPANHAR DA PARTE AUTORA E SUAS TESTEMUNHAS. 13.ASSIM SENDO, REPILO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.14.INEXISTINDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM ENFRENTADAS, NÃO PADECENDO A INICIAL DE VÍCIO QUE EXIJA SUA RETIFICAÇÃO, SENDO AS PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO E PASSIVO DA DEMANDA, HAVENDO INTERESSE (ADEQUAÇÃO E UTILIDADE) EM FAZER USO DA PRESENTE VIA E VERIFICANDO QUE O PEDIDO É POSSÍVEL JURIDICAMENTE, DEPREENDE-SE QUE A PRESENTE DEMANDA ESTÁ EM HARMONIA COM O ART. 3º E 267, VI, DO CPC, NÃO HAVENDO SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO, TAMPOUCO EM AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (ART. 267, IV, CO CPC), INEXISTINDO NULIDADES A SEREM DECLARADAS OU IRREGULARIDADES PARA SANAR-SE15.FIXO COMO QUESTÃO CONTROVERTIDA O LAPSO TEMPORAL DE ATIVIDADE RURÍCOLA, POR CONSECTÁRIO, SE ESTA DE FATO EXERCEU TAIS ATIVIDADES. 16.DESTA FORMA, DECLARO O FEITO SANEADO.17.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/05/2013, A REALIZAR-SE ÀS 19H, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO (ART. 407 DO CPC), DETERMINANDO, AINDA, O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE (ART. 342 C/C ART. 343 DO CPC) AUTORA A DEPOR, A FIM DE QUE SEJA INTERROGADA QUANTO AOS FATOS. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL PARA QUE SE FAÇAM PRESENTES, CONSIGNANDO NO MANDADO AS EXIGÊNCIAS (PRIMEIRA PARTE) E ADVERTÊNCIAS (SEGUNDA PARTE) CONSTANTES NO ART. 412, CAPUT, DO CPC. PROCEDA A ESCRIVANIA COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 343, § 1º, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.18.SE HOUVER CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA, O PRAZO DE CUMPRIMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS, PROVIDENCIANDO A PARTE INTERESSADA AS QUANTIAS PARA AS DESPESAS NECESSÁRIAS, BEM COMO SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE SE DECLARAR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. FICAM DESDE JÁ CIENTES AS PARTES DE QUE NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECONIZA O ART. 338 DO CPC.19.INTIME-SE.20.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.MIRASSOL D'OESTE-MT, 14/04/2013.FERNANDO DA FONSÊCA MELOJUIZ TITULAR

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
ESCRIVÃO(Ã):NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
EXPEDIENTE:2013/40

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 39802 Nr: 569-65.2012.811.0012
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JESSE CANDINI
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DR. JESSE CANDINI PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA

22431 - 2007 \ 132. Nr: 906-30.2007.811.0012
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALCIDES JOSÉ ZAMPIERI
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): ERALDO VAZ FERREIRA
INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ ROBERTO BENEDETI A MANIFESTAR SOBRE A PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS E SOBRE O CERTIFICADO DE FLS. 311

Cod.Proc.: 38252 Nr: 1796-27.2011.811.0012
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): E. DA S. M.
ADVOGADO: LAUDEMIRO DIAS FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): C. V. M. (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DRA. KATRICE PEREIRA DA SILVA PARA MANIFESTAR SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FL. 43

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES - SENTENÇA

24343 - 2007 \ 395. Nr: 2486-95.2007.811.0012
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JAIR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, DRA. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA, DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, DR. FLÁVIO AUGUSTO REINERT E DR. HENMRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 288, CONFORME TRANSCRITA: VISTOS ETC., EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISOS III E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 186/188 DOS AUTOS CÓDIGO 24343, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENTES PELO EMBARGANTE NA FORMA DO ACORDO. TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 615/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 621/182). P.R.I.C.

34305 - 2010 \ 62. Nr: 377-06.2010.811.0012
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CAMILA VASCONCELOS MELO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: KATRICE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ELVIS DA SILVA MELO
INTIMAÇÃO: DRA. KATRICE PEREIRA DA SILVA DA SENTENÇA DE FL. 61, CONFORME TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. POIS BEM, ÀS FLS. 38/39 DOS AUTOS CÓD. 38252 AS PARTES ACORDARAM QUANTO AO CRÉDITO CONTIDO NESTES AUTOS, OPERANDO-SE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. LOGO, PERDEU OBJETO O PRESENTE FEITO, POIS NOVO TÍTULO EXECUTIVO FORMOU-SE ENTRE AS PARTES. DO EXPOSTO, PELA PERDA DE OBJETO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, FORTE NO ART. 267, INC. IV DO CPC. NÃO HÁ CUSTAS E NEM HOMORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRIC EM HAVENDO INADIMPLEMENTO DO ACORDO, CABERÁ À PARTE AS MEDIDAS CABÍVEIS, NA FORMA DA LEI. ARQUIVE-SE, OPORTUNAMENTE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES - DESPACHO

5088 - 1996 \ 295. Nr: 18-47.1996.811.0012
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERNIDO CLÁUDIO WALKER
ADVOGADOS: FLÁVIO LUIZ YARSHELL, HELOISA HELENA PIRES MEYER FELIPEN LAGROTTA NASSAR CURY
REQUERIDO(A): RICARDO DE BABO MENDES
INTIMAÇÃO: DR. FLÁVIO LUIZ YARSHELL, DRA. HELOISA HELENA PIRES MEYER E DR. FELIPEN LAGROTTA NASSAR CURY DO DESPACHO DE FLS. 1114, CONFORME TRANSCRITO:

Cod.Proc.: 38597 Nr: 2141-90.2011.811.0012
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): GERCINO CAETANO ROSA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
INTIMAÇÃO: DR. SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO DO ITEM II DO DESPACHO DE FLS. 750, CONFORME TRANSCRITO: VISTOS. 1. CERTIFIQUE SE FORA DADO CUMPRIMENTO AO ITEM "8" DA DECISÃO DE F. 367-8. EM CASO NEGATIVO, ÀS PROVIDÊNCIAS. 2. HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, INTIMANDO-SE AS, INCLUSIVE, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. PRAZO: CINCO (05) DIAS. 3. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO

Cod.Proc.: 38235 Nr: 1779-88.2011.811.0012
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C. V. M.
EXEQUENTE: L. F. V. M.
EXEQUENTE: C. DA C. V. M.
ADVOGADO: KATRICE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): E. DA S. M.
INTIMAÇÃO: DRA. KATRICE PEREIRA DA SILVA E DR. LAUDEMIRO DIAS FERREIRA NETO DA DECISÃO DE FLS. 61, CONFORME TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO PELO EXEQÜENTE, VISANDO À DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO. DECIDO. POIS BEM, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PREFACIAL, COLHE-SE QUE AS PARCELAS ALUDIDAS NA PETIÇÃO DE FLS. 48/50, TOTALIZANDO R$ 1046,00 NÃO FORAM PAGAS. POR TUDO O QUE FOI DITO, PERMANECE INCÓLUME O DEVER DO EXECUTADO DE ARCAR COM OS ALIMENTOS. REALMENTE, A PRISÃO CIVIL PELO INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO E INESCUSÁVEL DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA É AUTORIZADA EXPRESSAMENTE NO INCISO LXVII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRATANDO-SE DE VERDADEIRO MEIO COERCITIVO COLIMANDO O PAGAMENTO DO VERBA ALIMENTAR. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DO INCISO LXVII DO ART. 5º DA CARTA MAGNA, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS OU ATÉ QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. ATUALIZE-SE O DÉBITO E EXPEÇA-SE, POSTERIORMENTE, O MANDADO DE PRISÃO, CONSIGNANDO QUE EM CASO DE PAGAMENTO EXPEDIR-SE-Á ALVARÁ DE SOLTURA OU REVOGAR-SE-Á O COMANDO PRISIONAL EM TELA. COMO NA PRECATÓRIA DE FLS. 55 NÃO CONSTOU AS DEMAIS PRESTAÇÕES QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO, INTIME-SE O DEVEDOR AO PAGAMENTO DAS DEMAIS PRESTAÇÕES DE FLS. 57/59 NO PRAZO DE TRÊS DIAS SOB PENA DE PRISÃO.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
EXPEDIENTE:2013/29

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO
Cod.Proc.: 28811 Nr: 1808-76.2010.811.0044
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): TOMEKO SUZUKI - ME
ADVOGADO: ELYSSON GALVÃO FILIPIN DE SENA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE O VALOR DE R$ 1.362,00 (MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, SENDO NECESSÁRIO PERCORRER A DISTÂNCIA DE 460 (QUATROCENTOS E SESSENTA) QUILÔMETROS, IDA E VOLTA, ATÉ A REGIÃO DO SALTO DA ALEGRIA, COM O VALOR DE R$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) POR QUILÔMETRO, JÁ INCLUÍDA UMA DIÁRIA NO MONTANTE DE R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), VALOR ESTE A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE PARANATINGA/MT, CNPJ: 01.480.065/0001-44, AGÊNCIA 2403-1, CONTA 12211-4, BANCO DO BRASIL S/A, OU RATIFIQUE O CONTEÚDO DA PETIÇÃO DE FLS. 38, QUE INFORMA QUE SERÃO FORNECIDOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

11167 - 2005 \ 287. Nr: 305-30.2004.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JOSEMARY CANÇADO - PROCURADORA FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 32419 Nr: 661-44.2012.811.0044

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: PATRÍCIA BIONDO

RÉU(S): CAMPAGRO COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVOLVA-SE A PRESENTE, CONFORME DETERMINA O CAPÍTULO 02, SEÇÃO 7, ITEM 2.7.5, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 31671 Nr: 2098-57.2011.811.0044

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO

ADVOGADO: ZAIRO FRACISCO CASTALDELLO

RÉU(S): LEANDRO MICHAEL QUEIROZ FAGUNDES

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVOLVA-SE A PRESENTE, CONFORME DETERMINA O CAPÍTULO 02, SEÇÃO 7, ITEM 2.7.5, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 29324 Nr: 2323-14.2010.811.0044

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ JORGE DEMETRIO MADI

ADVOGADO: TEREZINHA DEMARTINO

RÉU(S): CUSTODIO MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVOLVA-SE A PRESENTE, CONFORME DETERMINA O CAPÍTULO 02, SEÇÃO 7, ITEM 2.7.5, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

15412 - 2005 \ 1478. Nr: 1722-81.2005.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): T. A. S.

ADVOGADO: MICHEL ASTROLLI SALAZAR

RÉU(S): J. C. DOS R.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA:

VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MANTEVE-SE INERTE. FORAM EFETIVADAS DILIGÊNCIAS NA BUSCA DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE REQUERENTE, SENDO TODAS INFRUTÍFERAS.PARECER MINISTERIAL PELA EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA MUDOU-SE DE ENDEREÇO SEM INFORMAR ESTE JUÍZO.O REQUERIDO NÃO FOI CITADO.DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE REQUERENTE RESTOU DEVIDAMENTE INTIMADA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.EM MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 23, O PARONO DA PARTE AUTORA REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO TENDO EM VISTA QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.CONSIDERANDO O FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE NÃO MANIFESTOU SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, O QUE INVIABILIZA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS, A EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SENÃO VEJAMOS A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 267 INCISO III, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:ART.267 – "EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO":III – "QUANDO POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS":"§ 1º O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS Nº II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS". POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32982 Nr: 1220-98.2012.811.0044

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): W. L. F. DA S. (.

REPRESENTADO (AUTOR): U. F. DA S.

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): G. C. DA S.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, PROPOSTA POR WEVERTON LUCAS FERREIRA DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GENITOR UELITON FERREIRA DA SILVA EM FACE DE GILIETE CORDEIRO DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 25). POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.AS PROVIDÊNCIAS.

23754 - 2008 \ 423. Nr: 2528-14.2008.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. N. DE S.

ADVOGADO: GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA

RÉU(S): R. DA S. O.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: AUTOS Nº. 2008/423 – (CÓD. 23754)

VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO PROPOSTA POR EDVALDO NERY DE SOUZA EM FACE DE ROSINA SILVA OURIVES, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MAS QUEDOU-SE INERTE, CONSOANTE SE PODE OBSERVAR DA CERTIDÃO DE FLS. 35.LOGO, CONSIDERANDO O FATO DE QUE O REQUERENTE, ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU, A EXTINÇÃO DESTE É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SENÃO VEJAMOS O QUE DISPÕE O ARTIGO 267 INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:ART.267 – "EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO":III – "QUANDO POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS"POSTO ISSO, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA PARTE REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.PARANATINGA/MT, 15 DE ABRIL DE 2013.LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

24472 - 2009 \ 77. Nr: 513-38.2009.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): APARECIDA DA CONCEIÇÃO BARRETO

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA FEDERAL DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DO PRESENTE FEITO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ A PROCEDER, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO, COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COMPROVANDO NOS AUTOS.

11093 - 2005 \ 666. Nr: 237-80.2004.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NATALINA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES - PROCURADORA DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES A MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 108.

23312 - 2008 \ 342. Nr: 2075-19.2008.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA OTALIA PIMENTEL

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ A COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 81/82, JUNTANDO AOS AUTOS COMPROVANTE DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, EM RAZÃO DE SUA CIÊNCIA QUANTO AO REFERIDO ACÓRDÃO (FLS. 83).

22101 - 2008 \ 152. Nr: 879-14.2008.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RENATO FLORINDO NEVES

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ A COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 85/86, JUNTANDO AOS AUTOS COMPROVANTE DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, EM RAZÃO DE SUA CIÊNCIA (FLS. 88-VERSO) QUANTO AO REFERIDO ACÓRDÃO QUE DETERMINOU A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

19810 - 2007 \ 196. Nr: 1287-39.2007.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRACEMA DE QUADROS

ADVOGADO: SILVANA GREGÓRIO LIMA

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DO PRESENTE FEITO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ A PROCEDER, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO, COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COMPROVANDO NOS AUTOS.

24473 - 2009 \ 78. Nr: 514-23.2009.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NELY DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DO PRESENTE FEITO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ A PROCEDER, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO, COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COMPROVANDO NOS AUTOS.

15844 - 2005 \ 1607. Nr: 2153-18.2005.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA TEREZINHA PARREIRAS

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANA DA SILVA CASTANHO MAX -PROCURADORA FEDERAL -INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DO PRESENTE FEITO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA

AUTARQUIA RÉ A PROCEDER, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO, COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COMPROVANDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 30023 Nr: 464-26.2011.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
EXEQUENTE: DELCY MESQUITA DE CARVALHO
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO
EXECUTADOS(AS): JUANEZ JOSÉ DA SILVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM RAZÃO DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS. 47/56.

Cod.Proc.: 32841 Nr: 1079-79.2012.811.0044
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ORZINA BARBOZA LEITE
ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS
RÉU(S): ALOIZIO DELAVY
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 97/140.

10912 - 2005 \ 684. Nr: 50-72.2004.811.0044
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO
ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA - PROCURADOR DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR O EXEQUENTE A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 186/202.

10514 - 2005 \ 1254. Nr: 1167-35.2003.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MANOEL DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DO PRESENTE FEITO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ A PROCEDER, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO, COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COMPROVANDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 33041 Nr: 1279-86.2012.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA
EXECUTADOS(AS): NEREU NICOLODI
EXECUTADOS(AS): ODIR JOSÉ NICOLODI
EXECUTADOS(AS): ANTONINHO NICOLODI
EXECUTADOS(AS): VICKY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM RAZÃO DO PEDIDO DE FLS. 96/98, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PAGUE O VALOR DE R$ 953,20 (NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ODIR JOSÉ NICOLODI, SENDO NECESSÁRIO PERCORRER A DISTÂNCIA DE 300 (TREZENTOS) QUILÔMETROS, IDA E VOLTA, ATÉ A FAZENDA MACUCO, COM O VALOR DE R$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) POR QUILÔMETRO, MAIS UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), JÁ INCLUÍDA UMA DIÁRIA NO MONTANTE DE R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), VALOR ESTE A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA/MT, CNPJ: 01.480.065/0001-44, AGÊNCIA 2403-1, CONTA 12211-4, BANCO DO BRASIL S/A, CONSIGNANDO QUE DEVE SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA ORIGINAIS, NÃO SENDO ACEITOS DEPÓSITOS POR ENVELOPE EM CAIXAS ELETRÔNICOS, OU FORNEÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
EXPEDIENTE:2013/30

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 32686 Nr: 926-46.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IEDA ZANETTE TRAMONTIN
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 13H40MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32694 Nr: 934-23.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BENEDITO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 15H20MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32588 Nr: 828-61.2012.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DORIVAL ANASTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 06/06/2013, ÀS 16H00MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32084 Nr: 327-10.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCO RODRIGUES MACIEL IRMÃO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 06/06/2013, ÀS 15H20MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 30753 Nr: 1190-97.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BENEDITO SIMINKOSKI
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 06/06/2013, ÀS 13H40MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 30875 Nr: 1312-13.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIZA CORREA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 06/06/2013, ÀS 14H00MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 28443 Nr: 1438-97.2010.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA (PROCURADORA FEDERAL DO INSS).
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 06/06/2013, ÀS 14H20MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 30920 Nr: 1356-32.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 06/062013, ÀS 14H40MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 29997 Nr: 438-28.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SEBASTIÃO PAULA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 06/06/2013, ÀS 15H00MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32558 Nr: 799-11.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TEREZINO MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 13H20MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 30002 Nr: 443-50.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCO VALDENOR BEZERRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 06/06/2013, ÀS 13H20MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 30725 Nr: 1163-17.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RAIMUNDO ALVES COSTA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 15H40MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 50353 Nr: 1867-93.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EZEQUIEL NETO DE SOUZA
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 13H00MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 33122 Nr: 1360-35.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 15H00MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 50384 Nr: 1901-68.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ULISSES GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 14H40MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 33260 Nr: 1498-02.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA FERREIRA BERNARDO
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 14H20MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32801 Nr: 1039-97.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA JOSÉ BARRETO
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A

DATA DE 05/06/2013, ÀS 14H00MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 50150 Nr: 1662-64.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EMILIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 16H40MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 50389 Nr: 1906-90.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO DUTRA VILARINHO
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 16H20MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 33053 Nr: 1291-03.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ZELIA FRANCISCA DE CAMPOS MARQUES
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 16H00MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 50383 Nr: 1900-83.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IZA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013, ÀS 17H00MIN.INTIMEM-SE. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, BEM COMO EM RAZÃO DO NÚMERO ELEVADO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Comarca de Peixoto de Azevedo

Diretoria do Fórum

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO: 896-40.2013.811.0023 Código: 63817
Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e CHEFE DO 22º CIRETRAN

Intinados : 01. Joilson Gonçalves Jorge de Sousa, residente na Rod. MT 242 KM 80 s/n, Nova Ubiratã/MT (placa NPG0067), 02. José Jorge Santana, residente na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE (placa HZE5152/se). 03. Leandro Rospini. Residente na BR 163, s/n Sorriso/MT (placa JYV3722), 04. Paulo Erd, residente na Rod. MT 208 , Nova Guarita/MT (placa JZV0829), por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, para que no prazo de 10 dias efetuem a regularização dos veículos, junto a 22º CIRETRAN DE PEIXOTO DE AZEVEDO, efetuando o pagamento das multas, impostos e ou apresentando os documentos necessários para a liberação, sob pena de em não se manifestando, no prazo acima destacado, ser declarada a PERDA DO BEM.
Finalidade: Intimação dos proprietarios acima qualificados por todo contéudo do despacho abaixo transcrito.
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. Trata-se de pedido de providências formulado pelo representante do Ministério Público desta comarca, em função do ofício nº 105/2013 do Chefe do 22º CIRETRAN - Peixoto de Azevedo, onde relata a situação dos veículos/motocicletas que encontram-se abarrotando o pátio daquela repartição pública. Com o pedido, vieram os documentos de f. 07/103. É o sucinto relato. DECIDO. É de conhecimento público e notório que os pátios dos CIRETRANS espalhados por todo o território brasileiro encontram-se superlotados, em função do verdadeiro "abandono" dos veículos apreendidos pelos seus primitivos proprietários, seja pelas multas e/ou dívidas de impostos (IPVA), seja pela falta de recibo e/ou autorização para transferência, ou outros entraves burocráticos. Ocorre que com o passar dos anos, estes veículos acabam se deteriorando, perdendo o valor de mercado, enquanto a dívida de impostos/multas aumentando ano a ano, o que sem dúvida, contribui não só para trazer mais entraves para o processo de devolução do objeto apreendido, como também abarrota os pátios das CIRETRANS, Delegacias de Polícia, Fóruns etc. Nesse norte, entendo não só pertinente, como necessária a provocação do Poder Judiciário para decidir acerca do tema, motivo pelo qual passo a manifestar-me quanto aos pedidos formulados pelo parquet. Ao compulsar os autos, verifico que o Chefe do CIRETRAN desta comarca relacionou todos os veículos/motocicletas que encontram-se com pendências, indicando ainda quem são os proprietários, os seus respectivos endereços e/ou o telefone para contato, consoante se vê as f. 10/103. Com efeito, determino que a Gestora Geral intime, via correio, todos os proprietários, conforme endereço em anexo, para que no prazo de 10 dias efetuem a regularização dos veículos junto a 22º CIRETRAN DE PEIXOTO DE AZEVEDO, efetuando o pagamento das multas, impostos e ou apresentando os documentos necessários para a liberação, sob pena de em não se manifestando, no prazo acima destacado, ser declarada a PERDA DO BEM. Atente-se a Sra. Gestora, para que naqueles casos em que não houver endereço certo, e/ou telefone para identificação do proprietário, deverão os mesmos serem intimados via edital, para em igual prazo, regularizarem a situação dos seus veículos junto a 22º CIRETRAN DE PEIXOTO DE AZEVEDO,efetuando o pagamento das multas, impostos e

ou apresentando os documentos necessários para a liberação, sob pena de ser declarada a PERDA DO BEM. Transcorrido o prazo supra, certifique e oficie-se ao 22º CIRETRAN DE PEIXOTO DE AZEVEDO, enviando cópia do ofício 105/2013 f. 09, solicitando ao Chefe da referida repartição pública que informe, no prazo de 5 dias, se os veículos foram regularizados no prazo fixado por este juízo. Cumprido o acima exposto, deverá a Sra. Gestora Geral relacionar os veículos que não foram regularizados e expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda a AVALIAÇÃO, detalhando o estado de conservação dos veículos/motocicletas, bem como se os mesmos encontram-se SERVÍVIES ou INSERVÍVEIS para uso. Efetuada a avaliação pelo Meirinho, deverá o feito voltar-me concluso para deliberação acerca da PERDA dos bens e agendamento de LEILÃO. Oficie-se ainda a Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/MT do TJ/MT e a Corregedoria Geral de Justiça do Ministério Público, remetendo-lhe cópia da petição inicial aforada pelo parquet f. 02/06 e da decisão proferida por este juízo. Cientifique o parquet desta decisão. As providências, expedindo o necessário. Tiago Souza Nogueira de Abreu – 12/042013. Peixoto de Azevedo/MT.

Roberta Torres Mourão Vieira - Gestora Geral

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
ESCRIVÃO(Ã):ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
EXPEDIENTE:2013/38

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
Publicar 3 vezes

EDITAL Nº: 40636
AUTOS N.º 1252-40.2010.811.0023 - 40636
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: **Velci Xavier da Rocha**, filiação: Manoel Xavier da Rocha e Jardelina Xavier da Rocha, endereço: Rua Francisco Buba, 133, Bairro: Jd.santa Rita, Cidade: Foz do Iguaçu-PR.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 21/5/2013, às 14h30min**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de R$ **1/2(meio) salário mínimo mensal.**
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: T. S. ROCHA e R. S. ROCHA, representados por sua genitora Lucimar Santana da Silva, vem, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTOS PROVISÓRIO em face de VELCI XAVIER DA ROCHA pelos motivos fáticos e jurídico a seguir expostos: DOS FATOS. A mãe dos requerentes manteve um relacionamento com o requerido e, desse relacionamento, adveio o nascimento dos menores legalmente reconhecido pelo pai. Ocorre que o requerido se nega contribuir com o sustento dos requerentes. Em face da presente situação fática, os requerentes se veem obrigados a promover o presente remédio legal. Diante do exposto, torna-se necessário estabelecer, a título de pensão alimentícia, em 59%, acrescido de 50% das despesas médicas e escolares. DOS PEDIDOS. Isto posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Sejam fixados os alimentos provisórios em 59% do salário mínimo mensal. Seja o requerido citado para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais.
DESPACHO/DECISÃO: CERTIFICO e dou fé que, cumprindo determinação judicial, fica redesignada a audiência para o dia 21 de maio de 2013 (terça-feira), às 14h30min, em razão da ausência justificada da MMª Juíza (Convocada pelo TJ/MT – Curso), bem como inexistência de vaga anterior na pauta. Saem os presentes, devidamente intimados e advertidos quanto ao não comparecimento ao ato. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
Publicar 3 vezes

EDITAL Nº: 42434
AUTOS N.º 610-33.2011.811.0023
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLIANNE ROCHA COSTA
ADVOGADO(S): DEFENSORIA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PARTE REQUERIDA: **Kleber Patrick Sagica**, brasileiro(a), endereço: Rua São Francisco, 113, Bairro: Rigo, Cidade: Caxias do Sul-RS.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **21/5/2013, às 09:30 horas**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de R**$ 27,5% do salário mínimo mensal.**
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: MARIA DE EDUARDA ROCHA SAGICA, menor impúbere, representada por sua genitora, KELLIANNE ROCHA COSTA, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS em face de KLEBER PATRICK SAGICA PRELIMINARMENTE A assistida faz jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1.60/50, vez que é pobre na acepção jurídica do termo. DOS FATOS A genitora da requerente manteve com o requerido um relacionamento amoroso, sendo que do referido relacionamento adveio o nascimento da autora. Desde o rompimento do relacionamento, o genitor não contribui com as despesas alimentares da filha. DO DIREITO Os alimentos têm o objetivo fundamental de prover a subsistência da menor assistida. DOS PEDIDOS. Ante o posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. Seja o requerido citado para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais. Sejam fixados os alimentos provisórios em 27,5% do salário mínimo mensal.
DESPACHO/DECISÃO: Visto, Designo audiência, conforme decisão de f. 35, para o dia 21 de maio de 2013, às 09:30 horas. Intimem-se. Peixoto de Azevedo, MT, 10 de abril de 2013. Cristhiane Trombini Puia Baggio - Juíza Substituta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
Publicar 3 vezes

EDITAL Nº.: 38470
AUTOS N.º 1672-79.2009.811.0023
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos

por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMERI FERREIRA GOMES

ADVOGADO(S): NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

PARTE REQUERIDA: **Francisco de Assis Ferreira de Souza** Filiação: Miguel Jaques de Souza e Maria das Virgens Bezerra de Souza, brasileiro(a), Endereço: Local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **21/05/2013, às 14h00min**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de **R$ 22% do salário mínimo.**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: FRANCIELE GOMES DE SOUZA, menor impúbere, representada por sua genitora ROSIMERI FERREIRA GOMES, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO em face de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir exposto: DOS FATOS. A mãe da requerente manteve um relacionamento com o requerido, e desse relacionamento adveio o nascimento da menor, legalmente reconhecida pelo pai, como se vê da inclusa certidão de nascimento. Ocorre que o requerido se nega a contribuir com o sustento da requerente. Em face da presente situação fática relatada, a requerente se vê obrigada a promover o presente remédio legal. Diante do exposto, torna-se necessário estabelecer, a título de pensão alimentícia, a quantia equivalente a 22% do salário mínimo mensal. DO PEDIDO. Isto posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Sejam fixados os alimentos provisórios em 22% do salário mínimo mensal. Seja o requerido citado para,querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais.

DESPACHO/DECISÃO: CERTIFICO e dou fé que, cumprindo determinação judicial, fica redesignada a audiência para o dia 21 de maio de 2013 (terça-feira), às 14h00min, em razão da ausência justificada da MMª Juíza (Convocada pelo TJ/MT – Curso), bem como inexistência de vaga anterior na pauta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa,Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
Publicar 3 vezes

EDITAL Nº.: 42187
AUTOS N.º 364-37.2011.811.0023

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILANDE RODRIGUES DE JESUS e MAIKELI RODRIGUES DA SILVA e MONICA RODRIGUES DE JESUSA DOS ANJOS e CLAUZEMIR SILVA DOS ANJOS JUNIOR

ADVOGADO(S): DEFENSORIA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PARTE REQUERIDA: **Clauzemir Silva dos Anjos**, filiação: Raimundo Silva dos Anjos e Francisca Silva dos Anjos, brasileiro(a), endereço: Rua N-27, 398, Bairro: Senador Helio Campos, Cidade: Boa Vista-RR.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **21/5/2013, às 17h30min**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de R$ 50% do salário mínimo mensal.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: M. R. J DOS ANJOS, M. R. DA SILVA, e C. S. A JUNIOR, representados por sua genitora Rosilande Rodrigues de Jesus, vem, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTOS PROVISÓRIO em face de CLAUZEMIR SILVA DOS ANJOS pelos motivos fáticos e jurídico a seguir expostos: DOS FATOS. A genitora dos requerentes manteve um relacionamento com o requerido e, desse relacionamento, adveio o nascimento dos menores legalmente reconhecido pelo pai. O requerido se nega a contribuir com o sustento dos requerentes. Em face da presente situação fática, os requerentes se veem obrigados a promover o presente remédio legal. Diante do exposto, torna-se necessário estabelecer, a título de pensão alimentícia, em 18,35 % do salário mínimo vigente para cada um dos filhos, perfazendo um total de 55,05%, acrescido de 50% das despesas médicas e escolares. DOS PEDIDOS. Isto posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Seja o requerido citado para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista a tentativa frustrada de localização do requerido (fls.52), defiro o requerimento formulado pela parte autora (fls.61). Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 21 de maio de 2013, às 17h30mim. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias (CPC, art.232, IV), afixado na sede do juízo e publicado três vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478/68. Intimem-se as partes com as advertências legais (Lei nº 5.478/68, art.7º). Cientifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se Peixoto de Azevedo (MT), 25 de janeiro de 2013. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: Publicar 3 vezes

EDITAL Nº.: 40850
AUTOS N.º 1466-31.2010.811.0023

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GREISSIANNY CELLY DE SOUZA SOARES e GESSIKA SOARES ZANATA

ADVOGADO(S): NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

PARTE REQUERIDA: Gilberto Zanata Gonçalves, brasileiro(a), convivente, Endereço: Rua J, Quadra 18, Nº 21, Bairro: Nova Conquista, Cidade: Cuiaba-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 21/5/2013, às 16h30min**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de **R$**

29,5% do salário mínimo mensal.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: G. S. ZANATA, menor impúbere, representada por sua genitora GREISSIANY CELLY DE SOUZA SOARES, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO em face de GILBERTO ZANATA GONÇALVES, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir exposto: DOS FATOS. A mãe da requerente manteve um relacionamento com o requerido, e desse relacionamento adveio o nascimento da menor, legalmente reconhecida pelo pai, como se vê da inclusa certidão de nascimento. Ocorre que o requerido se nega a contribuir com o sustento da requerente. Em face da presente situação fática relatada, a requerente se vê obrigada a promover o presente remédio legal. Diante do exposto, torna-se necessário estabelecer, a título de pensão alimentícia, a quantia equivalente a 29,5% do salário mínimo mensal. DO PEDIDO. Isto posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Sejam fixados os alimentos provisórios em 29,5% do salário mínimo mensal. Seja o requerido citado para,querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais.

DESPACHO/DECISÃO: CERTIFICO e dou fé que, cumprindo determinação judicial, fica redesignada a audiência para o dia 21 de maio de 2013 (terça-feira), às 16h30min, em razão da ausência justificada da MMª Juíza (Convocada pelo TJ/MT – Curso), bem como inexistência de vaga anterior na pauta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, subscrevi.

JUIZ(A):CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
ESCRIVÃO(Ã):ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
EXPEDIENTE:2013/38

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
Publicar 3 vezes

EDITAL Nº: 40636
AUTOS N.º 1252-40.2010.811.0023 - 40636

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIMAR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(S): NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: **Velci Xavier da Rocha**, filiação: Manoel Xavier da Rocha e Jardelina Xavier da Rocha, endereço: Rua Francisco Buba, 133, Bairro: Jd.santa Rita, Cidade: Foz do Iguaçu-PR.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 21/5/2013, às 14h30min**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de R$ **1/2(meio) salário mínimo mensal.**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: T. S. ROCHA e R. S. ROCHA, representados por sua genitora Lucimar Santana da Silva, vem, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTOS PROVISÓRIO em face de VELCI XAVIER DA ROCHA pelos motivos fáticos e jurídico a seguir expostos: DOS FATOS. A mãe dos requerentes manteve um relacionamento com o requerido e, desse relacionamento, adveio o nascimento dos menores legalmente reconhecido pelo pai. Ocorre que o requerido se nega contribuir com o sustento dos requerentes. Em face da presente situação fática, os requerentes se veem obrigados a promover o presente remédio legal. Diante do exposto, torna-se necessário estabelecer, a título de pensão alimentícia, em 59%, acrescido de 50% das despesas médicas e escolares. DOS PEDIDOS. Isto posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Sejam fixados os alimentos provisórios em 59% do salário mínimo mensal. Seja o requerido citado para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais.

DESPACHO/DECISÃO: CERTIFICO e dou fé que, cumprindo determinação judicial, fica redesignada a audiência para o dia 21 de maio de 2013 (terça-feira), às 14h30min, em razão da ausência justificada da MMª Juíza (Convocada pelo TJ/MT – Curso), bem como inexistência de vaga anterior na pauta. Saem os presentes, devidamente intimados e advertidos quanto ao não comparecimento ao ato. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
Publicar 3 vezes

EDITAL Nº: 42434
AUTOS N.º 610-33.2011.811.0023

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLIANNE ROCHA COSTA

ADVOGADO(S): DEFENSORIA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PARTE REQUERIDA: **Kleber Patrick Sagica**, brasileiro(a), endereço: Rua São Francisco, 113, Bairro: Rigo, Cidade: Caxias do Sul-RS.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **21/5/2013, às 09:30 horas**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de R**$ 27,5% do salário mínimo mensal.**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: MARIA DE EDUARDA ROCHA SAGICA, menor impúbere, representada por sua genitora, KELLIANNE ROCHA COSTA, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS em face de KLEBER PATRICK SAGICA PRELIMINARMENTE A assistida faz jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1.60/50, vez que é pobre na acepção jurídica do termo. DOS FATOS A genitora da requerente manteve com o requerido um relacionamento amoroso, sendo que do referido relacionamento adveio o nascimento da autora. Desde o rompimento do relacionamento, o genitor não contribui com as despesas alimentares da filha. DO DIREITO Os alimentos têm o objetivo fundamental de prover a subsistência da menor assistida. DOS PEDIDOS. Ante o posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. Seja o requerido citado para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais. Sejam fixados os alimentos provisórios em 27,5% do salário mínimo mensal.

DESPACHO/DECISÃO: Visto, Designo audiência, conforme decisão de f. 35, para o dia 21 de maio de 2013, às 09:30 horas. Intimem-se. Peixoto de Azevedo, MT, 10 de abril de 2013. Cristhiane Trombini Puia Baggio - Juíza Substituta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS

Publicar 3 vezes

EDITAL Nº.: 38470
AUTOS N.º 1672-79.2009.811.0023

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMERI FERREIRA GOMES

ADVOGADO(S): NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

PARTE REQUERIDA: **Francisco de Assis Ferreira de Souza** Filiação: Miguel Jaques de Souza e Maria das Virgens Bezerra de Souza, brasileiro(a), Endereço: Local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **21/05/2013, às 14h00min**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de **R$ 22% do salário mínimo.**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: FRANCIELE GOMES DE SOUZA, menor impúbere, representada por sua genitora ROSIMERI FERREIRA GOMES, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO em face de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir exposto: DOS FATOS. A mãe da requerente manteve um relacionamento com o requerido, e desse relacionamento adveio o nascimento da menor, legalmente reconhecida pelo pai, como se vê da inclusa certidão de nascimento. Ocorre que o requerido se nega a contribuir com o sustento da requerente. Em face da presente situação fática relatada, a requerente se vê obrigada a promover o presente remédio legal. Diante do exposto, torna-se necessário estabelecer, a título de pensão alimentícia, a quantia equivalente a 22% do salário mínimo mensal. DO PEDIDO. Isto posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Sejam fixados os alimentos provisórios em 22% do salário mínimo mensal. Seja o requerido citado para,querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais.

DESPACHO/DECISÃO: CERTIFICO e dou fé que, cumprindo determinação judicial, fica redesignada a audiência para o dia 21 de maio de 2013 (terça-feira), às 14h00min, em razão da ausência justificada da MMª Juíza (Convocada pelo TJ/MT – Curso), bem como inexistência de vaga anterior na pauta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa,Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
Publicar 3 vezes

EDITAL Nº.: 42187
AUTOS N.º 364-37.2011.811.0023

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILANDE RODRIGUES DE JESUS e MAIKELI RODRIGUES DA SILVA e MONICA RODRIGUES DE JESUSA DOS ANJOS e CLAUZEMIR SILVA DOS ANJOS JUNIOR

ADVOGADO(S): DEFENSORIA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PARTE REQUERIDA: **Clauzemir Silva dos Anjos**, filiação: Raimundo Silva dos Anjos e Francisca Silva dos Anjos, brasileiro(a), endereço: Rua N-27, 398, Bairro: Senador Helio Campos, Cidade: Boa Vista-RR.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **21/5/2013, às 17h30min**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de R$ 50% do salário mínimo mensal.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: M. R. J DOS ANJOS, M. R. DA SILVA, e C. S. A JUNIOR, representados por sua genitora Rosilande Rodrigues de Jesus, vem, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTOS PROVISÓRIO em face de CLAUZEMIR SILVA DOS ANJOS pelos motivos fáticos e jurídico a seguir expostos: DOS FATOS. A genitora dos requerentes manteve um relacionamento com o requerido e, desse relacionamento, adveio o nascimento dos menores legalmente reconhecido pelo pai. O requerido se nega a contribuir com o sustento dos requerentes. Em face da presente situação fática, os requerentes se veem obrigados a promover o presente remédio legal. Diante do exposto, torna-se necessário estabelecer, a título de pensão alimentícia, em 18,35 % do salário mínimo vigente para cada um dos filhos, perfazendo um total de 55,05%, acrescido de 50% das despesas médicas e escolares. DOS PEDIDOS. Isto posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Seja o requerido citado para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista a tentativa frustrada de localização do requerido (fls.52), defiro o requerimento formulado pela parte autora (fls.61). Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 21 de maio de 2013, às 17h30mim. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias (CPC, art.232, IV), afixado na sede do juízo e publicado três vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478/68. Intimem-se as partes com as advertências legais (Lei nº 5.478/68, art.7º). Cientifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se Peixoto de Azevedo (MT), 25 de janeiro de 2013. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: Publicar 3 vezes

EDITAL Nº.: 40850
AUTOS N.º 1466-31.2010.811.0023

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GREISSIANNY CELLY DE SOUZA SOARES e GESSIKA SOARES ZANATA

ADVOGADO(S): NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

PARTE REQUERIDA: Gilberto Zanata Gonçalves, brasileiro(a), convivente, Endereço: Rua J, Quadra 18, Nº 21, Bairro: Nova Conquista, Cidade: Cuiaba-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 21/5/2013, às 16h30min**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e

testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de **R$ 29,5% do salário mínimo mensal.**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: G. S. ZANATA, menor impúbere, representada por sua genitora GREISSIANY CELLY DE SOUZA SOARES, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO em face de GILBERTO ZANATA GONÇALVES, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir exposto: DOS FATOS. A mãe da requerente manteve um relacionamento com o requerido, e desse relacionamento adveio o nascimento da menor, legalmente reconhecida pelo pai, como se vê da inclusa certidão de nascimento. Ocorre que o requerido se nega a contribuir com o sustento da requerente. Em face da presente situação fática relatada, a requerente se vê obrigada a promover o presente remédio legal. Diante do exposto, torna-se necessário estabelecer, a título de pensão alimentícia, a quantia equivalente a 29,5% do salário mínimo mensal. DO PEDIDO. Isto posto, requer a Vossa Excelência sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Sejam fixados os alimentos provisórios em 29,5% do salário mínimo mensal. Seja o requerido citado para,querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais.

DESPACHO/DECISÃO: CERTIFICO e dou fé que, cumprindo determinação judicial, fica redesignada a audiência para o dia 21 de maio de 2013 (terça-feira), às 16h30min, em razão da ausência justificada da MMª Juíza (Convocada pelo TJ/MT – Curso), bem como inexistência de vaga anterior na pauta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2013. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, subscrevi.

Intimação

JUIZ (A): CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
ESCRIVÃO (Ã): ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
EXPEDIENTE: 2013/38

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

39329 - 2009 \ 477. Nr: 2525-88.2009.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dra. Maria Lucilia Gomes - OAB /MT 5835-A e Dr. Luciano Boabaid Bertazzo, OAB/MT 8794-A, para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete (indicar bens à penhora), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

Cod.Proc.: 60226 Nr: 2522-65.2011.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE COSTA MIRANDA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, de que os autos estão na secretaria à disposição para carga, pelo prazo de 5(cinco) dias.

38859 - 2009 \ 380. Nr: 2078-03.2009.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES
REQUERIDO(A): JAIRO SILVESTRE VESCOVI
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Humberto Pedro de Moraes - OAB/MT 3040, para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

39010 - 2009 \ 483. Nr: 2207-08.2009.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLETE MATOS SOARES
ADVOGADO: ANDRE AMANCIO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): JOAO BATISTA ALVES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. André Amâncio de Carvalho - OAB/MT 6019-A, para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

Cod.Proc.: 43443 Nr: 1610-68.2011.811.0023
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C.S.C CARVALHO -ME
ADVOGADO: IGOR NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO: KASSIO ROBERTO PEREIRA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Igor Neves de Carvalho - OAB /MT 14.432, para comparece a audiência de instrução designada para a data 23 de abril de 2013, às 14h30min.

39187 - 2011 \ 82. Nr: 2370-85.2009.811.0023
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Irineu Paiano Filho - OAB/MT 6097-A, para comparecer à sessão de júri designada para a data de 24/05/2013, às 8h30min.

38369 - 2009 \ 293. Nr: 1576-64.2009.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO VALDEMIRO DA SILVA
ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA.
ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS
REQUERIDO(A): ALCEU BLAUTH
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Ruy Portella de Souza- OAB /MT 4296/A, para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete (especificar as provas que pretende produzir), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

39330 - 2009 \ 478. Nr: 2526-73.2009.811.0023
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES
REQUERIDO (A): TEM TUDO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
REQUERIDO (A): DELSEMIR BECHI
REQUERIDO (A): LUZIENE LUCENA ROCHA BECCHI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Humberto Pedro de Moraes - OAB/MT 3.040, para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

35216 - 2008 \ 232. Nr: 1513-73.2008.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMA MOSCARDO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, para no prazo de lei trazer aos autos os documentos necessários à implantação do benefício: Certidão de casamento legível e CPF do 'de cujus'.

Cod.Proc.: 61874 Nr: 1807-86.2012.811.0023

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): AMERICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Nelson Paschoalotto - OAB /MT 8530-A, quanto à informação do oficial de justiça acerca da não localização do bem, objeto da lide, sendo que a requerida permanece no mesmo endereço indicado na exordial, conforme conhecimento público e pesquisa realizada na rede INFOSEG.

INTIMAÇÃO - ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 42397 Nr: 574-88.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. REBELATTO COMERCIO - ME

REQUERENTE: RICARDO REBELATTO

REQUERENTE: LUCYR JUVENIL REBELATTO

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebellato Rossetti - OAB/MT 10431, bem como o advogado da parte ré, Dr. Humberto Pedro de Moraes - OAB /MT 3040, para comparecerem a audiência de conciliação designada para a data de 25/04/2013, às 11h00min.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE

10973 - 2006 \ 1072. Nr: 492-72.2002.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

REQUERIDO(A): NILSON LINHARES RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o Advogado da parte exequente, Dr. Ruy Barbosa Marinho Ferreira Kemper - OAB/MT 3596-A, para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

37190 - 2009 \ 71. Nr: 48-92.2009.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: NILO A MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE CLAUDIO POLICARPO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

REQUERIDO(A): I. M. ELETRODMESTICOS LTDA - ME

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Edgar Biolchi - OAB /MT 3536-B, para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

Cod.Proc.: 43931 Nr: 2098-23.2011.811.0023

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANEIS DALAMARIA

ADVOGADO: REBEKA VIEIRA

REQUERIDO(A): LUCIENE BUENO BARBOSA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Rebeka Vieira - OAB/SP 267530, para que indique bens penhoráveis do Executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 791, III, do CPC, eis que infrutífera a tentativa de penhora de ativos em aplicações financeiras.

11510 - 2006 \ 431. Nr: 837-38.2002.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REPRESENTANTE (REQUERENTE): IZAIAS PORFIRIO

REQUERENTE: ESAÉBER DE MATOS PORFÍRIO

ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA.

EXECUTADOS (AS): VIAÇÃO RODRIGUES

EXECUTADOS (AS): NILSON LINHARES RODRIGUES

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MANICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerente, Dr Ruy Portella de Souza - OAB/MT 4.296/A, para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete (indicar bens do devedor passíveis de penhora), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

35103 - 2008 \ 216. Nr: 1437-49.2008.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES

EXECUTADOS(AS): GONÇALO RODRIGUES DA COSTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: intimar o advogado da parte autora, Dr. Humberto Pedro De Moraes - OAB/MT 3040, autora para que, no prazo de 48 horas, demonstre interesse no prosseguimento do feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC).

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Edital

COMARCA DE POXOREO PRIMEIRA VARA JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS EXPEDIENTE:2013/69 EDITAL DE INTIMAÇÃO Cod.Proc.: 62099 Nr: 385-69.2013.811.0014 AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): GESTORA JUDICIAL DA 1ª VARA DE POXORÉU-MT INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POXORÉU - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ERTIDÃO CERTIFICO, EM CONFORMIDADE COM O QUE PREVÊ O ARTIGO 432 E 433 DA LEI Nº 11.689 DE 09 DE JUNHO DE 2008, FICA DESIGNADO

O DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS JURADOS QUE ATUARÃO NA REUNIÃO PERIÓDICA QUE SERÃO REALIZADAS NESTE JUÍZO A SABER: PROCESSO/CÓDIGO PARTES DATA 579-06.2012 CÓD. 60883 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU: RONNE WEIGA FERREIRA LEMES DOS SANTOS 29/05/2013, ÀS 09:00 HORAS 601.64.2012 CÓD. 60907 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉUS: WESLEY CRISTIANO DE ARAÚJO MOREIRA 12/06/2013, ÀS 09:00 CERTIFICO AINDA, QUE OS NOMES ABAIXO RELACIONADOS, COMPORÃO A LISTA GERAL DE JURADOS, A SEREM SORTEADOS NA REFERIDA DATA, A SABER: DIELSON PARMEJANERUA GUIRATINGA, 02, JARDIM POXORÉU, POXORÉU/MT, ADRIANO APARECIDO PEREIRA MAIA RUA CAMPO GRANDE Nº 41, JARDIM POXORÉUADRIANO SOARES DE SOUZA RUA GOIÂNIA, BAIRRO JOÃO PESSOA AGDA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS RUA PARAÍBA, 271, CENTRO, POXORÉU/MT AGNALDO FRANCISCO DA LUZ RUA PRESIDENTE H, FONS- 15, JARDIM TROPICAL, POXORÉU/MT; ALAN PEREIRA DA SILVA AV. BRASÍLIA Nº 35, JARDIM POXORÉU ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA RUA PARAÍBA 415 ALFREDO BATISTA MACEDO RUA CAMPO GRANDE, 105, COHAB VELHA, POXORÉU/MT ALICE DAVID DE FREITAS RUA SALVADOR Nº C18, JARDIM POXORÉU ALICE DAVID DE FREITAS RUA SALVADOR, JARDIM POXORÉU ALINE VIRGÍNIA DO NASCIMENTO RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA Nº 01, JARDIM TROPICAL (CONSTRUMEIRA) ANA MARIA DE MACEDO NETA RUA SÃO PAULO Nº 315, CENTRO ANDRESSA DE OLIVEIRA PINTO RUA GOIÁS, 252, CENTRO, POXIRÉU/MT ANNE KAROLINA PERES GUIRRA, RUA NATAL, 10, JARDIM POXORÉU/MT ANTÔNIO CARLOS MESSIAS PEREIRA RUA PARAÍBA, CENTRO ANTONIO CARLOS RAMOS NETO RUA 13 DE MAIO, S/Nº, ALTO COITÉ ANTÔNIO JOSÉ ALVES VIEIRA RUA ARACAJU Nº 32, JARDIM POXORÉU APARECIDO ALVES NOGUEIRA AV. BRASIL, 01, CENTRO, POXORÉU/MT CARMEN ESTER LENZ RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 49, CENTRO CÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA RUA 08, Nº 18, QUADRA 06, JARDIM BELA VISTA CHEYLA LANZA RUA TANCREDO NEVES Nº 29, CENTRO CILENE DE SOUZA SANTOS RUA W 3, DOM JOSÉ SELVA CINTIA CRISTINA P SANTOS PROJETO CASULO, SANTA MARIA, POXORÉU/MT CINTIA PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS RUA S, Nº 115, BAIRRO LAGOA I; CLARINDA PEREIRA DA SILVA IBIAPINO RUA GRACILIANO RAMOS Nº 32, BAIRRO LAGOA I; DANIEL CAMPOS GONZAGA RUA SÃO PAULO, 376, CENTRO POXORÉU/MT; DANYEL HENRIQUE SOUZA DE MORAES RUA MATO GROSSO, 65 CENTRO, POXORÉU/MT DAYANE GONÇALVES DA SILVA RUA MACHADO DE ASSIS, 04, IRANTINÓPOLIS I, POXORÉU/MT DÉBORA RUTH ALVES DOS SANTOS ROD. MT-130, S/Nº, PROJETO CASULO SANTA MARIA, POXORÉU/MT DEJAILSE FÁTIMA DE OLIVEIRA LOPES AVENIDA BELÉM Nº 29, BAIRRO JARDIM POXORÉU DEMÉTRIUS GONZAGA KUIBIDA AV, BRASIL, 01, CENTRO, POXORÉU/MT DENISE BATTISTI XAVIER AV. TANCREDO NEVES Nº 500, CENTRO DIANDRA PEREIRA CUNHA RUA GRACILIANO RAMOS Nº 21, BAIRRO LAGOA I; DIOGO SIRQUEIRA BASTOS RUA SANTA CATARINA, 300, JOÃO PESSOA, POXORÉU/MT DULCELEI ISOLDE HINTS, RUA PRESIDENTE NILO, 18, JARDIM TROPICAL, POXORÉU/MT EDINALDO PEREIRA DE SOUZA, RUA CUIABÁ, 22, CENTRO, POXORÉU/MT EDNÁ DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA RUA MT 130 Nº 90, BAIRRO LAGOA EDNA PEREIRA GOMES ANGELO AV. TANCREDO NEVES Nº 167, CENTRO ELIANE FERREIRA COSTA RUA SÃO PAULO, 235, CENTRO, POXORÉU/MT ELIANE MARIA DOS ANJOS SILVA RUA MATO GROSSO, 198, CENTRO ELIANE SILVA DOS SANTOS AV. CUIABÁ Nº 08, VILA OPERÁRIA ELIS REGINA FARIAS DE OLIVEIRA RUA GOIÁS, CENTRO ELISABETE ALVES LEITE MOURA RUA PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO, 09, JARDIM TROPICAL, POXORÉU/MT ELIZABETH BELLIDO MARTINS RUA JORGE AMADO Nº 07, JARDIM NOVO HORIZONTE EMMANUEL CARLOS ROD. SILVA RUA RAQUEL QUEIRÓZ, COHAB XAVANTE, POXORÉU/MT FÁBIO EBERSON NEVES RABELO RUA MANAUS, 11, JARDIM POXORÉU, POXORÉU/MT; FERNANDA CASSIANA DO NASCIMENTO GONÇALVES RUA PARAÍBA Nº 805, CENTRO FERNANDO ALVES DE SOUZA AV. BRASIL Nº 50, CENTRO FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA RUA OSVALDO CANDIDO PEREIRA, BAIRRO LAGOA I GAUDÊNCIA MARIA DE SOUZA RUA E Nº 05, COHAB XAVANTE GENI FERREIRA VILELA RUA PRESIDENTE HERMES DA FONSECA Nº 07, JARDIM TROPICAL GENIEL ARAÚJO SILVA RUA SÃO PAULO Nº 373, CENTRO GEOVANI RODRIGUES NASCIMENTO SOARES RUA MANAUS Nº 04, JARDIM POXORÉU GIRLANE ROSA C. DOS ANJOS RUA 06, QUADRA 05, JARDIM BELA VISTA, POXORÉU/MT GISLAINE CLARICE MATEUS S. PINTO AV. BRASÍLIA Nº 44, BAIRRO JARDIM POXORÉU HELEM REGINA DA SILVA RUA PARAÍBA, 484, CENTRO, POXORÉU/MT; HELLEN CRISTINA NUNES NEVES RUA PORTO VELHO, Nº 09, JARDIM POXORÉU HUGNÉIA OLIVEIRA FARIA RUA PROJETADA, BAIRRO VILA CRUZEIRO IZAIAS RESPLANDES DE SOUSA AV. BRASÍLIA Nº 107, LAGOA II JANDIRA MONTEIRO DEDÉ RUA PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO, 07, JARDIM TROPICAL JEFFERSON LIMA VIEIRA RUA OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA, 99, LAGOA I, POXORÉU/MT JOÃO RODRIGUES ALVES NETO RUA BAHIA Nº 96, CENTRO JOELMA LOURENÇO RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, FUNCIONÁRIA MUNICIPAL JOELMA RENATA DA SILVA LEMES RABELO RUA MANAUS, 11, JARDIM POXORÉU, POXORÉU/MT; JOELSON PEREIRA VIEIRA RUA SANTA ROSA 51, VILA SANTA TEREZINHA JOSÉ BARRETO SANTOS RUA ARACAJÚ, 36, JARDIM POXORÉU/MT JOSÉ RONALDO DE MORAES SOUZA NETO RUA SANTA CATARINA SN, BAIRRO JOÃO PESSOA JULIANA DE CASTRO FONSECA RUA PARAÍBA, CENTRO JUNIO DIAS DA COSTA RUA M, BAIRRO JARDIM POXORÉU JUSCIRLENE VIEIRA DE CASTRO ROD. MT-130, 66, LAGOA I, POXORÉU/MT; JUSSARA GOMES NERY AV. CUIABÁ, JARDIM POXORÉU KAMI ALVES DE LIMA¸ AV. BRASIL, 01, CENTRO, POXORÉU/MT KAMILA DI PAULA SOARES DA SILVA RUA JORGE AMADO, 06, JARDIM NOVO HORIZONTE, POXORÉU/MT; KÉLSIA PATRÍCIA BATEMARQUE COHAB XAVANTE LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA AV. BRASIL Nº 32, CENTRO LILIA ALVES DE SOUZA AV. RIO DE JANEIRO, 69, JARDIM POXORÉU, POXORÉU/MT; LINDINALVA RODRIGUES DA SILVA AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 155, CENTRO, POXORÉU/MT; LUANA LAURA VIEIRA DA SILVA MYAMOTO RUA DOM BOSCO Nº 01, CENTRO LUANA SOUZA CATALA RUA PORTO ALEGRE, 07, JARDIM POXORÉU/MT LUCIANE MIRANDA PEREIRA DA SILVA RUA JORGE AMADO S/Nº, JARDIM NOVO HORIZONTE LUÍS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 02, JARDIM TROPICAL (CARTÓRIO 1º OFÍCIO); LUIZ SÉRGIO DE SOUZA RUA PROJETADA, JARDIM POXORÉU LUIZ SÉRGIO DE SOUZA RUA SANTA CATARINA S/Nº, CENTRO LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA RUA ROSA BORORO, CENTRO MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA AV. BRASIL S/Nº, CENTRO MARCELO SILVA DE ARRUDA BAIRRO SANTA TEREZINHA MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA RUA NATAL Nº 19, JARDIM POXORÉU MARCOS VINÍCIOS DA SILVA XAVIER AV. BRASIL,CENTRO MARIA DO CARMO MACEDO RUA ROSA BORORO Nº 142, CENTRO MARIA FAGUNDES PERES RUA S- Q. 15, 78, SANTA LUZIA MARIA IVA LOPES DE ARAÚJO RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 01, CENTRO MARIA LUÍZA PIO DOS REIS PRESIDENTE HERMES DA FONSECA Nº 15, FUNCIONÁRIA MUNICIPAL MARIA NILZA OLIVEIRA ROCHA RUA EUCLIDES 03, JARDIM NOVO HORIZONTE MARILENE ROSA DA SILVA RUA CURITIBA, 03, CENTRO, POXORÉU/MT MARILÚZIA GALVÃO DE ANDRADE AV. BELÉM Nº 32, JARDIM POXORÉU MARINALVA LUCAS DA FONSECA RUA CURITIBA, 635, NOVO HORIZONTE, POXORÉU/MT MARIZA RESPLANDES AV. BRASÍLIA Nº 107, BAIRRO LAGOA II MARLI ANACLETO DA SILVA RUA OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA, LAGOA I (ESCRITÓRIO SANTA LAURA VICUNÃ MAURÍCIO MOREIRA DOS SANTOS RUA W 15 D. JOSÉ SELVA II MAYZA KARLA CAVALCANTE SARAVY RUA PARANÁ, Nº 179, CENTRO (BANCO DO BRASIL); NEÍLDE FERREIRA DE ARAÚJO IBIAPINO RUA RUI BARBOSA, JARDIM BRILHANTE NELSON ALVES RODRIGUES ALAMEDA MONCHÃO DOURADO OLÍDIA RODRIGUES DE M. SANTOS AV. BRASIL 377, CENTRO, OLIDINEIA RODRIGUES MELO SOUZA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 19, VILA CRUZEIRO PATRICK EVERTON VARANDA BENTO CATALÃ RUA W, QUADRA 02, Nº 06, DOM JOSÉ SELVA, PAULO CARVALHO 'RUA PARAÍBA, CENTRO PAULO MARCOS DA SILVA E SILVA AV. CUIABÁ,VILA OPERÁRIA PEDRO ERNESTO MOREIRA DOS SANTOS MACHADO ALAMEDA MONCHÃO DOURADO REGIANE PEREIRA GOMES AV. TANCREDO NEVES Nº 634 RODRIGO DE FRANÇA BARCELOS RUA PRESIDENTE PRUDENTE 26, JARDIM TROPICAL RODRIGO DE SOUZA DA SILVA AV.BRASIL, 01, CENTRO, POXORÉU/MT; ROSALVO RODRIGUES DA SILVA RUA SEBASTIÃO JOSÉ DE ALEMIDA, 06, COHAB XAVANTE ROSANA ROCHA L. GUIMARÃES RUA ARACAJU 31, JARDIM POXORÉU ROSÂNGELA DOS ANJOS SANTOS AV. BRASÍLIA Nº 46, JARDIM POXORÉU ROSANGELA NASCIMENTO NUNES ROCHA, RUA PARAÍBA, S/Nº, CENTRO, POXORÉU/MT ROSE FLÁVIA DE MATOS RAIMUNDO AV. BANDEIRANTES, VILA SANTA TEREZINHA ROSEMEYRE NEVES DE ARAÚJO RUA ACRE Nº 591, BAIRRO JOÃO PESSOA ROSENIR MACEDO DE SOUZA AV. BRAGADEIRO EDUARDO GOMES Nº 68, BAIRRO JARDIM CÂNDIDO RUTE SENA LOPES SOARES RUA LIMA BAR 10, JARDIM NOVO HORIZONTE SANDRA MARIA MORAES RUA BARÃO RIO BRANCO, IRANTINÓPOLIS I, SEBASTIANA MARIA BRANDÃO VILA IRANTINÓPOLIS SILVANIA PEREIRA LOPES RUA ROSA BORORO, S/Nº,

CENTRO, POXORÉU/MT SINARA ALVES RODRIGUES RUA S, 127, JARDIM DOM JOSÉ SELVA TALLYTA ADRIELLE PACHECO LOPES BAIRRO JOÃO PESSOA, FUNCIONÁRIA MUNICIPAL TEREZINHA SOARES DOS SANTOS JARDIM POXORÉU THIAGO DE BALAS RUA PIAUÍ, CENTRO THIRSA MARTINS BEZERRA RUA PARAÍBA Nº 156, CENTRO (CARTÓRIO 1º OFÍCIO); UDINETH FRANCISCO PEREIRA RUA SANTA CATARINA URANO AUGUSTO L. F. DA SILVA RUA ROSA BORORO, CENTRO VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA, JARDIM TROPICAL, VALTEIR AUGUSTO CARDOSO JÚNIOR AV. BRASIL, 01, CENTRO, POXORÉU/MT; VANESSA ALINE PEREIRA DE AMORIM RUA SOBRAL PINTO, LAGOA I, POXORÉU/MT; VANILDES FRANCISCA GUIMARÃES RUA PARAÍBA Nº 356, CENTRO VANUSA GALVÃO DE SOUZA RUA ARACAJÚ Nº 32, JARDIM POXORÉU VIRLANE MARTILDES SALES SOUZA RUA FLORIANÓPOLIS Nº 05, JARDIM POXORÉU WANDERSON PEREIRA COUTINHO RUA BRIGADEIRA EDUARDO GOMES, FUNCIONÁRIO MUNICIPAL WEVERTON VINICIUS FELIS FERREIRA AV. CRUZEIRO 136, VILA CRUZEIRO WISLENE ROSA OLIVEIRA RUA NATAL Nº 21, JARDIM POXORÉU YASMIM MIELE PEIXOTO AV. BRASIL, 01, CENTRO, POXORÉU/MT ZENY CIRINO DE CAMPOS SOARES RUA W 13, CASA 18, BAIRRO DOM JOSÉ SELVA ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES RUA 05, 46, JARDIM BELA VISTA ZORAIDE LELIS AZEVEDO RUA GRACILIANO RAMOS 20, LAGOA II. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JUSCINETE SOUZA REIS, DIGITEI E CONFERI. POXORÉU - MT, 19 DE ABRIL 2013. JUSCINETE SOUZA REIS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação

COMARCA DE POXOREO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS
EXPEDIENTE:2013/68
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Cod.Proc.: 61673 Nr: 1355-06.2012.811.0014
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOELSON BATISTA SILVA LIMA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO SOUZA BORGES
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: THIAGO SOUZA BORGES, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 24/04/2013, ÀS 13HMIN. CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "TERMO DE AUDIÊNCIA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2013, NESTA CIDADE E COMARCA DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, ONDE SE ENCONTRAVA PRESENTE A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA, COMIGO ASSISTENTE DE GABINETE II, NO FINAL ASSINADA, ÀS 18H28MIN, FOI DECLARADA ABERTA A PRESENTE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1355-06.2012.811.0014.COMPARECERAM O REPRESENTANTE MINISTERIAL, DR. ADRIANO ROBERTO ALVES, AS TESTEMUNHAS SOLENO DE ARAUJO, JOSÉ DAMIÃO ALVES DOS ANJOS, RAYON TAVARES, CLAUDIONOR ALVES DA SILVA.AUSENTES O DEFENSOR CONSTITUÍDO DR. JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA E AS DEMAIS TESTEMUNHAS. A MMª JUÍZA DELIBEROU: "TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DOS ACUSADOS E DO DEFENSOR CONSTITUÍDO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 13H00MIN. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES. REQUISITEM-SE OS ACUSADOS. REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO MILITAR ARROLADO COMO TESTEMUNHA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE". NADA MAIS. DETERMINOU A M.MA. JUÍZA QUE ÀS 18H31MIN ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE, LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, ____ (HALLISON FERNANDO NUNES CARVALHO), ASSISTENTE DE GABINETE II, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.
Poxoréu 19 de abril de 2013.
Juscinete Souza Reis
Gestora

2ª Vara

Edital

COMARCA DE POXORÉU
SEGUNDA VARA
JUÍZA: PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
EXPEDIENTE: 2013/44
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
Cod.Proc.: 60959 Nr: 650-08.2012.811.0014
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILDA SIQUEIRA DELMONDES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS AMARO
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS AMARO FILIAÇÃO: JOSÉ AMARO E MAREIA MIGUEL COELHO AMARO, DATA DE NASCIMENTO: 6/5/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARATINGUETÁ-SP, CASADO(A), TORNEIRO MECÂNICO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: "...AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO...DIANTE DO EXPOSTO, REQUER DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE:... A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÇÃO E REVELIA;... DESPACHO: PROCESSO Nº 650-08.2012.811.0014 (CÓDIGO 60959). AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. REQUERENTE: ILDA SIQUEIRA DELMONDES. REQUERIDO: JOSÉ CARLOS AMARO. VISTOS EM CORREIÇÃO. A CITAÇÃO FOI FORMALIZADA COM INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, EIS QUE O EDITAL DE CITAÇÃO CONSIGNOU PRAZO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL, MOTIVO PELO QUAL DECLARO A NULIDADE DO ATO PROCESSUAL RESPECTIVO. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC, ART.232, IV), PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS NORMATIVAS (CPC, ART.322 – EFEITO PROCESSUAL DA REVELIA). TRANSCORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA IMPULSO OFICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. POXORÉU (MT), 10 DE ABRIL DE 2013. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA-JUÍZA DE DIREITO." POXORÉU - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. IVONETE MARIA DE OLIVEIRA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.
EDTAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
Cod.Proc.: 29961 Nr: 765-63.2011.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARGARIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
REQUERIDO(A): JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, RG: 253.970 FILIAÇÃO: ALCIVO MARQUES DE OLIVEIRA E DALICIA INÁCIA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 9/8/1943, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIABEIRA/CONS. PENA-MG, CASADO(A), DO COMÉRCIO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "...EM FACE AO EXPOSTO REQUER: A CITAÇÃO DO REQUERIDO, JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA QUALIFICADO NO PREÂMBULO, VIA EDITAL, VEZ QUE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E

NÃO SABIDO, PARA RESPONDER OS TERMOS DESTA AÇÃO SOB PENA DE REVELIA E COMINAÇÕES LEGAIS..." DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. A CITAÇÃO FOI FORMALIZADA COM INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, EIS QUE O EDITAL DE CITAÇÃO CONSIGNOU PRAZO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL, MOTIVO PELO QUAL DECLARO A NULIDADE DO ATO PROCESSUAL RESPECTIVO. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC, ART.232, IV), PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS NORMATIVAS. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA IMPULSO OFICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. POXORÉU (MT), 10 DE ABRIL DE 2013. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA-JUÍZA DE DIREITO." EU, , DIGITEI. POXORÉU - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. IVONETE MARIA DE OLIVEIRA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

25501 - 2008 \ 103. Nr: 766-53.2008.811.0014

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. C. S. DA S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): : MARCOS ROBERTO SOARES DA SILVA. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2013, ÀS 18:15, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE 3/4 (TRÊS QUARTOS) SALÁRIO MÍNIMO, EM AGOSTO/2008 EQUIVALIA R$ 310,75. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: ...ISTO POSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA:...A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO ENDEREÇO CITADO NO PREÂMBULO DESTA, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO;... DESPACHO/DECISÃO: PROCESSO Nº 766-53.2008.811.0014 (CÓDIGO 25501). AÇÃO DE ALIMENTOS. REQUERENTES: CÁSSIA CRISTINA SOARES DA SILVA E OUTROS. REQUERIDO: MARCOS ROBERTO SOARES DA SILVA. VISTOS EM CORREIÇÃO. A CONFIGURAÇÃO DA REVELIA, NO RITO ESPECIAL DA AÇÃO DE ALIMENTOS, DEMANDA A AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO REQUERIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.478/68. LOGO, INEXISTINDO DATA APRAZADA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO PROCESSUAL RESPECTIVO E, POR CONSEQUÊNCIA, REMANESCENDO AUSENTE TAL INFORMAÇÃO NO EDITAL DE CITAÇÃO (FLS.42/43), A DESPEITO DA OBRIGATORIEDADE LEGAL (LEI Nº 5.478,68, ART.5º, §5º), NÃO HÁ SUBSTRATO FÁTICO-JURÍDICO PARA A CONFIGURAÇÃO DA REVELIA. DESTARTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 23 DE MAIO DE 2013, ÀS 18H15MIN. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC, ART.232, IV), AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO 3 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO, CORRENDO A DESPESA POR CONTA DO VENCIDO, A FINAL, SENDO PREVIAMENTE A CONTA JUNTADA AOS AUTOS (LEI Nº 5.478/68, ART.5º, §4º). CONSIGNE NO EDITAL DE CITAÇÃO QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO, E A AUSÊNCIA DO RÉU IMPORTA EM REVELIA, ALÉM DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO (LEI Nº 5.478/68, ART.7º). CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. INTIME-SE A PARTE AUTORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. POXORÉU (MT), 11 DE ABRIL DE 2013.PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA-JUÍZA DE DIREITO." POXORÉU - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. IVONETE MARIA DE OLIVEIRA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: RUA EUCLIDES DA CUNHA S/N, BAIRRO: SANTA LUZIA, CIDADE: POXORÉU-MT CEP:78800000, FONE: (66) 3436-1250.VBO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

Cod.Proc.: 61979 Nr: 268-78.2013.811.0014

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. B. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): E. S. DOS S.

CITANDO/INTIMANDO: REQUERIDO: ELPIDIO SILVERIO DOS SANTOS FILIAÇÃO: ALTIVO SILVÉRIO E ANA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1943, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONTE CARMELO-MG, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: POXOREO-MT. FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: ELPIDIO SILVÉRIO DOS SANTOS, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS RESPONDER A AÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA.(ART. 285 E 319 DO CPC) RESUMO DA INICIAL: SALVINA BARBOSA SILVÉRIO, FILHA DE ORIDES ANACLETO BARBOSA E ALMERINDA MARIA BARBOSA, BRASILEIRA, NATURAL DE PAULO DE FARIAS - SP, SEPARADA JUDICIALMENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 29, CIDADE: POXOREO-MT, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA PROPÔS A AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE ELPIDIO ?SILVÉRIO DOS SANTOS, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR NARRADOS. A REQUERENTE EFETIVOU MATRIMÔNIO COM O REQUERIDO NA DATA DE 13 DE JULHO D 1975, SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, CONFORME DOCUMENTOS ANEXO. SENDO QUE ESTÃO SEPARADOS HÁ MAIS DE 30 ANOS. DURANTE A CONVIVÊNCIA, O CASAL TEVE 3 FILHOS, HOJE MAIORES , SENDO UM FALECIDO. DESSA FORMA, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO MISTER SE FAZ A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO PARA QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL. A REQUERENTE PLEITEIA QUE VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA SALVINA DE FARIAS BARBOSA. EM FACE DO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, A) CONCEDER A REQUERENTE, DE PLANO, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, FACE DE A MESMA NÃO TER CONDIÇÕES ECONÔMICAS E/OU FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DA INCLUSA DECLARAÇÃO DE POBREZA, NA FORMA DÃO ARTIGO 4º DA LEI N. 1.060 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, E ART. 1º, DA LEI N. 7.115 DE 29 DE AGOSTO DE 1983 .B) A CITAÇÃO DO REQUERIDO, POR EDITAL, PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. C) QUE SEJA DETERMINADO QUE A REQUERENTE VOLTE A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA SALVINA DE FARIAS BARBOSA. D) A INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CONFORME PREVISÃO LEGAL (ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 080/94, INCISO IX E ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003 E ART. 5º , DA LEI N. 1060/50; E) AO FINAL, SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASA., AVERBANDO-SE POR CONSEQÜÊNCIA, A CERTIDÃO DE CASAMENTO NO COMPETENTE CARTÓRIO, CONDENANDO-SE O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROTESTA E REQUER PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 678,00. NESSES TERMOS PEDE DEFERIMENTO – ASS. DEFENSORIA PÚBLICA. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 40, §3º, DA LEI Nº 6.515/77. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (CPC, 232, IV), PARA RESPONDER, NO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNEM-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA IMPULSO OFICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. POXORÉU (MT), 1º DE ABRIL DE 2013. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA -JUÍZA DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA, DIGITEI. POXOREO - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. IVONETE MARIA DE OLIVEIRA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

Cod.Proc.: 61661 Nr: 1343-89.2012.811.0014

AÇÃO: INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: GIOVANNE HENRIQUE OLIVEIRA LOPES

CITANDO/INTIMANDO: AUTOR DO FATO: GIOVANNE HENRIQUE OLIVEIRA LOPES, CPF: 054.826.221-77, RG: 2593101-6 SEJSP MT FILIAÇÃO: CÉLIO LOPES PEREIRA E LINDAURA OLIVEIRA SOUSA LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 30/8/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉU-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA ROSA BORORO S/N.º, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: POXORÉU-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO: GIOVANNE HENRIQUE OLIVEIRA LOPES, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE COM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DESTE EDITAL, ACERCA DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL NOS TERMOS ABAIXO: PROPOSTA: TRATAM ESTES AUTOS PRÁTICA DO DELITO DE DESACATO, DESCRITOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO PELO AUTORES ED AURIO ARAÚJO SILVA E GIOVANNI HENRIQUE OLIVEIRA LOPES EM FACE DO PM VALDIR DA SILVA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2012. O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECE DESDE JÁ PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL AOS INDICIADOS NOS TERMOS ABAIXO, EM NOME DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE, RECLAMADAS PELA LEI 9099/95. APÓS CERTIFICADO QUE O INDICIADO NÃO FOI BENEFICIADO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS PELA TRANSAÇÃO PENAL E DA AUSÊNCIA DE OUTROS IMPEDIMENTOS LEGAIS, PROPONHO AO AUTOR DO FATO, A TÍTULO DE TRANSAÇÃO PENAL, PENA RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE EM: _PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R$ 600,00, A R$ 700,00, PODENDO SER PAGO EM ATÉ 04 PARCELAS MENSAIS, EM FORMA DE CESTAS BÁSICA A SEREM ENTREGUES DIRETAMENTE A ASSISTÊNCIA DO FÓRUM DESTA COMARCA, OU –PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DE 08 HORAS SEMANAIS, DURANTE 10 SEMANAS, EM FAVOR DE ENTIDADE A SER INDICADA POR ESTE JUÍZO. CASO O INDICIADO NÃO ACEITE, POR NOVAS VISTAS – PROMOTOR DE JUSTIÇA. DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE NA FORMA PUGNADA PELO MPE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA, DIGITEI. POXOREO - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. IVONETE MARIA DE OLIVEIRA - GESTORA JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

16752 - 2004 \ 16. Nr: 451-64.2004.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU: MANOEL DA SILVA, CPF: 176.861.131-91, RG: 287.372 SSP MS FILIAÇÃO: CARMELINA JULIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 11/8/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMAPUÃ-MS, CASADO(A), MESTRE DE OBRAS, ENDEREÇO: RUA JAÚ S/N.º, BAIRRO: BAIANÓPOLIS, CIDADE: CORGUINHO/RIO NEGRO-MS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO.

SENTENÇA: "VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL INSTAURADA EM DESFAVOR DE CARLOS EDUARDO SOUZA FREITAS VISANDO AVERIGUAR O CRIME TIPIFICADO NO ART. 233, "CAPUT" DO CP. COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVO QUE FOI CONCEDIDO AO RÉU O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO PRAZO DE DOIS ANOS (FL. 105, 115/116 E 117). ATESTO, AINDA, QUE HOUVE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES, CONFORME ALUDEM OS RECIBOS DE FL. 175 E 176, BEM COMO OS DOCUMENTOS DE FL. 127/183, DEVENDO ASSIM SER DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MANOEL DA SILVA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, INCISO § 5º DA LEI 9.099/99, UMA VEZ QUE O AGENTE CUMPRIU AS CONDIÇÕES A ELE IMPOSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. CUMPRAM-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES DISPOSTAS NA CNGC. PRIC." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI. POXORÉU - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. IVONETE MARIA DE OLIVEIRA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

PRAZO: 20 DIAS

Cod.Proc.: 61812 Nr: 101-61.2013.811.0014

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): FÁBIO MEDEIROS DIAS

INTIMANDO: FÁBIO MEDEIROS DIAS, CPF: 027.358.451-09, RG: 2023943-2 SSP MT FILIAÇÃO: MARLENE MEDEIROS DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 2/10/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉU-MT, CONVIVENTE, AUXILIAR DE MECÂNICO, ENDEREÇO: AVENIDA BRASILIA N.º 14, BAIRRO: JARDIM POXORÉU, CIDADE: POXORÉU-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO O REEDUCANDO FÁBIO MEDEIROS DIAS, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 012/06/2013, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, ACOMPANHADO DE SEU DEFENSOR..

EU, JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA, DIGITEI. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA, DIGITEI. POXOREO - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. IVONETE MARIA DE OLIVEIRA - GESTORA JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

PRAZO: 20 DIAS

Cod.Proc.: 61776 Nr: 65-19.2013.811.0014

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARCOS DOMINGOS DOS SANTOS

INTIMANDO: MARCOS DOMINGOS DOS SANTOS, RG: 1351718-0 FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS E FRANCISCA DOS SANTOS DOMINGOS, DATA DE NASCIMENTO: 2/6/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: POXORÉO-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO O REEDUCANDO MARCOS DOMINGOS DOS SANTOS, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2013, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, ACOMPANHADO DE SEU DEFENSOR. EU, JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA, DIGITEI. POXOREO - MT, 19 DE ABRIL DE 2013. IVONETE MARIA DE OLIVEIRA - GESTORA JUDICIAL - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Intimação

COMARCA DE POXORÉU

SEGUNDA VARA

JUÍZA: PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

EXPEDIENTE: 2013/43

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 61682 Nr: 1364-65.2012.811.0014

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE

RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): CELIO ANTONIO CARVALHO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR.º SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP Nº 198.040-A E DR.º GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/MT N.º 13.842-A, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 31V.º - A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA POR NÃO TER ENCONTRADO O ENDEREÇO INDICADO NESTA CIDADE. CERTIFICO AINDA, QUE ESTIVE NO POSTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA - USC, NA PREFEITURA MUNICIPAL, EM BUSCA DO REGISTRO DESSA FAZENDA, SENDO INFORMADO QUE NÃO EXISTE ESSE REGISTRO."
Cod.Proc.: 61379 Nr: 1066-73.2012.811.0014
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. A. P. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO - OAB/MT N.º 3.777, DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO QUE FOI REDESIGNADA PARA O DIA 09/05/2013, ÀS 15H30MIM., NESTE JUÍZO, SITO NO FÓRUM LOCAL, CONFORME A CERTIDÃO DE FLS. 21 - A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013(DETERMINAR A SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS), IMPULSIONO NO SENTIDO DE REDESIGNAR O DIA 09/05/2013 ÀS 15:30 PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO MENCIONADA NA DECISÃO DE FL. 17.
Cod.Proc.: 62026 Nr: 315-52.2013.811.0014
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: B. G. DO A. P.
ADVOGADO: CESAR APARECIDO AQUINO CABRIOTE
EMBARGADO(A): L. F. V.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º CESAR APARECIDO AQUINO CABRIOTE – OAB/MT N.º 8.869, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APRESENTANDO O INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL, BEM COMO EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ADEQUANDO AO DISPOSITIVO NO ARTIGO 282, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME O DESPACHO DE FLS. 45 – A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APRESENTANDO O INSTRUMENTO DE MANDATO, DEVIDAMENTE SUBSCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE, PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ADEQUANDO-A AO DISPOSTO NO ARTIGO 282, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM APENSO AOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CORRELATA. TRANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."
Cod.Proc.: 30335 Nr: 1139-79.2011.811.0014
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARJONES VARANDA CATALÁ
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
ADVOGADO: GUSTAVO GOULART VENERANDA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR.º MARLON CÉSAR SILVA MORAES - OAB/MT N.º 5.629, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 98 - A SEGUIR TRANSCRITA:"...CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO N.º 050.2013/020691-3, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULO I, N.º 1584 - JARDIM MARACANÃ - E AÍ SENDO FUI INFORMADO QUE NAQUELE LOCAL, HOUVE UMA LOJA DE AUTOMÓVEIS HÁ MAIS DE 01 ANO QUE MUDOU-SE PARA O ENDEREÇO DESCONHECIDO, O IMÓVEL ENCONTRA-SE VAZIO E GILBERTO DE OLIVEIRA É PESSOA DECONHECIDA MOTIVOS QUE DEIXO DE INTIMA-LO, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ."
Cod.Proc.: 61273 Nr: 960-14.2012.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANETE PERIN MARTINES
ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA, DR.ª DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA DE ARAÚJO - OAB/MT N.º 13.890, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/05/2013, ÀS 09H00MIN., NESTE JUÍZO, SITO NO FÓRUM LOCAL, CONFORME A R. DECISÃO DE FLS. 77/78 - A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...OUTROSSIM, TODA A MATÉRIA DE DEFESA FOI DEDUZIDA NA CONTESTAÇÃO, INEXISTINDO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO, RAZÃO PELA QUAL AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA. PARTES LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE VALIDADE E EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO PROCESSUAL PRESENTES. NÃO SENDO O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 08 DE MAIO DE 2013, ÀS 09H00MIN, POR AUSÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. A PROVA INCIDIRÁ SOBRE A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FÁTICOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE POR TRABALHADOR RURAL: A) EXERCÍCIO EFETIVO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, COM A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS REGULARMENTE ARROLADAS (CPC, ART. 407). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."
Cod.Proc.: 62057 Nr: 344-05.2013.811.0014
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. V. P. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES
REQUERIDO(A): BENHUR GENEROSO DO AMARAL PINHEIRO
ADVOGADO: CESAR APARECIDO AQUINO CABRIOTE
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º CESAR APARECIDO AQUINO CABRIOTE – OAB/MT N.º 8.869, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SE MANIFESTAR DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA APRESENTADA ÀS FLS. 05/06, CONFORME O DESPACHO DE FLS. 07 - A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS EM CORREIÇÃO. OUÇA-SE A PARTE IMPUGNADA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. TRANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA IMPULSO OFICIAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."
Cod.Proc.: 60685 Nr: 383-36.2012.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILDA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA, DR.ª DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT N.º 13.890, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APRESENTADO O INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL, CONFORME O DESPACHO DE FLS. 69 – A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA PARTE AUTORA, SUSPENDO O CURSO PROCESSUAL E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APRESENTANDO O INSTRUMENTO DE MANDATO CONFERIDO À ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."
Cod.Proc.: 61263 Nr: 950-67.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMELIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º BENJAMIM DE OLIVEIRA - OAB/MT N.º 5.041, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SANAR O DEFEITO, APRESENTADO O INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL, CONFORME O DESPACHO DE FLS. 36 – A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE, SUSPENDO O CURSO PROCESSUAL E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SANAR O DEFEITO, APRESENTANDO O INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."
Cod.Proc.: 61569 Nr: 1256-36.2012.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º WAGNER AUGUSTO BUSS – OAB/MT N.º 12.628-B, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR AS CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 137/174, CONFORME IMPULSIONAMENTO DA GESTORA JUDICIAL DESTA SEGUNDA SECRETÁRIA NO CONTROLE DE ANDAMENTO DO APOLO.
18749 - 2005 \ 133. Nr: 763-06.2005.811.0014
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BELA MARIA DA SILVA PEROBA
ADVOGADO: WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JR
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR.ª CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA - OAB/MT N.º 7.230 E DR.º FABIANO GODA – OAB/MT N.º 7.188, DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 211 – A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. ISTO POSTO, EXTINTO O CRÉDITO PELO PAGAMENTO, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 475-R C/C 794, I, C/C 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C." , BEM COMO QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO
Cod.Proc.: 61800 Nr: 89-47.2013.811.0014
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
EXECUTADOS(AS): EVERALDO RAUL CABRAL (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º JORGE LUIS ZANON - OAB/MT N.º 9.975-A, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 21 V.º - A SEGUIR TRANSCRITA:"...CERTIFICO, ELIZEU RANGEL SOARES, OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADO, QUE EM CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO ME DIRIGI POR TRÊS VEZES NA LOCALIDADE DENOMINDA "ESTÂNCIA CABRAL" DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO, E LÁ ESTANDO, NÃO O ENCONTREI, SENDO QUE DA ÚLTIMA DILIGÊNCIA, FUI INFORMADO QUE O REQUERIDO ESPORADICAMENTE VAI NAQUELA LOCALIDADE, E QUE JÁ FAZIA VÁRIOS MESES QUE O REQUERIDO NÃO APARECIA. CERTIFICO QUE SEGUNDO ME INFORMOU O SENHOR: MARINO RIBEIRO FUNCIONÁRIO DO REQUERIDO NA FAZENDA J.M RODOVIA MT 130 TREVO DA VILA UNIÃO + 15KM À ESQUERDA APÓS AO RIO DAS MORTES, COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT O QUE DOU POR ENCERRADO A DILIGÊNCIA."

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã):ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/37

EDITAL DE CITAÇÃO

19755 - 2010 \ 16. Nr: 45-25.2010.811.0049
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): EMANUEL BONFIM FLORENCIO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 45-25.2010.811.0049 - CÓDIGO: 19755
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE RÉQUERIDA: EMANUEL BONFIM FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICANDO(S): RÉU(S): EMANUEL BONFIM FLORÊNCIO DA SILVA FILIAÇÃO: FRANCISCA E ITAMAR, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA TEREZINHA-MT, , ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CIENTIFICAR O(S) NOTIFICANDO(S) DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 31/10/2009, POR VOLTA DAS 12H, NO "BAR DINIZ", O DENUNCIADO, JUNTO COM OUTRA, MANTINHAM EM DEPÓSITO 68,7G (SESSENTA E OITO VÍRGULA SETE GRAMAS) DE SUBSTANCIA ESBRANQUIÇADA APARENTANDO SER CRACK, SEM AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, NO SERMOS DO ART. 55, § 1º DA LEI 11.343/2006, NOTIFIQUE(M)-SE O(S) ACUSADO(A, S) BEM COMO EM HAVENDO ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS, INTIMI-SE RESPECTIVO CAUSÍDICO, PARA OFERER(EM) DEFESA PREVIA, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.
VILA RICA - MT, 18 DE ABRIL DE 2013.
ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A): IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã): PATRÍCIA RAQUEL S. M. FERREIRA
EXPEDIENTE: 2013/1

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

16539 - 2008 \ 218. Nr: 1898-40.2008.811.0049
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

E DO TRABALHO
REQUERENTE: HERCIO ERNO DIETER
ADVOGADO: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PAN AMERICANO S/C LTDA
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA

18623 - 2009 \ 131. Nr: 1671-16.2009.811.0049
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVANGELISTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
REQUERIDO(A): FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRON. MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
ADVOGADO: MARCELO PERES

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO, DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, TÃO SOMENTE PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS.

Cod.Proc.: 21029 Nr: 1286-34.2010.811.0049
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOVELINO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXECUTADO, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O COMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO NO VALOR, ATUALIZADO E CORRIGIDO, DE R$ 11. 281,78 (ONZE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. CABE FRISAR, SE O PAGAMENTO FOR PARCIAL, A SOBREDITA MULTA INCIDIRÁ SOBRE O RESTANTE DO DÉBITO, CONSOANTE DISPÕE O § 4º, DO CITADO ARTIGO.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ALTO TAQUARI
VARA ÚNICA
JUÍZA:GLAUCIANE CHAVES DE MELO
ESCRIVÃO:IGOR CAVALCANTE DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/35
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 30048 Nr: 894-91.2012.811.0092
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ROSIEL FERREIRA DA SILVA
DENUNCIADO(A): IVAN FERREIRA DA SILVA
DENUNCIADO(A): CLAUDIONEI BERGAMIN
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES
ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 00, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS, ETC.1- NÃO HAVENDO INDICAÇÃO DE MOTIVOS QUE AFASTEM, DE PLANO, A PRETENSÃO PUNITIVA, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DOS DENUNCIADOS ROSIEL FERREIRA DA SILVA (1), IVAN FERREIRA DA SILVA (2) E CLAUDIONEI BERGAMIN (3), AOS QUAIS SE IMPUTAM AS CONDUTAS, POR 12 VEZES, EM CONCURSO MATERIAL, PREVISTAS NO ART. 155, §4º, INCISOS I, III E IV, DO CPB E, A CONDUTA PREVISTA NO ART. 288, TAMBÉM DO CPB, TODOS EM CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES:VISTOS, ETC.1- NÃO HAVENDO INDICAÇÃO DE MOTIVOS QUE AFASTEM, DE PLANO, A PRETENSÃO PUNITIVA, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DOS DENUNCIADOS ROSIEL FERREIRA DA SILVA (1), IVAN FERREIRA DA SILVA (2) E CLAUDIONEI BERGAMIN (3), AOS QUAIS SE IMPUTAM AS CONDUTAS, POR 12 VEZES, EM CONCURSO MATERIAL, PREVISTAS NO ART. 155, §4º, INCISOS I, III E IV, DO CPB E, A CONDUTA PREVISTA NO ART. 288, TAMBÉM DO CPB, TODOS EM CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES: FURTO. ART. 155 - SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL: (...) FURTO QUALIFICADO § 4º - A PENA É DE RECLUSÃO DE DOIS A OITO ANOS, E MULTA, SE O CRIME É COMETIDO: I - COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA; (...) III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA; IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. QUADRILHA OU BANDO. ART. 288 - ASSOCIAREM-SE MAIS DE TRÊS PESSOAS, EM QUADRILHA OU BANDO, PARA O FIM DE COMETER CRIMES: PENA - RECLUSÃO, DE UM A TRÊS ANOS. (VIDE LEI 8.072, DE 25.7.1990) PARÁGRAFO ÚNICO - A PENA APLICA-SE EM DOBRO, SE A QUADRILHA OU BANDO É ARMADO. 2- DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 13/06/2013 ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT), NO FÓRUM DESTA COMARCA, SITUADO NA RUA ALTINO PEREIRA DE SOUZA, N. 575, PRAÇA TRÊS PODERES, BAIRRO CENTRO, CEP. 78-785-000, TEL. (66)3496.1706, ALTO TAQUARI/MT; 3 - INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFESA E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES; 4- INTIMEM-SE OS ACUSADOS DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO E, TAMBÉM PARA: A) INFORMAREM AO OFICIAL DE JUSTIÇA SE DESEJAM ESTAR PRESENTES À REFERIDA AUDIÊNCIA, HIPÓTESE EM QUE SERÁ PROVIDENCIADO O RESPECTIVO RECAMBIAMENTO TEMPORÁRIO; B) TOMAREM CIÊNCIA DE QUE, CASO SE MANIFESTEM NEGATIVAMENTE, SEUS INTERROGATÓRIOS SERÃO DEPRECADOS; 5 - ESCLAREÇA-SE QUE O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO É O ORDINÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 21463 Nr: 273-31.2011.811.0092
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. C. L. L.
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL
REQUERIDO(A): R. C. L.
ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHORA ANA PAULA DE FRANÇA SILVA, NO VALOR DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 30643 Nr: 108-13.2013.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERENTE: LUCÉLIA PAES ANANIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE

JUSTIÇA, SENHORA ANA PAULA DE FRANÇA SILVA, NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 30544 Nr: 14-65.2013.811.0092
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ELCIMAR RODRIGUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROSIMERE MORAES ALVES DA ROCHA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHORA ANA PAULA DE FRANÇA SILVA, NO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 30546 Nr: 16-35.2013.811.0092
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUNIOR CESÁR MARQUES DE MATOS - ME
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS CHELA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR ANA PAULA DE FRANÇA SILVA, NO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 30588 Nr: 56-17.2013.811.0092
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): NOEMI PEREIRA DE SOUZA - ME
EXECUTADOS(AS): NOÊMI PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ELGIMAR RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR DARLI RODRIGUES CANDIDO, NO VALOR DE R$1 20,00 (CENTO E VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

18543 - 2009 \ 84. Nr: 370-02.2009.811.0092
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL
REQUERIDO(A): ALONSO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON ROBERTO CASTANHO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR DARLI RODRIGUES CANDIDO, NO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

7807 - 2004 \ 57. Nr: 201-88.2004.811.0092
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARIA RIBEIRO DE ABREU
INTERESSADO(A): BRAZ RIBEIRO DE ABREU
INTERESSADO(A): ENÉSIO ALVES DE ABREU
INTERESSADO(A): CLAUDIO ADÃO SILVA DE ABREU
INTERESSADO(A): PAULA SILVA DE ABREU
ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU
ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO
ADVOGADO: MIGUEL LOBATO DE VILHENA
ADVOGADO: WILSON LINDBERGH SILVA
INVENTARIADO: ALCEDINA RIBEIRO DE ABREU (ESPÓLIO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 0, TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E AOS PROVIMENTOS Nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 E 28/2007 TODOS DA CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO DJE COLIMANDO INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS E DISTRIBUÍ-LAS NO JUÍZO DEPRECADO, BEM COMO A EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA VISANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA."

3318 - 2004 \ 56. Nr: 199-21.2004.811.0092
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARIA RIBEIRO DE ABREU
REQUERENTE: PAULA SILVA DE ABREU
REQUERENTE: CLAUDIO ADÃO SILVA DE ABREU
REQUERENTE: BRAZ RIBEIRO DE ABREU
REQUERENTE: ENÉSIO ALVES DE ABREU
ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU
ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO
ADVOGADO: TANISE CRISTINA TORTORELLI
ADVOGADO: WILSON LINDBERGH SILVA
INVENTARIADO: ADÃO ALVES DE ABREU (ESPÓLIO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 0, TRANSCRITA A SEGUIR:

"CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E AOS PROVIMENTOS Nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 E 28/2007 TODOS DA CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO DJE COLIMANDO INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS E DISTRIBUÍ-LAS NO JUÍZO DEPRECADO, BEM COMO A EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA VISANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA."

EDITAL

Cod.Proc.: 22414 Nr: 131-90.2012.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): PAULENICE GONÇALVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO: 15DIAS

AUTOS Nº 131-90.2012.811.0092 - CÓDIGO 22414

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – PROCEDIMENTO COMUM – PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIADA: PAULENICE GONÇALVES DA SILVA, BRASILEIRA, VULGO "PAULONA", SOLTEIRA, DIARISTA, DATA DE NASCIMENTO: 28/02/1980, NATURAL DE CUIABÁ – MT, FILIAÇÃO: PAULO GONÇALVES DA SILVA E FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES, ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BATISTA (REPÚBLICA DO JEMICA), CIDADE: ALTO TAQUARI – MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DENUNCIADA, ACIMA QUALIFICADA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2013, ÀS 17:30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO), NA SEDE DESTE JUÍZO, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC.1- NÃO HAVENDO INDICAÇÃO DE MOTIVOS QUE AFASTEM, DE PLANO, A PRETENSÃO PUNITIVA, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DA DENUNCIADA PAULENICE GONÇALVES DA SILVA, A QUAL SE IMPUTA A CONDUTA, PREVISTA NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006: ART. 33. IMPORTAR, EXPORTAR, REMETER, PREPARAR, PRODUZIR, FABRICAR, ADQUIRIR, VENDER, EXPOR À VENDA, OFERECER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, TRAZER CONSIGO, GUARDAR, PRESCREVER, MINISTRAR, ENTREGAR A CONSUMO OU FORNECER DROGAS, AINDA QUE GRATUITAMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR: PENA - RECLUSÃO DE 5 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA. 2- DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05/06/2013 ÀS 17:30 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT), NO FÓRUM DESTA COMARCA, SITUADO NA RUA ALTINO PEREIRA DE SOUZA, N. 575, PRAÇA TRÊS PODERES, BAIRRO CENTRO, CEP. 78-785-000, TEL. (66)3496.1706, ALTO TAQUARI/MT; 3 – INTIMEM-SE A ACUSADA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFESA E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES; 4 - ESCLAREÇA-SE QUE O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO É PREVISTO NA LEI 11.343/2006. 5- REGISTRE-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO EM VISTA SUA PRERROGATIVA LEGAL (LEI 8.625/93: ART. 41, IV), DEVERÁ RECEBER INTIMAÇÃO PESSOAL EM QUALQUER PROCESSO E GRAU DE JURISDIÇÃO, ATRAVÉS DA ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA; 6- OUTROSSIM, EM SE TRATANDO DE PROCESSO CUJA DEFESA É PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, INTIME-SE DESTA DECISÃO O DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA, TENDO EM VISTA SUA PRERROGATIVA LEGAL (LC 080/94; LCE – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 146/2003, LEI 1.060/50), SEGUNDO A QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

ADVERTÊNCIA: AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ A ABERTUDA DA AUDIÊNCIA, RESPONDENDO A PARTE QUE DER CAUSA AO ADIAMENTO PELAS RESPECTIVAS DESPESAS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS (ART.453 E §§ DO CPC).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RAFAELA PARDINS VALERIANO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Comarca de Apiacás

Vara Única

Intimação

COMARCA DE APIACÁS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã):JUDITE ANSCHAU
EXPEDIENTE:2013/96

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

35577 - 2009 \ 170. Nr: 517-52.2009.811.0084

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DEQUIQUE

ADVOGADO: FERNANDO LUIS VERÍSSIMO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN

ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR

ADVOGADO: CASSIANO LOURENÇO SANCHES

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: S E N T E N Ç A

(...) EM FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLAROAÇÃO, SUPRINDO A CONTRADIÇÃO DETECTADA E CORRIGINDO A REDAÇÃO DA SENTENÇA FLS. 76, NOS SEGUINTES TERMOS:

"CONDENO AINDA A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO...TENTO EM VISTA AO CAUSÍDOCO NOMEADO PARA PATROCINAR NA DEFESA DA AUTORA, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)..."

CONSTE O TEOR DESTA SENTENÇA NOS AUTOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, E POSTERIORMENTE, NÃO FAZER, C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO.

NO MAIS PERSISTE A SENTENÇA TAL QUAL ESTÁ LANÇADA.

P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 36310 Nr: 566-59.2010.811.0084

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. F. DE O. C.

ADVOGADO: CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): A. J. C.

ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: S E N T E N Ç A

(...) DISPOSITIVO

EM FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL.
A CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA.
SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.
P.R.I.C.

35466 - 2009 \ 125. Nr: 406-68.2009.811.0084
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. P. DA S.
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): L. L. DA S.
ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: S E N T E N Ç A

(...) DISPOSITIVO

EM FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL.
A CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA LINDALVA FURTADO LEITE.
SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.
P.R.I.C.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Despacho

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2013/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 26043 Nr: 2086-95.2010.811.0038
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: L. M. DO N. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): M. DE F. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): MARIA DE FREITAS DA SILVA, CPF: 20803346115, RG: 368.162 SSP MT FILIAÇÃO: VICENTE DE FREITAS E VICENCIA C. DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 8/3/1939, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TAUÁ-CE, CASADO(A), APOSENTADA, ENDEREÇO: RUA NICOLAU PARRA MERINO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARISA MINOWA, ANALISTA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:
COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2013/6
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
20911 - 2009 \ 90. Nr: 1896-06.2008.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
DENUNCIADO(A): LUCIANO ALEXANDRE VIEIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: #PROCESSO N.º 90/2009
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: LUCIANO ALEXANDRE VIEIRA
CÓDIGO: 20911
VISTOS ETC.
LUCIANO ALEXANDRE VIEIRA FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ARTIGO 309, DA LEI 9.503/97, PORQUE:
"CONSTA DOS DOCUMENTOS EM ANEXO QUE NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2008, POR VOLTA DAS 00:00 HORAS, NA VIA PÚBLICA, EM ARAPUTANGA/MT, O ORA DENUNCIADO, CONDUZIU O VEÍCULO VW/POINTER CLI 1.8, COR BEGE, PLACA JDW 3561, ANO E MODELO 1995, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO, GERANDO PERIGO DE DANO.
SEGUNDO RESTOU APURADO, POLICIAIS MILITARES RECEBERAM UMA LIGAÇÃO DO CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR, SR. PAULO HERNANDES, O QUAL INFORMAVA QUE O DENUNCIADO ESTAVA REALIZANDO MANOBRAS ARRISCADAS, DANDO ARRANCADAS E FRENAGENS BRUSCAS. ATO CONTÍNUO OS POLICIAIS LOGRARAM ÊXITO EM ENCONTRAR O DENUNCIADO E APREENDER O VEÍCULO.
REPORTA-SE OS AUTOS QUE O INFRATOR AO SER OUVIDO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DECLAROU QUE POSSUÍA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. NÃO OBSTANTE ERA PROVISÓRIA E ENCONTRAVA-SE VENCIDA.
DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR O INFRATOR NÃO FOI LOCALIZADO PARA SUA INTIMAÇÃO, TENDO O FEITO SIDO REMETIDO À JUSTIÇA COMUM."
DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, O INFRATOR NÃO FOI LOCALIZADO – FLS. 36, SENDO O FEITO REMETIDO À JUSTIÇA COMUM – FLS. 41.
RECEBIDA A DENÚNCIA EM 29 DE OUTUBRO DE 2009 - FLS. 44/45, O RÉU FOI CITADO – FLS. 49, APRESENTANDO RESPOSTA À INICIAL – FLS. 50/51.
DURANTE A INSTRUÇÃO FORAM INQUIRIDAS DUAS TESTEMUNHAS, QUAIS SEJAM: AILTOM NOBOKITE E FLAVIANO GONÇALVES BERTULIO (CD – FLS. 60), BEM COMO FOI DECRETADA A REVELIA DO ACUSADO, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO, CONFORME SE DEPREENDE PELA CERTIDÃO DE FLS. 55.
EM ALEGAÇÕES FINAIS , O MINISTÉRIO PÚBLICO, SUSTENTANDO QUE ESTÃO PROVADAS A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME, REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PENAL, PARA O FIM DE QUE SEJA O ACUSADO CONDENADO NOS TERMOS DA DENÚNCIA - FLS. 63/66.
A DEFESA DO ACUSADO, POR SEU TURNO, PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO ANTE AS CONTROVÉRSIAS CONTIDAS NOS AUTOS – FLS. 67/70.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, PRETENDE O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO LUCIANO ALEXANDRE VIEIRA PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 309, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97.
INICIALMENTE, CUMPRE DESTACAR QUE O ACUSADO NÃO ESTÁ SENDO PROCESSADO POR MEIO DE UMA MERA PRESUNÇÃO DE QUE O BEM JURÍDICO PENALMENTE TUTELADO FOI EXPOSTO A PERIGO, NA MEDIDA EM QUE, DE FORMA CONCRETA, EXPÔS AS PESSOAS QUE ESTAVAM NA VIA PÚBLICA A PERIGO. PORTANTO, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE A CONDUTA NÃO EXPÔS TERCEIROS A PERIGO, UMA VEZ QUE, NO CASO, HOUVE CONCRETO PERIGO DE DANO.
ADEMAIS, A LEI 9.503/97 TUTELA A SEGURANÇA DO TRÂNSITO, ESTABELECENDO PENAS PROPORCIONAIS AO BEM JURÍDICO QUE BUSCA PROTEGER E GARANTIR. O ESTADO, OBJETIVANDO TUTELAR O INTERESSE COLETIVO, ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DOS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, A LIBERDADE, A SEGURANÇA, O BEM-ESTAR, COMO VALORES GARANTIDOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, ATRAVÉS DO PODER LEGISLATIVO, PRETENDEU CLASSIFICAR COMO CRIME, DETERMINADAS CONDUTAS QUE COLOCAM SERIAMENTE EM RISCO À INCOLUMIDADE PÚBLICA, ESPECIALMENTE A SEGURANÇA DO TRÂNSITO, A FIM DE EVITAR O FLAGELO DO TRÂNSITO, COM A

DIMINUIÇÃO DAS ESTATÍSTICAS DE MORTE E FERIDOS.

SUSTENTA A DEFESA A INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DO DANO OU PERIGO À INTEGRIDADE FÍSICA DE OUTREM.

COMO JÁ REFERIDO ANTERIORMENTE, A CONDUTA DO ACUSADO EM DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO CAUSOU PERIGO CONCRETO A TERCEIROS.

OS POLICIAIS MILITARES QUE ATENDERAM A OCORRÊNCIA, CONFIRMARAM QUE O RÉU ESTAVA DIRIGINDO GERANDO PERIGO DE DANO.

AILTON NOBOKITE RELATOU QUE NÃO SE RECORDA A DATA, MAS FOI SOLICITADO PELO COMANDANTE PAULO HERNANDES UMA VEZ QUE HAVIA UMA PESSOA FAZENDO MANOBRAS PERIGOSAS E QUE NO LOCAL TRANSITAVA MUITA GENTE. QUE FORAM ATÉ O LOCAL E DILIGENCIARAM PROCURANDO O ACUSADO, ENCONTRANDO-O PRÓXIMO AO JUBA SUPERMERCADOS. (CD – FLS. 60)

FLAVIANO GONÇALVES BERTÚLIO AFIRMOU QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA E QUE FORAM INFORMADOS VIA RÁDIO QUE HAVIA UMA PESSOA FAZENDO MANOBRAS ARRISCADAS, INDO AO LOCAL E VERIFICANDO A VERACIDADE DOS FATOS. QUE O LOCAL TINHA ALUNOS DA FACULDADE (CD – FLS. 60)

OCORRE QUE A TIPIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 309, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EXIGE, ALÉM DA FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, A OCORRÊNCIA DO PERIGO DE DANO.

NÃO RESTA DÚVIDA QUE A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 309 DO CTB SE CARACTERIZOU, UMA VEZ QUE PRESENTES AS ELEMENTARES DO TIPO. PRIMEIRO, PORQUE O RÉU TRAFEGAVA CONDUZINDO VEÍCULO AUTOMOTOR, COM DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VENCIDA; SEGUNDO, PORQUE GEROU PERIGO DE DANO.

NESTE SENTIDO:

APELAÇÃO CRIMINAL. FALTA DE HABILITAÇÃO. ART. 309 DO CTB. DESOBEDIÊNCIA. ART. 330 DO CP. EXISTÊNCIA, TIPICIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 1- RÉU NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE DESCUMPRE A ORDEM DE PARAR, EMANADA POR POLICIAL MILITAR EM PATRULHAMENTO OSTENSIVO, PRATICA O DELITO DE DESOBEDIÊNCIA, UMA VEZ QUE ESTE NÃO ATUAVA EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. 2- A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM A DEVIDA PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 309 DO CTB. 3- PERIGO CONCRETO DE DANO COMPROVADO, PORQUE O RÉU CONDUZIA UMA MOTOCICLETA, LEVANDO CONSIGO UM CARONA, EM ALTA VELOCIDADE PARA ESCAPAR DA ABORDAGEM POLICIAL. RECURSO DESPROVIDO. PENA READEQUADA. (RECURSO CRIME Nº 71002224426, TURMA RECURSAL CRIMINAL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: CLADEMIR JOSÉ CEOLIN MISSAGGIA, JULGADO EM 14/09/2009)

O ACUSADO NÃO COMPARECEU EM JUÍZO PARA DAR A SUA VERSÃO ACERCA DOS FATOS, TORNANDO-SE REVEL (FLS. 57).

NÃO VEJO INSUFICIÊNCIA NO CONTEXTO PROBATÓRIO PARA EMBASAMENTO DO JUÍZO CONDENATÓRIO. ORA, EM ANÁLISE À PROVA COLHIDA NOS AUTOS, RESTOU EVIDENCIADO, DE FORMA COERENTE E SEGURA, QUE O RÉU, NÃO POSSUINDO HABILITAÇÃO, UMA VEZ QUE ERA PROVISÓRIA E ENCONTRAVA-SE VENCIDA, DIRIGIA O VEÍCULO AUTOMOTOR DE FORMA IRREGULAR, GERANDO PERIGO DE DANO À INCOLUMIDADE PÚBLICA.

DESTACO QUE O NÃO-COMPARECIMENTO DO ACUSADO EM JUÍZO PARA DAR SUA VERSÃO ACERCA DOS FATOS É DIREITO QUE LHE ASSISTE. TODAVIA, AO PASSO QUE SEU SILÊNCIO NÃO PODE SER INTERPRETADO IN MALAM PARTEM, É CERTO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE BENEFICIÁ-LO, TAMPOUCO PARA AFASTAR A CREDIBILIDADE DO TESTEMUNHO DOS POLICIAIS MILITARES, QUE NÃO TERIAM MOTIVO PARA REALIZAR UMA FALSA IMPUTAÇÃO CONTRA O RÉU.

OUTROSSIM, MESMO TENDO A DEFESA SUSTENTADO A INSUFICIÊNCIA DA PROVA ACUSATÓRIA POR RESTRINGIR-SE AOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE ATENDERAM À OCORRÊNCIA, ALEGANDO QUE OCORREU CONTRADIÇÕES, NÃO SE DESINCUMBIU DE DEMONSTRAR EVENTUAIS VÍCIOS QUE PUDESSEM COMPROMETER A VERACIDADE DE SUA NARRATIVA.

ADEMAIS, PARA QUE RESTE TIPIFICADA A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 309 DO CTB, O FATO FICA CONDICIONADO À OCORRÊNCIA DO PERIGO DE DANO, DISPENSANDO, CONTUDO, A PROVA DO DANO CONCRETO E CONFORMANDO-SE COM A PROVA DE SUA PROBABILIDADE. OU SEJA, BASTA QUE A SITUAÇÃO POTENCIAL SEJA TAL QUE COLOQUE EM RISCO REAL DE DANO A INTEGRIDADE FÍSICA DE OUTREM (COLETIVIDADE), E ISSO PORQUE O OBJETO JURÍDICO TUTELADO É A SEGURANÇA VIÁRIA.

IN CASU, É INARREDÁVEL A CONCLUSÃO QUE O ACUSADO, POR SUA CONDUTA, EFETIVAMENTE TENHA GERADO PERIGO DE DANO, NA MEDIDA EM QUE CONDUZIU VEÍCULO COM A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA VENCIDA, FAZENDO MANOBRAS BRUSCAS E ARRISCADAS, DESCARACTERIZANDO, COM ISSO, O ATO DE DIRIGIR NORMALMENTE.

DESSE MODO, COMPROVADA A AUTORIA E A EXISTÊNCIA DO FATO, CARACTERIZADO O TIPO, E NÃO EXISTINDO EXCLUDENTES DE ILICITUDE OU CULPABILIDADE A AMPARÁ-LO, ENTENDO QUE O DECRETO CONDENATÓRIO É MEDIDA DE JUSTIÇA QUE SE IMPÕE.

ALÉM DE QUE, O PERIGO DE DANO, ESTÁ, SIM, CARACTERIZADO, UMA VEZ QUE NÃO É NECESSÁRIO QUE HAJA PROVA DO PERIGO CONCRETO, BASTANDO QUE A SITUAÇÃO POTENCIAL SEJA TAL QUE COLOQUE EM RISCO REAL DE DANO A INTEGRIDADE FÍSICA DE OUTREM.

ASSIM NOS ENSINA DAMÁSIO DE JESUS : "A DIREÇÃO SEM PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO É CRIME DE LESÃO E DE MERA CONDUTA (4ª ORIENTAÇÃO). A CONDUTA INABILITADA, ISOLADAMENTE, CONDUZ SÓ AO ILÍCITO ADMINISTRATIVO (CT, ART. 162). TRANSFORMA-SE EM CRIME SOMENTE QUANDO O MOTORISTA DIRIGE DE FORMA ANORMAL, REBAIXANDO O NÍVEL DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO ESTADO E, ASSIM, EXPONDO UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS A PERIGO DE DANO (PERIGO COLETIVO, COMUM).

CARACTERIZADA A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 309, DA LEI Nº 9.503/97, COMPROVADA A EXISTÊNCIA E A AUTORIA, NÃO EXISTINDO EXCLUDENTES DE ILICITUDE OU CULPABILIDADE A AMPARAR O RÉU, IMPÕE-SE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO CAUSA QUE EXCLUA O CRIME, OU ISENTE O RÉU DE PENA, A CONDENAÇÃO É MEDIDA IMPOSITIVA.

NESTES AUTOS NÃO HÁ MAIS QUESTIONAMENTOS A SEREM FEITOS, VEZ QUE A MATERIALIDADE ESTA DEVIDAMENTE COMPROVADA, A AUTORIA É INEGÁVEL, DESSA MANEIRA NÃO HÁ MAIS NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO.

PELO EXPOSTO E TUDO QUE OS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO MANIFESTA NA DENÚNCIA, E CONDENO O RÉU LUCIANO ALEXANDRE VIEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, A PENA PREVISTA NO ARTIGO 309, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL PASSO A DOSAR-LHE A PENA.

TRATA-SE DE AGENTE PLENAMENTE IMPUTÁVEL, CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DE SUA CONDUTA E DE DETERMINAR-SE CONFORME ESTE ENTENDIMENTO, SENDO-LHE EXIGÍVEL COMPORTAMENTO DIVERSO E ADEQUADO AO ORDENAMENTO JURÍDICO. O ACUSADO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS – CERTIDÃO – FLS. 32. NÃO HÁ ELEMENTOS PARA AFERIR A CONDUTA E PERSONALIDADE. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO NORMAIS À ESPÉCIE DELITIVA. AS CONSEQÜÊNCIAS NÃO FORAM SIGNIFICATIVAS. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO REVELAM-SE NORMAIS AO TIPO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPORTAMENTO. ASSIM, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DISPOSTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO.

NÃO EXISTEM AGRAVANTES E ATENUANTES A SEREM ANALISADAS.

CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO PARA SEREM APRECIADAS, TORNO EM DEFINITIVA A PENA ANTERIORMENTE APLICADA, QUAL SEJA, 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO.

ESTABELEÇO AO RÉU O REGIME ABERTO, LEVANDO EM CONTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL.

ENTENDO QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, DESSA FORMA SUBSTITUO A PENA APLICADA AO RÉU POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA:

1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;

QUE DEVERÁ SER DETERMINADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO A FORMA DO CUMPRIMENTO.

CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DE SUA PRISÃO PREVENTIVA PREVISTA NO ARTIGO 312 DO CPP, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

DETERMINO QUE SEJA FORMADO O EXECUTIVO DE PENA PROVISÓRIO, E APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA QUE SE PROCEDA AO CÁLCULO DA PENA JÁ CUMPRIDA, APÓS, VOLTEM-ME

CONCLUSOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS CONDENADOS, ENQUANTO DURAR OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF, ART. 15, INC. III).

COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES.

ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FACE AS SUAS PRECÁRIAS SITUAÇÕES.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ARAPUTANGA, 15 DE MARÇO DE 2011.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 27148 Nr: 598-71.2011.811.0038

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. DOS S. C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): R. C. DA S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, EM FAVOR DE CARLA CAROLAINE CARVALHO DA SILVA, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA GENITORA GLACIENI DOS SANTOS, EM DESFAVOR DE ROBERTO CARLOS DA SILVA.

COM A INICIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 13/17.

O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO E INTIMADO POR EDITAL ÀS FLS. 22 SE PERMANECEU INERTE, BEM COMO LHE FOI DECRETADA A REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL.

ÀS FLS. 30/31 A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR MEIO DE CURADOR ESPECIAL.

A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 32/33.

ÀS FLS. 33 V°, O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU PELA PROCEDÊNCIA DA INICIAL, BEM COMO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, CARLA CAROLAINE CARVALHO DA SILVA, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA GENITORA GLACIENI DOS SANTOS, EM DESFAVOR DE ROBERTO CARLOS DA SILVA.

A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR REFERE-SE AO DEVER DE PRESTAR À OUTRA PESSOA O NECESSÁRIO PARA A SUA MANUTENÇÃO, CRIAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ENTRE OUTRAS ESSENCIALIDADES A VIDA HUMANA.

OS ALIMENTOS SÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS, ORA AUTORES E COMO ENTENDIMENTO DE CARLOS ALBERTO BITTAR, DO QUAL COMUNGO:

"RELACIONADA AO DIREITO À VIDA E NO ASPECTO DA SUBSISTÊNCIA, A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR É UM DOS PRINCIPAIS EFEITOS QUE DECORREM DA RELAÇÃO DE PARENTESCO. TRATA-SE DE DEVER, IMPOSTO POR LEI AOS PARENTES, DE AUXILIAR-SE MUTUAMENTE EM NECESSIDADES DERIVADAS DE CONTINGÊNCIAS DESFAVORÁVEIS DA EXISTÊNCIA."

É EVIDENTE QUE OS PAIS TÊM O DEVER DE ASSISTIR A SEUS FILHOS MENORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 229 DA CARTA MAGNA, ASSIM SENDO:

"ART. 229. OS PAIS TÊM O DEVER DE ASSISTIR, CRIAR E EDUCAR OS FILHOS MENORES, E OS FILHOS MAIORES TÊM O DEVER DE AJUDAR E AMPARAR OS PAIS NA VELHICE, CARÊNCIA OU ENFERMIDADE."

CONFORME VERIFICADO, A REQUERIDA NÃO SE APRESENTOU NOS AUTOS SENDO DECRETADA SUA REVELIA, MOMENTO ESTE, EM QUE SE APLICA SUA CONFISSÃO, NÃO SENDO, PORTANTO, NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS POR TRATAR-SE DE MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO, O QUE PERMITE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COM FULCRO NO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DISPÕE O ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE "O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, PROFERINDO SENTENÇA:

I - QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA;"

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DE ACORDO COM O ARTIGO 1694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL E SEGUINTES, PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONDENO O REQUERIDO A EFETUAR O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA AUTORA, NO VALOR DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA - POUPANÇA Nº 19579-0, AGÊNCIA 2939-4, BANCO DO BRASIL, EM NOME DE GLACIENI DOS SANTOS CARVALHO.

O REQUERIDO AINDA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DE 50 % (CINQÜENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS ACASO EXISTENTES; DESPESAS ESSAS, MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E HOSPITALARES, DESDE QUE COMPROVADAS ATRAVÉS DE NOTA FISCAL.

ISENTO DE CUSTAS.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

17751 - 2007 \ 56. Nr: 1087-50.2007.811.0038

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: M. P.

DENUNCIADO(A): J. A. P.

ADVOGADO: CARLOS ALT JUNIOR

ADVOGADO: AMAURI MUNIZ RIBEIRO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: _PROCESSO N. 1087-50-2007, CÓDIGO 17751

VISTOS ETC.

CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA 287, INTIME-SE O ACUSADO VIA EDITAL DA SENTENÇA DE PRONUNCIA PROFERIDA NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ADEMAIS, INTIME-SE NOVAMENTE O PATRONO DO RÉU, DESTA VEZ POR DJE, PARA JUNTAR A PROCURAÇÃO NOS AUTOS, BEM COMO APRESENTAR RAZÕES A RECURSO EM SENTINDO ESTRITO.

PERMANECENDO O ADVOGADO INERTE, INTIME-SE O NOBRE DEFENSOR PÚBLICO À APRESENTAR AS REFERIDAS RAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

APÓS, VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONTRARRAZOAR.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDENCIAS.

ARAPUTANGA – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 26494 Nr: 2536-38.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORCEDIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRGUES DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: .AUTOS Nº 2536-38.2010 (26494)– DECLARATÓRIA

AUTOR: ORCEDIR ALVES DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS DECORRENTES DE NEGATIVAÇAO INDEVIDA C/C

ANTECIPAÇAO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PROPOSTA POR ORCEDIR ALVES DE SOUZA EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, AMBOS NOS AUTOS QUALIFICADOS, VISANDO A DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO.

ALEGA QUE ERA CORRENTISTA DO BANCO REQUERIDO HÁ VÁRIOS ANOS, E QUE EM 24 DE JUNHO DE 2006 FIRMOU NA CONDIÇÃO DE FIADOR O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO N. 293.901.531 NO VALOR DE R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), QUE O INSTRUMENTO FOI FIRMADO ENTRE O BANCO NA CONDIÇÃO DE CREDOR E A EMPRESA P A COSTA FILHO, REPRESENTADA PELO SR. PEDRO ALVES DA COSTA FILHO, COM VENCIMENTO EM 24 DE ABRIL DE 2007.

QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DO SERASA DE UMA ANOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 14.864,13 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), TENDO COMO ORIGEM O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N. 293.901.534, NO ENTANTO ERA FIADOR DO CONTRATO N. 293.901.531.

MESMO DIANTE DE TAL CONTRADIÇÃO O GERENTE DO BANCO PEDIU QUE O AUTOR DEPOSITASSE O VALOR DEVIDO EM SUA CONTA CORRENTE E MESMO ACHANDO TAL PEDIDO ESTRANHO, EFETUOU O DEPÓSITO AOS 24 DE MAIO DE 2010. ADEMAIS SEM SUA AUTORIZAÇÃO O ORA REQUERIDO REALIZOU DOIS DÉBITOS ORIUNDOS DO CONTRATO 293.901.534, UM NO VALOR DE R$ 4.441,54 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) E R$ 10.363,55 (DEZ MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

POSTERIORMENTE A ISSO, O GERENTE VENDO TAL SITUAÇÃO ESTORNOU AS QUANTIAS EM SUA CONTA. NO ENTANTO, EM JUNHO DE 2010 RECEBEU NOVA NOTIFICAÇÃO DO SERASA, QUE POR SUA VEZ MENCIONAVA O CONTRATO N. 293.901.534, NO VALOR DE R$ 25.815,11 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS).

DIANTE DE TAL FATO, FORMALIZOU UM PEDIDO FORMAL DE CÓPIA DO CONTRATO N. 293.901.534, HAJA VISTA QUE JÁ HAVIA PEDIDO COPIA ANTERIORMENTE E NÃO HAVIA SIDO ATENDIDO. QUE INCLUSIVE PROTOCOLIZOU UM REQUERIMENTO SOLICITANDO A EXCLUSÃO DO AUTOR NA CONDIÇÃO DE FIADOR DO CONTRATO N. 293.901.534.

EM RESPOSTA AO PEDIDO DE COPIA DO CONTRATO N. 293.901.534, O REQUERIDO LHE ENTREGOU SOMENTE UMA COPIA DAS CLAUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS FEITOS PELO REQUERIDO, NÃO ENTREGANDO O DOCUMENTO REQUERIDO.

RESSALTA QUE DURANTE TODO ESSE PERÍODO SEU NOME CONTINUOU NEGATIVADO, TENDO INCLUSIVE INVIABILIZADA TODA SUA ATIVIDADE PECUÁRIA, COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS OU IMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEU GADO BOVINO.

TECENDO COMENTÁRIOS ACERCA DA APLICAÇÃO DO CDC, DO DANO MORAL SOFRIDO PELO AUTOR, REQUEREU O JULGAMENTO PROCEDENTE DA PRESENTE AÇÃO, COM A RETIRADA IMEDIATA DO NOME DO AUTOR DO SERASA, A DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO NO VALOR DE R$ 25.815,11 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS), POR FIM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANO MORAL NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

COM A INICIAL FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FL. 31 A 61.

CONSTA DOS AUTOS DE FLS. 64 A 70 DECISÃO CONCEDENDO OS EFEITOS DA TUTELA PARA O QUE O REQUERIDO EXCLUÍSSE O NOME DO AUTOR DO ROL DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA, BEM COMO DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

O BANCO REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO DE FLS. 77 A 85, REQUERENDO A REVOGAÇÃO DA LIMINAR, E NO MÉRITO QUE REALMENTE O AUTOR FIGURA COMO FIADOR NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM FAVOR DA EMPRESA. QUE QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE NOVA OPERAÇÃO, O CONTRATO AUTOMATICAMENTE GERA OUTRA NUMERAÇÃO QUE É ORIUNDA DE UM ÚNICO CONTRATO, QUAL SEJA O QUE FOI PRESTADA A FIANÇA, E NO MOMENTO EM QUE O AUTOR ACEITOU A CONDIÇÃO DE FIADOR JÁ ESTAVA CIENTE DE QUE O BANCO PODERIA DISPONIBILIZAR O VALOR DE R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS) PARA A EMPRESA CONTRATANTE. REAFIRMOU A VALIDADE DO CONTRATO FIRMADO E A EXISTÊNCIA DO DÉBITO. ADUZIU AINDA A INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS, A IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, REQUERENDO DESSA MANEIRA O JULGAMENTO IMPROCEDENTE DA PRESENTE AÇÃO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 86/108.

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, FLS. 111/118, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO MÉRITO NOS TERMOS DA INICIAL.

DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, FOI HOMOLOGADA A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NOS TERMOS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 120/125.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

DECIDO.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS DECORRENTES DE NEGATIVAÇAO INDEVIDA C/C ANTECIPAÇAO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PROPOSTA POR ORCEDIR ALVES DE SOUZA EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A.

O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA DISCUTIDA É UNICAMENTE DE DIREITO.

"PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ – RESP. 2.832 – RJ IN CPC THEOTONIO NEGRÃO, NOTA 1 DO ART. 330 ; RSTJ 102/500 E RT 782/302)

"O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, QUANDO A QUESTÃO PROPOSTA É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. NÃO VIOLA PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO" (STF AG IN/ 137.180 MA)

O AUTOR BUSCA A DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E A CONDENAÇÃO PELOS DANOS MORAIS POR INCLUIR SEU NOME NO BANCO DE DADOS DO SERASA POR UMA DÍVIDA INEXISTENTE.

DEPOIS DE ACURADA ANÁLISE DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DEDUZIDAS PELAS PARTES E DIANTE DAS PROVAS TRAZIDAS À COLAÇÃO, TENHO COMIGO QUE A PRESENTE AÇÃO MERECE ACOLHIMENTO.

AS PROVAS COLIGIDAS INDICAM CLARAMENTE QUE O REQUERENTE FOI LESADO NA RELAÇÃO DE SERVIÇO QUE MANTEVE COM O ORA REQUERIDO, DEVENDO SER RESSARCIDO.

É INACEITÁVEL A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM QUALQUER CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, O QUE, DE FATO, CONFIGURA UM ABUSO, QUE AUTORIZA O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUJA OCORRÊNCIA, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO NECESSITA SER COMPROVADA.

A OFENSA À IMAGEM É AFERÍVEL DE MANEIRA SIMPLES. BASTA VERIFICAR SE A IMAGEM DA PESSOA FOI ABALADA COM AGRESSÃO, NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE. O ABALO AO CRÉDITO, POR EXEMPLO, SE DÁ NOS CASOS EM QUE O CREDOR, INADVERTIDAMENTE, COLOCA EM PROTESTO TÍTULO JÁ PAGO, EM NOME DO DEVEDOR, CASOS EM QUE O NOME DO DEVEDOR É COLOCADO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

NESSE SENTIDO:

INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC – PROVA – VALOR – 1. PROVADA A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO SPC, APÓS TER SIDO EFETIVADO O PAGAMENTO DA PARCELA, NÃO HÁ FALAR EM PROVA DO DANO MORAL. 2. PERTINENTE É O CONTROLE DESTA CORTE QUANTO AO VALOR DO DANO MORAL QUANDO O VALOR É ABUSIVO, EXORBITANTE, OU MESMO IRRISÓRIO, O QUE NÃO OCORRE NESTE FEITO. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ – RESP 435708 – RN – 3ª T. – REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO – DJU 24.02.2003)

A PROVA DO FATO QUE DEU ORIGEM AO DANO FOI FEITA PELO REQUERENTE, COMPROVANDO QUE A REQUERIDA APONTOU SEU NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, MESMO NÃO HAVENDO QUALQUER RELAÇÃO OBRIGACIONAL PENDENTE ENTRE AMBOS, UMA VEZ QUE CONFORME DE DENOTA PELOS AUTOS, O AUTOR FIRMOU CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO N. 293.901.531 E NÃO O CONTRATO N. 293.901.534 COBRADO PELO BANCO REQUERIDO.

ADEMAIS, POR OUTRO LADO, O DANO DAÍ DECORRENTE É PRESUMÍVEL, JÁ QUE É SABIDO QUE A NEGATIVAÇÃO EM TAIS CADASTROS, ALÉM DE SER VEXATÓRIA, IMPOSSIBILITA ÀQUELE QUE TEM SEU NOME NEGATIVADO, ACESSO AO CRÉDITO BANCÁRIO, E INVIABILIZA A REALIZAÇÃO DE FUTUROS NEGÓCIOS E OS JÁ EM CURSO, ENTRE OUTROS DIVERSOS PREJUÍZOS FINANCEIROS E MORAIS.

ORA, COMO SABIDO, O ABALO DE CRÉDITO VEM TRADUZIDO NA DIMINUIÇÃO DOS PROVEITOS PATRIMONIAIS QUE DECORREM DA BOA REPUTAÇÃO, ASSIM COMO NA REAÇÃO PSÍQUICA E DESGOSTO

RESULTANTE DA AUSÊNCIA DE CRÉDITO E NA MÁ-REPUTAÇÃO DE SEU NOME NA ESFERA SOCIAL (AGUIAR DIAS, IN "DA RESPONSABILIDADE CIVIL", II, P. 781).

COM EFEITO, ESSE TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA:

"APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CADASTRAMENTO I NDEVIDO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃ

O DE CRÉDITO. SERASA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

O CADASTRAMENTO DO NOME DA PESSOA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO POR DÍVIDA INEXISTENTE É, POR SI SÓ, GERADOR DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. CASO EM QUE O DANO MORAL CONFIGUROU-SE IN RE IPSA.

(...)

(APELAÇÃO CÍVEL N. 70.010.174.480, 6ª CÂMARA CÍVEL, TJRGS, REL. DES. UBIRAJARA MACH DE OLIVEIRA, JULGADA EM 22.06.2005).

POR TUDO, CORRETO O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA POR ABALO DE CRÉDITO, DECORRENTE DO LANÇAMENTO INDEVIDO DO NOME DO AUTOR EM BANCO RESTRITIVO DE CRÉDITO.

TODAVIA, É PRECISO PONDERAR O VALOR A SER ESTIPULADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A FIM DE QUE O INSTITUTO NÃO SE CONFIGURE EM FONTE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

ASSIM, TENHO QUE A QUANTIA DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) COMPÕE INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E SATISFATÓRIA AO DANO PROVOCADO, NÃO IMPLICA EM RECONHECER COMO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, POSTO QUE O VALOR PLEITEADO FORA ATRIBUÍDO DE FORMA MERAMENTE ESTIMATIVA PELO REQUERENTE, ANTE À DIFICULDADE EM SE ESTABELECER PARÂMETROS PARA A FIXAÇÃO, QUE DEVE SER FEITA AO PRUDENTE ARBÍTRIO DO JULGADOR.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ESTAMPADO NA INICIAL, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO ENTRE AS PARTES, QUE TERIA OCASIONADO O APONTAMENTO, E, POR FIM, PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO IMPORTE DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CORRIGIDO PELO ÍNDICE OFICIAL DO INPC A PARTIR DA PROPOSITURA DESTA AÇÃO.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO A ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA O § 3º DO ART. 20 DO CPC, ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADO A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE QUAISQUER DAS PARTES EM 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

PUBLIQUE--SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 26717 Nr: 173-44.2011.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE:

VISTOS, ETC.

MARIA DE LOURDES VASCONCELOS, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

CONSTA QUE A AUTORA TEM 49 ANOS DE IDADE E É SEGURA OBRIGATÓRIA. É PORTADORA DE TENDINOPATIA CRÔNICA NOS OMBROS. A REQUERIDA CONCEDEU BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA, CONTUDO AO REALIZAR NOVA PERÍCIA ESTE FOI INDEFERIDO, APONTANDO A REQUERENTE ESTAR APTA PARA ATIVIDADES LABORATIVAS.

ADEMAIS, INFORMA QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA CONTINUAR A DESENVOLVER QUALQUER TIPO DE TRABALHO BRAÇAL.

EM SÍNTESE REQUER O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, EM DEFINITIVO, DO AUXILIO DOENÇA AO PORTADOR DE MOLÉSTIA INCAPACITANTE PARA SEU TRABALHO, DESDE A DATA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, BEM COMO A IMEDIATA CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 08/28.

ÀS FLS. 33/40, CONSTA LAUDO MÉDICO PERICIAL, INFORMANDO QUE A PERICIADA ENCONTRA-SE COM INCAPACIDADE PARCIAL DEFINITIVA PARA AS ATIVIDADES LABORAIS.

AS FLS.49/53 APRESENTA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL PROFERIDO PELA PARTE AUTORA.

FLS.54/55 APRESENTAM DEFERIMENTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RESTABELECENDO O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA.

ÀS FLS.58/71 CONSTA CONTESTAÇÃO DO INSTITUTO REQUERIDO.

A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTAM-SE NAS FLS.74/81.

CONSTA AINDA AS FLS.86/87 A MANIFESTAÇÃO DA MÉDICA PERITA ACERCA DAS EXPLICAÇÕES REQUERIDAS PELA PARTE AUTORA.

APÓS ALEGAÇÕES FINAIS, VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO.DECIDO.

AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.

DO AUXÍLIO DOENÇA

A PREVIDÊNCIA SOCIAL TEM A FINALIDADE DE AMPARAR AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE HIPOSSUFICIENTES, PRESTANDO-LHES AUXÍLIO EM CASOS DE DOENÇA, INVALIDEZ, MORTE OU IDADE AVANÇADA.

DETERMINA O ARTIGO 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE "A PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ORGANIZADA SOB A FORMA DE REGIME FERAL, DE CARÁTER CONTRIBUTIVO E DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA, OBSERVADOS CRITÉRIOS QUE PRESERVEM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, E ATENDERÁ NOS TERMOS DA LEI, A COBERTURA DOS EVENTOS DE DOENÇA, INVALIDEZ, MORTE E IDADE AVANÇADA", ENTRE OUTROS.

DESTA FORMA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSOANTE A LEI 8.213/91, TEM POR FIM ASSEGURAR A SEUS BENEFICIÁRIOS MEIOS INDISPENSÁVEIS DE MANUTENÇÃO, POR MOTIVO DE INCAPACIDADE, DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, IDADE AVANÇADA,

TEMPO DE SERVIÇO, ENCARGOS FAMILIARES E PRISÃO OU MORTE DAQUELES DE QUEM DEPENDIAM ECONOMICAMENTE.

LECIONA WLADIMIR NOVAES MARTINEZ QUE A PREVIDÊNCIA É A: TÉCNICA DE PROTEÇÃO SOCIAL QUE VISA PROPICIAR OS MEIOS INDISPENSÁVEIS À SUBSISTÊNCIA DA PESSOA HUMANA, QUANDO ESTA NÃO PODE OBTÊ-LOS OU NÃO É SOCIALMENTE DESEJÁVEL QUE OS AUFIRA PESSOALMENTE ATRAVÉS DO TRABALHO, POR MOTIVO DE MATERNIDADE, NASCIMENTO, INCAPACIDADE, INVALIDEZ, DESEMPREGO, PRISÃO, IDADE AVANÇADA, TEMPO DE SERVIÇO OU MORTE; MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DISTINTA PROVENIENTE DA SOCIEDADE E DA CADA UM DOS PARTICIPANTES.

OS MEIOS INDISPENSÁVEIS ADUZIDOS POR MARTINEZ, DIZEM RESPEITO A MANUTENÇÃO DO SEGURADO, OU SEJA, DIZEM RESPEITO A SOBREVIVÊNCIA, A CONDIÇÕES MÍNIMAS DE VIDA.

LOGO, SERIAM MEIOS INDISPENSÁVEIS A MORADIA, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER, VESTUÁRIO, HIGIENE, TRANSPORTE. PORTANTO, DEVE O BENEFÍCIO GARANTIR, PELO MENOS, UM SALÁRIO MÍNIMO AO SEGURADO.

SENDO A PREVIDÊNCIA SOCIAL UM SISTEMA CUJA FINALIDADE É ASSEGURAR O BEM ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAIS, A FIM DE GARANTIR A TODOS UM MÍNIMO NECESSÁRIO QUANDO SUBMETIDOS A SITUAÇÕES GERADORAS DE NECESSIDADES SOCIAIS, TRAGO À BAILA O BENEFÍCIO PLEITEADO PELA REQUERENTE, QUAL SEJA, O AUXÍLIO DOENÇA.

SEGUNDO PRECEITUA SÉRGIO MARTINS ESTE TIPO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO É DE CURTA DURAÇÃO E RENOVÁVEL A CADA OPORTUNIDADE EM QUE O SEGURADO DELE NECESSITE, EM OUTRAS PALAVRAS, É UM BENEFÍCIO PAGO EM DECORRÊNCIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

ADUZ O ARTIGO 59 DA LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Nº. 8.213/91, IN VERBIS:

ART. 59 – O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO QUE, HAVENDO CUMPRIDO, QUANDO FOR O CASO, O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDA NESTA LEI, FICAR INCAPACITADO PARA O SE TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS.

DESTA FORMA, QUANDO O SEGURADO FICAR INCAPACITADO PARA O TRABALHO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, TERÁ O CONTRIBUINTE O DIREITO AO AUXÍLIO DOENÇA. INSTA SALIENTAR, QUE O REFERIDO ARTIGO DA LEI 8.213/91, NÃO DISTINGUE ENTRE INCAPACIDADE TOTAL E PARCIAL, MAS APENAS MENCIONA "FICAR INCAPACITADO", NO ENTANTO, SE A INCAPACIDADE FOR TOTAL, O BENEFÍCIO CONCEDIDO SERÁ O DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

DE ACORDO COM O CASO EM QUESTÃO, VERIFICA-SE QUE A AUTORA SE ENQUADRA NOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR SOFRER DE DOENÇA QUE A DEIXA INCAPACITADA PARCIALMENTE DE FORMA DEFINITIVA, PORTANTO, DESNECESSÁRIO FALAR-SE EM QUALIDADE DE SEGURADA, CONTUDO, O INSTITUTO REQUERIDO INDEFERIU O PEDIDO DO BENEFÍCIO, ALEGANDO ESTAR A AUTORA APTA PARA O TRABALHO.

SEGUNDO O LAUDO MÉDICO ACOSTADO AOS AUTOS, A AUTORA SOFRE DE PATOLOGIA DECLINADA EM ESTADO EVOLUTIVO, COM INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO PARA O TRABALHO QUE A REQUERENTE EXERCIA. A DOENÇA OU LESÃO INCAPACITA A AUTORA PARA ATIVIDADES QUE REQUEIRAM ESFORÇOS E MOVIMENTOS MAIS INTENSOS.

DENOTA-SE, PORTANTO, QUE POR ESTAR A REQUERENTE SEM EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS, POR MOTIVO DA ENFERMIDADE, É PERFEITAMENTE CABÍVEL O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA PLEITEADO.

ADEMAIS, COMO SUPRACITADO, DE ACORDO COM O PRÓPRIO LAUDO PERICIAL, O PROBLEMA DA AUTORA É DEFINITIVO, POREM PARCIAL, TENDO QUE FAZER USO CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS PARA CONTROLE DA DOENÇA.

NESSE MESMO SENTIDO:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE. DEMONSTRADO QUE A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE A INCAPACITADA PARA O TRABALHO, DEVE SER CONCEDIDO O AUXÍLIO-DOENÇA. (TRF4 - APELAÇÃO CÍVEL: AC 9999 SC 0010207-36.2010.404.9999. RELATOR LORACI FLORES DE LIMA. SEXTA TURMA. JULGAMENTO: 09/02/2011. PUBLICAÇÃO: 25/02/2011).

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC). DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE MANTIDA. MOLÉSTIA PARCIAL E PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. 1. CONCLUINDO A PERÍCIA MÉDICA PELA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE SUSCETÍVEL DE INTEGRAÇÃO EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL POSSIBILITA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. 2. AGRAVO LEGAL PARCIALMENTE PROVIDO. (TRF3 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 3425 SP 2005.61.26.003425-2. RELATOR JUIZ CONVOCADO LEONARDO SAFI. NONA TURMA. JULGAMENTO: 17/01/2011).

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORAL. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. 1. TRATANDO-SE DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, O JULGADOR FIRMA SUA CONVICÇÃO, VIA DE REGRA, POR MEIO DA PROVA PERICIAL. 2. CONSIDERANDO AS CONCLUSÕES DO PERITO JUDICIAL DE QUE A PARTE AUTORA ESTÁ PARCIAL E DEFINITIVAMENTE INCAPACITADA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LABORATIVAS, HAVENDO, PORTANTO, POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, E NÃO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DESDE O INDEVIDO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO. (TRF4 - APELAÇÃO CÍVEL 9999 RS 0000292-26.2011.404.9999. RELATOR CELSO KIPPER. SEXTA TURMA. JULGAMENTO: 23/03/2011. PUBLICAÇÃO: 31/03/2011).

DESTA FORMA, NADA OBSTA QUE RECEBA O AUXÍLIO DOENÇA, ATÉ CESSAR, DEFINITIVAMENTE SUA INCAPACIDADE.

SOBRE O SEU VALOR, SENDO O AUXÍLIO DOENÇA UM BENEFÍCIO SUBSTITUTIVO DO SALÁRIO, COM NATUREZA

JURÍDICA NITIDAMENTE ALIMENTAR, NÃO PODERÁ SER ELE INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO, GARANTINDO AO SEGURADO O MÍNIMO VITAL, PARA QUE DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVER AMPARADO POR ESTE BENEFÍCIO, POSSA O SEGURADO MANTER-SE DIGNAMENTE.

ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 59 E SEGUINTES DA LEI 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO INDEFERIDA A CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DETERMINO QUE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ORA REQUERIDO, CONCEDA O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA EM FAVOR DA AUTORA MARIA DE LOURDES VASCONCELOS, DEVIDO A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS DE ACORDO COM A LEI 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO (SÚMULAS 148 DO STJ, E 19 DO TRF – 1º REGIÃO) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (SÚMULA 204 DO STJ).

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO O INSS DEVERÁ IMPLANTAR O BENEFÍCIO EM 30 (TRINTA) DIAS.

CONDENO AINDA O REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111 STJ), BEM COMO, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.620/93 C/C O ARTIGO 3º, I DA LEI 7.603/01.

APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO, TENDO EM VISTA QUE INCIDE HIPÓTESE DE SUBMISSÃO DO JULGADO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, POIS É ILÍQUIDO O VALOR DA OBRIGAÇÃO GERADA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 1º DO CPC

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):AROM OLÍMPIO PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2013/6
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 25155 Nr: 1196-59.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A

ADVOGADO: MURILO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): EDISON FREITAS OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO ARAÚJO FREIRE FILHO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

VERIFICO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, SENDO ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 13 (TREZE) DE JUNHO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS.

NA AUDIÊNCIA RETRO MENCIONADA, CASO NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E NÃO FOR O CASO DE JULGAMENTO DE PLANO, AS PARTES FIXARÃO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, BEM COMO SE MANIFESTARÃO ACERCA DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, COM A DECISÃO SOBRE QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES.

INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 51520 Nr: 1383-96.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

REQUERIDO(A): CONVÊNIO DPVAT - ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA

ADVOGADO: MARCELO MILHOMEN DE FREITAS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2013, ÀS 14H30MIN.

CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE SE NÃO COMPARECER E NÃO SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO, COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DE PROVA DOS AUTOS.

AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS PELO AUTOR E AS QUE O REQUERIDO VIER A ARROLAR TEMPESTIVAMENTE (ART. 407 DO CPC), COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA A AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA O DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 DO CPC), ADVERTINDO-SE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO.

INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 50931 Nr: 783-75.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERSIONE SOARES DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
ADVOGADO: LUIZ NELSON ZUCHETTI JUNIOR
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2013, ÀS 13H15MIN.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 51726 Nr: 1612-56.2012.811.0038
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. DA S.
ADVOGADO: LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO BACOVIS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DA C. G. R. DA S.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.
REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS.
CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, A FIM DE QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO E TESTEMUNHAS (ART. 8º, DA REFERIDA LEI), INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DO ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTE EM CONFISSÃO E REVELIA (ART. 7° DA LEI N° 5.478/68).
INTIME-SE O AUTOR, DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO PARA SE FAZER ACOMPANHAR DE TESTEMUNHAS (ART. 8º, DA REFERIDA LEI), INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, ADVERTINDO-O QUE A SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (ART. 7°).
NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REQUERIDA CONTESTAR, PASSANDO-SE EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
CUMPRA-SE.
AS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 51392 Nr: 1252-24.2012.811.0038
AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA PRAIA MAR LTDA
ADVOGADO: JOSY ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS LUCIANO LAGE
ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA
REQUERIDO(A): LURDIMAR LUCIA DUARTE
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE INCIDENTE DE FALSIDADE SOBRE DOCUMENTO, PROPOSTO POR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA, EM DESFAVOR DE LURDIMAR LUCIA DUARTE, APENSADO AOS AUTOS Nº 514-36.2012.811.0038 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO.
ALEGANDO, EM SÍNTESE QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/24, NÃO REPRODUZEM A VERDADE, UMA VEZ QUE, NÃO POSSUEM QUALQUER VALOR JURÍDICO, RESTANDO VICIADO ANTE A AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS.
É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.
TRATA-SE DE INCIDENTE DE FALSIDADE CUJO OBJETIVO É A DECLARAÇÃO DA FALSIDADE DE DOCUMENTOS CONSIDERADO PELA PARTE REQUERENTE COMO RELEVANTE PARA O JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.
NO CASO "SUB JUDICE" A REQUERENTE ARGUIU A FALSIDADE DE DOCUMENTOS JUNTADOS NO PROCESSO PRINCIPAL SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS MESMOS NÃO ESPELHAM A VERDADE, UMA VEZ QUE, ENCONTRAM-SE VICIADOS POR AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS, NÃO POSSUINDO VALOR JURÍDICO, POR FALTAR ASSINATURA DO EMITENTE.
NESSE SENTIDO O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NOS ARTIGO 390, 391 E 393, ASSIM DISCIPLINA:
"ART. 390. O INCIDENTE DE FALSIDADE TEM LUGAR EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, INCUMBINDO À PARTE, CONTRA QUEM FOI PRODUZIDO O DOCUMENTO, SUSCITÁ-LO NA CONTESTAÇÃO OU NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA SUA JUNTADA AOS AUTOS.
ART. 391. QUANDO O DOCUMENTO FOR OFERECIDO ANTES DE ENCERRADA A INSTRUÇÃO, A PARTE O ARGÜIRÁ DE FALSO, EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO JUIZ DA CAUSA, EXPONDO OS MOTIVOS EM QUE FUNDA A SUA PRETENSÃO E OS MEIOS COM QUE PROVARÁ O ALEGADO.
(...)
ART. 393. DEPOIS DE ENCERRADA A INSTRUÇÃO, O INCIDENTE DE FALSIDADE CORRERÁ EM APENSO AOS AUTOS PRINCIPAIS; NO TRIBUNAL PROCESSAR-SE-Á PERANTE O RELATOR, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO ANTECEDENTE."
SOBRE O PROCESSAMENTO DO INCIDENTE DE FALSIDADE, LECIONA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:
"O INCIDENTE DE FALSIDADE CORRE NOS PRÓPRIOS AUTOS, QUANDO PROPOSTO NA CONTESTAÇÃO, OU QUALQUER OUTRO MOMENTO ANTERIOR AO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO (ART. 391).
DESCREVE O ART. 394, DO CPC, QUE "LOGO QUE FOR SUSCITADO O INCIDENTE DE FALSIDADE, O JUIZ SUSPENDERÁ O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL". A REGRA, NO ENTANTO, DEVE SER ENTENDIDA EM TERMOS. SE O INCIDENTE FOI SUSCITADO NO CURSO DA INSTRUÇÃO, A QUESTÃO DA FALSIDADE PASSA A SER APENAS UM CAPÍTULO A MAIS NA APURAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS QUE INTERESSAM À SOLUÇÃO DO LITÍGIO. A SUSPENSÃO DO PROCESSO, IN CASU, SERIA APENAS PARA ENSEJAR À PARTE CONTRÁRIA

OPORTUNIDADE PARA RESPONDER, EM DEZ DIAS, O PEDIDO INCIDENTAL (ART. 392).

MAS, SE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL JÁ ESTIVER ENCERRADA, AÍ SIM, O PROCESSO DEVERÁ FICAR SUSPENSO, PARA AGUARDAR A TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE DE FALSIDADE, QUE VIRÁ SOLUCIONAR UMA QUESTÃO PREJUDICIAL.

"EM SUMA: ANTES DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, "A ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL CONSTITUI-SE EM MERO INCIDENTE DO PROCESSO PRINCIPAL, QUE SE REALIZA NOS PRÓPRIOS AUTOS". MAS, QUALQUER QUE SEJA A FASE DO PROCESSO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO AINDA PROFERIDA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDEMOS QUE DEVE PREVALECER A LIÇÃO DE PONTES DE MIRANDA NO SENTIDO DE QUE" SEMPRE QUE O DOCUMENTO SE PRODUZIU COMO BASE E SE ARGUI CONTRA A SUA FORÇA PROBATÓRIA FORMAL, A QUESTÃO DO FALSO PODE SER PREJUDICIAL, MAS ESTÁ INTIMAMENTE LIGADA AO PEDIDO, PODENDO SER JULGADA SIMULTANEAMENTE COM A AÇÃO PRINCIPAL. (...) "(CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - VOLUME I - EDITORA FORENSE - 33ª EDIÇÃO - PÁGS.404-405).

NO MESMO SENTIDO TAMBÉM SE MANIFESTAM LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART:

"TODAVIA, ESTA AÇÃO INCIDENTAL PODE RESULTAR NA FORMAÇÃO DE VERDADEIRO PROCESSO INCIDENTE OU NÃO. TERÁ ESTA VIRTUDE NO CASO DE QUE TRATA O ART. 393 DO CPC, EM QUE A ARGUIÇÃO É PROMOVIDA POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA (DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO). CASO O OFERECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO SE FAÇA ANTES DAQUELE MOMENTO, ENTÃO O INCIDENTE SERÁ AUTUADO INTERNAMENTE NOS AUTOS PRINCIPAIS E SEGUIRÁ COMO INCIDENTE, MAS NÃO COMO AÇÃO INCIDENTAL."(MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. A TUTELA JURISDICIONAL ATRAVÉS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS - PÁG.394).

O INCIDENTE FORA SUSCITADO TEMPESTIVAMENTE, E SEGUNDO O ARTIGO 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, DISPÕE QUE A FALSIDADE CONSISTE EM FORMAR DOCUMENTO NÃO VERDADEIRO. É CERTO QUE ESTAMOS DIANTE DE UMA ALEGAÇÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, JÁ QUE A AUTORA AFIRMA QUE O DOCUMENTO NÃO POSSUI VALIDADE.

O QUE SE PODE VER, É QUE NÃO CABENDO INCIDENTE DE FALSIDADE PARA DEMONSTRAÇÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, FALTA INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR À AUTORA, UMA VEZ QUE, A COMPROVAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS INDICADOS NÃO REFLETEM A REALIDADE DO QUE EFETIVAMENTE OCORREU HÁ SER FEITA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, INCLUSIVE PORQUE, SEQUER HAVERIA POSSIBILIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA PARA AFERIR SE O QUE CONSTA DO DOCUMENTO É O QUE REALMENTE OCORREU DE FATO, DAÍ PORQUE SE TRATA, INDUBITAVELMENTE, DE ALEGAÇÃO DE FALSO IDEOLÓGICO.

ALÉM DISSO, A PROVA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NA AÇÃO PRINCIPAL NÃO REFLETEM A REALIDADE PODE SER FEITA ATRAVÉS DE OPOSIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS OU POR OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS, NÃO SENDO NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA QUE, QUANDO MUITA, SERIA OBJETO DE ANÁLISE NOS PRÓPRIOS AUTOS NA AFERIÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS PELAS PARTES. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

"INCIDENTE DE FALSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA FÁTICA - MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL - NÃO CABIMENTO.

A DECLARAÇÃO DE FALSIDADE, DE MANEIRA INCIDENTAL, TEM CABIMENTO APENAS NAS HIPÓTESES DE FALSIDADE MATERIAL, OU SEJA, QUANDO RELACIONADA COM EVENTUAIS VÍCIOS NA FORMA E ASPECTOS EXTERIORES DA FORMAÇÃO DO DOCUMENTO, OU, EXCEPCIONALMENTE, EM CASOS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, QUE SE REFIRAM A MERO EXAME PERICIAL SEMÂNTICO DO DOCUMENTO OU QUE NÃO ACARRETEM DESCONSTITUIÇÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA. (TJMG - NÚMERO DO PROCESSO: 2.0000.00.470341-5/000 - RELATOR: ANTÔNIO SÉRVULO - DATA DO JULGAMENTO: 20/04/2005 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/05/2005).

REPITO QUE O INCIDENTE DE FALSIDADE NÃO SE PRESTA PARA APURAR A FALSIDADE IDEOLÓGICA, MAS TÃO SOMENTE A MATERIAL.

DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUSPENSÃO DO PROCESSO.

PELO EXPOSTO, JULGO EXTINGO O PROCESSO DE INCIDENTE DE FALSIDADE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, E ARTIGO 295, INCISO III, AMBOS DO CPC, PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR.

CONDENO A PARTE REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DECORRENTES DO INCIDENTE.

TRANSITADA EM JULGADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO E JUNTE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS.

EM SEGUIDA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE OS AUTOS EM DEFINITIVO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 50707 Nr: 544-71.2012.811.0038

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - > PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - > PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): SAMUEL COSTA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFÍCIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,00, (QUATORZE REAIS), NA CONTA N.º 15.066-5, AGENCIA 2939-4, DO BANCO DO BRASI S/A, CONTA JUDICIAL DO FÓRUM JUDICIAL DE ARAPUTANGA/MT, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O DEPOSITO.

Cod.Proc.: 52705 Nr: 47-23.2013.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
EXECUTADOS(AS): MARQUES & REIS-ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFÍCIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 56,00, (CINQUENTA E SEIS REAIS), NA CONTA N.º 15.066-5, AGENCIA 2939-4, DO BANCO DO BRASI S/A, CONTA JUDICIAL DO FÓRUM JUDICIAL DE ARAPUTANGA/MT, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O DEPOSITO.

Cod.Proc.: 52592 Nr: 2526-23.2012.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: JOSE CARLOS SKAZYSZOWSKI JUNIOR
REQUERIDO(A): MANOEL BONFIM SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFÍCIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 50,00, (CINQUENTA REAIS), NA CONTA N.º 15.066-5, AGENCIA 2939-4, DO BANCO DO BRASI S/A, CONTA JUDICIAL DO FÓRUM JUDICIAL DE ARAPUTANGA/MT, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O DEPOSITO.

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):AROM OLÍMPIO PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2013/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 50683 Nr: 514-36.2012.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LURDIMAR LUCIA DUARTE
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA PRAIA MAR LTDA
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO: MARCOS LUCIANO LAGE
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE JUNHO DE 2013, ÀS 15H30MIN.
DETERMINO QUE, SEJA REALIZADO A RETIFICAÇÃO DO NOME DO PROCURADOR DA AUTORA NO SISTEMA APOLLO E NA CAPA DOS AUTOS.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 52593 Nr: 2527-08.2012.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: JOSE CARLOS SKAZYSZOWSKI JUNIOR
REQUERIDO(A): FABIO JUNIO DE SOUZA FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFÍCIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,00, (QUATORZE REAIS), NA CONTA N.º 15.066-5, AGENCIA 2939-4, DO BANCO DO BRASI S/A, CONTA JUDICIAL DO FÓRUM JUDICIAL DE ARAPUTANGA/MT, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O DEPOSITO

Despachos

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2013/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 50870 Nr: 718-80.2012.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO
DENUNCIADO(A): RENATO PIZZO DESTRI
ADVOGADO: BRUNO RICCI GARCIA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
VISTOS ETC.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO/DEFESA E REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO RÉU.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, E ATENTE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO, QUE SE HOUVER TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, AS MESMAS DEVERÃO LÁ SEREM OUVIDAS ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.
DETERMINO QUE SEJAM DADAS VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA COLHER PARECER ACERCA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26071 Nr: 2114-63.2010.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO
DENUNCIADO(A): JOSÉ MARCELO DE SANTANA GONÇALVES
ADVOGADO: GILSON CARLOS FERREIRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO/DEFESA E REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO RÉU.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, E ATENTE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO, QUE SE HOUVER TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, AS MESMAS DEVERÃO LÁ SEREM OUVIDAS ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.
DETERMINO QUE SEJAM DADAS VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA COLHER PARECER ACERCA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
17297 - 2007 \ 304. Nr: 650-09.2007.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): J. A. BAUNGARTE ME (MAIS RÉUS)
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
DEFIRO O REQUERIDO ÁS FLS.189, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
CUMPRA-SE.
AS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):AROM OLÍMPIO PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2013/8
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 50940 Nr: 793-22.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALTAMIRO DE JESUS
ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS.
CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE SE NÃO COMPARECER E NÃO SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO, COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DE PROVA DOS AUTOS.
AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS PELO AUTOR E AS QUE O REQUERIDO VIER A ARROLAR TEMPESTIVAMENTE (ART. 407 DO CPC), COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.
INTIMEM-SE AS PARTES PARA A AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA O DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 DO CPC), ADVERTINDO-SE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 50786 Nr: 630-42.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EZEQUIAS ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
ADVOGADO: LUIZ NELSON ZUCHETTI JUNIOR
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
ADVOGADO: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2013, ÀS 13H30MIN.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS

Cod.Proc.: 50678 Nr: 509-14.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

19308 - 2008 \ 146. Nr: 327-67.2008.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVINA LUZIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
REQUERIDO(A): VALDIR MARCHETTO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.
REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 21 (VINTE E UM) DE MAIO DE 2013, ÀS 17H30MIN.
INTIME-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
AS PROVIDÊNCIAS.

15685 - 2006 \ 734. Nr: 1455-93.2006.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. A. F.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO
REQUERIDO(A): Z. S. W. C. DE C. L. I. E C. DE C.
ADVOGADO: FERNANDA AMABILE M. DE SOUZA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.
REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 (TREZE) DE JUNHO DE 2013, ÀS 15H30MIN.
INTIME-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
AS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 50845 Nr: 693-67.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO
DENUNCIADO(A): CLESIO JOSÉ FILHO
ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FIGUEIRRA JUNIOR
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA DEFESA EM FAVOR DE CLÉSIO JOSÉ FILHO (FLS. 218/226), CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 212/217Vº, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 05/06.

ASSEVERA A DEFESA QUE A SENTENÇA ESTÁ OMISSA UMA VEZ QUE NÃO FORA APLICADA A REDUÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/2006 E DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 441 DO REFERIDO DIPLOMA, IMPOSTA AO RÉU.

É O NECESSÁRIO.

DECIDO.

OS PRESENTES EMBARGOS DEVEM SER ACOLHIDOS, POIS A DECISÃO ACIMA REBATIDA ESTÁ EIVADA DE OMISSÃO NO DISPOSITIVO FINAL, NA CONDENAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 212/217Vº, SENDO QUE A PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA, ONDE SE REFERE ÀS CONDENAÇÕES, DEVERÁ ASSIM CONSTAR:

CONSIDERANDO SUA CULPABILIDADE QUE EXISTIU, PERSEGUINDO UM FIM QUE SABIA SER ILÍCITO. GRAVOSA SUA CULPA, TENDO PORTANTO, CULPABILIDADE ACERBADA E ALTAMENTE CENSURÁVEL. OS ANTECEDENTES O ACUSADO NÃO TEM. CONSIDERANDO SUA PERSONALIDADE, COM INÍCIO DE DESAJUSTE SOCIAL. A SUA CONDUTA SOCIAL, QUE EM NADA A BENEFICIA, FACE SEU ENVOLVIMENTO COM DROGAS. OS MOTIVOS, PURA GANÂNCIA PELO FÁCIL. CONSIDERANDO AS CONSEQÜÊNCIAS DE SUA CONDUTA, ALTAMENTE REPROVÁVEL. E, POR FIM, TENDO EM VISTA QUE O SUJEITO PASSIVO É A COLETIVIDADE, DEIXO DE PROCEDER ANÁLISE EM RELAÇÃO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. E, CONSIDERANDO, ASSIM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO-LHE, POIS, A PENA-BASE DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA.

NÃO EXISTEM AGRAVANTES A SER ATENUADA. EXISTE A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65. III "D" DO CÓDIGO PENAL, QUAL SEJA O RÉU CONFESSOU A PRATICA DA CONDUTA DELITUOSA EM JUÍZO, MOTIVO PELO QUAL, ATENUO A PENA EM 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, TORNANDO ASSIM A PENA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA.

NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO PARA SEREM ANALISADAS, E NO QUE REFERE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 41 DA LEI 11.343/2006, O RÉU JÁ TEVE SUA PENA ATENUADA EM 06 MESES POR TER CONFESSADO O CRIME, NÃO DEVENDO TER SUA PENA REDUZIDA NO QUE SE REFERE A ESTE DISPOSITIVO. NO ENTANTO, EXISTE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA ELENCADA NO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006, HAJA VISTA QUE, O RÉU É PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, E NÃO SE DEDICA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, DIMINUO A PENA NA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/6 (UM SEXTO) DE RECLUSÃO, EM VIRTUDE DA QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGA APREENDIDA EM SEU PODER, O QUE DEVE SER AQUILATADO, TORNANDO DEFINITIVA A PENA APLICADA EM 04(QUATRO) ANOS, 02(DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 416 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS) DIAS MULTA.

O REGIME PENITENCIÁRIO A SER APLICADO AO RÉU CLÉSIO JOSÉ FILHO SERÁ O INICIALMENTE FECHADO, OBEDIENTE AO CONTIDO NO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "A", C/C § 3º, DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM O DISPOSTO NA LEI 8.072/90, LEMBRANDO QUE O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS RESTOU EQUIPARADO AO HEDIONDO. ASSIM, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A LEI 11.464/2007, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI 8.072/90, RESTOU DETERMINADO QUE A PENA POR CRIME HEDIONDO OU ASSEMELHADO SEJA CUMPRIDA EM REGIME FECHADO.

INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITO EM RAZÃO DA PENA FIXADA SUPLANTAR O MÁXIMO PREVISTO NO ARTIGO 44, I, DO CP. IGUALMENTE, PELO MESMO MOTIVO, INCABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, PREVISTA NO ARTIGO 77 DO CP.

A PROGRESSÃO DE REGIME OCORRERÁ A SEU TEMPO E MODO, OBSERVANDO OS REQUISITOS LEGAIS.

O RÉU ACIMA NOMINADO ENCONTRA-SE PRESO PROVISORIAMENTE, POR FORÇA DE PRISÃO PREVENTIVA, PELO QUE ASSIM DEVERÁ SER MANTIDO, ISSO PORQUE: O CRIME POR ELE PRATICADO FOI, COMO SÃO, DE GRAVIDADE, TANTO QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI DE TÓXICOS SÃO INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO. DE ACORDO COM O ARTIGO 59 DA REFERIDA LEI, TRATANDO-SE DE TRÁFICO DE DROGAS IMPEDE A LEI POSSAM APELAR EM LIBERDADE.

ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O FATO DE QUE O RÉU PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL E PRESENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, ENTRES ELES A DEVIDA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, SENDO QUE UM DOS EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NESSES CASOS É A MANUTENÇÃO DO RÉU NA PRISÃO ONDE SE ENCONTRA NEGO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, FIXO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS.

EXPEÇAM-SE IMEDIATAMENTE O EXECUTIVO DE PENA PROVISÓRIA DO RÉU.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS CONDENADOS, ENQUANTO DURAR OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF, ART. 15, INC. III).

COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES.

SEJAM OS MATERIAIS TÓXICOS INCINERADOS, DEVENDO A AUTORIDADE POLICIAL SE ATER AO DISPOSTO NO ARTIGO 31 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI DE TÓXICOS.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-LHE OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

NO RESTANTE A SENTENÇA PERMANECE TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 52493 Nr: 2425-83.2012.811.0038

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. V. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): V. C. V. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 15/16. VISTO ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA, A QUAL A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE É A AVÓ PATERNA DO MENOR GUILHERME HENRIQUE CAVALHEIRO VIEIRA E QUE ESTE ENCONTRA-SE RESIDINDO COM A MESMA DESDE QUE O MESMO SOFREU AGRESSÃO FÍSICA POR PARTE DA ESPOSA DE SEU PAI. POSTO ISTO, REQUER A AUTORA A GUARDA DO INFANTE.

DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR MARIA VIEIRA MACHADO EM FAVOR DO MENOR GUILHERME HENRIQUE CAVALHEIRO VIEIRA, EM DESFAVOR DE VALDIVINO CARLOS VIEIRA E PRISCILA CAVALHEIRO DA SILVA. ADUZ A AUTORA QUE É AVÓ BIOLÓGICA DO MENOR, E A CRIANÇA ENCONTRA-SE EM SUA COMPANHIA DEPOIS QUE A ESPOSA DO REQUERIDO A AGREDIU FISICAMENTE, FATO ESTE DENUNCIADO AO CONSELHO TUTELAR. QUE O MENOR ESTA EM SUA COMPANHIA E ESTA VEM DESEMPENHANDO PERFEITAMENTE SEU DEVER PARA COM O SEU NETO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 10/14. É O BREVE RELATÓRIO, DECIDO. CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR MARIA VIEIRA MACHADO EM FAVOR DO MENOR GUILHERME HENRIQUE CAVALHEIRO VIEIRA, EM DESFAVOR DE VALDIVINO CARLOS VIEIRA E PRISCILA CAVALHEIRO DA SILVA. O CÓDIGO CIVIL, CAPÍTULO V, REGULA AS QUESTÕES RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR, REZANDO QUE É COMPETÊNCIA DOS PAIS SEU EXERCÍCIO, O QUE, DÁ A EXATA E CORRETA COMPREENSÃO DE QUE TODO PAI E TODA MÃE, OU QUALQUER PAI E QUALQUER MÃE, DE REGRA, SÃO OS SUJEITOS ATIVOS DO PODER FAMILIAR, QUALQUER QUE SEJA A RELAÇÃO ESTABELECIDA ENTRE ELES. NO CASO EM ANÁLISE PODEMOS RESSALTAR QUE, OS PAIS TÊM O DEVER DE DIRIGIR-LHE A

CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO, BEM COMO TER SEUS FILHOS EM SUA COMPANHIA E GUARDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.634 DO CÓDIGO CIVIL, NO ENTANTO, DIANTE DAS CONDIÇÕES DA MÃE QUE ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E DO PAI QUE CONCORDA QUE A GUARDA DE SEU FILHO FIQUE COM A AUTORA, ESTE É O MELHOR CAMINHO. A GUARDA É UM INSTITUTO DESTINADO À PROTEÇÃO DOS MENORES, E NO CASO EM TELA, A CRIANÇA FICARÁ COM MAIOR RESGUARDO SE ESTIVER JUNTAMENTE COM A AUTORA. CABE AO JUIZ, JULGAR DE ACORDO COM SEU LIVRE CONVENCIMENTO O QUE É MELHOR PARA A MENOR, ASSIM, COMO DESCREVE SÍLVIO DE SALVO VENOSA, EM SUA OBRA DIREITO DE FAMÍLIA, PÁGINA 342: "QUANDO É DISCUTIDA MATÉRIA ATINENTE AO PÁTRIO PODER E GUARDA DOS FILHOS, DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS,ETC., COMPETENTE SERÁ O JUIZ DA FAMÍLIA PARA DETERMINAR A GUARDA DOS FILHOS, ATENDENDO O QUE MAIS LHES FOR CONVENIENTE." VERIFICO EM ANÁLISE AOS AUTOS, QUE A CRIANÇA ENCONTRA-SE COM A AVÓ PATERNA. OUTROSSIM O QUE DEVE SER ANALISADO AQUI É O MELHOR PARA A CRIANÇA, E DIANTE DAS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS, ENTENDO QUE PELO MENOS POR ORA, O MELHOR SERÁ A CRIANÇA PERMANECER COM SUA AVÓ PATERNA. DIANTE DO EXPOSTO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O INTERESSE E BEM-ESTAR DO MENOR, E EM RAZÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, COMPROVANDO QUE A CRIANÇA PASSARÁ A SER BEM CUIDADA COM A AUTORA, E EM LAR ADEQUADO RECEBENDO TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS E COM BASE NO ARTIGO 33 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR GUILHERME HENRIQUE CAVALHEIRO VIEIRA À PARTE AUTORA MARIA VIEIRA MACHADO, DEVENDO O RESPONSÁVEL PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIEL DESEMPENHO DO ENCARGO, MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO, A SER FIRMADO PELA AUTORA MARIA VIEIRA MACHADO DE BEM CUMPRIR O ENCARGO, CIENTES DAS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATA O "CAPUT" DO ARTIGO 33 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES INERENTES À GUARDA. DETERMINO QUE SEJA FEITA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE E COM TODAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O PAI SER CITADO NESTA COMARCA, NO ENDEREÇO CONSTANTE DA INICIAL, E A MÃE DEVERÁ SER CITADA POR EDITAL, PELO PRAZO DE 20 DIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 231 E SS. DO CPC. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ARAPUTANGA/MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2013. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 51561 Nr: 1431-55.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELENA MENDES CARDOSO

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

VISTOS, ETC.

REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 (VINTE E UM) DE MAIO DE 2013, ÀS 16H15MIN.

NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR A AÇÃO, DESSE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

AS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 53089 Nr: 427-46.2013.811.0038

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DELTA LENEAR SANTOS DE SALLES GRAÇA

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA

REQUERIDO(A): NERACI LIMA DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "AUTOS N° 427-46.2013 (53089)

VISTOS ETC.

RECEBO A EXORDIAL. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II,

CPC).

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA.

NOMEIO CURADORA PROVISÓRIA A INTERDITADA A REQUERENTE.

CITE-SE A INTERDITADA PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 22 DE MAIO, ÀS 13:30 , PARA SER INTERROGADO (ART. 1181, CPC), SENDO QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DESSA AUDIÊNCIA, PODERÁ IMPUGNAR O PEDIDO (ART. 1182, CPC).

Comarca de Arenápolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. º 18/2013

O Doutor Evandro Juarez Rodrigues, Juiz Substituto em Substituição Legal no Fórum da Comarca de Arenápolis-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Juíza de Paz desta Comarca encontra-se de licença médica no período de 27/02 a 02/03/2013.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 08/2013, onde se lê: **NOMEAR** a Sra. **Lena Adi Amaral dos Santos**, Leia-se: **DESIGNAR** a Sra **Lena Adi Amaral dos Santos**, 1ª Suplente de Juíza de Paz, Portadora do RG nº. 823448 - SSP/MT, para exercer as funções de Juíza de Paz no período compreendido entre 27/02 a 02/03/2013.

Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Arenápolis-MT, 19 de abril de 2013

Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto em Subst. Legal

Comarca de Brasnorte

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNORTE
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 03/2013/DF

O Dr. **Vagner Dupim Dias**, MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Brasnorte-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de abono de 05 (cinco) dias,

pelo período de 22 a 26 de abril do corrente ano, para usufruir de compensatórias registradas no banco de dados, requerido pela servidora Rozangela de Almeida Araujo, matricula n.º14719, designada Gestora Judiciária.

RESOLVE:

Designar Gislaine Pereira Alves, Analista Judiciário, matricula n.º 21786, para exercer o cargo de Gestora Judiciária substituta, no período de 22/04/2013 à 26/04/2013, durante o afastamento da titular.
Remeta-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasnorte-MT, 19 de abril de 2013

Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto e Diretor do Foro

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNORTE
DIRETORIA DO FORO

PROCESSO SELETIVO PARA CONSTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE-MT.
EDITAL N.º 003/2013/DF
De ordem do Excelentíssimo Doutor Vagner Dupim Dias – MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 014/2012/GSCP de 15.05.2012, do Egrégio Tribunal de Justiça, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8813, em 17.05.2012 e c.c. Edital nº 002/2013/DF de 13.03.2013, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9010, em 14.03.2013, concernente a abertura de Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado nível médio para o Fórum da Comarca de Brasnorte, pelo presente edital torno pública a relação de inscrições deferidas;
Inscrições deferidas:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete de abril de dois mil e treze (18.04.2013. Eu, _____ (Silvinha Gonçalves da Silva) Gestora Administrativa, que o digitei e assino.
Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto e Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNORTE
DIRETORIA DO FORO

PROCESSO SELETIVO PARA CONSTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE-MT.

EDITAL N.º 004/2013/DF

De ordem do Excelentíssimo Doutor Vagner Dupim Dias – MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 014/2012/GSCP de 15.05.2012, do Egrégio Tribunal de Justiça, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8813, em 17.05.2012 e c.c. Edital nº 002/2013/DF de 13.03.2013, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9010, em 14.03.2013, concernente a abertura de Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado nível médio para o Fórum da Comarca de Brasnorte, pelo presente edital torno pública a relação definitiva dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, devendo ser observado o seguinte:
1) A prova do exame de seleção será aplicada a todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, no **dia 05 de maio de 2013, no período das 08:30h às 12:30h, na Sala de Audiência da Vara Única do Fórum desta Comarca, situado na Av. General Osório nº 363, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Brasnorte.**
2) O candidato deverá apresentar-se para a prova munido de documento original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente azul ou preta, com antecedência de trinta minutos do início da prova.
Inscrições Deferidas:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete de abril de dois mil e treze (18.04.2013). Eu, _____ (Silvinha Gonçalves da Silva) Gestora Administrativa, que o digitei e assino.
Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto e Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNORTE
DIRETORIA DO FORO

PROCESSO SELETIVO PARA CONSTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE-MT.

EDITAL N.º 005/2013/DF
De ordem do Excelentíssimo Doutor Vagner Dupim Dias – MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Provimento nº 53/2012-CGJ de 29.11.2012, da Corregedoria Geral da Justiça, e c.c. Edital nº 001/2013/DF de 06.02.2013, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9010, em 14.03.2013, concernente a abertura de Processo Seletivo para designação do Agente Voluntário da Infância e Juventude sem Remuneração, nível médio, para o Fórum da Comarca de Brasnorte, pelo presente edital torno pública a relação de inscrição feita e inscrição indeferida, por não preencher requisito descrito no item IV da pag. 02 do Provimento acima mencionado;

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete de abril de dois mil e treze (18.04.2013. Eu, _____ (Silvinha Gonçalves da Silva) Gestora Administrativa, que o digitei e assino.

Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

JUIZ: VAGNER DUPIM DIAS
GESTORA JUDICIÁRIA: ROZÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO
EXPEDIENTE: 2013/26

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 50785 Nr: 318-74.2012.811.0100
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE RIO BRILHANTE / MS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
EXECUTADOS(AS): ILTON SOARES CANDIDO (MAIS 1 RÉU)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE QUANTO AO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO JUNTADO À FL. 37 DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

19860 - 2007 \ 57. Nr: 546-25.2007.811.0100
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELI PEREIRA
RÉU(S): DONIZEL APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU DONIZEL APARECIDO DE LIMA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

Comarca de Chapada dos Guimarães

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):MERLY HEIDELIND KIM SGUAREZI
EXPEDIENTE:2013/37

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 38049 Nr: 470-93.2011.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, A CERTIDÃO DE ÓBITO DO AUTOR, CONFORME SOLICITADO PELO REQUERIDO INSS, À F. 61 VERSO.

1416 - 2011 \ 450. Nr: 733-48.1999.811.0024
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARTA JOHANA HAUG
ADVOGADO: EUDES CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
REQUERIDO(A): AGNES HAUG ESPÓLIO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 DO CPC.

Cod.Proc.: 36246 Nr: 1982-48.2010.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLAUZINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 98/119 NO PRAZO LEGAL.

33929 - 2009 \ 449. Nr: 2730-17.2009.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONDOMÍNIO ALTOS DA SERRA
ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA
ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VITALINA GIMENES CUNHA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NUNES DA CUNHA SOBRINHO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS A DEVIDA COMPROVAÇÃO AOS AUTOS DO EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS. 88

Cod.Proc.: 37888 Nr: 291-62.2011.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIO SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 113/133 NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 35512 Nr: 1281-87.2010.811.0024
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): ALESSON CRUZ ALVES GONTIJO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 53, QUE INFORMA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO OBJETO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Cod.Proc.: 41287 Nr: 2457-67.2011.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GREICE DE MELO MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 46/62 NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 46290 Nr: 1149-59.2012.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRACEMA TELES DE AMORIM
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO(A): SS PELISSARI & CIA LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 51/67 E 68/123 NO PRAZO LEGAL.

ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 34988 Nr: 897-27.2010.811.0024
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DOUGLAS APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU DOUGLAS APARECIDO GONÇALVES, DRª. LUCILENE CARNEIRO XAVIER, OAB Nº 7956 DA SENTENÇA DE FLS. 66, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "(...) DECIDE-SE. COMPULSANDO O PROCESSO, CONSTATA-SE QUE O REEDUCANDO QUITOU A PENA RESTRITIVA DE DIREITO, CONFORME SE VERIFICA DO TEOR DOS DOCUMENTOS DE P. 51-59. NESSE COMPASSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL (P. 65), O ESTADO-JUIZ JULGA EXTINTA A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS APLICADA A DOUGLAS APARECIDO GONÇALVES. TRANSITADO EM JULGADO E FEITO AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (...)"

Cod.Proc.: 55248 Nr: 3053-17.2012.811.0024
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JADER BARROS BATISTA SILVA
ADVOGADO: KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO: JADER DE BARROS BATISTA SILVA, DR. KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA OAB/MT 9813-B DO CÁLCULO DE PENA DE FLS 47.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

17986 - 2007 \ 91. Nr: 683-41.2007.811.0024
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): ANTONIO REGINALDO ROLDÃO
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS QUANTO AO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 94/95.

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

21875 - 2008 \ 26. Nr: 2675-03.2008.811.0024
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS ANTELMO ROZIN

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DE F. 77 A 80 DOS AUTOS.

9090 - 2005 \ 654. Nr: 1579-26.2003.811.0024
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO DAS NEVES PRIMO
ADVOGADO: HUMBERTO SOUZA LIMA FALCONI
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ FARIA
EXECUTADOS(AS): PREVBRÁS - FUNDO MUN. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE N. BRASILÂNDIA/MT
ADVOGADO: FÁBIO DE MATTOS ANFFE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 650, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) VISTOS EM CORREIÇÃO. COMO A PARTE EXEQUENTE PONTUOU, NA PETIÇÃO DE FLS. 646/647, QUE PARTE DOS DÉBITOS APRESENTADOS PARA COMPENSAÇÃO (FL. 638) ESTAVAM PRESCRITOS, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A QUESTÃO. CUMPRA-SE. (...)"

Cod.Proc.: 43131 Nr: 351-98.2012.811.0024
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 118, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE O PRAZO SOLICITADO À FL. 117 JÁ TRANSCORREU SEM A INTERVENÇÃO DO JUÍZO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FL.115. CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MPE ÀS PROVIDÊNCIAS (...)"

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE:2013/40

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 61566 Nr: 635-57.2012.811.0105
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): EDSON SOUZA PEREIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 39, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 61222 Nr: 400-90.2012.811.0105

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): SANDRO LUCIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FEREIRA MARTINS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO(A,S) DO DENUNCIADO ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...AUTOS SOB N°. 400-90.2012.811.0105 - (61222) - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, OFERECEU DENÚNCIA EM FACE DE SANDRO LÚCIO FERNANDES DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA, QUE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2012, POR VOLTA DAS 17H, NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA LINHA 02, PROJETO 1º DE MAIO, NESTA CIDADE DE COLNIZA, O DENUNCIADO SANDRO PRATICOU ATO LIBIDINOSO, CONSISTENTE NA CONJUNÇÃO CARNAL, COM A ADOLESCENTE FRANCIELE DE MORAES DOS SANTOS, DE APENAS 13 (TREZE) ANOS DE IDADE. SEGUNDO RESTOU APURADO, APÓS UMA DISCUSSÃO ENTRE A ADOLESCENTE E SEUS GENITORES, ESTA DIRIGIU-SE ATÉ A RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO, OPORTUNIDADE PELA QUAL MANTIVERAM RELAÇÕES SEXUAIS, CONFORME NARRADO PELA VÍTIMA E PELO PRÓPRIO AUTOR DO CRIME. ASSEVERA TAMBÉM A DENÚNCIA, QUE DA RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO, VÍTIMA E SANDRO DIRIGIRAM-SE ATÉ A CASA DOS PAIS DESTE, TENDO AMBOS PERMANECIDO NESTE LOCAL ATÉ A DATA DE 26/03/2012. POR FIM, MOTIVADOS POR RUMORES DE QUE OS GENITORES DA VÍTIMA IRIAM PROCURAR O CONSELHO TUTELAR E CONTAR TODO O OCORRIDO, O ACUSADO E FRANCIELE RETORNARAM À COLNIZA, NO DIA 27/03/2012, MAIS ESPECIFICAMENTE PARA A RESIDÊNCIA DE UMA TIA DE SANDRO, OCORRENDO, DESTA FEITA, A PRISÃO DO DENUNCIADO. A DENÚNCIA VEIO INSTRUÍDA COM OS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL DE FLS. 02/37. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM DATA DE 12 DE ABRIL DE 2012, CONFORME DECISÃO DE FLS. 40/40, VERSO. A PRISÃO EM FLAGRANTE FOI CONVERTIDA EM PREVENTIVA NA DATA DE FLS. 30/04/2012, CONFORME DECISÃO DE FLS. 53/57. CITADO, O DENUNCIADO APRESENTOU DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 63/64, OPORTUNIDADE EM QUE ALEGOU QUE OS FATOS NÃO OCORRERAM CONFORME NARRADOS NA PEÇA ACUSATÓRIA. AO FINAL, ARROLOU 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (FLS. 90/97), FOI OUVIDA A VÍTIMA FRANCIELE DE MORAES DOS SANTOS, BEM COMO A INFORMANTE ALDINÉIA SEBERINO DE MORAES DOS SANTOS, A TESTEMUNHA ANDERSON CERZOSKI DA SILVA, E OS INFORMANTE LUIZ ROSA RODRIGUES E JOSÉ ODAIR DE PAULA. TAMBÉM EM AUDIÊNCIA, O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESISTIU DA OITIVA DA TESTEMUNHA VAGNER TARGINO, TENDO A DEFESA DESISTIDO DA OITIVA DA TESTEMUNHA MARCOS FERREIRA DE MACEDO, O QUE FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, PASSANDO, POSTERIORMENTE, AO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO. AINDA, A DEFESA DO DENUNCIADO POSTULOU PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MESMO. O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ÀS FLS. 98/106, PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, COM A CONSEQÜENTE CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL. AINDA EM SUAS ALEGAÇÕES, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO DENUNCIADO, ANTE A OCORRÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR. EM DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 107/108, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO. POR SUA VEZ, A DEFESA APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ÀS FLS. 140/154, REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO, OU, CASO SEJA A DENÚNCIA JULGADA PROCEDENTE, QUE SEJA A PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL, BEM COMO SEJA DEFERIDO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. É O QUE RELATO. DECIDO. O DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL É DEFINIDO NO ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL. "ART. 217-A. TER CONJUNÇÃO CARNAL OU PRATICAR OUTRO ATO LIBIDINOSO COM MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS: PENA – RECLUSÃO, DE 08 (OITO) A 15 (QUINZE) ANOS. A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 02), BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 03, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR (FLS. 09), BEM COMO PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA PRESTADO NA FASE POLICIAL (FLS. 07/08) E JUDICIAL (CD-R DE FLS. 97). QUANTO À AUTORIA DO DELITO EM TELA, EXTRAEM-SE DOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INFORMATIVOS CONCLUDENTES DE QUE O ACUSADO É O AUTOR DO DELITO, ATRAVÉS DO DEPOIMENTO PRESTADO PELA VÍTIMA FRANCIELE DE MORAES DOS SANTOS NA FASE POLICIAL. VEJAMOS: "(...)QUE A DECLARANTE AFIRMA QUE FUGIU DE CASA SEM QUE SEU PAI 'PERCEBESSE', JOGANDO UMA PEQUENA MALA PELA JANELA DO QUARTO, E SAINDO PELA PORTA DO FUNDO; QUE IMEDIATAMENTE A DECLARANTE DIRIGIU-SE ATÉ A CASA EM QUE SANDRO ESTAVA MORANDO, E SOLICITOU SUA 'AJUDA', POIS NÃO QUERIA VOLTAR PRA CASA; QUE SANDRO DISSE QUE IRIA AJUDÁ-LA E LHE PERGUNTOU NESSA OPORTUNIDADE QUANTOS ANOS A DECLARANTE TINHA, SENDO QUE A MESMA RESPONDEU QUE TINHA 13 ANOS; QUE NA CASA ONDE SANDRO MORAVA RESIDIA TAMBÉM O IRMÃO DELE POR NOME DE LEANDRO; QUE A DECLARANTE DORMIU NA CASA DE SANDRO E COM O MESMO MANTEVE RELAÇÕES SEXUAIS NAQUELA NOITE; QUE NO DIA SEGUINTE PELA MANHÃ, SANDRO LEVOU A DECLARANTE PARA O SÍTIO DE SEUS PAIS, QUE FICA NA LINHA 02 (SENTIDO GUARIBA); QUE CHEGARAM NA CASA DOS PAIS DE SANDRO E OS MESMOS QUESTIONARAM QUEM ERA A DECLARANTE E O PORQUE DE ESTAREM ALI; QUE A DECLARANTE INFORMOU AOS MESMOS QUE TINHA 13 ANOS E QUE HAVIA DISCUTIDO COM SEU PAI; QUE OS PAIS DE SANDRO APENAS DISSERAM QUE 'ERA PARA ELES TOMARES CUIDADO!'; (...) QUE A DECLARANTE MANTEVE RELAÇÃO SEXUAL COM SANDRO APENAS EM UMA ÚNICA OCASIÃO NO DIA 23/03/2012, E COM O CONSENTIMENTO DA MESMA; (...).". GRIFO NOSSO (SIC) QUANDO OUVIDA EM JUÍZO (CD-R DE FLS. 97), A VÍTIMA FRANCIELE APRESENTOU OUTRA VERSÃO AOS FATOS, ALEGANDO QUE QUANDO O DENUNCIADO PERGUNTOU SUA IDADE, A MESMA FALOU QUE TINHA 14 (CATORZE) ANOS, PORQUE SE DISSESSE QUE TINHA APENAS 13 (TREZE) ANOS DE IDADE, O ACUSADO NÃO "AJUDARIA" A VÍTIMA. AFIRMOU TAMBÉM QUE MANTEVE RELAÇÕES SEXUAIS COM O DENUNCIADO POR 03 (TRÊS) VEZES, BEM COMO QUE AINDA GOSTA DO ACUSADO, E CASO ESTE SEJA SOLTO, VOLTARIA A NAMORAR COM O MESMO. O ACUSADO, QUANDO DE SEU INTERROGATÓRIO EM JUÍZO (CD-R DE FLS. 97), AFIRMOU QUE CONHECEU A VÍTIMA FRANCIELE APROXIMADAMENTE 02 (DOIS) MESES ANTES DE CAIR PRESO, COMEÇANDO ESTES A NAMORAREM. RELATOU TAMBÉM QUE UM DIA ESTAVA NA CASA DE SEU TIO, OPORTUNIDADE EM QUE A FRANCIELE APARECEU NO LOCAL CHORANDO, RELATANDO QUE HAVIA DISCUTIDO COM SEU GENITOR, PEDINDO AJUDA AO ACUSADO, MOMENTO QUE ESTE A ACOLHEU, TENDO, POSTERIORMENTE, A LEVADO PARA A CASA DE SEUS PAIS. O DENUNCIADO TAMBÉM AFIRMOU QUE MANTEVE RELAÇÕES SEXUAIS COM FRANCIELE POR CERCA DE 03 (TRÊS) VEZES, BEM COMO QUE SABIA SER A MESMA MENOR DE IDADE, PORÉM, ALEGA QUE FRANCIELE HAVIA LHE DITO QUE TINHA 14 (CATORZE) ANOS DE IDADE. PORÉM, QUANDO OUVIDO NA DELEGACIA DE POLÍCIA (FLS. 19/20), AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ACUSADO DIVERGEM DO SEU INTERROGATÓRIO NA FASE JUDICIAL. VEJAMOS: "(...) QUE O INTERROGANDO ESTAVA NA CASA DE SUA TIA SRA. TELMA, NO DIA 23/03/2012, POR VOLTA DAS 20:00 HS, QUANDO FOI CHAMADO NO PORTÃO POR FRANCIELE, CHORANDO, COM UMA PEQUENA MALA JUNTO DE SI, E A MESMA, PEDIU AJUDA AO INTERROGANDO, DIZENDO 'QUE SÓ VOCÊ PODE ME AJUDAR!' E EXPLICOU QUE HAVIA BRIGADO COM PAI E O MESMO DISSE PARA ELA DURANTE A DISCUSSÃO QUE 'PODERIA MANDÁ-LA EMBORA DE CASA', DIANTE DISSO, O INTERROGANDO DECIDIU AJUDAR A MESMA; QUE DIAS ANTES, O INTERROGANDO JÁ HAVIA PERGUNTADO PARA FRANCIELE COM QUANTOS ANOS A MESMA ESTAVA, E ELA RESPONDEU QUE TINHA 13 ANOS; QUE O INTERROGANDO SABE QUE POR SER MAIOS DE IDADE, ESTARIA CONTRARIANDO A LEI, CASO FICASSE COM A MENOR; QUE O INTERROGANDO TROUXE FRANCIELE PARA DENTRO DE CASA E DURMIRAM JUNTOS NAQUELA NOITE, INCLUSIVE MANTENDO RELAÇÕES SEXUAIS COM FRANCIELE, COM O CONSENTIMENTO DA MESMA E SEM USAREM PRESERVATIVO; (...) QUE NAS NOITES DE 24 E 25/03/2012, O INTERROGANDO E FRANCIELE DORMIRAM JUNTOS E TIVERAM RELAÇÃO SEXUAL; (...) QUE O INTERROGANDO MANTEVE RELAÇÕES SEXUAIS COM FRANCIELE EM 3 OCASIÕES E USOU PRESERVATIVO EM DUAS DELAS; (...).". GRIFO NOSSO (SIC) DESTE MODO, ANTE OS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA, BEM COMO A CONFISSÃO DO ACUSADO, A AUTORIA DELITIVA É CERTA, RESTANDO INDUBITAVELMENTE DEMONSTRADA PELA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS. NESTE CASO, A PALAVRA DA VÍTIMA,

ASSOCIADA ÀS DEMAIS PROVAS E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS COLIGIDAS AOS AUTOS, TEM VALOR PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. PRECEDENTES: "A PALAVRA DA VÍTIMA REVESTE-SE DE RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO EM CRIMES DESSA NATUREZA, MORMENTE QUANDO CORROBORADA COM ELEMENTOS ROBUSTOS, CAPAZES DE CONDUZIR COM SEGURANÇA À AUTORIA DELITIVA". TJMA – ACR 006127/2002 – (44.500/2003) – 2ª C.CRIM. – RELª DESª NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA – J. 08.05.2003). OUTROSSIM, AS DEMAIS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS EM JUÍZO, CONFORME CD-R ANEXADO ÀS FLS. 97 DOS AUTOS, FORAM UNÂNIMES EM CONFIRMAR OS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA. DESTE MODO, INEXISTEM DÚVIDAS SOBRE A PRÁTICA DA CONJUNÇÃO CARNAL MANTIDA ENTRE O ACUSADO E A VÍTIMA QUE CONTA COM 13 (TREZE) ANOS DE IDADE, FATO ESTE DEMONSTRADO, INCLUSIVE, PELA CERTIDÃO DE NASCIMENTO JUNTADA ÀS FLS. 09 DOS AUTOS. TODAVIA, DIANTE DA CONFISSÃO DO ACUSADO, BEM COMO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS, CERTO É QUE, NA DATA DOS FATOS, O DENUNCIADO, POR MEIO DE VIOLÊNCIA PRESUMIDA, EM RAZÃO DA IDADE DA VÍTIMA, CONSTRANGEU À PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL. NO ENTANTO, A GRANDE CONTROVÉRSIA INSTALADA NOS AUTOS, CONSISTE EM VERIFICAR SE A VIOLÊNCIA PRESUMIDA, PREVISTA NO REVOGADO ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL, SE TRATA DE PRESUNÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA. A QUESTÃO DA PRESUNÇÃO DA VIOLÊNCIA, PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 224 DO CÓDIGO PENAL, AO LONGO DE SUA HISTÓRIA, PARA O FIM DE DETERMINAR O MOMENTO EM QUE OS MENORES ESTARIAM APTOS A PRATICAREM LIVREMENTE SUA SEXUALIDADE, ADOTOU COMO CRITÉRIO O ETÁRIO. O ESTATUTO DE 1940 REDUZIU A IDADE MÍNIMA PREVISTA NO CÓDIGO DE 1890, QUE ERA DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, PARA 14 (QUATORZE) ANOS, CUJAS RAZÕES ESTÃO EXPRESSAS NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: "COM A REDUÇÃO DO LIMITE DE IDADE, O PROJETO ATENDE À EVIDÊNCIA DE UM FATO SOCIAL CONTEMPORÂNEO, QUAL SEJA A PRECOCIDADE DO CONHECIMENTO DOS FATOS SEXUAIS. O FUNDAMENTO DA FICÇÃO LEGAL DE VIOLÊNCIA, NO CASO DOS ADOLESCENTES É A 'INNOCENTIA CONSILI' DO SUJEITO PASSIVO (...) ORA, NA ÉPOCA ATUAL, SERIA ABSTRAIR HIPOCRITAMENTE A REALIDADE O NEGAR-SE QUE UMA PESSOA DE CATORZE ANOS COMPLETOS TEM UMA NOÇÃO TEÓRICA, BASTANTE EXATA, DOS SEGREDOS DA VIDA SEXUAIS E DO RISCO QUE CORRE SE PRESTA À LASCÍVIA DE OUTREM.". NA ALTERAÇÃO NO TÍTULO VI DA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL, QUE TRATA DOS ANTES CHAMADOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES - AGORA CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL -, INCLUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº. 12.015/2009, O LEGISLADOR NÃO SÓ REAFIRMOU A APLICABILIDADE DA VIOLÊNCIA PRESUMIDA, COMO TAMBÉM CRIOU UM TIPO PENAL AUTÔNOMO PARA TAIS HIPÓTESES - DENOMINANDO-O ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CONFORME O ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL, APENANDO COM MAIOR RIGOR DO QUE O ANTERIOR E NOVAMENTE INVOCANDO A IDADE DE 14 (QUATORZE) ANOS. COMO SE VÊ, A FIXAÇÃO DO LIMITE DE 14 (QUATORZE) ANOS JUSTIFICA-SE NA PRESUNÇÃO DE QUE, ATÉ ESTA IDADE, A AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL DOS MENORES NÃO É COMPLETA, EM VIRTUDE DE POUCA EXPERIÊNCIA VIVIDA, E, MALGRADO OS ENTENDIMENTOS NO SENTIDO DE QUE A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA QUE ERA PREVISTA NO ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL NÃO SERIA ABSOLUTA, O QUE VEJO É QUE A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA TEM COMO FUNDAMENTO ÚNICO A REDUZIDA FORMAÇÃO INTELECTUAL E CRÍTICA DA MENOR PARA EXTERNAR SUA VONTADE LIVREMENTE. TRADUZ UMA NECESSIDADE SOCIAL DE ABSTENÇÃO GERAL EM EVITAR A PRÁTICA COM PESSOAS EM TENRA IDADE, INCAPAZES DE COMPREENDER E AVALIAR AS IMPLICAÇÕES DE UMA VIDA SEXUAL NORMAL, ANTE A SUA INEXPERIÊNCIA PARA A VIDA. MUITO SE DISCUTE A RESPEITO DA NATUREZA JURÍDICA DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA, HOJE TRANSFORMADA EM TIPO MAIS GRAVOSO, MAS A VERDADE É QUE O LEGISLADOR FIXOU O CRITÉRIO ETÁRIO COMO FONTE PARA A IMPOSIÇÃO LEGAL, TORNANDO OBJETIVA A AVALIAÇÃO DA VIOLÊNCIA E CRIANDO UMA FICÇÃO JURÍDICA DE QUE TODAS AS INFANTES ABAIXO DESTA IDADE SÃO INOCENTES E NÃO APRESENTAM MATURIDADE SUFICIENTE PARA COMPREENSÃO DAS IMPLICAÇÕES DO ATO SEXUAL, OU DA VIDA SEXUAL EM GERAL E SUAS NEFASTAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS. QUANTO À SUSTENTAÇÃO TRAZIDA NOS AUTOS DE QUE A MENOR APARENTAVA MAIS IDADE, PENSO QUE SERIA VERDADEIRA PERVERSÃO E ABERRANTE DESUMANIZAÇÃO DEIXAR DE ATENDER À PRESUNÇÃO LEGAL DE VIOLÊNCIA PARA PASSAR À ANÁLISE DAS CONDIÇÕES CORPORAIS, DA VIDA PREGRESSA E DO COMPORTAMENTO DAQUELES QUE NÃO PODEM AVALIAR OU AQUILATAR O SEU QUERER. NÃO DESCONHEÇO O FATO DE QUE VOZES AUTORIZADAS TÊM LANÇADO DÚVIDAS NA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA DECORRENTE DA LEGISLAÇÃO PENAL, AO DUPLO ARGUMENTO DE QUE HAVERIA RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA BANIDA PELA LEGISLAÇÃO, ALÉM DE SUPOSTA MUDANÇA SOCIAL DOS NOVOS TEMPOS A JUSTIFICAR A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CRIANÇA. NO ENTANTO, O QUE TENHO PRESENCIADO É A DEGENERAÇÃO DE VALORES MORAIS E HUMANOS EXTREMAMENTE IMPORTANTES PARA SUSTENTAR A SUBSISTÊNCIA INDIVIDUAL DENTRO DE PARÂMETROS SOCIAIS ACEITÁVEIS, O QUE TEM GERADO A NECESSIDADE CADA VEZ MAIOR DE REFORÇAR CERTAS POSIÇÕES MENOS BRANDAS. FICO MESMO A IMAGINAR QUE A ACEITAÇÃO DAS RELAÇÕES SEXUAIS EM TENRA IDADE, COMO FORMA NATURAL DO DESENVOLVIMENTO DAS INFANTES, ACABA INCENTIVANDO O PRÓPRIO ATO, PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA A PROSTITUIÇÃO INFANTIL EM LARGA ESCALA, PARA A VIOLÊNCIA FAMILIAR DE CONFRONTO, DENTRE TANTOS OUTROS MALES TÃO PERVERSOS E INACEITÁVEIS ENVOLVENDO PESSOAS DE TENRA IDADE QUE SEQUER TERIAM CONDIÇÕES DE AVALIAR TAIS MAZELAS. O ÚNICO FUNDAMENTO ÉTICO PARA ACEITAÇÃO DE TAIS VALORES É O REPISADO ARGUMENTO DE QUE AS MENINAS DESTE MILÊNIO TÊM CAPACIDADE DE AVALIAR AS CONSEQUÊNCIAS DE SEU QUERER, MORMENTE NUM MUNDO ONDE A INFORMAÇÃO É PRODUZIDA EM MASSA E DISSEMINADA PELOS MEIOS SOCIAIS DE FORMA MUITO RÁPIDA. MAS O QUE VEJO REALMENTE É O DESENVOLVIMENTO DE UMA FALÁCIA A JUSTIFICAR O INJUSTIFICÁVEL, PORQUE NÃO RARAS VEZES JÁ ME DEPAREI COM A PROMISCUIDADE JUVENIL GERADA DA DESAGREGAÇÃO SOCIAL E FAMILIAR QUE NASCE EXATAMENTE DA ACEITAÇÃO DA LIBERDADE SEXUAL EM TENRA IDADE. O QUE NA VERDADE SE ESCONDE POR TRAZ DOS ARGUMENTOS É A ACEITAÇÃO PURA E SIMPLES DA DEFORMAÇÃO SEXUAL DOS MENORES COMO UM DOS COMPONENTES DA SUA FORMAÇÃO, COMO SE ESTE COMPONENTE FOSSE PAUTADO COMO UM VALOR ÉTICO E MORALMENTE ACEITÁVEL. O ARGUMENTO ACABA POR DAR AZO, À FACILIDADE DOS LUCROS DE GANANCIOSOS QUE NÃO RARAS VEZES SE UTILIZAM DE CRIANÇAS COMO FONTE DE RENDA, AO DESLEIXO FAMILIAR QUE ACABA POR ACEITAR QUE AS FILHAS EM TENRA IDADE SE TORNEM ALVO DOS SEDUTORES, PROPICIANDO UMA LIBERAÇÃO SEXUAL SEM NENHUMA BASE OU SUBSTRATO QUE GARANTA A INTEGRIDADE MORAL E PSÍQUICA DA INFANTE EM PARÂMETROS ACEITÁVEIS. ESTAS DEFORMAÇÕES, DENTRE TANTAS OUTRAS, SÃO A FONTE PRIMÁRIA DE INSPIRAÇÃO DA LEI PENAL QUE PROCURA COMBATER VIGOROSAMENTE A ABSTINÊNCIA SEXUAL COM CRIANÇAS, EVITANDO MAIORES DEFORMAÇÕES NA ORDEM JURÍDICA E NA PAZ PÚBLICA EM FUNÇÃO DA NATURAL INOCÊNCIA DAS INFANTES. A CRIANÇA NÃO TEM CONHECIMENTO DOS LIMITES MORAIS OU SOCIAIS IMPOSTOS PELO SEXO, POUCO INFLUINDO NO MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SOBRE TAL MAZELA, MORMENTE CONSIDERANDO A NATURAL INCLINAÇÃO DECORRENTE DA INOCÊNCIA, MENOS AINDA TERIA CONDIÇÕES DE AVALIAR AS CONSEQUÊNCIAS PROVOCADAS PELA SÓ SEXUALIDADE NO CONVÍVIO SOCIAL OU FAMILIAR PORQUE NESTE PERÍODO, MESMO QUE DETENHA ENORMES QUANTIDADES DE INFORMAÇÃO, NÃO LHE É DADO AVALIAR A PRÓPRIA CONDIÇÃO NOCIVA DO SEXO EM TENRA IDADE, OU COMO AVERIGUAR, PELA EXPERIÊNCIA ORDINÁRIA, AS NOTÓRIAS CONSEQUÊNCIAS À IMAGEM E À SAÚDE, DE MODO A TORNAR IMPOSSÍVEL DETERMINAR-SE DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO. NA VERDADE, NÃO HÁ NA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA O MALSINADO CASO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PORQUE O AGENTE QUE PRATICA ATO SEXUAL COM CRIANÇA REALIZA O TIPO PENAL EM SUAS FORMAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS. NINGUÉM DUVIDA QUE OUTROS DELITOS SEJAM COMETIDOS COM O CONSENTIMENTO, A EXEMPLO DA INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO. MUITO MENOS QUE A GRANDE MAIORIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÃO TENHAM PREPARO PSÍQUICO OU EXPERIÊNCIA PARA AVALIAR O ATO SEXUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS. O QUE TUTELA O CRIME DE ESTUPRO É A PRESERVAÇÃO DA LIBERDADE SEXUAL DA MULHER, E COMO A MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS NÃO TEM PODER DE AVALIAR ESTA MESMA LIBERDADE E SUAS CONSEQÜÊNCIAS MAIS IMEDIATAS, CERTAMENTE QUE FICARIA PATENTE

A VIOLÊNCIA FÍSICO-PSÍQUICA REALIZADA NO MOMENTO DA CONJUNÇÃO CARNAL COM PESSOA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, JÁ QUE EM RELAÇÃO AO AGENTE QUE COAGE OU QUE PRESIDE O ATO SEXUAL A VONTADE É EXPRESSA, INCONTESTE, E O CONSENTIMENTO DA VITIMA É VICIADO PELA SÓ CONDIÇÃO DE INOCÊNCIA E PELA INCAPACIDADE DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DANOSOS, O QUE PÕE ÀS CLARAS TODOS OS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO TIPO EM TODA SUA EXTENSÃO. É POR ISTO QUE O CONSENTIMENTO DA MENOR NA PRÁTICA SEXUAL NÃO TEM A MENOR RELEVÂNCIA, MUITO MENOS O FATO DE QUE SE FOSSE NAMORADA DO ACUSADO, OU, AINDA, SUA VIDA PREGRESSA OU SEU COMPORTAMENTO NA CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE ESTUPRO QUANDO A VÍTIMA TEM MENOS DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, NÃO IMPORTANDO, A AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA FÍSICA. O AGENTE QUE SE SUJEITA A REALIZAR O ATO SEXUAL COM A MENOR EVIDENCIA SEU TOTAL DESPREZO PARA COM A MORALIDADE ESPERADA CUJA TUTELA FOI OBJETO ESPECÍFICO DA NORMA PENAL, APROVEITANDO-SE QUE A VÍTIMA NÃO TEM CONDIÇÕES DE QUERER OU DE AVALIAR AS CONSEQUÊNCIAS DESTE MESMO QUERER O QUE FERE DE FORMA VIOLENTA A ORDEM JURÍDICA. AGE POR VONTADE PRÓPRIA DIRIGIDA À OBJETIVIDADE JURÍDICA TUTELADA PELA NORMA E SUBVERTE OS MAIS ELEMENTARES CONCEITOS DA CONVIVÊNCIA SOCIAL, PONDO EM RISCO NÃO SOMENTE A FORMAÇÃO DA MENOR, MAS POSSIVELMENTE TODA UMA GERAÇÃO, SEJA PELA CONCEPÇÃO NÃO IMAGINADA PELA VÍTIMA, SEJA PELO DESVIRTUAMENTO DO ATO SEXUAL, SEJA PELO CONSTRANGIMENTO MORAL DA FAMÍLIA QUE TRAZ CONSEQUÊNCIAS SÉRIAS NA FORMAÇÃO INTELECTUAL E MORAL DA PRÓPRIA VÍTIMA E DO VIRTUAL DESCENDENTE QUE RESULTAR DA RELAÇÃO. ALÉM DO MAIS, DESUMANO E MESQUINHO AFERIR A MORALIDADE OU O MAU COMPORTAMENTO DA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, OU MESMO SUA AVANTAJADA COMPLEIÇÃO FÍSICA, COMO FATOR CAPAZ DE JUSTIFICAR O MAU COMPORTAMENTO DO ADULTO. FICO MESMO A IMAGINAR QUE A PRETENSA DESQUALIFICAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, COM BASE EM CONSIDERAÇÕES METAJURÍDICAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DAS CONDIÇÕES DE INFORMAÇÃO, CONDUZIRIA A UM SEGUNDO QUESTIONAMENTO TAMBÉM METAJURÍDICO NO SENTIDO DE SE DETERMINAR QUAL SERIA O MOMENTO ACEITÁVEL PARA A DEVASSIDÃO DOS INFANTES, PORQUE SE O MÉTODO CRONOLÓGICO ELEITO PELA LEGISLAÇÃO PENAL NÃO MERECE PREVALÊNCIA E SIM A CONDIÇÃO PESSOAL DA VÍTIMA, COMO SERIA POSSÍVEL JUSTIFICAR A ABSOLVIÇÃO TÃO SOMENTE COM BASE NO FATO DE QUE A INFANTE TIVESSE CONHECIMENTO DAS QUESTÕES SEXUAIS QUANDO TEMOS A REAL DIMENSÃO DE QUE AS CONDIÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS TERIAM ENORME INFLUÊNCIA NA PRÓPRIA SITUAÇÃO DE PROMISCUIDADE A GERAREM A DEVASSIDÃO NÃO QUERIDA PELA NORMA PENAL E ATÉ MESMO REPUDIADA PELA SOCIEDADE. NÃO SERIA MESMO PRUDENTE PROCURAR CONDIÇÕES CAPAZES DE JUSTIFICAR O AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO QUANDO A PRÓPRIA NORMA DE CONTENÇÃO VEDA, EM CARÁTER ABSOLUTO, A PRÁTICA SEXUAL COM MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS POR UMA PRÁTICA POLÍTICA DE PREVENÇÃO GERAL DE RESGUARDO, CUJO EFEITO É GUARDAR AS CONDIÇÕES PARA EVITAR A DEGENERAÇÃO SEXUAL E SOCIAL EM TENRA IDADE, BEM COM AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E INDIVIDUAIS NA FORMAÇÃO HUMANA.

NESTE CONTEXTO, PENSO QUE A CONDIÇÃO PESSOAL DA INFANTE NÃO PODE SER O MOTIVO PARA O AFASTAMENTO DO CRIME, MESMO PORQUE A POBREZA, A INIQUIDADE, A AUSÊNCIA DE MAIORES CONDIÇÕES ECONÔMICAS PRODUZ UMA NATURAL PROMISCUIDADE DESAGREGADORA DAS FAMÍLIAS, INCENTIVANDO A CORRUPÇÃO DOS MENORES EM TENRA IDADE E NEM POR ISSO HÁ QUEM, EM SÃ CONSCIÊNCIA, DEFENDA A ABSOLUTA LIBERDADE SEXUAL DAS CRIANÇAS, SE NÃO OS PRÓPRIOS PEDÓFILOS. ALIÁS, O CONTEXTO DA LEI Nº. 12.015/09 É A REAL CONSTATAÇÃO DE QUE INADMISSÍVEL A SUSTENTAÇÃO TÃO DIFUNDIDA, AO DELIMITAR OS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEIS. ESTE TAMBÉM É O POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE MENOR DE 14 ANOS (CP, ART. 213, C/C ART. 224, "A"). PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. ERRO DE TIPO. TEMA INSUSCETÍVEL DE EXAME EM HABEAS CORPUS, POR DEMANDAR APROFUNDADA ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. PLEITO PREJUDICADO. 1. O BEM JURÍDICO TUTELADO NO CRIME DE ESTUPRO CONTRA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS É IMATURIDADE PSICOLÓGICA, POR ISSO QUE SENDO A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA ABSOLUTA NÃO PODE SER ELIDIDA PELA COMPLEIÇÃO FÍSICA DA VÍTIMA NEM POR SUA ANTERIOR EXPERIÊNCIA EM SEXO. PRECEDENTES: HC 93.263, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA, 1ª TURMA, DJE DE 14/04/08, RHC 79.788, REL. MIN. NELSON JOBIM, 2ª TURMA, DJ DE 17/08/01 E HC 101.456, REL. MIN. EROS GRAU, DJE DE 30/04/10). 2. A ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO, FUNDADA EM QUE A VÍTIMA DISSERA AO PACIENTE TER 18 ANOS DE IDADE E QUE ERA EXPERIENTE NA ATIVIDADE SEXUAL, É INSUSCETÍVEL DE EXAME EM HABEAS CORPUS, POR DEMANDAR APROFUNDADA ANÁLISE DOS FATOS E DAS PROVAS QUE O LEVARAM A ACREDITAR EM TAIS AFIRMAÇÕES. 3. IN CASU, O PACIENTE MANTEVE RELAÇÃO SEXUAL, MEDIANTE PAGA, COM MENINA DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, QUE LHE DISSERA TER 18 (DEZOITO) ANOS, FOI ABSOLVIDO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS E, ANTE O PROVIMENTO DE RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AFASTANDO A ATIPICIDADE DA CONDUTA E DETERMINANDO AO TJ/RS QUE RETOMASSE O JULGAMENTO DA APELAÇÃO, COM O EXAME DOS DEMAIS ARGUMENTOS NELA SUSCITADOS, RESTOU CONDENADO A 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO. 4. A PREMISSA DE QUE A VÍTIMA DISSERA AO PACIENTE TER 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, EM ACENTUADA DESPROPORCIONALIDADE COM A IDADE REAL (12 ANOS), E QUE SERVIU DE FUNDAMENTO PARA INDEFERIR A LIMINAR NESTES AUTOS, FOI EXTRAÍDA DA PRÓPRIA INICIAL, NÃO CABENDO FALAR EM CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A REFERIDA DECISÃO, COM O ESCOPO DE ESCLARECER QUE O APURADO NA AÇÃO PENAL CONDUZIA A QUE A MENOR APARENTAVA TER 14 ANOS, O QUE FAVORECERIA A TESE DO ERRO DE TIPO. 5. DE QUALQUER SORTE, E EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE A VIOLÊNCIA NO CRIME DE ESTUPRO CONTRA MENOR DE QUATORZE É ABSOLUTA, NÃO TEM RELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DO CASO SE A VÍTIMA APARENTAVA TER IDADE UM POUCO ACIMA DOS QUATORZE ANOS OU DOS DEZOITO ANOS QUE AFIRMARA TER. 6. ORDEM DENEGADA, RESTANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR." (HC 109206, RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18/10/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-217 DIVULG 14-11-2011 PUBLIC16-11-2011) (GRIFEI). "(...) 2. AÇÃO PENAL. CRIME. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONSENTIMENTO. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. EVENTUAL CONSENTIMENTO DA OFENDIDA, MENOR DE CATORZE ANOS, PARA A CONJUNÇÃO CARNAL, NÃO ELIDE A PRESUNÇÃO DA VIOLÊNCIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ESTUPRO" (STF – HC 92219 - RELATOR: MINISTRO CEZAR PESULO - SEGUNDA TURMA - JULGAMENTO: 02/03/2010 - PUBLICAÇÃO: DJE 23/04/2010) (GRIFEI). "HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ALEGAÇÃO DE QUE A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESTUPRO DE MENOR DE QUATORZE ANOS SERIA RELATIVA EM RAZÃO DO CONSENTIMENTO DA OFENDIDA: IRRELEVÂNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO QUANDO A VÍTIMA É MENOR DE QUATORZE ANOS. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1. É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE O EVENTUAL CONSENTIMENTO DA OFENDIDA, MENOR DE 14 ANOS, PARA A CONJUNÇÃO CARNAL E MESMO SUA EXPERIÊNCIA ANTERIOR NÃO ELIDEM A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ESTUPRO. PRECEDENTES. 2. HABEAS CORPUS INDEFERIDO." (HC 93263, RELATOR(A): MIN. CÁRMEN LÚCIA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 19/02/2008, DJE-065 DIVULG 10-04-2008 PUBLIC 11-04-2008 EMENT VOL-02314-05 PP-00950) (GRIFEI). "HABEAS CORPUS. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA E PRÉVIA EXPERIÊNCIA SEXUAL. IRRELEVÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO APROFUNDADO DE MATÉRIA FÁTICOPROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT. 1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE A ANTERIOR EXPERIÊNCIA SEXUAL OU O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS SÃO IRRELEVANTES PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE ESTUPRO, DEVENDO A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA, ANTES DISCIPLINADA NO ART. 224, 'A', DO CÓDIGO PENAL, SER CONSIDERADA DE NATUREZA ABSOLUTA. (...) 5. ORDEM DENEGADA." (HC 200.916/MG, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 08/11/2011,

DJE 01/12/2011) (GRIFEI). "HABEAS CORPUS. ESTUPRO PRATICADO CONTRA MENOR DE 14 ANOS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NO ACÓRDÃO QUE REFORMOU FUNDAMENTADAMENTE A DECISÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGAÇÃO DE RELACIONAMENTO AMOROSO COM CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. DESCONHECIMENTO DA SUA IDADE REAL. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. ERRO DE TIPO. COMPROVADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE. PACIENTE QUE CONFESSOU A PRÁTICA DA CONDUTA CRIMINOSA. HABITUALIDADE. VÍTIMA COM APENAS 12 ANOS DE IDADE. GRAVIDEZ PRECOCE. PARECER DO MPF PELO PARCIAL CONHECIMENTO E DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. 1. CONTANDO A VÍTIMA, À ÉPOCA DOS FATOS, COM APENAS 12 ANOS DE IDADE, CONFIGURA-SE A PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA NA PRÁTICA DO DELITO DE ESTUPRO. A ALEGAÇÃO DO AGENTE DE DESCONHECER A IDADE DA VÍTIMA E ACREDITAR TER ELA 15 ANOS DE IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS, NÃO ELIDE O TIPO PENAL, UMA VEZ QUE, O PACIENTE A CONHECIA HÁ MAIS DE 1 ANO E TINHA PROXIMIDADE COM SUA FAMÍLIA, SENDO INCLUSIVE ALERTADO PELA TIA DA VÍTIMA DA MENORIDADE DE SUA SOBRINHA. 2. SE O PACIENTE MANTINHA RELACIONAMENTO AMOROSO COM A VÍTIMA E AS RELAÇÕES SEXUAIS FORAM CONSENSUAIS, SENDO ELA MENOR DE 14 ANOS, ESSE CONSENTIMENTO NÃO TEM REPERCUSSÃO NO DIREITO PENAL, TRATANDO-SE DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. SENDO INDUVIDOSA A OCORRÊNCIA DO CRIME E CONFIRMADA A AUTORIA INCLUSIVE PELA CONFISSÃO DO PACIENTE, NÃO HÁ ILEGALIDADE A SER SANADA. 3. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. 4. ORDEM DENEGADA." (HC 138.239/ES, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 21/06/2011, DJE 01/07/2011). ASSIM, TENDO-SE EM CONTA QUE O CRIME EM TELA FORA PERPETRADO CONTRA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, INCONTESTE PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA ABSOLUTA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ERRO DE TIPO, SE NUM PRIMEIRO MOMENTO, QUANDO OUVIDOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA, TANTO O RÉU QUANTO A VÍTIMA RELATARAM QUE O ACUSADO SABIA QUE A VÍTIMA TINHA APENAS 13 (TREZE) ANOS DE IDADE. A TESE SUSTENTADA PELA DEFESA DE QUE NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS PARA ATESTAR A CONDENAÇÃO DO ACUSADO, NÃO ENCONTRA GUARIDA NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NOS AUTOS, NEM SE SUSTENTA DIANTE DOS DEMAIS ELEMENTOS COLIGIDOS NA AÇÃO PENAL. NÃO PAIRAM DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA DO CRIME, QUE SURGE PELA CONJUGAÇÃO DE UM CONJUNTO HARMÔNICO DE PROVAS E PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA E CONFISSÃO DO ACUSADO. ASSIM, NÃO SOCORRENDO EM FAVOR DO ACUSADO QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE OU DE ISENÇÃO DE PENA, O DECRETO CONDENATÓRIO, NA ESPÉCIE, SE REVELA COMO O ÚNICO CAMINHO JUSTO E LEGAL A SER TRILHADO. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO SANDRO LÚCIO FERNANDES DA SILVA, VULGO "SAMBICA", BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE COLORADO D' OESTE/RO, FILHO DE MANUEL SIQUEIRA DA SILVA E DE ANA ALVES FERNNADES, NASCIDO AOS 20/06/1990, PORTADOR DO CPF Nº. 016.031.222-14, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LINHA 02, PROJETO 1º DE MAIO, COLNIZA/MT, COMO INCURSO NA PENA PREVISTA NO ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA-PASSO A APLICAR AS PENAS CABÍVEIS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS DO ARTIGO 59 DO CP, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. A CULPABILIDADE FOI COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU REPROVÁVEL. OS ANTECEDENTES SÃO IMACULADOS. NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA A DEVIDA AFERIÇÃO DA CONDUTA SOCIAL DO RÉU. A PERSONALIDADE DO ACUSADO É A DO HOMEM COMUM. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, POIS LIGADOS À SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO FAVORECEM O RÉU, POIS AGIU CONTRA VÍTIMA MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS. AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, POIS PODEM TER AFETADO O DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DA MENOR. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO PODE SER AUFERIDO PARA O DESFECHO DO EPISÓDIO. A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU É BOA. ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES E LEVANDO EM CONTA QUE A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL VARIA DE 08 (OITO) A 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO, FIXO A PENA-BASE EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES. NÃO ATUAM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL A TORNO DEFINITIVA EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, POSTO QUE O ACUSADO NÃO PREENCHE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS EXPRESSAS NO ARTIGO 44, III, DO CÓDIGO PENAL. INCABÍVEL TAMBÉM O SURSIS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É INICIALMENTE FECHADO. CUSTAS PELO ACUSADO. DEIXO DE CONCEDER AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, VEZ QUE O MESMO ESTEVE SEGREGADO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, ESTANDO AINDA PRESENTES OS FUNDAMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SENDO NECESSÁRIA A PRISÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DA ORDEM PÚBLICA, ATÉ MESMO PORQUE, A GENITORA DA VÍTIMA, AO SER OUVIDA EM JUÍZO, DECLAROU QUE CASO O ACUSADO FOSSE SOLTO, PERMITIRIA O NAMORO DE SUA FILHA COM O MESMO. AINDA, TANTO A VÍTIMA QUANTO O ACUSADO, QUANDO OUVIDOS EM JUÍZO, DECLARARAM QUE CASO O DENUNCIADO FOSSE COLOCADO EM LIBERDADE, OS MESMOS VOLTARIAM A NAMORAR, EVITANDO ASSIM, A REITERAÇÃO DO DELITO. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. APÓS, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO, ARQUIVANDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. DE COTRIGUAÇU PARA COLNIZA, 06 DE JUNHO DE 2012. MELISSA DE LIMA ARAÚJO. JUÍZA DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

36929 - 2009 \ 173. Nr: 873-81.2009.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ PEDRO PENA

ADVOGADO: PRICILLA PESARINI PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTO E BEM EXAMINADO, EM CORREIÇÃO. AFERE-SE A EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE DECISÃO DETERMINANDO A CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS A SEREM JUNTADAS, PARA O FIM DE ANALISAR OS REQUISITOS DO RECURSO - CPC, ART, 514 - FLS.110 -, TENDO SIDO CERTIFICADO A SUA INEXISTÊNCIA - FLS. 111. A LEI PROCESSUAL CIVIL EXIGE PARA O CONHECIMENTO DOS RECURSOS, O PREENCHIMENTO POR PARTE REQUERENTE, DE DETERMINADOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. DENTRE ESTES PRESSUPOSTOS, ENCONTRA-SE A REGULARIDADE FORMAL E NELA SE INSERE A EXIGÊNCIA DO APELANTE A APRESENTAR, AO INTERPOR SUA APELAÇÃO, OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DO PEDIDO DE REFORMA, NOS TERMOS DO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS RAZÕES DA APELAÇÃO DEVEM CONTER OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO E O PRÓPRIO STJ JÁ SE PRONUNCIOU NO SENTIDO DE QUE A AUSÊNCIA DE MOTIVOS ALEGADOS PARA A REFORMA DA DECISÃO É UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE FORMAL. NESSES TERMOS: "A REGULARIDADE FORMAL É REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO, IMPONDO AO RECORRENTE, EM SUAS RAZÕES, QUE DECLINE OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PELOS QUAIS IMPUGNA A SENTENÇA RECORRIDA" (RESP 775.481/SC, REL. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 21/11/05). DESSARTE, TENDO APRESENTADO O RECORRENTE PEÇA PROCESSUAL SEM AS RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO E PEDIDO DE NOVA DECISÃO (CPC, ART. 514, INCISOS II E III) -, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 518 DO CPC, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 103 PROFERIDA POR MAGISTRADO QUE ME ANTECEDEU NA COMARCA E, CONSEQUENTEMENTE, REJEITO/NÃO RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, VEZ QUE HÁ FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. INTIME-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 62565 Nr: 1640-17.2012.811.0105

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
DENUNCIADO(A): P. A. DE F.
ADVOGADO: ROBSON MEDEIROS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DO DENUNCIADO, ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "...VISTO E BEM EXAMINADO. TRATO DE NOVO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DE PAULO ALVES DE FREITAS, DENUNCIADO PELO SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 311 DO CP, EM QUE A DEFESA ALEGA AUSENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CPP, ART. 312 -, QUE O DELITO IMPUTADO TEM PENA DE 3 (TRÊS) ATÉ 6 (SEIS) ANOS - NÃO HEDIONDO -, BEM COMO A LIBERDADE DO ACUSADO NÃO PREJUDICAR O DESFECHO FINAL DO PROCESSO OU A ORDEM PÚBLICA. EM SUA MANIFESTAÇÃO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FOI CONTRÁRIO AO PEDIDO, ENTENDENDO AINDA PRESENTES OS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. É O NECESSÁRIO. DECIDO. É CEDIÇO QUE O JUIZ PODERÁ REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA SE, NO CORRER DO PROCESSO, VERIFICAR A FALTA DE MOTIVO PARA QUE SUBSISTA – ART. 316 DO CPP -, BEM COMO APLICAR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, DIANTE DA ADEQUAÇÃO DA MEDIDA À GRAVIDADE DO CRIME, CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO E CONDIÇÕES PESSOAIS DO INDICIADO OU ACUSADO. HÁ NOS AUTOS PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA EM RAZÃO DE, À ÉPOCA, ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTS. 310, INCISO II C/C ART. 312, AMBOS DO CP E, AINDA, A SUPOSTA PRÁTICA POR PAULO ALVES DE FREITAS DO DELITO DESCRITO NO ART. 311 DO CP. REALIZADA A INSTRUÇÃO PARCIAL DOS AUTOS, VEZ QUE APENAS PENDENTE A DEVOLUÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS ENVIADAS AO ESTADO DE RONDÔNIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS COMUNS, BEM COMO JÁ SIDO REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO/SEGREGADO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL DESDE O FINAL DE NOVEMBRO DE 2012, E SENDO A PRISÃO CAUTELAR O ÚLTIMO RECURSO, POIS ODIOSA E EXCEPCIONAL, SE MOSTRA O CASO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ELENCADAS NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INCLUSIVE COMO FORMA DE PERMITIR QUE VOLTE AO SEU ESTADO DE ORIGEM (RONDÔNIA) E CUMPRA AS PENAS A QUE LÁ JÁ FOI CONDENADO NO REGIME SEMIABERTO. A PARTIR DO MOMENTO EM QUE JÁ COLHIDA A MAIORIA DAS PROVAS, NÃO HÁ PREJUÍZO À CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL OU A NECESSIDADE DE MANTER O ACUSADO SEGREGADO PARA EVITAR QUE ATRAPALHE O ANDAMENTO DO PROCESSO, ASSIM COMO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, JÁ QUE COM ENDEREÇO CONHECIDO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO. EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO NESSES AUTOS, PERFEITAMENTE POSSÍVEL O ENVIO DO EXECUTIVO DE PENA AO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO ACUSADO PARA QUE, JUNTO DE SEUS FAMILIARES, CUMPRA O DETERMINADO EM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, UNIFICANDO-SE COM AS JÁ EXISTENTES. QUANDO FOR CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR OUTRA MEDIDA CAUTELAR (ART. 319), AQUELA NÃO SERÁ DETERMINADA - CPP, § 6º, ART. 282 -, RAZÃO PELA QUAL, ENTENDO SER O CASO DE SE APLICAR A MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO ELENCADA NO INCISO VIII DO ART. 319 DO CPP - FIANÇA -, UMA VEZ QUE SE MOSTRA, ATUALMENTE, SUFICIENTE E ADEQUADA PARA O CASO. DESSARTE, TENDO POR BASE O PERMISSIVO LEGAL DE 10 (DEZ) A 200 (DUZENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DA INFRAÇÃO, AS CONDIÇÕES PESSOAIS DE FORTUNA E VIDA PREGRESSA DO ACUSADO, AS CIRCUNSTÂNCIAS INDICATIVAS DE SUA PERICULOSIDADE, BEM COMO A IMPORTÂNCIA PROVÁVEL DAS CUSTAS DO PROCESSO, ATÉ FINAL JULGAMENTO, ARBITRO A FIANÇA DO AUTOR DO FATO NO MÍNIMO DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMO - R$. 6.780,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITANTA REAIS) - CPP, ART. 325, INCISO II C/C ART. 326. ISSO POSTO, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA E DETERMINO A APLICAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO ACIMA APONTADA – ART. 282, § 6º, DO CPP -, BEM COMO, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, LIBERTANDO PAULO ALVES DE FREITAS, EM CASO DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DA FIANÇA E SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, ADVERTINDO-O DA OBRIGAÇÃO DE COMPARECER PERANTE A AUTORIDADE, TODAS AS VEZES QUE FOR INTIMADO PARA ATOS DO INQUÉRITO E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA O JULGAMENTO E QUE NÃO PODERÁ, SOB PENA DE QUEBRAMENTO DA FIANÇA, MUDAR DE RESIDÊNCIA, SEM PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE PROCESSANTE, OU AUSENTAR-SE POR MAIS DE 8 (OITO) DIAS DE SUA RESIDÊNCIA, SEM COMUNICAR ÀQUELA AUTORIDADE O LUGAR ONDE SERÁ ENCONTRADO – ARTS. 327 E 328 DO CPP. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE:2013/41

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 61621 Nr: 690-08.2012.811.0105
AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO LIMINAR (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: JACIR DE AVILA
ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO E O QUE MAIS NOS AUTOS CONSTA, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 273, CAPUT E §§, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DETERMINO QUE O INSTITUTO REQUERIDO RESTABELEÇA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA AO REQUERENTE JACIR DE AVILA, NO VALOR DO ÚLTIMO BENEFÍCIO PAGO E PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA INTIMAÇÃO. CITE-SE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, A FIM DE QUE, QUERENDO E NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - LEI N. 9.469/97, ART. 10, C/C CPC, ART. 188 -, APRESENTE RESPOSTA, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS - CPC, ARTS. 285 E 319 - E INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA, BEM COMO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE FUTURA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PENAIS CABÍVEIS, JÁ QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO SER SUJEITO ATIVO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, QUANDO DESTINATÁRIO DE ORDEM JUDICIAL - RESP 1173226/RO – RELATOR(A) MINISTRO GILSON DIPP - ÓRGÃO JULGADOR QUINTA TURMA - DATA DO JULGAMENTO 17/03/2011 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 04/04/2011. NO QUE SE REFERE À REMESSA DE CÓPIA REPROGRÁFICA DO PROCESSO RELATIVO AO ÚLTIMO PEDIDO ADMINISTRATIVO, TRATANDO-SE DE PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO INCIDENTAL, DEVERÁ A PARTE FAZÊ-LO EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 356 DO CPC, MOTIVO PELO QUAL, POR ORA, INDEFIRO-O, O QUE NÃO IMPEDE O TRAGA A PARTE ADVERSA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE SUA DEFESA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

COMARCA DE FELIZ NATAL
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CEROY
ESCRIVÃO(Ã):JOZIANE DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2013/47

INTIMAÇÃO DO RÉU
43783 - 2010 \ 60. Nr: 621-56.2005.811.0093
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PEDRO ALTAMIRO DE AVILA
RÉU(S): ADRIANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.:
REF.: AUTOS N.º 43783 (621-56.2005.811.0093)
NATUREZA: AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: PEDRO ALTAMIRO DE ÁVILA E ADRIANO NUNES DA SILVA
TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTRA PEDRO ALTAMIRO DE ÁVILA E ADRIANO NUNES DA SILVA.ÀS FLS. 98/105 FOI DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE PEDRO ALTAMIRO DE ÁVILA.
DA DECISÃO EM QUESTÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO ENCARTOU AOS AUTOS RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA DECISÃO.
O RECURSO EM QUESTÃO TEM EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 581, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
TRATANDO-SE DE PROCESSO EM QUE A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FOI DECLARADA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, POSTO QUE HÁ MAIS DE UM RÉU NO PROCESSO, É DE SE RECONHECER QUE É NECESSÁRIO A FORMAÇÃO DE INSTRUMENTO, AFIM DE NÃO PREJUDICAR O NORMAL ANDAMENTO DO FEITO.
O RECORRENTE JÁ INDICOU, NA PETIÇÃO DE FLS. 106/VERSO, AS PEÇAS QUE PRETENDE TRASLADAR COM O RECURSO, ESTANDO TAMBÉM JÁ INCLUSAS AS RAZÕES RECURSAIS (FLS. 107/109). DETERMINO, ENTÃO, QUE A SRA. GESTORA PROVIDENCIE O TRASLADO DAS PEÇAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE A DECISÃO RECORRIDA, A CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO E O TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 587, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, INTIME-SE O RECORRIDO, NA PESSOA DE SEU DEFENSOR (ART. 588, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP), PARA QUE, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APRESENTE RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO.
APÓS AS REFERIDAS PROVIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DA JUNTADA DAS RAZÕES DO RECORRIDO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA A VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO, A PAR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 589 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BEM COMO PARA ANALISAR O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA DENÚNCIA.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 70569 Nr: 801-28.2012.811.0093
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: MAGDA MIRIAN SCHMIDT
ADVOGADO: SHARLON WILIAN SCHMIDT
DECISÃO->DETERMINAÇÃO:
REFERÊNCIA: AUTOS N.º 70569 – (801-28.2012.811.0093)
DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO À FL. 167, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO À RECEITA FEDERAL, À REDE CEMAT E AO INSS, REQUISITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO ENDEREÇO DE SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA, FILHO DE ALEIZI BERNADIA JESUS, CONCEDENDO UM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RESPOSTA. DEIXO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFICIO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL, NO MOMENTO, VOLTANDO A ANALISAR, CASO RESTE FRUSTRADA A BUSCA ORA DEFERIDA. QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO TRE, ENTENDO QUE RESTA EXAURIDA ESTA VIA, JÁ TENDO SIDO PROVIDENCIADO A BUSCA ATRAVÉS DO SISTEMA SIEL.DESIGNO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A FIM DE OUVIR A TESTEMUNHA EMERSON RODRIGUES DE PAULA, O DIA 29.04.2013, ÀS 10H30MIN.
INTIME-SE A TESTEMUNHA, OBSERVANDO OS ENDEREÇOS FORNECIDOS À FL. 167.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

43783 - 2010 \ 60. Nr: 621-56.2005.811.0093
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PEDRO ALTAMIRO DE AVILA
RÉU(S): ADRIANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O RECORRIDO, NA PESSOA DE SEU DEFENSOR (ART. 588, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP), PARA QUE, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APRESENTE RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO.

45544 - 2006 \ 87. Nr: 998-90.2006.811.0093
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES - PROCURADOR FEDERAL
EXECUTADOS(AS): AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO: ARY
ADVOGADO: CAIO LORENZO ACIALDI
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA, POR ENTENDER QUE NO CASO EM TELA NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI Nº 11.941/2009.EM CONSONÂNCIA COM O POSICIONAMENTO DA 5ª TURMA DO STJ, SENÃO VEJAMOS: "NÃO EXTINTA A EXECUÇÃO, A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE TEM CARÁTER DE NÍMIO INCIDENTE PROCESSUAL, DESCABENDO IMPOR-SE O ENCARGO DA VERBA DE PATROCÍNIO". (RESP. 442.156-SP, 15.10.2002, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 11.11.2002, P.286), DEIXO DE CONDENAR O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JÁ NO TOCANTE AS CUSTAS, CONDENO O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS MESMAS, SE EVENTUALMENTE ACRESCIDAS.TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO. ENTREMENTES, PREVIAMENTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA "ON LINE" NECESSÁRIO SE FAZ QUE O EXEQUENTE TRAGA AOS AUTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA.APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 51220 Nr: 184-68.2012.811.0093
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LINDOMAR GALHARDI LOURENÇO
ADVOGADO: ARY
REQUERIDO(A): RYOITI KAWAHARA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 184-68.2012.811.0093 - CÓD. 51220
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: LINDOMAR GALHARDI LOURENÇO
PARTE RÉ: RYOITI KAWAHARA
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/4/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS MEDINDO 124,89 HECTARES, ADQUIRIDA EM MEADOS DO ANO DE 2000, DENOMINADO LOTE 26-A2, QUADRA 1, GLEBA RIO FERRO, FELIZ NATAL-MT, DENOMINADA ESTÂNCIA TATIANA E, POSTERIORMENTE, ESTÂNCIA PAULISTA, COMARCA DE FELIZ NATAL-MT
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: GLEBA DE TERRAS MEDINDO 124,89 HECTARES, ADQUIRIDA EM MEADOS DO ANO DE 2000, DENOMINADO LOTE 26-A2, QUADRA 1, GLEBA RIO FERRO, FELIZ NATAL-MT, DENOMINADA ESTÂNCIA TATIANA E, POSTERIORMENTE, ESTÂNCIA PAULISTA, COMARCA DE FELIZ NATAL-MT
DESPACHO: "VISTOS ETC.PRIMEIRAMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DE ACORDO COM LEI 1.060/1950, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 7.510/86.

CITE-SE O RÉU PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO EM QUINZE (15) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.
CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES.
CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS".
EU, FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA, DIGITEI.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 49964 Nr: 716-13.2010.811.0093
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA
ADVOGADO: JULIANO BERTICELLI
REQUERIDO(A): MEDI SAUDE PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: REFERÊNCIA: AUTOS N.º 49964 – (716-13.2010.811.0093)
CUMPRA-SE O JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 99, DOS AUTOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

38543 - 2004 \ 49. Nr: 172-35.2004.811.0093
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: G. D. DE L. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ARY
EXECUTADOS(AS): P. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

48766 - 2009 \ 103. Nr: 488-72.2009.811.0093
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. R. DOS S.
ADVOGADO: JULIANO BERTICELLI
REQUERIDO(A): J. M. DOS R. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: "(...) ASSIM SENDO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECOLHAM-SE OS MANDADOS E BAIXEM-SE AS PENDÊNCIAS EVENTUALMENTE EFETIVADAS EM RAZÃO DA AÇÃO.EXTRAIAM-SE CÓPIA DOS AUTOS E ENCAMINHE-AS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS.SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE".

44602 - 2006 \ 11. Nr: 56-58.2006.811.0093
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: REGINALDO MACIEL
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MATIAS PATRUNI
INVENTARIADO: JOSÉ CARLOS MACIEL
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC.NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 1.017, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESENTRANHE-SE E AUTUE-SE EM AUTOS APARTADOS O PETITÓRIO DE FLS. 37/39.APÓS, DÊ-SE VISTA AO INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.EM SEGUIDA, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONCLUSOS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 49739 Nr: 489-23.2010.811.0093
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO: REINALDO OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JABA MADEIRAS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ARY FRUTO
INTIMAÇÃO: "(...)ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELA EXECUTADA JABA MADEIREIRAS LTDA.TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO E, NÃO HAVENDO PAGAMENTO DO DÉBITO, VOLTEM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO FINAL DE FLS. 46.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE".

Cod.Proc.: 49977 Nr: 728-27.2010.811.0093
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIRCEU LUCAS TEIXEIRA
ADVOGADO: JULIANO BERTICELLI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA PARA COMPARECER À PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 15 HORAS, NO PSF III, LOCALIZADO NA RUA ITAPIRANGA, S/N, FELIZ NATAL-MT, MÉDICO PERITO DR. SILVIO ROGÉRIO TOZINE.

Cod.Proc.: 70452 Nr: 690-44.2012.811.0093
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. DE C. F. E I. R. B.
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): J. C. S. J.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA "(...) ESTE MODO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, PARA CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DO BEM EM FAVOR DO AUTOR. NÃO HAVENDO DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENDIAS, TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO DE FLS. 52.CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).PROCEDA À BAIXA DAS RESTRIÇÕES EFETIVADAS JUDICIALMENTE. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROV. Nº 42/2008/CGJ/MT.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE", BEM COMO PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NO VALOR DE R$ 15,00, DEVENDO ESTE VALOR SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 28716-4, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL, EM NOME DE OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ: 07.113.696.0001-01.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Intimação

COMARCA DE GUIRATINGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA
ESCRIVÃO(Ã):VALTEMIR DOS SANTOS RODRIGUES
EXPEDIENTE:2013/29

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

9253 - 2006 \ 159. Nr: 541-35.2006.811.0036
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->
EMBARGANTE: JAIRO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: ARIDAQUE LUIS NETO
EMBARGADO(A): MARILENE CÂNDIDA MASSAGUER
ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CONSIDERANDO O DESBLOQUEIO DA QUANTIA CONSTRITA, INTIME-SE E ARQUIVE-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO AUTORA P/AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 31709 Nr: 300-17.2013.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->
REQUERENTE: GEAN OLIVEIRA CLÁUDIO
ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL'BÓ
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/05/13, ÀS 17H50MIN.II - CITE-SE O REQUERIDO, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.III - CONSIGNE-SE NA CARTA DE CITAÇÃO, AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 277, §2O E 278 DO CPC, QUAIS SEJAM, QUE "DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O RÉU DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319)" E QUE "NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO"; E AINDA QUE, NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E INOCORRENDO AS HIPÓTESES DOS ARTS. 329 E 330, I E II, DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO (CPC, ART. 278, § 2º).INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 31617 Nr: 210-09.2013.811.0036
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->
REQUERENTE: JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
REQUERIDO(A): DURVAL FARIAS (MAIS RÉUS)
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
CONSIDERANDO A FRAGILIDADE DO SUBSTRATO PROBATÓRIO JUNTADO À INICIAL, TENHO COMO NECESSÁRIO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, A QUAL FICA DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2013, ÀS 17H30MIN, DEVENDO OS RÉUS SEREM CITADOS PARA A MESMA.CONSIGNO QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO FLUIRÁ APÓS A INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ANALISAR O PEDIDO LIMINAR.CUMPRA-SE.

INTIMAR ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 31680 Nr: 273-34.2013.811.0036
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->
EMBARGANTE: INSS -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: FELIPE GUIZZARDI - PROCURADOR FEDERAL
EMBARGADO(A): AGNALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO CERTIFICO QUE CONFORME EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 56/2007 CGJ, ITEM 8.1.1, ENCAMINHADO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, PARA INTIMAR A PARTE EMBARGADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, A MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 05/06 E DOC. FL. 07/08, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

INTIMAR ADVOGADO(AS) DO(AS) ACUSADO(AS)

15270 - 2010 \ 1. Nr: 12-74.2010.811.0036
AÇÃO: AÇÃO PENAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): FABIANO DE JESUS DELGADO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: WILSON LOPES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 367 DO CPP, DECRETO A REVELIA DO ACUSADO FABIANO DE JESUS DELGADO, VEZ NÃO FOI LOCALIZADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA OUTRORA APRAZDA (FL. 581), FRISO QUE ESTE JÁ FOI DEVIDAMENTE CITADO (FL. 321).DESTA FORMA, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ABRAM-SE VISTAS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADA(O) DA (O) INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 30777 Nr: 621-86.2012.811.0036
AÇÃO: INVENTÁRIO->
INVENTARIANTE: WALTER ALMEIDA FLORES
REQUERENTE: LENIR MARIA GOMES DE ALMEIDA FLORES
REQUERENTE: WALDECY ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERENTE: JOAQUIM QUIRINO TEIXEIRA
ADVOGADO: HONORINO DE SOUZA JÚNIOR
INVENTARIADO: ESPOLIO DE OLIMPIA FLORES ALMEIDA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CONSIDERANDO A NOMEAÇÃO DA HERDEIRA WALDECY COMO TESTAMENTEIRA (FLS. 103Vº), NOS TERMOS DO ART. 990, INCISO IV DO CPC, NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE, WALDECY ALMEIDA TEIXEIRA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÃO NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES, DEVENDO ESTA VIR ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS FISCAIS DOS BENS A INVENTARIAR, LAVRANDO-SE TERMO CIRCUNSTANCIADO EM CARTÓRIO (ART. 993 DO CPC). INTIME-SE.CONSIDERANDO O TESTAMENTO ANEXADO AOS AUTOS (FLS. 103), ABRA-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS, CITE-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E FEDERAL (ART. 999, CPC), PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS VALORES ATRIBUÍDOS PELA INVENTARIANTE, PODENDO, SE DELA DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM VINTE (20) DIAS (ART. 1.002, CPC), OU ATRIBUIR DIRETAMENTE NOVOS VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008, CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE.

704 - 1997 \ 133. Nr: 108-46.1997.811.0036
AÇÃO: INVENTÁRIO->
INVENTARIANTE: IVAN TALLES GULART SOARES
ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE O INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 378-380. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.CUMPRA-SE
EMBARGANTE: JAIRO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: ARIDAQUE LUIS NETO
EMBARGADO(A): MARILENE CÂNDIDA MASSAGUER
ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CONSIDERANDO O DESBLOQUEIO DA QUANTIA CONSTRITA, INTIME-SE E ARQUIVE-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO AUTORA P/AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 31709 Nr: 300-17.2013.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->
REQUERENTE: GEAN OLIVEIRA CLÁUDIO
ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL'BÓ
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/05/13, ÀS 17H50MIN.II - CITE-SE O REQUERIDO, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.III - CONSIGNE-SE NA CARTA DE CITAÇÃO, AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 277, §2O E 278 DO CPC, QUAIS SEJAM, QUE "DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O RÉU DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319)" E QUE "NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS

DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO"; E AINDA QUE, NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E INOCORRENDO AS HIPÓTESES DOS ARTS. 329 E 330, I E II, DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO (CPC, ART. 278, § 2º).INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 31617 Nr: 210-09.2013.811.0036
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
REQUERIDO(A): DURVAL FARIAS (MAIS RÉUS)
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
CONSIDERANDO A FRAGILIDADE DO SUBSTRATO PROBATÓRIO JUNTADO À INICIAL, TENHO COMO NECESSÁRIO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, A QUAL FICA DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2013, ÀS 17H30MIN, DEVENDO OS RÉUS SEREM CITADOS PARA A MESMA.CONSIGNO QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO FLUIRÁ APÓS A INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ANALISAR O PEDIDO LIMINAR.CUMPRA-SE.

INTIMAR ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 31680 Nr: 273-34.2013.811.0036
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: INSS -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: FELIPE GUIZZARDI - PROCURADOR FEDERAL
EMBARGADO(A): AGNALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO. CERTIFICO QUE CONFORME EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 56/2007 CGJ, ITEM 8.1.1, ENCAMINHADO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, PARA INTIMAR A PARTE EMBARGADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, A MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 05/06 E DOC. FL. 07/08, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

INTIMAR ADVOGADO(AS) DO(AS) ACUSADO(AS)

15270 - 2010 \ 1. Nr: 12-74.2010.811.0036
AÇÃO: AÇÃO PENAL –
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): FABIANO DE JESUS DELGADO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: WILSON LOPES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 367 DO CPP, DECRETO A REVELIA DO ACUSADO FABIANO DE JESUS DELGADO, VEZ NÃO FOI LOCALIZADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA OUTRORA APRAZDA (FL. 581), FRISO QUE ESTE JÁ FOI DEVIDAMENTE CITADO (FL. 321).DESTA FORMA, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ABRAM-SE VISTAS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADA(O) DA (O) INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 30777 Nr: 621-86.2012.811.0036
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: WALTER ALMEIDA FLORES
REQUERENTE: LENIR MARIA GOMES DE ALMEIDA FLORES
REQUERENTE: WALDECY ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERENTE: JOAQUIM QUIRINO TEIXEIRA
ADVOGADO: HONORINO DE SOUZA JÚNIOR
INVENTARIADO: ESPOLIO DE OLIMPIA FLORES ALMEIDA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CONSIDERANDO A NOMEAÇÃO DA HERDEIRA WALDECY COMO TESTAMENTEIRA (FLS. 103Vº), NOS TERMOS DO ART. 990, INCISO IV DO CPC, NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE, WALDECY ALMEIDA TEIXEIRA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÃO NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES, DEVENDO ESTA VIR ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS FISCAIS DOS BENS A INVENTARIAR, LAVRANDO-SE TERMO CIRCUNSTANCIADO EM CARTÓRIO (ART. 993 DO CPC). INTIME-SE. ONSIDERANDO O TESTAMENTO ANEXADO AOS AUTOS (FLS. 103), ABRA-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PÓS, CITE-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E FEDERAL (ART. 999, CPC), PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS VALORES ATRIBUÍDOS PELA INVENTARIANTE, PODENDO, SE DELA DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM VINTE (20) DIAS (ART. 1.002, CPC), OU ATRIBUIR DIRETAMENTE NOVOS VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008, CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NTIME-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE.

704 - 1997 \ 133. Nr: 108-46.1997.811.0036
AÇÃO: INVENTÁRIO->
INVENTARIANTE: IVAN TALLES GULART SOARES
ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE O INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 378-380. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
CUMPRA-SE

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

JUIZ: MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE
ESCRIVÃ: LILIANE DE CAMPOS
EXPEDIENTE: 2013/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

6794 - 2006 \ 118. Nr: 615-19.2006.811.0027 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZA VICENTINA MARQUES
ADVOGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): SILVIO CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: CÓDIGO 6794. VISTOS. LUIZA VICENTINA MARQUES PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE SILVIO CAMPOS DE CARVALHO. DEVIDAMENTE INTIMADA A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO, PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 80. EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE. ITIQUIRA, 20 DE MARÇO DE 2013.

Cod.Proc.: 31699 Nr: 264-02.2013.811.0027 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A): BAZILEU CEZARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CÓDIGO 31699. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO MOVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM FACE DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE LHE MOVE BAZILEU CEZARIO DOS SANTOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. NA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA O EMBARGADO CONCORDA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE EM SUA INICIAL, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. DECIDO. TENDO EM VISTA QUE O CREDOR CONCORDOU COM OS TERMOS DOS EMBARGOS PROPOSTOS, COM A CONSEQÜENTE HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO, É O CASO DE RECONHECIMENTO PELO RÉU DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DIANTE DO

EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FACE DE BAZILEU CESÁRIO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGANDO O CÁLCULO APRESENTADO PELO EMBARGANTE. DEIXO DE CONDENAR A EMBARGADA EM CUSTAS E HONORÁRIOS POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA E POBRE NA FORMA DA LEI. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DA SENTENÇA E CÁLCULOS PARA O PROCESSO EXECUTIVO, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS, DEVENDO SER EXPEDIDO RPV PARA PAGAMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ITIQUIRA, 8 DE ABRIL DE 2013.

Cod.Proc.: 12865 Nr: 161-63.2011.811.0027 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): OILTON CORTES
ADVOGADO: ANDERSON PABLO F. DE CAMARGO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 052/2007, IMPULSIONO ESTE AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA INTIMAR O PROCURADOR DO RÉU ACERCA DO CÁLCULO DE PENA DE FLS. 148, APÓS VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 31735 Nr: 299-59.2013.811.0027 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDILSON LINS
ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
INTIMAÇÃO: ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 101/104, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "(...) NESTES TERMOS, E UMA VEZ PRESENTE UM DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA (GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA), POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO REQUERENTE EDILSON LINS, JÁ QUALIFICADO, DEVENDO O MESMO PERMANECER RECOLHIDO NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA. CERTIFIQUE-SE AINDA, ACERCA DO OFERECIMENTO DE DEFESA PRÉVIA POR PARTE DO ACUSADO. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA, 17 DE ABRIL DE 2013."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 12283 Nr: 557-74.2010.811.0027 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): O S GOBBI ME (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 12283. VISTOS. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA, 14 DE MARÇO DE 2013.

Cod.Proc.: 31661 Nr: 226-87.2013.811.0027 AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. A. F. PINHEIRO & CIA LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK
REQUERIDO(A): RENATO ARANTES RODRIGUES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 31661. VISTOS. 1 – TENDO SIDO JUNTADO DOCUMENTO DE FLS. 13 (CHEQUE) QUE SERVE COMO PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, VERIFICA-SE QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE (CPC, ART. 1.102 A). 2 - DEFIRO, POIS, DE PLANO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS PEDIDOS NA INICIAL (CPC, ART. 1.102 B), ANOTANDO-SE, NESSE MANDADO, QUE, CASO O RÉU O CUMPRA, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC ART. 1.102C, § 1º), FIXADOS, ENTRETANTO, ESTES, PARA O CASO DE NÃO-CUMPRIMENTO, NO VALOR 10%. 3 - CONSTE AINDA, DO MANDADO QUE, NESSE PRAZO, O RÉU PODERÁ OFERECER EMBARGOS, E, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (CPC ART. 1.102C). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA, 14 DE MARÇO DE 2013.

Cod.Proc.: 31658 Nr: 223-35.2013.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A (MAIS 1 RÉU)
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. CUMPRA-SE NA FORMA REQUERIDA, SERVINDO A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA COMO MANDADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, DEVOLVA COM NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31660 Nr: 225-05.2013.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. CUMPRA-SE NA FORMA REQUERIDA, SERVINDO A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA COMO MANDADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, DEVOLVA COM NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 12288 Nr: 562-96.2010.811.0027 AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RANGEL DO CARMO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELIANE BLASZAK LACERDA
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 12288. VISTOS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 39, EM QUE SE COMPROVOU O PAGAMENTO DO ITCD PELOS HERDEIROS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ESTILARES. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA, 10 DE ABRIL DE 2013.

Cod.Proc.: 31375 Nr: 1214-45.2012.811.0027 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRAFIMAIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS) -ZONA URBANA-, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 16.002-4, AGÊNCIA 2186-5, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O REFERIDO PAGAMENTO.

9578 - 2008 \ 102. Nr: 410-19.2008.811.0027 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DENISE MARIA BORDIGNON GARMATTER CARDOSO
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A - RONDONÓPOLIS
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR.

OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 16.002-4, AGÊNCIA 2186-5, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA AUDIÊNCIA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O REFERIDO PAGAMENTO.

Cod.Proc.: 31660 Nr: 225-05.2013.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 624,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA NA ZONA RURAL (208 KM SOMADOS IDA E VOLTA), A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 16.002-4, AGÊNCIA 2186-5, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O REFERIDO PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE À PORTARIA 13/2012/ADM.

Cod.Proc.: 31661 Nr: 226-87.2013.811.0027 AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. A. F. PINHEIRO & CIA LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK
REQUERIDO(A): RENATO ARANTES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS) -ZONA URBANA-, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 16.002-4, AGÊNCIA 2186-5, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O REFERIDO PAGAMENTO.

Cod.Proc.: 31384 Nr: 1223-07.2012.811.0027 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIRIANNI LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA-ME
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007, IMPULSIONO PRESENTE FEITO CERTIFICANDO QUE O PERITO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO VIA FAX SÍMILE ACERCA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DA PERICIA, MANTEVE INERTE. PELO QUE IMPULSIONO OS AUTOS PARA EXPEDIR MATÉRIA IMPRENSA COM FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS OU REQUER O QUE DIREITO.

Cod.Proc.: 31658 Nr: 223-35.2013.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 624,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA NA ZONA RURAL (208 KM SOMADOS IDA E VOLTA), A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 16.002-4, AGÊNCIA 2186-5, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O REFERIDO PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE À PORTARIA 13/2012/ADM.

9147 - 2007 \ 245. Nr: 1374-46.2007.811.0027 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTO SILVA
ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA
ADVOGADO: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 221/223, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONVERTENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, VEZ QUE HOUVE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS. ISENTO O INSS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA-MT, 10 DE ABRIL DE 2013."

9089 - 2007 \ 222. Nr: 1318-13.2007.811.0027 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA
ADVOGADO: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 221/223, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONVERTENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, VEZ QUE HOUVE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS. ISENTO O INSS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA-MT, 10 DE ABRIL DE 2013."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 12724 Nr: 21-29.2011.811.0027 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ BELO VIANA
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS SIMÕES
ADVOGADO: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE DAL BEM
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 12724. VISTOS, ETC. 1 – DEFIRO O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ARBITRANDO HONORÁRIOS NO PATAMAR DE 5% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA. 2 – INTIME-SE O DEVEDOR, POR MEIO DE SEU PATRONO, VIA DJE, A QUITAR O DÉBITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO QUE EM CASO DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO NO PRAZO ASSINALADO NÃO INCIDIRÁ HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NEM A MULTA DE 10% ESTIPULADA NO ARTIGO 475-J DO CPC. 3 – NÃO PAGO O DÉBITO NO PRAZO DE 15 DIAS, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, REMOÇÃO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, NO QUE DEVERÃO SER CONSTRITOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A COMPLETA GARANTIA DO CRÉDITO EXEQÜENDO, INCLUINDO OS HONORÁRIOS ARBITRADOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E A MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4 – GARANTIDO O JUÍZO, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE O QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO, A QUAL DEVERÁ LIMITAR-SE À MATÉRIA ENUMERADA NO ARTIGO 475-L DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 5 – NÃO HAVENDO PENHORA OU NÃO LOCALIZADA A PARTE DEVEDORA, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 6 – NÃO OFERECIDA IMPUGNAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE CREDORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUANTO AO SEU INTERESSE PELA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. 7 – DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

PARA CONVERSÃO DA AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, BEM COMO SEJA CERTIFICADO A EXISTÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES. 8 – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ITIQUIRA, 5 DE MARÇO DE 2013.

Cod.Proc.: 12756 Nr: 54-19.2011.811.0027 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSCAR FRANCISCO JÚNIOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JAQUELINE MARIA DAL MORO
REQUERIDO(A): PEDRO GIL DO AMARAL (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO: SIMONE FENGLER SPIERING
DECISÃO->NÃO-RECEBIMENTO->RECURSO: CÓDIGO 12756. VISTOS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 392 (NÃO ENUMERADA), NÃO RECEBO O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, EIS QUE INTEMPESTIVO. CERTIFIQUE-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 367/368. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA, 08 DE ABRIL DE 2013.

11229 - 2009 \ 199. Nr: 726-95.2009.811.0027 AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A (ANTERIORMENTE FERRONORTE S/A)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
REQUERIDO(A): AGN GESTÃO FLORESTAL LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: ALAOR APARECIDO PINI FILHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007- CGJ, ITEM 9.1.1. QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2013 COM INÍCIO ÀS 08:00 HORAS, NA FAZENDA CACHOEIRA "4K.

8270 - 2007 \ 78. Nr: 492-84.2007.811.0027 AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
ADVOGADO: ELIANE BLASZAK LACERDA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO RANGEL DO CARMO
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: CÓDIGO 8270. VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE ARROLAMENTO EM QUE FORA NOMEADA COMO INVENTARIANTE SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA. AS PARTES CELEBRARAM UM INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTILHA AMIGÁVEL ÀS FLS. 189/202, FORAM RECOLHIDAS AS CUSTAS JUDICIAIS ÀS FLS.376/377, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 368/369. É O RELATÓRIO. DECIDO. NÃO VISLUMBRO QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES, MESMO PORQUE TODOS SÃO MAIORES E CAPAZES. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL APRESENTADO (FLS. 186/202), CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS, OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS E DA FAZENDA PÚBLICA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OS RESPECTIVOS MANDADOS E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA, 10 DE ABRIL DE 2013.

11229 - 2009 \ 199. Nr: 726-95.2009.811.0027 AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A (ANTERIORMENTE FERRONORTE S/A)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
REQUERIDO(A): AGN GESTÃO FLORESTAL LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: ALAOR APARECIDO PINI FILHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 11229. VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DATA MARCADA PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

Comarca de Jauru

Diretoria do Fórum

Portaria

COMARCA DE JAURU
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
JUIZ: CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2013/007
PORTARIA Nº. 016/2013
O Dr. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira, Juiz Substituto/Diretor/Unidade Judiciária da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 12/2012, datada de 29/03/2012, que lotou a servidora Rosemar da Silva, matrícula 23894, Técnica Judiciária - PTJ, na Central de Distribuição desta Comarca.
Art. 2º - LOTAR a servidora supramencionada na Secretaria da Vara Única da Comarca de Jauru/MT, com efeitos retroativos a 16/10/2012.
Art. 3º - Publique-se e cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Jauru, 19 de abril de 2013.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE JUSCIMEIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
ESCRIVÃO(Ã):ELIANE ROSA CAMPOS
EXPEDIENTE:2013/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 21429 Nr: 539-19.2012.811.0048
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO
ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
REQUERIDO(A): JOAQUIM MATEUS BARBOSA (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 30V.

127 - 1999 \ 459. Nr: 153-43.1999.811.0048
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO DOS SANTOS COIMBRA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS OS EMBARGANTES PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 239.

5239 - 2006 \ 122. Nr: 177-27.2006.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BRITES
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LILIANE TAISE CAMPANELLI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 148V.

Cod.Proc.: 20360 Nr: 372-36.2011.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA REIS CARDOSO
ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
ADVOGADO: JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO MÉDICO ÀS FLS. 91/103.

Cod.Proc.: 10529 Nr: 174-33.2010.811.0048
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO MÉDICO ÀS FLS. 116/126.

8627 - 2008 \ 252. Nr: 959-63.2008.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LIRA
ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO MÉDICO ÀS FLS. 297/308.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 21801 Nr: 955-84.2012.811.0048
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): LENITO PEREIRA MENDES
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "...DESSE MODO, CONSTATA-SE A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS REFERIDAS AÇÕES, AFINAL, AMBAS APRESENTAM COMO CAUSA DE PEDIR REMOTA O MESMO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CELEBRADO ENTRE AS PARTES. RECONHECIDA, PORTANTO, A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES E POSSUINDO OS JUÍZOS PERANTE OS QUAIS TRAMITAM AS RESPECTIVAS DEMANDAS COMPETÊNCIA TERRITORIAL DISTINTA, OS PROCESSOS DEVEM SER REUNIDOS NO JUÍZO EM QUE SE DEU PRIMEIRO A CITAÇÃO VÁLIDA, CONFORME ESTABELECE O ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISTO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À COMARCA DE JACIARA, POR SER ESSE JUÍZO PREVENTO PARA JULGAMENTO DE AMBAS AS AÇÕES, A FIM DE EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

887 - 2000 \ 101. Nr: 248-39.2000.811.0048
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIRO LAUSCHNER (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
REQUERIDO(A): VALDIR MARQUES CALDEIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DOS EXECUTADOS ATÍLIO CARLITO BORTOLAI E MARIA RONCOLATTI BORTOLAI PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, INFORME O NÚMERO DA CONTA E AGÊNCIA BANCÁRIA PARA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

9557 - 2009 \ 212. Nr: 603-34.2009.811.0048
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZAHER E CIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
REQUERIDO(A): JOSE HUMBERTO DAMASCENA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->PARALISAÇÃO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES: "VISTOS. DIANTE DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE FL. 91, QUE CONSTA QUE À PARTE EXEQUENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA POR AR A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, ENTRETANTO, DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO P. 82). EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º E 2º C/C ARTIGO 598, AMBOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUSTAS, NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS".

558 - 1998 \ 164. Nr: 13-43.1998.811.0048
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO
ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
EXECUTADOS(AS): NIVALDO DAMASCENO GOMES
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: "VISTOS. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA PROPOSTA PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JUSCIMEIRA-MT, CONTRA NIVALDO DAMASCENO GOMES. À FL. 118 A EXEQUENTE PEDE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO QUITOU O SEU DÉBITO. EX

POSITIS, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO QUE FOI SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, PELO EXECUTADO. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA, SE HOUVER. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

Cod.Proc.: 22012 Nr: 21-92.2013.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: KÁTIA LUZIA DE GODOI
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS: "...ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 295, CAPUT, INCISO VI, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 267 DO CPC A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PROPOSTA POR MARIA HELENA LOPES DE SOUZA. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA A HIPOSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA, CONFORME DECLARAÇÃO DE FL. 29. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE PRAXE".

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 22069 Nr: 82-50.2013.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS, ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 29 DE ABRIL DE 2013, ÀS 10H30MIN.** CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A REQUERENTE PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE O NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE".

Comarca de Nobres

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2209-49.2012.811.0030 – CÓDIGO 42127
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES)/VÍTIMA: J.E.DA S
RÉU(S)/AGRESSOR: ROBSON LUIZ PAZ, Rg: 8064121 SSP MT Filiação: Luiz Paz e Zuleide Stefani Paz, brasileiro(a), convivente, motorista.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INDICIADO/AGRESSOR(A) ROBSON LUIZ PAZ, acima qualificado, do inteiro teor da decisão de fls. 11/12 a seguir transcrita: "Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha - Vistos. Trata-se de Pedido de Providências Protetivas em favor da vítima JUCELMA EMILIA DA SILVA, diante da prática de violência doméstica, por parte do indiciado ROBSON LUIZ PAZ, devidamente qualificados nos autos. Conforme relatado no boletim de ocorrência de fls. 09 e, ainda, nas declarações às fls. 06, a vítima teria convivido com o suposto agressor por 06 (seis) anos, tendo com ele um filho, sendo que se encontram separados há 02 (dois) meses, o que teria deixado o suposto agressor inconformado. Por fim, afirma, ainda, que em 16.12.2012, o suposto agressor teria invadido a sua residência e levado seu filho, fato este que a levou a ligar diversas vezes para ele pedindo para que devolvesse o seu filho, momento em que ele a ameaçou de morte, caso viesse a denunciá-lo. Assim, diante desses fatos, a vítima solicitou, perante a Autoridade Policial, a aplicação de medidas protetivas a seu favor por este Juízo. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Fundamento e decido. [...] Por todo o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido formulado, para determinar o/a: **1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e, por consequência, a separação de corpos; 2. Proibição do agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros que deverá ele guardar, especialmente da residência onde a mesma se encontrar; 4. Proibição de o agressor manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 5. Proibição de que o agressor frequente o trabalho, a residência onde se encontrar a ofendida, visando preservar a integridade física e psicológica desta**; Saliento que, no cumprimento do mandado – que deverá ocorrer com muita calma e ponderação – o Oficial de Justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, manifestando-se através de Advogado ou de Defensor Público. Fica o agressor advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso, e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o artigo 19, § 2º, c/c artigo 20, da Lei nº 11.340/2006. Nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006, poderá ser autorizado o concurso da força policial, visando garantir a efetividade das medidas. Intime-se a vítima acerca de todos os atos processuais, devendo atentar-se para a proibição contida no parágrafo único, do artigo 21, da Lei nº 11.340/2006, o qual dispõe que não poderá a ofendida entregar as intimações ou notificações ao agressor. Ainda, deverá a ofendida ser cientificada que, de acordo com o artigo 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública atuante neste Juízo, caso não constitua defensor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. INDEFIRO, por ora, o pedido referente à prestação de alimentos provisionais ou provisórios no importe de 02 (dois) salários mínimos, considerando que não há nos autos elementos probatórios suficientes para deferimento, tais como possibilidade do indiciado e necessidade por parte suposta alimentada. Decorrido o prazo sem indicação de patrono, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Ainda, decorrido o prazo de 3 (três) meses, a contar do cumprimento desta decisão, intime-se a ofendida para manifestar interesse na manutenção da aplicação das medidas protetivas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Nobres/MT, 18 de dezembro de 2012. (a) Myrian Pavan - Juíza Substituta"

DECISÃO/DESPACHO: "Fls. 17: Processo nº: 2209-49.2012.811.0030 (Código 42127) - Indiciado: Robson Luiz Paz - Vítima: Jucelma Emilia da Silva - Vistos. Defiro o requerimento ministerial de fls. 16. Intime-se o agressor, via edital, acerca das medidas protetivas deferidas na decisão de fls. 11/12, tendo em vista que o acusado encontra-se em local incerto, conforme certidão de fls. 15. Apense o presente feito aos autos principais. Caso certificada a inexistência de procedimento principal, solicite-se informações à Delegacia de Polícia local a respeito da instauração de procedimento decorrente do caso em comento. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Nobres/MT, 18 de janeiro de 2013. (a) Dra. Myrian Pavan - Juíza Substituta"
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:Praça José Rachid Sobrinho - Bairro: Jardim Paraná - Cidade: Nobres-MT Cep:78460000 -Fone: (65) 3376-1229
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.
Nobres - MT, 19 de abril de 2013.
Janaína Wolf
Autorizada pelo Provimento n. 52/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 1208-63.2011.811.0030 – CÓDIGO 22604
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministério Público Estadual
RÉU(S): Wellington João de Magalhães
CITANDO: Wellington João de Magalhães, Rg: 2.398.050-8 SSP MT Filiação: Ivone Magalhães Rodrigues, data de nascimento: 24/6/1992, brasileiro(a), natural de V. grande-MT, convivente, serviços gerais.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, WELLINGTON JOÃO MAGALHÃES, acima qualificado(a), para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas (CPP., art. 396-A), cientificando-o sobre a advertência do paragrafo segundo do art. 396-A do CPP., tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia.

OBSERVAÇÃO: Deverá o acusado informar se possui condições financeiras para constituir advogado.

INICIAL: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO** – Inquérito policial nº: 1208-63.2011.811.0030 – Código do TJ/MT nº: 22604 – Geap nº 001556-066/2011 – O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e lastrando-se em indícios emergentes do referido Inquérito Policial, originário da Delegacia de Polícia de nobres/MT, nos termo do artigo 41 do Código de Processo Penal vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em razão do fato delituoso abaixo narrado, oferecer **DENÚNCIA** em face de: **WELLINGTON JOÃO DE MAGALHÃES, vulgo GORDINHO**, brasileiro, convivente, "serviços gerais", nascido em 24/06/1992, portador da cédula de identidade RG nº 2398050-8 SSP/MT, registro no CPF (MF) não informado, natural de Várzea Grande/MT, filho de Ivone Magalhães Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Governador José Frageli, nº 13, Bairro Construmate, na cidade e comarca de Várzea Grande/MT. Consta do incluso Inquérito Policial que no dia 21 de julho de 2.011, por volta das 06:00 horas, na Rua Sergipe, nº 849, Bairro São José, nesta díade e comarca de Nobres/MT, o denunciado acima qualificado, de forma consciente e voluntária, portava arma de fogo, sendo 01 (um) revólver, marca Taurus, calibre 38, número de série 1104089, além de 03 (três) munições intactas calibre 38, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar. Segundo restou apurado, integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso foram acionados pela Sra. ANALICE DA SILVA, a qual informou que teria sido ameaçada pelo denunciado WELLINGTON, inclusive mediante utilização da referida arma de fogo. Desta feita, os policiais militares sairão no encalço do denunciado e, assim, lograram êxito promover sua localização. Ademais, no momento da abordagem do denunciado, após ser questionado sobre os fatos, o mesmo informou onde estava a arma, momento no qual foi efetuada a apreensão de um revólver marca Taurus, calibre 38, número de série 110489, além de 03 (três) munições intactas calibre 38, adequadamente descrito no auto de apreensão de fls. 06-IP. As provas da materialidade do crime e indícios de autoria estão devidamente demonstradas pelo auto de prisão em flagrante delito de fls. 02-IP, auto de apreensão de fls.06, auto de constatação preliminar de arma de fogo de fls. 12/13-IP, boletim de ocorrência de fls. 25/26-IP, além dos depoimentos das testemunhas, todos acostados no vertente procedimento policial. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** denuncia à Vossa Excelência a pessoa de **WELLINGTON JOÃO DE MAGALHÃES, vulgo GORDINHO**, acima qualificado, como incurso no **artigo 14 da Lei Federal nº 10.826/03** e, assim, requer seja recebida e autuada esta, com a consequente instauração do devido processo penal, recebendo-se a denúncia, citando-se o denunciado para oferecer defesa preliminar, intimando-se, após o acusado, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, interrogando-se o acusado, seguindo-se o rito processual adequado, até final decisão condenatória. **Rol: 1- João Schwartz** (Policial Militar – Requisitar) – fls. 03/04-IP; **2 – Moacir Rocha da Silva** (Policial Militar – requisitar) – fls. 07/08-IP; **3- Letícia dos Santos Bueno**, qualificada às fls. 09; **4. Analice da Silva**, qualificada às fls. 10. Nobres/MT, 29 de agosto de 2.011 (a) **Carlos Eduardo Pacianotto** – Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: "Fls. 91: Processo nº: 1208-63.2011.811.0030 (Código: 22604) Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellington João de Magalhães -Vistos. Defiro o requerimento ministerial de fls. 90. Cite-se o acusado por edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nobres/MT, 14 de agosto de 2012. (a) Dra. Myrian Pavan - Juíza Substituta"

"Fls. 50: Visto... Recebo a denúncia em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP. Cite-se o acusado Wellington João de Magalhães para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe sobre a advertência do parágrafo segundo do art. 396-A, do CPP. Conste do mandado citatório que o Senhor Oficial de Justiça deverá questionar o acusado se o mesmo possui condição financeira para constituir advogado, entretanto, se a resposta for negativa, então, desde já, nomeio o Defensor Público atuante nesta comarca, para representá-lo em juízo. Defiro os requerimentos da ilustre representante do Ministério Público. Requisitem-se os antecedentes criminais. Havendo condenação, elabore-se certidão circunstanciada. Junte-se a denúncia no início dos autos. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se e intime-se. (a) Dr. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:Praça José Rachid Sobrinho - Bairro: Jardim Paraná - Cidade: Nobres-MT Cep:78460000 -Fone: (65) 3376-1229

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.
Nobres - MT, 19 de abril de 2013.
Janaína Wolf
Autorizada pelo Provimento n. 52/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2075-22.2012.811.0030 – CÓDIGO 42010
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES)/VÍTIMA: L.B.S.O
RÉU(S): ERNANDES BATISTA PANTALEÃO, brasileiro, convivente, nascido aos 08/08/1975, natural de Nobres/MT., filho de Zilda Veronica de Queiroz e Nelson Veronica de Queiroz.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, ERNANDES BATISTA PANTALEÃO, acima qualificado, do inteiro teor da decisão de fls. 11/12, a seguir transcrita: "Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha - Processo nº: 2075-22.2012.811.0030 (Código 42010) - Indiciado: Ernandes Batista Pantaleão - Vítima: Lucia Beatriz de Souza Oliveira - Vistos. Trata-se de Pedido de Providências Protetivas em favor da vítima LUCIA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA, diante da prática de violência doméstica, por parte do ofensor ERNANDES BATISTA PANTALEÃO, devidamente qualificados nos autos. Conforme consta no boletim de ocorrência de fls. 05, a vítima relata que o seu convivente ERNANDES BATISTA PANTALEÃO a ofende com xingamentos, bem como a ameaçou dizendo que irá matá-la antes do natal. A vítima narra, ainda, que teme em voltar as ameaças do suspeito, pois o mesmo é usuário de entorpecente e acredita que o mesmo é capaz de qualquer coisa. Diante dessas ameaças, a vítima solicitou, perante a Autoridade Policial, a aplicação de

medidas protetivas a seu favor por este Juízo. É o breve relatório. Fundamento e decido. A Lei nº 11.340/2006, cognominada Lei Maria da Penha, instituiu no ordenamento jurídico providências incisivas contra os autores de crimes cometidos no âmbito das relações domésticas. Compactuando com o espírito do legislador, que editou a referida lei, após longos anos de estudo e luta de mulheres tantas vezes ofendidas com tais práticas, considero que a resposta a esses atos deve ser célere e efetiva visando cessar imediatamente tais atos e impedir que esses agressores continuem com essa prática abominável que corriqueiramente ocorre nos ambientes familiares. Com tais considerações, compulsando os autos, e analisando os elementos colhidos até este momento, verifico que o pedido formulado deve ser acolhido. Assim, por se tratar efetivamente de violência cometida no âmbito da unidade doméstica, comprovado o vínculo familiar existente entre a vítima e o agressor, preenchidos estão os requisitos exigidos pelo artigo 5º da Lei nº 11.340/2006. Da mesma forma, a ação perpetrada pelo agressor se enquadra nas formas de violência previstas no artigo 7º da referida Lei. Com efeito, as alegações de ofensa e ameaças sofridas pela ofendida restam amparadas nos autos pelo boletim de ocorrência de nº 2012.458214, bem como pelas declarações da vítima constantes às fls. 06. Por todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado, para DETERMINAR: 1. o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência; 2. a proibição do agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros que deverá ele guardar, especialmente da residência onde a mesma se encontrar; 3.a proibição do agressor de manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4.a proibição de que o agressor frequente o trabalho, a residência onde se encontrar a ofendida, visando preservar a integridade física e psicológica desta; 5.a separação de corpos entre o agressor e a ofendida; 6.a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum. Saliento que, no cumprimento do mandado – que deverá ocorrer com muita calma e ponderação – o Oficial de Justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, manifestando-se através de Advogado ou de Defensor Público. Fica o agressor advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso, e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o artigo 19, § 2º, c/c artigo 20, da Lei nº 11.340/2006. Nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006, poderá ser autorizado o concurso da força policial, visando garantir a efetividade das medidas. Intime-se a vítima acerca de todos os atos processuais, devendo atentar-se para a proibição contida no parágrafo único, do artigo 21, da Lei nº 11.340/2006, o qual dispõe que não poderá a ofendida entregar as intimações ou notificações ao agressor. Ainda, deverá a ofendida ser cientificada que, de acordo com o artigo 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública atuante neste Juízo, caso não constitua defensor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem indicação de patrono, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Ainda, decorrido o prazo de 3 (três) meses, a contar do cumprimento desta decisão, intime-se a ofendida para manifestar interesse na manutenção da aplicação das medidas protetivas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Nobres/MT, 29 de novembro de 2012. (a) Dra. Myrian Pavan - Juíza Substituta"

DECISÃO/DESPACHO: "Fls. 21: Processo nº: 2075-22.2012.811.0030 (Código 42010) - Indiciado: Ernandes Batista Pantaleão - Vítima: Lúcia Beatriz de Souza Oliveira - Vistos. Defiro o requerimento ministerial de fls. 20. Intimem-se o agressor, via edital, acerca das medidas protetivas deferidas na decisão de fls. 11/12, tendo em vista que o mesmo encontra-se em local incerto, conforme certidão de fls. 18. Apense o presente feito aos autos principais. Caso certificada a inexistência de procedimento principal, solicite-se informações à Delegacia de Polícia local a respeito da instauração de procedimento decorrente do caso em comento. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Nobres/MT, 29 de janeiro de 2013. (a) Dra. Myrian Pavan - Juíza Substituta"

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:Praça José Rachid Sobrinho - Bairro: Jardim Paraná - Cidade: Nobres-MT Cep:78460000 -Fone: (65) 3376-1229

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.

Nobres - MT, 19 de abril de 2013.
Janaína Wolf
Autorizada pelo Provimento n. 52/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 12-87.2013.811.0030 – CÓDIGO 42265
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES)/VÍTIMA:M.M.P
RÉU(S): Neuci Ferreira dos Santos, brasileiro, convivente, mecânico, natural de Coração de Maria/BA., nascido aos 26/03/1969, filho de
FINALIDADE: Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha
Processo nº: 12-87.2013.811.0030 (Código 42265)
Indiciado: Neuci Ferreira dos Santos
Vítima: Maria Mendes de Paiva

Vistos.

Trata-se de Pedido de Providências Protetivas em favor da vítima MARIA MENDES DE PAIVA, diante da prática de violência doméstica, por parte do indiciado NEUCI FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos.

Conforme relatado no boletim de ocorrência de fls. 05/06 e, ainda, nas declarações às fls. 07, a vítima convive com o suposto agressor há 13 (treze) anos.

Ainda, afirma que em 03.01.2013, o suposto agressor chegou em sua residência em visível estado de embriaguez, o qual passou a discutir com a vítima, após muniu-se com uma faca e passou a ameaçar a declarante de morte.

Diante desses fatos, a vítima solicitou, perante a Autoridade Policial, a aplicação de medidas protetivas a seu favor por este Juízo.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.
Fundamento e decido.

A Lei nº 11.340/2006, cognominada Lei Maria da Penha, instituiu no ordenamento jurídico providências incisivas contra os autores de crimes cometidos no âmbito das relações domésticas.

Compactuando com o espírito do legislador, que editou a referida lei, após longos anos de estudo e luta de mulheres tantas vezes ofendidas com tais práticas, considero que a resposta a esses atos deve ser célere e efetiva visando cessar imediatamente tais atos e impedir que esses agressores continuem com essa prática abominável que corriqueiramente ocorre nos ambientes familiares.

Com tais considerações, compulsando os autos e analisando os elementos colhidos até este momento, verifico que o pedido formulado deve ser acolhido.

Por se tratar efetivamente de violência cometida no âmbito da unidade doméstica, comprovado o vínculo familiar existente entre a vítima e o agressor, preenchidos estão os requisitos exigidos pelo artigo 5º da Lei nº 11.340/2006.

Da mesma forma, a ação perpetrada pelo agressor se enquadra nas formas de violência previstas no artigo 7º da referida Lei.

Com efeito, as alegações de ameaças sofridas pela ofendida restam amparadas nos autos pelo boletim de ocorrência de nº 2013.2691, bem como pelas declarações constantes às fls. 07, razão pela qual a aplicação de medidas protetivas em favor da vítima é medida que se impõe.

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado, para determinar o/a:

1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e, por consequência, a separação de corpos;

2. Proibição do agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros que deverá ele guardar, especialmente da residência onde a mesma se encontrar;

3. Proibição de o agressor manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

4. Proibição de que o agressor frequente o trabalho da ofendida, visando preservar a integridade física e psicológica desta.

Saliento que, no cumprimento do mandado – que deverá ocorrer com muita calma e ponderação – o Oficial de Justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, manifestando-se através de Advogado ou de Defensor Público.

Fica o agressor advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso, e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o artigo 19, § 2º, c/c artigo 20, da Lei nº 11.340/2006.

Nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006, poderá ser autorizado o concurso da força policial, visando garantir a efetividade das medidas.

Intime-se a vítima acerca de todos os atos processuais, devendo atentar-se para a proibição contida no parágrafo único, do artigo 21, da Lei nº 11.340/2006, o qual dispõe que não poderá a ofendida entregar as intimações ou notificações ao agressor.

Ainda, deverá a ofendida ser cientificada que, de acordo com o artigo 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública atuante neste Juízo, caso não constitua defensor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem indicação de patrono, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública.

Ainda, decorrido o prazo de 3 (três) meses, a contar do cumprimento desta decisão, intime-se a ofendida para manifestar interesse na manutenção da aplicação das medidas protetivas.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Nobres/MT, 04 de janeiro de 2013.

Myrian Pavan
Juíza Substituta
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: Processo nº: 12-87.2013.811.0030 (Código 42265)
Indiciado: Neuci Ferreira dos Santos
Vítima: Maria Mendes de Paiva

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 20.

Cumpra-se na forma requerida.

Expeça-se o necessário.

Nobres/MT, 23 de janeiro de 2013.

Myrian Pavan
Juíza Substituta

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Nobres - MT, 19 de abril de 2013.

Janaína Wolf

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 545-80.2012.811.0030 – CÓDIGO 40723
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES)/VÍTIMA: I.M.T
RÉU(S)/AGRESSOR(A): **CLEITON RAIMUNDO,** Rg: 1.230.039-0 SSP MT Filiação: Gonçalo Raimundo e Dina Copi, data de nascimento: 5/10/1979, brasileiro(a), natural de Nobres-MT, solteiro(a), serviços gerais.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR CLEITON RAIMUNDO, acima qualificado, acerca das medidas protetivas deferida em favor da vítima, I.M.T., ou seja: **A) proibição de se aproximar da requerente/vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros que deverá ele guardar, especialmente da residência onde a mesma se encontrar; B) proibição do requerido / indiciado de manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; C) proibição de que o requerido / indiciado frequente o trabalho, a residência onde se encontrar a ofendida, visando preservar a integridade física e psicológica desta,** conforme decisão de fls. 11, a seguir transcrita: "Fls. 11 e verso: Vistos... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Trata-se de pedido de providência para a aplicação de medidas protetivas, formulado em favor de Ilda Martins Teodoro, diante da prática de violência doméstica, consistente em agressões físicas e verbais por parte do indiciado Cleiton Raimundo. O pleito tem como fundamento o Boletim de Ocorrência e demais elementos colhidos pela Polícia Militar e autoridade policial, constantes dos autos. É o relatório do necessário. É o breve relatório. Decido. A Lei nº 11.340/2006, cognominada Lei Maria da Penha, instituiu no ordenamento jurídico providências incisivas contra os autores de crimes cometidos no âmbito das relações domésticas. Compactuando com o espírito do legislador, que editou a referida lei, após longos anos de estudo e luta de mulheres tantas vezes ofendidas com tais práticas, considero que a resposta a esses atos deve ser célere e efetivamente visando cessá-los imediatamente, impedindo os agressores a sua continuidade, na maioria das vezes recorrente. Com tais considerações, compulsando os autos e analisando os elementos colhidos até este momento, verifico que o pedido formulado pela requerente, deve ser acolhido. Presentes os requisitos exigidos pelo art. 5º, da Lei nº 11.340/2006, tratando-se efetivamente de violência cometida no âmbito da unidade doméstica, salientando-se o vínculo familiar existente entre requerente/vítima e indiciado/requerido. Da mesma forma, as ações perpetradas pelo requerido/indiciado se enquadram nas formas de violência previstas no art. 7º, da referida Lei. A alegação da ofendida, de que sofreu violência verbal por seu companheiro, é amparada nos autos, pelo boletim de ocorrência de fls. 07/80, de modo que deve ser deferido o requerimento de afastamento do agressor do lar. Saliento que, no cumprimento do mandado – que deverá ocorrer com muita calma e ponderação – o Oficial de Justiça deverá explicar ao indiciado que, por ora, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, manifestando-se através de Advogado. Por fim,

plausível também o pedido para proibição ao requerido de aproximação da ofendida, dos familiares e testemunhas, razão pela qual fixo a distância mínima de 200 (duzentos) metros entre esta e o agressor. Fica o requerido advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o art. 19, § 2º, c.c. art. 20, da Lei nº 11.340/2006. Por todo o exposto, defiro o pedido formulado, para determinar: a) a expedição de mandado de separação de corpos, determinando ao requerido / indiciado o afastamento do lar conjugal e a ofendida seja reconduzida ao mesmo, conforme dispõe o art. 23, II, da Lei nº 11.340/2006; b) a proibição do requerido de se aproximar da requerente/vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros que deverá ele guardar, especialmente da residência onde a mesma se encontrar; c) proibição do requerido / indiciado de manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) proibição de que o requerido / indiciado frequente o trabalho, a residência onde se encontrar a ofendida, visando preservar a integridade física e psicológica desta; Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006, poderá ser autorizado o concurso da força policial, visando garantir a efetividade das medidas. Intime-se a ofendida acerca de todos os atos processuais, devendo atentar-se para a proibição contida no parágrafo único, do art. 21, da Lei nº 11.340/2006, pelo qual não poderá a ofendida entregar as intimações ou notificações ao agressor. Nos termos do art. 31, da mesma lei, determino a intervenção nos autos de equipe multidisciplinar. Deverá a ofendida também ser cientificada que, de acordo com o art. 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública. Poderá, entretanto, querendo, constituir defensor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não tenha possibilidades para tanto, poderá servir para sua defesa a i. Defensora Pública atuante neste Juízo. Decorrido o prazo sem indicação de patrono, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. (a) Dr. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito."

DECISÃO/DESPACHO: "Fls. 24: Visto... Defiro integralmente o pedido de fls. 23. Intime-se o agressor acerca das medidas protetivas deferidas em favor da vítima através de edital com prazo de 15 (quinze) dias. Conste no edital as advertências legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. (a) Dr. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:Praça José Rachid Sobrinho - Bairro: Jardim Paraná - Cidade: Nobres-MT Cep:78460000 -Fone: (65) 3376-1229

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.

Nobres - MT, 19 de abril de 2013.

Janaína Wolf

Autorizada pelo Provimento n. 52/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 1242-72.2010.811.0030 – CÓDIGO 20764

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE/VÍTIMA: LORIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Nobres - MT, nascida aos 23/07/1983, filha de Avelino Paulo da Silva e Lina Maria Pereira.

PARTE RÉQUERIDA: DINALDO DA SILVA CAMPOS, Rg: 417.691 SSP MT Filiação: Lenine da Silva Campos e Maria de Lurdes Campos, brasileiro(a), casado(a), pedreiro, Endereço: Sítio Campo Sereno, Lote 94 - Forquilha do Rio Manso, Bairro: Zona Rural, Cidade: Rosário Oeste-MT.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LORIANE PEREIRA DA SILVA, acima qualificada.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima LORIANE PEREIRA DA SILVA, para que informe no prazo legal, sobre eventual interesse na manutenção das medidas protetivas deferida em seu favor através da decisão de fls. 13/16.

DECISÃO/DESPACHO: "Fls. 35: Processo nº: 1242-72.2010.811.0030 (Código 20764) - Indiciado: Dinaldo da Silva Campos - Vítima: Loriane Pereira da Silva - Vistos. Intime-se a vítima via edital para que informe eventual interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas em seu favor através da decisão de fls. 13/16. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nobres/MT, 28 de fevereiro de 2013. (a) Dra. Myrian Pavan - Juíza Substituta"

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:Praça José Rachid Sobrinho - Bairro: Jardim Paraná - Cidade: Nobres-MT Cep:78460000 -Fone: (65) 3376-1229

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.

Nobres - MT, 19 de abril de 2013.

Janaína Wolf
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

JUIZ(A):MYRIAN PAVAN
ESCRIVÃO(Ã):JANAÍNA WOLF
EXPEDIENTE:2013/45

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES

19016 - 2009 \ 59. Nr: 1783-42.2009.811.0030

AÇÃO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: O M. P. E.
INTERESSADO(A): C. B. T. K.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
REQUERIDO(A): C. P. DA S.
CURADOR (REQUERIDO): ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO.
REQUERIDO(A): V. S. DE P.
REQUERIDO(A): V. L. S.
ADVOGADO: JAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL VISTO.DIANTE DE TAL QUADRO, ATENTO AO LIMITE ESTABELECIDO NA INICIAL AO PRESENTE FEITO, EXTINGO ESTA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC.SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.PRIC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

407 - 1995 \ 136. Nr: 233-66.1996.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): B.B. LEASING S/A
ADVOGADO: CLÁUDIO VITALINO
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
DEVEDOR(A): M.S. GOMES & CIA LTDA

VISTOS EM CORREIÇÃO.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 209, E DA ANÁLISE DA CERTIDÃO DE FLS. 139-V., ONDE SE CONSTATA A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, PROCEDA-SE A SUA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO ENDEREÇO REFERIDO DE FLS. 139-V.APÓS, CUMPRA-SE A DECISÃO ANTERIOR DE FLS. 208.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 22025 Nr: 602-35.2011.811.0030

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: S. N. DA S. R. S. F. G. S. F. E G. S. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.
EXECUTADOS(AS): L. A. F.
CURADOR (REQUERIDO): DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR.
INTIMAÇÃO: DO DR. DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR, CURADOR ESPECIAL,

PARA MANIFESTAR NO AUTOS, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 26.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 21081 Nr: 1556-18.2010.811.0030

AÇÃO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): C. T. DE N.
DENUNCIADO(A): C. F. DA S.
ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

VISTOS EM CORREIÇÃO.TENDO EM VISTA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NESTES AUTOS, DEIXO PARA ANALISAR O OFÍCIO DE FLS. 98 APÓS A SUA REALIZAÇÃO.AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

13208 - 2006 \ 276. Nr: 1206-69.2006.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCO ANDRÉ WIECZOREK-ME

VISTOS.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 158/159.CUMPRA-SE NA FORMA REQUERIDA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 40226 Nr: 1969-94.2011.811.0030

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): J. A. WEIHRICH (FLECHA TRANSPORTE, TURISMO E REPRESENTAÇÕES)

VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 53 E 84.ATENTE-SE À SECRETARIA PARA QUE AS FUTURAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES SEJAM EXPEDIDAS EM NOME DO DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/MT Nº 8.530-A. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

13513 - 2006 \ 337. Nr: 1507-16.2006.811.0030

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWKI JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ JÚNIOR DA CRUZ

NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.6 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PATRONA DO EXEQÜENTE PARA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO NOS TERMOS DO ITEM 6.16.7.19 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 20914 Nr: 1392-53.2010.811.0030

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ELIZANETE MARQUES DA SILVA

NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.5.9 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 50, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

13208 - 2006 \ 276. Nr: 1206-69.2006.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCO ANDRÉ WIECZOREK-ME

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 2.3.11 CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA A EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES

15806 - 2008 \ 89. Nr: 580-79.2008.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ SARJOBE FIRMINO- ME
REQUERENTE: JOSÉ SARJOBE FIRMINO
REQUERENTE: GLADECIR COLOGNESE VALANDRO FIRMINO
REQUERENTE: GILBERTO COLOGNESE VALANDRO
REQUERENTE: EDINEIA OLIVEIRA DOS ANJOS VALANDRO
ADVOGADO: JAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ELY QUEIROZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA

VISTOS.ANTE A RECUSA LEGÍTIMA DO SR. PERITO, SUBSTITUO O PROFISSIONAL REFERIDO PELO SR. GLAUBER FARIAS SILVA, COM ENDEREÇO A AVENIDA VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES, Nº 645, APTO: 2102, TORRE DOS VENTOS, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ/MT, CEP: 78.050-253, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PRESTAR COMPROMISSO E, AINDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS.APRESENTADA A PROPOSTA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

15925 - 2008 \ 124. Nr: 690-78.2008.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANÍSIO MODESTO
ADVOGADO: JAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ELY QUEIROZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: NELSON FEITOSA JUNIOR

VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 152.ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SR. CONTADOR PARA QUE ESPECIFIQUE OS VALORES DA CONDENAÇÃO, ATENTANDO-SE AOS VALORES DE FLS. 50/56, 112 E 128.INTIME-SE O REQUERENTE.APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

12025 - 2006 \ 48. Nr: 162-15.2006.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
REQUERIDO(A): LUDOVICO ERALDO LORENCONI NETO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA LORENÇONI
ADVOGADO: REINALDO LORENÇONI FILHO

VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 454.ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SR. CONTADOR PARA QUE REALIZE NOVO CÁLCULO, ATENTANDO-SE AOS HONORÁRIOS ARBITRADOS ÀS FLS. 427.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

12025 - 2006 \ 48. Nr: 162-15.2006.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
REQUERIDO(A): LUDOVICO ERALDO LORENCONI NETO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA LORENÇONI
ADVOGADO: REINALDO LORENÇONI FILHO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO ENCARTADOS ÀS FLS. 456.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA DECISÃO

Cod.Proc.: 42151 Nr: 2232-92.2012.811.0030
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): JORGE LEITE
VISTOS.RECEBO A INICIAL POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS LEGAIS.ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PRETENSÃO VISA AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO E VEM EM PETIÇÃO INSTRUÍDA POR PROVA ESCRITA, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DE MODO QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 1102-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ASSIM, DEFIRO, DE PLANO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 1102-B DO CPC, ANOTANDO-SE, NESSE MANDADO, QUE, CASO A REQUERIDA O CUMPRA, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 1102-C, § 1º DO CPC) FIXADOS, ENTRETANTO, ESTES, PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO NO VALOR DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.CONSTE, AINDA, NO MANDADO QUE, NESSE PRAZO, A REQUERIDA PODERÁ OFERECER EMBARGOS E, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO JUDICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, NA FORMA DO ARTIGO 1102-C, SEGUNDA PARTE DO CPC.CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 42151 Nr: 2232-92.2012.811.0030
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): JORGE LEITE
NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.6 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PATRONA AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

15925 - 2008 \ 124. Nr: 690-78.2008.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANÍSIO MODESTO
ADVOGADO: JAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ELY QUEIROZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: NELSON FEITOSA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO ENCARTADO ÀS FLS. 154/155 DOS PRESENTES AUTOS.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 40565 Nr: 351-80.2012.811.0030
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): G. C. BORBONATO - ME (DUAS RODAS)
EXECUTADOS(AS): GERALDO CAMARGO BORBONATO
NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.6 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PATRONA DO EXEQÜENTE PARA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO NOS TERMOS DO ITEM 6.16.7.19 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 40022 Nr: 1704-92.2011.811.0030
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA 2342-6 - NOBRES/MT
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO AZARIAS OLIVEIRA
NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.6 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PATRONA DO EXEQÜENTE PARA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO NOS TERMOS DO ITEM 6.16.7.19 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 40640 Nr: 437-51.2012.811.0030
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA
REQUERIDO(A): CASSILA MONIQUE RIBEIRO
NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.6 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PATRONA DO EXEQÜENTE PARA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO NOS TERMOS DO ITEM 6.16.7.19 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 40424 Nr: 2004-54.2011.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): EDUARDO JUNS GARCIA
NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.6 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PATRONA DO EXEQÜENTE PARA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO NOS TERMOS DO ITEM 6.16.7.19 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE, AINDA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, EM IGUAL PRAZO.

Cod.Proc.: 41263 Nr: 1168-47.2012.811.0030
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉD. DE LIVRE ADM DE ASSOCIADOS C. NORTE - SICREDI CENTRO NORTE
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): PANIFICADORA E SORVETERIA NOBRES LTDA ME (FLOCOS DE NEVE)
EXECUTADOS(AS): JULIANA BERTO
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA TRASSI PASQUAL
NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.6 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PATRONA DO EXEQÜENTE PARA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO NOS TERMOS DO ITEM 6.16.7.19 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
INTIME-SE, AINDA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, EM IGUAL PRAZO.

Cod.Proc.: 21034 Nr: 1510-29.2010.811.0030
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
EXECUTADOS(AS): SANDRA SOARES DE SOUZA - ME.
AVALISTA (REQUERIDO): SANDRA SOARES DE SOUZA
AVALISTA (REQUERIDO): ADRIANO FERREIRA PINTO
AVALISTA (REQUERIDO): RUI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE
NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ E DO ITEM 6.16.6 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PATRONA DO EXEQÜENTE PARA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.
INTIMAÇÃO REQUERENTE/AGRAVADO

Cod.Proc.: 42459 Nr: 227-63.2013.811.0030
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: W. A. X.
ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE
REQUERIDO(A): D. R. Q. DA S.
VISTOS EM CORREIÇÃO.MANTENHO A DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.ENCAMINHEM-SE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, VIA E-MAIL, AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR.JUNTEM-SE CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS AUTOS.INTIME-SE O AGRAVADO NO ENDEREÇO ÀS FLS. 05, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA, EM 06 (SEIS) DIAS, FACULTANDO-LHE A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO QUE ENTENDER NECESSÁRIA.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.APÓS, CONCLUSOS.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

JUÍZA: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
GESTOR JUDICIÁRIO: BRUNO HENRIQUE TEODORO FRANCISCO
EXPEDIENTE: 2013/47
Cod.Proc.: 36193 Nr: 681-62.2010.811.0090
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TERTULINA MARIA SIQUEIRA BUZATO
ADVOGADO: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14H30MIN., NA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 157/158, A SEGUIR TRANSCRITO: "AUTOS Nº: 681-62.2010.811.0090.CÓDIGO APOLO Nº: 36193.VISTOS, ETC.1) AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA E A NATUREZA JURÍDICA DA PARTE REQUERIDA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO. ASSIM, SEM PREJUÍZO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ARTIGO 448 DO CPC), PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002. 2) NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SEREM DECIDIDAS, UMA VEZ QUE AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS E NÃO HÁ QUALQUER NULIDADE A SER SANADA. 3) DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 153-154, CUJO O ROL ENCONTRA-SE DEPOSIDO. 4) FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL RURAL NA FORMA EXIGIDA PELA LEI PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. 5) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14H30MIN (DEVENDO A SECRETARIA VARA ÚNICA PROVIDENCIAR AS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO).INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIOGISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."
35114 - 2009 \ 172. Nr: 450-69.2009.811.0090
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONCEIÇÃO SABINO FRANCISCO
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 15H10MIN BEM COMO PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.**

35092 - 2009 \ 152. Nr: 427-26.2009.811.0090
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUNICE CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO**: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 14H30MIN**., NA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 046/049, A SEGUIR RESUMIDAMENTE TRANSCRITO: "(...) 6) DEFIRO AS PROVAS TESTEMUNHAIS REQUERIDAS PELA PARTE AUTORA À FL. 44, CUJO ROL JÁ SE ENCONTRA DEPOSITADO NA INICIAL. 7) FIXO, COMO PRINCIPAL PONTO CONTROVERTIDO, O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL RURAL NA FORMA EXIGIDA PELA LEI PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. 8) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 14H30MIN (DEVENDO A SECRETARIA DA VARA ÚNICA PROVIDENCIAR AS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS). INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRI GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."
34478 - 2008 \ 139. Nr: 633-74.2008.811.0090
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL MARTO BENTO
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON DA SILVA
ADVOGADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA, ACERCA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, BEM**

COMO INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA PARA APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 112/113 A SEGUIR RESUMIDAMENTE TRANSCRITO : " (...) 4) NECESSÁRIA SE FAZ A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A FIM DE ESCLARECER O PONTO CONTROVERTIDO, OU SEJA, A RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO EM CUIDAR DO TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE. 5) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 14H00MIN (DEVENDO A SECRETARIA DA VARA ÚNICA PROVIDENCIAR AS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS). INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."

JUÍZA: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
GESTOR JUDICIÁRIO: BRUNO HENRIQUE TEODORO FRANCISCO
EXPEDIENTE: 2013/48

Cod.Proc.: 37219 Nr: 32-29.2012.811.0090

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDNA GALINDO BATISTA
ADVOGADO: MAURICIO RICARDO ALVES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS**, NA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 081/082, A SEGUIR RESUMIDAMENTE TRANSCRITA:" DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 16H00MIN (DEVENDO A SECRETARIA DA VARA ÚNICA PROVIDENCIAR AS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS).INTIME-SE. CUMPRA-SGISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."

Cod.Proc.: 37218 Nr: 31-44.2012.811.0090

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARTUR DE LIMA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAURICIO RICARDO ALVES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 15H10MIN,** NA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 081/082, A SEGUIR RESUMIDAMENTE TRANSCRITA: " DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 15H10MIN (DEVENDO A SECRETARIA DA VARA ÚNICA PROVIDENCIAR AS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS).INTIME-SE. CUMPRA-SEGISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUÍZA: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
GESTOR JUDICIÁRIO: BRUNO HENRIQUE TEODORO FRANCISCO
EXPEDIENTE: 2013/5

Cod.Proc.: 35862 Nr: 347-28.2010.811.0090

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CARMINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: REGIS RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A (CEMAT)
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE E DA PARTE RECLAMADA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, AS 13H30MIN**., NA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 094/095, A SEGUIR RESUMIDAMENTE TRANSCRITO: " (...) 5) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H30MIN, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS PARA COMPARECEREM, NOS TERMOS DO CAPUT, DO ARTIGO 19, DA LEI 9099/1995.NOS MANDADOS DEVEM CONSIGNAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI 9.099/95, IN VERBIS:"AS TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS PARA CADA PARTE, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO LEVADA PELA PARTE QUE AS TENHA ARROLADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU MEDIANTE ESTA, SE ASSIM FOR REQUERIDO. § 1º O REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SERÁ APRESENTADO À SECRETARIA NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.§ 2º NÃO COMPARECENDO A TESTEMUNHA INTIMADA, O JUIZ PODERÁ DETERMINAR SUA IMEDIATA CONDUÇÃO, VALENDO-SE, SE NECESSÁRIO, DO CONCURSO DA FORÇA PÚBLICA." CONSIGNE-SE, NO ATO INTIMATÓRIO, QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA IMPORTARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E A AUSÊNCIA DA PARTE RÉ IMPORTARÁ EM REVELIA, COM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA"

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2013/153

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dra. SHIRLENE BENITES, OAB/MT 16211, acerca do Impulsionamento por Certidão de fls. 354 (...)

31870 - 2005 \ 24. Nr: 454-45.2005.811.0091 AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO INDICIADO(A): VALDENIR QUEROZ DA SILVA ADVOGADO: CARLOS GONÇALVES PASCHOAL INTIMAÇÃO: **IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS** EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 352, CONSIDERANDO QUE O DR. FERNANDO LUÍS VERÍSSIMO NÃO DEMONSTROU INTERESSE EM PROSSEGUIR NA DEFESA DO ACUSADO, POR TRATAR- SE DE AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PORTARIA Nº 026/2012-DF, ART. 2º, IV E PORTARIA Nº 05/2011-DF, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MATÉRIA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A ADVOGADA DRA. SHIRLENE BENITES, OAB/MT 16211, ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSORA DATIVA, PARA QUE PROCEDA À DEFESA DOS INTERESSES DO INDICIADO VALDENIR QUEIROZ DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, ATÉ O DESLINDE DA AÇÃO, SOB AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº. 1.060/50 E ARTIGO 34, XII DO EAOAB, INICIANDO-A COM A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dra. SHIRLENE BENITES, OAB/MT 16211, acerca da Decisão de fls. 93/94 (...)
Cod.Proc.: 61841 Nr: 2-54.2013.811.0091 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): JAIRO DA SILVA INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**JAIRO DA SILVA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003. ÀS FLS. 86/87 FOI RECEBIDA A DENÚNCIA E, DETERMINADA A CITAÇÃO DO RÉU PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 406, §3º DO CPP.ÀS FLS. 91/92 APORTOU AOS AUTOS À DEFESA PRELIMINAR.APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATO DO NECESSÁRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.A DEFESA APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NÃO SUSCITANDO PRELIMINARES, ALEGANDO APENAS A DISCORDÂNCIA À EXORDIAL ACUSATÓRIA.ASSIM, NÃO ESTANDO PRESENTES AS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PREVISTAS NO ARTIGO 397, DO CPP (CAUSAS EXCLUDENTES DA ILICITUDE, CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE, FATO NARRADO NÃO CONSTITUI CRIME E CAUSAS DE EXTINÇÃO DA

PUNIBILIDADE), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 04 DE JUNHO DE 2013 ÀS 16:30 HORAS**, DEVENDO SER INTIMADAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONFORME FLS. 08 E 92, BEM COMO EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS, ACAREAÇÕES, RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS E AO FINAL, INTERROGATÓRIO DO RÉU, TUDO DE ACORDO COM A NOVA SISTEMÁTICA ESTABELECIDA PELA LEI 11.719/2008, MAIS PRECISAMENTE NO SEU ARTIGO 400 DO CPP.INTIME-SE O ACUSADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

JUIZA: ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO: RENATO VIEIRA FARIA
EXPEDIENTE: 2013/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 50255 Nr: 495-17.2012.811.0107
AÇÃO: PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DE JESUS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DR(ª). NELSON TERRA DOS SANTOS, OAB/SP Nº 235329, ADVOGADO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR, QUERENDO, ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Intimação

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 70976 Nr: 213-45.2013.811.0106
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARQSUEL OLIVEIRA GONÇALO
ADVOGADO: HELIO MACIEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.
1. TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO CONTIDA NA CERTIDÃO DE F. 32 DOS AUTOS, NOMEIO COMO PERITO O(A) DR(A). LUZ MAIDES WANDERLEY FRANÇA, O(A) QUAL DEVERÁ CUMPRIR ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ART. 422 DO CPC), NOS TERMOS DA DECISÃO DE F. 30/31.
2. ATENTE-SE O SR. GESTOR PARA SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVIDAMENTE CUMPRIDO EM TEMPO HÁBIL.
3. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
68437 - 2009 \ 18. Nr: 397-40.2009.811.0106
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ADARCINO MOURA RODRIGUES
ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 397-40.2009.811.0106 – CÓDIGO 68437
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: ADARCINO MOURA RODRIGUES
INTIMANDO(A, S): DENUNCIADO(A): ADARCINO MOURA RODRIGUES, RG: 1371495-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MOURA DA SILVA E GERALDINA RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/10/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA DEZ, S/Nº, SAÍDA PARA O PEDRO DANTA, BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS, CIDADE: NOVO SÃO JOAQUIM-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/9/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC. O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÕES PERANTE ESTE JUÍZO, LASTREANDO-SE NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERTOU DENÚNCIA CONTRA O RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL CONTRA A VÍTIMA MARIA DE FÁTIMA MIRANDA DUARTE, CONDUTA QUE SE AMOLDA À FIGURA TÍPICA PREVISTA NO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL, INTRODUZIDO PELA LEI MARIA DA PENHA. NARROU O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEDE DE DENÚNCIA, QUE O ACUSADO, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2009, POR VOLTA DAS 23 HORAS, NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NO JARDIM DAS PALMEIRAS, SITUADA NESTA CIDADE, PROVOCOU LESÕES EM SUA COMPANHEIRA (A VÍTIMA), APÓS UMA DISCUSSÃO, AGREDINDO-A COM UMA RÉGUA DE PEDREIRO, OCASIONANDO-LHE UM CORTE NA CABEÇA. RECEBIDA A DENÚNCIA (FL. 49) FOI O RÉU DEVIDAMENTE CITADO (FL. 62), DEIXANDO DE RESPONDER A ACUSAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL LHE FOI NOMEADO ADVOGADO PÚBLICO NA PESSOA DO DR. DIEGO MAYOLINO MONTECCHI QUE OFERTOU DEFESA PRELIMINAR (FL. 70). NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS.85/86) DECRETOU-SE A REVELIA DO ACUSADO, POIS CONQUANTO TENHA SIDO CITADO, NÃO FOI ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO, SENDO QUE A SUA GENITORA DECLAROU AO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE O MESMO EVADIU-SE DA CIDADE, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FL. 76. AS PARTES DESISTIRAM DA OITIVA DA VÍTIMA EM AUDIÊNCIA E FOI REALIZADA A OITIVA DA TESTEMUNHA GLADIMIR CESAR DA GAMA (FLS.85/88). O TERMO E O CD DE MÍDIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA UEDER FRANCISCO RODRIGUES FOI ACOSTADO AS FLS. 82/84. EM ALEGAÇÕES FINAIS (FLS. 89/93), O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CONDENAÇÃO DO ACUSADO, POIS ENTENDE COMPROVADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO. A DEFESA DO ACUSADO POR SUA VEZ (FLS. 94/98) PLEITEOU A ABSOLVIÇÃO ANTE O RECONHECIMENTO DA LEGITIMA DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VI, DO CPP. RELATADOS, DECIDO. A MATERIALIDADE E TAMBÉM A AUTORIA DELITIVA ESTÃO EVIDENTES E SÃO INEGÁVEIS, CONFORME ESTÁ AMPLA E CABALMENTE DEMONSTRADO PELA DECLARAÇÃO MÉDICA E TESTEMUNHOS COLHIDOS NOS AUTOS. O TERMO DE REPRESENTAÇÃO DA VITIMA (FL.29) E A DECLARAÇÃO MÉDICA E EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS.24/26), DEMONSTRAM EFETIVAMENTE PRESENÇA DE LESÕES NA VÍTIMA. COMO BEM RESSALTOU O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A AUTORIA DELITIVA TAMBÉM ESTÁ DELINEADA NOS AUTOS, TENDO EM CONTA O DEPOIMENTO DA VITIMA NA FASE POLICIAL, BEM COMO PELO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA GLADIMIR CESAR GAMA (TERMO E CD DE MÍDIA FLS.87/88). A VÍTIMA QUANDO OUVIDA NA DELEGACIA DE POLICIA (FL.05), AFIRMOU QUE FOI ATINGIDA COM UMA RÉGUA DE PEDREIRO NA CABEÇA O QUE LHE CAUSOU UM CORTE, BEM COMO AFIRMOU QUE O MOTIVO DA AGRESSÃO FOI POR CIÚMES E QUE NÃO FORA A PRIMEIRA VEZ QUE O CASAL SE ENVOLVIA EM BRIGAS. A TESTEMUNHA GLADIMIR CESAR DA GAMA, POLICIAL CIVIL, AFIRMOU EM JUÍZO QUE O RÉU E A VITIMA HAVIAM BEBIDO E QUE A BRIGA JÁ COMEÇARA NO BAR, RELATANDO QUE TEVE CONHECIMENTO, DE QUE HOUVE BRIGA ANTERIOR ENTRE AS PARTES, SENDO QUE, INCLUSIVE O RÉU COLOCOU FOGO NAS ROUPAS DA VITIMA. DE OUTRA BANDA, NÃO HOUVE QUALQUER PROVA JUDICIALIZADA QUE CONFIRMASSE TER O RÉU AGIDO PARA REPELIR AÇÃO INJUSTA DA VITIMA, COMO AFIRMA A DEFESA, HAJA VISTA QUE O RÉU FUGIU DO DISTRITO DA CULPA, TENDO SIDO DECLARADO REVEL. VALE OBSERVAR TAMBÉM QUE EM CRIMES TAIS, NORMALMENTE PROCEDIDO ÀS ESCONDIDAS, LONGE DOS OLHOS DE TESTEMUNHAS, A PALAVRA DA VÍTIMA MERECE ESPECIAL

ATENÇÃO, DESDE QUE EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS, E É JUSTAMENTE O QUE OCORRE NO FEITO. POR FIM, AINDA QUE SEJA CONSIDERADA EVENTUAL CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA PARA O DESENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES, A ATITUDE DO RÉU FOI ABSOLUTAMENTE DESPROPORCIONAL, POIS QUE SE REVELANDO AQUELES GOLPES, ESCORIAÇÃO NAS DUAS MÃOS E UM CORTE NO COURO CABELUDO PROVOCADO POR UMA RÉGUA DE PEDREIRO, AGRESSÃO EXTREMA E INJUSTIFICÁVEL DIANTE DA FRÁGIL FIGURA FEMININA. NÃO RESTA DÚVIDA DA CULPA DO RÉU. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU, ADARCINO MOURA RODRIGUES, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, NASCIDO AOS 31/10/1979, FILHO DE JOSÉ MOURA DA SILVA E GERALDINA RODRIGUES DA SILVA, RESIDENTE NA RUA S/Nº, JARDIM DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, NAS PENAS DO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSAR-LHE A PENA. VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE POSSUI O RÉU ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE NÃO FORAM AQUILATADAS SUA CONDUTA SOCIAL ASSIM COMO SUA PERSONALIDADE; QUE OS MOTIVOS DO CRIME SÃO NORMAIS, ASSIM COMO TAMBÉM AS CIRCUNSTÂNCIAS; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA PODE TER INFLUENCIADO O CRIME. POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PREVALÊNCIA DE SITUAÇÕES DESFAVORÁVEIS AO RÉU, A PENA BASE DEVE RESTRINGIR-SE AO MÍNIMO LEGAL, PELO QUE, COM ESTRIBO NO ART. 59, 68 E 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. EM RAZÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DO ART. 61, I, DO CP, ELEVO A PENA PARA 6 (SEIS) MÊS DE DETENÇÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA EM TAIS MOLDES, À FALTA DE OUTROS ELEMENTOS A INDICAR A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA REPRIMENDA (MAJORANTES OU MINORANTES). FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, "C" DO CÓDIGO PENAL, CUJAS CONDIÇÕES SERÃO FIXADAS EM SEDE DE EXECUÇÃO. DEIXO DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DA PENA, EIS QUE O CRIME FOI COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA, NOS TERMOS DO ART. 44, I DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE PROMOVER A SUSPENSÃO DA PENA, DE QUE TRATA O ART. 77 E SEGUINTES DO CÓDIGO PENAL, HAJA VISTA QUE SEU PRAZO MÍNIMO É DE DOIS ANOS E SUAS CONDIÇÕES SIMILARES AO REGIME ABERTO, SENDO MUITO MAIS INTERESSANTE AO RÉU O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES NO REGIME ABERTO, EM TRÊS MESES. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 1.12.4 E 1.12.4.3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DO ESTADO DO MATO GROSSO, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO ADVOGADO PÚBLICO NOMEADO (FL.44) NO VALOR EQUIVALENTE A 10 URH, CONFORME A TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/MT) - TABELA XIX, ITEM 7, TOMANDO EM CONTA A NATUREZA DA CAUSA. EXPEÇA O SENHOR GESTOR CERTIDÃO EM FAVOR DO ADVOGADO PÚBLICO, COM O RESPECTIVO VALOR QUE LHE É DEVIDO PARA FINS DE COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DO MATO GROSSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. AINDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DE PRAXE, AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC. TRANSITADA EM JULGADO E LOCALIZADO O RÉU, EXPEÇA-SE O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE (TAMBÉM A VÍTIMA).CUMPRA-SE. NOVO SÃO JOAQUIM, 01 DE AGOSTO DE 2011. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUIZ DE DIREITO

EU, MARINETE DE JESUS CORREA BORGES COSTA (TÉCNICO(A) JUDICIAL), DIGITEI.

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 5 DE ABRIL DE 2013.

WILMAR BARBOSA CRUZ

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL

Cod.Proc.: 71039 Nr: 283-62.2013.811.0106

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RALLY MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO BRUNO POLOTTO

REQUERIDO(A): LEANDRO NOGUEIRA BATAGIN

JUNTADA: DILIGÊNCIA A SER DEPOSITADA NO VALOR DE DUZENTOS REAIS, NA CONTA CORRENTE 4507-1, AGÊNCIA 1295-5 DO BANCO BRADESCO, EM FAVOR DA DIRETORIA DO FÓRUM CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 70963 Nr: 196-09.2013.811.0106

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. P. DA R. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).

2. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50.

3. COMPROVADA A PATERNIDADE, CONFORME CERTIDÃO(ÕES) DE NASCIMENTO(S) JUNTADA(S) (F. 12), ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA IMPORTÂNCIA 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. TENHO QUE ESTE VALOR ATENDERÁ ÀS NECESSIDADES MAIS PREMENTES DO(A)(S) ALIMENTANDO(A)(S), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, NESTE MOMENTO, AINDA NÃO HÁ A COMPROVAÇÃO DE RENDA DO ALIMENTANTE, O QUE EXIGE CAUTELA, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE QUE REGE A VERBA ALIMENTÍCIA, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO.

4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/05/2013, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT).

5. CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) E INTIME(M)-SE ELE(A) E A PARTE AUTORA A FIM DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS(UAS) ADVOGADOS(AS) E TESTEMUNHAS (TRÊS, NO MÁXIMO), INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, E APRESENTAR NESSA OPORTUNIDADE AS DEMAIS PROVAS QUE TIVEREM, CASO NÃO HAJA ACORDO.

6. FACULTO À(AO) RÉ(U) APRESENTAR CONTESTAÇÃO, POR MEIO DE ADVOGADO, ATÉ A DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA.

7. O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO, COM A REVOGAÇÃO DOS ALIMENTOS ARBITRADOS, E O NÃO COMPARECIMENTO DO(A) REQUERIDO(A), OU SUA NÃO CONTESTAÇÃO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, EM REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

8. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE INFORMAÇÕES ACERCA DO GANHO MENSAL DAS PARTES, SE REQUERIDOS OU, AINDA QUE NÃO REQUERIDOS, SE INDICADO NA INICIAL ALGUM EMPREGADOR FIXO.

9. EXPEÇA-SE, AINDA, O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 70953 Nr: 184-92.2013.811.0106

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. G. M. D. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ISTOS.

1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).

2. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50.

3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/05/2013, ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT).

4. CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) E INTIME(M)-SE ELE(A) E A PARTE AUTORA A FIM DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS(UAS) ADVOGADOS(AS) E TESTEMUNHAS (TRÊS, NO MÁXIMO), INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, E APRESENTAR NESSA OPORTUNIDADE AS DEMAIS PROVAS QUE TIVEREM, CASO NÃO HAJA ACORDO.

5. FACULTO À(AO) RÉ(U) APRESENTAR CONTESTAÇÃO, POR MEIO DE ADVOGADO, ATÉ A DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA.

6. O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO, COM A REVOGAÇÃO DOS ALIMENTOS ARBITRADOS, E O NÃO COMPARECIMENTO DO(A) REQUERIDO(A), OU SUA NÃO CONTESTAÇÃO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, EM REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

7. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE INFORMAÇÕES ACERCA DO GANHO MENSAL DAS PARTES, SE REQUERIDOS OU, AINDA QUE NÃO REQUERIDOS, SE INDICADO NA INICIAL ALGUM EMPREGADOR FIXO.

8. EXPEÇA-SE, AINDA, O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 70976 Nr: 213-45.2013.811.0106

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARQSUEL OLIVEIRA GONÇALO

ADVOGADO: HELIO MACIEL DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. DEFIRO AS BENESSES DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50.

2. A PRAXE E A PRÓPRIA EXPERIÊNCIA DAS CONCILIAÇÕES A RESPEITO DA MATÉRIA VERSADA NOS PRESENTES AUTOS DEMONSTRA QUE A AUTARQUIA REQUERIDA NÃO TEM POR HÁBITO OU REGRA TRANSACIONAR. COMO DE REGRA O INSS NÃO FAZ TRANSAÇÃO, NEM COMPARECE ÀS AUDIÊNCIAS, O QUE INVIABILIZARIA EVENTUAL EXPEDIENTE CONCILIATÓRIO, QUE SE RESUMIRIA EM MOROSIDADE PROCESSUAL, ATENTANDO AINDA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL, MISTER QUE O PRESENTE FEITO SEJA PRONTAMENTE SANEADO E ENCAMINHADO DIRETAMENTE À INSTRUÇÃO, OCASIÃO EM QUE A CONCILIAÇÃO PRÉVIA SERÁ PERMITIDA.

3. ADEMAIS, TRATANDO-SE DE DEMANDA QUE, DESDE O INÍCIO, DEMONSTRA A IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, ALÉM DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, TENHO QUE UTILIZAR-SE DAS REGRAS DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO NO QUE TANGE AO MOMENTO PARA APRESENTAÇÃO PELA PARTE RÉ DE RESPOSTA ESCRITA OU ORAL COM A FORMULAÇÃO DOS QUESITOS PERTINENTES E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO (JÁ QUE ESTE SERIA O MOMENTO – ART. 278, CPC), RETARDARIA, MAIS UMA VEZ, O ANDAMENTO DO FEITO, COM O DESLOCAMENTO DESNECESSÁRIO DA PARTE AUTORA PARA UM ATO MERAMENTE FORMAL.

4. EM RAZÃO DO ACIMA EXPOSTO É QUE, À LUZ DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES E DA APLICAÇÃO EXEGÉTICA DA PARTE FINAL DO § 4º DO ART. 277 C/C ARTIGOS 278, 285, 297 E 188, TODOS DO CPC, DETERMINO A CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE, NO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO, ADVERTINDO-A DOS EFEITOS ADVINDOS DA REVELIA, QUANDO E SE APLICÁVEIS.

5. DETERMINO, POIS, DESDE LOGO, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E NOMEIO PERITO NA PESSOA DO DR. JOSÉ CARLOS MUNIZ, QUE ATENDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, O QUAL DEVERÁ CUMPRIR ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE FOI COMETIDO INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO. INTIME-SE O(A) PERITO(A) DANDO-LHE CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO (DEVENDO CONSTAR DO MANDADO A(S) ADVERTÊNCIA(S) DOS ARTIGOS 146 E 147 DO CPC) E, NO MESMO ATO, DOS QUESITOS FORMULADOS NESTE ATO PELO JUÍZO E, NAS RESPECTIVAS OPORTUNIDADES, PELA(S) PARTE(S) – ISTO É, INICIAL E CONTESTAÇÃO –, BEM COMO PARA QUE PROMOVA O AGENDAMENTO, DESDE LOGO, DA DATA EM QUE O(S) EXAME(S)/VISTORIA(S) NECESSÁRIO(S) SE EFETUARÁ(ÃO), CIENTE DE QUE O(S) TRABALHO(S) EXIGIDO(S) DEVERÁ(ÃO) SER(EM) REALIZADO(S) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, E QUE, O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARTÓRIO PELO MENOS VINTE (20) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO 558, DE 22 DE MAIO DE 2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

6. ENTREGUE O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES EM CINCO DIAS. NÃO HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, OFICIE-SE À SECAD PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS.

7. DESDE JÁ FORMULO OS QUESITOS DO JUÍZO: 1)- O(A) PERICIANDO(A) APRESENTA ALGUMA LESÃO QUE O IMPOSSIBILITA TRABALHAR? 2)- QUAL A CAUSA DESTA LESÃO? 3)- O(A) PERICIANDO(A) É PORTADOR DE INCAPACIDADE LABORATIVA QUE IMPEDE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA? 4)- QUAL A CAUSA DESTA INCAPACIDADE? 5)- DESDE QUANDO REMONTA A INCAPACIDADE? 6)- QUAL O GRAU DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO: A)- DEFINITIVA/IRREVERSÍVEL? B)- TEMPORÁRIA? C)- PARCIAL? D)- TOTAL? 7) O(A) PERICIANDO(A) POSSUI CONDIÇÕES DE AUTODETERMINAR-SE COMPLETAMENTE OU DEPENDE DE ALGUM AUXÍLIO, ACOMPANHAMENTO, VIGILÂNCIA OU ATENÇÃO DE OUTRA PESSOA PARA VIVER COM DIGNIDADE? 8) ESSA ASSISTÊNCIA DE OUTRA PESSOA DA QUAL NECESSITA O(A) PERICIANDO(A) DEVE SER PERMANENTE?

8. AGENDADA A DATA DA PERÍCIA, CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES DA DATA, HORÁRIO E LOCAL, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES MÉDICOS, LAUDOS E OUTROS QUE REPUTE IMPORTANTES AO ESCLARECIMENTO DO PERITO.

9. POR FIM, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CPC, DESIGNO, DESDE LOGO, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/06/2013, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT).

10. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO, A SEREM TRAZIDAS PELAS PARTES INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. PORTANTO, ÀS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS.

11. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 70155 Nr: 80-37.2012.811.0106

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORCELINA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/05/2013, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT), NA QUAL AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, INCLUSIVE PARA QUE SEJAM OUVIDAS EM INTERROGATÓRIO. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA, A FIM DE QUE SEJA VIABILIZADA A INTIMAÇÃO DAS MESMAS.

2. INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE CARTA PRECATÓRIA, SE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 70977 Nr: 214-30.2013.811.0106

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILDA MARIA DE MELO

ADVOGADO: HELIO MACIEL DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. DEFIRO AS BENESSES DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA

ESTEIRA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50.
2. A PRAXE E A PRÓPRIA EXPERIÊNCIA DAS CONCILIAÇÕES A RESPEITO DA MATÉRIA VERSADA NOS PRESENTES AUTOS DEMONSTRA QUE A AUTARQUIA REQUERIDA NÃO TEM POR HÁBITO OU REGRA TRANSACIONAR. COMO DE REGRA O INSS NÃO FAZ TRANSAÇÃO, NEM COMPARECE ÀS AUDIÊNCIAS, O QUE INVIABILIZARIA EVENTUAL EXPEDIENTE CONCILIATÓRIO, QUE SE RESUMIRIA EM MOROSIDADE PROCESSUAL, ATENTANDO AINDA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL, MISTER QUE O PRESENTE FEITO SEJA PRONTAMENTE SANEADO E ENCAMINHADO DIRETAMENTE À INSTRUÇÃO, OCASIÃO EM QUE A CONCILIAÇÃO PRÉVIA SERÁ PERMITIDA.
3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).
4. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA OU QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO (CPC, ART. 278), FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, ART. 277, § 2º C/C. ART. 319).
5. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.
6. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 70869 Nr: 85-25.2013.811.0106
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ CESAR DE MIRANDA
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.
1. DIANTE DA INFORMAÇÃO CONTIDA NA CERTIDÃO DE F. 23, NOMEIO PERITO EM SUSBTITUIÇÃO AO NOMEADO ANTERIORMENTE NA PESSOA DO DR. CARLOS HENRIQUE DE FIGUEIREDO, QUE ATENDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, O QUAL DEVERÁ CUMPRIR ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE FOI COMETIDO INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO. INTIME-SE O(A) PERITO(A) DANDO-LHE CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO (DEVENDO CONSTAR DO MANDADO A(S) ADVERTÊNCIA(S) DOS ARTIGOS 146 E 147 DO CPC) E, NO MESMO ATO, DOS QUESITOS FORMULADOS NESTE ATO PELO JUÍZO E, NAS RESPECTIVAS OPORTUNIDADES, PELA(S) PARTE(S), BEM COMO PARA QUE PROMOVA O AGENDAMENTO, DESDE LOGO, DA DATA EM QUE O(S) EXAME(S)/VISTORIA(S) NECESSÁRIO(S) SE EFETUARÁ(ÃO). FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO 558, DE 22 DE MAIO DE 2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.
2. DESDE JÁ FORMULO OS QUESITOS DO JUÍZO: 1)- O(A) PERICIANDO(A) APRESENTA ALGUMA LESÃO QUE O IMPOSSIBILITA TRABALHAR? 2)- QUAL A CAUSA DESTA LESÃO? 3)- O(A) PERICIANDO(A) É PORTADOR DE INCAPACIDADE LABORATIVA QUE IMPEDE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA? 4)- QUAL A CAUSA DESTA INCAPACIDADE? 5)- DESDE QUANDO REMONTA A INCAPACIDADE? 6)- QUAL O GRAU DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO: A)- DEFINITIVA/IRREVERSÍVEL? B)- TEMPORÁRIA? C)- PARCIAL? D)- TOTAL? 7) O(A) PERICIANDO(A) POSSUI CONDIÇÕES DE AUTODETERMINAR-SE COMPLETAMENTE OU DEPENDE DE ALGUM AUXÍLIO, ACOMPANHAMENTO, VIGILÂNCIA OU ATENÇÃO DE OUTRA PESSOA PARA VIVER COM DIGNIDADE? 8) ESSA ASSISTÊNCIA DE OUTRA PESSOA DA QUAL NECESSITA O(A) PERICIANDO(A) DEVE SER PERMANENTE?
3. AGENDADA A DATA DA PERÍCIA, CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES DA DATA, HORÁRIO E LOCAL, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES MÉDICOS, LAUDOS E OUTROS QUE REPUTE IMPORTANTES AO ESCLARECIMENTO DO PERITO.
4. ADEMAIS, TENDO EM VISTA QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM EM CARTÓRIO FORA DO ESCANINHO CORRETO, MOTIVO PELO QUAL O PROCESSO NÃO FORA REMETIDO PARA O REQUERIDO PARA QUE FOSSE EFETIVADA A SUA CITAÇÃO, REDESIGNO, DESDE LOGO, A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2013, ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT).
5. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 69796 Nr: 302-39.2011.811.0106
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BOSCO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: VISTOS.
1. TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO CONTIDA NA CERTIDÃO DE F. 74 DOS AUTOS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2013, ÀS 15:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT).
2. ADEMAIS, NOMEIO COMO PERITO O(A) DR(A). LUZ MAIDES WANDERLEY FRANÇA, O(A) QUAL DEVERÁ CUMPRIR ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ART. 422 DO CPC), NOS TERMOS DA DECISÃO DE F. 50.
3. ATENTE-SE O SR. GESTOR PARA SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVIDAMENTE CUMPRIDO EM TEMPO HÁBIL.
4. PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 69797 Nr: 303-24.2011.811.0106
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA CASTRO DA CRUZ
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.
1. A PRAXE E A PRÓPRIA EXPERIÊNCIA DAS CONCILIAÇÕES A RESPEITO DA MATÉRIA VERSADA NOS PRESENTES AUTOS DEMONSTRA QUE A AUTARQUIA REQUERIDA NÃO TEM POR HÁBITO OU REGRA TRANSACIONAR. COMO DE REGRA O INSS NÃO FAZ TRANSAÇÃO, NEM COMPARECE ÀS AUDIÊNCIAS, O QUE INVIABILIZARIA EVENTUAL EXPEDIENTE CONCILIATÓRIO, QUE SE RESUMIRIA EM MOROSIDADE PROCESSUAL, ATENTANDO AINDA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL, MISTER QUE O PRESENTE FEITO SEJA PRONTAMENTE SANEADO E ENCAMINHADO DIRETAMENTE À INSTRUÇÃO, OCASIÃO EM QUE A CONCILIAÇÃO PRÉVIA SERÁ PERMITIDA.
2. ADEMAIS, TRATANDO-SE DE DEMANDA QUE, DESDE O INÍCIO, DEMONSTRA A IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, ALÉM DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, TENHO QUE UTILIZAR-SE DAS REGRAS DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO NO QUE TANGE AO MOMENTO PARA APRESENTAÇÃO PELA PARTE RÉ DE RESPOSTA ESCRITA OU ORAL COM A FORMULAÇÃO DOS QUESITOS PERTINENTES E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO (JÁ QUE ESTE SERIA O MOMENTO – ART. 278, CPC), RETARDARIA, MAIS UMA VEZ, O ANDAMENTO DO FEITO, COM O DESLOCAMENTO DESNECESSÁRIO DA PARTE AUTORA PARA UM ATO MERAMENTE FORMAL.
3. EM RAZÃO DO ACIMA EXPOSTO É QUE, À LUZ DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES E DA APLICAÇÃO EXEGÉTICA DA PARTE FINAL DO § 4º DO ART. 277 C/C ARTIGOS 278, 285, 297 E 188, TODOS DO CPC, DETERMINO A CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE, NO

PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO, ADVERTINDO-A DOS EFEITOS ADVINDOS DA REVELIA, QUANDO E SE APLICÁVEIS.

4. DETERMINO, POIS, DESDE LOGO, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E NOMEIO PERITA NA PESSOA DA DRA. LUZ MAIDES WANDERLEY FRANÇA, QUE ATENDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, A QUAL DEVERÁ CUMPRIR ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE FOI COMETIDO INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO. INTIME-SE A PERITA DANDO-LHE CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO (DEVENDO CONSTAR DO MANDADO A(S) ADVERTÊNCIA(S) DOS ARTIGOS 146 E 147 DO CPC) E, NO MESMO ATO, DOS QUESITOS FORMULADOS NESTE ATO PELO JUÍZO E, NAS RESPECTIVAS OPORTUNIDADES, PELA(S) PARTE(S) – ISTO É, INICIAL E CONTESTAÇÃO –, BEM COMO PARA QUE PROMOVA O AGENDAMENTO, DESDE LOGO, DA DATA EM QUE O(S) EXAME(S)/VISTORIA(S) NECESSÁRIO(S) SE EFETUARÁ(ÃO), CIENTE DE QUE O(S) TRABALHO(S) EXIGIDO(S) DEVERÁ(ÃO) SER(EM) REALIZADO(S) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, E QUE, O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARTÓRIO PELO MENOS VINTE (20) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO 558, DE 22 DE MAIO DE 2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

5. ENTREGUE O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES EM CINCO DIAS. NÃO HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, OFICIE-SE À SECAD PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS.

6. DESDE JÁ FORMULO OS QUESITOS DO JUÍZO: 1)- O(A) PERICIANDO(A) APRESENTA ALGUMA LESÃO OU DOENÇA QUE O IMPOSSIBILITA TRABALHAR? 2)- QUAL A CAUSA DESTA LESÃO OU DOENÇA? 3)- O(A) PERICIANDO(A) É PORTADOR DE INCAPACIDADE LABORATIVA QUE IMPEDE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA? 4)- QUAL A CAUSA DESTA INCAPACIDADE? 5)- DESDE QUANDO REMONTA A INCAPACIDADE? 6)- QUAL O GRAU DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO: A)- DEFINITIVA/IRREVERSÍVEL? B)- TEMPORÁRIA? C)- PARCIAL? D)- TOTAL? 7) O(A) PERICIANDO(A) POSSUI CONDIÇÕES DE AUTODETERMINAR-SE COMPLETAMENTE OU DEPENDE DE ALGUM AUXÍLIO, ACOMPANHAMENTO, VIGILÂNCIA OU ATENÇÃO DE OUTRA PESSOA PARA VIVER COM DIGNIDADE? 8) ESSA ASSISTÊNCIA DE OUTRA PESSOA DA QUAL NECESSITA O(A) PERICIANDO(A) DEVE SER PERMANENTE?

7. AGENDADA A DATA DA PERÍCIA, CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES DA DATA, HORÁRIO E LOCAL, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES MÉDICOS, LAUDOS E OUTROS QUE REPUTE IMPORTANTES AO ESCLARECIMENTO DO PERITO.

8. POR FIM, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CPC, DESIGNO, DESDE LOGO, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2013, ÀS 16:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT).

9. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO, A SEREM TRAZIDAS PELAS PARTES INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. PORTANTO, ÀS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS.

10. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 69340 Nr: 514-94.2010.811.0106

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 91, DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:30 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT).

2. INTIMEM-SE O RÉU E NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI
ESCRIVÃO(Ã):MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA
EXPEDIENTE:2013/35

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE

Cod.Proc.: 60869 Nr: 54-38.2013.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MAÇANEIRO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA. (MAIS RÉUS)

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 79/80 E PARA QUE PROVIDENCIE TODO O NECESSÁRIO JUNTO AO CRI DE ALTA FLORESTA, 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 61028 Nr: 212-93.2013.811.0095

AÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO COM PEDIDO LIMINAR (ART. 275 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: CLAÚDIO BOFFO - ME

ADVOGADO: FERNANDO MENDES DA SILVA

REQUERIDO(A): 14 BRASIL TELECOM CELLULAR S/A (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07 CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O (A) PATRONO (A) DO (A) REQUERENTE PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO DISTRIBUIR NO JUÍZO COMPETENTE, EM DEZ DIAS (ITEM 6.16.7.6 CNGC).

Cod.Proc.: 60131 Nr: 40-88.2012.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): WANDERSON RODRIGO FARIA ALMEIDA COMÉRCIO (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07 CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O (A) PATRONO (A) DO (A) REQUERENTE PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO DISTRIBUIR NO JUÍZO COMPETENTE, EM DEZ DIAS (ITEM 6.16.7.6 CNGC).

Cod.Proc.: 60802 Nr: 719-88.2012.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HAROLDO JOSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA

ADVOGADO: BENEDITO AMÂNCIO NAZÁRIO FILHO

REQUERIDO(A): SHALOM MADEIRAS LTDA, IND, COM E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMAÇÃO DO PATRONO (A) DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERIDO

36965 - 2008 \ 43. Nr: 146-89.2008.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIRLENE ZAFALON CARNICER

ADVOGADO: CELSO SALES JÚNIOR

REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMAÇÃO DO PATRONO (A) DO REQUERIDO LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 331/332 E INFORME NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOBRE A TRASFERÊNCIA DOS VALORES ALI EXPRESSOS.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO IMPUGNADO
Cod.Proc.: 60384 Nr: 302-38.2012.811.0095
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): DINÁ GOMES DE ASSIS NAZÁRIO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES
IMPUGNADO(S): DARCY JOSÉ VIZENTIN (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ROSÂNGELA PENDLOSKI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMAÇÃO DO PATRONO (A) DO IMPUGNADO PARA O RECOLHIMENTODAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES DE FLS. 58.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU
32030 - 2004 \ 65. Nr: 22-48.2004.811.0095
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDECIR CRUZ RAMIRO
ADVOGADO: JAYME R. CARVALHO JUNIOR
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.
DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 452, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA TÁCITA DE OITIVA DA TESTEMUNHA SANDRA DA SILVA PELAS PARTES.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 05/06/2013 ÀS 13H30MIN.INTIMEM-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

10661 - 2004 \ 91. Nr: 3-47.2001.811.0095
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDA MOREIRA ARAUJO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.

CUIDA-SE DE PROCESSO-CRIME EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.NARROU QUE, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2000, O DENUNCIADO, FAZENDO USO DE UMA ESPINGARDA EFETUOU DOIS DISPAROS CONTRA A VÍTIMA SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 17 DE ABRIL DE 2001, FL. 32.O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIMADO DA AUDIÊNCIA (FL. 80), SENDO DECRETADA SUA PRISÃO (FLS. 71/72), SUSPENSO O PROCESSO, E AINDA DEFERIDA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (FLS. 86/87).NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUANTO ÀS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO FORAM OUVIDAS: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA (VÍTIMA) À FL. 100; GISLENE BARBOSA DA SILVA (FL. 101), SENDO QUE FOI HOMOLOGADA DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS E NATALINO SOARES À FL. 355.

QUANTO ÀS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, FORAM OUVIDAS: MARIA DA LUZ NUNES À FL. 352 E JOSÉ ISMAEL DE ALMEIDA À FL. 354, SENDO ENCERRADA A INSTRUÇÃO SEM A OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ADVOGADA DATIVA, MANOEL FERRAGEM E BENEDITA CEZÁRIA, UMA VEZ QUE FOI OFERTADA DEFESA PRÉVIA TAMBÉM POR PATRONA CONSTITUÍDA (DECISÃO DE FL. 358).COMUNICADO DE PRISÃO DO RÉU À FL. 188 DOS AUTOS, SENDO EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA SEU INTERROGATÓRIO.

CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO ÀS FLS. 328/329.INTERROGATÓRIO DO RÉU ÀS FLS. 228/232 E 330/332.FOI REVOGADA A PRISÃO DO ACUSADO ÀS FLS. 245/246.EM ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A PRONÚNCIA DO ACUSADO, FLS. 359/366 - A DEFESA DO ACUSADO FEZ SUAS ÚLTIMAS ALEGAÇÕES ÀS FLS.403/407 - O RÉU FOI PRONUNCIADO EM 22/05/2012(FLS. 408/411).APÓS A INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA, NA FASE DO ART. 422 AS PARTES ARROLARAM TESTEMUNHAS PARA SEREM OUVIDAS EM PLENÁRIO NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI A SER DESIGNADA (FLS. 425 E 426).DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU ATRAVÉS DE JÚRI PARA DATA DE 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09H00MIN.INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 420, CPP (ART. 431, CPP).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE
38665 - 2009 \ 169. Nr: 505-05.2009.811.0095
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: L. DA S. R.
ADVOGADO: GUSTAVO ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO: HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA
INVENTARIADO: W. A. R.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMAÇÃO DO PATRONO (A) DO INVENTARIANTE PARA INSTRUIR O FORMAL DE PARTILHA, E RECOLHER AS CUSTAS DA APOSIÇÃO DE 61 (SESSENTA E UM) SELOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
6389 - 2004 \ 289. Nr: 4-66.2000.811.0095
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CESAR JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
REQUERIDO(A): NAVEGAÇÃO NOVA FRONTEIRA
DENUNCIADO(A): PAVAM & ZANCHI LTDA - ME
ADVOGADO: FABÍOLA DE CARLI
ADVOGADO: DANIEL WINTER
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES, DE FLS. 596/597, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO ACORDO A RATIFICAÇÃO DE FL. 598, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.P.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.CUMPRA-SE.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO
ESCRIVÃO(Ã):RAFAEL PEREIRA LESSA DIAS DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/85
26 - PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO RÉU
29018 - 2011 \ 9. Nr: 68-18.2010.811.0098
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTENOR DA SILVA BRITO JUNIOR
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: PROCESSO – CÓDIGO N. 29018
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ANTENOR DA SILVA BRITO JUNIOR O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA CONTRA ANTENOR DA SILVA BRITO JUNIOR, POR TRANSGRESSÃO AO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL, E DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.340/06. NARRA A PEÇA ACUSATÓRIA QUE, NA DATA DE 02 DE OUTUBRO DE 2009, POR VOLTA DAS 8H, NA AV. JANUÁRIO SANTANA DO CARMO, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, O DENUNCIADO AMEAÇOU DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE CONTRA A VÍTIMA MARINETE DE JESUS.

PROSSEGUINDO, INFORMA QUE "A VITIMA CONVIVEU COM O ACUSADO DURANTE 07 ANOS, E QUE NA ÉPOCA DOS FATOS CADA UM CONVIVIA COM OUTRA PESSOA. APUROU-SE QUE O ACUSADO SEMPRE SE DEMONSTROU INCONFORMADO COM O FIM DE SEU RELACIONAMENTO AMOROSO COM A VITIMA E, CONSTANTEMENTE, AMEAÇAVA A VITIMA DE MORTE, DIZENDO QUE A MATARIA CASO NÃO REATASSE O ROMANCE COM O RÉU, TENDO INCLUSIVE, O MESMO JÁ ATROPELADO A VITIMA, JOGANDO O VEÍCULO QUE CONDUZIA EM CIMA DA MESMA E, CONSEQUENTEMENTE, FRATURANDO A SUA BACIA E A COSTELA. FINALIZANDO, RESSAI DOS AUTOS QUE "(...) O ACUSADO TAMBÉM AMEAÇAVA DE MORTE A VITIMA VIA TELEFONE CELULAR, SITUAÇÕES ESSAS QUE DEIXARAM A MESMA COM MEDO DO RÉU, PELO QUE O MESMO PODE FAZER CONTRA A VIDA DA VITIMA E DE SEU NOVO COMPANHEIRO."A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010, MEDIANTE DECISÃO DE FL.31. FOI JUNTADA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÀS FLS.32/33, FLS. 37 E FLS. 47/48. APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO ÀS FLS.38/39. NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FL. 70/72), FORAM INQUIRIDAS SEQÜENCIALMENTE A VÍTIMA MARINETE DE JESUS (FL. 77) E A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (FLS. 76), AS TESTEMUNHAS DE DEFESA EVANDRO ANSELMO DE QUEIROZ (FLS.74) E JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA (FLS. 75), BEM COMO, FINALMENTE, INTERROGADO JUDICIALMENTE O ACUSADO ANTENOR DA SILVA BRITO JUNIOR (FLS. 73). EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, CONVICTO DA EXISTÊNCIA DE SUFICIENTES INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA, O PARQUET PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO. POR SUA VEZ, O DEFENSOR PÚBLICO ALTERCOU PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU, INVOCANDO A INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPUTOU AO RÉU ANTENOR DA SILVA BRITO JUNIOR A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.340/06. A MATERIALIDADE DELITIVA VEIO A LUME MEDIANTE AS DECLARAÇÕES DA PRÓPRIA VÍTIMA, COM EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, ALIADA AOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. EM RELAÇÃO À AUTORIA, EM SEDE ADMINISTRATIVA (FL. 19), O RÉU CONFIRMA QUE EXISTIA ATRITO ENTRE ELE E A VITIMA, INCLUSIVE, COM AMEAÇAS, MAS QUE TAIS AMEAÇAS PARTIRAM DA OFENDIDA E NÃO DELE, IN VERBIS: "(...) QUE O MOTIVO DAS BRIGAS E ROMPIMENTO DO RELACIONAMENTO FOI QUANDO ELA PASSOU A SE RELACIONAR COM OUTRO HOMEM E O INTERROGANDO PROCUROU OUTRA MULHER. QUANTO AS AMEAÇAS, O INTERROGANDO AFIRMA QUE AS AMEAÇAS PARTIRAM DELA, DIZENDO QUE IRIA PAGAR ALGUÉM PARA MATAR O INTERROGANDO, DIZENDO AINDA QUE O MESMO NUNCA SERIA FELIZ COM OUTRA MULHER. QUANTO AO ATROPELAMENTO MENCIONADO POR MARINETE, ACONTECEU APÓS UMA DISCUSSÃO E O INTERROGANDO IA SAIR EM SEU VEICULO, ASSIM O INTERROGANDO SAIU E A DERRUBOU, MAS O INTERROGANDO SEQUER CHEGOU A PERCEBER. QUE SÓ TOMOU CONHECIMENTO POSTERIORMENTE, MAS SEQUER COMEÇOU A VE-LA FERIDA. MESMO ASSIM, PAGOU AS DESPESAS QUE A MÃE DE MARINETE LHE DISSERA TER HAVIDO. QUE HÁ VÁRIOS MESES NÃO MAIS TEVE CONTATO COM ELA, BEM COMO, NENHUMA LIGAÇÃO TELEFÔNICA OU RECADO. ATUALMENTE MARINETE ESTÁ CONVIVENDO MUITO BEM COM OUTRO HOMEM E O INTERROGANDO ESTÁ CONVIVENDO MUITO BEM COM OUTRA MULHER." (FLS. 19/20). NA CONTRAMÃO DO QUE SUSTENTOU O ACUSADO, A VÍTIMA MARINETE DE JESUS AFIRMOU (FL. 09): "(...) QUE ANTENOR NÃO ACEITOU A SEPARAÇÃO E CONSTANTEMENTE AMEAÇA A DECLARANTE DE MORTE, DIZ QUE IRÁ MATA-LA CASO NÃO VOLTE COM ELE. QUE POR CERTA VEZ O ANTENOR ATROPELOU A DECLARANTE JOGANDO O VEICULO QUE CONDUZIA EM CIMA DA MESMA, TENDO A DECLARANTE FRATURADO A BACIA E A COSTELA. QUE POR VARIAS VEZES RECEBE LIGAÇÃO DE ANTENOR O QUAL A AMEAÇA DE MORTE, QUE A DECLARANTE TEME PELA SUA VIDA E A VIA DE SEU COMPANHEIRO." PERANTE A AUTORIDADE JUDICIAL (FL. 73), O ACUSADO NEGOU A IMPUTAÇÃO MINISTERIAL, NEGANDO QUE TIVESSE PRATICADO QUALQUER TIPO DE AMEAÇA CONTRA A VITIMA, NOVAMENTE AFIRMA QUE ELA O TERIA AMEAÇADO. DE FORMA OPOSTA (FL. 75), A VÍTIMA MARINETE DE JESUS ASSEVEROU: "(...)QUE EU VINHA PARA A CIDADE ... ELE VINHA JUNTO.. ELE LIGAVA PARA CASA. .. PERTO DO MERCADO ELE CHEGOU PERTINHO DE MIM E DISSE "OU VOCÊ VOLTA PARA MIM OU EU DOU UM TIRO NA SUA CABEÇA E UM TINO NA MINHA", AÍ EU FIQUEI COM MEDO, NÃO DEIXAVA MAIS A PORTA DA ABERTA DA CASA ABERTA, NÃO PODIA MAIS O CACHORRO LATIR QUE FICAVA COM MEDO, FIQUEI COM MUITO MEDO.. ELE LIGAVA EM CASA E AMEAÇAVA, PASSAVA MENSAGEM, EU ATÉ LEVEI A MENSAGEM NA DELEGACIA (...) A MENSAGEM ERA ASSIM " SE VOCÊ NÃO FICAR COMIGO, NÃO VAI FICAR COM NINGUÉM"... DEPOIS QUE EU FUI NA DELEGACIA ELE NÃO PASSAVA MAIS NEM PERTO DE MIM(...)" NA LINHA DE DECLARAÇÃO PRESTADA PELA VÍTIMA, ESTÁ O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (FL. 76), O QUAL INFORMOU QUE VIU AS MENSAGENS ENVIADAS PELO RÉU E QUE PERCEBIA QUE A VITIMA TINHA MUITO MEDO DE ANTENOR. POR ESSE QUADRO, MALGRADO A INSISTENTE NEGATIVA DE AUTORIA, AS PALAVRAS DO RÉU ESTÃO DISSOCIADAS DAS DEMAIS PROVAS, RESUMINDO-SE A SIMPLES CONTRAPOSIÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, SEM, TODAVIA, NENHUM RESPALDO CONCRETO, POIS SE A VITIMA REALMENTE O TIVESSE AMEAÇADO, DE FORMA A TORNÁ-LO ATEMORIZADO, TERIA ELE SE DIRIGIDO À AUTORIDADE POLICIAL E FEITO A REPRESENTAÇÃO, FATO ESTE QUE NUNCA OCORREU. COMO É CEDIÇO, NESSA MODALIDADE DE DELITO, EM QUE GERALMENTE NÃO ENVOLVE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS, AS PALAVRAS DA VITIMA DEVEM SER SOPESADAS, AINDA MAIS SE DEMONSTROU ELA, DURANTE A SUA OITIVA, QUE REALMENTE SE SENTIU AMEAÇADA PELO RÉU, INCLUSIVE "DECORANDO" AS PALAVRAS UTILIZADAS POR ELE, QUE, POR VARIAS VEZES, FEZ AFIRMAÇÃO DE CAUSAR-LHE MAL INJUSTO E GRAVE, ISTO É, CEIFAR-LHE A VIDA. O TEMOR DA VÍTIMA REVELOU-SE CONSTANTE, ASSUMINDO PROPORÇÕES QUE EXCEDERAM AS BARREIRAS DA INDIVIDUALIDADE, JÁ QUE A MESMA NÃO SÓ TEMEU POR SUA VIDA, MAS, TAMBÉM, PELA VIDA DE SEU NOVO COMPANHEIRO. TANTO É QUE SE PREVENIU, BUSCANDO AUXÍLIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, PERANTE A POLÍCIA CIVIL JUDICIÁRIA, SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA POSITIVADA NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS (FLS. 06/08). REPRISE-SE, QUE EM DELITOS DESTA NATUREZA, À PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, MORMENTE QUANDO A MESMA É COERENTE, NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "AMEAÇA E VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PALAVRA DA VÍTIMA - ALCANCE PROBATÓRIO - INDÍCIOS CONVERGENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA. NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, A PALAVRA DA VÍTIMA TEM ESPECIAL RELEVÂNCIA PROBATÓRIA, QUANDO JOEIRADA NO CRIVO DO CONTRADITÓRIO. (...)" - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0177.07.007240-6/001, RELATOR DES. DELMIVAL DE ALMEIDA CAMPOS, J. EM 27.01.2009. PORTANTO, ESTANDO PATENTE À COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA, INFORMADOS PELA CONVICÇÃO REAL DO FATO, A CONDENAÇÃO DO ACUSADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERTIDO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, O RÉU ANTENOR DA SILVA BRITO JUNIOR, BRASILEIRO, SEPARADO, PRODUTOR RURAL, NASCIDO AOS 09/06/1964, NATURAL DE FERNANDÓPOLIS–SP, FILHO DE ANTENOR DA SILVA BRITO E JESUÍNA CANDIO ALVES, RESIDENTE NA VILA CARDOSO, NESTA CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA. O CRIME PREVISTO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL, PREVÊ UMA PENA DE DETENÇÃO DE 1(UM) A 6 (SEIS) MESES, OU MULTA. POR IMPERATIVO LEGAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) A CULPABILIDADE FOI NORMAL À ESPÉCIE; B) NÃO HÁ ANTECEDENTES CRIMINAIS; C) NÃO HÁ DADOS CONCRETOS QUE PERMITEM INFERIR QUE A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO RÉU; D) OS MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, POIS ASSIM O FAZIA EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DE SEU RELACIONAMENTO, OU SEJA, POR MOTIVO FÚTIL; F) AS CONSEQÜÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES, EIS QUE NENHUM MAL FOI CAUSADO A VÍTIMA, JÁ QUE O DELITO DE LESÃO CORPORAL JÁ FOI ANALISADO EM OUTROS AUTOS, O QUE IMPEDE A SUA REANALISE NESTE PROCESSO, SOB PENA DE INCIDIR EM BIS IN IDEM; G) AS CIRCUNSTANCIAS SÃO NORMAIS À ESPÉCIE, UMA VEZ QUE O FATO DE ELE TER PRATICADO O CRIME EM AMBIENTE FAMILIAR, SERÁ SOPESADO COMO AGRAVANTE, NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA PENAL; E, POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À PRÁTICA DELITUOSA. CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. MILITA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA PENAL A AGRAVANTE DISPOSTA NO INCISO II, ALÍNEA "E"

DO ART. 61 DO CP, RAZÃO PELA QUAL AUMENTO A PENA EM 01(UM) MÊS, PERFAZENDO-SE A PENA PROVISÓRIA EM 04(QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA, FIXO-A DEFINITIVAMENTE 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. DEIXO DE PROCEDER AO CÁLCULO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DE MULTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO, SOMENTE, DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. DEIXO DE APLICAR A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE O CRIME EM QUESTÃO FOI COMETIDO COM EMPREGO DE AMEAÇA À PESSOA. COM RELAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO DO SURSIS PREVISTO NO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, ALGUMAS CONSIDERAÇÕES MERECEM SER FEITAS. O RÉU POSSUI O PRESSUPOSTO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO PENAL PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, HAJA VISTA QUE FOI CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS, BEM AINDA QUE PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS PELO ART. 77, CP, QUAIS SEJAM, NÃO É REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO, POSSUI CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - VIDE DOSIMETRIA DA PENA ALHURES - E NÃO CABÍVEL OU INDICADA RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE O DELITO EM VOGA FOI PRATICADO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA À PESSOA. NESSE SENTIDO FIRMOU POSICIONAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – RECURSO MINISTERIAL CONTRA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PROCEDÊNCIA - CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PESSOA - MODIFICAÇÃO PARA SURSIS - RECURSO DA ACUSAÇÃO PROVIDO. NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COMETIDOS COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, NÃO CABE A APLICAÇÃO DE PENAS RESTRITIVA DE DIREITOS, DEVENDO SER O ÉDITO CONDENATÓRIO ALTERADO NESSE PONTO, APLICANDO-SE O SURSIS SEGUNDO A REGRA DO ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL. (GRIFOU-SE) HC Nº 209.154 - MS (2011/0131313-1) RELATOR MINISTRO OG FERNANDES. JULGADO: 06/09/2011 SENDO ASSIM, SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO RÉU ANTENOR DA SILVA BRITO JUNIOR PELO PERÍODO DE 02(DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 77 DO CP. AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 78 DO CÓDIGO PENAL SERÃO FIXADAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A SER DESIGNADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇA A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-A À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTE JUÍZO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE, DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INCISO III). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE – MT PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUSTAS EX LEGE. INTIME-SE O RÉU PESSOALMENTE ACERCA DESTA SENTENÇA, NOS MOLDES DO ART. 392, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BEM COMO TAMBÉM COMUNIQUE À VÍTIMA, PARA OS FINS DO ART. 201, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOUTRA SEARA, DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DE EVENTUAL INDENIZAÇÃO CIVIL. NÃO HOUVE POSTULAÇÃO NEM DISCUSSÃO NESSE CONDÃO, NA VERDADE NEM INDICAÇÃO AO MENOS DE QUANTIA OU PROVAS RESPECTIVAS PRODUZIDAS A SUSTENTÁ-LA. EVENTUAL ARBITRAMENTO INFRINGIRIA OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, COROLÁRIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, A PRODUZIR INIQÜIDADE E ARBITRARIEDADE QUE NÃO SE COADUNAM COM O PRECÍPUO FIM DA ATIVIDADE JURISDICIONAL DE PACIFICAÇÃO SOCIAL. CUMPRIDAS TAIS DELIBERAÇÕES, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. CUMPRA-SE. PORTO ESPERIDIÃO–MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2012. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA.

27631 - 2008 \ 59. Nr: 1010-21.2008.811.0098

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RODRIGO PEREIRA BELCHIOR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANDERSON ROGÉRIO GRAHL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO: 27631. DIANTE DA AUSÊNCIA DE PAUTA NOS DIAS EM QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUA NESTA COMARCA, E DA PRIORIDADE A SER DADO AO JULGAMENTO DE PROCESSOS QUE ENVOLVEM RÉU PRESO, CUJO JÚRI FOI DESIGNADO PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13 HORAS, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 15 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. PORTO ESPERIDIÃO, 28 DE FEVEREIRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 50055 Nr: 1242-28.2011.811.0098

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JONNER DIOGO COSTA LEITE

ADVOGADO: ANDERSON ROGÉRIO GRAHL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO CÓDIGO N. 50055. O ILUSTRE PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE JONNER DIOGO COSTA LEITE, A QUAL FOI DEVIDAMENTE RECEBIDA. UMA VEZ CITADO, O RÉU JONNER DIOGO COSTA LEITE APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO, ALEGANDO SUA INOCÊNCIA E, ASSIM, POSTULOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PEÇA PERSECUTÓRIA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. VISLUMBRANDO OS AUTOS, DENOTA-SE A NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO, POIS O RÉU APRESENTOU NEGATIVA GERAL DE AUTORIA E, PORTANTO, NÃO HÁ SE FALAR NA INCIDÊNCIA DO ART. 397 DO CPP, DEVENDO O PROCESSO CONTINUAR SUA MARCHA COM SUA CONSEQÜENTE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E OITIVA DE TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO DO RÉU. ISSO POSTO, MANTENHO A DECISÃO QUE RECEBEU A PEÇA ACUSATÓRIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09_DE MAIO DE 2013, ÀS 18H. INTIME-SE/REQUISITE-SE O DENUNCIADO, REQUISITANDO IGUALMENTE AS TESTEMUNHAS QUE EXERÇAM FUNÇÃO PÚBLICA PARA A AUDIÊNCIA. NOTIFIQUEM-SE AS DEMAIS TESTEMUNHAS, CIENTIFICANDO-AS DO CONTEÚDO DOS ARTIGOS 218, 219 E 453 DO CPP. HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, FIXO (ART. 222 DO CPP) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA SUA DEVOLUÇÃO, NÃO IMPLICANDO A SUA EXPEDIÇÃO NA SUSPENSÃO DO FEITO (§ 1º E 2º DO ART. 222 DO CPP), DEVENDO ESTA IR DEVIDAMENTE ACOMPANHADA, NO QUE COUBER, DAS PEÇAS ELENCADAS NA CNGC. INTIME-SE O MP E A DEFESA, INCLUSIVE DA EXPEDIÇÃO (ART. 222, PARTE FINAL, DO CPP) DA CARTA, SE NECESSÁRIO, ATENTANDO-SE PARA O QUE PRECONIZA O ART. 370 (PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º) DO CPP. CUMPRA-SE. PORTO ESPERIDIÃO – MT, 07 DE MARÇO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 30769 Nr: 271-43.2011.811.0098

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SEBASTIÃO VINICIUS BAIA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓD: 30769. CONSIDERANDO-SE A NECESSIDADE DE SE DESIGNAR UMA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE RÉU QUE SE ENCONTRA SEGREGADO, E NÃO POSSUINDO ESTE JUÍZO OUTRA DATA POSSÍVEL ALÉM DESTA PARA QUAL A AUDIÊNCIA EM TELA ENCONTRA-SE DESIGNADA, REDESIGNO O ATO EM TESTILHA PARA O DIA 29/05/2013, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PORTO ESPERIDIÃO, 14 DE MARÇO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 30350 Nr: 1403-72.2010.811.0098

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): O. G. S. C. (MAIS 1 RÉU). IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 54/2007/CGJ/TJ/MT, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 51444 Nr: 956-16.2012.811.0098

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO

ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUCIANO MARIANO RINGO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOSÉ DE BARROS NETO
ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO: 51444. TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO EZIQUIEL SABINO DA COSTA, ALEGANDO EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. ALEGA À DEFESA QUE O RÉU EZIQUIEL SABINO DA COSTA ESTÁ SEGREGADO CAUTELARMENTE HÁ MAIS DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS SEM QUE SUA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOSSE ENCERRADA, BEM AINDA DE QUE MESMO VEM CONTRIBUINDO PARA O DESLINDE DO PROCESSO, TENDO CONCORDADO, INCLUSIVE, COM A INVERSÃO DA ORDEM PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TENDO SIDO JÁ INTERROGADO POR ESTE JUÍZO. ANOTO QUE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FOI CONTRÁRIO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA (FLS. 260-265). POIS BEM. MISTER ASSINALAR, INICIALMENTE, QUE OS PACTOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS, ENTRE ELES, A DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS E O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, VÊM ASSEGURANDO AO ACUSADO PRESO O JULGAMENTO RÁPIDO, NÃO SE ADMITINDO DILAÇÕES INDEVIDAS. NO ENTANTO, PARA O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE NARRADA NA PETIÇÃO É NECESSÁRIO QUE A DILAÇÃO TEMPORAL SEJA INJUSTIFICADA. NO CASO DOS AUTOS, NÃO ESTÁ DEMONSTRADO QUE O PROLONGAMENTO DA MARCHA PROCESSUAL TENHA DECORRIDO POR DESÍDIA DESTA MAGISTRADA OU DE PEDIDOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS DO ÓRGÃO MINISTERIAL, SITUAÇÕES ESTAS QUE PODERIAM ENSEJAR O DEFERIMENTO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AO CONTRÁRIO, NA HIPÓTESE "SUB EXAMINE", PODE-SE CONCLUIR QUE O PRAZO DESPENDIDO PARA A PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS DECORRE DA ESPECIFICIDADE DA CAUSA, NA QUAL SE APURA A AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, TIPIFICADO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006, IMPUTADA AOS TRÊS RÉUS, RESTANDO PLENAMENTE APLICÁVEL O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IMPÕE-SE CONSIGNAR, NESSE SENTIDO, QUE O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O FIM DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DEVE SER AFERIDO EM OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES E AS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS QUE NORTEIAM CADA CASO, HAJA VISTA QUE O INTERREGNO ESTABELECIDO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO NÃO SE RESTRINGE À SIMPLES SOMA ARITMÉTICA DOS PRAZOS PROCESSUAIS. ASSIM, NÃO SE VISLUMBRA QUE O ANDAMENTO DESTE FEITO TENHA EXCEDIDO O PRAZO TIDO COMO RAZOÁVEL, POIS A PEÇA ACUSATÓRIA FOI OFERECIDA EM 13 DE SETEMBRO DE 2012, SENDO QUE NA MESMA DATA ESTA MAGISTRADA DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS PARA QUE APRESENTASSEM SUAS DEFESAS PRELIMINARES (FL.67). OS MANDADOS DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO FORAM EXPEDIDOS TAMBÉM NA DATA ACIMA INFORMADA. O DENUNCIADO EZIQUIEL SABINO DA COSTA, POR MEIO DE PATRONO CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR EM 16/10/2012 E OS RÉUS LUCIANO MARIANO RINGO E JEFERSON DIAS MARIANO, ATRAVÉS DE DEFENSOR DATIVO EM 13/11/2012. A PEÇA ACUSATÓRIA FOI RECEBIDA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012 (FL. 136/142), TRANSCORRENDO UM LAPSO TEMPORAL DE 19 (DEZENOVE) DIAS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZOU NA DATA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012. NESTE MOMENTO, O PROCESSO ENCONTRA-SE AGUARDANDO O RETORNO DE TRÊS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, TENDO JÁ EXPEDIDOS OFÍCIOS SOLICITANDO URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DAS REFERIDAS MISSIVAS. INSTA RESSALTAR, QUE A APREENSÃO DA QUANTIA DE 37 KG (TRINTA E SETE QUILOS) DE ENTORPECENTES, OBJETO DE APURAÇÃO DESTES AUTOS, RESULTOU DE UMA INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL, CUJOS POLICIAIS FEDERAIS ESTAVAM LOTADOS, À ÉPOCA, NO PÓLO DA DELEGACIA REGIONAL DE CÁCERES, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE "ESPARRAMADOS" EM OUTROS ESTADOS, OS QUAIS, POR SEREM TESTEMUNHAS OCULARES DA APREENSÃO DA DROGA E POR ACOMPANHAREM TODA A INVESTIGAÇÃO, ENTENDO, QUE SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE E JULGAMENTO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL ESTÁ NO AGUARDO DO RETORNO DAS MISSIVAS, COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA, POR PARTE DESTE JUÍZO. ASSIM, ANALISANDO-SE TODAS AS DATAS E PRAZOS LANÇADOS ALHURES, NÃO SE VERIFICA QUE O FEITO TENHA EXTRAPOLADO OS LIMITES DA RAZOABILIDADE, UMA VEZ QUE O CASO EM TELA POSSUI UMA SÉRIE DE ESPECIFICIDADES, INERENTES À APURAÇÃO DA AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, TIPIFICADO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006, IMPUTADO A TRÊS RÉUS. ADEMAIS, A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ANTES DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NÃO É SINÔNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O TRÂMITE PROCESSUAL, POIS TAL ATO ESTÁ AMPARADO PELA PREVISÃO LEGAL DISPOSTA NO ARTIGO 57 DA LEI 11.343/2006. PORTANTO, ÀS ALEGAÇÕES DA DEFESA DE QUE A TRAMITAÇÃO DO FEITO TERIA EXTRAPOLADO O PRAZO REGULAR E DE QUE O ACUSADO ESTARIA CONTRIBUINDO PARA O DESLINDE PROCESSUAL DESMERECEM GUARIDA. DE OUTRO TURNO, É CEDIÇO QUE A PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA EXCEPCIONAL E DEVE SER DECRETADA APENAS QUANDO DEVIDAMENTE AMPARADA PELOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 312, DO CPP), EM OBSERVÂNCIA AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, SOB PENA DE ANTECIPAR A REPRIMENDA A SER CUMPRIDA QUANDO DA CONDENAÇÃO. IN CASU, OS REFERIDOS REQUISITOS LEGAIS ESTÃO EVIDENTEMENTE DELINEADOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DE EZIQUIEL, QUAIS SEJAM, O FUMUS COMISSI DELICTI E O PERICULUM LIBERTATIS. COM EFEITO, O REQUISITO DO FUMUS COMISSI DELICTI RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADO POR MEIO DA PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO (LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 185/189) E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, UMA VEZ QUE OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DEIXAM CLARO A OCORRÊNCIA DO DELITO AO QUAL O RÉU EZIQUIEL SABINO DA COSTA FOI DENUNCIADO. O PRÓPRIO ART. 312 DO CPP É CLARO AO PRECEITUAR QUE OS INDÍCIOS DE AUTORIA IMPRESCINDÍVEIS À DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEVEM SER 'SUFICIENTES', OU SEJA, CONTUNDENTES, MAS NÃO UM JUÍZO DE CERTEZA. QUANTO AO PERICULUM LIBERTATIS HÁ QUE SE CONSIDERAR COMO JUSTIFICATIVA À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA A NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA ANTE A GRAVIDADE IN CONCRETO DO CRIME IMPUTADO AO INDICIADO, EM VIRTUDE DA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES APREENDIDOS (37 QUILOGRAMAS) E DA LESÃO QUE A SUA COMERCIALIZAÇÃO CAUSARIA À SOCIEDADE, BEM COMO NA GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL, JÁ QUE ESTAMOS PRÓXIMOS A UMA REGIÃO DE FRONTEIRA COM A BOLÍVIA, APROXIMADAMENTE 50 KM, RESULTANDO NA LIBERDADE DOS RÉUS, EM UMA REAL POSSIBILIDADE DE FUGA PARA O PAÍS VIZINHO, COM O FITO DE SE SUBTRAÍREM AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA ESTATAL, SEM QUALQUER CHANCE DE RECAPTURA EM CASO DE UMA EVENTUAL CONDENAÇÃO, NÃO PODENDO A SOCIEDADE ARCAR COM ESTE RISCO. DE MAIS A MAIS, O DELITO PELO QUAL O ACUSADO ESTÁ SENDO INVESTIGADO É DOLOSO, PUNIDO COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, RESTANDO SATISFEITO O REQUISITO CONSTANTE DO ART. 313, INCISO I, DO CPP.POR DERRADEIRO, O ACUSADO SUSTENTA QUE POSSUI BONS PREDICADOS PESSOAIS, SENDO, POIS, MERECEDOR DO BENEPLÁCITO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. NO ENTANTO, DISCORDO DE TAL TESE DEFENSIVA, PEDINDO-SE VÊNIA PARA MOSTRAR ENTENDIMENTO PACIFICADO NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA – ROUBO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA - REQUISITOS QUE NÃO IMPEDEM A PRISÃO CAUTELAR DECRETADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - DENEGA

DA A ORDEM. 1. PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, INSERTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIBERDADE PROVISÓRIA. 2. MOSTRA-SE IRRELEVANTE O FATO DE O PACIENTE SER PRIMÁRIO, TER RESIDÊNCIA FIXA E BONS ANTECEDENTES QUANDO PRESENTES RAZÕES QUE RECOMENDAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. 3. AÇÃO CONSTITUCIONAL IMPROCEDENTE. (TJMT - HC Nº. 2570/2011 - 2ª CÂMARA CRIMINAL - RELATOR: DES.

GÉRSON FERREIRA PAES, JULGADO EM 09-2-2011)" (GRIFEI). ISSO POSTO, PERMANECENDO OS REQUISITOS QUE ABALIZARAM A PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE EZIQUIEL SABINO DA COSTA, COM ESTEIO NOS ARTIGOS. 312 C/C 313, INCISO I, AMBOS DO CPP E EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 260/265, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, MEDIDA QUE SE JUSTIFICA E QUE SE IMPÕE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INTIME-SE, COM URGÊNCIA. CUMPRA-SE. PORTO ESPERIDIÃO, 27 DE MARÇO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 52248 Nr: 372-12.2013.811.0098

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: IVAIR ANTONIASSI DA SILVA

ADVOGADO: PAULA REGINA CARDOSO. DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO N. 52248. INTIME-SE O REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PROPRIEDADE DO VIOLÃO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. PORTO ESPERIDIÃO-MT, 09 DE ABRIL DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 51768 Nr: 2530-78.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANDENILDO CATARINO CEBALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. JOSE DE BARROS NETO, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

38 - EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 50150 Nr: 36-42.2012.811.0098

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WESLEY JOSÉ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 36-42.2012.811.0098 – ID 50150

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: WESLEY JOSÉ DA SILVA

CITANDO(A, S): RÉU(S): WESLEY JOSÉ DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/6/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO MATHEUS-ES, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO: DISTRITO PEDRO NECA, CIDADE: PORTO ESPERIDIÃO-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/9/2012

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENÚNCIA CONTRA WESLEY JOSÉ DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ART. 155, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO DEPOIS DE RECEBIDA E AUTUADA, SEJA O MESMO CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, SEGUINDO-SE OS DEMAIS ATOS, BEM COMO INTIMANDO-SE AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS PARA DEPOR SOBRE OS FATOS, PROSSEGUINDO-SE O FEITO ATÉ SUA CONDENAÇÃO FINAL. TESTEMUNHAS: ZAQUEU FAGUNDES GERMANO, ADEVALDO DURANTI, SILAS FERREIRA DA SILVA E MARCELO CASTRILON CEBALHO. PORTO ESPERIDIÃO/MT, 03 DE AGOSTO DE 2012. LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO – PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESPACHO: AUTOS – CÓDIGO N. 50150, VISTOS EM CORREIÇÃO. OS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO PRODUZIDOS DEMONSTRAM, ATÉ ENTÃO, A EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA NA PESSOA DO(S) RÉU(S) PREENCHENDO, PORTANTO, OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP E NÃO SENDO O CASO DE SE APLICAR O ART. 43 C/C ART. 395 DO MESMO DIPLOMA, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DE WESLEY JOSÉ DA SILVA, POR SATISFAZER OS REQUISITOS LEGAIS. DISTRIBUA-SE, REGISTRE-SE E AUTUE-SE COMO AÇÃO PENAL. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A DENÚNCIA/QUEIXA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 C/C ART. 396-A DO CPP), ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ DA DENÚNCIA. AO SE PROCEDER A CITAÇÃO DO ACUSADO, ESTE DEVERÁ SER INFORMADO DE QUE SE NÃO TIVER ADVOGADO, OCORRERÁ A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PARA ATUAR EM SEU BENEFÍCIO, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ DECLARAR NA MESMA OPORTUNIDADE SE POSSUI OU NÃO, CERTIFICANDO-SE A RESPOSTA NOS AUTOS. ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENUNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL DE BRASÍLIA, AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E A DELEGACIA DE ORIGEM. CERTIFIQUE-SE OS ANTECEDENTES DO DENUNCIADO NA COMARCA E REQUISITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE OS ALUDIDOS ANTECEDENTES JUNTOS AOS DEMAIS ÓRGÃOS, JUÍZOS E INSTITUIÇÕES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PORTO ESPERIDIÃO-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA. EU, CLAUDIA CRISTINA, DIGITEI. PORTO ESPERIDIÃO - MT, 26 DE MARÇO DE 2013. RAFAEL PEREIRA LESSA DIAS DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 29991 Nr: 1044-25.2010.811.0098

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PEDRO DA SILVA DUARTE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1044-25.2010.811.0098 – ID 29991

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: PEDRO DA SILVA DUARTE

CITANDO(A, S): RÉU(S): PEDRO DA SILVA DUARTE, RG: 274273 SSP MT FILIAÇÃO: JULIO DA SILVA DUARTE E MARIA LEITE POQUIVIQUI, DATA DE NASCIMENTO: 15/6/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: SÍTIO SÃO BENEDITO, BAIRRO: COMUNIDADE PIEDADE, CIDADE: PORTO ESPERIDIÃO-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENÚNCIA CONTRA PEDRO DA SILVA DUARTE, POR INFRAÇÃO AO ART. 12 DA LEI 10.826/2003, REQUERENDO DEPOIS DE RECEBIDA E AUTUADA, SEJA O MESMO CITADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR, SEGUINDO-SE OS DEMAIS ATOS, BEM COMO INTIMANDO-SE AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS PARA DEPOR SOBRE OS FATOS, PROSSEGUINDO-SE O FEITO ATÉ SUA CONDENAÇÃO FINAL. TESTEMUNHAS: SAUL CATELAN, RENATO FERREIRA DE SOUZA. MIRASSOL D'OESTE/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2011. KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA – PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESPACHO: CÓDIGO 29991, VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O TEOR CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DO DENUNCIADO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. PORTO ESPERIDIÃO, 17 DE JULHO DE 2012. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA. EU, CLAUDIA CRISTINA, DIGITEI. PORTO ESPERIDIÃO - MT, 26 DE MARÇO DE 2013. RAFAEL PEREIRA LESSA DIAS DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO.

39 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 50724 Nr: 4355-57.2011.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MOACIR RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4355-57.2011.811.0011 – ID 50724

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERIDA: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
INTIMANDO(A, S): RÉU(S): MOACIR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 943.648.421-68, RG: 1095101-6 FILIAÇÃO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E TEREZINHA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 13/9/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, CIDADE: GLORIA D'OESTE-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/2012
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: CÓDIGO N. 50724, CUIDA-SE DE EXECUÇÃO PENAL EXPEDIDA EM DESFAVOR DE MOACIR RODRIGUES DA SILVA, VISANDO DAR CUMPRIMENTO À PENA IMPOSTA NO PROCESSO N. 29260, QUE O CONDENOU A 02 (DOIS) MESES DE PRISÃO SIMPLES, QUE FOI SUBSTITUÍDA POR ALGUMAS CONDIÇÕES NOS TERMOS DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE FLS. 43. ÀS FLS. 44 E 47 E 54 CONSTA QUE O RÉU CUMPRIU COM TODA A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO, ÀS FLS.55, MANIFESTOU-SE PARA QUE SEJA DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, INCISO II, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL . É O RELATÓRIO. DECIDO. ISSO POSTO, COM BASE NO ARTIGO 66, INCISO II, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO MOACIR RODRIGUES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO FATO "SUB JUDICE", PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA, E EXTINGO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DEVENDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SER PROVIDENCIADO O SEU ARQUIVAMENTO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CIÊNCIA AO MP. INTIME-SE O REEDUCANDO SOBRE A EXTINÇÃO DO PRESENTE EXECUTIVO DE PENA. P.R.I.C. PORTO ESPERIDIÃO, 07 DE MARÇO DE 2013. EDNA E. COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA. EU, CLAUDIA CRISTINA, DIGITEI. PORTO ESPERIDIÃO - MT, 26 DE MARÇO DE 2013. RAFAEL PEREIRA LESSA DIAS DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.
27691 - 2008 \ 62. Nr: 1063-02.2008.811.0098
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO: ANDERSON ROGÉRIO GRAHL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1063-02.2008.811.0098 – ID 27691
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES
INTIMANDO(A, S): RÉU(S): FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES, CPF: 033.283.051-90, RG: 1960110-7 SSP MT FILIAÇÃO: TEOGENIO GONÇALVES DE OLIVEIRA E ÂNGELA MARIA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, , GARÇON, ENDEREÇO: RUA VACARIA, QUADRA Nº 59, CASA Nº 24, BAIRRO: JARDIM ELDORADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2008
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: DESPACHO/DECISÃO: PROCESSO – CÓDIGO 27691, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO, RÉU: FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES, VISTOS ETC., O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA LENILSON JOSÉ DA SILVA, POR TRANSGRESSÃO AO ART. 180, 'CAPUT', C.C 171, 'CAPUT', C.C ART.14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C.C 14 DA LEI 10.826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO MESMO CÓDEX, E, EM DESFAVOR DE FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES, POR TRANSGRESSÃO AO ART. 180, 'CAPUT', C.C ART. 171, 'CAPUT', C.C ART.14, INC. II, FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. NARRA A PEÇA ACUSATÓRIA QUE, "NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2008, POR VOLTA DAS 14:30 HORAS, NA MT-265, RODOVIA QUE DA ACESSO À BOLÍVIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, NESTA COMARCA, OS DENUNCIADOS LENILSON JOSÉ DA SILVA E FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES, EM CONLUIO AINDA COM O ADOLESCENTE INFRATOR TIAGO SANTANA DUARTE DOS SANTOS, TRANSPORTAVAM, EM PROVEITO ALHEIO, COISA QUE SABIA SER PRODUTO DE CRIME, QUAL SEJA, 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO M. BENZ/L 1614, COR BRANCA, PLACAS JYP 1760M, CHASSI 9BM386004LB890794, O QUAL HAVIA SIDO ROUBADO EM CUIABÁ NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2008, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 48. CONSTA QUE," NO DIA DOS FATOS, O DENUNCIADO LENÍLSON JOSÉ DA SILVA VINHA CONDUZINDO O CAMINHÃO DESCRITO NOS AUTOS EM COMPANHIA DO ADOLESCENTE TIAGO SANTANA DUARTE DOS SANTOS, INSTANTE EM QUE FORAM SURPREENDIDOS POR POLICIAIS DO GEFRON, OS QUAIS JÁ SABIAM DA PROCEDÊNCIA ILÍCITA DO VEÍCULO. AO SEREM INDAGADOS DOS FATOS, OS CONDUTORES DO VEICULO ALEGARAM QUE HAVIAM SIDO CONTRATADOS PARA LEVAREM REFERIDO VEÍCULO AO VIZINHO PAÍS BOLIVIANO ". "MEDIANTE INVESTIGAÇÕES REALIZADAS NO MOMENTO EM QUE SE DERAM OS FATOS, OS POLICIAIS MILITARES DESCOBRIRAM A PARTICIPAÇÃO DO DENUNCIADO FLÁVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES, O QUAL TRAFEGAVA LOGO À FRENTE COM UMA MOTOCICLETA PRESTANDO AUXÍLIO ESTRATÉGICO NA CONSECUÇÃO DO DELITO (BATEDOR DE ESTRADA). CONSTA AINDA QUE, "OS DENUNCIADOS LENILSON JOSÉ DA SILVA E FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES TENTARAM OBTER PARA OUTREM VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM ERRO, MEDIANTE ARDIL". ESCLARECE QUE, "OS ACUSADOS FORAM CONTRATADOS POR UMA PESSOA IDENTIFICADA APENAS COMO '"PAULO" PARA LEVAREM UMA MOTOCICLETA HONDA/NX-4 FALCON, COR VERDE, PLACA JZO-0444M, O QUAL É PRODUTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FL. 46), AO VIZINHO PAÍS ANDINO PARA VENDA ". REPORTAM-SE QUE, "APESAR DE ESTAREM EM VEÍCULOS DISTINTOS, OS DENUNCIADOS LENILSON E FLÁVIO ESTAVAM PREVIAMENTE MANCOMUNADOS PARA O FIM DE COMETEREM TANTO O DELITO DE RECEPTAÇÃO, QUANTO O CRIME DE ESTELIONATO. FINALIZANDO, RELATA QUE "NO DIA DOS FATOS, O DENUNCIADO LENÍLSON JOSÉ DA SILVA PORTAVA ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL". AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ACOSTADO AOS AUTOS. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 06 DE JANEIRO DE 2009, MEDIANTE DECISÃO DE FL. 74. DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 76, O RÉU FLÁVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 100/101. POR SUA VEZ, O RÉU LENILSON JOSÉ DA SILVA, APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 98/99. O RÉU FLÁVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES FOI POSTO EM LIBERDADE EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA À FL. 167, OPORTUNIDADE EM QUE FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JESEFERSON BATISTA DE SOUZA (FL. 168) E INTERROGADO O RESPECTIVO RÉU À FL. 169/VERSO. O RÉU LENILSON JOSÉ DA SILVA SE APRESENTOU PERANTE A SECRETARIA, TENDO ASSINADO TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ÀS FLS. 175. DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JOZEAN APARECIDO DA SILVA (FLS. 127 E 189 CD-R), A VÍTIMA OSVALDO SILVA DAMASCENO (FLS. 218). EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONVICTO DA EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA, PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS LENILSON JOSÉ DA SILVA E FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES NOS TERMOS DOS ARTIGOS CAPITULADOS NA DENÚNCIA. POR SUA VEZ, A DEFESA, PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS AFIRMANDO QUE OS MESMOS NÃO SABIAM DA ORIGEM ILÍCITA DO VEÍCULO. SUBSIDIARIAMENTE, EM CASO DE CONDENAÇÃO, QUE SEJA APLICADO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA (FLS. 251/253). À FL. 256 FOI FEITO O DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO RÉU LENILSON JOSÉ DA SILVA. É O BREVE RELATO. DECIDO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPUTOU AO ACUSADO FLAVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES, A PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 180, 'CAPUT', C.C ART. 171, 'CAPUT', C.C ART.14, INC. II, FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM CRIME, PASSO A ANÁLISE INDIVIDUADA DE CADA UM. I - DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. INICIALMENTE, REGISTRO QUE A MATERIALIDADE DELITIVA RESTOU DEMONSTRADA NOS AUTOS, ESTANDO REFLETIDA NO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 19/20. NO TOCANTE À AUTORIA, AO SER INDAGADO EM SEDE POLICIAL, O RÉU NEGOU QUE TIVESSE PRATICADO OS CRIMES QUE LHE FORAM

IMPUTADOS, BEM COMO QUE CONHECESSE AS PESSOAS DE TIAGO E LENILSON, ASSEVERANDO QUE A PESSOA CONHECIDA COMO "PAULO DE TAL" LHE OFERECEU A QUANTIA DE R$ 1000,00 (HUM MIL REAIS) PARA LEVAR UMA MOTOCICLETA PARA O PAÍS BOLÍVIA, TENDO ACEITO. EM JUÍZO, O RÉU NEGA NOVAMENTE A AUTORIA DOS CRIMES, TENDO INFORMADO QUE LEVARIA A MOTOCICLETA PARA UMA FAZENDA LOCALIZADA NA VILA PICADA. VEJA-SE (FLS. 169/VERSO): "(...) QUE NEGA A PRÁTICA DOS DELITOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL; ILUSTROU QUE NA DATA DOS FATOS TÃO-SOMENTE REALIZAVA O TRANSPORTE DE UMA MOTOCICLETA ATÉ UMA FAZENDA LOCALIZADA NA VILA PICADA; NÃO CONHECIA LENILSON E TIAGO; PERGUNTADO PORQUE TERIA SURGIDO A IDÉIA DE QUE O INTERROGADO DESEMPENHAVA O PAPEL "DE BATEDOR DE ESTRADA", RESPONDEU: "ACHO QUE É PORQUE ALI É DIVISA COM A BOLÍVIA E COMO EU ESTAVA ANDANDO MAIS LÁ NA FRENTE ACHARAM QUE ERA EU"; RELATOU QUE TRANSPORTOU A MOTO ATÉ O LOCAL ANTERIORMENTE INDICADO A PEDIDO DE UM AMIGO CHAMADO MARCOS "ELE IRIA ME PAGAR R$ 1.000,00 PARA TRANSPORTAR A MOTO ATÉ LÁ"; DISSE QUE NÃO DESCONFIOU QUE A MOTOCICLETA PUDESSE TER ALGUMA ESPÉCIE DE RESTRIÇÃO; PERGUNTADO SOBRE O FATO DE SEU AMIGO MARCOS TER-LHE ENTREGUE ALGUMA ESPÉCIE DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A MOTOCICLETA, RESPONDEU: "PARECE QUE ERA UM RECIBO"; INDAGADO SOBRE O FATO DE TER NOTICIADO NA DELEGACIA QUE O INDIVÍDUO QUE LHE CONTRATOU PARA TRANSPORTAR A MOTOCICLETA PARA BOLÍVIA CHAMAVA-SE PAULO, RESPONDEU: "NÃO, ISSO AÍ FOI O PESSOAL DA DELEGACIA QUE COLOCOU AÍ"; DISSE QUE MARCOS LHE ENTREGOU A MOTOCICLETA NA FRENTE "A LANCHONETE DA DONA ROSA"; DISSE QUE TRABALHAVA NA LANCHONETE DA DONA ROSA; REGISTROU QUE TRANSPORTOU A MOTOCICLETA DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE ATÉ O LOCAL EM QUE FOI APREENDIDA PELO GEFRON; ESCLARECEU QUE MARCOS LHE CONTOU QUE A MOTOCICLETA ERA FINANCIADA "MAS ELE ME FALOU QUE ESTAVA TUDO EM DIA" ; (DESTAQUEI), ANALISANDO OS DEPOIMENTOS DO RÉU NA SEARA ADMINISTRATIVA E EM JUÍZO, PODE-SE CONSTATAR QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM AS DECLARAÇÕES OFERTADAS PELO RÉU LENILSON JOSÉ DA SILVA E O MENOR TIAGO SANTANA DUARTE DOS SANTOS NO SENTIDO DE QUE O RÉU FLÁVIO NÃO TINHA CONHECIMENTO E ENVOLVIMENTO COM AS PESSOAS DE LENILSON E TIAGO. VEJA-SE: TIAGO SANTANA DUARTE DOS SANTOS, À FL. 22/23: "(...) QUE O MENOR NÃO VIU FLÁVIO DIRIGINDO UMA MOTOCICLETA; QUE O MENOR AFIRMA NÃO TER CONHECIMENTO DO ENVOLVIMENTO DE FLÁVIO COM LENILSON;(...) (GRIFEI) LENILSON JOSÉ DA SILVA, À FL. 34/35: "(...) QUE QUANTO A FLÁVIO O CONDUZIDO NÃO O CONHECE, E QUE ESTE NÃO ESTAVA SERVINDO DE "BATEDOR DE ESTRADA";(...) (GRIFEI) DESSA FEITA, MALGRADO A MATERIALIDADE DELITIVA RESTAR LIMPIDAMENTE COMPROVADA, INCLUSIVE COM O AUTO DE APREENSÃO ÀS FLS. 19/20, NO QUE TANGE A AUTORIA, INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS SUFICIENTES A INDICAR QUE O ACUSADO FOI O RESPONSÁVEL PELO EVENTO CRIMINOSO, A IMPOSSIBILITAR AO JUIZ A FORMAÇÃO DE UM ENTENDIMENTO SÓLIDO ACERCA DA RESPONSABILIDADE DA SUPOSTA CONDUTA CRIMINOSA. COM EFEITO, NÃO SE APRESENTA COMO MEDIDA CORRETA, A PROLAÇÃO DE UMA CONDENAÇÃO APOIADA EM INDÍCIOS, CUJA EXISTÊNCIA ESTÁ CONDICIONADA A SIMPLES CONJECTURAS PROFERIDAS PELAS PARTES NO CURSO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. AS ÚNICAS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS QUE APONTAM O ENVOLVIMENTO DO RÉU FLÁVIO COM AS PESSOAS DE LENILSON E TIAGO SÃO OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS, OS QUAIS AFIRMAM QUE O RÉU LENILSON E O MENOR TIAGO AO SEREM INDAGADOS ACERCA DA ARMA ENCONTRADA NO CAMINHÃO, INFORMARAM QUE SERIA DA PESSOA QUE ESTAVA NA MOTOCICLETA À FRENTE, SE TRATANDO DA PESSOA DO RÉU, O QUE DE PRONTO FOI NEGADO PELOS ENVOLVIDOS. REGISTRO QUE LENILSON E TIAGO NÃO FORAM ENCONTRADOS PARA SEREM INTERROGADOS, DE MANEIRA QUE TAIS DECLARAÇÕES SERIAM DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. É DESNECESSÁRIO AFIRMAR QUE O PREENCHIMENTO DOS ELEMENTOS TÍPICOS DA CONDUTA CRIMINOSA, QUE DEVEM SER INDUBITAVELMENTE DEMONSTRADOS NOS AUTOS, É REQUISITO ESSENCIAL À CONFIGURAÇÃO DO CRIME, A ENSEJAR UMA CONDENAÇÃO. NESSE PÓRTICO, TRAGO À BAILA OS SEGUINTES JULGADOS: TACRSP: "EM TEMA DE RECEPTAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL AO DOLO A CERTEZA QUANTO A PROVENIÊNCIA ILÍCITA DA COISA ADQUIRIDA, SOB PENA DE SE EXCLUIR O DELITO" (RT 638/304). TJSP: "NÃO RESTANDO PROVADO QUE O AGENTE SABIA DA ORIGEM CRIMINOSA E ESPÚRIA DO VEÍCULO E NEM QUE SUA CONDUTA FOI MARCADA PELO DOLO DIRETO, OU SEJA, A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE RECEBER A COISA QUE TINHA CIÊNCIA SER ORIUNDA DE FATO CONSIDERADO COMO CRIMINOSO, NÃO HÁ SE FALAR NA PRÁTICA DE RECEPTAÇÃO DOLOSA, NOS TERMOS DO ART.180, CAPUT, DO CP" (RT 759/592). ASSIM, AUSENTES NOS AUTOS PROVAS DE QUE O ACUSADO TENHA PRATICADO UM DOS NÚCLEOS VERBAIS DA CONDUTA CRIMINOSA, QUAL SEJA, CIÊNCIA DA ORIGEM CRIMINOSA DA RES, NÃO HÁ QUE FALAR NA PROLAÇÃO DE UM DECISUM CONDENATÓRIO. II - DO CRIME DE TENTATIVA DE ESTELIONATO PREVISTO NO ARTIGO 171, 'CAPUT', C.C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. NO TOCANTE A MATERIALIDADE DELITIVA, ESTA RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS, ESTANDO ESTAMPADA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 38/39. JÁ EM RELAÇÃO A AUTORIA, ESTA POR SUA VEZ NÃO RESTOU SOLIDAMENTE CONFIRMADA NOS AUTOS, ISTO PORQUE NÃO OBSTANTE O RÉU FLÁVIO SABER QUE A MOTOCICLETA ERA FINANCIADA E ENCONTRAR TRANSPORTANDO-A PARA REGIÃO DE FRONTEIRA, O MESMO ASSEVERA QUE A PESSOA QUE LHE PEDIU PARA LEVÁ-LA INFORMOU QUE NÃO HAVIA RESTRIÇÕES, ESTANDO TUDO EM DIA. SÃO SUAS PALAVRAS (FL. 169/VERSO): "(...) RELATOU QUE TRANSPORTOU A MOTO ATÉ O LOCAL ANTERIORMENTE INDICADO A PEDIDO DE UM AMIGO CHAMADO MARCOS "ELE IRIA ME PAGAR R$ 1.000,00 PARA TRANSPORTAR A MOTO ATÉ LÁ"; DISSE QUE NÃO DESCONFIOU QUE A MOTOCICLETA PUDESSE TER ALGUMA ESPÉCIE DE RESTRIÇÃO; ESCLARECEU QUE MARCOS LHE CONTOU QUE A MOTOCICLETA ERA FINANCIADA "MAS ELE ME FALOU QUE ESTAVA TUDO EM DIA" ; (DESTAQUEI) ASSIM, POR MAIS QUE A CIRCUNSTÂNCIA EM QUE O DENUNCIADO SE ENCONTRAVA FIZESSE EXTRAIR A CONJECTURA DE QUE ESTAVA INCIDINDO NA PRÁTICA DE CRIMES, NÃO SE VERIFICA QUE A MOTOCICLETA TRANSPORTADA REALMENTE ERA RESULTANTE DE UM "GOLPE DE FINAN", POIS NÃO HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÕES DE QUE A MOTO ESTAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR COM FINANCIADORA OU SE HAVIA MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DO VEÍCULO. TAIS CIRCUNSTÂNCIAS SIM LEVARIAM A EXTRAIR A CONJECTURA DE QUE O VEÍCULO SERIA LEVADO PARA O PAÍS VIZINHO COM O FIM DE APLICAÇÃO DE GOLPE. REGISTRO QUE O CRIME DE ESTELIONATO PARA A SUA OCORRÊNCIA É PRECISO AFERIR SE HOUVE VANTAGEM ILÍCITA E PREJUÍZO ALHEIO. NÃO BASTA, PORTANTO, SOMENTE A OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA AO AGENTE, EXIGINDO-SE TAMBÉM O PREJUÍZO À VÍTIMA, O QUE NO CASO EM TELA NÃO VISUALIZO. ASSIM, NÃO SE TEM NOS AUTOS PROVAS QUE ASSEGURAM O REAL ENVOLVIMENTO DO DENUNCIADO AO CRIME QUE LHE FOI IMPUTADO. SALIENTO QUE A COMPROVAÇÃO DA AUTORIA É INDISPENSÁVEL PARA SUSTENTAR UMA CONDENAÇÃO, O QUE NO PRESENTE CASO NÃO RESTOU DEMONSTRADO, VEZ QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO CONTIDO NOS AUTOS NÃO CONSTITUI MEIO DE PROVAS SEGUROS QUE PUDESSE ATRIBUIR AO RÉU A AUTORIA DO CRIME DE TENTATIVA DE ESTELIONATO. III) EM RELAÇÃO AO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. FACE A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO EM RELAÇÃO AOS CRIMES QUE LHE FORAM IMPUTADOS, A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL RESTOU PREJUDICADA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS VERTIDOS NA DENÚNCIA DE FLS. 02/06 PARA ABSOLVER O RÉU FLÁVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 12.10.1987, NATURAL DE CÁCERES/MT, FILHO DE TEOGÊNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA E ÂNGELA MARIA MARTINS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO BAIRRO JARDIM ELDORADO, VÁRZEA GRANDE/MT; COM FULCRO NO ARTIGO 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RELATIVAMENTE À IMPUTAÇÃO A QUE SE SUJEITOU NESTES AUTOS. INTIME-SE O RÉU PESSOALMENTE ACERCA DA SENTENÇA, NOS MOLDES DO ARTIGO 392, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. CUMPRA-SE. PORTO ESPERIDIÃO/MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA. EU, CLAUDIA CRISTINA, DIGITEI. PORTO ESPERIDIÃO - MT, 26 DE MARÇO DE 2013. RAFAEL PEREIRA LESSA DIAS DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO.

41 - PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

51512 - 2012 \ 29. Nr: 1433-29.2009.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): FERNANDO RODRIGO PEREIRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO N. 51512
TENDO EM VISTA QUE O REEDUCANDO PRATICOU OUTRO FATO DEFINIDO COMO CRIME E SE ENCONTRA FORAGIDO, INTIME-SE SEU ADVOGADO, DR. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 118, §2º, DA LEI EXECUÇÃO PENAL, APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE ABRIL DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO - JUÍZA SUBSTITUTA.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
ESCRIVÃO(Ã):PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIRIATO
EXPEDIENTE:2013/39

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30782 Nr: 685-64.2012.811.0079
AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SHIRLEY RODRIGUES BARCELOS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCCELOS
REQUERIDO(A): JEAN ARCOVERDE ANGELLI (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO, EM CORREIÇÃO.
SHIRLEY RODRIGUES BARCELOS, JOSIVALDO FRANCO PARREIRA, GENOIDES FRANCO PARREIRA E ROBERTO CARLOS VIEIRA AJUIZARAM AÇÃO DEMARCATÓRIA EM FACE DE JEAN ARCOVERDE ANGELLI E LUIZ ANTONIO LIMA SUSTENTANDO SER A PRIMEIRA REQUERENTE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE DELCIDES FERREIRA DE SOUZA, ONDE CONSTA O IMÓVEL MATRICULADO SOB O N. 9.120 COMO BEM A INVENTARIAR.
ADUZ QUE CEDEU AOS DEMAIS REQUERENTES PARTE DOS DIREITOS DE HERANÇA SOBRE O IMÓVEL, PORÉM, PARA FINALIZAR O INVENTÁRIO, TORNOU-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DO BEM, CUJOS TRABALHOS VEM SENDO IMPEDIDOS PELOS REQUERIDOS, CONFINANTES DA ÁREA OBJETO DOS AUTOS.
REQUER LIMINAR PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, COM NOMEAÇÃO DE TÉCNICOS HABILITADOS PARA TRAÇAR AS LINHAS DIVISÓRIAS ENTRE OS IMÓVEIS.
RELATEI.
FUNDAMENTO E DECIDO.
A MEDIDA DE URGÊNCIA DEVE SER DEFERIDA.
CONCEDO A MEDIDA REQUERIDA, EM FACE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM SUA CONCESSÃO: FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA.
COM EFEITO, OS DOCUMENTOS DE F. 12/44 DEMONSTRAM A PROPRIEDADE DO FALECIDO DELCIDES FERREIRA DE SOUZA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DOS AUTOS, O COMPROMISSO DE INVENTARIANTE DA PRIMEIRA AUTORA SOBRE OS BENS DO ESPÓLIO, A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A MEDIÇÃO DA ÁREA EM LITÍGIO E O CONFLITO ENTRE AS PARTES QUE SE ENCONTRA REGISTRADO POR MEIO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIAS LAVRADO E JUNTADO À INICIAL, O QUE ALIADOS ATESTAM A PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS RELATIVAMENTE À DIFICULDADE DE INICIAR OS TRABALHOS DE GEORREFERENCIAMENTO NAQUELA ÁREA.
ENQUANTO INVENTARIANTE DO IMÓVEL EM QUESTÃO, É CERTO QUE A PRIMEIRA AUTORA POSSUI O DIREITO DE CONSERVÁ-LO, PRESERVÁ-LO E DAR A DESTINAÇÃO NECESSÁRIA AO INVENTÁRIO DE QUE É TUTORA, SENDO QUE OS TRABALHOS DE GEORREFERENCIAMENTO PLEITEADOS COMO LIMINAR, NÃO PREJUDICA EVENTUAIS DIREITOS, CASO HAJA, DE QUEM QUER QUE SEJA SOBRE A ÁREA EM QUESTÃO.
JÁ O REQUISITO DO PERICULUM IN MORA ENCONTRA-SE PRESENTE VEZ QUE O TEMPO PODERÁ MODIFICAR AS CONDIÇÕES DO LOCAL A SER OBJETO DE VISTORIA, ALÉM DO FATO DE PARALISAR O PROCESSO DE INVENTÁRIO MENCIONADO.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL PARA LEVANTAMENTO DO TRAÇADO DA LINHA DEMARCANDA ENTRE OS IMÓVEIS OBJETOS DA LIDE.

NOS TERMOS DO ART. 956 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O ENG. AGRIMENSOR ELOI A. B. SERAFIM, COM ENDEREÇO NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 654, TELEFONE 3478-1661, CANARANA - MT, PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO DA LINHA DEMARCANDA, CONSTANDO DO LAUDO A PLANTA DA REGIÃO, COM DESTAQUE PARA A PROPRIEDADE DO AUTOR E DOS CONFINANTES, E O MEMORIAL DESCRITIVO DAS OPERAÇÕES DE CAMPO, TUDO CONFORME DESCREVEM OS ARTIGOS 957 A 965, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O PERITO ORA NOMEADO EXERCERÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER NOTIFICADO DA NOMEAÇÃO JUDICIAL E DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA QUE APRESENTE NOS AUTOS A PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

NOMEIO, AINDA, ARBITRADORES JUDICIAIS (ART. 956, CPC), O ENG. AGRIMENSOR PLÍNIO FALKOWISK E O RENATO DA ROSA, AMBOS ATUANTES NESTA COMARCA, OS QUAIS IGUALMENTE EXERCERÃO ESCRUPULOSAMENTE OS ENCARGOS QUE LHES SÃO COMETIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER NOTIFICADOS DA NOMEAÇÃO JUDICIAL E DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA QUE APRESENTEM NOS AUTOS AS PROPOSTAS DE HONORÁRIOS.

OS ARBITRADORES JUDICIAIS DEVERÃO ATUAR SOBRE A LINHA LEVANTADA PELO AGRIMENSOR ORA NOMEADO, ELABORANDO UM ESTUDO E LAUDO PERICIAL DO TRAÇADO DA LINHA, OBSERVANDO OS TÍTULOS DE POSSE E/OU DOMÍNIO DOS LITIGANTES, OS MARCOS E RUMOS EXISTENTES, A FAMA DA VIZINHANÇA E INFORMAÇÕES DE ANTIGOS MORADORES DO LUGAR, BEM COMO OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE ESCLARECER ESTE JUÍZO SOBRE O TRAÇADO ORIGINÁRIO DA LINHA DEMARCANDA.

AS PARTES PODERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS AO AGRIMENSOR E AOS ARBITRADORES, DILIGENCIANDO PARA QUE ESTES JUNTEM SEUS PARECERES TÉCNICOS EM ATÉ DEZ (10) DIAS APÓS A JUNTADA DO LAUDO ELABORADO PELOS ARBITRADORES, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

EM CASO DE INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, AS PARTES ARCARÃO COM SEUS RESPECTIVOS HONORÁRIOS, BEM COMO SE ENCARREGARÃO DE TODAS AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS ACERCA DOS TRABALHOS DAS PERÍCIAS E DOS DEMAIS PRAZOS PROCESSUAIS.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA RESPOSTA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ADVERTINDO-O QUE EVENTUAL AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, IMPLICARÁ NA DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, CONFORME REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 319 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

INTIMEM-SE. NOTIFIQUEM-SE.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MT, 14 DE SETEMBRO DE 2012.

CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
VARA ÚNICA

JUIZ(A):JEAN LOUIS MAIA DIAS
ESCRIVÃO(Ã):PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIRIATO
EXPEDIENTE:2013/39

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31320 Nr: 1429-59.2012.811.0079
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCISCO ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
ADVOGADO: RICARDO DE SOUZA MOURA
EXECUTADOS(AS): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ/MT, IMPULSIONO OS AUTOS ABRINDO-SE VISTAS AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO RETRO DE P. 21/24.

Cod.Proc.: 31650 Nr: 73-92.2013.811.0079
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE FERREIRA PAIVA
ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ/MT, IMPULSIONO OS AUTOS ABRINDO-SE VISTAS AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO RETRO DE P. 23/37.

Cod.Proc.: 30782 Nr: 685-64.2012.811.0079
AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SHIRLEY RODRIGUES BARCELOS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCCELOS
REQUERIDO(A): JEAN ARCOVERDE ANGELLI (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.° 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE CUMPRA O MANDADO DE CITAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 411,00 (QUATROCENTOS E ONZE REAIS) DESCRITOS NO CÁLCULO DE FLS. 50. INFORMO QUE REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA - CORRENTE N.° 19286 - 4, AGÊNCIA 8235 - X, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO, OFICIAIS DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CNPJ N.° 06.191.236/0001-39.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

Cod.Proc.: 32021 Nr: 477-46.2013.811.0079
AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA DE POLICIA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

INDICIADO(A): SAMILLY MACEDO SANTANA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO N: 477-46.2013.811.0079 – CÓDIGO 32021.
INDICIADAS: SAMILLY MACEDO SANTANA E LAINI SOARES DA SILVA.

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DAS INDICIADAS SAMILLY MACEDO SANTANA E LAINI SOARES DA SILVA, QUE RESPONDEM A PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PELA PRÁTICA, EM TESE, DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06).

A INDICIADA SAMYLI SUSTENTA QUE A PORÇÃO DA DROGA APREENDIDA CONSIGO, ALÉM DE INFIMA PARA CARACTERIZAÇÃO DA TRAFICÂNCIA, PERTENCIA A UM AMIGO SEU QUE FOI QUEM LHE PEDIU PARA GUARDAR, NEGANDO TODAS AS ACUSAÇÕES QUANTO AO TRÁFICO. AFIRMA NÃO HAVER MOTIVOS PARA MANTÊ-LA SEGREGADA, EIS QUE POSSUI TODAS AS CONDIÇÕES PESSOAIS PARA SE BENEFICIAR DA LIBERDADE PROVISÓRIA, RAZÃO PELA QUAL PEDE A REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR IMPOSTA (FLS. 42/44).

NOUTRO GIRO A INDICIADA LAINI AFIRMA QUE É USUÁRIA DE DROGAS, E JUSTIFICOU A CONDUTA DE PORTAR ENTORPECENTES NA NECESSIDADE QUE POSSUI DE MANTER O SEU VÍCIO, RAZÃO PELA QUAL ACREDITA QUE DEVERIA RECEBER TRATAMENTO DE SAÚDE ADEQUADO AO INVÉS DE PERMANECER SEGREGADA. ALIADO A TUDO ISSO, ENTENDE QUE NÃO HÁ FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUE A MANUTENÇÃO DE SUA PRISÃO E PEDE SEJA POSTA EM LIBERDADE (FLS. 48/50).

QUANTO AOS DEMAIS OBJETOS APREENDIDOS (FLS. 27/28), CONSISTENTES EM, DINHEIRO, JÓIAS, APARELHOS DE CELULAR, COMPRIMIDOS E UMA MOTOCICLETA, AMBAS INDICIADAS NADA DISSERAM.

EM FLS. 60, O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA MANIFESTOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO.

A PRETENSÃO DAS INDICIADAS NÃO MERECEM ACOLHIMENTO. VERIFICO QUE OS PEDIDOS FORMULADOS NÃO TRAZEM À TONA QUAISQUER SITUAÇÕES FÁTICAS OU JURÍDICAS DIVERSAS DA OCASIÃO ANTERIOR, EM QUE MANIFESTEI PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

O FATO DAS INDICIADAS ADUZIREM QUE POSSUEM RESIDÊNCIA FIXA, FAMILIA, BONS ANTECEDENTES E SEREM SÓCIAS-PROPRIETÁRIAS DE UM BAR, NÃO SÃO SUFICIENTES, POR SI SÓ, NESSE MOMENTO PARA QUE SEJAM COLOCADAS EM LIBERDADE.

TENHO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, ACOMPANHADAS PELOS TERMOS QUE O INSTRUEM (FLS.06/28), E AINDA O APONTADO NO LAUDO PRELIMINAR DE FLS. 31, SÃO HÁBEIS A DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES.

SOBRE A QUESTÃO RELATIVA À PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, COMPARTILHO O ENTENDIMENTO DE QUE ESTA NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DO ART. 33, DA LEI N. 11.343/06, PORQUANTO A POUCA PORÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NÃO DESNATURA O CRIME DE TRÁFICO.

E NESSA PEGADA JÁ SE POSICIONOU O STJ:

"(...) A PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA NÃO DESCARACTERIZA O DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, SE EXISTENTES OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE ORIENTAR A CONVICÇÃO DO JULGADOR, NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA DO REFERIDO DELITO (...)". (STJ - 5ª TURMA, HC Nº 17.384/SP, REL. MIN. GILSON DIPP, DJU 3.6.02, P. 220).

CERTO É QUE O TRÁFICO DE DROGAS ACABA POR DESENCADEAR OUTROS CRIMES DE NATUREZA GRAVE, COMO ROUBO, HOMICIDIO, LATROCINIO, ETC. E MAIS, HÁ FORTES INDICIOS NO CADERNO INVESTIGATÓRIO, DE QUE AS INVESTIGADAS POSSUEM PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS CONDUTAS DELITIVAS, DENTRE AS QUAIS RECEPTAÇÃO E FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO.

ANTE O EXPOSTO POR ENTENDER QUE AINDA SUBSISTEM OS MOTIVOS ENSEJADORES PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DAS INDICIADAS, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS E MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO DE FLS. 32/35.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 16 DE ABRIL DE 2013.

JEAN LOUIS MAIA DIAS.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Cod.Proc.: 31683 Nr: 106-82.2013.811.0079
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): E. DE S. L. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS, DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 15:00 (MT).

Cod.Proc.: 31683 Nr: 106-82.2013.811.0079
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): E. DE S. L. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 11.1, "C", IMPULSIONO OS AUTOS ABRINDO-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO DEFENSOR DO RÉU, PARA QUE SE MANIFESTE, QUANTO AS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS, CONFORME CERTIDÃO DE P. 146.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE:2013/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 12828 Nr: 668-80.2010.811.0052
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL-LAMBARI D'OESTE

INDICIADO(A): SIDNEI FIGUEIRA MOREIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO: CÓDIGO 12828

VISTO.
RELATÓRIO DISPENSADO NOS TERMOS DO ART. 38 DA LEI ORDINÁRIA NACIONAL 9.099/95.
TENDO EM VISTA QUE A VITIMA DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO DECADENCIAL PARA APRESENTAR QUEIXA-CRIME, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, JULGO, COM ESPEQUE NO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (A/S) AUTOR (A/S) DO FATO LADISLAU GARCIA GOMES, QUALIFICADO (A/S) NOS AUTOS, DECLARANDO SUA ISENÇÃO LEGAL AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.
PUBLIQUE ESTA SENTENÇA UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CONFORME ATUAÇÃO NOS AUTOS DÊ CIÊNCIA PESSOAL AO(S) NOBRE(S) MEMBRO(S) DO MPE E/OU DPE FACE DISPOSIÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.
PRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DO (A/S) INDICIADO (A/S) CONSOANTE REGRAMENTO ÍNSITO NA CNGC.
NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÃO RECURSAL VOLUNTÁRIA, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E PROMOVA O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.
P.R.I.C. COM CELERIDADE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
RIO BRANCO/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

PIERRO DE FARIA MENDES
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE:2013/56

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

12239 - 2010 \ 22. Nr: 75-51.2010.811.0052
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. M. DE M.
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): S. K. J. (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

EMENTA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PROVA PERICIAL - EXAME DE DNA POSITIVO - JULGAMENTO ANTECIPADO - PROCEDÊNCIA.

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

ELCIO MOREIRA DE MELO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANETCIPADA EM FACE DE SABRINY KAROLINI JUSTINO E SUA GENITORA MIRIAM CAMPOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PLEITEANDO O RECONHECIMENTO EM TESTILHA E E DEMAIS COROLÁRIOS DE REGÊNCIA, COLACIONANDO NOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO LEGAL NECESSÁRIA.

O FEITO SEGUIU SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, HAVENDO CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA QUE NÃO OFERECEU DEFESA CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 26, MOTIVO PELO QUAL DECLARO-A REVEL, SEM CONTUDO APLICAR-LHE OS EFEITOS, POR VERSAR O PRESENTE FEITO SOBRE DIREITO INDISPONÍVEL (ARTIGO 320, INCISO II DO CPC), PORTANTO, RESTAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 328 DO CPC.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C.C. PEDIDO DE TUTELA ANETCIPADA QUE ELCIO MOREIRA DE MELO, PROPÕE EM FACE DE SABRINY KAROLINI JUSTINO E SUA GENITORA MIRIAM CAMPOS, A QUAL DEVE TER PROCEDÊNCIA. EXPLICO.

DA PATERNIDADE

NO ESCÓLIO DE ORLANDO GOMES TEM-SE QUE O ESTADO DA PESSOA É INDISPONÍVEL, NÃO PODENDO SUA VINDICAÇÃO ESTAR SUBMETIDA À INFLUÊNCIA QUE O TEMPO EXERCE NOS DIREITOS PATRIMONIAIS. RAIA NO ABSURDO ADMITIR-SE QUE O PAI POSSA FUGIR ÀS RESPONSABILIDADES DA PROCRIAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O FILHO SE RETARDOU EM PROPOR A AÇÃO INVESTIGATÓRIA. O INTERESSE SOCIAL DE ASSEGURAR A DECLARAÇÃO JUDICIAL DA PATERNIDADE NÃO PODE CEDER AO INTERESSE INDIVIDUAL DO PRETENDIDO PAI.

ACOLHENDO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIO DOS SODALÍCIOS PÁTRIOS, A NOVA DICÇÃO DOS ARTS. 231 E 232 DO CC/02 DISPÕE, IPSIS VERBIS:

"ART. 231 – AQUELE QUE SE NEGA A SUBMETER-SE A EXAME MÉDICO NECESSÁRIO NÃO PODERÁ APROVEITAR-SE DE SUA RECUSA.

ART. 232 – A RECUSA À PERÍCIA MÉDICA ORDENADA PELA JUIZ PODERÁ SUPRIR A PROVA QUE SE PRETENDE OBTER COM O EXAME."

PARA DEMONSTRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA NOS CASOS EM TESTILHA, RECORRO AO MAGISTÉRIO DE J. M. LEONI LOPES DE OLIVEIRA, IPSIS LITTERIS:

"A PROVA PERICIAL TOMOU GRANDE IMPORTÂNCIA APÓS O DNA, VISTO QUE ESTE EXAME TEM CONDIÇÕES DE AFIRMAR A PATERNIDADE, NÃO SÓ EXCLUIR A PATERNIDADE, COMO O SIMPLES EXAME HEMATOLÓGICO". (CONTINUA, CITANDO O PROF. DR. SÉRGIO D. J. PENA) "...OS TESTES DE PATERNIDADE PELO EXAME DE DNA, INTRODUZIDOS NO BRASIL EM 1988, PELO NÚCLEO DE GENÉTICA MÉDICA DE MINAS GERAIS, VÊM PREENCHER ESSA NECESSIDADE, POIS PERMITEM TANTO A EXCLUSÃO QUANTO A INCLUSÃO DA PATERNIDADE COM CONFIABILIDADE SUPERIOR A 99,999%'" (IN "A NOVA LEI DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE", 2000, 5ª ED., ED. LUMEN JURIS, PÁG. 184).

NA ARGUTA LIÇÃO DO PROF. DARCY ARRUDA MIRANDA, A PROVA É O MEIO EMPREGADO VISANDO A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO ATO, SENDO SUAS CARACTERÍSTICAS: A) ADMISSIBILIDADE; B) PERTINÊNCIA; C) CONCLUDÊNCIA. ASSIM, O QUE SE VISA COM A PROVA É O ATO ALEGADO POR UMA OU AMBAS AS PARTES, E NÃO O DIREITO PRETENDIDO.

COMO BEM RESSALTADO NO CC COMENTADO SOB ORGANIZAÇÃO DA MAGISTRADA THELMA ARAÚJO ESTEVES FRAGA , A QUESTÃO TRATADA NO ART. 231 SEGUE A LINHA DE ENTENDIMENTO DO STJ (RSTJ 135/315), AO AFIRMAR QUE AQUELE QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A SUBMETER-SE AO EXAME DE DNA, TENDO COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO SEXUAL, GERA A PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS. MESMO SENTIR O DES. MINEIRO ORLANDO CARVALHO IN JURISPRUDÊNCIA MINEIRA 124/91. DEVERAS, NÃO HÁ LEI QUE OBRIGUE, SEJA O PAI OU A MÃE, RÉU EM UMA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, A SUBMETER-SE AO EXAME DE DNA SOLICITADO; PORÉM, A RECUSA EM SUBMETER-SE AO EXAME PERICIAL, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA, LEVA À PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS, APLICANDO-SE A REGRA DO ART. 395 DO CPC (RT 750/336).

DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE A MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS AUTOS SE RESUME SOMENTE NA PATERNIDADE BIOLÓGICA EM SI, POSTO QUE O REQUERIDO NÃO CONTESTA OS FATOS. ALÉM DISSO A PARTE REQUERENTE TRÁS AOS AUTOS RELATÓRIO DE EXAME GENÉTICO, O QUAL CONSTA COM RESULTADO POSITIVO PARA SE RECONHECER A PATERNIDADE DO REQUERENTE (FLS. 21/22).

COM PÁ DE CAL, IN CASU, NOS MOLDES DO INCISO IV DO ART. 1.609 DO CC, O REQUENTE RECONHECEU A PATERNIDADE DA MENOR SABRINY KAROLINI JUSTINO, PRODUZINDO EFEITOS NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 269 DO CPC.

É INSOFISMÁVEL A SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL POR EXAME DE DNA, POR ISSO A PRESUNÇÃO RELATIVA DA PATERNIDADE SE HOUVER RECUSA À SUBMISSÃO AO EXAME (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. LEI 12.004/2009), O QUE NÃO SE DEU NOS AUTOS, POSTO QUE REALIZADO O EXAME E À VISTA DO LAUDO, O MESMO NÃO FOI IMPUGNADO, PORTANTO, APTO A ELIDIR QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA PATERNIDADE DO AUTOR.

AINDA, DORAVANTE, COMO ESTAMPADO NO ART. 1589 DO CC, "O PAI OU A MÃE, EM CUJA GUARDA NÃO ESTEJAM OS FILHOS, PODERÁ VISITÁ-LOS E TÊ-LOS EM SUA COMPANHIA, SEGUNDO O QUE ACORDAR COM O OUTRO CÔNJUGE, OU FOR FIXADO PELO JUIZ, BEM COMO FISCALIZAR SUA MANUTENÇÃO E EDUCAÇÃO". ASSIM, A PARTE REQUERENTE TEM O DIREITO DE VISITAR E DE TER EM SUA COMPANHIA A PROLE. ALIÁS, ESSE É PRIMORDIALMENTE UM DIREITO DO INFANTE.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA TANTO, UT ART. 1.616 DO CC, CONSTITUO/DECLARO/RECONHEÇO O REQUERENTE ELCIO MOREIRA MELO, COMO GENITOR DA PROLE SABRINY KAROLINI JUSTINO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADA A SENTENÇA EM TELA, EXPEÇA-SE O OFÍCIO DESTINADO AO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMPETENTE, SRPN DE RIO BRANCO-MT, PARA QUE O NOME DO REQUERENTE PASSE A FIGURAR COMO GENITOR DA PROLE SABRINY KAROLINI JUSTINO, CONSTANDO AINDA OS NOMES DOS AVÓS PATERNOS, INCLUÍDO O PATRONÍMICO PATERNO AO NOME DA MENOR QUE PASSARÁ A NOMINAR-SE SABRINY KAROLINI MELO.

CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
P.R.I.C.

CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 14316 Nr: 978-52.2011.811.0052
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MILANÉZI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: SENTENÇA – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO

VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL, FACE INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL ESCOPO DE DÍVIDA ATIVA DEVIDAMENTE CERTIFICADA.

2. CONFORME COMPROVANTE DE FL. 16, O EXECUTADO PAGOU O DÉBITO TRIBUTÁRIO.

3. FOI ABERTA VISTA A FAZENDA PÚBLICA, A QUAL, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR DO ESTADO, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO CASO O VALOR DEPOSITADO QUITA INTEGRALMENTE O DÉBITO. (FL. 22).

4. EIS O RELATO DO NECESSÁRIO.

5. FUNDAMENTO E DECIDO.

6. COM EFEITO, A ATIVIDADE JURISDICIONAL, VIA DE REGRA, É ACESSÓRIA, SECUNDÁRIA E INSTRUMENTAL, IMPRESCINDINDO DE LIVRE E PRÉVIA PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ART. 2º, CPC), DESSARTE, NÃO MAIS SENDO ÚTIL, ADEQUADA E NECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FACE ADIMPLEMENTO DO DÉBITO, IMPERIOSO É EXTINGUIR O FEITO.

DISPOSITIVO.

7. PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO ESTANQUE NA LEI 6.830/80 CC INCISO I DO ARTIGO 794 DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL E, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHE DEFERIDO AS BENESSES DA LEI 1.060/50.

8. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO À FL. 16 EM PROL DA PARTE EXEQÜENTE, SENDO QUE O MONTANTE DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DEVERÁ SER TRANSFERIDO PARA A CONTA E AGÊNCIA INDICADA À FL. 22 DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AINDA O DISPOSTO NO PROVIMENTO 16/2011-CGJ.

9. PUBLIQUE ESTA DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

11224 - 2009 \ 229. Nr: 553-93.2009.811.0052
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIMEIRE CAMPOS RAIMUNDO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI (DEFENSOR PÚBLICO)
REQUERIDO(A): MARCELO DE SOUZA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:
SENTENÇA - DESISTÊNCIA

VISTOS, ETC.

1. H.C.S. REPRESENTADO POR LUCINEIRE CAMPOS RAIMUNDO PROMOVE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR MARCELO DE SOUZA.

2. O FEITO TRAMITOU REGULARMENTE, ENTREMENTES, DERRADEIRAMENTE A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 52), ADUZINDO QUE O PROVIMENTO JUDICIAL NÃO MAIS LHE É ÚTIL E/OU NECESSÁRIO, POSTO QUE JÁ LHE FOI IMPLANTADO O BENEFÍCIO PLEITEADO.

3. É O RELATO DO NECESSÁRIO.

4. FUNDAMENTO E DECIDO.

5. PRIMEIRAMENTE, MISTER DISCORRER QUE A ATIVIDADE JURISDICIONAL, VIA DE REGRA, É ACESSÓRIA, SECUNDÁRIA E INSTRUMENTAL, IMPRESCINDINDO DE LIVRE E PRÉVIA PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ART. 2º, CPC), DESSARTE, NÃO MAIS SENDO ÚTIL, ADEQUADA E NECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO IN CASU, IMPERIOSO É EXTINGUIR O FEITO SEM MERGULHAR NO MÉRITO DA CAUSA.

6. PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO A PARTE DESISTENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS CONFORME § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHE DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50.

7. HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

8. PUBLIQUE-SE ESTA DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE.

9. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

10. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

12010 - 2009 \ 36. Nr: 1309-05.2009.811.0052
AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DE RIO BRANCO

MENOR INFRATOR: M. B. DE S.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA:
VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO ADOLESCENTE MARYVAM BRITO DE SOUZA.

2. FOI ACEITA E CUMPRIDA A MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE EM 06 (SEIS) PARCELAS NO VALOR DE R$ 50,00 (CINQÜENTA REAIS) CADA UMA, COMO FORMA DE REMISSÃO, CONFORME DECLARAÇÕES (FLS. 31/32), PUGNANDO O MPE PELA EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 60/61).

3. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

4. FUNDAMENTO E DECIDO.

5. FINALIZADO O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SUSPENSIVA DO PROCESSO PELO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM PROL DO CONSELHO DA COMUNIDADE, BEM COMO FOI CUMPRIDA A FINALIDADE DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 188 DA LEI 8.069/90, RESTANDO A ESTE JUÍZO POR FIM ÀS ATRIBUIÇÕES JURISDICIONAIS.
6. ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 188 E ART. 152 DA LEI 8.069/90 C/C ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

7. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

8. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.

9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

10. CUMPRA-SE.

12329 - 2010 \ 7. Nr: 165-59.2010.811.0052
AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DE RIO BRANCO

MENOR INFRATOR: M. B. DE S.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO ADOLESCENTE MARYVAM BRITO DE SOUZA.

2. FOI ACEITA E CUMPRIDA A MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE EM 06 (SEIS) PARCELAS NO VALOR DE R$ 50,00 (CINQÜENTA REAIS) CADA UMA, COMO FORMA DE REMISSÃO, CONFORME DECLARAÇÕES (FLS. 31/32), PUGNANDO O MPE PELA EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 60/61).

3. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

4. FUNDAMENTO E DECIDO.

5. FINALIZADO O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SUSPENSIVA DO PROCESSO PELO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM PROL DO CONSELHO DA COMUNIDADE, BEM COMO FOI CUMPRIDA A FINALIDADE DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 188 DA LEI 8.069/90, RESTANDO A ESTE JUÍZO POR FIM ÀS ATRIBUIÇÕES JURISDICIONAIS.

6. ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 188 E ART. 152 DA LEI 8.069/90 C/C ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

7. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

8. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.

9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

10. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 30494 Nr: 337-30.2012.811.0052

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: U. P. DE O. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RIO BRANCO-MT

REQUERIDO(A): M. J. DOS R.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: SENTENÇA DE EXTINÇÃO

VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS, PROMOVIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM FAVOR DO MENOR J. P. P. R, REPRESENTADO PELA SUA GENITORA UÉRICA PEIXOTO DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DE MAICON JÚNIOR DOS REIS.

2. O FEITO TRAMITOU REGULARMENTE, SENDO QUE ULTERIORMENTE APORTOU AOS AUTOS PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA REQUERENDO A EXTINÇÃO DO MESMO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (FLS. 24/25), UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA DESIGNADA APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MANIFESTOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (FLS. 27/28).

4. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

5. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

6. NESSE ÍNTERIM, CONFORME ESCÓLIO DOUTRINÁRIO, TEM-SE QUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL É DE CARÁTER INSTRUMENTAL, SECUNDÁRIO, DECLARATIVO/EXECUTÓRIO, DESINTERESSADA E PROVOCADA, VALENDO-SE DA FUNÇÃO PACIFICADORA ESTATAL, APLICANDO O DIREITO AO CASO CONCRETO, NÃO SE PERMITINDO O SOBRESTAMENTO PROCESSUAL SINE DIE POR CULPA EXCLUSIVA DA PARTE AUTORA EM PROPICIAR O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

7. ESSE É O PENSAMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO, A SABER:

"NO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO VIGE O PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO (ART. 2º, DO CPC), SENDO A PETIÇÃO INICIAL O QUE FIXA O OBJETO E O LIMITE DA LIDE (ART. 264 DO CPC)" (APCIV 2007.013906-5, REL. DES. MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, J. 14.12.07, TJSC)

DISPOSITIVO.

8. EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CAUSA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS INCISOS II E III DO ART. 267, TODOS DO CPC.

9. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 7603/2001. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO, CONFORME CNGC.

10. INTIME-SE VIA DJE E PESSOALMENTE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E DA DEFENSORIA PÚBLICA.

11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

12. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

10717 - 2009 \ 23. Nr: 57-64.2009.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

EXECUTADOS(AS): D. F. DA S.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: SENTENÇA DE EXTINÇÃO

VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO EM FAVOR DOS MENORES D. R. F., P. H. C. F. E V. R. F., FILHOS DE IVONE DOS REIS CRUZ, EM DESFAVOR DE DEUZIVAN FERNANDES DA SILVA.

2. O FEITO TRAMITOU REGULARMENTE, SENDO QUE ULTERIORMENTE APORTOU AOS AUTOS PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUERENDO A EXTINÇÃO DO MESMO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (FLS. 54), AFIRMANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO APRESENTA MAIS INTERESSE DE AGIR.

3. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

4. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

5. NESSE ÍNTERIM, CONFORME ESCÓLIO DOUTRINÁRIO, TEM-SE QUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL É DE CARÁTER INSTRUMENTAL, SECUNDÁRIO, DECLARATIVO/EXECUTÓRIO, DESINTERESSADA E PROVOCADA, VALENDO-SE DA FUNÇÃO PACIFICADORA ESTATAL, APLICANDO O DIREITO AO CASO CONCRETO, NÃO SE PERMITINDO O SOBRESTAMENTO PROCESSUAL SINE DIE POR CULPA EXCLUSIVA DA PARTE AUTORA EM PROPICIAR O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

6. ESSE É O PENSAMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO, A SABER:

"NO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO VIGE O PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO (ART. 2º, DO CPC), SENDO A PETIÇÃO INICIAL O QUE FIXA O OBJETO E O LIMITE DA LIDE (ART. 264 DO CPC)" (APCIV 2007.013906-5, REL. DES. MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, J. 14.12.07, TJSC)

DISPOSITIVO.

7. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS INCISOS II E III DO ART. 267, TODOS DO CPC.

8. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 7603/2001. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO, CONFORME CNGC.

9. INTIME-SE VIA DJE E PESSOALMENTE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

11. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 14447 Nr: 1110-12.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILBERTO CHAGAS
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

1. EM HOMENAGEM AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, E DIANTE DO EFEITO MODIFICATIVO QUE EVENTUAL ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS PODEM CAUSAR, VISTA À PARTE EMBARGADA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

2. FINDADO O PRAZO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM CONFORME PROVIMENTO 011/2011/CGJ.

3. PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

4. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

7019 - 2006 \ 59. Nr: 138-18.2006.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS AUTORES)

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: SENTENÇA – ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO.

VISTOS, ETC.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO COGNITIVA MANEJADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COLIMANDO ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO DA MENOR JÉSSICA RAINE DE BARROS BISPO.

2. ALEGA QUE A MENOR POSSUI DOIS REGISTROS, UM LAVRADO EM 1997 E OUTRO NO ANO DE 2002, SENDO O PRIMEIRO PORTADOR DE DADOS FALSOS, CONSISTENTES NO NOME E NA PATERNIDADE DA MENOR, RAZÃO PELA QUAL ORQUESTROU A AÇÃO EM APREÇO.

3. DEVIDAMENTE CITADA (FL. 88), QUEDOU-SE INERTE A REQUERIDA TÂNIA CRISTINA DE BARROS, AO PASSO QUE O REQUERIDO GINALDO BISPO DE FREITAS FOI CITADO POR EDITAL (FL. 149).

4. O CURADOR NOMEADO PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DO RÉU GINALDO BISPO DE FREITAS APRESENTOU DEFESA POR NEGATIVA GERAL (FL. 152/155).
5. FOI SANEADO O PROCESSO (FL. 156), ONDE FOI DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA.

6. COLHIDO O MATERIAL HEMATOLÓGICO, O LAUDO FOI CONCLUSIVO NO SENTIDO DE ATESTAR A PATERNIDADE DO SR. NILSON CARDOSO DE SÁ SOBRE A INFANTE (FLS. 161/167).

7. FOI ABERTA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUAL, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, PUGNOU PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FL. 171/173)

8. REALIZADA A AUDIÊNCIA (FLS. 180), FORAM APRESENTADOS MEMORIAIS FINAIS PELO MPE.

9. VIERAM CONCLUSOS.

10. É O RELATO DO NECESSÁRIO.

11. FUNDAMENTO E DECIDO.

12. CUIDA-SE DE PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO INTENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERENDO A ANULAÇÃO DO PRIMEIRO ASSENTO DE NASCIMENTO DA MENOR JÉSSICA RAINE DE BARROS BISPO, REGISTRADO EM JI-PARANÁ, RONDÔNIA EM 20.06.1997, EM RAZÃO DE TER SIDO CONFECCIONADO COM DADOS FALSOS E SEM O CONSENTIMENTO E CONHECIMENTO DA MÃE DA MENOR.
13. POIS BEM. A LEI 6.015/73, ALTERADA PELA LEI 6.216/75, QUE TRATA DOS REGISTROS PÚBLICOS, EXPLICITA EM SEU ARTIGO 216 A POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, MEDIANTE PROCESSO CONTENCIOSO, IN VERBIS:

"ART. 216 - O REGISTRO PODERÁ TAMBÉM SER RETIFICADO OU ANULADO POR SENTENÇA EM PROCESSO CONTENCIOSO, OU POR EFEITO DO JULGADO EM AÇÃO DE ANULAÇÃO OU DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, OU DE JULGADO SOBRE FRAUDE À EXECUÇÃO".

14. MUITO EMBORA O ATO DE RECONHECIMENTO DE FILHO SEJA ATO IRREVOGÁVEL, SEGUNDO O ART. 1º DA LEI Nº 8.560/92, E ART. 1.609 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, É POSSÍVEL A ANULAÇÃO DO REGISTRO QUANDO RESTAR DEMONSTRADO O VÍCIO DO ATO JURÍDICO, ISTO É, COAÇÃO, ERRO, DOLO, SIMULAÇÃO OU FRAUDE.

15. E FOI O QUE OCORREU NO CASO CONCRETO, POIS, DE TODA A PROVA ANALISADA, FICOU COMPROVADO QUE A DECLARAÇÃO FEITA POR GINALDO BISPO DE FREITAS, AO EFETUAR O PRIMEIRO REGISTRO DE NASCIMENTO DA AUTORA, OCORREU MEDIANTE SIMULAÇÃO OU FRAUDE, POIS SABIA ELE QUE NÃO ERA O PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE E, MESMO ASSIM, A FIM DE OBTER UM DOCUMENTO LEGAL PARA A MENOR PODER VIAJAR, REGISTROU-A COMO SE SUA FILHA FOSSE, SENDO QUE A SEGUNDA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SALTO DO CÉU É A QUE CONDIZ COM A REALIDADE.

16. NESTE CONTEXTO, VERIFICA-SE QUE O ASSENTO DE NASCIMENTO LAVRADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO (FL. 08), É NULO. ADEMAIS, A REQUERENTE NÃO PODE PERMANECER PARA O RESTO DA VIDA COM DUAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO, DOIS PAIS E DOIS NOMES.

17. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DECLARAR NULO O ASSENTO DE NASCIMENTO DE FL. 08, DETERMINANDO SEU CANCELAMENTO.

18. EXPEÇA-SE MANDADO DE CANCELAMENTO.

19. CIÊNCIA AO MPE.

20. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

21. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDO O MANDADO DE RETIFICAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS

22. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.

23. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

10846 - 2009 \ 31. Nr: 255-04.2009.811.0052
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLEVER LUCIANO VENANCIO
ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA
ADVOGADO: MARIONELY ARAUJO VIEGAS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: SENTENÇA

AÇÃO PENAL – PENA EM PERSPECTIVA – PRESCRIÇÃO PATENTE – DECLARAÇÃO ANTECIPADA – ADMISSIBILIDADE JURISPRUDENCIAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DO ACUSADO CLEVER LUCIANO VENANCIO, DANDO-O COMO INCURSO NA CONDUTA ÍNSITA NO ARTIGO 306, DA LEI 9.503/97.

DA CONDUTA ATRIBUÍDA AO RÉU.

2. NARRA A PEÇA ACUSATÓRIA QUE NO DIA 24/02/2009, ÀS 03:00HORAS, NA AVENIDA BOA VISTA, S/Nº, CENTRO, LAMBARI D'OESTE/MT, O DENUNCIADO ESTAVA CONDUZINDO UM VEÍCULO, CAMINHONETE S10, PELAS VIAS PÚBLICAS DAQUELA URBE, EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA, COLOCANDO EM RISCO A INCOLUMIDADE PÚBLICA E, AINDA, COM O SOM AUTOMOTIVO LIGADO INCOMODANDO A POPULAÇÃO.

DA MARCHA PROCESSUAL.

3. OS FATOS OCORRERAM NO DIA 24/02/2009, O MPE OFERECEU A DENÚNCIA NO DIA 27/03/2009 (FLS. 09/10). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 01/04/2009 (FL. 52).

4. APRESENTOU DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 59/62.

5. DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ESTA RESTOU PREJUDICADA, POIS NÃO FORAM CUMPRIDOS OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, TENDO EM VISTA O MOVIMENTO PAREDISTA DEFLAGRADO PELOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO (FL. 67).

6. ÀS FLS. 72, 93, 95 E 101 FORAM REDESIGNADA A ORALIDADE, AS QUAIS TODAS TAMBÉM RESTARAM PREJUDICAS.

7. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

EIS O RELATO DO NECESSÁRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

DA POSSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL.

8. À PRESCRIÇÃO VIRTUAL - TAMBÉM DENOMINADA PERSPECTIVA, PROJETADA OU ANTECIPADA - NOS DIZERES DO PROF. FERNANDO CAPEZ, É A PRESCRIÇÃO RECONHECIDA ANTECIPADAMENTE, EM GERAL AINDA NA FASE EXTRAJUDICIAL, COM BASE NA PROVÁVEL PENA CONCRETA, QUE SERÁ FIXADA PELO JUIZ, NO MOMENTO FUTURO DA CONDENAÇÃO. DEVERAS, PRESCRIÇÃO VIRTUAL NADA MAIS É DO QUE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, COM BASE NA PROVÁVEL PENA MÍNIMA, QUE SERÁ FIXADA PELO JUIZ.

9. NA VERDADE, ALGUNS JULGADOS TÊM ADMITIDO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA MESMO ANTES DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO HAVERIA JUSTA CAUSA PARA SE INICIAR OU CONTINUAR A AÇÃO PENAL QUANDO JÁ SE ESCOOU O LAPSO PRESCRICIONAL REFERENTE À PENA A SER EVENTUALMENTE APLICADA. TRATA-SE DE HIPÓTESE EM QUE OS DADOS CONSTANTES DOS AUTOS INDICAM QUE, SE HOUVER CONDENAÇÃO, A PENA APLICADA SERÁ A MÍNIMA OU ALGO PRÓXIMO DA MÍNIMA. COMO SE SABE, A PENA MÍNIMA É A REGRA NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL. QUALQUER ACRÉSCIMO DEVE SER MINUCIOSAMENTE FUNDAMENTADO.

10. ASSIM, O PRAZO PRESCRICIONAL DEVE SER REGULADO DESDE JÁ PELA PENA QUE SERÁ APLICADA, CASO HAJA CONDENAÇÃO. TEM-SE QUE OCORRENDO ESTE LAPSO, NÃO HAVERIA SENTIDO NO INÍCIO OU NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, VEZ QUE, MESMO SOBREVINDO SENTENÇA CONDENATÓRIA, PUNIBILIDADE SERIA DECLARADA EXTINTA, LOGO A SEGUIR, PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. SEGUNDO ESTE ENTENDIMENTO, É DE NENHUM EFEITO A PERSECUÇÃO PENAL NESTE CASO. HAVERIA DISPÊNDIO DE TEMPO E DESGASTE DO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA PÚBLICA, FALTANDO, ASSIM, NA HIPÓTESE, O INTERESSE DE AGIR.

11. É DO MESMO SENTIR JURISPRUDÊNCIA FIXADA, V.G., RT 668/289, 669/315, 734/742. COM PÁ DE CAL, O EXMO. JUIZ SÉRGIO CARVALHOSA ADUZ QUE DE "NENHUM EFEITO A PERSECUÇÃO PENAL COM DISPÊNDIO DE TEMPO E DESGASTE DO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA PÚBLICA, SE, CONSIDERANDO-SE A PENA EM PERSPECTIVA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, SE ANTEVÊ O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA NA EVENTUALIDADE DE FUTURA CONDENAÇÃO. FALTA, NA HIPÓTESE, O INTERESSE TELEOLÓGICO DE AGIR, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO EX OFFICIO DE HÁBEAS CORPUS PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL" (TACRIM-SP-HC-RT 669/315).

12. NOS ENSINAMENTOS DO EXMO. JUIZ LOPES DA COSTA, AO DISCORRER QUE "NÃO HÁ SENTIDO LÓGICO NEM JURÍDICO EM PROSSEGUIR COM UM PROCESSO CONTAMINADO PELO VÍRUS DA AUTODESTRUIÇÃO. LEVÁ-LO ÀS ÚLTIMAS CONSEQÜÊNCIAS APENAS PARA CUMPRIR UM FORMALISMO É FAZER PREVALECER A FORMA SOBRE O CONTEÚDO, O QUE ATENTA CONTRA O BOM SENSO. A PRESCRIÇÃO, QUALQUER QUE SEJA A SUA MODALIDADE, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NO DIZER DE ESPÍNOLA, 'PERDE TODA SIGNIFICAÇÃO A AÇÃO, DESDE QUE ESTEJA EXTINTA A PUNIBILIDADE. DAÍ CONSTITUIR UM PRINCÍPIO DA ECONOMIA DO PROCESSO O DE QUE, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, DEVE ISSO SER LOGO DECLARADO, ESTEJA EM QUE PÉ ESTIVER A AÇÃO PENAL QUE, ASSIM, TEM O SEU CURSO DEFINITIVAMENTE PARALISADO'. PORQUE PROLONGAR PARA O RÉU A AGONIA DA ESPERA E PARA A SOCIEDADE A DECEPÇÃO DE UMA CONDENAÇÃO INÚTIL E INEFICAZ? ARGUMENTA-SE QUE ASSIM É O SISTEMA, POSTO QUE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE UMA CONDENAÇÃO. MAS SE O TRIBUNAL PODE, POR CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL, RECONHECER A PRESCRIÇÃO COM BASE EM NA PENA FIXADA EM SENTENÇA ANULADA, POR QUE NÃO ADMITIR TAMBÉM AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU A APLICAÇÃO DE SEMELHANTE POLÍTICA CRIMINAL? AFINAL. SENTENÇA NULA É ATO INEXISTENTE, PORTANTO SEM PENA CONCRETIZADA..." (TACRIM-SP – REC. 824.727-4).

13. POR DERRADEIRO, O SAUDOSO MESTRE CELSO DELMANTO, COM PROPRIEDADE, SEDIMENTOU QUE, TENDO EM VISTA QUE O PODER-DEVER DE PROMOVER A PERSEGUIÇÃO DO INDIGITADO AUTOR DA INFRAÇÃO PENAL TEM POR FUNDAMENTO O PRÓPRIO PODER-DEVER DE PUNIR, NÃO HÁ SENTIDO EM ADMITIR-SE A PERSECUÇÃO PENAL QUANDO ELA É NATIMORTA, JÁ QUE O PODER DE PUNIR, SE HOUVER CONDENAÇÃO, FATALMENTE ENCONTRAR-SE-Á EXTINTO. COM RAZÃO O INSIGNE PROF. ANTÔNIO SCARANCE FERNANDES, AO DISCORRER QUE SUBMETER ALGUÉM AOS DISSABORES DE UM PROCESSO PENAL, TENDO A CERTEZA DE QUE ESTE SERÁ INÚTIL, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL, UMA VEZ QUE A MESMA INJUSTIÇA DECORRENTE DA ACUSAÇÃO POSTA SEM QUE SEJA POSSÍVEL ANTEVER A CONDENAÇÃO DO RÉU, EXISTE QUANDO NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PORQUE SERÁ ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. MESMO SENTIR IN RT 680/435.

DA PRESCRIÇÃO "IN CASU".

14. PRIMEIRAMENTE, PARA MELHOR ENTENDERMOS DESCREVO O QUADRO ABAIXO REFERENTE AO TRANSCURSO PRESCRICIONAL.

15. O QUADRO É O SEGUINTE: O FATO OCORREU NO DIA 24/02/2009 (FLS. 09/10); A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 01/04/2009 (FL. 52); COM O RECEBIMENTO DESTA O PRAZO PRESCRICIONAL FOI INTERROMPIDO, ZERANDO-O, INICIANDO-SE NOVAMENTE NO DIA 02/04/2009 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI INTERROMPIDO E NEM SUSPENSO.

16. O PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL ÍNSITO NA DENÚNCIA REZA PENA ABSTRATA DE 06 (SEIS) MESES A 03 (TRÊS) ANOS, MULTA E SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, DEVERAS,

CONSIDERANDO ESTA, TEM-SE QUE A PRESCRIÇÃO DAR-SE-IA EM 2 (DOIS) ANOS, CONFORME DISPOSIÇÃO CLARA DO INCISO VI, DO ARTIGO 109, COM REDAÇÃO ANTIGA, HAJA VISTA QUE O FATO OCORREU EM 21/02/2009, SENDO A ESTE APLICADO A LEI MAIS BENÉFICA.

17. POIS BEM. EM ANÁLISE ANTECIPADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CAUSAS INFLUENCIADORAS DA DOSIMETRIA PENAL, RESTA CRISTALINO QUE, EM HAVENDO CONDENAÇÃO, ESTA NÃO ULTRAPASSARIA A PENA ABSTRATA MÍNIMA FIXADA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL DENUNCIADO, QUAL SEJA, 06 (SEIS) MESES, UMA VEZ QUE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS E CAUSAS SÃO FAVORÁVEIS A ELE.

18. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO A PENA EM PERSPECTIVA NO MÍNIMO LEGAL, TEM-SE QUE ESTA "IN CASU" PRESCREVE EM 2 (DOIS) ANOS, CONFORME DISPOSIÇÃO CLARA DO INCISO V, DO ARTIGO 109 (PREVISÃO ANTERIOR À REDAÇÃO DA LEI 12.234/2010) E, CONSIDERANDO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS E CAUSAS INFLUENCIADORA DA DOSIMETRIA, ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA 01/04/2009 E ATÉ A PRESENTE DATA, VERIFICO QUE ULTRAPASSOU O LAPSO TEMPORAL EM 02/04/2011, HAJA VISTA QUE ENTRE O TERMO INICIAL AO TERMO FINAL, NÃO HOUVE INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO PRAZO PERSCRICIONAL.

19. PORTANTO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO PERSPECTIVA OU VIRTUAL DO CRIME DO EM TELA PREVISTO NO ARTIGO 306, DA LEI 9.503/97, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

20. É CRÍVEL QUE O ESTADO, COMO ENTE DOTADO DE SOBERANIA, DETÉM, EXCLUSIVAMENTE, O DIREITO DE PUNIR – IUS PUNIENDI. TRATANDO-SE DE MANIFESTAÇÃO DE PODER SOBERANO, TAL DIREITO É EXCLUSIVO E INDELEGÁVEL. ENTREMENTES, TAL DIREITO POSSUI LAPSO TEMPORAL DE VIGÊNCIA, NÃO FICANDO AO NUTO DO PODER ESTATAL.

21. DEVERAS, A PRESCRIÇÃO CONSISTE NA PERDA DO DIREITO-PODER-DEVER DE PUNIR PELO ESTADO EM FACE DO NÃO-EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA OU DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DURANTE CERTO TEMPO, DAÍ PORQUE A PRESCRIÇÃO É UM INSTITUTO DE DIREITO PENAL, ELENCADO PELO CP COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EX VI DO INCISO V DO ART. 107.

22. NA ARGUTA LIÇÃO DO MESTRE DONALDO ARMELIN:

"SE O TEMPO É A DIMENSÃO FUNDAMENTAL NA VIDA HUMANA, NO PROCESSO DESEMPENHA ELE IDÊNTICO PAPEL; NÃO SOMENTE PORQUE, COMO DIZ CARNELUTTI, PROCESSO É VIDA, MAS TAMBÉM PORQUANTO, TENDENDO O PROCESSO A ATINGIR SEU FIM MORAL COM A MÁXIMA PRESTEZA, A DEMORA NA SUA CONCLUSÃO É SEMPRE DETRIMENTAL, MÁXIME QUANDO SE CUIDA DE EVITAR OS EMPEÇOS À SUA PRÓPRIA EFICÁCIA NA ATUAÇÃO DO DIREITO OBJETIVO."

23. POR DERRADEIRO, PARA ESPANCAR DÚVIDA QUANTO A INCIDÊNCIA DAS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO, TEM-SE QUE O E. STF SEDIMENTOU SER TAXATIVA A ENUMERAÇÃO DO ART. 117 DO CP, I.E., NÃO PODENDO SER AMPLIADO ANALOGICAMENTE FACE TRATAR-SE DE ENUMERAÇÃO NUMERUS CLAUSUS (RTJ 107/157).

DISPOSITIVO

24. À VISTA DO EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ART. 107, IV, DO CP C.C. ARTIGO 61, DO CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CLEVER LUCIANO VENANCIO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS E, CONCOMITANTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.

25. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

26. ISENÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONFORME NORMA 2.3.14 DA CNGC/MT.

27. DÊ-SE CIÊNCIA AO MPE.

28. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

9744 - 2009 \ 105. Nr: 1249-32.2009.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SILVIA BEZERRA DO VALE
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: SENTENÇA

HOMICÍDIO CULPOSO – CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – SEM POSSUIR PERMISSÃO – CULPA EVIDENCIADA – PROVAS FIRMES E HARMÔNICAS ENTRE SI – PROCEDÊNCIA – CONDENAÇÃO.

VISTOS, ETC.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE SILVIA BEZERRA DO VALE, JÁ ADEQUADAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

DA CONDUTA ATRIBUÍDA AO RÉU

2. NARRA A DENÚNCIA QUE NA DATA DE 20 DE MARÇO DE 2008, POR VOLTA DAS 14H15M, NA RODOVIA MT 170, NA ALTURA DO KM 55, SENTIDO LAMBARI D'OESTE/MT A CUVERLÂNDIA/MT, O DENUNCIADO SILVIA BEZERRA DO VALE, COM CONSCIÊNCIA E VONTADE, NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM POSSUIR PERMISSÃO PARA DIRIGIR, PERDEU A DIREÇÃO DO VEÍCULO GM/CHEVY 500, COR PRATA, PLACA: JYB7881/CÁCERES/MT, ATRAVESSOU A MÃO CONTRÁRIA DE DIREÇÃO VINDO A COLIDIR COM UMA MOTOCICLETA E CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA APARECIDO PEDRO ESTRAMBEK.

DA MARCHA PROCESSUAL

3. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 17.11.2009 (FL. 81) E CITADO (FLS. 90/91), O ACUSADO APRESENTOU DEFESA PRÉVIA (FL. 96).

4. EM AUDIÊNCIA, FORAM OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS E PROCEDIDO O INTERROGADODO RÉU, ALÉM DISSO FOI HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA LUIZ BEZERRA DO VALE, BEM COMO CONCEDIDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS (FLS. 111/115 E 117).

5. EM SUAS ARGUMENTAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO REITEROU A NECESSIDADE DA CONDENAÇÃO DO RÉU NOS TERMOS DA EXORDIAL ACUSATÓRIA (FLS. 118/122). POR SUA VEZ, A D. DEFESA PUGNOU PELA CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL OU PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CASO ENTENDESSE QUE NÃO CABERIA À APLICAÇÃO DE TAL INSTITUTO, OU AINDA, CASO ENTENDESSE QUE NÃO FOSSE NENHUMA DAS HIPÓTESES DESCRITA ACIMA, PUGNOU PELA APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL, COM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENA RESTRITIVA DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL (FLS. 124/124).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PRETENDE ATRIBUIR A SILVIA BEZERRA DO VALE A PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR NÃO POSSUIR PERMISSÃO PARA DIRIGIR (ART. 302, § ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.503/97), FATO ACONTECIDO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2008, NA RODOVIA MT 170, NA ALTURA DO KM 55, SENTIDO LAMBARI D'OESTE/MT A CUVERLÂNDIA/MT.

7. A DESCRIÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM AUMENTO DE PENA, FEITA PELO ART. 302,

§ ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.503/97, É A SEGUINTE:

"ART. 302 - PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR: PENAS - DETENÇÃO, DE DOIS A QUATRO ANOS, E SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR.
PARÁGRAFO ÚNICO. NO HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, A PENA É AUMENTADA DE UM TERÇO À METADE, SE O AGENTE:
I - NÃO POSSUIR PERMIS

SÃO PARA DIRIGIR OU CARTEIRA DE HABILITAÇÃO; (...)."

8. NESTE ACONTECIMENTO INFELIZ, SEGUNDO A PEÇA VESTIBULAR, HOUVE CULPA DO ACUSADO SILVIA BEZERRA DO VALE, POSTO QUE CONDUZIU VEÍCULO SEM POSSUIR PERMISSÃO PARA DIRIGIR, ATRAVESSANDO A MÃO CONTRÁRIA DE DIREÇÃO VINDO A COLIDIR COM A MOTOCICLETA, A QUAL ESTAVA SENDO CONDUZIDA PELA VÍTIMA.

9. NOTA-SE QUE AS CONDUTAS NARRADAS SE AMOLDAM PERFEITAMENTE E CORRETAMENTE AO MODELO DE FATO CONTIDO NA NORMA PENAL INCRIMINADORA E A ANÁLISE DO ESPEQUE PROBATÓRIO, ACOSTADO NOS AUTOS, DEMONSTRA A MATERIALIDADE DO DELITO E CERTEZA DA AUTORIA E A CULPA DO ACUSADO, O QUE PERMITE UM JUÍZO DE REPROVAÇÃO NA CONDUTA PERPETRADA POR ESTE, IMPONDO-SE A SUA CONDENAÇÃO. EXPLICO.

DA MATERIALIDADE E AUTORIA.

10. POR FIM, MISTER SE FAZ NECESSÁRIO APRECIAR A TESE TRAZIDA PELA DEFESA, QUAL SEJA, PERDÃO JUDICIAL.

11. NO QUE TOCA À MATERIALIDADE DO DELITO, TEM-SE A COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL. 13); DECLARAÇÕES EM FASE EXTRAJUDICIAL (FLS. 14/17, 18/19, 20/21, 22/23 E 71/72); EXAME NECROSCÓPICO COM MAPA TOPOGRAFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES (FLS. 26/28); LAUDO PERICIAL (FLS. 46/61), BEM COMO OS DEPOIMENTOS EM JUÍZO DAS TESTEMUNHAS (FL. 111/117), – TODOS INEQUIVOCAMENTE INDICANDO A OCORRÊNCIA DO CRIME, NARRADA PELO MEMBRO DO PARQUET NA EXORDIAL ACUSATÓRIA.

12. DEMONSTRADA A MATERIALIDADE DO CRIME, A AUTORIA DO RÉU TAMBÉM É COMPROVADA PELAS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS, SENÃO VEJAMOS:

13. O ACUSADO QUANDO INTERROGADO EM JUÍZO, DE FORMA SUSCINTA RELATOU OS FATOS, AINDA DISSE QUE NÃO TINHA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR O VEÍCULO E QUE ERA O PROPRIETÁRIO DO MESMO. ASSEVEROU QUE ESTAVA INDO PARA O SERVIÇO QUANDO BATEU EM UM BURACO, MOMENTO EM QUE PROCUROU A DIREÇÃO E ESTA NÃO CORRESPONDIA, OCASIÃO EM QUE ATRAVESSOU A MÃO CONTRÁRIA E SE CHOCOU COM A VÍTIMA, A QUAL VINHA DE ENCONTRO (FLS. 112/117).

14. O PRÓPRIO ACUSADO RECONHECE TER ATINGINDO A VÍTIMA ENQUANTO CONDUZIA O VEÍCULO, EM ACIDENTE QUE OCASIONOU A MORTE DE APARECIDO PEDRO ESTRAMBEK.

15. NÃO BASTANDO AS DECLARAÇÕES DO ACUSADO EM JUÍZO, PARA COMPROVAR A AUTORIA DO DELITO COMETIDO PELO MESMO, A PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NOS AUTOS FORTALECE AINDA MAIS A IMPUTAÇÃO DO CRIME A ELE.

16. ARNALDO BEZERRA DO VALE, TESTEMUNHA QUE ESTAVA SENTADO NA CARROCERIA DO REFERIDO VEÍCULO, DISSE EM SUAS DECLARAÇÕES EM SEDE POLICIAL (FLS. 18/19), QUE O CARRO ESTAVA SENDO CONDUZIDO PELO ACUSADO QUE TRAFEGAVA NA RODOVIA 170 EM SENTIDO DE LAMBARI D'OESTE A CUVERLÂNDIA. RELATOU, TAMBÉM, QUE APENAS SENTIU QUE O VEÍCULO PASSOU POR UM BURACO E O ACUSADO FEZ MANOBRAS PARA DESVIA-LO, MOMENTO EM QUE OUVIU UM BARULHO E O VEÍCULO PRONTAMENTE PAROU.

17. ASSIM MANIFESTOU QUANDO INTERROGADO:

"QUE NO DIA 20/03/2008, POR VOLTA DAS 14H00MIN O DECLARANTE E SEU IRMÃO LUIZ BEZERRA DO VALE ESTAVAM SENTADOS NA CARROCERIA DE COSTA PARA A CABINE DO VEÍCULO GM CHEVY 500, PLACA JYB – 7881, E O VEÍCULO ESTAVA SENDO CONDUZIDO PELO SR. SILVIA BEZERRA DO VALE E COMO PASSAGERA A AMÁSIA DO DECLARANTE A SR.(A) MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, VULGO "LIA", O VEÍCULO ESTAVA TRAFEGANDO NA RODOVIA 170 SENTIDO LAMBARI D' OESTE PARA CUVERLÂNDIA; QUE O DECLARANTE SÓ SENTIU QUE O VEÍCULO PASSOU POR UM BURACO E O CONDUTOR DO VEÍCULO FEZ MANOBRAS PARA DESVIAR DO BURACO; QUE O DECLARANTE ESCUTOU UM BARULHO E O VEÍCULO IMEDIATAMENTE PAROU" (DESTAQUEI).

"QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO O SR. SILVIA ESTAVA NA BEIRA DO ASFALTO ESPERANDO AJUDA; QUE A SR. AUREA DE AZEVEDO ESTRAMBEK FOI LEVADA PARA O HOSPITAL DE CÁCERES PELA AMBULÂNCIA, E QUANTO AO SR. APARECIDO ESTRAMBEK FOI CONSTATADO QUE ESTAVA EM ÓBITO, MINUTOS DEPOIS QUE FOI PRESTADO O SOCORRO O SR. SILVIA BEZERRA DO VALE SAIU DO LOCAL DO ACIDENTE "

18. JÁ EM JUÍZO (FLS. 114 E 117), ARTICULOU QUE ESTAVA INDO PARA CASA DA SOGRA, MOMENTO EM QUE O CARRO BATEU EM UM BURACO E ATRAVESSOU A OUTRA PISTA. AFIRMOU QUE O CONDUTOR/ACUSADO NÃO TINHA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR O MESMO.

19. IGUALMENTE AS TESTEMUNHAS LUIZ BEZERRA DO VALE E MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO CONFIRMARAM OS FATOS NARRADOS NA PEÇA ACUSATÓRIA, BEM COMO NO INQUÉRITO POLICIAL. ESTA, INCLUSIVE CORROBOROU EM FASE JUDICIAL QUE É O ACUSADO É QUEM CONDUZIA O MENCIONADO VEÍCULO (FLS. 20/23 E 115/117).

20. EVIDENCIADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS, RESTA, POR FIM, A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA CULPA DO ACUSADO.

21. A TIPICIDADE DO CRIME CULPOSO SE APERFEIÇOA COM A CONSTATAÇÃO DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO, DEVER ESTE MUITAS VEZES ESTABELECIDO EM LEI, MORMENTE NAS ATIVIDADES REGULAMENTADAS, COMO, POR EXEMPLO, A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. DESSA FORMA, A DISCIPLINA LEGAL APLICÁVEL AO CASO ESTÁ CONTIDA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ALÉM DE, É CLARO, NAS REGRAS SOCIAIS E NAS MÁXIMAS DA EXPERIÊNCIA.

22. POR MEIO DO LAUDO DE EXAME REALIZADO NO LOCAL DO ACIDENTE DE TRÂNSITO (FLS. 46/61) CONCLUÍRAM OS PERITOS RESPONSÁVEIS POR SUA ELABORAÇÃO QUE O REFERIDO ACIDENTE TEVE COMO CAUSA DETERMINANTE:

"... FOI A INTERCEPTAÇÃO DA TRAJETÓRIA DO VEÍCULO MOTOCICLETA QUE TRAFEGAVA REGULARMENTE, E EXECUTADO PELO CONDUTOR DO VEÍCULO GM/CHEVY, RESULTANDO EM DANOS MATERIAIS E UMA VÍTIMA FATAL."

23. AO MAIS, INFERIRAM QUE:

"NA ANÁLISE DO PISO DA PISTA OS PERITOS CONSTATARAM MARCA DE FRENAGEM PARTINDO DA FAIXA DE ROLAMENTO SENTIDO RIO BRANCO/MT – CUVERLÂNDIA/MT E ADENTRANDO NA FAIXA DE ROLAMENTO SENTIDO CUVERLÂNDIA/MT – RIO BRANCO/MT COM SAÍDA PELO TERRENO MARGINAL DA RODOVIA, E AUSÊNCIA DE FRAGMENTOS DE VIDROS, FRICÇÕES OU SULCAGENS, PRODUZIDAS PELO CONTATO DE PARTES RÍGIDAS DO VEÍCULO COM O PISO DA PISTA, O QUE LEVA OS PERITOS A INFERIR QUE A MUCINETE DA RODA ANTERIOR ESQUERDA QUEBROU APÓS A ENTRADA DO VEÍCULO GM/CHEVY NO TERRENO MARGINAL"

24. CONFORME TEM DECIDIDO A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, A OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS MECÂNICOS EM VEÍCULOS, TAIS COMO A QUEBRA DA BARRA DE DIREÇÃO, ESTOURO DOS PNEUS, O ROMPIMENTO DO "BURRINHO" DOS FREIOS, DENTRE OUTROS DEFEITOS, NÃO AFASTAM A RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR PORQUE PREVISÍVEIS E LIGADOS À MÁQUINA, LOGO, EVITÁVEIS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA EFETUADA POR PROFISSIONAIS HABILITADOS.

25. ASSIM, EVIDENTE QUE O VEÍCULO EM TELA NÃO ESTAVA EM CONDIÇÕES PARA TRAFEGAR, PORQUANTO SE TRATAVA DE CARRO COM MAIS DE 14 (QUATORZE) ANOS DE USO, O QUAL DEVERIA ESTAR SEMPRE PASSANDO POR MANUTENÇÃO PERIÓDICA. ADEMAIS, O VEÍCULO ESTAVA SENDO CONDUZIDO POR PESSOA INABILITADA, NÃO TENDO ESTE CONHECIMENTO PRÁTICO E TEÓRICO PARA DIRIGIR O MESMO.

26. EM ASSIM AGINDO, AGIU O ACUSADO COM CULPA NO EVENTO FATAL, POR ABSOLUTA INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CAUTELA NECESSÁRIO NA DIREÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR.

27. A CULPA CONFIGURA-SE COM A INOBSERVÂNCIA DE UM DEVER OBJETIVO DE CUIDADO QUANDO, SENDO PREVISÍVEL A OCORRÊNCIA DE DETERMINADO RESULTADO NATURALÍSTICO AO AGENTE, PORTA-SE ESTE NEGLIGENTEMENTE, DANDO CAUSA A REFERIDO EVENTO.

28. NO MAIS, EM CASOS SEMELHANTES À HIPÓTESE, EM QUE O CONDUTOR INVADE A VIA CONTRÁRIA DE CIRCULAÇÃO, APÓS PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA CONVERGE NO SENTIDO DA CULPA, SOB A MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA, COMO SE VERIFICA:

"PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - INVASÃO DE CONTRAMÃO DIRECIONAL - CULPA EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO. (...) É MANIFESTA A VIOLAÇÃO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO NO TRÂNSITO DE QUEM INVADE CONTRAMÃO DIRECIONAL, A PARTIR DO QUE, SE HÁ RESULTADO LESIVO, PRESUME-SE O NEXO DE DETERMINAÇÃO E A CULPA, SALVO PROVA EM CONTRÁRIO."

"HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVASÃO DA CONTRAMÃO - PERDA DO CONTROLE DO VEÍCULO - PREVISIBILIDADE - ESTOURO DE PNEU - CASO FORTUITO NÃO COMPROVADO - CULPA CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO MANTIDA.
A SIMPLES ALEGAÇÃO DE ESTOURO DE PNEU, SEM EFETIVA COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA, NÃO EXIME O CONDUTOR DE RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DANOSO QUE DEU CAUSA AO INVADIR A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO; "PARA QUE SE ISENTE DE CULPA É PRECISO QUE FIQUE CABALMENTE DEMONSTRADO QUE O EVENTO DECORREU, EFETIVAMENTE, DE FALHA MECÂNICA, QUE ESSA FALHA NÃO SEJA FRUTO DA NEGLIGÊNCIA NA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO E QUE O MOTORISTA NÃO TINHA CONDIÇÕES DE EVITAR ESSE EVENTO"

29. NÃO RESTAM DÚVIDAS, POIS, PELAS PROVAS DOS AUTOS, DE QUE O ACUSADO NÃO AGIU COM O CUIDADO EXIGIDO NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS. CONFORME O LAUDO PERICIAL A VELOCIDADE DO VEÍCULO ERA DE 87KM/H (OITENTA E SETE QUILÔMETROS POR HORA) O QUE ERA INCOMPATÍVEL, INCOMBINÁVEL E CONFLITANTE COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO LOCAL EM QUE OCORREU O ACIDENTE, BEM COMO AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO, CONFORME SE VÊ NAS FOTOS ANEXAS (FLS. 52/61), O QUE EXIGIRIAM REDUÇÃO MAIOR E CAUTELA REDOBRADA, NOÇÕES QUE O CONDUTOR NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS, UMA VEZ QUE O MESMO É COSTUMEIRO EM VEICULAR NAQUELA RODOVIA, POIS HABITUALMENTE PASSAVA NAQUELA PARA TRABALHAR.

30. O PRÓPRIO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO SEU ARTIGO 28, DETERMINA:

"ART. 28. O CONDUTOR DEVERÁ, A TODO MOMENTO, TER DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO, DIRIGINDO-O COM ATENÇÃO E CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO."

31. ADEMAIS, EM DISPÕE EM SEU ARTIGO 43 QUE:

"ART. 43. AO REGULAR A VELOCIDADE, O CONDUTOR DEVERÁ OBSERVAR CONSTANTEMENTE AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA VIA, DO VEÍCULO E DA CARGA, AS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS E A INTENSIDADE DO TRÂNSITO, OBEDECENDO AOS LIMITES MÁXIMOS DE VELOCIDADE ESTABELECIDOS PARA A VIA, (...)"

32. NA HIPÓTESE, NÃO DEMONSTROU O ACUSADO TER O TOTAL DOMÍNIO DO VEÍCULO E, AINDA, NEM SEQUER OBSERVOU AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA VIA E DO SEU AUTOMÓVEL, ACIDENTE ESTE QUE PODERIA TER SIDO EVITADO, OU SUAS CONSEQUÊNCIAS MINORADAS.

33. AO INVADIR A CONTRAMÃO, O ACUSADO CRIOU O RISCO DA PRODUÇÃO DO RESULTADO JURIDICAMENTE DANOSO AO BEM PROTEGIDO, RISCO ESTE QUE SE MATERIALIZOU NO EVENTO CONSISTENTE NA MORTE DA VÍTIMA APARECIDO PEDRO ESTRAMBEK E, AINDA, CAUSANDO LESÕES EM ÁUREA DE AZEVEDO ESTRAMBEK (ESPOSA DA VÍTIMA QUE ESTAVA EM SUA GARUPA).

34. ANTE A COMPROVAÇÃO DA CULPA DO CONDUTOR, CONDENÁ-LO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DO PERDÃO JUDICIAL

35. EM QUE PESE O ESFORÇO ARGUMENTATIVO DA NOBRE DEFESA, ALEGANDO QUE O ACUSADO SILVIA BEZERRA DO VALE ERA SOBRINHO DA VÍTIMA APARECIDO PEDRO ESTRAMBEK, REQUERENDO A CONCESSÃO DO INSTITUTO DO PERDÃO JUDICIAL, VERIFICO QUE ESTÁ TESE NÃO MERECE SER ACOLHIDA.

36. PERDÃO JUDICIAL É O INSTITUTO PELO QUAL O JUIZ, NÃO OBSTANTE A PRÁTICA DE UM FATO TÍPICO E ANTIJURÍDICO POR UM SUJEITO COMPROVADAMENTE CULPADO, DEIXA DE LHE APLICAR NAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS EM LEI O PRECEITO SANCIONADOR LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONCORREM PARA O EVENTO. ESTE INSTITUTO É UM DIREITO SUBJETIVO DO ACUSADO, ISTO É, PRESENTE O REQUISITO LEGAL, O JUIZ DEVE PERDOÁ-LO.

37. REZA O §5º, ARTIGO 121, DO CÓDIGO PENAL:

"ART 121. MATAR ALGUEM:
(...)
§ 5º - NA HIPÓTESE DE HOMICÍDIO CULPOSO, O JUIZ PODERÁ DEIXAR DE APLICAR A PENA, SE AS CONSEQÜÊNCIAS DA INFRAÇÃO ATINGIREM O PRÓPRIO AGENTE DE FORMA TÃO GRAVE QUE A SANÇÃO PENAL SE TORNE DESNECESSÁRIA."

38. "IN CASU", EMBORA DITO PELAS TESTEMUNHAS NA FASE POLICIAL QUE O ACUSADO E A VÍTIMA TINHAM VÍNCULOS PARENTESCOS, EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL NENHUMA DELAS CONFIRMARAM. ADEMAIS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES DE QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME TINHAM ATINGIDO O MESMO DE FORMA TÃO GRAVE QUE A PUNIÇÃO SE TORNE DESNECESSÁRIA. ASSIM SENDO, DEIXO DE CONCEDER O PERDÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIU O REQUISITO LEGAL EXIGIDO.

DISPOSITIVO

39. À VISTA DO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 09/10, PARA CONDENAR SILVIA BEZERRA DO VALE, ANTERIORMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NA PENA DO ARTIGO 302, DA LEI Nº 9.503/97.

40. RECONHEÇO CONTRA O ACUSADO SILVIA BEZERRA DO VALE O AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ART. 302, § ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.503/97, POIS RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE ESTE NÃO POSSUÍA PERMISSÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR.

41. O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO ATRIBUI PARA O DELITO

PREVISTO NO ARTIGO 302, AS PENAS DE DETENÇÃO, DE DOIS A QUATRO ANOS E SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR.

42. NOS TERMOS DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA PARA OS CRIMES ENCONTRADOS.

A) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

43. A CULPABILIDADE DO RÉU É NORMAL AO TIPO, ASSIM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. A (S) CONSEQUÊNCIA (S) DO CRIME NÃO DESFAVORECE (M) AO RÉU, POIS PRÓPRIAS DO CRIME. A PERSONALIDADE DO RÉU NÃO DEVE SER CONSIDERADA EM SEU DESFAVOR, POIS NÃO FOI TRAZIDO AOS AUTOS CARACTERÍSTICA QUE O DESABONE. IGUALMENTE, NADA DESABONA A CONDUTA SOCIAL DO RÉU, NÃO HÁ REGISTROS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. OS MOTIVOS DO CRIME DEVE SER VALORADOS EM DESFAVOR DESTE, VEZ O EGOÍSMO E O SENTIMENTO DE POSSE FEZ COM QUE ESTE PRATICASSE TAL CONDUTA. AVALIANDO O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, RESSAI QUE ELA EM NADA CONTRIBUÍ PARA ECLOSÃO DO CRIME. ASSIM, NÃO SENDO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS APLICO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO.

B) CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS: ATENUANTES E AGRAVANTES

44. NÃO HÁ AGRAVANTES E NEM ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS.

C) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO

45. NÃO EXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA. PELA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO NO ART. 302, § ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.503/97, EXASPERO A PENA EM 1/3. FACE A INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS A SEREM APLICADAS, TORNO A PENA DEFINITIVA EM CONCRETO, EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO.

46. DECRETO, EM DESFAVOR DO ACUSADO, A SUSPENSÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, CASO O MESMO JÁ TENHA TIRADO ESTE DOCUMENTO, OU A PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE NÃO TER AINDA TIRADO A CNH. ESTA PENALIDADE TERÁ A DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) ANOS, CONSOANTE ARTIGO 293 DA LEI Nº 9.503/97, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DO DELITO DO ACUSADO.

DO REGIME

47. FIXO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME ART. 33, §2°, "C", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

48. POR PREENCHER O SENTENCIADO OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 43, I, DO CP), A QUAL SERÁ DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, E MULTA EM FAVOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO, A QUAL FIXO EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA E ESTABELEÇO PARA CADA DIA-MULTA O VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DO CP.

49. ANTE O DISPOSTO NO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVERÁ O RÉU ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, FICANDO SUSPENSO O PAGAMENTO CONFORME ART. 12 DA LEI 1.060/50.

50. NO PRESENTE CASO NÃO CABE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SUA ANÁLISE.

51. INTIMEM-SE O CONDENADO, A DEFESA TÉCNICA E O MPE PARA CONHECIMENTO DESTA (ART. 392 DO CPP).

52. OUTROSSIM, INTIME-SE O ACUSADO PARA ENTREGAR À AUTORIDADE JUDICIÁRIA, EM QUARENTA E OITO HORAS, A PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.

53. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, A SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, DEVENDO ESTA SITUAÇÃO SER ANOTADA NOS ARQUIVOS DESTE ÓRGÃO.

54. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

55. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

11449 - 2009 \ 298. Nr: 740-04.2009.811.0052
AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BARBARA DAÍANE RODRIGUES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): GENILSON CORDEIRO FERREIRA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: SENTENÇA DE EXTINÇÃO

VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROMOVIDA POR J. R. M. R. F. REPRESENTADO POR BARBARA DAIANE RODRIGUES, EM DESFAVOR DE GENILSON CORDEIRO FERREIRA.

2. O FEITO TRAMITOU REGULARMENTE, DERRADEIRAMENTE, HÁ INFORMAÇÃO NOS AUTOS DO LATENTE ABANDONO DO FEITO PELA PARTE REQUERENTE, HAJA VISTA QUE A MESMA FOI INTIMADA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO E NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A MESMA MUDOU-SE PARA OUTRA CIDADE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 62, CONDUTA ESTA QUE PERMITE CONCLUIR QUE O PROVIMENTO JUDICIAL NÃO É MAIS ÚTIL, ADEQUADO E/OU NECESSÁRIO.

3. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

4. MISTER DISCORRER QUE A ATIVIDADE JURISDICIONAL, VIA DE REGRA, É ACESSÓRIA, SECUNDÁRIA E INSTRUMENTAL, IMPRESCINDINDO DE LIVRE E PRÉVIA PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ART. 2º, CPC), DESSARTE, NÃO MAIS SENDO ÚTIL, ADEQUADA E NECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO IN CASU, IMPERIOSO É EXTINGUIR O FEITO SEM MERGULHAR NO MÉRITO DA CAUSA.

5. ESSE É O PENSAMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO, A SABER:

"NO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO VIGE O PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO (ART. 2º, DO CPC), SENDO A PETIÇÃO INICIAL O QUE FIXA O OBJETO E O LIMITE DA LIDE (ART. 264 DO CPC)" (APCIV 2007.013906-5, REL. DES. MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, J. 14.12.07, TJSC)

DISPOSITIVO.

6. PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO A PARTE DESIDIOSA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS CONFORME § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHE DEFERIDO AS BENESSES DA LEI 1.060/50 OU SE ISENTA NA FORMA DA LEI ESTADUAL

7.603/2001.

7. HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

8. PUBLIQUE-SE ESTA DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

10. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31625 Nr: 83-23.2013.811.0052
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL-LAMBARI D'OESTE

INDICIADO(A): A APURAR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE CADERNO POLICIAL ADMINISTRATIVO COM PLEITO DERRADEIRO DO PARQUET PELO SEU ARQUIVAMENTO.

2. CONFORME GIZADO NO ARTIGO 5º E SEGUINTES DO CPP, UMA VEZ INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL ESTE NÃO PODERÁ SER ARQUIVADO DIRETAMENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL (ART. 17), MAS SOMENTE POR DECISÃO JUDICIAL MEDIANTE PRÉVIA, EXPRESSA, ESPECÍFICA E OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (ART. 28), SEM PREJUÍZO DE VINDOURA E NOVEL INVESTIGAÇÃO POLICIAL SUPLEMENTAR (ART. 18).

3. DESTA FORMA, FORTE NA NORMATIZAÇÃO ENCIMADA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, ASSIM PROCEDENDO O(A/S) DILIGENTE GESTOR(A/S) JUDICIAL MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

4. PUBLIQUE TAL "DECISUM" UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

5. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 12860 Nr: 700-85.2010.811.0052
AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DE RIO BRANCO

MENOR INFRATOR: C. P. D.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VISANDO A APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA AO ADOLESCENTE CREVANILSON PEDRO DAMACENA PELA PRÁTICA, EM TESE, DE ATO INFRACIONAL ANÁLAGO AO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 157, "CAPUT" C.C. ART. 129, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

2. DERRADEIRAMENTE FOI CERTIFICADO NOS AUTOS A MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO REPRESENTADO, O QUE FAZ INCIDIR A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA HODIERNA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, COM REMESSA DOS AUTOS AO COMPETENTE JUÍZO DE NOVA MONTE VERDE/MT (FL. 46).

EIS O RELATO DO ESSENCIAL.
FUNDAMENTO E DECIDO.

3. "PRIMA FACIE" É IMPERIOSO EXTERNAR QUE A REGRA DO ARTIGO 87 DO CPC NÃO SE APLICA AOS CASOS DELINEADOS NO ARTIGO 147 DO ECA, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE COLACIONO, "VERBIS":

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PEDIDO DE PROVIDENCIA MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - MATÉRIA OBJETO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DOS PAIS - APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO INCISO II, ARTIGO 147, DO ECA - COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO LUGAR ONDE SE ENCONTRE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE - REMESSA SOS AUTOS AO JUÍZO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 147 ECA."

4. DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE O REPRESENTADO ESTÁ RESIDINDO NOS TERMOS DE OUTRA COMARCA, IMPRESCINDÍVEL É DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO (COMPETÊNCIA MATERIAL) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, ENCAMINHAR O FEITO PARA SER PRESIDIDO E JULGADO PELO RESPECTIVO JUÍZO COMPETENTE, CONFORME PRECONIZADO NO INCISO II DO ARTIGO 147 DO ECA.

5. ISTO POSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O ÍNCLITO JUÍZO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E CONCOMITANTEMENTE, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO.

6. PUBLIQUE ESTA UMA ÚNICA VEZ NO DJE (ART. 242 CPC C.C. ART. 152 ECA) E, SE CRÍVEL, CIÊNCIA PESSOAL AO(S) MEMBRO(S) DO MPE E/OU DPE FACE LEGISLAÇÃO ORGÂNICA DE REGÊNCIA.

7. CUMPRA-SE COM CELERIDADE E PREFERÊNCIA (CNGC/MT).

Cod.Proc.: 13977 Nr: 639-93.2011.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LENIR MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
REQUERIDO(A): EMPRESA TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: THAIS GALINDO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO NOVAES CAVALCANTI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: SENTENÇA INDENIZATÓRIA

VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL MANEJADA POR LENIR MEDEIROS DOS SANTOS EM FACE DE TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA E VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, PLEITEANDO A REQUERENTE A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE EM RAZÃO DE DEFEITO EM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

2. EM SÍNTESE A AUTORA ALEGA NA INICIAL QUE, EM 30/05/2009 ADQUIRIU DA 1ª REQUERIDA, TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, UM VEÍCULO VOLKS GOL 1.0, MODELO 2009, COR VERMELHA, ANO 2009, FLEX, CHASSI 9BWAA05U29T258681, PLACA NJK 5206, RENAVAM Nº 147187702, FABRICADO PELA 3ª REQUERIDA.

3. AFIRMA QUE, EM 22/07/2009, ENQUANTO TRAFEGAVA PELA RUA CIDROLÂNDIA, CENTRO DA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE/MT, O VEÍCULO TERIA SOFRIDO UMA PANE ELÉTRICA NO PAINEL, E POR TAL MOTIVO DEIXADO O MESMO INOPERANTE. AO COMUNICAR O SINISTRO AO FABRICANTE, O AUTOMÓVEL FOI ENCAMINHADO À 2º REQUERIDA, QUE NÃO DISPÔS DE OUTRO PARA USO DA AUTORA.

4. ADUZ AINDA QUE DESDE A REVISÃO EFETUADA AOS 15.000 KM (QUINZE MIL QUILÔMETROS) RODADOS, O VEÍCULO VINHA APRESENTANDO PEQUENAS FALHAS NO SEU FUNCIONAMENTO, E QUE

EM 05/04/2010 O MENCIONADO AUTOMÓVEL TERIA APRESENTADO PROBLEMA DE MOTOR, O QUE GEROU A NECESSIDADE DE TROCA, PORÉM AINDA CONTINUA APRESENTANDO VENTILADO ABORRECIMENTO.

5. CONTUDO, AFIRMA QUE DEPOIS DA TROCA DO MOTOR, AS REQUERIDAS NÃO REGULARIZARAM A SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO VEÍCULO COM A INCLUSÃO DA NOVA NUMERAÇÃO DO MOTOR, O QUE VEM IMPOSSIBILITANDO A AUTORA DE TRAFEGAR, ALÉM DO VEÍCULO AINDA APRESENTAR PROBLEMAS NO MESMO.

6. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 16/33).

7. FOI RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 39/40), POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO RESTOU DEFERIDO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA PARTE AUTORA.

8. AS REQUERIDAS FORAM DEVIDAMENTE CITADAS, SENDO QUE A TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS E ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA ALEGARAM PRELIMINARMENTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM', REQUERENDO QUE FOSSE DECLARADA A CARÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO A ESTA.

9. O FEITO FORA SANEADO ÀS FLS. 197/200 ONDE SE REJEITOU À DENUNCIAÇÃO A LIDE BEM COMO A IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

10. REALIZADA A AUDIÊNCIA (FLS. 215/219), FORAM APRESENTADOS MEMORIAIS FINAIS PELAS PARTES.

11. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

12. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

13. FUNDAMENTO E DECIDO.

14. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL MANEJADA POR LENIR MEDEIROS DOS SANTOS EM FACE DE TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA E VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, PLEITEANDO A REQUERENTE A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE EM RAZÃO DE DEFEITO EM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

15. ANTES DE ENTRAR NA DISCUSSÃO DO MÉRITO QUANTO AO ATO ILÍCITO EM SI, NECESSÁRIO SE FAZ ANALISAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELAS REQUERIDAS TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA E ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

16. COM EFEITO, A AUTORA PRETENDE POR MEIO DESTA AÇÃO OBRIGAR AS REQUERIDAS A SUBSTITUÍREM O VEICULO POR UM NOVO, POR TER VINDO COM VÁRIOS PROBLEMAS DE FÁBRICA, CONSOANTE AFIRMA NA INICIAL.

17. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM SEU ARTIGO 18, É BEM CLARO AO AFIRMAR TODO E QUALQUER FORNECEDOR RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, E DE FORMA SOLIDÁRIA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E RELATIVOS À MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A JURISPRUDÊNCIA É FARTA E CLARA QUANTO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE, COMERCIANTE E PRESTADOR DE SERVIÇO.

18. DIANTE DISSO, REJEITO ESTA PRELIMINAR.

DA CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

19. NO QUE TANGE À FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA ALEGADA PELAS REQUERIDAS, TENHO QUE REFERIDA ALEGAÇÃO É INFUNDADA.

20. DE FATO, O INTERESSE PROCESSUAL, COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO, REMETE ÀS NOÇÕES DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REPRESENTA, PORTANTO, A IMPRESCINDIBILIDADE DO PROCESSO PARA A TUTELA DE UM DIREITO AMEAÇADO OU VIOLADO. DESTE MODO, PATENTE O INTERESSE DE AGIR DA AUTORA, A QUAL, CONSOANTE RELATO NA INICIAL, APÓS FRUSTRADAS TENTATIVAS DE SANAR O VÍCIO APRESENTADO PELO VEÍCULO ADQUIRIDO, AJUIZOU AÇÃO OBJETIVANDO A TROCA DO MESMO E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS.

21. ASSIM, AFASTO ESTA PRELIMINAR.

DO MÉRITO

22. INICIALMENTE, OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL NÃO DEIXAM DÚVIDAS QUANTO A EXISTÊNCIA DOS DEFEITOS, SENDO POSSÍVEL SE VERIFICAR QUE HOUVE PANE ELÉTRICA E VÍCIO NO MOTOR, DONDE SE EXTRAI A VERIFICAÇÃO DO MESMO COM COBERTURA PELA GARANTIA.

23. NO ENTANTO, VÊ-SE QUE A AUTORA, EMBORA PLEITEIE A SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO VEÍCULO, VEM USUFRUINDO O VEÍCULO DESDE QUE O ADQUIRIU, POIS OS DOCUMENTOS POR ELA JUNTADOS DEMONSTRAM QUE EM 23/07/2009 ELE ESTAVA COM 4.044 KM (FL. 136) RODADOS, EM 14/12/2009 COM QUASE 16.000 KM RODADOS (FL. 25), EM 05/01/2010 ESTAVA COM 18.266 KM (FL. 137) E EM 30/11/2010 O VEÍCULO ESTAVA COM 44.652 KM RODADOS (FL. 26).

23. ADEMAIS, CONSTATO DOS AUTOS QUE O VEÍCULO DA AUTORA TINHA COMO PLANO DE MANUTENÇÃO INICIAL A PREVISÃO DA 1ª (PRIMEIRA) REVISÃO QUANDO O VEÍCULO ATINGISSE UM ANO DE USO OU COM 15.000 KM (QUINZE MIL QUILÔMETROS) RODADOS, PREVALECENDO O QUE OCORRESSE PRIMEIRO, SENDO QUE A PRIMEIRA REVISÃO FOI REALIZADA EM 14/12/2009, COM 15.964 KM RODADOS, OU SEJA, DENTRO DA DATA E QUILOMETRAGEM PREVISTA EM MANUAL DE GARANTIA.

24. CONFORME REGISTRO DE ANOTAÇÃO NO MANUAL DE GARANTIA DA AUTORA (FL. 26), A SEGUNDA REVISÃO DEVERIA OCORRER QUANDO O VEÍCULO ATINGISSE 25.000 KM RODADOS OU EM 14/06/2010, PREVALECENDO O EVENTO QUE OCORRESSE PRIMEIRO. NO ENTANTO, A AUTORA SÓ REALIZOU O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 30/11/2010, ENCONTRANDO-SE O VEÍCULO COM 44.652 KM RODADOS, OU SEJA, NEM O TEMPO E NEM A QUILOMETRAGEM FORAM RESPEITADOS, JÁ QUE SE PASSARAM 05 (CINCO) MESES E 19.652 KM RODADOS A MAIS DO QUE A PREVISÃO DE REVISÃO ESTABELECIDA.

25. ASSIM, NÃO SE PODE FALAR EM VÍCIO DO VEÍCULO QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA O SEU USO, POIS EM MENOS DE UM ANO A AUTORA RODOU MAIS DE TRINTA MIL QUILÔMETROS, O QUE É UMA QUILOMETRAGEM RAZOÁVEL.

26. TODAVIA, OS DOCUMENTOS ANEXADOS À INICIAL COMPROVAM QUE REALMENTE O VEÍCULO APRESENTOU PROBLEMAS ELÉTRICOS E NO MOTOR.

27. RESSALTE-SE QUE A AUTORA VINHA RECLAMANDO DE PROBLEMA NO VEÍCULO, TANTO É QUE O MOTOR FOI TROCADO.

28. TRATA-SE, POIS, DE VÍCIO QUE AFETA A UTILIDADE E DESEMPENHO QUE O CONSUMIDOR ESPERA DO BEM, POIS O VÍCIO FOI CONSTATADO.

29. O VEÍCULO É MONTADO A PARTIR DA AGREGAÇÃO DAS SUAS PEÇAS E, PORTANTO, COM A TROCA DAS PEÇAS COM VÍCIO, O VEÍCULO TEM PLENAS CONDIÇÕES DE TRAFEGAR, TANTO QUE A AUTORA TRAFEGA COM ELE DESDE QUE O RETIROU DA REVENDEDORA E JÁ RODOU MAIS DE 44.000 KM EM MENOS DE UM ANO E MEIO DE USO DESDE QUE O ADQUIRIU.

30. ASSIM, NÃO SE EVIDENCIA A RESPONSABILIDADE DAS RÉS EM SUBSTITUIR O VEÍCULO COM TANTO TEMPO DE USO E QUILOMETRAGEM RAZOÁVEL, POR UM ZERO QUILÔMETRO, POIS A SUA UTILIZAÇÃO COMPROVA QUE TEM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, NADA HAVENDO NO MOTOR DO VEÍCULO QUE COMPROMETA SUA UTILIZAÇÃO, UMA VEZ QUE ESTE FOI DEVIDAMENTE TROCADO.

31. TODAVIA, A AUTORA MESMO COM A TROCA, VEM RECLAMANDO DE UM RUÍDO ESTRANHO NO MOTOR, OCASIONANDO BAIXA DO ÓLEO LUBRIFICANTE, DEVENDO SEMANALMENTE SER COMPLETADO REFERIDO ÓLEO NO CARTER (FL. 34).

32. ASSIM, COMPROVADO QUE O VEÍCULO APRESENTA REITERADAMENTE PROBLEMAS, ESTES DEVEM SER CONSERTADOS PELAS RÉS, TROCANDO AS PEÇAS POR OUTRAS NOVAS, SE NECESSÁRIO, MESMO PORQUE OS VÍCIOS OCORRERAM DURANTE A GARANTIA CONTRATUAL.

DO DANO MORAL

33. NAS CONTESTAÇÕES, AS PARTES REQUERIDAS ALEGAM QUE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS OS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA AUTORA UMA VEZ QUE TODOS OS PROCEDIMENTOS QUE CABIAM ÀS REQUERIDAS EXECUTAREM FORAM CUMPRIDOS. A PARTE REQUERIDA APENAS AFIRMA QUE OS DANOS MORAIS ALEGADOS PELA AUTORA NÃO EXISTIU UMA VEZ QUE NÃO HOUVE ATO ILÍCITO JÁ QUE O VEÍCULO DA REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE CONSERTADO QUANDO SOLICITADO E AUTORIZADO, A DESPEITO DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NO ART. 6º, VIII DO CDC.

34. OS FATOS NARRADOS NA INICIAL DEMONSTRAM QUE O DEFEITO APRESENTADO PELO VEÍCULO ADQUIRIDO PELA AUTORA É INCONTROVERSO. EM SE TRATANDO A PRESENTE DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PERANTE O CONSUMIDOR É OBJETIVA, CONFORME PREVÊ O ART. 13, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

35. CONSTA DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE OS EPISÓDIOS LHE CAUSARAM DIVERSOS TRANSTORNOS. ADEMAIS, DEPOIS QUE RECEBEU O VEICULO, APESAR DE ESTAR NO PRAZO DA GARANTIA, FICOU COM BEM DURÁVEL COM PROBLEMAS, DEFEITOS DECORRENTES DE FALHAS DA FORNECEDORA, MAS CUJOS RESULTADOS NEGATIVOS FORAM IMPOSTOS INDEVIDAMENTE AO CONSUMIDOR.

36. ADEMAIS, AS EMPRESAS REQUERIDAS, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO PROVIDENCIARAM A ENTREGA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO COM A INCLUSÃO DA NOVA NUMERAÇÃO DO MOTOR, O QUE VEM IMPOSSIBILITANDO A AUTORA DE TRAFEGAR.

37. A AUTORA, DIANTE DAS REITERADAS VEZES QUE LEVOU O VEÍCULO ATÉ A CONCESSIONÁRIA, PASSOU POR ANGÚSTIA, SOFRIMENTO, SEM QUE AS RÉS EFETIVAMENTE SANASSEM O PROBLEMA OCORRIDO NO VEÍCULO.

38. NÃO SE TRATOU DE MERO ABORRECIMENTO, MAS DE ABALO PSICOLÓGICO E, PORTANTO, ABALO MORAL.

39. JÁ DECIDIU O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL EM CASO DE VÍCIO APRESENTADO POR VEÍCULO ZERO-QUILÔMETRO, IN VERBIS:

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO ORDINÁRIO. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL ZERO-QUILÔMETRO. VÍCIOS DO PRODUTO SOLUCIONADOS PELO FABRICANTE NO PRAZO LEGAL. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM FIXADO. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. - O VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO, AINDA QUE SOLUCIONADO PELO FORNECEDOR NO PRAZO LEGAL, PODERÁ ENSEJAR A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DESDE QUE PRESENTES OS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO CONSTRANGIMENTO À ESFERA MORAL DO CONSUMIDOR. - SE O VEÍCULO ZERO-QUILÔMETRO APRESENTA, EM SEUS PRIMEIROS MESES DE USO, DEFEITOS EM QUANTIDADE EXCESSIVA E CAPAZES DE REDUZIR SUBSTANCIALMENTE A UTILIDADE E A SEGURANÇA DO BEM, TERÁ O CONSUMIDOR DIREITO À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, AINDA QUE O FORNECEDOR TENHA SOLUCIONADO OS VÍCIOS DO PRODUTO NO PRAZO LEGAL. (...) . - RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (RESP 324.629/MG, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 10/12/2002, DJ 28/04/2003, P. 198)

40. OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE ESCLARECERAM OS PROBLEMAS APRESENTADOS PELO AUTOMÓVEL, CONFORME JÁ DITO ALHURES, DEMONSTRAM QUE A AUTORA SOFREU DANOS QUE VÃO ALÉM DO MERO ABORRECIMENTO, POIS EMBORA TENHA ADQUIRIDO UM BEM DURÁVEL COM CONSIDERÁVEL VALOR DE MERCADO, DELE NÃO PODE SE UTILIZAR COMO PRETENDIA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ISSO TUDO EM DECORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO ATRIBUÍDO AS REQUERIDAS.

41. CONFIGURA DANO MORAL AQUELE DANO QUE, FUGINDO À NORMALIDADE, INTERFIRA INTENSAMENTE NO COMPORTAMENTO PSICOLÓGICO DO INDIVÍDUO, CAUSANDO-LHE AFLIÇÕES, ANGÚSTIA, DESEQUILÍBRIO EM SEU BEM-ESTAR, PODENDO, MAS NÃO NECESSÁRIA E OBRIGATORIAMENTE, ACARRETAR AO OFENDIDO DOR, SOFRIMENTO, TRISTEZA, VEXAME E HUMILHAÇÃO.

42. NO PRESENTE CASO, RESTOU FARTAMENTE COMPROVADO QUE A CONDUTA DAS REQUERIDAS GEROU UMA SÉRIE DE TRANSTORNOS À AUTORA, QUE SE VIU PRIVADA DE USUFRUIR O VEÍCULO ADQUIRIDO DE FORMA SATISFATÓRIA.

"APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VÍCIO DO SERVIÇO. ART. 20, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE DA OFICINA CREDENCIADA E DA SEGURADORA. FABRICANTE E DO FORNECEDOR. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.
- VÍCIO DO PRODUTO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO FORNECEDOR DO PRODUTO O FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DEFEITOS RELATIVOS AOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE DISPONIBILIZA NO MERCADO DE CONSUMO. A ALEGAÇÃO DE DEFEITO DO SERVIÇO PELO CONSUMIDOR NÃO FOI ELIDIDA PELAS EMPRESAS RÉS, NOS TERMOS DO ART. 333, II DO CPC E DIANTE DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, INC. VIII, DO CDC. TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, AS DEMANDADAS NÃO LOGRARAM EXIMIR-SE DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DEFEITO DO SERVIÇO PREVISTO NO ART. 20, DO CDC. O VALOR A SER ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE REFLETIR SOBRE O PATRIMÔNIO DA OFENSORA, A FIM DE QUE SINTA, EFETIVAMENTE, A RESPOSTA DA ORDEM JURÍDICA AO RESULTADO LESIVO PRODUZIDO, SEM, CONTUDO, CONFERIR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO AO OFENDIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. A SEGURADORA DEMANDADA TAMBÉM CONSTITUI-SE EM RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA PELA MÁ-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REALIZADA PELA OFICINA RÉ, UMA VEZ QUE ESTA INTEGRA A RELAÇÃO DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA SEGURADORA. CABE À SEGURADORA FISCALIZAR A ADEQUAÇÃO DOS CONSERTOS DE VEÍCULOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS QUE ELEGE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SEUS SEGURADOS. APELOS DAS RÉS DESPROVIDOS. RECURSO ADESIVO DA AUTORA PROVIDO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70043177955, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LEONEL PIRES OHLWEILER, JULGADO EM 19/10/2011)

43. LADO OUTRO, A ALEGAÇÃO DAS REQUERIDAS DE QUE NÃO RESTARAM COMPROVADOS OS DANOS MORAIS ALEGADOS NÃO MERECE GUARIDA. ISSO PORQUE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EXSURGE SEMPRE QUE FOR ATINGIDO O OFENDIDO COMO PESSOA, NÃO SE COGITANDO DE LESÃO AO SEU PATRIMÔNIO, RAZÃO PELA QUAL DISPENSA PROVA EM CONCRETO, EXISTINDO IN RE IPSA, TRATANDO-SE DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA.

44. DESTE MODO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL, IMPÕE-SE O DEVER DE INDENIZAR, RESTANDO, POIS, A ANÁLISE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. COMO CEDIÇO, NA FIXAÇÃO DOS VALORES DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVE SER CONSIDERADO UM DUPLO CARÁTER: O PUNITIVO, "PARA QUE O CAUSADOR DO DANO, PELO FATO DA CONDENAÇÃO, SE VEJA CASTIGADO PELA OFENSA QUE PRATICOU" (OU QUE RESULTOU DE SUA OMISSÃO); E O COMPENSATÓRIO, "PARA QUE A VÍTIMA RECEBA UMA SOMA QUE LHE PROPORCIONE PRAZERES COMO CONTRAPARTIDA DO MAL SOFRIDO" (NAS LIÇÕES DE "CAIO MÁRIO SILVA PEREIRA", IN "RESPONSABILIDADE CIVIL", ED. FORENSE, 8ª ED. PÁG. 55).

45. ALÉM DESTES, HÁ QUE SE CONSIDERAR O C

ARÁTER PEDAGÓGICO PARA QUE A CONDENAÇÃO SIRVA DE DESESTÍMULO À REITERAÇÃO DE PRÁTICAS TAIS. REFERIDA QUANTIA TAMBÉM NÃO PODE SER IRRISÓRIA E NEM CAUSAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DE QUALQUER DAS PARTES. A ESSE RESPEITO, LECIONA O INSIGNE CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

"O PROBLEMA DE SUA REPARAÇÃO DEVE SER POSTO EM TERMOS DE QUE A REPARAÇÃO DO DANO MORAL, A PAR DO CARÁTER PUNITIVO IMPOSTO AO AGENTE, TEM DE ASSUMIR SENTIDO COMPENSATÓRIO. SEM A NOÇÃO DE EQUIVALÊNCIA, QUE É PRÓPRIA DA INDENIZAÇÃO DO DANO MATERIAL, CORRESPONDERÁ À FUNÇÃO COMPENSATÓRIA PELO QUE TIVER SOFRIDO. SOMENTE ASSUMINDO UMA CONCEPÇÃO DESTA ORDEM É QUE SE COMPREENDERÁ QUE O DIREITO POSITIVO ESTABELECE O PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO DO DANO MORAL. A ISSO É DE ACRESCER QUE NA REPARAÇÃO DO DANO MORAL INSERE-SE UMA ATITUDE DE SOLIDARIEDADE À VÍTIMA". (IN "DA RESPONSABILIDADE CIVIL", 6ª EDIÇÃO, EDITORA FORENSE, P. 60).

46. DIANTE DISSO, MISTER RECONHECER QUE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS CONVERGEM PARA O ENTENDIMENTO DE QUE O DANO SOFRIDO PELA REQUERENTE É EVIDENTE, NÃO SE PODENDO CONCEBER O CONTRÁRIO, TÃO-SOMENTE À LUZ DA ARGUMENTAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS, AINDA MAIS QUANDO NÃO RESTOU COMPROVADO O QUE SE ALEGOU.

47. OUTROSSIM, NO QUE SE REFERE AO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, A MELHOR DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIAS ORIENTAM QUE PARA O SEU ARBITRAMENTO JUSTO, O JUIZ DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO PRINCIPALMENTE O PODERIO ECONÔMICO DE QUEM DEVE INDENIZAR, MAS, NÃO ISOLADAMENTE, POIS TAMBÉM SÃO DE RELEVÂNCIA OUTROS ASPECTOS, TAIS COMO A SITUAÇÃO PESSOAL DO OFENDIDO, A GRAVIDADE DO DANO MORAL, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOS REFLEXOS NEGATIVOS DO ILÍCITO CIVIL NA AUTO-ESTIMA DA VÍTIMA E NAS SUAS RELAÇÕES SOCIAIS.

48. NESSE SENTIDO "A EFICÁCIA DA CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA ESTÁ NA APTIDÃO PARA PROPORCIONAR TAL SATISFAÇÃO EM JUSTA MEDIDA, DE MODO QUE TAMPOUCO SIGNIFIQUE UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA VÍTIMA, MAS TAMBÉM EM PRODUZIR NO CAUSADOR DO MAL, IMPACTO BASTANTE PARA DISSUADI-LO DE IGUAL E NOVO ATENTADO" (ACÓRDÃO PUBLICADO EM RT 650, P. 63 A 67).

49. PONDERADAS ESSAS PREMISSAS, ENTENDO QUE SE MOSTRA ADEQUADO O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL, MONTANTE ESSE QUE ATENDE À SUA FINALIDADE. PORQUE, POR UM LADO, NÃO SE MOSTRA BAIXO, ASSEGURANDO O CARÁTER REPRESSIVO-PEDAGÓGICO PRÓPRIO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; POR OUTRO, NÃO SE APRESENTA ELEVADO A PONTO DE CARACTERIZAR UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE AUTORA.

DISPOSITIVO

50. POR TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA EM ESPECIAL O ART. 18 DO CDC E, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE E COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NESTES TERMOS:

• CONDENO AS REQUERIDAS EMPRESA TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA E VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, SOLIDARIAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO ART. 18, §1º , I DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8078/90), A EFETIVAR A TROCA DO MOTOR, NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS.

• DETERMINO QUE AS REQUERIDAS REGULARIZEM A SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, ENTREGANDO A AUTORA O DOCUMENTO ORIGINAL COM O NOVO NUMERO DO MOTOR, APÓS A TROCA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS).

• CONDENO AS REQUERIDAS EMPRESA TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA E VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA A PAGAREM AO AUTOR O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TITULO DE DANOS MORAIS.

• DEVERÁ O VALOR ACIMA MENCIONADO SER DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ SER APLICADA A PARTIR DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E OS JUROS DEVERÃO SER CONTADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO, QUAL SEJA, 22/07/2009, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL .JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. EM CASOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA É A DATA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO EM QUE FOI ARBITRADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO. 2. NA SEARA DA RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, OS JUROS MORATÓRIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, E NÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. 3. A RECUSA A COBERTURA DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA É CAUSA DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA EMBARGANTE ACOLHIDOS E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO EMBARGANTE RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL E DESPROVIDO.(STJ, QUARTA TURMA, EDCL NO AG 1370593 / RS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0214167-8, RELATOR(A) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DATA DO JULGAMENTO 14/04/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 04/05/2011) – (GRIFEI)

• CONDENO AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 30% PARA A AUTORA E 70% PARA AS RÉS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, HAJA VISTA QUE NÃO HOUVE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEVENDO SER COMPENSADOS.

51. CERTIFIQUE-SE QUANTO O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

52. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES E ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS PARA EM SEGUIDA ARQUIVAR-SE OS PRESENTES AUTOS.

53. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

54. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

9222 - 2008 \ 71. Nr: 134-10.2008.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. P. DOS SANTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: SENTENÇA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS

VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (FLS. 161/166) MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, NA FORMA DO ARTIGO 535 DO CPC, BUSCANDO NÍTIDA REFORMA DE MÉRITO DA SENTENÇA GUERREADA, O QUE É VEDADO EM TAL VIA RECURSAL. EXPLICO.

2. PRIMEIRAMENTE, TEM-SE QUE O EMINENTE MIN. MARCO AURÉLIO JÁ CIMENTOU QUE "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONSUBSTANCIAM CRÍTICA AO OFÍCIO JUDICANTE, MAS SERVEM-LHE AO APRIMORAMENTO. AO APRECIÁ-LOS, O ÓRGÃO DEVE FAZÊ-LO COM ESPÍRITO DE COMPREENSÃO, ATENTANDO PARA O FATO DE CONSUBSTANCIAREM VERDADEIRA CONTRIBUIÇÃO DA PARTE EM PROL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL" (STF, 2ª T., AI 163.047-5-PR-AGRG-EDCL, DJU 8.3.96, P. 6.223).

3. O EMBARGANTE, CLARAMENTE, NÃO PRETENDE SANAR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DO DECISUM. NESTA QUADRA, NÃO HAVENDO CONFIGURAÇÃO DAS REFERIDAS EXCEÇÕES LEGAIS, SOMENTE AO JUÍZO AD QUEM INCUMBE A DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA JULGADA CONFORME ARTIGO 515 DO CPC.

4. DESSARTE, NÃO SE PRESTA OS EMBARGOS PARA "O REEXAME DE MATÉRIA SOBRE A QUAL A DECISÃO EMBARGADA HAVIA SE PRONUNCIADO, COM INVERSÃO, EM CONSEQÜÊNCIA, DO RESULTADO FINAL" (RSTJ 30/142). COMUNGAM DESTE ENTENDIMENTO A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, A SABER:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. INTERPOSIÇÃO POR FAX. ART. 2º, CAPUT, DA LEI 9800/99. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.
1. REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, SEM DEMONSTRAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE (ART. 535 DO CPC).2. O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A JUNTADA DOS ORIGINAIS INICIA-SE NO DIA SEGUINTE AO ENVIO DO FAX, NOS TERMOS DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI 9.800/99 E DA REITERADA JURISPRUDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO DESTA CORTE (AGRG NOS ERESP 778814/RS, DE MINHA RELATORIA, DJ DE 15.05.2006; AGRG NOS ERESP 489226/MG, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ DE 17.10.2005; EDCL NO AGRG NOS ERESP 741271/SP, MINISTRO JOSÉ DELGADO, DJ DE 04.09.2006), NÃO ESTANDO SUJEITO ÀS REGRAS DE CONTAGEM DE PRAZO PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (AGRAVO REGIMENTAL 2006/0229968-7, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 26.02.2007, P. 549)"

5. ANTE AO EXPOSTO, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, DEVERAS, NÃO LHE ATRIBUO O EFEITO DO ARTIGO 538 DO CPC (STJ, 5ª T, RESP 328.388-PR, REL MIN FELIX FISCHER, DJU 4.2.02, 489).

6. PUBLIQUE-SE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, INTIME VIA REMESSA POSTAL PROCURADOR(A) PÚBLICO (CNGC) OU CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

7. APÓS, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FL. 266

8. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31343 Nr: 1205-08.2012.811.0052
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI (DEFENSOR PÚBLICO)
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: SENTENÇA – ALVARÁ JUDICIAL

VISTOS, ETC.

1. JOSÉ ANTÔNIO DUARTE, QUALIFICADO NOS AUTOS, REQUERER O LEVANTAMENTO DO SALDO EXISTENTE EM CONTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DE RIO BRANCO-MT, EM NOME DA SUA ESPOSA RENICE REIS DUARTE, FALECIDA EM 05.07.2012.

2. O PEDIDO SE FEZ ACOMPANHAR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/12.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OPINOU POR NÃO INTERVIR NA CAUSA UMA VEZ QUE A AÇÃO ENVOLVE INTERESSE DISPONÍVEL, TENDO COMO PARTES PESSOAS MAIORES E CAPAZES, SEM REPERCUSSÃO RELEVANTE NO INTERESSE PÚBLICO (FL. 15).

4. FUNDAMENTO E DECIDO.

5. TRATA-SE DE PEDIDO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA CONSISTENTE EM AUTORIZAÇÃO PARA SACAR O SALDO EXISTENTE NA CONTA DO DE CUJUS JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DE RIO BRANCO-MT.

6. OBSERVO QUE OS AUTOS ESTÃO INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE DO PLEITO.

7. LOGO, SENDO ESTE UM PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (ARTIGO 1103 E SEGUINTES DO CPC), ONDE NÃO HÁ PARTES, MAS APENAS INTERESSADOS, FAZ-SE DESNECESSÁRIA QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA.

8. A CERTIDÃO DE FL. 10 COMPROVA O FALECIMENTO DA SR.ª RENICE REIS DUARTE.

9. IMPENDE ASSINALAR QUE O VALOR É DE POUCA MONTA E, EM VERDADE, SERVIRÁ TÃO SOMENTE PARA A SUBSISTÊNCIA PRECÁRIA DA FAMÍLIA REMANESCENTE, EM ESPECIAL PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO FUNERAL DA FALECIDA.

10. ADEMAIS, OS SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS E DE CADERNETAS DE POUPANÇA, ASSIM COMO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO DE REDUZIDO VALOR, DISPENSAM A ABERTURA DE INVENTÁRIO OU DE ARROLAMENTO, À LUZ DO ARTIGO 1.037 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE FAZ EXPRESSA ALUSÃO À LEI Nº 6.858, DE 24/11/1980.

11. ASSIM, A LEI 6.858/80, REGULAMENTADA PELO DECRETO 85.845/81, É PERFEITAMENTE ADEQUADA À ESPÉCIE, POSTO QUE PERMITE O PAGAMENTO AOS DEPENDENTES OU SUCESSORES, DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELOS RESPECTIVOS TITULARES, EVITANDO-SE, DESSA FORMA, EXCESSIVAS DEMORAS COM INVENTÁRIO E ARROLAMENTO.

DISPOSITIVO.

12. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, E COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO LEI 85.845/81 C.C ART. 1.109 DO CPC E NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO O LEVANTAMENTO DO SALDO EXISTENTE DEPOSITADO NA CONTA N.º 13.374-4, AGÊNCIA 2536-4 RIO BRANCO-MT, NO BANCO DO BRASIL, REFERENTES AO SALDO DEIXADO PELO DE CUJUS RENICE REIS DUARTE, ESPOSA DO REQUERENTE.

13. DISPENSO A PARTE REQUERENTE DE COMPROVAÇÃO DOS GASTOS POR SER O MONTANTE DE VALOR PEQUENO.

14. SEM CUSTAS.

15. DÊ-SE CIÊNCIA AOS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA.

16. PUBLIQUE ESTA DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

17. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

18. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 13628 Nr: 289-08.2011.811.0052
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: POR FIM O MMº JUIZ SUBSTITUTO PIERRO DE FARIA MENDES DELIBEROU:
1. DIANTE DO REQUERIMENTO DA DEFESA DE FLS. 119, SOLICITANDO A REDESIGNAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA POR QUESTÕES MÉDICA, REDESIGNO A PRESENTE ORALIDADE PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2013 ÀS 15:30 HORAS.
2. REQUISTE-SE AS TESTEMUNHAS QUE EXERÇAM FUNÇÃO PÚBLICA. INTIMEM-SE TODOS.
3. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA.

7259 - 2006 \ 128. Nr: 321-86.2006.811.0052
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CÉLIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO JORGE DA CUNHA
REQUERIDO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO COM PROVIMENTO FINAL (FLS. 31/32), A QUAL FOI DESARQUIVADA COM O PROPÓSITO DE CESSAR O PAGAMENTO DE VERBA ALIMENTÍCIA A FAVOR DOS SEUS FILHOS, EULA SALDANHA MACHADO E THIAGO SALDANHA MACHADO. A PRIMEIRA FILHA, CONTANDO ATUALMENTE COM 25 (VINTE CINCO) ANOS DE IDADE, JÁ ENCONTRA-SE CASADA COM NILSELIO MOREIRA RIBEIRO, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO FL. 62, E O SEGUNDO, ESTÁ COM 24 (VINTE QUATRO) ANOS DE IDADE.

2. INSTADO A SE MANIFESTAR, O DOUTO REPRESENTANTE DO MPE REQUEREU A INTIMAÇÃO DOS DOIS FILHOS, PARA SE MANIFESTAREM A RESPEITO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTO PELO PAI, PORQUANTO QUE A MAIORIDADE NÃO IMPLICA EM REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.

3. O PEDIDO FOI DEFERIDO E ELES FORAM DEVIDAMENTES INTIMADOS, ENTRETANTO, NÃO SE MANIFESTARAM ATÉ PRESENTE DATA.

4. O MPE, APORTOU AOS AUTOS, ARTICULANDO QUE NÃO HÁ MAIS NOS AUTOS INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE SUA MANIFESTAÇÃO, UMA VEZ QUE JÁ ATINGIRAM A MAIORIDADE. POR SUA VEZ, ENTENDE QUE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS DEVE SER VEICULADO EM AÇÃO PRÓPRIA, E NÃO NOS AUTOS DE UMA SEPARAÇÃO JUDICIAL QUE JÁ ENCONTRAVA-SE ARQUIVADA HÁ ANOS.

5. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL.
FUNDAMENTO E DECIDO.

6. POIS BEM.

7. ANALISANDO OS AUTOS, MORMENTE ÀS FLS. 57/61, OBSERVO QUE SE TRATA DE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS NOS AUTOS DE UMA AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, COM SENTENÇA JÁ TRANSITADO EM JULGADO E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS AUTOS DE UM PROCESSO JÁ EXTINTO, MOTIVO PELO QUAL É INADMISSÍVEL O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS FORMULADO. OU SEJA, É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DO RECORRENTE DE OBTER EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS EM RELAÇÃO AOS FILHOS, NOS AUTOS DE UM PROCESSO JÁ EXTINTO.

8. PORTANTO, INTEIRA RAZÃO ASSISTE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS EFETIVAMENTE O PLEITO EXONERATÓRIO RECLAMA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COGNIÇÃO PLENA.

9. NESSE CONTEXTO, E TENDO-SE EM VISTA O LARGO LAPSO TEMPORAL, CONVÉM QUE O PLEITO EXONERATÓRIO SEJA DEDUZIDO EM DEMANDA PRÓPRIA, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DE TODAS AS GARANTIAS DECORRENTES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, POSSIBILITANDO, ASSIM, QUE OS DEMANDADOS (ALIMENTANDOS) APRESENTEM A COMPETENTE DEFESA E DEMONSTRE AS SUAS CONDIÇÕES PESSOAIS ATUAIS.

10. DIVERSO NÃO É, ALIÁS, O ENTENDIMENTO DESTA COLENDA CÂMARA:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA. PROCESSO FINDO, COM TRÂNSITO EM JULGADO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PRETENSÃO QUE DEVE SER BUSCADA NA VIA ADEQUADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO."

11. COM TAIS CONSIDERAÇÕES, ACOLHO O LÚCIDO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

12. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7749 - 2007 \ 36. Nr: 343-13.2007.811.0052
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBERTO ELIZIÁRIO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SÉRGIO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

11850 - 2009 \ 481. Nr: 1145-40.2009.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA LAUREANO MARIA
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS - SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A)ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.111/118, QUE SEGUE TRANSCRITA:SENTENÇA
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO –SEGURO OBRIGATÓRIO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – PROVAS DOCUMENTAIS – JULGAMENTO ANTECIPADO – PROCEDÊNCIA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – LEI 6.194/74.

VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.

FEITO EM ORDEM.

MARIA DE FÁTIMA LAUREANO MARIA, QUALIFICADA NOS AUTOS, PROPÕE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A, QUALIFICADO NOS AUTOS, VISANDO O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS), POR INVALIDEZ PERMANENTE, EM VIRTUDE DE TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM 02/11/2004, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

ALEGA A AUTORA QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NA REFERIDA DATA E, PORTANTO, FAZ JUS AO REFERIDO VALOR, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/1974. JUNTOU À EXORDIAL, DOCUMENTOS PESSOAIS, BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR.

A PARTE RÉ, CITADA, JUNTAMENTE COM SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, APRESENTARAM CONTESTAÇÃO (FLS. 25/95) A DESTEMPO (FL. 96), E SUSTENTARAM, EM PRELIMINARES QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO, A INOCORRÊNCIA DA REVELIA, INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA, AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À DEMANDA, NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PARA COMPROVAR A INVALIDEZ PERMANENTE, SUSTENTARAM A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO PARA QUE NELE CONSTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, A QUAL SE ENCONTRA ENCARREGADA DA ADMINISTRAÇÃO DO DPVAT E REPRESENTA A TOTALIDADE DAS SEGURADORAS HABILITADAS POR LEI PARA TRATAR DA QUESTÃO.

NO MÉRITO, A PARTE CONTESTANTE, ALEGAM: A) NECESSIDADE DE ESTABELECER PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS EM PROPORÇÃO AOS DANOS CORPORAIS OU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADOS, O QUE NÃO TERIA OCORRIDO NOS AUTOS; B) AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE, MOTIVO PELO QUAL SUSTENTAM QUE HÁ NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, PARA A QUAL APRESENTAM QUESITOS; C) ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE CONDENAÇÃO, A FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E OS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.

A AUTORA IMPUGNOU (FLS. 100/109) A CONTESTAÇÃO, RATIFICOU OS TERMOS DA INICIAL, REFUTOU AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, DISCORDANDO DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E REQUEREU A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONDENAÇÃO DA PARTE REQUERIDA À PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

TRATA-SE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT QUE MARIA DE FÁTIMA LAUREANO MARIA, QUALIFICADA NOS AUTOS, PROPÕE EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

I – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

INICIALMENTE, DESTACO QUE A MATÉRIA É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, NOTADAMENTE APTA PARA JULGAMENTO EM RAZÃO DAS PROVAS DOCUMENTAIS JÁ CARREADAS AOS AUTOS, O QUE AUTORIZA A PROFERIR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAVENDO A AUTORA, EM IMPUGNAÇÃO, REQUERIDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

II – DA QUESTÃO PRÉVIA - DA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO

ANTES DE APRECIAR O MÉRITO DA CAUSA, NECESSÁRIO SE FAZ APRECIAR A PRELIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. VERIFICO QUE SE TRATA, NA VERDADE, DE ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, A QUAL IMPENDE SER REJEITADA, POSTO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, DA LEI N° 8.441/92, A INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT SERÁ PAGA POR TODAS AS SEGURADORAS QUE OPEREM NO SEGURO OBJETO DA LEI, TENDO A JURISPRUDÊNCIA FIRMADO O ENTENDIMENTO DE QUE É FACULTADO AO AUTOR ESCOLHER QUALQUER DELAS.

COM EFEITO, ESSE É O ENTENDIMENTO DO NOSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORTE SUPERIOR, CONSOANTE OS ARESTOS ABAIXO TRANSCRITOS:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - MÉRITO - ACIDENTE AUTOMOBILISTICO - PERDA DA CAPACIDADE PARCIAL LABORATIVA DA VÍTIMA - INCAPACIDADE PERMANENTE CONFIRMADA - FIXAÇÃO INDENIZATÓRIA EM 18,75% (DEZOITO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - VERBA HONORÁRIA FIXADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. REJEITA-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DEDUZIDA, UMA VEZ QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERE NO SISTEMA SECURITÁRIO PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO, ASSEGURANDO-SE-LHE O DIREITO DE REGRESSO. 2. NÃO HÁ SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL, CASO ESTA PRETENSÃO TENHA SIDO DEVIDAMENTE DEFERIDA E REALIZADA POR PERITO JUDICIAL, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, HIPÓTESE, INCLUSIVE, EM QUE FALTA AO RECORRENTE, INTERESSE RECURSAL. ADEMAIS, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, QUANDO O JUIZ, CONVENCENDO-SE DA DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PASSA A JULGAR DE LOGO O FEITO, DANDO A ELE A CELERIDADE QUE BENEFICIA ÀS PARTES. 3. NAS AÇÕES PROPOSTAS COM O DESIDERATO DE OBTER A INDENIZAÇÃO TITULADA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - É IMPRESCINDÍVEL QUE O DETENTOR DO DIREITO PRODUZA PROVA HÁBIL A CONSTATAR, NÃO SÓ SUA INVALIDEZ PERMANENTE, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº. 6.194/74, COMO, TAMBÉM, O GRAU DESTA INVALIDEZ, QUE ENSEJOU LIMITAÇÃO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE LABORATIVA. 4. A PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO FIRMADA POR PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM JUÍZO, CONSEQÜENTE DE GRAVE LESÃO SOFRIDA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO TAMBÉM É DEVIDA NO PERCENTUAL ESTABELECIDO PELOS DITAMES DA LEI Nº. 6.194/74, MAIS PRECISAMENTE PELO ARTIGO 5º, § 5º. 5. A CORREÇÃO MONETÁRIA, NAS AÇÕES QUE VISAM O RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO TEM INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JÁ OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. 6. É RAZOÁVEL A VERBA HONORÁRIA FIXADA NO JUÍZO MONOCRÁTICO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PORQUANTO FIXADA DENTRO DOS PADRÕES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E NOS LIMITES TRAÇADOS PELO ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO PROCEDIMENTAL CIVIL. 7. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA FIXAR A CONDENAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO, NOS TERMOS EM QUE FOI APURADA EM PERÍCIA MÉDICA. 8. SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE". (TJ/MT – 6ª CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO 3897/2011 – DES. REL. JOSÉ FERREIRA LEITE) (GRIFO NOSSO)

"SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CONSÓRCIO. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE INSTITUI SISTEMA ELOGIÁVEL E SATISFATÓRIO PARA O INTERESSE DE TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS, QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, ASSEGURADO SEU DIREITO DE REGRESSO." (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 401.418/MG, 4ª TURMA, RELATOR: MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DECISÃO EM 23/04/2002)

ASSIM, NESSES TERMOS, INDEFIRO O PLEITO SUPRACITADO, DEVENDO O REQUERIDO ITAÚ SEGUROS S/A PERMANECER COMO PARTE PASSIVA NO PRESENTE FEITO.

III – DA REVELIA E DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FL. 96, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO ITAÚ SEGUROS S/A, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL, CONFORME A REGRA INSCULPIDA NO ARTIGO 319 DO CPC.

EM ANÁLISE DAS PROVAS DOS AUTOS E DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTESTAÇÃO DE QUE HAVERIA NECESSIDADE AINDA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, ESTAS ALEGAÇÕES NÃO DEVEM PROSPERAR JÁ QUE VERIFICO QUE A AUTORA JUNTOU AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SEU DIREITO, POIS O BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL (FL. 20) RELATA O ACIDENTE DE TRÂNSITO E O LAUDO MÉDICO DO IML DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 21/23), FIRMADO POR MÉDICO HABILITADO OFICIAL, COMPROVA A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PERMANENTE.

ASSIM, RESTOU PROVADAS POR ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO (IML) AS LESÕES E AS DEBILIDADES PARA EFEITO DE CÁLCULO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, NOS MOLDES LEGAIS.

IV – DO MÉRITO

ANTES DE ADENTRAR PROPRIAMENTE AO MÉRITO, IMPORTANTE QUE SEJA FEITA UMA SINTÉTICA DIGRESSÃO LEGISLATIVA.

O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT) FOI INSTITUÍDO PELA LEI N. 6.194/74. DESDE ENTÃO, SOFREU ALGUMAS ALTERAÇÕES. NECESSÁRIO, PORTANTO, QUE SE ESCLAREÇA QUE A NORMA A SER OBSERVADA DEVE SER A DO MOMENTO DO ACIDENTE.

VENTILADA LEI ESTABELECEU UM LIMITE MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DO VALOR DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO RESULTADO DO DESASTRE.

EM 2007 ENTROU EM VIGOR A LEI N. 11.482, QUE ALTEROU TAL LIMITE PARA R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUANDO DE INVALIDEZ PERMANTENTE.

JÁ EM 2008 SURGIU A MEDIDA PROVISÓRIA N. 451, CONVERTIDA NA LEI N 11.945/2009, MANTENDO AVENTADO LIMITE, MAS PREVENDO GRAUS DE INVALIDEZ, QUE REFLETEM NO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DO SEGURO.

POIS BEM, A LEI N. 6.194/74 TRAZ NO CAPUT DE SEU ARTIGO 3º, DE FORMA PRECISA, AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE INCIDEM A INDENIZATÓRIA E, EM PARTICULAR, A POSTULADA PELA PARTE AUTORA, IN VERBIS:

"OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA: (...)" (GRIFO NOSSO)

O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR VEÍCULOS AUTOMOTORES TEM NATUREZA SOCIAL E VISA REPARTIR, ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, OS RISCOS OBJETIVOS INERENTES À CONDUÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O LAUDO DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL ATESTA DEBILIDADES E DEFORMIDADES PERMANENTES DE PÉ E MÃO ESQUERDAS DA REQUERENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE (FLS. 21/23):

"SIM. INCAPACIDADE PARA OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS. HÁ DEBILIDADE PERMANENTE DO PÉ ESQUERDO, COM PREJUÍZO DA FUNÇÃO MARCHA, DIFICULTANDO A DEAMBULAÇÃO DA PERICIANDA (...) HOUVE AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO POLEGAR ESQUERDO COM PERDA DA FUNÇÃO DE PREENSÃO DA MÃO ESQUERDA. VERIFICA-SE TAMBÉM DEFORMIDADE PERMANENTE NA PERNA ESQUERDA".

AINDA, DE ACORDO COM O LAUDO MÉDICO (FLS. 21/23), A AUTORA FOI SUBMETIDA A TRATAMENTOS CIRÚRGICOS, E DEVIDO À GRAVIDADE DAS LESÕES PROVAVELMENTE PODE TER ENTRADO EM PROCESSO DE ACELARAÇÃO DE PARTO ALGUNS DIAS APÓS O SINISTRO, COM FALECIMENTO DO INFANTE EM 11/11/2004, CONSTANDO SEQUELAS VISÍVEIS NA AUTORA EM PERNA/PÉ E MÃO ESQUERDAS, IN LITTERIS:

"1)AUSÊNCIA DO POLEGAR ESQUERDO; 2) CICATRIZ EXTENSA E PROFUNDA LOCALIZADA NA FACE LATERAL DOS TERÇOS MÉDIO E INFERIOR DA PERNA ESQUERDA E CICATRIZ NO DORSO DO PÉ ESQUERDO; 3) LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DO PÉ ESQUERDOCOM CLAUDICAÇÃO À DEAMBULAÇÃO; 4) CICATRIZ DE RETIRADA DE RETALHO CUTÂNEO COM FINALIDADE DE ENXERTO LOCALIZADA NA FACE LATERAL DOS TERÇOS MÉDIO E INFERIOR DA COXA ESQUERDA; 5) CICATRIZ ABDOMINAL TRANSVERSA SUPRA PÚBLICA, TIPO PFANNESTIEL (...)".

EM QUE PESE NÃO CONSTAR NO MENCIONADO LAUDO SE A DEBILIDADE É IMPEDITIVA DO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO DA REQUERENTE, ESTE FATO NÃO RETIRA DA MESMA O DIREITO DE RECEBIMENTO DO SEGURO, TENDO EM VISTA QUE A LEI 6.194/74 NÃO FAZEM MENÇÃO A INCAPACIDADE LABORATIVA.

QUANTO A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 DE 15/12/2008, QUE ESTABELECE GRAUS DE INVALIDEZ, CITADA NORMA NÃO SE APLICA AO CASO EM TELA, HAJA VISTA QUE A REFERIDA MEDIDA NÃO ATINGE OS SINISTROS ANTERIORES A SUA PUBLICAÇÃO, COMO O CASO SOB ANALISE, QUE SE DEU EM 02/11/2004.

ASSIM, O FATO DE NÃO CONSTAR NO LAUDO O GRAU DE INVALIDEZ, NÃO RETIRA DA MESMA O DIREITO DE RECEBER O SEGURO RELATIVO À INVALIDEZ PERMANENTE; ASSIM É, PORQUE A LEI É CLARA QUANTO À INDENIZAÇÃO EM CONSEQÜÊNCIA DE DANO PERMANENTE, E ESTE ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADO, ATRAVÉS DO AVENTADO LAUDO MÉDICO.

ADEMAIS, VERIFICO QUE O LEGISLADOR EM MOMENTO ALGUM ESTABELECEU GRAUS DE INCAPACIDADE DO SEGURADO, CONSIDERANDO APENAS SER A INCAPACIDADE PERMANENTE OU NÃO, SENDO CERTO QUE O LAUDO MÉDICO ATESTA REFERIDA DEBILIDADE. ASSIM, ESTANDO PROVADA ESSA CIRCUNSTÂNCIA, A INDENIZAÇÃO É DEVIDA.

MERAS CONJECTURAS NÃO SERVEM PARA INFIRMAR O DIREITO DA REQUERENTE, QUE, COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, BEM DEMONSTROU O SEU DIREITO, NÃO HAVENDO O QUE O DESCONSTITUA.

NO QUE DIZ RESPEITO AO QUANTUM A SER INDENIZADO, COMO JÁ DISCORRIDO, O SEGURO DPVAT, AO SER INSTITUÍDO, TEVE SEUS LIMITES MÁXIMOS FIXADOS POR LEI, NOS MOLDES ACIMA TRANSCRITOS. NO ENTANTO, NÃO HAVENDO FIXAÇÃO EM LEI PARA AS HIPÓTESES EM QUE A INDENIZAÇÃO SE DARÁ EM VALORES INFERIORES ÀQUELES, NÃO HÁ COMO SE APLICAR NORMAS INFRALEGAIS, COMO PORTARIAS, RESOLUÇÕES, TABELAS ETC, PARA LIMITÁ-LOS. DEVE A PARTE REQUERIDA PAGAR À AUTORA, PORTANTO, CONFORME O PRUDENTE ARBÍTRIO DO JULGADOR, O VALOR MÁXIMO PREVISTO EM LEI.

CONFORME JÁ ALUDIDO, O VALOR INDENIZATÓRIO EM COMENTO DEVERÁ BASEAR-SE NA LEI N. 6.194/74, NO SEU ART. 3º, "B", NO QUAL CONSTA O VALOR MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNINOS VIGENTES NO PAÍS AO TEMPO DO SINISTRO, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO SINISTRO OCORREU SOBRE A ÉGIDE DA REFERIDA LEI.

QUANTO AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVE SER APLICADO O ENTENDIMENTO FIRMADO NO SÚMULA Nº 14 DOS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SÚMULA 43 DO STJ E ART. 219 DO CPC.

DISPOSITIVO

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR ITAÚ SEGUROS S/A, QUALIFICADO NOS AUTOS, A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES AO TEMPO DO SINISTRO, OU SEJA, R$ 10.400,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS REAIS), DEVENDO TAL VALOR SER CORRIGIDO PELO INPC DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, 02/11/2004, MAIS JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA.

CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 20, § 3º DO CPC).

TRANSITADA EM JULGADO E NADA POSTULANDO A PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31673 Nr: 135-19.2013.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ GREGORIO DE SOUZA
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A)ADVOGADO(A)DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 31675 Nr: 137-86.2013.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA SANCLAS MAGALHÕES
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAO DO(A)ADVOGADO(A)DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 31682 Nr: 144-78.2013.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A)ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 31612 Nr: 70-24.2013.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A)ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 31568 Nr: 21-80.2013.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORALI PINHEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A)ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.

388 - 2000 \ 41. Nr: 93-24.2000.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
EXECUTADOS(AS): MIGUEL PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAO DO(A)ADVOGADO(A)DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE APRESENTE O DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS.

9217 - 2008 \ 68. Nr: 132-40.2008.811.0052
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARIA ALVES DE ALMEIDA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
INVENTARIADO: ADILSON RAMPASO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAO DO(A)ADVOGADO(A)DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 30109 Nr: 1302-42.2011.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA FIALHO
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. DEFIRO O PLEITO DA PARTE REQUERENTE ACOSTADO ÀS FLS. 88/89.

2. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNO O DIA 20/09/2013 ÀS 12:20HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

3. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA JÁ NOMEADA NA FORMA FIXADA NA DECISÃO DE FLS. 83/84, OBSERVANDO-SE AINDA OS DEMAIS COMANDOS NELA EXPOSTOS.

4. DETERMINO A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO, UMA VEZ QUE CONSTA NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO CAUSÍDICO CONSTITUÍDO PELA PARTE AUTORA.

5. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

11699 - 2009 \ 421. Nr: 995-59.2009.811.0052
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEMILSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: FLÁVIO NEVES COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A)ADVOGADO(A)DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL, JUNTAR AOS AUTOS EXTRATO ATUALIZADO

DA CONTA PARA QUE POSSAM SER REALIZADOS OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUITAÇÃO DO ACORDO.

Cod.Proc.: 30339 Nr: 176-20.2012.811.0052
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EMBARGADO(A): MARIA LUIZA CARDOZO
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. FACE AO EXPOSTO NA CERTIDÃO LAVRADA À FL. 49, NÃO RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO FLS. 39/47, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA SE DEU PELO DJE, EDIÇÃO Nº 8894, EM 14.09.2012 E O RECURSO FOI INTERPOSTO EM 10.10.2012, PORTANTO INTEMPESTIVO.

2. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DERRADEIRA (CERTIFICAR SE NECESSÁRIO), NADA SENDO PLEITEADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO UT CNGC.

3. INTIME-SE.

4. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ROSÁRIO OESTE-MT

Portaria nº 24/2013/DF.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDNEI FERREIRA DOS SANTOS-MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORUM DESTA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE

I - NOMEAR a Senhora JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS MOURA, Portadora do RG. nº 1019307-3 SSP/MT e CPF nº 800.421.201-87, para exercer o Cargo de Assistente de Gabinete II da Vara Única desta comarca, lotando no Gabinete da Vara Única/Juizado Especial da Comarca de Rosário Oeste-MT, a partir do Termo de Posse e Entrada em Exercício.

II- PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 08 de abril de 2013

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito/Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ROSÁRIO OESTE-MT

Portaria nº 24/2013/DF.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDNEI FERREIRA DOS SANTOS-MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORUM DESTA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE

I - **NOMEAR** a Senhora JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS MOURA, Portadora do RG. nº 1019307-3 SSP/MT e CPF nº 800.421.201-87, para exercer o Cargo de Assistente de Gabinete II da Vara Única desta comarca, lotando no Gabinete da Vara Única/Juizado Especial da Comarca de Rosário Oeste-MT, a partir do Termo de Posse e Entrada em Exercício.

II- PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 08 de abril de 2013

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito/Diretor do Foro

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MURILO MOURA MESQUITA
GESTORA JUDICIÁRIA:ANDRESSA AUXILIADORA BATISTA
EXPEDIENTE:2013/30

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 64380 Nr: 342-15.2013.811.0053
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): FILOGÔNIO ALVES LEITE NETO
ADVOGADO: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2013, ÀS 13:30 HORAS, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. I- COM FULCRO NO ART. 411 DO CPP, DESIGNO O DIA 24.04.2013, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II- INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO (FL. 59) E PELA DEFESA (FLS. 76/77), RESIDENTES NESTA COMARCA PARA COMPARECEREM AO ATO. CASO SEJA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE RESIDENTES FORA DA COMARCA. III- INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADVOGADO DE DEFESA. IV- INTIME-SE E REQUISITE-SE O ACUSADO. V- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

32670 - 2009 \ 193. Nr: 676-88.2009.811.0053
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EVERALDO CORDEIRO
ADVOGADO: OSEIAS LUIZ FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR, DENTRO DO PRAZO LEGAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 64659 Nr: 395-93.2013.811.0053
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EM MATO GROSSO
EMBARGADO(A): ALMERINDA CONCEIÇÃO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGADA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 63270 Nr: 133-46.2013.811.0053
AÇÃO: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA->PEDIDO DE PRISÃO->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

TIPO A CLASSIFICAR: IARA FERNANDA ALVARES DE SOUZA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOHNNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS DA DECISÃO DE FLS. 172, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 36/37, FOI DETERMINADA A PRISÃO PREVENTIVA DE IARA FERNANDA ALVARES DE SOUZA, WELLINTON JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FERREIRA E PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, EM FACE DO COMETIMENTO, EM TESE, DO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. OS CUSTODIADOS ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FERREIRA (FLS. 133/148) E PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LIMA (FLS. 149/164) REQUERERAM A REVOGAÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS PRISÕES, ARGUMENTANDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS MOTIVADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INSTADO A SE MANIFESTAR, O PARQUET OPINOU PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS (FLS. 169/171) É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE, INSTA ESCLARECER QUE PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS, INVOCADOS PELOS CUSTODIADOS, POR SI SÓ, NÃO CONFEREM DIREITO SUBJETIVO À LIBERDADE PROVISÓRIA: (...) V. É ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CORTE QUE, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SÃO IRRELEVANTES AS EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. (...) IX. ORDEM DENEGADA. (HC 184.416/GO, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 05/04/2011, DJE 14/04/2011)
COM EFEITO, CONFORME DELINEADO NA DECISÃO DE FLS. 36/37, A ANÁLISE FEITA EM SEDE DE COGNIÇÃO NÃO EXAURIENTE, PERMITE CONCLUIR QUE ESTÃO PRESENTES A MATERIALIDADE DELITIVA (FLS. 11/16) E OS INDÍCIOS DE AUTORIA (FLS. 20/34). ADEMAIS, É OPORTUNO DESTACAR QUE, NO CASO DOS AUTOS, O MODUS OPERANDI, POR SI SÓ, JÁ PERMITE A INFERÊNCIA DE QUE OS INDIVÍDUOS DETIDOS SÃO PESSOAS DE EXTREMA PERICULOSIDADE, DE FORMA QUE, A GRAVIDADE IN CONCRETO DOS ATOS PERPETRADOS, EVIDENCIADA PELA BRUTALIDADE DA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS, EM PRINCÍPIO, JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NESTE SENTIDO, MUTATIS MUTANDIS, É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. NÃO CONHECIMENTO. 1. É IMPERIOSA A NECESSIDADE DE RACIONALIZAÇÃO DO EMPREGO DO HABEAS CORPUS, EM PRESTÍGIO AO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL, E, EM LOUVOR À LÓGICA DO SISTEMA RECURSAL. IN CASU, FOI IMPETRADA INDEVIDAMENTE A ORDEM COMO SUBSTITUTIVA DE RECURSO ORDINÁRIO. 2. HIPÓTESE EM QUE NÃO HÁ FLAGRANTE ILEGALIDADE A SER RECONHECIDA. COM EFEITO, A CUSTÓDIA CAUTELAR FOI DECRETADA PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO RETRATARAM A GRAVIDADE IN CONCRETO DO DELITO, HAJA VISTA O MODUS OPERANDI EMPREGADO E A INTENSA PERICULOSIDADE DEMONSTRADA PELO PACIENTE QUE, EM TESE, PREMEDITOU A MORTE DA VÍTIMA, QUE ERA SEU AVÔ, MOTIVADO PELO INTERESSE EM HERDAR PARTE DOS BENS. ALÉM DISSO, O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU CONSIGNOU QUE O CRIME FOI PRATICADO COM "EXTREMA BRUTALIDADE, TENDO SIDO A VÍTIMA ALVEJADA COM DISPAROS NA NUCA, EM VERDADEIRA EXECUÇÃO". 3. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. (STJ – HC 225.315/RJ, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/03/2013, DJE 02/04/2013) ASSIM SENDO, POR NÃO EXISTIR NOS AUTOS A DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER FATO NOVO QUE, CONCRETA E OBJETIVAMENTE, JUSTIFIQUE A SUA REVOGAÇÃO, A PRISÃO PREVENTIVA, ANTERIORMENTE FIXADA, DEVE SER MANTIDA. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 133/148 E 149/164 E, POR CONSEQUÊNCIA, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FERREIRA E PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, JÁ QUE PRESENTES OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E POR SE MOSTRAREM INADEQUADAS E INSUFICIENTES AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

11645 - 2008 \ 195. Nr: 669-33.2008.811.0053
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO
ADVOGADO: ROGER FERNANDES
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS JÁ ESTÃO EM CARGA POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO JOSÉ INÁCIO FILHO (OAB/MT Nº 11645, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO ALÉM DAS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 61782 Nr: 1582-73.2012.811.0053
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCIA PHILIPPSEN
ADVOGADO: LÚCIA MARIA REIS
RÉU(S): HELTON ANTONIO DE MELO COSTA
ADVOGADO: IVO FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DATAS DESIGNADAS PARA AS PRAÇAS CONFORME CERTIDÃO DE FL. 21, A SEGUIR TRANSCRITA:CERTIFICO E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 27/05/2013, ÀS 14 HORAS, PARA A PRIMEIRA PRAÇA, E O DIA 10/06/2013, ÀS 14 HORAS, PARA A SEGUNDA PRAÇA, AMBAS A SEREM APREGOADAS NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Despachos

JUIZ(A):ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):GILSON DA SILVA MARTINS
EXPEDIENTE:2013/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

20911 - 2009 \ 364. Nr: 1091-16.2009.811.0039
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO RODRIGUES DA PAZ FILHO
ADVOGADO: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO CARDONE
ADVOGADO: GISELE BORGES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 2009/364 – CÓDIGO Nº 20911
VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO VERIFIQUEI QUE HÁ DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS AOS PRESENTES AUTOS, DEVOLVO-OS À SECRETARIA PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.CONSIDERANDO QUE AS GUIAS APRESENTADAS ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE FL. 87/89 ENCONTRAM-SE ILEGÍVEIS, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR OS ORIGINAIS, BEM COMO, PARA INFORMAR SE REFERIDAS GUIAS REFEREM-SE AOS AUTOS APENSOS.APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 22 DE MARÇO DE 2013.ANTONIO CARLOS

PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

12826 - 2006 \ 253. Nr: 562-02.2006.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. G.
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
REQUERIDO(A): I. N. DO S. S. -. I.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO 2006/253 - CÓDIGO 12826
VISTOS ETC, RESTITUA-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 22 DE MARÇO DE 2013.ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIORJUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 52046 Nr: 1964-11.2012.811.0039
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): MATHEUS TOSTES CARDOSO
ADVOGADO: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS
ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO
CERTIDÃO: C E R T I D Ã O CERTIFICO E DOU FÉ QUE OS EMBARGOS DE FOLHAS 109/127 FORA APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 01 DE ABRIL DE 2013. GILSON DA SILVA MARTINS GESTOR JUDICIÁRIO

17760 - 2008 \ 402. Nr: 949-46.2008.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: PROCESSO Nº 402/2008 – CÓDIGO: 17760
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SENTENÇA
VISTOS ETC.,POSTO ISTO E CONSIDERANDO O MAIS CONSTANTE DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA O FIM DE, EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS REFERENTES AO MÊS DE MARÇO DOS ANOS DE 2003, 2004, 2005, 2006 E 2007, DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROVIDENCIANDO O REPASSE DO NUMERÁRIO AOS AUTORES, VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA O DECAIMENTO MÍNIMO DO REQUERENTE.APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL APELAÇÃO, COM OU SEM ESSA REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, JÁ QUE SE TRATA DE SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ARTIGO, 475, INCISO I, DO CPC.INTIME-SE A REQUERENTE A REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DEVIDO O TEOR DE FLS.102/103. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 11 DE ABRIL DE 2013.ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIORJUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 25165 Nr: 784-91.2011.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO
ADVOGADO: MÍRIAN CORREIA DA COSTA
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO - S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: PROCESSO Nº 784-91.2011.811.0039 – CÓDIGO 25165
VISTOS ETC.,ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA A TRANSFERÊNCIA DO QUANTUM EXEQUENDO AO AUTOR DA AÇÃO. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE ABRIL DE 2013.ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 25071 Nr: 690-46.2011.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEUSA APARECIDA HERRERA
ADVOGADO: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO Nº. 690-46.2011.811.0039 - CÓDIGO 25071
VISTOS ETC.,DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE DENUNCIAÇÃO DA LIDE DE FLS. 58/99, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO A CITAÇÃO DA DENUNCIADA DI CANALLI COM. TRANS. EMP. LTDA. NO ENDEREÇO INFORMADO À FL. 98, PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL, FICANDO SUSPENSO O PROCESSO.O REQUERIDO/DENUNCIANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MEDIANTE A RETIRADA E DISTRIBUIÇÃO DA COMPETENTE CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO § 1º, ALÍNEA B, DO ART. 72 DO CPC, SOB PENA DE INEFICÁCIA DA DENUNCIAÇÃO, PROSSEGUINDO-SE O FEITO SOMENTE CONTRA SI. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 24758 Nr: 377-85.2011.811.0039
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. D. DE S.
ADVOGADO: ANDERSON ROGÉRIO GRAHL
REQUERIDO(A): W. G. G.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATORIA COM CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

19345 - 2008 \ 793. Nr: 2425-22.2008.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO: GISELE BORGES
REQUERIDO(A): ML SUL TRANSPORTES LTDA-ME.
ADVOGADO: SIMONE PIMENTEL DE LIMA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 2425-22.2008.811.0039 – CÓDIGO Nº 19345
VISTOS ETC.,CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FL. 101, INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS PRESENTES AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2013. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVAJUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 26147 Nr: 1765-23.2011.811.0039
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADELINO FERREIRA
ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES PICHININ
REQUERIDO(A): EGIVALDO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº. 1765-23.2011.811.0039
CÓDIGO 26147
REQUERENTE: ADELINO FERREIRA
REQUERIDO: EGIVALDO DE SOUZA GOMES
VISTOS EM CORREIÇÃO,CHAMO O FEITO À ORDEM.O REQUERIDO DISTRIBUIU, EQUIVOCADAMENTE, "POR DEPENDÊNCIA" OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, POIS, "AO CONTRÁRIO DO QUE SE PASSA NA EXECUÇÃO, OS EMBARGOS AQUI NÃO SÃO AUTUADOS À PARTE. SÃO PROCESSADOS NOS PRÓPRIOS AUTOS, COMO A CONTESTAÇÃO NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ART. 1.102C, § 2º, CPC)" (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. III, FORENSE, 38ª ED., P. 372).ASSIM SENDO, AGUARDE-SE O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAQUELA AÇÃO AUTÔNOMA DE EMBARGOS, BEM COMO, SUA AUTUAÇÃO NESTES AUTOS COMO PEÇA DE DEFESA.APÓS, CONCLUSOS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012.VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 24185 Nr: 1812-31.2010.811.0039
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRÉ CASTILHO
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASSINI
ADVOGADO: MARIA FERREIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): CLÁUDIO MARCELO RAMOS GALVÃO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO N.º 1812-31.2010.811.0039 - CÓDIGO 24185
VISTOS ETC, DEFIRO CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 55.EXPEÇA-SE O ECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE ABRIL DE 2013.ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 25218 Nr: 837-72.2011.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLENE DOS ANJOS SEVERINO
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO: C E R T I D Ã O CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO E AS RAZÕES DE APELAÇÃO DE FOLHAS 113/132 APRESENTADOS PELO REQUERIDO E O RECURSO E AS RAZÕES DE APELAÇÃO DE FOLHAS 133/139, APRESENTADOS PELO AUTOR, AMBOS FORAM APRESENTADOS, NO PRAZO LEGAL.CERTIFICO AINDA QUE O PRESENTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO À PARTE REQUERIDA, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOSSÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 20 DE MARÇO DE 2013. GILSON DA SILVA MARTINSGESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 24880 Nr: 499-98.2011.811.0039
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: WENDELL HENRIQUE DE BARROS NASCIMENTO
EMBARGADO(A): LUIZA GERALDO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO 499-98.2011.811.0039 - CÓDIGO 24880
VISTOS ETC, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FL. 48 VERSO, RESTITUA-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 22 DE MARÇO DE 2013.ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIORJUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 51505 Nr: 1398-62.2012.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->ADMISSÃO: AUTOS Nº. 1398-62.2012.811.0039 - CÓDIGO 51505
VISTOS ETC.,O DIREITO EM LITÍGIO NÃO ADMITE TRANSAÇÃO, EM RAZÃO DO REQUERIDO SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E SENDO ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÁGRAFOS 2° E 3° DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O FEITO E À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.AUSENTES QUAISQUER PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO–O À FASE INSTRUTÓRIA.DEFIRO A PROVA ORAL: DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERENTE E PROVA TESTEMUNHAL. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 051/2009-CA, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16H15MIN.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 10 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIORJUIZ SUBSTITUTO

16771 - 2008 \ 24. Nr: 2339-85.2007.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA SOLENCIANA DA SILVA
ADVOGADO: ALINE BESSON BISSI
ADVOGADO: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 24/2008 – CÓDIGO 16771
VISTOS ETC., CONSIDERANDO O PETITÓRIO DE FL. 135, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

14706 - 2007 \ 161. Nr: 471-72.2007.811.0039
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANÍSIO RICO ANTONIASSI (MAIS RÉUS)
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO 2007/161 - CÓDIGO 14706
VISTOS ETC, CONSIDERANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA À COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT SEM O DEVIDO

CUMPRIMENTO, TENDO EM VISTA QUE A PARTE CREDORA NÃO PROVIDENCIOU O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO (FLS. 91 VERSO E 94 VERSO), INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE A PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 16 DE ABRIL DE 2013.ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 52942 Nr: 717-58.2013.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILSON NUNES
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->LIMINAR: AUTOS Nº 717-58.2013.811.0039 - CÓDIGO 52942
VISTOS ETC.,ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELA AUTORA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.EM FACE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E A PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO/AGU, CITE-SE A AUTARQUIA REQUERIDA, MEDIANTE REMESSA DOS AUTOS VIA POSTAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS [NA FORMA DO ART. 188 DO CPC], FAZENDO-SE CONSTAR, OUTROSSIM, AS ADVERTÊNCIAS A QUE FAZ MENÇÃO OS ART. 285 E ART. 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIORJUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 25358 Nr: 977-09.2011.811.0039
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): AYRTON ANTÔNIO RODRIGUES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº. 977-09.2011.811.0039 – 25358
VISTOS ETC, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 66, TENDO EM VISTA SER ÔNUS DO EXEQÜENTE A INDICAÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO.NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ENVIDAR ESFORÇOS PARA O DESCOBRIMENTO DO PARADEIRO DAS PARTES OU DOS SEUS BENS E RENDIMENTOS EM FEITOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO E IMPARCIALIDADE DO JUÍZO.NESSA TOADA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CEF. CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD E REMESSA DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO E BENS DA PARTE EXECUTADA. ÔNUS DA EXEQUENTE. (...) O ÔNUS DE DILIGENCIAR A RESPEITO DE BENS E ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA É DA PRÓPRIA EXEQUENTE, NÃO PODENDO O JUÍZO, QUE DEVE SE MANTER EQUIDISTANTE DAS DUAS PARTES, AVOCAR, PARA SI, O ENCARGO QUE COMPETE A UMA DELAS. (...) NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO JUÍZO UTILIZAR-SE DO SISTEMA INFOJUD, E REMETER OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL, OBJETIVANDO OBTER AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS DA EXECUTADA, PARA A CONSECUÇÃO DE EVENTUAL NOVO ENDEREÇO DAQUELA OU DE BENS DE SUA PROPRIEDADE E DESCONHECIDOS PELA EXEQUENTE, MORMENTE QUANDO A UTILIZAÇÃO DO BACENJUD NÃO CONSTA INDÍCIOS DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, POIS DESVIRTUA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI INSTITUÍDO." (TRF 5ª REGIÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119229 – DJE 21/10/2011). INTIME-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUZA JUNIORJUIZ SUBSTITUTO

14828 - 2007 \ 213. Nr: 638-89.2007.811.0039
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - MATRIZ
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
EXECUTADOS(AS): JANIO LIMA DE SOUZA - ME
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO N.º 2007/213 - CÓDIGO 14828
VISTOS ETC, DEFIRO CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 175.INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

2629 - 2000 \ 60. Nr: 134-30.2000.811.0039
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASSINI
RÉU(S): JOSÉ VICENTE BERTOLIN
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº. 2000/60 – CÓDIGO 2629
VISTOS ETC, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 82, TENDO EM VISTA SER ÔNUS DO REQUERENTE A INDICAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO.NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ENVIDAR ESFORÇOS PARA O DESCOBRIMENTO DO PARADEIRO DAS PARTES OU DOS SEUS BENS E RENDIMENTOS EM FEITOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO E IMPARCIALIDADE DO JUÍZO.NESSA TOADA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CEF. CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD E REMESSA DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO E BENS DA PARTE EXECUTADA. ÔNUS DA EXEQUENTE. (...) O ÔNUS DE DILIGENCIAR A RESPEITO DE BENS E ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA É DA PRÓPRIA EXEQUENTE, NÃO PODENDO O JUÍZO, QUE DEVE SE MANTER EQUIDISTANTE DAS DUAS PARTES, AVOCAR, PARA SI, O ENCARGO QUE COMPETE A UMA DELAS. (...) NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO JUÍZO UTILIZAR-SE DO SISTEMA INFOJUD, E REMETER OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL, OBJETIVANDO OBTER AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS DA EXECUTADA, PARA A CONSECUÇÃO

DE EVENTUAL NOVO ENDEREÇO DAQUELA OU DE BENS DE SUA PROPRIEDADE E DESCONHECIDOS PELA EXEQUENTE, MORMENTE QUANDO A UTILIZAÇÃO DO BACENJUD NÃO CONSTA INDÍCIOS DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, POIS DESVIRTUA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI INSTITUÍDO." (TRF 5ª REGIÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119229 – DJE 21/10/2011). INTIME-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIORJUIZ SUBSTITUTO

13347 - 2006 \ 461. Nr: 1059-16.2006.811.0039
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO
REQUERIDO(A): MARCOS PAULO DE JESUS BARBOSA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº. 2006/461 – 13347
VISTOS ETC, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 153/154, TENDO EM VISTA SER ÔNUS DO REQUERENTE A INDICAÇÃO DE BENS DOS REQUERIDOS.NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ENVIDAR ESFORÇOS PARA O DESCOBRIMENTO DO PARADEIRO DAS PARTES OU DOS SEUS BENS E RENDIMENTOS EM FEITOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO E IMPARCIALIDADE DO JUÍZO.NESSA TOADA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CEF. CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD E REMESSA DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO E BENS DA PARTE EXECUTADA. ÔNUS DA EXEQUENTE. (...) O ÔNUS DE DILIGENCIAR A RESPEITO DE BENS E ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA É DA PRÓPRIA EXEQUENTE, NÃO PODENDO O JUÍZO, QUE DEVE SE MANTER EQUIDISTANTE DAS DUAS PARTES, AVOCAR, PARA

SI, O ENCARGO QUE COMPETE A UMA DELAS. (...) NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO JUÍZO UTILIZAR-SE DO SISTEMA INFOJUD, E REMETER OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL, OBJETIVANDO OBTER AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS DA EXECUTADA, PARA A CONSECUÇÃO DE EVENTUAL NOVO ENDEREÇO DAQUELA OU DE BENS DE SUA PROPRIEDADE E DESCONHECIDOS PELA EXEQUENTE, MORMENTE QUANDO A UTILIZAÇÃO DO BACENJUD NÃO CONSTA INDÍCIOS DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, POIS DESVIRTUA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI INSTITUÍDO." (TRF 5ª REGIÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119229 – DJE 21/10/2011). INTIME-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIORJUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 52103 Nr: 2023-96.2012.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
ADVOGADO: LUANA SILVA LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR À IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO CASO QUEIRA

Cod.Proc.: 50088 Nr: 1873-52.2011.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERENI ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO LAUDO PERICIAL

Cod.Proc.: 24249 Nr: 1876-41.2010.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO MURILHA GARCIA
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS RETRO. NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 24260 Nr: 1887-70.2010.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO LAUDO PERICIAL

Cod.Proc.: 50782 Nr: 637-31.2012.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZENE DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO LAUDO PERICIAL

Cod.Proc.: 52285 Nr: 13-45.2013.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS DA SILVA FRANCO
ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
ADVOGADO: LUANA SILVA LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR À IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO CASO QUEIRA

Cod.Proc.: 51846 Nr: 1748-50.2012.811.0039
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): CLAUDINEY ANTERO DE PAULA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE TENDO EM VISTA QUE DECORREU PRAZO DO PRESENTE FEITO.

19345 - 2008 \ 793. Nr: 2425-22.2008.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO: GISELE BORGES
REQUERIDO(A): ML SUL TRANSPORTES LTDA-ME.
ADVOGADO: SIMONE PIMENTEL DE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE, PROVIDENCIAR O PAGAMEMTO CUSTAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS

19269 - 2009 \ 21. Nr: 2746-57.2008.811.0039
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADILSON ALVES GOMES
RÉU(S): ROBSON GOMES CAMPOS
RÉU(S): GILVAN BORGES DE MOURA
ADVOGADO: JUAREZ CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MÉRCIA VILMA DO CARMO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO 2009/21 - CÓDIGO 19269
VISTOS ETC, INOBSTANTE A CERTIDÃO DE FL. 183, INTIME-SE A DOUTA ADVOGADA CONSTITUÍDA ÀS FLS. 141/142 PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 21 DE MARÇO DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 52524 Nr: 266-33.2013.811.0039
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDECIR DO NASCIMENTO
RÉU(S): VANILDO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: BRUNO RICCI GARCIA
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 266-33.2013.811.0039 CÓDIGO Nº 52524
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉUS: VALDECIR DO NASCIMENTO, VANILDO PIRES DO NASCIMENTO E EDILSON PIRES SANTANA
VISTOS, ETC. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VALDECIR DO NASCIMENTO, VANILDO PIRES DO NASCIMENTO E EDILSON PIRES SANTANA, A QUAL FOI DEVIDAMENTE RECEBIDA EM 27/02/2013, CONSOANTE SE VÊ NA DECISÃO DE FLS. 72/78.CITADOS (FLS. 88), OS ACUSADOS VALDECIR DO NASCIMENTO E VANILDO PIRES DO NASCIMENTO APRESENTARAM

RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 406, DO CPP.A DEFESA DO ACUSADO VALDECIR DO NASCIMENTO ALEGA QUE NÃO TEVE PARTICIPAÇÃO NO CRIME, TENDO EM VISTA QUE APENAS ESTAVA JUNTO COM SEU PRIMO EDILSON PIRES SANTANA (CODENUNCIADO) NO BAR DA VÍTIMA JOSÉ GARDAS E NÃO PRATICOU OS ELEMENTOS DOS TIPOS PENAIS DESCRITOS NA DENÚNCIA, RAZÃO PELA QUAL, REQUER A DECRETAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 397, INCISO III, DO CPP (FLS. 90/94).POR OUTRO LADO, A DEFESA DO ACUSADO VANILDO PIRES DO NASCIMENTO REQUER, PRELIMINARMENTE, A ANULAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE O ACUSADO AGIU EM LEGITIMA DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 25, 'CAPUT', DO CÓDIGO PENAL, MOTIVO PELO QUAL, REQUER A DECRETAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 397, INCISO I, DO CPP, ALTERNATIVAMENTE, REQUER A ANULAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ART. 395, INCISO III, DO CPP (FLS. 109/115).VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O RECONHECIMENTO DA TESE DEFENSIVA DEMANDA APROFUNDADA EXCURSÃO NO ACERVO DE PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, O QUÊ, POR SUA NATUREZA E ESSÊNCIA, TORNA INADEQUADO DAR-SE VAZÃO A TESE DE DECRETAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, PRINCIPALMENTE PORQUE DESACOMPANHADA DE COMPROVAÇÃO NÃO AMBÍGUA, RAZÃO PELA QUAL, ENTENDO NECESSÁRIO ADENTRAR NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA DECIDIR ACERCA DA QUESTÃO.ISTO POSTO, MANTENHO A DECISÃO QUE RECEBEU A PEÇA ACUSATÓRIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2013, ÀS 16H00MIN., OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO OUVIDAS A VÍTIMA EDUARDO JORGE, AS TESTEMUNHAS ANAMARIA MACHADO COSTA, EDISON PEREIRA DA SILVA, JOEL DOMINGOS DE SOUZA, DIVINO ROSA PEREIRA, LÚCIO ALVES GARDAS, CB PM ALFREDO E SD PM ANGELO, ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO EM COMUM COM A DEFESA, INTERROGANDO-SE, EM SEGUIDA, OS ACUSADOS.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, CIENTIFICANDO-AS DO CONTEÚDO DOS ARTIGOS 218, 219 E 453, TODOS DO CPP, BEM COMO REQUISITEM-SE AS QUE EXERÇAM FUNÇÃO PÚBLICA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 221, § 3º DO CPP. NO MAIS, EM RELAÇÃO AO ACUSADO EDILSON PIRES SANTANA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO, COM ESCOPO DE SE EVITAR PREJUÍZOS AO REGULAR ANDAMENTO PROCESSUAL, ASSIM COMO DELONGAS NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDO AO DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO, COM RELAÇÃO AO REFERIDO ACUSADO, 'EX VI' DO TEOR DO CONTIDO NO ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS A OCASIÃO DO DESMEMBRAMENTO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE OS DENUNCIADOS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 10 DE ABRIL DE 2013. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

21305 - 2009 \ 516. Nr: 1510-36.2009.811.0039
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. DO B. S.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): C. R.
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA
DESPACHO: PROCESSO Nº 516/2009 – CÓDIGO Nº 21305
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: CLARINDO RODRIGUES
VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 104 E PROCEDO COM A TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE NA FORMA SOLICITADA.TRANSMITA-SE, VIA MALOTE DIGITAL, O ALVARÁ DE LIBERAÇÃO PARA O SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. APÓS, JUNTE-SE.NOS TERMOS DO ITEM 2.13.3.3, INSERIDO PELO PROVIMENTO N. 16/2011-CGJ, CIENTIFIQUE-SE O REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, POR TELEFONE INCLUSIVE, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO EFETUADA EM NOME DO ADVOGADO. CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 26 DE JUNHO DE 2012.VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVAJUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 52046 Nr: 1964-11.2012.811.0039
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): MATHEUS TOSTES CARDOSO
ADVOGADO: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS
ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: FEITOS CÍVEIS Nº 1964-11.2012.811.0039
CÓDIGO 52046
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
REQUERIDO: MATHEUS TOSTES CARDOSO
VISTOS EM CORREIÇÃO, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DO MONTANTE PECUNIÁRIO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DO ART. 1.102-B DO CPC, FAZENDO CONSIGNAR, OUTROSSIM, QUE CASO CUMPRA A DETERMINAÇÃO ENTALHADA NO BOJO DO EXPEDIENTE, FICARÁ ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO (ART. 1.102-C, § 1.º DO CPC).CONSTE-SE, AINDA, DO MANDADO QUE, NESSE PRAZO, O RÉU PODERÁ OFERECER EMBARGOS E QUE, CASO NÃO CUMPRA ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO E NÃO OFEREÇA EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ART. 1.102-C DO CPC).INTIME-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVAJUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 50765 Nr: 620-92.2012.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISMAEL FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
DECISÃO->ADMISSÃO: AUTOS Nº. 620-92.2012.811.0039 - CÓDIGO 50765
VISTOS ETC., NOMEIO COMO PERITA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, A DRA. IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ –MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, PARA RESPONDER OS QUESITOS DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO.DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DAS 09H00, NO PRÉDIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DO EXAME MÉDICO. FACULTO ÀS PARTES O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PELA PARTE REQUERIDA [ART. 421, § 1º, INCISO I E II DO CPC].FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS NO IMPORTE DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDO OFÍCIO E OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, TÃO LOGO AS PARTES SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA CADA UMA, SOBRE O LAUDO PERICIAL. EM HAVENDO A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS EXPEÇA-SE OS ATOS SÓ APÓS ESTES.APÓS, REALIZADA A PERÍCIA, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2013. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVAJUIZ SUBSTITUTO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 51802 Nr: 1705-16.2012.811.0039

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
ADVOGADO: VIVIANE SOUZA DO COUTO
ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (MAIS 1 RÉU)
CERTIDÃO: C E R T I D Ã O CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO EM 04/02/2013, E A PARTE IMPETRADA, EMBORA DEVIDAMENTE CITADA, NÃO CONTESTOU A PRESENTE AÇÃO. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2013. GILSON DA SILVA MARTINS GESTOR JUDICIÁRIO

20015 - 2009 \ 93. Nr: 161-95.2009.811.0039
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO: VIVIANE SOUZA DO COUTO
REQUERIDO(A): GERALDO PILATI ALBA
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA
CERTIDÃO: C E R T I D Ã O CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DOCUMENTO EM FRENTE SE VÊ É CÓPIA EXTRAÍDA DOS AUTOS DE N. 2796-83.2008.811.0039 CÓD. 19507, DOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 04 DE MARÇO DE 2013. GILSON DA SILVA MARTINSGESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS

Cod.Proc.: 25233 Nr: 852-41.2011.811.0039
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCOS CÉSAR RIBEIRO TOSTES
ADVOGADO: ALICE BERNADETE PARRA MERINO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 852-41.2011.811.0039 CÓDIGO Nº 25233
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: MARCOS CESAR RIBEIRO TOSTES
VISTOS, ETC.O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE CESAR RIBEIRO TOSTES, A QUAL FOI DEVIDAMENTE RECEBIDA EM 06/07/2011, CONSOANTE SE VÊ NA DECISÃO DE FLS. 53/54.CITADO (FL. 106), O RÉU APRESENTOU RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP E NÃO ALEGOU QUALQUER PRELIMINAR OU MATÉRIA QUE ENSEJASSE A REJEIÇÃO DA PEÇA ACUSATÓRIA.NÃO JUNTOU DOCUMENTOS NOVOS E ARROLOU COMO IMPRESCINDÍVEIS, UMA TESTEMUNHA, PROTESTANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO QUE LHE É ATRIBUÍDA (FL. 103).VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, QUE DEIXOU DE ARGUIR QUALQUER TEMA ADSTRITO AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NÃO HÁ SE FALAR NA INCIDÊNCIA DO ART. 397 DO CPP, POIS, NÃO CONFIGURADA NA ESPÉCIE "EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; DA CULPABILIDADE DO AGENTE; MANIFESTA ATIPICIDADE DO FATO OU EVIDENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE", RAZÃO PELA QUAL, O FEITO DEVE CONTINUAR SUA MARCHA COM SUA CONSEQUENTE INSTRUÇÃO. ISTO POSTO, MANTENHO A DECISÃO QUE RECEBEU A PEÇA ACUSATÓRIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ART. 399 DO CPP) PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H30MIN., OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO OUVIDAS A VÍTIMA WEBER CAMILO BERTOLIN E A TESTEMUNHA ADILSON SILVA DO AMARAL, ARROLADA PELA DEFESA (FL. 106).INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, CIENTIFICANDO-AS DO CONTEÚDO DOS ARTIGOS 218, 219 E 453, TODOS DO CPP, BEM COMO REQUISITEM-SE AS QUE EXERÇAM FUNÇÃO PÚBLICA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 221, § 3º DO CPP. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE ARAPUTANGA/MT, COM FINALIDADE DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, ARROLADA PELA ACUSAÇÃO (FL. 07), NÃO IMPLICANDO A SUA EXPEDIÇÃO NA SUSPENSÃO DO FEITO (§§ 1º E 2º DO ART. 222 DO CPP E ITEM Nº 7.3.7 DA CNGCGJ/TJMT), INSTRUINDO-SE A MISSIVA COM AS PEÇAS INDISPENSÁVEIS A REALIZAÇÃO DO ATO (ITENS Nº 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.2, 7.3.4 E 7.3.5 C/C 7.3.5.1, TODOS DA CNGCGJ/TJMT).OUTROSSIM, A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ DILIGENCIAR NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL PARADEIRO DO ACUSADO E EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE SEU INTERROGATÓRIO, BEM COMO PROCEDER SUA INTIMAÇÃO A RESPEITO DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, INSTRUINDO-SE A MISSIVA COM AS PEÇAS INDISPENSÁVEIS A REALIZAÇÃO DO ATO (ITENS Nº 7.3.2, 7.3.3, 7.3.5 C/C 7.3.5.1, TODOS DA CNGCGJ/TJMT).INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA, INCLUSIVE DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (SÚMULA Nº 273 DO STJ, ART. 222, PARTE FINAL, DO CPP E ITEM Nº 7.3.6 DA CNGCGJ/TJMT), ATENTANDO-SE PARA O QUE PRECONIZA O ART. 370, PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º DO CPP.ATENTE-SE A SECRETARIA DO JUÍZO PARA O TEOR DA QUOTA MINISTERIAL DE FLS. 95/96 QUANTO À INTIMAÇÃO DA VÍTIMA WEBER CAMILO BERTOLIN.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 06 DE MARÇO DE 2013. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

Comarca de Sapezal

Diretoria do Fórum

Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SAPEZAL
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 013/2013/DF
O Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz Substituto Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ...
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 323/2003 – de 31.03.2003, que instituiu Feriado Municipal em Homenagem ao Pioneiro e Fundador de Sapezal - MT.
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER o expediente do Fórum Judicial desta Comarca, no dia 22.04.2013 (segunda-feira) em virtude de Feriado Municipal.
Art. 2º - Os prazos que vencerem nesta data, prorrogar-se-ão até terça-feira, dia 23.04.2013.
P. R. Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e Remetendo-se, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.
Sapezal, 19 de abril de 2013.
João Filho de Almeida Portela
Juiz Substituto Diretor do Foro

Avenida Pirambóia, 800 – Centro – CEP: 78.365-000 – Fone: (65) 3383-1877 - Sapezal - MT

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Intimação

COMARCA DE TABAPORÃ
VARA ÚNICA
JUIZ:ARIEL ROCHA SOARES
ESCRIVÃ:DANIELLE BARROS GARCIA
EXPEDIENTE:2013/30
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO REQUERENTE

Cod.Proc.: 21266 Nr: 633-86.2013.811.0094
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): VALDEVINO NOGUEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES A FIM DE INTIMAR O REQUERENTE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA QUE PAGUE O VALOR DE R$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERENTE ÀS DILIGÊNCIAS DEFERIDAS NA DECISÃO DE FL. 26/28. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 7777-1 (DOF), AGÊNCIA N. º 4102-5, BANCO DO BRASIL. A PARTE DEVE ESTAR CIENTE QUE DEVE JUNTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL NOS AUTOS, A SER REALIZADO NA BOCA DO CAIXA, POIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS, FAX, EMAILS, SEGUNDAS VIAS, TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS OU DEPÓSITOS REALIZADOS POR MEIO DE ENVELOPES, CONFORME DETERMINA A ORDEM DE SERVIÇO Nº07/212 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE TABAPORÃ/MT, DATADA DE 19/07/2012.

Cod.Proc.: 10552 Nr: 175-74.2010.811.0094
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SILVANO ALBERTO SCARIOT & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES
EXECUTADOS(AS): MARIA SILENA LOPES CAMARGO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NAS PESSOA DE SUA ADVOGADA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS...DISPENSADO O RELATÓRIO POR FORÇA DA LEI DE N. 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. O FEITO DEVE SER EXTINTO SEM ATINGIR O OBJETO PRETENDIDO (EXECUÇÃO DA SENTENÇA), QUE É O PAGAMENTO DEVIDO POR FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. COM EFEITO, APESAR DE TODAS AS DILIGÊNCIAS ENCETADAS POR ESTA CORTE, NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS.27). IGUALMENTE, A CONSULTA FORMULADA POR ESTE JUIZADO, VIA SISTEMA BACENJUD, NÃO LOGROU ÊXITO NA BUSCA DE NUMERÁRIO PENHORÁVEL E QUE PUDESSE QUITAR A DÍVIDA OU PARTE CONSIDERÁVEL. SENDO ASSIM, NÃO HAVENDO INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, POR PARTE DO EXEQUENTE, A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR FORÇA DO ARTIGO 53, §4ª, DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS C/C O ART. 267, INCISO XI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPENSADA A INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, §1º, DA LEI N. 9.099/95. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 11865 Nr: 604-07.2011.811.0094
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES PARA INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA REQUERENTE PARA SE MANIFESTE SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 11730 Nr: 469-92.2011.811.0094
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA ROPKE
ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES PARA INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA REQUERENTE PARA SE MANIFESTE SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 11734 Nr: 473-32.2011.811.0094
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES PARA INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA REQUERENTE PARA SE MANIFESTE SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 21122 Nr: 485-75.2013.811.0094
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO CEZAR DE PAULA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: AGNALDO VALDIR PIRES
REQUERIDO(A): GILMAR ANTONIO BILIBIO (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES A FIM DE INTIMAR OS REQUERENTES NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA QUE RETIRE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E PROVIDENCIE A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À COMARCA DEPRECADA, DEVENDO COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NESTES AUTOS.

Cod.Proc.: 11403 Nr: 152-94.2011.811.0094
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ONOFRE ESTEVES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS
REQUERIDO(A): PEDRO ABRAHÃO PELOSO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DOS SEUS DOS SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/124, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS...TRATA-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA PROPOSTA POR CARLOS ALBERTO ONOFRE ESTEVES E DARLEI APARECIDA MALVEIRO ESTEVES EM FACE DE PEDRO ABRAHÃO PELOSO E TEREZINHA SARTOR PELOSO FUNDAMENTADA NO FATO DE QUE SERIAM LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS MATRICULADOS SOB OS N. 8.801 E N. 8.802 ORIGINARIAMENTE REGISTRADOS NA CIDADE E COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS, SENDO REFERENTES AOS LOTES DE N. 03 E N. 04, QUADRA N. 99, LOCALIZADOS NA PRAÇA DOS COLONIZADORES, S/N, CENTRO, CIDADE E COMARCA DE TABAPORÃ/MT. ASSEVERAM AINDA QUE FORAM ESBULHADOS PELOS REQUERIDOS. PETIÇÃO INICIAL (FLS. 08/18). MEMORIAL DESCRITIVO EM FLS. 19/20. PLANTA DOS IMÓVEIS (FLS. 21/2). CERTIFICADO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO ÀS FLS. 23/4. CITAÇÃO EM FLS. 72-V. OS RÉUS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO (FLS. 73/9), SUSTENTANDO QUE EM DEMANDA POSSESSÓRIA ANTERIORMENTE FORMULADA PELOS AUTORES, ESTES RESTARAM VENCIDOS, BEM COMO EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. JUNTARAM A SENTENÇA E ACÓRDÃOS DO PLEITO POSSESSÓRIO, BEM COMO PROVAS PRODUZIDAS NA PRESENÇA DAS MESMAS PARTES E SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO (FLS. 86/108). IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 113/118), SOB O ARGUMENTO DE QUE OS REQUERIDOS TERIAM APENAS A DETENÇÃO DAS ÁREAS REFERIDAS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRIMEIRAMENTE, NECESSÁRIO DECLARAR QUE O FEITO ESTA REGULAR, BEM COMO NÃO EXISTE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, CONSIDERANDO AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS DE N. 116/2005 – CÓDIGO N. 2594 (INTERDITO PROIBITÓRIO) EM QUE FIGURARAM AS MESMAS PARTES, ASSIM COMO AS DEMAIS PROVAS COLACIONADAS COM A PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO. SENDO ASSIM, RESTANDO O JULGAMENTO DAS QUESTÕES JURÍDICAS, PASSO A DECIDIR NO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. DAS PRELIMINARES NÃO EXISTEM QUESTÕES PROCESSUAIS ALEGADAS PELAS PARTES. DO MÉRITO
NO MÉRITO, A DEMANDA DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE. SENÃO VEJAMOS: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS AUTORES FORAM SUCUMBENTES NO PLEITO POSSESSÓRIO JULGADO NOS

AUTOS DE N. 116/2005 – CÓDIGO N. 2594. A LABORIOSA MAGISTRADA, EM SUA RESPEITÁVEL DECISÃO (FLS. 90/6), OBSERVOU QUE "(...) NO CASO EM TESTILHA, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ CONTROVÉRSIA QUANTO À OCUPAÇÃO DOS LOTES EM LITÍGIO PELOS AUTORES, OU MESMO QUANTO À INTENÇÃO DOS RÉUS EM TOMAREM POSSE DESSES LOTES. A QUESTÃO AQUI É APENAS DEFINIR SE ESSA OCUPAÇÃO CONFIGURA OU NÃO POSSE, ASSIM ENTENDIDA COMO UM DIREITO A SER PROTEGIDO POR NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO ATRAVÉS DOS INTERDITOS POSSESSÓRIOS.(...)". ASSINALANDO QUE "(...) POIS BEM, FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, EM ANÁLISE A TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDOS NESTE FEITO, TENHO QUE OS AUTORES LOGRARAM DEMONSTRAR COM ROBUSTEZ QUE EXERCIAM EFETIVAMENTE A POSSE SOBRE OS LOTES EM LITÍGIO, E NÃO MERA DETENÇÃO, COMO ALEGADO MAS NÃO COMPROVADO PELOS RÉUS. (...)"; "(...)ALÉM DO PAGAMENTO DO IPTU DOS LOTES, AINDA QUE COM ATRASO, É DE SE OBSERVAR QUE TODAS AS TESTEMUNHAS ALEGARAM QUE OS AUTORES HÁ VÁRIOS ANOS EXERCEM A POSSE SOBRE OS MESMOS, MANTENDO-OS LIMPOS E UTILIZANDO-OS COMO ESTACIONAMENTO PARA OS HÓSPEDES DO HOTEL (...)". FINALMENTE, AQUI, CABE DEIXAR CONSIGNADO QUE OS REQUERIDOS, DESTA AÇÃO REIVINDICATÓRIA, CONFIRMARAM O VEREDICTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR MEIO DOS EMBARGOS INFRINGENTES DE N. 50955/2009 – SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 98/107). DA EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA OS RÉUS SUSTENTAM QUE, PELO DECURSO DO TEMPO SOMADO À MELHOR POSSE, ADQUIRIRAM A PROPRIEDADE PELO INSTITUTO DA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA VIA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, SENDO QUE, DE FATO, DEVE SER RECONHECIDO DE DIREITO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SUMULOU O VERBETE DO ENTENDIMENTO, DE N. 237, NO SENTIDO DE QUE É POSSÍVEL A ARGUIÇÃO DA EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO, ASSEVERANDO QUE "O USUCAPIÃO PODE SER ARGUIDO EM MATÉRIA DE DEFESA.". ADEMAIS, SENDO O PLEITO PETITÓRIO (AÇÃO REIVINDICATÓRIA), FUNDAMENTADO NO DIREITO DE PROPRIEDADE, OPORTUNA A TRANSCRIÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA DE N. 487 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "SERÁ DEFERIDA A POSSE A QUEM, EVIDENTEMENTE, TIVER O DOMÍNIO, SE COM BASE NESTE ELA FOR DISPUTADA.". O INSTITUTO DA USUCAPIÃO NADA MAIS É DO QUE A DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PELO DECURSO DA POSSE, COM ÂNIMO DE DONO, E TEMPO. A POSSE NECESSÁRIA PARA A AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO DEVE SER INCONTESTE, O QUE É O CASO DOS AUTOS, JÁ QUE, APESAR DE TER EXISTIDO DEMANDA POSSESSÓRIA ENTRE AS PARTES, O FATO É QUE OS REQUERIDOS LOGRARAM VITÓRIA NA DEMANDA. COM EFEITO, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI ENTENDIMENTO PACÍFICO DE QUE A POSSE CONTINUA SER INCONTESTE QUANDO O POSSUIDOR SAGROU-SE VENCEDOR EM LIDE POSSESSÓRIA, JÁ QUE, POR FORÇA DA DECISÃO, POSSUI A MELHOR POSSE. NO CASO, OS AUTORES, POR OUTRO LADO, NUNCA TIVERAM A POSSE, RAZÃO PELA QUAL INTENTARAM ESTA VIA PROCESSUAL (AÇÃO REIVINDICATÓRIA). HÁ DE SE RESPEITAR, NESTE SENTIDO, A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (AÇÃO POSSESSÓRIA DE N. 116/2005 – CÓDIGO N. 2594), POIS, EM QUE PESE SER RELAÇÃO FÁTICA, PORTANTO, MODIFICÁVEL, NÃO PODE SER MODIFICADO O DECISUM QUANTO À RAZÃO DE QUE OS RÉUS TÊM A POSSE E NÃO MERA DETENÇÃO, CONFORME ALEGAM OS AUTORES. O TEMPO DE POSSE, OUTROSSIM, ESTÁ COMPROVADO PELO DEPOIMENTO DE FLS. 86, EM QUE O DEPOENTE, DEVIDAMENTE COMPROMISSADO, ATESTOU QUE "(...) O DEPOENTE CONHECE AS PARTES DESDE 88 E JÁ FOI VIZINHO DOS REQUERIDOS. EM 88, OS AUTORES JÁ OCUPAVAM OS LOTES EM LITÍGIO, BEM COMO O LOCAL ONDE HOJE ESTÁ CONSTRUÍDO O HOTEL, ONDE NA ÉPOCA FUNCIONAVA UMA ESPÉCIE DE RODOVIÁRIA. DESDE QUE O HOTEL FOI CONSTRUÍDO, OS AUTORES OCUPAM ESSES LOTES PARA ESTACIONAMENTO E ENTRADA DE VEÍCULOS. PARA O DEPOENTE, OS DONOS DESSES TERRENOS ERAM OS AUTORES, POIS SEMPRE EXERCERAM A POSSE DOS MESMOS (...)". NO MESMO ESCOL, O DEPOIMENTO DE FLS. 87 ESCLARECE QUE "(...) O DEPOENTE CONHECE AS PARTES HÁ MAIS DE VINTE ANOS. DESDE ESSA ÉPOCA OS AUTORES MANTÉM UM TERRENO VIZINHO AOS LOTES EM LITÍGIO UM HOTEL. DESDE ESSA ÉPOCA OS AUTORES TAMBÉM OCUPAM OS DOIS LOTES ORA EM LITÍGIO, UTILIZANDO-OS COMO ESTACIONAMENTO E DESDE ENTÃO OS MANTÉM LIMPOS. O DEPOENTE NÃO SABE QUEM ERAM O VERDADEIRO DONO DESSES TERRENOS, MAS ACHAVA QUE ERAM OS AUTORES, POIS ELES SEMPRE OS OCUPAVAM (...)". O DEPOENTE DE FLS. 87, CARLOS CLAUDINO DE MELO, ASSEVEROU QUE "(...)EM 1989 OU 90, O DEPOENTE FOI CONTRATADO PELOS AUTORES PARA ATERRAR OS TERRENOS ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O HOTEL DOS AUTORES, BEM COMO OS TERRENOS VIZINHOS QUE ORA ESTÃO EM DEMANDA (...)". URGE CONSIGNAR QUE AS PROVAS, ACIMA TRANSCRITAS, FORAM PRODUZIDAS NA PRESENÇA DAS MESMAS PARTES E SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, TORNANDO-SE POSSÍVEL, AQUI, O USO DA PROVA EMPRESTADA. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A POSSE É DISPUTADA COM ARRIMO NO DIREITO DE PROPRIEDADE (SÚMULA N. 487 DO STF), BEM COMO QUE OS RÉUS ADQUIRIRAM A PROPRIEDADE PELO INSTITUTO DA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA – USUCAPIÃO, A MEDIDA QUE SE IMPÕE É A DECLARAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS E O RECONHECIMENTO DE QUE OS REQUERIDOS, PEDRO ABRAHÃO PELOSO E TEREZINHA SARTOR PELOSO, ADQUIRIRAM A PROPRIEDADE PELO DECURSO DO TEMPO SOMADO À POSSE DOS LOTES (SÚMULA N. 237 DO STF). ISSO POSTO, JULTO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS SUCUMBENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DECLARO QUE ESTA SENTENÇA NÃO É APTA A SER LEVADA A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. TRANSITADA EM JULGADO, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I.

CUMPRA-SE."

9588 - 2009 \ 114. Nr: 452-27.2009.811.0094

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): GISLENE GONÇALVES VARGAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS... DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, APENAS NO QUE TANGE AO DESENTRANHAMENTO DO CONTRATO ACOSTADO COM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDO POR CÓPIAS QUE DEVERÃO SER CERTIFICADAS POR ESTA ESCRIVANIA. APÓS A INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 11933 Nr: 668-17.2011.811.0094

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): LENICE APARECIDA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 39, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS... DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 36, CUJAS PROVIDÊNCIAS JÁ FORAM ADOTADAS PARA A RESTRIÇÃO JUDICIAL (RENAJUD) DE TRANSFERÊNCIA, LICENCIAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 10822 Nr: 450-23.2010.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ TORRES FILHO

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DAS R. DECISÕES DE FLS. 45/46 E FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITAS: "VISTOS... TRATA-SE DE AÇÃO

PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL QUE LUIZ TORRES FILHO MOVE CONTRA O INSS. ANALISANDO O CONTIDO NOS AUTOS, VERIFICO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA, HOUVE CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. ASSIM SENDO E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM CORRIGIDAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO E FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL E O PERÍODO DE CARÊNCIA/REQUISITOS DO ART. 11, INC. VII E ART. 143, AMBOS DA LEI 8.213/91. PARA O ESCLARECIMENTO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, COMO REQUERIDA PELAS PARTES, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. DESIGNO A DATA DE 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 15:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA. O ROL DE TESTEMUNHAS E DILIGÊNCIAS DEVERÁ SER DEPOSITADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SALVO SE JÁ TIVER SIDO APRESENTADO COM A INICIAL. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, O AUTOR PARA DEPOIMENTO PESSOAL E AS TESTEMUNHAS, SE REQUERIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE." "VISTOS... CONSIDERANDO A PORTARIA N. 168/2013 – PRES, QUE DESIGNOU ESTE MAGISTRADO PARA JURISDICIONAR, CUMULATIVAMENTE, NA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, BEM COMO DIANTE DA NECESSIDADE DA READEQUAÇÃO DA PAUTA DESTE MAGISTRADO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 16 HORAS. MANTENHO TODAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES. P. R. I. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 21266 Nr: 633-86.2013.811.0094

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): VALDEVINO NOGUEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 26/28, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS...

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE VALDEVINO NOGUEIRA, ADUZINDO QUE COM ESTE FIRMOU ATRAVÉS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, QUE RECEBEU O Nº 650136601, CUJO OBJETO FOI O FINANCIAMENTO DE UM VEÍCULO, FIAT MILLE FIRE 1.0 8V, ANO/MODELO 2010/2011, COR VERMELHA, PLACA NTY-5456, CHASSI 9BD15802AB6547226. ALEGA QUE COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, O REQUERIDO ALIENOU FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE, PERMANECENDO, CONTUDO, NA POSSE DO REFERIDO BEM A TÍTULO PRECÁRIO E EM NOME DO REQUERENTE. ALEGA AINDA QUE O REQUERIDO NÃO HONROU OS PAGAMENTOS, O QUE OBRIGOU O REQUERENTE A PROCEDER A COMPROVAÇÃO DA MORA ATRAVÉS DO PROTESTO DE FLS. 17, O QUE LEVOU O AUTOR A PEDIR A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO INICIALMENTE. COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS VISANDO SUA INSTRUÇÃO, FLS. 05/23. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 18 NÃO FOI ENTREGUE AO REQUERIDO, CONFORME AR DEVOLVIDO DE FLS. 19 PELO MOTIVO "NÃO PROCURADO", SENDO ASSIM, ELE NÃO SE ENCONTRA CONSTITUÍDO EM MORA, NÃO PODENDO SER AUTORIZADA DESSA MANEIRA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL. ALÉM DISTO, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR QUANTO A PROTESTO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FOI DE FORMA EDITALÍCIA, CONFORME FLS. 17, O QUE NÃO SE JUSTIFICA, POIS O DEVEDOR TEM ENDEREÇO CERTO, COMO CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL. NESTE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROVA DA MORA. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SÚMULAS 07 E 83 DESTA CORTE. I - A CONVICÇÃO A QUE CHEGOU O ACÓRDÃO, NO QUE TANGE À INEXISTÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DA MORA, DECORREU DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, E O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL DEMANDARIA O REEXAME DO MENCIONADO SUPORTE, OBSTANDO A ADMISSIBILIDADE DO ESPECIAL À LUZ DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. II - CONFORME O ENTENDIMENTO FIRMADO POR RESTA CORTE, MOSTRA INCABÍVEL, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, A NOTIFICAÇÃO POR MEIO DE EDITAL QUANDO O CREDOR NÃO TENHA ESGOTADO AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PARA FINS DE EFETUAR A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. III - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO" (AGRG NO AG 1386153/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 17/05/2011, DJE 01/06/2011) – DESTAQUE NOSSO. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE FOI TENTADA, SEM ÊXITO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. INVALIDADE, NO CASO. DECRETO-LEI N. 911/69, ARTS. 2º E 3º. LEI N. 9.492/97, ART. 15. EXEGESE. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. I. CONQUANTO VÁLIDA A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DO DEVEDOR, PORQUANTO AUTORIZADA PELO ART. 2O, PARÁGRAFO 2O, DO DECRETO-LEI N. 911/69, NÃO PODE SER FEITA SEM QUE ANTES TENHA O CREDOR BUSCADO DAR CIÊNCIA PESSOAL DAQUELE MEDIANT

E CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA AO SEU ENDEREÇO (LEI N. 9.492/97, ART. 15). II. AUSENTE A PROVA DE QUE EXISTIU NOTIFICAÇÃO ENDEREÇADA AO DEVEDOR, E ESSA RESTOU FRUSTRADA, PERDE HIGIDEZ A VIA EDITALÍCIA, QUE É, POR SUA NATUREZA, SEMPRE SECUNDÁRIA, NÃO O PRINCIPAL MEIO DE CIENTIFICAÇÃO.III. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.

557, § 2º , DO CPC, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS RECURSOS SUJEITA AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA" (AGRG NO AG 1248262/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 03/08/2010, DJE 27/08/2010) – DESTAQUE NOSSO. DO EXPOSTO, PERCEBE-SE QUE NÃO MAIS SUBSISTE O 'FUMUS BONI JURIS' DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 3º DO DEC-LEI 911/69), RAZÃO PELA QUAL NEGO O PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. MANTENHA-SE, POR HORA, A POSSE DO BEM COM A PARTE REQUERIDA. PROCEDA-SE À CITAÇÃO DO DEVEDOR, ATRAVÉS DO ENDEREÇO DE FLS. 05, PARA OS TERMOS DA PRESENTE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO E A FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 3º E SEU §3º DO DECRETO-LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04. INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DO ADVOGADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE

9832 - 2009 \ 145. Nr: 690-46.2009.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO RICKEN

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

EXECUTADOS(AS): IVAN NEVES VERGUEIRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES PARA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS, PARA QUE RETIRE A CERTIDÃO EXPEDIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2416 - 2005 \ 114. Nr: 498-55.2005.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-MT

ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO P. DALTRO

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

EXECUTADOS(AS): DENERVAL MOTA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NAS PESSOAS DOS SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/103, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS... TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA/MT EM FACE DE DENERVAL

MOTA DOS SANTOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 01 DE OUTUBRO DE 2001. PETIÇÃO INICIAL EM FLS. 03/05. CITAÇÃO (FLS. 13-V). CERTIDÃO CARTORÁRIA EM QUE O EXECUTADO COMPARECE EM JUÍZO E JUNTA COMPROVANTES DE PAGAMENTO (FLS. 14/5). IMPUGNAÇÃO DA EXEQUENTE (FLS. 18/9). DETERMINAÇÃO DE PENHORA (FLS. 25). PENHORA INFRUTÍFERA POR INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA (FLS. 46). DETERMINAÇÃO DE PENHORA VIA SISTEMA BACENJUD (FLS. 79/82). PENHORA INFRUTÍFERA (FLS. 82). DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE AUTOMÓVEL (FLS. 86). CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA ANTE A INEXISTÊNCIA DO BEM (FLS. 95-V). NOVO PEDIDO DE PENHORA, VIA SISTEMA BACENJUD, QUE FOI PRONTAMENTE ATENDIDO PELO JUÍZO (FLS. 97/100). RESULTADO NEGATIVO DA DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO DISPONÍVEL (FLS. 101/2). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O FEITO DEVE SER EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENÃO VEJAMOS: PRIMEIRAMENTE, A NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (FLS. 05) DEVE SER DECLARADA, JÁ QUE NÃO SUBSTITUÍDA NO PRAZO LEGAL. NESTE SENTIDO, NOTA-SE QUE A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, SENDO ORIGINÁRIA DE MULTA DE ÓRGÃO DE CLASSE – CREA/MT, NÃO MENCIONA O AO AUTO DE INFRAÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM, CONTRARIANDO A NORMA INSERIDA NO INCISO VI, §5º, DO ARTIGO 2º DA LEI DE N. 6.830/90. NESTE ESCOL, A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, QUE ARRIMA A PRESENTE, NÃO CONTÉM SEQUER A DATA EM QUE TERIA OCORRIDO O FATO GERADOR DA MULTA. IGUALMENTE, NÃO MENCIONA A FORMA DE APLICAÇÃO E O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE INCIDIRIA SOBRE A DÍVIDA (INCISO IV, §5º, DO ARTIGO 2º, DA LEF). NOUTRO SENTIDO, A DEMANDA, QUE FOI PROPOSTA EM 01 DE OUTUBRO DE 2001, PERSEGUE VALOR INSTITUÍDO EM MEADOS DE 1998, CONFORME OMISSÃO DO TÍTULO EXECUTIVO ACIMA EXPLANADO. OUTROSSIM, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE EXEQUENTE, APÓS 15 (TREZE) ANOS DE LITÍGIO, NÃO CONSEGUIU INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NEM SATISFAZER O QUE LHE ACHA DEVIDO. FINALMENTE, FICA CONSTATADO QUE A DEMANDA FOI PROPOSTA EM 01 DE OUTUBRO DE 2001, OU SEJA, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/05, RAZÃO PELA QUAL A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE É MEDIDA QUE SE IMPÕE. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. O FEITO DEVE SER EXTINTO, PRIMEIRAMENTE, POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, CONSIDERANDO-SE QUE O TÍTULO EXECUTIVA PRESENTE NÃO É APTO POR CONTRARIAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. IGUALMENTE, O FEITO DEVE SER EXTINTO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, JÁ QUE, O BEM DA VIDA (PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO) NÃO PODE SER, DE FATO, ALCANÇADO. NESTE SENTIDO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA ESTÁ NO FATO DO OBJETO SER INALCANÇÁVEL. ADEMAIS, PASSADOS MAIS DE 13 (TREZE) ANOS DE LITÍGIO, COM VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, QUE NÃO SE PODE VER PROCESSADA ETERNAMENTE, A NÃO SER POR EXPEDIENTE POR SI CRIADO (PRÓPRIA TORPEZA), A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA DE JUSTIÇA. ISSO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISOS I E IV, DO CPC C/C OS ARTIGOS 2º, §8º E 3ª DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. INTIME-SE O EXEQÜENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR. CUMPRA-SE."

9832 - 2009 \ 145. Nr: 690-46.2009.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO RICKEN

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

EXECUTADOS(AS): IVAN NEVES VERGUEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS... TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, EM QUE ANTONIO RICHEN MOVE EM DESFAVOR DE IVAN NEVES VERGUEIRO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/16. A INICIAL FOI RECEBIDA NA DATA DE 23 DE JULHO DE 2009 (FL. 18). SENDO O EXECUTADO CITADO E INTIMADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2011 (FL. 27). CERTIDÃO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO EXECUTADO, FL. 28. À FL. 37, O EXEQÜENTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO. É BREVE O RELATÓRIO. DECIDO. DEFIRO O PEDIDO DA PARTE EXEQÜENTE DE FL. 37, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA PARA INSCRIÇÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ANTE A PETIÇÃO DA PARTE REQUERENTE (FL.37), JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, CPC. SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS. INTIME-SE NA PESSOA DA ADVOGADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE."

7768 - 2007 \ 2. Nr: 17-24.2007.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

ADVOGADO: RUBENS MATTOSO RIBEIRO

ADVOGADO: TAÍSA ESTEVES MATSUBARA SANCHES

EXECUTADOS(AS): SANDRA CRISTINA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS...TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, PROMOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO — CRCMT, EM FACE DE SANDRA CRISTINA DE SOUZA. FOI RECEBIDA A INICIAL EM 09 DE FEVEREIRO DE 2007, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA (FLS. 09/10). A EXECUTADA NÃO FOI CITADA, HAJA VISTA NÃO TER SIDO LOCALIZADA. Á FL. 30, A PARTE EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQÜENDO. ÀS FLS. 38/45, A EXEQÜENTE ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, INFORMOU QUE EFETUOU O PAGAMENTO DO ACORDO REFERENTE AO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, BEM COMO SOLICITOU A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO (FL.43). É O BREVE RELATÓRIO DECIDO CONSIDERANDO QUE A PARTE EXECUTADA, SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, QUITANDO O DÉBITO JUNTO À EXEQÜENTE (FIS. 30 E 43), ENTENDO QUE SE ESVAZIOU O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. ASSIM SENDO, DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DA PARTE EXEQÜENTE DE FL. 30, E DETERMINO A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A EXECUTADA NO ENDEREÇO CONSTANTE À FL. 40. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDA TODAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P. R. I. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 20384 Nr: 679-12.2012.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS

EXECUTADOS(AS): LARA MADEIRAS LTDA - EPP (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 111/112, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO... RECEBO A INICIAL COM INCLUSOS DOCUMENTOS, VEZ QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM FACE DE LARA MADEIRAS LTDA – EPP E SEUS REPRESENTANTES JUNIO MARCIO INÁCIO DE LARA E TEODOLINA MARIA INÁCIA DE LARA, A DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA GOZA DE PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ (LEI Nº 6.830/80, ARTIGO 3º). CITEM-SE OS DEVEDORES PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAREM A DÍVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO COM OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA. A CITAÇÃO SERÁ FEITA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PELO EXEQÜENTE. OS EXECUTADOS PODERÃO, SE QUISER, OFERECEREM EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO O PRAZO DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. NÃO SENDO PAGO O DÉBITO E NEM GARANTIDA À EXECUÇÃO, O OFICIAL DE JUSTIÇA FARÁ A PENHORA DE BENS DA DEVEDORA, PROCEDENDO DESDE LOGO À AVALIAÇÃO, DEVENDO O VALOR CONSTAR DO TERMO

OU AUTO DE PENHORA (ARTIGO 13 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS). SE NÃO FOREM OFERECIDOS EMBARGOS, OU SE FOREM REJEITADOS, A ALIENAÇÃO DE QUAISQUER BENS PENHORADOS SERÁ FEITA EM LEILÃO PÚBLICO, SEJAM BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, TUDO CONFORME ARTIGO 23 DA LEI 6.830/80, OBSERVANDO-SE, AINDA, O SEGUINTE: 1. SÚMULA Nº 121 DO STJ: " NA EXECUÇÃO FISCAL O DEVEDOR DEVERÁ SER INTIMADO, PESSOALMENTE, DO DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO"; 2. SÚMULA Nº 128 DO STJ: " NA EXECUÇÃO FISCAL HAVERÁ SEGUNDO LEILÃO, SE NO PRIMEIRO NÃO HOUVER LANÇO SUPERIOR À AVALIAÇÃO". (ARTIGOS 686, VI E 692 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 1º E 23 DA LEI Nº 6.830/80). O PRESENTE DESPACHO IMPORTA ORDEM PARA CITAÇÃO, PENHORA, ARRESTO, REGISTRO DE PENHORA OU DO ARRESTO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E AINDA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS OU ARRESTADOS. (ARTIGO 7º DA LEI 6.830/80). DESDE JÁ CONCEDO OS BENEFÍCIOS CONTIDOS NO § 2º DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA

7584 - 2006 \ 26. Nr: 518-12.2006.811.0094
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADOS(AS): ROSSO & CIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO
ADVOGADO: MILTON QUEIROZ LOPES
ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, NAS PESSOAS DOS SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 60, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS...ANTE A IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INTIME-SE O NOBRE ADVOGADO DE DEFESA PARA QUE JUNTE A CERTIDÃO DE ÓBITO DO EXECUTADO EM 10 (DEZ) DIAS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P. R. I (DJE) CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

6579 - 2005 \ 175. Nr: 1594-08.2005.811.0094
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANSELMO ZANONI BERTI
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): MILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO ROSSI
ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DOS SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 83, A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9.099/95. DIANTE DA PETIÇÃO DO REQUERENTE, FL. 82, NOTICIANDO QUE O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, QUITANDO INTEGRALMENTE O DÉBITO PLEITEADO JUDICIAL, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIMEM-SE AS PARTES. P. R. I. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."
5773 - 2005 \ 25. Nr: 1-93.1996.811.0094
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALTON BENONI MARTINI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASOTTI
ADVOGADO: ANDRE LUIZ ANDRADE POZETTI
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO FERREIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE REMETEREI OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE PUBLICAÇÕES PARA INTIMAR O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO E INTERESSE, NO PRAZO LEGAL. CERTIFICO QUE FOI JUNTADA AOS AUTOS A RESPOSTA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA (FL. 924/928), INFORMANDO A AVEBAÇÃO DA SENTENÇA DE USUCAPIÃO.

Cod.Proc.: 12198 Nr: 194-12.2012.811.0094
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4102-5
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: GERALDINO VIANA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DOS SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 102, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS...CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE, FABIO JUNIOR DA SILVA, ATUOU COMO ESTAGIÁRIO DE GABINETE DURANTE CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL JUNTO A ESTE MAGISTRADO, CONFORME CERTIFICADO PELA GESTORA DE FORO (DOCUMENTO ANEXO); CONSIDERANDO O TEOR DA NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 135, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DECLINO A COMPETÊNCIA POR RAZÕES DE FORO ÍNTIMO. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE ESTE MAGISTRADO FOI DESIGNADO A CUMULAR A FUNÇÃO JURISDICIONAL JUNTO À COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2013. DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS À COMARCA DE JUARA/MT PARA QUE O FEITO SEJA JULGADO PELO JUÍZO COMPETENTE. P. R. I. CUMPRA-SE."

5773 - 2005 \ 25. Nr: 1-93.1996.811.0094
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALTON BENONI MARTINI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASOTTI
ADVOGADO: ANDRE LUIZ ANDRADE POZETTI
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO FERREIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DOS SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 922/923, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS... OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE 1.º OFÍCIO (FL. 921), PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES A ESTE JUÍZO, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO N. 710/2012/VU, EXPEDIDO À FL. 921, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. APÓS, ABRA-SE VISTA A PARTE REQUERENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO E INTERESSE. P. R. I. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 11019 Nr: 645-08.2010.811.0094
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZEU ANTÔNIO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: AGNALDO VALDIR PIRES
REQUERIDO(A): RAMIRO DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DOS SEUS ADVOGADOS, DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 182/186, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS...E M B A R G O S D E C L A R A T Ó R I O S I - RELATÓRIO – TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BUNGE FERTILIZANTES, EM FACE DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 101. SUSTENTOU QUE A RESPEITÁVEL DECISÃO É CONTRADITÓRIA, JÁ QUE, DESCONSIDEROU O ACORDO ENCAMPADO PELAS PARTES E ACEITO JUDICIALMENTE, O QUE TERIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2016. SENDO ASSIM, REQUEREU EFEITOS MODIFICATIVOS A FIM DE INFRINGIR A DECISÃO.

FACE AO EXPOSTO, REQUERER SEJAM RECEBIDOS E PROVIDOS OS EMBARGOS PARA SUPRIR A CONTRADIÇÃO APONTADA. É O RELATÓRIO. D E C I D O. II – FUNDAMENTAÇÃO - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE NOS CASOS ALI PREVISTOS. COMO CEDIÇO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETO ESCLARECER CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA DECISÃO OU SUPRIR UMA OMISSÃO NELA EXISTENTE. NA ESPÉCIE EM APREÇO, VERIFICA-SE QUE A DECISÃO EMBARGADA REALMENTE FOI CONTRADITÓRIA, JÁ QUE, CONFORME PERMISSIVO LEGAL (ARTIGO 792 DO CPC), É POSSÍVEL A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO ACORDADO ENTRE EXEQUENTE E EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA. COM EFEITO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE ÀS FLS. 96/8, QUE AS PARTES ENTABULARAM ACORDO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, BEM COMO A R. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO (FLS. 99). ADEMAIS, O ARTIGO 792, DO CPC, PRECONIZA QUE "CONVINDO AS PARTES, O JUIZ DECLARARÁ SUSPENSA A EXECUÇÃO DURANTE O PRAZO CONCEDIDO PELO CREDOR, PARA QUE O DEVEDOR CUMPRA VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO.". ISSO POSTO, PASSO À CONCLUSÃO DESTA DECISÃO. III –DISPOSITIVO - COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, POR TUDO QUE CONSTA DOS AUTOS, POR ESTAREM PRESENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NA NORMA PROCESSUAL CIVIL (ART. 535, I E II, CPC), BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 9.099/95, ACOLHO E DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, UMA VEZ QUE A DECISÃO ESTAVA EIVADA DE ERROR IN JUDICANDO. SENDO ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO MESMO PELO PRAZO NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DO ACORDO (20 DE AGOSTO DE 2016). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

10141 - 2009 \ 247. Nr: 993-60.2009.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE SATELES

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS

REQUERIDO(A): VALDENIR DE MATOS LIMA

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DOS SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 129/130, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS... TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS, QUE IRENE TELES, MOVE EM DESFAVOR À VALDENIR DE MATOS LIMA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/23. RECEBIMENTO DA INICIAL FL. 26. CITAÇÃO DO REQUERIDO FL. 27 VERSO. CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS FLS. 28/48. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO FLS.51/54. DECISÃO DESIGNADO AUDIÊNCIA, FL. 56. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA ÀS FLS. 61/62, SENDO QUE ESTA RESTOU INEXITOSA, FICANDO DESIGNADA DATA PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FLS. 64/70.

SENTENÇA CONDENATÓRIA, FLS. 72/84, SENDO QUE O RÉU INTERPÔS RECURSO, SENDO O MESMO PROVIDO PARCIALMENTE. ÀS FLS.127/128, AS PARTES JUNTARAM TERMO DE ACORDO, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO.É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 127/128 E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE INFORME NOS AUTOS, O CUMPRIMENTO DO ACORDO ORA HOMOLOGADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

JUIZA: ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI
GESTORA JUDICIÁRIA: JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
EXPEDIENTE:2013/40

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 24794 Nr: 1070-90.2010.811.0108

AÇÃO: ATENTADO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OLAVO DEMARI WEBBER

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

REQUERIDO(A): DIMAS JOAO VARNIER

REQUERIDO(A): MARIA REGINA GARCIA VARNIER

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS, ETC.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, ACORDO ENTABULADO ÀS 307/309, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOTADAMENTE O DE NOVAÇÃO DO ACORDO PREVIAMENTE HOMOLOGADO DE FLS. 289/291.

EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO AMBOS OS PROCESSOS EM EPÍGRAFE COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS JÁ DISPOSTOS NA SENTENÇA ANTERIOR.

CONSIDERANDO QUE JÁ TRANSCORRERAM QUASE TRÊS ANOS DA DATA DO ACORDO SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO DAS PARTES PARA SUA EXECUÇÃO FORÇADAS, PROMOVA-SE O DESAPENSAMENTO DESTES AUTOS DOS PROCESSOS 11746 E 11748, E ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.

15034 - 2005 \ 372. Nr: 192-15.2003.811.0108

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR GONGORA

ADVOGADO: DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ADEMAR FRESCHA

DENUNCIADO A LIDE: RAÚL FERNANDO FIDEL GONZALEZ ORÓSTICA

DENUNCIADO A LIDE: CATARINA BIÚDES GONZALEZ

ADVOGADO: RENE CORASSA

ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA

ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILELA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

POSTO ISTO, JULGO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV DO CPC, A LIDE SECUNDÁRIA, CONDENANDO O DENUNCIANTE A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO DENUNCIADO, QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM AMPARO NOS CRITÉRIOS PREVISTOS PELO ARTIGO 20,§4º DO CPC.

A MEU VER, ATÉ MESMO PELO TEOR DA RESPOSTA DO DENUNCIADO, QUE TAMBÉM NÃO SE DEFENDE DE EVENTUAL PRETENSÃO REGRESSIVA DO DENUNCIANTE, MAS APENAS DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL, E ATÉ MESMO PEDE O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DENUNCIANTE PARA FIGURAR NA LIDE PRIMÁRIA, A VERDADEIRA INTENÇÃO DO AUTOR ERA NOMEAR A AUTORIA O DENUNCIADO (ART. 62 DO CPC), NO INTUITO DE CORRIGIR SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AÇÃO.

ASSIM, DISPÕE O ARTIGO 62 DO CPC:

ART. 62. AQUELE QUE DETIVER A COISA EM NOME ALHEIO, SENDO-LHE DEMANDADA EM NOME PRÓPRIO, DEVERÁ NOMEAR À AUTORIA O PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR.

NO ENTANTO, TAMBÉM ESSA INTERVENÇÃO NÃO SERIA APROPRIADA AO CASO EM TELA, POIS ELA NÃO É DESTINADA AO POSSUIDOR DIRETO (CLASSIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE, SE CONSIDERADA A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO), MAS AO MERO FÂMULO OU DETENTOR DA POSSE.

ALÉM DISSO, TAL TIPO DE INTERVENÇÃO DEPENDERIA DA ACEITAÇÃO DO AUTOR, CONFORME PREVÊ EXPRESSAMENTE O ARTIGO 65 DO CPC, E OBVIAMENTE ESTE NÃO O ACEITARIA, POIS FUNDA TODA A SUA PRETENSÃO NA SUPOSTA POSSE PRECÁRIA DO RÉU/DENUNCIANTE COMO COMODATÁRIO DA POSSE DE ITALINO PALUDO, E NÃO COMO ARRENDATÁRIO DO DENUNCIADO.

POR OUTRO LADO, TENHO QUE AS MANIFESTAÇÕES DO DENUNCIADO NO PROCESSO, O LEGITIMAM A FIGURAR NO FEITO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE LITISCONSORCIAL DO RÉU, POIS TEM INEGÁVEL INTERESSE JURÍDICO DE QUE A SENTENÇA (DE NATUREZA DÚPLICE) SEJA

FAVORÁVEL A ELE, SEJA PELA EXISTÊNCIA DA AÇÃO POSSESSÓRIA CONEXA À PRESENTE, ONDE O DENUNCIADO SE DIZ PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR INDIRETO DA MESMA ÁREA OBJETO DO LITÍGIO DESTA AÇÃO, BEM COMO PARA PREVENIR EVENTUAL DIREITO DE REGRESSO QUE PODERIA SER BUSCADO EM AÇÃO PRÓPRIA PELO ARRENDATÁRIO, CASO O RESULTADO DESTA AÇÃO LHE FOSSE DESFAVORÁVEL.

ADEMAIS, EM QUE PESE TENHA SIDO DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, ENTENDO QUE ESTA É DESNECESSÁRIA À SOLUÇÃO DO PROCESSO.

ISSO PORQUE AMBAS AS AÇÕES SÃO DE CUNHO POSSESSÓRIO, OU SEJA, PAUTADAS NO DIREITO À POSSE ORIUNDO DO PRÓPRIO EXERCÍCIO DA POSSE, E POR ISSO A QUESTÃO DOMINIAL É SECUNDÁRIA, E NÃO ORIENTARÁ A DECISÃO JUDICIAL QUE COLOCARÁ FIM SIMULTANEAMENTE AOS PROCESSOS.

ORA, AINDA QUE OS AUTORES DAS AÇÕES 15033 E 15034 TENHAM TÍTULOS DOMINIAIS, DEMANDAM AÇÃO DE NATUREZA POSSESSÓRIA, E FUNDAM AS PRETENSÕES NO JUS POSSESSIONIS: RAUL FERNANDO FIDEL GONZÁLES ORÓSTICA COMO POSSUIDOR INDIRETO DA ÁREA EM LITÍGIO, JAIR GONGORA COMO SUCESSOR DA POSSE DE PEDRO RICCI E ITALINO PALUDO E FINALMENTE ADEMAR FRESCHA COMO POSSUIDOR DIRETO, ARRENDATÁRIO DO IMÓVEL.

ORA, A POSSE DEFENDIDA ENQUANTO PROVENIENTE DO EXERCÍCIO FÁTICO DA POSSE, SE PROVA A CONTENTO ATRAVÉS DA PROVA TESTEMUNHAL E DE PROVAS DOCUMENTAIS, SENDO TOTALMENTE DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA LOCALIZAÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS DAS PARTES, POIS AINDA QUE UM DELES ESTEJA DESLOCADO, O QUE DECIDIRÁ A AÇÃO É A DEFINIÇÃO DA ORIGEM DA POSSE DE ADEMAR FRESCHA SOBRE A ÁREA EM LITÍGIO, SE ORIUNDA DE MERO COMODATO POR TOLERÂNCIA DE ITALINO PALUDO, OU SE DECORRENTE DE ARRENDAMENTO FIRMADO COM RAUL GONZÁLES, POIS DAÍ SE DEFINIRÁ QUEM ERA QUE EFETIVAMENTE EXERCIA A POSSE SOBRE A ÁREA EM LITÍGIO E A QUE TÍTULO.

AFINAL, A QUESTÃO DOMINIAL SEQUER PODERIA ORIENTAR A SENTENÇA A SER PROFERIDA NOS FEITOS, A NÃO SER QUE, APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, A POSSE CONTINUASSE DUVIDOSA, PELO QUE A PROVA PERICIAL SE MOSTRA APENAS PROCRASTINATÓRIA, E INÚTIL AO PROCESSO.

ASSIM, COMO DESTINATÁRIA DA PROVA, A QUEM COMPETE EXCLUSIVAMENTE AVALIAR A SUA PERTINÊNCIA, REVOGO A DECISÃO QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NOS AUTOS E DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SIMULTÂNEA EM AMBOS OS PROCESSOS CONEXOS PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 15:30 HS. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, E PESSOALMENTE, CASO HAJA PEDIDO PARA SEUS DEPOIMENTOS PESSOAIS NA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS, A COMPARECEREM, E AINDA A ARROLAREM ROL SUPLEMENTAR OU SUBSTITUTIVO DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA APRAZADA.

CASO MANTENHAM O MESMO ROL, DESDE JÁ AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE RESIDEM FORA DESTA COMARCA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

15033 - 2005 \ 369. Nr: 168-84.2003.811.0108

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAÚL FERNANDO FIDEL GONZALEZ ORÓSTICA

REQUERENTE: CATARINA BIÚDES GONZALEZ

ADVOGADO: JANE CASTANHA

ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA

REQUERIDO(A): JAIR GONGORA

REQUERIDO(A): NELSI BARBOSA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

ASSIM, COMO DESTINATÁRIA DA PROVA, A QUEM COMPETE EXCLUSIVAMENTE AVALIAR A SUA PERTINÊNCIA, REVOGO A DECISÃO QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NOS AUTOS E DESDE LOGO DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SIMULTÂNEA EM AMBOS OS PROCESSOS CONEXOS PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 15:30 HS.

INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, E PESSOALMENTE, CASO HAJA PEDIDO PARA SEUS DEPOIMENTOS PESSOAIS NA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS, A COMPARECEREM, E AINDA A ARROLAREM ROL SUPLEMENTAR OU SUBSTITUTIVO DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA APRAZADA.

CASO MANTENHAM O MESMO ROL, DESDE JÁ AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE RESIDEM FORA DESTA COMARCA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

17068 - 2006 \ 79. Nr: 267-49.2006.811.0108

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SULFER INDÚSTRIA DE PERFILADOS LTDA.

ADVOGADO: FREDERICO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO: ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): CARLOS CAIRO MONTEMEZZO

REQUERIDO(A): FAZENDA CRIOULA

ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTOS, ETC.

POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, PARA RECONHECER A EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO, E PORTANTO A JUSTA CAUSA PARA O NÃO ADIMPLEMENTO DOS VALORES COBRADOS PELA AUTORA, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL. CONDENO A AUTORA/EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, VALOR QUE SE AFIGURA RAZOÁVEL A ATENDER OS CRITÉRIOS PREVISTOS PELO ARTIGO 20,§4º DO CPC. P.R.I.C.

7777 - 2005 \ 230. Nr: 93-79.2002.811.0108

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIMAS JOAO VARNIER

REQUERENTE: MARIA REGINA GARCIA VARNIER

ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

REQUERIDO(A): OLAVO DEMARI WEBBER

ADVOGADO: FABRÍCIO ALVES MATTOS

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, ACORDO ENTABULADO ÀS 307/309, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOTADAMENTE O DE NOVAÇÃO DO ACORDO PREVIAMENTE HOMOLOGADO DE FLS. 289/291.

EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO AMBOS OS PROCESSOS EM EPÍGRAFE COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS JÁ DISPOSTOS NA SENTENÇA ANTERIOR.

CONSIDERANDO QUE JÁ TRANSCORRERAM QUASE TRÊS ANOS DA DATA DO ACORDO SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO DAS PARTES PARA SUA EXECUÇÃO FORÇADAS, PROMOVA-SE O DESAPENSAMENTO DESTES AUTOS DOS PROCESSOS 11746 E 11748, E ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.

Cod.Proc.: 24927 Nr: 1203-35.2010.811.0108

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

REQUERIDO(A): R. A. A MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA,

POR SEU PROCURADOR DR. LEONARDO DE MATTOS, OAB/RO 2234, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 50/51, EM QUE: "VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE FLS. 38/39 TORNO DEFINITIVA. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.COM O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

Cod.Proc.: 26011 Nr: 615-91.2011.811.0108
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. C. P. DE O.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. P. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DA S. P.
REQUERIDO(A): E. M. DE O.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA DRA. ANA CAROLINA BELLEZE SILVA, OAB/MT 6562-B, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS QUANTO AO PETITÓRIO AS FLS. 39/57.

19898 - 2007 \ 249. Nr: 946-15.2007.811.0108
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): DARCI PEDRO COZER
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS COZER
EXECUTADOS(AS): CELINA JOANA COZER
ADVOGADO: FERNANDO PASINI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR DR. LAERCIO FAEDA, OAB/MT 3589-B, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA DE BENS A FL. 115.

Cod.Proc.: 25262 Nr: 1538-54.2010.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAMY MOURA DA SILVA
ADVOGADO: ASTOR BESKOW
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A CONTESTAÇÃO AS FLS. 27/46 É TEMPESTIVA, RAZÃO PELA QUAL IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. ASTOR BESKOW, OAB/PR 46561, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 25901 Nr: 505-92.2011.811.0108
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. A. DE C. L.
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
REQUERIDO(A): J. A. P.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO O ITEM 2.3.11 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, OAB/MT 6057, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE SORRISO, MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO PADRÃO DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS O EFETIVO CUMPRIMENTO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DA DEPRECADA.

Cod.Proc.: 25578 Nr: 182-87.2011.811.0108
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: JOSE VALERIO JUNIOR
REQUERIDO(A): LEANDRO DETONI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OAB/MT 4482, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA COMARCA DE TAPURAH, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

22994 - 2009 \ 287. Nr: 845-07.2009.811.0108
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROP. - CODEPA
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS
EXECUTADOS(AS): PEDRO DERCILIO GUESSER
EXECUTADOS(AS): NELI DEBIASI GUESSER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, OAB/MT 39.880, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 10DIAS, O COMPLEMENTO DO DEPÓSITO DA ILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, BEM COMO PARA EM MESMO PRAZO MANIFESTE-SE QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO.

Cod.Proc.: 26857 Nr: 1461-11.2011.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: ASTOR BESKOW
REQUERIDO(A): REDE CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A
CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A CONTESTAÇÃO AS FLS. 72/97 É TEMPESTIVA, RAZÃO PELA QUAL IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. ASTOR BESKOW, OAB/PR 46561, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

18483 - 2006 \ 474. Nr: 1648-92.2006.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEOFAS MATUÇULEN FORLIN
ADVOGADO: ANA CAROLINA BELLEZE SILVA
REQUERIDO(A): MAUCIR TUSSET
ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SUAS

PROCURADORAS DRAS. ANA CAROLINA BELLEZE SILVA, OAB/MT 9601-B E CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO AS FLS. 102/103, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, EM QUE: " VISTOS (...)DESSE MODO, COM VISTA A POR FIM À PRESENTE CONTROVERSA E AO PRESENTE FEITO QUE JÁ TRAMITA POR TEMPO DEMASIADAMENTE LONGO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PELO VALOR DO CRÉDITO (R$ 24.834,38), ASSUMINDO, OUTROSSIM, OS DÉBITOS RELATIVOS A IPVA E SEGURO DPVAT INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO, BEM COMO, DO EXECUTADO A MANIFESTAR SE CONCORDA COM A ADJUDICAÇÃO NESSES TERMOS. DECORRIDO O PRAZO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 40202 Nr: 653-69.2012.811.0108

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS(AS): IVAN FRANCISCO COZER
EXECUTADOS(AS): CRISTIANE MARI CORLASSOLI COZER

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842-A PARA NO PRAZO DE 10 DIAS MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO A FL. 58, EM QUE "EM ATENÇÃO AO PETITÓRIO DE FLS. 47/57, O QUAL TRÁS AOS AUTOS DOCUMENTOS DENOMINADOS "AVISO DE LANÇAMENTO" (FLS. 51 E 53), EM CONSULTA AO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO, NO ENDEREÇO "HTTP://WWW.TJMT.JUS.BR/SIABCONSULTAGUIAS/" VERIFIQUEI QUE AS GUIAS APRESENTADAS PELOS AUTORES, QUAIS SEJAM, GUIA PARA PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA Nº 2586 E GUIA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS Nº 2587, AMBAS DA COMARCA DE CUIABÁ NÃO FORAM ARRECADADAS CONFORME EXTRATOS ANEXADOS, PELO QUE, IMPULSIONO OS AUTOS À CONCLUSÃO", SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DO ATO DEPRECADO SEM CUMPRIMENTO.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
ESCRIVÃO(Ã):ERCÍLIO GIACOMEL
EXPEDIENTE:2013/18

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 38926 Nr: 35-33.2011.811.0085

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCESSO">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): ALDO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO VICENTE DE OLIVEIRA

S E N T E N Ç A: "...III – DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC PARA, NOS TERMOS DO ARTS. 2° E 3° DO DECRETO-LEI N° 911/69, CONVOLAR EM DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, CONSOLIDANDO-SE A PROPRIEDADE E POSSE DO BEM AO PATRIMÔNIO DA PARTE REQUERENTE, SENDO QUE O VEÍCULO DEVERÁ SER ALIENADO E QUITADO O VALOR DO DÉBITO E, HAVENDO SALDO FAVORÁVEL, SER RESTITUÍDO À PARTE REQUERIDA. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COMUNICANDO ESTAR A PARTE REQUERENTE AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 50594 Nr: 510-52.2012.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IONE NOEMIA ZARTH
ADVOGADO: JONES EVERSON CARDOSO
REQUERIDO(A): CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO; EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO O RECLAMANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NO PATAMAR DE R$ 1.000,00, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 50663 Nr: 580-69.2012.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. M.
ADVOGADO: MAX ALEI GOULART
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. Z.
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ
ADVOGADO: NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.699, DO CC E, POR CONSEGUINTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CUSTAS SERÃO SUPORTADAS PELO REQUERENTE, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N° 1.060/50. P.R.I.C."

14687 - 2004 \ 23. Nr: 195-39.2003.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ABIB SALOMÃO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDSON PLENS

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DECLARAR O DOMÍNIO DOS REQUERENTES ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA CASTUEIRA DE OLIVEIRA SOBRE O IMÓVEL ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO DE F. 26, EM QUE CONSTA A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE TÍTULO PARA A NOVA MATRÍCULA, OPORTUNAMENTE, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. O MANDADO DEVERÁ CONTER, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 226 DA LRP: A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL (CF. 26); A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA; E A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DOS REQUERENTES . ESTENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS TAMBÉM EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, DEVENDO TAL ADVERTÊNCIA CONSTAR DO MANDADO . CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM BASE NO ART. 20, § 4°, DO CPC, FIXO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR À LIDE EM R$ 5.000,00

(CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4°, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 945 DO CPC.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51128 Nr: 1066-54.2012.811.0085
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILDEU TEODORO DE ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO
ADVOGADO: JOEL BORTOLASSI
REQUERIDO(A): CLEUSA DE FÁTIMA MELO DE LIMA
ADVOGADO: HELIO PEREIRA DE SOUZA

D E S P A C H O: "....TENDO EM VISTA O TEOR DO ACÓRDÃO INCLUSO, EXPEÇA-SE O CONTRAMANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DA REQUERIDA.
COM FULCRO NO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 06 DE JUNHO DE 2013, ÀS 17H00MIN, POR AUSÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 38958 Nr: 67-38.2011.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ACASIO WEIRICH
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ
ADVOGADO: NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

D E S P A C H O: "...TENDO EM VISTA QUE NO JULGAMENTO DOS RE 591.797 (PLANO COLLOR I) E RE 626.307 (PLANOS BRESSER E VERÃO), O STF SOBRESTOU O JULGAMENTO DE TODOS OS FEITOS REFERENTES A QUESTÃO, SUSPENDO O FEITO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS."

33315 - 2006 \ 327. Nr: 812-91.2006.811.0085
AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS NOBUZI ASHIMOTO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO DE LIMA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS E CONSOANTE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (F. 118-121), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 50119 Nr: 7-31.2012.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLETE RECH
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ
ADVOGADO: NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: ROSANA BENENCASE
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SELMA LIRIO SEVERI

S E N T E N Ç A: "...III – DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONDENANDO A PARTE PROMOVIDA BANCO ITAUCARD S/A A INDENIZAR À PARTE PROMOVENTE ARLETE RECH, A TÍTULO DE DANO MORAL, O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO (ART. 398, DO CC/08; C/C SÚMULA 54 DO STJ); EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, TORNANDO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS F. 16; BEM COMO EXTINGO O PROCESSO QUANTO À PROMOVIDA SERASA S/A, CONSOANTE MANIFESTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3°, ART. 20, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.232/2005. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

33314 - 2006 \ 328. Nr: 811-09.2006.811.0085
AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NATALICIO ALVES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EVA DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS E CONSOANTE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (F. 119-122), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

33307 - 2006 \ 335. Nr: 804-17.2006.811.0085
AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO DYBA NETTO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EVA DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS E CONSOANTE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (F. 157-160), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

33306 - 2006 \ 336. Nr: 803-32.2006.811.0085
AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSON PIZZATTO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EVA DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS E CONSOANTE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (F. 154-157), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

33311 - 2006 \ 331. Nr: 807-69.2006.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE LEONARDO DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EVA DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A: "...POR FIM, DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, RESTA-SE COMPROVADO QUE OS REQUERIDOS NADA TÊM A VER COM OS FATOS, SENDO, PORTANTO, ESTAS PARTES ILEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, TORNANDO INEFICAZ A PEÇA EXORDIAL E, POR CONSEGUINTE, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO.
NESSE SENTIDO: ....III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

33313 - 2006 \ 329. Nr: 810-24.2006.811.0085
AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS DIBA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EVA DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A: "...POR FIM, DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, RESTA-SE COMPROVADO QUE O REQUERIDOS NADA TÊM A VER COM OS FATOS, SENDO, PORTANTO, ESTAS PARTES ILEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, TORNANDO INEFICAZ A PEÇA EXORDIAL E, POR CONSEGUINTE, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. NESSE SENTIDO: ... III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS E CONSOANTE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (F. 120-123), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

33312 - 2006 \ 330. Nr: 808-54.2006.811.0085
AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELOISIO DIBA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EVA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A: "...POR FIM, DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, RESTA-SE COMPROVADO QUE O REQUERIDOS NADA TÊM A VER COM OS FATOS, SENDO, PORTANTO, ESTAS PARTES ILEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, TORNANDO INEFICAZ A PEÇA EXORDIAL E, POR CONSEGUINTE, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. NESSE SENTIDO: ... III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS E CONSOANTE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (F. 118-121), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

24563 - 2004 \ 306. Nr: 246-16.2004.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISVALDINHO BIANCHIM
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA

SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 191 DA CRFB E ART. 1.239 DO CC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO IMBRICADO NOS AUTOS (F. 202/203), PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO O DOMÍNIO DA REQUERENTE ISVALDINHO BIANCHIM SOBRE O IMÓVEL ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO E MAPAS DE F. 20-23, EM QUE CONSTA A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. II, DO CPC. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE TÍTULO PARA A NOVA MATRÍCULA, OPORTUNAMENTE, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. O MANDADO DEVERÁ CONTER, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 226 DA LRP: A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL (CF. 20-23); A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA; E A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DOS REQUERENTES . ESTENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS TAMBÉM EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, DEVENDO TAL ADVERTÊNCIA CONSTAR DO MANDADO . CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 945 DO CPC. SEM PREJUÍZO, CUMPRA-SE CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE F. 198, QUANTO A EXCLUSÃO DO REQUERIDO BANCO BRADESCO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE E DA PARTE EXECUTADA

31778 - 2005 \ 149. Nr: 452-93.2005.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI
EXECUTADOS(AS): RONALDO GALLI
ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA

SENTENÇA: "...BUNGE FERTILIZANTES S/A AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM DESFAVOR DE RONALDO GALI.
JUNTOU DOCUMENTOS. APÓS VÁRIAS INTERVENÇÕES NO PROCESSO, A PARTE EXEQUENTE INFORMOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, REQUERENDO A EXTINÇÃO DESTE FEITO E A LIBERAÇÃO DE QUALQUER PENHORA EXISTENTE (F. 79). É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. O ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIZ: EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO (...). PELO EXPOSTO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, C/C ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESCONSTITUINDO EVENTUAIS PENHORAS REALIZADAS NESTE FEITO. EVENTUAIS CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

13572 - 2004 \ 477. Nr: 214-11.2004.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: STYLLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
EXECUTADOS(AS): REUNIDOS COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FORAM EXPEDIDOS DOIS COMUNICADOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES QUE JUNTOS PERFAZEM A IMPORTANCIA DE R$ 1516,49 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), SENO O COMUNICADO Nº 54666-6 / 2013 NA INMPORTANCIA DE R$ 1.240,10 (HUM MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS) E O COMUNICADO Nº54667-4 / 2013 NA IMPORTANCIA DE R$ 276,39 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS DE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 38434 Nr: 995-23.2010.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JEANS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO VICENTE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

D E C I S Ã O: "...TRATAM-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADO PELO REQUERIDO COM A FINALIDADE DE ELIMINAR UMA CONTRADIÇÃO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE F. 84/85, ALEGANDO QUE AO INVÉS DE CONSTAR "14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A", CONSTOU "BRASIL TELECOM S/A". É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. DIANTE DE SUA TEMPESTIVIDADE (F. 113V), CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS E PASSO AO EXAME DO MÉRITO. NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PROSPERA. ISSO PORQUE, ANALISANDO A INICIAL E OS DOCUMENTOS JUNTADOS, CONSTATO QUE NÃO HÁ QUALQUER CONTRADIÇÃO, UMA VEZ QUE CONSTOU NA SENTEÇA O NOME DA REQUERIDA BRASIL TELECOM S/A (F. 84V), ANTE OS DADOS E REQUERIMENTOS FEITOS PELO PROMOVENTE NA INICIAL (F. 09), FATO ESTE SEQUER IMPUGNADO NA CONTESTAÇÃO (F. 29-43), INEXISTINDO, ASSIM, QUALQUER CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA. FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM SUA INTEGRALIDADE.
INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 39274 Nr: 382-66.2011.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. F. (MAIS 1 AUTOR)
REQUERIDO(A): J. J. DE A.
ADVOGADO: CELIA ELIGIA BRAGA

DECISÃO: "...DEFIRO A PROVA ORAL E PERICIAL REQUERIDA PELAS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2013, ÀS 13H00MIN, DEVENDO O REQUERIDO SER INTIMADO PARA COMPARECER, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ COLHIDO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA. CONSIGNE-SE QUE, CASO O REQUERIDO NÃO COMPAREÇA, PODERÁ SER APLICADA A REGRA DO ART. 231, DO CC/02 – "AQUELE QUE SE NEGA A SUBMETER-SE A EXAME MÉDICO NECESSÁRIO NÃO PODERÁ APROVEITAR-SE DE SUA RECUSA"; E SÚMULA 301, DO STJ – "EM AÇÃO INVESTIGATÓRIA, A RECUSA DO SUPOSTO PAI A SUBMETER-SE AO EXAME DE DNA INDUZ PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE PATERNIDADE". INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 05 DIAS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. CIÊNCIA AO MP. CUMPRA-SE."

37036 - 2009 \ 323. Nr: 1053-60.2009.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JANDIRA MACHADO ZANLUCHI
ADVOGADO: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO CAVINA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FEITAS
ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A: "...III – DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS MENCIONADOS NOS AUTOS, E CONDENANDO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANO MORAL, O VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) À REQUERENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO (ART. 398, DO CC/08; C/C SÚMULA 54 DO STJ), BEM COMO AO PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DEBITADO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 42, § ÚNICO, DO CDC, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO; EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS F. 43/44. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3°, ART. 20, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.232/2005. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 50917 Nr: 846-56.2012.811.0085
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VILSON FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: ANDREI CÉZAR DOMINGUEZ
EXECUTADOS(AS): L.M. LAMINADOS MATO GROSSO LTDA

DECISÃO: "...INTIME-SE O DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ) POR CENTO (CPC, ART.475-J). INEXISTINDO PAGAMENTO, ACRESÇA-SE AO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SEGUNDO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ) POR CENTO, VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE F. 12.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51077 Nr: 1013-73.2012.811.0085
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: ORLANDO MARTENS
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "...JUNTEM-SE CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: SENTENÇA; ACÓRDÃO; CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO; PROCURAÇÃO DO ADVOGADO; E DOCUMENTOS PESSOAIS, PARA INSTRUIR O FEITO. APÓS, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. CUMPRA-SE."

32035 - 2005 \ 209. Nr: 703-14.2005.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE
ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA
EXECUTADO(A): MARIO RUTESKI (MAIS 1 RÉU)

S E N T E N Ç A: "...CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE QUE O DEVEDOR SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, C/C ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESCONSTITUINDO EVENTUAIS PENHORAS REALIZADAS NESTE FEITO. EVENTUAIS CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C."

34218 - 2007 \ 179. Nr: 471-31.2007.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA DE TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
EXECUTADOS(AS): DAVI DA FONSECA -ME (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MAX ALEI GOULART

D E S P A C H O: "...INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO INCLUSA (FLS.59/62), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS,

CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51171 Nr: 1116-80.2012.811.0085
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: ORLANDO MARTENS
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007 CGJ/TJMT, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA(S) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, JUNTADO(A,S) AOS AUTOS, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO RÉU

Cod.Proc.: 51681 Nr: 372-51.2013.811.0085
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RUI BARBOSA ANACLETO
ADVOGADO: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO
ADVOGADO: MURILO PIERUCCI DE SOUZA

DECISÃO: "...PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, DESIGNO O DIA 08 DE MAIO DE 2013, ÀS 15H45MIN. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO A DESIGNAÇÃO. CIÊNCIA AO MP. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO EXCIPIENTE E DO EXCEPTO

36003 - 2009 \ 8. Nr: 21-20.2009.811.0085
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: ABDON TEMPONI BARBOSA
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVIERA MACEDO
EXCEPTO: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES

D E C I S Ã O: "...FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA.
CUSTAS PELO EXCIPIENTE. TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, ARQUIVANDO NA SEQUÊNCIA ESTE INCIDENTE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE E DO EMBARGADO

34320 - 2007 \ 224. Nr: 568-31.2007.811.0085
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DAVI DA FONSECA -ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAX ALEI GOULART
EMBARGADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA

D E S P A C H O: "...DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DA DE 02 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, POR AUSÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO

Cod.Proc.: 51503 Nr: 188-95.2013.811.0085
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR DO FATO: ANTONIO AGUIAR SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO SEGURO FURLAN

DECISÃO: "...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE F. 31, O ENDEREÇO INFORMADO NÃO EXISTE. ASSIM, OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INFORME O QUANTO ANTES O ENDEREÇO CORRETO PARA A INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ALINE PAULA DA SILVA, SOB PENA DE RESTAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO DA DEPRECATA. DESDE JÁ DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 17H00MIN. CASO O ENDEREÇO NÃO SEJA FORNECIDO A TEMPO DE INTIMAR A TESTEMUNHA, A PRECATÓRIA SERÁ DEVOLVIDA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA."

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI
ESCRIVÃO(Ã):LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
EXPEDIENTE:2013/40

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 50577 Nr: 393-85.2012.811.0077
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. M. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE VILA BELA DA SS TRINDADE
REQUERIDO(A): D. DA C. S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 393-85.2012.811.0077

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID MANOEL DA SILVA

PARTE RÉ: DOMINGAS DA COSTA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DOMINGAS DA COSTA SILVA FILIAÇÃO: BASILIA MARIA DA COSTA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANGADA-MT, , DOMESTICA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/4/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: DAVID MANOEL DA SILVA, BRASILEIRO CASADO, LAVRADOR, PORTADOR DO RG/CIC 696-SSP/MT E CPF/MF 458.606.961-91, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PEDRO CAETANO

DELABENETA N°. 692, JARDIM AEROPORTO EM VILA BELA DA SS. TRINDADE -MT, TELEFONE (9945-8974), VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPOR COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PRESENTE;AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE DE DOMINGAS DA COSTA SILVA,BRASILEIRO, CASADOS PORTADOI^O CIC/RG E CPF/MF DESCONHECIDOS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FUNDAMENTOS QUE SE SEGUEM DOS FATOS .COMO CONSTA NA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO A AUTORA E REQUERIDO CONTRAÍRAM MATRIMÔNIO EM 16/10/1982, DESTA RELAÇÃO TIVERAM (5) CINCO FILHOS SENDO TODOS MAIORES DE IDADE, ESTÃO SEPARADOS HÁ VINTE ANOS.O CASAMENTO FOI REALIZADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME ATESTA A FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO.NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO O CASAL NÃO ADQUIRIU BENS MATÉRIAS.ASSIM, VEM REQUERER:A.A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL PARA QUERENDO RESPONDER A PRESENTE AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA;B.QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES;C. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;D. A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI N.° 1060/50, POR NÃO TER O REQUERENTE,CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO EDE SUA FAMÍLIA;E PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO F.SEJA DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 80/94,G. A CONDENAÇÃO DA (O) REQUERIDA (O) NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, REQUERENDO O SEU PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA DE MATO PÚBLICA DE MATO GROSSO, MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO N° 001- BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N° 3834-2, CONTA CORRENTE N° 1.041.044-9 DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).TERMOS EM QUE DEFERIMENTO BELA - MT, 28 DE MARÇO DE 2012.RODRIGO EUSTAQUTO FERREIRA DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

DESPACHO: AUTOS N. 393-85.2012.811.0077.I – PROCEDA A CITAÇÃO DA PARTE RÉ VIA EDITAL PARA, EM 20 DIAS, APRESENTAR RESPOSTA. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO.II – CUMPRA-SE.VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 14 DE MAIO DE 2012.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 31 DE JULHO DE 2012.

DAYANE DE QUEIROZ MARTINS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 51171 Nr: 1002-68.2012.811.0077

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. A. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE VILA BELA DA SS TRINDADE

REQUERIDO(A): E. A. A. L.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1002-68.2012.811.0077 – CÓDIGO 51171

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIANE ANTERO DA SILVA

PARTE RÉ: EDVALDO APARECIDO ALMEIDA LAURA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): EDVALDO APARECIDO ALMEIDA LAURA, RG: 16773020 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM DE ALMEIDA LAURA E APARECIDA ALMEIDA LAURA, DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, , VAQUEIRO, ENDEREÇO: SÍTIO RANCHO ALEGRE, GLEBA MORUMBI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: VILA BELA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/7/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ROSIANE ANTERO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DESEMPREGADA PORTADORA DO RG/CIC N°. 1706156-3 SSP/MT E CPF/MF N°. 027.983.021-10, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA SÀO PAULO, N°. 783, CENTRO, PRÓXIMO Â ESCOLA 06 DE AGOSTO, EM PONTES E LACERDA/MT, TELEFONE: (65) 9925-8135, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPOR COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 1.580, § 2O DA LEI N°. 10.406/20C2, A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE DE EDVALDO APARECIDO ALMEIDA LAURA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE CIC/RG E CPF DESCONHECIDOS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FUNDAMENTOS QUE SE SEGUEM:DOS FATOS A AUTORA CONTRAIU MATRIMÔNIO COM O REQUERIDO EM 04 DE JANEIRO DE 2011, EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, JÁ ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE FEVEREIRO, CONFORME CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ANEXA.DESSA RELAÇÃO TIVERAM 05 (CINCO) FILHOS, SENDO OS MENORES LORRAYNE SILVA LAURA, NASCIDA EM 28 DE OUTUBRO DE 2000, ADRIELLY FRANCINY SILVA LAURA, NASCIDA EM 25 DE MARÇO DE 2008, ATILA FERNANDA DA SILVA LAURA, NASCIDA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2006, JOÃO VÍTOR DA SILVA LAURA, NASCIDO EM 21 DE OUTUBRO DE 2004, LASLA SILVA LAURA, NASCIDA EM 03 DE ABRIL DE 1998, CONFORME CÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO ANEXO.A SEPARAÇÃO DE FATO ACONTECEU, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES INSTAURADAS EM FACE DO REQUERIDO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA ANEXO E PROCESSO N°. 50678, EM TRAMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELA REQUERENTE.DA GUARDAA GUARDA DE FATO DOS MENORES ENCONTRA-SE COM A GENITORA E PERMANECERÁ COM A MESMA.DOS BENSA REQUERENTE ALEGA QUE ADQUIRIRAM OS SEGUINTES BENS:•01 (UM) SÍTIO, LOCALIZADO NA GLEBA MORUMBI, DENOMINADO SÍTIO RANCHO ALEGRE, CONTENDO SESSENTA E UM HECTARES, NOVENTA E OITO ARES E NOVENTA E OITO CENTIARES;•18 CABEÇAS DE GADO;DO DIREITOPREVISTO NO DISPOSITIVO LEGAL, PERANTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EM SEU ART 226, § 6.° DA CF, ASSIM PRECEITUA ART. 226, §6. O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO.DOS PEDIDOS ASSIM, VEM REQUERER:A.A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI N.°1060/50, POR NÃO TER A REQUERENTE, CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA,B.A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, PARA QUERENDO

RESPONDER APRESENTE AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA;C.INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;D.SEJA DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 80/94.E)SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETANDO-SE ODIVÓRCIO, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÂO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.G) CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, REQUERENDO O SEU PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N° 3834-2, CONTA CORRENTE N° 1.041.044-9;PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO.DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), PARA EFEITOS LEGAIS.TERMOS EM QUEPEDE DEFERIMENTO RODRIGO EUSTÁQÜIÔ^ERREIRA DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO VILA BELA DA^Ã/LTÍSSIMA TRIRIDÁDE - MT, 17 DE JULHO DE 2012.

DESPACHO: CITE-SE O DEMANDADO POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ,ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

DAYANE DE QUEIROZ MARTINS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

11136 - 2003 \ 226. Nr: 417-31.2003.811.0077
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MILTON OTANI NEPOMUCENO
REQUERIDO(A): JOSÉ JACINTO SUZANO
REQUERIDO(A): ARILDO CHAVES NANTES
REQUERIDO(A): JARBAS ALVES CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIZA RIBEIRO DE MENEZES
REQUERIDO(A): MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETTO
REQUERIDO(A): DORALICE DE SOUZA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RONEY CÉSAR MIRANDA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LINDAURA PEREIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): OMAR DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): SUELY PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): GILDA VALÉRIA VIEIRA
REQUERIDO(A): CAMILO ARANHA
REQUERIDO(A): ADENIR JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO(A): CLÓVIS DA SILVA HERRERIA
REQUERIDO(A): ROBERTO NAVES
REQUERIDO(A): ELIAS ALMIR VASCONCELOS MONTEIRO
REQUERIDO(A): ANA PRIMITIVA DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): ELI CARVALHO LIMA
ADVOGADO: VANILZA BALBINO VIEIRA
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 417-31.2003.811.0077 - 11136

ESPÉCIE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDOS: MILTON OTANI NEPOMUCENO, JOSÉ JACINTO SUZANO, ARILDO CHAVES NANTES, JARBAS ALVES CARVALHO, MARIZA RIBEIRO DE MENEZES, MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETTO, DORALICE DE SOUZA NASCIMENTO, RONEY CÉSAR MIRANDA DE CARVALHO, LINDAURA PEREIRA DO NASCIMENTO, OMAR DIAS FERREIRA, SUELY PEREIRA DA SILVA, GILDA VALÉRIA VIEIRA, CAMILO ARANHA, ADENIR JOSÉ DA SILVA, CLÓVIS DA SILVA HERRERIA, ROBERTO NAVES, ELIAS ALMIR VASCONCELOS MONTEIRO, ANA PRIMITIVA DE VASCONCELOS E ELI CARVALHO LIMA

CITANDOS: MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETTO, CPF: 036.144.668-33, BRASILEIRO; ANA PRIMITIVA DE VASCONCELOS, CPF: 340.435.271-87; ELI CARVALHO LIMA, CPF: 327.965.871; RONEY CÉSAR MIRANDA DE CARVALHO, CPF: 299.666.041-20, RG: 291.833 SSP/MT, , BRASILEIRO, COMERCIANTE; LINDAURA PEREIRA DO NASCIMENTO, COMERCIANTE; ELIAS ALMIR VASCONCELOS MONTEIRO, CPF: 298.933.721-00; GILDA VALÉRIA VIEIRA, CPF: 581.928.751-72, RG: 963.355 SSP/MT, BRASILEIRO, RECEPCIONISTA; ARILDO CHAVES NANTES, RG: 8.625.989 SSP/SP, FILIAÇÃO: MARIA CHAVES E ALICIO NANTES E MILTON OTANI NEPOMUCENO, CPF: 080.481.691-34, RG: 871.568 SSP/MT, FILIAÇÃO: ALFREDO ALVES NEPOMUCENO E NAÍDE DE SOUZA, BRASILEIRO, PECUARISTA E EX-PREFEITO MUNICIPAL.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2003

VALOR DA CAUSA: R$ 78.633,97

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EMBASADO NA DOCUMENTAÇÃO PROVENIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT QUE, APÓS PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS QUE ACOMPANHOU O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO N° 111/98, QUE REJEITOU AS CONTAS DO MUNICÍPIO POR SUSPEITA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO EM DESFAVOR DE MILTON OTANI NEPOMUCENO, JOSÉ JACINTO SUZANO, ARILDO CHAVES NANTES, JARBAS ALVES CARVALHO, MARIZA RIBEIRO DE MENEZES, MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETTO, DORALICE DE SOUZA NASCIMENTO, RONEY CÉSAR MIRANDA DE CARVALHO, LINDAURA PEREIRA DO NASCIMENTO, OMAR DIAS FERREIRA, SUELY PEREIRA DA SILVA, GILDA VALÉRIA VIEIRA, CAMILO ARANHA, ADENIR JOSÉ DA SILVA, CLÓVIS DA SILVA HERRERIA, ROBERTO NAVES, ELIAS ALMIR VASCONCELOS MONTEIRO, ANA PRIMITIVA DE VASCONCELOS E ELI CARVALHO LIMA, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO MUNICÍPIO.

DECISÃO: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DO EX-PREFEITO DA CIDADE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, SR. MILTON OTANI NEPOMUCENO E OUTROS. ADUZIU, O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SUA PEÇA EXORDIAL QUE RECEBEU DOCUMENTAÇÃO PROVENIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE QUE, APÓS PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ENTENDEU POR REJEITAR AS CONTAS DO MUNICÍPIO ANTE A CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES. RESSALTA-SE QUE O PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DA CÂMARA DE VEREADORES ACOMPANHOU O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Nº111/98 QUE CONCLUSIVAMENTE OPINOU PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. INSTRUIU A INICIAL, COM FARTA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVARIA

AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA GESTÃO MUNICIPAL. FORAM OS RÉUS NOTIFICADOS E APRESENTARAM DEFESA PRELIMINAR, CONSOANTE FLS.667/686; 695/725; 754/758; 1137/1160; 1207/1213; 1358/1362 E 1395. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÁS FLS.1397/1398 PELO RECEBIMENTO DA INICIAL E CITAÇÃO DE TODOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. É O BREVE RELATÓRIO. VERIFICA-SE, AB INITIO, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE A PEÇA EXORDIAL EXPÔS DE FORMA INDIVIDUALIZADA A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS, COM A QUALIFICAÇÃO DESTE OU ESCLARECIMENTOS PELOS QUAIS SE POSSAM IDENTIFICÁ-LOS, DESCREVEU, OUTROSSIM, AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE, AO MENOS, EM TESE, SE ADÉQUAM AOS TIPOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVAS PREVISTOS NA LEI 8.429/92. INSTA SALIENTAR QUE EM JUÍZO DE PRELIBAÇÃO, É NECESSÁRIO, APENAS, QUE DA LEITURA DA PEÇA VESTIBULAR SE POSSA VISLUMBRAR TODOS OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM TESE, DE MODO A PERMITIR O DEVIDO PROCESSO LEGAL, O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COMO CLÁUSULAS DE GARANTIA QUE SÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO FRENTE AO ESTADO PROPORCIONANDO UM PROCESSO JUSTO E EQÜITATIVO (CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTES: (...) LV - AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL SÃO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES;). POR SUA VEZ, A INICIAL SOMENTE PODE SER REJEITADA QUANDO RESTAR COMPROVADO DE PLANO A INEXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE, DA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA OU DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. (ART.17, §8º DA LEI 8.429/92). EM RESUMO, CASO SE ENCONTRE PRESENTE ALGUMA DAS SITUAÇÕES ALHURES MENCIONADAS, A INICIAL DEVE SER REJEITADA DE PLANO, PORÉM, TAMBÉM É CERTO AFIRMAR QUE ISSO DEVE SER VERIFICÁVEL DESDE LOGO E SEM A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA. O QUE NÃO É O CASO DOS PRESENTES AUTOS. POSTO ISSO, RECEBO A INICIAL E DETERMINO QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA QUE, QUERENDO, RESPONDAM, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA: MUNICIPAL, S/N°, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, CEP:78.245-000, FONE: (65) 3259-1204

27691 - 2009 \ 63. Nr: 374-84.2009.811.0077
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SIDNEI FUNARI
RÉU(S): RENATO NAVARRO CAMILO
RÉU(S): PAULO SERGIO QUIRINO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 374-84.2009.811.0077

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SIDNEI FUNARI
RENATO NAVARRO CAMILO
PAULO SERGIO QUIRINO

INTIMANDO: RÉU(S): PAULO SERGIO QUIRINO FILIAÇÃO: ONICE ADRIANA QUIRINO, DATA DE NASCIMENTO: 2/11/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA OLÍMPIA-PR, , BRAÇAL, ENDEREÇO: MANGUEIRAL, BAIRRO: JD. AEROPORTO, CIDADE: VILA BELA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SERÁ NOMEADO UM PARA PATROCINAR SUA DEFESA
RESUMO DA INICIAL: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE SUBSCREVE A PRESENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER A PRESENTE DENÚNCIA EM FACE DE SIDNEI FUNARI, PORTADOR DO RG SSP/AAT, N. 965442, INSCRITO NO CPF SOB N. 572.171.731-91, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DE CAARAPÓ/MS, NASCIDO AOS 13/08/1971, FILHO DE SIDNEI ANTÔNIO BENEDITO FUNARI E CLEUZA CAMILO FUNARI, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO PEDRO, S/N., JARDIM AEROPORTO, NESTA CIDADE E COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT; RENATO NAVARRO CAMILO, VULGO 'CORO9, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE PONTES E LACERDA/MT, NASCIDO AOS 01 /07/1986, FILHO DE MESSIAS CAMILO NETO E DALVA NAVARRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO (MANGUEIRAL), NESTA DDADE E COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, E PAULO SÉRGIO QUININO, VULGO 'PAULÃO', BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE NOVA OLÍMPIA/PR, NASCIDO AOS 02/11/1968, FILHO DE ONICE ADRIANA QUININO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO (MANGUEIRAL), NESTA DDADE E COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS: CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, QUE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2009, POR VOLTA DAS 09H30MIN, NA RUA DR. PAULO FONSECA, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, NESTA DDADE E COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, OS DENUNCIADOS RENATO E PAULO, DENTES DA ILIDTUDE E REPROVABILIDADE DE SUAS CONDUTAS, AGINDO COM MANIFESTO 'ANIMUS FURANDI', EM CONJUNTO E COM UNIDADE DE PROPÓSITOS, MEDIANTE ARROMBAMENTO, SUBTRAÍRAM PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM ARMA DE FOGO TIPO ESPINGARDA CALIBRE 22, CORONHA DE MADEIRA, PRODUTO MELHOR DESCRITO NO TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FL. 23, DE USO PERMITIDO E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E QUE ESTAVA EM PODER DO INVESTIGADOR DE POLÍCIA ANTÔNIO COELHO FILHO, O QUAL ERA O DEPOSITÁRIO E PRIMO DO DENUNDADO RENATO. APUROU-SE TAMBÉM QUE A ARMA DE FOGO FOI FURTADA DA RESIDÊNDA DO SR. MESSIAS OVÍDIO COELHO, IRMÃO DO POLIDAL DVIL ANTÔNIO, POIS A MESMA ENCONTRAVA-SE NAQUELA RESIDÊNCIA PARA CONSERTO DO CABO DE MADEIRA.APUROU-SE QUE APÓS FURTAREM A ARMA, O DENUNDADO PAULO VENDEU A MESMA PARA O DENUNCIADO SIDNEI, QUE PAGOU A IMPORTÂNDA DE R$ 350,00 (TREZENTOS E DNQÜENTA REAIS) E COM QUEM FOI ENCONTRADA PELOS POLIDAIS DVIS EM PODER DA ARMA FURTADA. AS PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍDOS DE AUTORIA ESTÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS PELOS DOCUMENTOS ADMA MENDONADOS, AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, FLS. 23, AUTO DE EXAME DE EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE FL 25/26,

TERMO DE DECLARAÇÕES DOS PRÓPRIOS DENUNDADOS E DA (S) TESTEMUNHA (S), BEM COMO RELATÓRIO DE FLS. 52/53, TODOS ACOSTADOS NO VERTENTE PROCEDIMENTO POLITIAL.DIANTE DO EXPOSTO, DENUNDO A VOSSA EXCELÊNDA SIDO©! FUSIARI, COMO INCURSO NOS PRECEITOS DO ARL 14 DA LEI H0O826/2003P REOAT© NAVARRO CAMÜ©, VULGO "C©RA>" E PAUL© SÉRGI© QUINO©, VULGO "PAULA©", COMO INCURSOS NOS PRECEITOS DO ARTO 155, § 4O, IOCO 1, BB E IV D© CP, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA (M) O/A DENUNDADO/A (S) CITADO/A (S), INTERROGADO/A (S), PROCESSADO/A (S) E, AO FINAL, CONDENADO/A (S), TUDO NOS TERMOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, OUVINDO-SE NA INSTRUÇÃO, A (S) TESTEMUNHA (S) E VÍTIMA (S) DO ROL ABAIXO.1.ANTÔNIO COELHO FILHO - INVESTIPOL - ÀS FL. 04.2.EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA - INVESTIPOL - ÀS FL. 06.3.ADAIR PAULO FERREIRA COELHO - INVESTIPOL - ÀS FL. 08.4.MESSIAS OVÍDIO COELHO - QUALIFICADO/A ÀS FL. 18.

DECISÃO/DESPACHO: CÓDIGO N. 27691.VISTOS. – ANTE O DOCUMENTO DE FL. 120, NOMEIO O DOUTOR ALINOR SENA RODRIGUES PARA ATUAR NA DEFESA DO ACUSADO SIDNEI FUNARI E EM RELAÇÃO A DEFESA DO RÉU RENATO NAVARRO CAMILO NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO. DEVENDO CADA DEFENSOR RECEBER VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA.II – PROCEDA A CITAÇÃO DO ACUSADO PAULO SERGIO QUIRINO POR EDITAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA À DENÚNCIA.III – CUMPRA-SE.VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 04 DE MARÇO DE 2011.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ - ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 31142 Nr: 442-63.2011.811.0077

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. G. M.
REQUERENTE: J. G. M.
REQUERENTE: J. G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G.

REQUERIDO(A): J. M.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 442-63.2011.811.0077

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAKSON GARCIA MASSARÉ E JEFERSON GARCIA MASSARÉ E JAÍNE GARCIA MASSARÉ E DARLENE GARCIA

PARTE RÉ: JOSÉ MASSARÉ

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOSÉ MASSARÉ, RG: 0910005-9 SSP MT FILIAÇÃO: VITOR MASSARÉ E OLGA RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 22/5/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILA BELA-MT, , BRAÇAL, ENDEREÇO: SÍTIO PROGRESSO, GLEBA MATÃO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: VILA BELA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/4/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 3.270,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT. JAKSON GARCIA MASSARÉ, JEFERSON GARCIA MASSARÉ E JAÍNE GARCIA MASSARÉ, MENORES IMPÚBERES AQUI REPRESENTADOS POR SUA MÃE, A SR8. DARLENE GARCIA, BRASILEIRA, CONVIVENTE,DO LAR, PORTADORA DO CIC/RG N°. 1758131-1 SSP/MT E DO CPF N° 014.316.401-R58 RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO DOIS CORAÇÕES GLEBA PALMARITO PRÓXIMO A ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT, TELEFONE (9946-6054), VEM ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUJO DEFENSOR PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, AO FINAL ASSINA, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE V. EXA, INTENTAR O PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOSEM FACE DE JOSÉ MASSARÉ, BRASILEIRO, SITIANTE, PORTADOR DO CIC/RG E CPF/MF DESCONHECIDOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA COMUNIDADE NOVA FORTUNA NA PRIMEIRA CASA APÓS A PONTE MUNICÍPIO DE VILABELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS A GENITORA DO AUTOR CONVIVEU COM O REQUERIDO POR UM PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 6 (SEIS) ANOS E ESTÃO SEPARADOS HÁ APROXIMADAMENTE 6 (SEIS) ANOS.DESSA RELAÇÃO TIVERAM TRÊS FILHOS, COMO SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM ANEXO.ACONTECE QUE O REQUERIDO NÃO VEM CORRESPONDENDO COM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAI.E COMO NÃO HÁ NENHUM ACORDO JUDICIAL ENTRE AS PARTES, A AUTORA REQUER A PENSÃO ALIMENTÍCIA.SEGUNDO A REPRESENTANTE DOS REQUERENTES, O REQUERIDO AUFERE CERCA DE R$ 545, 00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).ASSIM, NOBRE JULGADOR, DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO QUE A QUANTIA ALMEJADA DEVE CORRESPONDER ÀS NECESSIDADES DOS MENORES DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO REQUERIDO. OS MENORES, EM TENRA IDADE, POSSUEM INÚMEROS GASTOS PELOS QUAIS A MÃE NÃO PODE SER RESPONSÁVEL SOZINHA.TRATA-SE DE COMPREENDER QUE OS AUTORES SÃO MENORES, SENDO A ELES INTRÍNSECOS TODAS AS EXIGÊNCIAS E CUIDADOS INERENTES À INFÂNCIA INCLUINDO-SE, DENTRE OUTRAS, A PRÓPRIA MORADA, REGULAR NUTRIÇÃO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, ACOMPANHAMENTO MÉDICO, MEDICAMENTOS E VESTUÁRIO.DO DIREITOPRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI, PLENAMENTE JUSTIFICÁVEIS A SUA PRETENSÃO EM OBTER A VERBA ALIMENTAR, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, MESMO DE IMEDIATO, QUANDO ANTECIPADA A PENSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA FORMA PRESCRITA EM LEI, NO VALOR DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS OU 30% (TRINTA POR CENTO DOS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, SE ESTE FOR MAIOR.SÃO PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS: EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO; NECESSIDADE DO ALIMENTO E, PROPORCIONALIDADE ENTRE NECESSIDADE E A DISPONIBILIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. DIANTE DO EXPOSTO, REQUEREM; A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO INDICADO, NOS MOLDES DO ART. 5.° PARÁGRAFO 2.° DA LEI DE ALIMENTOS, PARA, QUERENDO RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO;QUE SEJA FIXADA UMA PENSÃO PROVISÓRIA NO VALOR DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS OU 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, A SER PAGO À MÃE DOS

REQUERENTES, QUAL SEJA: DARLENE GARCIA.A PROCEDÊNCIA "IN TOTUM" DA PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO-SE O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL DEFINITIVA, NO VALOR DE, PELO MENOS 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, ALÉM DA METADE DAS DESPESAS EXTRAS, TAIS COMO, MEDICAMENTO, MATERIAL ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA,SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER A MÃE DOS REQUERENTES POBRE, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA;SEJA INTIMADO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, NA CONDIÇÃO DE "CUSTOS LEGIS", INTERVIR E ACOMPANHAR A PRESENTE DEMANDA ATÉ O SEU FINAL, SOB PENA DE NULIDADE, EX VI DO ARTIGO 82, INCISO I E II, ARTIGOS 84 E 246, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; A CONDENAÇÃO DO (A) REQUERIDO (A) NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, REQUERENDO O SEU PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA DE MATO PÚBLICA DE MATO GROSSO, MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO N° 001- BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N° 3834-2, CONTA CORRENTE N° 1.041.044-9. SEJA DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 80/94; PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, REQUERENDO, DESDE JÁ, O DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO, SOB PENA DE CONFESSO.DÁ-SE O PRESENTE O VALOR DE R$ 3.270 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS) PARA EFEITOS LEGAIS.TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO PONTES E LACERDA - MT, 15 DE ABRIL DE 2011RODRIGO ÉUSTÁQUIO FERREIRA DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: AUTOS N. 442-63.2011.811.0077I – DEFIRO O PEDIDO DE FL. 24/VERSO, EXPEÇA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS. II – CUMPRA-SE.VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 31DE AGOSTO DE 2011.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ, DIGITEI. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 50678 Nr: 496-92.2012.811.0077
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): E. A. A. L.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 496-92.2012.811.0077 - 50678

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: EDVALDO APARECIDO ALMEIDA LAURA

CITANDO: EDVALDO APARECIDO ALMEIDA LAURA, RG: 16773020 SSP/MT, FILIAÇÃO: JOAQUIM DE ALMEIDA LAURA E APARECIDA ALMEIDA LAURA, DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1977, BRASILEIRO, NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, VAQUEIRO, ANTES RESIDENTE NO SÍTIO RANCHO ALEGRE, GLEBA MORUMBI, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/08/2012

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: DENUNCIADO POR TER PRATICADO, EM TESE, A CONDUTA DELITUOSA DESCRITA NO ARTIGO 217-A, "CAPUT" C/C ARTIGO 226, II C/C ARTIGO 71, (VÁRIAS VEZES- VÍTIMA LSL), TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 217-A, § 1º C/C ARTIGO 226, II, C/C ARTIGO 71, (VÁRIAS VEZES- VÍTIMA MAL), TODOS DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 8.072/90, NO QUE FOR CABÍVEL.

DECISÃO (FLS. 35/36): "I – A DENÚNCIA DEVE EXPOR DE FORMA INDIVIDUALIZADA A CONDUTA DO ACUSADO, COM A QUALIFICAÇÃO DESTE OU ESCLARECIMENTOS PELOS QUAIS SE POSSA IDENTIFICÁ-LO, A CLASSIFICAÇÃO DO CRIME E, SE NECESSÁRIO, O ROL DE TESTEMUNHAS PREENCHENDO, ASSIM, OS REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ART. 41 A DENÚNCIA OU QUEIXA CONTERÁ A EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, A QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO OU ESCLARECIMENTOS PELOS QUAIS SE POSSA IDENTIFICÁ-LO, A CLASSIFICAÇÃO DO CRIME E, QUANDO NECESSÁRIO, O ROL DAS TESTEMUNHAS). É NECESSÁRIO, APENAS, QUE DE SUA LEITURA SE POSSA VISLUMBRAR TODOS OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À EXISTÊNCIA DE CRIME EM TESE, DE MODO A PERMITIR O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COMO CLÁUSULA DE GARANTIA QUE É PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO FRENTE AO ESTADO PROPORCIONANDO UM PROCESSO JUSTO E EQÜITATIVO (CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTES: (...) LV - AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL SÃO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES;). POR SUA VEZ, A DENÚNCIA SOMENTE PODE SER REJEITADA QUANDO RESTAR COMPROVADO SUA MANIFESTA INÉPCIA, FALTAR PRESSUPOSTO PROCESSUAL OU CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL OU, AINDA, FALTAR JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DESSA AÇÃO (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ART. 395. A DENÚNCIA OU QUEIXA SERÁ REJEITADA QUANDO: I - FOR MANIFESTAMENTE INEPTA; II - FALTAR PRESSUPOSTO PROCESSUAL OU CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL; OU III - FALTAR JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL). EM RESUMO, CASO SE ENCONTRE PRESENTE ALGUMA DAS SITUAÇÕES ALHURES MENCIONADAS, A DENÚNCIA DEVE SER REJEITADA DE PLANO, PORÉM, TAMBÉM É CERTO AFIRMAR QUE ISSO DEVE SER VERIFICÁVEL DESDE LOGO E SEM A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA. PARTINDO DESSES PRESSUPOSTOS, OBSERVO QUE A DENÚNCIA PREENCHE OS REQUISITOS DO MENCIONADO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E QUE HÁ, PELO MENOS POR ENQUANTO, UM SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO (ELEMENTOS CONSTANTES DO INQUÉRITO POLICIAL) DE FORMA QUE SURGEM INDÍCIOS EM RELAÇÃO À AUTORIA IMPUTADA AO ACUSADO. AINDA, RESSALTO QUE NÃO É VERIFICÁVEL, DE PLANO, NENHUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I À III DO ARTIGO 395, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DE EFEITO, O JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO PENAL DEVE SER ANALISADO EM RELAÇÃO À PRESENÇA DA MATERIALIDADE DO CRIME E DE INDÍCIOS DE AUTORIA CONSIDERANDO, PORTANTO, UM SUBSTRATO FÁTICO PROBATÓRIO MÍNIMO E SUFICIENTE PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, EXATAMENTE COMO OCORRE NO CASO DOS AUTOS (NESSE SENTIDO: INQ. 2578/PA – RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI – JULGAMENTO: 06/08/2009 – ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO/STF). POSTO ISSO, RECEBO A DENÚNCIA, NA FORMA DO QUE PREVÊ O ARTIGO 396, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ART. 396. NOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO E SUMÁRIO, OFERECIDA A DENÚNCIA OU

QUEIXA, O JUIZ, SE NÃO A REJEITAR LIMINARMENTE, RECEBÊ-LA-Á E ORDENARÁ A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS). II – PROCEDA A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. FAÇA CONSTAR DO MANDADO QUE NA RESPOSTA O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ART. 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). FAÇA CONSTAR, AINDA, QUE NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SERÁ NOMEADO UM PARA PATROCINAR SUA DEFESA (§ 2º. DO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). III – SOLICITE INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO AO JUÍZO DO LUGAR DE SUA RESIDÊNCIA, À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E CONSULTA AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS, CONFORME O ITEM 7.5.1, III, DA CNGC. IV – COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA ONDE SE ORIGINOU O INQUÉRITO, BEM COMO A ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS (SINIC), NOS MOLDES DO ITEM 7.5.1, IV, DA CNGC. (...)". DECISÃO (FLS. 50 Vº): "CITE-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº

52/07-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA: MUNICIPAL, S/N°, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, CEP:78.245-000, FONE: (65) 3259-1204

Cod.Proc.: 50582 Nr: 398-10.2012.811.0077
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. R. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE VILA BELA DA SS TRINDADE
REQUERIDO(A): F. B. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 398-10.2012.811.0077 – CÓDIGO 50582

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA RIBEIRO DA SILVA

PARTE RÉ: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILIAÇÃO: SILVINO BARROS SILVA E DOMINGAS RISA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 11/4/1939, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JEQUITINHONHA-MG, , ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/4/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: MARIA RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, PORTADORA DA CI/RG N°. 0426016-3 E DO CPF N°. 737.801.111-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO FLOR DO IPÊ COMUNIDADE RETIRO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT, TELEFONE 9921-8377 VÊM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPOR COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 1.580, § 2O DA LEI N°. 10.406/2002, A PRESENTE. AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO EM FACE DE FRANCISCO BARBOSA DA SILVA,BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE CI/RG E CPF/MF DESCONHECIDOS; RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; PELOS FUNDAMENTOS QUE SE SEGUEM: A REQUERENTE E REQUERIDO CONTRAÍRAM MATRIMÔNIO EM 19 DE JULHO DE 1982 SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ATESTA A FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO. ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ 11 (ONZE) ANOS.DURANTE A CONSTÂNCIA DO CASAMENTO TIVERAM UM FILHO, HOJE MAIOR E NÃO CONSTITUÍRAM PATRIMÔNIO A PARTILHAR.A REQUERENTE NÃO PEGOU SOBRENOME DO MARIDO NO ATO DO CASAMENTO, PERMANECENDO APÓS O CASÓRIO COM O NOME DE SOLTEIRA.ASSIM, VEM REQUERER:A..A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL PARA, QUERENDO,RESPONDER A PRESENTE AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA;B. QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES;C. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;D.A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI N.° 1060/50, POR NÃO TER A REQUERENTE, CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA;E. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS PROVA ADMITIDOS EM DIREITO;F. CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$622,00 (SEISCENTOS VINTE E DOIS REAIS). TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. VILA BELA 27 DE MARÇO DE 2012.RODRIGO EUSTÀQUIO FERREIRA DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO.
DESPACHO: AUTOS N. 398-10.2012.811.0077.I – PROCEDA A CITAÇÃO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS. II – INT.III – CUMPRA-SE. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 28 DE MAIO DE 2012.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO .EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.

LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
GESTORA JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 398-10.2012.811.0077 – CÓDIGO 50582

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA RIBEIRO DA SILVA

PARTE RÉ: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILIAÇÃO: SILVINO BARROS SILVA E DOMINGAS RISA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 11/4/1939, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JEQUITINHONHA-MG, , ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/4/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: MARIA RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, PORTADORA DA CI/RG N°. 0426016-3 E DO CPF N°. 737.801.111-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO FLOR DO IPÊ COMUNIDADE RETIRO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT, TELEFONE 9921-8377 VÊM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPOR COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 1.580, § 2O DA LEI N°. 10.406/2002, A PRESENTE. AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO EM FACE DE FRANCISCO BARBOSA DA SILVA,BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE CI/RG E CPF/MF DESCONHECIDOS; RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; PELOS FUNDAMENTOS QUE SE SEGUEM: A REQUERENTE E REQUERIDO CONTRAÍRAM MATRIMÔNIO EM 19 DE JULHO DE 1982 SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ATESTA A FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO. ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ 11 (ONZE) ANOS.DURANTE A CONSTÂNCIA DO CASAMENTO TIVERAM UM FILHO, HOJE MAIOR E NÃO CONSTITUÍRAM PATRIMÔNIO A PARTILHAR.A REQUERENTE NÃO PEGOU SOBRENOME DO MARIDO NO ATO DO CASAMENTO, PERMANECENDO APÓS O CASÓRIO COM O NOME DE SOLTEIRA.ASSIM, VEM REQUERER:A..A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL PARA, QUERENDO,RESPONDER A PRESENTE AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA;B. QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES;C. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;D.A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI N.° 1060/50, POR NÃO TER A REQUERENTE, CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA;E. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS PROVA ADMITIDOS EM DIREITO;F. CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$622,00 (SEISCENTOS VINTE E DOIS REAIS). TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. VILA BELA 27 DE MARÇO DE 2012.RODRIGO EUSTÀQUIO FERREIRA DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO.

DESPACHO: AUTOS N. 398-10.2012.811.0077.I – PROCEDA A CITAÇÃO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS. II – INT.III – CUMPRA-SE. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 28 DE MAIO DE 2012.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO .EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 19 DE ABRIL DE 2013.

DAYANE DE QUEIROZ MARTINS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

16738 - 2003 \ 63. Nr: 620-90.2003.811.0077
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA
EXECUTADOS(AS): CARLOS ZUANAZZI
EXECUTADOS(AS): CARLOS ZUANAZZI NETO
ADVOGADO: ELIAS ANTONIO JORGE NUNES
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 45 DIAS

AUTOS N.º 620-90.2003.811.0077 - 16738

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: CARLOS ZUANAZZI E CARLOS ZUANAZZI NETO

INTIMANDOS: CARLOS ZUANAZZI, CNPJ: 26595637/0001-61, BRASILEIRO E CARLOS ZUANAZZI NETO, CPF: 148.717.348-20, FILIAÇÃO: MATHILDE MOROSE, DATA DE NASCIMENTO: 15/3/1927, BRASILEIRO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R$ 9.266,65

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS E DE SEUS CÔNJUGES, ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI PENHORADO VIA SISTEMA BACENJUD, À QUANTIA DE R$ 12.954,44 (DOZE MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) DA CONTA DO EXECUTADO CARLOS ZUANAZZI (148.717.348-20) E DE QUE, PORTANTO, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOREM EMBARGOS.
DESPACHO (FLS. 193): "AUTOS N. 620-90.2003.811.0077. I– INTIME O EXECUTADO VIA EDITAL DA PENHORA DE FLS. 81/82. III – CUMPRA-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA: MUNICIPAL, S/N°, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, CEP:78.245-000, FONE: (65) 3259-1204

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE

Cod.Proc.: 31940 Nr: 1240-24.2011.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO Nº. 56/2007, CAPÍTULO 6 – SEÇÃO 4 - ITEM 6.4.5 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE ABRIR VISTAS A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO INFRUTÍFERA DO OFICIAL DE FL.

Cod.Proc.: 51691 Nr: 1534-42.2012.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÃO JOSÉ S/A AGRICOLA E PASTORIL
ADVOGADO: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR
REQUERIDO(A): MANOEL MESSIAS MENDES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE INTIMAR O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SR. ABEL ANTONIO VOLPATO, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME MAPA DE DILIGÊNCIAS DE FLS. , PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº 6233-2, AGÊNCIA 1095-2 - BANCO DO BRASIL. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

20371 - 2004 \ 20. Nr: 28-12.2004.811.0077
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARCÍLIA DE ALMEIDA BRINGSKEN
ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB
EMBARGADO(A): BB. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS

25122 - 2007 \ 30. Nr: 487-09.2007.811.0077
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANGELA SILVA DA CRUZ
RÉU(S): NERI SILVA DA CRUZ
RÉU(S): ALICE ALVES BOLOGNONI
ADVOGADO: WALDECI LELES MARTINS
ADVOGADO: MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS.
AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO

20940 - 2004 \ 69. Nr: 580-74.2004.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL DO INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE P/ MANIFESTAR

25973 - 2008 \ 5. Nr: 15-71.2008.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DÁZIO LEONARDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO: VALBER MELO
ADVOGADO: DANILO COSTA MARQUES NEVES
ADVOGADO: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA BELLIO
ADVOGADO: RUBNEY CANO BRITO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13262 - 2003 \ 270. Nr: 526-45.2003.811.0077
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE & CIA LTDA
REQUERENTE: AUTO POSTO BELA VILA LTDA
ADVOGADO: CAMÉLIA ROSANA DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVAIR BUENO LANZARIN
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: URGENTE!
VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE O CREDOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O PRESENTE DEMANDA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS(AS) DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 31898 Nr: 1198-72.2011.811.0077
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. E. F. V. S.
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DO PRADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): J. S. N.
REQUERIDO(A): O. E. P.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR JANINE ELIZABETH FRANCISCO VELOSO SILVA CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL DE JUAREZ SOARES NAVA E ORCIRIO ECHEVERRIA PLEUTIN, TODOS QUALIFICADOS NO PRESENTE FEITO, SUSTENTANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE:
" NO DIA 28.07.2011 A VEREADORA FOI PRESA EM FLAGRANTE POR SUPOSTAMENTE TER PRATICADO CAPITULADO NO ART. 159, § 1º DO CP. OCORRE QUE, EM DECORRÊNCIA DE SUA PRISÃO, FOI INSTAURADA UMA COMISSÃO PROCESSANTE PELA PORTARIA N. 014/2011, RETIFICADA NA DATA DE 24.08.2011, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NA CASA DE LEIS, A FIM DE APURAR A CONDUTA DA VEREADORA COM FULCRO NO ART. 7º INCISO III DO DECRETO LEI 201/67, COM A FINALIDADE DE CASSÁ-LA (...)A DENÚNCIA ENCONTRA-SE INEPTA EM SUA TOTALIDADE, TEM EM VISTA QUE, PROCESSAR ADMINISTRATIVAMENTE A VEREADORA POR SUPOSTAMENTE TER PRATICADO CRIME COMUM COM BASE NO DECRETO LEI 201/67, É INADMISSÍVEL, UMA VEZ QUE DECRETO É UTILIZADO PARA APURAR INFRAÇÕES POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS. ADEMAIS, A COMISSÃO PROCESSANTE TEM IGNORADO OS DISPOSITIVO PREVISTO NO PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL (...)" (PELA MADRUGADORA - FLS. 02/14)
DESTA FORMA, PUGNA PELA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E QUANTO AO MÉRITO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO JUNTO À CÂMARA DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.361/365, INDEFERINDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR.

DEVIDAMENTE NOTIFICADAS AS PARTES APONTADAS COMO AUTORIDADES COATORAS, O PRAZO PARA QUE PRESTASSEM INFORMAÇÕES TRANSCORREU IN ALBIS.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O PEDIDO DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2011/CV/VBMT, EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NÃO MERECE ACOLHIMENTO.

CONFORME É CEDIÇO COMPETE AO PODER LEGISLATIVO INSTAURAR PROCEDIMENTO VISANDO ANALISAR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR, MESMO EM SE TRATANDO, CONFORME É O CASO, DE APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO CÓDIGO PENAL.

INSTA SALIENTAR DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJA EMENTA TEM O SEGUINTE TEOR:

" MANDADO DE SEGURANÇA - VEREADOR QUE PERDEU MANDATO, ACUSADO DE PRÁTICA DE CRIME QUE CONCRETIZOU COMPORTAMENTO ANTIÉTICO E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR- POSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FISCAL POR EXCELÊNCIA DA LEI, E PORQUE A LEI MUNICIPAL ADMITE DENÚNCIA DE QUALQUER ELEITOR - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA PREVÊ PERDA DE MANDATO POR COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR - CASSAÇÃO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA POR NOVE VOTOS E UMA ABSTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO" (TJ/SP - AC N. 990.10.290774-0, APELANTE: WARLEY LUIZ CAMPANHA DE ARAÚJO, APELADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E OUTRO, REL. DES. FRANCISCO VICENTE ROSSI, PUB. EM 17.11.2010).

NO ÂMBITO MUNICIPAL, OS VEREADORES ACUSADOS DA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE SÃO JULGADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES (E NÃO PELO JUIZ), PODENDO TER SEUS MANDATOS CASSADOS PELOS SEUS PARES.

RESSALTA-SE QUE NA CONCEPÇÃO AXIOLÓGICA, OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE ABARCAM OS CRIMES E AS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COM SANÇÕES PENAIS, DEIXANDO, APENAS, AO DESABRIGO DE SUA REGULAÇÃO, OS ILÍCITOS CIVIS, CUJA TRANSGRESSÃO IMPLICAM SANÇÃO PECUNIÁRIA.

ASSIM SENDO, É FORÇOSO CONCLUIR QUE A COMPETÊNCIA DO JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS (RECTIUS-CRIMES DE RESPONSABILIDADE) PERPETRADAS POR VEREADORES É DA CÂMARA DE VEREADORES, INCUMBIDO AO PODER JUDICIÁRIO EXAMINAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO INSTAURADO, VISANDO A EXAMINAR E ASSEGURAR A IMPESSOALIDADE E IMPARCIALIDADE GARANTIDAS CONSTITUCIONALMENTE, BEM COMO O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

NESTE DIAPASÃO, EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE FORAM RESPEITADAS TODAS AS NORMAS PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, SENDO CERTO, AINDA, QUE A IMPETRANTE FOI LICENCIADA DO CARGO DE VEREADORA, CONFORME ESTABELECE O ART. 259, § 10, DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, PELO QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO AFASTAMENTO DA VEREADORA (ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - FLS. 306/308).

COM EFEITO, NESTE MOMENTO CUMPRE-ME ANALISAR A REGULARIDADE FORMAL E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO CONTRA A IMPETRANTE, CONFORME LIÇÕES DO PROFESSOR HELY LOPES MEIRELLES:

"O PROCESSO E O JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COMPETEM EXCLUSIVAMENTE À CÂMARA DE VEREADORES, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL PERTINENTE E OS TRÂMITES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA DEVEM ATENDER NÃO SÓ AOS PRECEITOS DAS NORMAS PERTINENTES, COMO ÁS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS DA CORPORAÇÃO, PARA VALIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. TRATA-SE DE UM PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO (E NÃO LEGISLATIVO), DE NATUREZA PARAJUDICIAL E DE CARÁTER PUNITIVO, POR ISSO MESMO SUJEITO AOS RIGORES FORMAIS E À GARANTIA DE AMPLA DEFESA. É PROCESSO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE DA AÇÃO PENAL DO CRIME DE RESPONSABILIDADE, MAS VINCULADO (E NÃO DISCRICIONÁRIO) ÀS NORMAS MUNICIPAIS CORRESPONDENTES E AO REGIMENTO DA CÂMARA, QUANTO A TRAMITAÇÃO E AOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CASSAÇÃO DO MANDATO DA CÂMARA, QUANTO À TRAMITAÇÃO E AOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO ACUSADO, PELO QUE SE TORNA PASSÍVEL DE CONTROLE JUDICIAL SOB ESSES DOIS ASPECTOS, OU SEJA, QUANTO À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E À EXISTÊNCIA DOS MOTIVOS. O QUE O JUDICIÁRIO NÃO PODE É VALORAR OS MOTIVOS, PARA CONSIDERAR JUSTA OU INJUSTA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO; MAS PODERÁ E DEVERÁ, SEMPRE QUE SOLICITADO, EXAMINAR A REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO E VERIFICAR A REAL EXISTÊNCIA DOS MOTIVOS E EXATIDÃO DO ENQUADRAMENTO NO TIPO DESCRITO PELA LEI DEFINIDORA DA INFRAÇÃO." (DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO. 10.ED., SÃO PAULO: MALHEIROS, EDITORES, 1998, P. 607-608)

NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE VISLUMBRA NENHUM VÍCIO INSANÁVEL PERPETRADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE QUE TENHA MACULADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, SENDO CERTO, QUE FORAM ASSEGURADOS OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

ENTENDE-SE POR AMPLA DEFESA, SEGUNDO ENSINA O FESTEJADO ADMINISTRATIVISTA HELY LOPES MEIRELLES, EM DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 10ª EDIÇÃO, 1984, PÁG. 385,: "A VISTA DO PROCESSO, COMO A FACULDADE DE RESPOSTA E DE PRODUÇÃO DE PROVAS CONTRÁRIAS À ACUSAÇÃO. O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO É TÃO FORMAL QUANTO O JUDICIAL, PENAL OU NÃO, NEM TÃO RIGOROSO NO CONTRADITÓRIO. O ESSENCIAL É QUE SE CONCEDA AO ACUSADO A OPORTUNIDADE DE ELIDIR A ACUSAÇÃO, SEM O QUE A PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA É NULA POR AFRONTAR UMA GARANTIA CONSTITUCIONAL."

CONSTATA-SE QUE A COMISSÃO PROCESSANTE FOI CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PROCESSAR E JULGAR EVENTUAL PRÁTICA PREVISTA NO ARTIGO 7º, INCISO III, DO DECRETO LEI N. 201-67, BEM COMO NÃO HOUVE CERCEAMENTO DEFESA, UMA VEZ QUE A IMPETRANTE, CONFORME SE DEPREENDE DO DOCUMENTO DE FLS. 295/301, NOTIFICADA, APRESENTOU A DEFESA PRÉVIA QUE FOI ANALISADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE.

DIANTE DISSO, REITERE-SE QUE NÃO SE TRATA DE AVALIAR O MÉRITO DAS ACUSAÇÕES IMPUTADAS À IMPETRANTE, MAS DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTRA A AUTORA, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, TENDO COMO PARÂMETRO AS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 7º, INCISO III, DO DECRETO LEI N. 201/67, SENDO CERTO QUE NÃO SE VERIFICA NENHUMA IRREGULARIDADE NA COMISSÃO PROCESSANTE N. 001/2011, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE/MT, VISANDO À CASSAÇÃO DO MANDATO DA VEREADORA.

NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA PROCLAMA:

" MANDADO SE SEGURANÇA - CAMARA MUNICIPAL - COMISSÃO PROCESSANTE - INFRAÇÃO POLITICO - ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS - DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA DENEGADA. NO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO PELA CÂMARA, O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE VALORAR OS MOTIVOS, PARA CONSIDERAR JUSTA OU INJUSTA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, PORQUE ISTO É MATÉRIA INTERNA CORPORIS, PODENDO SER REVISTO, TÃO SOMENTE, NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS FORMAIS E SUBSTANCIAIS DE LEGALIDADE, OU SEJA, QUANTO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO A QUE ESTÁ VINCULADO E Á EXISTÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA CASSAÇÃO". (TJ/MG - MS N.10000.07.449359/222, REL. DESEMB. ALVIM SOARES, PUB. EM 03.08.2007).

INSTA SALIENTAR QUE A REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI 201/67, NÃO OBSTANTE CUIDAR DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO, APLICA-SE AOS VEREADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DESSE DIPLOMA NORMATIVO. LOGO, É FORÇOSO CONCLUIR PELA ABSOLUTA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO E DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES DESTA URBE

POR DERRADEIRO, CONSABIDO É QUE, EM SEDE DE MANDADO DE

SEGURANÇA, IMPRESCINDÍVEL SE MOSTRA A DEMONSTRAÇÃO PRÉ-CONSTITUÍDA DO ATO ABUSIVO OU ILEGAL COMETIDO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. NÃO HÁ LUGAR, OUTROSSIM, PARA DILAÇÃO PROBATÓRIA.

CONCEDE-SE MANDADO DE SEGURANÇA SE LÍQUIDO E CERTO FOR O DIREITO DO IMPETRANTE (ART. 1º DA LEI Nº 12.016/2009), E ESSAS LIQUIDEZ E CERTEZA SUPÕE UMA PRETERIÇÃO, PELA AUTORIDADE, DE UM DEVER QUE LHE TENHA SIDO IMPOSTO POR UMA PRESCRIÇÃO NORMATIVA, O QUE INCORRER NO CASO DOS AUTOS.

CONSOANTE ENSINAMENTO DE CASTRO NUNES, "O ATO CONTRA O QUAL SE REQUER MANDADO DE SEGURANÇA TERÁ DE SER MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL OU ILEGAL PARA QUE SE AUTORIZE A CONCESSÃO DA MEDIDA. SE A ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE NÃO SE APRESENTE AOS OLHOS DO JUIZ EM TERMOS INEQUÍVOCOS, PATENTE NÃO SERÁ A VIOLAÇÃO E, PORTANTO, CERTO E INCONTESTÁVEL NÃO SERÁ O DIREITO." (IN DO MANDADO DE SEGURANÇA, 3ª ED., Nº 83, P. 166).

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM - O MANEJO DA AÇÃO DE SEGURANÇA ESTÁ CONDICIONADO À DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO INVOCADO. (TJSC - MS 6.411 - CAPITAL - REL. DES. WILSON GUARANY - O - E.T - P. - J. 21.08.1996)

ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

25295 - 2007 \ 117. Nr: 650-86.2007.811.0077

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

ADVOGADO: MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ELICEIR RODRIGUES BARBOSA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PRONÚNCIA DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO: S E N T E N Ç A

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO BANCO DO BRASIL S.A. EM FACE DE ELICEIR RODRIGUES BARBOSA, FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

ADUZIU, A PARTE AUTORA, QUE É CREDORA DO EXECUTADO DA QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DE R$11.188,75 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) REPRESENTADA PELA INCLUSA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº95/00028-3.

DEVIDAMENTE CITADO, OS EXECUTADO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO, NÃO SENDO ENCONTRADO BENS PENHORÁVEIS.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO TEM POR ESCOPO A SEGURANÇA SOCIAL DAS RELAÇÕES JURÍDICO-NEGOCIAIS E A ESTABILIZAÇÃO DELAS PELO DECURSO DE UM CERTO PERÍODO DE TEMPO, DE MODO A EVITAR A ETERNIZAÇÃO DE CONFLITOS NÃO RESOLVIDOS. ENFIM, BUSCA A PACIFICAÇÃO DA VIDA EM SOCIEDADE EM RAZÃO DO DECURSO DE UM PRAZO. O TEMPO CURA.

NESTE DIAPASÃO, DEVEMOS RESSALTAR QUE DO PONTO DE VISTA DA FILOSOFIA, A FINITUDE HUMANA CONTRAPÕE-SE À EXISTÊNCIA DE UM PROCESSO ETERNO. LOGO, TORNAM-SE INCONCEBÍVEIS EXECUÇÕES ETERNAS E IMPRESCRITÍVEIS, COMO SE FOSSEM UMA ESPADA DE DÂMOCLES NAS CABEÇAS DOS DEVEDORES.

ADEMAIS, PELO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, INTRODUZIDO NO ARTIGO 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N 45/2004, NÃO SE PERMITE A DURAÇÃO DO FEITO EXECUTIVO POR TEMPO INDETERMINADO - AD ETERNUM .

VERIFICA-SE, NO PRESENTE CASO, QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE EM TRÂMITE DESDE 24 DE NOVEMBRO DE 2000 E, DESDE, ENTÃO, NENHUMA MEDIDA FOI ADOTADA PELO EXEQUENTE QUE PERMENECEU INERTE, NÃO INDICANDO NENHUM BEM PENHORÁVEL. E CONFORME É CEDIÇO O DIREITO NÃO SOCORRE QUEM DORME - DORMIENTIBUS NON SUCURRIT JUS.

DESTA FORMA, TENHO QUE RESTOU EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUE SE DÁ QUANDO O PROCESSO FICA PARALISADO POR TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL, POR CULPA EXCLUSIVA DO CREDOR, QUE NÃO APRESENTA MANIFESTAÇÃO OU QUALQUER DILIGÊNCIA ÚTIL PARA A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO.

INSTA SALIENTAR DECISÕES PROFERIDAS POR NOSSOS TRIBUNAIS NESTE SENTIDO:

APELAÇAO CÍVEL - EXECUÇAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PRESCRIÇAO INTERCORRENTE RECONHECIDA - PARALISAÇAO DO PROCESSO POR MAIS DE OITO ANOS ININTERRUPTOS E SEM QUALQUER MANIFESTAÇAO DO CREDOR - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS - PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇAO DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

(904 MS 2012.000904-3, RELATOR: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE, DATA DE JULGAMENTO: 20/03/2012, 2ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 29/03/2012)

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE EXECUÇÃO -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -VERIFICADA -IMPROVIDO.

O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO VISA PROPORCIONAR SEGURANÇA JURÍDICA ÀS RELAÇÕES SOCIAIS, DETERMINANDO A PRODUÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS EM DECORRÊNCIA DO TRANSCURSO DO TEMPO. O CÓDIGO CIVIL FULMINA DIREITOS E PRETENSÕES, CASO NÃO EXERCIDOS OU POSTULADOS EM DETERMINADO ESPAÇO DE TEMPO. É A PRÓPRIA LEI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUEM COLOCA A SALVO ALGUNS DIREITOS, CONFERINDO-LHES IMUNIDADE CONTRA A PRESCRIÇÃO, A EXEMPLO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. REGRA GERAL, PORTANTO, É A PRESCRITIBILIDADE DAS PRETENSÕES. TRANSCORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, TEM INÍCIO A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, IMPONDO-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, DEPOIS DE VERIFICADA A PRESCRIÇÃO, CONSIDERANDO A INÉRCIA DO CREDOR. (TJ/MS. APELAÇÃO CÍVEL N. RELATOR DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL. QUINTA TURMA CÍVEL. JULGAMENTO: 22.4.2010).

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – CAMBIAL – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – PRAZO PRESCRICIONAL QUE É DE TRÊS ANOS – ARTIGO 60 DO DECRETO-LEI 167/67 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA – EXTINÇÃO DO PROCESSO DECRETADA – ARTIGO 268, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7.088.563-5 - FRANCA – TJSP 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO - RELATOR: RIZZATTO NUNES – 22.11.06 - V.U. - VOTO N. 6188)

POR DERRADEIRO, EM SE TRATANDO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE O MAGISTRADO PRONUNCIAR-SE DE OFÍCIO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, EX VI DO ART.219, §5º DO CPC.

ISSO POSTO,

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.269, IV, POR RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. ARQUIVEM-SE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE P/ IMPUGNAÇÃO

Cod.Proc.: 51802 Nr: 1647-93.2012.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANA LEAL GEREMIAS
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.

I – DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
II – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.
III – REALIZADA A CITAÇÃO E SENDO APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DÊ-SE VISTA A AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.
IV – CUMPRA-SE.

INTIM. DO ADVOGADO DA REQUERENTE P/ PAGAR DILIGÊNC

Cod.Proc.: 51687 Nr: 1530-05.2012.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÃO JOSÉ S/A AGRICOLA E PASTORIL
ADVOGADO: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO ALVES TOME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE INTIMAR O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SR. ABEL ANTONIO VOLPATO, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME MAPA DE DILIGÊNCIAS DE FLS. , PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº 6233-2, AGÊNCIA 1095-2 - BANCO DO BRASIL. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 51688 Nr: 1531-87.2012.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÃO JOSÉ S/A AGRICOLA E PASTORIL
ADVOGADO: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR
REQUERIDO(A): JOSÉ BRAZ MOREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE INTIMAR O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SR. ABEL ANTONIO VOLPATO, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME MAPA DE DILIGÊNCIAS DE FLS. , PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº 6233-2, AGÊNCIA 1095-2 - BANCO DO BRASIL. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 51690 Nr: 1533-57.2012.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÃO JOSÉ S/A AGRICOLA E PASTORIL
ADVOGADO: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON LADISLAU

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE INTIMAR O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SR. ABEL ANTONIO VOLPATO, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME MAPA DE DILIGÊNCIAS DE FLS. , PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº 6233-2, AGÊNCIA 1095-2 - BANCO DO BRASIL. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 51734 Nr: 1577-76.2012.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÃO JOSÉ S/A AGRICOLA E PASTORIL
ADVOGADO: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR
REQUERIDO(A): JUSCELINO RIBEIRO DE MORAES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE INTIMAR O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DA OFICIALA DE JUSTIÇA, SRA. VALÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME MAPA DE DILIGÊNCIAS DE FLS. , PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº 24.974-2, AGÊNCIA 1095-2 - BANCO DO BRASIL. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 51876 Nr: 39-26.2013.811.0077
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÃO JOSÉ S/A AGRICOLA E PASTORIL
ADVOGADO: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR
REQUERIDO(A): CARLOS ALVES DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE INTIMAR O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DA OFICIALA DE JUSTIÇA, SRA. VALÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME MAPA DE DILIGÊNCIAS DE FLS. , PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº 24.974-2, AGÊNCIA 1095-2 - BANCO DO BRASIL. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO P/ MANIFESTAR

4385 - 2003 \ 61. Nr: 361-95.2003.811.0077
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): ADRIANO CAPRIOGLIO
ADVOGADO: VALDIZ PEREIRA COSTA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
ANTES DE APRECIAR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ESCLAREÇA O EXECUTADO A CONTRADIÇÃO ENTRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 42/43 E FLS. 144/145, QUANTO AO BEM PENHORADO, SOB PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.
PRAZO: 05 DIAS.
INTIMEM-SE, IMEDIATAMENTE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

Cod.Proc.: 29292 Nr: 388-34.2010.811.0077
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: EVANILDES DE ASSUNÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO: ADRIANO DOMINGUES FERNANDES
ADVOGADO: MIGUEL DE CARVALHO FRANCO
RECLAMADO: ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE CONFORME O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 164.
INIMTEM-SE AS PARTES.

3444 - 2003 \ 30. Nr: 306-47.2003.811.0077
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ELIANA MÁRCIA FRANZON DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): JOSÉ CAUBI DINIZ JUNIOR
REQUERIDO(A): RICARDO PADILHA DE BORDON NEVES
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA

Cod.Proc.: 50612 Nr: 428-45.2012.811.0077
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ONDINA FARIAS DE BRITO
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV C.C 257, DO CPC.
CANCELE-SE A DISTRIBUIÇÃO.
PRI. ARQUIVE-SE.

Comarca de Vera

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 022/2013
O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, Meritíssimo Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais....
CONSIDERANDO que, no dia 13 de Maio é comemorado o dia da Emancipação Política e Administrativa do Município de Vera, de acordo com a Lei nº 726/2006, de 22 de agosto de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER o expediente no Fórum da Comarca de Vera, no dia 13/05/2013 (segunda-feira).
Art. 2º - Ficam suspensos os prazos processuais no referido dia.
Art. 3º - Remeta-se cópia à Coordenadoria da Secretaria da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção da OAB, às autoridades policiais locais.
Publique-se.
Vera-MT, 18 de abril de 2013.
Alexandre Paulichi Chiovitti
Juiz Substituto/Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE DIAS DE CAMPOS MARASCHIN
EXPEDIENTE:2013/56

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ
69651 - 2010 \ 13. Nr: 1070-45.2009.811.0102
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FRIDOLINO MEYER
ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA
DESPACHO: "VISTOS ETC. REITERANDO A DETERMINAÇÃO ANTERIOR, ACOLHO OS PEDIDOS ACIMA FORMULADOS PELO MP. OPORTUNAMENTE ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, PRIMEIRO AO MP, APÓS A DEFESA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDENCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 100068 Nr: 284-93.2012.811.0102
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE VERA/MT
ADVOGADO: CLAUDIA ROSANE CRISTIANETTI FERREIRA ROMANI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM SANEADOR.CUIDA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE VERA/MT, EM VISTA DA FALTA DE RECOLHIMENTO E REPASSE DA MESMA.DEVIDAMENTE CITADA, A MUNICIPALIDADE APRESENTOU CONTESTAÇÃO, FLS. 66/74, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.EM SEGUIDA, AS PARTES ESPECIFICARAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, FLS. 79 E 80/81.É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.NOS TERMOS DO ART. 331, §3º DO CPC, ANTE A NATUREZA DA DEMANDA, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR POR ENTENDER INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO.ASSIM, INEXISTINDO PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E NULIDADES A SEREM SANADAS, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DOU O FEITO POR SANEADO.NO MAIS, INDEFIRO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELA DEMANDADA, EIS QUE NÃO ESPECIFICADA SUA FINALIDADE. ADEMAIS, AO MEU SENTIR, AS PROVAS NÃO CONTRIBUIRIAM COM O DESLINDE DA DEMANDA.POR OUTRO LADO, DEFIRO A PROVA DOCUMENTAL REQUERIDA PELA AUTORA, JÁ QUE IMPRESCINDÍVEL AO JULGAMENTO DA CAUSA. PARA TANTO, OFICIE-SE À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, NA FORMA EQUERIDA À FL. 80, ASSINALANDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA RESPOSTA.EM SEGUIDA, APRESENTADA A INFORMAÇÃO, ABRAM-SE VISTAS ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, PRIMEIRO À AUTORA, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.APÓS, APRESENTADOS OU NÃO OS MEMORIAIS, CERTIFIQUE-SE E VENHAM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 71682 Nr: 785-81.2011.811.0102
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERONDINA SCHIMITE
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->COM EFEITO SUSPENSIVO: VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 118/130, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, E NO DUPLO EFEITO QUANTO AO MAIS (ART. 520, CAPUT, E VII, DO CPC).AO RECORRIDO PARA AS CONTRARRAZÕES.APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRF1, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE.

69660 - 2009 \ 251. Nr: 1078-22.2009.811.0102
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDIR JOSÉ DIERINGS
ADVOGADO: JOÃO PERON
REQUERIDO(A): NEREU JOSÉ SANINI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JULIANO TRAMONTINA
ADVOGADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC.
DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, PRIMEIRO AUTOR APÓS REQUERIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. FIXO COMO TERMO INICIAL O DIA 15 DE ABRIL DE 2013 (SEGUNDA-FEIRA).OS PRESENTES SAEM INTIMADOS.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 101117 Nr: 366-90.2013.811.0102
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANO GEROLIN
ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER
REQUERIDO(A): SERASA EXPERIAN S/A
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: VISTOS ETC.CUIDA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA, AJUIZADA POR JULIANO GEROLIN EM FACE DE SERASA EXPERIAN S/A, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA EXORDIAL.O REQUERENTE PUGNOU PELA CONCESSÃO DAS BENESSES DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA ALEGANDO NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS EM FACE DE SE ENCONTRAR INCLUSOS NO SERASA INDEVIDAMENTE.É O RELATO. DECIDO.INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE O REQUERENTE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.DECORRIDO O PRAZO ACIMA, HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
68374 - 2008 \ 215. Nr: 1261-27.2008.811.0102
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ADELINO TAFFAREL (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: SADI BONATTO
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS ETC.[...]ANTE O EXPOSTO, RECEBO, TODAVIA, REJEITO 'IN TONTUM', OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS, MANTENDO-SE A DECISÃO PROLATADA EM SEUS EXATOS TERMOS.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 72099 Nr: 68-35.2012.811.0102
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
REQUERIDO(A): WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ELIO ARAÚJO SILVA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:VISTOS ETC.[...]ANTE O EXPOSTO, RECEBO, TODAVIA, REJEITO INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS, MANTENDO-SE A SENTENÇA PROLATADA EM SEUS EXATOS TERMOS.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

69346 - 2009 \ 135. Nr: 771-68.2009.811.0102
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. DE O. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. C. M.
ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA
CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE IMPULSIONO O PRESENTE AO SETOR DE MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A DR. JARBAS LINDOMAR ROSA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 70155 Nr: 408-47.2010.811.0102
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIA APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ROBERTO KONRAD (MAIS 1 RÉU)
CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE IMPULSIONO O PRESENTE AO SETOR DE MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A DR. SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA
69404 - 2009 \ 162. Nr: 826-19.2009.811.0102
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. J. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): E. DOS S. E.
ADVOGADO: JOSE PAULO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO EVANDRO STÉFANO
ADVOGADO: SERGIO JUNIOR RIZZATO,
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS ETC.[...] O RELATÓRIO. DECIDO.TENDO EM VISTA A TRANSAÇÃO REALIZADA, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 136/138, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.CUSTAS INDEVIDAS. SEM HONORÁRIOS.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ-MT, BEM COMO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ITEM 5.3.6 E 5.3.7 DA CNGC/MT, ARQUIVEM-SE.CIENTIFIQUE-SE O MP.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1782
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.
JAIME DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, encarregado de usina termica, com 23 anos de idade, natural de Colorado D'Oeste-RO, onde nasceu no dia 13/04/1990, residente e domiciliado Rua Maranão, n° 907 N, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro-MT, filho de JOIL ALVES GUIMARÃES e de ROSA RODRIGUES DA SILVA GUIMARÃES.
DIENIFER JAKELINE DA SILVA, brasileira, solteira, musicista, com 20 anos de idade, natural de Comodoro-MT, onde nasceu no dia 03/08/1992, residente e domiciliada Avenida Prefeito Valdir Masutti, n° 2584, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro-MT, filha de SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO e de BELONISSE BARBOZA VIEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 122 v°, sob nº 1782
Comodoro MT, 19 de abril(04) de 2013.

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

2° Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, n°725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
EDITAL DE PROCLAMAS N° 2100
LIVRO N° 5
FOLHA N° 7
MATRICULA:065144 01 55 2013 6 00005 007 0002100 91
Faço saber que pretendem se casar ANDRÉ LUCAS COELHO e BRUNA BARONIO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. ANDRÉ LUCAS COELHO e BRUNA BARONIO, ELE é natural de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nascido a 4 de maio de 1987, de profissão Empresário, residente Rua Timbauba, n°173, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filho de JACIR COELHO e de ELIZETE DE FÁTIMA FICAGNA COELHO residentes Ignorado, ELA é natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nascida a 25 de abril de 1989, de profissão Aux. Financeiro, residente Rua Setubal, n°230, Bairro Jardim dos Estados, filha de VILMAR LUIZ BARONIO e de SHIRLEY ALAMINI BARONIO residentes Ignorado. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino, 18 de abril de 2013. (aa)Erival Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Jaciara

Município de São Pedro da Cipa

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas n.º 5.705;

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1525 n.ºs: 1, 2 e 4, do Código Civil Brasileiro, GILSON SILVA DOS SANTOS e MARIA QUITERIA DA SILVA.

Ele, natural de São José da Lage, Estado de Alagoas, nascido aos 02 de maio de 1971, profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Rua Mato Grosso, 496, centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filho de Luiz Miguel dos Santos e de Elisabete Maria Silva Santos. Ela, natural de Branquinha, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, nascida aos 11 de setembro de 1976, profissão costureira, estado civil solteira, residente e domiciliada em Rua Mato Grosso, 496, centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filha de José Petrucio da Silva e de Maria José da Silva. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume.

São Pedro da Cipa-MT, 18 de abril de 2013.
Livro D-4; Fls. 102v;

_____
Reny Gonçalves da Silva.
Notária Designada

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6117

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

FABIANO ROVEDER, brasileiro, solteiro, professor, com 32 anos de idade, natural de Araruna-PR, onde nasceu no dia 15/07/1980, residente e domiciliado Rua Padre Ezequiel Ramim nº 241, São José Operario, nesta cidade de Juina-MT, filho de FREDERICO ROVEDER e de EVA TEREZINHA ROVEDER, brasileiros, divorciados, agricultor, auxiliar de limpeza, residentes e domiciliados em Juina-MT.

JOSIANE APARECIDA BELMAR, brasileira, solteira, consultora de negócios, com 28 anos de idade, natural de Jesuitas-PR, onde nasceu no dia 03/09/1984, residente e domiciliada Rua das Violetas nº 110 A módulo 04 nesta cidade de Juina-MT, filha de RUBENS BELMAR e de ADELIA DURÃES BELMAR, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 18/04/2013.

_____
Bel. Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
segundoservicodejuina@hotmail.com

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Folhas: **053** Livro: **D/04**

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 1901

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: **CHRISTIANO LOCATELLI SOUZA,** brasileiro, solteiro, farmacêutico, com 26 anos de idade, natural de Ponta Porã - MS, onde nasceu no dia 11/08/1986, residente e domiciliado à Rua dos Jambos, nº 460 N - Residencial Parque dos Jambos, Apto 001, Bloco A - Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1375526-9-SSP-MT e CPF/MF de nº 014.865.751-61, filho de Evanir de Oliveira Souza e de Leila Denise Locatelli Souza, residentes e domiciliados nesta cidade, e **TALITA PIAIA,** brasileira, solteira, administradora, com 23 anos de idade, natural de Rosário Oeste - MT, onde nasceu no dia 21/05/1989, residente e domiciliada à Rua dos Jambos, nº 460 N - Residencial Parque dos Jambos, Apto 001, Bloco A - Centro, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1936266-8-SSP-MT e CPF/MF de nº 030.150.541-12, filha de Irineo Piaia e de Lucia Eidt Piaia, residentes e domiciliados nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Rosário Oeste

Município de Rosário Oeste

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

COMARCA DE ROSARIO OESTE-MT
2º OFÍCIO DE REG CIV, P. J, PROTESTOS E TABELIONATO DE ROSÁRIO OESTE-MT
VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA-Oficial Titular
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 579
0644360155 2013 6 00002 091 0000579 54
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos

exigidos pelo art. 1525 de nº I a V do Código Civil Brasileiro, VERALDO CASTRO e EVENERANDA MAGALHÃES FIGUEIREDO, ele: Brasileiro(a), natural de CAMPINAS-SP, divorciado, nascido aos 01/08/1956, com 56 anos, portador da carteira de identidade RG Nº 2674086-9-SJSP-MT e do CPF Nº 004.883.898-52, lavrador, residente e domiciliado na PA. DO RIO MANSO, LOTE 296, ZONA RURAL, em ROSARIO OESTE-MT, Filho de VALDOMIRO CASTRO e de DIRCE FERNANDES CASTRO; e ela: Brasileiro(a), natural de PORTO ESPERIDIAO-MT, viuvá, nascida aos 13/09/1961, com 51 anos, portadora da carteira de identidade RG Nº 0452398-9SSP-MT e do CPF Nº 627.751.701-53, do lar, residente e domiciliada na ESTÂNCIA BELA VISTA, LINHÃO DO MANSO, PA RIO MANSO, ZONA RURAL, em ROSARIO OESTE-MT, Filha de BENEDITO SIPRIANO DE MAGALHÃES e de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, pais falecidos.. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca ROSARIO OESTE-MT, pelo 2º OFÍCIO DE REG CIV, P. J, PROTESTOS E TABELIONATO DE ROSÁRIO OESTE-MT, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (12/04/2013). Eu_____ELIZABETH AYRES DA SILVA, 2ª Tabeliã Substituta, o fiz digitar, subscrevi e dou fé. Eu_____VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, Oficial Titular, conferi, dou fé o afixei e assino.

_____

ELIZABETH AYRES DA SILVA
2ª Tabeliã Substituta

COMARCA DE ROSARIO OESTE-MT
2º OFÍCIO DE REG CIV, P. J, PROTESTOS E TABELIONATO DE ROSÁRIO OESTE-MT
VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA-Oficial Titular
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 580/2013
0644360155 2013 6 00002 092 0000580 05

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 de nº I a V do Código Civil Brasileiro, SILVANEI BOM DESPACHO DE ALMEIDA e MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, ele: Brasileiro(a), natural de ROSARIO OESTE-MT, nascido aos 26/01/1978, com 35 anos de idade, auxiliar de irrigação, residente e domiciliado na Rua D, quadra 13, nº 228, Cohab Nossa Srª do Rosário, em ROSARIO OESTE-MT, Filho de HUGO SEBASTIÃO DE ALMEIDA e de DOMINGAS BOM DESPACHO DE ALMEIDA; e ela: Brasileiro(a), natural de ACORIZAL - MT, nascida aos 29/11/1960, com 52 anos de idade, funcionaria pública, residente e domiciliada na Rua D, quadra 13, casa 214, Cohab Nossa Senhora do Rosário, em ROSARIO OESTE-MT, Filha de JORGINA BENEDITA DE OLIVEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca ROSARIO OESTE-MT, pelo 2º OFÍCIO DE REG CIV, P. J, PROTESTOS E TABELIONATO DE ROSÁRIO OESTE-MT, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (16/04/2013). Eu_____MACÁRIO DIAS FILHO, 1º Tabelião Substituto, o fiz digitar, subscrevi e dou fé. Eu_____VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, Oficial Titular, conferi, dou fé o afixei e assino.

_____

MACÁRIO DIAS FILHO
1º Tabelião Substituto

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 4515/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, ALESSANDRO OSVALDO DA SILVA e RENATA DA ROCHA DOS SANTOS. Ele brasileiro, solteiro, Vigilante, natural de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, nascido em 17 de fevereiro de 1982, filho de VALDEVINO OSVALDO DA SILVA e LUZIA OTÍLIA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Projetada 12, Quadra 43, Casa 25, Jardim Vila América, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Carlinda, Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascida em 09 de maio de 1990, filha de PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS e ROSINEIDE LUIZ DA ROCHA DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Projetada 12, Quadra 43, Casa 25, Jardim Vila América, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 235, do livro D/26-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 18 de abril de 2013. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4516/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, KENNEDY BARBOSA FIDEL e ANDRESSA MAYARA SILVA PIRES. Ele brasileiro, solteiro, Mecânico Eletricista de Automóveis, natural de Colíder, Estado de Mato Grosso, nascido em 20 de fevereiro de 1991, filho de NAZARENO FIDEL e ELIANE BARBOSA FIDEL, residente e domiciliado na Rua das Acalifas, número 672, Jardim Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Montadora de Acessorios, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 27 de junho de 1993, filha de MARCELO GUERRA PIRES e ISABEL CRISTINA DA SILVA, residente e domiciliada na Rua dos Mognos, número 560, Jardim Vitoria Regia, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 236, do livro D/26-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 18 de abril de 2013. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:
Cássia Cristina Costa Vilella
Herivelto Lopes de Moraes

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª FASE

EDITAL N. 14/2013/GSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI** – Presidente deste e. Tribunal de Justiça, torno público o **RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA SUBJETIVA** do Processo Seletivo de **JUIZ LEIGO** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com o item 14 do Edital nº 36/2012/GSCP de 29.10.2012:

COMARCA DE ÁGUA BOA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000100	Greice Kelly Varela Pereira	67,5

COMARCA DE ALTA FLORESTA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000106	Diego Giuliano Dias de Brito	60,0
000105	Fernando França Nishikawa	70,0
000104	Taciane Fabiani	68,75

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - não houve candidato aprovado

COMARCA DE BARRA DO BUGRES - não houve candidato aprovado

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000114	Ana Paula Monção Oliveira	90,0

COMARCA DE CÁCERES

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000117	Evely Bocardi de Miranda Saldanha	70,0
000119	Mariana Moraes Miranda	72,5

COMARCA DE CAMPO VERDE

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000122	Fabiana Perreira Bueno	82,5

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000124	Carlos Magno Reis Moreira	63,75
000127	Evaldo Duarte de Barros Sobrinho	60,0
000132	Thaís Roque Sagin	83,75

COMARCA DE COLÍDER

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000136	Isla Graciele Guerreiro	72,5
000135	Simoni Rezende de Paula	75,0

COMARCA DE COMODORO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000137	Ariane Steica de Almeida	72,5

COMARCA DE CUIABÁ
CUIABÁ –1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000274	Gehana Aparecida Magalhães Franco	72,5
000259	Gicele Silva Nascimento	66,25
000279	Larissa Falkembach Hodniuk	88,75
000227	Randall Klai Cavalcante Leite	65,0

CUIABÁ – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000269	João Augusto de Almeida Joppert	76,25
000277	Lyzandra Pimenta Pizzatto	71,25
000291	Manuela Vieira da Silva	66,25
000242	Vivian Rossi M. da Costa	66,25

CUIABÁ – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000201	Carolina Henrica Borin Giordano	81,25
000250	Elaine Franco Alonso de Oliveira	62,5
000305	Letícia Silva Souza Pinho	67,5
000302	Marina Costa Marques Munhoz	78,75

CUIABÁ – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – MORADA DA SERRA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000196	Aline Barini Nespoli	72,5
000210	Cynthia Durante Machado	60,0
000270	Kelly Karolyne Silva Barros	72,5

CUIABÁ – 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – PLANALTO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000194	Cristiany Roberta Conceição	62,5
000215	Diani de Moraes	70,0
000266	Felipe Arthur Santos Alves	80,0
000268	Janaina Honório Amaral	70,0

CUIABÁ – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – PORTO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000204	Alessandra Rodrigues Eufrausino	62,5
000273	Flávia Fátima Battistetti Baldo	75,0
000254	Gélison Nunes de Souza	61,25
000256	José Eduardo de Oliveira Figueiredo	67,5
000300	Ludmila Rodrigeus	62,5

CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000216	Carolina Elma Pereira Schuck	72,5
000212	Dafnis Miranda Braga	67,5
000267	Enio Martimiano da Cunha Junior	78,75
000261	Iveth da Luz Santos Pereira	73,75
000304	Márcia Maria da Silva	62,5
000308	Nilson Ely Trajano de Oliveira	67,5
000246	Thais Oliveira Kaiser Setúbal	61,25

CUIABÁ – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JUIZ LEIGO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000265	Geisy Carine Miranda da Silva	67,5
000258	Higor Feitoza Pereira	71,25
000271	Jaime da Cruz Borges Assumpção	75,0
000264	Jhonny Kenji Kato	75,0
000303	Letícia Campos Guedes Ourives	81,25
000307	Luciana Rosa Gomes	62,5
000295	Lucinéia Aparecida Munhol de Oliveira Zanutto	61,25
000309	Paula Assumpção de Almeida Teibel	60,0
000225	Rerison Rodrigo Babora	62,5
000228	Tamara Pauluze da Silva	72,5
000171	Thamiris de Oliveira Morais	75,0
000172	Thayse do Carmo Pires	72,5

COMARCA DE DIAMANTINO - não houve candidato aprovado

COMARCA DE JACIARA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000140	Isabel Ferreira Barcelo	65,0

COMARCA DE JUARA- não houve candidato aprovado

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000142	Guilherme de Oliveira Ribeiro	98,75

COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000144	Bruno Ricci Garcia	61,25

COMARCA DE NOVA MUTUM - não houve candidato aprovado

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000148	Daniela Diniz Lopes	70,0

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000150	Paula Ferreira Queiroz	73,75

COMARCA DE PONTES E LACERDA - não houve candidato aprovado

COMARCA DE POXORÉU

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000153	Márcia Olga Lucas	61,25

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000155	Elizangela Broch de Campos	72,5
000159	Zilda Maria Beltrame França	87,5

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000167	Ana Luiza Amorim Santana	82,5
000162	Daiana Malheiros de Moura	60,0
000165	Wagner Toshio Shimosakai	65,0

COMARCA DE SINOP

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000168	Thaline Samary Elisário	60,0

COMARCA DE SORRISO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000177	Carolina Covas Frighetto	65,0
000178	Michele Oliva Zoldan	91,25

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000184	Eunice Folador Valério	96,25
000186	Gabriel Adorno Lopes	62,5

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO CRISTO REI - JUIZ LEIGO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000238	Clayton Cleriston William da Silva Pereira	67,5
000248	Fernando Henrique Luchetti Rodrigues	66,25

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO JARDIM GLÓRIA - JUIZ LEIGO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	NOTA
000249	Maisa Alves do Carmo	75,0
000244	Patrícia Regina Ribeiro da Costa Campos	61,25
000232	Ricardo Delgado Preti	62,5

Observação:

1. O candidato que pretender interpor recurso em relação à prova subjetiva, deverá apresentá-lo nos dias **24** e **25.04.2012**;

2. Para recorrer o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico **concurso@tjmt.jus.br**.

3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data da interposição no endereço eletrônico acima indicado;

4. Não serão aceitos recursos interpostos via protocolo geral, fax, ou qualquer outro meio além do previsto;

5. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, ou recurso de recurso.

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Gerente Setorial de Concursos Públicos

RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA
Coordenadora de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 145/2013/RH

O doutor **OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO**, Juiz de Direito Diretor do Foro na Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 005/2008/CM, de 06/08/2008, que dispõe sobre o sistema de controle das infrações disciplinares, aplicável aos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que cabe à Diretoria do Foro, a resposta aos eventuais incidentes disciplinares com a máxima presteza e agilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o procedimento a ser aplicado nesta Comarca e ainda, de instalar Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo disciplinar, de modo a tornar célere o conhecimento dos feitos;

CONSIDERANDO que o Servidor Sindicado ou Processado deve ter amplo direito de defesa, consubstanciado no efetivo contraditório, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor as Comissões Permanentes de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que ficarão responsáveis pelo escorreito cumprimento das determinações contidas no Provimento n.º 005/2008/CM, de 06/08/2008, até ulterior deliberação.

Mat.	Nome	Cargo
1182	Sérgio Gomes dos Santos	Analista Judiciário
4218	Nercy Anchieta	Auxiliar Judiciária
6498	Antonia Maria Gomes Alcoforado	Técnica Judiciária
2098	Luiz Henrique Navarro	Oficial de Justiça
7790	Elza Bernadete Humberger	Auxiliar Judiciária
4293	Rosangela Soares dos S. Siqueira	Agente da Infância Juventude
6254	Jurandir da Silva Dias	Auxiliar Judiciário
23.612	Veridiana Chueiri Pompeu	Analista Judiciária

24.724	Wolney Afonso de Souza Filho	Analista Judiciário
7897	Eleezer Correa de Arruda	Oficial de Justiça
7780	Neirton Ferreira de Almeida	Técnico Judiciário
2784	Aécio da Silva Miranda	Técnico Judiciário
6133	Tiago Perussi Lima Rodrigues	Agente da Infância e Juventude
7784	Bartyra Rossana Miyagawa	Técnica Judiciária
5307	Emerson Botelho de Campos	Agente da Infância e Juventude
4048	João Lara de Souza	Oficial de Justiça
7864	Antônia Regina de Souza	Técnica Judiciária
8034	Maria Aparecida de Campos	Auxiliar Judiciária

Art. 2º - A comissão A – será presidida pelo servidor Sérgio Gomes dos Santos, que será secretariado pelas servidoras Nercy Anchieta e Antonia Maria Gomes Alcoforado; Oficial de Diligências - Luiz Henrique Navarro ficando como suplentes os servidores, Elza Bernadete Humberger e Rosangela Soares dos S. Siqueira, sendo que na falta da primeira, responderá o segundo e assim sucessivamente.

A comissão B – será presidida pelo servidor Jurandir da Silva Dias que será secretariado pelos servidores Veridiana Chueiri Pompeu e Wolney Afonso de Souza Filho; Oficial de Diligências – Eleezer Correa de Arruda ficando como suplentes os servidores Neirton Ferreira de Almeida e Aécio da Silva Miranda, sendo que na falta do primeiro, responderá o segundo e assim sucessivamente.

A comissão C – será presidida pelo servidor Tiago Perussi Lima Rodrigues que será secretariado pelos servidores Bartyra Rossana Miyagawa e Emerson Botelho de Campos; Oficial de Diligências – João Lara de Souza ficando como suplentes as servidoras Antônia Regina de Souza e Maria Aparecida de Campos, sendo que na falta da primeira, responderá a segunda e assim sucessivamente.

Art. 3º - Os membros das Comissões deverão se ater ao Provimento n.º 005/2008/CM, de 06/08/2008, às Leis Complementares n.ºs 04/90, 112/2002 e às demais normatizações específicas, para a análise dos eventuais incidentes, elaboração e fundamentação dos relatórios conclusivos.

Art. 4º - Deverão as Comissões primar pelos direitos constitucionais do efetivo contraditório e da ampla defesa, respeitando os procedimentos e prazos previstos no supracitado Provimento.

Art. 5º - Remetam-se cópias aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Corregedor Geral da Justiça e Presidente do Egrégio Conselho da Magistratura.

Várzea Grande, 10 de abril de 2013.

OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA

EDITAL Nº. 001/2013/DF

O Doutor **EDSON DIAS REIS**, MM Juiz de Direito e Direito do Foro da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. torna público a abertura do Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiário de Nível Superior em Direito, para a Comarca de Alta Floresta/MT, bem como para preenchimento de cadastro de reserva.
O Processo Seletivo será regido pelas normas e condições estabelecidas pelo EDITAL N. 014/2012/GSCP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PREMINARES

1.1 A coordenação, operacionalização e acompanhamento do Processo Seletivo para recrutamento de estagiário serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para recrutamento de Estagiários, instituída pela Portaria n. 070/2013/DF de 16 de Abril 2013.

1.2 O processo seletivo visa o preenchimento de **01(uma)** vaga para estudantes de nível superior, bem como a formação do cadastro de reserva, no quadro de estagiários remunerados da Comarca de Alta Floresta - Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

1.3 O estágio será realizado no Gabinete e Secretarias da Vara Única e Juizado Especial da Comarca de Alta Floresta-MT.

1.4 Aos estagiários incumbe o desempenho de atividades que possibilitem aprendizado técnico sob a supervisão e acompanhamento de um magistrado ou servidor do Poder Judiciário, sem qualquer forma de vínculo empregatício.

1.5 O processo seletivo obedecerá às normas deste edital e terá validade de **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6 O processo seletivo será realizado em etapa única, consistente em uma prova objetiva.

1.7 O conteúdo programático constará do Anexo IV do presente edital.

1.8 Será observado o cumprimento de **30 (trinta)** horas semanais, distribuídas em **06 (seis)** horas diárias, no horário de funcionamento da Instituição, sem prejuízo das atividades discentes.

1.9 Os estagiários farão jus a uma bolsa-auxílio no valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

1.10 Nos termos o art. 29 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio 2011, é assegurado aos estagiários, auxilio de transporte no valor de R$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos).

1.11 Todos os estagiários, na vigência do Termo de Compromisso do Estágio, terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cujo pagamento da apólice será responsabilidade da empresa de operacionalização de Programas de Estágio, conforme dispõe o art. 32 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011.

1.12 Em conformidade com o art. 26 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, a vigência do contrato será fixada no Termo de Compromisso de Estágio, pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio, com exceção dos portadores de deficiência, a teor do que estabelece o artigo 11 da Lei n. 11.788, de 25/09/2008.

2. DOS REQUISITOS PARA ESTÁGIO CURRICULAR

2.1 Estar frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior;

2.2 Os estagiários deverão estar regularmente matriculados em Universidade e Faculdades do Estado de Mato Grosso, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, e que estejam cursando, no mínimo, o terceiro semestre do curso de Direito.

2.3 Na data de início do estágio, o estudante deve ter a idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão recebidas gratuitamente e exclusivamente, na Central de Administração – Diretoria do Fórum da Comarca de Alta Floresta, sito à Rua Ludovico da Riva, s/nº – Centro, CEP 78.580-000, no período de 02.05.2013 a 20.05.2013, no horário das 12h às 18h, juntamente com cópia da documentação pessoal e uma foto 3x4 do candidato, sendo lhe entregue no ato o comprovante de inscrição.

3.2 O pedido de inscrição pode ser realizado pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado;

3.3 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

4. DAS VAGAS

4.1 Os Candidatos aprovados serão convocados pela Divisão de Estágio do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital e as que surgirem durante o prazo de validade da seleção.

4.2 A ocupação da vaga pelo candidato aprovado será condicionada ao comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação e à apresentação dos documentos de identificação pessoal e comprobatórios do vínculo com a instituição de ensino conveniada.

4.3 Somente poderão ingressar no estágio os candidatos que estejam até o limite de 06(seis) meses da data prevista para a conclusão do curso.

5. DO EXAME DE SELEÇÃO

5.1 A prova será aplicada para todos os candidatos na data provável de 16 de Junho de 2013, das 09h às 13h.

5.2 O candidato deverá apresentar-se para prova, munido de documento de identidade original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, (sendo vedada a utilização de lápis, borracha ou qualquer outro material a não ser o fornecido pela comissão organizadora) com antecedência mínima de trinta minutos antes do início da prova.

5.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, quinze dias, juntamente com qualquer outro documento que contenha foto.

5.4 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, CPF, Titulo de Eleitor, carteira de estudante, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.5 Não será aceita copia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

5.6 A prova terá duração de 04(quatro) horas. As questões serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo II deste edital.

5.7 A Prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório conterá 40 (quarenta) questões, valendo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada uma. Cada questão objetiva terá a forma de teste, com quatro alternativas (A, B, C e D).

5.8 A prova constará de 10(dez) questões de Português, 10 (dez) de Noções de Informática e 20 (vinte) de Noções de Direito (Constitucional, Civil, Processual Civil, Penal e Processual Penal).

5.9 No preenchimento do cartão de resposta da prova objetiva não será admitida qualquer rasura, aplicação de corretivo ortográfico ou apagamento através de borracha ou similar, sendo desconsiderada a questão com tais ocorrências.

5.10 O preenchimento da identificação do candidato na prova deverá ser realizada apenas no local especificamente destinado para esse fim, e sob sua total responsabilidade.

5.11 Durante a realização da prova, não será permitido qualquer tipo de consulta acerca de seu conteúdo.

5.12 Os candidatos deverão observar as instruções dos fiscais de sala e portar-se com urbanidade e decoro com relação a eles, aos demais responsáveis pela fiscalização e

aplicação das provas e aos demais candidatos, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

5.13 A ausência do candidato no local e horário designados para a realização das provas importará na sua eliminação.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

6.1 Cada questão da prova objetiva valerá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

6.2 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de acertos na prova objetiva.

6.3 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva.

6.4 Em caso de empate, será priorizado o candidato que:

a) Tiver cumprido maior parte do curso;
b) Apresentar melhor pontuação na prova de Português;
c) Tiver maior idade.

6.5 A nota final no processo seletivo será a soma algébrica da nota obtida nas provas objetivas.

6.6 O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br, em data a ser definida posteriormente.

6.7 A habilitação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, que far-se-á conforme conveniência e necessidade da administração, garantindo aos aprovados a preservação da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

7 DOS RECURSOS

7.1 Serão admitidos recursos, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da publicação do Edital, quanto:

a) Ao indeferimento do requerimento de inscrição;
b) Ao gabarito provisório;
c) Ao resultado final do Processo Seletivo.

7.2 Os recursos deverão ser interpostos somente por meio do Setor de Protocolo do Fórum da Comarca de Alta Floresta-MT.

7.3 O formulário ficará disponível na Central de Administração no período de interposição conforme o prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.4 Os prováveis recursos relativos a este processo seletivo serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para recrutamento de estagiários.

7.5 Não serão reconhecidos os recursos sem a identificação da questão e fundamentação clara, objetiva e consistente.

7.6 Se do exame de recursos contra ao Gabarito da prova objetiva resultar a anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

8.1 Para contração do estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo;
b) Matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior em Direito;
c) Ter idade mínima de 16(dezesseis) anos completos;
d) Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
e) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas presentes no Termo de Compromisso.

8.2 Os candidatos aprovados serão convocados via e-mail pela Divisão de estágio Curricular da Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça – MT, obedecendo-se à ordem de classificação e o número de vagas existentes. É responsabilidade do candidato informar qualquer alteração de dados, por meio do email alta.floresta@tjmt.jus.br.

8.3 Ao serem convocados, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do RG (identidade) e CPF;
b) 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;
c) Ficha Cadastral preenchida (Anexo V);
d) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc);
e) Declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino, na qual conste estar matriculado;
f) Declaração de relação de Parentesco, conforme Portaria n. 789/2009/DRH(Anexo VI).

8.4 Uma vez convocados, os candidatos aprovados que não comparecerem para formalizar a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 05(cinco) dias úteis serão considerados desistentes, seguindo-se à nomeação do próximo classificado.

9 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

9.1 Das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários:

a) Examinar e estudar os autos, findos ou em curso, quando a chefia julgar útil ao aprendizado, podendo ser-lhes solicitada análise escrita;
b) Realizar pesquisas sobre matéria jurídica relacionada com a respectiva atividade;
c) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, como verificar o andamento de processos, obterem certidões, cópias de julgados e de documentos diversos;

d) Atender e prestar informações pertinentes a advogados, partes, procurados, promotores, peritos do juízo, ou qualquer outra autoridade;
e) Remeter, receber e transportar processo, documentos e correspondências;
f) Cadastrar ações ajuizadas na serventia e manter atualizada a movimentação dos processos;
g) Preparar os autos para o processamento;
h) Restaurar, arquivar e desarquivar processos;
i) Elaborar e enviar os arquivos de publicações para a Imprensa Oficial (Diário da Justiça Eletrônico);
j) Redigir e expedir ofícios, mandados, cartas precatórias, despachos ou qualquer outro documento de interesse processual;
k) Pesquisar e juntar petições;
l) Acompanhar audiências;
m) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, atendendo e prestando informações e/ou realizando quaisquer outras tarefas pertinentes às atividades que se fizerem necessárias às áreas específicas de cada curso.

10 DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1 É dever do estagiário:

a) Cumprir as ordens e instruções emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça;
b) Acatar as instruções e determinações dos supervisores;
c) Ter ética e sigilo ao lidar com informações que teve conhecimento em razão de seu aprendizado;
d) Respeitar e tratar com urbanidade os magistrados, servidores do Poder Judiciário e público em geral;
e) Utilizar crachá de identificação;
f) Utilizar vestimenta compatível ao ambiente de estágio;
g) Pontualidade e disciplina;
h) Vocabulário adequado.

10.2 É vedado ao estagiário:

a) Patrocinar, como estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil, processos em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
b) Receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão de sua função, salvo a bolsa de estágio e auxílio-transporte;
c) Valer-se do estágio para captação de clientela, para facilitar a tramitação de autos do seu interesse particular ou de clientes, ou obtenção de qualquer tipo de vantagens para si ou para outrem;
d) Usar documentos comprobatórios de sua condição para fins estranhos à função;
e) Manter, sob sua guarda, sem expressa autorização do Magistrado ou responsável pela unidade, papéis, documentos e processos pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade do Poder Judiciário.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

11.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo.

11.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.4 A qualidade de estagiário não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo contratual ou estatutário de nenhuma natureza, nem ensejando precedência ou prioridade para fins de classificação em concurso para investidura em cargo público, conforme disciplina o art. 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio Processo Seletivo para recrutamento de estagiários.

Todos os atos relativos ao Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum, no site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br, bem como publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

Fixe-se o presente Edital no átrio do Fórum.

Alta Floresta, 16 de Abril de 2013.

Edson dias reis
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIO
NÍVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO Nº:		Data do Recebimento:	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor	Data da Expedição	CPF:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Registro na Previdência Social:			
PIS/PASEP:			
Data de Nascimento	Estado Civil	Sexo M ( ) F ( )	Canhoto ( ) Destro ( )
Filiação:	Pai:		
	Mãe:		
Endereço Residencial:			
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-Mail:			
Nível de Instrução:			
Instituição em que está cursando graduação em Direito:			
Data prevista da conclusão	Cidade:		UF

Declaro sob as penas da lei, que preencho os requisitos para participar do processo seletivo para recrutamento de estagiário de nível superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

_____

Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.
Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiário de Nível Superior da Comarca Alta Floresta-MT.
Nome do Candidato:
Documento de Identidade:
Órgão Expedidor:
Alta Floresta-MT, _____ de _____ de 2013.

Candidato	Conferente

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVOA DE NÍVEL SUPERIOR – DIREITO

PORTUGUÊS

1. Ortografia Oficial.
2. Acentuação Gráfica.
3. Flexão Nominal e Verbal;
4. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.
5. Emprego de Tempos e Modos Verbais
6. Vozes do Verbo.
7. Concordância Nominal e Verbal.
8. Regência Nominal e Verbal.
9. Ocorrência de crase.
10. Pontuação.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows XP, gerenciador de arquivos, gerenciador de impressão.
2. Modos de utilização e conceitos de editores de texto e planilhas.
3. Noções básicas do Word.
4. Noções básicas de Excel.
5. Gerenciamento de arquivos.
6. Ferramentas e aplicativos de navegação e navegadores.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: conceito, objeto e classificações. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais.
2. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
3. Da nacionalidade. Nacionalidade originária. Nacionalidade derivadas. Hipóteses constitucionais de perda de nacionalidade.
4. Da organização do Estado. Da organização político-administrativa. Da união. Dos estados federados. Dos municípios. Da administração pública.
5. Dos servidores públicos.
6. Do Poder Judiciário. Das funções essenciais à Justiça.
7. Do Poder Executivo.
8. Do Poder Legislativo.
9. Da Ordem Social.
10. Da Seguridade Social.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.

1. Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio.
2. Dos Bens. Das diferentes classes de bens.
3. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.
4. Da prescrição e decadência.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Competência: conceito, competência funcional e territorial; competência internacional.
2. Processo e procedimento: natureza e princípios, formação, suspensão e extinção. Pressupostos processuais, tipos de procedimentos.
3. Prazo: conceito, classificação, princípios, contagem, preclusão.
4. O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades.
5. O Ministério Público e os auxiliares da justiça.
6. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores.
7. O Litisconsórcio.
8. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação a lide, chamamento ao processo e assistência.
9. Dos atos processuais.
10. Da petição inicial: conceito e requisitos.
11. Do pedido: espécies, modificação, cumulação.
12. Da citação: Da resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção.
13. Da prova: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus e procedimentos.
14. Da audiência.
15. Da sentença.
16. Da coisa julgada.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1. Da aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A
2. Lei penal no tempo e espaço. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade.

3. Crime consumado, tentado e impossível.
4. Crime doloso e culposo.
5. Causas excludentes de responsabilidade.
6. Da imputabilidade penal.
7. Das penas: espécies, cominação e aplicação.
8. Da suspensão condicional da pena.
9. Do livramento condicional.
10. Das medidas de segurança.
11. Da extinção da punibilidade.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios gerais. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Inquérito Policial.
2. Ação Penal: conceitos, condições, pressupostos processuais. Ação Penal pública. Ação Penal Privada.
3. Competência: critérios de determinação e modificação.
4. Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais da prova, sistemas de apreciação.
5. Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e do defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.
6. Da prisão e da liberdade provisória.
7. Das citações e intimações.
8. Forma lugar e tempo dos atos processuais.
9. Dos atos processuais.
10. Dos atos das partes, dos Juízes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.
11. Dos prazos.
12. Da Sentença.
13. Da coisa julgada.

ANEXO V

CADASTRO DE DADOS PESSOAIS – ESTAGIARIOS

MATRÍCULA:_____

NOME: SEXO: ESTADO CIVIL: MÃE: PAI: NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO: ESTADO CIVIL: CÔNJUGE:
RG: ORGÃO EMISSOR: UF DO ÓRGÃO: DATA DE EMISSÃO: CPF:
CURSO: SEMESTRE: TURNO:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UF: CIDADE:
CONTA CORRENTE: AGÊNCIA: BANCO:
SUPERVISOR DO ESTÁGIO: FORMAÇÃO: MATRÍCULA:
ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: CEP: UF:
TELEFONE FIXO: TELEFONE CELULAR: TELEFONE RECADO:
GRAU DE ESCOLARIDADE: CURSO:

DATA: _____/_____/_____	Assinatura.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Eu,_____

, portador(a) do RG: nº. _____, Órgão Expedidor: _____, UF:_____, declaro em cumprimento à Portaria n. 789/2009/DRH, para fins de posse no cargo de estagiário declaro que:

Não possuo relação familiar ou grau de parentesco com magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento que gere incompatibilidade, determinada pela Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005 e Enunciado Administrativo n. 01, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Possuo relação familiar ou grau de parentesco com magistrado ou servidor investido em cargo de direção ao assessoramento que gera ou não fato impeditivo para exercício de cargo ou função comissionada, determinada pela Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005 e Enunciado Administrativo n. 01, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Observação: O Declarante deverá informar abaixo todos os magistrados e/ou servidores ocupantes de cargo em comissão de direção ou assessoramento do Poder Judiciário, que tenha relação familiar ou grau de parentesco.

Nome:

Grau de Parentesco ou relação familiar:

Tipo: ( )Magistrado ( ) Servidor investido em cargo de Comissão

Observação:

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Alta Floresta-MT, _____ de _____ de 2013.

_____

Declarante

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

EDITAL N.º 004/2013/CA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Anderson Candiotto – MM Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 014/2012/GSCP de 16.06.2012, do Egrégio Tribunal de Justiça, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8813, em 17.05.2012 e c.c. Edital nº 001/2013/CA de 20.02.2013, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8995, em 21.02.2013, concernente à abertura de Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado nível médio para o Fórum da Comarca de Mirassol D´Oeste, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso, pelo presente edital torno pública a relação definitiva dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para Contratação de Estagiários do Fórum da Comarca de Mirassol D´Oeste.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
43	MARIANE NOVAES DE CAMPOS	72,5
85	KATRIEL PROENÇA BENACCHIO	72,5
170	CAMILLA RIMI LUCAS	70,0
28	DIEGO NEVES DE CARVALHO	70,0
143	JOÃO PEDRO DOS SANTOS MENEZES	70,0
142	YANCA ZANOLO CAJARDO	67,5
99	BARBARA REGINA TEIXEIRA MANHOSO	67,5
150	LUIZ FERNANDO PETINI	67,5
138	BRUNO POSENTI UTRE	67,5
65	CAROLINE NERI DE SOUZA	65,0
133	YASMIM ZANOLO GAJARDO	65,0
5	AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	65,0
37	GIOVANNA OLIVEIRA MORETTI	65,0
134	EDSON SSOBRINHO DE MELO FREITAS	65,0
182	FABIANA DANTAS CORREIA	62,5

116	RAYANE KELEN DIAS LOPES	62,5
71	JEFERSON DOUGLAS C. LINS	62,5
20	DANIELLY SALES NASCIMENTO	60,0
156	ANA BEATRIZ DA SILVA CUSTÓDIO	60,0
97	ROSIENE DE JESUS SOUZA	60,0
45	RAFAELA DE OLIVEIRA FERRARI	60,0
58	MATHEUS RODRIGUES PEREIRA	60,0
137	IGOR EDUARDO DEL M. TRINDADE	60,0
157	BIANCA LARYANE LIMA COSTA	57,5
69	CRISTIANO PEREIRA	57,5
66	DHESSICA FERNANDA L. AGUIAR	55,0
74	RODRIGO JOSÉ BOTELHO DAVANTEL	55,0
9	MARIA LAÍSA DA SILVA PAIXÃO	55,0
184	ABRÃAO PARACATU VIEIRA	55,0
7	MARIANE FERREIRA NEVES	55,0
17	DANDARA EMÍLIA MANTEL	55,0
18	ANA PAULA BATISTA RODRIGUES	55,0
121	SARAH RAMANY FARIA SALMERON	55,0
169	ANTÔNIO MARCELINO DA S. JUNIOR	55,0
93	JACQUELINE ALVES DE CAMPOS	55,0
139	PEDRO VITOR C DOS SANTOS	55,0
14	JACKELINE KOJIMA MATIAS IKUTA	52,5
59	CRISTIANE DUARTE DOS SANTOS	52,5
118	KETHILY ROYANE OLIVEIRA FARIA	52,5

154	PATRICIA MONTEIRO DA SILVA	52,5
83	AMANDA BENÁ	50,0
162	NIELLY CAROLINE F. RODRIGUES	50,0
126	NATALIA TONARYANE DE MATOS CORTE	50,0
185	WISLENE GOMES DE OLIVEIRA	50,0
67	CESAR AUGUSTO ZANUSSO	50,0
68	DEIVID ALEXANDER DE LIMA	50,0
80	KARINA PIMENTEL KHALL	50,0
113	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	50,0
187	CATHYA CUSTÓDIO DA SILVA	50,0
106	ALEX GONÇALVES DIAS	50,0

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (19.04.2013). Eu, _____ (José Nivaldo de Lima) Gestor Geral, que o digitei e assino.

Anderson Candiotto

Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNORTE
DIRETORIA DO FORO

PROCESSO SELETIVO PARA CONSTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE-MT.

EDITAL N.º 003/2013/DF

De ordem do Excelentíssimo Doutor Vagner Dupim Dias – MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 014/2012/GSCP de 15.05.2012, do Egrégio Tribunal de Justiça, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8813, em 17.05.2012 e c.c. Edital nº 002/2013/DF de 13.03.2013, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9010, em 14.03.2013, concernente a abertura de Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado nível médio para o Fórum da Comarca de Brasnorte, pelo presente edital torno pública a relação de inscrições deferidas;

Inscrições deferidas:

Nº de inscrição	Nome
01	Maria Sebastiana de Souza Vieira
02	Marcos Ribeiro da Silva
03	Cirlei Aarecida da Silva
04	Karine Grangeiro Silva
05	Tayna Karoline Lopes Souza
06	Ingred Gabrielly Piovesan Lourenço
07	Viviane Oliveira Mesquita

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete de abril de dois mil e treze (18.04.2013. Eu, _____ (Silvinha Gonçalves da Silva) Gestora Administrativa, que o digitei e assino.

Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto e Diretor do Foro

PROCESSO SELETIVO PARA CONSTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE-MT.

EDITAL N.º 004/2013/DF

De ordem do Excelentíssimo Doutor Vagner Dupim Dias – MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 014/2012/GSCP de 15.05.2012, do Egrégio Tribunal de Justiça, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8813, em 17.05.2012 e c.c. Edital nº 002/2013/DF de 13.03.2013, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9010, em 14.03.2013, concernente a abertura de Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado nível médio para o Fórum da Comarca de Brasnorte, pelo presente edital torno pública a relação definitiva dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, devendo ser observado o seguinte:

1) A prova do exame de seleção será aplicada a todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, no dia 05 de maio de 2013, no período das **08:30h** às **12:30h**, na Sala de Audiência da Vara Única do Fórum desta Comarca, situado na Av. General Osório nº 363, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Brasnorte.

2) O candidato deverá apresentar-se para a prova munido de documento original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente azul ou preta, com antecedência de trinta minutos do início da prova.

Inscrições Deferidas:

Nº de inscrição	Nome
01	Maria Sebastiana de Souza Vieira
02	Marcos Ribeiro da Silva
03	Cirlei Aparecida da Silva
04	Karine Grangeiro Silva
05	Tayna Karoline Lopes Souza
06	Ingred Gabrielly Piovesan Lourenço
07	Viviane Oliveira Mesquita

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete de abril de dois mil e treze (18.04.2013). Eu, _____ (Silvinha Gonçalves da Silva) Gestora Administrativa, que o digitei e assino.

Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto e Diretor do Foro

PROCESSO SELETIVO PARA CONSTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE-MT.

EDITAL N.º 005/2013/DF

De ordem do Excelentíssimo Doutor Vagner Dupim Dias – MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Provimento nº 53/2012-CGJ de 29.11.2012, da Corregedoria Geral da Justiça, e c.c. Edital nº 001/2013/DF de 06.02.2013, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9010, em 14.03.2013, concernente a abertura de Processo Seletivo para designação do Agente Voluntário da Infância e Juventude sem Remuneração, nível médio, para o Fórum da Comarca de Brasnorte, pelo presente edital torno pública a relação de inscrição feita e inscrição indeferida, por não preencher requisito descrito no item IV da pag. 02 do Provimento acima mencionado;

Nº de inscrição	Nome
01	Rose Maria Kokojiski da Silva

Inscrição Indeferida:

Nº de inscrição	Nome
01	Rose Maria Kokojiski da Silva

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete de abril de dois mil e treze (18.04.2013. Eu, _____ (Silvinha Gonçalves da Silva) Gestora Administrativa, que o digitei e assino.

Vagner Dupim Dias

Juiz Substituto e Diretor do Foro